



Geneal

75^{vi} (A)

in 4^o

Sorosa

<36636649310013

S

<36636649310013

Bayer. Staatsbibliothek

PROVAS
HISTÓRICA
CROMATOLÓGICA
SABRAL
LURIN

PROVAS
DA
HISTORIA
GENEALOGICA
DA
CASA REAL
PORTUGUEZA.

**Bayerische
Staatsbibliothek
München**

PROVAS
DA
HISTORIA
GENEALOGICA
DA
CASA REAL
PORTUGUEZA,

Tiradas dos Instrumentos dos Archivos da Torre
do Tombo, da Serenissima Casa de Bragança,
de diversas Cathedraes, Mosteiros, e ou-
tros particulares deste Reyno,

POR
D. ANTONIO CAETANO DE SOUSA,
Clerigo Regular,
Academico do Numero da Academia Real.

TOMO I.



LISBOA OCCIDENTAL,
Na Officina SYLVIANA da Academia Real.

M. DCC. XXXIX.

Com todas as licenças necessárias.

42

INDEX

DOS DOCUMENTOS, QUE CONTÊM
o primeiro livro da Historia Genealogica da
Casa Real Portugueza.

LIVRO I.

- N**um. 1. *Foral da Villa de Constantim de Panoyas pelo Conde D. Henrique, e Infante D. Tareja, pag. 2.*
- Num. 2. *Carta de Doação, que o Conde D. Henrique com a Raynha D. Thareza fizeram a Alvirto Tibão, e a seus Irmãos do campo junto ao Paço da Villa de Guimaraens, pag. 3.*
- Dit. Num. 2. *O que diz a Chronica antiga, pag. 4.*
- Dit. Num. 2. *O que refere o Mestre Andre de Rezende, pag. 5.*
- Num. 3. *Juramento delRey D. Affonso Henriques feito em Coimbra no anno de 1152. pag. 5.*
- Num. 4. *Bulla do Papa Alexandre III. a ElRey D. Affonso Henriques da confirmação do Reyno, pag. 7.*
- Num. 5. *Cortes de Lamego, pag. 9.*
- Num. 6. *Doação que ElRey D. Affonso II. fez da Villa de Aviz aos Freires da dita Ordem, pag. 12.*
- Num. 7. *Estatutos da Ordem da Cavallaria de Aviz, pag. 13.*
- Num. 8. *Doação delRey D. Sancho I. em que se intitulava Rey do Algarve feita ao Mosteiro de Grijó, pag. 15.*
- Num. 9. *Doação delRey D. Sancho I. e da Raynha D. Dulce do Lugar de Otta ao Mosteiro de Alcobaça, pag. 16.*
- Num. 10. *Testamento delRey D. Sancho I. pag. 17.*
- Num. 11. *Testamento de D. Constança Sanches filha delRey D. Sancho I. pag. 21.*
- Num. 12. *Troca que o Infante D. Pedro fez com ElRey de Aragoão do Condado de Urgel pelo Reyno de Malhorca, pag. 25.*
- Num. 13. *Breve do Papa Innocencio IV. dirigido ao Infante D. Pedro na deposição delRey D. Sancho II. pag. 27.*
- Num. 14. *Instrumento de D. Aurembiaux, Condessa de Urgel, mulher do Infante D. Pedro antes de casar, pelo qual se fez familiar da Ordem de Santiago, pag. 28.*
- Num. 15. *Doação de D. Alvaro Peres, e de D. Aurembiaux, Condessa de Urgel, sua mulher feita a João Tudella, pag. 29.*
- Num. 16. *Breve do Papa Innocencio III. á Raynha D. Thareja, em que a louva do fervor, com que solicitara as cousas da Igreja, pag. 30.*
- Num. 17. *Testamento da Santa Infante D. Mafalda Fundadora do Mosteiro de Arouca, pag. 31.*
- Num. 18. *Carta delRey D. Affonso II. em que manda que na Igreja de Santa*

- Santa Maria de Guimaraens digão hum anniversario por certos maravedis, que tinha em Povos, pag. 34.*
- Num. 19. *Testamento delRey D. Affonso II. pag. 34.*
- Num. 20. *Testamento da Raynha D. Urraca, pag. 37.*
- Num. 21. *Doação que ElRey D. Affonso II. fez a Gonçalo Gomes de cinco cazaes em Fermelaã, e outro em Anfede, pag. 39.*
- Num. 22. *Bulla do Papa Gregorio IX. dirigida a ElRey D. Sancho II. pag. 40.*
- Dit. Num. 22. *Carta do dito Rey para o Arcebispo de Braga, pag. 42.*
- Num. 23. *Bulla do Papa Innocencio IV. dirigida a ElRey D. Sancho II. pera que evite algumas dezordens, pag. 43.*
- Dit. Num. 23. *Bulla do mesmo Papa porque approva a deposição delRey D. Sancho II. pag. 45.*
- Num. 24. *Testamento delRey D. Sancho II. pag. 48.*
- Num. 25. *Outro testamento do ditto Rey, pag. 50.*
- Num. 26. *Juramento solemne que fez o Infante D. Affonso Conde de Bolonha estando em Paris, de administrar justiça no governo do Reyno de Portugal, pag. 51.*
- Num. 27. *Leys delRey D. Affonso III. pag. 53.*
- Num. 28. *Testamento delRey D. Affonso III. pag. 54.*
- Num. 29. *Testamento da Condessa Mathilde de Bolonha, pag. 58.*
- Num. 30. *Carta porque ElRey D. Affonso deu a seu filho D. Affonso a Villa da Lourinhaã, pag. 60.*
- Num. 31. *Carta do Infante D. Affonso sobre os Castellos de Marvão, e outros Lugares, pag. 62.*
- Num. 32. *Carta pella qual ElRey D. Diniz fez lidimos os filhos, e filhas do Infante D. Affonso seu Irmão, pag. 64.*

L I V R O II.

- N**Um. 1. *Ley porque ElRey D. Diniz prohibe às Religioens, e mais Ecclesiasticos herdarem bens de raiz, pag. 65.*
- Num. 2. *Estatutos da Collegiada de Nossa Senhora da Oliveira de Guimaraens, pag. 66.*
- Num. 3. *Carta porque D. Affonso filho do Infante D. Fernando por si, e o Infante D. Joao por D. Fernando, cujo Procurador era, elegerão por Juizes em todas as demandas aos Reys D. Diniz de Portugal, e D. Joao de Aragoão, pag. 68.*
- Dit. Num. 3. *Carta porque ElRey D. Jayme de Aragoão nomeou Juiz a ElRey D. Diniz, e ao Infante D. Joao, e ao Bispo de Caragoça, pag. 71.*
- Dit. Num. 3. *Carta do dito Rey que se obriga a cumprir o que ElRey D. Diniz, Infante D. Joao, e o Bispo de Caragoça determinarem, pag. 72.*
- Dit. Num. 3. *Carta delRey D. Fernando de Castella para ElRey D. Diniz, em que dá conta do ajuste do Infante Dcm Joao, &c. pag. 73.*
- Num. 4. *Bulla do Papa Nicolao IV. em que confirma os Estudos Geraes de Lisboa à instancia delRey D. Diniz, pag. 74.*

Dit.

- Dit. Num. 4. *Estatutos dados à Universidade de Coimbra, pag. 75.*
- Num. 5. *Bulla do Papa João XXII. para ElRey D. Diniz sobre a instituição da Ordem Militar de Christo, pag. 79.*
- Dit. Num. 5. *Bulla da erecção da Ordem Militar de Christo, pag. 80.*
- Dit. Num. 5. *Aceitação, e Ratificação delRey D. Diniz da dita Bulla, pag. 88.*
- Num. 6. *Carta porque ElRey D. Diniz com approvação do Papa instituiu nestes Reynos a Ordem Militar de Christo, pag. 89.*
- Num. 7. *Bulla do Papa Nicolao IV. em que exime a Ordem Militar de Santiago da sujeição que tinha ao Convento de Ucles, pag. 91.*
- Num. 8. *Bulla do Papa Celestino V. em que confirma a antecedente, pag. 92.*
- Num. 9. *Bulla do Papa Celestino V. em que confirmou, e approvou as outras duas Bullas antecedentes, pag. 93.*
- Num. 10. *Carta de Almirante a Misse Manoel Pessanha quando veyo para este Reyno, pag. 95.*
- Num. 11. *Testamento delRey D. Diniz, pag. 99.*
- Num. 12. *Carta de dotação, e instituto do Real Mosteiro de Odivellas, que fundou ElRey D. Diniz, pag. 105.*
- Num. 13. *Instrumento do matrimonio por procuração da Raynha Santa Isabel com ElRey D. Diniz, pag. 111.*
- Num. 14. *Protesto que fez a Raynha Santa Isabel de morrer no habito de Santa Clara, e de se não inferir proffissão tacita de o trazer em vida, pag. 113.*
- Num. 15. *Primeiro Testamento da Raynha Santa Isabel, pag. 114.*
- Num. 16. *Ultimo Testamento da mesma Santa Raynha, pag. 117.*
- Num. 17. *Carta delRey D. Affonso IV. sobre a recomendação da Raynha Santa Isabel pertencente ao testamento de Marinha Affonso, &c. pag. 121.*
- Num. 18. *Doação que fez D. Affonso Sanches de Albuquerque e D. Tareja Martins sua mulher ao Mosteiro das Freiras de Villa de Conde, pag. 122.*
- Num. 19. *Testamento de D. Gracia May do Conde D. Pedro de Barcellos, pag. 131.*
- Num. 20. *Testamento de Tareja Annes natural de Toledo, pag. 133.*
- Num. 21. *Quitação de Vicente Annes Froyas passada aos Testamenteiros do Conde D. Pedro de Barcellos, pag. 137.*
- Num. 22. *Testamento do Conde D. Pedro de Barcellos, pag. 138.*
- Num. 23. *Livro velho das Linhagens de Portugal, pag. 145.*
- Num. 24. *Testamento delRey D. Affonso IV. pag. 221.*
- Num. 25. *Codicillo da Raynha D. Brites, pag. 226.*
- Num. 26. *Testamento da Raynha D. Brites, pag. 228.*
- Num. 27. *Tratado do cazamento delRey D. Affonso de Castella com a Infante D. Maria filha delRey D. Affonso de Portugal, pag. 238.*
- Num. 28. *Testamento da Raynha D. Maria de Castella, pag. 255.*
- Num. 29. *Instrumento de como a Raynha D. Leonor de Aragoão recebeu de seu Pay ElRey D. Affonso IV. huma coroa de ouro, e outras peças, pag. 258.*
- Num. 30. *Instrumento de obrigação que fez ElRey D. Pedro IV. de Ara-*

- gão de algumas terras do seu Reyno à Raynha D. Leonor sua mulher, Infante de Portugal, pera segurança do dote, pag. 260.
- Num. 31. Instrumento porque ElRey D. Pedro I. recebeo por palavras de presente a D. Ignez de Castro, pag. 275.
- Num. 32. Testamento delRey D. Pedro I. pag. 279.
- Num. 33. Ato do recebimento delRey D. Pedro I. sendo Infante com a Infante D. Constança, pag. 282.
- Num. 34. Carta de arrhas da Infante D. Constança mulher delRey D. Pedro I. pag. 285.
- Num. 35. Instrumento da doação que fez ElRey D. Affonso IV. de varias terras ao Infante D. Fernando de Aragoão por caçar com sua Neta a Infante D. Maria, e da posse que tomou o dito Infante, pag. 285.
- Dit. Num. 35. Outro Instrumento de outras terras que lhe forão dadas em dote, pag. 287.
- Num. 36. Instrumento da doação que fez da Villa de Fontelonga o Infante de Aragoão D. Fernando a sua mulher a Infante D. Maria, e da posse que ella tomou da dita Villa, pag. 289.
- Num. 37. Assento que está na Torre do Tombo de quando morreo ElRey D. Fernando, pag. 293.
- Num. 38. Instrumento da doação que fez ElRey D. Fernando da Cidade de Vizeu, e outras terras a sua filha D. Isabel por caçar com o Conde D. Affonso, filho delRey de Castella, pag. 294.
- Num. 39. Contrato do casamento da Infante D. Brites filha delRey D. Fernando com ElRey D. João I. de Castella, pag. 296.

L I V R O III.

- Num. 1. Doação de humas cazas, e outros bens à May delRey D. João I. pag. 339.
- Num. 2. Instrumento da eleição delRey D. João I. pag. 340.
- Dit. Num. 2. Carta porque ElRey D. João o I. foy eleito e levantado por Rey, pag. 347.
- Num. 3. Doação que João de Gante Duque de Lencastre, e sua mulher D. Constança, quando se intitularão Reys de Castella, fizeram a ElRey D. João I. pag. 354.
- Num. 4. Testamento delRey D. João I. pag. 356.
- Num. 5. Titulo da mudança que se fez da Era de Cezar para a do Nascimento de Christo, pag. 363.
- Num. 6. Bulla da erecção da Cathedral de Lisboa em Metropolitana, alcançada à instancia delRey D. João I. pag. 364.
- Num. 7. Bulla da erecção do Bispado de Ceuta, conseguida tambem à instancia delRey D. João I. pag. 369.
- Num. 8. Carta de Capitaõ mór deste Reyno a Alvaro Vasques de Almada, pag. 371.
- Dit. Num. 8. Carta de Capitaõ mór destes Reynos a D. Fernando de Almada, pag. 372.
- Num. 9. Obrigação que fez ElRey D. João I. a D. Thomás, Conde de Arondel, de seis mil e duzentos e cincoenta marcos de moeda Inglesa, e ou-

- e outra porção por contrato do casamento, que havia contrahir com sua filha D. Brites, pag. 374.
- Num. 10. Livro de Noa de Santa Cruz de Coimbra, pag. 375.
- Num. 11. Instrumento do recebimento da Senhora D. Brites com D. Thomas Conde de Arondel, pag. 391.
- Num. 12. Carta porque ElRey fez merce de huas Caças em Lisboa a Pedro Esteves Pay da Comendadeira de Santos D. Ignez, pag. 394.
- Num. 13. Contrato do casamento do Infante D. Pedro com D. Isabel filha do Conde de Urgel, pag. 395.
- Num. 14. Confirmação do contrato de casamento da Infanta D. Isabel com o Infante D. Pedro, pella qual lhe forão hypothecados o Castelo de Montemor, e a Villa de Tentugal, &c. pag. 416.
- Num. 15. Carta delRey D. Duarte pella qual fez curadores para o Infante D. Affonso seu filho primogenito a seus Irmãos os Infantes D. Pedro, e D. Henrique, pag. 418.
- Num. 16. Carta delRey D. Affonso V. pela qual confirmou tudo o que fez o Infante D. Pedro em quanto foy Regente do Reyno, pag. 420.
- Num. 17. Parecer que se deu sobre a maneira que devia ter no regimento, e governo do Reyno em tempo delRey D. Affonso V. pag. 422.
- Num. 18. Carta que o Infante D. Pedro escreveu a ElRey D. Duarte sobre a tradução de hum livro, pag. 432.
- Num. 19. Memoria da familia que tinha cada hum dos Infantes filhos delRey D. João I. pag. 433.
- Num. 20. Testamento da Senhora D. Filippa filha do Infante D. Pedro, pag. 434.
- Num. 21. Carta delRey D. Affonso V. de privilegio ao Condestavel D. Pedro para fazer, e nomear os Besteiros, que por morte de outros, faltarem para o numero dos da sua guarda, pag. 441.
- Num. 22. Carta delRey D. João II. em que manda dar de tença em cada hum anno quatrocentos mil reis ao Senhor Philippe de Cleves, &c. pag. 441.
- Num. 23. Carta DelRey D. Duarte, em que doou ao Infante D. Henrique as Ilhas de Porto Santo, e outras mais, pag. 442.
- Num. 24. Bulla de Eugenio IV. em que confirma as doações, que os Reys D. Duarte, e D. Affonso V. fizeram ao Infante D. Henrique, e à Ordem de Christo da jurisdicção espiritual das Conquistas, pag. 442.
- Num. 25. Doação que fez ElRey D. Duarte da jurisdicção espiritual das Ilhas da Madeira, Porto Santo, e Desertas à Ordem de Christo, e confirmação delRey D. Affonso V. pag. 444.
- Num. 26. Doação que ElRey D. Affonso V. fez para sempre do espiritual das terras do Ultramar adquiridas, e por adquirir à Ordem de Christo, pag. 445.
- Num. 27. Bulla do Papa Nicolao V. e Callixto III. em que se confirma a doação, que fez ElRey D. Affonso V. de todo o espiritual das terras do Ultramar à Ordem de Christo, pag. 446.
- Num. 28. Doação que fez o Infante D. Henrique do espiritual das Ilhas da Madeira, Porto Santo, e Deserta à Ordem de Christo, pag. 454.
- Num. 29. Sentença Apostolica dada por Estevão Gomes Conego da Metropolitana de Lisboa, e Vigario Geral do Arcebispado a favor da Ordem de Christo sobre lhe pertencer para sempre todo o espiritual das terras do Ultramar descobertas, e por descobrir, &c. pag. 455.

*

Num.

- Num. 30. *Pleno poder do Duque de Borgonha para que os seus Embaixadores recebessem em seu nome como procuradores a Infanta D. Isabel filha delRey D. João I.* pag. 465.
- Num. 31. *Contrato do casamento do referido Duque com a ditta Infanta,* pag. 468.
- Num. 32. *Instrumento dos Desposorios que se celebrarão em Lisboa entre a Infanta D. Isabel, e Philippe Duque de Borgonha,* pag. 479.
- Num. 33. *Quitaação que passou o dito Duque do dote da Infanta D. Isabel,* pag. 480.
- Num. 34. *Carta do referido Duque em que se obriga à Infanta sua mulher, que por morte de cada hum delles, haja ella, ou seus herdeiros ameta-de do seu dote, e em quanto não for paga haja sete mil e cento e oitenta e sete Coroas pellas terras do seu Condado de Flandes,* pag. 482.
- Num. 35. *Carta de consentimento delRey D. João I. e dote que o Conde de Ourem fez a sua Irmãa a Infanta D. Isabel para casar com o Infante Dom João,* pag. 484.
- Num. 36. *Contrato do casamento, e arras do Infante D. João, e a Infante D. Isabel sua mulher,* pag. 487.
- Num. 37. *Contrato do casamento da Rainha D. Isabel filha do Infante D. João com ElRey D. João II. de Castella,* pag. 489.
- Num. 38. *Testamento do Infante D. Fernando antes de ir pera Africa,* pag. 501.
- Num. 39. *Copia da noticia pertencente ao Infante D. Fernando, que se acha no V. tomo da Obra dos Padres Edmundo Martene, e Ursino Durand, intitulada: Veterum Scriptorum, & Monumentorum collectio,* pag. 154.
- Num. 40. *Contrato do casamento delRey D. Duarte com a Infanta D. Leonor de Aragoão,* pag. 515.
- Num. 41. *Collecção de algumas Obras delRey D. Duarte, e no fim o Catalogo das que escreveo,* pag. 529.
- Num. 42. *Carta de doação que D. Leonor Rainha de Aragoão fez a sua filha a Rainha de Portugal D. Leonor da Villa de S. Felices delos Gallegos* pag. 558.
- Num. 43. *Carta delRey D. Affonso V. de confirmação da perfilhação que fez ao Infante D. Fernando o Infante D. Henrique,* pag. 562.
- Num. 44. *Carta de doação que ElRey D. Affonso V. fez de varias Ilhas ao Infante D. Fernando seu Irmão,* pag. 563.
- Num. 45. *Carta de confirmação do contrato matrimonial da Infanta Dom Fernando com a Infante D. Beatris,* pag. 564.
- Num. 46. *Carta de confirmação de huma addição que se fez ao contrato do dito casamento,* pag. 567.
- Num. 47. *Enchoval da Infante D. Brites quando casou com o Infante D. Fernando,* pag. 569.
- Num. 48. *Declaração feita por Damião de Goes de quem fora a may do Condestavel D. Affonso,* pag. 575.
- Num. 49. *Contrato do casamento do Condestavel D. Affonso com D. Joana de Noronha, e approvação, e confirmação do dito contrato,* pag. 576.
- Num. 50. *Instrumento do contrato do casamento, e dote da Emperatriz D. Leonor mulher de Federico III.* pag. 586.

Num.

- Num. 51. *Traslado da caução das terras pera segurança do dote ; e arrás da Infante Dona Leonor , mulher do Emperador Federico III. pag. 597.*
- Num. 52. *Carta de crença do Emperador Federico III. em que manda a dous Embaixadores com procuração , e poder para receberem em seu nome por palavras de presente a Infanta D. Leonor , pag. 599.*
- Num. 53. *Diario da viagem da dita Infante até chegar a Alemanha , pag. 601.*
- Num. 54. *Cartas que Lopo de Almeyda escreveu a ElRey D. Affonso V. dando-lhe noticias do que passou na viagem a Emperatriz D. Leonor , pag. 633.*
- Num. 55. *Carta que Pedro de Sousa escreveu ao Duque de Bragança de como o Marquez de Valença conduzio a dita Emperatriz , pag. 645.*
- Num. 56. *Contrato do casamento da Infante D. Joanna com ElRey D. Henrique IV. de Castella , pag. 648.*

P R O V A S
 DO LIVRO I.
 D A
 H I S T O R I A
 G E N E A L O G I C A
 D A
 C A S A R E A L
 P O R T U G U E Z A .

HAVENDO de satisfazer ao que promettemos no Appara-
 to desta Obra de imprimir os Instrumentos, Memorias
 publicas, e particulares, com as quaes formámos a His-
 toria Genealogica da Casa Real Portugueza, fomos obri-
 gados a incluir neste Tomo, e nos que se segtirem, as
 Doações, Tratados de Matrimonios, Testamentos dos
 Reys, Autos Publicos, com que foraõ levantados Reys, Tratados de
 Confederações, e Pazes, Bullas, Escrituras, Livros, e outras Memorias,
 que deixamos citadas por sua ordem, para que com mayor intelli-
 gencia a curiosidade as pudesse achar facilmente, sem trabalho, pe-
 los numeros de cada hum dos Livros separados, segundo nelles vaõ
 apontadas em seus proprios lugares. Porém como naõ era possivel
 copiar tanto numero de Escrituras, nos satisfazemos algumas vezes
 em apontar sõmente o que era preciso, e outras em allegallas nas
 partes, em que existem, para a legalidade do que deixamos escrito,
 e na mesma fórma usamos dos Authores impressos, e manuscritos,
 tirando unicamente aquellas precisas clausulas, que com a sua autho-
 ridade corroboraa a nossa opiniaõ nas materias, de que tratamos.
 Tambem evitamos o reimprimir cousas vulgares, e inuteis, valendo-
 nos sõmente das que nos pareceraõ necessarias, e indispensaveis para
 formar esta Collecçaõ, tomando aquelle meyo, que nos pareceo mais
 conveniente, e que pudesse ser approvado do juizo dos eruditos.

Foral dado à Villa de Constantim de Panoyas, pelo Conde D. Henrique, e a Infanta D. Thareja. Torre do Tombo, gaveta 18, maço 1 da Casa da Coroa.

Num. 1.
Era 1134.
Anno 1096.

IN Dei nomine Ego Comite Dono Henrico una pariter cum uxore mea Infante Dona Taraxea, placuit nobis pro bona pacis, & voluntas, que facimus Cartam de bonos foros ad vos bonos homines, qui venistis populare in Villa Constantin de Panonias, & ad illos que ibi habitare voluerint usque in finem. Damus vobis foros, ut donetis de domibus vestris in anno duodecim denarios de illa festa de Sancti Andreæ, usque ad ipsa festi metipsa, & de vestros bancos ubi venderitis carnes duodecim denarios, & non plus, homines que venerint de fora parte dent portagine, de equum aut de equa vendere duodecim denarios, & de asino sex denarios, & de trofello, qui venerit in equum, aut in equa duodecim denarios, & de trofello de asino sex denarios, & de pedone tres denarios, & de pellicia Conelia tres denarios, & de manto duos denarios, & de cappa duos denarios, & de sagiam unum denarium, & de bovem, aut de vacam duos denarios, & de cabra, aut de ove unum denarium, & de porco, aut porca unum denarium, & de bragale unum denarium, & de corio de bove, aut de vaca unum denarium, & pro nullo abere, quæ venditus fuerit per minus de duodecim denarios, non dent inde portaticum, & qui percusserit hominem cum pugno clauso pectet duodecim denarios, & de manu aperta quinque solidos, & unde exierit sanguinem duodecim solidos, & medium, & qui ejexerit lancea aut alia arma per ira fora de sua casa sessaginta solidos pro feritum, qui ceciderit in terra septem solidos, & medium, & istas calumpnias non respondeat sine rancuroso, & rancuroso non valeat sua cherimonia sine testimonium bonorum hominum, & vestro ganado, qui fuerit ad pascendum nemo in illum mitat manum suam pro male sine justo juditio, & nullo Burges de Constantin non fedeat pignoratus in tota nostra terra, nisi debitorem, aut fidiatorem, & qui alium pignoraverit pectabit nobis quingentos solidos, & illo aver pectet duplatum ad Dominum suum, & qui emerit, aut vendiderit nullo abere in Constantin ante illo Concilio, habeat eum libere, & nullus homo sit ausus postea que requirat eum per mal scilicet de suo portage sic superius scriptum est, & nullum militem non habeat pousada in Constantin per mal, nisi pro bona voluntate domini, cujus domus fuerit, & Sagio non sit ausus intrar in Casa de Burges per mal, & si habuerit directum illo Sagion, & illo Burges dono fiator ille Burges in quinque solidos, que faciat directum ante illum judicem, qui erectum fuerit de Concilio ullum non respondeat nisi tertio die, ullum judicem judicet juditium rectum inter illum Sagionem ullo Burges, & si illo Sagion intraverit in Casa de illo Burges per mal s̄r istum pactum occidatur, & ille Burges non pectet pro eo nulla rem, & si occisus fuerit per occasionem tercentos solidos dabitur pro eo, & si alius homo ibi occisus fuerit tali pacto

cto componatur & nihil aliud, & illos Burgeses tam longe vadant in apellido, quomodo in ipso die possint revertere in domos suas, & si rixam inter se habuerint, & de pugno, aut de palma, aut de ligno se percusserint, aut de capillis tetis, & unum de illis non fecerit clamorem ad illum Sagionem, non peccet nihil, & si clamorem fecerit unum ex illis ad illum Sagionem peccent illam calumpniam per iudicium rectum, & nullum hominem non faciat raufum in illa Villa, & aver de illos Burgueses ubicumque fuerit sit saluum, & qui eum preddiderit per rapinam peccet nobis quingentos solidos ulo abere duplatum ad domium suum, & istos foros, qui ego Comite Henrico & uxor mea Infante Dona Taraxia dedimus vobis Burgeses de Constantim autorifamus, & confirmamus illos vobis, & qui illos irrumperit, tam nos, quam filii nostris, quam propinquis nostris, quam extraneis sint a Deo, & Sanctæ Mariæ, & Omnibus Sanctis excommunicati, & maledicti, & a Sancta Ecclesia separati, & cum Juda traditore, & Datam, & Abiron in Infernum sepulti amen. Ecclesiæ vestræ detis quidquid volueritis Doni Archiepiscopo Abbas confirmate, Ego Comite Dono Henrico, & uxor mea Infante Dona Taraxia in hanc Cartam manus nostras roboramus, era millesima centesima trigesima quarta. Menendus Roderiguis, qui scripsit. Ego Infans Dono Alfonso filius Henrici Comiti, & Infantæ Dona Taraxia autoriso, & confirmo, & roboro istam Cartam, qui fecit Pater meus, & mater mea regnante Dono Alfonso in Legionem, Gomex Nunis testis, Menendus Venegas testis, Geda Menendis testis, Egas Gondesendis testis, Egas Monis testis, Menendus Monis testis, Ermigius Monis testis, & Concilii de Constantim semper teneant hanc Cartam de Gimaranes.

Carta de Doação, que o Conde D. Henrique com a Rainha D.

Theresa fizeraõ a Alberto Tibao, e a seus irmãos, e a todos os Francezes do Campo junto ao Paço da Villa de Guimaraens.

O Original está na Torre do Tombo na Casa da Coroa Gav. 8.

Maço 1. donde a copyey.

Magnus est titulus Donationis, in quo nemo potest auctum largitatis irrumperere, nemo extra legum jura peripfere, & in Gotorum legibus continetur, quatenus valeat donatio, sicut & benditio. **Num. 2.**
 Quapropter ego Comes Henricus cum uxore mea illustri Regina Dona Tharasia magni Regis Alphonsi filia volente servitium prestare Deo, **Era 1159.**
Anno 1121. facimū Cartam donationis, & perpetue firmitudinis vobis Amberto Tibaldi, & fratribus vestris Gualtero Tibaldi, & Ruiberto Tibaldi, nec non etiam omnibus Francigenis, in Villa de Vimeranis nunc comorantibus, de ipso campo, quem habemus in Villa de Vimeranis, & jacet juxta Palatium nostrum Regale, & ex alia parte sicut dividit cum clausis Ecclesiæ Sanctæ Mariæ, deindè sicut intestat cum atrio ejusdem Ecclesiæ, & vadit directè ad ruam à Francis, & terminatur eadem rua, damus itaque vobis supradictum campum libere, & concedimus

4 *Provas do Liv. I. da Historia Genealogica*

cedimus eum omni jure nostro, quod ibi habemus, ut habeatis illum, & possideatis liberè, & pacificè vos & omnes posteritas vestra in perpetuum pro multo bono servitio, quod nobis fecisti, & facitis, & quia elegistis nobiscum in terra nostra comorari, & ut etiam constituatis in eo Capellam vestram, in qua audiatis Divina, & in morte vestra corpora vestra tumultentur. Si quis verò venerit tam de nostris, quam de extraneis, qui hoc factum nostrum infringere tentaverit, vel contraire presumpserit, sit maledictus, & excommunicatus, & cum Juda proditore inferno damnatus, & insuper pareat vobis ipsum campum duplatum, vel triplatum, & quantum à vobis fuerit melioratum, & non crescat, sed quodcumque intendatur ascendere corruat, & non inveniat sublevationem. Facta Carta donationis, & firmitudinis quarto Nonas Januarii sub Era millesima centesima quinquagesima nona. Ego Comes Henricus cum uxore mea Regina Dona Tarasia magni Regis Alphonso filia hanc Cartam propriis manibus roboramus.

Petrus testis.
Pelagius testis.
Suerius testis.
Menendus Presbyter
Cancellarius notavi.

Ego Pelagius Curia Dapifer confirmo.
Ego Dominicus Menendi confirmo.
Ego Egeas Gesendi confirmo.
Ego Joannes Pavia confirmo.

Chronica antiga, de que se valeo o Mestre André de Rezende, e refere o Doutor Fr. Antonio Brandão, na Monarchia Lusitana, part. 3. liv. 8. cap. 12. pag. 26. verso.

Quando fue muerto el Rey D. Sancho en Camora tornose para la tierra el Rey Don Alfonso su hermano, que era en Toledo, y fue Rey de Castilla, y conquirió a Toledo de Moros, y tomó muger Mora, que se dezia la Zaida, sobrina de Aben Aben Alfaga, y uvo en ella un fijo, el que dixeron Don Sancho, y por sobrenombre dixeronlo Sancho Alfonso, y despues lo mataron Moros en la batalla de Ucles. Y despues uvo este Rey otra muger, que uvo nombre Ximena Muñoz, e uvo en ella dos fijas, y la Infanta Doña Elvira, y la Infanta Doña Tareja. Casó la Infanta Doña Tareja con el Conde Don Henrique, y uvieron fijo al Rey Don Alfonso de Portugal. *E em outro Capitulo diz assi.* Despues, que finó la Reyna Doña Ximena Muñoz, casose El Rey Don Alonso con la Reyna Doña Costança que era de Francia, &c.

O Mestre

O Mestre André de Rezende de Antiquitatibus Lusitaniæ, & Municipio Eborensi. Imp. em Colonia Agrippina anno 1600. Lib.

IV. pag. 218. De Orichenfi agro.

Magnus Alphonfus Hispaniæ Rex, qui Toletum expugnavit, & Imperator est appellatus, ex diversis uxoribus tres filias habuit, Elviriam, Therasiam, atque Orracam. Et quidem Elviriam, ac Therasiam Rodericus Toletanus, parum Lusitanis æquus, quique illi ad hæserunt, ex concubina Simena Munione natus, ut aiunt. Verum apud me Chronicon Hispanica vetusta lingua habeo, factum septingentos annos ante Rodericum, in quo eadem Simena minimè concubina, sed justa uxor, & Regina disertè perhibetur. De qua re ad Joannem Barrum scripsi, & quidem prolixè.

Juramento del Rey D. Affonso Henriques, feito em Coimbra em o anno de 1152, que está no Cartorio do Mosteiro de Alcobaça, Original de letra antiga, com o Sello do dito Rey, e outros quatro de cera vermelha pendentés de seda da mesma cor, que no anno de 1707 vi, quando estive neste Mosteiro.

Ego Alphonfus Portugalliæ Rex filius illustris Comitis Henrici, nepos magni Regis Alphonfi coram vobis bonis viris Episcopo Bra-
charenfi, & Episcopo Colimbriensi, & Theotonio, reliquisque magnatibus officialibus vassallis Regni mei in hac Cruce ærea, & in hoc libro Sanctissimorum Euangeliorum juro cum tactu manuum mearum, quod ego miser peccator vidi hisce oculis indignis verum Dominum nostrum Jesum Christum in Cruce extensum in hac forma. Ego eram cum mea oste in terris ultrà Tagum, in agro Auriquio, ut pugnam cum Ismaele, & aliis quatuor Regibus Maurorum habentibus secum infinita millia, & gens mea timorata propter multitudinem erat fatigata, & multum tristis, in tantum, ut multi dicerent esse temeritatem inire bellum, & ego tristis de eo, quod audiebam, cœpi mecum cogitare quid agerem, & habebam unum librum in meo papillione, in quo erat scriptum Testamentum Antiquum, & Testamentum Jesu Christi. Aperui illum, & legi victoriam Gedeonis, & dixi intra me: Tu scis, Domine Jesu Christe, quia pro tuo amore suscepi bellum istum contra tuos inimicos, & in manu tua est dare mihi, & meis fortitudinem, ut vincamus illos blasphemantes tuum nomen, & sic dicens dormivi supra librum, & videbam virum senem ad me venientem, dicentemque: Adefonse, confide, vinces enim, debellabisque Reges istos infideles, conteresque potentiam illorum, & Dominus noster ostendet se tibi. Dum hæc video, accedit Joannes Ferdinandus de Sousa Vassallus de meo Cubiculo, dixitque: Surge, Domine mi, adest homo senex, vultque te alloqui. Ingrediatur, dixi,

Num. 3.
Anno 1152.

xi, si fidelis est. Ingressus ad me, agnovi esse illum, quem in visione videram, qui dixit mihi: Domine, bono animo esto, vices, & non vincêris. Dilectus es Domino, posuit enim super te, & super semen tuum post te oculos misericordiae suae usque in sextam decimam generationem, in qua attenuabitur proles; sed in ipsa attenuata ipse respiciet, & videbit: ipse me jubet indicare tibi, quod dum audieris sequenti nocte tintinnabulum Remisorii mei, in quo vixi sexaginta sex annis inter Infideles servatus favore Altissimi, egrediaris extra castra, solus sine arbitris ostendere tibi pietatem suam multam. Parui, & reverenter in terra positus, & nuntium, & mittentem veneratus sum, & dum in oratione positus sonitum expectarem, secunda noctis vigilia tintinnabulum audivi, & ense, & scuto armatus, egressus sum extra castra, vidique subito à parte dextra, Orientem versus, micantem radium, & paulatim splendor crescebat in maius, & dum oculos ad illam partem efficaciter pono, ecce in ipso radio clarior Sole signum Crucis aspicio, & Jesum Christum in eo Crucifixum, & ex una, & altera parte multitudinem juvenum candidissimorum, quos Sanctos Angelos fuisse credo. Quam visionem dum video, deposito ense, & scuto, relictisque vestibus, & calceamentis pronus in terram me projicio, lacrymisque abunde missis cœpi rogare pro confortatione vassallorum meorum, dixique nihil turbatus: Quid tu ad me, Domine? Credenti enim fidem vis augere. Melius est, ut te videant Infideles, & credant, quàm ego, qui à fonte Baptismatis te Deum verum, Filium Virginis, & Patris Æterni agnovi, & agnosco. Erat autem Crux miræ magnitudinis, & elevata à terra quasi decem cubitos. Dominus suavi vocis sono, quem indignæ aures meæ perceperunt, dixit mihi: Non ut tuam fidem augerem hoc modo apparui tibi, sed ut corroborem cor tuum in hoc conflictu, & initia Regni tui supra firmam petram stabilirem. Confide, Alphonse; non solum hoc certamen vices, sed omnes alios, in quibus contra inimicos Crucis pugnaveris, gentem tuam invenies alacrem ad bellum, & fortem, petentem ut sub Regis nomine in hac pugna ingrediaris, nec dubites, sed quidquid petierint, libere concede. Ego enim ædificator, & dissipator Imperiorum, & Regnorum sum: volo enim in te, & in femine tuo Imperium mihi stabilire, ut deferatur nomen meum in exteris gentes, & ut agnoscant successores tui datorem Regni, insigne tuum ex pretio, quo ego humanum genus emi, & ex eo, quo ego à Judæis emptus sum, compones, & erit mihi Regnum sanctificatum, fide purum, & pietate dilectum. Ego, ut hæc audivi, humi prostratus adoravi dicens: Quibus meritis, Domine, tantam mihi annuntias pietatem? Quidquid jubes, faciam, & tu in mea prole, quam promittis, oculos benignos pone, gentemque Portugallensem salvam custodi, & si contra eos aliquod paraveris malum, verte illum potius in me, & in successores meos, & populum, quem tanquam unicum filium diligo, absolvo. Annuens Dominus inquit: Non recedet ab eis, neque à te unquam misericordia mea, per illos enim paravi mihi messem multam, & elegi eos in messorum meos in terris longinquis. Hæc dicens disparuit, & ego fiducia plenus, & dulcedine redii in castra, & quod taliter

taliter fuerit, juro ego Aldephonfus Rex per Sanctissima Jesu Christi Euangelia hisce manibus tacta. Idcirco præcipio successoribus meis in perpetuum futuris, ut Scuta quinque in Crucem partita propter Crucem, & quinque Vulnera Christi, in insigne ferant, & in unoquoque triginta argenteos, & super Serpentem Moyfis, ob Christi figuram, & hoc sit memoriale nostrum in generatione nostra, & si quis aliud attentaverit, à Domino sit maledictus, & cum Juda Traditore in infernum maceratus. Facta Carta Colimb. III. Kalend. Novembris era M. C. LII.

Ego Aldephonfus Rex Portugaliz
I. Colimb. Episcop.
I. Brachareenf. Metropol.
T. Prior.
Ferdinandus Petri Guriz Dapif.
Petrus Pelt. Curiz Signifer.
Velasus Sancii.

Alphonfus Menen. præf. Ulix.
Gondifalvus de Saufa procur.
Imn.
Pelagius Menen. procur. Viseen.
Suer. Martin procurat. Colimb.
Menendus Petri pro Magistro.
Alberto Regis Cancellario.

Bulla do Papa Alexandre III. a ElRey D. Affonso Henriques, da confirmação do Reyno. Está no Archivo Real da Torre do Tombo, tit. I. pag. I. dos Breves, donde a copiey.

ALEXANDER EPISCOPUS,
S E R V U S S E R V O R U M D E I,
Charissimo in Christo filio Alphonso illustri Portugalensium Regi, ejusque Hæredibus, in perpetuam rei memoriam.

MAnifestis probatum est argumentis quod per sudores bellicos & certamina militaria inimicorum Christiani nominis intrepidus Extirpator, & Propagator diligens fidei Christianæ, tanquam bonus filius, & Princeps Catholicus, multimoda obsequia Matri tuæ Sacrosanctæ Ecclesiæ impendisti, dignum memoriæ nomen, & exemplum imitabile Posteris relinquens: Æquum est autem ut quos ad regimen & salutem populi ab alto dispensatis Cœlestis elegit, Apostolica Sedes affectione sincerâ diligat, & in justis postulationibus studeat efficaciter exaudire. Proinde nos attendentes Personam tuam prudentiâ ornatam, justitiâ præditam, atque ad Populi regimen idoneam, eam sub Beati Petri & nostrâ protectione suscipimus, & Regni Portugalensium cum integritate honoris Regni & dignitate, quæ ad Reges pertinet, nec non omnia loca quæ cum auxilio Cœlestis gratiæ de

Num.4.
Anno 1179.

de Saracenorum manibus eripueris, in quibus jus sibi non possunt Christiani Principes circumpositi vindicare, Excellentiae tuae concedimus, & autoritate Apostolica confirmamus. Ut autem ad devotionem & obsequium Beati Petri Apostolorum Principis & Sacrosanctae Romanae Ecclesiae vehementius accendaris, haec ipsa praefatis Haeredibus tuis duximus concedenda, eosque super his quae concessa sunt Deo propitio, pro injuncti nobis Apostolatus Officio defendemus. Tua itaque intererit, Fili charissime, ita circa honorem & obsequium Matri tuae Sacrosanctae Romanae Ecclesiae humilem & devotum existere, & sic te ipsum in ejus oportunitatibus, & dilatandis Christianae fidei finibus exercere, ut de tam devoto & glorioso Filio Sedi Apostolicae gratuletur, ut in ejus amore quiescat. Ad indicium autem quod praescriptum Regnum Beati Petri juris existat, pro amplioris reverentiae argumento, statuisti duas marhas auri annis singulis nobis, nostrisque successoribus persolvendas, quem unquam censum ad utilitatem nostram, successorumque nostrorum Bracharensi Archiepiscopo, qui pro tempore fuerit, tu & successores tui curabis assignare. Decernimus ergo, ut nulli omnino liceat Personam tuam, aut Haereditum tuorum, vel etiam praefatum Regnum temere perturbare, aut ejus possessiones auferre, vel ablatas retinere, minuere, aut aliquibus vexationibus fatigare. Si qua igitur in futurum Ecclesiastica, secularive Persona, sane nostram Constitutionis paginam sciens, contra eam venire temere tentaverit, secundo, tertiove commonita nisi reatum suum digna satisfactione correxerit, potestatis honorisque sui dignitate careat, reamque se divino Judicio existere de perpetua iniquitate cognoscat & a Sacratissimo Corpore & Sanguine Dei & Domini Redemptoris nostri Jesu-Christi aliena fiat, atque in extremo examine districtae ultioni subjaceat. Cunctis autem eidem Regno & Regi sua jura servantibus, sit pax Domini Jesu-Christi quatenus & hic fructum bonae actionis percipiant, & apud districtum Judicem praemia aeternae pacis inveniant, Amen, Amen. Alexander — Manifestis probatum est argumentis &c &c. si Praemia aeternae pacis inveniat, Amen Amen. Ego Petrus. Paulus. Alexander P.P. III. Ego Alexander Catholicae Ecclesiae Episcopus. Ego Joannes presbiter Cardinalis Sancti Joannis & Pauli Eccliam Lamachij. Ego Joannes presbiter Cardinalis Eccliam Sanctae Anastasiae. Ego Joannes presbiter Cardinalis eccliam Sancti Marci. Ego Petrus presbiter Cardinalis Ecclesiae Sanctae Sufanae. Ego Vioramen-sis presbiter Cardinalis Ecclesiae Sancti Stephani in Celio monte. Ego Cinthus presbiter Cardinalis Ecclesiae Sanctae Ceciliae. Ego Hugo presbiter Cardinalis Ecclesiae Sancti Clementis. Ego Arduinus presbiter Cardinalis Ecclesiae Sanctae Crucis in Iherusalem. Ego Matheus presbiter Cardinalis Ecclesiae Sancti Marcelli. Ego Hubaldus hostiensis Episcopus. Ego Theodinus Portuensis Sanctae Rufinae Episcopus. Ego Petrus Tusculanen. Episcopus. Ego Henricus Albanensis Episcopus. Ego Bernereus prenestinus Episcopus. Ego Jacintus Diaconus Cardinalis Sanctae Mariae in cosmedin. Ego Ardicio Diaconus Cardinalis Sancti Theodori. Ego Laborans Diaconus Cardinalis Sanctae M. in porticu. Ego Chamarius Diaconus Cardinalis S. Georgii ad Velum aureum.

Ego

Ego Bratiatus Diaconus Cardinalis Săctorum Cosmæ & Damiani. Ego Joanes Diaconus Cardinalis Sancti Angeli. Ego Chamerius Diaconus Cardinalis Sancti Adriani. Ego Matheus Sanctæ M.æ Novæ Diaconus Cardinalis. Ego Bernardus Sancti Nicolai in carcere Tuliano Diaconus Cardinalis. Dat. Laterani per manum Alberti Sanctæ Romanæ Ecclesiæ presbit. Cardinalis & Cancellarii decimo Calendas Junij indictione XI. Incarnationis Dominicæ anno M. C. LXXIX. Pontificatus vero Domini Alexandri Papæ tertij anno XX.

Cortes de Lamego, as primeiras, que se celebraraõ neste Reyno por El'Rey D. Affonso Henriques.

Prima congregatio Regis Alphonfi, Henrici Comitis filii, in qua agitur de Regni negotiis, & multis aliis rebus magni ponderis, & momenti.

IN nomine Sanctæ, & individue Trinitatis Patris, Filii, & Spiritus Sancti, Trinitas inseparabilis, quæ nunquam separari potest. Ego Alphonfus Comitis Henrici, & Regina Tarasie filius, magnique Alphonfi Imperatoris Hispaniarum nepos, ac pietate Divina ad Regium Solium nuper sublimatus. Quoniam nos concessit Deus quietari, & dedit victoriam de Mauris nostris inimicis, & propterea habemus aliquantum respirationem, ne fortè nos tempus non habeamus, postea convocavimus omnes istos Archiepiscopum Bracharenf. Episcopum Vifensf. Episcopum Portuensf. Episcopum Colimbriensem, Episcopum Lamecensem, Viros etiam nostræ Curie infra positos, & procurantes bonam prolem per suas Civitates, per Colimbriam, per Vimaranes, per Lamecum, per Viseum, per Barcellos, per Portum, per Trancollum, per Chaves, per Castrum Regis, per Bouzelas, per Parietes Vetulas, per Senam, per Covilhanam, per Monte Maggiore, per Isgueiram, per Villa Regis, & per parte Domini Regis Laurentius Venegas, & multitudo ibi erat de Monachis, & de Clericis, & congregati sumus Lamecum in Ecclesia Sanctæ Mariæ Almacave, seditque Rex in Solio Regio sine insigniis Regiis, & surrexit Laurentius Venegas procurator Regis, & dixit.

Num. 5.

Congregavit vos Rex Alphonfus, quem vos fecistis in Campo Auriqueo, ut videatis bonas litteras Domini Papæ, & dicatis si vultis, quod sit ille Rex. Dixerunt omnes. Nos volumus, quod sit Rex. Et dixit procurator. Quomodo erit Rex ipse, aut filii ejus, aut ipse solus Rex? Et dixerunt omnes: Ipse in quantum vivet, & filii ejus, postea quam non vixerit. Et dixit procurator: Si ita vultis, date illi insigne. Et dixerunt omnes: Demus in Dei nomine. Et surrexit Archiepiscopus Bracharenfis, & tulit de manibus Abbatis de Laurbano Coronam auream magnam cum multis margaritis, quæ fuerat de Re-

gibus Gottorum, & dederant monasterio, & posuerunt illam Regi. Et Dominus Rex cum spata nuda in manu sua, cum qua iecit in bello dixit: Benedictus Deus, qui me adjuvavit. Cum ista spata liberavi vos, & vici hostes nostros, & vos me fecistis Regem, & Socium vestrum. Siquidem me fecistis. Constituamus Leges, per quas terra nostra sit in pace. Dixerunt omnes: Volumus, Domine Rex, & placet nobis constituere Leges, quas vobis bene visum fuerit, & nos sumus omnes cum filiis, filiabus, neptibus, & nepotibus ad vestrum mandare. Vocavit citius Dominus Rex Episcopos, viros nobiles, & procuratores, & dixerunt inter se, faciamus in principio Leges de hæreditate Regni, & fecerunt istas sequentes.

Vivat Dominus Rex Alphonsus, & habeat Regnum. Si habuerit filios varones vivant, & habeant Regnum, ita ut non sit necesse facere illos de novo Reges. Ibunt de isto modo. Pater si habuerit Regnum, cum fuerit mortuus, filius habeat, postea nepos, postea filius nepotis, & postea filios filiorum in sæcula sæculorum per semper.

Si fuerit mortuus primus filius vivente Rege Patre, secundus erit Rex, si secundus, tertius, si tertius, quartus, & deinde omnes per istum modum.

Si mortuus fuerit Rex sine filiis, si habeat fratrem, sit Rex in vita ejus, & cum fuerit mortuus, non erit Rex filius ejus, si non fecerint eum Episcopi, & procurantes, & nobiles curiæ Regis, si fecerint Regem, erit Rex, si non fecerint, non erit Rex.

Dixit postea Laurentius Venegas procurator Domini Regis ad procurantes. Dicit Rex: Si vultis quod intrent filias ejus in hæreditatibus regnandi, & si vultis facere Leges de illas? Et posteaquam altercaverunt per multas horas; dixerunt: Etiam filia Domini Regis sunt de lumbis ejus, & volumus eas intrare in Regno, & quod fiant Leges super istud. Et Episcopi, & Nobiles fecerunt Leges de isto modo.

Si Rex Portugalix non habuerit masculum, & habuerit filiam; ista erit Regina, postquam Rex fuerit mortuus de isto modo. Non accipiet virum, nisi de Portugal nobilis, & talis non vocabitur Rex, nisi postquam habuerit de Regina filium varonem, & quando fuerit in congregatione maritus Reginæ, ibit in manu manca, & maritus non ponet in capite Corona Regni.

Sit ista Lex in sempiternum, quod prima filia Regis accipiat maritum de Portugalle, ut non veniat Regnum ad extraneos, & si cavaverit cum Principe extraneo, non sit Regina, quia nunquam volumus nostrum Regnum ire fora de Portugalensibus, qui nos sua fortitudine Reges fecerunt, sine adjutorio alieno per suam fortitudinem, & cum sanguine nostro.

Istæ sunt Leges de hæreditate Regni nostri, & legit eas Albertus Cancellarius Domini Regis ad omnes, & dixerunt, bonæ sunt, justæ sunt, volumus eas per nos, & per semen nostrum post nos.

Et dixit procurator Domini Regis. Dicit Dominus Rex. Vultis facere Leges de nobilitate, & justitia? Et responderunt omnes: placet nobis, sit ita in Dei nomine, & fecerunt istas.

Omnes

Omnes de semine Regis, & de generationibus filiorum, & nepotum sint nobilissimi viri. Qui non sunt de Mauris, & de Infidelibus Judæis, sed Portugallenses, qui liberaverint personam Regis, aut ejus pendonem, aut ejus filium, vel generum in bello, sint nobiles. Si aliquis comprehensus de infidelibus mortuus erit, propter quod non vult esse infidelis, sed stat per Legem Christi, filii ejus sint nobiles. Qui in bello mataverit Regem inimicum, vel ejus filium, & ganeaverit ejus pendonem, sit nobilis. Omnes qui sunt de nostra curia & fuerunt de antiquo nobiles, sint per semper nobiles: omnes illi, qui fuerunt in Lide magna de Campo Dauriquio, sint tanquam nobiles, & nominentur mei vassalli per totas suas generationes.

Nobiles si fugerint de Lide, si percusserint cum spata, vel lancea mulierem, si non liberaverint Regem, aut filium ejus, aut pendonem pro suo posse in Lide, si juraverint falsum testimonium, si non dixerint veritatem Regibus, si male falaverint de Regina, & filiabus ejus, si fuerint ad Mauros, si furtaverint de alienis, si blasphemaverint ad Jesum Christum, si voluerint matare Regem, non sint nobiles, neque illi, neque filios eorum per semper.

Istæ sunt Leges de nobilitate, & legit eas Cancellarius Regis Albertus, & dixerunt, bonæ sunt, justæ sunt, volumus eas per nos, & per semen nostrum post nos.

Omnes de Regno Portugaliz obediunt Regi, & Alvazilibus locorum, qui fuerint ibi per nomine Regum, & isti judicabunt per istas Leges justitiæ.

Homo, si furtaverit per prima vice & secunda, ponant eum medium vestitum in loco per ubi omnes vadunt: si magis furtaverit, ponant in testa latronis signum cum ferro caldo: si magis furtaverit, moriatur, & non matabunt eum sine jussu Domini Regis.

Mulier si fecerit malfairo viro suo cum homine altero, & vir ejus accusaverit eam ad Alvazil, & si sunt boni testes, cremetur cum igne, cum dixerint totum ad Dominum Regem, & cremetur vir de malfairo cum illa, si maritus non vult quod cremetur mulier de malfairo, non cremetur vir, qui fecit malfairo, sed vadat liber, quia non est Lex vivere illam, & matare illum.

Si aliquis occiderit hominem, sit quis est, moriatur pro illo. Si quis sforciaverit virginem nobilem, moriatur, & totum suum avere sit de virgine sforciata. Si non est nobilis, maritentur ambo, sive homo nobilis sit, sive non sit.

Quando aliquis per vim ganeaverit avere alienum, vadat querelofus ad Alvazir, & ponat querelam, & Alvazir restituat illi suum avere.

Homo, qui fecerit roxum cum ferro moludo, vel sine illo, vel dederit cum lapide, vel ligno troncudo, faciat illum Alvazir componere damnum, & pechare decem morabitinos.

Homo, qui fecerit injuriam Alvazille, Alcayde, homini misso à Domino Rege, vel etiam saione, si percusserit, assignetur cum ferro caldo, si non pechetur morabitinos, & componat damnum.

Hæc sunt Leges justitiæ, & legit eas Cancellarius Regis Alber-

tus ad omnes, & dixerunt, bonæ sunt, justæ sunt, volumus eas per nos, & per semen nostrum post nos.

Et dixit procurator Regis Laurentius Venegas : Vultis quod Dominus Rex vadat ad Cortes Regis de Leone, vel det tributum illi, aut alicui personæ for Domini, Papæ, qui illum Regem creavit? Et omnes surrexerunt, & spatis nudis in altum, dixerunt. Nos liberi sumus, Rex noster liber est, manus nostræ nos liberuerunt, & Dominus Rex : qui talia consenserit, moriatur, & si Rex fuerit, non regnet super nos. Et Dominus Rex cum Corona iterum surrexit, & similiter cum spata nuda dixit ad omnes : Vos scitis, quantas lides fecerim per vestram libertatem, testes estis, testis brachium meum, & ista spata, si quis talia consenserit, moriatur, & si filius, aut nepos meus fuerit, non regnet; & dixerunt omnes : Bonum verbum. Moriatur, & Rex si fuerit talis, quod consentiat dominium alienum, non regnet. Et iterum Rex. Ita fiat.

Doação, que ElRey D. Affonso II. fez da Villa de Aviz aos Freires da dita Ordem. Archivo Real da Torre do Tombo, Livro delRey D. Affonso III. pag. 19. Trala tambem Brandaõ a pag. 261. na Quarta Parte da Monarchia Lusitana.

Num.6.
Era 1249.
Anno 1211.

IN Dei nomine. Quoniam ea quæ Reges, & Principes faciunt, scripto commendari debent, ut scripto commendata ab hominum memoria non decendant, &c. Idcirco ego Alphonfus filius Regis D. Sancij, & Reginæ D. Dulciæ, & nepos Regis D. Alphonfi, una cum uxore mea Regina D. Urraca, & filio meo Infante D. Sancio, facio cartam donationis, & perpetuæ firmitudinis vobis D. Joanni Fernandis Magistro Ebore, & fratribus vestris, tam præsentibus quam futuris de loco illo qui vocatur Avis, qui jacet inter Sanctarem, & Culuchi, & Elboram, & Elvas, & Abrantes, &c. Et concedimus tali pacto, quod in loco supradiçto de Avis Castrum ædificetis, & populatis, de quo nobis, & cunctis successoribus nostris, vos & omnes successores vestri sitis obedientes, sicut & de alijs castris vestris estis. Et hoc facio pro bono servitio quod nobis, & patri nostro Regi D. Sancio piæ recordationis, & Avo nostro Regi D. Alphonso excellentissimæ memoriæ fecistis, & facitis, & ut partem habeamus in orationibus, & beneficijs quæ in domo vestra fiunt. Quicumque igitur hoc factum nostrum vobis integrum observaverit, sit benedictus à Deo, & dirigat Dominus gressus ejus in semitis suis, & doceat eum facere voluntatem suam, & non permittat eum recedere à viis suis. Amen.

Facta carta apud Colimbr. pridie Kal. Julij. Era M. CC. \bar{X} VIII. tribus jam mensibus elapsis, postquam divina potentia Regnum nobis gubernandum commisit. Qui affuerunt.

D. Martinus Fernandi Majordom.
Curia conf.

D. Gil Velasquis.
D. Gunçalus Menendi.

D. Pe-

D. Petrus Alphonfus.
 D. Laurentius Suarij.
 D. Nuno Sancij.
 D. Gomefius Suarij.
 D. Suarius Reimondi.
 D. Joannes Petri.
 D. Martinus Petri.
 D. Nunio Ermigij.
 D. Rodericus Roderici.
 D. Lupus Alphonfi.
 D. Petrus Brach. eletus.

D. Petrus Elborensis Episcopus.
 D. Pelagius Lamecenf.
 D. Suarius Ulixb.
 D. Fernandus Abbas Alcobaciensif.
 D. Joannes Cefar Prior Sanctæ
 Crucis.
 D. Menendus Abbas S. Tirfi.
 Stephanus Bracharensif Magifter
 Scholarum.
 Fernandus Riemondi.
 Vifenf. Decanus.

Petrus Nunis, Petrus Garfiæ, Martis Heris, Joanninus, Menendus Pelagij, Vincentius Mendi, Petrus Petri, Martinus Petri Test. Julianus Cancellarius Curia.

Fr. Bernardo de Brito na Chronica de Cifter ; Liv. V. Cap. XI. da impressão de Lisboa de 1602. refere os seguintes Estatutos, que foraõ os primeiros da Ordem da Cavallaria de Aviz.

IN nomine Sanctæ & individua Trinitatis Patris Filij & Spus Sancti, Deus unus verus, & essentia inseparabilis. Nos Joanes Cirit Abbas Sancti Joanis de Tarauca, & Guiscardus Monachus ejusdem Canonij in praesentia nobillissimi Regis Aldephonfi, aliorumque virorum suæ Curia de consensu, & autoritate Dñi Ep̄i Hostiens. tunc per totam Hispaniam legat. à latere in honorem Dei & Patris nostri Benedicti, gloriamque nostræ reformationis Cisterciens. & i Christi fideles, ab incurfu Maurorum liberentur, constituimus, & ordinamus militiam equitum, cujus munus sit Religionem defendere in bello, charitatem exercere in pace, castitatem servare in thoro, & terras Maurorum, continuis incursionibus vastare, & habitum portare signum Religionis præferentem, caputium scilicet paræ magnitudinis, cum scapela taliter facta, q̄ in conflictu pugnantes non impediatur, circa colorem cæterarum vestium, non causentur, sed circa temporis oportunitatem fiant omnia, scapela vero semper sit nigri coloris cum caputio. In bello habeant loricas, & enses, & lanceas, iusta fortitudinem unius cujusque, nihil portantes insignitum auro præter enses, & calcaria, ponentes semper spem suam in armatura fidei, in pace surgant ad orationem, & audiant missas, ieiunent sextis ferijs, dormiant cum caputijs parvis. Servent silentium si simul manducant, suscipiant peregrinos, honorent seniores, & Magistrum militiæ, tãquam patrem, & Ducem suspiciant, & in omnibus Regulam Santi Patris nostri Benedicti præ oculis habeant, de aquisitis in bello dent pauperibus, viduis, & ecclesijs, & Mauros quos in captivitatem traxerint, sanctis admonitionibus ad fidem deducere curent : si Castrum, vel civitatem ceperint, faciant certiozem Dominũ Regem, & de mandato ejus disponant omnia, existentes subditi, Dominis non tantum bonis,

Num. 7.
 Era 1200.
 Anno 1162.

fed

sed etiam discolis. Magister tanquam Dux cæterorum procuret, non solum verbis, sed etiam exemplis subditos gubernare, non solum in pace docendo, sed etiam in bello pugnando, & si quis militum, gravamen de illo habuerit, & post excutationem non susceptam, adhuc se gravatum senserit, ad Abbatem designatū à Domino Cisterciensi recurrat, & apud illum proponet querimoniam de Magistro, & expectabit sententiam, de qua solum Romanus Pontifex, aut ejus à latere Legatus poterit cognoscere, seu Rmūs Pater Abbas Cistercij ac ejus ad hoc nominatus visitator, & personaliter Pater Abbas Clarevalis. In electionibus vero Magistri, & aliorum officialium servabitur ordo, qui in definitionibus Cistercij constituitur, noviter autem electus suscipiet insignia Magisterij sui de manu alicujus Abbatis, & in manibus ejus præstabit juramentum, & obedientiam in hac forma.

Ego P. noviter electus in Magistrum militiæ S. Benedicti Cisterciensis ordinis nomine meo & hujus militiæ, iuro, & promitto obedientiam Romano Pontifici, & Domino meo Regi Portugaliæ, & vobis Patri Abbati in nomine Cisterciensis, omnibusque successoribus suis in perpetuum futuris, & quod bona militiæ non vendam, non donabo, nec consentiam vendere, donare, aut alienare, quod in bello non derelinquā milites meos in periculo, ut me in libertatē ponam, nec tradam castra, turres, & oppida sine jussu, & voluntate Regis Portugaliæ, non consentiam milites inermes in bellum exire, neque absque caputio incedere : ad mandata Regum ibo, traditores ejus pro meo posse persequar : terras Maurorum infestabo, jus hujus Regni omni loco defendam, & ad omnia bella, paratus existam, cum equis & armis, & contra hæc omnia nunquam veniam, sic Deus me adjuvet, & ista sancta Evangelia. Post electionē vero Magistri ipse donabit insignia militibus noviter intrantibus, si tamen præsens fuerit Dominus Rex, aut filius ejus heres ipsi facient ceremoniam assumptionis ad equitatus ordinem, & si contingat tunc tēporis, cum aliquis assumitur esse ibi presentialiter aliquis Abbas Cisterciensis ordinis, dabit insignia & in manibus ejus fiet omagium, si aliquis militum dum ambulat invenit aliquem Abbatem ordinis Cisterciensis, relicto equo humiliter accedat, & petat benedictionem, & comitem se offerat itineris, si prætransierit per loca, castra, seu civitates, ubi fuerint milites hujus societatis, tempore pacis aut belli, Dux arcis offerat ei claves, & iusta dispositionem ejus gubernentur omnia, tempore quo ibi fuerint. Monachi Cistercienses tanquam fratres suscipiantur, & omnia charitatis officia exhibeantur eis, quæ omnia ego supra nominatus Rex Alphonsus, autoritate mea roboro, & confirmo, & ego Guiscardus Monachus Santi Joannis de Tarauca, jussu Domini Regis Alphonsi, & Patris Joannis Cirit Abbatis præfati cuncta dictavi, & manu mea scripsi apud Colimbriam Idibus Augusti, Era M. CC.

Archiepiscopus Bracharensis pro parte Regni aprobo, & confirmo.

Epūs Colimbriensis pro parte Curie aprobo, & confirmo.

Epūs

Epūs Ulixbonensis pro parte Cleri aprobo, & confirmo.

Petrus proles Regis Par Francorum, & Magister novæ militiæ pro parte mea & meorum militum confirmo omnia, & aprobo.

Ferdinandus Roderici Monteiro, miles novæ militiæ aprobo, & confirmo.

Gundifalus Vanegas, miles Novæ militiæ aprobo, & confirmo.

Ferdinandus Joanis, miles Novæ militiæ confirmo, & aprobo.

Joanes Portarius, miles Novæ militiæ confirmo, & aprobo.

Petrus de Sausa, miles Novæ militiæ confirmo, & aprobo.

Rodericus Vanegas, miles Novæ militiæ laudo, & aprobo.

Julianus Alphonfi, miles Novæ militiæ confirmo, & laudo.

Doação delRey D. Sancho I. em que se intitulava Rey do Algarve, feita ao Mosteiro de Grijó; trala o Doutor Fr. Antonio Brandão, na Quarta Parte da Monarchia Lusitana, pag. 259.

IN Christi nomine. Sciant omnes homines qui hanc cartam legere audierint, quod ego Sancius Dei gratia Portugalliæ, & Algarb. Rex una cum uxore mea Regina D. Dulcia, & filijs, & filiabus meis facio cartam donationis, & perpetuæ firmitudinis Monasterio Sancti Salvatoris Ecclæsiola, & Priori ejusdem monasterij D. Suario, & fratribus ibi Deo fervientibus tam præsentibus, quam futuris, de omnibus quas Priores & fratres ejusdem monasterij usque ad diem hanc acquirere potuerint, sive emptione, sive testamento. Mandamus itaque, & firmiter concedimus, ut eas habeant atque possideant libere in perpetuum, sicut & cæteras hæreditates, quas firmiter, & liberius possident. Hoc enim facimus pro remissione peccatorum nostrorum, & pro amore vassali nostri D. Alvari Martini, qui in obsequio Dei & nostro coram inimicos Crucis Christi apud Sylvium interfectus est à Sarracenis, & pro amore & fideli servicio, quod D. Martinus Colimbriensis Episcopus & omne genus suum nobis devotè exhibuerunt, & quotidie exhibent. Facta carta donationis & oblationis apud Ulixbonam 6. Kalend. Augusti, Era M. CC. XXVIII. Nos supranominati Reges qui hanc cartam facere jussimus coram bonis hominibus eam roboramus. Addimus etiam, ut quicumque hoc nostrum factum vobis integre observaverit sit benedictus à Deo; & qui aliter fecerit, sit maledictus & prædicto Monasterio D. solidos pectet, & carta in suo robore integra, & firma permaneat. Mandamus igitur
ut

Num. 8.
Era 1228.
Anno 1190.

ut ab hac die in antea nullam hujusmodi emant hæreditatem, qui adfuerunt.

Comes Donnus Menendus Majordomus. Donnus Martinus Bracharësis Archiepiscopus, confir. Donnus Suarius Ulixbonensis. Donnus Joannes Vifensis. Pelagius Elborensis. Donnus Joannes Lamecensis Episcopus confir. Rodericus Roderici domini Regis Signifer confirmat. Dónus Petrus Alphonfi confirmat. Donnus Joannes Fernandi Dapifer Regis confirmat. Egas Pelagij test. Petrus Menendi test. Martinus testis.

Rex D. Sancius.

Regina D. Dulcia.

Rex D. Alphonfus.

Rex D. Petrus.

Rex D. Henricus.

Regina D. Tharasia.

Regina D. Sancia.

Julianus Notarius scripsit.

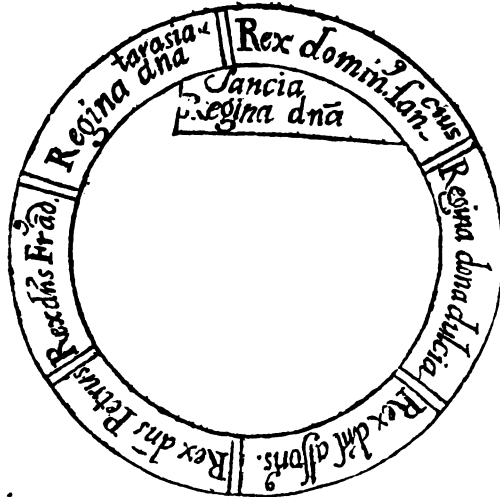
Doação delRey D. Sancho I. e da Rainha D. Dulce do Lugar de Otta ao Mosteiro de Alcobaça. O Original está na Torre do Tombo, Casa da Coroa, Gav. 1. Maço 1. donde a copyey.

Num. 9.
Era 1227.
Anno 1189.

IN nomine Sanctæ, & individue Trinitatis Patris & Filii & Spiritu Sancti, Catholicorum Regum, devotio iccirco litteras comendatur quatenus, quod ad eis pie agitur firmi roboris teneat dignitatem, & habeat exinde posteritas, quod studeat imitari, ut tunc se sentiat boni parentis heredem, qui succedit in Regno, cum in moribus, fide, & Religione, possit non desimiliter inveniri: quapropter ego Sancius Dei gratia Portugalensium Rex, & uxor mea Dona Dulcia, una cum filiis nostris Rege Domno Alphonso, & Rege Domno Petro, & Rege Domno Fernando, & filiabus nostris Regina Dona Tharasia, & Regina Domna Sancia, volentes pro temporalia Cælestia, pro perituris æterna mercari ad honorem ejus, qui nobis, ut simus contulit, & regnemur, & Beatæ Mariæ de Alcobacia, & omnium Sanctorum Dei. Damus, & in perpetuum habendam concedimus paludem de Otta à loco illo, quo discurrere solebat rivus de Alamquer, usque ad portum de Saicera sic dividitur per illa caucta, quæ jussione nostra Magister Domnus Galdinus, & Pelagius Dadi Prætor tunc de Santaren, & Egeas Pelagii, & Joannes Carapetal tunc Pretor Leirene, & Fernandus Bispo, & Menendus de Reposti, & Gundisalvus dñ. & Suerius Ribeira, & Suerius Monachus, cum Portario nostro Petro Magistro utrique erexerunt, vobis Domno Martino Abbati Alcobatiæ, & loci ejusdem Priori Fratri m. & Christi pauperibus ibidem sub Religione Regula conversantibus, ut misericors Deus nos suos heredes constituat, qui si datum reputat, quod processus pauperibus erogatur, cum integra igitur devotione vobis quidquid infra predicta cauta concluditur, assignamus, & ut factum nostrum robur obtineat in perpetuum, quod pie fecimus presentis inscripti testimonio confirmamus,

mus, adhibemus etiam nequis ausu temerario assignata à nobis caucta transgredi presumat, ut inter quidquid volente subtrahat † inter quidquid facere temptet contra voluntatem Pauperum Christi, quibus pernominata hereditas assignatur, at si quisquam fecerit tanquam Regij transgressor mandati voci monasterii ducentos solidos pro cauto rupto componat, & damnum, quod fecerit, dupliciter restauret. Si quis igitur de successione nostra, quod à nobis factum est in melius premovere studuerit, & assignatam Christi pauperibus hereditatem manutenuerit benedictionibus desuper illustretur, ut videatque desideraverit oculis ejus, & à bono desiderio non fraudetur, si vero secus facere presumpserit pro ausu temerario Dei maledictione, & nostra incurrat, sitque illi successor, quidquid boni fecerit ipse pervertat Amen. Facta Carta Donationis, & Cauti Mense Martio Era de M. CC. XXVII. Ego Rex Domnus Sancius una cum uxore mea & filiis, & filiabus nostris supra nominatis vobis Domno Martino Abbati Alcobatix, & Priori Domno M, & Fratribus vestris presentibus, & futuris hanc Cartam roboro, & confirmo.

Qui adfuerunt
Comes Domnus Menendus Maiordomus Curiz confirmo.
Domnus Petrus Alphonsi Signifer Regis conf.
Domnus Petrus Fernand. confirmo.
Domnus Gunfaluus Gunfaluus conf.
Domnus Alphonfus Hermigii conf.
Alcaydus Domnus Menendus Hestrema confirmo.
Domnus Joannes Fernandi Dapifer Regis conf.



Fgeas Pelagii testis.
Petrus Menendi testis.
Suerius Ulixbonensis Episcopus conf.
Pelagius Elborensis Episcopus conf.
Martinus Colimbriensis Episcopus conf.
Joannes Viliensis Episcopus conf.
Godinus Lamecensis Episcopus conf.
Reymondus Joannes testis.
Suarius Suarii testis.
Pelagius Moniz testis.

Julianus Cancellarius notavit.

Testamento del Rey D. Sancho I. Está na Torre do Tombo, Liv. 1. dos Reys, pag. 74. tralo o Doutor Fr. Antonio Brandaõ na Quarta Parte da Monarchia Lusitana, pag. 260. O Original está na Gaveta 16. dos Testamentos da Casa da Coroa, aonde o vi.

IN Dei nomine. Ego Sancius Dei gratiæ Portugaliæ Rex, timens diem mortis meæ, ad salutem animæ meæ, & commodū filiorum meorum, & totius Regni mei, condidi testamentum quo tam in vita quam post obitum meum, filij, & vassalli mei Regnum, & cuncta quæ divina pietas mihi contulit in pace, & tranquillitate permaneant.

Num. 10.
Era 1247.
Anno 1209.

Tom. I.

C

Impri-

Imprimis mando ut filius meus Rex Donnus Alphonfus habeat Regnum meum cum cellarijs, & redditibus meis, & \overline{CC} morabitos qui sunt in turribus Colimbriæ, & \overline{v} . morabitos de Elbora, & panos meos de Vimaranes, & omnia arma mea, & duos annulos qui fuerunt patris mei, & quinque miliores equos de omnibus quos habuero. Mādo etiam ut filius meus Infans Donnus Petrus habeat \overline{X} . morabitos, quorum Magister, & fratres Templi tenent \overline{XX} . in Tomar, & Prior, & Fratres Hospitalis alia \overline{XX} . in Belver. Infans Donnus Fernandus habeat \overline{X} . morabitos, de illis qui sunt in turribus Colimbriæ, & nepos meus Infans Donnus Fernandus \overline{X} . morabitos, & dedi filiz mez Reginæ Donnæ Tharasiæ pro hæreditate Montem Majorem, & Sgueiram, & \overline{X} . morabitos, & CCL. march. argenti de Leirena. Reginæ Donnæ Sanciæ dedi Alenquer pro hæreditate, & \overline{X} . morabitos, & CCL. march. argenti de Leirena, & omnes alcalas meas, acitaras, & colchias. Et mando ut post mortem meam habeat totam meam liteiram, & meos annulos, & sortilias, exceptis duobus annulis quos mando dari filio meo Regi Donno Alphonso, habeat, & meas cintas, & meas scarlatas, & penas varias, arrancanes, & lencios. Cætera omnia de meo reposito dentur leprosis Colimbriæ. Reginæ Donna Maphalda dedi pro hæreditate duo Monasteria Bauças, & Araucam, & hæreditatem de sena, quæ fuit matris suæ, & \overline{X} . morabitos & CC. march. argenti. Reginæ Donnæ Blancæ \overline{X} . morabitos, & CC. march. argenti. Reginæ Donnæ Bereng. \overline{X} . morabitos, & CC. march. argenti. Infanti Donnæ Dulciæ nepti mez quam nutrivi in domo mea \overline{X} . morabitos, & CL. march. argenti, quod est in Alcobatia. Infanti D. S. nepti mez quæ est in Castella \overline{XX} . morabitos.

Istæ sunt hæreditates quas ego dedi Donnæ Mariæ Pelagij, & filijs meis quos de illa habeo. Villa Comitum, & Parada, & Pausadela, & Pirarium, & dedi D. Egidio Sanci filio meo quem de illa habeo \overline{viii} . morabitos de illis qui sunt in Belver. Roderico Sanci \overline{viii} . morabitos. Tarasiæ \overline{vii} . morabitos. Constanciæ Sanci \overline{vii} . morabitos. Et istæ sunt hæreditates quas dedi filijs meis quos habeo de Donna Maria Arias. Villa nova, & Colaes, & Sylvares, & dedi Donno Martino Sanci filio meo quem habeo de illa \overline{viii} . morab. de illis de Belver, & Urracæ Sanci \overline{vii} . morab.

Præterea dedi pro anima mea Abbati Alcúp. de arca mea \overline{X} . morabitos, de quibus faciat unam Gafariam in Colimbria. Dedi etiam ei de illis morabitos, qui sunt in Alcupatia \overline{X} . morabitos, de quibus faciat unum Monasterium Ordinis Cisterciensis. Monasterio Sanctæ Crucis ubi corpus meum sepiliri iubeo mando \overline{X} . & meam capellam, & copam meam auri, ut faciant ex ea unam Crucem, & unum Calicem, & C. march. argenti quod est in turribus Colimbriæ, de quo faciant unum frontale ante altare Sancti Petri & aliud ante Altare Sancti Augustini. Pro captivis \overline{XX} . morabitos de Alcupatia. Magistro Elboræ, & fratribus \overline{V} . morabitos, & omnes alios equos, & mullas de sella, & Azemalas. Episcopo Elborensi \overline{ij} . morabitos. Commendatori Palmellæ \overline{v} . morabitos. Abbati Alcupatiæ, & fabricæ \overline{v} . morabitos. Sedi Ulixbonensi mille morabitos. Sedi Vifensi mille mora-

morabitanos. Sedi Lamacensi mille morabitanos. Sedi Egitam. mille morabitanos. Sedi Port. mille morabitanos. Sedi Bracharensi ij. morabitanos. Sedi Tudenfi iij. morabitanos. Monasterio Sancti Vincentij de Ulixbona D. morabitanos. Sancto Georgio D. morabitanos. Lorbano D. morabitanos. Salzedæ D. morabitanos. Sancto Joanni de Tarauca D. morabitanos. Alijs Ecclesijs Regni mei ij. morabitanos. Sicut unicuique illarum ij. morabitanos. Et si aliquid inde remanserit dividantur per pauperes Ecclesijs. Magistro, & fratribus Templi Hierosolymitani X. morabitanos. Magistro, & fratribus Hospitalis Hierosolymitani X. morabitanos. Ponti Colimbriæ mille morab. Mæ Albergarie de Colimbria mille morabitanos. Albergarie de Poiares CC. morabitanos. Albergarie de Mondeco quæ est inter Liñares, & Vallengas C. morabitanos. Albergarie de Fonte de Ravia C. morabitanos. Albergarie de Mendiga C. morabitanos. Sanctæ Mariæ de Vimaranes mille morabitanos. Sanctæ Mariæ de Santarem mille morabitanos, & L. march. argenti de Colimbria de quo faciant frontale. Sanctæ Mariæ de Socarnados ij. morabitanos, pro meo anniversario ut mittant illos in aliqua hæreditate quæ sit ad hæc assignata. Mando, & de meo vase auri cum suo coopertorio, ut faciant inde duos calices, & dent inde unum Bracharensi Ecclesiæ, & alium Sedi Ulixbonensi. Mando adhuc ut Monasterium Sanctæ Crucis habeat meas equas de Soure, & meos porcos de Colimbria. Hospitale captivorum quod feci in Santarem, habeat meas vaccas, & meas oves, & meas equas, & meas porcas, & hæreditates quas ibi dedi, & meos porcos quos habeo in Sanctarem. Mando de meis granatis quos habeo in Elbora, ut dent inde parentibus de Donna Bellida qui in meo Regno sunt, sicut ipsa eis dari mandavit, & alios dividant inter se Episcopus, & Magister Elborensis, & meum Hospitale de Sanctarem.

Mando etiam de C. LXV. march. unic. march. de auro quod teneo in turribus Colimbriæ, ut dent inde Domino Papæ C. March. & rogo ipsam tanquam patrem, & dominum corporis, & animæ meæ, ut ipse sanctissima autoritate sua faciat omnia ista adimplere, & non permitat aliquid de his omnibus per aliquem impediri, & completa tota ista manda dimisi de turribus Colimbriæ, & de mea arca X. CC. morab. de quibus faciant pacari, quantum invenerint quod accepi cum torto. Et residuos dent captivis, & pauperibus pro anima mea. Et sciatis quod in turribus Colimbriæ sunt illi CC. morab. quos mando dari filio meo Regi Donno Alphonso, & in Elbora vj. morab. & Magister, & Fratres Templi tenent in Tomar illos morabitanos quos mando dari filiis meis Infanti Donno Petro, & Infanti Donno Fernando, & nepoti meo Infanti Donno Fernando, Prior, & Fratres Hospitalis tenent in Belver, illos quos mando dari filiabus meis quas habeo de Regina Donna Dulcia, & neptibus meis filiabus filie meæ Regine D. Tarasie & alijs filijs, & filiabus meis, quos habeo de Donna Maria Pelagij, & de Donna Maria Arias. Abbas, & Conventus Alcobatiæ tenent in suo Castello illos quos mando dari pro anima mea, & C. L. march. argenti quod mando dari nepti meæ Infanti Donnæ Dulciæ. Et ut omnia ista possint melius, & apertius sciri, tam præsentibus,

quam futuris, & adimpleri fieri feci sex cartas consimiles, & omnia suprascripta æqualiter continentes quarum unam habet Bracharenfis electus. Aliam Prior Sanctæ Crucis. Tertiã Abbas Alcobatix. Quartam Magister Templi, Quintam Prior Hospitalis. Sextam facio ego conservari in meo repositario, mihi & filio meo Regi Donno Alphonso. Et sciendum quod omnia ista debent adimpleri per Bracharensem electum, & per Abbatem Alcúp. & Priorem Sanctæ Crucis, & per Abbatem Sancti Tyrsi, & per Magistrum Templi, & per Priorem Hospitalis, per Donnum Petrum Alphonfi, & per Donnum Gunfaluum Mendiz, & per Donnã Mariã Fernandi, & per Donnum Laurentium Suarij, & per Donnum Go. Suarij. Et si aliquis vel aliqui istorum decesserit vel decesserint, aliqui de eis remanserint debent ea adimplere modis quibuscunque potuerint. Et si hoc fecerint valeant inde semper magis, & non minus. Et si hoc non fecerint valeant semper inde minus apud Deum, & apud homines. Et filius meus qui regnaverit habeat illos pro traditoribus, & pro aleivosis. Et ego Rex Donnus Alphonso filius supradicti Regis Donni Sancij, & Reginae Donnæ Dulciæ promitto firmiter in fide Jesu Christi quod omnia ista compleam, & attendam, si patri meo supravixero, & quod nunquam aliquid inde impediam, nec impediri permittam. Et jam de hoc feci hominum in manibus patris mei, & juravi in manibus Bracharenfis electi, & Colimbriensis Episcopi, & Abbatis Alcúp. quod omnia ista compleam, & attendam. Ego Petrus Alphonfi. Ego Gunfalvus Menendis. Ego Martinus Fernandis. Ego Laurentius Suarij, & Go. Suarij promittimus firmiter quod modis quibuscunque poterimus faciamus omnia ista adimpleri, & jam de hoc fecimus hominum in manibus Domini nostri Regis Sancij, & juravimus hoc in manibus Bracharenfis electi, & Colimbriensis Episcopi, & Abbatis Alcúp. & concedimus quod si hoc non fecerimus simus perinde traditores, & aleivosi.

Præterea mando, ut si filius meus Infans D. Petrus, aut Infans D. F. aut nepos meus Infans D. F. fuerit mortuus, alij duo dividant totam istam pecuniam, quam ego eis dedi inter se, excepta illa quam ille qui mortuus fuerit dederit pro anima sua. Et si filia mea Regina D. Taresia mortua fuerit, Regina D. Blanca habeat Montem Majorem, & Sgeiram pro hæreditate, & totum suum habere habeant filia suæ, excepto illo quod dederit pro anima sua. Et si filia mea Regina D. Sancia decesserit, filia mea Regina D. Blanca habeat Alenquer pro hæreditate, & sorores suæ dividant pecuniam inter se, excepta illa quam mandaverit pro anima sua dari. Mando etiam de illa hæreditate quam ego dedi D. Mariæ Pelagij, & filijs meis quos habeo de illa, ut si D. Maria Pelagij mortua fuerit, filij mei quos habeo de illa dividant illam inter se. Et si aliquis de filijs meis quos habeo de illa mortuus fuerit, ipsa, & filij mei quos habeo de illa habeant ipsam hæreditatem, & dividant ipsam pecuniam inter se, excepta illa quam dederit pro anima sua. Similiter mando quod filij mei quos habeo de D. Maria Arias habeant hæreditatem quam ego dedi matri illorum, & si alter illorum decesserit, qui remanserit eorum habeat totam

fam ipsam hæreditatem, & ipsam pecuniam, excepta illa quam dederit pro anima defuncti. Et hoc mando fieri dum Magister, & fratres Templi, Prior, & fratres Hospitalis tenuerint pecuniam istam, quam ego filijs, & filiabus, & nepotibus meis dedi. Et notum sit cunctis ad quos scriptura ista pervenerit, quod dum ego vixero, Magister, & fratres Templi, & fratres Hospitalis faciant de tota pecunia ista, sicut mihi placuerit, & sicut ego mandavero. Factæ fuerunt istæ sex cartæ apud Colimbr. mense Octobris Era M. CC. X VII. Mando præterea de v. morabitanis, de panis, quos teneo in Sancta Cruce, ut dent illos hominibus illis quibus ego accepi aliquid cum torto. Et mando de illis hæreditatibus, & de illis morabitanis quos dedi D. Mariæ Pelagij ut si ipsa casaverit, filij mei quos habeo de illa habeant ipsam hæreditatem, & ipsos morabitanos sine ipsa, &c.

Testamento de D. Constança Sanches, filha delRey D. Sancho I. em que se manda enterrar em Santa Cruz de Coimbra, a quem deixa certos legados, e aos Mosteiros de Lorvaõ, e Alcobaca, &c. O Original está na Torre do Tombo, Liv. 1. dos Reys, pag. 75. vers. donde o copiey.

IN nomine Patris, & Filii, & Spiritus Sancti amen. Noverint universi præsentis scripti seriem inspecturi, quod ego Donna Constantia Sancii, Donni Sancii illustrissimi quondam Regis Portugalix filia facio, & ordino testamentum meum in vita mea, & compos mentis meæ. In primis quando corpus meum Monasterio Sanctæ Crucis Colimbriens. & sepeliatur in illo loco ubi jam apponi feci monumentum meum, & mando, quod in altari Beati Antonii, quod ibidem elevari feci, teneatur Conventus ipsius Monasterii cum suo Priore taliter ordinare quod in eodem altari ab aliquo ipsius loci fratres celebretur missa de defunctis quotidie pro anima mea, & hoc debent servare in perpetuum, secundum quod, jam semet obligaverunt, & ut ipsi hoc fidelius faciant, & libentius, & ut teneantur facere, anniversarium pro anima mea, sin autem quod Dominus requirit ab eis in præsentis, & in futuro. Dando prædicto Monasterio totam meam hæreditatem de Alfasar, & mando quod de ipsa hæreditate detur prædicto Conventu in die anniversarii mei bona pitantia, & etiam aliæ v. pitantiæ sufficientes per annum loco anniversarii. Dando etiam prædicto monasterio pro anima mea totam hæreditatem meam, quam habeo in turribus veteribus, & in terminis suis præter hæreditatem meam de eixara; & redditus prædictæ hæreditatis dentur prædicto Conventui specialiter in carnibus, & in vino, & de ista hæreditate mando quod Casale de Rochela detur infirmariæ, & sit specialiter pro medicinis infirmorum, & Casale de Serra detur Sacristiæ, & sit specialiter pro lampade B. Antonii, & illuminentur in perpetuum die, ac nocte. Dando etiam prædicto Monasterio totam meam hæreditatem

Num. 11.
Era 1307.
Anno 1269.

tem de Scarana, & mando quod de redditibus ejus in die anniversarii mei Prior, & Conventus prædicti monasterii dent pauperibus ad comedendum bene, & sufficienter secundum quod pro Avo meo Rege Donno Alphonso facere convenerunt, & ad hoc firmiter teneantur. Et mando quod prædictas hæreditates, quas dimitto monasterio Sanctæ Crucis prædicti fratres, & Prior ipsius Monasterii nullo modo possint eas vendere, nec commutare, nec pignorare, nec emplazare. Item sub ista, & eadem conditione mando Monasterio Eccôle totam meam hæreditatem de Salzedas pro meo anniversario, & fratris mei donni Roderici Sancii; & mando quod redditus ipsius hæreditatis in pitanciis expendatur, & abundantius in die anniversarii mei, & fratris mei, & dentur per se sufficienter, & nullo modo cum aliis pitanciis misceantur. Dando etiam prædicto monasterio Eccôle totam meam partem de Cortegaça, & totam meam hæreditatem de Villa nova, quæ dicitur Sovçyra formosa, quod quotidie usque imperpetuum fratres ipsius monasterii teneantur pro anima mea specialiter celebrare Missam de defunctis, prout jam se mihi obligaverunt. Item mando Monasterio de Lorbano pro anima mea totam meam hæreditatem de Carvalho, & mando quod Tarasia Sugerii consobrina mea recipiat inde redditus ipsius hæreditatis in vita sua pro necessitatibus suis, & post mortem prædictæ Tarasiæ Sugerii, hæreditas cum suis fructibus ad Monasterium scilicet de Lorbano totaliter conütatur. Dando etiam prædicto Monasterio tria casalia, quæ habeo in termino Alamqrii, & in terminis suis exceptis illis tribus casalibus, dando Monasterio de Cellis de Vimaranei pro anima mea sub tali conditione, quod utrumque prædictorum Monasteriorum de Lorbano, & de Cellis teneatur quolibet anno anniversarium facere pro anima mea. Item mando Monasterio Alcobatiz tria casalia de mea hæreditate, quam habeo in Eixara, & dentur inde redditus Monachis in pitanciis, & nullo modo in aliis expendantur, ut ipsi Monachi teneantur quolibet anno in perpetuum anniversarium facere pro anima mea. Item mando Monasterio Sancti Vincentii Civitatis Ulixbonensis pro anniversario meo hæreditatem meam de Rivo maiori. Item mando Monasterio de Semidi duo Casalia in Eixara, & Monasterio de Arouca quicquid habeo in Ulvaria, & totam meam partem de Rivo de molinos, ut Dñæ prædictorum Monasteriorum scilicet de Semidi, & de Arouca teneantur facere anniversarium pro anima mea in quolibet anno. Item mando Monasterio de Ceyça unum casale in eixara, & aliud casale ibidem Monasterio Sancti Pauli de Almazina, ut Monachi utrorumque istorum Monasteriorum teneantur facere anniversarium pro anima mea in quolibet anno. Item quod facio, & propono perficere, si Deus voluerit Ecclesiam fratrum Minorum Colimbriensis, dando eidem Ecclesiæ CCC. libras. Item mando consubrinis filiis Donne Tarasiæ Sancii sororis meæ, & nectibus ejus quicquid habeo in Garfi. Item mando sororibus meis Donne Mariæ Johannis, & Donne Tarasiæ Johannis singulos cifos de singulis marchis. Item mando Orracæ Johannis meæ colaçæ duo casalia de mea hæreditate, quam habeo in Eixara. Item de rebus meis mobilibus ordino, & mando sic fieri. In primis

primis mando dono A. Regi Portugaliæ meam copam magnam, & aliam minorem mando Donnæ Blancæ filiæ suæ maiori, & mando Donnæ Sancix filiæ suæ minori unam vittam, & unum orale cum sua ourela de aljoufar. Item mando fratribus Prædicatoribus Colimbriensis 2. libras, & ejusdem Ordinis fratribus Ulixbonensis xxx. libras, & Scáranen̄ xxx. libras; & portúcij xxx. libras. Item mando fratribus minoribus Colimbriensis 2. libras, & toti custodiæ Ulixbonensis ejusdem Ordinis lxx. libras, & equaliter per omnes domos dividantur excepta domo Colimbriensis. Item mando Ecclesiæ Colimbriensis de Ordine fratrum minorum vij. marcas argenti pro tribus calicibus, & l. libras pro ad faciendum unum altare Beatæ Catharinæ pro anima Regina Donnæ Blancæ sororis meæ, & pro mea. Item mando Tarasiæ Sugerii consubrinæ meæ tres marcas argenti, & aliis duabus dominabus de Lorbano, quæ mecum sunt xxx. libras. Item mando Donno Dominico fratri Sanctæ Crucis xl. libras; & fratri Alphonso Roderici consubrino meo vi. marcas argenti, & l. libras pro necessitatibus suis. Item mando Hospitali de Roça de Valle iij. marcas argenti. Item mando Petro Conlazo homini meo xl. libras & Monasterio Sancti Georgii x. libras, & Hospitali pauperum Sanctæ Crucis xx. libras, & dominabus Sancti Georgii iij. libras. Item mando Ponti de Colimbria x. libras. Item Dominabus de Cellis de Ponte x. libras, & sororibus Sanctæ Crucis in pitanciis xx. libras. Item mando Mariæ Salvatoris 2. libras, & Mariæ Roderici xl. libras, & Mariæ Dominici x. libras. Item Mariæ de eixara, & Orracæ Sancii, & Tarasiæ Sancii x. libras. Item mando Orracæ Didaci 2. libras; & Laurentio Petri xx. libras, & Dominico Bartholomei x. libras, & Symeoni Petri viij. libras, & Johanni Dominici x. libras, & Dominico Johannis vij. libras, & Vincencio Menendes vij. libras; & Orracæ Johannis xx. libras, & Mariæ Martini de Cellis de Ponte vij. libras, & Petro Roderici vj. libras. Nutrici fratris A. & filiæ suæ decem libras, & Gonfalujo Johannis, & uxori suæ decem libras, & Johanni Arie v. libras, & Roderico, & sorori suæ Aldoncix xx. libras. Item mando ad emendum necessaria ad opus sepulturæ meæ c. libras. Item ad unum Sabbatum faciendum mando 2. libras. Item ut non valeat hoc meum testamentum ab aliquo impediri mando omnibus, qui me contingunt linea parentelæ, vel aliqua affinitate unam marcam argenti tantum. Insuper ego donna Constancia Sancii, Donni Sancii illustris quondam Regis Portugaliæ filia, in plena mea memoria constituta, & de libera mea voluntate, lego omnia supradiçta tam mobilia, quam immobilia, ut superius sunt scripta, & hujus mei testamenti constituo executores, & testamentarios Dúm Episcopum Egitanensem, & Priorem Sanctæ Crucis Colimbriensis, qui pro tempore fuerint, & Dominicum Dominici Conversum ejusdem Monasterii, & Petrum Conlazo meum hominem, qui plene, & libere omnia exequantur, prout invenerint in dicto meo testamento cum consilio, & assensu Ministri fratrum Minorum Provincia Sancti Jacobi, & Prioris Prædicatorum Colimbriensis, & Gardiani fratrum minorum ejusdem loci, qui pro tempore fuerint. Donationem autem juris patronatus Ecclesiarum de Salzedis, & de Sove-
reyra

regra formosa, quam pro anima mea, & fratris mei Donni Roderici Sancii feci; Ecclesiæ Egitanienſi concedo, ratam habeo, adeoque confirmo. In potestate siquidem istorum, & arbitrio dimitto, omnia mea tam mobilia, quam immobilia, quod ipsi de eis ordinent, & dent omnia pro anima mea, quæ remanserint de rebus meis, secundum quod ipsi secundum Deum melius viderint expedire animæ meæ, sive sit in pecunia, sive in dominiis, sive in rebus aliis quibuscunque, quæ ad me jure dinoscuntur pertinere. Addo etiam huic testamento quod prædicti executores mei testamenti nihil ordinent, faciant, disponant de hujusmodi testamento sine consilio, voluntate, & mandato fratris Alphonſi Roderici Nepotis mei, & si forte aliquid ordinaverint, fecerint, disposuerint de hujusmodi testamento præter ipsius fratris A. Roderici consilium, voluntatem, & mandatum, omnia, & singula pro infectis habeantur, & nullum robur obtineat firmitatis. Quod si forte fratrem A. Roderici mori contigerit, antequam fiat plenaria executio hujus mei testamenti præter potestatem per me concessam supra Gardiano Colimbriensis eidem Gardiano, qui pro tempore fuerit, apud Colimbriam, liberam, & integre, & eodem modo concedo potestatem, prout concessi fratri A. Roderici Nepoti meo quoad executionem hujus mei testamenti, & si forte aliquis, vel aliqui ex suprædictis testamentariis ex aliqua causa absens fuerit, vel mortuus, vel mortui fuerint alii n.º hujusmodi testamentum cum prædicto fratre A. Roderici exequantur. Præsens autem testamentum concedo, & confirmo, & volo, & mando, quod irrevocabiliter observetur, & si forte aliquod aliud testamentum, seu littera ostensa fuerit contra istud, mando quod non valeat, & mando quod si aliquis de Parentela mea, seu de extraneis hoc meum testamentum attentaverit impedire, vel quomodocunque aliter contradicere, quidquid in hoc testamento sibi lego, amittat, & nihil valeat sua contradictio, omnibus aliis in suo robore duraturis, ut superius sunt scripta, excepto quod quilibet contradicentium quilibet aliquid supra in meo testamento lego, habeat tantum unam libram Portugalem, & non amplius, & pro attentatione Dei Omnipotentis incurrat maledictionem, & meam, & adjuvantes à Deo sint in perpetuum benedicti. Et rogo Dñm. Alphonsum Illustrem Regem Portugaliæ, & Dominam Beatricem Reginam, & filiam Illustrissimi Regis Castellæ, & Dominum Dyonisium filium eorundem, quod si forte quod Deus avertat, aliquis hujusmodi meum testamentum impedire voluerit, quod ipsi, vel eorum alter, prout mihi bona fide promiserunt, & de eis confido pro Deo & justitia ipsum testamentum defendant, ac ejusdem executores taliter quod secundum Deum, & justitiam voluntas mea totaliter adimpleatur. Et si forte prædictus Dominus Rex, vel Domina Regina, vel Dominus Dyonisius hujusmodi testamentum defendere nequiverint, vel noluerint, vel ipsi per se impedierint, vel per alios fecerint impediri, Sacrosanctæ Romanæ Ecclesiæ, Summum Pontificem deprecor, quantum possum, cui cura ex sollicitudine Pontificalis officii commissa est defendere testamenta, ut voluntas defuncti adimpleatur, quod ipse idem Summus Pontifex hujusmodi meum testamentum tueatur, & defendat

defendat taliter quod juxta voluntatem meam per executores meos suprapositos executioni mandetur cum effectu. Propter quod, & ut faciat servari hoc meum testamentum, & exequi prout jacet, lego eidem Summo Pontifici, qui pro tempore fuerit, duodecim marcas stirlingorum novorum in subsidium terræ Sanctæ. Possessiones vero, quas Monasterio Sanctæ Crucis Colimbriensis, & Monasterio Eccôle pro Missis quotidie de defunctis celebrandis, & meis anniversariis annuatim faciendis legavi, pono in manu, sive in dispositione Domini Episcopi Egitanensis, & Domini Episcopi Vifensis, qui pro tempore fuerint, quod si forte prædicti Priores Sanctæ Crucis, & Eccôle, qui pro tempore fuerint, ac eorumdem Conventus supra per me dicta quo ad celebrationem Missarum, & anniversariorum adimplere noluerint, ex tunc post trinam admonitionem factam ab ipsis Episcopis, licitum sit eisdem Episcopis auferre eis omnia, quæ eis lego prætextu celebrandarum dictarum Missarum, & anniversariorum, & dare alicui pio loco, qui omnia supradicta, ut isti tenebantur, pro anima mea teneantur adimplere. Addo etiam quod Prior, & Conventus Sanctæ Crucis Colimbriensis, & Prior, & Conventus Eccôle, possessiones, quas eisdem lego, non possint aliquo modo permutare, vendere, alienare, nec etiam emplazare, quod si fecerint tam Crucenses, quam Eccôlenses, sit in potestate prædictorum Episcoporum de eisdem pro anima mea disponere prout immediate in supraposito proximo articulo & expressum, & ut hoc meum testamentum robur obtineat firmitatis feci illud sigillari Sigillo meo, & rogavi Priorem Sanctæ Crucis, & Conventum fratrum minorum, & Priorem Prædicatorum Colimbriensis, ut præsentis testamenti meo sigilla sua ducerent apponenda. Nos vero supradicti Prior Sanctæ Crucis, & Conventus fratrum minorum, & Prior Prædicatorum Colimbriensis ad preces, & instantiam prædictæ Dominæ Constantiæ Sancii huic testamento suo sigilla nostra duximus apponenda. Acta sunt hæc apud Hospitale Monasterii Sanctæ Crucis Colimbriensis pridie Idus Julii era M. CCC. vij. Præsentibus Dominico Menendes Priori Sancti Bartholomei Colimbriensis. Durando Pelagii Canonico Sanctæ Crucis Colimbriensis, Fratrem Stephano Roderici de ordine fratrum Minorum. Donno Godino, qui dicitur Pequerio cive Colimbriensi, & aliis ad hoc adhibitis testibus, & rogatis.

*Troca, que o Infante D. Pedro fez com ElRey de Aragoã, do Con-
dado de Urgel, pelo Reyno de Malhorca, que traz o Doutor
Francisco Dameto na Historia das Ilhas Baleares, e refere
Brandaõ na Quinta Parte da Monarchia Lusitana, pag. 303.*

Manifestum sit omnibus, quod ego Infans D. Petrus consulto, & Num. 12.
ex certa scientia, ac spontanea voluntate per me, & per om-
nes successores meos cum præsentis charta dono, absolvo, & definio Anno 1231.
vobis Domino Jacobo Dei gratia Regi Aragonum, & Regni Maiorica-
Tom. I. D rum,

rum, Comiti Barchinonæ, & Domini Montis Pelufani, & vestris successoribus in æternum totum Comitatum Urgelli cum terminis, & pertinentiis suis, & cum omnibus, quæ pertinent ad eundem, vel pertinere debeant, liberum scilicet, & quietum, ac totum jus, quod in eo habeo, vel habere debeo ratione donationis, vel legati Illustris Domnæ Aurembix Comitissæ Urgelli, sive ex testamento suo, sive alio quolibet ullo modo. Ita quod ab hac die totum prædictum comitatum habeatis causa donationis inter vivos pleno jure ad omnes vestras, & vestrorum voluntates, excepto jure quod prædicta Comitissa habeat in valle Olleti, quod mihi retineo sicut in testamento illud mihi concessit. Nos itaque Jacobus Rex per nos, & successores nostros recipiens hanc donationem Comitatus Urgelli à vobis illustri Infanti donamus, concedimus, & caudamus vobis ad habendum, & tenendum integre diebus omnibus vitæ vestræ totum Regnum Maioricarum cum pertinentiis suis, exitibus, & redditibus, quos ibi habemus, & habere debemus. Et in Insula quoque Minoricensi per terram scilicet mare in hunc scilicet modum. Quod Regnum Maioricarum, & Insulam Minoricensen cum omnibus, quæ pertinent ad easdem teneatis in tota vita vestra per nos, & successores nostros in feudum, & consuetudinem Barchinonæ, & faciatis inde vobis homagium, & donetis potestatem de omnibus castris iratus, & pacatus quandocunque nos voluerimus, & faciatis inde pacem, & guerram per nos, & successores meos de christianis, & de tota Andaluzia. Et post mortem vestram habeant successores vestri, quos vos elegeritis, tertiam partem totius terræ nostræ in Insulis supradictis, & omnium exituum, & reddituum ipsarum, qui scilicet proveniunt omni tempore per terram, & per mare, & ipsi successores vestri teneant ipsam tertiam partem in feudum per nos, & nostros successores, in perpetuum ad consuetudinem Barchinonæ. Et donetis nobis potestatem de castris, & faciatis per nos, & successores meos inde pacem, & guerram, retentis nobis integre Almudayna in Civitate Maioricarum, & duobus castris; Oloroni scilicet, & Pollentia. Alia vero omnia cum Senioratico, ac integra jurisdictione ad nos, vel nostros post obitum vestrum libere revertantur. Concedimus insuper vobis quod ordinatis, & disponatis libere, prout vobis videbitur expedire, de possessionibus omnibus, & honoribus, & statu Insularum prædictarum, salvo dominio nostro, & vestra fidelitate. Stabilimenta, & ordenamenta, quæ inde feceritis, rata sint semper, & firma, tanquam si à nobis specialiter essent facta, & promittimus vobis per nos, & meos successores nunquam contravenire. Præterea si alia castra de novo præter illa, quæ dicta sunt, ædificaveritis in Insulis supradictis, liceat vobis hoc facere, & quod teneatis eas vos, & successores vestri in perpetuum per nos, & nostros ad consuetudinem Barchinonæ, & quod detis inde potestatem nobis, & quod habeamus nos, & nostri duas partes exituum, & reddituum de unoquoque castro post obitum vestrum, & vos, & successores vestri tertiam partem ad vestram, vestrorumque voluntatem tam per terram, quam per mare. Præterea concedimus vobis, quod possitis emere possessiones militum, & Baronum, & Religiosorum,

gioforum, de quibus possitis facere omnes vestras voluntates vos, & vestri, salvo senioratico, & jurisdictione, ac jure nostro. Denique promittimus bona fide, & sine enganno vobis dare, & facere juvenem, auxilium, valensam, & defensionem, & retentionem prædicti Regni, & Insularum contra omnes homines. Et promittimus vobis hæc attendere, & complere, ut superius continentur sub sacramento vobis à nobis præstito corporaliter, & sub homagio, quid inde vobis facimus ad forum Aragonum. Et ego Infans Dominus Petrus facio vobis homagium ore, & manibus ad consuetudinem Barchinonæ pro supradictis omnibus attendendis, & conservandis, & juro omnia supradicta, & singula per me, & successores meos perpetuò vobis, & successoribus vestris fideliter observari, Datum apud Ilerdam, tertio Kalendas Octobris Anno M. CC. XXXI.

Breve do Papa Innocencio IV. dirigido ao Infante D. Pedro quando pertendeo o governo do Reyno, na deposição delRey D. Sancho, exhortando-o, que o direito era do Infante D. Affonso, Conde de Bolonha. Tralo o Doutor Fr. Francisco Brandaõ na Quinta Parte da Monarchia Lusitana, pag. 302. vers.

Innoentius Episcopus servus servorum Dei. Dilecto filio P. Infanti nato claræ memoriæ S. Regis Portug. salutem, & Apostolicam benedictionem. Grandi non immerito gaudio exultamus in Domino, cum Christianæ professionis regna sic salubri diriguntur statu, quod Ecclesia, & alia loca cultui, & obsequio deputata divinis, & personæ Ecclesiasticæ, cæteriç fideles ipsorum pacis tranquillitate lætentur, fides in eis Catholica maiori continuò robore convalescit, servatur inibi iustitia, & audacia cunctis ibidem interdicitur delinquendi. Vehementi autem dolore turbantur, si quando regna ipsa, quod absit, procurante humani generis inimico scinduntur discordijs circa fidei cultum, remisso devotionis ardore tepescunt, iustitiam negligunt, & in se ipsos permittunt illicita libere perpetrari; unde multa solitudine, magnoque studio procurare nos convenit, ut Christianorum regna, quæ in statu sunt prospero, incommutabiliter in illo regnantur, & quæ periculosè ruere dignoscuntur, reparatione laudabili reparantur. Hinc est, quod cum Regnum Portug. procurante humani generis inimico, exactionibus, rapinis, extortionibus, & collectis exhaustum propter iustitiæ sæcularis defectum, & sui Reçtoris desidix, ac negligentix : : : : effrenatum, desidix scitissum, multorum scelerum labe pollutum, & in personis, ac rebus, tam Ecclesiasticis, quam mundanis diversarum oppressione tribulationum : : : : : Gubernatoris Regiminis miserabiliter sit attrictum. Nos cupientes, ut ex suscepto tenemur officio, tam gravibus totius Cleri, & omnium populorum ejusdem Regni tribulationibus, opportunæ consolationis remedio subvenire, & regnum ipsum tot tribulationum adversitate depressum,

Num. I 3.
Anno 1246.

maximè cum sit Romanæ Ecclesiæ censuale, alicuius prudentis, & providi diligentia, & industria relevari. Nobilitatem tuam rogamus, monemus, & hortamur attentius in remissionem tibi peccatorum injungentes, quatenus dilecto filio nobili viro Comiti Bononiæ Nepoti tuo, de devotione, probitate, ac circumspectione multipliciter commendatur, qui eidem Regi, si absque legitimo descenderet filio, iure Regni succederet, quiq̄ ex innatæ dilectionis affectu, quod prædictū Regnum prosequitur magnanimitate, ac potentia sibi plurimum suffragantibus, Regnum ipsum reformaturus firma credulitate speratur: præsertim cum ad curam, administrationem generalem, & liberam non minus pro sæpe dicti Regis, quàm ipsius Regni utilitate, si provide attendatur ad defensionem Ecclesiarum, Monasteriorum, aliorumq̄ piorum locorum Regni præfati, & personarum Ecclesiasticarum, tam Religiosarum, quam secularium, necnon viduarum, orfanorum, & cæterorum ibidem degentium, ac de prædictorum inibi recuperatione salutariter, ut in Domino confidimus sit assumptus in negotio tam pio, utili, & honesto, consilium, auxilium, & favorem, ob reverentiam Apostolicæ sedis, & nostram exhibere procures. Datis Lugduni 16. Kal. Setemb. Pont. nostri anno tertio.

Instrumento de D. Aurembiax, Condessa de Urgel, mulher do Infante D. Pedro, antes de casar, para o que se fez familiar da Ordem de Santiago. Original, que Salazar tirou do Archivo de Uclès, e o traz copiado no Tomo das Provas da Casa de Lara, pag. 13.

Num. 14.
Anno 1228.

IN Christi nomine. Pateat universis præsentem paginam inspecturis, quod nos Aurembiax Dei gratia Comitissa Urgelensi filia inclitæ recordationis Hermengaudi Comitis Urgelensis, & Dominæ Alviræ matris nostræ similiter Comitissæ, bono animo, & spontanea voluntate offerimus corpus nostrum, & anima Domino Deo, & Sancto Ordini Sancti Jacobi de Uclès, & promittimus obedientiam in manu vestra Fr. Lupi Petrez Ordinis Sancti Jacobi, vobis Domino Petro Gonçaluo Dei gratia Magistro Ordinis, & totius Conventui successive, solemnifantes votum juxta Regulam Ordinis Sancti Jacobi, statuta, & forem ejusdem ordinis nos de cætero conferemur, promittentes firmiter bona fide, quod Ordini jurabimus, permovenimus ad honorem Dei, & ordinis poste nostro diebus obitus vitæ nostræ itaque obedientes Ordini, & fideles. Vos autem Magister, & totus Conventus nos, & terram defendatis nostram, emparatis, dantes consilium, & auxilium sicut sorore vestræ, prout in Regula Ordinis Sancti Jacobi continetur. Nos vero si contigerit maritare matrimonium, quod concedo, ut terra nostra potentius, & liberius defendatur, hoc semper faciemus de Magistri Ordinis licentia, & assensu, si casu forte aliquo matrimonium, quod est contractum inter nos, & nobilem Petrum Infantem Portugaliæ non possit effectui mancipare, prout inter
cum,

eum, & nos unanimiter est concessum, eo proviso quod si matrimonium non posset aliquatenus consummare tenemur, contraere cum Domino Jacobo Dei gratia Rege Aragoniæ, prout inter nos correxere si expresse humiliter deprecantes, quatenus per Magistrum, & ordinem vobis semper veniat casamentum, sic fuisse ordinis speciali, si contigerit evenire, post obitum vero nostrum volumus, concedimus, & mandamus, quatenus fratres Ordinis Sancti Jacobi habeant in omnibus rebus nostris illam partem salvam, & integram, quam debent habere juxta eorum Regulam, consuetudinem, privilegia, & statuta in rebus decedentium in habitu Ordinis Sancti Jacobi, & fuit actenus observatum. Actum est hoc II. Nonas Maii in præsentia fratris Gregorii Ordinis Prædicatorum Subprioris domus Cesaraug. & fratris domini ejusdem Ordinis Subprioris illum sub anno incarnati Verbi M. CC. XXVIII. Sig † num A. Dei gratia Urgellensis Comitisse, quæ hoc mandavimus scribere, & testibus firmari sig † n. R. de Peralta sig † n. Jacobi de Ervana sig † n. Berengari de Podij virid. maioris sig † Berengarii Juvenis de Podio rinde isti sunt testes.

Guilhelmus de Curiis Presbiterque hanc scripsit mandato Domine Comitissæ, & hoc signum feci.

Doação de D. Alvaro Peres, e D. Aurembiax, Condeffa de Urgel, sua mulher, feita a Joaõ de Tudela, a qual traz Salazar no Liv. IV. das Provas da Casa de Lara, pag. 12.

IN Dei nomine Amen. Connuçada cosa sea a los que agora son tambien, como a los que despues vernan, como yo Don Alvaro Pedrez en uno con mea mulier la Condesa Don Orembiax de nuestro bon coraçon, y de nuestra buena voluntad, sin espremia de ninguno ome del mundo, damos, otorgamos a vos Juan de Tudela, y a vuestra mulier Maria Migael quanta herdad, que nos avemos, y a nos pertenesce en Villahan, y toda la nuestra parte, quanta nos vemos a haver en el Molino. E damos-vos esta herdat, que es de sufo escripta, por servicio, que nos ficiestes, y damosvos que la ayades en vida, e en morte, y que vendades, y empennedes, y que cambyedes, y que fagades dela como vos quisiereades, y damosvola pera vos, & para vuestros filios, e pera vuestros nietos, e pera â quantos de vos venieren, & nos vos faremos sana esta herdat de todos omes y mulieres del mundo, q̄ la demandaren. E si alguno ome de nuestra generacion, ò de extranea esta carta, e esto que nos damos quisiere quebrantar, sea maldito, y descomulgado, como Judas en Inferno damnado, è pecte en coto mil maravedis, la tercia parte al Rey, y la otra tercia parte a los jurados, y a los Alcades, y la otra tercia parte al que tobiere esta carta, cujus rey sunt testes Don Suero Gomes, filio de Gomes Soares, Don Pedro Martines filio de Don Martin Fernandes, Albar Gutierres, Ferrand Pedrez hermano de

Num. 15.
Era 1263.
Anno 1225.

30 *Provas do Liv. I. da Historia Genealogica*

de D. Albaro, Albar Fernandes filio de D. Ferrand. Abbarez, Roy Gacia, Sancho Pedres de Agonciello, Ferrand Gonzalves, filio del Conde Don Gonzalvo, Nuno Pedrez filio del Conde Don Pedro, Martin Pedrez Mayordomo del Conde Don Gonzalo, Roy Ferrandes, Miguel Pedrez, Martin Castro Verde, Domingo de mas que fizo esta carta. Facta carta in mense Madij sub era M. CC. LXIII. el Sello se cayo.

Breve do Papa Innocencio III. para a Rainha D. Tareja, em que a louva do fervor, com que solicitava as cousas da Igreja. Tralo Brandaõ na Quarta Parte da Monarchia Lusitana, pag. 280.

Num. 16. **I**nnoencius Episcopus servus fervorum Dei. Charissimæ in Christo filia T. Regina illustri, salutem, & Apostolicam benedictionem. Anno 1201. Ea te novimus circa Ecclesias & viros Ecclesiasticos sinceritatis affectione fervere, ut honori eorum attentè inter cæteras personas invigiles, & studiosè ipsorum utilitatibus procurandis intendas, nosque pro ipsis, & maxime pro Episcopis Regni Portug. eo fiducialius tibi cum expedit dirigimus præces nostras, quo illas à te speramus firmiter, & audiri libentius, & effectum promptius demandari. Hinc est quod cum Visensis Ecclesia pastoralis solatio destituta Canonici ipsius venerabilem fratrem nostrum Visensem Episcopum tunc Thesaurarium Colimbriensem in eorum pastorem duxerint eligendum, & nos eo ad Sedem Apostolicam personaliter accedente, considerato providè quod per diligentiam & circumspectionem ipsius dicta Ecclesia laudabilibus auctore Domino in spiritualibus & temporalibus proficere poterit incrementis, electionem hujusmodi de fratrum nostrorum consilio duximus confirmandam, munus consecrationis eidem postmodum imponendo. Celsitudinem tuam rogamus & hortamur attentè, quatenus Episcopum ipsum virum utique literarum, honestate decorum, consilio providum, & in spiritualibus ac temporalibus circumspectum, ac Ecclesiam Visensem, pro nostra, & Apostolicæ Sedis reverentia habens specialiter commendatos, tibi cum pro suis & ipsius Ecclesiæ negotijs tuum duxerint suffragium postulandum, consilium & auxilium tribuas opportunum. Ita quod Deum exinde magis merearis habere propitium, & nos Excellentiam tuam dignis in Domino laudibus commendemus. Datum Lugdun. xvj. Kal. Februarij. Pontificatus nostri anno sexto, &c.

Testamen-

Testamento da Infanta D. Mafalda, Fundadora do Mosteiro de Arouca, tirado do Archivo do dito Mosteiro, pelo Reverendissimo Padre Doutor Fr. Manoel da Rocha, Abbade Geral da Congregação Cisterciense neste Reyno, que me deu a Copia seguinte.

Testamentum Sanctæ Reginæ D. Mafaldæ Araucensis Cœnobij fundatricis.

IN Dei nomine. Sub Era m. C.C. lxxxiiii Ego Regina Domna Mafalda plena sensu meo præcognoscens finem meum condo hoc testamentum meum, sive mandam. In primis mando sepeliri Corpus meum in Monasterio de Arauca, & mando ibi Dominabus, sive Monialibus, quæ ibi Deo servierint in Ordine Cisterciensi, totam hæreditatem meam de Baucis cum ipso Monasterio, quod Monasterium, & hæreditatem dedit, & dimisit mihi Pater meus, & Mater mea. Dimitto inquam, sicut scriptum est in chartis suis, & meis. Dimitto etiam eis illam hæreditatem salum Mohes, & medietatem Vallis de Conde, & de Homicidio, quam mihi dimisit Misna Domna Orraca, & totam hæreditatem de Trepecio, quam Cambivi cum Monasterio Villæ de Episcopo. Item meum Psalterium bonum, quod me nutuit, & majestates meas parvas de ebore, & Crucifixum de ebore parvum, quod dedit mihi Magister Templi M. Martini. Item dimitto eis totam meam Capellam, & Crucem majorem, & ditagas & brachium de argento cum omnibus reliquiis, quæ ibidem inventæ fuerint, & Crucifixum magnum de ebore, & majestates; & prohibeo sub benedictione, & maledictione dictarum reliquiarum quod nec Abbas aliquis, nec Abbatissa, nec vir, nec mulier possit alienare, vel dividere, nec transferre, nec auferre à Monasterio de Arauca. Item dimitto eis omnes Sarracenos meos nondum forros, nec Christianos, quos invenerint in morte mea, & totam meam platam, quæ inventa fuerit in morte mea ad opus altaris ejusdem loci. Item mando ibi omnes meas Azemelas, & omnes meas vaccas, tam eas quæ sunt in ferra de Arauca, quam eas quæ sunt in ferra de Sena, cum omnibus meis ovibus, quas habeo cum illis vacis. Item mando ibi duas fortellias, & tres lapides saphiros, & reserventur in thesauro ibi, nec alibi alienentur, nisi fortè si necesse fuerit subveniant cum eis infirmis. Item mando meam Culcitam maiorem mei lecti, & pulvinar de fruxel dividi, & fieri tres culcitas in infirmaria, & extra non alienentur. Item mando Monasterio fratrum Prædicatorum de Portu Crucem de ligno Domini de auro, quæ fuit de Sancta Helena, & os Sancti Blasij quod dederunt mihi Hospitalarij, & ducentos membros veteres de illis, quos debent mihi Dominus Silvester de Portu de Eiris,

&

Num. 17.

Era 1294.

Anno 1256.

& Pelagius Joannis frater Dominici Joannis Capellani mei ad libros Armarij, & centum modios de pane melliore de fallario meo de Bau-
 cijis. Item fratribus Minoribus de Portu centum membros veteres,
 quos mihi debet Stephanus Bordallus de Portu. Item mando Mona-
 stero de Tuas quantam hæreditatem habeo in Fomos, & in Villa no-
 va, & in Canavezes, & Cazale de agro plano, & illud Cazale teneat
 Dominicus Joannis Capellanus meus in vita sua, & per mortem suam
 remaneat Monasterio de Tuas. Et mando eidem Monasterio omnes
 vacas, quas habeo in monte de Ramafallianes, & Petrum Salvati, &
 uxorem suam cum filijs suis. Item mando quod Domnus A. Pelagij
 quondam Decanus Lamacensis teneat in vita sua totam meam hæredi-
 tatem de Rio de Gallinis, & per mortem suam remaneat Monasterio
 de Tuas. Item mando, do, & dimitto Ordini Calatravensium in Por-
 tugallia in Avis totam illam meam hæreditatem quam habeo in terra
 du Tena, sicut scriptum est in meis Chartis, & suis, exceptis vacis,
 & ovibus omnibus, quæ sunt de Monasterio de Arauca. Et mando
 eidem loco de Avis omnes equas, quas habeo in Antoana. Item do,
 & dimitto Ordini Hospitalis patronatum Ecclesiæ de Lauredo quan-
 tum ad me pertinet cum Cazali de servicialia. Item do, & dimitto
 Ordini de Templo illam hæreditatem, quam habeo in Bretiande, & qui-
 to illis illos Morabitanos, quos debent mihi, scilicet trecentos, & man-
 do de meo Cazali de Gondim dari in Ecclesiæ Sancti
 Martini de Mauris, pro directo, quod ibi habet. Item do, & conce-
 do vineam de Valle Locaia Monasterio de Salzeda, & medietatem
 totius meæ hæreditatis, quam habeo in Valle de Conde, & de Ho-
 micidio. Item do Ecclesiæ Cathedrali de Portu Quintanã meam de
 Paacios de Goiol cum sua seara, & suis cazalibus, sicut in meis Char-
 tis est assignatum. Item Ecclesiæ Cathedrali de Lameco mando caza-
 li Petri Egez in Sauza in Lauredo pro meo anniversario. Item man-
 do Monasterio de Palacido de Sauzia meum Cazale Pelagij Goncalvi
 pro meo anniversario. Item Monasterio Sancti Thirsi de Ripa Are
 mando cazale de Martino Menendi pro meo anniversario. Item Vil-
 læ bonæ Episcopi mando Quintanam de Toutegem cum sua hæredita-
 te, quæ ibi inventa fuerit. Item Monasterio de Baucijis mando illos
 membros de C.C.C. de R. Froas, quos debet dare annuatim, & sint
 pro illuminanda lampade ibi; residuum autem expediatur in utilita-
 tem ipsius altaris, & hoc fiat annuatim. Item Monasterio Alcobaciæ
 quito C.C. aureos, quos mihi debebant, & Bibliam, quam mihi de-
 derunt, dimitto eis. Item Infanti Domino Petro fratri meo meum
 momum, & lapidem sapi, & aliam sortellam magnam, & smaragdum.
 Item do Pelagij Goncalvi illa quatuor Cazalia, quæ tenet de me, &
 de illis det unum Dominico Goncalvi, & sit bonum, & accipiat Ca-
 zale Dominici Vincentij pro illo. Item Petro Dominici homini meo
 do Cazale de Ramafallianes. Item Dominico Joannis Clerico meo
 mando Cazale Garcia Dominici in Lauredo, & aliud Cazale de Al-
 bertijs. Item Mariæ Petri de Portu Cazale de Cabeliana de Gundi-
 laem. Item mando quod per mortem meam Dominicus Suarij sit sta-
 tim forrus. Item mando Cazale de Outeiro Dominico Goncalvi de
 Pelagio

Pelagio Egez. Item Joanni Goncalvi Cazale de Guiar. Item mando quod illud Cazale, quod do Mariæ Petri de Portu, post mortem suam statim redeat ad Monasterium de Arauca. Item quod superius dixi de mandâ Germani mei Infantis Domini Petri sic muto, & declaro. Mando ei meum momum optimum quadratû, & aliam petram quadratam, & similiter aliam petram de sigillo, quas defero ad cellum, & unum speculum optimum, & habet virtutem contra paralifim, & unum Corallum optimum, & unam masanam Alambre optimam. Item quod illud Cazale, quod dedi Magistro V. per imprestimonium, qui ambulat cum fratre meo, quod teneat ipsum in vita sua, & per mortem ipsius remaneat Monasterio de Arauca. Item mando Domnæ Orracæ Sancieri forori meæ Crucifixum meum de tabula, & quatuor taucas, & unas cuntas de Cristallo, & corallis, quod ducat me ad memoriam, & unum librum horarum Beatæ Mariæ coopertum de argento. Item Domnæ Adaræ Petri unam majestatem de ebore valde bonam, & unas cuntas de Cristallis, & Corallo, & quatuor taucas serici, & unum vas vitreum optimum, & unum Gucebe optimum, quod ducat me ad memoriam. Item D. Majori Suerij quatuor taucas serici, & unas Cuntas de Corallo, & Cristallo optimas, & unum super Caput ad filiam suam barrado cum auro. Item forori meæ Domnæ Constantiæ mando speculum meum findil de melioribus quæ vidi, & quatuor taucas serici, & tres cabos de auro, & aljufar, & unam macanam de Alambre, quod ducat me ad memoriam, & sit mihi talis sicut ego de ipsa confido. Omnium, quæ supradicta sunt, fidei Commissarios, sive Testamentarios statuo Dominam Orracam Sancieri fororem meam, & Dominam Eldaram consanguineam meam, & Abbatissam de Arauca, & Priorem fratrum Prædicatorum de Portu, & Guardianum fratrum Minorum ejusdem loci. Et rogo Dominas supradictas, & fratres prænotatos per amorem Dei, & per confidentiam, quam de ipsis habeo, quod apponi faciant sigilla sua in isto meo Testamento, & omnia fideliter exequantur. Rogo tandem Charissimum Consobrinum meum Domnum Alphonsum Regem Portugalliæ quod ipse pro benedictione mea, & bonitate sua defendat, & expellat omnes adversarios, vel impedire volentes istam Ordinationem testamenti mei, & cum requisitus fuerit ab executoribus Regem clementiæ, & justitiæ se ostendat. Ultimo volo quod isti Testamentarij supradicti recurrant semper ad consilium in dubijs D. A. Pelagij quondam Decani Lamecensis. Insuper rogo meum sobrinum Charissimum Regem Portugalliæ supradictum quod gratanter recipiat illud quod ei legavi in Charta, quam sibi misi, & pro benedictione mea mandam, & testamentum meum superscriptum faciat custodiri, sicut ipse volet quod manda sua fervetur quando anima ejus migraverit ex hoc mundo, & comendo sibi animam meam. Item omnibus supradictis completis mando, quod totum, quod remansit de meo hæreditamento Mionæ Domnæ Orracæ tam in spiritualibus, quam in temporalibus remaneat pro anima mea Monasterio de Arauca.

Carta delRey D. Affonso II. porque manda, que na Igreja de Santa Maria de Guimaraens, digaõ hum anniversario por certos maravedis, que tinha em Póvos. Está no Archivo Real da Torre do Tombo, no Liv. dos Reys, pag. 122. donde a copiey.

Num. 18. **E** Go Alphons Dæi gratia Portugaliæ Rex notum esse volo universis ad quos præsens scriptura pervenerit, quia illos morabitanos de Povos, quos ad opus Gunfalum Gunfaluus feceram conservari volo dare Ecclesiæ S.^{te} Mariæ de Vimarani, ut inde sibi in quolibet anno faciant anniversarium, & si antequam morabitanos ipsos ibidem memori contigerit, dedi in mandatis meo mayordomo, in meo Cancelario & illi qui tenuerit quartum librum de Racabedo mei Regni & meo Capelano, ut ipsi dent ibi pro suo anniversario, & proterea precepi fieri iiii quatuor cartas meo sigilo plumbeo munitas quarum tenet singulas omnes supra escripta quæ fuerint facta apud Ulixbonam mense maii Era M.CC.LVI per mandatum meum.

Testamento delRey D. Affonso II. Está na Torre do Tombo no Liv. IV. dos Direitos Reaes, pag. 77. Tralo tambem Brandaõ na Quarta Parte da Monarchia Lusitana, pag. 269. O Original está na Casa da Coroa, na Gaveta 16. dos Testamentos dos Reys, aonde o vi.

Num. 19. **I**N Dei nomine. Ego Alphonfus Dei gratia Portug. Rex timens diem mortis meæ incolumis existendo, ad salutem animæ meæ, & ad utilitatem filiorum meorum, & totius Regni mei, & vassalorum meorum, condidi testamentum, quod tam in vita mea, quam post obitum meum, filij mei, & vassali mei, & Regnum meum, & cuncta quæ divina pietas mihi possidendo contulit, in pace & tranquillitate permaneant. Imprimis mando quod filius meus Infans D. Sancius, quem habeo de Regina D. Urraca, habeat Regnum integrè & in pace. Et si iste mortuus fuerit sine semine legitimo, maior filius quemcunq̄ habuero de Regina D. Urraca habeat Regnum meum integrè & in pace. Et si filium masculum non habuero de Regina D. Urraca, filia mea Infans D. Lianor, quam de ipsa Regina habeo, habeat Regnum. Et si in tempore mortis meæ filius meus, & filia, qui, vel quæ debuerit habere Regnum, non habuerit roboram, sic ipse vel ipsa & Regnum in potestate vassalorum meorum, quousque habeat roboram: & si in die mortis meæ filius meus, vel filia, qui, vel quæ loco meo regnaverit roboram habuerit, mando ad meos Ricos homines, qui de me tenent vel tenuerint meos castellos, quod dent ipsos castellos filio meo, vel filia meæ, qui, vel quæ loco meo regnaverit, quando roboram habuerint, sicut darent illos mihi: & si ego mortuus fuero, rogo summum Pontificem tanquam patrem & dominum, & terram coram

coram pedibus ejus osculor, ut ipse recipiat in sua cōmenda & sub protectione sua filios meos & Regnum : & si tempore mortis meæ aliquibus debitis fuero obligatus, mando quod de rebus meis mobilibus quæ tempore mortis meæ inventæ fuerint, scilicet cellarijs panis, morabitinis, denarijs, auro non monetato, & argento monetato & non monetatis, bestijs, ganatis, & alijs rebus meis mobilibus, prius ipsa debita persolvantur, quibus solutis de residuo fiant tres partes, de quibus duas partes habeant filij mei & filia quos habeo de Regina D. Urraca, inter ipsos æqualiter dividantur, & si roboram non habuerit, mando quod magister Templi, & Prior Hospitalis teneant eis in custodia suum habere, quousque habeant roboram, & si aliquis eorum roboram habuerit, mando quod habeant suum habere in pace. De tertia vero parte, mando quod Abbas Alcupatiæ, & Prior S. Crucis, & Magister Templi, & Prior Hospitalis, & Abbas Sancti Joannis de Tarauca, & Abbas Sancti Tyrli, & Abbas de Cecia faciant tali modo, quod ubicunq̄ me mori contigerit extra Regnum meum, faciant duci corpus meum per meas expensas ad Alcupatiam, ubi me sepeliri jubeo, & mando quod de ipsa tertia dent domino Papæ iij. morab. Monasterio Alcupatiæ ij. morab. pro meo anniversario. Sanctæ Mariæ de Rocamador ij. morab. pro meo anniversario. Capitulo Sancti Jacobi de Galletia ij. morabit. pro meo anniversario. Capitulo Egitanensi mille morabit. pro meo anniversario. Monasterio S. Georgij de Colimbria D. morab. pro meo anniversario. Monasterio S. Vicenti de Ulixbona D. morabit. pro meo anniversario. Capitulo Tudenfis Ecclesiæ mille morabit. pro meo anniversario. Monasterio S. Tyrli D. morabit. pro meo anniversario, & monasterio S. Joannis de Tarauca D. morabit. pro meo anniversario. Et rogo quod quodlibet istorum anniversariorum fiat semper in die mortis meæ, & fiant tres commemorationes pro me per tres partes anni, & qualibet die faciant celebrari unam Missam in perpetuum pro anima mea. Et si ego in vita mea dederō ista anniversaria, vel eorum aliquod, ipsi quibus ea vel illud dederō, orent pro me tanquam pro vivo, & post mortem meam faciant ista anniversaria, & istas commemorationes sicut supradictum est, sicut faciunt in alijs locis, ubi ego jam dedi mea anniversaria. Mando & Abbati Alcupatiæ, & alijs supranominatis, quod dent Monasterio de Salzeda C. morabit. pro meo anniversario. Monasterio de Mazaneira C. morabit. pro meo anniversario, Monasterio S. Petri de Aquilis C. morabit. pro meo anniversario, Monasterio de Burio C. morabit. pro meo anniversario. Monasterio de Crivelo C. morab. pro meo anniversario. Monasterio de Amironda C. morabit. pro meo anniversario. Monasterio S. Felicis de fenestris C. morabit. pro meo anniversario. Monasterio de Gaufei C. morabit. pro meo anniversario. Monasterio S. Marinæ de Coſta C. morabit. pro meo anniversario. Monasterio S. Torquati C. morabit. pro meo anniversario. Ecclesiæ Sanctæ Mariæ de Tomar C. morabit. pro meo anniversario. Monasterio de Sanctis de Ulixbona quod est fratrum de Palmella C. morabit. pro meo anniversario. Ecclesiæ Sanctæ Mariæ de Vagos C. morabit. pro meo anniversario. Monasterio S. Salvatoris de

Turre C. morabit. pro meo anniversario. Monasterio de C. morabit. pro meo anniversario. Et rogo quodquodlibet istorum anniversariorum fiat semper in die mortis meæ in quolibet anno. Et si ego in vita mea dederò ista anniversaria, vel eorum aliquod, mando quod ipsi quibus ea vel illud dederò, orent pro me tanquam pro vivo usque ad mortem meam, & post mortem meam faciant ista anniversaria, ut prædictum est. Mando quod Abbas Alcupatiæ, & alij supranominati dent filiis meis, & filiabus, quos habuero de alijs mulieribus unicuique illorum D. morabit. Et mando quod Prior Hospitalis conservet eis suum habere, quousque habeant roboram : & si aliquis illorum roboram habuerit, habeat suum habere in pace. Et de illo quod remanserit de ista mea tertia, mando quod dent Ecclesijs pauperibus de Regno meo, & pontibus, & Leprosis sicut ipsi viderint pro guisato. Mando adhuc quod dent hominibus de ordine de domo meâ, & laicis quibus non galardonavero suum servitium, sicut viderint pro guisato. Et mando quod si ego dederò in vita mea aliquid de ista mea manda, quod nullus requirat illud post mortem meam. Mando adhuc, quod quicumque tenuerint meum thesaurum, vel meos thesauros in die mortis meæ, quod dent illos Abbati Alcupatiæ, & alijs supranominatis, ad dividendum, sicut superius dictum est. Et mando, quod si omnes isti quibus mando adimpleri manda mea non potuerint convenire, vel noluerint, vel discordia fuerit inter ipsos, valeat illud quod plures illorum numero mandaverint. Mando & quod filius meus, & filia, qui vel quæ loco meo regnaverit, & mei vassali sine mora, & sine contradictione aliqua dent totam istam meam tertiam Abbati Alcupatiæ, & alijs supranominatis, & ipsi dividant ea sicut superius dictum est. Et si filius meus vel filia mea, qui vel quæ loco meo regnaverit, & mei vassali noluerint ei dare istam meam tertiam, rogo ipse sicut in illis confido, quod ipsi quærant illam per dominum Papam. Et rogo, & deprecor dominum Papam, & osculor terram coram pedibus ejus, quod ipse per suam sanctâ pietatem faciat istam meam mandam adimpleri & observari, ita quod nullus contra eam venire possit. Et mando monasterio de Alcupatia omnes meas fortillas maiores & minores, & annulos quos habuero in die mortis meæ. Ut autem hæc mea manda melius possit, præcepi fieri viij. cartas meo sigillo plumbeo munitas, quarum una tenet Abbas Alcupatiæ, secundam Prior Sanctæ Crucis, tertiam Magister Templi, quartam Prior Hospitalis, quintam Abbas S. Joannis de Tarauca, sextam Abbas S. Tyrsi, septimam Abbas de Ceica, octavam penes me facio conservari, quæ fuerunt factæ apud Sanctarem mense Novembris Era MCCLVIII.

Testamento da Rainha D. Urraca. Está no Archivo Real da Torre do Tombo, Chancellaria del Rey D. Affonso III. Doações, e Foraes, Liv. 3. pag. 10. verj. donde o copiey, e diz:

A Raynha D. Urraca testamento, porque se mandou enterrar no Mosteiro de Alcobaga, e lhe leixou dous mil maravedis, com encargo de huma missa cada dia, e ao Cabido da See da Cidade de Braga tres mil maravedis com encargo, &c.

IN nomine Patris, & Filii, & Spiritus Sancti. Amen. Ego Regina Portugalix Dona Urraca timens diē mortis meæ fatio testamentum de rebus meis scilicet de mediatate omnium rerum mobilium, & immobilium juri meo Regni, Domini Alphonfi, quā firmitatē mihi concedit, & dedit, & ego firmiter concessi, & dedi eidem viro meo Regi Domno Alphonso mediatatem omnium rerum mearum mobilium, & ejus concilio, & beneplacito testamentum nostrum taliter dispono. In primis mando de ista mediatate duas tertias omnibus filiis meis, quas dividant equaliter in se, de alia tertia solvantur debita mea, quæ invenientur scripta sub sigillo meo, & de possia penes illos, qui debent conservare istum meum testamentum, & fatio testamentum meum pro anima mea, sicut in finibus est notatum, in primis ergo si istæ usque ad Calendas proximi Augusti, qui est in era milesima ducentesima quinquagesima secunda decessero, mando corpus meum in Monasterio Alcupatix, & mando ibi mecum duo milia morabitanos, supplicans Abbati, & Conventui ejusdem loci, ut faciant anniversarium in die obitus mei, & tres commemorationes in tribus partibus anni, & singulis diebus celebrent unam missam pro anima mea in perpetuum, Domino Papæ mil morabitanos, cujus sanctitati flexigenibus supplico, ut testamentum meum inviolabiliter faciens observari; Archiepiscopo Bracharenfi mile aureos intuitu personæ suæ; Capitulo Bracharenli mile trecentos morabitanos, supplicans eidem Capitulo, ut faciant anniversarium in die obitus mei, & singulis diebus celebrent unam missam pro anima mea in perpetuum; Dono G. Ulixbonensi Episcopo trecentos morabitanos intuitu personæ suæ, Capitulo ejusdem Ecclesiæ trecentos morabitanos, supplicans eidem Capitulo, ut faciant anniversarium in die obitus mei, & singulis diebus celebrent unam missam pro anima mea in perpetuum; Capitulo Colibrienfi trecentos morabitanos, supplicans eidem capitulo, ut faciant anniversarium in die obitus mei, & singulis diebus celebrent unam missam pro anima mea in perpetuum. Mando etiam quod in illa pecunia, quam superius mandavi, Bracharenfi, Ulixbonensi, Colimbrienfi Capitulis, & Monasterio Alcupatix emant, vel excolant hæreditates

Num. 20.
Era 1252.
Anno 1214.

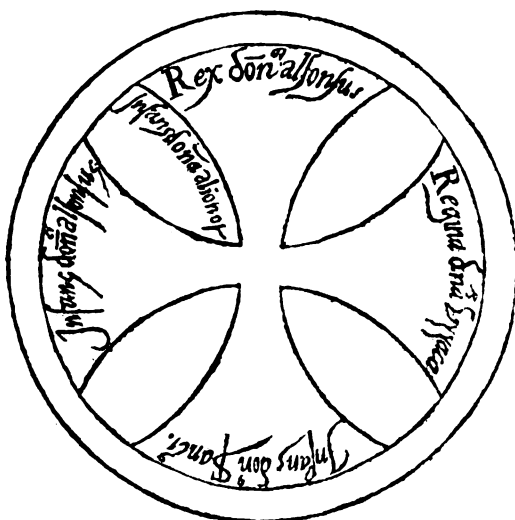
tates nominatim ad anniversaria mea pertinentes, unde in diebus anniversariorum meorum, & commemorationum communem habeant refectio- nem, & alio modo prædicta pecunia non expendatur. Mando etiam quod Episcopo Vifensi cem morabitanos Joanni Pelagii meo thesaurario Bracharenli cem morabitanos. Monasterio Sanctæ Crucis ducentos morabitanos. Priori Vimaranensis cem morabitanos. Mando quattuor milia aureorum, ut dividantur in domo mea secundum arbitrium Domni S. Archiepiscopi Bracharenfis, & Domni S. Ulixbonensis Episcopi, & Joannis Pelagii thesaurari Bracharenfis. Mando, & firmo quattuor cartas apertas, & per omnia similes de tota ista mea manda. Præter istos quattuor milia aureorum, qui debent dividi in domo mea, prout supradictum est, quarta unam tenens Donus S. Archiepiscopus Bracharenfis, aliam Domnus S. Ulixbonensis Episcopus; tertiam ego fatio conservari in mea arca, quartam Joannes Pelagij Thesaurarius Bracharenfis; & mando quod tota ista mea manda adimpleatur per Archiepiscopum Bracharensem, & per Dominum S. Ulixbonensis Episcopum, & per Joannem Pelagii Thesaurarium Bracharenfis, si Dominus Rex eis totam medietatem meam dederit, prout mihi concessit, & firmiter promisit, aliàs autem ipsi non teneantur, itaque qui circo exceptis supradictis super fuerit de tertiam, quam mando dividi ad opus animæ meæ, detur pro anima mea, prout visum fuerit Archiepiscopo, & Episcopo, & Thesaurario supradictis. Verum quod errore scriptorum intermissum fuit superius Capitulum Portugalensi mando Eidem Capitulo trecentos morabitanos, supplicans ipsi Capitulo, ut fatiant anniversarium in die obitus mei, & singulis diebus celebrent unam missam pro anima mea in perpetuum. Et mando quod emant, vel excolant in ista pecunia aliquam ereditatem nominatim ad meum anniversarium pertinentem. Unde in die anniversarii mei communem, & competentem habeant refectio- nem, & alio modo prædicta pecunia nullatenus expendatur. Facto testamento apud Colimbriam undecimo septimo Calendas Julii Era- milesima ducentesima quinquagesima secunda. Testes, qui præsentis fuerunt, Domnus S. Bracharenfis Archiepiscopo, & Domnus S. Ulixbonensis Episcopo, Prior Alcupatiæ, Domnus Ff. Domnus Rodericus Gratia, Domnus Petrus Joannes, Domnus Pelagius Monachus Alcupatiæ Presbiter, Domnus Petrus Menendi Presbiter, Domnus Joannes Decanus Palentinus, Domnus Niculaus Presbiter, Domnus Dominicus Monachus Alcupatiæ Presbiter, Domnus Petrus Rodericii Capel- lanus Domini Regis. Et sciendum quod preter totam meam media- tatem, quam debeo habere, Dominus Rex dimisit mihi, quando de- cessero totos morabitanos, & omnia alia, quæ sibi debebam, & libe- ravit omnes fideijussores meos in presentia istorum supradictorum Testium.

Doação delRey D. Affonso II. a Gonçalo Gomes, de cinco Casaes, em Fermelaa, e outro em Anfede. Original está na Torre do Tombo, na Casa da Coroa, Gaveta 3. Maço 8. donde a copiey.

IN Dei nomine hæc est Cartha Donationis & perpetuæ firmitudinis quam iussi fieri, Ego Alphonfus Dei Gratia Portugalix Rex, una cum uxore mea Regina D. Urraca, & filliis meis Infantibus Dono Sancio, & Dono Alphonfo, & Dona Eleonor, tibi Gunfaluco Gomes, homini meo, de illis nostris quinque casalibus, quæ habuimus; in Fermelaa, & de illo alio nostro casali, quod habuimus, in Anfede, que tu Gunfalve Gomes tenebas in prestimonio de nobis, casalia ipsa tibi, & cuntis sucefforibus tuis concedimus, jure hereditario, in perpetuum habenda, atque possidenda, cum omnibus suis entratis, & cum omnibus foris suis, que in eis ad jus nostrum spectant, concedimus, & ut illa habeas tu & omnes suceffores tui, sicut unquam genitor noster Rex Domnus Sancius inclite memoriæ, & nos illa melius habuimus, & concedimus, ut faciatis de illis, sicut vobis placuerit, tamquam de vestra propria hereditate, hoc autem facimus, pro amore Dei, & Beatæ Virginis Mariæ, & pro multo servicio quod tu Gunfaluco Gomes nobis fecisti & facis; quicumque igitur hoc nostrum factum tibi & cuntis sucefforibus tuis, integrum observaverit, sit benedictus à Deo. Amen; qui vero illud infringere atentaverit, iram Dei omnipotentis incurrat, & quidquid ipse fecerit suceffor ejus, totum in irritum deducat. Facta fuit hæc Charta mense junii apud Colimbriam Era MCCLV. nos supra nominati qui hanc chartam fieri percepimus, quorum subscritis eam reboravimus, & in ea hæc signa fecimus. Qui affuerunt

Num. 21.
Era 1255.
Anno 1217.

Domnus Martinus Joannes
Signifer Domini Regis confirmo.
Domnus Petrus Joannis Maiordomus Curix confirmo.
Domnus Laurentius Soarii confirmo.
Domnus Gil Velasques confirmo.
Domnus Gomefius Soarii confirmo.
D. Joannes Fernandes conf.
Domnus Fernandus Fernandi conf.
D. Pontius Alphonfi conf.
Domnus Lopus Alphonfi conf.
Petrus Gratix
Joaninus — } Testes.
Martinus Petri



Domnus Stephanus Barcarenfis Archiepiscopus confirmo.
Domnus Martinus Portuensis Episcopus confirmo.
Domnus Petrus Culibriensis Episcopus conf.
Domnus Suerius Vilixbonenf. Episcopus conf.
Domnus Suerius Elborensis Episcopus conf.
Domnus Pelagus Lamacenfis Episcopus conf.
Domnus Bertholameus Vifensis Episcopus conf.
Domnus Martinus Egitanenfis Episcopus conf.
Magister Pelag. Cant. Port. Vincentius Menendis — } Testes,
Petrus Petri

Gonfaluus Menendi Cancelarius Curix
Fernandus Suarii scripsit.

Bulla

- *Bulla do Papa Gregorio IX. dirigida a ElRey D. Sancho II.
Anda impressa na Quarta Parte da Monarchia Lusitana, pag.
274. da impressão de 1632.*

Num. 22.
Anno 1238.

Gregorius Episcopus servus servorum Dei. Venerabili fratri Archiepiscopo Bracharensi salutem & Apostolicam benedictionem: Si illustris Rex Portugalliae, quam horribile sit in manus Dei viventis incidere debita meditatione pensaret, ab offensione sacrosanctae Ecclesiae sponsae suae, quam ipse proprio sanguine comparavit, & fervitorum ejus, cautius abstineret. Ad nostram siquidem audientiam noveris pervenisse, quod idem Rex pretextu cujusdam pravae constitutionis, quam proavus suus asseritur edidisse, videlicet ut mulier capiatur, cum qua persona Ecclesiastica reperitur, officiales & quidam alij vassali sui, saepe domus hujusmodi personarum diocesis Bracharensis infringunt, & sive inveniantur cum eis mulieres, sive non, easdem personas infamant, & bona diripiunt earundem, propterea quod nullae ex ipsis coactae vexationem suam redimere officialibus & alijs certam persolvunt pecuniae quantitatem. Praeterea si contingat aliquando, quod tu & Vicarij tui procedatis contra personas Ecclesiasticas, puniendo ipsas iuxta quod earum excessus exposcunt, idem vos quod penam hujusmodi revocetis, tam per occupationem bonorum vestrorum, vel alias pro sua voluntate compellit, & per suos facit integrari punitos, ex quo crimina remanent incorrecta. Te ipsum quoque & personas Ecclesiasticas, ut in suo procedatis exercitu pro sua citat arbitrio voluntatis, vosque ad haec per se ac suos cogit invitos, vobis ni iveritis penam pecuniariam impingendo, personas nihilominus Ecclesiasticas ad retinendum homines & equos ipsius Regis, in Ecclesiarum domibus, & ministrando eis necessaria, subire angarias & perangarias, & ad alia compellit onera inhonesta, & tam sua quam Baronum & officialium suorum bona, & statuta servare. Inter quae ipse tale fecit in odium Dei, ac Ecclesiae, & ministrorum ejus statutum, videlicet ut si quis possessiones aliquas Ecclesiae, vel monasterio donaverit, inter vivos, aut in ultima reliquerit voluntate, non liceat Ecclesiae ipsas recipere, nec eis aut cuicumque personae Ecclesiasticae possessiones aliquas comparare, quantumcumque ab omni onere tributi, aut servitutis immunes, ex quo devotio fidelium, & voluntas descendentium inique impeditur. Ad haec si quae persona Ecclesiastica super possessionibus, vel rebus alijs conventa a laico in seculari judicio fori exceptione proposita, ibi reperiri recuset, in rei petita possessione ponitur statim actu, sicque conventus rem ipsam amittit, vel sub non suo iudice litigare, aut compositionem cogitur invenire damnosam, &, quod gravius est, tam in criminali, quam in civili casu passim praefatae personae compelluntur subire judicia laicorum. Insuper quoties ipse per Ecclesias, aut monasteria facit transitum, ab illis quae nulla obtinent ab ipso Regalia, per curatores, vel procuratorum
prætextu

prætextu pæcuniam exigit, & extorquet, aliàs ea pluribus exactionibus aggravando, & cum excommunicatos cautius evitare debeat, ipse eos ad communionem suam scienter admittit, bona cathedralis ac aliarum Ecclesiarum & Monasteriorum, sumpta occasione qualibet, contra ipsos frequentius occupando. Idem etiam non attendens, quod laicis quantumcunque Religiosis, super Ecclesiasticis personis, & rebus Ecclesiasticis nulla sit attributa potestas, quos obsequendi manet necessitas, non autoritas impetrandi, de ipsis contra canonica instituta disponit, & quod dolentes referimus, bona occupans Ecclesiarum vacantium Bracharen. diocæsis, quæ quoad rectores non haberent, per se ac suos vicarios hætenus viris Ecclesiasticis, facto consueverunt inventario commendari, easdem facit per laicos custodiri, ac in quibusdam earum jus patronatus sibi contra justitiam vindicare intendens, quandoque ad eas personas indignas, externas, & ignotas volentes in ipsis residentiam facere, nec ad præbiteratus ordinem promoveri tibi præsentant, quæ ipso cogente sæpius admittuntur, & aliquando in aliquas ipsarum personas intrudit se, nemine requisito. Ecclesias & monasteria & colonos ipsarum, per officiales suos, & Baronum suorum aded exactionibus aggravat, & aggravari permittit, quod coloni suas colonias deserere compelluntur, aliàs tæ, clerum, & tuos injurijs & molestijs & gravaminibus opprimendo. Propter quæ Ecclesiæ & monasteria ad tantam exinanitionis miseriam sunt deducta, quod non possint ministros proprios sustentare. Unde tu ipsum diligenter sæpius monuisti, ut Ecclesijs ac monasterijs, ac personis Ecclesiasticis de damnis ac injurijs per se ac suos irrogatis ijsdem satisfaceret competenter, personam suam ac officiales & subditos suos super præmissis vel similibus ab Ecclesiarum molestijs cohibendo. Sed ipso monitiones tuas surdis auribus transeunte, tu post monitiones & expectationes diutinas gravamen Ecclesiarum ulterius æquanimiter sustinere non valens, in sua Baronum, & aliorum suorum hominum Episc. quoque, & multorum Religiosorum hominum præsentia excommunicasti tam Barones, quam omnes alios, qui vel de mandato suo, vel propria autoritate, seu temeritate potius, occasione quacunque præmissis, vel alijs similibus modis contra libertatem Ecclesiasticam, Ecclesias, monasteria, vel personas Ecclesiasticas Bracharen. diocæsis præsumerent aggravari. Nos igitur & salutis suæ consulere, & Ecclesiarum ac personarum Ecclesiasticarum indignitatibus, sicut tenemur, præcavere volentes, eidem Regi per literas nostras districtius inhibemus, ne per se, vel officiales, vel vassallos suos, personas Ecclesiasticas infamare, vel domos infringere, seu bona ipsarum diripere, prædicto vel alio modo consimili præsumat. Si vero tu, vel tui Vicarij contra viros Ecclesiasticos processeritis, de facta ex eis justitia, vel etiam facienda, se nullatenus intromittat, nec aliàs tuam vel officialium tuorum jurisdictionem impediatur, vel impediatur permittatur, cum non sit fas talibus immisceri. Archiepiscopatus quoque Brach. I. mat. aliarum Ecclesiarum, seu monasteriorum bona in toto non occupet vel in parte, studens excommunicatos arctius evitare, nec per se, nec per suos compellat personas Ecclesiasticas in seculari foro, de causis

criminalibus vel civilibus respondere. Viros etiam Ecclesiasticos ab ijs quæ tenent & possident non remaneat, dummodo parati sint super illis coram suo iudice de te conquerentibus exhibere justitiæ complementum. Præterea in Ecclesijs aliquos non intrudat, nec ab iisdem amoveat institutos, caveat ne te ac personas Ecclesiasticas in expeditione sua proficisci, seu bona & statuta sua, Baronum & officialium suorum servare maxime de possessionibus liberis ab Ecclesijs vel personis Ecclesiasticis minimè acquirendis, sive angarias vel perangarias vel alia onera inhonesta sustinere compellat, à tuis personarum, monasteriorum, & Ecclesiarum gravaminibus, injurijs, & molestijs expressis superius penitus desistendo, alioqui cum non sint cuique in animæ suæ periculum deferendum, noverit. Nos tibi nostris dedisse literis districtius in præceptis, ut nisi ipse infra tres menses post receptionem Literarum nostrarum vel publicationem earum in loco ubi fuerit prædicta, curaverit adimplere, & Ecclesijs ac monasterijs de damnis ac injurijs per se, ac suos, irrogatis, iisdem satisfecerit competenter, promittens firmiter per patentes literas suas, quod articulos expressos superius, cum sint de jure communi, observabit, & facie observari, tibi & tuis plenam securitatem impendens, ac suos Barones, officiales Bailivos, & subditos suos ab Ecclesiarum gravaminibus cohibendo. Tu omnia capitula supra scripta, sublato cujuslibet conditionis & appellationis obstaculo exequaris, contradictores, si qui fuerint, vel rebelles per censuram Ecclesiasticam, appellatione postposita compescendo, ipsum insuper sententia excommunicationis percellens loca ad quæ eundem devenire contigerit, quandiu ubi fuerit, supponas Ecclesiastico interdicto, & facias sententias ipsas usque ad satisfactionem condignam, autoritate nostra inviolabiliter observari, non obstante indulgentia, quæ sibi dicitur ab Apostolica Sede concessa, nequis in eum vel Regnum ipsius excommunicationis vel interdicti sententiam audiat promulgare. Si vero memoratus Rex in hujusmodi pertinacia diutius duxerit persistendum, Romana Ecclesia super ijs aliter autoritate Domini providebit. Quo circa fraternitati tuæ super prædictis meram executionem committimus, per Apostolica scripta districtè præcipiendo mandamus, quatenus si jam dictus Rex infra præscriptum tempus, quæ præmissus neglexerit adimplere, tu præmissa omnia, sublato appellationis obstaculo exequaris, contradictores per censuram Ecclesiasticam compescendo.

Carta, que ElRey D. Sancho II. escreveo ao Arcebispo de Braga, em satisfação da Bulla precedente. Trala Brandaõ na Quarta Parte da Monarchia Lusitana, pag. 143.

UTO n. 22. **D**Om Sancho por graça de D.º Rey de Portugal, a vos Dom Sylvestre pella mesma Arcebispo de Braga, saud. Sabei que eu Era 1276. prometo firmemente por esta minha carta aberta, que quero seja testemunha da verdade, de fazer goardar, e por em execuçaõ os artigos da liberdade Ecclesiastica contheudos no rescripto Apostolico, que Anno 1238.

que principia nesta maneira — Gregorio Bispo servo dos servos de D.^s ao Illultrissimo Rey de Portugal, deseja espirito de mais saõ conselho. Se pezareis com madura consideração quaõ horrivel cousa seja encorrer na indinação divina, e cahir nas maõs de D.^s vivo; certo he que vos abstiveréis de offender sua esposa a Igreja sagrada adquirida com seu proprio sangue, e tratareis os ministros della com mais recato, &c. Dada em Guimaraens sette dias antes das Calendas de Dezembro da Era mil e duzentos e setenta e seis.

Bulla do Papa Innocencio IV. em que recommenda a ElRey D. Sancho II. que evite algumas desordens do seu governo. Trala Oderico Reynaldo no Tomo 13. dos Annaes Ecclesiasticos, pag. 536. num. 6.

ILLUSTRI REGI PORTUGALLÆ.

INter alia desiderabilia cordis nostri salutem fidelium, quorum regimini, licet immeriti, Deo præsumus disponente, principaliter affectantes grandi gaudio exultamus in Domino, cum ea nobis de ipsis fidelibus referuntur, per quæ suarum profectus provenire dignoscitur animarum : & vehementi dolore turbamur, si nos illa de eis audire contingat, quæ ipsis, & alijs pravo exemplo salutis afferunt detrimentum : unde tanto lætitia majori replebimur, si cultui virtutum insitens studeas te ante oculos reddere divinæ majestatis acceptum, quanto plures ex hoc, & à malo retrahere, & ad exercitium bonitatis inducere comprobaris. Sanè non sine gravi turbatione mentis audivimus quod post clamores, & querelas multiplices prælatorum & aliorum regni Portugallæ contra te super conculcatione libertatis ecclesiasticæ, alijsq̃ oppressionibus ecclesiarum ejusdem regni depositas, & admonitiones frequentes tibi propter hoc à Rom. Pontificibus nostris prædecessoribus; & provisiones super ijs à felicis recordationis Gregorio Papa prædecessore nostro inter te, & quosdam ex prælatis ipsis, ac promissiones à te in hac parte super articulis certis factas; tu circa malefactorum ipsius regni audaciam reprimendam sic negligens inveniris, quod in eodem regno bona tam ecclesiastica, quam mundana per raptos, prædones, invasores, incendiarios publicos, sacrilegos, & detestabiles homicidas, abbatum videlicet, Priorum, & aliorum religiosorum, & clericorum secularium, ac laicorum occisores deperire propter secularis defectum justitiæ dignoscitur.

Unde quia sic in regno à quibuslibet tuis subditis impune delinquitur, barones, alijsq̃ ipsius regni nobiles, & ignobiles, sumpto ex hoc delinquendi ausu, matrimonia contrahere in gradu prohibito, bona ecclesiastica recipere, ac alia quâplura mala, olim à bonæ memoriæ fabinensi Episcopo tunc in partibus illis Apostolicæ Sedis legato sub anathematis interminatione prohibita, committere non verentur : & tam ipsi, quam plures alij de regno præfato diversarum ex-

Num. 23.
Anno 1245.

communicationum innodati laqueis, per devia desperationis errantes, in contemptum clavium divinis se officijs, irreverenter ingerunt, & ecclesiasticis sacramentis, ac in subversionem catholicæ fidei plures eorum de ipsius articulis auctoritates tam novi, quam veteris testamenti temere, non sine fermento pravitate hæreticæ, in suarum, & aliorum animarum periculum exponendo, te dissimulante; non metunt disputare: & nonnulli de regno ipso ecclesiarum, & monasteriorum patroni, & alij asserentes se patronos, cum non sint, locorum ipsorum, & ab eis illigitimè geniti in bonis dictarum ecclesiarum, & eorundem monasteriorum crudeliter debacchantes, ecclesias ipsas, & monasteria ipsa ad tantam inopiam redegerunt, quod eis nequeuntibus proprios sustentare ministros; quinimo aliquibus ex ipsis fervitorum solatio destitutis, & aliorum claustris, refectorijs, cæterisq̃ officinis, equorum stabulis, & prostibulis quarumlibet personarum vilium deputatis; divini nominis, & religionis cultus exinde penitus est sublatus, bonis illorum omnibus in directionem expositis, & prædam.

Cæterum castra, villas, possessiones, & alia jura regalia deperire permittens personarum tam ecclesiasticarum, quam secularium, nobilium, & ignobilium occisiones nefarias, dum religioni non parcitur, nec sexui, vel ætati; rapinas, incestus, raptusq̃ monialium & secularium mulierum, rusticorum & clericorum, ac negotiatorum tormenta gravia, quæ ipsis à nonnullis regni præfati pro extorquenda ab ipsis pecunia infliguntur; ecclesiarum & cæmeteriorum violationes & incendia, fractiones treugarum, & alia enormia, quæ à tibi subjectis libere committuntur, scienter toleras: quin potius tot tantisque malis, dum ea præteris impunita, consentire videris, & pandis aditum ad pejora. Terras insuper & alia Christianorum bona in confinio saracenorum posita non defendens, ea infidelibus occupanda relinquis. Et licet à supradictis prælatis, ut ad corrigenda præmissa pluraq̃ alia nefanda, quorum cænosa narratio fastidium generaret, ardentem, ut teneris, assurgeres, monitus fueris diligenter; tu tamen eorum monitionibus obauditis, id hæcenus efficere neglexisti.

Nos igitur eidem regno super tam miserabili statu paterno condolentes affectu, & cupientes ipsum à tot respirare angustijs, totq̃ oppressionibus relevari, serenitatem regiam monemus, rogamus, & hortamur attente in remissionem tibi peccaminum injungentes, quatenus prudenter considerans, quod si omnipotens Dominus tuam super ijs negligentiam ad tempus fortè sustineat, postremo tamen si in te ac tuis contempnas errata corrigere, illam & hîc impunitam non deferret, & in futuro nihilominus ulciscetur gravius; sic ad corrigenda præmissa solerter, & ferventer exurgas, ut culpas subditorum tuas per reprobabilem patientiam non efficias: sed in te ac ipsis proberis odire malitiam, & diligere bonitatem; & de persona tua grata de cætero auctore Domino audiamus. Quod si forte, quod non credimus, fueris circa hæc corrigenda remissus, nequaquam tolerare Sedes Apostolica poterit: quin super ijs ad salutem tuam, dictiq̃ regni commode remedium adhibeat opportunum: & nihilominus venerabilibus fratribus

tribus nostris Portugallensi & Coimbriensi episcopis, ac dilecto filio Priori fratrum Prædicatorum Coimbriensium literis injungimus, ut te ad id monentes, & efficaciter intendentes, qualiter super hoc faciendum duxeris, & de ipsorum circa te in hac parte processu, nos in concilio à nobis proximo celebrando certificare procurent. Dat. Lugduni XIII. Kal. Apr. anno II.

Bulla da deposição del Rey D. Sancho II. Trala Brandaõ na Quarta Parte da Monarchia Lusitana, pag. 276. vers. e Odorico Raynaldo, Tom. 13. dos Annaes Ecclesiasticos, pag. 546. num. 68. da impressão de Colonia Agrippina, do anno 1693.

Innocencius Episcopus servus servorum Dei. Dilectis filijs Baronibus, comunitatibus, consilijs, tam civitatum, quam castrorum, & aliorum locorum, aut universis militibus, & populis per Regnum Portugaliæ constitutis, salutem & Apostolicam benedictionem. Grandi non immerito exultamus in Domino gaudio, cum christianæ professionis Regna sic salubri diriguntur statu, quod Ecclesia ac alia cultui & obsequio deputata divinis, & personæ Ecclesiasticæ, cæterique fideles ipsorum pacis tranquillitate lætantur, fides in eis Catholica majori continuè robore convalescit, servatur inibi justitia, & audacia cunctis inibi interdicitur delinquendi. Vehementi autem dolore turbamur, si quando Regna ipsa, quod absit, præcante humani generis inimico, scinduntur in discordias, circa fidei cultum remisso devotionis ardore tepescunt, justitiam negligunt, & in scriptis permittunt illicita perpetrari. Unde multa sollicitudine, magnoque studio præcare nos convenit, ut christianorum Regna quæ in statu sunt prospero incommutabiliter cum illo regantur, & quæ periculose ruere dignoscuntur, reparatione laudabili refoventur.

Dito n. 23.
Anno 1246.

Sane cum charissimus in Christo filius noster Portugaliæ Rex illustri à pueritia sua, claræ memoriæ patre suo viam universæ carnis ingresso, Regni Portug. gubernatione sucepta, Ecclesias & monasteria existentia in eodem, pravo usus consilio, in gravem Dei offensam, & conculcationem Ecclesiasticæ libertatis, multimodis exactiõibus, & oppressionibus per se suosque immaniter afflixisset, & ab alijs pro ipsorum libito libenter permisisset affligi. Tandem quibusdam Ecclesiarum Prælati ejusdem Regni apud Romanos Pontifices prædecessores nostros quærellas multiplices super ijs deponentibus, contra cum sælicis recordationis Gregorius Papa prædecessor noster, post hujusmodi quærellas & admonitiones frequenter Regi propter hoc factas eidem, ac expectationes diutinas, nec non & interdicti & excommunicationis sententias ob ipsius contumaciam in eum & præfatum Regnum autoritate Apostolica promulgatas, diuque observatas, ibidem super certis prædictæ libertatis articulis, & quibusdam alijs, ab eo & suis in posterum observandis, satisfactiõne impedienda, monasterijs & Ecclesijs de **damnis** ac injurijs per ipsum & suos irrogatis ijsdem, ac ipso-
rum

rum defensione duxit salubriter providendum, certis executoribus qui eum ad hoc Ecclesiastica censura compellerent deputatis. Sed idem acceptis Apostolicarum provisionum literis, licet promisit per suas patentes literas, quod articulos contentos in earundem provisionum literis, & observare & facere à suis subditis observari; postmodum tamen non solum præfatis monasterijs, & Ecclesijs de præmissis damnis & injurijs satisfacere, vel defensare neglexit, sed etiam, ut accepimus, Ecclesias & monasteria ipsa per se suosque portarios & meirinos, collectis procurationibus, & exactionibus indebitis intolerabiliter aggravavit, & aggravat incessanter. Ac circa malefactorum Regis ejusdem insolentiam redimendam sic negligens invenitur, quod in eodem Regno bona tam Ecclesiastica, quam mundana per raptores, prædones, invasores, incendiarios, publicos sacrilegos, & detestabiles homicidas Abbatum videlicet, Priorum, & aliorum Religiosorum, clericorum, secularium & laicorum etiam occifores, diripere propter Secularis defectum justitiæ dignoscuntur. Unde quod sic in eodem Regno à quibuslibet suis subditis impune delinquitur, Barones alijque ipsius Regni nobiles, sumpto ex hoc delinquendi ausu, matrimonia contrahere in gradu prohibito, bona Ecclesiastica capere, & alia quamplurima mala olim à bonæ memoriæ sabinens. Episcopo tunc in partibus illis Apostolicæ Sedis Legato, sub anathematis interminatione prohibita, committere non verentur, & tam ipse quam plures alij de Regno præfato, diversarum excôunicationum innodati laqueis per devia desperationis errantes, in contemptum clavium divinis se officijs irreverenter ingerunt, & Ecclesiasticis Sacramentis, ac in subversionem Catholicæ fidei plures eorum de articulis, autoritates tam veteris quam novi testamenti temere, non sine fermento pravitatis hæreticæ, in suarum & aliarum animarum periculum exponendo, ea dissimulante non metuunt disputare. Et nonnulli de Regno ipso Ecclesiarum, ac Monasteriorum patroni, ac alij asserentes se patronos, cum non sint locorum ipsorum, & ab eis illigitime geniti in bonis dictarum Ecclesiarum, & eorundem monasteriorum crudeliter debachantes, Ecclesias ipsas & Monasteria eadem ad tantam inopiam redegerunt, quod eis nequeuntibus proprios sustentare ministros, quinimo aliquibus ex ipsis servitorum solatio destitutis, & aliorum claustris & refectorijs, cæteris officinis, equorum stabulis & prostabulis quarumlibet personarum vilium deputatis, divini nominis & religionis cultus exinde penitus est sublatus, bonis eorum omnibus in directionem expositis, & in prædam. Cæterum castra, villas, possessiones, & alia jura Regalia idem Rex propter ipsius desidiam, sui que cordis imbecilitatem deperire permittens, ac passim, ac illicite malignorum acquiescens consilijs alienans, tam personarum Ecclesiasticarum quam secularium, nobilium & ignobilium, occisiones nefarias, dum religioni non parcitur, nec sexui, nec ætati, rapinas, incestus, raptusque monialium, & secularium mulierum, rusticorum negotiatorum tormenta gravia quæ ipsis à nonnullis Regni præfati pro extorquenda ab ipsis præcunia infliguntur, Ecclesiarum & cæmeteriorum violationes, & incendia, fractiones treugarum, & alia enormia quæ à sibi

sibi subditis libere committuntur, scienter tolerat, quin potius tot tantisque malis, dum ea præstiterint impunita, consentire videtur, & pandit aditum ad peiora.

Terras insuper & alia Christianorum in confinio Sarracenorum posita non defendens, ea infidelibus devastanda, seu & occupanda ex animi positanimitate relinquit. Et licet à supradictis prælatis ut ad corrigenda præmissa, pluraque alia nefanda, quorum seriosa narratio fastidium generat, ut tenetur assurgere monitus fuerit, idem tot eorum monitionibus auditis, id efficere non curavit. Proptereaquod nos Episcoporum, Abbatum, Priorum, & aliorum tam religiosorum, quam secularium Regni ejusdem conquestionibus, & clamoris insinuationibus excitati, Regem ipsum per literas nostras, ut præmissa corrigeret rogandum duximus, attentius exhortandum venerabilibus fratribus nostris Colimbrien. ac Port. Episcopis, ac Priori Prædicatorum Colimbriensium nihilominus per alias literas iniungentes, ut eum ad hoc ex parte nostra monentes, attente ac efficaciter inducentes qualiter super hoc faciendum duceret, & de ipsorum circa eum in hac parte processu, nos in concilio certificare curaret. Cum igitur per dictos Colimbriensem ac Portuensem ejusdem consilij tempore apud sedem Apostolicam constitutos, ac ipsorum & dicti Prioris literas, quæ præfatum Regem super ijs diligenter monuerant, & tam per eosdem, quam per alios fidedignos, necnon multorum virorum Ecclesiasticorum, communitatum, Baronum, militum, ac etiam nobilium dominorum literas, qui præmissa nullatenus emendantur, sed potius de die in diem graviora propter ejus desidiam, & negligentiam præsumantur: quodque in subversione Regni præfati vassalli ejusdem Regis, congregata multitudine armatorum, castra ipsius noviter expugnare, omniaque occurrentia invadere, devastare, prædari, & alia mala & hæc ex torpore nimio tolerante committere, divino timore posthabito non formidant, nobis satis, & liquido innotescit.

Cupientes Regnum ipsum tot tribulationum adversitate depræsum, maximè cum sit Romanæ Ecclesiæ sensuale, alicujus providentis & providi diligentia & industria relevari. Universitatem vestram de fratrum nostrorum consilio monemus, rogamus, & hortamur attente per Apostolica vobis scripta districtè præcipiendo mandantes, in remissionem vestrorum peccaminum iniungendo, quatenus dilectum filium, nobilem virum Comitem Boloniensem præfati Regis fratrem, de devotione, probitate, ac circumspectione multipliciter commendatum, qui eidem Regi, si absq̄ legitimo decederet filio, jure Regni succederet, quique ex innatæ dilectionis effectu, quo vos & prædictum Regnum prosequitur, magnanimitate ac prudentia sibi plurimum suffragantibus, Regnum ipsum reformaturus, firma credulitate speratur, præsertim cum, & administrationem generalem & liberam Regni ejusdem, non minus per sæpe dicti Regni, quam ipsius Regis utilitate, si provideat, tendatur, ac ad defensionem Ecclesiarum, Monasteriorum, aliorumque piorum locorum Regni præfati, & personarum Ecclesiasticarum, tam Religiosorum, quam secularium, necnon viduarum, orphanorū, & cæterorum ibidem degentium, ac de prædictorum inibi recu-

recuparatione, salubriter in Domino confidimus, sit assumptus. Cum ad vos accesserit, fidelitate, homagio, juramento seu pacto, si aliquibus forte præfato Regi, vel cuicumque alij personæ. Te nemini autem etiam ipsius Regis prohibitione, dummodo personam ejus & vitam, ac legitimi sui filij (si aliquem ipsum habere contingat) fideliter conservetis, debitum eis exhibentes honorem, nequaquam obstantibus in civitatibus, castris, & villis Regni prædicti cum omnibus suis recipere, ac ejus dispositioni, ordinationi, & mandatis, universaliter singuli, & singulariter universi per omnia, & in omnibus intendere, absque difficultate qualibet procuretis, impendentes sibi contra quoslibet repugnantes, & violentos, consilium, auxilium, & favorem, cum redditibus, proventibus, omnibusque præfati Regni juribus, sine diminutione aliqua plenarie reddendo, ut de illis dicto Regi secundum quod suam decet Excellentiam, & sibi ac suis, & præfati Regni necessitatibus pro temporum ac negotiorum emergentium qualitate valeat provideri. Alioquin venerabilibus fratribus nostris Bracharenfi Archiepiscopo, & Episcopo Colimbriensi damus nostris literis in scriptis, ut vos ad id monitione præmissa per centuram Ecclesiasticam appellatione remota compellat. Per hoc autem non intendimus memorato Regi, vel ipsius legitimo filio, si quem habuerit, prædictum Regnum adimere, sed potius sibi & eidem Regno destructioni exposito, ac vobis ipsis in vita ejusdem Regis, per sollicitudinem & prudentiam Comitum consulere supradicti.

Datum Lugduni viii. Cal. Aug. Pontificatus nostri anno tertio.

Testamento del Rey D. Sancho II. Tralo o Doutor Fr. Antonio Brandaõ na Quarta Parte da Monarchia Lusitana, pag. 278. da impressão de 1632.

Num. 24.

IN Dei nomine. Ego Sancius Dei gratia Portug. Rex, timens diem mortis meæ, incolumis existendo, ad remedium animæ meæ, totius mei Regni, & meorum vassalorum, condidi testamentum meum, quod tam in vita mea, quam post meum obitum, vassali mei, & Regnum, cuncta quæ divina pietas mihi possidendo contulit, in pace & tranquillitate permaneant. Imprimis mando quod si ego habuero filios de muliere legitima, maior eorum habeat meum Regnum integre & in pace. Et si filios masculos non habuero de muliere legitima, & habuero inde filias, maior earum habeat meum Regnum integre & in pace: & si filium legitimū, vel filiam legitimam non habuero, mando quod frater meus Infans D. Alphonfus habeat meum Regnum integre & in pace, & si ipse mortuus fuerit sine filio legitimo, vel sine filia legitima, mando quod frater meus Infans D. Fernandus habeat meum Regnum integre & in pace: & si ipse mortuus fuerit sine filio legitimo, vel sine filia legitima, mando quod soror mea Infans D. Lianor habeat meum Regnum integre & in pace. Et si tempore mortis meæ filius meus, vel filia, vel frater, vel soror, qui, vel quæ debuit habere Regnum non habuerit roboram, sit ipse, vel

vel ipsa, & Regnum in potestate meorum vassalorum quousque habeat roboram. Et si in die mortis meæ filius meus, vel filia, vel frater, vel soror, qui, vel quæ loco meo regnaverit roboram non habuerit, mando ad meos Ricos homines, qui de me tenent, vel tenerint meos castellos, quod dent ipsos castellos filio meo, vel filia meæ, vel fratri, vel sorori, qui, vel quæ loco meo regnaverit, quando roboram habuerit, sicut darent illos mihi. Et mando Domino Papæ mille morabit. & fratri meo Infanti D. Fernando x. morab. de illis quos monetarij mei dare debent in Maio. Mando Monasterio Alcupatix cum meo corpore iij. morab. pro meo anniversario; & fratribus de Calatrava ccc. morab. pro meo anniversario, & medietatē de meis asemelis, & fratribus de Alcazar 100. morab. & aliam medietatem de meis asemelis pro meo anniversario, & fratribus Templi D. morab. pro meo anniversario, & M. loricas, & fratribus Hospitalis D. morab. pro meo anniversario, & monasterio S. Crucis D. morab. pro meo anniversario, & Capitulo Brachar. D. morab. pro meo anniversario, & Capitulo S. Jacobi de Galletia ccc. morabit. pro meo anniversario, & Capitulo Colimbr. ccc. morab. pro meo anniversario, & Capitulo Elboren. ccc. morab. pro meo anniversario, & Capitulo Egitan. ccc. morab. pro meo anniversario, & Capitulo Portugal. ccc. morab. pro meo anniversario, & Capitulo Vifen. ccc. morab. pro meo anniversario, & Capit. S. Mariæ de Vimarar. ccc. morab. pro meo anniversario, & Monasterio S. Vicentij de Ulixbona ccc. morab. pro meo anniversario. Mando etiam omnibus domibus Leprosorum de meo Regno D. morab. & dividantur inter illos sicut viderint pro guisato illi, qui meam mandam tenuerint: & mando pro redemptione captivorum D. morab. & mando pro refectioe pontium Regni mei cc. morabitin. operi Predicatorum de Santaren ccc. morabitinos, & mando quod dent eis de mea madeira de Ulixbona, & de alijs meis locis, quanta inde eis fuerit necessaria, & mando fratribus S. Trinitatis de Santaren c. morabitinos pro meo anniversario, & mando Ecclesiæ Sanctæ Mariæ de Alcaçova de Santarem CC. morabit. pro meo anniversario: & mando Ecclesiæ Sanctæ Mariæ de Tomar CC. morabit. pro meo anniversario. Sanctæ Mariæ de Arenis CC. morabit. pro meo anniversario: Sanctæ Mariæ de Vagos CC. morabit. pro meo anniversario, ex quibus comparent unam hæreditatem. Monasterio S. Mariæ de Costa CC. morabit. pro meo anniversario. Monasterio S. Corati CC. morabit. pro meo anniversario. Et mando quod omnes isti morabit. sint de illis quos monetarij mihi dare debent in Mayo. Et mando, quod si per istos xxj. morabitinos quos monetarij mihi dare debent non compleverint istā meam mandam, prædicti monetarij dent etiam illos morabit. quos mihi dare debent pro meo cupro, & pro meis riparijs, donec persolvatur tota mea manda. Et mando quod monetarij dent Abbati Alcupatix, & suis focis, qui debuerunt persolvere mandam patris mei, xvj. morabit. de illis quos in denarijs mihi dare debent: & si hoc non suffecerit, mando quod Joannes Dias det eis iij. morabit. veteres in auro, ut per istos, & per alios manda patris mei persolvatur. Mando etiam clerico meo Petro Salvati C. morabit.

& illam meam tendam de Colimbria, quam tenere solebat Pelagius Vermuiz. Et si ego mortuus fuero, rogo sūmum Pontificem tanquam patrem & dominum, & terram coram pedibus ejus osculor, ut ipse recipiat in sua commenda, & sub sua protectione filios meos, & filias, & fratres, & sororem, & Regnum meum per sanctam pietatem faciat istam mandam adimpleri & observari, ita ut nullus contra illam venire possit.

Outro Testamento do dito Rey D. Sancho II. que tambem traz o Doutor Brandaõ na Quarta Parte da Monarchia Lusitana, pag. 278. vers.

Num. 25.
Era 1286.
Anno 1248.

IN nomine Patris, & Filij, & Spiritus Sancti, Amen. Notum sit omnibus hanc paginam inspecturis, quod ego Sancius secundus Dei gratia Rex Portug. existens compos meæ mentis, & in plena deliberatione & discretionem mea & in pleno intellectu pro anima mea, tale condo sive facio testamentum. Imprimis in Monasterio Alcubatæ, circa bonæ memoriæ patrem meum Regem D. Alphonsum, & matrem meam Reginam Donam Urracam meam eligo sepulturam: & lego sive mando cum corpore meo ipsi monasterio villam de portu mollarum, & villam de Cornaga, quæ est in termino de Obidos, & portum de felir. Itē mando monasterio Sanctæ Crucis de Colimbria cautum & regalengum meum quod est in termino Colimbriæ. Item mando Abbatæ Sancti Pauli de Almazina hæreditatem meam de Eiras, quæ est in termino Colimbriæ. Item mando monasterio Sancti Georgij domus meas de Santarena, quæ fuerunt Joannis Gomesij, & Sancij Petri, & medietatē omnium vinearum mearum quas emi pro pecunia mea in Santaren, in termino qui dicitur Aliusquet. Item mando sive lego Durando Frojaz Cancellario meo aliam medietatem prædictarum vinearum, & domos meas de Alcaçova de Santaren, quæ fuerunt Petri Joannis Claudij, & totam adegam meam de Marvilla, cum omnibus cupis suis, quam emi pro pecunia mea. Item mando Martino Garfiz militi meo regalengum meum, quod dicitur Cortes, quod est prope Maazedo in ripa Musij. Item mando Joanni Mendi homini meo, Adauphi, quod est in termino de Celorico de Basto. Item mando Isidero Petri homini meo præstimonium quod ipse consuevit de me tenere in Cortigia, & sex hastiles hæreditatis in valada, quæ jacent inter ipsum Isiderium Petri, & Martinum Dade. Item mando Egez Laurentij militi meo totum directum quod habeo in Cilia. Item mando Petro Roderici Casso militi meo Baldigim, quod est in termino Lemeci. Item mando Roderico filio Alphonfi Petri Riberi septem modigos panis qui consueverunt mihi dari de quinta de Pegeiros. Item mando hominibus familiæ meæ quinque mille aureos. Item mando quod solvant omnia debita mea ubicunque inventa fuerint. Acta Toleti in domibus Archiepiscopi Toletani 3. die Januarij. Era millesima CC. LXXXVI. Qui præsentem fuerunt. Frater Michaelis abbas

abbas Regis, Frater Vincentius Socius ejus Ordinis Prædicatorum, Frater Rodericus Guardianus Toleti, Frater Vincētius Socius ejus Ordinis Minorum, D. Egidius Martini, &c.

*Juramento solemne, que fez o Infante D. Affonso, Conde de Bolo-
nha, estando em Pariz, de administrar justiça no governo do Rey-
no. Anda na Quarta Parte da Monarchia Lusitana, pag. 283.
vers.*

UNiversis Christi fidelibus tam præsentibus quam futuris. Magister Joan. D. Papæ Capellanus, & Ecclesiæ Carnotensis Decanus, Magister Lucas Decanus, & Magister Petrus Cancellarius Parisiensis, Petrus Garsia Thesaurarius Bracharensis, Sugerius Sugerij Cantor Civitatis. Frater Petrus Pictaviens. Custos domus fratrum Minorum Parisiens. Frater Henricus Theutonicus, Frater Martinus de Valentinis, & Frater Petrus Alphonfus Hispanus de Ordine Prædicatorum, Frater Dominicus Brachar. de Ordine Minorum, Rodericus Gomefii de Britteiros, Gomes Egee milites, Petrus Honorici, & Stephanus Joannes nobilis viri Alphonfi Comitis Bologniæ Camerarij salutem in Domino. Noveritis quod nobilis vir Alphonfus Comes Bologniæ, & filius inclitæ recordationis Alphonfi Regis Portugalliz in præsentia constitutus, venerabili Patre Joanne Bracharensi Archiepiscopo recipiente nomine suo, & Joannis Martini Capellani venerabilis Patris Tiburcij Episcopi Colimbrien. recipiente nomine ejusdem Episcopi, misso ad hoc ex parte ejusdem Episcopi cum sigillo ipsius interesse, propter corporis invaliditatem non valentis, sub hac forma ad sancta Dei Euangelia corporaliter præstitit juramentum.

Ego Alphonfus Comes Bologniæ natus claræ memoriæ Alphonfi Regis Portugalliz, promitto, & juro super hæc Dei Euangelia, quod quocunq̄ titulo Regum Portugalliz adeptus fuero, communitatibus, seu concilijs, militibus, & populis universis, ac Religiosis, & clero ejusdem Regni observabo, & faciam observari bonas consuetudines seu foros scriptos & non scriptos, quos habuerunt cum Avo & Proavo meo, & tollam malas consuetudines, seu potius abusus introductos qualibet occasione, seu per quaslibet personas tempore patris, vel fratris mei, & specialiter de pæna pæcuniaria pro homicidio non extorquenda à vicinia interfecti, maxime ubi author homicidij notus est. Item quod judices faciam poni ubi ad me spectaverit per totum Regnū iustos & rectos, quantum mihi Dominus dederit intelligere per electionem populi cui præordinandus est iudex, vel alio modo secundum Dominum, non per pæcuniam, vel oppressionem, seu etiam petitionem cujuslibet petentis in cuius terra iudex futurus est, & hic cum sit electus, fuerit vel assumptus iura facere, iudicium, & iustitiam secundū Dominum sine personarum acceptione inter eos qui suæ iurisdictionis extiterint, per me si in inquisitione annua de hu-

Num. 26.

Anno 1245.

iufmodi facienda in aliquo reus inventus fuerit, animadverfione debita puniendus.

Item quod faciam iuftitiam de quolibet homicida, & fpecialiter de ijs, qui per fe, vel per alium clericos, feu quoslibet Religiofos capiunt, fpoliant, vulnerant, vel occidunt, taliter quod pœna talium fit omnibus in exēplum.

Item quod Ecclefias, Monafteria, & cœtera pia loca, clericos, & Religiofos, & poffeffiones, ac eorum iura defendam, & manu tenebo, & confervabo in ftatu debito, & quantum mihi poffibile fuerit ijsdem hactenus per quoscunq̄ rapta vel ablata reftituam, feu reftitui faciam à quolibet iniufto quomodolibet detentore, & fpoliatore, vel etiam exactore, fatisfieri nihilominus de damnis & iniurijs quibuscunq̄ modis irrogatis ijsdem à quibuscunq̄ perfonis, five patroni fint vel hæredes, five alij, fecundum quod Archiep. Brachar. & Epifcopus Colimbr. & alij Prælati, & Religiofi, & alij boni homines non iure fufpecti, vel malefactores, confiderato ftatu Regni, & pace danda ei viderint expedire.

Item quod quintanas feu casafactas de novo tempore Sancij fratris mei à quibuslibet perfonis in præiudicium aliorum, & maximè Ecclefiarum, & Monafteriorum, & cæterorum Religioforum, non obftante lapfû temporis, faciam penitus demoliri.

Item quod defendabo fpecialiter Ecclefias, & Monafteria ab illis, qui propter maleficia fua, vel parentum fuorum iure amiferunt ius patronatus in ipfas, ex quo mihi de talibus innotuerit per Epifcopum locorum illorum.

Item quod vitem excommunicatos denunciatos mihi per excommunicatos, & fi forte tales in excommunicatione permanere efficaciter voluerint, privatos beneficijs quæ à me tenuerint, crefcente contumacia maiori pœna inde vitabo ad arbitrium Prælatorum, ficut Catholicus Princeps facere debet.

Item quod cum confilio Prælatorum pœnã ftatuendã contra eos, qui excommunicantes fe pignorant, vel alijs iniurijs afficiunt, ipfos aut fuos fine perfonarum acceptione executioni mandabo, cum contra novos morbos nova oporteat antidota præparari.

Item quod collectas non recipiam in pœcunia numerata, nec maiores quã Avus meus recipiebat, nec nifi femel in anno, & cum tranfiero per loca unde dandæ fuerint, & ut breviter tranfeam, quod articulos libertatis, & alios in litera provisionis bonæ memoriæ Domini Gregorij Papæ Noni per Archiep. Brachar. & alios obtenta obfervabo, & faciam per totû Regnum à meis fubditis obfervari.

Item quod emendabo & faciam emendari per poffe, fecundum quod prælati confiderato ftatu Regni, & pace danda eidem expedire viderint, mala hactenus commiffa in Regno Portugalliæ, & non permittam de cætero talia impunè committi, quæ fcilicet continentur in literis Domini Innocentij Papæ Quarti, fuper hoc ad me, Prælatos, communitis, & alios deftinatis.

Item quod curam, & adminiftrationem ejuſdem Regni, & alia ad quæ affumptus ſum, quantum Dominus dederit, & mihi poffibile fuerit fideliter

deliter geram, & iustitiam faciam studiosè, malorum audaciam coercendo, & ius suum singulis impendendo magnorum, vel minorum, pauperum vel divitum, non accipiendo personas.

Item quod ero semper Ecclesie Romanæ Matri meæ obediens & devotus, sicut Princeps Catholicus debet esse, & honori & exaltationi eius intendam, quantum licuerit, & decuerit, secundum posse meum bona fide.

Item quod omnibus negotijs contingentibus statum bonum Regni, cum consilio Prælatorum, vel aliquorum eorum qui convenienter vocari potuerint secundum tempus & locum bona fide.

Per hoc autem sacramentum non intelligunt dicti Archiepiscopus, & Episcopi Comitem esse obligatum, & in dando & tollendo terras Regni, & in pæcunijs suis dandis teneatur sequi consilium Prælatorum, si melius sibi apparuerit, & hoc concedunt eidem.

Hæc autem omnia supradicta ego præfatus Comes servabo salvo jure meo & Regni Portugallie, ita tamen quod omnia supradicta semper rata & firma permaneant, & in omnibus, & per omnia observentur. Nos igitur in testamentum prædictorum ad petitionem præfati Comitis, & dictorum Archiepiscopi Bracharensis, & Episcopi Colimbriensis sigilla nostra in præfenti scripto duximus apponenda. Nos vero fratres Petrus Alphonfus Hispanus, Frater Dominicus Bracharensis, & Gomefius Egee miles, qui sigilla propria non habemus, appositionem sigillorum subscriptorum approbamus. Actum Parisijs in domo dicti Cancellarij Parisiensis viij. Idus Septembris anno Domini 1245.

Datum Laterani v. Kal. April. Pontificatus nostri anno primo.

Leys del Rey D. Affonso III. Estaõ na Torre do Tombo, Liv. 3. do dito Rey, pag. 3. Tralas Brandaõ na Quarta Parte da Monarchia Lusitana, pag. 279. vers.

E Ra M. CCLXXXIX. xx. die Januarij. Dominus Rex Portugallie & Comes Boloniz fecit cum consilio suorum Ricorum hominum, & suorum filiorum de algo tale encautum. Imprimis quicumque fuerit ad domum filij de algo ut faciat ei malum, peccet Dño Regi CCC. morab. & fanet malum quod fecerit illi super quem fuerit ad domum, & hoc encaut. peccet ille qui fuerit Dominus de facto, si habuerit per quod : & si non habuerit per quod, peccetur istud encautum Domino Regi per omnes illos qui ibi cum eo fuerint. Item quicumque acceperit porcum, peccet Domino Regi iij. morab. & illi cujus fuerit ij. morab. Item quicumque in affunata acceperit bovem, aut vacam, peccet pro unoquoque Domino Regi vj. morab. & illi cujus fuerit quatuor morab. pro unoquoque. Item quicumque acceperit camarium, peccet Domino Regi ij. morab. & illi cujus fuerit medium morab. Item quicumque acceperit Gallinam, cauponem, cabritum, auxerem, aut leitonem, peccet Domino Regi pro unoquoque singulos morab. & illi cujus fuerit quinque solidos. Item quicumque ambulaverit

Num. 27.

Era 1289.

Anno 1251.

verit & venerit ad aliquem locum ubi ei noluerint dare vendam, vocet duos homines bonos, qui appræcientur illud quod voluerit comparare pro ad comedendum, & paguet pro eo, & accipiat eum : & si noluerint ei homines de loco appræciare, ipse quod viderit pro bono appræcietur, & paguet pro eo, & accipiat illud. Item quicumque acceperit alicui cappam, zurame, pellem, aut aliquam vestem, aut aliquod cooperimentum, pectet ipsum in duplum, usque ad novem dies, & si illud non pectaverit, remaneat in causamento de Meyrino, & pectet mihi pro unoquoque ij. morab. Item omnis laborator qui non fuerit lanzarius stet in pace, & nullus mactet ipsum, non faciat illi malum pro homicidio domini sui; & si quis ipsum mactaverit, aut ei male fecerit, pectet Domino Regi CCC. morab. & sanet ei malum quod ei fecerit. Item si quis mactaverit inimicum suum, nihil accipiat illi de quanto ei invenerit postquam ipsum mactaverit; & quicumque ei aliquid acceperit, pectet Domino Regi CCC. morabit. & det illud quod acceperit ei suis debitoribus, qui illud debuerint habere. Item omnia monasteria sint defensa, & amparata per Dominum Regem, sicut fuerunt ante per avum suum, & per patrem suum.

Qui præsentis fuerunt. D. Joan. Alphonfi. D. M. Garcie. D. F. Garcie. D. G. Garcie. D. Al. Lupiz. D. P. Lupiz. D. P. Laurentij. Confalvus Coronel. Gomefius Egee. R. Martini Commendator de Tavera. Gomefius Corrigia. Joann. Corrigia. Fer. Roderici Pacheco. Petrus Joan. de Porto carrario. Joan. de Avoyno. Vincen- tius Didaci, & R. didaci superjudices. Petrus Martini dictus superju- dex. Valascus Fernandi. Godinus Phapheat, & Suerius Phapheat. Laurentius Suerij. Joan. Martini. Gomefius Fernandi. Al. Novahes, & Pelagius Novahes. Martinus Stephani, & Joann. Garfie. Pelagius Nuniz, & Stephanus Nuniz, & Stephanus Joan. Cancellarius Domini Regis Portugaliæ, &c.

Testamento del Rey D. Affonso III. Está no Archivo Real da Torre do Tombo, no Liv. 1. dos Reys, pag. 79. donde o tirey, e o traz Brandaõ na Quarta Parte da Monarchia Lusitana, pag. 284.

Num. 28. **I**N nomine sanctæ, & individuæ Trinitatis Patris, & Filij, & Spi- ritus Sancti Amen. Ego Alphonfus Dei gratia Rex Portug. & Al- garbij timens diem mortis meæ, & considerans districtum iudicium Jesu Christi, integro iudicio, & compos mentis meæ, & in mea salu- te facio testamentum meum, ut Dominus propitiatur animæ meæ, & non consideret peccata mea, quibus offendi eum multipliciter, & in multis, sed respiciat ad suam magnam misericordiam, & recipiat ani- mam meam in die mortis meæ. Imprimis mando corpus meum se- peliri in Monasterio Alcobaciæ, in domo illa in qua jacent pater meus, & mater mea, & mando ibi cum corpore meo tria millia li- brarum

brarum ad construendum claustrum ejusdem Monasterij, & non expendantur in alijs. Item mando quod omnia debita mea, & omnes meæ malefactoriæ, & omnes injuriæ quas ego feci, & mandavi fieri, & quas homines mei fecerunt ratione mei, persolvantur, & emendantur, & corrigantur, & integrentur. Idē quod executores testamenti mei viderint pro bono, & pro directo, & pro salute animæ meæ. Item mando Regna mea, scilicet Portugalliæ & Algarbij Dono Dionysio meo filio, quod habeat illa post mortem meam, & do sibi meam benedictionem, si fecerit persolvi & compleri testamentum meum sicut ego mando. Item mando D. Blancæ filiæ meæ decem millia librarum. Item D. Sanciæ filiæ meæ decem millia librarum. Item D. Alienor, quam habeo de Elvira Stephani, hæreditatem meam de Mortua aqua. Item Egidio Alphonfi filio meo mille libras. Item Martino Alphonfi filio meo mille libras. Item Alphonso filio meo, quem nutritivus Martinus Petri clericus meus, mille libras. Item pro ad sepulturam meam, & pro Missis celebrandis duo millia librarum. Item Ecclesiæ Brach. mille & quingentas libras. Item Ecclesiæ Portug. mille libras. Item Ecclesiæ Vifens. mille libras. Item Ecclesiæ Lamecen. mille libras. Item Ecclesiæ Colimb. mille libras. Item Ecclesiæ Ulixb. mille libras. Item Ecclesiæ Elboren. mille libras. Item Ecclesiæ Sylven. mille libras. Item Ecclesiæ Egitan. mille libras. Et omnes isti denarij mittantur in operibus Ecclesiarum, & in ornamentis Ecclesiasticis. Item Monasterio S. Crucis mille libras. Item Monasterio S. Vincentij Ulixb. quingentas libras. Item Monasterio S. Georgij ducenas libras. Item Monasterio de Costa 200. libras. Item Monasterio Sancti Torquati 100. libras. Item Monasterio de Tarauca 100. libras. Item Monasterio de Salzeda 100. libras. Item Monasterio de Ceiça 100. libras. Item Monasterio Sancti Pauli de Almazina 100. libras. Item Monasterio de Maceiradeon 100. libras. Item Monast. de Maceira de Covelliana 100. libras. Item Monast. S. Christophori de Alaphone 100. libras. Item Monast. S. Petri de Aquilis 100. libras. Item Monasterio de Burio 100. libras. Item monast. de Lunijs 100. libras. Item Monast. de Feaês 100. libras. Item Monast. de Ermedo 50. libras. Item Monast. de Miranda 50. libras. Item Monasterio de Cubanas 500. libras. Item Monast. de Arauca 300. libras. Item Monast. de Lorbano 300. libras. Item Monast. de Cellis de Vimaran. 200. libras. Item Monast. de Cellis de Ponte Colimbr. 100. libras. Et omnes isti denarij mittantur in operibus, & ornamentis Ecclesiasticis. Item Hospitali de Acre duo millia librarum. Item Ordini Templariorum pro ad Terram sanctam 2. millia librarum. Item Ordini de Avis mille libras, & mittantur in utilitatē commendariæ Portugalliæ. Item fratribus Prædicatorib. Ulixbon. 200. libras. Item Fratribus Minoribus Ulixb. 100. libras. Item Frat. Prædicatorib. Santaren. 100. libr. Item Frat. Minoribus Santaren. 100. libras. Item Frat. Prædicat. Colimbr. 100. libr. Item Frat. Minoribus Colimb. 100. libras. Item Fr. Prædicat. Portu. 100. libras. Item Frat. Minoribus de Portu 100. libras. Item Frat. Prædicat. de Elvis 100. libras, quia ego fundavi Monasterium illud in hæreditate mea. Item Minorissis de Santaren 100. libras.

libras. Item Frat. Minoribus de Alenquer 50. libras. Item Frat. Minoribus de Leirena 50. libras. Item Frat. Minoribus de Vimaran. 50. libras. Item Frat. Minoribus de Bragancia 50. libras. Item Frat. Minoribus de Lameco 50. libras. Item Fr. Minoribus de Guardia 50. libras. Item Frat. Minoribus de Covelliana 50. libras. Item Frat. Minoribus de Portualacri 50. libras. Item Frat. Minoribus Elboren. 50. libras. Item Frat. Minoribus de Begia 50. libras. Et omnes isti fratres rogent Dominum pro anima mea in Missis & orationibus suis. Item omnibus Leprosis de Regno meo mille libras. Item pro ad Redemptionem Captivorum mille libras. Item omnibus hospitalibus & Albergarijs Regni mei mille libras. Item ad faciendum pontes mille libras. Item ad induendum pauperes 500. libras. Item omnibus reclusis Regni mei, tam hominibus, quam mulieribus 500. libras. Et rogo Reginam Beatricem uxorem meam pro criança quam feci ei, & quia confido de ea plus quam de omnibus rebus mundi, & pro debito quod habet mecum, & pro directo quod habet faciendum bonum, & quod Dominus det ei qui similiter faciat pro anima sua, & quod ipsa gradoet de suis filijs, & quod videat de eis placentiam, quod ipsa teneat meum testamentum, & quod persolvat ipsum, & faciat ipsum bene persolvi, sicut superius est expressum. Et facio executores testamenti mei eandem Reginam Beatricem uxorem meam, & Donum Joannem Petri de Avoy Majordomum meum, & Stephanum Joanni Cancellarium meum, & Donum Alphonsum Petri Farya de Ordine Hospitalis, & Fratrem Geraldum Dominici de Ordine Prædicatorum, & rogo eos pro criança, & pro natura, & pro debito quod habent mecum, & pro magna fiducia quam de eis semper habui, & habeo, quod sint executores mei testamenti cum prædicta Regina uxore mea, quod compleant, & faciant compleri omnia, quæ ego hic mando, & ordeno. Et si aliquis istorum quatuor decesserit antequam istud testamentum meum persolvatur, vel fuerit taliter impeditus, quod non possit ibi interesse, mando quod qui remanserint compleant omnia, & singula suprædicta cum prædicta Regina, sicut superius est expressum: & si forte prædicta Regina decesserit antequam istud testamentum meum persolvatur, & compleatur sicut ego mando, & ordeno, mando quod prædicti quatuor, vel illi, qui de eis remanserint persolvant, & compleant omnia suprædicta, & omnes custæ, & expensæ quæ factæ fuerint ad complendum istud meum testamentum, & omnia & singula quæ ego ibi mado & ordeno, & ad expediendum omnia impedimenta, si quæ contigerint, ratione mei testamenti, fiant, & persolvantur de meo habere; & ad persolvendum, & complendum omnia, & singula suprædicta, mando, & affigno, & obligo omnes redditus, & omnia jura mea civitatis meæ Ulixb. & terminorum ejus, & dizimas omnes tam maris, quam terræ, & omnia quæ pertinent ad me in eadem civitate, & in terminis suis, tam in mari, quam in terra. Et quousq; omnia debita mea, & omnes malefactoriæ, & omnes injuriæ quas ego feci, & mandavi fieri, & quas homines mei fecerunt ratione mei, & omnia quæ ego ibi mando in isto meo testamento fuerint soluta, & emendata, & correctæ,

&

& completa, mando filio meo qui post me regnaverit pro benedictione mea, quod de omnibus redditibus civitatis Ulixb. & terminorum ejus sicut in isto meo testamento superius est expressum, non accipiat aliquid, nec faciat accipere, nec sustineat mandato, vel consilio, vel ascensu quod aliquis alius inde aliquid accipiat, nec quod faciat ibi aliquod malum paramentum prædictis executoribus testamenti mei: & si ipse ita fecerit, habeat benedictionem meam, & si ita non fecerit, habeat maledictionem meam, & mando, & ordeno quod prædicti executores testamenti mei credantur in omnibus custis, & expensis, & integris, & pagos in facto istius mei testamenti, & in omnibus quæ fecerint ibi, vel facere mandaverint. Et nullus quærat ab eis computum, vel rationem de omnibus, vel singulis supradictis, nec teneantur alicui rationem, vel computum, sed solum remaneat in veritate, & in fidelitate eorum, & in sacramento quod mihi fecerunt: & postquam fuerint soluta, & correctæ, & completa omnia, & singula supradicta, tunc filius meus qui post me regnaverit faciat utilitatem suam de civitate Ulixb. & de redditibus ejus, sicut de alijs suis villis Regni sui, sed ante non accipiat inde aliquid. Et mando Domino Papæ qui pro tempore fuerit 100. marchas argenti, & rogo ipsum tanquam dominum corporis mei, & animæ meæ, ut ipse sanctissima authoritate sua faciat compleri, & confirmari omnia, & singula supradicta, & non permittat aliquid de his omnibus per aliquem impediri. Et supplico Sanctitatem ejus, quod si aliquis, vel aliqui voluerit, vel voluerint impedire istud meum testamentum quod non compleatur, & singula supradicta non sustineat, sed faciat sicut pro justitia debet facere pro salute animarum. Et mando, & ordeno quod omnes denarij supradicti sint de moneta veteri usuali Portugallia. Et volo, & ordeno, & mando quod istud meum testamentum scribatur in quatuor cartis, sigillatis sigillo meo plumbeo, quarum una sit in Monasterio Alcobatiz, alia sit in Monasterio Sanctæ Crucis, alia in Monasterio S. Vincentij Ulixb. & quælibet istarum ostendatur, & legatur post mortem meam quodocunque & totiescunque executores testamenti mei mandaverint, & sine mandato eorum non dentur nec ostendantur alicui. Aliam vero cartam tenebunt executores mei, & faciant custodiri ubi voluerint, & viderint expedire. Et rogavi prædictam Reginam uxorem meam, quod concederet istud meum testamentum, & quod juraret mihi quod compleret, & faceret compleri omnia supradicta. Et ego Beatrix Dei gratia Regina Portugallia, & Algarbij, Illustris Regis Castellæ & Legionis filia præsens fui omnibus supradictis, & consensum præbui, & præbeo mea spontanea voluntate, & juravi super sancta Dei Euangelia, quod complebo, & faciam compleri bene, & fideliter pro posse meo omnia & singula supradicta, & huic cedula sigillum meum pendens apponi feci, in confirmationem & testimonium præmissorum. Actum fuit hoc Ulixb. ix. Cal. Decembris Rege mandante. Jacobus Joannis notavit, Era M.CCC. nona.

Copia do Testamento da Condessa Mathilde de Bolonha. Está na Torre do Tombo no Livro das Dextras, pag. 237. e o Original vi na Casa da Coroa, na Gaveta 16. dos Testamentos, em hum pergaminho. Tralo tambem Auberto Mireo, nos Diplomas, tom. 1. pag. 314.

Num. 29. **I**N nomine Patris & Filij & Spiritus Sancti. Ego Mathildis Comitissa Boloniæ volens ordinare de bonis meis, sive per testamentum, Anno 1241. sive per quamcumque meam ultimam voluntatem dispono, statuo de bonis meis, & ordino in hunc modum. In primis do & lego charissimo marito meo Alphonso filio Illustris Regis Portugaliæ, Comiti scilicet Boloniæ viginti mille librar. Parisien. solvendarum eidem, vel ejus mandato per quinque annos à die mei obitus computandos, videlicet quolibet anno quatuor milia librarum Parisien. per quatuor terminos, inferius annotatos, usque ad præfatam solutionem totius summæ supradictæ. Dono etiam ei, & lego omne jus, & omnem actionem, & totam partem quæcumque mihi competunt, aut competierunt ullo modo in quatuor milibus librarum Parisien. quæ dicto Comiti & mihi debentur, ratione cujusdam compositionis factæ inter ipsum & Comitem & Comitissam Flandrenses. Et promisi, & adhuc promitto Comiti Bolonien. marito meo prædicto, quod istud donum & legatum in perpetuum observabo, nec illud in aliquo revocabo in perpetuum ullo modo. Et quantum ad dictum donum, & legatum prædictum, ipsum Comitem maritum meum, & Reverendum Patrem Robertum Episcopum Belovacensem, & charissimum consanguineum meum Dominum Matthæum de Tria constituo executores meos. Volo etiam, & statuo, quod supradicta omnia, & quodlibet de prædictis, ita firma & stabilia perseverent, quod per aliquod testamentum meum, vel per aliquam voluntatem meam, quæ hucusque fecerim vel faciam in futuro in scriptis, vel sine scriptis, nullatenus revocentur, & in eis in aliquo obligentur. Omnia autem supradicta & singula promisi, & promitto me firmiter servaturam, & contra in aliquo non venturam in posterum, & juramento animæ & corporis vero. Gualtherus de Cestellione. Et ego Joanna ejus uxor, quorum sigilla inferiùs sunt appensa, supradicta approbamus, volumus & concedimus. Et promissimus & promittimus Comiti Boloniæ supradicta, quod contra prædicta, vel aliquod prædictorum, nullo unquam tempore veniemus, fide super his, &c.

Ego etiam Gualtherus dictæ Joannæ uxori meæ auctoritatem præstiti & assensum faciendi omnia supradicta, & sigilla nostra presenti paginæ apponi fecimus, Comitissa Boloniæ in perpetuam firmitatem omnium prædictorum.

Item ego Mathildis volo & ordino, quod omnia debita & solvenda mea quæ apparere poterunt, per executores meos solvantur. Item volo & ordino, quod executores mei ponant mille libras, ad maritandum & ponendum in religione pauperes virgines secundum quod

quod eis melius videbitur. Item volo, quod executores mei de tribus milibus librarum constituent anniversarium meum in ecclesijs cathedralibus, & conventualibus & domibus Dei, & domibus leproforum, & domibus fratrum prædicatorum, secundum quod ordinaverò, vel si non ordinarem, pro ut executores mei ordinabunt ad salutem animæ meæ. Item volo, quod executores mei mittant mille libras in terram sanctam ad illos usus, quos salutem animæ meæ vident meliores. Item volo, quod mille libræ ponantur ad emendos redditus, ad emendum etiam tunicas & centum paria sotularium, & decem libras annui redditus centum solid. ad emendam pitantiam, & centum libras ad distribuendum pauperibus in die anniversarij mei in loco in quo sepulturam habebò. Item lego duo milia librarum familiæ meæ distribuendarum per manus executorum meorum secundum quod ordinaverò. Item do lego Abbatix Beatæ Mariæ de Moncres centum libras ad emendos redditus pro anniversario meo. Item do lego Abbatix thesauri beatæ Mariæ centum libras ad emendos redditus pro anniversario meo. Item do lego Abbatix de Longo Villari in Bolonesio ducentas libras Parisien. Item ducentas libras do lego ubi ordinaverò, vel si non ordinarem, ubi executores mei ordinabunt. Item do lego Abbatix Sancti Corentini quingentas libras Parisien. ad emendos redditus pro anniversario meo. Item do lego centum libras terræ capiendas in hæreditate mea, ubi ordinaverò, vel si non ordinarem, ubi executores mei ordinabunt ad distribuendum pro anniversario per manum meam, vel per manus executorum meorum. Supradicta autem triginta quatuor milia librarum Parisien. volo, quod accipiantur in terra mea tota videlicet in terra & pelagio de Vissant, & in Bolonia, & in Bolonesio in Baletto in venditione forestarum de Bolonesio, in terra de Domino Martino, & aliàs ubi terra mea consistat per sex annos continuos connumerandos à die obitus mei, ita quod quolibet anno de primis quinque annis illorum sex annorum, accipientur sex milia librarum, & solventur quatuor milia librarum tantummodo, ita quod dictus Comes maritus meus percipiat quatuor milia librarum de sex milibus supradictis in quolibet anno, usque quinque annos & residuum accipient executores mei ad faciendum ea, quæ in præsentì pagina continentur. Fiet autem solutio dictarum sex milia librarum per quatuor terminos, scilicet in octava Beati Andree Apostoli duo milia librarum minus centum lib. In octava Apostolorum Petri & Pauli duo milia lib. minus centum lib. In octava omnium Sanctorum tercentas libras. Volo autem & statuo, quod si contingeret quod hæredes mei in solutione supradictæ pecuniæ deficerent, quod ipsi tenerentur, & ad hoc ipsos obligo, & totam hæreditatem meam ad pænam centum solidorum Parisien. pro quolibet die, quo solutio dictæ pecuniæ differetur ultra terminum memorato Comitì, & alijs, quibus mea legata facio persolvenda.

Hujus autem testamenti mei seu ultimæ voluntatis constituo executores venerabilem patrem Robertum Dei gratia Episcopum Belvacen. Virum religiosum B. Abbatem de Bolonia, Nobilem virum Joannem de Bellomonte militem. Fratrem Ægidium thesaurarium tem-

pli Parisien. & Dominum Matthæum de Tria dilectum confanguineum meum, & Dominum Philippum de Nantholio confanguineum meum, eo salvo, quod in dono & legato quæ facio dicto Domino meo Comiti Bologniæ marito meo, ut superius continetur, ipsum Comitem, Reverendum Episcopum, & Matthæum prædictos volo esse solos executores, ut superius annotatur. Si autem me vivente, aliquem de meis executoribus omnibus præmori contigerit, loco ipsius alium subrogavero. Si autem post mortem meam aliquem de omnibus prædictis executoribus mori contigerit, volo & ordino, quod ipse sub periculo animæ suæ alium loco sui substituat, & alij executores illum ad executionem admittere tenebuntur. Quod si morte præventus nullum sibi substituerit, alij superstites executores sub periculo animarum suarum, loco defuncti alium advocabunt. Ego verò Gualtherus de Castellione & ego Joanna ejus uxor etiam totam ordinationem prædictam approbamus, volumus, & concedimus, expressè & promissimus & promittimus Dominæ nostræ Mathildi Comitissæ prædictæ, quod contra prædicta, vel aliquod prædictorum nullo unquam tempore veniemus: imò etiam (ut superius sunt expressa) curabimus adimplere fide super ijs ab utroque nostrum præstita corporali. Et ego Gualtherus dictæ Joannæ uxori meæ autoritatem præstiti & assensum faciendi omnia suprædicta. Ad hoc ego Mathildis Comitissa. Ego Gualtherus & Joanna prædicta rogavimus & rogamus & requirimus Dominum Regem Francorum & Dominum Comitem Attrebatensem, ut ipsi donum & legatum prædicta eidem Comiti Bologniæ facta, necnon & omnia alia suprædicta confirmet, & faciant rata & firma haberi, & nos & hæredes nostros, si fortè (quod absit) contra aliquod de omnibus suprædictis aliquatenus veniremus in aliquo compellant adimplere & firmiter observare legatum & donum & omnia alia suprædicta, eo modo, quo superius continentur. Nos etiam alij curiæ jurisdictioni & foro ecclesiastico, vel sæculari quæcumque super prædictis, aut ratione prædictorum, nobis & hæredibus nostris competunt, vel possunt competere in futurum renuntiamus omnino fide præstita corporali, exceptis curijs Domini Regis & D. Comitis Attrebaten. fratris ipsius, volentes nihilominus quod D. Rex & D. Comes Attrebaten. compellant nos & hæredes nostros per res nostras observare renuntiationem prædictam factam à nobis, pro ut est supra proximè recitatum. Et ut præmissa omnia firma permaneant, & ne à nobis vel hæredibus nostris contra ea aliquid attentetur, sigilla nostra præsentis munimine duximus apponenda. Actum anno Domini M.CCXXI. Mensè Martio.

Carta, porque ElRey D. Affonso deu a seu filho D. Affonso a Villa da Lourinhãa. Está na Torre do Tombo, Almario 8. da Casa da Coroa, aonde a vi, e no Liv. 4. das Doações, e Demarcações de terras delRey D. Affonso III. pag. 144. donde a copiey.

Num. 30.
Era 1316.
Anno 1278.

IN nomine da Santa Trindade do Padre, e do Filho, e do Espírito Santo. Amen. Porque os homens, e a renembrancha dos feitos, que fazem, no podem sempre durar nos coraçõens dos homens, que depois

depois nadem, porem foi achada a escriptura, que as coufas traspassadas por firmidoem da escriptura sejam sempre presentes, e poren-de eu D. Affonso pela graça de Deos Rey de Portugal, e do Algarve, em çembra com minha mulher Raynha Donna Beatriz filha do muy nobre D. Affonso Rey de Castella, e de Leom, e com meu filho D. Diniz, e com minhas filhas D. Branca, e D. Sancha com todo o meu ser, e com todo o meu entendimento em minha vida, e em minha faude, e de minha boa vontade, do, e outorgo a vos D. Affonso meu filho, e da sobreditta Raynha D. Beatriz minha mulher o meu castello, e a minha villa da Lourinhãa com todos feos termos desse castello, e dessa Villa da Lourinhãa, e com todas sas rendas, e com todas as pertenças, e com todos aquelles direitos Reaes, que eu hi ei, e de direito devo aver, e com sa caleyça, e com todo outro senhorio Real que hi ei, e de direito devo aver, assi em mar, como em terra, assi nas coufas espirituaes, como nas coufas temporaes por nosso herdamento para sempre, e daqui avante, me parto, e me sayo de todo aquel direito, que eu hi ei, e de direito devo aver, e metovos em el por jur derdamento para todo sempre, e aquel, e aquelles, que esta minha doaçom guardarem assi como he de suso dito aja, e ajam a minha bençom, e a de Deos Padre poderoso, e se pela ventura algum, ou alguns contra esta minha Doaçom, e contra este meu feito, e contra esta minha carta vierem quiserem, ou quiserem ou embargar, ou quebrantar, em nenhuma maneira no no possa, nem no possa fazer, nem lhe seja estavil q quer que contra estas couzas de suso dittas faça, nem mande fazer, ou queiram fazer, e sobre todo esto haja, e ajam a minha maldiçom, e de Deos Padre poderoso, e que esta minha doaçom, e esta minha carta, e este meu feito sejam mais firmes, e mais estaviles pera todo sempre, e nunca possa vir em duvida, dou ende a vos D. Affonso meu filho, e da sobreditta Raynha D. Beatriz minha mulher esta minha carta aberta, sellada do meu sello de chumbo, a qual confirmo, e reboro com minhas maõs proprias. Dada em Lisboa cinco dias por andar de Fevereiro ElRey o mandou na era de mil e trezentos e desafes.

D. Gonçalo Garcia Alferes Tenente de Neiva.

D. Joam de Avoim Maiordomo de ElRey Tenente de Alemtejo.

D. Affonso Lopes Tenente de Souza.

D. Diago Lopes Tenente de Lamego.

D. Mem Rodrigues Tenente Amaya.

D. Martim Affonso Tenente Monte Negro.

D. Martim Gil Tenente Elvas.

D. Pedre annes Tenente tras Serra.

D. Pedro Ponso // Perdre Annes de Portel Tenente Leyrea.

D. Nuno Martins Ayo de D. Diniz Tenente Bargaça.

Martim e Annes Dovial Tenente Panoyas.

Joam Rodrigues de Briteiros.

Fernam Pires de Barbosa confirmaõ.

Ruj Mendes.

Ruj

Ruj Gomes sobre Juizes confirmaõ.
 Joaõ Reymondo Alcayde de Lisboa.
 Vasco Pires Farinha Testemunha.
 Joaõ I.obeira.
 Joaõ Velho.
 Lourenço Gonçalves Magro.
 Abril Pires.
 Martim Rodrigues Rebotim Testemunhas.
 D. Ordonho Arcebispo de Braga.
 D. Vicente Bispo do Porto.
 D. Matheos Bispo de Lisboa.
 D. Duraõ Bispo de Evora.
 Fr. Bertholomeu Bispo de Silve.
 Fr. Vasco Bispo da Guarda confirmaõ.
 A Igreja de Coimbra Vaga.
 A Igreja de Viseu Vaga.
 D. Affonso Pires Farinha.
 Martim Dade Alcayde de Santarem.
 Pedro Affonso dezamora.
 Pedro Martins Casevel.
 Lopo Rodrigues.
 Eltevam Pires Conego de Braga.
 Daeam Conego de Evora.
 Gonçalo Pires Copeiro mor.
 D. Vualdo.
 Genoes Cidadão de Lisboa Testemunhas.
 D. Elteve e Annes Chancellor de ElRey confirma.
 James e Annes escriptura de ElRey a escreviu.

Carta ao Infante D. Affonso sobre os Castellos de Marvaõ, e outros Lugares. Está no Archivo Real da Torre do Tombo, Livro delRey D. Affonso III. Doações, e Demarcações de terras, Liv. 4. pag. 110. Almario 8. da Casa da Coroa, donde a copiey.

Num. 31. **I**N nomine da Santa Trindade do Padre, e do Filho, e do Espirito Santo Amen. Porq os homens sum mortaes, e a renembrancha dos feitos, que fazem no podem sempre durar nos coraçõens dos homens, que despois nace, por ende foy achada escriptura, que as cousas traspassadas por firmidoe da escriptura sejam sempre presentes, e porende eu D. Affonso pela graça de Deos Rey de Portugal, e do Algarve em Sembra com minha mulher Raynha D. Beatriz filha do muy nobre Rey de Castella e de Leom, e com meu filho D. Diniz, e com minhas filhas D. Branca, e D. Sancha com todo o meu ser sentido, e com todo o meu entendimento em minha vida, e em minha saude, e de minha boa vontade do, e outorgo a vos D. Affonso meu filho, e da sobredita Raynha D. Beatriz minha mulher os meos Castellos,

Castellos, e as minhas Villas de Marvaõ, e de Portalegre, e de Aronches com todos feos termos desses Castellos, e dessas Villas, e com todas sas rendas, e com todas sas pertenças, e com todos aquelles direitos Reaes, que eu hi ei, e deva aver, q̄ vos ajades os devanditos Castellos, e Villas asim como de suso dito por vosso herdamento para todo sempre em tal guiza que vos los tenades, e ajades em toda vossa vida, e a vossa morte fiquemoou vosso filho maior, que ouverdes lidimo, e se no ouverdes filho lidimo, fiquem aa vóso maior filha lidima, se a ouverdes, e mando que esta condiçom seja guardada em todos aquelles filhos lidimos, ou filhas lidimas, que de vos decerem, que sempre esses Castellos, e essas Villas fiquem ou maior filho lidimo, è si i no ouver filho lidimo fiquem aa maior filha lidima se a hi ouver, e esto seja guardado em todos aquelles que de vos decerem lidimos para todo sempre; E se vos D. Affonso meu filho no ouverdes filho, ou filha lidima os devanditos Castellos, e Villas torne se al Rey de Portugal, e outro si se vosso filho, ou vossa filha, ou vosso neto, ou vossa neta, ou outros, que decerem de vossa semente lidimamente no ouverem filho lidimo, ou filha lidima, ou Irmaõ, ou Irmãa, ou Thio, ou Thia, ou outro propinquo, q̄ descenda lidimamente de vossa semente, e o linhagem, que de ser de vos lidimamente, for extincto, os sobreditos Castellos, e Villas torne se al Rey de Portugal sem nova contenda, e sem nenhum embargo, e vos, nem nenhum, que de vos decenda nõ possades doar, nem vender, nem cambiar, nem empenorar, e nem empraçar, nem aliar os devanditos Castellos, e Villas em guiza que os Senhorios desses Castellos, e dessas Villas, sempre seja guardado assi como de suso he dito, e esses Castellos, e essas Villas recebede moeda de Portugal, e fazede guerra, e paz por Rey de Portugal, vos, e todos successores vossos, se vos Rey de Portugal nõ fezer mal, ou força, ou eixerdamento a vos, ou a vossos successores, *dixedelyõ, e frontadelyõ, ou liofazede dizer*, e frontar por alguem vos, ou vossos successores em sa corte conuçudamente a tá tres vezes, que vos alçe força, ou mal, ou eixerdamento, que vos fezer, e se o ele quizer fazer, recebede ende o corregimento, ou a emenda, e guarda deli todas as condiçoens de suso ditas, e se ele no quizer alçar a força, ou mal, ou o exerdamento, se vo lo fezer depos tal fronta, como de suso dita, vos fazede o que virdes, e entenderdes, que devedes fazer sobre tal feito, e aquelle, e aquelles que esta minha doaçom a guardarem assi como de suso dito, aja, e ajam a minha bençom, e a de Deos Padre poderozo, e se pela ventura algum, ou alguns contra esta minha doaçom, e contra este meu feito, e contra esta minha carta quizer, ou quizerem vir, ou embargar, ou quebrantar em nenhuma maneira nõ no possa, nem possam fazer, nem li seja estavil, q̄ quer que contra esto faça, ou façam, ou queira, ou queiram fazer; e sobre esto, desto aja, e ajam a minha maldiçom, e a de Deos Padre poderoso, e esta minha doaçom, e esta minha carta, e este meu feito, e estas condiçoens de suso ditas, sejam firmes para todo sempre, e que esta minha doaçom, e este meu feito seja mais firme,
e mais

e mais estabel pera sempre, e nunca possa vir em duvida, dou ende a vos D. Affonso meu filho, e da sobreditta Raynha D. Beatriz minha mulher esta minha carta aberta, sellada do meu sello, a qual carta confirmo, e reboro com minhas proprias maõs. Dada em Lisboa onze dias de Outubro. ElRey o mandou na era de mil e trezentos e nove D. Gonçalo Garcia Alferes confirma, D. Joam Pires de Aboim mayordomo mayor de ElRey confirma, D. Affonso Lopes teendo Soufa confirma, D. Diago Lopes teendo Lamego confirma, D. Mem Rodrigues teendo Maya confirma, D. Martim Affonso teendo monte mayor confirma, Pere Annes teendo Alafoes confirma, Pedro Ponço confirma, Pedre Annes de Portel teendo Leyrea confirma, Estevam e Annes teendo Chaves confirma, D. Ruy Garcia de Pavia teendo Portalegre, e Arronches confirma. Nuno Martins meyrinho mayor confirma. Lourenço Soares confirma, Joam Rodrigues de Briteiros confirma, Fernam Pires de Barvuza confirma, D. Martinho Arcebispo de Braga confirma, D. Vicente Bispo do Porto confirma, D. Matheos Bispo de Lisboa confirma, D. Duram Bispo de Evora confirma, Fr. Bertholomeu Bispo de Silve, Fr. Vasco Bispo da Guarda confirma, Fernam Fernandes Cogominho testemunha, Pedro Martins Peitairo testemunha, Fr. Affonso Pires Faria da ordem do Ospital testemunha, Fr. Geral Domingues da ordem dos Pregadores testemunha, Affonso Soares Sobrejuiz testemunha, Ruy Mendes, e Ruy Gomes Sobrejuizes das alçadas testemunhas, Pedre Annes Porteiro, e Reposteiro mayor testemunha, Nicolao Saraça, e Miguel Fernandes Ychaes, e Scãcaes testemunhas Pedro Martins Saquiteiro, Pedro Fernandes Sevadeiro testemunhas, Domingos Pires copeiro testemunha, D. Estevam e Annes chanceller confirma, Domingos Soares Notairo de ElRey a escreveo.

Carta, porque ElRey D. Diniz fez legitimos os filhos, e filhas do Infante D. Affonso seu irmaõ. Está na Torre do Tombo, Liv. 2. das Doações delRey D. Diniz, pag. 129. donde a copia.

Num. 32. **S**Aibaõ quantos esta carta virem q̄ eu D. Diniz p.^{1a} graça de D.^s Rey de Portugal e do Algarve querendo fazer graça e bem e merçe a meus sobrinhos f.^{os} e filhas do Inf.^c D. Aff.^o meu Irmaõ, e de D. Violante dispenso com elles, e faços lidimos que sem nehum embargo possaõ aver e herdar todolos bens e herancas e honras e senhorios de seu Padre e os que ora ele trage afa maõ, asi como bons filhos lidimos erdaõ em testemonho desta couza mandei fazer esta carta, e sellar do meu selo de chumbo que tenhaõ filhos e filhas de D. Aff.^o Dante em Coimbra outo dias de Fever.^o ElRey o mandou, Fernaõ Pires a fez era de mil e trezentos e trinta e cinco annos.

PROVAS
DO LIVRO II.
DA
HISTORIA
GENEALOGICA
DA
CASA REAL
PORTUGUEZA.

Ley, porque ElRey D. Diniz prohibe às Religiões, e mais Ecclesiasticos herdarem bens de raiz. Está na Torre do Tombo, Liv. 2. do dito Rey, pag. 7. e no Liv. Antigo das Leys. Trala tambem Brandaõ na Quinta Parte da Monarchia Lusitana, pag. 324.

DOM Dinis p.^{1a} gr.^{sa} de Deos Rey de Portugal e do Alg.^{ve} A q.^{tos} esta Carta virem faço a saber, q̄ na cid.^e de Coimbra defasete dias andados do mes de Março na Era de mil trez.^{tos} e vinte e nove annos o Inf.^{te} D. Aff.^o meu Irmaõ, e D. Nuno Gonçalvis, e Ricos homens, e filhosalgo, e outras gentes de meu R.^{no} se me queixaraõ dizendo, q̄ esses filhosalgo, e outras gentes som minguadas m.^{to}, e pobres, e exerdadas das possiões, e das heranças de sãs avoengas, e nom podem viver em meu R.^{no}, nem servir a mim tambem, nem tam honradam.^{te} como servirom os filhosalgo, e as outras g.^{tes} q̄ foram ante elles os outros Reys q̄ foram ante mim, per razom q̄ dizem, q̄ q.^{do} seus f.^{os}, e sãs filhas entraõ nas Ordijis, e hy morrem professos, q̄ as Ordijis vem aos bens; e aas heranças per successom de seus padres, e de sãs madres, e per esta razom saem das avoengas, e das linhas onde descendem, e emalheasse por todo sempre. E pedirommi por m.^{cc} q̄ eu sobre tal couza onde se tanto perigo poderia seguir, q̄ o Reyno nom averia liidimos defensores, q.^{do} lhi mister fosse, com mingua de aver, q̄ eu puseffe tal postura, e tal lei, qual se usa em m.^{tas} terras:

Num. r.
Era 1329.
Anno 1291.

terras : convem a faber, q̄ as Ordijjs a morte de feus profeffos nom voem aos bens, nem as her.^{as} de feus profeffos q.^{do} morrem. E eu fobre esta coufa com outorgam.^{to} dos Ricos homês, e de outros m.^{tos} homens boôs de m.^a terra auhudo com D. M. meu Alferes, e inha Corte, e com outros m.^{tos} homens boôs, achei q̄ mi pediaõ coufa guysada, sabendo por verd.^c, q̄ as Ordijjs aviaõ a maior parte de meu R.^{no}; e porem confiderando prol de meus f.^{os} dalgo, e das outras inhas gentes, q̄ am a defender o R.^{no} e confiderando aiada q̄ o R.^{no} podeffe fer melhor defefo, e melhor emparado, se p.^{la} ventura lhi acaeffe guerra de Mouros, ou de outras gentes, e confiderando q̄ as Ordijjs de meu R.^{no} fom mui ricas, e m.^{to} avondadas affi em herdram.^{tos} e em poffiões, come em outros averes, de guifa q̄ podem mui bem fervir a Deos. Porem ponho, e faço tal lei, e tal constituiçom em meu R.^{no} p.^a todo sempre, q̄ se filhodalgo, ou outras gentes, quer homens, quer m.^{tes} de meu R.^{no} entrarem em Ordijjs, q̄ a morte delles as Ordijjs nom venhaõ a fás fucceffoês quante nos herdram.^{tos}, e nas poffiõens. Nem nos poffaõ vender, nem dar, nem alhear, nem em outra man.^{ra} fazer delles coufa q̄ se faça engano perq̄ os hajaõ as Ordijjs. Mais se alguns destes alguã coufa quiferem dar por fá alma; vendaõ o terço de feus herdram.^{tos}, e poffiões, e as duas fiquem a feus herecos, e vendaõ o terço a taes peffoas, q̄ nom sejam frades, nem freires, nem donas de Ordim; e os q̄ nom ouverem herecos lidimos, ordinhem, e façaõ destes herdram.^{tos}, e poffiões aquello, q̄ por bem tenerem, em tal guifa, e em tal man.^{ra} q̄ pois nom fiquem effes herdram.^{tos} às Ordijjs. Porq̄ mando a todolas justiças do meu R.^{no}, q̄ façaõ esta inha lei, e constituiçom teer, e comprir, e aguardar. E mando, e defendo, q̄ nenhum homem, nem m.^{er} nom seja oufado de vjir contra esta inha lei, e constituiçom cà aquel q̄ o provaffe, faria eu contra elle affi como manda o dir.^{to}, q̄ Rey, e fenhor deve a fazer contra aquel q̄ vem contra fá lei, e fá constituiçom, e feu mand.^o e contra a honra, e prol de comodid.^c de feu R.^{no} E mando a todolos Tabalioês de meu R.^{no}, q̄ cada hum regiftre esta inha carta em feus livros. Dante em Coimbra XXI. dia de M.^o El-Rey o mandou per fá Corte. Lour.^o Estevees a fez. E. M. CCCXXIX.

Estatutos da insigne Collegiada de Nossa Senhora da Oliveira de Guimarães. Eftaõ na Torre do Tombo, Liv. 2. da Comarca de A'lem Douro, pag. 264.

Num. 2.
Era 1329.
Anno 1291.

Dionifius Dei gratia Rex Portugallix, & Algarbij univerfis praesentem Cartam inspecturis notum facio quod controversia esset inter Pellagium Dominici clericum meum Priorem Ecclesiae Sanctae Mariae Vimaranaensis ex una parte, & Capitulum ejusdem ex altera super pluribus questionibus, & literis instrumentis, ac privilegijs amotis, & subtractis de thesauro dictae Ecclesiae, ego ex officio meo cum essem verus patronus praefatae Ecclesiae mandavi dicto Capitulo quod literas instrumenta, seu privilegia amota, vel subtracta à loco suprascripto si sciebant,

sciebant, & scire poterant ubi essent, ea mihi deferrent, & ostenderent, & tunc Martinus Joannis, & Martinus Menendi Canonici ejusdem detulerunt, & ostenderunt mihi quandam literam Domini Joannis Sabinensis Episcopi olim Apostolicæ Sedis legati, sed quod in litera apparebat non rasam, non cancellatam, nec in alia sui parte viciatam, sigillatam quodam sigillo pendenti, & pro filo habebat corrigiam, in qua corrigia erat sigillum cereum jam antiquum habens imaginem integram pontificalem, vestibus pontificalibus indutam, in manu sinistra habentem bacculum, & ex illo latere erant literæ integræ aliquantum oppressæ dicentes, sigillo Joannis, & in alio latere à dextris erant literæ jam rasæ, & fractæ, & non apparebant integræ nisi duæ literæ videlicet, S, A, & prout prima facie apparebat videbantur in illo latere literæ fuisse scriptæ, sed propter vetustatem, & temporis diurnitatem videntur fuisse consumptæ, & abraas, & in costis sigilli erat cera fracta, & vetustate consumpta, cujus literæ tenor de verbo ad verbum talis est. In Dei gratia Sabinus Episcopus Apostolicæ Sedis Legatus. Dilectis filiis Priori, & Capellano Vimarensi salutem in Domino. Ex injunctæ nobis legationis officio ad vestram Ecclesiam visitationis causa accedentes statum ejus diligenter examinare curavimus, & super ijs quæ in eadem Ecclesia corrigenda, sive reformatanda, aut ordinanda reperimus taliter duximus statuendum. In primis igitur statuimus, quod singuli in vestra Ecclesia tam personæ, quam simplices Canonici, & portionarij suas faciant hebdomadas per se, vel per alios de socijs, de Missa, de Evangelio, de Epistola, in ordinibus suis secundum quod eis hebdomadæ à Cantore fuerint assignatæ, poterunt autem Canonici, Diaconi, sive Subdiaconi per alios Canonicos, sive portionarios sui Ordinis suas hebdomadas adimplere. Siquis autem Canonicus, vel portionarius defectum fecerit de Missa, vel de Evangelio, vel de Epistola, si profestus dies duodecim denarios, si dies festus fuerit duos solidos persolvat secundum arbitrium Prioris usibus in Ecclesia necessarijs deputandos, hoc intelligimus de diebus novem lectionum de distributionibus, aut quotidianis districtè precipimus, quod tam persona, quam simplex Canonicus, vel portionarius qui matutinis non interfuerit, usque ad benedictum per Priorem, vel ejus vices agentem denariorum ejus diei perceptione privetur: qui Missæ majori non interfuerit usq. ad finem in subtractione vini, & qui vespers, & Completorio non interfuerit in subtractione panis de cena, perumatur, nisi infirmus fuerit, vel minutus, aut de mandato Prioris Ecclesiæ negotijs occupatus. De Anniversarijs quoque sic duximus ordinandum, quod qui missæ, & processioni interfuerit integram percipiat portionem. Qui neutris interfuerit nihil percipiat nisi infirmitate, vel minutione, vel Ecclesiæ negotijs sicut supradictum est fuerit excusatus, ad horas Canonicas post gloriam primi psalmi, ad missâ post primam orationem nullus intrare presumat, nullus Canonicus, sive Portionarius dum divina Officia in vestra Ecclesia celebrantur Ecclesiam intrare presumat in habitu seculari. Quod qui fecerit à choro, & quotidiana distributione per duos dies habeatur suspensus, Cantor matriculam scribat, & qui in matuti-

nis injunctum sibi officium de lectione, vel Responsorio per se, vel per alium neglexerit adimplere ejusdem diei totam portionem amittat. Numerum igitur triginta quinque Canonicorum, & decem Portionariorum in vestra Ecclesia nisi adeo ejus excreverint facultates, quod possitis plures recipere, duximus confirmandum. Districte precipimus quod in vestra Ecclesia semper sit unus Magister qui studium regat, in gramatica, & eidem Magistro, quandiu rexerit unam prebendam integram assignamus, mandantes nihilominus quod si, eadem prebenda ipsi Magistro non sufficiat, quatuordecim aureos de bonis vestris communiter supradetis eidem, quod ibi studium perpetuis temporibus perseveret. Districte inhihemus, ne aliquis Canonicus, vel Portionarius Ecclesie vestrae sit Judex, vel advocatus in foro seculari, nisi pro Ecclesia vestra, quod si fecerit, ad ipsius Prioris arbitrium puniatur. Concedimus insuper quod Prior vester secundum constitutionem vestram possit in Ecclesia vestra ad curam animarum unum instituere Sacerdotem, nihilominus confirmantes eidem quod in Ecclesia Sancti Pellagij de Vimarensis, in Ecclesia Sancti Michaelis de Castello, in Ecclesia Sancti Michaelis de Creiximir, & in Ecclesia Sanctae Eulaliae de foramontanos, prelatos perpetuos valeat ordinare sicut in compositione facta inter Ecclesiam vestram, & Ecclesiam Bracharensis vidimus contineri, vobis quoque filij Capituli districte precipimus, & mandamus quatenus Priori vestro tanquam vestro Ordinario obedientiam, & reverentiam debitam impendatis. Hanc igitur ordinationem perpetuis temporibus autoritate qua fungimur in Ecclesia vestra precipimus observari. Siquis autem huic nostrae ordinationi contraire presumpserit, indignationem Omnipotentis Dei, & Beatorum Petri, & Pauli Apostolorum, & Ecclesiae Romanae se noverit incursum. Datae apud Legionem Octavo Idus Augusti. Idcirco Ego supradictus Rex considerans, & attendens periculum ipsius sigilli ne amplius delectetur, & indubium litera verteretur, mea autoritate dictam literam presentibus supradictis Priori, & Canonicis pronunciaui publicandam esse, & mandavi, & feci eam publicari, & in publicam formam redigi, & meo sigillo pendenti sigillari, & in registro meo redigi, & apponi, ut in perpetuum ejus memoria consisteret. Datae Leirene prima die madij rege mandante per Joannem Sugerij Clericum suum, Alphonsus Martini notavit. Era milesima trecentesima vicesima nona.

Carta, porque Dom Affonço filho do Iffante Dom Fernando per sy eo Iffante D. Joam, por Dom Fernando cujo Procurador hera ellegeram por Juizes em todallas demandas elRey Dom Deniz, e elRey Dom James de Aragon. Está na Torre do Tombo, no Liv. 5. delRey D. Diniz, pag. 2. donde a copiey.

Num. 3.
Era 1342.
Anno 1304.

S Aybam quantos este estromento virem e leer houvirem que em na era mil e trezentos e quarenta e dous annos trinta hum dias andados do mez de Agosto em a nobre Cidade de Lisboa perdante o hon-

o honrado Padre e Senhor Dom Joam Bispo de Lisboa em presença de mim Lourence Annes publico Tabalion da ditta Cidade e das Testemuyas que adeante som escritas Affonço Martinoz Vice-Chancellor do muy Alto e muy noble Senhor Dom Deniz pella graça de Deos Rey de Portugal e do Algarve mostrou e fez leer e publicar huma Carta aberta seellada do sello pendente do muy noble Rey Dom Fernando de Castella da qual Carta o theor tal he Al muy noble e mucho Alto Dom Deniz por la gracia de Dios Rey de Portugal Dom Fernando per essa mesma graça Rey de Castella de Tolledo de Leon de Galiza de Sevilha de Cordova de Murça de Jaen del Algarbe e Senhor de Molina salutem assy como a Rey q̄ tiengo en lugar de Padre q̄ amo muy de coraçõ e en que mucho fid e perque en tanta honra vida e faude que via como para my mismo Rey vos sabedes el mal i la dezanvencia e la descordia e la guerra que ha antre my e el Rey de Aragon e otro sy antre my e Dom Affonço filho del Iffante Dom Fernando e el Iffante Dom Joam meu tio fue a Aragoã e tratò avenencia antre my e ellos segunt es contenido en esta my Carta que vos enbio convien a saber que la avenencia dantre my e el Rey de Aragon de que vos e el Iffante e el Bispo de Saragoça sades Juizes es a tal que Cartagena Guardamar Alicante Elche con su puerto de la mar e con todos los lugares que recuden a el el da e no el da crida con todos sus terminos e pertenencias quantas han e deven haver assy como aya el agoa de segura antre el Rey de Vallença e antre el mas fusano cabo de termino de bilena sacada en la Cidade de Murzia e de Molina e todos sus terminos los lugares de susodichos deven afinçar a el Rey de Aragon e a su propiedad e de los suyos para por sempre assy como coza fuya propria con todo derecho e senorio salvo que Vilena finque a Dom Joam Manuel e se otros Castiellos avian algun otro ricomen e ordines o eglezias o cavallero do cre en los dichos terminos que finquen e sean delos quanto es la propiedad mas que Bilena e aquellos casaellos que son dentro en las dichas terminos sean de la jurisdicion e del senorio del Rey de Aragon e que yo quanto a esto de Bilena e de los otros lugares que son dentro en los dichos terminos quite los senorio delles de toda natureza deudo e fe de que me fueren tenudos e q̄ elles daqui adelante sean de la jurisdicion e del senorio del Rey de Aragon e que yo ny nengun otro Rey que sea despues my nunca faça ny pueda fazer demanda al Rey de Aragon ny a los suyos por los dichos lugares ny por ninguno dellos ny de la jurisdicion de los ant. a devo yo asir tenudo de catar e de guardar todas couzas de susodichas yo he de prometer por my e por aquellos que depues my vinieren e faga en jura e homenagi en que llas dichas cozas aguardarey e catare en todo e por todo e que nunca hy venga otro embargo e de mais que faga jurar a los ricos homens de Castiella e a los Maestros de Ucles e de Calatrava e del tiemporal de hospital e de los Concejos de las Ciudades e de los honrados lugares de los dichos mios Regnos de tener e de comprir e de fazer tener comprir e aguardar todas las sobredichas cozas e otro sy que el Rey de Aragon del-

desmempare e dexe a my la Cidade de Murcia e Molina Agudo Iorca e Alhama com todos sus terminos e los otros lugares todos que el tiene en el Regno de Murcia facados los de suso nombrados e los que se contiene en los terminos de suso assignalados e otrosy cã avenencia que trato antre my e Dom Alfonso fijo del Iffante Dom Fernando de que vos e el Rey daragon sodes Juizes es a tal convien a saber que yo dè al dicho Don Alfonso por su herdamento Franco Quitealva de Tormes Bejar Val de Corneja Maçanares el Algaba los Montes della Gredil de Magan la pobla de sania con su alfez e la tierra de lemos Robayna que es en el Alxarafa e los molinos e la herdade de fuerna ruellas que fueron de Don Nuno Fernandes de Val de rebero e la Ruçafra e los Molinos de Cordova e la Isla de Sevilha que foron de Don Joan Matheus las quales Vila lugares e rendas e isco tenuto de libra al dicho Don Affonço o a quien el quizer en todas las rendas que en salieren del dia que vos e el Rey de Aragon hy derdes la sentencia adelante Francos livres e quites a fazer todas suas voluntades el y los suyos para siempre en parientes o en otros que fea del senorio de Castella facado Clerigo o Eglejas o Relligiozos por franco e quite e herdamento com toda jurisdiccion servidumbre e senhorio tambien de apellacion como de quallesquier otras cozas que maz sean e de qualquier otro Reyno o Reys de Castiella e de leon que depoz my venieren otrosy el dicho Don Alfonso ha de dexar a my o a quien yo mandar todolos lugares que el tiene de Castella convien a saber feron e dieça e aquellos a hũ que son tenedos por el e es a saber Almaçã e Alçaçar e se los dichos logares de Almaçã e de Alçaçar se non rendiaõ por mandado del dicho Don Alfonso que yo y el dicho Don Alfonso fagamos nuestro poder para cobrar los dichos lugares para my e quanto es el Castiello e la Villa de Monteagudo devo-lo yo a cobrar el mejor q̄ puerder porque vos ruego Rey assy como yo de vos fio que vos vengades a dar hy estas sentencias assy como de suso escritas e en esto faredes gran servicio de Dios e gran prol mia e de los mios senorios e otrosy delos e gradecervolohe mucho Dada em Burgos dies dias de Junio era mil trezientos e quarenta e dous annos yo Iffante mos la fiz escrivir por mandado del Rey A qual Carta perleuda e pobricada o ditto Affonço Martins pedio em nome del Rey ao dito Bispo que desce a mim sobredito Taballion sua authoridade ordinaria de a tornar em publica forma e lha dar em hum publico estromento os que presentes forom Goncalo Gomes da Eúya e Conego de Coimbra Martim Curvo e Conego de Lisboa Maestre Estevam Arcediago de Santarem Affonço Paes Mestre Scolla de Lisboa Vasco Matheus Vogado e eu Lourenço Annes pubrico Taballion de suso dito por mandado e authoridade ordinaria do dito Bispo e a petiçon do dito Affonço Martins a dita Carta e nesta forma publica torney e neste estromento com minha maõ propria escrevi e meu sinal hy pugi que tal he //

Carta

Carta de elRey Dom James de Aragon porque outorgou elRey Dom Deniz por Juis e o Iffante Dom Joam e o Bispo de Çaragoça na demanda que era antre el e elRey de Castella. Está na Torre do Tombo, Liv. 5. delRey Dom Diniz, pag. 1. vers. donde a copiey.

S Abam quantos este estromento virem e leer ouvirem que na era mil trezentos quarenta e tres annos convien a saber trinta e hum dias andados do mez de Agosto em na nobre Cidade de Lisboa perante o honrado Padre e senhor Dom Joam Bispo de Lisboa em presença de mim Lourence Annes pubrico Taballion da dita Cidade e das Testimunhas que ao deante som escritas Affonço Martins Vice-Chancellor do muito alto e muy nobre senhor Dom Deniz pella gracia de Deos Rey de Portugal e do Algarve mostrou e fez leer e publicar huma Carta aberta e sellada da verdadeira bolla de chumbo do muy nobre Rey Dom James Daragon e assinada do final de Andre Pires pubrico notario de Taragona da qual Carta o theor tal he. Em nome de Dios Amen sepam todos quantos esta Carta virem que como entre los muy altos Dom Fernando Rey de Castiella filho del Rey Dom Sancho que fue e sus gentes vassallos valedores della una parte e Don Jame Rey de Aragon e sus gentes vassallos valedores de la otra parte sean fitadas luengamente e haun sean guerras e descordias quiriendo las ditas partes venir a concordia e a paz catando los buenos deudos que am em semeble e al bien que podra seguir por em el dicho Rey de Aragon por sy con consentimento del Rey Dom Affonço filho del Iffante Don Ferando que fue agradabelmente de cierta sciencia comprometio en el muito alto e poderozo Don Dioniz por la gracia de Dios Rey de Portugal e el Iffante Don Juan filho del muito alto Rey Dom Affonço de buena memoria e en el honrado Don Exemeno Bispo de Caragoça assy como en arturadores e amigables componedores sobre todas ditas discordias e guerras prometia el dicho Rey de Aragon en su fe e en su verdad a my notario de suso escrito recebiêt que el por sy e por los suyos tera e complira por siempre la siña el abitrio dito loor o otra qualquier composicion que los dichos arbitrades concordablemente diran sobrestos feitos en qualquier manera a elles iusto fera assy que el dicho Rey de Aragon nunca venra ny leixara a ninguno venir con sentencia el arbitrio laor o composicion que diran concordablemente los dichos arbitrades componedores e a mayor firmeza el dicho Rey de Aragon por sy dio e pufo en habenas los castielos de Fariza de Verdejo de fomet de Borja e de Malon los quales Castielos sean tenudos por los dichos arbitrades en tal manera que se el dicho Rey de Aragon nõ queira ler a la sentencia dicho laor o arbitrio dado por los dichos arbitrades concordablemente los Castielos sobredichos que a dados a conoximento e dicho de los sobredichos arbitrades fueren rendidos al dicho Rey Don Fernando e sy pola ventura los dichos arbitrades

Diton. 3.

Era 1343.

Anno 1305.

res non avian detreminado el dicho feito concordablemente daqui a la fiesta de Santa Maria meyadat del mez de Agosto que viene entro a la qual fiesta el dicho compromiso quiere el dicho Rey de Aragoñ que diere a los dichos arbitrades el feito avian detreminado e el dicho Rey de Aragon a estava a leer dicho q los Castielos sean rendidos al dicho Rey de Aragon assy como los ha dados e puestos e semeblát compromisso deve fazer el dicho Rey Dom Fernando sus estas condiciones mismas e dar por rahenas los Castielos de Alfaro Cervera Anton Sante Estevan e a ciencia en aquella misma forma que el dicho Rey de Aragon dio e puzo los sus Castielos sobredichos feita Carta dia luñs vinte dias andados del mez de Abril Anno domini milesimo trecentesimo quarto Desto son Testimuyás los nobres e honrados Varones Don Romon Bispo de Valencia Don Jame señor de Sogorb e Don Pedro Martines de Luna Dom Johoste Abbate de Froix Don Domingo Garcia sacristan de Tarazona e Don Goncalo Garcia Confellero del señor Rey de Aragon Don Romon Arce-diago de la Gradia e Don Frey Gil de Sixto Don Bertholomeu deslawa Fernando Roiz Dozorio Gutierre Dias de Cavalos Fernam Dome-ro Chanceler del Ifante Don Joane Pero Goncalves de la Camara escrivano del Rey Don Fernando e yo Andreu Pires de la Cerva publico notario de la Caraçona del mandamento del muy alto e poderoso señor Don Jame Rey de Aragon e del Rey Don Alfonso que presente era e expreçamente a esto consentio este compromiso receby e com my propria mano escrevi e con my signo acostunbrado lo signè e lo tirè el qual compromisso el dicho señor Rey de Aragon mando e fizo selhar con su bolla de plomo colgada A qual Carta pleuda e publicada Alfonso Martins pediu en nome del Rey ao dito Bispo que desse a my sobredito Taballiaó sua authoridade ordinhaira de a tornar em publica forma e lhi dar en hun publico estromento os que presentes foron Goncalo Gomes da Cuinha Conego de Coimbra Martin Curvo Conego de Lisboa Vasco Matheus Vogado e eu Lourenco Annes publico Tabalion de susodicho per mandado e per authoridade ordinhaira do dito Bispo a peticon do dito Alfonso Martins a dita Carta en esta publica forma torney e en este estromento com minha propria (screvi en el final digo) escrevi e meu final en el pugi que tal he //

Carta de El Rey Dom James de Aragon em q̄ promete que nom forçara os Castellos de Fariça e os outros q̄ poz em maõ del Rey Dom Deniz e do Ifante Dom Joam e do Bispo de Çaragoça para se comprir o q̄ elles mandarem. Está na Torre do Tombo, no Liv. 5. del Rey D. Diniz, pag. 2. donde a copiey.

Dito n. 3.
Era 1342.
Anno 1304.

S Aybam quantos este estromento virem e leer ouvirem que na era de mil trezentos e quarenta e dous annos convem a saber trinta e hum dias de Agosto en na nobre Cidade de Lisboa perdante o honrado

do Padre e senhor Don Juan Bispo de Lisboa em presença de mim Lourenço Annes publico Tabalion da dita Cidade e das Testimunhas que adeante som escritas Affonço Martins Vice-Chancellor do muito alto e muy noble senhor Dom Deniz pella gracia de Deos Rey de Portugal e do Algarve publicou e fez leer huma Carta aberta e seellada do verdadeiro fello pendente do muy noble Rey Dom James de Aragon da qual Carta o theor tal he. Sepam quantos esta Carta vieren que nos Don Jame por la gracia de Dios Rey de Aragon Prometemos e convenimos a buena fe e sen mal engayno a avos Don Dioniz por la graça de Deus Rey de Portugal e a vos Iffante Don Juan fijo del noble muy alto Rey Don Affonço e a vos honrado Don Ximeno Obispo de Caragoça arbitrades esleydos entre nos duna parte e el muy alto Rey Don Fernando de la otra que nos no força-remos ny faremos forcar o furçar los Castielos de Fariça de Verdejo de Somet de Boria e de Malon los quales nos poziemnos en nuestro poder por rahãs a lo que vos todos tres concordablemente diredes entre nos e el dicho Rey Don Fernando antre sy alguno de nuestra tierra forcare o que queria forçar los Alcaydes que los dichos Castielos por vos ternã o furtará aquellos que faremos todo nuestro poder que se cobrem e que le tengan por nos naquela forma que puesto es e porque esto sea mas firme e non vienga en dubda fizemos fazer esta Carta e seellada con nuestro fello colgado viente huno dia andados del mez de Abril en el anno de nuestro señor mil trezientos e quatro. A qual Carta perleuda e pobricada o dito Affonço Martins perante o dito Bispo e no dito dia eu Taballion sobredicho presente com as Testimunhas adeante escritas mostrou e fez leer e publicar huma Carta aberta e seellada do verdadeiro fello pendente do muy noble Rey Dom Fernando de Castella da qual Carta o theor tal he.

Carta de el Rey Dom Fernando de Castella porq̃ mandou dizer a el Rey Dom Deniz a avença que traudou o Iffante D. Joam por el com el Rey Dom James de Aragon e com Dom Affonço filho do Iffante Dom Fernando. Está na Torre do Tombo, Liv. 5. del Rey D. Diniz, pag. 2. donde a copiey.

Sepam quantos esta Carta virem como nos Dom Fernando por la gracia de Dios Rey da Castiela de Toledo de Leon de Galiza de Sevilla de Cordova de Murzia de Jaen del Algarbe e senhor de Molina Fazemos nuestro perconero al Iffante Don Juan nuestro tio para tratar e fazer e prometer e fazer e a venir por nos pleito o pleitos a avenencia a abenencia opulcura opoçcuras de paz e de amor com Don Affonço fijo del Iffante Don Fernando e por esta nuestra Carta damosle todo nuestro poder complido q̃ el que faça e ponga por nos todas estas cozas sobredichas e cada una dellas e que pueda comprometer en el muy noble Dioniz Rey de Portugal sob aquellas condiciones e maneras que a el visto sera que pueda jurar em nuesta

Dito n. 3.
Era 1342.
Anno 1304.

tra alma sobre las dichas cozas e cada una delas qualquier jura que a el femejara e prometemos de haver por firme estable todo quanto el dicho Iffante Don Juan fara en nellas cozas sobredichas, e cada huna dellas e porq̄ esto sea firme e non venga em duvida mandamos feellar esta Carta com nuestro sello de cera colgado Dante en Rua sete dias de Mayo era mil trezentos quarenta e dous annos yo Alfonso Pires la escrevi por mandado delRey A qual Carta perleuda e publicada o dito Affonço Martins pedio em nome delRey ao dito Bispo que desse a mim Taballion sobredicho sua authoridade ordinhaira de tornar a dita Carta em publica forma e lhe dar em hum pubrico estromento Os q̄ foron presentes Gonçalo Gomes da Cunha Conego de Coimbra Martim Curvo Conego de Lisboa Mestre Estevaõ Arcediago de Santarem Affonço Paes Mestre Escolla de Lisboa Vasco Matheus Vogado e eu Lourence Annes pubrico Taballiam de susodito por mandado e por authoridade ordinhayda a mim dada do dito Bispo e a petiçom do dito Affonço Martins a dita Carta em publica forma torney en este estromento com maaõ propria escrevi e meu sinal en el pugi que tal he.

Bulla do Papa Nicolao IV. em confirmação dos Estudos Geraes de Lisboa, à instancia delRey D. Diniz. Está na Torre do Tombo, na Gaveta segunda das Bullas, donde a copiou o Doutor Fr. Francisco Brandaõ, e a traz na Quinta Parte da Monarchia Lusitana, pag. 320.

Num.4.
Anno 1290.

Nicolaus Episcopus, &c. Dilectis filijs Universitati Magistrorum, & Scholarium Ulixbon. salutem, & Apostolicam benedictionem. De statu Regni Portugallia tanto solertius cogitamus, quanto majori desiderio ducimur, ut in Regno ipso submotis quibusdam obstaculis divini cultus observantia vigeat, salubribus intendatur operibus, & fidei catholicæ puritas, ad laudem divini nominis, & salutem fidelium in illo degentium invalescat. Sane ad audientiam nostram pervenit, quod procurante charissimo in Christo filio nostro D. Portug. Rege Illustri, cujuslibet licitæ facultatis studia in Civitate Ulixbon. sunt de novo non sine multa, & laudabili provisione plantata, quorum Magistris ut liberis possint vacare studijs, & doctrinis à quibusdam Prælati, Abbatibus Cisterciensis Ordinis, ac Prioribus Sancti Augustini, ac Sancti Benedicti Ordinum, & Rectoribus quarundam secularium Ecclesiarum Regnorum Portugal. & Algarb. promissum esse dicitur certum salarium, & statutum. Nos autem diligentius attendentes, quod per hujusmodi studia cooperante illo, à quo bona cuncta procedunt, in Regnis ipsis divinus cultus augebitur, crescet devotio, & fidei Orthodoxæ cultores informationem suscipient, virtutum decorabuntur insignijs, sibiq̄ thesauros scientiæ vendicabunt. Et idcirco ad augmentum, & corroborationem studiorum ipsorum sollicitè intendentes, desiderantes quoq̄ ut per Apostolici favoris auxilium studia ipsa

ipsa firmis radicibus fulciantur, quod super hoc factum est ratum, & gratum habemus, præfatum Regem rogantes attentius, & hortantes ut Cives Ulixbon. domos vacantes ad inhabitandum scholaribus sub competenti prætio taxando à duobus clericis, & totidem laicis viris discretis Catholicis, & iuratis communiter electis à vobis, & civibus ipsis locare Regia potestate compellat, quodq̄ ballinos, officiales, & ministrales suos civitatis ejusdem personis, & rebus scholarium, ac etiam nuntijs eorundem securitatem, & immunitatem promittere faciet super hoc ab eis præstito juramento. Statuimus præterea ut universi Magistri actu regentes in Civitate prædicta proventus præbendarum, & beneficiorum suorum, etiamsi personatus, & dignitates existant quotidianis distributionibus, quæ his, qui divinis interfunt officijs assignantur, duntaxat exceptis integre percipere valeant, & habere. Sancimus insuper, ut nulli Magistri, ac scholares, & servientes ipsorum, si (quod absit) contigerit eos in quocunq̄ maleficio deprehendi, ab aliquo laico judicentur, vel etiam puniantur, nisi fortè iudicio Ecclesiæ condemnati relinquuntur Curix seculari. Quodq̄ scholares in artibus, & iure Canonico, ac Civili, ac Medicina, quos Magistri reputabant idoneos, possint per Ulixbon. Episcopum, qui pro tempore fuerit, vel Ulixbon. Sede vacante, per Vicarium ab Ulixbon. Capitulo in spiritualibus constitutum in studio Licentiarum prædicto. Et quicumq̄ Magister in Civitate præfata per Episcopum, vel Vicarium supradictos examinatus, & approbatus fuerit, in facultate quacunq̄, Theologica duntaxat excepta, ubiq̄ sine alia examinatione regendi liberam habeat potestatem. Nulli ergo hominum liceat hanc paginam nostræ constitutionis infringere, vel ei ausu temerario contraire. Siquis autem hoc attemptare præsumpserit, indignationem Omnipotentis Dei, & Beatorum Petri, & Pauli Apostolorum ejus se noverit incurfurum. Datum apud Urbem Veterem 5. Idus Augusti Anno Domini 1290. Pontificatus nostri anno tertio.

Estatutos, que ElRey D. Diniz deu à Universidade de Coimbra, e forão os primeiros, que lhe deu. Estaõ na Chancellaria delRey D. Fernando, donde os copiey, e traz Brandaõ na Quinta Parte da Monarchia Lusitana, pag. 321.

Dionysius Dei gratia Rex Portugal. & Algarb. Universis Christi fidelibus salutem, & frugem vitæ felicis cum devotione fidei orthodoxæ. Regalem decet excellentiam invigilare remedijs subditorum, ac Regnum, & Regni habitatores magnificare virtutibus præmiorum, ut dum Rex, & populus ei commissus in multiplicatis justitiæ fructibus suscipiunt incrementum, post humanæ vitæ transitum ad æternam mereantur beatitudinem pervenire. Quippe hæc Rex cultæ justitiæ nusquam melius poterit ducere ad effectum, quam si terram, id est, Regnum sibi commissum faciat semine multiplicabiliter seminari, ut sic demum per illius gratiam, qui de mortificato semine

Dito n.4.
Era 1347.
Anno 1309.

plurimum fructum affert, Regnum emittat palmas iustitiæ, & terrâ germinet fructus suos, sc. viros eloquiorum doctrina multipliciter insignitos, ut proinde vestræ cælestis gratiæ viris litteratis ad omne bonum, quo operantibus Rex, & Regnum in soliditate iustitiæ solideatur. Sane Regna nostra Portugal. & Algarb. prospeximus fere omni bono quod ad humanam conditionem pertinet communicata, secundum quem Regalem Maiestatem non solum armis decoratam, sed legibus iustitiæ, & æquitatis oportet esse armatam, ut utrumq; tempus & belli, ac pacis rectò valeat gubernari. Cupientes Regna nostra virtutum clementia, & radijs coruscare ad decus, & gloriam altissimæ maioritatis, & gloriosæ Virginis Matris Christi, nec non almi Martyris Vincentij, & Sacrosanctæ Romanæ Ecclesiæ, quæ cunctorum fidelium mater est, & magistra, ac utilitatem publicam Regni nostri in Civitate nostra Colimbriensi, quam præligimus in hac parte fundamus, & plantamus irradicabiliter studium generale, volentes ut ibidem apud Religiosos conventus fratrum Prædicatorum, & Minorum in sacra Pagina doceat, ut sit fides Catholica circumdata muro inexpugnabili bellatorum. Ibidem & Doctore esse volumus in Decretis, & Magistrum in Decretalibus, per quorum doctrinam uberrimam clerici nostri Regni instrui valeant qualiter ipsos oporteat in domo Domini conversari, & qualiter & status ipsorum, & Ecclesiarum salubriter gubernetur secundum Canonicas sanctiones. Præterea ad Rép. melius gubernandam, in prædicto nostro studio esse volumus in Legibus Professore, ut Rectores, & Iudices nostri Regni consilio peritorum derimere valeant subtiles, & arduas quæstiones.

Præterea ordinamus in prædicto nostro studio Magistrum in Medicina in posterum habeatur ut nunc, & in futurum subditorum nostrorum regantur corpora sub debito regimine sanitatis.

Item in facultatibus Dialecticæ, & Grammaticæ ibidem Doctores esse volumus, & Magistrum, ut per alterum debitum fundamentum, & per :::: acutiorem recipiant intellectum, qui ad maiores scientias desideraverint pervenire. Quia verò cordi nobis est prædictum nostrum studium ampliari, ad quod cum effectu dare intendimus operam efficacem; idcirco universitatem nostri studij universos, & singulos ipsius universitatis cõmunimus privilegij infra scriptis.

Omnes itaq; studentes in nostro studio, ac ad idem accedentes ex quo infra Regnorum nostrorum limites fuerint cum personis, & rebus eorum, & familijs sub nostra protectione recipimus, specialiter præcipientes restrictè omnibus Iudicibus, proceribus, & alijs officialibus Regni nostri, ut præfatos scholares, & res ipsorum, necnon Servientes ab omni oppressione illicita tueantur, quod si contrarium fecerint, sciant se nostram indignationem absq; dubio incursum, & præter pœnam à nobis transgressoribus imponendam, restituros damna, quæ indebitè illata fuerint scholaribus supradictis. Sanè quoniam scholares in nostra Civitate Colimbriensi commorantes prerogativa gaudere volumus speciali, ut sub omni tranquillitate studio liberius vacare valeant, & doctrinæ, universis ejusdem Civitatis civibus cujuscumq; status fuerint restrictè præcipimus, & mandamus, ut nullus eisdem

dem scholaribus, vel eorum servitoribus, seu mancipijs ausu temerario inferre præsumant violentiam, vel gravamen.

Et si scholares quisquam voluerit convenire ratione criminis, vel contractus, vel alia quacumq̄ causa, vel occasione adeat eorum iudices ordinarios, sc. Episcopum, vel ejus Vicarium, seu Magistrum scholarum, si hoc noscatur ad suum officium pertinere, per hoc tamen Legi dicenti, quod Magistri in suos scholares ius dicere valeant non intendimus derogare, sed eum in sua firmitate perdurare volumus, nostro Alcaidi, & ejus nuntijs districtè inhibendo, ne quacumq̄ occasione, vel causa eosdem scholares ad judicia sæcularia pertrahant violentè, nisi fortè in homicidio, vel vulnerum illatione, seu furto, vel rapina, aut mulierum raptu, vel falsæ monetæ fabricatione fuerint comprehensi. In quibus casibus etsi aliàs prædictus Alcaide, & ejus nuntij dictos scholares flagitiosos capere valeant, ipsos tamen captos absq̄ difficultate aliqua dictus Alcaide quam cito poterit, & non requisitus, Episcopo, vel ejus Vicario, aut Magistro scholarum, si sua interest restituere, teneatur, ut per dictos Episcopum, vel eius Vicarium animadversione debita castigentur.

Eisdem insuper scholaribus duximus concedendum, ut Rectores, & consiliarios sibi creare valeant, Bedelium, ac officiales alios, per quos status Universitatis in melius perducatur; & quod eadem Universitas habeat arcam communem, & sigillum, nec non quod possit per se, vel per alios ordinare libere, & statuere ea, quæ multiplicationem studij, & studentium utilitatem, & tranquillitatem respicere dignoscitur.

Præterea ::::: audivimus fide digno, quod in nonnullis locis ubi est exercitium studiorum per habitatores eorundem locorum difficultates non minime in conducendis domibus in congruum immoderatum selarium, vel prærium locationis nomine à scholaribus exigendo, sed quia eorum est specialiter interendum qui amore scientiæ facti exules de divitibus pauperes semetipsos exinaniunt, ideo specialem quorundã locorum laudabilem consuetudinem ad hoc ipsum studium prorogantes, providimus regali ordinatione in perpetuum valitura, ut duo proceres nostri Colimbriensis Concilij, & duo scholares ejusdem Universitatis idonei annis singulis eligantur, de quorum communi consensu, vel maioris partis eorundem hospitia taxentur fideliter, ac justè; itaq̄ in taxationibus faciendis nulla exceptio personarum penitus habeatur, sed ad hoc exequendum legaliter sciant prædicti taxatores ex virtute mandati Regis se teneri quod si inter domorum dominos, & ipsos scholares super domibus locandis, ac prætio locationis plena concordia intervenerit, tunc absq̄ ipsis taxatoribus possit liberè expediri, ut quod inter partes convenerit inviolabiliter observetur. Volentibus insuper scholaribus suprædictis gratiam facere ampliorem, edicto perpetuo prohibemus, ut scholares non possint eijci, seu expelli de domibus in quibus nunc morantur, vel morabuntur & in futurum, dum tamen cum dominis hospitiorum de salario poterint concordare, vel si super hoc non poterint cum dominis convenire saltem iuxta taxationem à suprædictis taxatoribus moderan-

du

dum retinere voluerint domos conductas ab iisdem tempore retroacto, & aliter de dictis domibus scholares prædicti non possint expelli, nisi eas personaliter morari voluerint domini earundem, aut eas vendere voluerint, aut filio, seu filia, vel alicui de ejus linea decendenti matrimonium dare.

Cæterum ut dicti scholares tanto maioribus proficiant incrementis, quanto à nostra regali clementia privilegiorum prærogativa se senserint perdotari ad memoriam muneris specialis ejusdem duximus perpetuum concedendum, ut in nostra Cancellaria nihil ab eis pro privilegijs Universitatis, seu alijs libertatibus nunc : : : : : sigilli : : : : : seu scripturæ, vel quacunq̃ alia causa, seu occasione petatur, seu exigatur à nostro Cancellario, qui nunc est, vel pro tempore fuerit, vel ab alijs officialibus qui per nos, vel dictum Cancellarium ad Cancellariæ ministerium deputentur. Porro novimus expedire ut iisdem nostris scholaribus vagandi materiam amputantes eisdem quietem studendi omnimodam præparemus, quod cura exequimur vigilantibus, dum ab eis negotiorum sæcularium, & strepitus militaris, nec non mundanæ delectationis appetitum ut possumus amovemus; proinde volumus, ac mandamus nostris comilitonibus, eorū armigeris, & rapaucibus, nec non universis soldareiris Regni nostri & omnibus institutoribus, atq̃ mimis, ut deinceps ad domos scholarium, vel doctorum causa ibidem hospitandi, vel comedendi non audeant declinare; insuper prohibentes mimis, & soldadeiris supradictis, ne à supradictis scholaribus aliquid præsumant petere, vel aliàs colore quæsito exigere ab iisdem, quod si contra nostræ serenitatis vetitum à quocūq̃ fuerit contrarium attentatum, nostræ prohibitionis transgressores taliter munemus, quod eorum pæna erit cæteris in exemplum.

Hoc quoq̃ privilegij capitulum singulis annis in Civitate Colimbriensi per præconem publicum volumus, & mandamus tempore debito publicari, ne aliqui per ignorantiam se audeant excusare. Verum eisdem scholaribus duximus concedendum, ut ad nostrum studium possint, & de ipso per terram, vel aquam libere recedere, vel venire cum suis equitaturis, libris, familijs, & supellectilibus, ita quod in quacunq̃ parte Regnorum nostrorum, primisq̃ occasionibus, nihil ab eis nomine pedagij exactionis cujuslibet exigatur, vel etiam requiratur, & qui contra venerit, præter damna, & expensas, duplum restituere compelletur.

Hoc sanè privilegij capitulum volumus per nostras patentes litteras intimari universorum locorum Regni nostri Pedagogiaris exactoribus, seu & publicanis, mandantes insuper nostris Alvalilibus, de Colimbria, ut supra rebus supradictis prædictos scholares quo voluerint transportandis concedant eisdem testimoniales litteras, cum fuerint requisiti, non petatur, vel recipiatur aliquid à scholaribus supradictis pro hujusmodi litteris, seu sigillis, sed iisdem absq̃ difficultate qualibet concedantur.

Postremo cupientes nostrum studium abundare in omni bono, & fertilitate, quæ nobis à divina clementia sunt collata, & etiam conferenda in favorem scholarium ordinamus, & statuimus & mandamus,

mus, ut de universis partibus Regni nostri ad hoc nostrum studium possint quæcumq̃ victualia libere deportari, non obstante quacumq̃ consuetudine, statuto, edito, vel edendo, vel quolibet privilegio concesso, vel concedendo Civitatibus, Castris vel Municipijs, seu locis alijs quibuscumq̃; quæ de hoc indulto plenam, & expressam non faciunt mentionem. Novissimè, quod nihil actum etiam credimus pro utilitate nostri studij, & studentium in eodem dum aliquid superest agendum, volumus duos probos viros assumi de nostra Civitate Colimbriensi, qui pro honore, & commodo studij, & studentium sollicitè vigilantes prærequirant, & nostræ serenitati referant, quæ ipsi studio, & studentibus viderint opportuna, ac Universitati nostri studij, & singularium de eadem immunitates, privilegia, ac etiam libertates studeant fideliter conservare, sicut se dignissima ratione Conservatores vulgariter appellantur. In cujus rei testimonium præsens privilegium prædictæ Universitati concessimus sigilli nostri munimine reboratum. Datum Ulixbonæ 15. die Februarij Rege mandante Alphonsus Andreas notavit Era 1347.

Bulla do Papa João XXII. para ElRey D. Diniz, sobre a instituição da Ordem Militar de Christo.

IN nomine Domini, Amen. Noverint universi quod nos Dionysius Dei gratia Rex Portugallia, & Algarbij quasdam Apostolicas litteras clausas cum filo canapis vera Bulla plumbea Sanctissimi Patris Domini Joannis Papæ vigesimi secundi Bullatas, integras, & omni vitio, & suspicione carentes, nobis ex parte præfati Domini Papæ per nobilem virum Joannem Laurentij militem nostrum die Sabbati, videlicet, quinta die mensis Maii præsentatas recipimus reverenter, tenorem, qui sequitur, continentes.

Num. 5.
Anno 1319.

Joannes Episcopus servus servorum Dei, charissimo in Christo filio Dionysio Regi Portugallia illustri salutem, & Apostolicam benedictionem. Venientes ad præsentiam nostram dilecti filij Petrus Petri Canonicus Colimbriensis, & nobilis vir Joannes Laurentij lator præsentium nuntij tui nobis litteras celsitudinis Regia continentes credentiam præsentarunt. Quibus benevolentia paterna receptis, & eis audientia benignè concessa, negotium super bonis Templariorum eisdem impositum, ut dicebant, prudenter coram nobis proponere curaverunt. Nos verò dicto negotio diligentius intellecto, tandem post diversos tractatus, & collationes habitos cum eisdem super illo de fratum nostrorum consilio, quantum cum Deo potuimus, condescendimus votis tuis, prout in nota literarum super eodem negotio confecta tibi per eundem nobilem præsentanda poteris intueri. Ipseque nobilis tibi referre poterit oraculo vivæ vocis. Eundem autem nobilem pro ratificatione tua super eodem negotio ad nos celerius transmittenda ad tuam magnitudinem providimus remittendum, dicto Canonico, quousque ratificationem transmiseris antedictam, apud Sedem Apostolicam remansuro. Quare celsitudinem Regiam exhortamur attentius,

tentius, quatenus ratificationē hujusmodi nobis quantocius trasmittere non postponas. Datis Avenioni decimo septimo Kalendas Aprilis, Pontificatus nostri anno tertio.

Quibus litteris ut præmittitur receptis, & diligenter inspectis, præfatus miles notam, de qua in prædictis fit mentio litteris, nobis similiter præsentavit, cujus tenor talis est.

Bulla da erecção da Ordem Militar da Cavallaria de Christo.

Diton. 5.
Anno 1319.

JOannes Episcopus, servus servorum Dei. Ad perpetuam rei memoriam. Ad ea ex quibus cultus augeatur divinus, fidelium quies in quiete proficiat, & defensionis murus, & vallum fidei inexterminabile adversus incursum infidelium hostium opponatur, adhibemus plenis affectibus sollicitudinis nostræ curas. Sanè dudum felicitis recordationis Clemens Papa V. Prædecessor noster quondam Ordinem Militiæ Templi Hierosolymitani ex certis rationalibus causis, ejusque statum, habitum, ac nomen in Concilio Viennensi, eodem approbante Concilio, irrefragabili, & perpetuo valitura substulit sanctione, illum perpetuæ prohibitioni supponens, ac districtius inhibens, ne quis dictum Ordinem, vel habitum ejus suscipere vel deferre, vel pro Templario se gerere quomodolibet attentaret, bonis omnibus dicti Ordinis Apostolicæ Sedis ordinationi specialiter reservatis, dictusque Prædecessor attendens, quod dilecti filij, & Magister, & Fratres Hospitalis Sancti Joannis Hierosolymitani fidei Orthodoxæ cultores industrij, & Christianæ religionis in transmarinis præcipuè partibus strenui defensores, pro defensione illarum partium, & recuperatione terræ sanctæ ducebant, sicut & ducunt pericula quælibet in contemptum, post deliberationem super hoc cum suis Sanctæ Romanæ Ecclesiæ Cardinalibus, nec non Patriarchis, Archiepiscopis, Episcopis, aliis, & nonnullis Principibus, & illustribus viris, nec non Prælatorum absentium, Capitulorumque, atque Conventuum Ecclesiarum, seu Monasteriorum Procuratoribus, tunc in dicto Concilio constitutis, præhabitam diligentem, omnia bona dicti quondam Ordinis Templi, quæ idem ordo tempore, quo Magister, & nonnulli ex Fratribus dicti quondam Ordinis in Regno Franciæ communiter capti fuerunt, videlicet, anno Domini millesimo trecentesimo octavo, mense Octobris, per se, vel quoscumque alios habebat, tenebat, & possidebat ubilibet, vel ad dictum Ordinem, ipsosque Magistrū, & Fratres ipsius pertinebant, seu pertinere poterant, & debebant, Ordini dicti Hospitalis, ipsique Hospitali donavit, concessit, univit, incorporavit, applicavit, & annexuit in perpetuum de Apostolicæ plenitudine potestatis, (bonis illis, quæ idem Ordo Templariorum in Regnis, & terris charissimorum in Christo filiorum nostrorum Castellæ, Aragonum, Portugalliæ, & Maioricarum Regum illustrium extra Regnum Franciæ habebat, seu possidebat, & ad eum poterant debite quomodolibet pertinere, dumtaxat exceptis) quæ dictus Prædecessor certis ex causis pro parte Regum ipsorum prætensis à donatione, concessione, unione, incorporatione & annexatione prædictis

dictis exceptis specialiter, & excussit, ea nihilominus dispositioni, & ordinationi Apostolicæ reservando : sed ne propter præventionem causarum hujusmodi dictorum bonorum in dictis Regnis, & terris consistentium, ordinatio diutius differretur, idem Prædecessor certum terminum dictis Regibus per suas literas peremptorium assignavit, in quo per Procuratores, seu Nuntios idoneos plenum ad hoc, speciale mandatum habentes cum omnibus rationibus, & munimentis ad causas pertinentibus memoratas Apostolico se conspectui præsentarent, informati eum de veritate causarum, & essentia prædictarum, ejusque super illos ordinationis beneplacitum audituri; post hæc autem charissimus in Christo filius noster Dionysius Portugalliæ, & Algarbij Rex illustris propter hoc ad prædecessoris ejusdem, & subsequenter ad nostram (postquam fuimus Domino permittente ad apicem Apostolicæ dignitatis assumpti) præsentiam Nuntios suos diversis vicibus destinavit, proponi faciens diversas rationes, & causas propter quas bona ipsa in Regnis suis assistentia uniri, & incorporari non posse memorato Ordini Hospitalis, absque suo, & Regnorum suorum evidenti præjudicio, & dispendioso periculo assererat. Cujus in hac parte causis, & rationibus coram nobis, & Fratribus nostris expositis diligenter auditis, post longam causam, & diuturnam examinationem, quam cum dilectis filijs Petro Petri Canonico Colimbricensi & nobili viro Joanne Laurentij de monte seratio, Milite, Nuntijs, & Procuratoribus dicti Regis ad hoc legitimum mandatum habentibus, & etiam speciale, cujus mandati copiam præsentibus inseri jussimus ad cautelam, habuimus diligentem. Inter alia per Procuratores eosdem expositæ nobis fuerunt graves injuriæ, innumera damna, & alia multiplicia, & enormia mala non facile commemoranda præsentibus, quæ hostes fidei Sarraceni perfidi jam retro antiquis, & continuatis successivè temporibus, partibus illis, quas fideles inhabitant, hostibus ejusdem continuis intulerunt, & inferre non cessant; qui inter cætera adhibenda remedia ad eorumdem hostium molimina refrænanda, utpote de conditionibus illarum partium plenam notitiam obtinentes, ac de ipsius Regis conscientia ad plenum instructi aperuerunt nobis plures causas necessarias, ac evidentes, & probabiles rationes, quod in Castro Marino, Sylvensis Diæcesis in dicto Regno Algarbij constituto castro, (utpote valido) quod inexpugnabile quodammodo reddit loci dispositio naturalis, in fronteria dictorum hostium fidei consistente, eisque contiguo, nova Militia pugillum Christi, qui dimissis vanitatibus sæculi sanctæ Religionis spontanei professores circa zelum veræ fidei sint accensi, poterat collocari, quorum ope, & prompto præsidio, prædictis injurijs, damnis, & malis, quorum illationi fera manus hostilis jam dudum vocavit, liberius obviari salubriter poterit in futurum, & via præstari facilior, non solum ad resistendum hostium congressibus, sed etiam ad impetus, & conatus conterendos ipsorum, ac propulsandum eosdem, & recuperandum partes alias intermedias per ipsorum hostium jam olim fraudulentis insidijs occupatas. Expo-
suerunt quoque nobis Procuratores prædicti, quo occurrit acceptius votis nostris, quod idem Rex præmissa commoda fidei in examen at-

tentæ considerationis inducens, tamquam Princeps Christianissimus Deo devotus, dictum Castrum, ex quo sibi non parva proveniebat utilitas temporalis, ob tantum bonum eidem fidei proventurum, cum mero, & mixto imperio, omnibusque juribus, & jurisdictionibus paratus erat prædictæ novæ Militiæ novi Ordinis inibi ordinandæ ex sua propria munificentia, donatione perpetua elargiri. Propter quod Procuratores prædicti nobis ex parte ipsius Regis humiliter supplicarunt, ut ejus in hac parte pio desiderio annuentes, novam Militiam pugillum Christi religiosè viventium in dicto Castro constituere dignaremur. Nos itaque prædictis causis, & rationibus diligentius intellectis, easque in attentæ meditationis indaginem deducentes, propter securitatem fidelium, & tutelam, plurimaque bona exinde annuente Domino proventura, cum Fratribus nostris super his diligenti deliberatione præhabita, ejusdè Regis laudabile in hac parte propositum disposuimus favorabiliter prosequendum. Propter quod de ipsorum Fratrum consilio, & Apostolicæ plenitudine potestatis ad infra scriptam ordinationem, divinum super hoc invocantes auxilium, duximus procedendum. Cum enim illa fæda dictorum Sarracenorum natio, & impia Christiani nominis inimica in frontieria dicti Regni Algarbij contiguis terminis, ut prætangitur, constituta Regnum ipsum, ejusque fideles in summi Regis offensam per successus (proh dolor!) retro temporum diversorum tribulationibus multis affligerit, periculis subjecerit varijs, & feritatem frequenter armaverit, sicut & armare conatur in exterminium eorumdem.

Nos eidem Regi, & Regno, ac fidelibus adversus eorumdem hostium conatus nefarios deprimendos, assistente nobis divino præsidio, prospicere cupientes, in prædicto Castro Marino domum novi Ordinis pugillum Christi providimus ordinandam, quã quidem domum ipsius Ordinis caput esse decernimus.

Et eidem parochialem Ecclesiam Sanctæ Mariæ ejusdem Castri dictæ Sylvensis Diæcesis, cum omnibus juribus, & pertinentijs suis donamus, concedimus, annectimus, & unimus, ac ad honorem Dei, & exaltationem Catholicæ Fidei, tutelam fidelium, & depressionem infidelium prædictorum in dicta domo prædictum Ordinem instituimus autoritate Apostolica, & etiam ordinamus.

In quo præfata Militia fidei athletarum, qui Ordinem proprium profiteantur, sub observatione regulæ de Calatrava ejusdem regulares observantias servaturi, idonei, & in fidei soliditate præstantes debeat collocari, ut sic idem Regnum, & fideles eo ferventius dictis hostibus resistere valeant, quo plurium viribus conflatis in unum maiori potentia fulcientur, autoritate Apostolica de ipsorum Fratrum consilio statuentes, quod Ordo prædictorum Militum ejusdem novæ Militiæ, Ordinis Militiæ Jesu Christi perpetuis futuris temporibus nuncupetur, ad dilectum Ægidium Martini, olim Magistrum domus Ordinis Militiæ Calatravensis de Avisis, Elborensis Diæcesis, ejusdem Calatravensis Ordinis professorem, de cujus vitæ munditia, Religionis zelo, morum maturitate, strenuitate personæ, integritate fidei, & alijs innatæ sibi probitatis meritis laudabilia nobis testimonia sunt relata, eidem

eidem Ordini Militiæ Jesu Christi de ipsorum Fratrum consilio, auctoritate prædicta præficimus in Magistrum, ipsum à Magisterio præfati Ordinis Calatravensis de Avisio, auctoritate præsentium absolventes, sibi que curam, gubernationem, & administrationem dicti Ordinis Militiæ Jesu Christi plenariè committentes, alienatione bonorum immobilium dicti novi Ordinis sibi, & suis successoribus, & membris ejus omnibus penitus interdicta, nisi in casibus à jure permissis, & forma juris debite observata, dilectis filiis, Fratribus dictæ domus de Avisio, vel ijs, vel ei ad quos, vel quem Magistri præfate domus electio, vel provisio pertinet eligendi sibi personam idoneam, vel providendi de persona idonea in Magistrum, dantes, tenore præsentium, liberam facultatem.

Dictumque Ordinis Magistrum, qui nunc, & qui pro tempore fuerit, ac Fratres ejusdem Ordinis, ejusque privilegijs, libertatibus, & indulgentijs gaudere volumus, quibus Magister, & Fratres Calatravenses gaudent.

Cui quidem Ordini plena super hoc cum eisdem Fratribus deliberatione præhabita, & de ipsorum consilio ex causa præmissa Castrum Album, Langroviam, Thomarium, & Almourol, necnon omnia alia castra, fortalitia, & bona mobilia, & immobilia, universa, & singula quæcumque, & in quibuscumque consistentia, tam Ecclesiastica, quam mundana, necnon nomina, actiones, jura, jurisdictiones, imperium merum, & mixtum, honores, homines, & vassallos quoslibet, cū Ecclesijs, Capellis, & Oratorijs quibuscumque, ac suis juribus, terminis, & pertinentijs universis, quæcumque Ordo quondam Templi in præfatis Portugalliæ, & Algarbij Regnis tenebat, habebat, & habere debebat, quæcumque sint, & in quibuscumque consistent, & quocumque nomine censeantur, & ad eum quacumque ratione, vel causa debeant, vel poterant pertinere, auctoritate prædicta concedimus, donamus, unimus, incorporamus, annectimus, & in perpetuum applicamus. Decernentes irritum, & inane, si secus super prædictis Castris, à quoquam quavis auctoritate, scienter, vel ignoranter attentatum forsan est hætenus, vel contigerit in posterum attentari.

Dictique Procuratores, Procuratorio nomine dicti Regis, prout de speciali mandato eis super hoc facto à Rege prædicto poterant, donaverunt dictum Castrum Marinum, pura, & irrevocabili donatione Deo, & dicto Ordini, ac nobis recipientibus pro Ordine novæ Militiæ Jesu Christi, & Magistro prædictis cum omni jurisdictione, mero, & mixto imperio, hominibus, vassallis, homagijs fidelitatis, seu alterius juramenti prestationibus, juribus, & pertinentijs universis, quæcumque sint, & in quibuscumque consistent, & quocumque nomine censeantur, & cum pleno, ac libero, & integro exercitio eorundem, & quidquid juris in proprietate, dominio, seu possessione, vel quasi jure patronatus, jurisdictione, mero, & mixto imperio, hominibus, vassallis, homagijs fidelitatis, seu alterius juramenti præstationibus, honoribus, hominibus, actionibus seu alijs quovis modo eidem Regi in prædictis Castris nominatis, & alijs Castris, terris &

locis non expressis, fortalitijs, & bonis cum terminis, & pertinentijs suis, quæ prædictus Ordo quondam Templi tempore dictæ captionis Magistri, & Fratrum prædictorum, tenebat, habebat, vel habere debebat, quæcumque sint, & in quibuscumque consistant, & quocumque nomine censeantur, & ad eum quacumque ratione, vel causa debebant seu poterant pertinere, in Regnis, & terris Regis ejusdem, dictus Rex habebat, vel ad eum in eisdem possint quomodolibet pertinere eidem novo Ordini Militiæ Jesu Christi in nostra, & dictorum Fratrum præsentia concesserunt, dederunt, & donaverunt, liberè, munificè, purè, simpliciter, & irrevocabiliter inter vivos, promittentes Procuratorio nomine dicti Regis, prout similiter in mandatis habebant, quod idem Rex, postquam ad eum præmissa pervenerint, quamprimum commodè poterit dictum Castrū Marinum, necnon universa Castra, fortalitia, terras, loca, bona, & jura prædicta præfatis Magistro, & Fratribus ejusdem novi Ordinis faciet tradi, & assignari integraliter cum effectu, ipsosque dictorum Castrorum, terrarum, locorum, bonorum, jurisdictionis, meri, & mixti imperij, & aliorum jurium prædictorum, plena, & pacifica possessione, & quasi gaudere, amotis quibuslibet detentoribus ab eisdem, eisque de ipsorum fructibus, redditibus proventibus, juribus, & obventionibus, & alijs universis integrè respondere.

In prædicto autem Ordine per nos, ut præmittitur, noviter instituto dilectus filius Abbas Monasterij de Alcobaça Cisterciensis Ordinis Ulixbonensis Diæcesis, qui est, & erit pro tempore, visitationis, & correctionis officium tam in capite, quam in membris, quoties expedierit, debeat exhibere corrigens, reformans in eo futuris temporibus, quæ correctionis, & reformationis auxilio indigere prospexerit; quæcumque licet Ordini Cisterciensi in Calatravensi Ordine contradictores per censuram Ecclesiasticam appellatione postposita compescendo.

Volumus insuper quod præfatus Abbas, qui est, & pro tempore fuerit, vel ejus locum tenens, vel loco vacante, administrator, Monasterij à dicto Magistro novi Ordinis Militiæ Jesu Christi, qui est, & successoribus ejus, qui pro tempore fuerint, juramentum fidelitatis nomine nostro, & Romanæ Ecclesiæ recipere debeat sub forma infra scripta, quoties in eodem novo Ordine Magister aliquis assumetur, dictusque Abbas formam juramenti prædicti, quod dictus Magister præstabit, quamcitus commodè poterit, Sedi Apostolicæ destinare procuret.

Dictoque juramento præstato, ac nihilominus postea pro plena securitate ipsorum, Regis, & Regnorum Portugalliæ, & Algarbij, & ad propellenda imminètia sibi quæque pericula, quo præfatus Magister Ordinis Militiæ Jesu Christi, & successores sui Magistri novi Ordinis memorati, qui erunt pro tempore, vel dictis Magistris absentibus, eorum loca tenentes, antequam administrationi hujusmodi bonorum se ingerant, coram dicto Rege, qui nunc est, vel qui pro tempore fuerit, si Regem ipsum tunc in aliquo dictorum Regnorum Portugalliæ, seu Algarbij fore contigerit, personaliter se præsentent, eique

eique præstent juramentum personale, & homagium faciant sub hac forma, videlicet, quod ipse Magister fidelis erit dicto Regi, & per se, vel per alium numquam aliquid faciet, vel fieri, seu procurari consentiet publicè, vel occultè, propter quod eidem Regi, & suis, vel Regnis, aut terris ejus aliquod damnum valeat evenire; quod si fortè sciret aliquid procurari, vel fieri, quod in damnum dicti Regis, au Regnorum, & terrarum ipsius esset, vel posset, id eidem Regi quam citò poterit intimabit, vel faciet intimari, & nihilominus impediet juxta posse, quodque de castris, villis, locis, & bonis, & juribus, ac hominibus, quæ dictus novus Ordo Militiæ Jesu Christi habet ad præsens, vel habebit in posterum in Regnis, & terris prædictis, nunquam dicto Regi, vel Regnis ac terris, vel subditis suis, eodem Magistro sciente, volente, mandante, aut ratum habente aliquod damnum eveniat in futurum; quod si fortè id sciverit, vel senserit, totis impediatur viribus, & quantum in eo fuerit amovebit. Juramentum verò, & homagium supradicta per dictum Magistrum non ratione dictorum bonorum, sed ratione personæ præstanti Regi, præstari, & volumus supradicto, nullumque ipsi Regi ex juramento, vel homagio supradictis in bonis eisdem quomodolibet jus acquiri.

Quod quidem juramentum, & homagium idem Rex infra decem dierum spatium postquam à Magistro, qui est, & erit pro tempore, fuerit requisitus, ab eodem Magistro offerente recipere teneatur. Quod si Rex ipse juramentum, & homagium hujusmodi infra terminum ipsum fortè recipere non curaret, liceat dicto Magistro, qui est, & erit pro tempore absque prædictorum præstatione, & Regis ipsius licentia recedere, & officiū Magisterij bonorum hujusmodi exercere liberè, & sicut pro utilitate novi Ordinis sibi videbitur expedire, administrare plenariè in eisdem; si verò in primo ejusdem Magistri dicti novi Ordinis Militiæ Jesu Christi adventu, quem nunc præficimus, & qui præficietur pro tempore ad Regna prædicta dictum Regem, qui nunc est, vel qui pro tempore fuerit, ab ipsis Regnis abesse fortè contigerit, idem Magister locumtenenti dicti Regis teneatur juramentum præstare, & homagium facere sicut superius est expressum; & si contigerit fortassis interdum, quod Ordini & bonis prædictis Magister aliquis non præset, locumtenens ipsius, aut ille, qui bonorum ipsorum administrationem habuerit, præfato Regi, vel ejus locumtenenti, ipso Rege à prædictis Regnis absente, juramentum præstet, & homagium faciet supradicta.

Inferiores quoque præceptores dicti Ordinis Militiæ Jesu Christi, eorumque locumtenentes, cum præceptores ipsos à dictis Regnis ejusdem Regis abesse contigerit, antequam incipiant in bonis administrare prædictis, afferre juramentum, & homagium hujusmodi dicto Regi, si ipse in aliquo loco dictorum Regnorum, in quo præceptorum hujusmodi fuerit, præsens extiterit, alioquin locumtenenti ejus infra prædictum tempus hujusmodi juramentum præstare, & homagium facere teneantur: quo elapso, sive dictum juramentum, & homagia sint recepta, vel etiam non recepta, liceat prædictis inferioribus præceptoribus, vel ipsorum locatenentibus ad eorum loca redire, & absque

que prædictorum præstatione, & Regis ejusdem, seu locotenentis ipsius licentia in bonis administrare liberè supradictis.

Volumus tamen quod Magister ipse, aut præceptor major prædicti Ordinis Militiæ Jesu Christi, seu ipsius locumtenens eo absente, & præceptores alij, seu eorum locatenentes, qui fuerint sub eodem in Regnis, & terris ejusdem Regis, ad curias ipsius Regis accedant, & ei, & suis hæredibus, ac successoribus omnia faciant, quæ Ordo Hospitalis Sancti Joannis Hierosolymitani in Regnis prædictis consistens, sibi, & prædecessoribus suis facere consuevit, reservatis etiam omnibus juribus, & servitiis præfato Regi, & successoribus suis à præfato Ordine Militiæ Jesu Christi præstandis, quæ dictus Rex, & prædecessores sui à dicto Ordine Hospitalis in Regnis præfatis existente retroactis temporibus habere consueverunt, & adhuc etiam habere noscuntur.

Statuimus præterea, & etiam ordinamus, quod quoties per cessionem, seu decessum ipsius Magistri dicti novi Ordinis, vel quocumque alio modo eundem novum Ordinem proprio carere Magistro contigerit, aliqua Militaris, & religiosa persona eundem novum Ordinem expresse professa, à Fratribus ejusdem novi Ordinis juxta morem hæctenus in Calatravensi Ordine observatum seligi debeat in Magistrum, qui absque alia confirmatione, pro confirmato eo ipso auctoritate Apostolica habeatur, quodque à tempore vacationis per ejusdem Magistri obitum, vel alio quocumque modo novi Ordinis memorati, illi Milites, & Fratres ejusdem novi Ordinis memorati, bona ipsius in eodem novo Ordine liberè administrant, quousque eidem novo Ordini fuerit, ut præmittitur, de Magistro provisum, qui juxta observantias dicti Calatravensis Ordinis (quas circa hoc in prædicto novo Ordine volumus observari) ad administrationem hujusmodi fuerint deputati, & nihilominus dicti Procuratores promiserunt se bona fide facturos, & curaturos quod prædictus Rex ea omnia, & singula, prout ad eum pertinebit, seu pertinere poterit, & debebit, approbabit, rata habebit, & grata, eaque servare, & adimplere curabit, ullo unquam tempore in contrarium non venturus. Tenor autem Procuratorij, seu mandati dictorum Petri, & Joannis per omnia talis est. Noverint universi præsentis procurationis litteras inspecturi, quod nos Dionysius Dei gratia Rex Portugalliæ, & Algarbij, constituimus, facimus, ac etiam ordinamus Procuratores nostros veros, legitimos, & sufficientes, ac Nuntios speciales, nobilem virum Joannem Laurentij Militem, & discretum virum Petrum Petri Colimbriensem Canonicum familiares nostros, latorem, seu latores præsentium, utrumque ipsorum in solidum, itaque non sit melior conditio occupantis, seu quod unus inceperit, alter mediare valeat, & finire, super quibuscumque gratijs pro nobis, & dictis Regnis nostris à Sanctissimo Patre ac Domino Domino Joanne Divina providentia sacrosanctæ Romanæ, ac universalis Ecclesiæ Summo Pontifice impetrandis; nec non ad tractandum, ordinandum, & compositionem faciendum, seu componendum cum dicto Summo Pontifice, & cum alijs quibuscumque, qui sua crediderint interesse, super omnibus, & singulis bonis, quæ à Fratribus Ordinis quondam
Templa-

Templariorum in Regnis nostris tenebantur, & super omnibus alijs bonis, quæ in eisdem Regnis nostris à quolibet alio Ordine Militari tenentur, seu teneri consueverunt, & super ponendis, seu ordinandis Magistro, seu Magistris in omnibus præfatis bonis, prout dictis Procuratoribus nostris, & cuilibet eorum videbitur expedire, concedentes sibi, & utrique ipsorum plenâ, generalem, & liberam administrationem super negotijs prædictis, & quolibet eorumdem, & generaliter ad omnia alia, & singula faciendum, & exercendum, quæ circa præmissa, seu præmissorum quodlibet fuerint necessaria, seu etiam opportuna, & quæ nos facere possemus, si personaliter præsentem essemus, etiamsi mandatum exigant speciale, promittentes nos firmum, ratum perpetuò habituros quidquid per dictos Procuratores nostros, seu per alterum ipsorum actum seu procuratum fuerit in præmissis, & in quolibet præmissorum, sub hypotheca, & obligatione omnium bonorum nostrorum. In cujus rei testimonium has nostræ procuratoris litteras sigillo nostro dependenti fecimus communiri. Datum Ulyssipone quartadecima die mensis Augusti. Rege mandante, Dominicus Joannes notavit, era millesima trecentesima quinquagesima sexta. Forma verò juramenti, quod idem Ægidius Martini Magister dictæ domus Ordinis Militiæ Jesu Christi, & quilibet successorum suorum præstabit, talis est. Ego N. Magister domus Militiæ Jesu Christi ab hac hora in antea fidelis, & obediens ero Beato Petro, Sanctæ Apostolicæ Ecclesiæ Romanæ, & Domino meo PP. suisque successoribus canonicè intrancibus, non ero in consilio, aut consensu, vel facto, ut vitam perdant, aut membrum, vel capiantur mala captione; consilium verò quod mihi credituri sunt, per se, aut per nuntios suos, sive per litteras, ad eorum damnum, me sciente, nemini pandam. Pappatum Romanum, & Regalia Sancti Petri, adjutor eis ero ad retinendum, & defendendum, salvo meo Ordine, contra omnem hominem. Legatum Apostolicæ Sedis in eundo, & redeundo honorificè tractabo, & in suis necessitatibus adjuvabo. Vocatus ad Synodum, veniam, nisi præpeditus fuero canonica præpeditio.

Apostolorum limina singulis triennijs visitabo, aut per me, aut per meum Nuntium, nisi Apostolica absolvar licentia. Possessiones verò ad domum meam, & Ordinem prædictum spectantes non vendam, nec donabo, nec impignorabo, nec denuo infeudabo, vel aliquo modo alienabo, inconsulto Romano Pontifice: sic me Deus adjuvet, & hæc Sancta Evangelia Dei. Nulli ergo omnino hominum liceat hanc paginam nostrarum constitutionum, donationum, concessionum, annexationum, unionum, institutionis, ordinationum, præfectionis, absolutionis, commissionis, dationis, voluntatum, incorporationis, applicationis, & statuti infringere, vel ei ausu temerario contraire. Si quis autem hoc attentare præsumperit, indignationem Omnipotentis Dei, & Beatorum Petri, & Pauli Apostolorum ejus se noverit incursum. Datum Avenioni, Idibus Martij, Pontificatus nostri Anno tertio.

Acita-

Aceitação, e Ratificação delRey D. Diniz, do contheudo na Bulla acima.

Dito n. 5.
Era 1357.
Anno 1319.

NOs verò præfatus Rex, qui pervigili cura solliciti continuo circa indemnitates studiosè flectimur subjectorum, voluntariosque labores assumimus, ut eisdem præparantes quietem, ubi maxime fides invalescit Catholica, non consideratis opibus, sed mète jucunda, ac Christianæ Religionis zelo ferventi eos cum omni providentia fervemus illæsos, omnibus, & singulis in nota prædicti nobis per dictum nostrum militem præsentata contentis, & per eundem relatis Oraculo vivæ vocis, inspectis, intellectis, & efficaciter examinatis, ac diligenti deliberatione habita super eis, considerantes præfatam ordinationem, de prælibato Ordine Militiæ Jesu Christi, utpote sanctè, & providè institutam, ad Dei servitium tendere, & honorem, divini que cultus augmentum, & exaltationem Fidei Orthodoxæ, & Regni nostri Algarbij, subditorumque nostrorum statum pacificum, & tranquillum, ut per Christi pugiles, tamquam inexpugnabili muro infidelium bellatorum insultus, & amaritudo vitetur, incursum opprimatur hostilis, & enervetur immanitas barbaricæ feritatis, eandem ordinationem per eundem Dominum nostrum Summum Pontificem sicut præmittitur institutam, gratam habemus, ac laudabilem reputamus; & assentientes eidem, donationes, & concessiones prædictas per dictos Procuratores nostros nomine nostro factas, & præmissa omnia, & singula per eisdem facta pro nobis, & nomine nostro, & gesta, prout ad nos pertinet, & pertinere potest, & debet, approbamus, ratificamus, ac firma, rata, seu valida, grataque habemus, eaque servare, & adimplere curabimus, ullo unquam tempore, in contrarium non venturi. In cujus rei testimonium has nostras patentes litteras per Dominicum Joannis Notarium nostrum, ac Regnorum nostrorum Tabellionem publicum, & generalem scribi mandavimus, easque sigillo nostro plumbeo ad majorem firmitudinem fecimus communiri, ejusdemque Tabellionis signo signari. Et ego Dominicus Joannis Notarius prædictus, ac autoritate Regali publicus, & generalis Tabellio in prædictis Regnis Portugalliæ, & Algarbij, qui ad instantiam, & mandatum prædicti Domini Regis præmissis litterarum Apostolicarum, & notæ, seu formæ ordinationis prælibati Ordinis Militiæ Jesu Christi per Dominum Summum Pontificem instituti, & de novo creati, dictoque Domino Regi per dictum Joannem Laurentij militem præsentationibus factis, & etiam gratificationi, assentationi, approbationi, ac ratificationi de contentis in ordinatione prædicta per eundem Dominum Regem, ut præmittitur, præstitis, & omnibus alijs, & singulis ibidem actis, sive gestis unà cum testibus infra scriptis præsens fui de mandato ipsius Domini Regis, de prædictis omnibus, & singulis supra scriptis has præsentis litteras manu propria fideliter scripsi, & in eisdem signum meum consuetum apposui, quod tale est in testimonium præmissorum. Acta fuerunt hæc omnia, & singula supradicta Sanctarenæ,

Sanctarenæ, Ulixbonensis Diæcesis, in aula prædicti Domini Regis quinta die mensis Maij era millesima, trecentesima quinquagesima septima, sub anno etiam Nativitatis Domini millesimo trecentesimo decimo nono, præsentibus etiam Reverendissimo in Christo Patre Domino N. Divina miseratione Elborensi Episcopo, & nobilibus viris Domino Alphonso Sancij Domino de Albuquerque, & Majordomo præfati Domini Regis, Domino Joanne filio serenissimi Domini Alphonfi Hispani, ac discretis viris Domino Francisco Dominici, Priore Ecclesiæ Sanctæ Mariæ de Alcaçova Santarensi Ulixbonensis Diæcesis, Valasco Martini de Riparia Colimbriensi Canonico, Stephano Arci Clericis, & Stephano de Guardia prædicti Domini Regis Secretario testibus ad præmissa vocatis specialiter, & rogatis.

Carta delRey D. Diniz, o qual instituindo a Ordem de Christo, lhe deu, com faculdade do Papa, os bens da do Templo, nestes Reynos. Está no Archivo Real da Torre do Tombo, no Livro 3. das Doações delRey D. Diniz, pag. 152. vers. donde a copiey.

DOm Diniz pela graça de Deos Rey de Portugal, e do Algarve, a quantos esta Carta virem Faço saber, como eu por serviço de Deos, e meu, e proll, e honra, e acrecentamento do meu Senhorio enviey pedir ao honrado Padre Dom Joam Papa que agora he que fizeffe ordem nova no meu Senhorio, que ouvesse os castellos, e villas e bens, que a ordem, que foi do Templo traxia a sa maõ, e o dito Padre Santo aa minha petiçom, e de meu consentimento, teve-o por bem, e ordenhou esta ordem de Jesu Christo, que agora he, e os meos Procuradores, que em el enviei sobre esto, obrigaramse per mi, e em meu nome, que eu entregasse todolos ditos bens que a ordem do Templo tragia, a esta ordem de Jesu Christo, e eu otorgei a dita obrigação segundo mais compridamente he contedo no privilegio do dito Padre Santo, e eu por esto mandeilhe entregar todolos bens, que a dita ordem tragia a sa mam, e agora o Mestre Dom Joam Lourenço disseme que depois que o Papa fizera a dita ordem de Jesu Christo, como quer que lhe eu entregasse os outros bens que tragia a ordem do Templo, que lhe no entreguei a villa de Pena Garcia, porque em quanto Dom Vasco Fernandes, que fora Mestre da ordem do Templo viveo, nõ quiz mostrar ao Mestre da ordem de Jesu Christo a Carta da Doaçom, que de mi havia, e que agora depois que esse Dom Vasco Fernandes morreo, que ficaram a esta ordem de Jesu Christo alguns bens, que elle retinha para seu mantimento que avia de aver a dita sa ordem, e que lhe acharam entom a dita Carta de Doaçom, que me agora mostrou, da qual o Theor a tal he // Dom Diniz pela graça de Deos Rey de Portugal, e do Algarve a quantos esta Carta virem Faço saber que eu em sembra com a Raynha Donna Izabel minha mulher, e com o

Num.6.
Era 1361.
Anno 1323.

Tom. I.

M

Infante

Infante Dom Affonso nosso filho primeiro herdeiro, damos a vos Dom Vasco Fernandes Maestre da ordem da Cavalaria do Templo nos nossos Regnos, e a quellas, que depos vos vierem pera todo sempre a nossa villa de Pena Garcia, e o Castello, e a Fortaleza desse loge por muito servisso, que nos vos fizestes, e fazedes, e porque entendemos que he nosso servisso, e por proveito dos nossos Reynos, e de nosso Senhorio, damos a vos a dita villa de Pena Garcia, e o dito Castello com todolos direitos, que agora nos hi havemos, e de direito devemos a aver, ou vos poderdes por rezam do Real Senhorio, que nos em essa Villa e Castello aviamos, e de direito aver deviamos, e em todolos termos, que ella avia em no tempo, que vola nós damos, e com todolos direitos, e pertensas, que aa dita Villa, e Castello pertencem, e de direito pertencer devem, e com todos seus termos novos, e velhos, e rotos, e por romper, e com todolos Senhorios Reaes, que nos hi avemos, e de direito aver devemos, que vos, e aquelles, que depos vos vierem façades delles, e na dita Villa, e Castello que quer que a vos aprouger, e façades tam solamente per nos, e por aquelles, que depos nos vierem guerra, e paz desse Castello, e que nos, nem nossos successores non possamos aver, nem demandar, nem ganhar nehuma outra couza, nem colheita na dita Villa, nem Castello, nem nos seus termos, nem nas couzas, que à dita Villa, e Castello pertencem, e que nunca em nenhum tempo se possa mover, nem mudar, nem em alhear o dito Castello, e Villa de nosso Senhorio, e que recebades vos, e aquelles, que depos vos vierem em esse Castello, e Villa hirados, e pagados, e se alguns dos nossos successores, ou dalguns outros quizerem embargar esta doaçom, nõ lhe seja otorgada mais, mas se a solamente quizer provar para embargar, haja hira, e a maldiçom de Deos, e de Santa Maria, e a nossa para todo sempre, e os que a vos esta doaçom tiverem, e aguardarem, hajam a bençam de Deos, e de Santa Maria, e a nossa, e que esta nossa doaçom seja mais firme, e mais estavil, e nõ venha em duvida doende a vos sobredito Mestre esta Carta sellada de meu Sello de chumbo. Dante em Lisboa defasette dias de Setembro, ElRey o mandou, por Joam Simon Domingos Joanne a fez era de mil e trezentos e vinte e hum annos. Eo dito Mestre Dom Joam Lourenço pediome por merce que lhe mandasse otorgar, assim como era contheudo na dita Carta, e eu vendo que me pedia direito, e couza, que ora tendo de fazer, tive por bem dar, entregar ao dito Mestre Dom Joam Lourenço o dito Castello, e Villa de Pena Garcia pera a dita ordem de Jesu Christo, e a fez a mim almenagem do dito Castello, e Villa, qual me fez dos outros Castellos, e Villas, que a dita ordem hã, segundo he contheudo no privilegio do dito Papa, porque mando a Martim Gil de Pomares Alcayde do dito Castello de Pena Garcia, que dê, e entregue o dito Castello ao dito Mestre Dom Joam Lourenço, ou a seu certo recado, ao qual Alcayde eu quitei a menagem, que eu del ante avia feita, e mandeilhe que o entregasse ao dito Mestre, e mando aos Juizes, e a todolos moradores desse Lugar, que obedeçam ao dito Mestre, e a seus

a seus successores, como no privilegio de Doaçom, que lhe eu ante fiz, he contheudo, e por esto ser firme, e no vir depois em duvida, eu sobredito Rey Dom Diniz mandei ende dar ao dito Mestre Dom Joam Lourenço esta minha Carta sellada do meu sello pendente Dante em Lisboa dezanove dias de Dezembro ElRey o mandou Joam Domingues de Portel a fez era de mil e trezentos e sessenta e hum annos.

Bulla do Papa Nicolao IV. em que exime a Ordem de Santiago da Espada, em Portugal, da sojeição ao Convento de Ucles. Está no Cartorio da Mesa da Consciencia, no Livro chamado dos Còpos, pag. 317. e a traz Lourenço Pires de Carvalho, na Obra intitulada : Enuclationes Ordinum Militarum, pag. 298. tom. 1.

Nicolaus Episcopus servus servorum Dei. Dilectis filijs universis Cómendatoribus, & Fratribus Domus Militiæ Sancti Jacobi in Portugallia, & Algarbi Regnis salutem, & Apostolicam benedictionem.

Num. 7.
Anno 1290.

Pastoralis officij debitum exequentes ad procurandum Religiosorum quorumlibet statum tranquillum, & prosperum libenter studium efficax, prout expedire perpendimus, adhibemus; ad nostrum siquidem pervenit auditum, quod cum Magister vestri Ordinis ob multa, & ardua, quæ sibi ratione commissi officij frequentius imminent exequenda reddatur quamplurimum occupatus, ipsumque propter multitudinem locorum ejusdem Ordinis, quæ extra Portugalliæ, & Algarbi Regna consistunt, oporteat persæpè discurrere, ac in locis moram contrahere supradictis, præfatus Ordo in Regnis ipsis non modicum in spiritualibus, & temporalibus sustinet detrimentum, cum occasione hujusmodi castra, possessiones, & bona mobilia, & immobilia Ordinis memorati adedè destructa, & dissipata gnoscantur, quod nisi per Apostolicæ Sedis salubre, celereque remedium obvietur, verendum occurrit, prout jam lucidis innotescit indicijs, ne totalis destructio subsequatur. Nos igitur intendentes, prout ad nostrum spectat officium, opportunum super hoc adhibere remedium, & ejusdem Ordinis statui, ac indemnitati ejus salubriter providere, statuimus auctoritate Apostolica, & etiam ordinamus, ut ex nunc aliquem ex nobis idoneum ad tanti oneris sarcinã perferendam de præfatis Portugalliæ, & Algarbi Regnis præcipuè, seu etiam de alijs partibus oriundum in vestrum, & dicti Ordinis Provinciam in ejusdem Regnis Magistrũ assumere liberè valeatis, qui præfati Ordinis, & personarũ, ac bonorum ejus in spiritualibus, & temporalibus curam, & administrationem liberè in Portugalliæ, & Algarbi Regnis habeat, & exerceat supradictis Magistro ejusdem Ordinis visitatione, ac correctione duntaxat legitimis per eum faciendis tantummodò reservatis, non obstantibus quibuscunque contrarijs ejusdem Ordinis, consuetudinibus, vel statutis juramento, confirmatione Sedis Apostolicæ, vel alia quavis

firmitate vallatis, & qualibet alia præfatæ Sedis indulgentia generali, vel speciali, per quam præsentibus non expressam, vel totaliter non insertam effectus earum impediri valeat quomodolibet, vel differri. Nulli ergo omninò hominum liceat hanc paginam nostri statuti, & ordinationis infringere, vel ei ausu temerario contraire. Siquis autem hoc attentare præsumpserit, indignationem Omnipotentis Dei, & Beatorum Petri, & Pauli Apostolorum ejus se noverit incursum. Datum Romæ apud Sanctam Mariam Majorem, Idibus Maij, Pontificatus nostri anno tertio.

Bulla do Papa S. Celestino V. em que confirma a antecedente. Está no Cartorio da Mesa da Consciencia, Livro das Espadas, pag. 158. e a traz tambem Lourenço Pires de Carvalho, na sua Obra intitulada: Enuclationes, &c. pag. 299.

Num. 8.
Anno 1294.

CÆlestinus Episcopus servus servorum Dei. Dilectis Filijs universis Commendatoribus, & Fratibus Domus Militiæ Sancti Jacobi in Portugalliæ, & Algarbi Regnis salutem, & Apostolicam benedictionem.

Pastoralis officii debitum exequentes, ad procurandum Religiosorum quorumlibet statum tranquillum, & prosperum libenter studium efficax, prout expedire perpendimus, adhibemus. Ad nostrum siquidem pervenit auditum quod cum Magister vestri Ordinis, ob multa, & ardua, quæ sibi ratione commissi Officij frequentius imminet, exequenda reddatur quamplurimum occupatus, ipsumque propter multitudinem locorum ejusdem Ordinis, quæ extra Portugalliæ, & Algarbi Regna consistunt, oporteat persæpe discurrere, ac in locis moram contrahere supradictis, præfatus Ordo in Regnis ipsis non modicum in spiritualibus, & temporalibus sustinet detrimentum, cum occasione hujusmodi Castra, possessiones, ac bona mobilia, & immobilia Ordinis memorati adeò destructa, & dissipata gnoscantur, quod nisi per Apostolicæ Sedis salubre, celereque remedium obvietur, verendum occurrit, prout jam lucidis innotescit indicijs, ne totalis subsequatur. Nos igitur intendentes, prout ad nostrum spectat officium, opportunum super hæc adhibere remedium, & ejusdem Ordinis statui, ac indemnitati ejus salubriter providere ad instar felicitis recordationis Nicolai Papæ IV. prædecessoris nostri statuimus auctoritate Apostolica, & etiam ordinamus, ut ex nunc aliquem ex vobis idoneum ad tanti Ordinis sarcinam perferendam de præfatis Portugalliæ, & Algarbi Regnis præcipuè, seu etiam de alijs partibus oriundum, in vestrum, & dicti Ordinis Provinciale, in eisdem Regnis Magistrum licitè valeatis assumere, qui præfati Ordinis, & personarum, ac bonorum ejus in spiritualibus, & temporalibus curam, & administrationem liberè in Portugalliæ, & Algarbi Regnis valeat, & exercent supradictis, Magistro ejusdem Ordinis visitatione, ac correctione duntaxat legitimis per eum faciendis tantummodo reservatis, non obstantibus quibuscumque contrarijs ejusdem Ordinis, consuetudinibus, vel statutis juramen-

juramento, confirmatione Sedis Apostolicæ, vel alia quavis firmitate vallatis, & qualibet alia præfatæ Sedis indulgentia generali, vel speciali, per quam præsentibus non expressam, vel totaliter non inferam effectus earū impediri valeat quomodolibet, vel differri. Nulli ergo omnino hominum liceat hanc paginam nostri statuti, & ordinationis infringere, vel ei ausu temerario contraire. Siquis autem hoc attentare præsumpserit, indignationem Omnipotentis Dei, ac Beatorum Petri, & Pauli Apostolorum ejus se noverit incursum. Datum Aquilæ XV. Kalend. Octobr. Pontificatus nostri anno primo.

Bulla do mesmo S. Celestino, em que confirma as duas precedentes.

Está no Archivo da Mesa da Consciencia, Livro das Espadas, pag. 21. e a traz Lourenço Pires de Carvalho na sua Obra intitulada: Enuclationes Ordinum Militarium, tom. 1. pag. 301.

Celestinus Episcopus servus servorum Dei. Dilectis Magistro Provinciali, ac universis Commendatoribus, & Fratibus Domus Militiæ Sancti Jacobi in Portugalliæ, & Algarbi Regnis salutem, & Apostolicam benedictionem.

Num. 9.
Anno 1294.

Diligentes justitiam, & odio habentes iniqua, si quando mente nostra varijs distracta laboribus, & animo pluralitatis curarum undiq̄ nobis ingruentium multipliciter occupato per importunitatem petentium, vel alias captiosas petitiones, quæ interdum superficie tenus prætendentes justitiam discussu postmodum injuriam continent non concedendam, aliquibus concedamus, gaudemus illa corrigere, ne hujusmodi subreptores de sua possint gloriari malitiâ, immo potius mala separato adinventionum suarum commodo defraudentur, sanè petitio vestra Nobis exhibita continebat, quod ad felicitis recordationis Nicolai Papæ IV. prædecessoris nostri perveniente notitia, quod propter occupationes quamplurimas Magistro vestri Ordinis imminentes ob multa, & ardua, quæ sibi exequenda commissi officij ratione incurrebant, eo quod eundem Magistrum propter multitudinem locorum ejusdem Ordinis extra Portugalliæ, & Algarbi Regna consistentium oportebat persæpè discurrere, & ipsis Regnis demissis in locis morari præfatis, idem Ordo in dictis Regnis detrimentum non modicum in spiritualibus, & temporalibus sustinebat, cum ea occasione Castra, possessiones, & bona mobilia, & immobilia ipsius destructa, & dissipata aded̄ gnoscerentur, quod nisi per Apostolicæ Sedis salubre, celerèq̄ obviaretur remedium, verendum erat, prout jam lucidis notescebat indicijs, ne totalis dissipatio sequeretur, idem prædecessor, prout ad suum spectabat officium, opportunum super hoc remedium adhibens, & ejusdem Ordinis statui, & indemnitati salubriter providens auctoritate Apostolica statuit, & etiam ordinavit, ut ex tunc aliquem ex vobis idoneum, ad tanti oneris sarcinam perferendam, de præfatis Portugalliæ, & Algarbi Regnis præcipuè, seu etiam de aliis partibus oriundum in vestrum, & dicti Ordinis Provinciale in eisdem Regnis Magistrum assumere valeretis, qui præfati Ordinis, & persona-

personarum, & bonorum ejus in spiritualibus, & temporalibus curam, & administrationem liberè haberet, & exerceret in Regnis eisdem Magistro ejusdem Ordinis visitatione, & correctione duntaxat legitimis per eum faciendis tantummodò reservatis. Vos autem Cómendatores, & Fratres innitentes hujusmodi salubri ordinationi prædecessoris ejusdem Provincialis, Magistro ipso prædecessore vivente, vobis virum idoneum assumpsistis, seu etiam elegistis, qui ab electionis, seu assumptionis suæ tempore in prædictis Regnis gessit, & gerit curam Ordinis memorati. Cumq̄ sicut Nobis asseritis fore relatum, aut ad dicti Magistri totius, aut aliorum procuracionem, de quo, vel quibus pro certo nescitis, literæ à Nobis emanaverint revocatoria, vel aliàs in derogatione, præjudicium, diminutionem, seu detrimentum ordinationis ejusdem vobis ad id requisitis omninò, super hoc per Nos provideri vobis humiliter supplicastis. Nos itaq̄ dubitantes ne forsitan aliquorum captione, importunitate, vel procacia suggerente aliquæ tales literæ super his de nostra Curia emanarint, quas supra dictis intellectis plenius, & auditis nullatenus dedissemus, cum quodã dicto prædecessore tam examinatè, tam providè extitit, de facili præsertim irrequisitis vobis revocandum non fuerit, vel ei aliquatenus derogandum, ac præterea, ut qualibet in hac parte de cætero dubitatione cessante dicti prædecessoris ordinatio firma, & illibata permaneat, vobis de opportuno remedio providere volentes, omnes litteras quæ à Nobis emanarant ad revocationem, vel aliàs in derogationem, diminutionem, vel detrimentum, aut quodcumq̄ præjudicium Ordinationis ejusdem, & effectum earum, ac omnia, & singula in ipsis contenta literis, & quidquid est ipsarum auctoritate sequutum, ex certa scientia, auctoritate Apostolica tenore præsentium revocamus, & ea viribus vacuantes nullius esse decernimus firmitatis, ac ordinationem præfatam, & electionem, seu assumptionem tui provincialis Magistri ejus auctoritate securam ex certa scientia confirmamus, & præsentis scripti patrocinio communimus, & nihilominus nobis Cómendatoribus, & Fratribus eadem auctoritate de novo concedimus, quod perpetuis temporibus successivè in vestrum, & dicti Ordinis, in eisdem Regnis Portugallia, & Algarbi Provinciale Magistrũ virum idoneum ad supportandum officij tanti pondus assumere licitè valeatis, qui præfati Ordinis personarum, & bonorum ejus in spiritualibus, & temporalibus curam, administrationem, & sollicitudinem liberè in Portugallia, & Algarbi Regnis gerat, habeat, & exercent supradictis, ac tam tu Provincialis Magister, quam successores tui per eosdem Cómendatores, & Fratres ad idem officium successivè processu temporum assumendi, cætera facere valeatis, quæ ad prædictum gnoscuntur officium pertinere, Magistro ejusdem Ordinis visitatione, ac correctione duntaxat legitimis per eum faciendis tantummodò reservatis, non obstantibus quibuscumq̄ contrarijs ejusdem Ordinis consuetudinibus, vel statutis juramento, confirmatione Apostolica, vel quacumq̄ alia firmitate vallatis; aut si præfatis literis revocatis à Nobis forsitan sit adjectum, quod per litteras Apostolicas eis derogari non valeat, aut quibuscumq̄ firmitatibus, tenoribus, modis, verbis, vel clausulis, seu quolibet

quolibet alio in literis adjectis eisdem, de quibus specialem, determinatam, & expressam oporteat in presentibus fieri mentionem, aut qualibet alia ipsius Sedis indulgentia generali, vel speciali, cujuscunq̄ tenoris existat, per eas presentibus non expressa, vel totaliter non inserta, effectus earum impediri quomodolibet valeat, vel differri. Nulli ergo omnino hominum liceat hanc paginam nostræ revocationis, constitutionis, confirmationis, & concessionis infringere, vel ei ausu temerario contraire. Siquis autem hoc atentare præsumpserit, indignationem Omnipotentis Dei, & Beatorum Petri, e Pauli Apostolorum ejus se noverit incursum. Datum Neapoli X. Kalend. Decembris. Pontificatus nostri anno primo.

Carta de Almirante a Misser Manoel Pessanha, quando veyo para este Reyno. Está na Torre do Tombo, Liv. 2. dos Mysticos, pag. 21. vers.

DOm Joham pella graça de Deos Rey de Portugal, e do Algarve, e Senhor de Cepta; A quantos esta Carta virem fazemos faber, q̄ D. Pedro de Menezes Conde de Viana, e Senhor de Villa-Real, Almirante dos nossos Reynos de Portugal, e do Algarve, Alferrez do Ifante meu filho, e Capitaõ, e Governador da nossa Cidade de Cepta nos disse q̄ na Torre do nosso Castello de Lisboa onde estaõ as nossas escripturas do Tombo, estavaõ alguaãs escripturas q̄ lhe eraõ compridoiras, e q̄ nos pedia por merce, q̄ lhe mandassemos dar nosso Alvara, para Fernaõ Lopes Escrivaõ da Poridade do Ifante D. Fernando meu filho, q̄ tem carrego de guardar as ditas escripturas perq̄ lhe desse o treslado de quaesquer q̄ pertenceessem ao dito Almirantado; E nos visto seu pedir mandamos-lhe dar hum Alvara, assignado per o dito Ifante feito nas Alvogas vinte dias dabril da era desta Carta per o qual mandámos ao dito Fernaõ Lopez, q̄ buscasse as ditas escripturas, e das q̄ achasse q̄ lhes pertenciaõ lhe desse o treslado em publica forma segundo lhe per nos hê mandado; e elle visto o dito alvara buscou as ditas escripturas antre as quaes no Registos del-Rey D. Denis foy achada huma Carta, que tal hê. Em nome de Deos amen, Sabham quantos esta Carta virem como eu D. Denis pela graça de Deos Rey de Portugal, e do Algarve. Em sembra com a Rainha D. Isabel minha mulher, con o Ifante D. Afonso nosso filho primeiro herdeiro, entendendo por serviço de Deos, e meu, e prol, e honra da minha terra daver obrigado vos Micer Manoel Peçagno de Genoa, e vossos suceßores para ficardes na minha terra por meu Almirante para servirdes em este officio, mym, e os meus suceßores, q̄ forem Rey em Portugal dou e daõ a vos para todo sempre en Lixboa o meu logar da Pedreira per a quel logar peru foi devizada para os Judeus com casaf, e com terreos livre, e quite enxerto assy, como eu ey; e se per i alguús Christaos aver casaf, ou terreo, ou cavaf, q̄ as ajaõ seus donos, e q̄ aiades vos hy aquelle dereito q̄ eu em ellas avia. E quanto hê as cassaf, e o terreo q̄ eu hy

Num. 10.
Anno 1433.

Era 1360.
Anno 1322.

hy avia q̄ de mym tinhaõ os Judeos feer todo voffo, e dos voffos fuceffores; e outro fy tenho por bem de vos dar em cada huum anno tres mil livras em dinheiros da moeda de Portugal e que as ajades pelas rendas dos meus Reguengos de Freelas, e dunhos, e de Sacaveni, e de Camarate aas terças do anno convem a fãber a primeira terça por primeiro dia de Janeiro q̄ ora foi da era de mil, e trezentos, e cincoenta, e cinco annos, q̄ ora anda, e a outra terça por primeiro dia de Mayo primeiro q̄ vem, e a outra terça por primeiro dia de Setembro, e affy en cada huum anno esto vos dou em feu o ata q̄ vos de alguma billa ou luguar pobrado, ou herdade tal a meu pagamento, e voffo q̄ valhaõ em rendas as ditas tres mil livras por quanto he as cassas, e o terreo da Pedreira, q̄ vos eu dou, tenho por bem, e mando q̄ vos, e voffos fuceffores o possades dar, e vender, e fazer del, e en el o q̄ por bem teverdes como de voffa propria herdade, e vos Micer Manuel deveades aver o dito feu en todo tempo de voffa vida, e firvirdes por el a mym, e aos meus fuceffores q̄ forem Rey em Portugal, como adiante he escripto, e aa voffa morte deveo herdar o voffo filho mayor, q̄ ouverdes lidimo, e leigo q̄ for para servir a mym, e meus fuceffores pela maneira, e pelas condiçoens q̄ mym vos vos obrigastes, e affy devem herdar o dito feu per maneira de mayorgado todolos q̄ de vos por linha direita decenderem ficando sempre no mayor filho lidimo, e leigo dos q̄ de vos descenderem por linha direita q̄ for para servir por el como dito he, e q̄ façaõ a menagem, e o juramento q̄ mym vos fazedes, e q̄ guardem as outras couzas q̄ me vos prometedes a fazer, e a guardar no meu serviço taõ bem a mym, como aos meus fuceffores q̄ forom Rey en Portugal; e eu sobredito Micel Manoel por esta merce, e por este feu q̄ me vos sobredito Senhor Rey dades para mym, e para os meus fuceffores fico logo por voffo bassallo, e faço vos menagem, e juro aos Santos Avangelhos en q̄ corporalmente ponho minhas maaons, q̄ vos sirba bem, e lealmente nas bossas Galees por mar, cada q̄ vos comprir o meu serviço, e cada q̄ vos quizerdes por o que o meu corpo nom deve hir sobre mar em voffo serviço meos q̄ com tres galees, e prometo, q̄ este juramento q̄ faço q̄ vos sirva contra todolos homeẽs do mundo de qualquer estado, e de qualquer condiçom que seja tambem Christaaõs, como Mouros, e q̄ guarde, e achege sempre o serviço em a prol, e a onra bossa, e do voffo Senhorio por todolos logares q̄ eu poder, e souber, e q̄ desvie voffo dano e voffo deserviço por todolos lugares q̄ poder, e souber, e q̄ vos de boom concelho cada que mo demandades o melhor, q̄ eu entender, e souber, e q̄ guarde voffos segredos q̄ mym disserdes, ou enviardes dizer, e q̄ vos seja en totalas couzas leal, e verdadeiro bassallo, a vos, e aos voffos fuceffores, q̄ forem Rey en Portugal; esta menagem, e este juramento devem fazer a vos sobredito Rey, e a voffos fuceffores, pero eu prometo por mym, e por meus fuceffores q̄ se vos sobredito Senhor Rey, ou voffos fuceffores, q̄ depos vos ouverem de reinar fordes por terra en esta menagem, e este juramento devem fazer a vos sobredito Senhor Rey, e a voffos fucef-

fuceffores, q̄ forem Reis en Portugal, todolos meus fuceffores q̄ este feu herdarem; e outrosy como quer q̄ de fuso diz, q̄ eu, e os meus fuceffores devemos servir per mar vos, e os bossos fuceffores pero eu prometo por mym, e por meus fuceffores q̄ se vos sobredito Senhor Rey ou vossos fuceffores, q̄ de pes vos ouverem de reinar en Portugal fordes por terra em algũa oste per vossos corpos, q̄ eu, e os meus fuceffores q̄ o feu herdarem vamos convoico para vos servir en essa hoste se vos nos mandardes, e en outra guisa nom devemos a hir servir per terra; e se por ventura eu Micer Manoel, ou meus fuceffores q̄ este feu herdarem adoecermos, ou ouvermos embargo lidimo tal q̄ nom posamos servir por nossos corpos q̄ sejamos nos escusados entom, e q̄ nom percamos nada do noso porem; e outrosy eu Micer Manoel, e os meus fuceffores, q̄ este feu herdarem devemos senpre teer binte homees de Genua sabedores de mar taes, q̄ sejaõ convenhavijs para Alcaides de galees, e para Arrayzes, e q̄ nos sabhabem servir por mar nas nossas galees cada q̄ vos quizerdes, e nos conprir feu serviço, e devemoslos teer a nossa custa continuadamente en quanto os nom ouverdes mester q̄ sejaõ prestes quando mester for para vos servirem nas nossas galees; pero quando vos sobredito Rey, ou vossos fuceffores nom ouverdes mester serviço dos ditos binte homees, q̄ eu Micer Manoel, e meus fuceffores nos possamos servir delles en nossas merchandias, e envialos a Frandes, ou a Genua, ou alguãs outras partes com ellas, e se por ventura contecesse q̄ em mandandoos nos assy a algũa parte en tanto comprisse a vos sobredito Senhor Rey, ou a vossos fuceffores serviço delles, q̄ nos logo enviemos por elles, e q̄ onde quer q̄ sejaõ, q̄ venhaõ logo para vosso serviço, e quando vos sobredito Senhor Rey, ou vossos fuceffores ouverdes mester serviço dos ditos binte homees devedelo fazer saber a mym, e aos meus fuceffores, q̄ os possamos teer prestes para vosso serviço, e quando forem em vosso serviço devedes lhes dar ao q̄ for por Alcaide da galee doze libras, e meya polo mes por soldada, e por governo e pam, biscoito, e agua como derem aos outros, e ao q̄ for por Arraiz da galee oito libras poio mes por soldada, e por governo, e pam, biscoito, e agua como dito he; e se contecer, q̄ algum dos ditos binte homês fugirem, ou morrerem, q̄ eu, e meus fuceffores sejamos teudos de mandar a nossa custa por outros homees sabedores de mar q̄ sirvam vos sobredito Senhor Rey, e vossos fuceffores en guisa q̄ ajades senpre comprimento dos ditos binte homees como dito he, e q̄ para esto ajamos espaço de outo meses para enviar por aqueles q̄ ende mingua rem, e para os trager aa vossa terra; pero se algum dos ditos binte homees adoecer, ou envelhecer em vosso serviço, ou dos vossos fuceffores en guisa, q̄ nom possaõ servir, q̄ eu, nem meus fuceffores nom sejamos teudos de mandar por outros em logar delles en quanto esses homees forem bivros, e nom puderem servir; e assi eu, e os meus fuceffores, q̄ este feu herdarem devemos manteer para sempre os ditos binte homees de Genua para vosso serviço, e dos vossos fuceffores, q̄ forem Reis en Portugal. Eu sobredito Rey D. Denis assi o

outorgo e prometo por mym, e por meus successores a fazer teer, e a guardar as condiçoens, e as outras couzas q̄ en esta Carta som contheudas, e postas antre mym, e vos, e os vossos successores. E de mais q̄ per vos fazer graça, e merce a vos Micer Manoel, e a vossos successores tenho por bem, e mando, q̄ vos, e os vossos successores q̄ este feu herdarem ajades para vos a quinta parte de todas couzas q̄ ganhades, e filhardes por mar nas minhas galees daquelo q̄ tomardes aos enmigos da nossa fe, ou aos enmigos da minha terra pero q̄ se nom entenda q̄ vos deveades o quinto dos cascos de galees, nem doutros navios, se os tomardes, nem das armas, nem dos aparelhos dellas, q̄ lhes tomardes nem de mouro de merce se o tomardes porque estas couzas som livremente dos Reys; por quanto o mouro de merce se o eu, ou meus successores quisermos tomar devemo-lo conprar pelo custo, q̄ he husado no meu senhorio, q̄ som cem libras de Portugueses, e do preço, q̄ por el dermos averdes vos a quinta parte; e quero, e mando, q̄ vos Micer Manoel, e vossos successores q̄ o dito feu herdarem ajades jurdiçom, e poder sobre todos homees q̄ convoico forem nas minhas galees tambem en frota, como en armada en todos los lugares por hu andardes por mar, e nos portos da terra hu siades fora, e mando q̄ fação por vos, e vos sejaõ mandados como a feu Almirante, e assy como fariaõ polo meu Corpo meefmo se hy fosse; e q̄ aquelles q̄ vos nom forem obedientes, ou ben mandados q̄ lho stranhedes nos corpos com dereito, e com justiça sendo, a merecerem assy como o eu faria se hy fosse; e outro sy mando, q̄ todos los q̄ estas galees forem sejaõ obedientes, e mandados aos Alcaides q̄ vos em ellas poserdes en todas couzas como a feos Alcaides, e como he de custume, e esto se entende do dia q̄ armardes galees, ou navios, ata o postumeiro dia q̄ desarmardes; e outro sy tenho por bem q̄ os meus escripvaens q̄ forem nas galees q̄ jurem a mym, e aos meus successores q̄ bem, e dereitamente escrepvam em seus livros as couzas q̄ no mar ganhades, e as outras couzas q̄ devem screver, e de q̄ devem dar fe em guissta q̄ sejam aguardadas a mym os meus dereitos, e a cada huim os feos; E se por ventura contecesse, q̄ vos Micer Manoel, ou vossos successores q̄ este feu herdassem nom leixassem assa morte filho barom lidimo, e leigo, q̄ seja para esto servir, ou hy nom ouvesse outro herdeiro barom lidimo, e leigo q̄ de vos descenda por linha direita lidimamente nado q̄ entom o feu se torne aa Coroa do Reino de Portugal sem contenda nenhuma; e por esto ser firme, e nom vir pois en duvida mandei ende fazer duas Cartas duũ teor das quaes eu devo teer huã, e vos Micer Manoel a outra, e mandeias seelar com meu sello de chunbo; eu sobredito Micer Manoel fo escrevi com minha maõ o meu nome em cada huã dellas dātũ em Santarem primeiro dia de Fevereiro. ElRey o mandou, Domingue aña fez Era 1360. annos. A qual Carta assy achada o dito Condẽ Dom Pedro requereu o dito Fernam Lopes q̄ lhe desse o treslado della em publica forma segundo no dito Alvara era contheudo, ell lho deu affinado per ell, e sellado do sello dos contos da Cidade de Lisboa. Dada na dita Cidade.

dade oito dias do mes de Mayo ElRey o mandou per o dito Fernão Lopes seu bafalo guardador das ditas escripturas Gonçalo Añs a fez era do Nascimento de Nosso Senhor Jesu Christo de mil, e quatrocentos e trinta, e tres annos. // Fernandus Lopes.

Testamento delRey D. Diniz, em que são declarados muitos legados, &c. Está no Archivo Real da Torre do Tombo, no Livro dos Reys, pag. 104. donde o copiey.

EM nome de Deos Amen eu D. Diniz pela graça de Deos Rey de Portugal, e do Algarve, temendo Deos, e dia da minha morte, e confirando o dia do Juizo de Deos, a que hey de vir em minha faude, e com todo o meu entendimento comprido, faço meu testamento em esta guiza. Primeiramente dó a minha alma a Deos, e a Santa Maria sa Madre, e mando soterrar meu corpo no meu Mosteiro de Sam Diniz de Odivellas que eu fundey, e fiz e dotei antre o Coro e a dussia maior hu eu mandei fazer sepultura para mim, e esguardando eu, e confirando grandes, e muitas, e desfaguizadas malfeitorias, que eu, e ElRey Dom Affonso meu Padre fizemos em muitos lugares, e a muitas e desfairadas pessoas, e confirando algumas dividas, que meu Padre devia a alguns conselhos, e algumas outras pessoas, a que eu som theudo, e confirando em como muitas couzas foram tomadas a muitas pessoas para bastimento dos Castellos do meu Senhorio no tempo da discordia, que era antre mi, e o Infante Dom Affonso meu filho, e confirando outro si que muitas couzas foram tomadas contra direito, e como nó deviaõ no tempo de ElRey Dom Affonso meu Padre e no meu, que se devem correger, e que somos theudos a corregelas de direito. Porem eu confirando, e esguardando todas estas couzas, e outras muitas, que só certo, que se devem correger, pera serem pagadas as dittas dividas, e pera serem corregudas as ditas malfeitorias, e pera satisfazer aquelles a que meu Padre, e eu somos de direito theudos per qualquer maneira, e outro si pera proll de minha alma, e pera se cumprirem as couzas, que em este meu testamento adiante som escriptas, filho do meu aver movil que for achado ao tempo de minha morte, na Torre Alvarraam, do meu Alcaçar de Lisboa, que eu hi juntei tambem pera proll de minha alma, como pera defendimento dos meos Regnos, trezentas, e cincoenta vezes mil libras de dinheiros Portuguezes, e demnas õs meos Testamenteiros per aquella guiza que adiante segue. Convem a saber. Primeiramente mando que dem logo ao meu Moesteiro Dalcobaça pera se adubar a Igreja, e a Crasta, quando mester for, tres mil libras pera serem os Frades de esse Mosteiro theudos de rogar a Deos pola alma de meu Padre, e pola minha. Item mando ao meu Mosteiro de Sam Diniz Dodivellas quatro mil libras, as quaes mando que metam meos Testamenteiros logo em compra derdamentos, e dipossiçoens, que fiquem pera sempre ao dito Moesteiro, e mando que no embargue esta compra a postura,

Num. 11.

Era 1360.

Anno 1322.

que há nos meus Regnos, perque os Moesteiros, nem Ordens no possam comprar, e rogo, e mando ao Infante Dom Affonso meu filho, ou a aquell, que depos mi regnar em Portugal pela beençam de Deos, e minha, que no embargue a dita compra. Outro si mando a ese Moesteiro Dodivellas todas capas, mantos, e vestimentas, e almaticas, que naquel tempo forem achadas na minha Capella, e a minha Cruz grande de prata dourada com seu pee, que tem com botoens dourados, pera ser no Altar mayor desse Moesteiro, e pera a trazerem na preciffom, quando cumprir, a qual Cruz anda na minha Capella, e nenhum Abbade Dalcobaça, nem Abadesa Dodivellas, nem os Conventos desses Lugares, nem outrem nó sejam poderosos de dar, nem daliar nenhua couza desto, que eu mando ao dito Moesteiro, nem outrem de lhas filhar, mais servamse hi sempre dellas por minha alma. Item mando toda a outra minha Capella, e a minha Cruz grande boa douro com o camaseo, e com as pedras preciosas, que em si tem, e os barris do cristal, e que as rreligas, e todas outras Cruzes, e Magestades, e livros, e todas outras couzas, que pertencem a essa Capella, e que hi andam, ou que o meu Reposteiro entam trouver, que fiquem ao Infante Dom Affonso meu filho, ou à quel, que depos mi regnar em Portugal pera sa Capella, pero que tenho por bem, e mando que tornem logo ao Marmelar a Cruz de Ligno Domini que ende eu mandei filhar emprestada, caa nó filhei eu se no por devaçam, que em ella avia, e com entençom de a fazer tornar hu ante sia. Item mando pera missas cantar por minha alma de sacraficio de sobre altar, no Moesteiro de Alcobaça, ou em outros lugares, hu meus testamenteiros por bem tenerem cinco mil libras, e que as façam cantar o mais cedo, que poderem. Item mando por minha alma as minhas aves aqueles, que as troverem de guiza, que cada hum delles ao tempo de minha morte aja sa ave, assim como a troxer. Item mando a nove Igrejas Cathedraes, que há nos meos Regnos a cada huma dellas duzentas libras, pera averem rezam os Prelados, e os Cabbidos dellas de dizerem algumas missas por minha alma, e de meterem em Oraçam, e rogarem a Deos por minha alma. Item mando pera vestir pobres vergonhosos dez mil libras. Item mando a todos os gafos dos meos Regnos duas mil libras, apartamnas meus testamenteiros, como virem por bem. Item mando pera tirar captivos Christãos de terras de Mouros des mil libras estremadamente tirem ante cativos que a lo joverem de Portugal, e desi dos ou ros. Item mando pera fazer, e refazer pontes, hu meus testamenteiros virem, que mais compre, des mil libras. Item mando pera pobres vestir cinco mil libras. Item mando para cazar mulheres virgens pobres des mil libras. Item ao Moesteiro de Santa Maria da Costa duzentas libras. Item mando a todos Moesteiros de Monges brancos da Ordem de Cister, dos meos Regnos a cada hum delles duzentas libras. Item mando a todos Moesteiros dos Frades Pregadores, e dos Meores da minha terra a cada hum delles cem libras. Item mando aos Moesteiros de Santo Agostinho de Lisboa, e de Villa Viçozza, e de Penafirme, a cada hum delles

delles cem libras, e esto mando a todos sobreditos Moesteiros pera me cantarem algumas missas, e pera meterem em Oraçam, e rogam a Deos por minha alma. Item mando ao Moesteiro das Donnas de Santa Clara de Santarem, pera a obra desse Moesteiro quatrocentas libras. Item ao Moesteiro das Donas de Sam Domingos dessa Villa pera a obra desse Moesteiro duzentas libras. Item ao Mosteiro da Trindade de Santarem cem libras. Item ao Mosteiro da Trindade de Lisboa pera a obra desse Moesteiro trezentas libras. Item ao Moesteiro de Almofter pera obra desse Moesteiro duzentas libras. Item aos Mosteiros de Lisboa convem a saber de Sam Vicente de Fora, de Santa Clara, de Chellas, e de Santos a cada hum delles duzentas libras. Item aos Moesteiros de Coimbra convem a saber ao meu Moesteiro de Santa Cruz, e de Sam Jorge, e aos Moesteiros das Donas de Santa Clara, de Santa Anna, da par da Ponte da Cellas, de Guimaraens, de Lorvaõ, de Semide, e de Arouca. Item ao de Santa Clara de Villa do Conde, e ao de amtrambos rios a cada hum delles duzentas libras, e esto mando aos ditos Moesteiros pera me fazerem, e dizer algumas missas por minha alma, e que ajam rezam de meter em Oraçam, e de rogam a Deos por minha alma. Item mando ao Espital dos meninos engeitados de Lisboa trezentas libras, e no as dem ao Provedor do dito Espital, mais demnas aos meus Testamenteiros, pera criarem hi meninos engeitados, e pera lhes manter amas, ataá que sejam despesas. Item mando a Albergaria da criação de Coimbra pera comprarem roupa pera os pobres duzentas libras. Item mando que hum Cavaleiro, que seja homem de boa vida, e de vergonça, que vá por mi a terra Santa Dultramar, e que este hi por dous annos compridos se a cruzada for servindo a Deos por minha alma, e demlhe meos Testamenteiros tres mil libras, e se no acharem Cavaleiro para esto, ou hi no ouver cruzada, demnas meos Testamenteiros pera vestir pobres vergonhosos. Item mando a quem este por mi em Roma duas quarentenas, e ande cada dia pelas estaçoens por minha alma, assim como melhor poder, mil libras, e os meos Testamenteiros catem taes homens, que sejam bons, e de vergonça pera cumprir esto que eu mando. Item mando pera dia de minha sepultura, e pera o Sabado, e pera os trinta dias, e pera o anno, e pera aquellas couzas, que hi ouver mester oito mil libras. Item mando que toda a minha *baixela douro, e de prata*, assim copas, como vasos, e pichees, e escudelas, e talhadores, e bacios, como toda outra *baixela*, que a mi for achada ao tempo da minha morte, e outro si as minhas pedras preciozas, que eu trago ao collo, e outro si servos, e servas, mouros, e mouras, e cavallos, e muas, e todalas outras bestas, que eu ouver ao tempo da minha morte, que fiquem ao Infante Dom Affonso meu filho, ou aquel, que depos mi regnar em Portugal. Item mando a Infante Dona Maria minha neta as minhas Cruzes pequenas do ouro, que sam para trager ao collo, em que andam religas, outro si lhe mando huma coucela cuberta de huma safira, em que andam religas, e as duas minhas coroas do ouro com as pedras, que em si tem. Item mando que

que as despezas, que forem feitas per razam dos meos testamentos tambem na minha terra, como pera a Corte de Roma, como pera outros lugares quaequer, hu cumprir que as filhem meus testamenteiros, ou testementeiro do meu aver, segundo Deos, e fas almas, e mando que se os meus testementeiros, ou alguns, ou algum delles, no sendo os outros vivos, ou presentes na terra acharem segundo Deos, e alma, sem outro chamamento de partes, e sem outra ordem de juizo, que ElRey Dom Affonso meu Padre, ou eu ovemos alguma couza movil, ou raiz dalguem sem rezaõ, ou como nó deviamos, que diga a aquel, que depos mi regnar, se for herdade, que a entregue, e se for movil, paguemno esses testementeiros do meu aver, que eu tomei para esto, e se por ventura esses meus testementeiros, ou alguns, ou algum delles, como dito he, entenderem, ou soberem, que per meu Padre, ou per mi foram alguns herdamentos filhados, ou foros britados, mandam que digaõ ao Infante Dom Affonso meu filho, ou a aquel, que depos mi regnar, que entregue essas herdades, e correja esses foros, e os torne a seu bom estado, assim como ante erom, e mando a el pola minha bençam, e sob pena da maldiçam de Deos, e da minha se entreguem esses herdamentos, e correja esses foros logo, sem outra efcusaçam nenhuma, assim como esses meus testementeiros ou Testementeiro acharem que se deve fazer com direito, e com verdade, e porque ainda em algumas couzas, que ouvi de fazer, ouvi algum aver da gente da minha terra, como no devia, como quer que o eu fezesse pera poder por hi melhor defender a minha terra asi em guerra, como em al, quando me for mester, quero, e mando que os meus Testementeiros, ou Testementeiro corregam, e enmendem os damnos, e perdas, que acharem que per mi, ou per meu mandado, foram feitas asi como melhor entenderem, segundo Deos, e alma, que se deve fazer. Outro si mando que este corregimento se faça geralmente a todos aquelles, e aquellas, que algum torto, ou defaguizado de mi receberam em qualquer maneira que hu de mi recebesem. E mando estremadamente que se corregam algumas couzas, que se fizeram nas Alcaydorias, como no deviam, asi nos arrendamentos, como em todas outras couzas, em que se fez alguma couza, como se no deveria fazer, ou de que eu levei alguma couza, como no deveria, e quero, e mando que em estas couzas, que se devem correger, sejam criudos os meus Testamenteiros, ou Testamenteiro no que elles differem, que se deve correger, e como elles mandarem, e por bem tiverem, que se corregam, asi ca esta he minha vontade, e no quero que lhes ningum contradiga em nenhuã maneira. E mando ao Infante Dom Affonso meu filho pola bençam de Deos, e pola minha, e sob pena da maldiçam de Deos, e da minha, ou a outro qualquer meu herdeiro, que depos mi regnar, que lhe praza, e que queira de todo em todo que se faça este corregimento, e enmenda por estes meus testementeiros, ou Testementeiro, asi como eu mando, e que o dito meu filho, ou outro, que for meu herdeiro que cumpra o que eu a el mando cumprir. E se por ventura o primeiro herdeiro

ro esta maldiçam nom temesse, e nó quizesse em esto comprar a minha vontade, esta maldiçam se estenda a el, e no se escuze porem o seu herdeiro de o cumprir, e se o cumprir aja a benção de Deos, e a minha para sempre, e se o non quizer cumprir, tambem os filhos, como os netos, que depos mi regnarem, a que for dito, que o cumpram, e se o no quizerem cumprir, a todos tanga a maldiçam de Deos, e a minha ataa que esto seja comprido, e pagadas todas estas couzas, assim como em este meu Testamento som contheadas. E outro si pagadas as malfeitorias, e dividas, que forem achadas, que meu Padre, e eu fizemos, pelos meus Testementeiros, assi como he de suso dito, mando que o que ficar das sobreditas trezentas e cincoenta vezes mil livras, que eu tomo pera feito de minha alma, que as dem, e despendam meus Testementeiros em aquellas couzas que virem que será proll de minha alma, e dalma de ElRey Dom Affonso meu Padre, e outro si pollas almas daquelles de que meu Padre, e eu ouvemos alguma couza, como nó deviamos. E tenho por bem e quero, e mando que os meus Testementeiros sejam logo entregues das ditas trezentas e cincoenta vezes mil livras, que eu mando tomar pera comprar este meu Testamento, e que as ponham no Thizouro da See de Lisboa, hu sejam bem guardadas, e onde possam tomar os dinheiros cada que lhes comprar pera pagar meu Testamento, e tenham ende esses Testementeiros senhas chaves: e todo o outro haver, que ficar na dita Torre Alvarram do meu Alcaccer de Lisboa, tenho por bem que o aja o Infante Dom Affonso meu filho, ou aquelle meu herdeiro, que for Rey de Portugal, e rogohe, e mandolhe pela bençam de Deos, e pela minha que este aver que o nó despenda, nem desbarate em outra maneira, se no pera aquello, pera que hu eu hi juntei pera defendimento dos Regnos de Portugal, e do Algarve, ou no servisso de Deos contra os imigos da Fee, quando comprise, e mando ao Infante Dom Affonso meu filho, e aos outros meus successores que depos mi regnarem pola minha bençam, que no embarguem este meu Testamento, e que façam de guiza, que se cumpra em todo polos meus Testementeiros assim como eu mando, e o que o per alguma maneira per si, ou per outrem, embargar, aja a maldiçam de Deos, e a minha pera todo sempre, e seja condemnado com Judas traedor em fundo do Inferno, e pera se cumprir este meu Testamento, assi como em el he contheado, rogo, e peço por merce ao Papa, porque elle he theudo de fazer comprar as vontades dos passados, e de manter justiça em feito dalma que el per sa authoridade, e de certa sciencia o confirme, e o faça cumprir, e aguardar assim como eu mando, segundo aqui he escriptto, e que pera esto dê seu poder, e fas vezes aos meus Testementeiros, ou algum delles, ou a outrem, quem el por bem rever, que constinga por sentença da Santa Igreja quaesquer que o embargarem, ou embargar quizerem em parte, ou em todo per alguma maneira, e o faça cumprir, e a guarda polos meus Testementeiros, como eu mando, ca no quero, nem he minha vontade que se mude per meus Testementeiros, nem por outra nenhuma destas couzas,

couzas, que eu mando, mais quero, e mando que assim se cumpra todo, como aqui he contheudo, e assim o pesso ao Papa que o faça cumprir, e aguardar, e se hi algum embargo ouver que o tolha logo ende. E eu como filho obediente da Santa Igreja de Deos mando ao Papa, e aos Cardeaes quinhentos marcos de prata, e demnos meus testamenteiros aqui na terra a seu certo recado que elles sejam lembrados deste meu testamento fazer cumprir, e aguardar, assim como eu mando, e de rogar a Deos por minha alma. E faço meus testamenteiros executores deste meu testamento a Raynha Donna Isabel minha mulher, e Affonso Sanches meu filho, e Fr. Estevam Vasques que agora he Priol da Ordem do Hospital nos meos Regnos, e Estevam da Guarda meu criado, e meu vassalo, e Gonçalo Pereira Deam do Porto meu clerigo, e Fr. Joanne Monge de Santo Tisso meu confessor, e meu capellaõ; e mando que estes Testamenteiros todos per conselho, e mandado da dita Raynha Donna Izabel minha mulher paguem este meu Testamento, e façam as outras couzas, que por minha alma ouverem de fazerem, ca ella tenho por bem, que seja a principal, e mayoral Testamenteira, porque som certo que fará por mi, e pola minha alma toda aquelo, que ella puder, e que deve fazer: e se per ventura algum ou alguns destes meus Testamenteiros morrerem, ou nó poderem cumprir as couzas, que aqui som contheadas, mando que aqueles, ou aquel, que ficar, ou possam, ou possa fazer, e cumprir per si, e o que per elles, ou per elle em este for feito, mando que valha assi, como se o todos juntamente fizessem. E se acaecer que os ditos meus Testamenteiros, ou algum delles morra ante que este meu Testamento seja cumprido mando que os Postumeiros dous que ficarem, ou hum delles, ou postumeiro, que ficar, possam, ou possa deixar em seu logo outros que o cumpram em todo, assim como eu mando, e aqui he contheudo, e dou ainda cumprido a esses que os ditos meus Testamenteiros assi em seu logo deixarem, que cumpram este meu Testamento assim como elles cumpririam, se vivos fossem, no fazendo em el outra mudança por nenhuma maneira, mais cumprir-se per elles todavia assim como de suso he escrito. E estes meus Testamenteiros, ou Testamenteiro, ou aquelles, que elles em seu logo deixarem, como dito he que este meu Testamento ouverem, ouver de cumprir, mando que no dem ende a conto, nem recado ao meu herdeiro, nem a seus successores, nem a Perlado, nem a outro homem nenhum, cá tanta he a fuzza que eu em todos, e em cada hum delles hei, que no quero que sejam theudos a dar a outro conto; nem recado, e este meu Testamento quero, e outorgo, que valha pera todo sempre, e revogo, e hei por nenhuns todolos outros meus testamentos, e codicilios, e mando ainda que se outros testamentos, ou codicilos ante deste parecerem, em qualquer tempo pareçam, e per qualquer maneira, que no valham, nem ajam nehuma firmidoem mais: Este meu testamento, que he minha postumeira vontade, quero, e mando que valha, e outorgo, e confirmo daqui em diante pera sempre e em testemunho desto mandei ende fazer tres cartas de hum theor, e sellar de

de meu fello de chumbo, das quais mando que huma seja na minha chancellaria, e tanto que eu morrer, que a dem à sobredita Raynha Donna Izabel minha mulher, e a outra tenha o Abbade de Alcobaça, e a outra hum dos meus Testamenteiros, e tanto que eu morrer, mando que os meus Testamenteiros sejam logo entregues dessa carta, que eu mandei guardar ao Abbade de Alcobaça, que a tenham com as outras pera obrarem per ellas, e pera cumprirem este meu Testamento em todo assim como eu mando. Dada em Lisboa vinte dias de Junho ElRey o mandou // Domingue Annes a fez era de mil e trezentos e sessenta annos.

O Doutor Fr. Francisco Brandaõ, na Sexta Parte da Monarchia Lusitana, traz a pag. 382. o ultimo testamento delRey D. Diniz, que está appenso aos da Rainha Santa Isabel, de que adiante faremos menção.

Carta da Dotação, e Inhitutos do Real Mosteiro de S. Diniz de Odivellas, que fundou ElRey D. Diniz. Está no Archivo Real da Torre do Tombo, Liv. 22. da Estremadura, pag. 170. e a traz a Monarchia Lusitana, Parte 5. pag. 325. vers.

IN Dei nomine Amen. Noverint univèrsi quod nos I. divina misericordie Episcopus Ulixbonensis attendentes, quod cura, & sollicitudo incumbens nobis officij quadam veluti conscientie necessitate cogente vehementer mentem nostram debent inducere, & hortari, ut ea quæ Dei sunt, & ad augmentum divini cultus præcipuè respiciunt intentis studijs, & promptis operibus exequamur, & ea quantum ex alto provenit effectui debito mancipemus; idcirco cum magnificus Princeps Dominus Dionysius Dei gratia Portugalie & Algarbij Rex Illustris aciem suæ considerationis habens semper ad Dominum, cui Catholicè se devovit, cujus & Ecclesiam digno semper honore prosequitur ad honorem Dei, & Beatissimæ Virginis Matris suæ, & omnium sanctorum, & specialiter beatorum Dionysij, & Bernaldi pro animabus suorum parentum, & successorum, & in suorum remissionem peccatorum monasterium Dominarum Ordinis Cisterciensis in fundo suo, qui vulgariter dicitur Odivellas nostræ Diocesis in districto, seu termino Civitatis Ulixbonensis de novo construere, fundare, instituere, erigere, & ordinare, ac primarium lapidem ponere disposuerit; ac etiam cum Sancti Patres providè decreverunt Ecclesias, & Monasteria minimè debere constitui, nisi sufficiente dote primitus assignata, sufficienter ipsum monasterium proposuerit dotari, ideoque petierit à nobis cum instantia, ut ei super hoc curaremus nostram auctoritatem, & assensum, ac licentiam impertiri, & nihilominus ipsum Monasterium solius Dei intuitu, & ad majorem loci tuitionem à jurisdictione nostra, & Ulixbonensis Ecclesie exemptum constitueremus, cedarem omnino, ut per exemptionem hujusmodi perverforum

Num. 12.

Era 1333.

Anno 1294.

connatus, & insultus improbi, qui divina fatagunt opera impedire possent facilius refranari; nos diligenter considerantes quod idem Ordo divinitus institutus inter cæteras sacras Religiones Deo, & Beatissimæ suæ Matri devotas clareat devotione conspicua, personas utriusq; sexus beatæ vitæ producens, & cultores fidei orthodoxæ considerando, & tam laudabile propositum, ac tam sanctam, & providam considerationem, ac provisionem dicti Domini Regis à solo Deo procedere in hac parte offerendo, & assignando dotem satis sufficientem, & ad opus ipsius monasterij Dominarum, seu conventus ejusdem, ac ad alia ipsius monasterij onera supportanda dotem hujusmodi prout decreta Sanctorum Patrum provide statuerunt in nostra præsentia prædestinando, ac & liberaliter assignando sanctis, ac providis ejusdem Domini Regis precibus liberaliter annuentes super fundatione, constructione, erectione, & ordinatione præfati monasterij Dominarum Cisterciensis Ordinis in dicto loco de Odivellas in nomine Sanctæ, & individuæ Trinitatis de consensu nostri Capituli ad hoc specialiter congregati licentiam, & auctoritatem, & assensum concedimus postulatione ibidem in continenti Abbatissa, & Dominarum dicti Ordinis Conventu legitimè institutis, & reservatis nobis, & Ulixbonensi Ecclesiæ, & quibuslibet alijs Ecclesijs nostræ Civitatis, & Diocesis in omnibus terris, fundis, & possessionibus eidem monasterio in præsentis datis, & assignatis, seu in posterum dandis, & assignandis omnibus juribus decimarum, primitiarum, & mortuorum, quæ nos, & antecessores nostri, & Ecclesiâ Ulixbonensis, & aliæ Ecclesiæ nostræ Civitatis, & diocesis integrè sicut ante fundationem, & constructionem dicti monasterij habebamus, & recipiebamus, & recipere debebamus, quod nos, & successores nostri, & Ecclesiâ Ulixbonensis, & aliæ Ecclesiæ nostræ Civitatis, & diocesis habeamus, & plenariè recipiamus Monasterium ipsum, Abbatissam, Conventum, & Dominas ejusdem, quoad omnia alia ab omni jurisdictione, subjectione, & potestate nobis, & Ulixbonensi Ecclesiæ illis dumtaxat reverentia, & obedientia, & juribus universis, exceptis quæ in monasterium Alcobatiæ Episcopo Ulixbonensi fieri, & exhiberi debent, seu etiam consueverunt de consensu præfati Ulixbonensis Capituli totaliter & in perpetuum eximimus, ac ex nunc omnibus alijs privilegijs, libertatibus, indulgentijs, & immunitatibus prædictum Monasterium de Odivellis Abbatissam, Conventum, & Dominas ejusdem, & familiares suos gaudere volumus quantum de jure possumus statuimus, & ordinamus, quæ alijs Dominabus Cisterciensis Ordinis, seu eidem Ordini à Sede Apostolica sunt concessa. Verum quia ex occasione vagandi extra proprias domos discurrendi consueverunt Dominabus præfati Ordinis multa pericula, & infamia provenire, idem Dominus Rex affectans super hæc salubriter provideri, voluit, statuit, & ordinavit de consensu, & auctoritate nostra, & Capituli Ulixbonensis, & de consensu ipsius Abbatissæ, & Dominarum ejusdem Monasterij, Abbate de Alcobatia hæc penitus approbante, quod nec Abbatissa, nec Dominæ ipsius Monasterij ultra ambitum dicti Monasterij aliquatenus exeant, sed interclusæ degant, ac conversari perpetuò teneantur, hæc ipsa Abbatissa,

batiffa, & Dominæ, five earum fingulæ, communiter, vel divifim per ipfam Abbatiffam, feu quofcunq̄ alios superiores quomodolibet in contrarium licentientur. Nulli ergo hominum liceat claustrum, nec officinas ejuſdem monaſterij ingredi; licitum tamen fit Monachis confeſſoribus earundem Dominarum ibidem commorantibus ingredi ad dandum, & adminiſtrandum Dominabus ibidem patientibus, & infirmis Eccleſiaſtica ſacramenta, ſi quam Dominam mori contigerit ad eam commendandam, & ad officium Eccleſiaſticum, quod pro mortuis ſecundum ſui Ordinis ſtatuta fieri conſuevit, agendum. Similiter liceat præfatis viſitatoribus intus ingredi, cum ratione viſitationis ſolummodo ibidem acceſſerint, & hoc tempore ſuæ viſitationis tantum; liceat etiam Domino Regi intus ingredi cum tribus perſonis idoneis, & honeſtis: Infanti, Epifcopo, & Abbati Alcobatiæ ſimiliter ingredi liceat, quando neceſſe fuerit, cum duabus perſonis honeſtis: Medico, & ſanguiminutori ſimiliter liceat intus ingredi tempore neceſſitatis: carpentarijs, & operatoribus, quando neceſſitas exegerit ad domos, ædificia, hortos reficiendos, & præparandos, & cum ſupradictarum rerum refectionem, ſeu præparationem fieri contigerit, continuè ambo Monachi, vel eorum alter, aut fratres converſi, aut eorum alter cum præfatis magiſtris carpentarijs, aut operarijs continuè aſſiſtant, & cum eis ingrediantur, & exeant. Nulli vero alteri homini Religioſo, Clerico, aut etiam ſeculari cujuſcumq̄ ſtatus, & conditionis ſit, exceptis perſonis ſuperius nominatis, & in caſibus ſupradictis intus ingredi liceat. Intra chorum verò, & altare debet eſſe unum portale habens duo paria oſtiorum, quorum quædam debent eſſe integra, alia verò de gradizela, & hæc omnia oſtia debent eſſe lignea bona, & fortia, oſtia verò integra ſint verſus chorum, cætera verò de gradizela uſq̄ altare reſpiciant, & ſint benè clauſa; eorum verò oſtiorum, quæ chorum reſpiciunt, Monachus ſacriſta ſemper clavem teneat, reliquum oſtium, quod uſq̄ chorum eſt, habeat clavos denſos, & acutos verſus altare converſos, & ſit bene clauſum, claves verò ejuſdem oſtij conſervet Monacha ſacriſta, & quælibet prædictorum oſtiorum continuè ſint clauſa, excepto tamen quod integra oſtia debent aperiri in elevatione corporis Chriſti, vel quando aliqua Monacha voluerit cum aliquo colloqui, quod nulli Monachorum liceat, niſi de licentia propriæ Abbatiffæ: cum verò colloquium huiuſmodi fieri contigerit, ſit inter Dominas, & oſtia gradizelæ inter medium mandile. Non negamus tamen eiſdem Dominabus quin veniant ad Eccleſiam cum neceſſe fuerit ad ſanctam Communionem recipiendam, & ad cimiterium ad ſepeliendum Dominas ejuſdem domus ſecundum Ordinis inſtituta; inſuper quia ex quorundam viſitatorum malitia, qui ad viſitandum Monaſteria Cifterciensis Ordinis ad partes iſtas aliunde mittuntur perſonis, & rebus ipſius Ordinis infinita proveniunt detrimenta, idem Dominus Rex nobis ſpecialiter conſentientibus, & conſenſum tribuentibus ſtatuit, & ordinavit, quod dictum Monaſterium, Abbatiffa, & Dominæ ejuſdem viſitationi, reformationi, ac correctioni Abbatis de Alcobatia ſolummodo in perpetuum ſubiaceant, & ſi Dominus Abbas imminente aliqua iuſta cauſa, ſeu neceſſitate dictæ

correctioni, & visitationi personaliter nen potuerit interesse, per vi-
 ros Religiosos, ac honestos eiusdem Ordinis, quos ipse ad hanc cor-
 rectionem, visitationem, & reformationem duxerit eligendos, possit
 reformare, corrigere, & emendare, ac etiam visitare Abbatissam, &
 Dominas supradictas: si verò præfatæ Dominæ sint inclusæ, ut præmit-
 titur, aliquo tempore (quod absit) nolent sic vivere ut est dictum,
 seu cuiuscumq̃ alterius visitationi, reformationi, & correctioni se vel-
 lent submittere, vel per maiores, seu superiores ipsius Ordinis, seu
 quoscumq̃ alios de prædictis aliquid in contrarium attentare, vel præ-
 dictum statum in alium mutare, non sit ei licitum, sed ad hæc om-
 nia supradicta per Abbatem de Alcobatia dicta Abbatissa, & Dominæ
 compellantur, & nihilominus Dominus Rex tanquam patronus, & de-
 fensor loci de consensu nostro, & nostri Capituli, seu etiam autori-
 tate retinuit sibi, suisq̃ successoribus plenam potestatem manutenen-
 di, & defendendi in perpetuum dictum Monasterium in prædicto sta-
 tu, & sub observationibus, & conditionibus supradictis: & hæc om-
 nia prædicta Abbatissa, & Dominæ per se, suisq̃ successoribus promi-
 serunt inviolabiliter observare, se suasq̃ successores obligaverunt ad
 hæc omnia in perpetuum observanda, prædictæ verò dotis assignatio
 per eundem Dominum Regem eidem Monasterio facta fuit autoritate
 nostra, prout est superius enarratum. Ea verò quæ Dominus Rex li-
 bere, & irrevocabiliter in dotem obtulit, & donavit Monasterio su-
 prædicto, seu Abbatissæ, & conventui sæpe satis sunt ista, primo de-
 dit, contulit, & assignavit sibi capellam, domos, & ædificia sua in
 quibus est Monasterium prædictum institutum; insuper domos, vi-
 neas, pomeria, hortos, molendina, & azenias, & omnia herdamen-
 ta quæ ibi habebat, & quæ fuerunt Mariæ Martini, uxoris quondam
 Arnatæ Reimundi, & hæredum suorum, & herdamenta, & possessio-
 nes unà cum hortis, & molendinis, quæ fuerunt Gonfalui Joannis de
 Charneca, & heredum suorum, & omnia alia herdamenta quæ Do-
 minus Rex habebat in eodem loco qui dicitur Odivellas, & Colum-
 baria: item hortos, pomeria, domos, fontes, & lapidicinas, quas
 habet juxta Civitatem Ulixbonensem in loco, qui dicitur Enxobregas,
 cum omnibus juribus, & pertinentijs suis: item quandam vineam quæ
 est in termino Ulixbonæ in loco qui dicitur, pee de mù, quæ qui-
 dem vinea fuit Petri Fernandi quondam Coparij Domini Regis Al-
 phonfi, & ejusdem Almoxarife in civitate Ulixbonensi: item in Alan-
 querio, & in suis terminis omnia herdamenta, possessiones, domos,
 furnos, hortos, pomeria, oliveta, azenias, molendina, vineas tor-
 culares, & apotecas cum cupis, tonelis, & tineis; & cum omnibus
 juribus, & pertinentijs suis, quæ nunc ibi habet dictus Dominus Rex,
 & quæ fuerunt supradicti Petri Fernandi, & ejus uxoris: item in lo-
 cis qui dicuntur Castineira, & ::::: in termino Alanquerij om-
 nia herdamenta, possessiones, domos, vineas, hæreditates, & furnos,
 quæ ibi Dominus Rex nunc habet, & quæ fuerunt Martini Joannis,
 fratris quondam Domini Stephani Joannis Cancellarij Domini Regis
 Alphonfi. Item in termino ejusdem villæ de Alanquerio herdamen-
 tum, quod fuit Martini Silvestri cum omnibus juribus suis, & perti-
 nentijs:

nantijs : item in ejuſdem Villæ termino omnia herdamenta , poſſeſſiones , domos , furnos , hortos , pomeria , oliveta , azenias , & molendina , vineas , torcularia , & apotecas , quæ fuerunt hujusmodi cum omnibus pertinentijs , & juribus ſuis : Item in ejuſdem Villæ termino omnia herdamenta , poſſeſſiones , furnos , hortos , domos , pomeria , molendina , vineas , & apotecas cum omnibus juribus , & pertinentijs ſuis , quæ ibi habet Dominus Rex , & quæ fuerunt Martini Fernandi , qui vocabatur , Cabeça de pulgas . Item nemus , & defenſam quam , & quod habet dictus Dominus Rex in termino Ulixbonæ in loco qui dicitur Loiras , integrè cum omnibus juribus , & pertinentijs ſuis : donavit etiam eis jus patronatus , quod habet in Eccleſia Sancti Stephani de Alanquerio noſtræ Diœceſis , conſentiente ad hoc Domina Beatrice Regina matre dicti Domini Regis , ad quam in eadem Eccleſia jus præſentandi quoad vitam tantummodo pertinebat . Item donavit ſibi jus patronatus quod in Eccleſia Sancti Juliani Sanctarenen. noſtræ diœceſis . Item Dominus Rex dignoſcitur obtinere petens ſcilicet Dominus Rex à nobis cum instantia , ut præfatam Eccleſiã Sancti Stephani , quæ nunc vacat , ad Eccleſiam Sancti Juliani Sanctarenen. cum vacare contigerit duceremus dicto Monasterio adnectendas , earumq̄ Eccleſiarum redditus , & proventus dicti Monasterij uſibus applicando . Nos verò ad tantum Dei ſervitium , & opus tam laudabile dirigendum , & de conſenſu præfati noſtri Capituli liberaliter damus , & irrevocabiliter concedimus Abbatiffæ , & conventui ejuſdem Monasterij poteſtatem ad prædictam Eccleſiam Sancti Stephani ſtatim , & ad dictam Eccleſiam Sancti Juliani cum vacaverit nobis præbiteros idoneos in vicarios præſtare per nos , ſeu ſucceſſores noſtros inſtituendos , & ex cauſis à jure approbatis corrigendos , & amovendos , quibus vicarijs nobis , ſeu ſucceſſoribus noſtris præſentatis , & per nos , ſeu ſucceſſores noſtros ad ſuam præſentationem canonicè inſtitutis , ipſi vicarij nobis , & ſucceſſoribus noſtris de plebis cura respondeant , ſententias noſtras , & Ulixbonenſis Eccleſiæ , & conſtitutiones ſynodales ſervent ſalvis nobis , & ſucceſſoribus noſtris in dictis Eccleſijs tertia Pontificali , ſalvis & nobis , & ſucceſſoribus noſtris dictæ Eccleſiæ Sancti Stephani nunc vacantis , & in alia dicta Eccleſia Sancti Juliani cum vacaverit , & Vicariorum , Portianorum , Capellanorum , Clericorum , & Parochianorum earundem viſitatione , reformatione , correctione , ac plenaria in omnibus juridiçione , ſubjectione , & procuratione , quæ ratione viſitationis debetur , nec non jure noſtro ſuper collationibus portionum , & aſſenſu , & confirmatione in Eccleſijs ſæpe dictis , & omnibus alijs juribus , quæ nobis ut premititur , & quæ noſtris ſucceſſoribus , & Eccleſiæ Ulixbonenſi ante debebantur . De redditibus verò , & proventibus Eccleſiæ Sancti Stephani idem Vicarius pro ſubſtentatione ſua , ac procuratione Epifcopi , & Archidiacono Ulixbonenſis , ac pro expenſis Theſaurarij ejuſdem Eccleſiæ Sancti Stephani ducentas , & quinquaginta libras Portugalenſis monetæ perpetuò percipiat , & habeat annuatim , centum videlicet in feſto Sancti Michaelis , & centum quinquaginta libras in feſto Sancti Joannis Baptiſtæ : cætera verò alia onera dictæ Eccleſiæ Sancti Stephani quæcunq̄ contingant Abba-

Abbatissa, & Conventus supradicti monasterij subeant. In dicta verò Ecclesia Sancti Juliani reservamus nobis taxationem Vicario in eadem Ecclesia instituendo de redditibus, & proventibus ejusdem Ecclesiæ legitimè faciendam pro supradictis oneribus suportandis, salvo & jure porcionatorum, quod per hanc ordinationem nihil eis decrescat de juribus, & redditibus eorum, sed integrè omnia jura sua, & redditus percipiant, & habeant, sicut hactenus habuerunt: omnes verò alios redditus, & proventus dictæ Ecclesiæ Sancti Stephani de Alenquerio, & ejus Ecclesiæ Sancti Juliani Sanctaren. cum vacaverit eidem monasterio, cum consensu nostri Capituli damus, & concedimus, & liberaliter assignamus in usum prædicti monasterij convertendos, recipiendos, & utiliter disponendos, per prædicta verò privilegijs à Sede Apostolica Cisterciensi Ordini indultis, nullum in aliquo præjuditium generetur quantum ad dictum monasterium de Odivellis, sed in sua maneat firmitate. Ego verò Dionysius Dei gratia Rex Portugaliz, & Algarbij laudo, & approbo omnia supradicta, & retineo mihi, meisq; successoribus plenam potestatem manutenendi dictum monasterium in prædicto statu, & sub observationibus, & conditionibus supradictis; & omnes successores mei, qui manutenerint ipsum monasterium in dicto statu, & sub conditionibus, & observationibus sæpe fatis, habeant benedictionem Altissimi Creatoris, & Matris ejus, ac meam in æternum; etsi forte (quod Deus avertat) aliquis de meis successoribus nollet dictum Monasterium manutenere in statu, & observationibus, & conditionibus super nominatis, vel de prædictis aliquid immutare, prout est superius ordinatum, non sit ei licitum, & pro sola tentatione habeat maledictionem Omnipotentis Dei, & Virginis Mariæ, & meam in æternū Amen. Ego verò prædictus Rex unà cum uxore mea Domna Elisabet, & filio meo Infante Domino Alphonso primogenito, & hærede, & filia mea Infantissa Domna Constantia hanc ordinationem approbo, roboro, & confirmo, & eam feci meo sigillo plumbeo sigillari, & inferius nomen meum manu propria subscripsi. Et nos prædictus Episcopus hanc ordinationem approbamus, concedimus, roboramus, & confirmamus, & sigillum nostrum appendens apponi fecimus, & inferius nomen nostrum manu propria subscripsimus. Et nos Capitulum Ulixbonense hanc ordinationem laudamus, concedimus, roboramus, & confirmamus, & sigillum nostrum apponi fecimus, & per Dominum Petrum Remigij Cantorem cum nomine nostro subscribi fecimus. Et nos Abbas Alcobatiæ hanc ordinationem approbamus, concedimus, roboramus, & etiam confirmamus, & sigillum nostrum apponi fecimus, & inferius nomen nostrum manu propria subscripsimus. Et nos Abbatissa ejusdem Monasterij de Odivellis hanc ordinationem approbamus, concedimus, roboramus, & confirmamus, & sigillum nostrum apponi fecimus, & per Fratrem Pascasium Monachum Alcobatiæ nomine nostro subscribi fecimus. Actum apud dictum Monasterium de Odivellis Era millesima trecentesima trigesima tertia, vigesima septima die Februarij. Ego Rex Dionysius manu mea subscripsi. Nos Joannes præfatus Episcopus Ulixbon. manu propria subscripsimus. Et ego Petrus Remigi Cantor supradictus manu

manu propria subscripsi. Et nos Frater Dominicus Abbas Monasterij Alcobatiz manu propria subscripsimus. Et ego Frater Paschasius Monachus Alcobatiz nomine dictæ Abbatissæ, & ejus mandato manu propria subscripsi.

Instrumento do matrimonio por procuração da Rainha Santa Isabel com ElRey D. Diniz, Liv. 1. do dito Rey, pag. 42. e o traz Brandaõ na Quinta Parte da Monarchia Lusitana, pag. 309.

IN Dei nomine. Noverint universi, quod tertio Idus Februarij Anno Domini M. CC. LXXXII. in præsentia mei P. Marchesij Notarij Publici autoritate Domini Regis Aragon. per totam donationem suam, & testium subscriptorum. Joannes Vetulus, Joannes Martini, & Velascus Petri, procuratores Domini Dionysij Dei gratia Illustris Regis Portugalliz, & Algarbij, venerunt ad Illustrem Dominum Petrum Dei gratia Regem Aragon. apud Loarcham, requirentes eundem Dominum Regem Aragon. ex parte præfati Domini Regis Portugalliz, ut Dominam Elisabetham Infantissam, filiam ejusdem Domini Regis Aragon. præfato Regi Portugalliz traderetur in uxorem, ostendentes super hoc mandatum habere à dicto Rege Portugalliz, cuius tenor talis est.

Num. 13.
Anno 1282.

Noverint universi, quod nos Dionysius Dei gratia Rex Portugalliz, & Algarbij ex certa scientia statuimus, facimus, & ordinamus, vos Joannem Vetulum, & Joannem Martini, & Valascum Petri vassalos nostros, omnes insimul, & quemlibet vestrum in solidum procuratores nostros certos, & speciales ad tractandum cum Illustri P. Dei gratia Rege Aragon. de matrimonio contrahendo inter nos, & Elisabeth filiam maiorem prædicti Regis, & etiam ad contrahendum nomine nostro matrimonium per verba de præsentia, vel sponsalia per verba de futuro cum prædicta Elisabeth, & ad consentiendum in ipsam quod sit uxor nostra, vel sponsa, & ad recipiendum etiam consensum ex parte ipsius Elisabeth, quod nos simus maritus ejusdem, vel sponsus, & ad conveniendum cum prædicto Rege Aragon. super dote ab ipso nobis danda, & solvenda pro prædicta filia sua, & ad recipiendam solutionem ipsius dotis si vobis fieret, & ad recipiendam etiam securitatem, & obligationem pro prædicta dote nobis solvenda, & ad faciendum etiam ex parte nostri prædictæ Elisabeth donationem propter nuptias, si necesse fuerit, & secundum quod vobis videatur expedire, & ad faciendum ex parte mei prædicto Illustri Regi Aragon. promissionem, & securitatem pro prædicto matrimonio contrahendo, & pro donatione propter nuptias assignanda, & ad securanda ejusdem cum juramento, & homagio quod in anima nostri, & pro nobis facere possitis, & ad recipiendum etiam promissionem, & securitatem ab eodem Rege Aragon. quod prædictum matrimoniū, seu desponsatio fiat inter nos, & dictam filiam suam, & ad faciendum omnia alia super prædictis quæcumque nos possemus facere si præsens essemus, promittentes

mittentes bona fide nos semper habere ratum, & firmum quicquid per vos, vel per alterum unum super prædictis omnibus, & singulis actum, & procuratum fuerit, & nullo tempore recusabimus, nec contraveniemus. In cujus rei testimonium præfens procuratorum vobis tradimus, sigillo nostro maiori sigillatum. Datum apud Stremoz xij. die Novemb. Rege mandante, Arias Martini notavit. Era M. CCC. XIX.

Cui petitioni præfatus Dominus Rex Aragon. annuens concessit eisdem procuratoribus se daturum eidem Domino Regi Portugalliæ præfatã filiam suam in uxorem, & tam ipsa Domina Elisabeth de consensu præfati Domini Regis Aragon. patris sui, & D. Constantiæ Reginæ Aragon. matris suæ, quod dicti procuratores pro præfato Rege Portugalliæ autoritate procurationis prædictæ contraxerint matrimonium per verba de præfenti sub hac forma.

Ego Elisabeth filia Excellentis D. Petri Dei gratia Illustris Regis Aragon. trado corpus meum in uxorem legitimam Domino Dionysio Dei gratia Regi Portugalliæ, & Algarbij absenti, & consensum meum sub ipso matrimonio vobis procuratoribus prædictis pro bono nomine dicti Domini Regis Portugalliæ. Versa vice nos prædicti procuratores auctoritate dicti mandati super ipso matrimonio consensum vestrum dictæ Dominæ Elisabeth accipimus, & auctoritate procurationis prædictæ damus corpus prædicti Domini Regis vobis in legalem maritum, & consensum ejus nomine procuratorum super hoc præbemus. Promiserunt etiam sibi ad invicem tam dictus Dominus Rex Aragon. quam dicti procuratores nomine dicti Regis Portugalliæ, quod si forte prædictum matrimonium non valeret per verba de præfenti, quod valeat ut sponsalia per verba de futuro. Promiserunt autem procuratores prædicti D. Regi Aragon. quod prædicta omnia compleantur infra biennium pro parte dicti D. Regis Portug. salvo quod medio tempore possit fieri quodcumq; prædictus Rex Portug. voluerit. Pro quibus attendendis, & complendis dicti procuratores fecerunt homagium Domino Regi, & juraverunt per Deum, & eius sancta quatuor Evangelia in anima ipsius Regis Portug. prædicta omnia, & singula per prædictum Regem Portug. attendi facere, & compleri intra terminum prædictum; & promiserunt nihilominus quod dictus Rex Portug. assignabit in dictis locis congruis præfatæ Dominæ Elisabeth spontalium suum prout in Regno Portug. alijs Reginis est fieri consuetum. Præfatus etiam Dominus Rex Aragon. promisit prædicta attendi facere, & compleri. Acta fuerunt hæc Barch. & palatio D. Regis die, & anno supradictis, præsentibus testibus, Jacobo Dei gratia Episcopo Valent. Ugon. de Mataplana præposito Marfilic. Bñ de Olorda Sachrista Barch. Magistro Roderico de Bisulduno Archidiacono Terracon. in Ecclesiã Alerdens. Joanne de Procida. A. de Turri Canonico Barchinon. Blasio exide Aierb. Blasio Petri Azlor, & Bened. de Mont. Pavont. signum † Petri Marchesij Notarij publici.

Copia authentica do Protesto, que fez a Rainha S. Isabel de morrer no Habito de Santa Clara, tirada de hum Livro de pasta preta com frizos dourados, e brochas, do Mosteiro de Santa Clara de Coimbra. O Original está no Archivo do dito Mosteiro, a pag.23.

IN nomine Domini Amen. Noverint universi presentes nostras literas inspecturi, quod nos Elisabeth Dei gratia Regina Portugalii & Algarbii ad declarationem conservationem, & defensionem status bonorū, & jurium nostrorum dicimus, denūciamus, & protestamus expresse: quod si contingat nos de hac vita migrare superstitē, & relicto serenissimo Principe, & Domino Domino Dionysio Dei gratia illustri Rege Portugalix, & Algarbii marito nostro legitimo, quod cum nodosa cordula habiti ad cingendum, & cum quadam veste in una nostra archa repositis, quæ videtur esse de habitu, & ad instar habitus sororū, seu monialiū Ordinis Sanctæ Claræ, volumus, & intendimus sepeliri in Monasterio Sanctæ claræ apud Colimbriam, & de nostris bonis distribui prout apparebit in testamento nostro plenius contineri. Si vero præfatum Dominum maritum nostrū, præmori, quod absit, & post ipsum vivere nos contingat, volumus, proponimus, & intendimus prædictas vestem, & cordulā ac velum viduitatis licet instar habeat Ordinis supradicti, assumere, accipere, & induere, non in habitum religiosum probatoriū, vel professorum, nec causa probationis, vel professionis, seu obedientiæ alicujus Ordinis, Regulæ, vel personæ, sed solum causa, & in signum viduitatis, & humilitatis illis, intentione, mente, corde, & animo, ut quandocumq̃, & quotiescumq̃ voluerimus, possimus ipsas libere, & licite demittere, sine nota, & alias quascumque seculares, & laicales, quas nobis competere viderimus, & voluerimus assumere, & induere, & de nostris rebus bonis juribus, & persona disponere, & facere libere velle nostrū, quodque licet hujusmodi cordulā, vestem & velum, ut præmittitur assumere, & induere, proponamus, tamen panos lineos, quibus ad præsens utimur, & uti consuevimus, & alia nobis seculari, & laicæ viduæ competentia, non intendimus demittere, sed prout voluerimus illis uti. Quodque dominas, & domicellas laicas, & seculares, ac prout decens viderimus, solitam domum nostram tenere, & nutrire, & de bonis nostris propriis quando nobis videbitur hujusmodi domicellas, & dominas maritare, & in castris, & locis nostris, & alibi quando, & ubi inter ipsas prout voluerimus vivere proponimus, & intendimus temporibus successivis quibus Deus dederit nobis vitam. Quodque votum aliquod simplex, vel solemne, tacitum, vel expressum, sive professionē, aut obedientiam, non emisimus, nec fecimus, & in receptione cordulæ, vestis, ac veli prædictorum, vel als emittere, vel facere non intendimus, nec proponimus, nulliq̃ Ordini, regulæ, collegio, vel personæ nos, vel nostra bona aliquo modo obligavimus, obligamus, intendimus, vel proponimus obligare; sed unā cum omnibus nostris bonis omnino libera remanere, & de ipsis vendere,

Num. 14.

Era 1363.

Anno 1325.

114 Provas do Liv. II. da Historia Genealogica

dere, donare, locare, pignoraré, & als qualitercumque disponere in vita, & in morte, prout nobis placuerit, & visum fuerit expedire: in quorú omniú fidem, & testimonium, præsentés nostras patentes literas fieri iussimus; & nostri consueti sigilli munimine reborari. Datum Santarenæ secunda die Januarii, Era millesima trecentesima, sexagesima tertia, &c.

Testamentos da Rainha Santa Isabel, tirados de hum Livro de pasta preta com frizos dourados, e brochas, que está a pag. 2. no qual se trasladou o proprio por Antonio Reimaõ, Tabelliaõ publico judicial de Coimbra, por authoridade do Corregedor Galpar Dias de Faria, e na presença delle se conferio a Cópia com o Original, estando presentes Amaro da Costa, e Manoel Correa, Tabelliaës, em 3. de Setembro de 1604. e os Originaes recebeo D. Catharina de Sena de Albuquerque, Abbadessa do Real Mosteiro de Santa Clara de Coimbra, donde mo mandou o Doutor Mancel Moreira de Sousa, Academico do Numero da Academia Real. Primeiro Testamento.

Num. 15.
Era 1352.
Anno 1314.

EM nome de Deos Padre, & filho, & spirito fãto. Eu Dona Isabel pella graça de Deos Rainha de Portugal, e do Algarve, temendo o dia de minha morte, & parando mentes, na piedade de Jesu Christo, nosso Senhor que veo morrer por nos salvar, q̃ a compridamente aquelles q̃ fazem por el aquelo q̃ devem, fiãdo da merce mui grande; em todo meu sizo e em todo meu acordo compridamente, & em minha saude, sem constangimento de nengum, mais de minha livre, & boa vontade, faço este meu testamento, e quero que seja esta a minha postomeira vontade, se eu al nó ordenhar despois. Primeiramente mando a minha alma a Deos, e peço-lhe que lhe haja merce, na hora que se partir do meu corpo, e q̃ me perdoe os meus peccados pella sa gram misericordia, & a Santa Maria Virgem piadosa & voçada dos pecadores; e mando soterrar o meu corpo em Alcobaça asó os degraos de ante o Altar major ali hũ se ElRey manda soterrar, e mando hi hua capella comprida asy como deve ser com cales, e com vestimenta, para o da missa & para o do Euangelho, e para o da pistoria, & hua capa, & huas enpolas de prata de marco & meo, e todo esto seja das melhores vestimentas que acharem na minha capella, e a minha cruz de ouro, e mando hi tres mil liberas para comprarem meus testamenteiros herdamentos que fiquem à Alcobaça com esta condicõ, que me tenhaõ dous capellaës que cantem duas missas cada dia por mim para sempre, se lhe eu ante no der este herdamento em minha vida. Item mando a esse molteiro de Alcobaça hua das minhas camas comprida de quatro almadragues, e hua coudra grande, e hum chumaço, e duas colchas, e hum alifafe, e todo esto dos melhores que eu ouver naquelle

le tempo, & esto seja para a enfermaria. Item mando ao mosteiro de Odivellas hua capella, & hua crux de ouro & façan a do ouro que acharem nas minhas doãit, se a eu ante nó fezer, e a crux que fezerem seja de tres marcos, e se hi no acharem tanto de ouro em que a possa aver, demlhe tanto do meu perque a elles possam fazer & demlhes nove pedras boas das minhas pera ella das dos meus panos & a capella seja comprida como a de Alcobaça. Item mando a esse mosteiro de odivellas as minhas reliquias. Item huma das minhas camas pera a enfermaria, e seja comprida com' a d' Alcobaça, e se as camas nó acharem compridas na hora de minha morte mando se comprão, & refaçã pelos meus dinheiros segundo a medida da minha cama. Item mando a esse mosteiro de odivellas para comprem herdamento para a enfermaria mil libras. Ité mando que os panos do sirgo q' acharem à minha morte do meu vestir que façã em vestimentas pera a minha Albergaria de odivellas, & os panos, & as pennas outras fiquem a essa Albergaria, & leixo a essa Albergaria feis mil liberas, e mando que das duas mil liberas comprem herdamentos para tres capellas q' cantem cada dia, & das outras quatro mil liberas comprem herdamentos para essa Albergaria em q' se mantenhaõ os pobrez. Item mando, que toda a liteira q' ficar na minha casa à hora de minha morte, que a deem à Albergaria de odivellas tirando o direito dos meus reposteiros. Item mando que as minhas pedras, & as minhas Coroas, e as minhas brochas as q's son escritas em húa minha Carta selada com meu selo que ElRey as haja en fa vida & depois de fa morte fiquem ao Infante D. Affonço meu filho primeiro herdeiro. E que elles tenhaõ por bem de comprirem dellas esto que eu mando pera a crux. Item mando ao Infante D. Affonso meu filho primeiro herdeiro toda a minha prata & a minha copa de ouro. E mando que a primeira couza que se fizer do meu testamento tirado o q' fizer mister pera o soterramento seja esta que se paguem todas as minhas dividas sabudas, o mais cedo que puderem meus testamenteiros. E mando, que todos aquelles ou aquellas que poserem com verdade ou per seu juramento, que algũa couza houve delles como nó devia, ou prenderon algum mal, ou algũa perda per mym que lho dem, e lho correjaõ asy como for direito. Item mando, que se venda todo o meu aljofar, salvo aquelle que he muj grado que he Delrej que o tomo com as pedras, & com as Coroas, & com as brochas de suso ditas, & do que venderem dem meus testamenteiros por minha alma aquelo que por elo derem así como eu mando em este meu testamento. Item mando para missas cantar de sacrificio mil liberas, & que sejam cantadas o mais cedo, que poderê. Item mando pera aquellas couzas q' ouverem mister pera minha sepultura, & para o Sabbado, & para os trinta dias, & para o anno, & para os doos, duas mil liberas. Item mando pera pobres vestir mil liberas. Item mando aos Frades Pregadores, & menores de todo o Senhorio delRey de Portugal a cada hum convento sincoenta libras. Item às Donas de Sancta Clara de Lixboa duzentas liberas. Item às Donas de Sancta Clara de Santarem trezentas liberas. Item às Donas

116 *Provas do Liv. II. da Historia Genealogica*

de Saõ Domingos de Santarem duzentas liberas. Item mando a todas emparadeandas de Lixboa, & de Santarem, & de Leyria, & de Ovidos, & de Coimbra duzentas liberas. Item aos gafos deffas meffas villas cem liberas. Item a todelas Donas, q̄ comigo andarem na hora de minha morte duzentas & duzentas liberas, & fenhas mulas com fas felas. Item a todas las Donzelas que comigo andarem em aquelle tempo de minha morte trezentas trezentas liberas, & fenhas mulas con fas felas. Item mando à Dona Marquefa minha ama quinhentas liberas, & se ella ante morrer dênas a seus filhos, & a seus netos. Item mando a Dona Guilhamoã trezentas liberas. Item às covilheiras de meu corpo cen, cen, liberas; e pellas outras minhas creadas que me servirem em aquel tempo de minha morte partam trezentas liberas como virem meus testamenteiros que he bem. Item mando a meus criados homens de pee que me servirem a tempo de minha morte trezentas libras. Item mando ao mosteiro de Sancta crux de Coimbra quinhentas liberas para a enfermaria. Item mando ao mosteiro de Almofter quinhentas liberas. Item leixo a aquel logar que está em coimbra que se chama de Sancta Isabel que fes Dona Mayor Dias se se fizer hi algũa couza a serviço de Deos quinhentas liberas. Item mando ao hospital dos meninos de Lixboa sem libras. Item a todolos hospitaes, e Albergarias do Senhorio do Reyno de Portugal, quinhentas liberas para roupas, & mando aos meus testamenteiros q̄ as partaõ por elles como virem q̄ he hem. Item mando ao mosteiro de Sanctos sincoenta liberas para pitaça. Item ao mosteiro da chelas cincoenta liberas para pitaça. Item ao mosteiro das celas da Ponte de Coimbra para pitaça. Item ao mosteiro das celas de guimaraes de Coimbra cincoenta liberas para pitaça. Item ao mosteiro de Iorvam cincoenta liberas para pitaça. Item ao mosteiro de Arouca cincoenta liberas para pitaça. Item mando a Dom Reimonde cardona, e a D. Breatis & a seus filhos quaesquer delles que depois de minha morte ficar duas mil liberas. Item mando a Dom Pedro meu Irmão, & seu filho qualquer delles que depois minha morte ficar mil liberas. Itẽ mando ao hospital de Recanales quinhentas liberas para enfermos. Item mando à Sancta Misericordia de Recamador hũa vestimenta boa, e hũ Calix com q̄ cante hum clerigo. Item mando a Sanctas cruces hũ jaz meu padre quinhentas para a enfermaria. Item mando ao mosteiro de S. Francisco de Barcelona hũ jaz minha madre quinhentas liberas. Item mando que meus testamenteiros tomem quinhentas liberas de meu haver para despenderem andando sobre este meu testamento, e faço meus testamenteiros meu Senhor ElRej & o Ifante Dom Affonso meu filho e Dom Martinho Bispo de Vizeu, e frei Martinho Scola, & mestre Martinho meu fisico, e peço por merce a ElRey meu Senhor, & ao Ifante Dom Affonso meu filho que tenhaõ por bem de tomarem este meu testamento em si e de me o comprirem así como em elle he contheudo de guisa que seja a serviço de Deos e salvamento da minha alma. E Nõs Rey Dom Dinis, & o Ifante Dom Affonso entendendo q̄ a vontade de vòs de fusõ dita Rajnha, he boa e serviço de

He Ermida de Santa Isabel de Hungria, apar do Mosteiro velho de Santa Clara.

Este era o Convento de Santa Anna, que D. Affonso de Castello Branco mudou, e reedificou onde está hoje.

de Deos, & a salvamento de vossa alma, & querendo fazer por vós o q̄ devemos outorgamos, & louvamos este vosso testamento & prometemos a fazer cumprir, & guardar todas as couzas que em el son conteudas, & por ser mais firme mandamos em el poer nossos selos, e mandamos a lhoaõ miz tabaliaõ de Santarem que o escrevese em publica forma, & pufese em el feu final. Feito foy dezanove dias de Abril era de mil trezentos e sinquoenta e dous annos. Testemunhas Martinho filico delRey, Frej Vicente, Frei Francisco de Evora frade menor, Affonso Domingues tabaliaõ, e eu Joaõ miz tabaliaõ de suso dito de mandado de nosso Senhor ElRey, & do Ifante Dom Affonço seu filho, e a rogo da Rainha esta manda escrevj & meu signal hi puge. E eu Affonço Dominguez publico tabaliaõ de Santarem ao outorgamento de todas estas couzas de suso ditas, & scritas presente fuj & en este testamento este sobscrevj esto com minha maõ, & este meu final puge en testemunho de verdade, &c.

Theor do segundo, e ultimo testamento da mesma Rainha. Está no dito Livro, a pag. 25. mandado pelo Doutor Manoel Moreira de Sousa.

EM nome de Deos amen. Saybaom quantos este estormento virem que em prezença de mi Marti Domingues tabaliom de Elrei nos Reinos de Portugal, & do Algarve & das testemunhas q̄ adiante son escritas, a esto especialmente chamadas, & rogadas Estevaõ dade clerigo, & chanceler da Rainha Dona Izabel ia passada, mostrou perante Pero dosẽm chanceler do mujto alto, & muy nobre Senhor Dom Affonço pella graça de Deos Rey de Portugal, & do Algarve hum estromento de testamento da dita Rainha o qual era escrito per maõ de Pedre aães tabaliaõ geral nos ditos Reinos, e de seu signal asignado, e selado com tres selos pendentos dos quaes hum era de chumbo de nosso Senhor ElRey, e o outro era da Rainha Dona Breatis, do qual estromento de testamento o teor tal he. Em nome de Deos padre, & filho & spirito sancto. Eu Dona Isabel pella graça de Deos Rainha de Portugal, e do Algarve, temendo o dia da minha morte, & parando mentes na piedade de Ihũ christo nosso Senhor veo por nos salvar compridamente aquelles, que fazem por el o que devem, fiando da sa merce mui grande em todo meu fizo, & em todo meu acordo compridamente, & em minha faude sem constangimento de nenhũ, mas de minha boa, e livre vontade faço meu testamento, & quero que seja esta a minha postumeira vontade se eu al nó ordenhar depois. Primeiramente mando a minha alma a Deos, e peço que me aja merce na hora que se partir de meu corpo, & peço que me perdoe meus pecados pela sua grão piedade, & misericordia, e a Santa maria virgem piadosa & vogada dos peccadores, e mando soterrar o meu corpo em o meu mosteiro de Santa clara, & de Sancta Isabel de Coimbra, em o meo geõ do Coro, e se acontecer, q̄ eu faya deste mundo ante que essa Igreja seja feita, mandome

Num. 16.

Era 1365.

Anno 1327.

mandome em tanto deitar em o coro da outra Igreja velha acima da Ifante *Dona Isabel minha neta* de guisa que fique ella antre mi, e a grade, & assi he minha vontade de jazermos em a outra pois que for acimada, e mando quatro mil liberas pera aquellas cousas que ouverem mister pera a minha sepultura, e pera o sabado, e para os trinta dias, e para o anno, e para os doos, e despoiz desto mando q̄ a primeira couza que se fezer de meu testamento seja esta que se paguem todas as minhas dividas sabudas o mais cedo, que puderem meus testamenteiros, e mando que todos aquelles, ou aquellas, que poserem com verdade, ou por seu juramento, que alguma couza ouve delles como nó devia, ou prēderon algum mal, ou alguma perda per my, que lho dem, & lho corregaõ assi como for Direito, e mando a minha coroa das esmeraldas à Rainha *Dona Breatis* minha filha, e rogo lho que a leixe à Ifanta *Dona Maria* sa filha. Item mando à Ifanta *Dona Maria* minha neta a minha coroa pequena, que tem as pedras furadas, & a minha brocha redonda, & a cruz de ligno *Domini* que anda em tres pedras çafiras furadas e as reliquias que andaõ na coroa do ouro, so o jaspe, & as outras religas de *Saõ Bertolameu* que andaõ so o cristal, e andaõ na cadea do ouro, & os teixees das aguias. Item mando à Ifanta *Dona Leanor* minha neta outra coroa de balaiſses grandes que estaõ em rosa, e os teixees das figuras dos paaos com pedras. Item mando ao mosteiro de odivellas para a enfermaria mil libras pella alma delRey, & pella minha. Item mando ao mosteiro de *Almoſter* mil liberas. Item mando ao mosteiro de *Alcobaça* cem libras para pitaça. Item mando aos cabidos das Sees de *Lixboa*, e de *Coimbra* cem cem libras, que me façã senhos aniverſarios, quando ouvirem dizer do meu passamento. Item mando para cantar missas de sacrafecio mil liberas e sejaõ cantadas o mais cedo que puderem. Item mando para captivos tirar, mil libras. Item mando pera pobres vestir, mil libras. Item mando aos frades pregadores, & menores de todo o senhorio de *ElRey* de Portugal a cada huú convento sinquoenta liberas. Item mando às donas de *Santa clara* de *Lisboa* duzentas libras. Item mando às Donas de *Santa clara* de *Santarem* cem libras. Item mando às Donas de *Sam Domingos* de *Santarem* cem libras. Item mando a todellas *Emparadeandas* de *Lisboa*, de *Santarem*, de *ovidos*, de *Lejria*, e de *coimbra* duzentas libras. Itē mando aos gafos das ditas villas duzentas libras. Item mando a todellas Donas, que comigo andarem na hora da minha morte duzentas libras a cada huá. Item mando a todellas *Donzellas* que comigo andarem en aquel tempo de minha morte trezentas trezentas liberas. Item mando a filhos, e netos de *Dona* marquezã, que foy minha ama quinhentas liberas. Item mando a *Dona Guilhama* cem libras. Item mando a *Maria Suares* cem libras. Item mando às covilheiras do meu corpo cem cem libras, e pellas outras minhas criadas q̄ me servirem en aquel tempo de minha morte, partaõ trezentas libras como meus testamenteiros tiverem por bem. Item mando aos meus criados homens de pee q̄ me servirem em tempo de minha morte trezentas liberas. Itē mando ao hospital dos meninos

nos de Lisboa cem libras. Item ao Hospital dos meninos de Santarem mil libras. Item mando a todos hospitaes, e Albergarias do Senhorio do Reino de Portugal quinhentas libras. Et mando aos meus testameiros, que as partaõ por elles como virem, que he bem. Item mando ao mosteiro de Santos cem libras. Item mando ao mosteiro da chelas cem libras. Item mando ao mosteiro das celas de Coimbra duzentas libras. Item mando ao mosteiro das *celas de guimaraes* dapar de Coimbra cem libras. Item mando a minha *sobrinha Dona Izabel* que jas no meu mosteiro de Sancta clara de Coimbra quinhentas libras. Item mando à Dom Affonso filho de D^o Pedro meu Irmaõ quinhentas libras. Item mando ao hospital de Roças vales quinhentas libras para os enfermos. Item mando a sancta Maria de Recamador trezentas libras. Item mando ao mosteiro de Sancta crux cem libras para pitaça, e os *frades fação aniversario* assi como me haõ posto. Item mando aos meus testamenteiros, que tomem quinhentas libras do meu haver pera despenderem andando sobre este meu testamento, & mando a ElRey meu filho todelas casas & adegas que comprei dentro nas villas que eu tive delRej seu Padre, & del, & as outras bemfeitorias, que eu em ellas fis que haja com bençom, e assi a el como a Rainha, como a seus filhos doulhes a minha bençom, & a de Deos, que a ajaõ para sempre compridamente, e faço meus testamenteiros ElRey Dom Affonço meu filho, e a Rajnha Dona Breatis minha filha sa mulher, e o Ifante Dom Pedro meu neto filho primeiro herdeiro do dito Rey Dom Affonço, & a Ifanta Dona Maria minha neta, que eu criei, se for em Portugal, & Dona Vataça & o gardiaõ de Coimbra, e de Leyria que é esse tempo forem, e Frej Francisco de Evora, e Frej Salvado que anda em caza delRey & frey Afonso Vehegas, & a Abadesa do dito mosteiro de Sancta Clara, e de Sancta Izabel de Coimbra, que esse tempo for Abadeça, em cuja maõ eu leixo meu corpo, & todalas outras couzas que eu entom ouver, & mando a minha capella a esse mosteiro assi como a acharem que a eu em esse tempo tiver com cruces de ouro, & de prata e com calizes, & turibulos, e vestimentas, e todalas outras couzas que a essa capella pertencem, & com todelas outras, que eu entom ouver, pagado este meu testamento como eu mando, taõbem prata, como ouro, aver, movel. Item mando ao dito meu mosteiro de Sancta Clara, e de Sancta Izabel doze mil libras pera a obra desse mosteiro, e pera mantimento da Abbadessa, & das Donas desse mosteiro & se mais ficarem de trinta & sex mil libras que eu ey daver depos minha morte das Rendas das minhas terras per cartas delRey a que Deos perdoe, & deste Rey meu filho, a que eu peço q me as faça comprir assi como eu del fio, & a aqueles depos el vee-rem, pela bençom de Deos & minha prasme, e mando, que as aia o dito mosteiro pera essa obra, e pera mantimento da Abadesa, & con-vento o que hi acharem. Item mando, que fique ao dito mosteiro a minha brocha grande do camafeo furada no mejo goo, e a minha coroa das pedras amarelas q chamaõ citrinas, & o entoucado, & o-oral, & o veo, & a Sancta que eu mandava poer às noivas que ca-
lavaõ

Este he o Mosteiro de S. Maria, da Ordem de S. Bernardo.

Este anniversario com Responso sobre a sepultura lhe faziaõ os Conegos de S. Cruz, e Missa quotidiana: depois de Beatificada, commutou o Papa tuõdo em esmolas.

favaõ de minha casa, que a Abbadesa as empreste a aquellas que cafarem, e que lhas tornem depois, e pagando os ditos testamenteiros meus o dito meu testamento, como aqui he conteudo, mando que todelas coufas, que mi acharem à minha morte, que fiquem ao dito meu mosteiro de Sancta Clara, & de Sancta Isabel así como mas outorgarom ElRey Dom Denis, a q̄ Deos perdoe & ElRey Dom Affonso meu filho per las cartas pera mantimento do dito mosteiro, & hospital, e para fazimento do dito mosteiro, & das cazas da minha morada, que son outras acerca do dito mosteiro as quaes mando q̄ fique ao mosteiro, & mando que se algũa ouver do meu linhagem a mais chegada q̄ queria ficar em essas minhas casas dapar do dito mosteiro, & hospital, fique em ellas se me vencer de dias a prazamento de ElRey & da Abbadesa, que seja tal, que elles entendom que he para esto, & mandolhe cem marcos de prata, e mando, e outorgo que seja testamenteira com os de suso ditos, & que nõ aja mor poder no mosteiro, nem en essas cazas, nem no hospital, senõ para lhes fazer bem, & defendimento. E mãdo a Dona Vataça cem marcos de prata: e peço a ElRey Dom Affonço meu filho, e à Rainha Dona Breatis, e ao Infante Dom Pedro meu neto, & à Iffanta Dona Maria minha neta que tenhaõ por bem de tomarem este meu testamento em si, así como eu delles fio com os outros testamenteiros de suso ditos, e de me o comprirem así como em el he conteudo, em guisa, que seja a serviço de Deos, e a salvamento de minha alma & pessolhes que sejaõ em meu soterramento, así como eu faria em todo seu bem, e em toda sa honra cada q̄ eu pudeffe. E outro sim peço e rogo os ditos Rey meu filho, e a Rainha sa molher minha filha pella feuzza que en elles ei, & Iffantes meus netos e outros que depos elles vierem pella minha bençom, q̄ aiaõ em sa emcomenda, & so seu defendimento, e merce o dito meu mosteiro, e cazas, e hospital e q̄ non sofraõ a nhum que pouße em elles, senon elles quando lhes comprir, e os outros Rejs, & Iffantes herdeiros com las molheres que depos elles veerem para fazerem merce àquelles que hi viverem, & esses que hi viverem pera rogarem a Deos por elles e que nõ sofraõ a nenhum que en esses, nem em cada huã daslas coufas façaõ mal & que os queiraõ manter per aquelo que eu leixo hi, e pello mais que elles hi faraõ de guiza que o serviço de Deos va adiante e outro si lhes emcomendo o mosteiro de *Sancta Anna das cellas* da ponte & o mosteiro de Almofter & o hospital dos meninos de Santarem. E eu Rey Dom Affonso, & eu Rainha Dona Breatis vossos filhos que a todo esto presentes fomos, entendendo q̄ a vossa vontade de vòs suso dita Raynha nossa madre he boa, e a serviço de Deos, e a salvamento da vossa alma, e querendo por vòs fazer o que devemos, outorgamos, & louvamos & queremos em nõs filhar este testamento & guardar todalas couzas, e cada huã dellas que en el son teudas. Em testimonio de esto mandamos aqui poer os nossos selos. Feito foy aquesto em coimbra nas cazas da morada da dita Rainha Dona Isabel vinte dous dias de Dezembro era de mil, & trezentos & sesenta & sinco annos. Testemunhas q̄ presentes foraõ os honrra-

honrrados baroens Lopo Fernandes Pacheco mejrinho moor delRey Gonçalo pires Ribeiro mordomo mor, Dona Isabel. Gonçalo Fernandes chancinho. Miguel bivas abbade detras mires e chamceler delRey. Esteuaõ dade chantre de Viseu chanceler Vafq̄ miz de caramque, e Pero Esteves, Clerigo, e ouvidor da dita Raynha Dona Izabel. E eu Pedre annes publico tabelliom geral nos Reynos de Portugal, e do Algarve todalas ditas couzas, e a cada hũa dellas com as ditas testemunhas presente fuj, & a rrogo da dita Rajnha Dona Isabel, & de mandado do dito senhor Rey Dom Affonso, e da dita Rajnha Dona Breatis fá mulher este estromento com minha maõ escrevj como por mi passou, e em el meu signal puge em testemunho de verdade e Eu Dona Maria Ifante filha do dito Senhor Rey Dom Affonso a todas ditas couzas presente fuj e recebo em mi o dito testamento como en el he conteudo, & mandei en el poer o meu felo. O qual estromento así mostrado Ihoã vicente clerigo & fernaõ gonçalves cogominho vasalo delRey differon que; porque nosso senhor ElRey he testamenteiro da dita Rajnha Dona Isabel sa madre, e lhe cumpria de aver o treslado do testamento para o fazer cumprir así como en el he conteudo, e des hi porq̄ se temiaõ de se perder o dito testamento por agoa ou por fogo ou por ma goarda, ou por outra alguã maneira. Por ende em nome de nosso Senhor ElRey, e por el pediron ao dito chanceler que desse a my marty Doiz tabelion de suso dito poder desa authoridade de tresladar o dito testamento em publica forma, e que com o theor del lhes desse hum publico estromento. E enton o dito Pero dasem chanceler vendo o dito testamento, e os ditos selos de que era selado, e aquello, que os dito Ihoã vicente & Fernaõ gonçalves deziaõ deu a my sobredito tabeliom poder desse authoridade de tresladar o dito estromento em publica forma, e que com o theor del desse aos ditos Ihoã vicente, & fernaõ glz hũ estromento, ou mais se comprisse feito foy este estromento em Estremos cinco Dias de julho era de mil e trezentos e setenta, & quatro annos testemunhas Paay de moura cavaleiro, francisque Annes clerigo, Afonse anes escriptaẽs delRey, & Domingue anes e outros, e eu marti Domingues tabeliom de suso dito a rogo dos ditos Ihoã vicente, e fernaõ glz a estas couzas com as ditas testemunhas presente fuy & ende este estromento de mandado e authoridade do dito chanceler com o theor do dito testamento escrevi, e meu signal hi pugi que tal he, &c.

Carta delRey D. Affonso IV. sobre a recommendaçã da Rainha Santa Isabel, tocante ao testamento de Marinha Affonso, mulher de Joã Rodrigues de Redondo. Está na Torre do Tombo, Liv. 5. delRey D. Affonso IV. de Afforamentos, Doações, e outras merces, pag. 31. donde a copiey.

DOm Affonso pela graça de Deos Rey de Portugal, e do Algarve, a quantos esta carta virem Faço saber como Marinha Affonso

Num. 17.

Era 1376.

Anno 1338.

Tom, I.

Q

fo mulher em outro tempo de Fernam Rodrigues Redondo, mandasse em seu testamento que a Raynha Donna Izabel minha Madre, a que Deos perdoe, fizesse cumprir o seu testamento, e que morta a Raynha minha madre, que eu o fezesse cumprir, asi como mais combridamente he contheudo no dito testamento, que a Raynha Donna Izabel mandasse cumprir o dito testamento por Frey Salvado Frade da ordem dos Meores, querendo que o dito testamento se cumpra naquelo, que ficou por cumprir, tenho por bem, e mando que o dito Fr. Salvado, e Fr. Estevam de Sacavem cumpra, e faça cumprir o dito testamento, e doulhes aquelle poder, que eu hey no dito testamento, que o cumpram, e façam cumprir com esta protestaçom que nom sejam os meos bens obrigados ao dito testamento, mais que o dito testamento se cumpra pelos bens, que forem da dita Marinha Affonso, em quanto forem achados, e mando, e defendo que nõ seja nenhum ouzado, que lhes faça mal, nem força nos bens da dita Marinha Affonso de guiza que a sa vontade della seja comprida, e esto poder dó aos ditos Frades, em quanto for minha merce, e em testimonio desto lhes mandei dar esta minha carta. Dante em Lisboa doze dias de Agosto ElRey o mandou por Joam Vicente seu clerigo, e por Fernam Gonçalves Cogominho seu vassallo, Juliam Domingues a fez era de mil e trezentos e setenta e seis annos. // Joam Vicente // Fernam Gonçalves Cogominho //

Doaçãõ, que fez D. Affonso Sanches de Albuquerque, e D. Tareja Martins sua mulher ao Mosteiro das Freiras de Villa de Conde. Está no Liv. 2. de Alêm-Douro, pag. 69. Trala tambem a Sexta Parte da Monarchia Lusitana, pag. 563.

Num. 18. **D**Om Afonso per graça de Deos Rei de Portugal e dos Algarves da quem e da alem mar em Africa. A quantos esta Carta viranno 1437. rem fazemos a saber q̄ D. Abadesa de villa de Conde, nos enviou dizer como per caiam lhe arderom alguãs escripturas q̄ pertenciam ao dccõ moesteiro pedindonos q̄ lhe mandassem dar o trelado dellas do noso registo e nos visto sseu dizer e pedir e querendolhe fazer graça e merce mandamos a Gomes Eañes da Zurara Comédador da Ordem de Xpo nosso Cronista e garda moor do tonbo dos nossos Regnos q̄ lhe desse o dccõ trelado per nossa Carta signada per elle e seellada do nosso seelo segundo nossa ordenança per alvara q̄ foi feto em Evora a xj dias dabrill p̄ antam diaz o qual em comprimento de nosso mandado fez buscar as escripturas da dúa torre onde foi achada huã q̄ diz assi. Dom Eduarte, &c. A quantos esta Carta virẽ fazemos saber q̄ D. Fernando de Menezes cavaleiro da nosa Casa e do nosso Conselho nos mostrou huã Carta de D. Affonso Sanchez filho delRei D. Dinis e de D. Tareja sua molher per razaõ de Santa Clara de Villa de Conde q̄ elles mandarõ fazer dos beës e rendas q̄ pera ell dotarom e da hordenaçom e maneira q̄ mandarom q̄ sobretudo

todo se tevesse da qual o theor de verbo a verbo he este q se segue. Em nome de Deos Amem porq antre todallas criaturas boas q Deos criou fez homẽ e molher a mais nobre q todallas outras em este mundo forom criados assignadamente a el soo deu alma de entendimento e de razom pera conhecer ell e todallas outras couzas e de partir o bem do mal porem os homẽs de razom e da guifado o devem mais aamar e honrrar e louvar q todallas outras ¶ e quanto os homeẽs dell maiores beẽs e maiores melhorias recebem huũs q os outros tanto lhe mais theudos som ¶ porem nos D. Afonso Sanchez dalbuquerq filho do mui nobre Rei D. Dinis Rei de purtugal e do algarve e feu mordomo mor e D. Tareija miz sua molher filha do Conde D. Joham affom, parando mẽtes ao muito beẽ e muita merce e muita honrra q em este mundo recebemos de Deos quanto lhe nos servir nem conher nõ poderiamos avendo vontade e dezeio delle conhocer alguã parte da merce q nos ha feita e q dell atendemos spicialmente despois de nossas mortes porq somos certos q avemos de hir a seu poder hũ o bem he perduravel e nom passa de cada dia em vaaõ como o deste mundo catamos caminho perq alguũ serviço recebesse Deos por nosso hordenamento ¶ e porem aa honrra sua q he padre e filho e spũ santo e aa honrra e louvor da Virgem gloriosa sancta maria sua madre e de toda a corte celestial e da bemaventurada sancta crara fazemos hum mosteiro de sancta crara no suso lugar de Villa de Conde e porq nos somos padroeiros do dccõ moesteiro assim como aqllles q ho fundamos e fizemos no nosso herdamento e pello nosso aver e aa nossa custa quisemollo dota e dar per hũ vivam aqllas donas q hi viverem no dccõ moesteiro assi como se ao diante segue em esta nossa ordenaõ ¶ porem nos aa honrra de Deos e de sua madre sancta maria e de scã crara e cuja honrra he fundado o dccõ moesteiro e em remimento de nossos pecados de nossas livres vpotades damos e outorgamos ao dccõ moesteiro pera todo sempre e dotamollo destas couzas q aqui som contheudas ¶ primeiramente lhe damos os padroados da Igreja de S. Salvador de fervença q he no arcebispado de braga e outros ilhe damos o padroado da nossa Igreja de scã maria dalcoentre q he no bispado de lixboa outrossi lhe damos as nossas villas e lugares q chamaõ de pobooa de varazim e todallas nossas herdades de trouginha e de uceriz e de torrofo e de formariz e de caudoõ e de nabaaẽs e de miranci com casaaẽs e herdades e possisois q as dccãs villas e lugares pertencem q o dccõ nosso moesteiro de Santa Crara as aja livremente para todo sempre cõ todollos direitos e rendas e fuissos proees e ganaanças q hora hi ha e ao diante pode aver e retemos pera nos e pera aqllles q depos nos veerem a justica e apellaçoẽs de varazim e nom all ¶ e queremos e outorgamos q esta doassaõ q nos fazemos a este moesteiro por nossas almas valha e seja firme pera todo sempre q nos nẽ outrem depos nos vier nunca contra esto possamos vjir nem a dccã doacom r evogar ¶ E esta doasom fazemos a este nosso moesteiro sob tal preito e condiçom q vivaõ hi em este nosso moesteiro pera sempre donas dessa hordem de sancta crara encarradas sob aquella re-

Era 1356.
Anno 1318.

gra e privilegios e graças q nos o Papa ha dados e outorgados ou der e outorgar daqui em diante para este nosso moesteiro ¶ E a esto nos movemos assignadamente para se mantermem e este moesteiro molheres filhasdalgo pobres q emtrasem hi porq entendemos q seeguiria ende muito bem por muitas razoes a huã servir hi a Deos e salvafom per hi servindoo ¶ E a outra por rogarem a Deos por nos q nos fassa mercee ¶ e q hel q nos deu conhocimento de bem nos leixe acabar bem em nosos dias a seu servico perq mereçamos daver salvafom das almas ¶ e aa outra pera serem ellas hi mantheudas q por lazeira nem mingoa nõ ouvessem razam de fazer mal de suas fazendas nõ perdessem suas almas e por esto hordenamos este moesteiro e nõ tolhemos q se alguãs molheres filhasdalgo ricas hi quizerem entrar q as nõ leixem de colher e pela maneira q adiante he escripto ¶ e se pela ventura molheres filhasdalgo hi nõ quizerem entrar outaes forem q nõ sejam de boa fama possam entom receber outras molheres q sejam em suas fazendas e em seus estados taaes perq o moesteiro seja honrrado e avantajado e doutra guisa nom ¶ e estas doações q fazemos a este nosso moesteiro pera averem as donas q hi viverem governo e mantença e compridamente de comer e de vistir e das outras couzas q lhes comprirem pera viver e eemos por bem q estas doações de herdades e possifois e igrejas e de todallas outras couzas q as ajam pela guisa q em esta nossa hordenafom som contheudas e pela maneira q nos aqui ordenamos pfocõ de mantimento das donas e dos Capelaes q por nos cantarem e de todallas outras couzas q sse hi ande fazer e de manter qremos e mandamos q desta guisa sse mãtenham pera sempre ¶ outro sim teemos por bem e mandamos q todallas herdades possifooes e ygreiarios q gaanhamos e gaanarmos ao dccõ nosso moesteiro tambem delrei dom dinis como doutro quem quer q per estas mesmas condiçoees as ayam pera cõprirem, e gardarem todallas couzas q aqui som contheudas em esta nossa ordenafom ¶ heemos por bem q nom ayam em este nosso moesteiro freiras q saiam fora pera pedir esmollas andando pela terra como as ha em outros moesteiros da hordem de Sancta Crara porq em algũs moesteiros se segirom grandes dannos e alguãs per muitas vezes caaem em grandes deshonnras dos corpos e dãpnos das almas nem perq outrossi dentender leixem no servico de Deos e ajam de entender na lazeira se a pedir ouvessem ¶ heemos por bem e mandamos q arcepõ nem bpõ nem prellado nem ministro geeral nem provincial nõ visitador nõ outro frade de nenhuũ estado nem outras pessoas nenhuaãs eclesiasticas nõ sagraaes nõ possam desto minguar, nem ader em parte nem em todo mais teemos por bem q este ordenamento q nos fazemos a servico de Deos valha e tenha pera sempre ¶ E eemos a bem, q a abadesa, q for em este moesteiro mesmo aya de veer e ministrar todollos bees e ygrejas e possifooes e todallas outras couzas q este nosso moesteiro ouver q fasa e hordene dellas como nos mandarmos e hordenarmos em esta nossa hordenafom ¶ E q sobre os bees e rendas deste nosso moesteiro nõ possam hi aver jurdiçom nem direito nem aministraçom per ssi nem per outrem arcepõ nõ bpõ nem

nem outro prelado nem ministro geral nem provincial nẽ visitador nem outro nenhuũ frade de nenhuũ estado nẽ outra pessoa nenhuã eclesiastica nem fagrall ¶ mais teemos por bem q̃ a abadesa q̃ for em este nosso moesteiro o aja de veer e possahi com outorgamento do convento ou a major parte delle poer e tolher moordomos e procuradores Juizes e Vigairos nas herdades q̃ as procurem e recadem como entenderem por bem ¶ e q̃ posam apresentar clerigos aos egrejairos sem poder e sem outorgamento doutrem ¶ e q̃ os dictos prelados nem pessoas q̃ de sũso dissemos nem outras nenhuuãs nõ lhes possam demandar cõto nem recado de como nem p̃ hu ella estes beẽs despender nem partir nem ella nõ seya theuda a lhe responder nem dar conta nem recado ¶ pero teemos por beem e mandamos pera se saber se ella ministra os beẽs ou despẽde as rendas ou compres estas adiçoeẽs e cousas q̃ aqui mandamos q̃ de ende conta e recado em cada hum anno per sam martinho a quatro donas boas quaes o convento escolher pera esto ¶ e temos por bem por averem essas donas mantijmento de comer e de vistir e das outras cousas q̃ mester ouverem compridamente como de sũso dissemos de lhe asinarmos logo esse mãtimento q̃ ho ajam cada huã dona pera comer e pera vistir porq̃ per ventura alguuã a abadesa hi seria se esto fosse em seu alvidrio e lhe nom fosse per nos assijnado q̃ daria aas huuãs menos e aas outras mais ou a todas mingoaria e mantellashia e lazeira ou meteriam hi tantas donas q̃ nom averiam em q̃ se manter ssem maa lazeira o q̃ nos nom queriamos q̃ ouvessem as q̃ hi viveessem porq̃ teemos por bem q̃ o mantimento e vistir q̃ o ajam esas freiras por esta guisa ¶ a cada huuã dona dem cada dia pera sseu comer quatro paaes de trigo e se este pam fezerem de sua Casa ou o comprarem seja de seis onças o pam e oito ¶ outro sim mandamos q̃ a cada huã dona dem senhas tagras de vinho cada dia puro ¶ e a tagra sseja tamanha como aquela q̃ nos hi leixamos q̃ fazem seis tagras e meiho almude Coinbraaõ e esto dizemos declaradamente em esta Carta por tal q̃ se esta tagra sse perdesse quem fezessem outra pelo almude ¶ outro ssi mandamos q̃ dem a duas donas pello dia huuã pexota das frescas se as hi ouver senom das secas e sse pexotas nõ poderem aver q̃ lhes dem doutro pescado q̃ seja tanto como este en conttiia ¶ e esta pam e vinho e pescado sobre dccõ lhe deve partir a abadesa no dia de iantar ou de ieiuar assi como entender q̃ lhes compre pero q̃ nom deve de minguar a cada huuã desto q̃ nos mandamos e o q̃ ficar aas donas deste pam e vinho e pescado e das outras cousas q̃ lhes derem pera comer q̃ o nom posam comer q̃ o filhe a abadesa e fasa dello como entender q̃ he mais serviço de Deos e prol deste mosteiro ¶ e porq̃ nos pera tantas donas q̃ nos hi possẽmos e poeremos damos ao dccõ moesteiro nosso per q̃ podem todelos dias do ano aver esta mantença ¶ e geiuuarõ alguũs dias a pam e augua ou estaram doentes ou fracas q̃ nom comeram pescado nem conduto ¶ e eemos por bem q̃ o pam e vinho pescado e condutos q̃ lhes davam q̃ tome a abadesa o q̃ esto custaria e gardeo com aq̃llo all q̃ lhe ficar q̃ nom possam comer como de sũso dissemos pera as couias q̃ lhe compri-

comprimem aas éfermas pera a éfermaria ¶ e fasa penſſar das q̄ forem doentes ou fracas e delles o q̄ meſter ouverem ¶ e com aqueſto q̄ lhe aſſi ficar teemos por bem e mãdamos q̄ a abadeſſa e convento ou com a major parte delle aſſigne e aparte algũs lugares deſtes q̄ nos fezemos doafaõ ao moeſteiro perq̄ a enfermaria aja mantiimento qual q̄ lhes meſter faz ¶ e porq̄ nos mandamos q̄ eſte noſſo moeſteiro ajam tantas donas quantas poderem avondar os beẽs deſſe moeſteiro e poderia ſer q̄ em alguũs tempos viinriam alguũs annos caros de guiſa q̄ nom poderiam aver eſte mantimento de comer aſſi como nos aqui ordenamus ¶ teemos por bem q̄ quando eſtes taaẽs tempos veerem q̄ a abadeſſa com o convento pela guiſa q̄ virem q̄ bem ſera ¶ e paſſados eſtes tenpos minguados ajam eſtas donas ſuas raçooẽs conpridamente aſſi como nos aqui mandamos ¶ outro ſi mandamos q̄ dê a abadeſſa em cada hum anno pera ſua viſtiaria a cada huũa dona por primeiro dia doutubro ſeis covados de rraiz branco e ſeis varas de ſaria delgada feita da terra pera ſaias e viinte varas de pano do q̄ fazem em arouca pera abito e manto ¶ outro ſi pera nõ recrecerem hi outras cuſtas de panos ao moeſteiro doutros homẽs nem de religion nẽ de clerigos ſagraees nem de leigos q̄ hi poderia recreſer ſe lhes hi deſem de comer perq̄ averiam razom de fazer hi morada de q̄ ſe poderia a ellas ſegir dano q̄ poderiam por eſto minguar aas donas aquello q̄ lhes nos damos pera ſe manterẽ teemos por bem e mandamos q̄ nenhuũa perſoa eccleſiaſtica nẽ ſagral de nenhuã condiſom nom dem de comer em nenhuũ tempo ¶ pero teemos por bem q̄ os frades menores q̄ hi veerem per rrazom de viſitaçõ q̄ lhes dem de comer per eſta guiſa, ſc. ao ſeu miniſtro com dous companheiros e ao ſſeu Viſitador com hum companheiro huã ves no ano q̄ hi forem e a aos ſeus homeẽs em aq̄lles dias q̄ viſitarem e nom mais proveialhes a abadeſſa de comer aſſim como ella e o convento entendem q̄ conpre ſegundo des ẽ ſſuas cõſciencias poems q̄ eſas viſitaçõis façom o mais toſte q̄ poderem ¶ outro ſi aos frades q̄ hi forẽ preegar ou pera lhe dar menſetos ou outros ſacramentos ſſe os hi ouverem de dar ou q̄ hi veerem aas ſoterraçoẽs ou quando hi receberem alguũa dona aa hordem ou veerem hi para aq̄llas couſſas q̄ lhe conprir em tempo de neſeſidade teemos por bem q̄ lhes dem de comer aſi como vir a abadeſſa e cõvento q̄ lhes conpre ¶ outro ſi mãdamos que nenhuũ homẽ ſagral Cavaleiro nem homẽ nem molher filhadalgo nem clerigo nem outro de qualquer eſtado e condiçõ que ſeja da noſſa geraçõ nem doutra que lhe nom dem hi de comer em nenhuũ tpo nem en nenhuũ dia nẽ aya deſſe moeſteiro nem de ſeus bẽs nem das ſuas ygrejas Cavalaria nem caſamento nem tal façom a nem outro poder nem yurdiçom nemhuũa ¶ e outro ſi temos por bem por nom minguar ſua mantença a eſtas donas que nos hi metemos e meteremos que a abadeſſa e convento nunca hi mais donas recebam ſalvo per eſta guiſa quando alguã morrer que metam outra em ſſeu llugar ou ſe mais crecerem os beẽs e as rendas do moeſteiro perque ayam tanta mantença cada huũa das que entrarem camanha nos leixamos hordenado que ayam cada a huã das que hora hi

hi só per este nosso herdamento que nos fazemos nom mingoando ende nenhuã cousa que entom as possam receber tantas donas quantas poderem aver esta mantença ¶ e se a abadesa ou convento hi quizerem em outra guissa colher mais donas ssemom como dccó he nõ no posam fazer nem lhe seia valiozo ¶ e porque muitos vivos duvidam fazer bem porque viam dar a este convento alguũs bens que hi outros fezeraõ rogamos e mandamos a abadesa e convento que aquelas cousas que em esta nossa ordenassom ssemom theudas que ellas ham de comprir e guardar que ha leeam tres vezes no ano huã por ssemom martinho e outra por pascoa e outra por santa maria de agosto ¶ outro ssemom rogamos ao ministro ou vizitador que hi veer pelo tempo que lha façom leer e lhe façom cõciencia que ha conpram e guardem ¶ outro ssemom temos por bem que a abadesa e convento nos mãtenham hi quatro Capellaes para sempre e colhaos a abadesa de cada hum ano que cantem cada dia quatro missas na nosa Capelia em esta guissa huã missa no altar maior aas freiras e seio aficiada do dia ¶ e outra digam por elrei dom Dinis padre de mi afonso sanchez por conhecimento de muitas merces que del recebemos por muitas vezes e a outra seia assignadamente per mim afonso sanchez e a outra per mim taresia miz ¶ E estes Capellaes rezem cada dia todallas oras canonicas no oratorio ou na igreia do dccó moesteiro despois que nos morrermos ou cada hum de nos e hi formos feterrados digam as duas missas que por nos ham de dizer e as oras canonicas naquele lugar hu nos gouvermos soterrados ¶ E ajam cinquenta libras cada huũ por soldada em cada huũ ano e desto lhes nom possa a abadesa ader mais nem tolher por dizer que os de melhor melhor mercado ca a nossa vontade he de nom viverem he em mingoa ¶ e estes capellaes cada que differem missa por elrei ementeno em sua oraçom e outro ssemom nas missas que por nos defferem façom hi de nos menço quãdo acabarem ho avangelho que a dizem por nos e digam aos que hi estiverem que digam oraçom do pater noster pela alma do dccó rei e pelas almas de nos afonso sanchez e taresia miz que ho dccó moesteiro fundamos e mãdamos fazer e que o dotamos primeiramente o clerigo diga o pater noster e esto diga cada huũ dos Capellaes em sua missa emmẽtandonos hi todos tres e assignadamente a aquel tpo q se differ a missa e pera se saber se se diz a missa por cada huũ como he nossa vontade ¶ e despois q acabar que tome a agoa beenta como esta vestido e vaa lançar della ssemom sobre os nossos moimentos e diga sobre nos aquelas oraçois que dizem sobre os passados e esto fassom em acabamento de todallas outras quatro missas e de cada dia ¶ e com esta condiçom colham os Capellaes cada q os colherem que gardem todas estas couzas e os Capellaes ssemom sejam hi postos cadaño por senom terem por raçoeiros e que nõ queiram fazer o seu officio como devem ¶ e cate a abadesa que esses Capellaes que possen ssemom sejam sempre homees conhecidos de boa vida e de boa fama de que nom possam tomar ma ssemom suspeita e se algũ clerigo fosse provador por boom ou de boa vida e emvellecer hi que estes taes que os possa hi ter a abadesa mais de huũ ano
hou

hou como vir que he bem ¶ outro ssi mādamos que a abadesa nem o convento nom possam vender nem dar nem emprazar nē em alhear nemhuā coufa dos beés do dccō moesteiro també herdades e possiões como dos egregeiros como das outras couzas porque dos prestemos e emprazamentos vimos muitas vezes cairem em pobreza os moesteiros e lugares ermos fezerom cõtando hi mais ho amor dos vivos que ham de fazer que os dccōs daquelles cujos os beés forom e que os leixarom ¶ pero nom tolhemos que nom emprazem a lavradores as suas erdades e possiões e que nom mudem e escambem as suas ygreias em aquella guisa que mais prol for do moesteiro ¶ e que nom possam arendar os egrejairos nem possiões a taes pessoas q̄ sejam de tal comdiçom perque aia o moesteiro bem e compridamente o seu direito ¶ e estas rendas e emprazamentos façanlle por outorgamento do convento de guisa que llei sempre gardada a prol do moesteiro, nem outro sim nom possam dar nem apenhar nem emprestar cruces nem calezes nem livros nē vestimentas nem frontais nem outros ornamentos que nos poemos no moesteiro nē que hi posermos nem forem postos per outré daqui em diante e assinadamente que os nom posam emprestar a frade nenhuū de nemhuuā hordem nē de nenhuū estado nē condiçom e a abadesa que esto guardar aja a beenção de Deo padre e ho bem perduravel ¶ e aquella que os passar tambem no recebimento das freiras como em todas as outras coufas que som contheudas em esta nosa ordenaçom aya a malção de Deos padre e fique por molher que nõ ha consciencia e que passa as nossas vontades a que sempre devem ser obedientes em aquesto que nos aqui ordenamos po serviso de Deos ¶ e as donas sejam theudas a mandarem logo por seu vizitador e perante elle o convento escolha duas donas antre ssi que ajam de ver e aministrar os beés do dito moesteiro ataa que essa abadesa fique obrigada pera o reger ou ataa que hi ponham outra abadesa que compra e guarde todas estas couzas que aqui som contheudas ¶ carrezom e drtõ he que o que alguās recebe slobre alguuās condiçoēs que seja teudo de gardar as condiçois çobre que lhas derom que ssemom p.^{ca} a coufa que assi refereo maiormente quando as condiçois som boas a serviço de deos como estas som e estas mesmas penas venhon sobre qualquer das donas que contra esto for ou der esforço ou cõcelho ou ajuda para q̄ lle esto nom compra ¶ e lle as donas do convento esto nõ quizerem correger ou nõ guardarem e comprirem as coufas que aqui som contheudas e mādamos e queremos que nos em nossos dias possamos reterr e filhar os bés e rendas e drtõ das erdades e possiões e egregeiros que demos e dermos e gaanhamos e guanharmos ao dccō moesteiro ataa que lle meta hi tall abadesa que corega as couzas que ouver de correger e que guardem todas as dccãs coufas que aqui som contheudas como dccõ he ¶ ca drtõ e rrazom he pois nos fundamos e dotamos o dccõ moesteiro que lle conpram hi as nosas vontades ¶ e o que nos aqui mādamos pera sempre assinadamente em nosos dias per nom entendemos que per este filhamento e regimen-to do slobreditos bés e frutos e egregeiros ayamos para nos alguã coufa

cousa mais livremente sejam livres e isentas do dccõ nosso moesteiro ¶ e mãdamos que yoham aфонo nоso filho e os outros que del defenderem o mais chegado a nos que for sōr dalbuquerque ou fenom o mais chegado que for leigo teemos por bem que seja comservador e defençor do dccõ moesteiro e que veja e seja serto se se comprem estas couzas e q̄ frontem a abadesa e convento que o corregam ¶ e sse o nom corregerem daquele dia que lho frontarem atee seis meses mandamos que lhe possam fazer reter os beēs e rendas do dccõ moesteiro em maõs de yuizes ou dos Vigarios ou dos rendeiros dos lugares hu forem os beēs do dccõ moesteiro ataa que essa abadesa correga as dccãs couzas de hi en diente ¶ e como quer que lhes este poder demos aos que de nos veerem nõ queremos que ajam poder filhar nem aver pera ssi nem pera outrem nēhuũa cousa dos bēs e posuifois e rendas e drrtõ do dccõ moesteiro ¶ outro si quer defenda o moesteiro e todallas suas couffas e egreiros e herdades e possifloões que lhes nom faça hi nemhuũ força nem mal nem lhes tome nemhuuã cousa do seu ¶ e pollo afam que levar em fazer comprir esta nоsa ordenamsa nem pelo defendimento que ao dccõ moesteiro e a suas ygrejas e aas suas couzas fazer nem por defençor que seja do dccõ moesteiro nē por nenhuũa outra couza nem pera comer nem pera all ¶ ca nom queremos nē teemos por bem que o que nos leixamos pera serviço de Deos que o elles tomem poendo lhes achaques que o fazem por proverem e defenderem o dccõ moesteiro mais façamno por averem galardam de deos e a nоsa bençom e porque ham hi de teer suas ssepulturas sse quiserem e por honrrarem hos donde elles descendem e descenderem se deos quiser e as nоssas ssepulturas que hi mandamos fazer e porque elles devem aamar e honrrar e guardar este moesteiro ¶ e sse algũs contra esto fossem tomado ende alguã cousa tãbem no tempo que os beēs fossem retheudo como dccõ he polla maa pairança da abadesa ou ou por nom comprirem abadesa e convento esto que nos aqui hordenamos como em outro tempo qualquer ¶ e aquel que lhes ende alguuã cousa tomar ou for contra esto que aqui he contheudo ayam a maldiçom de Deos para sempre e a nоssa ¶ e rogamos e pedimos por merce a qualquer rei que em portugal for que o fasa entregar ao moesteiro com ho dobro quanto endē tomarem e por gram bemfeitoria que nemhuũ dos q̄ depos nõs veerem em este nosso moesteiro faça nũca posa tolher nem mudar esta nоsa hordenassom nem possa hi tomar tamanho apoderamento que o ordene doutra guisa nem que hi mãde dar de comer a cavaleiros nem a houtros homeēs sflagraes por algo que hi queiram leixar ¶ ca se esto consentissem e ho seu nom avondase tomariam esto que nos hi leixamos pera mantiimento das donas o que seria contra esta nоsa hordenassom e aqueles q̄ estas couffas guardarem e comprirẽ ayam a beeçam de deos e a nоssa e aquelles q̄ as nom guardarem e comprirem e forem contra ellas ayam a maldifom de deos e a nоssa ¶ outro ssi porque a sepultura de dentro das ygrejas nos semelha que nom era fenom pera homeēs santos ou mui chegados a Deos e por nom ferrem os nоsos moimentos apar dos al-

tares nem tam altos como elles nom quiffemos mandar deitar dentro na ygreja né por hi nosos moimentos mādamos poer hi fora apar da igreja em huá galile que hi mādamos fazer pera sepultura de nos e de nosso linhage e dos outros que se hi ouverem de deitar ¶ e podem defendemos que nēhuū nom se deite dentro na igreja em nemhuū lugar em terra nem em moimento alçado ca pois nos temos por razom que a igreja e o moesteiro fundamos de novo nom deitar em ella razom he q hi nom façam os outros que veerem depois com qualquer que nos affom sanchez e tareija martinz esta ordenaçom façamos aa honrra de deos e de sancta maria e sancta crara se pola ventura for achado que a dccã hordenaçom em alguã coufa for contra a regra q a abadessa e convento deste noso moesteiro ham de guardar naõ emtendemos nem queremos q sejam obrigadas a guardar nenhuã coufa q contra a regra seja ¶ e teemos por bem e queremos que quando ouver homēs do nosso linhagem q façam comprir e guardar todas estas couzas que aqui som contheudas ¶ e quando hi os da nosssa linhagem nom ouver queremos e outorgamos q os reis de portugual aiam poder q o façam comprir e guardar todas as couzas q aqui som contheudas assim como deviam de fazer aqueles do nosso linhagem ¶ e pedimoshe por merce q Deos lhe de parte nos beēs q fezerem no dccõ nosso moesteiro que o queiram assim fazer comprir e guardar como dccõ he ¶ e por estas coufas todas e cada huã dellas ffeerem certas e nom virem despois em duvida rogamos e mādamos a apariço dõis tabelliam de villa de conde que a estas couffas todas presente foi que fezesse endé esta carta per sua maõ e poseffelhe o ffeu final e por maior firmidooē fezemo aa ffeallar dos nosos ffeellos pendentēs ¶ e eu apariço dõiz tabelliam da villa de conde que estas coufas todas e cada huã dellas a rogo e mādado dos dccõs affom sanchez e tareia miz presentes fui e esta carta com minha maõ propria escrevi e meu final em ella puse em testemunho de verdade testemunhas que foram presentes frei francisco ministro dos frades meores da provencia de santiago e frei domingos devamonte visitador dessa ordem e nuno rõiz de vasconcellos moordomo de mim affom sanchez estevam piz abade de cinfaaēs e chanceler de mim affom sanchez e joam frz de cambra e estevaõ Domingues vasçallo delrei e estevam miz machado chamçeler de joam affom de soufa e giraldo piz despenceiro de D. affom sanchez e outro dccã esta Carta de hordenaçom no moesteiro de sancta crara de villa de conde vij dias de mayo de mil iijlvj annos ¶ e eu estevam carneiro tabeliam pubrico da dccã villa a todas estas coufas presente fui e esta Carta sobescrepvi per minha maõ e meu signal em ella puse q tall he ¶ e por quanto do dccõ moesteiro ha de tecer carregõ e ffeer seu defenior o mais chegado a ell de ffeua linhagem q seja leigo segundo mais conpidamente he contheudo na dccã carta podem nos sabendo com per morte dos ffeobredccõ D. Affom sanchez e D. tareia sua molher ficou D. joham dalbuquerq ffeu filho e despois a Condeffa D. maria filha do ffeobredccõ D. joham dalbuquerq per cuya morte ficou dom martinho filho da dccã condeffa dona maria e como o dccõ com fernando de
mēfes

mêses he filho lidimo do dccó dom martinho ao qual o carrego desto vem per linha direita ¶ temos por bem e cõfirmos a el a dccã carta pela guisa e com as clauzullas e condiçooes em ella contheudas e porem mãdamos a todollos nosos correjadores alcajdes meerinhos jui- zes e justiças e a outros quaaélquer a q esto pertencer p qualquer guisa q compam e guardem a dccã carta dos slobredccó dom affom lanchez e dona tareija sua molher ¶ e esta nossa cõfirmaçom em to- do pella guisa q em ella he theudo ¶ e nom lhe vaaõ nem consen- tam hir cõtra ella em nẽhuã guisa a qual por sua segurança e guarda do dccó moesteiro lhe mãdamos dar assignada per nos e seellada do nosso ssello dante em a Cidade de lxboa x. dias dagosto Rodrigo af- foiii a fez era de mil iiij xxxvij annos.

Testamento de D. Gracia, mãy do Conde D. Pedro de Barcellos.

MAnoel de Pontes Cavaleiro Professo na ordem de Christo Es- crivaõ e Tabeliam das Cappellas Hospitaes Confrarias e Alber- garias e das appellaçoens e aggravos dependentes dellas Escrivaõ e Tabeliam do Hospital Real de Todos os Santos nesta Corte e Cidade de Lisboa Occidental e Oriental, e seus termos tudo por sua Mage- tade que Deos guarde, &c. a quantos esta minha Certidaõ virem que em meu poder e Cartorio estã hum Livro grande encadernado em pasta com as folhas de porgamento, o qual tem varios Tombos de Capellas, e nelle a folhas sessenta e sinco verso in principio esta o testamento de Donna Gracia de que o seu theor he o seguinte.

Num. 19.

Testamento de Donna Gracia folhas 65. verso.

Em nome de Deos Amen. Saibam quantos este testamento vi- rem, e delle ouvirem que eu Dona Gracia Madre do Conde Dom Pedro de Barcellos, temendo Deos, e o dia e ora de minha morte non sabendo quando a de ser com todo meu cizo, e entendimento conprido faço, e ordeno meu testamento em esta guiza ¶ Primeira- mente dou minha allma a Deos que a fes, e mando o meu corpo so- terrar em na See de Lisboa naquell lugar que me assignou o Cabido de Lisboa apar da Capella de Santa Caterina, e mando hi fazer hu- ma Cappella à minha custa, e mando à dita Cappella as minhas ca- zas da ribeyra, e mando que me tenham dous Cappellaens perpetus para todo sempre por ellas; e mando, e outorgo que estes dous Cap- pellaens que sejaõ sempre do meu linhagem se os hi ouver e quero que estes dous Cappellaens sirvaõ a Igreja, e mando que Martim Es- teves meu Cappellam será hum destes dous Cappellaens, e serao em sa vida, e nenhum lha non possa tolher, e mando que Estevaõ anes froiás Conego de Lisboa meu sobrinho haja de visitar esta Cappella em sua vida, e meter os Cappellaens, e depois sa morte que a leixe a alguma pessoa da See que vizitar aja a aquelle que vier por bem ¶ E mando que meos testamenteiros asynem per hum o vizitador

Era 1360.

Anno 1322.

desta Cappella aja cada anno sinquo libras pella vizitaçam ¶ Item mando sincoenta e duas libras em cada hum anno para todo sempre para o Cabido de Lisboa em esta guiza vinte libras para dia da oferta de Sam Geruam que missa façam de seis capas, e com orgaos e as trinta e duas libras que ficar que me façam hoito univesayros cada anno, e ajam por cada hum quatro libras; e o primeiro annivesayro deva ser no dia em que compesar, e os outros cada seis do mez como o dito Esteve anes divisar, e mando que meos testamenteiros comprem taes posiçoens que rendam em salvo em cada hum anno ao dito Cabido para sempre as ditas sincoenta e duas libras para se comprirem esto que eu mando, e esta posiçam deve ter hum de meu linhagem qual virem por bem meos testamenteiros, e que pague à See as ditas sincoenta e duas libras cada anno, e nom pagando as ditas libras cadano que o Cabido lhe possa tolher aquella poziçam, ou posiçoens e dalas a quem por bem tiver ¶ Item mando com o meu corpo vinte libras ¶ Item por falhas quarenta libras ¶ Item para dia de minha sepultura, duzentas libras ¶ Item para luitos cem libras ¶ Item para o Sabado, e para o mes, e para o anno quatro moyos de trigo e meyo, e para esse Sabado, e para o mes e para o anno pera pesquado, e carne trezentos maravidis ¶ Item mando a Donna Justa, e a Maria anes o meu Cazall de Loures com o redamento cumprii em Syntra; E mando que lhes comprem humas cazas por cem libras, em que morem e mando que estes redamentos que os ajam em sa vida e a sa morte danbas que se vendam e que se dem por minha alma na See aly como Esteve anes devisar ¶ Item mando para missas quantar duzentas libras ¶ Item mando que destas duzentas libras dem aos frades mores vinte cinco libras para cantar e outras vinte e sinquo libras mando para missas cantar na See para o oytavario ¶ Item aos frades pregadores vinte libras para cantar missas, e a Santo Agostinho outras vinte e sinquo libras para cantar missas ¶ Item mando a Frey Mathias des libras pera hum abito e que elle roguará a Deos por mim ¶ Item mando a Domingos Martins me alcade sassenta soldos ¶ Item a Martim Esteves meu Cappellam cynquo libras ¶ Item mando a Gonçale anes meu sobrinho cento e sincoenta libras ¶ Item mando a Vicente anes meu sobrinho vinte libras ¶ Item a Vicente anes meu sobrinho o clerigo sincoenta libras ¶ Item a Esteve anes meu sobrinho cem libras ¶ Item a fonce anes meu sobrinho vinte libras ¶ Item a Domingos anes meu irmaõ vinte libras ¶ Item a egara symoens minha sobrinha sincoenta libras e lhas metam em huma posifam pera hum pelote de cada ano e será a posifam sua propria ¶ Item a esa clara huma cocedra, e hum chuvaço e hum almadraque e huma almocella e huma cubrita esta posifam nom na possa vender, nem apenhorar nem em alhear por nenhuma maneira, e se a quizer desbaratar mando aos meos testamenteiros, que lha filhem, e lhe dem cada ano seis covados de arais, ou mais se o ahi ouver e a sa morte dela fique a seus filhos ¶ Item e maria daraujo sobrinha de Vicente anes cinco libras ¶ Item mando que fatema boceta para dona Justa e maria anes em sa vida e a sa

fa morte danbas vendase e desse por minha allma em missas cantar
 ¶ Item mando a Maria Domingues molher do Pollo sinquo livras
 ¶ Item a Maria Domingues molher de Gonçallo Ramos cinco livras
 ¶ Item a Maria Domingues sinquo livras ¶ Item Affonso o pequeno
 des livras ¶ Item a Joham Estevens sinquo livras ¶ Item aos frades
 mores des livras ¶ Item aos Pregadores des livras ¶ Item a Santo
 Aguostinho sinquo livras ¶ Item às donas de Santa Clara des livras
 ¶ Item à Trindade tres livras ¶ Item as Chellas des livras ¶ Item a
 Santos des livras ¶ Item manda a totalas Cruzes da Villa que vie-
 rem a minha sepultura des ¶ Item aas empardeadas da Villa cinco
 livras ¶ Item para facar cativos des livras; E roguo e peço por Deos,
 e por merce ao Conde Dom Pedro meu filho que me non queira
 dar enbarguo sobre este meu testamento mais que o aja por firme,
 e que ho outorgue, que de e aja a minha bençam compridamente,
 e faço meos testamenteiros o Conde Dom Pedro meu filho, e Este-
 ve anes Conygo de Lisboa, e Gonçale anes seu Irmaõ meos sobri-
 nhos que eles paguem e cumpram este meu testamento como em ele
 he contheudo, e que possam aver e mynguar e de si falem em este
 meu testamento como virem por bem, e que fas mester este meu
 testamento valha e tenha para todo sempre, e nom outro que antes
 feia feito quaa esta he minha pultrumeira vontade, feito foi em Lis-
 boa nas cazas da dita Dona Gracia dezefete dias do mes de Dezem-
 bro era de mill e trezentos e sassenta annos, testemunhas os ditos Es-
 teve anes, e Gonçale anes Diogo Martins cleriguo Cappellam do Cu-
 ra da See, Martim Esteves cleriguo Cappellam da dita Dona Gracia,
 Symaõ afonço sobrinho de Lourenço Pires, Miguel Douteiro, e eu
 Domingos Martins pubrico Tabeliam da Cidade de Lisboa por man-
 dado, e doutorgamento da dita Dona Gracia ao outorgamento deste
 feu testamento em pubrico com as ditas testemunhas presente fui,
 e ende este testamento com minha maõ propria escrivvy e figue em
 elle meu finall que tall he.

E naõ conthem mais o dito testamento inferno no tombo do di-
 to Livro a que me reporto, e delle passei a prezente certidam a re-
 querimento do Padre Dom Antonio Caetano por me ser mandada
 passar por requerimento de audiencia em fee do que vay por mim
 sobscripta e assignada nesta Corte e Cidade de Lisboa Occidental aos
 doze de Julho de mil e setecentos trinta e quatro annos pagou desta
 attendendo ser a letra gotica antiquissima com busca dos Livros qui-
 nhentos e quarenta reis Manoel de Pontes a sobscrevi e aliney.

Manoel de Pontes.

*Testamento de Tareja Annes, natural de Toledo. Está no Cartorio
 do Senado da Camera de Lisboa, donde o copiey.*

SAibaõ todos que na era de mil e trezentos e oitenta e oito an-
 nos sete dias do mez de Mayo em Landim nos Paços do Conde
 D. Pedro na camara de D. Tareja em presença de mim Lourenço
 Annes

Num. 20.

Era 1388.

Anno 1350.

Annes Tabalion de Noffo Senhor ElRey em Craſto Rey, e das teſte-
 munhas que adiante ſom eſcittas per dante a dita D. Tareja que jazia
 em ſua cama doente, eſtande Pero Eſteves, que ſe dizia ſeu criado
 e veador da caza do ditto Senhor Conde moſtrou hum ordinamento
 de Teſtamento da dita D. Tareja, e feito em pergaminho de couro
 feito por maõ de Antoninho Clemente Tabaliaõ de Sam Vicente da
 Beira, e aſſignado de ſeu final ſegundo em el parecia, e dizia o di-
 to Pere Eſteves e pedia à ditta D. Tareja que lhe mandaffe dar o
 treslado do dito teſtamento com authoridade ordinaria de Vaſque An-
 nes de Tarouca Ouvidor do dito Senhor Conde e da dita Dona Ta-
 reja, vendo o dito Teſtamento, mandou, e rogou ao dito Ouvidor,
 que eſtava no prezente que por mim Tabaliaõ fuſſo dito mandaffe
 dar ao dito Pere Eſteves o treslado do dito teſtamento com ſua au-
 thoridade ordinaria, e logo ſahiram da dita camara os ditos Pere Eſ-
 teves, e Vaſque Annes Ouvidor, eſtando elles, e as teſtemunhas adi-
 ante eſcriptas fóra do alpendre dante a dita camara, e eu Tabalion
 fuſo dito no prezente com o dito teſtamento na maõ para o ler o di-
 to Ouvidor, diſſe que o havia por viſto, e provendo o dito teſta-
 mento, e mandou a mim Tabalion fuſo dito que deſſe ao dito Pere
 Eſteves o treslado do dito Teſtamento, e mandou a mim hum, e
 dous, e tres, e mais ſe el mais quiſeſſe com ſua authoridade ordina-
 ria, e mandou que o dito treslado, ou treslados do dito teſtamento
 valha e tenha aſſim como he Pedrom, aſſim em juizo, como fóra de
 juizo, o qual teſtamento que de ſima faz mençam o theor tal he em
 publica forma // Em nome de Deos Amen, que he Padre, Filho, Eſ-
 piritto Santo, Trindade, e perfeiçam, e que he poderozo ſobre toda-
 las couzas, e da Virgem grorioza Santa Maria ſua Madre com toda a
 Corte Celeſtial, e eu Peccadora Tareja Annes Natural de Toledo, cria-
 da de ElRey Dom Affonſo de Portugal filho de ElRey Dom Diniz, e
 da Raynha D. Beatriz ſua mulher em todo meu ſizo, e com meu en-
 tendimento cumprido qual o Deos em mim poz em minha faude,
 temendo Deos, e temendo aquelle dia pavorozo da morte, que ne-
 nhum nom pode eſcuzar; e eu como chriſtaã verdadeira, que creyo
 doutamente a Trindade, e os ſete artigos da feê direita faço, e or-
 denho meu teſtamento em eſta guiza. Primeiramente dou, e outor-
 go minha alma a Deos, e mando que quando for merce de Deos
 que me leve deſte mundo para ſi, que me enterrem o meu corpo
 ali hu o Conde Dom Pedro tiver por bem, e for ſua vontade, e
 mando que hu quer acontecer o dia do meu paſſamento, que me le-
 vem honradamente para onde eu ouver de jazer, e que dem do meu
 haver trinta libras para pam, e vinho, e carnes, ou peſcado por
 qual dia for para pitaça para os Frades do Moſteiro, onde eu ouver
 de jazer, e para os outros, que ahi forem à minha honra, e mando
 que o dia do Sabado, e do mez, e do anno que ſayaõ ſobre mim
 com prociffom que me digaõ miſſas officiadas, e caladas, e me fa-
 çam honra, e dem de comer aos Frades do dito Moſteiro pelos ditos
 dias, e outro ſim aos pobres, que hi forem, e mando que dem com
 meu corpo ao dito Moſteiro, onde eu jouver, huma Cruz de prata,
 que

que eu tenho de oito marcos com bons esmaltes, que ella tem, e com pedras preciosas finas, e dourada que ella he, e mando-lhe outra Cruz, que eu tenho de cristal grande, e boa, e o pê della he de jaspe com prata encafoada, e mando ao dito Mosteiro duas vestimentas huma de Gicebi rozado, e outra de seda retroz com finaes delRey, e com Castellos de ouro, e mando ao Mosteiro de Sam Francisco de Lisboa, e ao Mosteiro de Sam Domingos deessa Villa seis livras a cada hum Mosteiro, que me cantem por ellas Missas, e sacrificio aquellas, que couberem na dita quantia das ditas duzentas livras, e mando aos ditos Mosteiros ambos senhas vestimentas de sirgo, e mando, e outorgo que se faça hum hospital nas minhas cazas de Lisboa que foram de D. Gracia, e mando para se manter ao dito Hospital todalas minhas quintas, e herdades, que eu ouver em Lisboa, e em seus terminos, e outro sim em toda a extremadura, que rendaõ preste em no dito hospital pela alma do Conde D. Pedro filho de ElRey D. Diniz, e pela minha, e mando que o dito Conde veja quantos pobres hi cumprem por numero, e que se hi podem manter, e que tantos ordene elle, e faça manter pelos ditos bens, e mando que faça para sempre de cada hum anno cantar quatro Capellaes cada dia rezidentes na Seè de Lisboa na Capella de D. Gracia, ou em outra hu el tiver por bem, e paguelhe suas soldadas pelas rendas dos bens, que eu leixo ao dito Hospital, e mando que os ditos pobres, que estiverem no dito Hospital, que saõs forem, e hi poderem vir, que venham de cada hum dia à dita Seè ouvir as ditas missas, que os ditos Capellaes differem, e mando que dos outros panos de sirgo, que eu tenho, que façam vestimentas para as ditas Capellas, com que cantem, e rogo ao Conde D. Pedro, que seja veador do dito Hospital, em quanto for merce de Deos d'elle viver, e que o faça reger, e manter, e faça cantar os ditos Capellaes, e rogo o dito Conde que tenha por bem de poer de sua maõ no dito Hospital Pere Esteves meu criado para prover em seu nome, e por seu mandado o dito Hospital, e os bens, que eu leixo para o dito Hospital, e morrendo o dito Pere Esteves mando que o dito Conde ponha hi de sua maõ outro qual elle tiver por bem, e vir que será para isto, e mando que despois das mortes do dito Conde, e Pere Esteves, que os Alvazis, que em cada hum anno forem do Concelho de Lisboa, sejam Provedores, e vigitadores do dito Hospital, e Capellaes, e que o façam reger, e manter por aquelles bens, que eu hi leixo, e mando que os ditos Juizes façam em cada hum anno tres vigitaçoens em tres terços del anno, e mando por seu aforo des livras, e hajaõnas em cada hum anno por a renda dos ditos meos bens, e mando ao dito Pere Esteves meu criado, e a Margarida Annes sua mulher oitocentas livras em dinheiros, e dous almadragues grandes de lam, que eu tenho em Lisboa, e hum chumasso asside-nhado de pena, e duas colxas novas pequenas, que eu trago brancas, e mando que os meos veos das minhas contas, que eu ponho, que andam na minha Eucha, que fiquem à dita Margarida Annes. Outro sim mando que os veos de rozado, que os tirem para vestimentas,

e os

e os outros de lan, que os haja a dita Margarida Annes. Outro fim os outros meos panos, e rodendeos de cotio, que eu ouver de lan, que fiquem ao dito Pere Esteves, e à dita sua mulher, e mando às minhas criadas, que me servem, e que ao tempo de minha morte acontecerem em minha caza, que lhe dem a cada huma quarenta livras aquellas, que andarem de bestas, e forem donrra, e mando às outras, que andarem a pê vinte livras a cada huma, e mando a Margarida mulher, que foi de Joam Hespanhol des livras, e mando a Vasco Alges do Infante, e sua mulher quinze livras, e mando a Dominga Esteves minha criada Freira de Santa Clara onze livras, e mando aos meos homens, que me fervirem ao tempo de minha morte des livras a cada hum, e mando que lhe dê panos de doó, como virem, que lhes cumpre, e mando que lhes tolhaõ com outros panos ao tempo, que lhos ouverem de tolher, assim como virem que cada hum hã mister, e que o ante sohiam de trager, e mando que toda a minha herdade, que eu hey em Toledo, e em seus termos, e nos Senhorios delRey de Castella, que fique a Santo Augustinho de Toledo ahi hu jaz meu Padre, e que o dito Mosteiro faça cada hum anno para sempre cantar cada dia huma Missa, e quatro Missas de anniversarios em quatro festas do anno pela minha alma, e pela daquelle, donde os eu ouve, e aparto todos os meos parentes e todo-los outros de meu linhagem, e de todo o meu aver com finco foldos cada hum em Portugal, e em Castella com finco maravedis, se algum a lâ quizer dar embargos a meos bens, e rogo ao Conde D. Pedro de Portugal filho delRey D. Diniz que seja meu Testamenteiro, e tenha por bem de fazer cumprir, e acabar este meu testamento, e faça bem pela minha alma do meu aver asi hu el vir que cumpre, e faz mister, e ponha Pere Esteves meu criado de sua maõ em filhar afam por mim por o dito testamento para o cumprir, e acabar pelo meu aver, que eu creyo que el mo fará, segundo a fiuza, que eu em el hey, e desstringa Deos que o faça assim por elles, quando deste mundo passarem cá esta he em minha postumeira vontade, e revogo todolos outros meos testamentos, que hei feito athê este dia que nom valham, nem tenham, e mando que este valha, e tenha em todo assim como em el he contheudo, em Testemunho desto eu ditta Tareja Annes mandei, e roguei a Antonio Clemente Tabaliom delRey em Sam Vicente daldea que fizesse este meu Testamento, e pozesse em el seu final, Testemunhas, que presentes foram Esteve Annes clerigo, e Bernaldo Esteves, e Reimundo Annes, e Pere Esteves Vedor da casa do Conde, e Joam Annes seu sobrinho, e Joam Affonso Castelaõ, escudeiro, e eu Tabaliam sobredito, que este instrumento escrevi, e meu final fiz que tal he, feito nas cazas de Bernaldo Esteves do Azinhal termo de Sam Vicente sete dias de Dezembro da era de mil e trezentos e oitenta e seis annos, e eu Lourenço Annes Tabaliam sobredito este treslado do sobredito testamento a rogo da sobredita Tareja Annes, e por seu mandado, e por mandado da authoridade ordinaria do dito Vasque Annes Ouvidor, a petiçam do sobredito Pero Esteves em publica forma escrevi, e aqui meu

meu final fiz, que tal he, em Testemunho de verdade, Testemunhas, que foraõ presentes a todo esto que de fuffo dito he, Affonso Peres Abbade de Briate, Affonso Martins do Valle vassallo do Conde, Gil Eannes escrivam do Conde, Affonso Domingues Abbade de Amei-
ginhas, Rui Martins, Vicente Annes de Alamal, Thome Gonçaves dizimeiro do Conde, Joaõ Danciaeès, Affonso Annes do Basto ho-
mens do Conde, e outros.

Quitação de Vicente Annes Froyas aos Testamenteiros do Conde de Barcellos D. Pedro. Está no Archivo do Senado da Camera, no Livro Original do Hospital do dito Conde, a pag. 55. donde o copiey.

S Aibam quantos este estormento virem que na era de mil e tre-
zentos e noventa e dous annos vinte e quatro dias do mez de
Outubro na Cidade de Coimbra en rua de Figueira velha nas cazas
da morada de mim Tabelion adeante nomeado en presença de mim
Tabelion publico de nosso senhor ElRey en essa meesma Cidade, e
das testemunhas que adeante son escriptas. Giral Pires Procurador de
Vicente Annes Priol de Chileiros, que presente estava, por poder
duma procuraçon, q̄ eu ditto Tabelion vi escripta en pũrgaminho
feita, e assignada por maaõ de Miguel Martins Tabelion de Chileiros,
segundo en ella parecia, na qual era contheudo antre as outras cou-
zas, q̄ o dito Vicente Annes deu cumprido poder ao dito seu pro-
curador q̄ por elle e en seu nome podesse pedir, e demandar, e re-
ceber totalas dividas, q̄ a el devessem nos Reynos de Portugal, e do
Algarve, e para mandar fazer estormento de quitaçon do q̄ recebes-
se, e que havia por firme, e estavil todo aquillo, q̄ fosse feito, e
dito, e procurado pelo dito seu procurador sob obligamento de to-
dos seus bens, q̄ para esto obligou o dito Giral Pires como Procura-
dor do sobredito Vicente Annes, e Priol, e en seu nome conheceo,
e confessou que recebera de Pedre Annes de Barcellos, e de Antaõ
Affonso testamenteiros do Conde Don Pedro, a q̄ Deos perdoe mil
e cento e quareenta e nove libras, e cinco soldos, e nove dinheiros
e meia libra, os quaees dinheiros o dito Conde devia ao dito Vicen-
te Annes Priol de Chileiros, porem en nome do dito Vicente Annes,
como seu procurador deu por quites, e por livres dos ditos dinhei-
ros os bens do dito Conde, e dos ditos testamenteiros, e todos seus
herdeiros, e seus bens para sempre, e por esto ser certo o dito pro-
curador mandou ser feito aos ditos testamenteiros este estormento por
maaõ de mim Tabelion sobredito testemunhas, q̄ presentes foron
Garcia Pires Caçteiro, q̄ foi do Conde, Joam Martins Carpinteiro
morador en Barcellos, e Gonçale Annes omeẽ que foi do Conde, e
Alvaro, e Vaasco omeẽs do dito Pedre Annes, e eu Gonçalo Martins
Tabelion sobredito que a esto presente foi; e por mandado, e outor-
gamento do dito Procurador este estormento com antrelinha, q̄ he
as soas primeiras sette regras q̄ diz bens para sempre escrevi, e ã

Num. 21.

Era 1392.

Anno 1354.

meu final fiz que tal he, a qual antrelinha no dito estormento si já as foas ditas sete regas del, a qual obrigaçon Estevam Garcia criado, q̄ foi do Conde Don Pedro q̄ estava presente en nome do espirital do dito Conde, e de Tareja Annes, q̄ he em Lixboa, cujo procurador era por huma procuraçon, q̄ eu Tabelion sobredito vi feita en purgaminho por maaõ de Joaõ Alvares com seu final, segundo en ella contheudo era, en q̄ o dito Pedro Esteves dava seu poder ao dito para q̄ por elle, e en seu nome podesse pedir, e demandar traslados das pagas q̄ fizerem os Testamenteiros do dito Conde a Vicente Annes Froyas, e a seus Procuradores daquillo, que lhi o dito Conde devia por autoridade das justiças que lhi mandassem dar o traslado da sobredita carta de obrigaçon do sobredito estormento con sua autoridade en publica forma por maaõ de mi Tabelion con meu signal, e os ditos susos veendo as ditas escrituras, e a dita procuraçon, o que lhes pedia o dito Estevam Garcia em nome do dito Per Esteves na razon sobredita fezeron dar a sobreditta carta de obrigaçon, e o dito estormento a mi Tabelion, e mandaron a mi que desse o traslado dellas en publica forma ao dito Estevam Garcia para o dito Per Esteves, cujo procurador he con sua authoridade, e mandaron que valha o dito traslado con o Padron das ditas carta, e estormento, testemunhas presentes Diego Lourenço, Debrete Annes, e Alvaro Lourenço de Tarouca, Domingue Annes de Leomir, Domingos Botto de argadeira, e o dito Antom Affonso, e os ditos susos, e outros, e eu Lourence Annes Tabelion sobredito, q̄ este estormento con traslado das sobredittas cartas, e estormento a petiçam do dito procurador do dito Per Esteves por mandado, e authoridade deus aos susos, e en publica forma escrevi, e fiz aqui meu signal que tal he. Sinal publico.

Testamento do Conde de Barcellos D. Pedro, tirado do Original, que está no Mosteiro de S. Joaõ de Tarouca, pelo Reverendissimo Geral da Ordem de Cister, nestes Reynos, o Padre Doutor Fr. Manoel da Rocha, que mo communicou.

Num. 22. **E**M nome de Deos Amen sabbaõ quantos este stormento de testamento virem q̄ eu Dom Pedro Conde de Barcelos Alferes mor delRey de Portugal em minha paz e minha saude, e com todo meu entendimento comprido, temendo Deos e o dia do meu passamento, faço minha manda, e meu testamento em esta maneira q̄ se adiante segue. Primeiramente dou e outorgo a minha alma a Deos, e rogo à Virgem groriosa Santa Maria, e a todolos Santos, que som na Corte do Ceo que lhe peça por mim mercé, q̄ me perdoe os meus peccados e me queira levar para a sua santa groria; e mando enterrar o meu corpo no mosteiro de S. Joan de Tarouca see afentando o meu muimento .: e mando ao dito mosteiro com meu corpo a minha capela toda, e a minha cama, e a minha azemela, que a trazer e a minha cadeira grande; e mando meu passamento,

Era 1388.
Anno 1350.

famento, que me levem dy muito honradamente para o dito mosteiro, assim como a meu corpo pertence de se fazer, e mando que façam algo do meu haver àquelles que comigo forem : e que comigo andarem. E outros panos, com que lhos tolhaõ assi como os cada huma pessoa merecer, e os antes trazer; e mando q̄ ao dia do assi como a mim pertence dem pitaça aos frades, e de comer aos pobres, que hy forem, e me cantem missas officadas, e caladas Gonçaves Pereyra Cavalleiro meu vassallo, e Pero Esteves Vedor de minha Caza, e Tareja Annes natural de Toledo criada delRey Dom testamenteira sobre todos, e mando ao dito Ruy Gonçaves por seu afam, que ao tempo de minha morte que filhe hum mû dos da fella daquelles em e mando ao dito Pero Steves duzentas libras por seu afam : e mando q̄ desque o Arcebispo de Braga for pagado e entregue das mil libras que de mim tem em penhor dos ditos dinheyros de Mondim e das Ferrarias, e de seus termos assi como as eu hey, que todos fiquem, e os haja a dita Tareja Annes para sempre sem cargo nenhum. Item mando as minhas pouzadas de Lamego com todas sas herdades, e casaes que eu hy hei e com todolos outros meus direitos à dita Tareja Anes que os haja em sa vida e no tempo da sa morte pola minha alma e pola sua della, e mando e rogo aos ditos meus Testamenteiros pola fuisa, que em elles hey, que todalas minhas dividas, que acharem que eu devo, ou malfeitorias que houvesse do aver alheio per qualquer maneira q̄ acharem, que o eu fis, que se pague polo meu aver, e dou comprido poder aos ditos meus testamenteiros, e rogoles que façam bem por minha alma, como elles quereriaõ que o fizessem polas suas, e façam bem do meu aver aos meus criados, que me serviom, e servem, assi como me cada hum servio, como elles virem q̄ o melhor podem fazer, e que obrem do meu testamento segundo em elle he conteudo assi como eu delles fio. E mando q̄ se parecerem cartas minhas de dividas, q̄ eu deva, q̄ as paguem os ditos meus testamenteiros pelo meu aver. Item mando o meu Livro das cantigas a ElRey de Castella. Item mando que toda a erdade q̄ eu hei em Santarem, e em seus termos, que foy de Dom Pedro Annes Portel e de Dona Costança Mendes sa mulher, tanto q̄ eu deste mundo passar, que logo os ditos meus testamenteiros entreguem a dita erdade ao sobredito Mosteiro de Sam Johaõ de Tarouca a qual erdade eu havia ja dada e entregada ao dito mosteiro retendo eu para mim os usos fruitos da dita erdade em minha vida; e esta erdade dei eu assi e entreguei ao dito mosteiro, porque o prometi assi a Dona Branca com q̄ eu fui casado primeiro, onde a dita herdade decende, e esto lhe prometi assi em sa vida, e ella a mi outro si, q̄ fosse assi feito e outorgado à boa fe, pondo ella as sas maos antre as minhas, e eu as minhas maõs antre as suas della que fosse assi feito, como dito he pola minha alma, e pola sua, dizendo ella a mim iq̄ esta erdade nam podia ser dada em lugar hu tanto fosse sa vontade come ao dito mosteiro de Sam Johane porque hy jazem Dom Joaõ Peres seu irmam, e Dom Joaõ Garcia e Dom Esteveanes seus Tios. E porque a Ordem de Sam Domingos de Santa-

rem

rem hu se ella mandou leitar com sa madre que hy jaz nom podem aver propio, e por esto o Abbade e Convento do dito Mosteiro de Sam Johane per si e per todolos outros Abbades e Convento que de-
 pos elles vierem som obligados segundo he conteudo em hum com-
 promisso que hy ha feito antre mim e elles que cantem no dito mos-
 teiro cada dia para sempre duas missas de sobre altar; e esto, e o
 mais que hy ficou para manterem hospitalidade mando que preste
 pola minha alma, e pola da dita Dona Branca, e pola da dita Dona
 Tareja Anes minha Testamenteira que eu hy tolho na minha parte, e
 estas duas Missas sejaõ cantadas na Capella de Saõ Pedro, cã assi se
 contem no compromisso, e em quanto eu viver, mando que dem per
 conhecimento da dita erdade ao dito mosteiro de Sam Joanne dous
 frangãos, ou dous capoens cada anno, e rogo e peço por mercê a
 meu Senhor ElRey de Portugal, que hora he, ou a outro qualquer
 que for Rey ao meu saimento deste mundo, que non sofra a nenhum
 que embargue este meu testamento, mas que elle mo faça comprir,
 e acabar segundo em elle he conteudo, cã esta he minha postrimeira
 vontade; e revogo todolos outros testamentos, que ante deste hou-
 ver feitos, tanto em Lisboa como em Santarem, come em Evora, e
 em Estremos, e no Porto e em Lamego e em Sam Vicente da Beira,
 e em todolos outros lugares, q̃ os eu fezesse, tanto em Castela, como
 em Portugal ante deste, e atã este dia; e mando q̃ este valha e tenha,
 assi como em elle he conteudo, e este outorgo e hey per firme em
 todo para sempre, e se algum testamento, ou testamentos q̃ a Raynha
 tenha, ou a Condeça Dona Maria, ou q̃ tevesse Lopo Fernandes, ou
 outra pessoa alguma parecerem em algum tempo daquelles q̃ eu fezef-
 se per qualquer maneira q̃ fossem feitos ante deste, eu os revogo to-
 dos, e heyos por nenhuns: e mando q̃ este valha e tenha para sempre.
 Outro si confesso q̃ eu devo ao Mosteiro de Santa Maria de Carcari
 mil maravedis velhos de dinheiros Portuguezes, os quaes a mi empre-
 tou D. Gonçalo Esteves Prior q̃ foi do dito Mosteiro, e mando q̃ lhos
 paguem do meu aver: outro si confesso q̃ devo mil e quinhentos ma-
 ravadis de brancos de dinheiros Castellaõs em Burgos, os quaes a mi
 emprestou hum home q̃ havia nome Aparicio Peres genro de Pero Gar-
 cia Jogra; e mando q̃ os paguem a seus herdeitos. Em testemunho des-
 to todo mandei ser feito este estromento, e outro tal, q̃ me compra
 per maõ de Lourenceanes Tabeliom delRey en Crasto Rey ambos fe-
 melhavis de hum teor tal hum come o outro. Feitos foram om Lalim
 nos paços do dito Senhor Con le trinta dias do mes de Março da era de
 mil e trezentos e outenta e outo annos testemunhas presentes Afonso
 Peres, Nicola Abbade de Bertiandi, Afonso Dom Abbade de Meiginhos,
 Gil Eannes Escrivaõ, Joaõ Matteos escrivaõ, Martim Martins Caminheiro,
 Martim Valques Pouladeiro do Conde, Joanne sobrinho de Pero Esteves
 Viedor da Casa do Conde e eu Lourenceanes Tabeliom suõ dito q̃ a es-
 to todo fui presente, e as testemunhas suõ ditas chamado e rogado do
 dito Senhor Conde, este estromento a rogo, e per mandado do dito Senhor
 Conde escrevi, e aqui meu final fis, e em tellemunho de verdade pus.

Lugar † do final publico.

LIVRO

LIVRO VELHO
D A S
LINHAGENS
D E P O R T U G A L,
Escrito no Decimo Terceiro Seculo,
POR AUTHOR QUE SE IGNORA,
E publicado
P O R
D. ANTONIO CAETANO
D E S O U S A,
Clerigo Regular,
No anno de M. DCC. XXXVII.

A QUEM LER.

DAMOS à luz o Nobiliario mais antigo ; que se escreveu em toda Hespanha, a que deraõ o titulo do *Livro Velho das Linhagens de Portugal*, por differença do do Conde de Barcellos D. Pedro, e taõ raro, que naõ se vulgarizou nas Copias, por serem taõ poucas as que delle vimos. No Apparato da Historia Genealogica da Casa Real fizemos menção delle a pag. XXII. e no Liv. II. pag. 270.

Agora satisfazendo com o que entaõ promettemos de o dar impresso, o fazemos da mesma forte, que o achamos escrito por hum homem taõ versado na Historia, e taõ intelligente das cousas antigas, como foy o Licenciado Gaspar Alvares de Loufada Machado, de quem Affonso de Torres o teve, lisonjeando assim a curiosidade dos Eruditos, que observaraõ a legalidade desta Cópia, quando virem a exactaõ, com que foy trasladado, naõ faltando a alguma formalidade do Original, porque até em cada huma das folhas, em que elle acabava, vaõ notadas nas margens, para assim se saber em quantas o escreveu o seu Author, que foraõ quarenta e huma folhas, como se vê nas margens, e por ellas apontamos algumas notas, que de outra forte se naõ poderiaõ perceber.

A este Livro ajuntou Affonso de Torres, ou Loufada, algumas notas importantes : porém o mais provavel he, que sejaõ de Loufada, por algumas cousas, que nellas observamos, como saõ apontar Archivos, e os Cadernos do Arcebispo de Braga ; e assim Torres naõ fez mais, que escrever da mesma forte, que o achou : o que se verifica, pois naõ podia numerar as folhas, em que o Original acabava cada pagina, naõ o tendo visto, mas sómente a Cópia de Loufada, de que tirou a sua, como elle confessa.

Depois do que deixamos escrito, da raridade deste Livro no Apparato, confessando, que naõ tinhamos visto outra alguma Cópia, encontrámos huma entre as obras manuscritas, que deixou o Padre Fr. Francisco do Sacramento, Carmelita Descalço, a qual se guarda fechada com os mais, que este Author ajuntou, na Livraria do Convento de Nossa Senhora dos Remedios desta Cidade, escrita por Manoel Alvares Pedrosa, bem conhecido entre os Genealogicos, o qual à fé da sua verdade, em o escrever da sua letra, ajuntou a de ser Notario Apostolico, para afirmar o copiara fielmente de hum, que era de Simaõ de Miranda Henriques, do Conselho de Sua Magestade, escrito em 1660. Nelle se naõ vê, senaõ sómente o texto, sem nenhuma nota, das que neste vaõ, o que me confirma em serem de Loufada as que vaõ apontadas com a letra L, e as que nós lhe puzemos, com a letra S, para que humas se naõ confundissem com as outras. Por elle conferi este, que agora publico com grande cuidado,

e exacção, o que me obrigou por muitos dias frequentar aquella Livraria para o conseguir : o qual não differe hum do outro em cousa essencial do texto, e sómente naquelles descuidos, que são inevitaveis nos que trasladaõ, porque já mais vi Copia, que não padecesse semelhantes imperfeições, a saber, de saltar algum nome, ou regra, mudar letras, e outras cousas leves, que se supprem facilmente; e para fazer este Livro mais estimavel, não alterando o texto, escrevi nas margens as varias lições quando differia, para com estes reparos mostrar a legalidade, com que tratey fazer em tudo authenticico este Livro. Todos sabem o quam importantes são as conferencias de hum Codice com outro, e o quam uteis as notas, que de hum se fazem com ambos, porque desta certeza consegue ainda mayor estimação o Original, que se publica.

Nos lugares acima apontados da Historia Genealogica da Casa Real, deixamos escrito o que sentiamos desta Obra, e da sua antiguidade, e tambem que não tinhamos visto mais Copia, que esta de Affonso de Torres : e agora confessamos ver outra na Livraria dos Carmelitas Descalços. E tambem sabemos, que a houve da letra de Gaspar Alvares de Loufada, tirada do proprio Original, que desapareceo da Torre do Tombo, da qual foy copiada esta, que agora imprimimos, circumstancias, que me fazem persuadir a estimar este Livro como o mesmo Original : não duvidamos, que poderá haver mais algum traslado, porém não chegou à nossa noticia, nem menos de nenhum dos Eruditos desta Corte, que nos dissesse o tinha visto.

No sincero do seu estylo se pôde observar a sua grande antiguidade, escrito sem reparo de palavras, nem cuidado de termos, usando de alguns indecentes, no que muitas vezes tropeça, como quem só tratava de escrever o que passara em tempo, que os estudos não tinhaõ policia, e a sinceridade se acreditava nos homens mais pelas acções, do que pelas palavras. A primeira Copia deste Livro, como já dissemos, e d'elle consta, foy feita na Era de 1381. que he anno de Christo de 1343. sendo o Original mais antigo, vem a passar muito além de quatrocentos annos. Nelle se deve considerar mais a singularidade de se não encontrarem nelle algumas repugnancias, que os praticos tem observado no Conde D. Pedro, a meu ver pelos Copiadores. Este Livro, que estava na Torre do Tombo, della falta desde o tempo das alterações do Reyno : era escrito em letra miuda, e antiga, que he a mesma dos Livros das Inquirições Reaes daquelle Archivo, feitas nos annos de 1220. até 1260. escrito em pergaminho, mostrando em tudo antiguidade. O que não tem o Livro do Conde D. Pedro, que está na dita Torre, que supposto he em pergaminho, he letra conhecidamente mais moderna, e representa ser do tempo delRey D. Affonso V. como observou com a sua costumada diligencia o celebre investigador dos Archivos deste Reyno, o insigne Gaspar Alvares de Loufada Machado, o qual diz, que em tudo, que o *Livro Velho* se encontra com o Conde D. Pedro, não havendo Escrituras o seguia, como elle refere no Livro, que escreveo com o titulo : *Illustração da Casa de Sousa*, quando falla de D.

Mem

Mem Viegas de Sousa, no §. 22. do qual se acha huma Cópia na Livraria manuscrita do Duque de Cadaval, Estribeiro mór de Sua Magestade, que de nós fiou a amavel benignidade deste Principe, e outros muitos manuscritos raros, como repetidas vezes temos confessado. E do que naquelle lugar refere Loufada, se collige, que sabia, ou ao menos sospeitava donde o Livro Velho estava, porque mandou tirar huma excommunhaõ sobre furtos, e roubos, que se fizeraõ por descuido dos Ministros, e Officiaes antigos daquelle Real Archivo, naõ se restituio aquelle Livro. Da Cópia, que do Original escreveo Loufada, tirou Affonso de Torres a que publicamos, como elle testifica; e assim podemos affirmar, que nenhuma outra póde ser mais exacta, do que esta, escripta, e copiada por hum homem sciente com grande intelligencia do antigo. Nesta conformidade reputamos este Livro com as mesmas circumstancias de Original, pelo que o offerecemos aos Eruditos estimadores da antiguidade.

ADVER-

A D V E R T E N C I A.

Na Livraria, que foy do Erudito Marquez de Abrantes Rodrigo Annes de Sá, Gentil-homem da Camera delRey D. João o V. seu Embaixador Extraordinario a Roma, e Madrid, e hum dos benemeritos Censores da Academia Real da Historia Portugueza, a qual tem seu filho o Marquez de Abrantes Joachim Francisco de Sá, Gentil-homem da Camera de Sua Magestade, nella se conserva entre os Originaes de Affonso de Torres a Cópia, que de sua propria letra tirou do Livro Velho das Linhagens, no anno de 1634. aonde se vê a seguinte declaração.

E Ste Livro de *Linhagens* he chamado o antigo, porque foy primeiro composto, que o do Conde D. Pedro; Original, que esteve na Torre do Tombo, e della foy furtado, era já copiado por mandado do Deão de Lisboa Martim Annes, na Era de 1381. que vem a ser anno de 1343. do qual o Licenciado Gaspar Alvares de Loufada, Escrivão da Torre do Tombo, tirou huma Cópia, e della trasladey da minha letra este Livro. O Doutor Fr. Antonio Brandaõ, Chronista mór de Portugal, na Terceira Parte da Monarchia Lusitana, Liv. 8. cap. 31. pag. 60. vers. faz particular menção desta Obra.

Affonso de Torres.

LIVRO

LIVRO VELHO
D A S
L I N H A G E N S
D E P O R T U G A L.

EM nome de Deos Amen. Por saberem os fidalgos de Portugal de q̄ linhagem vem, e de quaes terras, e de quaes coutos honrras e Mosteiros e Igrejas são naturaes, e por saberem como são parentes, fagemos escrever este livro verdadeiramente dos linhagês daquelles q̄ foram naturaes e moradores do Reyno de Portugal estremadamente, e deste Livro se pode seguir muita prol, e arredamento dano, ca muitos vem de bom linhagem, e non sabem elles, nem no sabem os Reys, nem os grandes homens, ca se o soubessem em alguã maneira com direito lhes viria ende bem, e em alguã maneira dos senhores e estoutrõs não cazaõ como devem, e cazaõ em peccado, porq̄ não sabem o linhagem, e muitos são naturaes, e padroes de muitos mosteiros, e de muitas Igrejas, e de muitos coutos, e de muitas honrras, e de muitas terras, e q̄ o perdem cõ a mingua de saber de qual linhagem vem. E outrcs se fagem naturaes de muitos Lugares onde o nom sòm, perq̄ de lo tempo dei Rey D. Affonso o q̄ ganhou Toledo aca foram feitos os mais dos Mosteiros e das Igrejas dos coutos, e das honrras ca tempo deste Rey q̄ reinou longamente foram muitos ricos homens e Infançoens q̄ hora poremos por Padroës, onde descendem os filhosdalguo. Em tempo deste Rey foy Dom Egas Gomez de Souza e D. Gonçalo Tratamires da Maya, e D. Mendo Alaõ de Bargaça e D. Egas Gorzendes de Riba de Doiro, e D. Monio Viegas de Riba Douro, e D. Pedro Antonfendes de Panna de Riba de Douro e D. Soer Guedes o da Vargea, e Dom Fafez Sarrazis de Lanhoso, e D. Egas Paes de Bouro, e de Penagate, e D. Goterres Alderes da Silva, e D. Ruy Gutterres de Truuaês, e D. Vasco Nunes de Bravaês, e D. Rodrigo Royes de Tratamar q̄ cazou em Porto e D. Vermaim Peres q̄ cazou em Porto, El Conde D. Nuno de Celanova q̄ cazou em Porto, Aires Carpinteiro onde vem os Ramirões, Pay Reymondo onde vem os Cortejaos, D. Ayras Nunes, onde vem os Valadares, e os outros muitos. Dom Alvar Fernandes donde vinha D. Gil Vasques, e D. Pedro Nunes, D. Nuno Ozores, D. Touretravea, D. Godinho Viegas de Vilar de frades, e D. Pedro formareguiz onde vem os de riba de Vizela, D. Diogo Gonçalves, ondem vem os de Belmir, e D. Soeiro de Brito,

Num. 23.

(Nota L.)

De huã Escritura do Cartorio de Covilhã da Camara consta como na Era de 1318. sendo Bispo D. Joã da Guarda ainda a fee e Cabido estava na Idanha, eraõ entãõ Juizes em Covilhã Diogo Paes, e Domingos da Costa.

(Nota L.)

A mulher de Vasco Pires de S. Payo o primeiro se chamava D. Maria Pereira filha do Mariscal Alvaro Pereira de q̄ nasceu huã filha q̄ cazou com Martim Fernandes de Freitas de q̄ procedeo Brites Pereira q̄ foi mulher do Passaro, da qual descende Pero Guedes, e o Monis dargeja e outros e a mulher de Luiz Cezar. Esta Cota, q̄ não diz cousa alguma pertencente ao texto, não a quiz tirar por conservar em tudo o Livro, no modo, em que o achey.

(Nota S.)

Fagemos escrever, parece, que inculca, que foy mandado escrever por ordem soberana.

(Nota S.)

Reyes, diz a outra Copia Forjaz.

(Nota S.)

Porto, diz a outra Copia Portugal.

Ricos homens.

Faixas.
Souzas.
Tratamires.
Bargaças.
Gorzendes.
Monius.
Guedes.
Fafez luzes.
Penagate.
Silvas.
Braves.
Pereiras.
Travas.
Celanovas.
Carpinteiros.
Cortejaos.
Ramiraes.

Ozores.

Riba Vizeias.
Belmir.
Britos.

146 Provas do Liv. II. da Historia Genealogica

(Nota S.)

D. Egas Gomes de Sousa se lê na outra Copia.

to, Ayras Calvo de Buiro, El Conde D. Pedro Pirez de Tra- Calvos.
va, Nuno Soares de Egrijo, Egas Soares Vifurey de Cutivaes. Trava-
Grijos.

(Nota L.)

O Conde D. Pedro tit. 21. diz: Filha de D. Gonçalo Martins o Lidador.

Advirto, que o Livro Original não tem estes §§.
D. Egas de Souza foy cazado com D. Gontinha Gonçal- Vifa- Rey Sen-
ves filha de D. Gonçalo Tratamires. Vide fol. 10. e de D. Gusco^{fas}.

(Nota L.)

O Conde D. Pedro tit. 22. diz: D. Elvira Gonçaves filha de Fernão daffonso de Toledo e de D. Orraca Gonçalves.

Guedes, e fege em ella D. Mem Viegas q̄ cazou com D. Tereja filha de D. Fernão Gonçalves de Marnel, e fege em ella D. Gonçalo de Souza, e D. Soeiro Mendes, o Gordo, e D. Chamo Mendes q̄ foi molher de D. Mem Moniz de Riba de Douro q̄ foi molher de Dom Gomes Guedes, e de D. Ouroana Mendes q̄ foy molher de D. Mem Moniz de riba de Douro, e Dona Orraca mendes q̄ foy molher de D. Egas Fafes de La- Fafes de La-
nhozo.

(Nota S.)

D. Gusco Codins se lê na outra Copia.

nhozo, e este D. Gonçalo de Sousa foy cazado com D. Dor- dia Viegas filha de D. Egas Nunez de riba de Douro, e da- minhana D. Tereja q̄ fez a serzeda e fege nella D. Tereja

(Nota S.)

D. Mem Moniz, não traz a outra Copia, e parece está melhor dizendo molher de D. Gomes Guedes.

Gonçaves molher q̄ foi de D. Vasco Fernandes, e Condeça, e D. Elvira q̄ foi molher de D. Soeiro mendes facha, e este D. Gonçalo de Souza cazou outra vez com D. Orraca Sanches

(Nota S.)

Vide fol. 10. Deve-se entender, que esta allegação he conforme as to- lhas, que se allegão na margem; que eraõ as mefmas, que tinha o Original.

filha de D. Sancho nunes, e da Irmã delRey D. Affonso e fege nella o Conde D. Mendo, e El Conde D. Mendo cazou com D. Maria Rodrigues filha del Conde D. Rodrigo o Vello- Velozos.

(Nota L.)

O Conde D. Pedro tit. 27. diz: D. Gomes Mendes Guedeaõ.

zo, e fege nella D. Gonçalo Mendes, e D. Garcia mendes, e D. Vasco mendes, e D. Rodrigo mendes. Este D. Gonçalo Mendes foi cazado com D. Tereja Soares filha de D. Soeyro Viegas de Riba Douro, e de D. Sancha Vermuis filha do Con- Riba do do-
ro.
Traftamar.

(Nota L.)

Moniz diz o Conde.

de Vermuim de Traftamar, e da Irmã delRey D. Affonso o I. de Portugal, e fege nella D. Mem Gonçalves e D. Mayor Gonçalves e D. Maria Gonçalves, e D. Sancha Gonçalves. Este D. Mem Gonçalves cazou com D. Tereja Affonso filha de D. Affonso Telles o q̄ pobrou Albuquerque, e de D. Elvira Ro- Telles.
Albuquerque.
Giroes.

(Nota L.)

O Conde D. Pedro diz: Filha delRey D Affonso.

com D. Martim Affonso filho delRey de Leam e de D. Tereja Gil Soveroza; e o sobredito D. Egas Gomes de Souza ouve huma Irmaã q̄ ouve nome Sancha Orraca Gomes e foy caza- da com el Conde D. Nuno de Cela nova, e fege nella D. San- cho Nunes, e el Conde Gomes de Pombeiro, e este Conde D. Sancho Nunes foi cazado com a Infança Irmaã delRey D. Affonso o I. q̄ foi de Portugal, e deſpois cazou este D. San- cho * Nunes com D. Tereja Mendes de Barboza filha de D. Mem Nunes de Riba Douro, e fege nella D. Nuno Sanches sobredito, ouve da primeira molher huã filha q̄ ouve nome D. Orraca Sanches, e foi Madre del Conde D. Mendo Souzaõ, e este D. Nuno Sanches sobredito foy cazado com D. Tereja Alvres Irmaã de D. Fernandalveres onde vem os de Soveroza, e fege nella D. Pedro Nunes de Barvoza, e D. Sanches Nunes. Este D. Pedro Nunes, foi cazado com D. Elvira Martins filha de D. Martins Pires da Maya e de D. Tereja Martins Pires da Maya, e de D. Tereja Martins de Riba de Vizela, e fege em ella mui- tos

(Nota S.)

Fege nella D. Nuno Sanches, accrescenta a Copia: E el Conde D. Vasco Sanches.

com D. Martim Affonso filho delRey de Leam e de D. Tereja Gil Soveroza; e o sobredito D. Egas Gomes de Souza ouve huma Irmaã q̄ ouve nome Sancha Orraca Gomes e foy caza- da com el Conde D. Nuno de Cela nova, e fege nella D. San- cho Nunes, e el Conde Gomes de Pombeiro, e este Conde D. Sancho Nunes foi cazado com a Infança Irmaã delRey D. Affonso o I. q̄ foi de Portugal, e deſpois cazou este D. San- cho * Nunes com D. Tereja Mendes de Barboza filha de D. Mem Nunes de Riba Douro, e fege nella D. Nuno Sanches sobredito, ouve da primeira molher huã filha q̄ ouve nome D. Orraca Sanches, e foi Madre del Conde D. Mendo Souzaõ, e este D. Nuno Sanches sobredito foy cazado com D. Tereja Alvres Irmaã de D. Fernandalveres onde vem os de Soveroza, e fege nella D. Pedro Nunes de Barvoza, e D. Sanches Nunes. Este D. Pedro Nunes, foi cazado com D. Elvira Martins filha de D. Martins Pires da Maya e de D. Tereja Martins Pires da Maya, e de D. Tereja Martins de Riba de Vizela, e fege em ella mui- tos

(Nota L.)

* Atéqui a primeira folha do Livro.

to, ouve da primeira molher huã filha q̄ ouve nome D. Orraca Sanches, e foi Madre del Conde D. Mendo Souzaõ, e este D. Nuno Sanches sobredito foy cazado com D. Tereja Alvres Irmaã de D. Fernandalveres onde vem os de Soveroza, e fege nella D. Pedro Nunes de Barvoza, e D. Sanches Nunes. Este D. Pedro Nunes, foi cazado com D. Elvira Martins filha de D. Martins Pires da Maya e de D. Tereja Martins Pires da Maya, e de D. Tereja Martins de Riba de Vizela, e fege em ella mui- tos

(Nota L.)

Não vem os Soverozas de D. Fernandalveres q̄ se chamou de Ferreira e foi Conde em Castela como seu Pay o Conde D. Alvaro de Ferreira de Castela como se le as fol. 34. Advirta-se, que a folha, que aponta não he, senão as que vão na margem do Original, de que se tirou a Copia.

Barvozas de Riba do Douro.

tos

	tos e muitas filhas q̄ não ouveraõ femel lidima. Este el Conde D. Gomes de Pombeiro, ouve duas filhas D. Orraca Gomes, e D. Loba Gomes, huma dellas foi cazada com D. Mem Rodrigues de Togues, e outra foi cazada cõ D. <i>Fernandalves</i> de Montor, e outra foi cazada cõ D. Godinho Viegas Godinho Mouro filho de D. Egas Paes de Penagati q̄ fez Rendufes, e a q̄ cazou com D. Mem Rodrigues de Togues fege nella D. Soeiro Mendes facha q̄ jaz em Saõ Tirço e, des q̄ morreu Mem Rodrigues de Togues cazou com D. Pay Soares Çapata, e fez em ella D. Pedro Paes o Alfen, e D. Exmea Paes, e aquel D. Soeyro mendes facha foi cazado com a Condeça D. Elvira Faya q̄ foi filha de D. Gonçalo o bom de Souza, e fege em ella D. Gomes Soares, e D. Pedro Soares Carnesmás, e D. Gotinha Soares molher de D. Garcia Pires de Bargança e Maria Soares a q̄ rouçou Pero Rodrigues de Penela, e Gomes Soares filho de D. Soeiro Mendes facha, e foi cazado com D. Tereja Rodrigues, e fege nella D. Vasco Gomes, e D. Soeyro Gomes, e D. Chamoá Gomes, e destes nom ficou femel lidima, e D. Gotinha Soares filha de D. Sueyro Mendes facha, e foi cazada com D. Garcia Pires de Bargança, e ouve del D. Fernaõ Garcia, e D. Pedro Garcia e D. Tereja Garcia, e D. Elvira Garcia foi cazada com D. Ordonho Alvares das Asturias, e fege nella D. Alvar Dias, e D. Ayras Dias, e D. Sancha Ordoñes, e D. Mayor Alvares madre de D. Pedro Dias e de Mumo Dias de Castanheda; Este D. Alvar Dias cazou com D. Tereja Pires filha de D. Pedro Rodrigues Girom e de D. Sancha Pires Irmaã de D. Abril Pires, e fez em ella D. Pedro, e D. Ordonho Alvares, e <i>D. Pedro Alvares</i> filho de D. Alvar Dias e de D. Tereja Pires, e cazou com D. Sancha Rodrigues filha de D. Rodrigo Alvares dalcala e de D. Sancha Dias e fege hi Rodrigo Alvares a Irmaã de D. Pedro Alvares; foi cazada com Joaõ Dias de Finijoza e fege nella o Bispo D. Gonçalo, D. Diogo martins, e <i>D. mayor soares</i> q̄ foi cazada com Ruy Dias o Chico, e outra q̄ se ve com Diogo Froyas, e Alvar Dias Irmaõ de D. Pedro Alvares, e do Cardeal, foi cazado com filha de D. Pedro Soares, e fez em ella a molher de Joaõ Gonçalves Rapozzo, e D. Mayor. A 3 Irmaã do Cardeal foi cazada com Diogo Gomes de Castanheda, e fege nella Ruy Dias, e Pedro Dias, e Munio Dias, e Alvar Dias; e Pedro Dias foi cazado com huã filha de Affonso Garcia de Calardo, e fege nella Diogo Gomes. O Munio Dias foi cazado com filha de Diogo Lopes de Sarzedo, e filha de Alvar Fernandes Potestade, e foi despois molher de Affonso Sanches filho de Rey D. Sancho de Gança; Maria Soares foi cazada com Pedro Rodrigues de Penela e fege nella Estevaõ Pires de Freiris, e esta Tereja Pires foi cazada com D. Estevaõ Hermegis de Teixeira e fege nella Dom Martim Esteves de Teixeira, e este Martim Esteves	(Nota L.) <i>Ases tinha a margem.</i>
Togues.		
Montor.		(Nota L.)
Penagate,		Moncero de Randufe.
Fachas.		(Nota S.)
Çapata.		<i>D. Tereja Martins Pires da Maya, parece superflua, e a outra Copia não traz mais, q̄ D. Tereja Martins da Maya.</i>
Fachas.		
Fayas.		
Carnesimás.		
Barganças.		
Penela.		
Fachas.		
Barganças.		
Asturias.		
Castanhedas		
Giroes.		(Nota S.) <i>A outra Copia dá mais por irmaõ a D. Pedro Alvares, e a Alvaro Dias.</i>
Alcalas.		
Finijoza.		
Chicos.		(Nota S.) <i>D. Mayor Soares, diz a outra Copia: Ayras.</i>
Froyas.		
Rapozos.		
Castanhedas.		
Calardos.		
Sarzedos.		
Potestades.		
Penelas.		
Freiris.		
Teixeiras.		

148 Provas do Liv. II. da Historia Genealogica

cazou com filha de Soeiro Correa, e de Tereja Martins Espi-
nhel, e Vasco Gomes Trangola foi cazado com Maria Pires
filha de D. Predrome de Pereira, e de D. Terejaanes filha de
D. Joaõ Pires Redondo, e fege nella Tereja Valques, foi ca-
zada com Sancho Nunes de Bargança, e fege nella Orraca
Sanches e o sobredito Pero Soares Carnefmás.

Correas.
Espunheis.

Pereiras.

Redondos.

Barganças.

Carnefmás.

Aqui começa a Linhagem das Irmãs de D. Gonçalo de Souza.

(Nota S.)

D. Dionis de Riba de Douro, diz a outra Copia. D. Egas Monis de Riba de Douro.

EO Conde D. Vasco Sanches foi cazado cõ D. Orraca Viegas de Tuyas filha de D. Monis de Riba de Doiro e de Minhana D. Tareja, e fege nella D. Rodrigo Velasquid, e D. Gonçalo Velasquid o q̄ mataraõ na lide dervas tenrras, e ouve hi outras Donas q̄ nõ ouveraõ semel, e D. Rodrigo Velasquid foi cazado com a condeça D. Toda Pelazi e fege nella D. Tereja Rodrigues, e D. Maria Rodrigues, e D. Tereja foi cazada com Gomes Soares, e fege nella Vasco Gomes, e D. Soeiro * Gomes e D. Chamoá Gomes, estes nõ ouveraõ filhos. E hora tornemos a como foraõ cazadas as Irmãs de D. Gonçalo de Sousa. D. Chamoá mendes foi cazada com D. Gomes

Riba do doiro

(Nota L.)

* Aqui acaba a segunda folha.

(Nota S.)

D. Gonçalo de Souza, diz a Copia: D. Vasco de Souza.

mendes Guedeam e fege nella D. Egas Barrozo, e D. Gueda Gomes. E Gueda Gomes foi cazado com Orraca Enriques de Porto Carreyro, e fege nella Gil Guedas, e Gil Guedas foi cazado com Maria Fernandes, e fege nella Martim Gil dalroës, e Gonçalo Gil, e Tereja Gil, e Martim Gil foi cazado com D. Lourença de Gundar, e fege nella Lourenço Martins

Souzas.

Guedas.
Barrozos.

Porto Carreyro.

Aroes.

Gundar.
Ganços.

Cunhas.

Redondos.

Zotes.

Alcaforados.
Pimenteis.

Vasconcelos.

Barbozas.

Almeidas.

Marciras.
Porto Carreyros.

ouve

(Nota L.)

Vide Comitem Petrum tit. 27.

(Nota S.)

D. Lourença de Gundar, diz a Copia: D. N. ... Lourenço de Gundar.

(Nota S.)

Lourenço Martins Ganço, Gil Martins, diz a Copia allegada.

(Nota L.)

O segundo Caderno de D. Gonçalo lhe chama D. Martim Zote, Deaõ de Braga, no Junho an. Dñi 1144. era inda vivo D. Gonçalo Pereira neste anno.

(Nota S.)

Nota: Quo se vs cazada, o tempo, em que se escreveo.

(Nota S.)

D. Joaõ Gomes Redondo, diz a Copia: D. Joaõ Anes Redondo.

(Nota S.)

Maria Martins, diz a Copia: Maria Rodrigues.

- ouve della Joaõ Rodrigues de Porto Carreiro hum filho q̄ ouve nome Fernaõ Joannes de Porto Carreiro, e sobredito Lourenço Martins Ganço foi cazado com Mor Pires Hervilha, e fege nella Estevaõ Lourenço q̄ cazou com Tereja Gomes filha de Gomes Paes Dazevedo, e fege nella Lourenço Martins Ganço e Gomes Paes Ganço q̄ he clerigo, e f huã filha que cazou com Estevaõ Malsadado de Beja e outras filhas q̄ são em Ordem, e outras para cazar, e morreo ao dito Lourenço Martins Ganço a dita Mor Pires Hervilha e cazou despois com
- Hervilha.** Marinha Fernandes filha de Fernaõ Gonçalves Chacim, e de
- Chacins.** Mor Affonso de Cambra, e fez em ella a mulher de Lourenceanes Redondo; e este D. Egas Barrozo sobredito foi cazado com D. Orraca Valasquid Dambia filha de D. Vasco Guedelha, e foi seu filho Gomes Viegas Basto e Pero Viegas, e Orraca Viegas de Barrozo, e Ruy Viegas e Vasco Viegas foi cazado com D. Mayor de Candarey, e fege nella Ruy Gomes de Basto, e Mem Gomes, e Pay Gomes, Este Ruy Gomes foi cazado com D. Elvira Paes de Pereyra e fege nella Pay Rodrigues e Pay Rodrigues foi cazado com Guimar Rodrigues filha de Ruy Fafes e de D. Tereja Pires Alcaforada, e fege nella Ruy Paes, e Mem Gomes, sobredito foi cazado com Mor Pires Hervilha e fege nella Martim Mendes e Maria Mendes, e Martim Mendes foi cazado com Tereja Reymondo de Porto Carreyro, e Maria Mendes foi cazada com Lourenço Esteves de Moles, e D. Orraca Viegas foi cazada com Suer Reymondo, e fege nella D. Mem Soares de Merlo, e Pero Soares Dalvim, e Lourenço Soares Freyre, e Gotinha Soares, e Tereja Soares Solfeira; Este D. Mem Soares de Merlo, foi cazado com Tereja Affonso Gata, e fege nella Ruy Mendes, Affonso Mendes, e Maria Mendes; Este Ruy Mendes foi cazado com Mayor Martins filha de Martinianes do Vinhal, e de Sancha Pires de Ronha e fege nella Leonor Rodrigues, e esta Leonor Rodrigues foi cazada com Martim Redondo filho de Gonçaleanes Redondo e de Orraca Fernandes Daldareti, e ouve desta Leonor Rodrigues duas filhas, e huã se ve cazada com Joaõ Gomes da Silva, e ouve della hum filho q̄ ouve nome Ayres Gomes. E a outra filha de Martim Redondo foi cazada com Ayres Gomes filho de Martim Gomes da Silva, e de Tereja Garcia de Ceabra, e Affonso Mendes de Merlo foi cazado com Inez Velasquid filha de Vasco Lourenço da Cunha, e de Tereja Pires filha de Pedro Portugal, e fege nella Martim Affonso e Lopo Affonso e Martim Affonso cazou com filha de Estevaõ Soares dalvargaria, e fege nella Martim Affonso e Lopo Affonso, e huma filha q̄ cazou com Gonçalo Martins da Fonseca; e este Martim Affonso de Mello cazou com filha de Vasco Martins de Rezende neta do Arcebispo D. Joanne, e Lopo Affonso de Merlo cazou com Guimar Gil, filha de Gil Nunes de Bargaça e de D.
- Hervilha.** Para saber o tempo em que se fez o Livro, nota o mesmo.
- (Nota L.)**
O Conde D. Pedro diz, q̄ se chamou D. Constança Esteves no tit. 30. de D. Vasco Paes Guedeam.
- (Nota L.)**
Daqui se tira desta D. Constança, q̄ suas Irmãs estavaõ Freiras, e outras para cazar, e o Conde D. Pedro falla dellas ia cazadas.
- (Nota S.)**
D. Mayor de Candarey, diz a Copia : D. Mor Rodrigues de Candarey.
- (Nota S.)**
Solfeira, Solteira.
- (Nota S.)**
De Ronha, de Panha.
- (Nota S.)**
Martim Affonso de Mello, diz a Copia : D. Martim Affonso, filho de Martim Affonso de Merlo.

150 Provas do Liv. II. da Historia Genealogica

(Nota L.)
* *Aqui acaba a terceira folha.*

(Nota L.)
Na Extremadura, q era naquelle tempo entre Tejo, e Mondego.

(Nota L.)
Para se saber o tempo em que se escreveu este Livro.

(Nota S.)
João Pires soy casado com filha de Estevão Coelho Petite, diz a Copia: Foi cazada com filha de Estevão Coelho, e de D. Maria filha de Estevão Mendes Petite.

(Nota L.)
Advirto, q no oitavo Caderno de D. Gonçalo se fala em Lourençeanes Redondo, e em sua Avo D. Mayor Pires na era de 1337. q he no anno de 1299.

(Nota L.)
No decimo Caderno se diz como este Lourenço Soares freire cazou com Maria Rodrigues.

(Nota L.)
O Bispo D. Sancho do Porto foi testamenteiro deste Joanes Redondo como consta de seu testamento.

* *Assim o diz L.*

(Nota L.)
(No terceiro Caderno da Capela de Gonçalo Pereira se nomea a D. João Pires, Redondo, e sua mulher D. Gotinha Soares pelto q falta neste Livro a palavra *cazon*, q foi por esquecimento do Traductor. Este D. João Pires era irmão de D. Pedro Paes o Pires o Velho, e D. Pedro Pires Bravo, estes eraõ naturaes de Siqueira, e de equidade, não tem data ellas escrituras.

(Nota S.)
Joaneanes Redondo, diz a Copia: E fege nella Lourençeanes Redondo, e Gotinha Soares de Merlo cazou com João Pires Redondo, e fege nella D. Marianes; com q parece lhe faltava esta clausula.

(Nota S.)
Lourenço Gomes, diz a Copia: Gonçalo Gomes.

Maria, e fege nella Tareja Affonso freira de Santa Clara de Coimbra, e Maria Mendes filha de D. Mem Soares de Merlo ^{Mellos.} cazou * com *D. Pay Correa*, e fege nella Affonso Correa, e ^{Correas.} Sancha Correa e esta Sancha Correa foi cazada com Fernão daffonço de Cambra, e fege nella Martim Fernandes, e Brites ^{Cambras.} Fernandes e Anna Fernandes, e Martim Fernandes de Cambra cazou com Velasquida Pires, filha de Pedro Affonso de Ca- ^{Camoras.} mora, e fege nella Fernão daffonço de Cambra, e Este Fernão daffonço cazou com filha de Joanne Mendes de Briteiros ^{Briteiros.} de Gança, e Martim Fernandes despois q lhe n'orreo Velasquida Pires cazou na *estremadura* com Imaã do Alcaide de Azambuja, e ha ende hi Geraçom, e Beatris Fernandes cazou ^{Azambujas.} com Alvar Domingues de Siqueira, e fege nella João Redondo, e huã filha *Emilia Fernandes se vê cazada com Fernão Rodrigues Vasconcellos*, e a ha hi filhos, e o dito Pero Soares dalvim foi cazado com Maria Esteves filha de Estevão Malho de Terra de Santa Maria, e de Irmãa de Vasco Lourenço da Cunha, e fege nella Martim Pires de Alvim, e Este Martim Pires de Alvim cazou com Maria Pires filha de Pedro Affonso Ribeiro e Dalda Martins Caretella, e fege nella Joanna Pires, ^{Ribeyros.} e *João Pires* foi cazado com filha de Estevão Coelho Petite, ^{Curutelos.} e Joana Pires foi cazada com João Coelho, filho de Estevão Coelho, e o sobredito *Lourenço Soares Freyre* Irmão de Mem ^{Coelhos.} Soares de Merlo cazou com Maria Rodrigues filha de Ruy fafes, e de Tereja Pires Alcaforada, e fege nella Guimar Lourenço, e Tereja Lourenço, e Ruy Lourenço, e Pero Lourenço, e Guimar Lourenço foi cazada com *Joaneanes Redondo*, e ^{Petites.} fege nella D. Marianes, D. Terejanes e Briteleanes, e Guimarianes, e D. Orracaanes, e D. Marianes foi cazada com Mem ^{Freyres.} Coronel, e ouve *hum* * *filho del*, e morreo e venceu a ella por herdamento do marido, e despois cazou com Gomes ^{Mellos.} *Correa*, e fez em ella Ayres Gomes, q foi Clerigo, e Vasco ^{Fafes.} Gomes, e Martim Gomes, e Tereja Gomes, e Maria Gomes; e ^{Alcaforados.} Martim Gomes foi cazado com Estevainha Pires, filha de ^{Redondos.} *Pero Paes Curvo* e de Guimar Affonso Gata, e não ouve *semel*, e Vasco Gomes foi cazado com D. Boa de Pamplona, e fege ^{Curvos.} nella Affonso Correa e Inez Valasquid; e Tereja Gomes foi ^{Gatos.} cazada com Pay Soares dazevedo, e fez em ella Gomes Paes, ^{Pamplonas.} e Vasco Paes, e Estevão Paes, e Ayres Paes q foi Clerigo, e ^{Correas.} Pay Correa q foi Abade de Pombeyro, e Gomes Paes de ^{Azevedos.} Azevedo, foi cazado com Constança Rodrigues filha de ^{Vasconcellos.} *Rodriguanes* de Vasconcellos, e fege nella Ruy Gomes e Diogo ^{los.} Gomes q foi Conego de Braga, e foi mui bom cozinheiro aos do seu divido em quanto viveo, e fege nella Gonçalo Gomes, e Leonor Gomes, Abbadeça do Riotinto, e fege nella Maria Gomes a mã; e este Ruy Gomes de Azevedo cazou com filha de Pero Esteves de Vilharmayor, e de Sancha ^{Villar mayor.} *Velasquid* filha de Vasco Peixoto, e *Lourenço Gomes* cazou com ^{Peixoto.} filha

filha do Carvoeiro devora; Vasco Paes dazevedo cazou com Maria Rodrigues, filha de Rodriguanes de Vasconcellos, e fez em ella Ruy Vasquid, e Gonçalo Vasquid, e Maria Vasquid, e Tereja Vasquid freira de Lorvaõ, e Ruy Vasquid, e Gonçalo Vasquid cazarom com Joana Vasquid, e Beringueira Vasquid filhas de Vasco Martins Seco, e de Senhorinha Fernandes Chancina, e Maria Vasquid filha de Vasco Paes dazevedo cazou com Affonso Botelho, filho de Martim Botelho de Sandim, e fege nella Diogo Affonso, e Martim Affonso que mataraõ em Aguiar de Campos; e cazou Mecia Vasques outra vez com Vasco Martins de Rezende que fege nella tres filhas a huma cazou com Fernaõ de anes Porto Carreyro e de Maria Fernandes moreyra, e outra filha de Mecia Vasquid. E Estevaõ Paes de Azevedo cazou com Guiomar Rodrigues filha de Rodriguanes de Vasconcellos, e fege nella Inez Esteves, e Tereja Correa, e Inez Esteves cazou com Ruy da Cunha, e fege nella Joaõ da Cunha, e Alvar Rodrigues, e outros, e Tereja Correa cazou com Lourenço Gomes de avreu, e fege nella filhas e Maria Gomes filha de Gomes Correa foi cazada com Ruy Lourenço de Cerveyra, e fez em ella Pedro Rodrigues de Cerveyra, e Aldonça Rodrigues: E esta Aldonça Rodrigues foi cazada cõ Fernaõ de ares de Meira, e fege nella Joaõ Fernandes de Meira, e a molher de Fernaõ Pires Turricham. E Pero Rodrigues de Cerveyra foi cazado com Tereja de *nouvaes*, filha de Rodriguanes de Vasconcellos, e fege nella Lopo Pires, e Maria Correa molher de Ruy Novaes, e fes Ruy Novaes em Maria *Cerveyra* Pay Novaes, e outros. E Beatris eanes filha de Joaõ Pires Redondo, e de *Goninha Soares de Merlo* cazou com Pero Soares Coelho, e naõ ouve del filhos e cazou despois cõ D. Ruy Martins de Nomaes filho que foi de D. Martim Gonçalves de Nomaes, e fege nella Joana Rodrigues, e Martim Rodrigues e Orraca Rodrigues; E esta Joanna Rodrigues filha de *Ruy Martins* de Nomaes * foi cazada cõ Martim Vasqui filho q foi de D. Vasco Lourenço da Cunha e fege nella Vasco Martins Sequo e Ruy Martins de Nomaes e Beatris Martins e Tereja Martins. E de Vasco Martins Sequo sahio Martim Vasqui q foi cazado com Violante Lopes filha de Lopo Fernandes *Peixoto*, e sahio Joana Vasqui e Beringueira Vasqui cazaraõ com Ruy Vasquim, e com Gonçalo Vasquim dazevedo, e Ruy Martins de Nomaes irmaõ de Vasco Sequo cazou com Senhorinha Rodrigues filha q foi de Ruy Gonçalves Bifardel, e de Senhorinha Fernandes Chacim, e fege nella a molher de Pero Paes *dalvarenga* e outros filhos e Beatriz Martins Irmaã de Vasco Sequo cazou com Fernaõ Martins Teixeira e fege nella Martim Fernandes de Teixeira, e molher de Martim Fernandes Porto Carreiro; e Martim Fernandes filho de Fernaõ Martins de Teixeira cazou com filha de Pero Esteves de Beja meirinho mayor q foi dantre

(Nota S.)

E de Maria Fernandes Moreira, diz a Copia: Filho de Joaõ Rodrigues Porto Carreiro, e de Maria Fernandes Moreira.

(Nota S.)

Fernaõ de Ares de Meira, diz a Copia: Fernam Ares de Meira.

(Nota L.)

Anes, ha de dizer.

(Nota L.)

Assi o diz.

(Nota L.)

Assi o diz.

(Nota L.)

De forte, q em hum lugar diz Correa, e em outro Cerveyra.

(Nota L.)

* Aqui acaba a quarta folha.

(Nota S.)

Peixoto, diz Falcao.

(Nota S.)

Alvarenga, diz a Copia: Alvergaria.

Dou-

Douro e minho e Tereja Martins Irmaã de Vasco Sequo, cazou com Gonçalo Fernandes Chacim e fege nella a molher de Ruy Vasqui Ribeyro filho q̄ foi de Vasqueanes, e neto do Arcebispo *D. João de Soelhaes*; e D. Tereja anes filha de D. João Pires Redondo, e de Gontinha Soares de Merlo cazou com Pedro homem de Pereira, e fez em ella o Bispo D. Sancho do Porto, e D. Estevão Pires Froyão, e Mayor Pires, e Maria Pires, e Inez Pires Monja de Arouca. E D. Estevão Pires foi cazado com Tereja Ayres Queijada e fege em ella Francisco Pires e Orraca Pires, e morreolhe esta molher e cazou outra vez com Maria Ramires filha de Ramir Dias e de Irmaã de Nuno Fernandes de Valdenueuro, e fege nella Estevão Pires, e João Pires, e Martim Froyão foy cazado com * filha de Gomes Paes dalvarengua, e Sancha Gonçalves e fez nella Affonso Martins Froyão morador em Santarem e Pedro Homem q̄ morreu na Beira, e este Pedro Homem fez filhos Martim Pires e Alvar Pires e Gonçalo Pires e Estevão Pires Coneguo de Braga e Abbade de Villa Viçozza, e outros filhos e filhas a q̄ não sei nome. E Affonso Froyão cazou com filha de Martim Dade de Santarem e fez em ella huã filha molher de Affonso Novaes, e outra filha q̄ cazou com Martim Affonso filho de D. Affonso de Oliveira q̄ foi Bispo de Lisboa e fez outro filho q̄ ouve nome Martim Dade, e cazou com filha de Mem Pires de Oliveira, e Maria Peres filha de D. Pedro homem de Pereira cazou com Vasco Gomes Zamgomba e fez em ella Tereja Vasques, e esta Tereja Vasques cazou com Sancho Nunes de Bargança e fege nella Orraca Sanches q̄ foi Freira, e Mor Peres filha de D. Pedro Homem de Pereyra foi cazada com Diogo Lopes Gato, e a sobredita Dona Tereja anes Soares Soldar filha de D. Soer Reimondo foi cazada com Giraldo Affonso Rendamor, e fege nella Giraldo Affonso huã filha q̄ cazou com Fernão Furtado.

Chacims.
Ribeiros.
Soalhaes
Redondos.
Mellos.
Pereiras.
Froyas.
Queixadas.
Valdenueuro.
Alvarengas.
Homés.
Dades.
Novaes.
Oliveiras.
Homés.
Pereyras.
Barganças.
Gatos.
Rendamor.
Furtados.

Estes Titulos são de letra vermelha.

Aqui

(Nota S.)
A D. Pedro Homem Pereira, dá mais por filho, a Martim Froyam.

(Nota L.)
No quinto Cad. de D. Gonçalo Pereira em huma Bulla do Papa Bonifacio ha mção do Bispo do Porto D. Sancho, e q̄ era Prelado na era de de 1334. q̄ he no anno de Christo de 1296.

(Nota L.)
* Sancha Affonso, veja-se a cota adiante.

(Nota L.)
E Vasco Froyão, veja-se a cota adiante, e Branca.

(Nota S.)
Villa Viçozza, deve de ser, Villa Cova.

(Nota L.)
No tit. 34. do Conde pelo principio se fala neste Bispo, mas por termos q̄ he o Brito. Este D. Estevão Pires foi depois Deam de Braga e vivia pellos annos de 1356. O segundo Cad. de D. Gonçalo o faz Abbade de Villa Vicoza em Julho an. Dñi 1349. e succedeo em Deam a D. Gonçalo Esteves q̄ foi testamenteiro do Arcebispo D. Gonçalo Esteves succedeo a D. Martim Pires Zote. Do segundo Cad. consta como sendo Conego o Vi-

gario Geral do Arcebispo D. Gonçalo na era de 1373. q̄ he anno 1335. antes de D. Martim Pires foi Deam D. João Palmeri. Vide C. de D. Gonçalo Pereira e vivia a dita Tereja Vasques com o d. seu marido era de 1376. ann. 1298. o Bispo D. Sancho no seu testamento chama a esta Tereja Vasques sua sobrinha, fala tambem em hum filho de sua Irmaã Mayor Pires q̄ não nomea, fala tambem em D. Estevão e D. Inez como Irmaos, tambem fala em filhos de seu Irmao Martim Froyas, nomea tambem a Vasco Froyas por seu sobrinho filho de Martim Froyas seu Irmao, nomea tambem Branca filha do d. D. Martim Froyas seu Irmao, nomea tambem a Sancha Affonso Mãy da dita Dona Branca e de Vasco Froyas, parece foi molher do dito Martim Froyas. No Cad. oitavo de D. Gonçalo se nomea Sancho nunes cavaleiro, e sua molher Tereja Vasques atima ditos; fala tambem em D. Pedro Pires Homem, e em D. Tereja anes sua molher paes do Bispo do Porto, q̄ primeiro foi Deam daquella See, fala tambem em D. Estevão seu Irmao, foi feito este esfiromento Era de 1325. An. 1287. No testamento do d. Bispo se nomea Affonso Martins seu sobrinho, q̄ he o que acima fica filho de Martim Froyão, fala em seu Irmao Estevão Pires. Fez seu testamento ao Deão Gonçalo Pereira q̄ depois foi Arcebispo, foi feito no Porto em Novembro era 1336. q̄ he no an. 1298. nomea tambem João Pires Redondo seu Avô nomea a Martinianes Redondo por filho do dito seu Avô, pelo q̄ era seu Tio, diz q̄ cazou com D. Maria Rodrigues. Do decimo Cad. consta como este D. Sancho foi primeiro Conego de Braga, donde parece q̄ foi para Deão do Porto, tambem foi Conego dali. Do decimo Cad. q̄ este Bispo D. Sancho Pires era Chanre do Porto na era de 1323. q̄ he an. de 1285. a memoria mais antiga q̄ acho deste D. Sancho he no decimo Cad. de D. Gonçalo na era de 1307. q̄ he an. de 1269. nomea-se simpliciter sem nenhũ titulo, por onde parece q̄ ainda não era Conego.

Aqui acaba o Linhagem de D. Chamoá Mendes Irmaã de D. Gonçalo de Sousa o Bom q̄ foi cazada com Gomes Mendes Guedeam e começasse o de D. Ouriana Mendes sa Irmãa.

Esta de
douro.
Barros.
Guedeão.
Cortez.
Gravos.
Veigas.
Homés.
Pereyras.
Ulguezes.
Zotes.
Cunhas.
Alcaforado.
Pimenteis.
Vasconcel-
los.
Pimenteis.
Barbozas.
Zotes.
Almeidas.

Esta D. Oureana Mendes foi cazada com D. Mem Nunes de Riba de douro, e fege nella D. Mem Nunes e D. Gontinha Mendes, e D. Sancha Mendes e Tereja Mendes de Bairros. Esta D. Gontinha Mendes foi cazada com Gueda Mendes Guedeão, e não ouve ahí semel, e D. Sancha Mendes foi cazada com Godinho Fafes o Velho e fege nella D. Fafes Godins, e D. Gontinha Godins e esta D. Gontinha Godins cazou com Pay Correa e fege nella D. Oroana Paes, e D. Sancha Paes, e esta D. Oroana Paes foi cazada com Pero Paes de Gravo, e fege nella D. Maria Peres, e D. Mayor Peres, e D. Sancha Peres da Veiga, e esta D. Maria Peres foy cazada com D. Pedro Rodrigues de Pereira e fege nella D. Pedro Homem, e D. Gonçalo Peres q̄ foi gran Comendador do Hospital, e fege nella D. Mayor Peres, e D. Elvira Peres, D. Oreana Peres, e D. Tereja Peres, e D. Maria Peres, e esta D. Maria Peres filha de D. Pedro Rodrigues de Pereyra foy Monja de Arouca; E de Pedro Homem filho de D. Pedro Rodrigues de Pereyra, sahio geraçom, e filhos assi como ja de suso dito he; E esta D. Mor Peres, foi cazada com Vicente Peres Dulguezes, e fege nella Maria Vicente, e esta Maria Vicente cazou cõ Martim Peres Zote, e fege nella Martim Martins Zote, e D. Maria e este Martim Martins cazou com Alda Gomes filha de Gomes Lourenço da Cunha, * e fege nella Martim Martins Zote Dayaõ de Braga, e Vasco martins, e D. Mor e D. Maria e Guimar Martins, e Alda Martins freira q̄ foi de Lornaõ, e Gil martins filho de Martim Martins Zote cazou cõ filha de Martim Affonso Alcaforado, e fege nella Tereja Gil, e esta Tereja Gil foi cazada com Vasco Martins filho de Esteveã Vasques Pimentel, e Vasco Martins filho de Martim Martins Zote, cazou cõ Maria Mendes filha de Mem Rodrigues de Vasconcellos e de Constança Affonso. E D. Mayor filha de Martim Martins Zote foi cazada com Affonso Vasques Pimentel q̄ mataraõ quando foi o desbarato de Barca Rota, e D. Maria filha de Martim Martins Zote foi cazada com Martim de Barboza filho de D. Nuno Peres de Barvoza, e fege nella *Sancho Martins de Barvoza*, e *Nuno Martins de Barvoza*, e outro q̄ ouve nome Martim de Barvoza e Guimar Martins filha de Martim Zote, cazou com Fernaõ Fernandes de Almeida, e a sobredita D. Maria Irmaã de Martim Martins Zote foi cazada com Gil Nunes de Bargaça, e fez nella esse Gil Nunes, e Sancha Gil, e Guiomar Gil. Esta D. Sancha Gil

(Nota S.)

D. Pedro Rodrigues de Pereira, teve mais por filho, Martim Peres, conforme a outra Copia.

(Nota L.)

* Aqui acaba a quinta folha.

(Nota S.)

D. Sancho Nunes de Barboza, e Nuno Nunes de Barboza, diz a Copia.

154 Provas do Liv. II. da Historia Genealogica

(Nota.)
Assi diz o Original.

Gil foi cazada com D. Pedro Ponço das Asturias, e D. Pedro Asturias.
 Ponço fege nella D. Rodrigo e D. Izabel molher de D. Pedro Ponços.
 Fernandes; de esta D. Orraca molher de Henrrique Henrriques de Henrriques.
 Sevilha, e morto Gil Nunes de Bargaça cazou Maria Martins Bargaças.
 fa molher com Mem Rodrigues de Vasconcellos, e fege nel- Vasconcel-
 la Constança Mendes q̄ cazou em Terra de Lista com Gomes los.
 Peres de Cervantes, e Guiomar Mendes q̄ foi Prioressa de Cervantes.
 Arouca, Joane Mendes q̄ cazou com filha de Vasco Affonso
 Alcaforado ede e filha de Martim Barreto, e a sobredita Mor Alcafora-
 Peres filha de D. Pedro Rodrigues de Pereyra despois q̄ lhe des. Barretos.
 morreo D. Vicente Peres dulguezes seu marido cazou com Ulgezes.
 Dom Joaõ Peres Redondo, e fege nella Joaneanes Redondo, Redondos.
 e Gonçaleanes, e Pedreanes, e Rodrigoanes, e Martianes, e
 Constança Anes. Este Gonçalo eanes Redondo foi cazado com
 Orraca Fernandes filha de Fernaõ Peres de Andrade e fege Andrades.
 nella Martim Redondo da Beyra, e Alvaro Gonçalves de Si- Redondos.
 queira, e Mor Gonçalves, e este Martim Redondo da Beyra Siqueiras.
 foy cazado com filha de Ruy Mendes de Merlo e fege nella Mellos
 duas filhas, a huma cazou cõ Joaõ Gomes Paes da Silva, e ou- Silvas.
 tra cazou com Ayres Gomes filho de Martim Gcmes da Sil-
 va. E Alvar Gonçalves de Siqueira cazou com Beatris Fernan- Siqueiras.
 des filha de Fernaõ daffonso de Cambra, e de Sancha Correa, Cambras.
 e fez em ella huma filha, e o sobredito Joaneanes Redondo Correas.
 cazou com Guimar Lourenço filha de Lourenço Soares Freire, Freyres.
 e fez em ella Lourenço Eanes Redondo. E Pedreanes Irmaõ Redondos.
 de Gonçaleanes Redondo cazou com Inez Peres filha de Pedro
 Gracia Galego e de Tereja nunes filha de Nuno Peres Maldoa- Galegos.
 do, e fege nella Joaõ Redondo de Quebrada, Mor Peres, e Malcoados.
 Tereja Peres e Branca Peres, e esta Mor Peres cazou com Al- Quebradas.
 var Peres de Valverde, e Tereja Peres Irmã desta Mor Peres Valverdes.
 cazou com Affonso Martins Pantoja, e Beringueira Peres foi Pantojas.
 freira de Arouca. E Martimanes de Crexemil Irmaõ de Gon- Crexemil.
 çaleanes Redondo cazou com Maria Rodrigues filha de Rodri-
 go Affonso de Jolda, e Doureana Martins Curutela, e fege Joldas.
 nella Martim Redondo, e Mor Martins, e Maria Martins e Al- Curutela.
 da Martins e Beatris Martins, e Guimar Martins, e Joana Mar- Redondos.
 tins. E este Martim Redondo filho de Martimanes cazou com
 filha de Joaõ de Sande e fege nella Joaõ Redondo de Creixo- Sandes.
 mil. Mor Martins Irmaã de Martim Redondo foi cazada cõ
 Ruy Peres de Vasconcellos, e ouve della tres filhas e a huã Vasconcel-
 foi cazada cõ Giralde Esteves Freixo, e a outra cõ Nuno Gon- los.
 çalves de Avreu, e a outra cõ Joaõ martins filha de Marti- Freyxos.
 manes Davo e neto do Arcebispo D. Joaõ de Soalhaës, e Ma- Avreus.
 ria martins foi cazada cõ filho de Gonçalo Esteves filho de Avo.
 Esteveanes de Bargaça e Guimar martins foi cazada com Lo- Soalhaës.
 po Affonso de Zernada, e Joana Martins foi cazada com So- Bargaças.
 eiro Paes filho de Payo Peres da Aldea nova, e Alda Martins Cernadas.
 foi Abbadeça de Semide, e Beatris martins foi Abbadeça Aldea nova.
 de

(Nota S.)
Huma que cazou com Joaõ
Gomes Paes da Silva, fal-
tou dizer: Joaõ Gomes,
filho de Gomes Paes da
Silva.

(Nota L.)
Este Martimanes Red-
ondo com sua molher
Maria Rodrigues, fize-
raõ doação ao Bispo
D. Sancho do Porto, de
certas propriedades no
Janeiro de 1337. q̄ he
anno de 1299. Diz q̄ o
dito Martianes era filho
de D. Mayor Fizes.

(Nota S.)
Giralde Esteves Freixo,
diz a Copia: Feijo; e
outra com Nuno Gonçalves
de Avreu, accrescenta:
Filho de Lopo, Gonçalves
de Avreu.

- Redondos. de *Estorinho*, e *Rodriguanes Redondo* cazou com Mor Fernan-
 Curutelos. des, filha de Fernaõ Martins de Curutelo e de D. Sancha Pe-
 Correas. res da Veiga filha de D. Oroana Paes Correa cazou com Mar-
 Siqueiras. tim Viegas de Siqueira, e nom ouve del semel, e cazou des-
 Viegas. pois com Gonçalo Viegas de Porto Carreyro e fez em ella Pe-
 Torto Car- ro Gonçalves, e Gonçalo Gonçalves Arcediago de Braga e Joaõ
 reyro. Gonçalves, e Pero Gonçalves, e Ruy Gonçalves Bifardel, e
 Bifardel. Orraca Gonçalves, e Maria Gonçalves, e este Ruy Gonçalves
 Bifardel, foi cazado cõ Senhorinha Fernandes filha de Fernaõ
 Chancinos. Chancino, e de Mor Affonso de Cambra, e fez em ella Se-
 Cambras. nhorinha Rodrigues, e esta Senhorinha Rodrigues foi cazada
 Nomaes. com Ruy Nunes de Nomaes e fez em ella molher de Pero
 Alvarengas. Paes dalvarengua, e outros, e Orraca Gonçalves irmaã de Ruy
 Gatos. Gonçalves Bifardel foi cazada com Fernaõdo Affonso Gato, e
 fez em ella Alvar Fernandes, e Ruy Fernandes, e *Sancha Fer-
 nandes* e outra freira de Arouca, e este Ruy Fernandes cazou
 com filha de Martim Affonso de Cambra, e Sancha Fernandes
 Cambras. Irmaã de Ruy Fernandes cazou com Joaõ Esteves de Tavares,
 Tavares. e fez em ella Gonçaleanes, e *Pedreanes*, e a sobredita D.
 Mor Peres filha de D. Pedro Gravel, e de D. Oroana Peres
 Gravel. Correa cazou com Ruy Fernandes de Meira, e fez em ella
 Correas. *Pay Rodrigues*, e Estevaõ Rodrigues, e Tereja Rodrigues e
 Meiras. Orraca Rodrigues. E Payo Rodrigues foi cazado com D. Te-
 reja Fernandes, filha de Fernaõ Lopes de Ulho, e fege nella
 Ulhos. Constança Paes, e Estevaõ Paes foi cazado com Maria Affonso
 filha de Affonso Peres Darganil, e de D. Velasquida de *Carrei-
 ra*, e fez em ella Estevaõ de Meira e Pay de Meira; e D.
 Tereja Rodrigues Irmã deste Payo Rodrigues foi cazada com
 Affonso Novaes, e fez em ella Ruy Novaes, e Martim No-
 vaes, e Pero Novaes, e Gotinha Novaes. E este Ruy Novaes
 foi cazado com filha de Fernaõ Gonçalves Turrichaõ, e fege
 nella Pay de Meira, * e Affonso Novaes e Ruy Novaes. E D.
 Orraca Rodrigues Irmaã desta Tereja Rodrigues foi cazada
 com Pero Velasquid Piriguelo, e fez ahi Ruy Peres de Fo-
 lhent, e Sancha Paes Irmã de D. Oroana Paes Correa foi caza-
 da com Reymaõ Peres filho de Pero Guimaraës, e fege nella
 Maria Reymondo, e esta Maria Reymondo cazou com Martim
 Dade o Velho, e fez em ella *Martim Dade Alcaide de Santarem*
 e Pay Dade e Maria Dade e Martim Dade. Este q̄ foi Alcaide de
 Santarem foi cazado com D. Sancha de Santarem, e fege nella
 Joaõ Dade de Santarem, e Fernaõ Dade foi cazado com Mor
 Esteves filha de Estevaõ Davoim Irmaã de D. Joaõ Davoim, e
 Maria Dade foi cazada com Joaõ Peres Bocardo, e fez em el-
 la o Bispo D. Estevaõanes de *Coimbra*, e Gonçaleanes, e Rey-
 mondanes, e este Reymondanes cazou com filha de Martim
 Fernandes Barreto q̄ ouve nome Constança Barreto, e fez em ella
 Beatriz Martins q̄ cazou com Gomes Lourenço de Beja q̄ foi pri-
 vado delRey, e depois Comendador mor da Ordem de Santiago.

(Nota S.)

Estorinho, diz a Copia: *Bitorinho*.

(Nota L.)

O Testamento do Bispo diz, q̄ teve este Rodriguanes Redondo por filho a Fernaõ Rodrigues Redondo, e chamalhe seu sobrinho.

(Nota L.)

Do segundo Caderno de D. Gonçalo consta como este Fernaõ Rodrigues Redondo, cazou cõ D. Maria Affonso; ella estava viuva em Santarem. Era 1371. q̄ he anno 1333.

(Nota S.)

Esteveanes, faz a Copia Irmaõ de *Pedreanes*.

(Nota S.)

Pero Rodrigues, faz a Copia Irmaõ de *Pay Rodrigues*.

(Nota S.)

De *Carreira*, de *Cervais*.

(Nota L.)

* *Aqui acaba a sexta folha.*

Aqui se acaba o Linhagem de D. Oroana Mendes Irmaã de D. Gonçalo Mendes de Sousa o bom q̄ foi cazada com D. Mem nunes de Riba do Douro, e começa a de D. Orraca Mendes sa irmã, e de D. Gonçalo de Souza o bom.

Esta Orraca Mendes foi cazada com D. Egas Fafes de Lanhozo, e fege nella D. Mem Viegas, e D. Gonçalo Viegas o primeiro Mestre q̄ ouve em Aviz, e D. Elviche Viegas, e aqueste D. Mem Viegas filho de D. Egas Fafes de Lanhozo foi cazado com D. Tereja filha de D. Pedro Viegas de Riba do Douro, e fege nella Ermiguo Mendes, e este Ermiguo Mendes foi cazado com Maria Paes filha de D. Payo Novaes, e de D. Mor Soares, e fege nella Lopo Ermigues, e Estevaõ Ermigues, e Estefainha Ermigues de Teixeira; e este Lopo Ermigues foi cazado com D. Oroana Peres de Pereira, e fege nella Maria Lopes, e Dom Estevaõ Ermigues de Teixeira foi cazado com D. Orraca Gomes Zagonba filha de Dom Gomes Viegas de Penagati e fege nella Martim Esteves de Teixeira, e Este Martim Esteves de Teixeira foi cazado com D. Ermengonça Soares filha de Soeiro Correa, e fege nella Fernaõ Martins de Teixeira, e Affonso Martins, q̄ foi cazado em Tolledo, e ouve por filho Martim Affonso, e o dito Affonso Martins morreo na *Veiga de Roda* com o Iffante D. Pedro, e fege nella Tereja Martins de Teixeira e D. Maria mulher de Fernaõ Gonçalves Colcha fria, e de D. Maria e de Fernaõ Gonçalves Colcha fria sahio Martim Esteves, e Gonçalo Fernandes, e o sobredito Estevaõ Ermeguis de Teixeira despois q̄ lhe morreo a primeira mulher Orraca Gomes Zagonba cazou outra vez com Orraca Fernandes filha de Fernaõ Louredo de Terra de Santa Maria, e fege nella Affonso Esteves Comendador de Tavora e Joaõ de Teixeira, e Margarida Esteves, e Beringueira Esteves, e esta Margarida Esteves foi cazada com Pero Coelho filho de D. Joaõ Soares Coelho, e fege nella Estevaõ Coelho e Soeiro Coelho, Estevaõ Coelho, e Branca Coelha; e este Joaõ Coelho q̄ foi cazado com Joana Peres de Alvim; e Soeiro Coelho cazou com filha de Affonso Dias q̄ era filho de D. Pedro Lopes de Bayaõ de Gança, e Estevaõ Coelho Irmaõ de Joaõ Coelho cazou com filha de Valco Pereira, e Branca Coelha filha de Pero Coelho Irmaã deste Estevaõ Coelho cazou com Joaõ Pires filho de Martim Pires Dalvim, e sobredito Joaõ de Teixeira filho do dito Estevaõ Ermigues cazou com Guimar Lopes filha de Lopo Gato, e a sobredita D. Bruile Viegas filha de D. Egas Fafes de Lanhozo, e da Irmaã de D. Gonçalo de Souza o bom foi cazada com D. Soeiro Peres o torto, e filho de D. Pedro Paes Escacha q̄ coutou Turrichaës, * e fege nella o Arcebispo D. Estevaõ Soares,

Souzas.
Fafes.
Lanhozo.
Riba de Douro.
Novaes.
Pereiras.
Teixeira.
Penagati.
Teixeiras.
Correas.
Teixeiras.
Colcha fria.
Louredos.
Coelhos.
Alvins.
Bayaõ.
Percyras.
Coelhos.
Alvins.
Gatos.
Fafes.
Souzas.
Escacha.
Arcebispo.

(Nota S.)

Veiga de Roda, diz : A Veiga de Graça.

(Nota L.)

O terceiro Caderno de Dom Gonçalo chama a esta mulher de Joaõ Coelho, Joana Martins Era 1377. q̄ he anno 1339.

(Nota L.)

Esta Branca no terceiro Cad chama se Branca Pires cazada cõ Joaõ Pires Alvim.

(Nota S.)

Joana Peres, diz a Copia : Joana Pires filha de Martim Pires de Alvim.

(Nota S.)

D. Pedro Lopes de Bayaõ, diz a Copia : D. Diego.

(Nota S.)

Turrichaës, diz : Tinhaës.

(Nota S.)

Dá mais por Irmaã ao Arcebispo D. Estevaõ a D. Estevaynha Soares, a qual faz cazada com D. Martim Fernandes de Riba de Vizela, com a successão, q̄ o texto dá a D. Tereja.

(Nota L.)

* *Aqui acaba a setima folha.*

Riba de Vizela. res, e D. Tereja Soares foi cazada com D. Martim Fernandes de Riba de Vizela e fege nella D. Duraõ Martins e D. Sancha Martins, e D. Tereja Martins, e D. Mor Martins, e outra D. Mor Martins q̄ foi Abbadeça de Arouca, e Elvira Martins, e este D. Duraõ Martins foi cazado com Estevainha Martins filha de Martim Gomes da Silva, e de D. Orraca Nunes Velha, e fege nella D. Joaõ Duraes, e Maria Duraes, e este D. Joaõ Duraes, foi cazado com Constançães filha de D. Joaõ Pires Redondo; e Maria Duraes foi cazada com Ruy Peres Alto, filho de D. Pedreanes de Novoa, e D. Tereja Martins filha de Dom Martim Fernandes de Riba de Vizela cazou com D. *Martim Peres* da Maya, e fege nella D. Joaõ Martins Avana e D. Elvira Martins, e o Meltre D. Martim Martins. Este D. Joaõ Martins Avana foi cazado com D. Tereja Peres de Bargaça, e fege nella Aldonça anes, e esta Aldonça anes foi cazada com Gil Vasques filho de D. Vasco Gil de Soveroza, e fege nella Guiomar Gil e Marqueza Gil, e esta Marqueza Gil cazou com Eitor Nunes filho de Nuno Martins de Chacim, e Guimar Gil Irmaã desta Marqueza Gil foi cazada com D. Joaõ Rodrigues de Briteiros, e fege nella Martimanes de Briteyros e Gonçaleanes de Briteiros, fronteiro por ElRey entre Douro e minho, quando foi a guerra entre ElRey de Portugal e ElRey de Castella, e este Gonçaleanes foi o q̄ teve a *faya* e a terra de Baſto em quanto D. Pedro correo terra de monte negro, e terra de Valariça, e de Loupazes, e este foi o que cazou com D. Maria filha de Martim Affonso Chichorro o Velho e de filha de Lourenço Soares de Valadares da primeira molher q̄ era filha de D. Mem Garcia de Sousa, e fez Gonçaleanes em esta sa molher Alvar Gonçalves, e Diogo Gonçalves q̄ foi cazado com filha de Gonçaleanes de Berredo, e outra filha q̄ *ha nome* D. Maria Martins de Valadares, e de filha de nuno Martins Chachim; e fege nella martimanes, e Violante Ponço, e esta Violante Ponço foi cazada com Rodrigo Affonso filho de Affonso Deniz Irmaõ delRey D. Deniz; e D. Sancha martins filha de Martim Fernandes de Riba de Vizela foi cazada com D. Gonçalo Rodrigues de Nomaes, e fege nella Martim Gonçalves, e este Martim Gonçalves cazou com Mor Soares filha de Soeiro Dias Galego, e fege nella Gonçalo Martins e Ruy Martins e Elvira Martins, e Gonçalo Martins morreo na Lide de D. Henrique. Ruy Martins seu Irmaõ cazou com Beatriz *Alvares* filha de D. Joaõ Peres Redondo e fege nella Joana Rodrigues e Maria Rodrigues, e Orraca Rodrigues, e esta Joana Rodrigues cazou com Martim Vasques da Cunha filho de D. Vasco Lourenço e fege nella Vasco Martins Seco, e Ruy Martins de Nomaes, e filhas e filhos ca de fusu ditas, e Maria Rodrigues cazou com Martim Affonso de Rezende, e D. Mayor Martins filha de D. Martim Fernandes de Riba de Vizela cazou com D. Ponço Affonso de

(Nota S.)

D. Martim Peres, diz a Cópia: Irmaõ de D. Joaõ Peres da Maya,

(Nota S.)

Martim Affonso Chichorro o Velho, e diz a Cópia: E de Ignez Lourenço, filha de Lourenço.

(Nota L.)

Este he D. Pedro Cru contra seu Pay, e assim este livro se escreveu depois dos delgostos com seu Pay.

(Nota L.)

Pera o tempo em q̄ se fez o Livro.

(Nota L.)

Affonso Diniz filho delRey D. Affonso o III.

(Nota S.)

Alvares, diz: Anes.

158 Provas do Liv. II. da Historia Genealogica

Boyaõ e fege nella D. Pedro Ponço, e D. Sancha Ponço e D. Estevainha Ponço e D. Maria Ponço e esta D. Maria Ponço foi cazada com D. Soeyro Gomes e naõ ouve del semel, e cazou outra vez com Ruy Lopes de Mendoça filho de D. Diogo Lopes de Biscaya, e fege nella D. Ponço, e Diogo Lopes, e Sancha Ponço Irmaã de D. Martim Ponço cazou com Ruy Lopes Cocho Corhovache, e fez em ella Joaõ Rodrigues e Estevainha Ponço Irmã de D. Sancha Ponço cazou com Soeyro Peres de Valadares, e fege nella Pay Soares e Lourenço Soares, e este Pay Soares foi cazado com Sancha Fernandes de Algadiela, e fege nella D. Estevainha Peres e esta D. Estevainha Peres cazou com Dom Pedro Affonso de Camora, e fege nella Pay Peres Pichiel e Joaõ Peres, e Lourenço Peres e Constança Peres e Valasquida Peres, e Marinha Affonío e Inez Peres, e este Pay Pires Pechiel foi cazado com Orraca Rodrigues e naõ ouve della filho, e cazou outra vez com Marinha Lopes de Camora, e fege nella Soeiro Peres, e este Soeiro Peres filho de Pay Peres Pichel cazou com Joana Martins filha de Martimanes Redondo de Creixemil e ouveraõ filhos e Valasquida Peres filha de D. Pedro Affonso de Camora cazou com Martim Fernandes de Cambra e fege nella Fernaõ dafonso, e este Fernandafonso cazou com D. Maria filha de Joana Mendes de Briteiros de Guamea e Constança Peres filha de D. Pedro Affonso de Camora, cazou com Gonçalo Martins do Vinhal, e fege nella, e morreo este Gonçalo Martins do Vinhal, e cazou ella outra vez com Fernaõ Gonçalves Camello, e fege nella Estevainha Fernandes, e Emilia Fernandes, e esta Estevainha Fernandes foi cazada com *Rodrigo dos Guzares* filho de Joaõ de Sande, esta outra sa Irmaã foi cazada com Gomes nunes doutis, e D. Pedro Ponço Irmaõ de D. Sancha Ponço cazou com D. Sancha Rodrigues de Briteiros, e naõ ouve della semel, e D. Sancha Martins filha de D. Martim Fernandes de Riba de Vizela despois q lhe morreo D. Gonçalo Rodrigues de nomaes com quem lia cazada, e de que avia seus filhos, q de susu sam escritos, fege filhos com Martim Pimentel, e os filhos foraõ estes D. Vasco Martins Pimentel q foi *meirinho em todo Portugal* em tempo del-Rey D. Affonso o que veo de Bolonha* e fege Sancha Martins Irmã deste meirinho, e esta Sancha martins foi cazada com D. Estevaõ de Freitas, e fege nella Martim de Freitas, e Joaõ de Freitas, e Vasco de Freitas, e Tereja de Freitas, e este Martim de Freitas foi cazado com D. Sancha Paes, e huma filha q ouve Maria de Freitas, e foi cazada com Ayres Paes de Sogilde e fege nella Fernaõ Ayres, e Mor Ayres, e este Fernaõ Ayres cazou com filha de Martim de Barboza, e de filha de Joanne Ayres orros, e mor Ayres sa Irmã filha de Ayres de Sogilde cazada com Fernaõ Nunes de Barboza, e fege nella Senhorinha Fernandes e o sobredito Estevaõ de Freitas

Mendoça.

Biscayas.

Corvaché.

Valadares.

Algadiel.

Camoras.

Pechies.

Camoras.

Redondos.

Camoras.

Briteiros.

Vinhal.

Camellos.

Sandes.

Guzares.

Briteiros.

Riba de Vizela.

Nomaes.

Pimenteis.

Freitas.

Sogilde.

Barboza.

Duros.

(Nota S.)

Rodrigo dos Guzares, diz: Rodrigo Anes.

(Nota S.)

Diz: Meirinho Mor.

(Nota L.)

* Aqui acaba a oitava folha.

Vasconcellos. Freitas Anzimaõ foi cazado com filha de Pedreanes de Vasconcellos non lidima, e fege nella Martim Esteves, e outros a q
 Espinho. Freitas. Freitas cazou com filha de Simaõ Espinho, e Tareja de Freitas Irmaã deste Joaõ de Freitas cazou com Gonçaleanes, e non ouve hi semel, e Vasco de Freitas Irmaõ de Joaõ de Regos. Freitas, cazou com filha de Lourenço do Reguo, e fege nella Gil de Freitas e Martim Vasques de Freitas, e outros a quem nõ sei nome e a sobredita D. Elvira Martins filha de D. Riba de Vizellas. Candarey. Martim Fernandes de Riba de Vizella foi cazada cõ D. Pedro Mendes de Candarey.

(Nota S.)
 Para o tempo em que se ciceravo.

Aqui se acaba o Linhagem de Irmaãs de Gonçalo de Souza o bom e começa o Linhagem del Conde D. Mendo o Souza q foi filho de D. Gonçalo de Souza o bom.

Souzas. Este el Conde D. Mendo foi cazado com D. Maria Rodrigues filha do Conde Rodrigo Velozo, e fege nella D. Gonçalo Mendes, e D. Garcia Mendes, e este D. Garcia Mendes Deixõ foi cazado com D. Elvira Gonçalves filha de D. Deixõs. Toronhos. Gonçalo Paes de Toronho, e fege nella D. Mem Garcia e o Pintos. Conde D. Gonçalo Garcia e D. Joaõ Garcia o Pinto, D. Fernaõ Garcia Esgravanhos. Alvoregas. Garcia de Souza filho de D. Garcia Mendes Deixõ foi cazado com D. Terejanas a das coxas Coentes filha de D. Joaõ Fernandes Batiffella e D. Maria Paes Ribeira e fege nella Ribeiros. Gonçalo Mendes, Joanne Mendes, e Ruy Mendes, e Constança Mendes, e Tereja Mendes, e esta Maria Mendes roufolha Gonçalo Mendes seu irmaõ, e depois leixou, ca lha filho o Arcebispo D. Joaõ Ayras de Santiago, e cazou-a com D. Lourenço Soares de Valadares, e este Lourenço Soares fege nella Valadares. Inez Lourenço, e esta Inez Lourenço cazou com Martim Chichorros. Affonso Chichorro filho delRey D. Affonso de Barregá Irmaõ delRey D. Diniz; e fege este Martim Affonso Chichorro em esta Inez Lourenço hum filho q ouve nome Martim Affonso de Chichorro, e de Ines Lourenço, nõ foi cazado, mas da Abadeça de Arouca, q ouve nome Dona Aldonça era filha de D. Briteiros. Joaõ Rodrigues de Briteiros, e de Guimar Gil, e este Martim Affonso filho de Martim Affonso Chichorro, fez em esta D. Aldonça darouca hum filho q ouve nome Vasco martins e outras filhas e D. Maria filha de Martim Affonso Chichorro e de Inez Lourenço de Valadares cazou com Gonçaleanes de Briteiros, e fege nella filhos e filhas q ja de susu som escritas, e D. Costança mendes filha de D. Mem Garcia de Souza, e de D. Tereja anes Batifela, e cazou com Pedreanes Portel filho q foy de D. Joaõ da Buym, e de D. Mariana Affonso filha de Affonso Pires darguanil e fege nella D. Pedreanes Portel, e esta

(Nota L.)

(Nota L.)

Arcebispo de Santiago.

(Nota L.)

ElRey D. Affonso o III.

(Nota L.)

Nõ ata.

(Nota S.)

Martim Affonso Chichorro, e de Inez Lourenço, ha de dizer: Este Martim Affonso Chichorro, filho de Inez, nõ foi cazado, mas de D. Aldonça Abadeça de Arouca filha de Joaõ Rodrigues de Briteiros, e de Guimar Gonçalves de quem houve hum filho por nome Vasco Martins, e outros filhos.

(Nota S.)

F fege nella D. Pedreanes Portel, e esta Costança, diz a Copia: Fege nella D. Costança Mendes este Pedreanes Portel.

160 Provas do Liv. II. da Historia Genealogica

e esta *Constança* Mendes, e *João* Pires de Souza, e outro *João* ^{Souzas.}
Pires de Souza, e *Branca* Pires e *Maria* ^{Ribeiros.} *Ribeira*; e deste *João*
Pires de Souza, e *Branca* Pires *sa* *Irmaã* não ficou *semel* *ne-*
^(Nota L.) *nhum*; esta *Maria* *Ribeira* *Irmaã* deste *João* Pires *cazou* com
Affonso *Deniz* q̄ era *Irmao* delRey *D. Deniz*. E fege nella
Pedro *Affonso* e *Rodrigo* *Affonso* e *Gonçalo* *Mendes*, e *Gar-*
<sup>Affonso Deniz, Irmao del-
Rey D. Deniz, Affonso
está no Original.</sup> *cia* *Mendes*, e *Diogo* *Affonso* e este *Diogo* *Affonso* foi *caza-*
do com *Violante* *Lopes* *filha* de *Lopo* *Fernandes* *Pacheco*, e ^{Pachecos;}
Rodrigo *Affonso* *Irmao* deste *Diogo* *Affonso* *cazou* com *Vi-*
^(Nota S.) *olante* *Affonso* *filha* de *Martim* *anes* de *Briteiros* e de *D. Anna* ^{Briteiros,}
<sup>A Cópia allegada diz :
De Gança.</sup> *Lourenço* de *Valadares*, e o *Conde* *D. Gonçalo* de *Souza* não ^{Souzas,}
ouve *filho* *lidimo*, e ouve de *Gança* *João* *Gonçalves* *Padre* de
D. Gonçalo *Garcia* de *Souza*, e *D. Fernão* *Garcia* *cazou* com
^(Nota L.) *D. Orraca* *Abril*, e *D. Maria* *Garcia* foi *cazada* com *D. Gil*
^{ElRey D. Sancho.} *Sanches* *filho* delRey *D. Sancho* de *Gança* e de *D. Maria* *Pacs*
^(Nota L.) *Ribeira*, e *D. João* *Garcia* foi *cazado* com *D. Orraca* *Fernan-* ^{Ribeiros.}
^{Pinto.} *des* e fege nella *D. Estevão* *anes* de *Alegrete*, e *D. Aldara-* ^{Alegretos,}
anes, e *D. Elvira* *anes*, e *D. Sancha* *anes*, e *Dona* *Aldara* *anes*
foi *cazada* cō *D. Gomes* *Gonçalves* *Girom*, e fege nella *Joana* ^{Giroes.}
Gomes *molher* de *D. Nuno* de *Lara*, e *D. Elvira* *anes* a *Irmaã* ^{Laras.}
desta *D. Aldara* *anes* foi *cazada* com *D. Gutier* *Soares* *Tello*, ^{Tellos.}
e fege nella *D. Orraca* *Goterres*, e esta *D. Orraca* *Goterres*
^(Nota L.) *cazou* cō *D. Fernão* *Peres* *Ponço* e fege nella *D. Pedro* *Ponço* ^{Ponços.}
e *D. Goterre*, e outro q̄ ouve *nome* *D. Fernão* *Peres* *Ponço*;
* *Aqui acaba a no-*
<sup>* Aqui acaba a no-
na folha.</sup> este *D. Pedro* *Ponço* *cazou* com *D. Maria* * *filha* de *Martim* *Gil*
^(Nota S.) *de Souza* e de *D. Anha* *filha* de *D. Andreo* de *Castro*, e *nom* ^{Souzas.}
<sup>Martim Gil de Souza, diz
a Cópia : D. Martim
Gil de Severosa.</sup> ouve *della* *filhos* e *despois* *cazou* cō *D. Sancha* *Gil* *filha* de ^{Castros.}
Gil *nunes* de *Chacim*, e de *Maria* *Pires* *Irmã* de *Martim* *Zo-* ^{Chacims.}
^(Nota S.) *te* e fege nella *D. Rodrigo* e *D. Joanna* *molher* q̄ foi de *João* ^{Zotca.}
<sup>D. João Pires da Maya,
e fege nella D. Mariane,
etc. accrescenta a Co-
pia : E D. Tereja Anes,
e Elvira Anes.</sup> *Affonso* *filho* delRey *D. Deniz* de *Gança*, e ouve *della* *huma*
filha e fege *mais* este *Pedro* *Ponço* em *D. Sancha* *Gil* *huã* *fi-*
^(Nota S.) *lha* q̄ ouve *nome* *D. Izabel* q̄ *cazou* com *D. Pedro* *filho* de *Fer-*
<sup>D. João Pires da Maya,
e fege nella D. Mariane,
etc. accrescenta a Co-
pia : E D. Tereja Anes,
e Elvira Anes.</sup> *nao* *Rodrigues* de *Castro* e fege nella *D. Orraca* q̄ *cazou* com ^{Castros.}
^(Nota S.) *Anrique* *Anriques*, e a *sobredita* *D. Guimar* *mendes* *filha* del ^{Henriques.}
<sup>D. João Pires da Maya,
e fege nella D. Mariane,
etc. accrescenta a Co-
pia : E D. Tereja Anes,
e Elvira Anes.</sup> *Conde* *D. Mendo* foi *cazada* com *D. João* *Pires* de *Maya*, e ^{Souzas.}
^(Nota S.) *fege* nella *D. Mariane*, foi *cazada* com *Gil* *Martins* *filho* de ^{Mayas.}
<sup>D. João Pires da Maya,
e fege nella D. Mariane,
etc. accrescenta a Co-
pia : E D. Tereja Anes,
e Elvira Anes.</sup> *D. Martim* *anes* e de *D. Estevaina* *Paes*, e fege nella *D. Mar-*
^(Nota S.) *tim* *Gil* e *D. Constança* *Gil*, e *D. Tereja* *Gil*, e *D. Guimar*
<sup>D. João Pires da Maya,
e fege nella D. Mariane,
etc. accrescenta a Co-
pia : E D. Tereja Anes,
e Elvira Anes.</sup> *Gil* e este *D. Martim* *Gil* foi *cazado* com *D. Melia* *filha* de
^(Nota S.) *D. Andreo* *Fernandes* de *Castro* e *D. Mecia* *Rodrigues* *Giroa*, e ^{Castros.}
<sup>D. João Pires da Maya,
e fege nella D. Mariane,
etc. accrescenta a Co-
pia : E D. Tereja Anes,
e Elvira Anes.</sup> fege nella o *Conde* *Martim* *Gil*. E *D. Tereja* *anes* da *Maya* foi ^{Giroes.}
<sup>D. João Pires da Maya,
e fege nella D. Mariane,
etc. accrescenta a Co-
pia : E D. Tereja Anes,
e Elvira Anes.</sup> *cazada* com *Fernão* *deanes* *Baticela* e de *D. Beringueira* *Af-*
^(Nota S.) *fonso* de *Bayaõ*, e fege nella *D. João* *Fernandes*, e *D. Fernão* ^{Bayaõ.}
<sup>D. João Pires da Maya,
e fege nella D. Mariane,
etc. accrescenta a Co-
pia : E D. Tereja Anes,
e Elvira Anes.</sup> *Fernandes*, e *Ruy* *Fernandes*, e *Orraca* *Fernandes*, e *Mor* *Fer-*
^(Nota S.) *nandes*, *D. João* *Fernandes* foi *cazado* com *D. Mariane*, *filha* ^{Limas.}
<sup>D. João Pires da Maya,
e fege nella D. Mariane,
etc. accrescenta a Co-
pia : E D. Tereja Anes,
e Elvira Anes.</sup> de *D. João* de *Boim*, e non ouve *hi* *semel*, e *D. Orraca* *Fer-* ^{Aboins.}
<sup>D. João Pires da Maya,
e fege nella D. Mariane,
etc. accrescenta a Co-
pia : E D. Tereja Anes,
e Elvira Anes.</sup> *nandes* foi *cazada* com *Gonçaleanes* *Rapozo*, e fege nella ^{Rapozos.}
<sup>D. João Pires da Maya,
e fege nella D. Mariane,
etc. accrescenta a Co-
pia : E D. Tereja Anes,
e Elvira Anes.</sup> *João* *Gonçalves*, e *Ruy* *Gonçalves*, e *Affonso* *Telles*, e *Sancha* ^{Telles.}
<sup>D. João Pires da Maya,
e fege nella D. Mariane,
etc. accrescenta a Co-
pia : E D. Tereja Anes,
e Elvira Anes.</sup> *Gonçal-*

Valadares. Gonçaves, e Affonso Telles cazou com Berengueira Lourenço filha de Lourenço Soares Valadares, e fege nella Martim Affonso e Joaõ Affonso e Martim Affonso, e D. Mor Fernandes foi freira nas Celas de Coimbra, e a sobredita Elviraanes da Maya foi cazada com D. Ruy Gomes de Briteiros por rouço q̄ lhe fez, e fege nella D. Mem Rodrigues, e D. Joaõ Rodrigues, e Gonçalo Rodrigues q̄ foi Sandeu, e D. Sancha Rodrigues e Orraca Rodrigues, e Tereja Rodrigues; e Mem Rodrigues foi cazado cõ D. Marianes filha de Joaõ Pires da Veiga, e de D. Tereja Martins de Berredo, e fege nella D. Joane Mendes, e Martim Mendes, e Mecia Mendes, e Maria Ribeira, e Tereja Mendes Abbadeça q̄ foi de Lorvaõ, e Guioimar Mendes q̄ foi Abbadeça de Celas, e matouha o badalo do sino, e Joane Mendes foi cazado com Orraca Affonso e fege nella D. Gonçaleanes de Berredo e D. Guioimar, e D. Leonor, Gonçaleanes de Berredo cazou com D. Sancha filha de D. Pedro Nunes de Zuzina e fege nella huma filha q̄ cazou com Alvar Gonçaves de Briteiros, D. Leonor cazou com Martimanes filho de Martimanes de Briteiros, e D. Joaõ Rodrigues foi cazado com D. Guimar Gil, e fege nella Martimanes, e Gonçaleanes e outros q̄ som escritos; Sancha Rodrigues foi cazada cõ D. Pedro Ponço de Boyaõ, e naõ ouve ahi semel, Orraca Rodrigues foi cazada cõ Martim Garcia de Torquemada.

Ora tornemos a contar os q̄ vem de Gonçalo Tratamires.

Tratamires. Dom Gonçalo Tratamires foi cazado com D. Mecia Godins, e fege nella D. Mem Gonçaves, e D. Gontinha Gonçaves e esta D. Gontinha Gonçaves foi cazada com D. Egas Gomes de Mendes de Souza e fege nella geraçom como de suso dito he; e D. Mem Gonçaves foi cazado com D. Tainha filha de D. Soer Guedes da Varzea, e fege nella Soer Mendes o bom e Gonçalo Mendes, e Soer Mendes foi cazado com D. Orraca filha del Conde D. Moninho de sa Madre da Rainha molher do Conde D. Henrique de Portugal; e fege nella D. Pay Soares, e D. Gueda Soares, e D. Pay Soares foi cazado com filha del Conde D. Gomes de Pombeyro q̄ fora ja antes cazada com D. Mem Rodrigues de Touges como ja de suso dito he; e ante este fez em ella D. Pedro Paes o Alferes, e D. Examea Paes, e D. Pedro Paes foi cazado com D. Elvira Viegas filha de D. Egas Nunes, ou Moniz de Riba de doiro, e da meana dona Tereja da Cerzeda, e fege nella D. Joaõ Pires da Maya, e D. Martim Pires, e D. Soeiro Pires, e D. Orraca Pires.

(Nota S.)

De Mendes, parece he equivocação.

(Nota L.)

O Conde Dom Gomes de Pombeyro.

(Nota S.)

D. Egas Nunes de Riba Dowro, diz a Copia allegada.

Aqui se começa o Linhagem de Pay Romeu.

Romeu. Dom Joaõ Pires foy cazado com Dona Guimar Mendes Souza. filha del Conde D. Mendo o Souzaõ, e fege nella geraçom, assim como ja de suso dito he, e D. Martim Pires foi cazado

162 Provas do Liv. II. da Historia Genealogica

cazado com D. Tereja Martins filha de D. Martim Fernandes de Riba de Vizela, e de D. Estevainha Soares e fege nella Riba de Vizela. geração, como ja de fuso dito he, e D. Orraca Pires foi cazada com D. Pedreanes de Novoa, e fez em ella D. Joaõ Pires e Ruy Pires Alto, e o fobredito D. Soeiro Pires naõ Novoas. Altos. teve filhos lidimos, e ouve de Gança Martim Soares de Baguim Baguim. Joaõ Soares de Gaya e Maria Soares q̄ foi cazada com Soeiro Gayas. Pires Pacheco, e D. *Exzemea* Paes * foi cazada cõ Gonçalo Pachecos. Peres, Curvo, e fege nella D. Elvira Gonçalves q̄ foi cazada Curvos. cõ D. Garcia Mendes Deixõ filho del Conde D. Mendo, e fege Deixõ. nella geração como ja de fuso dito he, e Goda Soares cazou com D. Pay Romeu filho de D. Pedro Tracozendes, e Tracozendes. de filha de D. Ermiguo *Carraça* e fege nella D. Soeiro Mouro, e D. Mayor Paes. Este D. Soeiro Mouro foi cazado cõ Carraças. Mouros. D. Orraca Mendes de Bargaça, e fora ja cazada com Diogo Bargaças. Gonçalves q̄ mataraõ *na lide de Dom Henrique*, e fege nella Joaõ Soares o fin, e Estevainha Soares, e Pay Soares dito Romeu, e este Pay Romeu foi cazado com Sancha Anrriques Porto Carreyro. Taveiras. Lisboa. Porto Carreyro, e fege nella Gonçalo Paes Taveira, e Gonçalo Paes cazou com Maria Rodrigues Irmaã de D. Gil Rodrigues de Lisboa e fege nella Lourenço Gonçalves e Ruy Gonçalves e Martim Velho e D. Elvira Gonçalves, e D. Sancha Velhos. Gonçalves, e D. Lourenço Gonçalves foi cazado com Marianes filha de Joaõ Paes Ervilhado, e fege nella Gomes Lourenço e molher de Joaõ Lopes Dulhõ, e outro q̄ se ve com Ruy Pires.

(Nota L.)
* *Aqui acaba a de cima folha.*

(Nota S.)
Carraça, diz: Naça.

(Nota S.)
Na lide de Dom Anrrique, diz: Na lide de Onrrique.

(Nota S.)
O fin, diz: o fero.

Aqui se começa dos Carvoeiros.

(Nota S.)
Gomes Lourenço, parece faltar dizer: CAZOU.

Este Gomes Lourenço com Dona Margarida filha de Ervilhado. Martimanes Irmaã do Chancerel D. Estevaõ anes, e fege nella Carvoeiros. Martim Gomes, e Maria Gomes, este Martim Gomes foi cazado com Maria Lourenço de Alenquer, e Maria Gomes foi Alenquer. cazada com Lopo Fernandes Pacheco, e fege nella Diogo Pachecos. Lopes, e Vilante Lopes, q̄ cazou com Martim Valafques da Cunha, filho de Vasco Martins da Cunha Seco, e de Senhorinha Cunhas. Fernandes filha de Fernaõ Gonçalves Chancino, e ouve della Chacim. hum filho, e Ruy Gonçalves Taveyra foi cazado com filha do Taveiras. *Alcaide da Lourinha* e fege en nella Vicente Rodrigues, e Vicente Rodrigues foi cazado com Sancha Correa, e Elvira Correas. Gonçalves Taveira foi cazada com Joaõ Correa, e fege nella Barbozas. Gonçaleanes, e Gomefeanes, e Tarejaanes q̄ foi cazada com Nunno Pires de Barboza, e Gonçaleanes cazou com Aldaraanes Coelhos. Evoras. Freires. filha de D. Joaõ Soares Coelho e Sancha Gonçalves cazou com Riba de Vizela. D. Rodrigo Devora, e Joaõ Soares Freire cazou com D. Marianes filha de Joaõ Fernandes de Riba de Vizela, e de D. Maria Soares filha de D. Soeiro Mendes o gordo de Barregaã e fege nella Pedreanes, Rodrigoanes, e Joaneanes, e Terejaanes

anes q̄ foy Monja de Lorvaõ, e Joaneanes foi cazado com
 Porto Car- Maria Reimondo de Porto Carreiro e fege nella Estevaõanes
 reiros. e Marianes foi cazada com Lopo Lopes, e Sancha Pires foi
 Vinhal. cazada com Martimanes do Vinhal, e fege nella Gonçalo Mar-
 tins, e Mor Martins, e este Gonçalo Martins foi cazado com
 Samoras. Constança Peres filha de D. Pedro Affonso de Çamora e de
 D. Estevainha Paes, e Mor Martins foi cazada com Ruy Men-
 Mellos. des de Merlo, e fege nella Rodrigo, e despois cazou com
 Correas. Gonçalo Correa, e fege nella hum filho q̄ ouve nome Gonça-
 lo Correa q̄ foi Gafõ, e Maria Martins cazou com Gomes
 Cunhas. Lourenço da Cunha e nom ove della semel, e despois cazou
 Paivas. com D. Pay Godim, e Soeireanes desPanha cazou e fez hi
 João Soares e Pay Soares, e Constança Soares q̄ foi Abbade-
 çã de Lorvaõ, e Pay Soares desPanha cazou com Inez Rodri-
 gues filha de Rodrigo Affonso Ribeiro e de D. *Orraca Godins*
 Ribeiros. *dos Godinhos de Coimbra* e Rodrigo anes nom foi cazado maes
 Godinhos. foi seu filho Lopo Rodrigues, e Estevainha Soares foi cazada
 com Fernaõ Ramiril filho de Ramiro Quartella e ouve por
 Ramires. rouço, e fege nella Pedro Affonso, Rodrigo Affonso merda
 assada, e Dordia Affonso e este Pedro Affonso cazou com
 Achas. Maria Acha, e fege nella Tereja Pires e esta Tereja Pires ca-
 Paivas. zou com D. Garcia Fernandes desPanha, e fege nella Dom
 Ruy Garcia, e D. Sancha Garcia, e este Ruy Garcia foi caza-
 Redondos. do com Constança anes filha de João Peres Redondo, e de
 Perciras. D. Mayor Peres de Pereyra, e fora ja ante cazada com D.
 Duraës. João Duraës, e morreolhe esta sa molher e cazou depois com
 D. Berengueira Ayres filha de D. Aires Nunes e de D. Sancha
 Pires da Vide, e Rodrigo Affonso merda assada, foi cazado
 Vides. com Maria Gomes da Silva e fege nella D. Affonso Rodrigues
 Silvas. e Maria Rodrigues, este D. Affonso Rodrigues cazou com Te-
 reja Pires, e fege nella Martim Affonso q̄ foi Freyre, e Ro-
 drigo Affonso o Gafõ, e este Martim Affonso q̄ foi Freyre
 foi cazado com Constança Rodrigues de Meira e fege nella a
 Meiras. molher de Martim Vasques Pimentel e a molher de Gil Mar-
 Pimenteis. tins Duroës o Sandeu, e Maria Rodrigues filha de Rodrigo
 Aroës. Affonso merda assada foi cazada com D. Payo Dayres Dam-
 Ambras. bra e fege nella D. Maria Fernandes de Gundiaës, e fege nel-
 Gondiaës. la Maria Pires e Elvira Pires, e esta Elvira Pires foi cazada
 com Nuno Gonçalves de Novoa e fege nella João Pires e outros
 Novoa. filhos e filhas, e Maria Pires Irmã desta Elvira Pires cazou
 Arias. com Rodrigues Alvares Daça, e ouve filhos, e a sobredita
 Dordia Affonso Irmã de Rodrigo Affonso merda assada cazou
 com D. Reymon Paes de Riba de Vizela, e fege nella *Dordia*
 Riba de Vi- *Reymondo* : esta Dordia Reymondo * cazou com Pedreanes de
 zela. *Cerveira* e fege nella o Bispo D. Gil de Tuy, e D. Affonso
 Reynun- Paes e Gonçalo Paes, e Affonso Paes foi cazado com Tereja
 dos. Pires filha de D. Pedro Soares *Carraça* e de D. Elvira Nunes
 Cerveiras. Maldoado e fege nella D. João Affonso de Cerveira. Este D.
 Carraças. Tom. I. Y João
 Maldoados. Cerveiras.

(Nota L.)

De forte, q̄ ouve duas fortes de *Godinhos*, huma em Coimbra, e outra dos de Lanhozo.

(Nota L.)

* *Aqui acaba a undecima folha.*

(Nota S.)

Carraça, diz : Sarraça.

Joaõ Affonso foi cazado com Maria Pires filha de Dom Pedro Nudal de Santiago, e de Tereja Sanches de Ulhos, e Gonçalo Pires filho de D. Pedreanes Cerveira cazou com Tereja anes filha de Joaõ Airas de Meira, e de Irmaã de Dom Pedro Fernandes Cabeça de Vaca, e fege nella Affonso Gonçalves, e a sobredita D. Mayor Paes, filha de D. Pay Romeu foy cazada com Nuno Gomes foi cazado com Maria Alvares filha de Alvaro Rabaldes, e fege nella Pero Nunes Pestanas de Cam, e Pero Nunes foi cazado có D. Maria Soares filha de D. Soer Nunes o Velho, e de D. Tereja anes, e fege Affonso Pires Ribeiro, e Pero Pires, e Gomes Pires e Alvar Pires, e Soeiro Pires, e Orraca Pires, e Affonso Pires foi cazado com Maria Reimondo filha de D. Reymõ Viegas de Siqueira e fege nella Pedro Affonso e Rodrigo Affonso.

Nudaes.
Ulhos.
Cerveiras.
Meiras.
Cabeça de Vaca.
Rabaldes.
Pestanas de Cam.
Ribeiros.
Reymundos.
Siquiras.

Aqui começa o Linhagem de Pero Longos.

E Pero Affonso foi cazado com Alda Martins filha de Vicente Martins de Curutelo, e de Mor Viegas filha do Bispo D. Egas, e fege nella Affonso Pires, Martim Pires, e Rodrigo Affonso foi cazado com Orraca Godins filha de D. Godinho moedeiro de Coimbra, e de Dona Orraca Pires Ribeira, cazou com Affonso anes de Cambra e fege nella Fernaõ dafonso, e Martim Affonso, e Mor Affonso, e Costança Affonso foi cazada com Estevo Mendes Petite e fege nella Soeiro Petite, e des q̄ lhe morreo aquelle marido foi Barregam de D. Rodrigo Sanches, e des q̄ lhe morreo D. Rodrigo cazou com Fernaõ Pacheco, e fez em ella Martim Fernandes Batalha, e Joaõ Pacheco, e Maria Gomes foi cazada com Mem Pires de Briteiros filho de Pedro de Longos, e fez em ella Gomes Mendes, e Sancha Mendes foi cazada com D. Egas Viegas de Penagate e de Rendufe, e fege nella Maria Viegas do Regengo, e Mor Viegas, e Mor Viegas foi cazada com D. Pedreanes Porto Carreiro, e fege nella Fernaõ Pires, e Gonçalo Pires, e Martim Pires, e Margarida Pires, e Joaõ Pires foi cazado com Moranes filha de D. Joaõ Soares Coelho, e fege nella Martimanes, *Fernaõdeanes, e Fernandeanes foi cazado* có filha de Martim Ervas e de Mor Martins de Baguim, e fege nella Martim Fernandes, e Martim Fernandes Gervaz, e Gonçalo Pires foi cazado có Maria Martins filha de Martim Lourenço da Cunha, e de Sancha Garcia da Cunha, e fege Martim Gil, e Martim Gonçalves, e Martim Gonçalves cazou com Aldara Soares filha de Soeiro Pires de Barboza e de filha de Martim Gomes de Ribeira, e Maria Pires cazou com Martim Gonçalves filho de Gonçalo Coronel e de D. Maria Fernandes filha de D. Fernaõ Gil, e de D. Sancha Fernandes de Camalhardos, e fege hi Gonçaleanes, e Margarida Pires ca-
ZOU

Longos.
Curutelos.
Godinhos.
Ribeiros.
Cabras.
Petites.
Pachecos.
Batalhas.
Penagates.
Porto Carreiros.
Coelhos.
Perciras.
Cunhas.
Barbozas.
Ribeiros.
Coronel.
Camalhardos.

(Nota S.)

Fernandeanes cazou com Maria Gonçalves Pereira; e Fernam Pires cazou com filha de Martim Gervaz, e de Mor Martins Baguim.

Vasconcellos. ZOU com Pedreanes de Vasconcellos, e fege nella Joaõ Pires, e Estevaõ Pires, e Maria Viegas sobredita cazou com D. Pedro Lourenço de Gundar e fege nella Sancha Pires, e Sancha Pires foi cazada com Lopo Gato, e fege nella *Affonso Lopes* e Diogo Lopes, e Fernaõ Lopes q morreo alem mar com Gonçalo Mendes, e Lopo Mendes q mataraõ em Xares de Badalouce, e Martim Lopes, e Guiomar Lopes, e outro q cazou com o Petite e matou a; e este *Affonso Lopes* cazou com Joanna Lourenço filha de Lorenceanes de Fermozele, e de Maria Lopes de Teyxeira, e *Diogo Lopes* foi cazado com Mor Pires filha de D. Pedro Homem, e de D. Terejanas, e este Diogo Lopes matou hum q andava cõ elle, e Lopo Pires cazou com Marianes de Panha e Guimar Lopes cazou com Joaõ de Teixeira, e fege nella Gonçaleanes freire do Hospital, e Marianes q se ve cazada com Pero Esteves de Terra de Santa Maria, e esta Maria Viegas do Regengo de fufu dita foy Barregã de D. Ruy Mendes de Souza, e fege nella Garcia Rodrigues Draguxo, e matouho em montemayor Vasco Teigua, e depois esta Maria Viegas foy Barregã do Bispo D. Egas Fafes de Coimbra, e fege nella Mor Viegas, e esta Mor Viegas foi cazada com Vicente Mendes de Curutelo, e fege nella Egas Curutelo, e Alda martins, e Oruana martins e este Egas martins foi cazado com Inez Pires filha de Pero Velho e de D. Tereja Pires de Pereyra e fege nella martim Viegas e Mor Viegas, e Ouroana Martins foi cazada com Rodrigo Affonso de Jola, e fege nella Martim Rodrigues, e Mor Rodrigues, e Gonçalo Rodrigues * q matou o *Clerigo*, e Mor Rodrigues foi cazada com Martim de Barboza filho de Nuno Pires de Barboza, e fege nella Martim de Barboza, e Fernaõ Martins, e Sancho Martins, e Ouroana Martins, e Guimar Martins, e Martim Barboza mataraõno em quinta de março ante D. *Pedro da Guerra*, e ouve huma filha de Joaõ Dayres de Ruum e Fernaõ Martins cazou com filha de Ayres Paes de Turafelo, e Sancha de Barboza cazou com Pedro da Cunha, e Maria Rodrigues foi cazada com Martimanes Redondo e fez geraçaõ como de fufu dito he, e Alda Martins foi cazada com Pedro Affonso Ribeiro, e fege nella Affonso Pires, e Margarida Pires, e Affonso Pires foi cazado cõ filha de Domingos dos de Coruche do Algarve, e Margarida Pires foi cazada cõ Martim Pires dalvim, e Maria Ribeira foi cazada cõ Martim Affonso Alcaforado, e fege nella Pero martins q cazou cõ filha de Gonçalo Camelo e Maria Viegas do *Redondo* cazou com Ansur Sanches e fege nella Gomes danfur, e este Gomes danfur foi cazado com D. Estevainha Irmã de D. Joaõ de *Brim*, e fege nella Martim Gomes, e Maria Gomes, Tereja Gomes, e Martim Gomes foi cazado com Irmã de Ruy Fernandes Alcaide de Azambuja, de Padre e de Madre de filha de Orraca Nunes manteiga, e fege nella Joaõ martins, e Estevainha Martins,

(Nota S.)

Affonso Lopes, diz: *Alvaro Lopes*.

(Nota L.)

No decimo Caderno no principio conta como este *Diogo Lopes Gato* cazou com D. Mayor.

(Nota S.)

Pires, diz: *Fernandes*.

(Nota L.)

* *Aqui acaba a duodecima folha.*

(Nota S.)

Ruum, diz: *Dermim*.

(Nota S.)

De Redondo, diz: *De Reguo*.

(Nota S.)

De Brim, diz: *Abeimo*.

I 66 Provas do Liv. II. da Historia Genealogica

tins, e Joaõ martins cazou com Sancha Gomes filha de Gomes martins, e de Marianes de Santarem, e Estevainha martins fernandes cazada com Henrrique Soares e fege hi Vicente Soares, e desde q morreo cazou com Vasqueanes Cezar, e Maria Gomes foi cazada com Giraldo Gonçalves da Toguia.

Aqui se começa o Linhagem de Maria Gomes de Briteiros.

E Tereja Gomes foi cazada com Vicente Uraõ e fege nella Estevaõnes Tiçom, e do dito Giraldo fahio Ruy Gonçalves Franco e cazou com filha de Domingos martins de Saõ Mamede de Lisboa e de Vasqueanes Cezar, e de Estevainha martins de fusu dita fahio Maria Gomes, e esta Maria Gomes cazou com Gonçalo Vasques de Poyos, e Gomes Mendes de Briteiros sobredito cazou com Orraca Gomes da Silva, e fege nella D. Ruy Gomes, e Gonçalo Gomes, e este Gonçalo Gomes fege o Cavaleiro D. Gonçalo Martins de Souza, e Maria Gomes q foi freira e jouve com ella D. Nuno martins de Chacim e fege nella D. Ruy nunes, e Ruy nunes foi cazado com filha de Martim de Tavora e de Aldonça Peres Irmã de Pero Goes marinho, e fege nella Nuno Rodrigues Bocarro q mataraõ em Argancias, e este Nuno Rodrigues cazou com Maria Miguel Landim de Lisboa filha de Miguel Fernandes colaço delRey D. Affonso, e Maria Rodrigues houvea ElRey D. Deniz, e despois cazou com Martim Fernandes Barreto, q fege nella Nuno martins Barreto, e Alvaro martins, e Affonso martins, e Beatris martins, e D. Sancha cazou com Joaõ Pires Portel e D. Constança q cazou Reymondeanes filho de D. Joaõ Pires Bocardo, e ouve desta D. Constança huã filha q cazou com Gomes Lourenço de Beja e Nuno martins de fusu dito cazou com neta de Lorenzo Soares de Valadares de Gança, e fege nella huma filha e morreolhe esta molher, e cazou com filha de Ruy Gonçalves Rapozo, e fege nella dous filhos, e o sobredito Gil martins Barreto cazou com filha de Pero Rodrigues Alcaide de Azambuja e fege nella huma filha q cazou, e morreolhe esta molher e cazou com filha de Gonçalo mendes dalvelos, e D. Ruy Gomes sobredito rouso Dona Elvira anes, e cazou, e fege nella geraçom como ja he fusu dito, e este D. Soeiro mendes o bom sobredito tirou espanha do feu de frança, e ouve huã filha de Gança q ouve nome Maria Soares, que cazou com Pedro Bernal de Saõ Fagum e fege nella Tel Pires de Menezes, e Tel Pires cazou com D. Orraca Garcia de Roel, e fege nella D. Affonso Telles, e D. Soeiro Telles. E este D. Affonso Telles cazou com D. Elvira Rodrigues Giroa, e fege nella D. Affonso Telles de Cordova, e D. Tello Affonso, e D. Mor Affonso, e D. Tereja Affonso, e D. Affonso Telles de Cordova foi cazado com

D. Ma-

(Nota S.)

Poyos, diz : Coes.

(Nota S.)

D. Gonçalo Martins de Souza, diz : D. Gonçalo Gomes de Souza.

(Nota S.)

E de Aldonça Peres Irmã de Pero Paes Marinho.

(Nota S.)

Gil Martins Barreto se lhe dá por Irmão a Nuno Martins Barreto.

Cordovas.
Fadriques.
Malepina.
Villalobos.

Molinas.

Molinas.

Asturias.

Tellos.

Castelas.

Albuquerque.
ques.

Vides.

Giroês.

Ribeiras.

Telles.

Giroês.

Rapozos.

Portugal.

D. Marianes Batifela e fora ella ja ante Barregam DelRey D. Fernando, e fege D. Affonso Telles em ella, e Rodrigo Affonso, e D. Mor Affonso, e D. Tereja Affonso, e este D. Affonso Telles de Cordova foi cazado com D. Beatris Fadrique filha do Infante D. Fadrique e da Condeça D. Malepina, e D. Mor Affonso foi cazada com Gonçalo Gil de Villalobos, e desque el morreo cazou com ella o Infante D. Affonso de molina, e fez em ella a Rainha D. Maria, e D. Affonso, e a Rainha D. Maria cazou com ElRey D. Sancho de Castella e de Leaõ e fege nella ElRey D. Fernando, e o Infante D. Affonso, e o Infante Dom Pedro e o Infante D. Felipe, e o Infante D. Henrrique q̄ foi mudo, e a Infanta D. Izabel q̄ foi espoza delRey D. Jaimes de Aragaõ, e leixou a, e a Infante D. Beatris, e este Rey D. Fernando cazou com a Rainha D. Constança filha delRey D. Deniz de Portugal, e da Rainha D. Izabel e ElRey D. Affonso de Portugal filho delRey D. Deniz de susu dito cazou com a Rainha D. Beatris filha delRey D. Sancho de Castella e da Rainha D. Maria, e a Infante D. Leonor; e esta Rainha D. Maria cazou com ElRey D. Affonso de Castella * filho delRey D. Fernando, e da Rainha D. Constança, e este Rey D. Fernando fez na Rainha D. Constança a Rainha D. Leanor de Aragaõ q̄ cazou com ElRey D. Affonso de Aragaõ, e o Infante D. Pedro susu dito filho delRey D. Sancho, e da Rainha D. Maria cazou com a Infanta D. Maria de Aragaõ, e fege nella D. Branca que foi espoza do Infante D. Pedro de Portugal, e D. Affonso filho do Infante de Molina; e de D. Maria Affonso, foi cazado com filho de D. Pedralves das Asturias, e de D. Sancha Rodrigues, e fez em ella D. Tello, e este Tello cazou com D. Maria filha do Infante D. Affonso de Portugal, e de D. Violante filha de D. Manoel de Castilha, e fege nella este D. Tello a D. Izabel q̄ foi cazada com Joaõ Affonso de Albuquerque, e este Joaõ Affonso foi filho de Affonso Sanches de Portugal, Tereja Affonso sobredita filha de D. Affonso Telles de Cordova foi cazada com Pedreanes da Vide, e fege nella D. Maria Pires da Vide, e outros, e o sobredito D. Affonso Telles foi cazado com D. Elvira Giroa, em q̄ fege esta geraçom sobredita, cazou com D. Tereja Sanches filha delRey D. Sancho de Portugal o primeiro, e fege nella D. Tereja Pires Ribeira e ella D. Joaõ Affonso, e D. Affonso Telles cazou com D. Maria Affonso e D. Maria foi Abbadeça de grade e este D. Affonso foi cazado com D. Berenguela Giroa, e fege nella D. Dem Rodrigueanes e D. Gonçaleanes Rapozo, e este D. Rodrigueanes foi cazado com D. Tereja Martins, filha de D. Martim Gil de Portugal q̄ venceo a lide do Porto, e de D. Ignês Fernandes, e fege nella o Conde D. Joaõ Affonso de Portugal e este Conde D. Joaõ Affonso foi cazado com D. Tereja Sanches filha delRey D. Sancho de Castella e de D. e fez em ella

(Nota L.)

Caza Real.

(Nota S.)

Profeguem os Reys, q̄ descendem da Caza de Menezes.

(Nota L.)

* Aqui acaba a decima terceira folha.

(Nota S.)

D. Branca q̄ foi Esposa do Infante D. Pedro de Portugal, parece equivocação.

(Nota S.)

D. Affonso Telles foi cazado com D. Elvira Giroa, accrescenta a Copia: E desq̄ the morreo esta Elvira Rodrigues Giroa, em q̄ fege esta geraçom.

(Nota S.)

D. Tereja Pires Ribeira, e D. Joaõ Affonso, e D. Joaõ Affonso Telles cazou com D. Maria Affonso, e D. Maria Affonso foi Abbadeça de Grade, e este D. Joaõ Affonso cazou com D. Berenguela Giroa.

(Nota L.)

Está de tal maneira apagada a letra, ou talhada, q̄ se não pode ler.

168 Provas do Liv. II. da Historia Genealogica

ella D. Joaõ Affonso, e este D. Joaõ Affonso fege em esta D. Tareja Sanches duas filhas, huma ouve nome a Condeça D. Vilante Sanches, e D. Tereja Martins, e esta D. Vilante Sanches cazou com ella o Conde D. Martim Gil de Portugal, e naõ ouve del semel, e D. Tereja martins cazou com Affonso Sanches de Portugal, filho delRey D. Deniz de Gança, e de D. Aldonça Rodrigues de Telles e fege nella Joaõ Affonso de Albuquerque, e o sobredito Gonçaleanes Rapozo foi cazado com D. Orraca Fernandes Irmaõ de D. Fernaõ Fernandes paõ centeo, e fege nella filhos e filhas q̄ de fufu ditos saõ escritos e D. Martim Affonso Irmaõ de D. Affonso Telles tiçom foi cazado duas vezes e nom ouve semel, e o sobredito D. Sueiro Telles o Velho filho de D. Tel Pires de Menezes e de Dona Orraca Garcia de Roe foi cazado com huma Dona a quem nom se sabe o nome e fege nella D. Gotterre Soares, e este D. Gotterre Soares foi cazado com D. Elviraanes filha de D. Joaõ Garcia de Souza e fege nella D. Orraca Goteres q̄ foi cazada com Fernaõ Pires e fege nella D. Pedro Pires e D. Goterre, e D. Fernaõ Pires, e D. Pedro Pires foi cazado com D. Anna Gil, Irmaõ do Conde D. Martim Gil de Portugal, e ouve delle semel, e cazou despois com D. Sancha Gil, e fege nella dous filhos e tres filhas D. Fernando, e D. Rodrigo e D. Joanna e D. Izabel, e D. Orraca. D. Fernando nom foi cazado, naõ ouve semel, e D. Rodrigo cazou com D. Ines Ramires filha de Dom Diogo Ramires Dalmança, e D. Joanna foi cazada com Joaõ Affonso filho delRey de Portugal de Gança e fege nella huma filha q̄ se cazada com Alvaro Pires de Gusmaõ, e D. Izabel se cazada com D. Fernaõ Rodrigues de Castro, filho de D. Fernaõ Rodrigues de Castro, D. Orraca se cazada com Henrrique Henrriques de Sevilha neto do Infante D. Henrrique de Castella e o sobredito D. Fernaõ Pires por filho de D. Orraca Goteres cazou com D. Izabel filha de D. Affonso Pires de Gança, e fege nella Pedro Pires e D. Maria Pires, e D. Fernaõ Pires, e outros, e o sobredito D. Guterre Irmaõ de D. Pedro Paes cazou com D. Joanna filha de D. Fernaõ Rodrigues de Saldova, e o sobredito Garcia Soares Irmaõ de Gotere Soares ouve hũ filho de Gança, e ouve nome *Tel Garcia* q̄ foi cazado com Orraca Telles, e esta Orraca Telles foi cazada com D. Pay Ayres de Cordova.

Albuquerque.
Limas.

tiçom.

Telles.
Menezes.

Souza.

Ponços.

Portugal.

Souzas.

Almanças.

Gusmaõ.

Castros.

Henrriques.

Telles.

Cordovas.

(Nota S.)

Telles da Telha.

(Nota L.)

Si caçada.

(Nota L.)

Si caçada.

(Nota S.)

A Tel Garcia dá por Irmaõ Macia Telles, e Orraca Telles.

Aqui começsa o Linhagem de D. Gonçalo Mendes da Maya Irmaõ de D. Suer Mendes o bom.

Este D. Gonçalo mendes foi o q̄ deo grande algo a Sante Mayas- Irço, e as Igrejas e deulho porq̄ era seo Irmaõ D. Soer mendes, e o nom quiz acolher no Couto de Santo Tirço q̄ o coutaf-

Telles. Cordovas. Perciras. Traftamaras. Togues. Pombeiro. Souza. Pereiras. Barbozas. Cella novas. Palmeiras. Porto Carreiros. Panha. Corneteles. Paivas. Cunhas. Nomes. Coronéis. Gulmaes.

coutassem ambos, e deulhe com esta condiçãõ, q̃ cada hum do Linhagem de Gonçalo Mendes q̃ britace o Couto, ou hi fizesse alguã couma, q̃ a couma q̃ fizesse fosse corregida por este aver q̃ Gonçalo mendes hi dava Santo Tirço, e este D. Gonçalo mendes mataraõ os mouros na lide q̃ ouve com elles em Beja; e este D. Gonçalo mendes foi cazado com D. Orraca Telles molher q̃ foi de D. Pay Ayres de Cordova, e fege nella *D. Gontinha Gonçalves*, e esta *D. Gontinha Gonçalves* foi cazada com D. Rodrigo flores de Traftamar, e ouve della dous filhos D. Mem Rodrigues de Togues e D. Gonçalo Rodrigues de *Palmeira*, * e este D. Mem Rodrigues de Togues foi cazado com D. Chamoá Gomes filha q̃ foi del Conde D. Gomes de Pombeiro, e fora ia ante ella cazada com D. Pai Soares filho de D. Soer mendes o bom, e ouve della geraçom, Mem Rodrigues q̃ ia de susu dito he escrito e este Conde D. Gomes de Pombeiro, foi el da da geraçom e foi depois frade em França em Ermego e D. Gonçalo de Souza o bom feu sobrinho del Conde pedio a ElRey por merce q̃ lhe dese a herdade q̃ fora do Conde, e ElRey deulha com esta condiçãõ q̃ a ouvesse D. Gonçalo em sua vida e a morte de D. Gonçalo q̃ ficasse a herdade toda a Pombeiro, e D. Gonçalo de Palmeira Irmaõ de D. Mem Rodrigues foi cazado com D. Froilhe Affonso filha del Conde D. Affonso Irmaõ del Conde D. Nuno de Cella nova e Irmaõ de Saõ Rauzendo q̃ jaz em Cella nova, e este D. Gonçalo Rodrigues de Palmeira fez em esta D. Froilhe Affonso hum filho e huma filha, o filho ouve nome D. Ruy Gonçalves de Palmeira, e a filha ouve nome D. Elvira Rodrigues de Palmeira e este D. Rodrigo Gonçalves de Palmeira foi cazado com D. Sancha Enriques de Porto carreyro, e fora ella ante cazada com Pay Romeo de Panha e fege nella D. Rodrigo Rodrigues hum filho, e huã filha, o filho ouve nome D. Pedro Rodrigues de Pereira, e a filha ouve nome D. Froilhe Rodrigues, e este D. Pedro Rodrigues de Pereira foi cazado duas vezes e fez geraçom q̃ ja de susu dito he escrita, e D. Froilhe Rodrigues Irmaã deste D. Pedro Rodrigues de Pereira cazou com D. Pedro Fernandes Paro Portugal filho de D. Fernaõ Cornetelles e de D. Estevainha Soares de Panha, e fege nella Tereja Pires, e Mafalda Pires, e esta Tereja Pires foi cazada com D. Vasco Lourenço da Cunha, e fege Martim Vasques; e Estevaõ Vasques, e Sancha Vasques, e Ighes Vasques, e huã Toquinegra q̃ naõ foi boa, e este Martim Vasques filho de Vasco Lourenço foi cazado com D. Joanna Rodrigues filha de D. Ruy martins de Nomaes, e fege nella geraçom q̃ ia he de susu dito escrita, e Sancha Vasques foi cazada com D. Fernando Gonçalves Coronel, e fege nella Joaõ Fernandes Coronel e a molher de Affonso Peres Gusmaõ, e Ines Vasques filha de Vasco Lourenço da Cunha foi cazada com Affonso mendes de Merlo

(Nota L.)

Començaõ os Pereiras.

(Nota L.)

D. Gontinha Gonçalves.

(Nota L.)

* Aqui acaba a decima quarta folha.

170 *Provas do Liv. II. da Historia Genealogica*

Merlo e fegerão geração q̄ ia he de fusu escrita, e Mafalda Mellos.
 Pires filha de D. Pedro Portugal e de D. Froile Rodrigues de Portugaes.
 Pereira foi cazada com Lourenço Peres dalvarengua e fege Alvarengas.
 nella huma filha, e esta filha foi freira darouca, e tiro-a da
 Ordem Affonso Pires Rendamor e cazou despois com ella, e Rendamor.
 fege nella Martim Affonso e Rodrigo Affonso, e Giraldo Af-
 fonso, e estes fizeraõ geração q̄ ja de fuso he escrita, e a so-
 bredita D. Elvira Rodrigues de Palmeira Irmaã de D. Gonçalo Palmeira.
 Rodrigues de Palmeira foi cazada com Rodrigo Martins das
 Asturias, e fege nella tres filhos e duas filhas, o filho ouve Asturias.
 nome D. Gonçalo Rodrigues de Nomaes, e outro D. Pedro Nomaes.
 Rodrigues, o q̄ morreo de amor, e outro filho ouvè nome
 D. Martim Rodrigues, e foi *Bispo do Porto*, e huã das filhas Pereiras.
 ouve nome D. Orraca Rodrigues, e outra ouve nome *D. Er-*
mezenda Rodrigues e este D. Gonçalo Rodrigues de Nomaes
 foi cazado com D. Sancha martins filha de Martim fernandes
 de Riba de Vizela, e fege nella D. Martim Rodrigues assim Riba de Vi-
 como ja he de fusu escrito, e D. Orraca Rodrigues Irmaã de zela.
 D. Gonçalo Rodrigues de Nomaes, cazou com D. Mem Mo-
 niz de Riba do Douro, e fege nella D. Pedro mendes, e Riba do
 Pay Ayres, e D. Pedro Ayres foi o q̄ lidou na pena de Cra- Douro.
 tomo com D. Pedro Rodrigues de Pereira e morreo hi D. Pe- Pereira.
 dro Pedraines, e foi cazado com D. Maria fernandes filha de
 D. Fernandeanes Cheira, e de D. Maria mendes Irmaã de Es- Cheiras.
 tevaõ mendes Petite, e fez em ella Maria Pires q̄ foi cazada Petites.
 com Fernão nunes Revellado, e ouve della hum filho q̄ mor- Revellados.
 reo acabo de tres mezes e herdou o Padre em todolos bens
 q̄ ella avia e morreo este D. Fernão nunes Revellado sem fi-
 lho e sem filha e leixou quanto havia a D. Ayres Nunes seu
 Irmaõ. Ora tornemos a D. Gonçalo Rodrigues de Palmeira: des-
 pois q̄ lhe morreo D. Froilhe Affonso filha del Conde de Ce- Cellas no-
 la nova onde esta geração sobredita veo, cazou outra vez vas.
 com D. Orraca Viegas de Togues filha de D. Veigas Nunes Pereiras.
 de Riba douro, e de minhana D. Tereja q̄ fez o Mosteiro Barbozas.
 da Sarzeda, e fege nella D. Gonçalo Rodrigues de Palmeira Riba de dou-
 em esta D. Orraca Rodrigues D. Gonçalo Gonçalves e D. Fer- ro.
 naõ Rodrigues o q̄ morreo de dor de sede, e este D. Gonça-
 lo Rodrigues filho de D. Gonçalo Rodrigues de Palmeira foi
 cazado com D. Maria Peres filha de D. Pay Curvo, e fege Curvos.
 nella D. Maria Rodrigues, e esta D. Maria Rodrigues cazou
 com Fernão dalvares q̄ he da Linhagem dos *de Castro*, e fege Castros.
 nella D. Pedro fernandes o Nino e naõ foi boa molher desq̄
 lhe morreo o marido, ca ouve D. Affonso Peres Gato, e fe- Gatos.
 ge nella hum filho a furto, D. Pedro fernandes o Nino foi ca- Ninhos.
 zado com D. Guimar Rodrigues e fege nella hum filho e
 morreo D. Pedro Fernandes, e despois morreolhe o filho e
 herdou ella todos os bens e roucoa D. Martim Gil da Vide, Vides.
 e fege nella D. Pedro martins e D. Berenguela Martins, e
 este

(Nota L.)

Bispo do Porto D. Mar-
sinho Rodrigues.

(Nota S.)

D. Ermezenda, lhe cha-
ma: Guimar Rodrigues.

(Nota L.)

Geração dos Pereiras.

(Nota L.)

Mosteiro de Sarzeda.

Telles.
Limas.

Cicumbres
Girões.

este D. Pedro martins foi cazado com D. Tereja Afom filha de Affonso Telles, e de D. Marianes Batistela e fege nella Maria Pires da Vide q morreo sem semel e Berengueira martins Irmã de D. Pedro martins foi cazada com Gonçalo Rodrigues Cicúbre q veo do Linhagem dos Girões * e fege nella Ruy Rodrigues.

(Nota L.)
* Aqui acaba a decima quinta folha.

Aqui começa o Linhagem de D. Pedro Troytosendes de Pava, e de riba de douro q começou a fazer o Paço de Souza, e foi filho de D. Troytosendes Guaendes, e de filho de Ermigio Veeça e Pay de Troytosendes foi filho de Pero Romeo o Velho.

Faixas.
Roinco.
Mayas.

Este D. Pay Romeo foi cazado com D. Guodins Soares filha de D. Soeiro mendes o bom da maya de Portugal, e de D. Orraca munho, e fege nella geração como ja he de fuso dito escrita.

Aqui começa o Linhagem de D. Munio Viegas de Riba do Douro.

Riba do
Douro.
Trutozen-
des.
Monizes.

Silvas.

Este D. Munio Viegas foi cazado com D. Vellido Troytosendes Irmã de D. Pedro Troytosendes de Panha e fege nella D. Egas Moniz de Riba do Douro, e este D. Egas Moniz de Riba do Douro criou ElRey D. Affonso de Portugal o Primeiro q hi ouve e fege erguer o Emp. q jazia sobre Guimaraes com companha a guiza de lealdade, e fez Senhor do Reyno o criado a pezar de su Madre a Rainha D. Tereja de cuja parte o Reyno vinha, e este D. Egas Moniz foy cazado duas vezes, a primeira vez se ve com D. Maria Paes filha q foi de D. Payo Goterres, q fez Tivaes e da filha de D. Suer Mendes q fez Varzea e este D. Egas Moniz fege em D. Mayor Paes a Lourenço Viegas o Espadeiro, e este Lourenço Viegas nunca foi cazado, e teve huma barregã q ouve nome Origuera e fege nella Egas Lourenço e este Egas Lourenço foi cazado com neta de D. Egas Paes de Penagate e de Boiro, e fege nella Suer Viegas Coelho, e Gomes Viegas frade, e Gonçalo Viegas magro e Pero Viegas, e Martim Viegas e Maria Viegas, e Margarida Viegas. E este Suer Viegas Coelho foi cazado com D. Mayor Mendes de Canderey filha de D. Mem Moniz de Canderey q entrou primeiro em Santarem quando lhe furtaraõ os Mouros, e fege nella Pero Soares Coelho, e D. Joaõ Soares Coelho, e D. Maria Soares, e Ines Soares; Pero Soares foi cazado com D. Beatris anes filha de D. Joaõ Peres Redondo, e de Dona Gontinha Soares de Merlo, e naõ ouve dela semel, e D. Joaõ Soares Coelho foi

(Nota L.)
Guerra de Guimaraes.

(Nota L.)
Moitiro da Varzea.

Penagate.
Coelhos.

Canderey.

Redondos
Mellos.

172 Provas do Liv. II. da Historia Genealogica

(Nota S.)
D. Fernão Soares, diz:
Sancho.

cazado com D. Marla fernandes Dordis filha de D. Fernão ^{Dordis.}
Soares Dordis natural de Galeza e fege em ella Pedreanes
Coelho, e Fernãoanes q̄ foi clerigo, e Martimanes, e Maria-
nes, e Orracaanes, e Peroanes Coelho filho de Joaõ Soares
foy cazado com D. Margarida Esteves filha de D. Esteves Er-
migues de latexera e de Orraca fernandes de Louredo filha de ^{Teixiras.}
Fernão Lourenço de Terra de Santa Maria e fege nella Este- ^{Louredos.}
vaõ Coelho, e Estevaõ Coelho foi cazado com Maria Men- ^{Coelhos.}
des filha de Suer mendes Petite e de filha de Joaõ Pires Bo- ^{Petites.}
chardo de Lisboa e fege nella Joaõ Coelho, e Estevaõ Coe- ^{Bochardos.}
lho, e Soer Coelho, e Pero Coelho, e Branca Coelha, e ou- ^{Coelhos.}
tra filha q̄ foi freira de Santa Clara de Coimbra a q̄ nom sei
nome, e Joaõ Coelho filho de Estevaõ Coelho, e de Maria
Mendes Petite, foi cazado com D. Joanna filha de Martim Pi-
res dalvim, e de D. Margarida filha de Pedro Affonso Ribe- ^{Alvins.}
ro, e de D. Clara de Lisboa e Suer Coelho Irmaõ de Este- ^{Ribeiros.}
vaõ Coelho foi cazado em Santarem com filha de Affonso
Domingues, e de huma molher de hi de Santarem, q̄ ouve
hi mui bons moinhos na Ribeira Dalvela, he este Affonso
Dias filho de D. Diogo Lopes de Bayaõ de Gança, e Pero ^{Bayaõ.}
Coelho Irmaõ deste Suer Coelho cazou com filha de Vasco
Pereira e Branca Coelha Irmaã de Pero Coelho foi cazada ^{Pereiras.}
com Joaõ Pires dalvim, e a sobredita Mor anes filha de D.
Joaõ Soares Coelho foi cazada com D. Joaõ Pires de ^{Porto Car-}
Carreiro, e de D. Maria Brava e fege nella Fernãoanes Coelho ^{reiro.}
e Martimanes q̄ cazou com Terejaanes e Guimaranes, e Ma- ^{Bravos.}
rianes menoreça; e este Fernão Martins Coelho filho de Pe-
dreanes de Porto Carreiro foi cazado duas vezes a huma com
Maria Pereira Irmaã do Arcebispo D. Gonçalo Pereira de Bra- ^{Pereiras.}
ga, e a outra vez foi cazado com filha de Ruy Gonçalves
Rapozo, e de nenhuma destas ambas ouve semel, esta Tere- ^{Rapozos.}
jaanes Irmaã de Fernãoanes Coelho foi cazada com Gonçalo
Camello, e fege nella Nuno Gonçalves, e Fernão Gonçalves, ^{Camellos.}
Maria Gonçalves, e Mor Gonçalves, e este Nuno Gonçalves
filho de Gonçalo Camello foi cazado com Inez martins filha
de Martim Vasques Pimentel, e de filha de Maria Vasques de ^{Pimenteiz.}
Rezende, e fege nella Gonçalo Nunes e Maria Nunes q̄ foi ^{Rezendes.}
monja darouca, e este Gonçalo nunes filho de Nuno Gonçalo
Camello, cazou com filha de Ruy Gonçalves Irmaõ deste
Vasco Pereira de Ganhadia, e de Elvira Piçom, Fernão Gon- ^{Pereiras.}
çalves Irmaõ de Nuno Gonçalves Camello cazou com D.
Constança filha de D. Pedro Affonso de Camora e fege nella ^{Camoras.}
duas filhas, huma dellas cazou com Rodrigueanes de Sandi ^{Sandia.}
filho de Joaõ de Sandi e a outra filhou Nuno Gonçalves Ca-
mello, e a cazou com Gomes Nunes Doutis filho de Nuno
Pires Doutis, e Martim Gonçalves Irmaõ deste Fernão Gonçal- ^{Doutis.}
ves Camello cazou com filha de Ruy Vasques Pimentel, e
de Tereja Rodrigues, filha de Ruy Bugalho fege nella Diogo ^{Bugalho.}
Gonçalves,

(Nota S.)
D. Joaõ Pires de Porto
Carreiro, diz: Filho de
Pero Lannes de Porto Car-
reiro, e de D. Maria
Brava.

(Nota S.)
Filho de Nuno Gonçalves.

Alcaforados. Gonçaves, e Maria Gonçaves e Irmã deste Nuno Gonçaves Camello foi cazada com Pero Martins Alcaforado, e Guiomaranes filha de *João Pires de Porto Carreiro* * foi cazada com Joaneanos do Esmenal filho q foi de Guter Rodrigues de Tamaraes. Tamara, e Maria fernandes, e Alderaanes cazou como de fuso he dito, e Orracaanes cazou com Suer mendes Petite e Mariaanes cazou com Martim Affonso de Rezende, e estas tres Irmãs non ouveraõ semel nenhuma. Ora tornemos à sobredita Maria Soares Irmã de João Soares Coelho; esta Maria Soares foi cazada com João Pires de Vasconcellos e fez em ella o Bispo D. Estevaõanes de Lisboa e Rodrigueanes, e Pedreanes de Vasconcelos, e Terejaanes e Marianes, e este Pedroanes filho de João Pires de Vasconcelos foi cazado com *Margarida* Pires de Porto Carreiro, e fege nella João Pires, e Estevaõ Pires, q morreo sem semel, e filhou despois este Pedroanes de Vasconcelos Tereja Gil sua prima com Irmaã por barregam e fege nella Ruy Pires de Vasconcelos, e Pero monda q dizem q foi sepõlo do Demo, e Berenguela Pires, e Ruy Pires filho de Pedreanes de Vasconcellos foi cazado com filha de Martimanes Redondo de Crexomil, e fege em ella tres filhas e huma se ve cazada com Gonçalo filho de Lopo Gonçaves da Rua, e estoutra se ve cazada com Giralde Esteves Feixo, e Berenguela Pires, Irmã de Ruy Pires de Vasconcellos foi cazada com Estevaõ Fernandes de Freitas, e fege nella Martim esteves de Freitas, e *Tereja Nunes* filha de João Pires de Vasconcellos foi cazada com João Fernandes o Franco, e a sahiraõ ende estes dornelas, e Rodrigueanes filho de João Pires de Vasconcellos foi cazado com D. Mecia Rodrigues filha de Ruy Vicente de Penela e de D. Froilhe Esteves de Belmir, e fez em ella Mem Rodrigues de Vasconcellos Fernaõ Rodrigues e João Rodrigues, e Nuno Rodrigues, e Estevaõ Rodrigues q foi Conego de Lisboa e Constança Rodrigues, e Maria Rodrigues, e Guimar Rodrigues e Leanor Rodrigues, e Tereja Rodrigues neves. Este Mem Rodrigues de Vasconcellos foi cazado duas vezes, a primeira se ve cazado com D. Maria filha de D. Martim Pires Zote, e de D. Maria Vicente Dulguezes, e fege nella João Mendes, Constança Mendes e Guimar Mendes, e este Joanne Mendes filho de Mem Rodrigues de Vasconcellos foi cazado com filha de Vasco Affonso Alcaforado, e Constança Mendes filha de Mem Rodrigues de Vasconcellos e da primeira molher foi cazada no Reyno de Leaõ com Gomes Peres de Servantes, e Guimar Mendes Irmaã desta Constança mendes foi Freira darouca, e este Mem Rodrigues de Vasconcellos de fusu dito, foi cazado outra vez com Constança Affonso filha de Affonso Clerigo de Evora e de D. Ouzenda da Oliveira, e fege Mem Rodrigues em esta Constança Affonso Martim Mendes, e Gonçalo Mendes, e Ruy Mendes, e Maria Mendes, e huma filha q ou-

(Nota L.)
* Aqui acaba a desima sexta folha.

(Nota S.)
Margarida, diz: *Magdalena*.

(Nota L.)
Na margem diz, (mas he de outra letra) e a outra se ve cazada com João Martins neto do Arcebispo de Braga D. João de Soualhaes.

(Nota S.)
Tereja Nunes, diz: *Eaneta*.

174 Provas do Liv. II. da Historia Genealogica

ve nome Mecia Rodrigues e Mor Rodrigues, e Joana Rodrigues, e huma filha q̄ entrou em Ordem em Santarem, outras duas filhas q̄ entraraõ por freiras em Arouca, e Martim Mendes filho do dito Mem Rodrigues de Vasconcellos foi cazado com Aldonça Rodrigues filha de Martim Pires dalvarengua, e Gonçalo Mendes Irmaõ deste Martim Mendes foi cazado com Maria Telles filha de Affonso Telles, e de D. Berenguela. Mecia Rodrigues filha deste Mem Rodrigues de Vasconcellos cazou com Vasco Gonçalves Barrozo, Maria Mendes Irmã desta Mecia Rodrigues foi cazada com Vasco Martins Zote, e Fernaõ Rodrigues de Vasconcellos Irmaõ deste Mem Rodrigues foi cazado com Melia Fernandes filha de Fernaõ Affonso de Cambra o Velho, e fege nella Gonçalo Rodrigues, Maria Rodrigues, e huma filha q̄ ouve nome Tereja Rodrigues. Joaõ Rodrigues Irmaõ deste Fernaõ Rodrigues de Vasconcellos foi cazado com Constança Soares filha de Pay Soares de Meyra, e fege nella Pedreanes e Gonçaloanes, e Rodrigueanes, e Diogoanes, e huma filha que ouve nome Leonor Rodrigues. Nuno Rodrigues de Vasconcellos nom foi cazado, e ouve hum filho de Barregam. E Constança Rodrigues Irmã de Mem Rodrigues de Vasconcellos foi cazada com Gomes Paes de Azevedo, e fege nella geraçãõ como de suso he escrita. E Leonor Rodrigues filha de Rodrigueanes de Vasconcellos foi cazada com Pay de Meira, e fege nella Affonso novaes, e Gonçalo Paes e Mecia Rodrigues, Tereja novaes; e este Affonso Novaes foi cazado com filha de Fernaõ Rodrigues Bugalho. E Gonçalo Paes cazou com filha de Martim Gonçalves Leitaõ Mestre de Christo, e Mecia Rodrigues Irmaã deste Affonso novaes cazou com Lopo Soares de Alvergaria, e Tereja Rodrigues filha de Rodriguianes de Vasconcellos, foi cazada com Pero Rodrigues de Cerveira, e fege nella hum filho e huã filha, o filho havia nome Lopo Rodrigues, e a filha ouve nome Maria Cerveira, e esta Maria Cerveira foi cazada com Ruy novaes Irmaõ de Pay de Meira, e Guimar Rodrigues de Vasconcellos Irmaã de Mem Rodrigues, e de Fernaõ Rodrigues foi cazada com Estevaõ Paes dazevedo, e fege nella geraçom como de susu dito he escrito. E Maria Rodrigues Irmã desta Guimar Rodrigues foi cazada com Vasco Paes dazevedo, e fege nella dous filhos e duas filhas Ruy Vasques e Gonçalo Vasques, e Mecia Vasques, e Tereja Vasques freira em Lorvaõ, e Mecia Vasques Irmã desta Tereja Vasques cazou com Affonso Botelho de Sandim e fege nella Diogo Affonso e Martim Affonso e mataraõ a Affonso Botelho e cazou ella com Vasco martins de Rezende, e fege este Vasco Martins quatro filhos, e Ruy Vasques e Gonçalo Vasques filhos deste Vasco Paes dazevedo cazaraõ como de suso he escrito e a sobredita D. Inez Soares Coelha Irmã deste Joaõ Soares Coelho cazou hi com Gil Pires Feyo, e fege nella

Alvarengas.
 Telles.
 Barrozos.
 Zotes.
 Cambras.
 Meiras.
 Azevedos.
 Meiras.
 Novaes.
 Bugalhos.
 Leitoes.
 Alvergarias.
 Cerveira.
 Novaes.
 Azevedos.
 Leitoes.
 Azevedos.
 Botelhos.
 Rezendes.
 Coelhos.
 Feyos.
 Martim

Martim Gil e Tereja Gil, e Urraca Gil, e Sancha Gil, e Maria Gil, e esta Maria Gil foi cazada com D. Ruy Paes de Valadares, e fege nella Joaõ Rodrigues e Pay Rodrigues q̄ foi morto com Justiça e Gil Rodrigues q̄ foi morto por Pero Soares Galinhato. E este Joaõ Rodrigues foi cazado com filha de Fernaõ Esteves Pentalha, e Pay Rodrigues foi cazado com Aldonça Rodrigues da Telha, e Tereja Gil Irmã desta Maria Gil de fusu dita foi cazada com *Suer nunes*, * e fege nella Fernaõ Ayres q̄ foy Gafõ, e desq̄ morreo este marido cazou com Gonçaleanes de Porto Carreyro, e fege nella Fernaõ Gonçalves de Colcha fria, e Mor Gonçalves, e este Fernaõ Gonçalves foi cazado com D. Maria filha de Martim Esteves de Teixeira, e fege nella Martim Esteves Colcha fria, e Affonso fernandes e outros; e Mor Gonçalves Irmã deste Fernaõ Gonçalves foi cazada com Pay Soares de Paõha o q̄ se fez morto pollo matar por *mao preço* q̄ ella havia, e esta Tereja Gil de fuso dita madre de Fernaõ Gonçalves Colcha fria q̄ com feu primo Pedreanes de Valconcellos, fege nella Ruy Peres e outros assim como de fusu dito he escrito. E Sancha Gil foi cazada com Ruy fernandes Dasmaõs morador em Terra de Lima, e fege nella Gonçalo Rodrigues, e outros. E o sobredito Martim Gil filho de Gil Pires Freixo e de Ines Soares Coelha foi cazado com Maria Pires filha de Palegre, e Orraca Gil foi cazada com Pero Ouriguit da Nourega, e fege nella Joaõ de Boim q̄ foi privado delRey D. Affonso Padre delRey D. Deniz de Portugal, e fegeo ElRey D. Affonso Rico-homem, e fege nella Estevaõ de Boim, e Fernaõ Pires Farinquel q̄ catou bem os agouros, Estevainha Pires. E o sobredito D. Joaõ de Boim, Irmaõ deste Estevaõ de Boim foi muito bom por merce de elRey e houve bons Vassallos, e foi cazado com D. Marinha Affonso filha de D. Affonso Pires Darganil, e este Affonso Pires foi o q̄ trove as cabeças dos Martires a Santa Cruz de Coimbra, e de D. Velasquida de Camora e fez D. Joaõ de Boim em esta D. Marinha Affonso filha de Affonso Pires, e de D. Velasquida de Camora D. Pedreanes Portel em ella geraçõo assim como ja de fusu he escrita. E de D. Marianes filha de D. Joaõ de Boim no saõho semel, e estevaõ de Boim Irmaõ de D. Joaõ de Boim foi cazado com Examea Soares filha de Soer Gonçalves dalfange, e este Soer Gonçalves non foi lidimo, e fez Estevaõ de Boim em ella Gonçalo Esteves e Mor Esteves, e este Gonçalo Esteves foi cazado com Alda Vasques filha de Vasco Affonso *Alcaide de Coimbra* e fez nella Nuno Gonçalves, e Diogo Gonçalves, e Alvaro Gonçalves, e Fernaõ Gonçalves Priol de Povos, e a sobredita Estevainha Pires Irmã de D. Joaõ de Boim foi cazada com Gomes Ansur e fez nella geraçõo, como de fuso he escrito, e desq̄ morreo Gomes Dansur cazou esta Estevainha com Joaõ Gonçalves de Barbuda, e fege nella Rodrigues

(Nota L.)
* Aqui acaba a decima setima folha.

176 Provas do Liv. II. da Historia Genealogica

drigueanes de Leirea o q segou o filho, e Esteveanes, e Mar-^{Leireas.}
 timanes Clerigo, e moranes; e este Rodrigueanes filho de
 Joaõ Gonçaves de Barbuda cazou com Maria fernandes filha
 de Fernaõ Galego de Leirea e fege nella Joaõ Rodrigues o q
 el segou, e Martim Rodrigues, e Mor Rodrigues, e Estevai-
 nha Rodrigues; Esteveanes filho de Joaõ Gonçaves de Barbu-
 da foi cazado non sei com quem; e Gomes Viegas frade, Ir-
 maõ de Soeiro Viegas Coelho foi cazado com
 e fege nella Aldara Gomes, e esta Aldara Gomes foi cazada
 com Affonso Pires Alcaforado, e fege nella Pero Affonso e<sup>Alcafora-
dos.</sup>
 Lopo Affonso, Lourenço Affonso e Martim Affonso, e Vasco
 Affonso e Aldara Affonso e Constança Affonso, e este Mar-
 tim Affonso filho de Affonso Pires Alcaforado foi cazado com
 filha de *Vicente* Godins de Coimbra, Godinho *moedeiro*, e fe-^{Godins.}
 ge nella Aldara martins q foi cazada com Gil martins Zote,^{Zotes.}
 e este Gil martins fege nesta Aldara martins Tereja Gil, e es-
 ta Tereja Gil filha de Gil martins Zote cazou com Vasco
 Martins Pimentel filho q foi de Estevaõ Vasques Pimentel e^{Pimenteis.}
 de huã molher de Elvas; e este Martim Affonso Alcaforado<sup>Alcafora-
dos.</sup>
 desde q lhe morreu a filha de Vicente Godine de Coimbra
 cazou com Maria Ribeira filha de Pedro Affonso Ribeiro e fe-^{Ribeiros.}
 ge nella Pedro Martins Alcaforado, e este Pedro Martins Al-
 caforado cazou com Mor Gonçaves filha de Gonçalo Came-^{Camelos.}
 lo, e Lopo Affonso de susu dito Irmaõ de Martim Affonso
 Alcaforado cazou com filha de Mem Lourenço da Brantes que^{Abrantes.}
 ouve nome Tereja Mendes, e matou-a por mau preço q avia;
 e Constança Affonso Irmã de Martim Affonso Alcaforado ca-
 zou com Affonso Velho filho de D. Pedro Velho, e de D^{Velhos.}
 Tereja Pires filho de D. Pedro Rodrigues de Pereira, e fege^{Perciras.}
 nella Gonçalo Velho; e este Gonçalo Velho foi cazado com
 Aldonça Martins filha de Martimanes dazevedo, e de Sancha^{Azevedos.}
 Gomes da Silva, e fege nella hum filho e duas filhas, e Gon-^{Silvas.}
 çalo magro Irmaõ de Sueiro Viegas Coelho naõ foi cazado,^{Coelhos.}
 mas ouve hum filho de Gança q ouve nome Lourenço Gon-
 çaves e foi ayo de Rey D. Deniz, e este Lourenço Gonçal-
 ves foi cazado com Tereja *Godins* de Coimbra e fege nella^{Godins.}
 o Adeaõ D. Egas magro de Lisboa, e Vasco Lourenço e
 Beatris Lourenço e Margarida Viegas Irmã de Sueiro Viegas
 Coelho foi cazada com Estevaõ *Gomes* de Cambra e fege nel-^{Cambras.}
 la Estevaõ Lambas, e Maria Pires, e esta Maria Pires foi ca-^{Lambas.}
 zada com Mem Gonçaves da Fonseca, e fege nella Vasco^{Fonsecas.}
 Mendes, e Ruy Mendes Fernaõ Mendes; e Pero Viegas foi
 cazado com filha de Estevaõanes; e marinha Viegas Irmã de
 Sueiro Viegas Coelho cazou com Fernaõ de Ouriguit, e fege^{Coelho.}
 nella Fernaõ Fernandes Gozelhas, e Nuno Fernandes Prior q^{Gozelhas.}
 foi de Baldreu.

(Nota S.)

Vicente Godins, diz: Vas-
ca

(Nota S.)

Tereja Godins, diz: Co-
mu.

(Nota S.)

Gomes, diz: Pires.

Aqui

Aqui começa o Linhagem de D. Lourenço Viegas o Espadeiro filho q̄ foi de D. Egas Moniz de Riba do Douro, e de filha de D. Pay Guterres q̄ fez Tibães e começa-se o do moço Viegas filho q̄ foi de D. Egas Moniz de Riba do Douro.

DOm moço Viegas cazou com Aldara Peres e fez filhos. Pedro Affonso e D. Egas Affonso, e Dordea Affonso e Orraca Affonso, e D. Pedro Affonso filho de moço Viegas, foi cazado com D. Orraca Affonso filha delRey D. Affonso primeiro Rey q̄ ouve em Portugal, e delvira Gualter e fege nella D. Abril Pires dos de Lumiares, e D. Sancha Pires, e D. Aldera Pires, e este Abril Pires foi cazado cõ D. Sancha nunes de Barboza, e fege nella D. Orraca Abril, e Pero Abril, estes ambos foraõ gafos. E esta D. Orraca Abril foi cazada com D. Joaõ Martins Chora de Riba de Vizella, e fege nella D. Pedreanes gago, e este D. Pedreanes foi cazado com D. Orraca Irmã delRey D. Denis de Gança q̄ fora filha de huma Moura, e non ouve della semel; a sobredita D. Sancha Pires Irmã de D. Abril Pires dos de lumiares foi cazada com D. Pedro Rodrigues Giram, e fege em ella D. Tereja Pires que cazou com D. Alvaro Dias das Asturias, * e fege nella geraçom como de suso he escrito, e o sobredito D. Abril Peres foi iuntador da lide do Porto q̄ morreo em ella; e D. Dordea Affonso filha de Moço Viegas foi cazada com D. Reymaõ Paes de Riba de Vizella, e fege nella Giral Reymondo, e Maria Reymondo; esta D. Maria Reymondo foi cazada com D. Pedreanes de Cerveira e fege em ella geraçom como ja de suso he escrito, e o sobredito D. Egas Affonso filho de Moço Viegas foi cazado com D. Sancha Paes filha de D. Pay Curvo e fege nella Lourenço Viegas, e Pay Viegas, e Pero Viegas e D. Aldara Viegas. Este Lourenço Viegas foi cazado com huma Dona, e fege em ella Gomes Lourenço aquel que rouçou D. Maria Paes Ribeira, e non ouve filhos, e Pay Viegas filho de D. Egas Affonso foi cazado com Terejaanes filha de D. Joaõ Fernandes de Riba de Vizela, e de D. Maria Soares filha de D. Sueiro Mendes o Gordo de Barregam, e herdou o Padre e fege nella Pero Paes Curvo, Lourenço Paes de Alvarenga, e D. Sancha Paes, e este Pero Paes Curvo foi cazado com D. Guiomar Affonso Gata e fez nella semel como ja de suso dito he; e D. Sancha Paes, irmã de D. Pedro Paes Curvo foi cazada com D. Fernaõ Gomes Barreto, e fege nella geraçom como ja de suso he dito; e o sobredito Pero Viegas filho de D. Egas Affonso nom foi cazado, mas teve huma de Toronho por Barregam q̄ ouve nome Cavali-
nha,

(Nota L.)

* Aqui acaba a decima oitava folha.

(Nota S.)

Seja dito he. Faltou Lourenço Paes de Alvarenga cazou com D. Mafalda Pires filha de D. Pero Fernandes de Portugal, e fege nella geraçom como ja de suso dito he. Segue-se: E D. Sancha Paes, &c.

178 Provas do Liv. II. da Historia Genealogica

nha, e fege nella Gomes Pires dalvarenga e Fernão Pires, e Alvarengas.
Payo Pires e huma filha q̄ foi freira de Lorvão, e este Fernão Pires, e Payo Pires mataraõnos no Concelho delvas; e Gomes Pires Dalvarenga cazou com Sancha Gonçalves filha de Gonçalo Correa de Santarem, e de Elvira Baralha, e fege Correas. Baralhas.
nella Fernão Gomes Coufama, e Maria Gomes, e esta Maria Gomes foi cazada com Martim Froyaõ, e fege nella filhos Froyaõ.
como ja de suso he dito. E o sobredito D. Soeiro Viegas filho de D. Egas Moniz de Riba de Douro cazou com D. Sancha Vermuis filha de D. Vermuim Pires q̄ foi Irmaõ do Riba de Douro.
Conde de Traftamara e da Infante Irmaã delRey D. Affonso o I. e fege nella D. Vermuim Soares, e D. Tareja Soares e D. Lourenço Soares, e este D. Lourenço Soares foi cazado com D. Orraca Sanches filha delRey D. Sancho o I. de Portugal, e de D. Maria Ayres de Fornelos e nõ tiveraõ semel de Fornelos.
q̄ fizessem geraçom, e D. Vermuim Soares Irmaõ deste Lourenço Soares mataraõno na lide de Ervas tenras. E D. Tereja Soares filha de D. Sueiro Viegas de Riba do Douro, foi cazada com D. Gonçalo Mendes de Souza e fizerom geraçom Souzas.
como de suso dito he, da sobredita D. Dordia Viegas filha de D. Egas Mendes de Riba de douro foi cazada com Gonçalo de Souza, e fege nella geraçom como de suso dito he, e D. Elvira Viegas Irmã desta D. Dordia Viegas foi cazada com Pedro Paes o Alferes e fege em ella geraçom como de suso dito he, e D. Orraca Viegas de Tuyas filha de D. Egas Moniz de Riba de Douro foi cazada duas vezes, a primeira com D. Gonçalo Rodrigues da Palmeira donde vem os de Pereyra, e Pereiras.
morto D. Gonçalo Rodrigues de Palmeira cazou esta D. Orraca Viegas de Tuyas com el Conde D. Vasco, e fege nella geraçom como de suso he escrito.

Aqui começa o Linhagem de D. Egas Gozendes de Riba do Douro.

DOm Egas Gozendes foi cazado com huma Dona e fez Gozendes.
em ella Monigo Viegas, e este Monigo Viegas foi cazado com huma Dona, e fege nella D. Egas Moniz o Galco, e este D. Egas Moniz o Galco foi cazado com huma Dona, e fege nella D. Ermigio Viegas, e Pero Viegas, e dito Pero Pay, e Nuno Viegas, e D. João Viegas ranha, e este Ermigio Viegas filho de Egas Moniz o Galco foi cazado com huã Dona, e fez filhos D. Affonso Ermiges, e D. Froilhe Ermiges, e D. Constança Ermiges; e este D. Affonso Ermiges filho de Ermigio Viegas o Galco foi cazado com D. Orraca Affonso filha de D. Moço Viegas, e fege nella geraçom e o sobredito Pero Viegas dito Pay cazou, e fege huma filha q̄ ouve nome Maria Pires, e esta Maria Pires foi cazada com
Mem

Fafes. Mem Viegas filho de D. Egas Fafes, o que fez muito bem
 Teixeira. em Rendufe, e fege nella Ermigio Mendes de Teixeira; e este
 Ermigio Mendes cazou, e fez geraçom como de suso he di-
 to; e Nuno Viegas filho de D. Egas Moniz o Gasco foi ca-
 zado com huma Dona e fege nella Mem Nunes, e este Mem
 Nomaes. Nunes foi cazado com D. Orraca Rodrigues de Nomaes, e
 fege nella Pero Poyares; e este D. Pero Mendes Poyares ma-
 Pereira. tou Dom Pero Rodrigues de Pereira em huma lide, e assim
 como de suso he dito; e este D. Pero Mendes de Poyares
 foi cazado com Maria Fernandes filha de Fernaõdeanes
 Cheiras. Cheira, e fege nella Maria Peres, e esta Maria Peres foi ca-
 Revellados. zada com Fernaõ Nunes Revellado, e nom ouveram filhos q̄
 herdafem, e herdou seus bens Dona Berengueira ayres assim
 Banhas. como de suso he escrito, e o sobredito D. Joaõ Viegas ranha
 filho de D. Egas Moniz o Gasco, foy cazado com huma Do-
 na, e fege nella D. Marianes, e esta D. Marianes foi cazada
 Gatos. com Pero Moniz Pero Velho, e fege nella Mouraõ Pires, D.
 Fernaõ Pires Tinhozo, e D. Affonso Peres Gato e D. Tereja
 Pelegrim. Pires; e este D. Affonso Pires Gato foi cazado com D. Orra-
 Ribeiros. ca Fernandes filha de D. Fernando Pelegrim, e Irmã de D.
 Maria Paes Ribeira, e fege nella Lopo Gato, e Fernaõ Gato,
 e D. Constança Affonso, e D. Tereja Affonso e Guimar Af-
 Cundar. fonso; e Lopo Gato foi cazado com D. Sancha Peres de Gun-
 dar, e ouve hi semel como de suso he escrito, e Fernaõ Ga-
 Porto Car- to foi cazado com D. Orraca Gonçalves de Porto Carreiro, e
 reiro. fege nella semel como ja de suso he escrito; e D. Tereja Af-
 Mellos. fonso Gata foi cazada com D. Mem Soares de Merlo, e fege
 nella semel como ja de suso he escrito; * e D. Guimar Af-
 Alvarengas. fonso Gata foi cazada com Pero Paes dalvarenga, e fege em
 Gatos. ella semel como de suso dito he; e D. Constança Affonso Ga-
 Azevedos. ta foi cazada com D. Sueiro Peres Dazevedo, e fege nella
 Pay Soares, e Joaõ Soares q̄ foi espozado de D. Maria Soares
 Cunha. Freira de Lorvaõ, e Sancha Soares, e esta Sancha Soares foi
 Silvas. cazada com Joaõ Martins da Cunha, e fege nella Martim Anes,
 e este Martim Anes foi cazado com Sancha Gomes da Silva,
 e fege nella Gonçalo martins, e Aldonça Martins, e Tereja
 Abreus. Martins, e este Gonçalo martins foi cazado com filha de Joaõ
 Vicente de Valença, e de Beatris Gomes de Avreu, e Aldon-
 çã Martins foi cazada com Gonçalo Velho filho de Affonso
 Velhos. Velho, e Tereja Martins foi cazada com Estevaõ Paes de Mo-
 Moles. les, e fege nella Martim Esteves e Gonçalo Esteves, e Joaõ
 Esteves, e outros. E Payo Soares de Azevedo sobredito foi
 Correas. cazado com Tereja Gomes Correa, e fege nella semel como ja
 Gatos. de suso dito he; e a sobredita D. Tereja Pires Gata Irmaã de
 D. Affonso Pires Gato, foi cazada com D. Fernaõ Gonçalves
 de Sousa filho de D. Gonçalo de Sousa o bom e de D. Gol-
 Refrontei- dres de Refronteira, e fege nella D. Maria Fernandes; e esta
 ras. Maria Fernandes cazou com Gil Guedas daroës, e fege nella
 Aroës.

(Nota L.)
 * Aqui acaba a de-
 cima nona folha.

(Nota S.)
 Tereja Gomes Correa, diz
 a Copia: Filha de Go-
 mes Correa, e fege nella,
 &c.

180 *Provas do Liv. II. da Historia Genealogica*

Tereja Gil, e Martim Gil seu Irmao q fizeram geraçao, como de fufo he dito, e morreo D. Ferno Goncalves de Souza. E cazou esta D. Tereja Pires Gata com D. Ferno Peres Turri-^{Turrichofo.} chaõ o Velho, e fege nella Nuno Fernandes, e Gonçalo Fer-^{Limas.} nandes, e Aldara Fernandes, e Mor Fernandes; e este D. Nuno Fernandes foi cazado com D. Orraca Gil filha de D. Gil Fernandes Baticela, e de D. Tereja Paes filha de D. Pay So-^{Sorodeas.} rodea, e fege nella D. Estevaõ Nunes Turrichaõ o muy bom fidalgo; e este Estevaõ Nunes Turrichaõ foi cazado com D. Tereja Garcia de Campos e fege nella Joaõ Nunes o q ma-^{Garcias.} tou o Infante D. Joaõ quando foi a guerra delRey Dom Fernando de Castella, e outros q se chamaraõ Reys, e D. Aldara Fernandes filha de D. Ferno Peres Turri-^{Maldona-} chaõ o Velho foi cazada com Nuno Peres Maldoado, e fege nella Pero Nunes,^{dos.} e Gil Nunes Boquinhas, e Tereja Nunes, Hermezenda Nunes e Elvira Nunes, e esta Elvira Nunes foi cazada cõ D. Pedro Soares Sarraça, e fege nella Vasco Pires, e D. Gomes Pires, e Sarraças. Mor Pires, e Eria Pires; D. Vasco Pires Sarraça foi cazado com filha de Joaõ Peres de Novoa o Velho, e fege nella^{Novoas.} Joaõ Vasques, e Sancha Vasques, e esta Sancha Vasques foi cazada com Pedranes Marinho; e Joaõ Vasques filho de D. Marinhos. Vasco Peres de Sarraça foi cazado com filha de D. Affonso Gomes de Deza, e morreolhe esta molher, e cazou com filha do Infante D. Joaõ de Gança; e D. Gomes Peres Irmao^{Ganços.} de D. Vasco Peres Sarraça foi cazado com Maria Sanches filha de D. Sancho Fernandes de Verges, e desq lhe morreo aquel-^{Verges.} la molher cazou com Constança Gomes Galinhata; e Mayor^{Galinhatos.} Peres Irmaõ deste Gomes Peres Sarraça cazou com Affonso Peres de Cerveira e fege nella Joanne Affonso de Cerveira,^{Cerveiras.} e este Joanne Affonso foi cazado com Mor Peres filha de D. Pedro Vidal de Santiago, e de D. Tereja Sanches Dulhõ, e^{vidal.} Hermezẽda Nunes filha de D. Nuno Peres Maldoado foi ca-^{Velhos.} zada cõ D. Payo Mendes Sorodeas, e fege nella Alvaro Paes,^{Sorodeas.} e Ruy Paes, e Mem Paes e Gonçalo Paes, e Tereja Paes; e este Alvaro Paes foi cazado cõ Tereja Fernandes filha de Ferno Peres do Redondo, e fege nella Pedro Alvares, e Ferno^{Redondos.} Dalvares; e Ruy Paes filho de D. Payo Sorodeas foi cazado com Maria martins de Todela filha de D. Martim de Todela^{Todelas.} Burges, e desq lhe morreo esta molher cazou com Elvira Dias filha de Diogo Peres Xarmento; e Mem Paes foi cazado^{Xarmentos.} com filha de D. Joaõ Ayres de Meira, e D. Tereja Paes filha^{Meiras.} de D. Pay Mendes de Sorodeas foi cazada com D. Pero Rodrigues Tameiro, e fege nella Gonçalo Pires, e Ruy Pires, e^{Tameiros.} Mem Rodrigues, e Inez Pires, e esta Inez Pires foi cazada com Affonso Godins e Gonçalo Paes de Sotomayor foi caza-^{Godins.} do com Maria Mendes filha de Mem Vasques Roato, e D.^{Sotomayo-} Tereja Moniz espadarona; e D. Tereja Nunes filha de D. Nu-^{res.} roatos. no Pires maldoado, foi cazada com D. Pedro Garcia Galego^{Maldoados.} e fez^{Galgos.}

e fez em ella Joaõ Galego o q̄ mataraõ na lide q̄ ouve com D. Henrique, e ElRey Charles, e D. Fernaõ Pires Mestre de Calatrava, e Esteuaõ Pires Galego, e Inez Pires, e Mayor Pires, e Estevainha Pires, e Sancha Pires freira Dalveos. Inez Pires filha de Pero Garcia Galego foi cazada com Pedreanes Redondos. Redondo, e fege nella semel como ja he dito, e Mor Pires Meiras. Irmaã desta Inez Pires foi cazada com Fernaõdares de Meira, e fege nella Aires Fernandes, e Tereja Fernandes, e Tereja Fernandes foi cazada com Pero Fernandes Valverde, e desq̄ lhe morreo Fernaõdares de Meira cazou Mor Pires com Valverdes. Gonçalo Lopes de Ribeira, e Estevainha Pires filha de Pero Ribeiras. Garcia Galego foi cazada com Garcia Pires Dambra e leixoua Galgos. Ambras. por mao preço q̄ ouve, e tomoua por Barregam hum Cavaleiro de Galiza q̄ havia nome Adam Fernandes e fege nella Gonçalo Pires Mestre de *Alcantara*, e o sobredito Gil Nunes Maldoados. Filho de Nuno Pires Maldoado foi cazado com Tereja Fernandes filha de D. Fernaõ Sanhoane e fez em ella Fernaõ Nunes Boquinhas. Boquinhas, e Marinha Nunes, e este Fernaõ Nunes foi Vidades. cazado com filha de Pero Vidal de Santiago e esta Marinha Charinhos. Nunes foi cazada com Pay Gomes Charinho, e Pero Moniz filho Maldoados. de Nuno Pires Maldoado foi cazado com huã Dona, e fege nella Giral Peres e Ayres Peres, e Affonso Peres; e D. Mor Turrichaõ. Fernandes filha de D. Fernaõ Pires Turricham o Velho foi Marinhos. cazada com Payanes marinho, e fege nella Pero Paes Marinho, e Aldonça Paes; e esta Aldonça Paes foi cazada com Tabayas. Martim Tabaya filho de Pero Garcia o Bargançaõ, e D. Maria Bargançaõs. Garcia sa Irmã, e fege nella Aldonça Martins, e esta Aldonça Martins foi cazada com Ruy Nunes filho de Nuno Martins de Chacim, e de *Dona Gomes de Briteiros*, q̄ foi freira Chacins. darouca, e fege nella Nuno Rodrigues Bocarro, e Maria Bocarro. Rodrigues e estes fizeraõ geraçõ como de fufu he dito e o sobredito Turrichaõs. Gonçalo Fernandes filho de D. Fernaõ Pires Turrichaõ o Velho foi cazado tres vezes, e a sobredita Maria Fernandes Souza. filha de D. Fernaõ Gonçalves de Souza foi cazada com Gedeas. Gil Gueda Gedeam, e fege nella geraçam q̄ de suso he dito, Ranhas. e D. Marianes filha de D. Joaõ Viegas Ranha de Riba do Douro desq̄ a ella morreo o primeiro marido Pero Nunes filho de Nuno Velho, cazou com Egas Gabaire e fege nella Velhos. Gabaire. como de fufu dito he, e desq̄ lhe morreo Egas Gabaire cazou esta Marianes com Martim Viegas de Tayde, e fege Martim Ataides. Viegas, e D. Mouraõ Pires Irmaõ de Dom Affonso Pires Gatos. Gato foi cazado com huã Dona, e fege nella Gonçalo Mouraõs. Mouraõ, e Tereja Mouraõ; e este Gonçalo Mouraõ foi cazado com Valdandre. Elvira Rodrigues de Val de Madre, e fege Joaõ Gonçalves, o q̄ mataraõ os Mouros, e Gonçalo Mouraõ q̄ *matou* * a pedra do engenho em Tarife, e Tereja Pires Mourã foi cazada com Marinhos. Joaõ Pires Marinho, e D. Fernaõ Pires Irmaõ de D. Affonso Gatos. Pires Gato, foi cazado com huma Dona, e fege nella Elvira

(Nota L.)

(Nota S.)

A Nuno Pires dá por filho além de Giral Peres a Pero Pires.

(Nota S.)

D. Gomes, diz: D. Maria Gomes de Briteiros,

(Nota L.)

* *Aqui acaba a vigesima folha.*

182 Provas do Liv. II. da Historia Genealogica

Fernandes onde vem os Ozouros de terra de Leaõ, e dos da Vizela, e os de Drados.

Ozoiros.
Vizelas.
Drados.

Aqui começa o Linhagem dos Barganços.

(Nota L.)

ElRey D. Affonso VI.
teve filha.

DOm Mendo Alaõ de Bargança filhou por força huma filha delRey darmania q̄ hia em romaria a Santiago, e fege nella D. Fernaõ Mendes o Velho, e D. Ouriana Mendes, e este cazou com filha delRey D. Affonso de Castella o q̄ ganhou Toledo, e fege nella D. Mem Fernandes, e este D. Mem Fernandes foi cazado com D. Sancha Viegas filha de D. Egas Gozendes de Riba Douro, e fege nella D. Fernaõ Mendes o bravo, e Ruy Mendes q̄ cegou entrante a lide q̄ ouve com seu Irmaõ D. Fernaõ Mendes, porq̄ lhe jurara em Santa Maria de Moreirola que nom fosse contra elle, e porq̄ passou o juramento q̄ fizera em Santa Maria de Moreirola cegou entrante a lide e morreo em ella; este D. Fernaõ Mendes Bravo foi o q̄ matou sa madre na pelle da Ulla e poselhe os caes porque lhe baralhara com a barregam, e este foy o q̄ cortou o dedo, porq̄ criou o Ufso com huma azagua e este foi o q̄ levou por prema delRey D. Affonso o primeiro Rey de Portugal a Irmaã q̄ tinha cazada com D. Sancho Nunes de Barboza em terra de D. Gonçalo de Souza o bom, porq̄ se riraõ delante ElRey, por huma pouca de nata q̄ lhe corria pella barba sendo hi comendo, e este foy o q̄ se exardou a sa morte pella Infante q̄ assi houve, e este foi cazado com huma Dona e fege nella D. Pedro Fernandes, e este D. Pedro Fernandes foi cazado com huma Dona, e fez em ella D. Vasco Pires Veirim, e D. Garcia Pires, e D. Nuno Pires, e D. Tereja Pires, e este D. Garcia Peres Veiom foi cazado com D. Gontinha Soares Carnefmas, filha de D. Soeiro Mendes *maos de gata* e da Condeça D. Elvira da Faya e fege nella geraçom como de fusu dito he escrito, e D. Vasco Peres Veiom foi cazado e fez Nuno Vasques, e D. Orraca Vasques, e esta D. Orraca Vasques cazou cõ D. Vasco Fernaõ Pires *Pelegrim* Irmaã dos Lumiars, e lidimo, e mas o foi de outra Madre, e fege nella Orraca Fernandes e Sancha Fernandes Meminha Sandia, e esta D. Orraca Fernandes foi cazada cõ D. Joaõ Garcia de Souza o Pinto dalegrete, e fege nella geraçom como he dito e D. Nuno Vasques foi cazado e fez g. como dito he, e este Nuno Vasques ouve hũ filho e huã filha, e ouve nome Orraca nunes, e foi cazada cõ Fernaõ Rodrigues Cabeça de Vaca, e este Fernaõ Rodrigues Cabeça de Vaca fez filho Pero Fernandes e Fernaõ Fernandes, e Joaõ Fernandes Cabeça de Vaca, e o sobredito D. Garcia Peres Ladrõm Irmaõ de D. Vasco Veiom foi cazado com Gontinha Soares, e fege nella Fernaõ Garcia, e este Fernaõ Garcia fez Cavalei-

Barganços.

Riba do
Doiro.

Barbozas.
Souzas.

Veirins.

Carnefmas.

Fayas.

Pelegrim.
Lumiars.

Pintos.

Cabeças de
Vaca.

Ladros.

(Nota S.)

Ha de dizer da *Guia*,
porq̄ se deu este erro
de se não consertar
com o Original donde
se este transunto tres-
ladou.

D. Vasco Fernaõ Pires,
etc. diz somente: D.
Fernaõ Pires.

Chacim. Cavaleiro Nuno martins de Chacim, e fege nella D. Pero Garcia o q̄ e emprehou fa Irmã D. Maria Garcia, e ouve ende hum filho, e ouve nome Martim Tabaya, e fege nella Elvira Garcia; e esta Elvira Garcia foi cazada com D. Ordonho Alvares das Asturias, e fege nella geração como de fufu he dito; e D. Pedro Garcia filho de D. Garcia Peres Ladrom foi cazado com huma Dona, e fege nella D. Tereja Pires de Bargaça, e esta D. Tereja Pires foi cazada com D. Joaõ Martins Avana filho q̄ foi de D. Martim Pires da maya, e fege nella D. Aldonça, e esta D. Aldonça foi cazada com D. Gil Vasques de Soveroza filho q̄ foi de D. Vasco Gil, e fege nella D. Guimar Gil, e D. Marqueza Gil, e este D. Gil Vasques foi o q̄ mataraõ na lide de Govea, e esta D. Guimar Gil e Marqueza Gil foraõ cazadas e fizeraõ geração como de fufu he dito; e esta Dona Tereja Martins foi Barregam de Lourenço Martins de Berredo, e fege nella Alda Lourenço e esta Alda Lourenço foi cazada com Martim de Barboza Irmãõ de D. Fernãõ Pires, e despois foi esta D. Tereja Pires Freira de Cistel e a sobredita D. Tereja Pires filha de D. Pedro Fernandes de Bargaça ouvea por Barregam o Infante de Molina e fege nella D. Berenguela e D. Leanor, esta D. Berenguela ouve-a ElRey D. James Daraguaõ, e delles diziaõ q̄ a receberaõ, e outros q̄ nom; e D. Leonor foi cazada com D. Affonso Garcia de Celada, e fege nella Joaõ Affonso e a molher de Pero Dias da Castanheda; e o sobredito Nuno Pires filho de D. Pero Fernandes de Bargaça, ouve por Barregam a Maria Fogaça, e fege nella Ruy Nunes, e Froilhe Nunes, e esta D. Froilhe Nunes foi cazada com Martim Pires de Chacim, casamento defaguizado, e fege nella Nuno Martins, e Alvaro Martins.

(Nota S.)
D. Tereja Pires, diz:
Martins.

Aqui se começa o Linhagem de D. Ayres Nunes, onde vem os de Valadares, e outros muitos.

Valadares. **E** Ste D. Ayres Nunes foy cazado com D. Exemea Nunes, e eraõ ambos naturaes de Galiza, e fege nella D. Suer Ayres, e D. Joaõ Ayres, e D. Pay Ayres e este D. Suer Ayres foi cazado com D. Elvira Nunes filha q̄ foi de D. Nuno o Velho, e fege nella D. Pay Soares e esta Elvira Nunes sendo cazada com D. Suer Ayres com Mem de Lande, e foise com elle, e este Mem de Lande foise com ella, e deste Mem de Lande, e Delvira Nunes vem os Carpinteiros, e os de Novenhoom, e os de Calheiros, e este D. Pay Soares filho de D. Suer Ayres rouçou D. Elvira Vasques Irmã de D. Gil Vasques de Soveroza o Velho, e cazou com ella, e fez em ella D. Suer Paes, e D. Rodrigo Paes, e D. Maria Paes, e D. Sancha Paes, e este D. Sueiro Paes sobredito foi cazado

Landes.
Carpinteiros.
Novenhãos.
Calheiros.

184 Provas do Liv. II. da Historia Genealogica

(Nota S.)
D. Maria Peres, diti: D.
Maria Paes.

(Nota L.)
* Aqui acaba a rige-
sima primeira sô-
lba.

(Nota S.)
D. Mecia Rodrigues, e
Mecia Rodrigues, D.
Mecia Rodrigues foi
cazada, &c.

cazado com D. Estevainha Ponço de Boyaõ filha de D. Ponço Ponços.
Affonso, e fez em ella semel como ja de fusu dito he, e D.
Ruy Paes, Irmaõ deste Sueiro Paes foi cazado com D. Maria Azevedos.
Peres de Azevedo, e fege nella semel como ja de fusu dito
he, e desde q̄ lhe morreo esta D. Maria Peres de Azevedo
cazou com Maria Gil Feyo e fege nella semente como ja he Feyos.
dito, e D. Maria Paes Irmaã de D. Sueiro Paes de Valadares
foi cazada com D. Martim Paes Ribeira, e fege nella D. Gil Ribeiras.
Martins, e D. Lourenço Martins, e Tereja Martins, e Alda
Martins q̄ foi Freyra Darouca, e Lourenço Martins ouve Tere-
ja Paes, e fez em ella semel como ja de fuso he dito, e esta
Tereja Martins foi cazada com D. Joaõ Peres da Veiga filho Veigas.
q̄ foi de D. Pedro Mendes Dazevedo e fege nella Marianes q̄ Azevedos.
foi cazada com D. Mem Rodrigues de Briteyros, e D. Men- Briteiros.
do fege em ella semel como ja de fusu dito he, e D. Sancha
Paes Irmaã de D. Soeiro Paes de Valadares foi cazado com D.
Mem Rodrigues Gueirogua, e fege nella Ruy Mendes, e hu- Giroas.
ma freira q̄ foi Abbadeça Dalveos, e este Ruy Mendes ouve
por filho Mem Rodrigues q̄ foi Sandeo, foi cazado com Ma-
ria Vasques filha de Vasco Fernandes Dambia, e de Maria Ambias.
Mendes de Candarey; e o sobredito D. Soeiro Ayres desq̄ se Candarey.
lhe foi Elvira Nunes com Mem de *Laude* * cazou com huma
Infante de Galiza, e fege nella Joaõ Soares q̄ foi bom trova-
dor, e D. Pedro Ayres Irmaõ de D. Soeiro Ayres de Valada-
res foi cazado com D. Mayor Paes filha de D. Pay Vasques
de Bravaes, e fege nella D. Pedro Pires Gravel, e D. Maria Bravaes.
Peres e Orraca Peres, e este D. Pedro Pires Gravel foi caza- Garaves.
do com D. Ouroanes Paes Correa e fege nella geraçam como
de fusu he dito, e D. Joaõ Ayres Irmaõ de D. Soeiro Ayres
de Valadares foi cazado com D. Gontinha Gomes de Penaga- Valadares.
ti, e fege nella D. Rodrigueanes, e D. Terejaanes, e D. Affon- Penagati.
ceanes, e D. Pedreanes, e este D. Rodrigueanes foi cazado
com Dordia Reimondo filha de D. Reymon Garcia onde vem
os de Porto Carreiro, o q̄ deu Grandalgo a Mancelos e fege Porto Car-
nella Vicente Rodrigues de Penella: este D. Pedro Rodrigues reiro.
rouçou D. Maria Soares e fege nella semel como he dito, e Penela.
D. Vicente Rodrigues de Penella foi cazado com huã Covi- Vicente de
lheira da Rainha D. Orraca, e era molher pouco filhadalgo, Penela.
e fege nella Ruy Vicente Penela, e este Ruy Vicente Penela
foi cazado cõ D. Froilhe Esteves filha de Estevaõ Soares de
Belmir e de outra Covilheira q̄ viera com a Rainha D. Orra- Belmir.
ca era dos de Trandeiras, e avia nome D. Tereja, e fege nel- Trandeiras.
la D. Mecia Rodrigues foi cazada com Rodrigueanes de Vas- Vafconcel-
concelos e fege nella semel como de fuso dito he: e Maria los.
Rodrigues foi cazada com Martim Correa, e non ouve semel, Correas.
e a sobredita D. Terejaanes Irmã de D. Rodrigueanes de Pe-
nela foi cazada com D. Soeiro Nunes o Velho, e fege nella
D. Pedro Soares, e D. Mayor Soares, e D. Maria Soares, es-
ta

- Nomaes. ta D. Mayor Soares foy cazada com D. Pay Nomaes o Velho: (Nota L.)
 D. Maria Soares foi cazada com D. Pedro Nunes da Ribeira onde vem os Ribeiros, e este Soeiro Nunes o Velho sobredito Origem dos Ribeiros.
- Ribeiros. de vem os Ribeiros, e este Soeiro Nunes o Velho sobredito
 ouve outro filho q̄ ouve nome Vasco Soares, e este Vasco Soares nom foi cazado, mas ouve muitos filhos de Barregam, onde defenderaõ o linhagem dos Vasquinhos. Payo Soares
- Vasquinhos. onde vem os de Cequiavi, Aldonça Nunes filha de Nuno Fernandes, e neta de D. Fernando Armentares, e D. Fernando foi cazado com huã Dona, e fege nella Nuno Velho, Payo Soares Darmentares, onde vem os de Cequiavi, e os de
- Coquirdes. Ayro, e D. Maria Soares a Taranha, e D. Gontinha Soares; esta D. Gontinha Soares, foi cazada com D. Evo Martins q̄ (Nota S.)
 fez Santa Ovaya, e fege nella D. Orraca Soares onde vem os E neta de D. Fernando Armentares, *salvo*: E o sobredito D. Suctero Mendes, que fez o Mosteiro de Varzea.
- Velhos. de Moles, e os Ramirãos, e Maria Soares Irmaã desta Gontinha Soares foy cazada com D. Godinho Viegas de Azevedo q̄ fez Villar de frades, e este D. Nuno Velho el Vejo foi (Nota L.)
 cazado com Elvira Toures Filha de D. Toure Çarnaõ q̄ fez O Mosteiro da Varzea.
- Toures. Vairaõ e Roris, e fege nella D. Suer Nunes, e este D. Suer (Nota L.)
 Nunes foi cazado com D. Aldonça Nunes filha de D. Nuno O Mosteiro de Villar de frades.
- Silvas. Fernandes, e neta de D. Fernãõ Armentares de Castella, e fege nella o postrimeiro Nuno Velho, e este Nuno Velho foi (Nota L.)
 cazado com D. Mora Pires perna filha de D. Pero Paes Efcacha, q̄ cotou Tivaes, e fege nella D. Sueiro Nunes, e D. Pero Nunes, e D. Mem Nunes, e D. Elvira Nunes a q̄ foi má (Nota L.)
 Dona; D. Orraca Nunes, e D. Sancha Nunes, e D. Suer Nunes filho de Nuno Velho o postrimeiro foi cazado com D. O Mosteiro de Vairaõ.
- Penela. Tereja anes de Penela, e fege nella geraçom como já de suso he dito; e Elvira Nunes a q̄ foi má foi cazada com D. Suer (Nota L.)
 Ayres de Valladares, e fege nella geraçom como dito he, e esta Elvira Nunes foi a q̄ com Mem Dalvide, e fege (Nota L.)
 nella Affonso Mendes de Vinhoõ, e Sancha Mendes onde O Mosteiro de Roris.
- Venhos. vem os de Calheiros, e dos Carpinteiros como de suso he dito; e Pero Nunes foi cazado com filha de Joaõ Viegas Ranha de Ribadouro, e fege nella semel como já hê escrito; e Sancha Nunes foi cazada com D. Payo Vasques de Bravaes, e fez em ella Pero Paes o Prove, e e este Pero Paes o Prove foi cazado com D. Examea Nunes Madre de D. Sueiro Ayres de Valladares e fez em ella D. Mor Peres a Prove, e esta D. (Nota L.)
 Mor Peres a Prove foy cazada com Ayres Nunes de Fornelos, e fege nella D. Sueiro Ayres de Fornelos, e D. Pedro Ayres, e D. Maria Ayres; e esta Maria foi Barregaã delRey D. Sanchoscho I. de Portugal, e fege nella D. Martim Sanches, D. Maria Soares, D. Orraca Sanches, e esta D. Orraca Sanches foi cazada com D. Lourenço Soares filho de D. Soeiro Viegas de Riba de douro, e nom ouverom semel e este D. Martim Sanches foi cazado com a Condeça D. Curumbias, e este D. Martim Sanches foi muito bom e venceo a Lide de Bragua, e de Guimaraes, e da Varzea e sendo contra el poder delRey de O Mosteiro de Silves.
- Riba de doiro.

186 Provas do Liv. II. da Historia Genealogica

Portugal todo, e este ouve taõ grande poder em Ponte de Lima q̄ quiz lidar com ElRey de Portugal e todo feu poder, e non teve ElRey q̄ hi era lide, e este D. Martim Sanches foi o que deo o Condado de Trastamar a Ruy Gomes, e de sua mãõ o teve ata sua morte; e esta D. Maria Ayres Madre de D. Martim Sanches foi depois cazada com D. Gil Vasques de Soveroza e fege nella D. Martim Gil o bom, e D. Fernão Gil o q̄ fege trinta e sete Cavaleiros aquel dia q̄ os fizera Cavaleiros. E este D. Fernão Gil non ouve semel, e fesse D. Tereja Gil; e este D. Martim Gil o bom passou muitos feitos d'armas, e outras couzas muito boas, e venceu a lide do Porto e foi igual em graõ contia em Castella a D. Diogo de Biscaya e ouve geraçãõ como de fuso he dito, e D. Tereja Gil Irmaõ deste D. Martim Gil o bom foy barregam delRey de Leão, e delles deziaõ q̄ a recebera, e delles q̄ non, e fege nella D. Martim Affonso e D. Maria Affonso e D. Sancha Affonso e D. Orraca Affonso, e D. Martim Affonso foi cazado com D. Maria Mendes, e non ouve della semel; e Sancha Affonso foi cazada com D. Simão Rodrigues dos Cameiros, e non ouve della semel, e D. Orraca Affonso foi cazada com D. Garcia Romeu de Aragaõ, e despois cazou com D. Gusmão e de nenhũ delles ouve semel; e D. Maria Affonso foi cazada com D. Alivar Fernandes filho do Conde D. Fernando de Lara o q̄ jaz em Fiteiros, e non ouve del semel, e despois a ouve ElRey D. Affonso de Castella seu sobrinho, e fege nella D. Berenguela q̄ morreo sem semente, e despois q̄ morreo D. Ayres Nunes de Fornelos cazou com D. Suer Ayres de Valladares, e fege nella D. Pedro Soares de Sarraça, e D. Affonso Soares, e este D. Pedro Soares foi cazado com D. Elvira Nunes Maldoada, e ouve semel como de fuso dito hẽ; Constança Pães filha de D. Payo Gomes Gabeyre, e D. Affonso Soares Irmaõ de D. Pedro Soares Sarraça, foi cazado com D. Terejanes Deça e fege nella Fernão Affonso, e D. Mor Affonso, e Fernão Affonso non ouve semel, e D. Mor Affonso foi cazada com D. Gomes Anriques de Probaos, e de Trandeiredos, e fege nella Affonso Gomes, e Gomes Anriques, q̄ ouve nome como o padre, e este D. Affonso Gomes filho de D. Gomes Anriques de Probaos foi cazado com D. Maria Fernandes filha de Fernão Bicos, e fege nella Affonso Soares, e Tereja Affonso e Aldonça Affonso e Maria Bicos, * e esta Tereja Affonso foi cazada com Joaõ Vasques Sarraça e Aldonça Affonso Irmaõ desta Tereja Affonso foi cazada com Pero Soares Galinhoto, e Mem Nunes filho de Nuno Velho foi cazado com huma Dona, e fege nella Gomes Mendes Barreto, e Elvira Mendes, e este Gomes Mendes foi cazado com D. Constança Paes, filha de D. Pay Gomes Gabare, e fege nella D. Joaõ Gomes, e D. Fernão Gomes Barreto, e D. Pay Gomes, e D. Sancha Gomes Barreto, e este D. Joaõ Gomes Barreto foi

Trastamar.

Soveroza.

Biscayas.

Cameiros.

Romeo.
Gulinãos.

Lara.

Fornelos.
Valladares.
Sarraça.

Maldoados.

Gabares.

Enriques.

Bicos.

Sarraças.

Galinhotos.

Barretos.

Gabares.

Barretos.

(Nota S.)

Diz: D. Pedro de Gusmão.

(Nota L.)

* Aqui acaba a vigesima segunda folha.

Vasconcel- foi cazado com D. Sancha Paes de Vasconcelos, e fora ja ella
 los. cazada com D. Mendo Affonso de Santarem, e D. Fernaõ Go-
 Santarem. mes Barreto foi cazado com D. Sancha Paes, filha de D. Pay
 Barretos. Viegas de Riba de Douro, e fege nella Estevaõ Fernandes, e
 Riba de Viegas de Riba de Douro, e fege nella Estevaõ Fernandes, e
 Douro. Gil Fernandes, e Martim Fernandes, e D. Estevaõ Fernandes
 foi cazado com D. Joana Esteves, filha de Estevaõ Bartholo-
 meo, e de Sancha Ozemas e fege nella Joaõ Barreto, e Pay
 Barreto q̄ foi gafo, e Gomes Barreto, e Froilhe Barreto, e
 Constança Barreto, e esta Constança Barreto foi cazada com
 Cunhas. D. Egas Lourenço da Cunha morador em terra de Coura à
 quem Valença. Froilhe Barreta naõ foi cazada, e Martim Fer-
 nandes Barreto foi cazado com Maria Rodrigues filha de Ruy
 Nunes Bocarro, e neta de Nuno Martins de Chacim, e fege
 Bocarrros. nella Gil Martins Barreto, e Nuno Martins Barreto, e Affonso
 Chacins. Martins Barreto, e Alvaro Barreto, e D. Sancha Martins, e D.
 Constança Martins, e outra filha q̄ foi cazada com Vasco Af-
 Alcafora- fonso Alcaforado, e este Nuno Martins filho de Martim Fernan-
 dos. des Barreto foi na morte do Bispo D. Giraldo *De Evora* q̄
 Tavares. foi cazado com filha de Joaõ Esteves de Tavares, e fege nel-
 la huma filha q̄ foi cazada com Ruy Gonçalves irmão de Vas-
 pereiras. co Pereira nom lidimo, e Gil Martins Barreto foi cazado duas
 Azambujas. vezes a huma com filha de Pero Rodrigues Alcaide dazambu-
 Alvelos. ja, e outra com filha de Gonçalo Mendes dalvelos, e Sancha
 Portel. Martins cazou com Joaõ Peres Portel, e non ouve semel, e
 Constança Martins filha de Martim Barreto cazou com Rey-
 Bocardo. mondanes filho de D. Joaõ Peres Bocardo, e fege nella Bea-
 Bejas. tris Martins mulher de Gomes Lourenço de Beja, e hum filho
 q̄ entrou em Ordem de Santiago, Gil Fernandes Irmão de
 Martim Fernandes Barreto foi Freire do templo, e D. Estevai-
 nha Fernandes Irmã deste Gil Barreto cazou com Fernaõ Pe-
 Barbozas. res de Barboza, e non ouveraõ semel, e a sobredita D. Elvira
 filha de D. Mem Nunes, e neta de D. Nuno Velho foi cazada
 Guiclas. com Fernaõ Guicla o bom feitor de *Villa nova* de Moinha, e
 de outras Igrejas de Sabadim e fege nella Orraca Fernandes,
 e Sancha Fernandes, e esta Orraca Fernandes cazou em Santa-
 rem com Domingueanes mui Rico, e cazou hi D. Joaõ Go-
 Barretos. mes Barreto seu primo, e fege nella D. Sancha Ruiz, e D. Or-
 raca Ruiz, e esta D. Orraca Ruiz foi cazada com D. Fernaõ
 Curutelos. Martins Curutelo, e fege nella Gomes Fernandes, e Ruy Fer-
 nandes e D. Mor Fernandes e Marinha Fernandes; e esta Mor
 Redondos. Fernandes foi cazada com Rodrigueanes Redondo, e fege nel-
 la Fernaõ Rodrigues, e Joaõ Rodrigues, e este Fernaõ Ro-
 drigues foi cazado com filha de Pero Affonso de Camora, e
 C, amoras. o sobredito Nuno Velho, o postrimeiro desq̄ lhe morreo D.
 Velhos. Mor Pires Perna sa mulher cazou com D. Gontrode Fernan-
 Montor. des filha de D. Fernaõdeanes de Montor, e fege nella Joaõ
 Cerveiras. Nunes de Cerveira, e este Nuno Velho a dava a
 Gonçalo Sapo q̄ era seu Primo com Irmão del Conde D. Vas-

(Nota L.)

(Nota L.)
 Mosteyro de mija.

co, e matou porende Gonçalo Sapo e incurcou a molher muy deshonradamente e retou a Dcm Simaõ Nunes de Curutelo e porque era velho Nuno Velho foi julgado por Corte q̄ mete- ce por el Pero Nunes seu filho o tempo, porq̄ era o primei- ro filho, e deu o reto pello Padre e foi vencudo D. Simaõ de Curutelo, e desficese em campo, e encheo a fela de mer- da, e por esto chamaraõ a D. Simaõ Caga na rua; e D. Joaõ Nunes de Cerveira filho q̄ foi de Nuno Velho foi cazado com D. Sanchaanes filha de D. Joaõ Soares, e a neta da Condeça D. Elvira onde vinha D. Fernaõ Goterres de *Castro*, e fege nel- la D. Pedreanes, e D. Gonçaleanes, e D. Lourenceanes, e D. Soeiroanes, e D. Sanchaanes, e este D. Pedreanes foi cazado com D. Maria Reymondo, e fege nella geraçom como dito hê; e Lourenceanes foi cazado com D. Maria Fernandes filha de D. Fernaõ Nunes de Rodeiro, e fege nella Ruy Lourenço de Cerveira, e Orraca Lourenço, e este Ruy Lourenço foi caza- do com D. Maria Gomes filha de Gomes Correa, e fege nel- la Pero Rodrigues e Aldonça Rodrigues, e este Pero Rodri- gues foi cazado com D. Tereja Neves filha de Rodrigueanes de Vasconcellos e fege nella geraçom como dito hê, e Aldon- ça Rodrigues irmã deste Pero Rodrigues cazou com D. Fer- naõanes de Meira e fege Joaõ Fernandes de Meira, e a molher de Fernaõ Peres Torrichaõ e desde q̄ morreo esta mo- lher a Ruy Lourenço de Cerveira cazou com filha de Ruy Soga, e neta de Pero Paes Marinho e fege nella Alvaro Ro- drrigues, q̄ em mentes el morou em Tebia e em Pelegueiros non cantou hi outro galo, senon o q̄ el mandou, e Orraca Lourenço irmã de Ruy Lourenço de Cerveira foi cazado com N . . . de Lemos, e non cazou em seu derecho, e fege nel- la Esteuaõ Sacco e o sobredito Soeiroanes de Cerveira foi ca- zado em Toledo com D. *Ines* e fege nella Gonçalo Soares Ofores, e este Gonçalo Soares foi cazado com Marinha Soares filha de Soeiro Correa Coelho, e naõ ouveraõ filhos e San- chaanes irmã deste Soeiroanes de Cerveira foi cazada com D. Gil Martins de Jola, e fez em ella Affonso Gil, e Romeu Gil, e Elvira Gil, e Sancha Gil, e esta Elvira Gil foi cazada com D. Alvar Nunes de Candarey, e fege nella Tereja Alvares foi cazada com Lopo Affonso de Lemos, e fege nella Affonso Lopes, e Diogo Lopes, e Lopo Lopes, e Sancha Gil Jolda, e foi cazada com Pedranes de Panha, e fege nella Sancha Paes, e esta Sancha Paes foi cazada com D. Martim Anes do Vinhal, e fege nella a Gonçalo Martins, e Mor Martins, e Maria Mar- tins; estes foraõ cazados, e fizeraõ geraçom como de suso he dito, e o sobredito Gonçaleanes de Cerveira foi cazado N. . . e fege nella Orraca Gonçalves. Esta Orraca Gonçalves foi ca- zada com Lourençoanes de Portocarreiro, e fege nella Joaõ Lorenço e Pero Lorenço, e estes non ouveraõ filhos lidimos.

(Nota L.)

Castros das feis Arro-
las.

Curutelos.

Velhos.

Cerveiras.

Cañros.

Rodeiros.

Cerveiras.

Correas.

Vasconce-
los.

Meiras.

Torrichãos.

Sogas.

Marinhos.

Lemos.

Saccos.

Correas.

Cochhos.

Jolas.

Candarey.

Lemos.

Panhas.

Vinhal.

Portocar-
reiros.

(Nota L.)

Aqui

Aqui se acaba o Linhagem de Nuno Velho, e começa-se o de Tainha filha de D. Suer Guedes q̄ fez Vargea.

- Mayas.** Esta Tainha foi cazada com D. Mem Gonçalves da Maya, e fege nella D. Soeiro Mendes o bom, e D. Gonçalo Mendes e destes sairom semel como ja de fusu he escrito, e a sobredita D. Maria Soares filha de D. Soeiro Mendes foi cazada com D. Godinho Viegas q̄ fege *Villar de frades*, e cazou com ella por fuir o omezio cá hum Irmaõ de Dom Godinho Viegas matou a molher de Dom Soeiro Mendes, e era a madre desta com q̄ ella cazara, e fege nella Pay Godins, e este D. Godinho Viegas leixou esta molher e matoua por ende D. Pay Guterres, o q̄ fes Tibaes e este D. Pay Goterres cegou por ende, D. Truito Gozendes q̄ era Primo com Irmaõ de D. Godinho Viegas o naõ quis matar porq̄ D. Pay Goterres era endeatado delRey, mas cegohou de ambos os olhos, e este D. Pay Goterres pero era leigo; foi Abbade em todo o tempo de sa vida de Tibaes, e este Pay Godins filho de D. Godinho Viegas, e de Maria Soares cazou com huma Dona, e fege nella Nuno Paes Vida e Mem Paes Bofinho, e este Nuno Paes Vida foi cazado com Minhana D. Gontinha Nunes, e esta D. Gontinha Nunes foy cazada com Reymom Garcia de Porto Carreiro, e morto este marido cazou ella com D. Gomes Ramires, e fege nella Orraca Gomes, e foi cazada com *Fernão Silvestre Dencoirados* * e fege nella Chamoia Fernandes, e Lourenço Fernandes da Abotrim e Chamoia Fernandes cazou com Pero Fernandes do Vinhal, e D. Gontinha Soares filha de D. Soeiro Mendes, q̄ fez Vargea, foi cazada com D. Ero Mendes o q̄ fez Santa Ovaya, e fege nella Gontinha eres, e esta Gontinha eres foi cazada com D. Pero Affonso de Doreas q̄ fez Manhente, e fege nella Orraca Peres e esta Orraca Peres foi cazada com Ramiro Ayres, onde vem os Ramiroes, e fege nella D. Payo Ramires e D. Gonçalo Ramires, e D. Gomes Ramires, e Ouruana Ramires, e Orraca Ramires, e o sobredito Payo Ramires foi cazado com D. Orraca de Caldelas de Galiza, e fege nella o Alcaide D. Vasco Paes e este Alcaide D. Vasco Paes foi cazado com D. Ermezenda Martins q̄ fora ja cazada com Pero Randuffe, e avia della D. Pero Rodrigues, Maria Pires madre q̄ foi de Pero Pombeiro, e esta Ermezenda Martins era filha do Alcaide D. Martim anaya, e fege nella Martim Vasques, e esta Maria Vasques foi cazada com D. Pero Soares escaldado, e fege nella D. Joaõ Pires Redondo, e D. Pedro Velho, e D. Pedro Bravo, e D. Martim Peres Zote, e D. Maria Brava, e D. Sancha Peres Abbadeça de Vairaõ, e estes foraõ cazados, e fizeraõ geraçaõ como de fusu he dito, e desq̄ morreo esta molher a D. Payo Ramires cazou com Irmaõ de D. Payo Correa o Velho, e fege nella o Mestre D.
- Godins..** (Nota L.) Mosteiro de Villar de frades.
- Silvas.** (Nota L.) Mosteiro de Silves.
- Bofinhos. Vidas.** (Nota S.) Endeatado : Adiantado.
- Porto Carreiro.** (Nota L.) Vide, parece deve de dizer.
- Enceirados. Abotrim. Vinhal.** (Nota L.) * Aqui acaba a vigesima terceira folha.
- Dosrozes.** (Nota L.) Mosteiro da Varzea.
- Ramirões.** (Nota L.) Santa Ovaya de Rico-vo.
- Caldelas.** (Nota L.) Mosteiro de Manhente fundado.
- Randuffes. Pombeiros. Anayas.**
- Escaldados. Redondos. Velhos. Bravos. Zotea.**
- Correas.**

190 Provas do Liv. II. da Historia Genealogica

(Nota L.) Gualdim Paes do Templo, e D. Gomes Paes de Piscos, e este Dom Gualdim Paes. piscos.
 Tomar mestre D. Gualdim Paes fez Tomar, e Pombal e Castello de
 (Nota L.) Almoyrol, e pobrouou outros muitos lugares q ganhou a or-
 Pombal. dem, e foi muito forte em armas e leixou ao Templo o q
 (Nota L.) agora há, e em Abelamar; e D. Gomes Paes de Piscos foi ca-
 Almoyrol. zado com huma Dona e fege nella D. Fernað Gonçalves, e
 (Nota L.) Pero Gonçalves q foi Clerigo e fez *huma successão em Bragua*
 Capella antiga de Bra- e Morgado e este Fernað Gonçalves foi cazado com Dona Mor Randu- Randufes.
 (Nota S.) fez filha de D. Randufe, e de D. Examea, e fege nella D.
 A D. Fernam Gonçal- Lourenço Fernandes da Cunha, e este Lourenço Fernandes Cunhas.
 ves dá mais por irmaõ a Ramyro Gonçalves. foi cazado com D. Sancha Lourenço, filha de Lourenço Gome-
 Macciras. mes de Maceira, e fege nella D. Vasco Lourenço da Cunha,
 e D. Egas Lourenço, e D. Joaõ Lourenço e D. Gomes Louren-
 ço, e D. Martim Lourenço e Orraca Lourenço e Sancha Lou-
 renço e Mor Lourenço, e Martim Lourenço e D. Vasco Lou-
 renço, e foi cazado com D. Tereja Peres, filha de Pero Portu- Portugal.
 gal, e de Froilhe Rodrigues de Pereira e fez em ella geraçom
 como de fufu he escrito e Martim Lourenço da Cunha o Ve- Cunhas.
 lho foi cazado cõ D. Sancha Garcia de Panha, e fege nella Parias.
 geraçom como dito hé e Orraca Lourenço foi cazada com
 Martim Dade Alcaide de Santarem, e naõ ouveraõ semente, e Dades.
 Joaõ Lourenço non foi cazado, e D. Egas Lourenço nom foi
 cazado, e Sancha Lourenço foi freira de Vairaõ e levoua Pe-
 ro Talvaya e cazou com ella, e fege nella Martim Talvaya e Talvaya.
 foi exerdado salvo em Pombeiro, e Mor Lourenço foi cazada
 com Estevaõ Malho da terra de S. Maria e fege nella Martim Malhos.
 Esteves, e Maria Esteves, e esta Maria Esteves foi cazada com
 Pero Soares Alvim e fege nella geraçom como dito hé, e o Soares Al-
 sobredito Ramiro Gonçalves Irmaõ de D. Fernað Gonçalves da vins.
 Cunha foi cazado com huma Dona, e fege nella Ramiro Ra- Cunhas.
 mires, e Orraca Ramires, non ouve filhos lidimos, mas ouveos Ramires.
 de Gança, e herdouos sem condiçom, e o sobredito D. Gome-
 (Nota S.) mes Ramires o Velho foi cazado com D. Gõtinha Nunes filha
 Ramiro Ramires, diz: Re- de D. Nuno Paes Vida, e Ouroana Ramires filha de D. Ra- Vidas.
 drigo Ramires e Orraca Ra- mir Ayres foi cazada com Mem Gonçalves de Moles, e fege nel- Moles.
 mires, e Rodrigo Ramires non ouve filhas. la D. Pedro Mendes, e este D. Pedro Mendes foi cazado e fe-
 ge nella D. Estevaõ Paes de Moles, e este Estevaõ Paes foi
 cazado com Orraca Peres Correa, e fege nella Payo de Moles, Correas.
 e D. Sancha Vasques q foi Abbadeça de Vairaõ, e outra q foi Molcs.
 freira de Arouca, e D. Tereja a q foi Comendadeira de San-
 tos, e este Pay de Moles foi cazado com filha do Capeiro, e
 fege nella Lourenço Paes, e huma filha q se ve cazada com
 Martim Moella, e morreolhe esta molher e cazou com D. Bea- Moelas,
 tris filha de D. Pero Rodrigues de Pereira e de filha de Este- Fereiras.
 vainha Ermiges de Teixeira e fege nella Estevaõ Paes, e Orra- Teixiras.
 ca Ramires filha de D. Ramiro Aires e foi cazado com D.
 Egas Paes de Torozelo, e fege nella Nuno Viegas, e D. Vas- Torozelos.
 (Nota L.) co Viegas q foi *Abbade de Tibaës*, e Pay Viegas, e Martim Vie-
 gas,

Sobredas. gas, e Joaõ Viegas, e este Pay Viegas foi cazado com Oruana
Freitas. Fernandes de Sobreda, e fege nella Ayres Paes, e este Ayres
Paes foi cazado com filha de Martim de Freitas, e fege nel-
Barbozas. la Fernaõ daires, e Mor ayres, e esta Mor Ayres foi cazada
Cunhas. com Fernaõ Martins de Barboza. Ora tornemos a Maria Lou-
Nobregas. renço filha de Lourenço Fernandes da Cunha q̄ nos esqueceo,
e este Martim Lourenço foi cazado com D. Eurigo Danhou-
regua, e fege nella geraçãõ como dito he.

Aqui começa o Linhagem Dayres Carpinteiro onde vem os Ramiraos.

Carpintei- **E** Ste Ayres Carpinteiro onde vem os Ramiraos foi cazado
ros. com Ameana de Selharis, e de Tevora q̄ fez Lomar, e
Ramiraos. fege nella Ramiro Ayres e Soeiro Ayres, e este Ramiro Ay-
Tevora. res foi cazado com filha de Pedro Affonso Doraes e fege
Doraca. nella geraçom como de fuso he dito, e foi cazada Memda
Ayres e foi feu filho Lopo Mendes, e deste Lopo Mendes sa-
Guifande. hio Gomes Lopes de Guifande, e de Gomes Lopes sahio Lou-
Alvares. renço Gomes, e de Lourenço Gomes sahio Egas Lourenço
Dalvares.

(Nota S.)
Dá por Irmaõ mais a
Ramyro Ayres, a Mem
Ayres.

Aqui se começa o Linhagem do Conde D. Fafes Sarracins onde vem os Godinhos q̄ vem do nomelissimo sangue dos Godos.

(Nota L.)
Sangue dos Godos.

Barganças. **E** Ste D. Fafes Sarracim foi cazado com D. Ouroana Men-
des Irmã de D. Fernaõ Mendes o Velho de Bargança, e
foi bom rico homem, e morreo com graõ peça de Cavalei-
ros quando lidou ElRey D. Garcia de Portugal com ElRey D.
Sancho de Castella, e foi entom prezo elRey D. Garcia del-
Fafez. Rey D. Sancho feu Irmaõ e fege nella D. Godinho Fafez, o
q̄ edificou fonte arcada, e o coutou, e este D. Godinho foi
cazado, e fege nella D. Fafes luz q̄ foi bom rico homem, e
Alferes do Conde D. Henrrique, e este D. Fafez luz cazou
com D. Broulhe Viegas filha de D. Egas Paes, q̄ fez Randu-
Souzas. fe, e fege nella D. Godinho Fafez, e D. Egas Fafez, e este
D. Egas Fafez foi cazado com Irmã de D. Gonçalo de Sou-
Correas. za o bom, e fege nella D. Fafez Godins e D. Sancha Godins,
e esta D. Gontinha Godins foi cazada com Payo Correa o
Velho, e fege nella semel como he de fusu escrito, e Fafez
Godins. Godins foi cazado com D. Sancha Gualdefes, e fege nella Go-
Fafez. dinho Fafez, e Ruy Fafez e Soeiro Fafez, e Mem Fafez, e
Martim Fafez, e Ermigio Fafez q̄ foi Abbade de Refoyos de
Bastos, e D. Egas Fafez q̄ foi Bispo de Coimbra, e Orraca
Fafez, e Tereja Fafez, e este Godinho Fafez foi cazado com
D. Te-

(Nota S.)
Gualdefes, diz i Giraldes.

192 Provas do Liv. II. da Historia Genealogica

(Nota L.)
* Aqui acaba a vigesima quarta fo. ba.

D. Tereja Alvares, e non ouverom semente, e ouve hum filho de Ganatia q̄ ouve nome *Martim Godins*, * e Ruy Fafez foi cazado com Tereja Peres Alcaforada, e fege nella Fernão Rodrigues e Ruy Fafez e Maria Rodrigues, e Guimar Rodrigues, e este Fernão Rodrigues foi cazado com Guimar Dias, filha de D. Diogo de Bayão de Barregam, e fege nella Affonso Fernandes, e Lopo Fernandes, e Diogo Fernandes foi cazado com Catherina Martins filha de Martim Esteves da Teixeira e non ouverom semel, e Maria Rodrigues foi cazada com Lourenço Soares Freire, e fege nella Pero Lourenço e Ruy Lourenço e Tereja Lourenço Constança Lourenço e Guimar Lourenço e esta Guimar Lourenço foi cazada com Joaneanes Redondo, e fege nella Lourenceanes Redondo, e Constança Lourenço foi cazada com João Martins o trovador, e Pero Lourenço foi cazado com huma Villã no Crato, e outros non ouverom semente; e Mem Fafez Irmao deste Ruy Fafez sobredito foi cazado com D. Erzenda Cuvilheira q̄ foi da Rainha D. Orraca, e fege nella Joane Mendes Fafez, e Joane Mendes Fafez foi cazado com Orraca Gil Caravelha moradora em Alenquer, e fege nella a molher de Lourenço Esteves de Moles.

Aqui se começa o Linhagem de D. Guter Alderete da Silva.

(Nota L.)
Adiante se mostra como foi outra vez cazado a fol. 26 das margens.

DOm Guter Alderete da Silva foi cazado com huma Dona e fege nella D. *Pay Goterres*, e este D. Pay Goterres foi cazado com D. Terejaanes filha de D. João Ramires, e Irma de D. Fernãoanes de Montor lidima, e non he ella Irma comõ quer q̄ o fosse melhor q̄ os lidimos, e fege nella Dom Gomes Paes, e D. Pero Paes escacha, e este D. Gomes Paes foi cazado com D. Orraca Nunes filha de Nuno Velho o q̄ jaz em Carvoeiro e comprou a vargem a quarta de Carvoeiro q̄ era fogueita de Varzea e leixou a Corvoeira, e fege nella Martim Gomes, e Payo Gomes, e D. Maria Gomes, e Orraca Gomes, e esta Maria Gomes foi cazada com D. *Payo Correa*, e com Affonso Rodrigues Rendamor e fizeraõ em ella geraçõ como de suso dito hé, e D. Orraca Gomes foi cazada com D. Gomes Mendes de Briteiros, e fege nella geraçom como de suso dito hé escrito, e D. Pay Gomes da Silva foi cazado com D. Maria Fernandes filha de D. Fernandeanes de Dura, natural de *Ganca*, e fege nella Gonçalo Paes e Estevaõ Paes, e Gomes Paes, e este Gomes Paes foi cazado com Maria Rodrigues filha de Rodrigo Rodrigues de Caldellas e do Monte negro, e fege nella Martim Gervaz, e Gonçalo Gomes, e Sancha Gomes, e morreolhe esta molher e cazou com Mecia Dade em Santarem, e João Gomes e Maria

(Nota L.)
Mosteiro de Carvoeiro.

(Nota L.)
Mosteiro da Varzea.

(Nota L.)
Estã apagado quazi.

(Nota L.)
Vida.

ria Gomes q̄ foi Abbadeça de Almofter, e Aldonça Gomes q̄ foi hi freira com Gil Vasques Pechoto, e Martim Gomes Irmao deste Joao Gomes, cazou com Sancha Garcia de Seurca, e fege nella Diogo Gomes de Seurca, e Ayres Gomes, e a molher de Nuno Gonçalves de Aurcas, e Ayres Gomes cazou com filha de *Martim Redondo* da Beira, e Sancha Gomes cazou com Martim Anes Dazevedo, e Joao Gomes filho de Mecia Dade cazou com filha de Martim Redondo da Beira, e fege nella filhos e morreolhe esta molher e cazou com Leonor Affonso filha de Affonso Clerigo de Evora. Ora tornemos o como foi cazado D. Martim Gomes da Silva o Velho. Este Martim Gomes foi cazado com huma Dona, e fege nella Aldonça Martins da Silva, e D. Estevainha Martins; esta D. Aldonça Martins da Silva foi barregam delRey D. Affonso de Leao, e fege nella D. Rodrigo Affonso e D. Tereja Affonso e D. Aldonça Affonso; e este D. Rodrigo Affonso foi cazado com D. Inez Rodrigues filha de D. Ruy Fernandes de Valdoada, e de D. Maria Froyas, Irmã de D. Rodrigo Froyas, e fege nella Joao Rodrigues, e Aldonça Rodrigues e este Rodrigo Affonso foi Senhor de grao terra, e de muitos Vassallos e boos, e esta D. Aldonça Rodrigues foi cazada com D. Estevaõ Fernandes de Castro q̄ foy o melhor *pastor despanha* e lidou com o Infante D. Fellipe, e morreo hi, e este D. Fernao Rodrigues foi cazado com D. Violante filha delRey D. Sancho, e de D. Maria Affonso da *Zeira* e D. Pero Fernandes de Castro, e este D. Pero Fernandes foi cazado duas vezes a primeira com D. Beatris, filha do Infante D. Affonso Irmao delRey D. Deniz, e de D. Violante filha do Infante D. Manoel, e non ouverom semel, e cazou com D. Isabel filha de D. Pedro Ponço, e de D. Sancha Gil filha de Gil Nunes de Bargança e o sobredito Joao Rodrigues neto delRey D. Leom non ouve semel. D. Tereja Affonso Irmã de D. Rodrigo Affonso foi cazada com D. Nuno o bom q̄ ouve no seo tempo cento annos, e nõ ouve melhor, e nem tao bom no seu Linhagem, como el, e fege nella D. Joao Nunes, o Velho, e D. Nuno Gonçalves: este D. Joao Nunes foi cazado com filha de D. Tereja Alvares, e filha de D. Alvaro Paes Dalvarazem e fege nella D. Alvaro, e D. Nuno, e D. Joao Nunes, e a Palombinha de Lara, e D. Joao Nunes foi muy sesudo, e de grandes feitos em Armas; este foi o q̄ lidou com o Infante D. Joao, e D. Joao Affonso de Albuquerque, e venceraõno, e prenderaõno na lide de Pellicas, e troveraõno prezo a ElRey D. Deniz; dahi foi solto, e D. Alvaro, e D. Nuno, e D. Joao Nunes, non ouveraõ semel, e D. Maria a Palombinha de Lara foi cazada com D. Fernao Guedelha Irmao de D. Affonso de Lacerda, e fege nella D. Joao Nunes, e este D. Joao Nunes herdou os bens do thio, e foi cazado com filha de D. Joao o torto, e este D. Joao Nunes foi o q̄ foi fercado delRey

(Nota L.)
Redondos na Beira.

(Nota S.)
D. Maria Froyas, diz: Froyas, Irmã de D. Rodrigo Froyas.

(Nota S.)
Foi cazada com D. Estevaõ Fernandes de Castro e fege nella D. Fernam Rodrigues de Castro q̄ foi o melhor Pastor de Espanha.
(Nota L.)
Ozeiro, ha de dizer.

(Nota S.)
E D. Maria a Palombinha.

194 Provas do Liv. II. da Historia Genealogica

Rey D. Affonso em Lerma, e filhado as mãos. Este D. Joaõ Nunes q̄ foi filhado em Lerma, ouve huma Irmã q̄ he cazada com D. Joaõ Manoel. Ora tornemos como foi cazada D. Aldonça Affonso filha delRey de Leaõ e de Aldonça Martins da Silva, e esta D. Aldonça foi cazada com D. Pero Ponço filho do Conde D. Ponço Veias de Cabreira e fege nella D. Joaõ Ponço, e D. Fernaõ Peres Ponço e D. Ruy Peres Mestre de Calatrava e D. Joaõ Ponço nom foi cazado, e D. Fernaõ Peres Ponço foi cazado com D. Orraca Goterres, filha de D. Goterres * Soares, e de D. Elvira Anes, e fege nella D. Pero Ponço, e D. Goter q̄ foi Freire, e D. Fernaõ Peres Ponço e D. Pero Ponço foi cazado com Sancha Gil, filha de Gil Nunes de Bargaça e fege nella D. Fernando e D. Rodrigo e D. Joanna, e D. Izabel, e D. Orraca, e D. Rodrigo cazou com filha de Diogo Ramires Dalmança e fora ella antes cazada com filho de Fernaõ Rodrigues de Saldanha. Ora tornemos a Fernaõ Peres Ponço como foi cazado; e este D. Fernaõ Peres Ponço foi cazado com filha de Affonso Peres de Gusmaõ, e fege nella D. Pero Ponço e D. Joaõ Ponço, e outros; ora tornemos como foi cazada D. Estevainha Martins da Silva. Esta D. Estevainha foi cazada com D. Duraõ Martins, filha de Dom Martim Fernandes de Riba de Vizela, e fege nella D. Joaõ Duraes e D. Maria Duraes; este D. Joaõ Duraes foi cazado e fege geraçom como de fuso he dito, e Maria Duraes non ouve semel, e o sobredito D. Pay Goterres da Silva, on-

(Nota L.)

(Nota L.)

* Aqui acaba a vigesima quinta folba.

(Nota S.)

D. Pay Guieres.

(Nota S.)

Foi cazada com D. Mem Sanches e fege nella Estevainha Mendes Queixada e Esteuaõ Mendes Petite, e Pero Mendes o bel Pastor, e Martim Mendes. E esta Estevainha

(Nota S.)

Sancho Peres de Alvarenga, diz: de Bargaça.

(Nota S.)

Fernaõ Nunes Cheira, diz: Fernam Anes.

de esta geraçom sobredita vem, outra vez foi cazado com D. Orraca Rabaldes, e fege nella Gontinha Paes; esta Gontinha Paes foi cazada com D. Pero Ceres de Belmir, e fege nella Martim Pires, e Sancha Pires; este Martim Pires foi cazado com D. Sancha Martins filha de D. Martim Fernandes de Riba Vizela, e deulhe o Couto de Belmir em compra de seu corpo, e non ouveraõ semel, e Sancha Pires foi cazada com Suer Dias filha de D. Dyogo Gonçalves Duros, porque matara os Mouros na lide do Ourique, e fege nella D. Esteuaõ Soares, D. Diogo Soares o Sandeo, e o Pero Soares nom foi desta Madre, e D. Maria Soares, e esta Maria Soares foi cazada com D. Mem Sanches, e fege nella Estevaõ Mendes, o bel Pastor, e Martim Mendes e esta Estevainha Mendes Queixada foi cazada com Sancho Peres Dalvarengua e fege nella Tereja Nunes, e outras q̄ foraõ Freiras de Arouca, e esta Tereja Nunes foi cazada com Nuno de Chacim, e fege nella Gil Nunes, e Eitor Nunes, e Alvaro Nunes, e Sancha Nunes, e Orraca Nunes, e estes foraõ cazados como de fuso dito hé. E Esteuaõ Mendes Petite foi cazado com Constança Affonso de Cambra e fege nella Sueiro Mendes Petite, e Sueiro Mendes Petite foi cazado e fez geraçom como de fuso dito hé, e Maria Mendes Irmã deste Esteuaõ Mendes Petite foi cazada com Fernaõ Nunes Cheira, e fege nella geraçom como de fuso hé

Manocis.

Silvas.
Ponços.
Cabreiras.

Bargaças.

Almanças.

Saldanhas.

Ponços.

Silvas.

Riba de Vi-

zela.

Duraõ.

Silvas.

Rabaldes.

Belmir.

Riba Vize-

las.

Duros.

Queixadas.

Alvarengas.

Chacims.

Petites.

Cambras.

Petite.

Cheiras.

hé

Silvas.
Oriz.
Refoyos.

hé escrito, e esta Gontinha Paes da Silva desde q̄ lhe morreo D. Pero Oriz cazou com D. Mendo Affonso de Refoyos e fege nella Garcia Mendes.

(Nota L.)
Mendo Antonio de Refoyos.

Aqui se começa o Linhagem do Conde D. Pedro Pires de Trava.

DE este D. Pedro Pires de Trava sahio o Conde D. Fernando, e o Conde D. Vermoim Pires, e este Conde D. Fernando foi cazado com huma Dona, e fege nella o Conde D. Gomes, e Guimar Fernandes, e a Condeça D. Tereja Fernandes, e D. Maria Fernandes, e este Conde D. Fernaõ foi mui prezado em tudo o bom, e fez Cavaleiro D. Fernaõ Rodrigues de Castro e D. Pedro Aragaõ; ora tornemos a como foi cazada a Condeça D. Tereja Fernandes de Traftamar. Cazou com o Conde D. Nuno de Lara, o q̄ ouve os muitos Cavaleiros e ganhou *as divizas* de mar a mar, e este foi o q̄ foi vencido duas vezes em campo de don Fernãdo Rodrigues de Castro, e fege nella o Conde D. Alvaro, e o Conde D. Gonçalo e o Conde D. Fernando de Fiteiro, e este Conde D. Alvaro foi cazado com a Condeça D. Orraca de Canas filha de D. Diogo o bom e de D. Toda Peres de Çagra, e non ouveraõ semel, e filhou despois D. Tereja Gil de Sornos, e fege nella D. Rodrigo Alvares, e D. Fernaõ Dalvares, e D. Nuno Alvares, e este D. Rodrigo Alvares foi cazado com D. Sancha Dias, filha de D. Diogo Frojaz e de D. Aldonça Martins da Silva e fege nella Fernaõ Rodrigues Frojaz e D. Sancha Rodrigues foi cazada com D. Pedralves das Asturias de Noronha q̄ foi o melhor q̄ ouve em seu Linhagem, e para dos q̄ em Castella ouve bons, e fege nella geraçam como dito hé, e Maria Rodrigues Irmã desta Sancha Rodrigues foi cazada com Affonso Alvares Irmaõ de D. Pedralves, e non ouve semel, e Diogo Frojaz foi cazado com filha de Joaõ Dias de Finojosa e a Irmã deste Pedralves q̄ matou ElRey D. Sancho; e Fernaõ Rodrigues Irmaõ deste Diogo Frojaz naõ foi cazado, nem ouve semel; e o sobredito Fernaõ Dalvares filho do Conde D. Alvaro, e de D. Tereja Gil de Sorno, foi cazado com Tereja Rodrigues filha de Roy Peres de Villa Lobos, e fege nella Nuno Fernandes de Valdemouros, e Tereja Fernandes, e esta Tereja Fernandes levoua D. Ramiro Dias e fege nella D. Ramires e Maria Ramires e Diogo Ramires q̄ entrou em ordem; e Maria Ramires foi cazada com D. Pero Paes das Asturias, e naõ ouveraõ semel, e despois cazou com D. Estevaõ Pires Frojaz filho de D. Pedro Homem de Pereira, e fege nella Estevaõ Pires, e Joaõ Pires, e Tereja Pires, e o sobredito Nuno Fernandes de Valdemouro foi cazado com

(Nota S.)

Fez Cavalleiro o Conde D. Mendo o Soufã, e fez Cavaleiro a D. Fernãdo Rodrigues de Castro, &c.

(Nota L.)

Castros.
Aragaõ.
Traftamar.
Laras.

Castros.
Fiteiros.
Canas.
Çagras.
Sornos.

Silvas.
Frojaz.

Asturias.
Noronhas.

Finojosa.

Sornos.
Villa Lobos.
Valdemouros.

Ramires.

Asturias.
Homens.
Perciras.

Valdemouros.

196 Provas do Liv. II. da Historia Genealogica

filha de D. Enhego de Mendouça e fege nella D. Joanna e ef- Mendoças.
 ta D. Joanna cazou com Joaõ Fernandes filho do Dayaõ de
 Santiago, e morreo este Joaõ Fernandes, e cazou ella com
 D. Sancho filho do Infante D. Pedro e de D. Maria de Narbo- Narbonas.
 na e D. Nuno Alvares non ouve semel e o Conde D. Gonça-
 lo filho do Conde D. Nuno de Lara foi cazado com a Con- Laras.
 deça D. Maria filha de D. Diogo o bom, e de D. Toda Peres
 de Sagra e fege nella Diogo Gonçalves o q̄ mataraõ os Mou- Sagras.
 ros na Cabeça de Elvira cabo de Grada, e D. Nuno Gonçal-
 ves, e este D. Nuno Gonçalves o bom foi cazado e fez ge-
 raçam como de fufo he dito, e o Conde D. Fernando de Fi- Fiteiros.
 teiro foi cazado com huma Dona e fege nella Alvaro Fer-
 nandes, e o Conde D. Fernando o *Condego* e nunca o ElRey
 fez Conde, mas chamavalle assi e *D. Sancha Fernandes, e D.*
Alvaro Fernandes, * e este D. Alvaro Fernandes foi cazado com
 D. Maria Affonso filha delRey de Leaõ, e de D. Tereja Gil,
 e non ouverom semel; e esta D. Sancha Fernandes foi caza-
 da com o Infante D. Fernando de Serpa, e non ouverom se-
 mel, o Conde non foi cazado. Ora tornemos a como foy
 cazada D. Guimar Fernandes de Traftamar, e ella foi cazada Traftamar.
 com D. Diogo Dexamenes dos Cameiros, e fege nella Ruy Cameiros.
 Dias, e D. Alvar Dias, e foraõ bons fidalgos, e mui grandes,
 e este Ruy Dias foi cazado com Dona Orraca Dias filha de
 D. Diogo o bom, e de D. Toda Paes de Sagra, e fege nella Sagra.
 D. Simaõ Rodrigues o bom fidalgo e mandou queimar ElRey
 D. Affonso por mau preço que ouve, e este D. Simaõ Rodri-
 gues foi cazado com D. Sancha Affonso filha delRey de Leam,
 e de D. Tereja Gil q̄ foi gafa, e desq̄ lhe morreo esta mo-
 lher cazou com Beatris Fadrique filha de D. Fadrique, e da Fadriques.
 Condeça D. Malepina; e D. Alvar Dias filho de Dom Malepina.
 Diogo Examenes cazou com huma Dona, e fege nella Tere-
 ja Alvares, e esta Tereja Alvares foi cazada com D. Affonso
 Lopes de Biscaya filho de D. Lopo, e de D. Orraca, filha Biscaya.
 delRey de Leaõ, e de D. Inez de Mendouça, e fege nella Mendoças.
 Joaõ Affonso Dalfaro, e este D. Joaõ Affonso foi cazado com Alfáros.
 D. Mor Affonso filha de Affonso Telles de Cordova, e de D. Cordovas.
 Marianes Baticela, e fege em ella D. Joaõ Affonso Dalfaro; e a Baticelas.
 sobredita D. Maria Fernandes de Traftamar cazou com D.
 Joaõ Ayres de Moeiro, e fege nella D. Gonçaleanes o bom Moeiros.
 rico homem, e fez D. Sueiro Pires de Valladares Cavaleiro; Valladares.
 e D. Soeranes, e D. Fernaðanes de Duura foraõ Irmaõs destes Moeiros.
 D. Gonçaloanes, e este D. Gonçaloanes morreoce na Ordem,
 e foi Mestre de Calatrava, e D. Peroanes de Novoa o Velho Novoas.
 foi filho de D. Joaõ Ayres Dameiro, e de D. Maria Fernan- Dameiros.
 des filha do Conde D. Fernando de Traftamar, e non pugi
 este D. Peroanes de Novoa apar de D. Fernaðanes Duro seo Duros.
 irmaõ senon porq̄ me esqueceo; e este Dom Peroanes de No-
 voa foi cazado com filha de Dom Pero Paes o Alferes, e de
 D. El-

(Nota L.)

(Nota L.)

* *Aqui acaba a vi-
 gesima sexta folha.*

- Riba do Douro. D. Elvira Viegas filha de D. Egas *Moniz* de Riba de Douro, e ouve nome D. Orraca Peres de Ponço, e fege nella Joaõ Peres de Nevoa o Velho, e fez D. Rodrigo Peres o Alto, e este D. Joaõ Peres de Novoa foi cazado com huma Dona e fege nella Gonçaloanes, e D. Peroanes foi Bispo de Ourence, e este Gonçaloanes foi cazado com huma Dona, e fege nella Nuno Gonçalves, e Nuno Gonçalves foi cazado com Mor Nunes de Rodeiro, e leixoa, e cazou despois com D. Elvira Peres filha de D. Pero Paes Dambia e de D. Maria Soares de Gomdiães, e fege nella Joaõ Peres o Bispo de Ourence, D. Gonçalo Nunes, e Joaõ Peres foi cazado com Beatris filha de Gonçaleanes Rapozo e de D. Orraca Fernandes Baticela, e fege nella Peroanes e Elviraanes, e Marianes, e D. Moranes, e Rodrigo Pires o Alto foi cazado como de suso dito hé, e D. Fernaðanes de Duro, Irmao de D. Peroanes de Novoa o Velho, foi cazado com huã Dona, e fege nella Gonçalo Fernandes, e D. Maria Fernandes, q̄ cazou na Silva, e este Gonçalo Fernandes cazou com D. Elvira Rodrigues q̄ ca valeo pouco e Peroanes de Novoa filho de Joaõ Peres e de filha de Orraca Fernandes Baticela foi cazado com filha de Fernað Garcia de Ceabra. E D. Elvira Irmã deste Peroanes de Novoa foi cazada com Pero Affonso de Souza, e D. Maria Fernandes de Dura foi cazada com D. Payo Gomes da Silva e fege semel como de suso dito hé; e D. Soeiroanes filho de D. Joaõ Ayres de Moeiro foi cazado com D. Sancha Rodrigues e fege nella D. Joaõ Soares, a Condeça D. Elvira Soares e de Gonçalo Soares Dorfelhom; e a Condeça D. Elvira Soares foi cazada com D. Goter Rodrigues, o escalavrado, e fora ante ella cazada com o Conde D. Real de Lamoës, e nom ouve della semel; e este Conde mataraõ a leive os de Sever, e D. Goter Rodrigues escalavrado fege nella D. Fernað Goterres, e este D. Fernað Goterres foi cazado com D. Melia de Mendoça, e fege nella D. Estevaõ Fernandes e Dom Andre Fernandes, e D. Orraca Fernandes, D. Goter Fernandes, e D. Tereja Fernandes, e D. Sancha Fernandes, e D. Inez Fernandes, e huma dellas foi cazada com D. Martim Gil o bom e outra com Soer Telles, e outra com D. Joaõ Garcia de Selada, e outra com D. Pero Gusmaõ, e estes todos ouverom semel como de suso dito hé, e o sobredito D. Joaõ Soares foi cazado com huma Dona e fege nella Sanchaanes, e Sanchaanes foi cazada com Joaõ Nunes de Cerveira, e fege nella geraçom como de suso dito hé, D. Gonçalo Soares foi cazado com huma Dona, e fege nella Martim Gonçalves de Paramio, e este Martim Gonçalves foi cazado com huma Dona, e fege nella Gonçalo Soares. Ora tornemos a como foi cazado o Conde D. Gomes Fernandes, filho do Conde D. Fernando de Traftamar, e este Conde D. Gomes Fernandes foi cazado com D. Maria Fernandes, e fege nella D. Rodrigo Gomes, e este D. Rodri-
- (Nota S.)
Moniz, dia: Nunes.
- (Nota L.)
Sever Familia nobilissima em Galiza.
- Traftamar.

go Gomes foi cazado com D. Mor Affonso filha de D. Affonso Telles o q̄ pobrou Albuquerque e de D. Elvira Rodrigues Giroa, e non ouveraõ semel, e D. Tereja Gomes Irmã deste D. Rodrigo Gomes foi cazada com Gonçalo Peres de Molina, filha do Conde Dom Pedro de Molina, e de filha de D. Almirique de Narbona, e fege nella Ruy Gomes q̄ foi gafo, e este Ruy Gomes foi cazado com Marinha Lopes, filha de Lopo Garcia de Laçons e de Maria Fernandes de Andrade, e fege nella a molher de Sancho Sanches Ulho.

Albuquerque.
Girões.
Molinas.

Laçons.
Andrades.
Ulhos.

(Nota S.)

Filha de D. Almirique de Narbona (taltou) e fege nella Lourenço Gonçalves; este Gomes Gonçalves; e Gomes Gonçalves cazou com hũa Dona, e fege nella Ruy Gomes o q̄ foi gafo.

Aqui começa o Linhagem do Conde D. Bremuim Irmão do Conde D. Fernando de Traftamar.

E Este Conde D. Vermuim foi cazado com filha do Conde Dom Anrrique, e da Rainha D. Tereja e fege nella D. Tereja Vermuis e D. Sancha Vermuis, e esta *D. Sancha Vermuis* * foi cazada com D. Soeiro Viegas de Riba do douro, e fege nella Dom Lourenço Soares, e D. Vermuim Soares, e D. Tereja Soares, e este D. Vermuim Soares mataraõno na lide de Ervas tenrras, e D. Lourenço Soares foi cazado com D. Orraca Sanches, Irmã de D. Martim Sanches, e non ouveraõ semel; e esta D. Tereja Soares foi cazada com D. Gonçalo Mendes de Souza, e fege nella geraçom como de suso dito he escrito. E D. Tereja Vermois filha de D. Vermuim de Traftamar cazou com D. Fernão daires, e fege nella Dom Joaõ Fernandes Baticela, e D. Ruy Fernandes o Codorniz, e D. Gil Fernandes, e D. Maria Fernandes, e D. Tereja Fernandes, e este D. Joaõ Fernandes Baticela foi cazado com D. Berenguela Affonso de Bayaõ e fege nella D. Fernão de anes Baticela, e morreolhe esta molher e cazou com D. Maria Paes Ribeira, e fege nella D. Gonçaleanes, e D. Terejaanes, e D. Maria Anes; e esta Terejaanes, e Mareanes foraõ cazadas e fizeraõ geraçom como de suso he dito, e D. Gil Fernandes Baticela foi cazado com D. Elvira Paes, filha de D. Paes Sorodea, e fege nella D. Fernão Gil, e Orraca Gil, e esta Orraca Gil foi cazada com Nuno Fernandes Turrechaõ, e fege nella geraçom como de suso hé dito; e este Fernão Gil foi cazado com D. Sancha Fernandes filha de D. Fernão Paes de Calamacos, e fege nella Ruy Fernandes, e Joaõ Fernandes o q̄ mataraõ os Mouros quando mataraõ o Arcebispo D. Sancho, e Maria Fernandes, e Joaõ Fernandes, e Tereja Fernandes, e esta Sancha Fernandes foi cazada com Garcia Soares de Molledo, e D. Maria Fernandes Corvel foi cazada com D. Gonçalo Corvel, e fege nella semel como he dito, e outros não foraõ cazados, e nem ouverom semel, e D. Tereja Fernandes, Irmã de D. Joaõ Fernandes Baticela rouçoua D. Lopo Rodrigues Dulho, e ouve 300 Cavaleiros com q̄ a defende o

Rainha D.
Tereja.
Riba do
douro.

Souzas.
Limas.

Baticelas.
Codorniz.

Bayaõ.
Baticelas.
Ribeiros.

Sorodeas.
Turrechaos.

Calamacos.
O Arcebispo D. Sancho.

Molledos.
Corvel.

Velhos.

(Nota L.)

* *Aqui acaba a vigesima setima folha.*

(Nota L.)

Veja-se abaixo humamaõ.



fendeo ao feo Linhagem; e despois outorgoulhe o cazamento, e fege nella Fernam Lopes; e D. Aldara Lopes e D. Tereja Lopes foi cazada com D. Fernaõ Paes Varela o do Capello, e fege nella Joaõ Varella, e Pero Varella, e este Joaõ Varella foi cazado com huma Dona e fege nella Pero Varella, e Fernaõ Varella, e D. Aldara Lopes foi cazada com Gomes Garcia, e D. Vasco Gomes foi Arcebispo de Toledo, e D. Gonçalo Gomes e D. Vasco Gomes foi cazado com D. Aldara Lopes, e ouveya o Dayaõ de Santiago D. Fernando Affonso de Santiago filha delRey de Leaõ de huma Moura de Salamanca, e fege nella o Dayaõ D. Joaõ Fernandes, e este Joaõ Fernandes foi cazado com filha de Lopo Rodrigues, e morreolhe esta molher, e cazou com Maria Fernandes, filha de D. Andre Fernandes e fege nella filhos como dito he, e morreolhe esta molher e cazou com Joanna Nunes filha de D. Nuno Fernandes de Valdemouro, e D. Fernaõ Lopes Dulho foi cazado com filha de D. Marinho, e fege nella Martim Fernandes Topete, e Martim Fernandes foi cazado com Constança Paes filha de D. Pay Rodrigues de Meira, e o sobredito D. Ruy Fernandes Codornis Irmaõ de D. Joaõ Fernandes Baticela foi cazado com huma Dona e fege nella D. Maria Rodrigues Codornis; e esta D. Maria Codornis rouçoua Joaõ Bezerra de Casa D. Rodrigo Gomes, e fege nella Gonçalo Gomes o Gordo e fora ante ella cazada com Martim Martins Marinho e fege nella D. Pero Martins Marinho.

(Nota S.)

Pero Varella, diz: Pay Varella.

Aqui começa o Linhagem de D. Gueda o Velho onde vem os Guedeaõs.

ED. Gueda cazou com huma Dona, e fege nella Mem Gueda, e Oer Gueda, e este Oer Gueda foi cazado com huã Dona e fege nella D. Orraca Oeres, e esta D. Orraca Oeres foi cazada com Soeiro Correa, e fege nella D. Pay Correa, q foi cazado com D. Gontinha Rodrigues, e desq lhe morreo esta molher cazou com D. Maria da Silva, e fege nella semel como dito hé, e o sobredito Mem Gueda foi cazado com D. Sancha, e fege nella D. Gomes Mendes e D. Gueda Mendes, e este D. Gomes Mendes foi cazado com D. Chamo Mendes, Irmaõ de D. Gonçalo de Souza e fege nella Egas Gomes Barrozo, e Gueda Gomes, e morreo esta molher a Gomes Mendes, e cazou outra vez, e fege nambas semel como dito hé; e este D. Egas Barrozo foi cazado com D. Orraca Vasques Dambia filha de D. Vasco Guedelha Dambia, e fege nella D. Gonçalo Viegas, Pero Viegas e Orraca Viegas, e outros, e Gueda Gomes irmaõ de Egas Gomes Barrozo foi cazado com D. Orraca Anriques de Porto Carreiro, e fege nella Gil Gueda, e este Gil Gueda foi cazado com D. Maria Fernan-

200 Provas do Liv. II. da Historia Genealogica

Fernandes, filha de D. Fernão Gonçalves de Souza, e D. Goldres da Refonteira, e fege nella Martim Gil de Aroës, e Tereja Gil, e estes fizeraõ geraçom como dito hé.

Souzas.

Refonteira.
Aroës.

Aqui começa o Linhagem de D. Vasco Gomes que fez Bravaës.

E Ste Vasco Gomes foi cazado com huma Dona e fege nella D. Pay Vasques de Bravaës, e este D. Pay Vasques foi cazado com D. Sancha Soares filha de D. Soeiro Nunes o Velho e de D. Aldonça Nunes q̄ fora filha de D. Fernão Armentares, e fege nella Martim Paes de Jolla e D. Pero Paes o pobre, e D. Mor Paes e D. Marinha Paes, e D. Sancha Paes, e esta D. Mor Paes cazou com D. Pero Ayres do gravo, e fege nella D. Pero Paes Gravel, e D. Mor Paes, e D. Orraca Paes, e D. Maria Paes, e estes foraõ cazados e ouveraõ geraçom como dito he; e o sobredito D. Martim Paes de Jolla foi cazado com huma Dona, e fege nella D. Gil Martins de Jolla, e este Gil Martins de Jolla foi cazado com Sanchanes filha de D. João Nunes de Cerveira, e fege nella Affonso Gil, e Romeo Gil, e Elvira Gil, e Orraca Gil, e estes foraõ cazados, e ouveraõ geraçom como de suso dito hé. E D. Pero Paes o Pobre filho de D. Pay Vasques de Bravaës foi cazado com Examea Nunes, e fege nella geraçom como ja de suso he dito; e Maria Paes foi cazada com Gomes Paes q̄ fez o Mosteiro de Souto, e fege nella D. Lourenço Gomes de Maceira, e D. Loba Gomes; e esta D. Loba Gomes não foi cazada, e ouve filhos de Ganadia, e D. Lourenço Gomes da Maceira foi cazado com huma Dona, e fege nella João Lourenço e Maria Lourenço e Sancha Lourenço, e este João Lourenço foi cazado com Maria anes Mariacha, e fege nella Esteveaõ anes Pintalhopardo, e Lourenceanes Carneiro * e Orracaanes e Mariaachaanes Maceira e este Lourenço Anes Carneiro foi cazado com Mor Pires, filha de D. Pedro Novaes, e nom ouveraõ semel; e Esteveaõ anes Pintalho foi cazado com huã Dona, e fege nella Fernão Esteves Pintalho, e este Fernão Esteves foi cazado com Maria Acha Nunes filha de D. Nuno Martins de Chacim e de D. Sancha Correa, e fege nella D. Sancha molher de Martim Vasques Pimentel de Fornelos, e a molher de João Rodrigues de Valladares, e Orracaanes filha de João Lourenço Maceira foi cazada com Gil do Eiro, e fege nella Affonso Gil e Orraca Gil, e Mor Gil, e este Affonso Gil matareaõ na Coruja, e Mor Gil foi cazada com Martim Soares Pacheco, e non ouverom semel, e Orraca Gil do Eiro foi cazada com Soeiro Mendes Dancoirados, e desq̄ matareaõ João Brucheiro cazou ella com Ermigios Daeiro, e Affonso Ermigis e outra filha a q̄ não sei o nome, e D. Sancha Lourenço filha

Bravaës.

Armentares.
Jollas.

Gravaõs.

Jollas.

Cerveiras.

Bravaës.

Macciras.

Mariachas.

Pintalhos.
Cameiros.
Macciras.
Novoas.

Pintalhos.

Acha.

Chacim.
Correa.
Pimentel.
Fornelos.
Valladares.
Mecieira.
Eiro.

Pacheco.
Eiro.
Dancoirados.
Eiro.

(Nota L.)

O Mosteiro de Tebaes Souto.

(Nota L.)

* Aqui acaba a vigesima oitava joiba.

(Nota S.)

Cazou ella com Ermigio Daeiro, diz: Com Ermigio Martins e fege nella Esteveaõ Ermigio Daeiro, e Affonso Ermigis, &c.

Maceiras.
Cunha.

Acha.

Correa.
Bravaes.
Giral Cabrom.

Godins.
Giraldes.
Freitas.

Cunhas.

Penagati.
Godinhos.

filha de Lourenço Gomes de Maceiras foi cazada com D. Lourenço Fernandes da Cunha, e fege nella Egas Lourenço e D. Vasco Lourenço e D. Gomes Lourenço e D. Joaõ Lourenço, e D. Martim Lourenço; e estes foraõ cazados, e ouverom geraçãõ como he dito, e D. Orraca Lourenço e D. Mor Lourenço, o mesmo; e a sobredita Maria Acha Lourenço foi cazada com D. Pero Mendes de Moles, e fege nella Estevaõ Peres e outros, e este Estevaõ Peres foi cazado com D. Orraca Correa, e D. Sancha Peres filha de D. Pay Vasques de Bravaes foi cazada com Giraldo Nunes Giral Cabrom, e fege nella D. Tereja Giraldes, e Margarida Giraldes e esta Tereja Giraldes foi cazada com D. Fafez Godins, e fege nella geraçom como de suso hé dito, e D. Maria Giral foi cazada com D. Joaõ Dias de Freitas e fege nella geraçom como de suso dito hé escrito, e esta Sancha Giraldes foi cazada com Joaõ Fernandes da Cunha e fege nella geraçãõ como de suso dito hé e D. Egas Paes q fez Randufe, e o coutou foi seu filho Gomes Viegas de Penagati, e Godinho Viegas, Godinho Mouro, e Egas Viegas, e Dona Bruilhe Viegas, e estes fizeraõ geraçãõ como de suso he escrito. *Jam liber est scriptus quis his scriptis scribat semper cum Domino vivat.*

(Nota S.)
Para o tempo.

Ego Martinus Joan. scripsi istum Librum, qui est de Dño meo Decano & debet mihi dare unam tunicam propter istam scripturam & pro alijs scripturis per gratiam suam era M. CCC LXXXI an. *

(Nota L.)
* Aqui acaba a vigesima nona folha, era escrita de huma banda.

Segue-se logo.

Belfages.
Souzaõs.

Bargançaõs.

Mayas.

A Gora amigos se vos plaze vos contaremos os Linhagens dos bons homens filhos dalgos do Reyno de Portugal dos q devem a armar e criar e q andaraõ a la guerra a filhar o Reyno de Portugal, e elles meos amigos foraõ partidos em cinco partes, a primeira parte foi el Uffo Belfages, donde vem directamente os Souzaõs, e a segunda parte D. Alam q foi Clerigo filhõ dalgo, e filhou a filha delRey de Armenia quando foi em Oraçaõ a Santiago, foi sa hospeda em Saõ Salvador de Crasto de Valaãs, e filhouhaa com feu Linhagem e envio as companhas suas para sa terra, e ficou elle com ella, e fege nella dous filhos donde vieraõ os Linhagens dos Bargançaõs, e despois vos diremos como ouverom nome, e quaes sahiraõ delles; a terceira geraçãõ foraõ os da Maya que foraõ os mais nobres, e os mais filhos dalgo de toda Espanha, e como elles vierom directamente do mui nobre e muyto alto Senhor D. Ramiro, e em como elles comfograraõ com os Bargançaõs, e em como vierom direitamente do mui nobre e muyto Linhagem

(Nota S.)
Gaspar Alvares de Louzada entende ser este Livro segunda parte do Livro Ve'ho: porém eu entendo ser diverso, e se conjectura, que era separado do outro, e se vê do Pro'logo, e tambem da Cop'a acima, em que o Escrevente Martim Joaõ deu alli por acabado o Livro, na petiçaõ, que pela escrita pede ao Deaõ. De mais, que tambem o estylo he diferente, como se pôde observar em muitas partes.

202 Provas do Liv. II. da Historia Genealogica

(Nota S.)

Como cazaraõ os netos com os Souzaõs, e como cazaraõ as netas com os netos de D. Monio Logasco.

Linhagem del Conde D. Monio de Biscaya, e em como conso- Biscayas.
graraõ com os Condes de Trava, e em como cazaraõ as ne- Travas.
tas com os netos de D. Monio Logasco; a quarta geraçom fo-
raõ os de Bayaõ netos de D. Gozando Araldes e despois vos Bayaõ.
diremos quaes filhos e quaes netos sahiraõ delles, e em como
se viraõ cazados; a quinta geraçom q̄ veo postrimeira a Portu-
gal de Gasconha com Monio Gasco donde vem os q̄ hora cha-
maõ de Riba do douro, e veyo com elle feu Irmaõ o Bispo Riba do
Douro.
D. Sefnando q̄ jaz em Villaboa do Bispo, e o Bispo D. Ene-
go feu Irmaõ q̄ jas em Tuyas. Em primeiramente convem a
faber q̄ Uffo Belfages foi feu filho el Conde dom Guiçoy, e
Santa Senhorinha he a q̄ jaz em Basto, el Conde dom Guiçoy
aqueel q̄ lidou com frade baldando, e fege filho, convem a
faber el Conde Dom Achega o q̄ foi cazado com a Condeça
D. Aragutem Soares filha del Con D. Soeiro, e de D. Mona Sociros.
Dias q̄ foi filha del Con D. Diogo q̄ pobrou a Burgos. El
Con D. Achega chegou feu el Con Dom Mem Soares em o
paço de novelas com outros seis Condes, e mataraõno por en- Avellãos.
de, porq̄ o cegou na Portela de Vade, e matou hum Cava-
leiro q̄ chamavaõ Soeiro da Velha, e era natural de negrelos
por mandado del Con Dom Pedro Paes de Bagunte q̄ foi hũ Baguntas.
dos Condes q̄ el cegou q̄ foi Avo dos Ramiraõs, e estes Con- Ramiraõs.
des jazem em S. Pedro de Atey, el Con Dom Achega q̄ fez
filho Dom Gomes Echegues q̄ se vè cazado com Dona Gon-
trode Nunes q̄ foi filha de D. Monio Fernandes de Touro q̄ Touro.
foi filho delRey D. Fernando q̄ foi Pay do Emperador. D. Go-
mes Echegues fez filho em sa molher, D. Egas Gomes, e D.
Sancha Gomes, e D. Egas Gomes cazou cõ D. Goinha Mendes
filha de Mem Gonçalves, e de Tainha Irmã de D. Soeiro Men-
des o bom, e de D. Gonçalo Mendes, D. Sancha Gomes ca-
zou com al Con Dom Nuno de Traftamar, fez filho el Con Traftamar.
Dom Gomes de Pombeiro, el Con Dom Gomes cazou com
filha del Conde D. Pero Peres de Trava e fege nella D. Cha- Travas.
moa Gomes, e D. Fernam Gomes foi Abade de Pombeiro, e
D. Maria Gomes. Cazou D. Chamoia Gomes com D. Payo
Soares, filho de D. Soeiro Mendes o bom e de D. Gontroude
Monis, q̄ era filha del Con Dom Monio de Biscaya, e fez com Biscayas.
sa molher D. Pedro Paes o Alferes, e D. Payo Sapãta e D. Exe- Sapatas.
mea Paes, e despois D. Chamoia meteuce por Monja em Vai- Vairaõ.
raõ e fege em Srudaria hum filho com D. Mem Rodrigues de
Togues, e o filho ouve nome D. Soeiro Mendes Facha, e esta Togues.
Dona Chamoia fez outro filho em Srudaria com ElRey D. Af- Fachas.
fonso de Portugal e ouve nome D. Fernando Affonso, e mata-
raõno os freires Ducles em Evora; desta Maria Gomes sa Irmã
de D. Chamoia, cazou com D. Lourenço Viegas o espadeiro,
e non ouverom filhos; D. Soeiro Mendes Facha filho de D.
Chamoia Gomes e de D. Mem Rodrigues de Togues, cazou
com a Condeça D. Elvira q̄ foi filha de D. Gonçalo de Sou- Souzaõs.

- Carnesmas.** za e de D. Dordia Viegas, e ouverom filhos, D. Gomes Soares, D. Pedro Soares Carnesmaás, e D. Nuno Soares e D. Gontinha Soares, e D. Maria Soares, D. Gomes Soares cazou com D. Tereja Rodrigues filha del Con Dom Rodrigo Vafques e da Condeça D. Toda Palazim e fege D. Tereja Rodrigues, D. Vasco Gomes, e D. Chamoá Gomes molher q foi de D. Rodrigo Frojas e non ouveraõ filhos; D. Pedro Soares Carnesmaás fez filho D. Soeiro Peres Carnesmaás e non ouve filhos. *D. Gontinha Soares*, * se ve cazada com D. Garcia Peres Ladrom e fege nella filhos D. Pero Garcia, e D. Mor Garcia, e D. Tereja Garcia, e D. Elvira Garcia, e D. Pero Garcia cazou com D. Sanches Ozores filha de D. Ozorioanes, e fez em essa molher D. Tereja Peres, e D. Tereja Peres cazou com D. Joaõ Martins Avana q fege hi a Aldonçaanes, e D. Aldonça cazou com Gil Vafques e fege hi Martim Gil, e Mar- queza Gil, e D. Guiomar Gil q cazou cõ D. Joaõ Rodrigues de Briteiros. O sobredito D. Fernaõ Garcia fez hum filho em Barregaã q ouve nome Pero Fernandes, e morreo em Marrocos; a sobredita D. Mor Garcia ouve hum filho de feu Irmaõ D. Pero Garcia q ouve nome Martim Tavaya, e hua filha q ouve de outro Cavaleiro, e se ve cazada com Pero Mendes Testa, e a sobredita Tereja Garcia se ve cazada em Leaõ e non ouve filhos, a sobredita D. Elvira Garcia se ve cazada nas Asturias com D. Diogo Ordonhes e ouve filho D. Alvaro Dias, e D. Sancha Ordanhes, e D. Mecia Abbadeça de ante ambos os rios, e o sobredito D. Alvar Dias cazou com D. Sancha Peres filha de D. Pero Gonçalves Giraõ, e ouveraõ filhos o Cardeal D. Ordonho e D. Pero Alvares e feus Irmaõs; e D. Sancha Ordenhes foi cazada com D. Lourenço Soares, e nom ouveraõ filhos e o sobredito D. Egas Gomes de Souza cazou com D. Guimar Mendes filha de D. Mem Gonçalves da Maya e de Tainha Irmã de D. Soeiro Mendes o bom, e ouverom hum filho, q ouve nome D. Mem Viegas de Souza, D. Mem Viegas cazou com D. Elvira Fernandes q foi filha de D. Fernando Affonso q foi de Toledo cazou com D. Orraca Gonçalves filha de D. Gonçalo Viegas de Marnel, e ouve dous filhos e tres filhas o primeiro ouve nome D. Gonçalo de Souza o outro ouve nome D. Soeiro Mendes o groço, e huma filha q ouve nome D. Gontinha Mendes, a outra filha ouve nome D. Chamoá Mendes, e a outra filha ouve nome D. Mor Mendes dos Souzaos. D. Gonçalo de Souza foi cazado com D. Tereja Sanches filha de D. Sancho Nunes, e da Infante D. Sancha q foi Irmaã delRey D. Affonso o Velho de Portugal e fege hi el Conde D. Mendo o Souzaõ e cazou D. Gonçalo outra vez com Sancha Affonso das Asturias e por- q lha hia doneando Rey D. Affonso q era feu Hospede truf- quioa logo, e pozea em huma Azemela Albardada, e hum escudeiro q lha tangece e envioua para sa terra, e fege com ella
- Pereiras.**
- Ladroeis.**
- Bargançoës.**
- Ozores.**
- Avanes.**
- Briteiros.**
- Garcias.**
- Tavayas.**
- Testas.**
- Ordonhes.**
- Giroës.**
- Souzas.**
- Mayas.**
- Marnel.**
- Asturias.**
- (Nota L.)*
* *Aqui acaba a tri- gesima folba.*
- (Nota L.)*
Garcias.
- (Nota S.)*
D. Garcia Peres Ladrom e fege nella filhos D. Pero Garcia o Bargan- çom, e D. Fernam Gar- cia e D. Mor Garcia, &c.
- (Nota S.)*
O Conde D. Pedro no titulo 43 era Fidalgo de grande Familia, e bom Cavaleiro de ar- mas e rico homẽ na sua terra.
- (Nota S.)*
Dos Souzaos.
- (Nota S.)*
Sancha Affonso, diz: Al- vers.

ella meter burrela a todos os rapazes q̄ em sa caza eraõ, e entom foi Rey D. Affonso muy bravo e disse a D. Gonçalo Caprechus pouco q̄ este cegou a meu Avo o Vosso, e D. Gonçalo lhe respondeo Senhor no metades, em esso mentes cá o cegou o graõ torto e morreo porende a graõ direito, e nõ ouve nessa fá molher nenhũ filho, e cazou D. Gonçalo com outra molher D. Dordia Viegas filha de D. Egas Moniz, e de Meana Monizes.

(Nota S.)

D. Tereja de Cerzeda e fege hi duas filhas (falta) huã ouve nome a Condesa D. Elvira e a outra ouve nome Tereja Gonçalves, a qual cazou com D. Vasco Fernandes, filho de D. Fernam Cativo e fege hi dous filhos o primeiro ouve nome D. Martim Vasques, &c.

(Nota S.)

D. Aldara, diz : D. Aldonca.

(Nota L.)

(Nota S.)

D. Maria Gonçalves Giroa, diz : D. Elvira Gonçalves Giroa.

D. Tereja de Cerzeda, e fege hi duas filhas o primeiro ouve nome D. Martim Vasques, e cativaraõno os Mouros em Pa- Cativos. lença, e nunca souberaõ del parte; outro filho ouve nome dõ Gil Vasques de Soveroza e huma filha ouve nome D. Elvira Soverozas. Vasques, e a outra ouve nome D. Aldara Vasques q̄ foi Monja de Santo Tirço e que *estive em Burgaes*; e o sobredito D. Gil Vasques foi cazado tres vezes a primeira com D. Maria Ayres q̄ foi filha de Ayres Caçom de Fernellos, e de Mor Pires Fernellos.

a pobre e fege hi D. Fernaõ Gil e D. Martim Gil, e D. Tereja Gil, da outra molher D. Maria Gonçalves Giroa ouve dous Giroas.

filhos e duas filhas, huma filha ouve nome D. Sancha Gil, e foi cazada em Castella, e non ouve filhos, a outra filha ouve nome D. Dordia Gil q̄ foi Monja de Arouca, e outro filho ouve nome Gonçalo Gil e non ouve filhos; o outro filho ouve nome D. Joaõ Gil, e foi cazado com D. Constança Gil, q̄ foi filha de D. Gil Martins e de D. Marianes, e ouve hum filho q̄ ouve nome Martim anes tio, e o sobredito D. Fernaõ Gil naõ ouve filhos e a sobredita D. Tereja Gil ouve duas filhas e hum filho delRey de Leão o filho ouve nome D. Martim Affonso foi cazado com D. Maria Mendes filha de D. Mem Gonçalves de Souza, e non ouveraõ filhos, a outra filha ouve Souzas. nome D. Tereja Affonso, e non foi cazada nem ouve filhos, a outra ouve nome D. Maria Affonso e ouve huma filha delRey

D. Affonso de Castella, e cazaraõna com D. Pedro de Gus- Gusmaõ.

maõ, * e nõ ouveraõ filhos e o sobredito D. Martim Gil foi cazado com D. Inez Fernandes filha de D. Fernaõ Goterres de Castro o Pertigueiro de Santiago, e de D. Milia fá molher e ouve huma filha q̄ chamaraõ D. Tereja Martins e cazou com D. Rodriguianes filho de D. Joaõ Affonso Tello, e da de Bar- Tellos.

releiros fá molher e ouverom hũ filho q̄ ouve nome D. Joaõ Affonso de Albuquerque; a outra molher do sobredito D. Gil Albuquerque. Vasques ouve nome D. Sancha Gil, filha de Gonçalo Gomes Gomes.

Orvenegua, e ouve hi dous filhos D. Vasco Gil, e D. Henri- Orvenegas. que Gil e nõ ouve filhos, D. Vasco Gil foi cazado com Froilhe Fernandes filha de D. Fernandeanes Cheira, e de Orraca Cheiras.

Mendes fá molher, e ouve dous filhos e duas filhas, hum filho ouve nome Martim Vasques q̄ mataraõ em Alfayates e non ouve filhos, e outro filho ouve nome D. Gil Vasques, e ouve filhos q̄ som ja escritos, a outra filha ouve nome D. Sancha Vasques, e cazou com Fernaõ Gonçalves Pimentel, e Pimenteis.

ouveraõ hum filho q̄ ouve nome D. Joaõ Fernandes, a outra filha

(Nota L.)

* *Aqui acaba a trigesima primeira folha.*

filha ouve nome D. Aldonça Vasques, e non ouve filhos, e a sobredita D. Elvira Vasques foi cazada com D. Payo Soares de Valadares, e fege nella dous filhos e huma filha, hum filho ouve nome D. Soeiro Paes de Valadares, o outro D. Rodrigo Paes; e a filha D. Maria Paes Berredo. E D. Elvira Vasques fez hum filho em Orudaria com Vasco Magudo, q̄ ouve nome Martim Vasques Barbas. D. Soeiro Paes cazou com D. Estevainha Ponço filha de D. Ponço Affonso, e de D. Mor Martins, e ouve hi dous filhos, hum filho ouve nome Lourenço Soares, o outro Payo Soares. Cazou Payo Soares com D. Delgradelin q̄ foi mula delRey de Portugal, e ouve filha q̄ cazaraõ com D. Pedro Affonso Camora; Lourenço Soares cazou com D. Maria Mendes, e fez hi huma filha q̄ ouve nome D. Ines e cazaraõna com D. Martim Affonso filho delRey D. Affonso; o sobredito Lourenço Soares cazou outra vez com filha de Nuno Martins de Chacim, e ouverom filhos, e o sobredito D. Rodrigo Paes de Valadares foi cazado duas vezes a primeira com D. Maria Peres filha de D. Pedro Semedit, e de D. Tereja Paes, e ouve hi hum filho e duas filhas o filho ouve nome Lourenço Rodrigues Spadarom, e naõ ouve filhos; a filha D. Luca Rodrigues Abadeça de Arouca, e a outra ouve nome Elvira Rodrigues de Crasto; a outra molher foi filha de D. Gil Feyo, e ouve hi tres filhos o primeiro filho ouve nome D. Payo Sovela q̄ mataraõ em Riba de Minhó, e outro ouve nome Joaõ Rodrigues, e outro Gil Rodrigues, e a sobredita D. Maria Paes de Berredo cazou com D. Martim Paes de Ribeira, e fez dous filhos e tres filhas hum filho ouve nome D. Gil Martins, e outro D. Lourenço Martins, e huma filha ouve nome D. Tereja Martins e a outra D. Aldara Martins, e a outra D. Elvira Martins q̄ foi Monja em Lorvaõ. D. Aldara Martins cazou com D. Fernaõ Lopes, e nõ ouveraõ filhos. D. Tereja Martins cazou com D. Joaõ Peres da Veiga, e ouveraõ huma filha q̄ ouve nome D. Marianes e foi cazada com D. Mem Rodrigues de Briteiros, e ouveraõ dous filhos e quatro filhas hum ouve nome Martim Mendes, e outro Joaõ Mendes, e huma filha ouve nome Maria Mendes Ribeira; a outra D. Orraca Mendes, Maria Mendes, D. Guimar Mendes, e o sobredito Martim Vasques Bornes teve dous filhos e huma filha, o filho ouve nome Pedro Botelho, e cazou com filha de D. Martins de Lisboa e ouve filho q̄ ouve nome Martim Botelho e o outro q̄ ouve nome Joaõ Botelho, a filha ouve nome Aldara Martins, e foi cazada duas vezes a primeira com Fernaõ Reymondo de Canedo, e fez hum filho e duas filhas, e o filho ouve nome Martim Fernandes, a filha esteve cazada com Joaõ Esteves Botelho da Maya, a outra filha esteve cazada com Joanne Esteves da Vieira; e essa Aldara Martins se vê outra vez cazada com Joaõ Peres Tenrro, e ouveraõ hum filho Lourenço

206 Provas do Liv. II. da Historia Genealogica

(Nota L.)
 Conde Men.
 (Nota L.)

Aires e ouverão filhos e saibaimos do sobredito al com Dom Men- do com q̄ foi cazado com D. Condeça D. Maria Rodrigues, q̄ foi filha del Com Dom Rodrigo o Velozo q̄ foi de Trava, e da Condeça D. Alambre q̄ foi Irmã del Rey de França, e fez hi coatro filhos, e huma filha o primeiro ouve nome D. Gonçalo Mendes, o outro D. Garcia Mendes, o outro D. Vasco Mendes, e outro D. Rodrigo Mendes e filha Dona * Guimar Mendes; D. Gonçalo Mendes cazou com D. Tereja Soares filha de D. Soeiro Viegas, e de D. Sancha Vermuis e fege hum fi- lho e tres filhas o filho ouve nome D. Mem Gonçalves, e hu- ma filha ouve nome Mor Gonçalves, e outra D. Sancha Gon- çalves e a outra D. Maria Gonçalves; cazou D. Mem Gonçal- ves com D. Maria Fernandes, e ouverão huma filha q̄ he fufo escrita : D. Mor Gonçalves cazou com Affonso Lopes, e nom ouverom filhos; D. Sancha Gonçalves foi Monja de Arouca, D. Maria Gonçalves não foi cazada, nem ouve filhos; o sobre- dito D. Garcia Mendes foi cazado com D. Elvira Gonçalves, filha de D. Gonçalo Paes de Toronho e de D. Tereja Peres da Maya e ouverão seis filhos e huma filha, o primeiro ouve no- me el Com Dom Gonçalo e ouve huma filha de Barregã q̄ ouve nome João Gonçalves, e outro filho ouve nome D. San- cho Garcia, e ouve filho de Barregam Fernão Sanches, e ou- tro filho ouve nome D. Mem Garcia q̄ foi cazado com D. Terejaanes filha de D. Fernandeanes Baticela e de D. Maria Paes Ribeira, e fege hi dous filhos e tres filhas o filho ouve nome D. João Mendes e non ouve filhos, a huma filha ouve nome D. Maria Mendes, q̄ ia hé escrita; a outra ouve nome D. Tereja Mendes q̄ foi Monja de Lorvão, a outra D. Constança Mendes, e cazou com D. Pedreanes Portel filho de João de Avoim e de D. Maria Affonso e foraõ filhos. E o sobredito D. Pedro Garcia non ouve filhos; outro João Garcia foi ca- zado com D. Orraca Fernandes filha de D. Fernão Peres das Chãas, e de D. Sancha Vasques, e ouve hum filho e tres fi- lhas o filho ouve nome Estevão anes, e nom ouve filhos, a huma filha foi cazada em Castella com D. Gomes Gonçalves Girom, e fege hi Joanna Gomes q̄ foi cazada com D. Nuno Irmaõ de João Nunes, a outra filha ouve nome D. Marianes foi Abadeça de Lorvão; a outra foi Monja com ella, o outro filho D. Fernão Garcia foi cazado com D. Orraca Abril, filha de D. Abril Pires, e de D. Sancha Nunes e non ouverom fi- lhos; e o sobredito D. Vasco Mendes nom foi cazado, e ou- ve hum filho de Barregã Ruy Vasques, e o sobredito D. Ro- drigo Mendes não foi cazado, e fege hum filho em Barregam Garcia Rodrigues o q̄ mataraõ a aleive; a sobredita D. Guio- mar Mendes foi cazada com D. João Pires da Maya e fege hi tres filhas D. Terejaanes, D. Elvira anes, e D. Marianes, ca- zou D. Tereja com D. Fernãdianes de Galiza, e ouverom dous filhos e duas filhas hum filho foy D. João Fernandes de Lima,

Velozos.
Travas.

Viegas.

Toronhos.
Mayas.

Baticelas.
Ribeiros.

Portel.
Avaõ.

Chãas.

Girões.

Mayas.

(Nota L.)
 * Aqui acaba a tri- gesima segunda fo- lha.

(Nota S.)
 João Gonçalves (pare- ce deve ser) Joanna Gonçalves.

(Nota L.)
 D. Gonçalo Mendes e non ouve filhos.

(Nota L.)
 Avoim ouvera de dizer.

- Limas. Lima, outro D. Fernão Fernandes Pancenteo, e huma filha q̄ foy Monja em Lorvão, e a outra D. Orraca Fernandes q̄ foi cazada com Gonçaleanes Rapozo, e ouveraõ filhos, D. João Fernandes de Lima q̄ foi cazado e ouveraõ *filhos* D. Fernão Fernandes Pancenteo cazou com D. Sancha Vasques, e os filhos q̄ fege ja saõ escritos. Item cazou outra vez com molher de D. Pero Paes dambia, e ouveraõ filhos, e a sobredita D. Elvira anes foi cazada com Ruy Gomes de Briteiros, e fege hi tres filhos e tres filhas o primeiro filho Mem Rodrigues, ouve filhos q̄ suso saõ escritos; a outro João Rodrigues, e *overaõ filhos*, o outro ouve nome Gonçalo Rodrigues o Sandeo, a huma filha ouve nome Orraca Rodrigues e foi Monja em Lorvão, a outra ouve nome D. Sancha Rodrigues q̄ foi cazada com D. Pedro Ponço e nom ouveraõ filhos a outra ouve nome D. Tereja Rodrigues q̄ se vê cazada com Lourenço Martins Berredo, e naõ ouveraõ filhos, a outra filha ouve nome D. Maria Rodrigues, e foi Monja em Arouca, e a sobredita D. Maria anes foi cazada com D. Gil Martins, e ouverom hi filhos D. Martim Gil, e D. Tereja Gil, e D. Guimar Gil, e D. Constança Gil, e D. Martim Gil foi cazado com D. Milia filha de D. Andre Fernandes, e ouveraõ filhos q̄ ouve nome Dom Martim Gil, a huã filha q̄ foi cazada com Fernão Rodrigues de Villalobos, e nom ouveraõ filhos, D. Guimar Gil foi Abbadeça de Arouca, D. Tereja Gil foi cazada em Castella e naõ ouve filhos, D. Constança Gil foi cazada assim como vos ja difemos. D. Guimar Mendes * Irmã de D. Gonçalo de Souza, foi cazada com D. Mendo Moniz, e ouveraõ filhos, D. Hermigio Mendes, D. Tereja Mendes de Barboza, D. Elvira Mendes, D. Orraca Mendes, D. Ermigio Mendes cazou cõ D. Sancha Peres a Bargançaã, a filha de D. Pedro Fernandes de Ledia, e de D. Froylhe Sanches, e ouveraõ hi filho e duas filhas o filho ouve nome D. Affonso Ermigues, e nom ouve filhos; huma filha ouve nome D. Orraca Ermiges e foi Monja e *Santo Tirço*, a outra ouve nome D. Froylhe Ermiges, e foi cazada em Leom, e nom ouve filhos; a sobredita D. Tereja Mendes de Barboza se vê cazada com D. Sancho Nunes, filho del Com Dom Nuno de Cela nova e fege hi hum filho q̄ ouve nome D. Nuno Sanches q̄ cazou com D. Tereja Alvares, filha del Com Dom Alvaro de Ferreira de Castella, e fege hi hum filho e huma filha, o filho ouve nome Pero Nunes de Barboza, e a filha D. Sancha Mendes; D. Pero Nunes se ve cazado com D. Elvira Martins da Maya filha de D. Martim Peres de Jamu, e de D. Tereja Martins de Vizela, ouverom filhos D. Nuno Pires, e Martim Pires, e Alvaro Pires, Sancho Pires, Fernão Pires, e Soeiro Pires, e tres filhas q̄ foraõ Monjas darouca. Nuno Pires cazou com filha de João Correa e nom ouveraõ filhos e fez hum filho em Barregam na molher de João Brucheiro, e à nome
- (Nota L.)
- (Nota L.)
- (Nota L.)
- * Aqui acaba a trigesima terceira folha.
- (Nota L.)

nome Martim Barboza Martim Pires foi cazado com filha de Lourenço Martins de Berredo e de D. Tereja Pires, e non ou-
verom filhos Alvaro Pires non foi cazado, nem ouve filhos;
João Peres foi Freire do Templo; e nom ouve filhos, Sancho
Peres nom foi cazado nem ouve filhos, Fernão Peres foi ca-
zado com Estevainha Fernandes filha de Fernão Gomes Barre-
to, e de D. Sancha, e *faraõ filhos*, a sobredita D. Orraca Men-
des se vê cazada com D. Nuno Mendes de Sima, e fege hum
filho e huma filha o filho ouve nome D. Mem Nunes, a filha D.
Orraca Nunes, D. Mem Nunes cazou com D. Orraca Rodrigues
de Palmeira filha de D. Rodrigo Nunes, e de D. Elvira, e
ouverom filhos D. Pedro Mendes Poyares, e cazou com filha
de D. João Fernandes Cheira e fez hi huma filha q̄ ouve no-
me D. Elvira Paes, q̄ cazou com D. Fernão Nunes Revelado e
naõ ouverom filhos, a sobredita D. Orraca Nunes Irmaã de
D. Mem Nunes cazou com Payo Ribeira filho de D. Monio
Cabreiro, e de D. Sancha Nunes, filha de D. Nuno Soares, o
q̄ fez *Grijo* e fege hi hum filho e duas filhas, o filho ouve
nome D. Martim Paes Ribeira, e fege filhos quaes saõ de su-
fo escritos, outra vez se ve cazada D. Orraca Nunes com
Fernão Pelegrim, e ouve huma filha D. Orraca Fernandes q̄
foi molher de D. Affonso Gato, e fege hi dous filhos e huma
filha e o filho ouve nome Lopo Gato, e outro Fernão Gato,
e D. Constança Affonso a Pereira filha de D. Orraca Nunes,
ouve nome D. Maria Paes Ribeira q̄ foi molher delRey D.
Sancho de Portugal, e fege hi dous filhos e duas filhas, hum
filho ouve nome D. Gil Sanches, e foi *Chus* honrrado Cleri-
go q̄ ouve na Espanha, e ouve por Barregam D. Maria Gar-
cia e outro filho ouve nome D. Rodrigo Sanches, nom foi
cazado nem ouve filhos, e huma filha ouve nome D. Con-
stança Sanches q̄ foi professa em Santa Cruz de Coimbra e
nom ouve filhos, outra filha ouve nome D. Tereja Sanches,
e foi cazada com D. Affonso Telles, e ouverom filhos D. João
Affonso e D. Affonso Telles, D. Martim Affonso e D. Maria
Affonso q̄ foi Abadeça de Gradafes. D. João Affonso foi caza-
do com Irmaã de Gonçalo Pires de Buralheiros sobrinha do
Arcebispo de Santiago, D. João Aires, e ouve dous filhos Ro-
drigo anes q̄ he suso escrito, e Gonçaleanes Rapozo, q̄ outro
si escrito hé de suso. D. Martim Affonso se ve cazado com
filha de D. João da Boim, e naõ ouverom filhos D. Affonso
Telles naõ ouve filhos D. Elvira Mendes cazou com D. Godi-
nho Fafez e ouve filhos D. Fafez Godinho. D. Fafez Godins
cazou com D. Sanches Giraldes, filha de Giral Cabrom, e
ouve filhos o Arcebispo D. Egas Fafez, e D. Godinho Fafez
e D. Rodrigo Fafez * e D. Martim Fafez e D. Soeiro Fafez
e D. Ermigio Fafez e D. Tereja Fafez e Egas Fafez Cravo q̄
foi de Barregam. Godinho Fafez ouve filhos Martim Godins
de Barregam, e Ruy Fafez se vê cazado com D. Thereja Pi-
res,

(Nota L.)

(Nota L.)
Mosteiro de Grijo.

(Nota S.)

D. Maria Paes Ribeira
que foi molher delRey
D. Sancho de Portugal
naõ taça duvida porque
naquella molher quer
dizer Amiga como sem
duvida o foi e diz o
Conde D. Pedro tit. 7.

(Nota L.)

Ia dien.

(Nota L.)

(Nota L.)

Arcebispo de Santiago.

(Nota L.)

* Aqui acaba a tri-
gesima quarta folha.

(Nota S.)

Dalhe mais por Irmaã
a D. Tereja Fafez, D.
Orraca Fafez.

res, e ouve dous filhos e huma filha e hum filho ouve nome Fernað Rodrigues, e outro Ruy Fafez, e outro Fr. Lopo, e a filha ouve nome D. Maria Rodrigues; cazou D. Maria Rodrigues com Lourenço Soares Freire, e fege hi Guimar Lourenço molher de Joaõ Redondo, e Costança Lourenço molher de Joaõ Martins trovador, Soeiro Fafez cazou com D. Costança e fege hi filhos D. Fernað Soares Tezoureiro de Coimbra, e Martim Soares, Martim Fafez nom ouve filhos e Egas Fafez Arcebispo ouve huma filha D. Maria Viegas, e foi cazada com Vicente Curutello e ouve filhos Egas Curutello, e a molher de Pero Affonso Ribeiro. D. Ermigio Fafez foi Abade de Refoyos de Baſto. D. Orraca Fafez cazou com Martim Tenro, e fege hi Lourenço Espinhel; D. Tereza Fafez cazou com Joaõ Fernandes Fornello, e fege hi Pedro do Monte, e a molher de Vasco Martins Pimentel, e fege D. Vasco Martins em ſa filha de Joaõ Rodrigues de Fornello dous filhos e huma filha, Martim Vaſques, e Affonso Vaſques, e Orraca Vaſques q̄ se vê cazada com Gonçalo Pereira, e fege hi D. Gonçalo Pereira Arcebispo de Braga, e *Vasco Pereira*, e D. Chamoá Mendes, a outra Irmã de D. Gonçalo de Souza se vê cazada com D. *Gomes* Mendes de Barrozo, e ouverom hi hum filho e huma filha, o filho ouve nome D. Egas Gomes Barrozo, e D. Egas Gomes ouve dous filhos e huma filha, hum ouve nome Gonçalo Viegas Barrozo, e outro D. Gomes Viegas Barrozo, a filha ouve nome D. Orraca Viegas, D. Gonçalo Viegas fez filhos Gonçalo Gonçalves e ſeus Irmaõs Orraca Gonçalves e Maria Gonçalves, e Orraca Gonçalves cazou com Pero Alvelo. Gomes Viegas fez filhos Ruy Gomes, e Payo Gomes, e Mem Gomes *hé de Barregam* e Pero Gomes Barrozo q̄ foi cazado em Toledo, e Ruy Gomes q̄ foi Abade de Pombeiro, e D. Orraca Viegas esteve cazada com D. Soeiro Reymondo e fege hi D. Mem Soares de Merllo, e D. Pedro Soares de Alvim, e D. Lourenço Soares Freire, e D. Gontinha Soares, e a Madre de D. Giraldes Affonso Rendamor. D. Mem Soares se ve cazado com D. Thereja Affonso e fege hi dous filhos e huma filha e hum filho em Barregaã q̄ ouve nome Soeiro Mendes, e o primeiro filho ouve nome Afonço Mendes, e outro Ruy Mendes Beicana, e a filha Tereja Mendes se vê cazada com D. Pay Correa e ouverom filhos D. Affonso Correa. E outra Irmã de D. Gonçalo de Souza D. Mor Mendes cazou com D. Egas Fafez, o q̄ jaz em Rendufe, e fege hi huma filha D. Sancha Viegas, e foi cazada com D. Soeyro Tortás, e ouverom hum filho q̄ ouve nome Arcebispo D. Estevaõ e duas filhas; a huma ouve nome D. Estevainha e outra D. Tereja Soares, D. Estevainha Soares cazou com D. Martim Fernandes da Vizella, e ouverom quatro filhas e hum filho, o filho ouve nome D. Duraõ Martins, e huma filha ouve nome D. Tereja Martins, a outra

(Nota L.)

Vide *Comitem Petrum*,

tit. 3^o

(Nota L.)

Gomes.

(Nota L.)

o Mosteiro de Rendufe.

(Nota L.)

o Arcebispo D. Estevaõ.

210 *Provas do Liv. II. da Historia Genealogica*

tra D. Mayor Martins, e a outra D. Mor Martins que foi Abadeça de Arouca, D. Duraõ Martins cazou com huma Dona da Silva e fege hum filho e huma filha e hum filho ouve nome D. João Duraes, e foi Freire do Hospital; a filha ouve nome Tereja Duraes, foi cazada com D. Rodrigo Peres o Alto, e ouverom hum filho q̄ ouve nome Pero Rodrigues q̄ foi Freyre do Hospital. D. Tereja Martins cazou com D. Martim Pires da Maya, e ouverom tres filhos e duas filhas o primeiro ouve nome D. Martim Martins q̄ foi Mestre do Templo, e outro ouve nome D. João Martins Avana, e cazou com D. Tereja Pires de Bargaça e fizeraõ filhos quaes ja fom escritos; e outra filha ouve nome D. Elvira Martins, e fe ve cazada com D. Pedro Nunes de Barboza, e ouveraõ filhos q̄ ia faõ fufo escritos; e outra filha ouve nome D. Guimar Martins q̄ foi Monja de Arouca, D. Sancha Martins cazou com D. Gonçalo Rodrigues * Denomaes, e ouve hum filho D. Martim Gonçalves denomaes, e despois meteuce em Druidaria esta Sancha Martins, e fez com Martim Pimentel Vasco Martins, e a molher de Estevaõ de Freitas, e fege outra Monja darouca. D. Martins Gonçalves denomaes cazou com D. Mor Soares, e fez dous filhos e duas filhas, e hum filho ouve nome Gonçalo Martins, e naõ ouve filhos; e outro ouve nome D. Ruy Martins, e cazou com D. Beatris filha de D. João Peres Redondo e de D. Gracia Soares, e ouve duas filhas huma cazou com Martim Vasques da Cunha, outra fe vê cazada com Martim Affonso de Rezende, e ouverom filhos; a outra filha ouve nome D. Elvira Martins, e foi cazada com Pedro Martins de Gandarey e nom ouverom filhos. D. Mor Martins cazou com D. Ponço Affonso e ouveraõ hum filho e tres filhas o filho ouve nome D. Pedro Ponço, e non ouverom filhos, a huma filha ouve nome D. Estevainha Ponço e foi cazada com D. Soeiro Paes de Valladares, e ouveraõ filhos q̄ ia faõ escritos; e a outra filha ouve nome D. Maria da Veiga, e foi cazada com Ruy Lopes de Mendocha, e ouve hum filho q̄ ouve nome D. Diogo Lopes; a outra ouve nome Sancha Ponço e foi cazada em Castella e ouve hum filho q̄ ouve nome D. Ponço. D. Tereja Soares Irmaã do Arcebispo D. Estevaõ cazou com D. Pero Martins da Torre, e fege hi hum filho e huma filha o filho ouve nome João Pires de Vasconcellos e a filha ouve nome D. Sancha Pires; D. Sancha Pires q̄ cazou com D. João Gomes Barreto, e nom ouveraõ filhos. D. João Pires de Vasconcellos cazou com Maria Soares filha de Soeiro Coelho, e ouveraõ tres filhos hum ouve nome Pedreanes, o outro Rodrigueanes, e outro D. Estevaõ anes q̄ foi Bispo de Lisboa. Pedreanes cazou com filha de Pedreanes de Porto Carreiro, e de Maria Brava, e ouve filhos; Rodrigueanes cazou com filha de Ruy Vicente de Penela, e de Froilhe Esteves, e neta de D. Estevaõ Soares da

(Nota S.)

Ao Mestre do Templo dá mais por Irmaõ D. Estevaõ Martins, que mataraõ em Coimbra.

(Nota L.)

* Aqui acaba a trigesima quinta folha.

Mota

Motas. Mota e ouveraõ filhos. Ora saibamos de D. Soeiro Mendes
Souzas. o Groço Irmaõ de D. Gonçalo de Souza, quaes sahiraõ del,
 e elle ouve huma filha de Barregam, q̄ ouve nome Maria
 Soares, e foi segunda vez cazada, a primeira vez com D.
 Egas, e fege hi hum filho e huma filha, o filho ouve nome
 Martim Viegas, e cazou com Maria Giraldes Cabrom, e ou-
Podentes. ve hi dous filhos e huma filha e outro filho q̄ ouve este Mar-
Bavozos. tim Viegas doutra Dona ouve nome Pero Martins de Poden-
 tes; os outros filhos hum ouve nome D. Joaõ Martins Bavo-
 zo, e outro Egas Martins, a filha ouve nome Maria Martins,
Babillom. e Joaõ Martins; cazou com filha de Ruy Babillom, e naõ ou-
 ve filhos daquella fá molher e ouve hum filho de Barregam
 q̄ ouve nome Gilianes, Egas Martins fez em sa Barregã Maria
 Martins de Travanca tres filhos, hum ouve nome Martim Vie-
 gas, e foi frade Pregador, o outro filho ouve nome Louren-
 ço Viegas, o outro ouve nome Gonçalo Viegas, e *faraõ filhos,*
Condar. D. Maria Martins cazou com Lourenço Viegas de Gondar, e
 fege hi Toda Lourenço; Toda Lourenço cazou com Martim
Ganços. Gil Duraes, e fege hi Lourenço Ganço, e seus Irmaõs D.
 Maria Soares; de sufo dita se vê cazada segunda vez com
Vizelas. Joaõ Fernandes de Vizela, e fege hi hũ filho q̄ ouve nome
 D. Martim Annes se ve cazado com D. Estevainha Paes, filha
Cabreiros. de D. Pay Cabreyro, e fege hi dous filhos, hum ouve nome
Chora. D. Gil Martins e outro D. Joaõ Martins Chora, D. Gil Mar-
 tins cazou com D. Marianes, e ouverom filhos quaes ja saõ
 sufo escritos. D. Joaõ Chora se vê cazado com D. Orraca
Gagos. Abril, e fege hi D. Pedreanes Gago, e cazou com D. Orraca
 Affonõ e fege hi huma filha, a outra filha ouve nome D. Te-
Curvos. reja Anes e cazou com D. Pay Curvo, e ouverom dous filhos
 e huma filha e hum filho ouve nome D. Pedro Paes Curvo,
 e outro Lourenço Paes, e a filha D. Sancha Paes; D. Sancha
 Paes foi cazada duas vezes, na primeira com Estevaõ Men-
Queixadas. des Queixada, e fege hi huma filha q̄ foi molher de D. Nu-
Chacins. no Martins de Chacim, e figeraõ estes filhos, Outor Nunes,
 Alvar Nunes, e Gil Nunes, e a molher de D. Lourenço Soares
 de Valladares, e *faraõ filhos,* e esta Sancha Paes sufo dito cazou
Valladares. a segunda vez com D. Fernaõ Gomes Barreto, e ouveraõ dous
Barretos. filhos e huma filha a filha ouve nome D. Estevainha, foi ca-
 zada com D. Fernaõ Peres de Barboza, e ouveraõ filhos D.
Barbozas. Tereja anes, * filha de Joaõ Fernandes de Vizela a sufo dito
Vizelas. se vê a segunda vez cazada com D. Pedro Peres Espinhel, e
Espinhel. ouverom filhos Pedro Espinhel q̄ naõ ouve filhos e outro Es-
 tevaõ Espinhel q̄ foi Freire do Templo e Garcia Espinhel q̄
 ouve hum filho de Barregam q̄ ouve nome Joaõ Garcia, e
 outra Irmã de D. Martim anes se vê cazada com D. Joaõ Soa-
Paivas. res de Panha, e fege nella Pedroanes, e Soeyroanes, e Joa-
 neanes, e Marianes; e Pedroanes cazou com D. Thereza Gil,
 filha de D. Gil de Solda, e ouverom huma filha q̄ se vê com
Soldas.

(Nota S.)

Maria Giraldes filha de
Giral Cabrom.

(Nota L.)

(Nota S.)

Se vê cazada.

(Nota L.)

(Nota L.)

* Aqui acaba a tri-
gesima sexta folha.

Martim anes do Vinhal, e ouverom filhos; Soeiro anes se vê ^{Vinhal.} cazado com D. Maria, e ouverom dous filhos hum ouve nome Payo Soares, o outro Joaõ Soares, e *averão filhos*. Joane Mendes foi cazado e ouve huma filha, e *farão filhos*. Rodrigueanes naõ foi cazado, mas ouve hum filho de Barregam q̄ ouve nome Lopo Rodrigues, Marianes a Malfadada se ve cazada com D. Nuno Soares Mouro, e ouverom hum filho q̄ ouve nome Mouraõ Nunes, e matou sa Madre, porq̄ lhe disse q̄ naõ . . . com outrem, e ouveraõ huma filha q̄ ouve nome Aldonça Nunes se vê cazada com Joaõ Soares de Sardoeira e ouverom huma filha q̄ se vê cazada com Estevaõ ^{Sardoeiras.} anes de Canas, e *farão filhos*. ^{Canas.}

(Nota L.)

(Nota L.)

(Nota S.)

Joane Mendes, diz: Joane Anes.

(Nota L.)

(Nota S.)

Estevaõ Anes de Canas, diz: Estevaõ Soares de Canas.

ESte he o Linhagem dos mui nobres e muy honrrados e Ricos homens, e filhos dalgo da Maya em como elles vem ^{Mayas.} diretamente do muito alto, e mui nobre Rey D. Ramiro, e este Rey D. Ramiro se vê cazado com huma Rainha, e fege nella Rey D. Ordonho, e pois lha filhou Rey Abençadaõ q̄ era Mouro, e foilha filhar em Salvaterra no Logo q̄ chamaõ Myer, entom era Rey Ramiro nas Asturias, e quando Abençadaõ tomou adusea para Gaya q̄ era seu Castello e quando veo Rey Ramiro naõ achou a sa molher e pesoulhe ende muito, e filhou, enviou por seu filho D. Ordonho e por seus Vassallos, e fretou saas naves, e meteuce em ellas, e veyo aportar a Sanhoane da Jurada, e pois q̄ a nave entrou pella foz cobrioa de panos verdes, em tal guiza q̄ cuidasem q̄ eraõ ramos, cá entonce Douro era cuberto de huma parte e da outra darvores. E esse Rey Ramiro vestiose em panos de veleto, e levou consigo sa espada, e seu Corno, e falou com seu filho e com os seus Vassallos q̄ quando ouviffe o seu Corno q̄ todos lhe acorressen, e q̄ todos jovecem pella ribeira per antre as arvores fora poucos q̄ ficassem na nave para mantela, e el foice estar a huma fonte q̄ estava perto do Castello, e Abençadaõ era fora do Castello, e fora correr seu monte contra Alfaõ, e huma donzella q̄ servia a Rainha levantouce pella menhã que lhe fosse pella agoa para as maõs, e aquella donzella havia nome Ortiga, e ella na fonte achou iazendo Rey Ramiro, e nom o conheceo, e el pediolhe dagoa pella Aravia, e ella deulha por hum autre, e el meteo hum camafeo na boca, o qual camafeo havia partido com sa molher a Rainha pella meadade el deuse a beber, e deitou hũ anel no autre, e a donzella fouce, e deo agoa a Rainha, e cahiolhe o anel na maõ, e conheceo ella logo; a Rainha perguntou quem achara na fonte, ella repondeu que naõ hi ninguem, ella dice que mentia e que lhe nom negace, ca lhe faria por ende bem, e merce, e a donzella lhe disse entom que achara hum Mouro doente e lazarado, e que lhe pedira dagoa que bebece, e ella que lha dera, e entonce lhe disse a Rainha que

(Nota S.)

Seu filho D. Ordonho, diz: Infante D. Ordonho.

que lhe fosse por el, se o hi achase, e q̄ lho adufese; a donzela foi por el, e dicelhe ca lhe mandava dizer a Rainha q̄ fosse a ella, e entonces Rey Ramiro fosse com ella, e el entrando pella porta do paço conheceo a Rainha, e dicelhe Rey Ramiro quem te aduse aqui? el lhe respondeo ca o teu amor, e ella lhe dice q̄ vinha a morrer, e elle lhe respondeo, ca pequena maravilha, e ella dice à donzela q̄ o metese na camara, e q̄ lhe não dese q̄ comese, nem q̄ bebese, e a donzela pensou del, sem mandado da Rainha, e el jazendo na camara chegou Almocadaõ e deraõlhe q̄ jantace e despois de jantar foise para a Rainha, e desque fizeraõ seu prazer; disse a Rainha se tu aqui tiveses Rey Ramiro q̄ lhe farias. O Mouro entaõ respondeo o q̄ el a mi faria, matalo; antaõ a Rainha chamou Ortiga que o adufese da camara, e ella assim o fez e o aduseo ante o mouro, e o mouro lhe disse, es tu Rey Ramiro e elle respondeo eu sou, e o Mouro *lhe perguntou* * a que vieses aqui ElRey Ramiro, lhe disse entom vim ver minha molher que me filhaste a torto ca tu havias comigo tregoa, e nom me catavas de ti, e o Mouro lhe disse, vieses a morrer mas querote perguntar, que se me tiveces em Mier que morte me darias? ElRey Ramiro era muito faminto e respondeolhe assim eu tè daria hum capaõ assado, e huma regueifa e fariate tudo comer, e dartehia em cima en sa çapa chea de vinho q̄ bebesse, em sima abrira portas do meu Curral, e faria chamar todas as minhas gentes, que viessem ver como morrias, e fariate sobir a hum Padraõ, e fariate tanger o Corno, ate que the hi sahice o folego, entaõ respondeo Abencadaõ que essa morte te quero eu dar, e fez abrir os Curraes, e fezeo sobir em hum Padraõ que hi entom estava, e começou Rey Ramiro entom seu Corno tanger, e começou chamar sua gente pello Corno, que lhe acorressen, cá agora havia tempo, e o filho como ouvio, acorreolhe com seus Vassallos, e meteraõse pella porta do Castello, e el deceuse do Padrom adonde estava, e veyo contra elles, e tirou sa espada da bainha, e descabeçando ata o menor mouro que havia em toda Gaya, andaraõ todos a espada, e nom ficou em essa Villa de Gaya pedra sobre pedra que tudo não fosse em terra, e filhou Rey Ramiro sa molher com sas donzellas, e quanto haver ahi achou, e meteu na nave e quando foraõ a foz dancora amarraraõ as barcas, e comeraõ hi, e folgaraõ, e D. Reymiro deitouce a dormir no regaço da Rainha, e a Rainha filhouce a chorar, e as lagrimas della caeraõ a D. Reymiro pello rostro, e el espertouse, e diselhe, porque chorava, e ella diselhe, choro por mui bom mouro que mataste, e antaõ o filho que andava hi na nave ouvio aquella palavra que fá madre dissera, e disse ao Padre, Padre não levemos conosco mais o demo, entom Rey Ramiro filhou huma mó que trazia na nave, e ligoulha na garganta, e anchoroha no mar,

(Nota L.)
* Aqui acaba a trigesima setima joiba.

214 Provas do Liv. II. da Historia Genealogica

e dezaquelle hora chamaraõ hi foz dancora. Este Reymiro foice a Myer e fez sa corte, e contoulhe tudo como lhe acaecera, e ontom baptizou Ortiga, e cazou com ella e louvolho toda sa corte muito, e poslhe nome D. Aldara e fege nella hum filho, e quando naceo poslhe o Padre o nome Albozar, e disse estom o Padre, que lhe punha ette nome porque seria padre, e senhor de muito boa fidalguia e morreo Rey D. Ramiro Deos lhe aya faude a alma, *requiescat in pace.*

Reynou depos el seu filho D. Ordonho em seu loco, pobrou a Villa de Leom, e veyo com querer a Portugal que era de Mouros, e deu a Santiago, porem que o ajudasse o Couto de *Monquim*, e de *Cornella*, e veyo com elle seu Irmaõ Albozar, e porque foi bem por armas puzeronlhe nome Cide Albozar, e fege huma torre no monte de mon Cordova, que hora chamaõ pena de Cide, e guerreou dahi os Mouros e deitou os Mouros de S. Romaõ, e foraõse passar Douro, e foraõce a S. Martinho de Mouros, e des hi filhou o Crasto da *Veozo* a mouros e deitou Mouros de Crasto de Gondamar, e de Todea, e fezeos hir a Crasto marnel de Riba de Voga, e cazou com D. Usco Godins, filha del Com D. Godinho das

Godins.

Asturias, e ella com seu marido fundarom a Igreja de S. Nicolao em a Villa de Moreyra de Ribadave que hora chamaõ S. Tircuo de Ribadave, e vierom com el de Galiza seus Vassallos bons convem a saber quaes foraõ D. Guter Telles e

Asturias.

D. Ofena, e D. Fructefendes Turquides, e cada hum delles eraõ fenhores de mui bons Cavaleiros, e outros muitos e bons Vassallos, Albozar cazou com D. Usco Godins, e fizeraõ dous

Telles.

Turquides.

filhos, e hum filho ouve nome Traftamiro Albozar, e outro Ermigio Albozar, Traftamiro Albozar cazou com D. Dordia Soares Irmaã de D. Sarracim Soares, e fege hi dous filhos e huma filha, hum filho ouve nome D. Gonçalo Traftamires,

Albozar.

Traftamires.

e outro D. Fernaõ Traftamires, e a filha D. Ermezenda Traftamires, D. Gonçalo Traftamires foi cazado com D. Usco Fernandes filha de D. *Fernaõ Dias* * e fege hum filho e huma

filha, o filho ouve nome D. Mem Gonçalves, e a filha ouve nome D. Ermezenda Gonçalves de Fraestada, e naõ foi caza-

Fraestadas.

da nem ouve filhos; D. Mem Gonçalves foi cazado com Dona Leogunda Soares q̄ chamavaõ por sobrenome a Tainha filha de D. Soeiro Godins, o q̄ fege a Varzea, e ouverom dous fi-

Godins.

lhos e tres filhas hum filho ouve nome D. Gonçalo Mendes, e outro D. Soeiro Mendes o mui nobre, e muito avizado, e huma filha ouve nome D. Mor Mendes q̄ foi Monja em Santo Tirço, e Senhora de Burgaes, e fege seu testamento à Igreja

S. Tirço.

de Burgaes, convem a saber dous Cazaes em Guimaraes, e outro em monte Cordoba e no Logo q̄ chamaõ o Orcal, e outro em Gaviaõ, a outra filha ouve nome D. Dordia Mendes, q̄ se vê cazada com D. Payo Guterres, e ouve hum filho q̄ ouve nome D. Mem Paes, e este D. Mem Paes naõ foi caza-

do

(Nota S.)

Monquim e Corneilham.

(Nota S.)

D. Fernam Dias, diz:
D. Sefnam Dias.

(Nota L.)

* *Aqui acaba a trigesima oitava folha.*

(Nota L.)

Moiteiro de Tibaes.

- do nem ouve filhos; a outra filha ouve nome D. Gayna Mendes e foi cazada com D. Egas Gomes de Souza, e os q del exiraõ saõ ja escritos. D. Soeiro Mendes foi cazado com D. Gentrode Monis filha del Com Dom Monio de Biscaya, e ouverom hum filho e duas filhas o filho ouve nome D. Payo Soares, e huma filha ouve nome D. Goda Soares, e a outra D. Godinha Soares, e cazou D. Soeiro Mendes com D. Dordia Nunes q foi das Asturias, e fege nella tres filhas a primeira ouve nome D. Mor Soares, a outra D. Tereja Soares, e a outra D. Orraca Soares, D. Pay Soares foi cazado com D. Chamoá Gomes filha del Com D. Gomes de Pombeyro, e fege dous filhos; hum filho ouve nome D. Pay Çapata, e nom foi cazado nem ouve filhos, o outro filho ouve nome D. Pedro Paes o Alferes, o q foi Alferes de Portugal e de Leom, a filha ouve nome D. Examea Paes. D. Pedro Paes o Alferes fe vê cazado com D. Elvira Viegas, filha de D. Egas Moniz, e ouverom tres filhos e tres filhas, hum filho ouve nome D. Martim Peres da Maya, e foi cazado com D. Tereja Martins da Vizella, e os filhos q ouverom saõ ja *de suso* escritos, o outro filho ouve nome D. Joaõ Peres da Maya, e foi cazado com D. Guiomar Mendes, e os filhos q ouveraõ saõ ja escritos; D. Tereja cazou com D. Gonçalo Paes de Toronho, e ouverom hum filho, e huma filha, o filho ouve nome D. Soeiro Gonçalves, e mataraõno na lide de Gaya, e ouve filhos os quaes ja som escritos; a outra filha ouve nome D. Sancha Peres, e foi cazada com D. Fernando Ozores, e ouverom tres filhos hum ouve nome D. Joaõ Fernandes Erzilom, e naõ ouve filhos. O outro ouve nome D. Nuno Fernandes, e foi cazado com D. Maria Vasques q foi filha de D. Vasco Vecro, e de Sanchia, e ouverom dous filhos hum ouve nome D. Ayres Nunes q foi cazado com D. Sancha Peres Dalmofter, e ouveraõ huma filha q ouve nome D. Berengueira q foi cazada com D. Ruy Garcia de Panha, e nom ouverom filhos; D. Fernaõ Nunes cazou com D. Elvira Peres filha de D. Pero Mendes de Poyares, e nom ouverom filhos, a outra filha ouve nome D. Orraca Peres, e foi cazada com D. Pedreanes de Novoa, e ouverom dous filhos e duas filhas a huma filha foi Abadeça dubeda, a outra ouve nome D. Orraca Peres, e foi cazada com D. Nuno Vasques de Bargança, e ouverom hum filho e huma filha o filho ouve nome D. Gonçalo Nunes o q mataraõ em Bargança, e ouve hum filho de Barregam, a filha foi cazada com Cabeça de Vaca, e ouverõ dous filhos, o filho ouve nome D. Rodrigo Peres Alto, e naõ ouve filhos, o outro filho ouve nome D. Joaõ Pires da Novoa e foi cazado com D. Maria Nunes filha de D. Monio Gonçalves Girom, e ouverom dous filhos hum ouve nome D. Gonçaleanes, e ouve filho e *fara filhos*. O outro filho de D. Pero Paes o Alferes, ouve nome D. Soeiro Pires, e
- non**
- (Nota S.)
D. Gayna Mendes, diz:
D. Goiva.
- (Nota S.)
Dous filhos, e huma filha.
- (Nota L.)
Parece ser o mesmo.
- (Nota S.)
Erzilom, diz: Berzilom.
- (Nota S.)
D. Ruy Garcia de Panha, diz: D. Garcia de Panha.
- (Nota S.)
D. Monio Gonçalves Girom, e ouverom dous filhos, hu ouve nome D. Pedro Anes q foi Bispo de Orense, e outro ouve nome D. Gonçaleanes.
- (Nota L.)

216 Provas do Liv. II. da Historia Genealogica

non foi cazado e ouve quatro filhos, e hua filha de Barregam; hum filho ouve nome Martim Soares Canelas, e foi ca- Canelas.
zado cõ filha de Fernaõ Martins Dalmeida, e fez seus filhos; Almeidas,
o outro ouve nome Martim Soares Narizes, e foi *cazado com*
Maria Rodrigues, * e ouveraõ filhos e filhas; o outro filho
ouve nome Joaõ Soares Velozo, e ouve dous filhos de Barre- Velozos.
gam, hum ouve nome Martim anes de Gaya, e outro Joanea- Gayas.
nes; o outro filho ouve nome Fernaõ Soares, e foi Clerigo,
a filha ouve nome D. Elvira Soares, e foi cazada com Mar- Pendas;
tim Penda, e ouveraõ filhos Joaõ Penda, e Ruy Penda. E D. Examea
Examea Paes filha de D. Pero Paes, foi cazada com D. Ermi-
gio Mendes, q̄ foi filho de D. Mendo Bofiom, e ouverom
hum filho q̄ ouve nome D. Pedro Ermides, q̄ foi cazado com
D. Tareja Paes, filha de D. Pay Curvo, e de D. Maria de Curvos.
Marano, e ouverom tres filhos, e huma filha, hum filho ou- Maranos.
ve nome D. Mem Paes, e naõ foi cazado nem ouve filhos,
o outro filho ouve nome D. Joaõ Pires da Veiga, e foi caza- Veigas.
do com D. Tereja Martins de Berredo, e os filhos q̄ ouverom Berredos.
ja som escritos; outro filho ouve nome D. Soeiro Paes daze- Azevedos.
vedo, e foi cazado com D. Constança Affonso filha de D. Af-
fonso Gato, e ouverom hum filho e seis filhas o filho ouve Gatos.
nome Payo Soares, e foi cazado com Tereja Gomes filha de
Gomes Correa, e *ouverom filhos*, a filha foi Monja no Correas.
Mosteiro de Mier q̄ chamaõ Santa Ovaya das Donas, a outra
filha foi cazada com D. Joaõ Martins da Cunha; Maria Soa- Cunhas.
res foi Monja de Arouca, e Tereja Soares; a outra filha ou-
ve nome D. Maria Peres, e foi cazada com Rodrigo Paes de
Valladares, e as filhas q̄ ouveraõ, som ja escritas Dom Pe- Valladares;
ro Paes Alferes fez huma filha em Barregam q̄ ouve nome
D. Examea Peres, e foi cazada com D. Diogo Dias e ouve-
raõ hum filho q̄ ouve nome Vicente Dias, e se ve cazado
com D. Boa, e ouverom huma filha q̄ ouve nome D. Joan-
na, e foi cazada com Fernaõ Fernandes Cogominho, e ouve- Cogomi-
nhos.
rom filhos. E falemos das filhas de D. Soeiro Mendes o
Bom, quaes foraõ, e com quem se viraõ cazadas, ellas foraõ
finco a primeira foi D. Goda Soares q̄ foi cazada com D. Pay
Romeo, a segunda foi D. Gontinha Soares, e se vê cazada Romeos.
com D. Mem de Bargançom, a terceira foi D. Tereja Soares, Bargançãos.
e se vê cazada com D. Fernaõ Mendes de Bargança, a quar- Menczes.
ta foi D. Mor Soares, e foi cazada com *D. Pero Bernaldes*, a
quinta foi D. Orraca Soares q̄ foi cazada com D. Aires Pires
de Trava. Item este Soeiro Mendes ouve hum filho de huma Travas.
Moura de Santarem q̄ ouve nome D. Gonçalo Soares Mouro, Mouros.
e foi cazado com D. Oureana Soares Irmaã de D. Nuno Soa-
res de Grijo; D. Goda Soares ouve tres filhos e duas filhas de Grijos.
D. Pay Romeu e hum filho ouve nome Martim Caido, e naõ
ouve filhos, o outro ouve nome Pero Galego, e naõ ouve fi- Galegos;
lhos, o outro ouve nome D. Soeiro Moro de Panha foi caza- Pavias,
do

(Nota L.)
* *Aqui acaba a tri-
gesima nona folba.*

(Nota L.)

Carias. do com D. Orraca Mendes filha de D. Fernandes de Caria, a
 Curveiras. outra filha ouve nome D. Mor Paes de Curveira q foi caza-
 Bufos. da com D. Egas Buffo, outra filha foi avó de D. Affonso Ri-
 Ribeiros. beiro e de seus Irmaõs. D. Soeiro Mouro ouve dous filhos e
 Paviaa. huma filha e hum filho ouve nome D. Joaõ Soares de Panha
 Vizela. e foi cazado com D. Tereja anes de Vizela, e os filhos q ou-
 veraõ saõ ja escritos, outro filho ouve nome D. Pay Romeu
 Anrriques. o Pequeno foi cazado com D. Sancha Enrriques filha de D.
 Henrique Magro, e ouveraõ hum filho q ouve nome Gonça-
 Taveiras. lo Paes Taveira e a filha ouve nome Xpina Soares, e foi ma-
 Portugaes. dre de D. Pedro Fernandes de Portugal, e de Garcia Fernan-
 des Portugal. Pero Fernandes Portugal cazou com Irmã de
 Perciras. Pedro Rodrigues de Pereira, e ouverom tres filhos e hum fi-
 lho D. Garcia Fernandes cazou com filha de D. Pedro *Affonso*
 Pestana. *Pestana*, e de Maria Acha, e ouve nome Tereja Pires de Gon-
 Achas. dim, e ouverom hum filho e huma filha, o filho ouve nome
 Cunhas. D. Ruy Garcia, e a filha Sancha Garcia, e foi cazada com
 Martim Lourenço da Cunha, e ouverom filhos e filhas. E D.
 Alvarengas. Mafalda Peres foi filha de Pero de Portugal, e se ve cazada
 Gundim. com Lourenço Pires de Alvarenga, e nom ouverom filhos. D.
 Garcia. Tereja Pires filha de Pero de Portugal se vê cazada com Vaf-
 co Lourenço da Cunha, e ouverom filhos. D. Mor Peres fi-
 lha de Pero Portugal se vê cazada com Affonso Rodrigues
 Rendamor. Rendamor, e ouverom hum filho q ouve nome Martim Af-
 Rezendes. fonso de Rezende q *fará filhos*, o filho ouve nome Abril Pi-
 res, e morreo escudeiro, outra filha ouve nome D. Garcia
 Fernandes Portugal de Barregam, e se vê cazada com *Martim do Cazal* * e ouveraõ filhos e filhas. Gonçalo Paes Taveira
 Cazal. cazou com filha de Ruy Fernandes Capom q foi filho de
 Taveiras. Ruy Capom q foi e fegeo Cavaleiro Rey D. Affonso,
 Capom. e ouveraõ dous filhos e huma filha e ouve nome Lorenzo
 Gonçalves e ouve filhos e filhas; o outro filho ouve nome
 Taveiras. Ruy Gonçalves de Taveira, e foi cazado, e ouve filhos, a fi-
 lha ouve nome Elvira Gonçalves, e foi cazada com Joaõ
 Correa. Correa, e ouverom hum filho Gonçaleanes Correa; e faiba-
 Cupieras. mos da sobredita D. Mor Paes Cupiera q se vê cazada com D.
 Bufos. Egas Bufo quaes sahiraõ delles, e elles ouverom hum filho q
 ouve nome Gonçalo Viegas de Cupiera, e cazou com D. Or-
 raca Vafques, e fege hi o Priol D. Mendo do Ospital, e seu
 Irmaõ D. Gomes Gonçalves Freire do Ospital, e já Irmaã D.
 Tereja Gonçalves, e foi cazada com Egas Enrriques de Porto
 Porto Car- Carreiro e fege hi o *Arcebispo* D. Joaõ Viegas, e Gomes Vie-
 gas Peixoto, e Lourenço Viegas Calfeiraõ, e Gonçalo Viegas
 Alferroës. maça madeira, e Reymon Viegas de *Torres*, e Orraca Viegas;
 Maca ma- Lourenço Viegas foi cazado com Elvira Reynaldes de Coim-
 deira. bra, e nom ouverom filhos. Gonçalo Viegas foi cazado com
 Torres. Sancha Pires de Farelloes, e ouverom filhos Gonçalo Gonçal-
 Farelloes. ves Arcediago de Braga, Ruy Gonçalves Bifardel e Maria Gon-
 Bifardeis. çalves,

(Nota S.)

D. Fernandes de Caria, diz: D. Mem Fernandes de Caria.

(Nota S.)

Xpina Soares, diz: Christina Soares.

(Nota S.)

Martim Lourenço da Cunha e ouverom filhos, e filhas e a filha de D. Garcia Fernandes e de Tereja Pires de Gondim ouve nome Maria Acha de Gondim. Segues. E D. Mafalda.

(Nota L.)

(Nota L.)

* Aqui acaba a quadragesima folha.

(Nota S.)

O Conde D. Pedro tit. 41. diz vcyo cem a Rainha D. Urraca.

(Nota S.)

Acima diz: Curveira, e agora: Cupiera.

(Nota L.)

(Nota L.)

218 Provas do Liv. II. da Historia Genealogica

çalves, e outros que morrerão. Ruy Gonçalves se ve cazado com filha de Fernaõ Gonçalves Chancino e ouverom filhos. Chancinos. Maria Gonçalves se vê cazada com Vasco Martins Pimentel, Pimenteis. e ouverom filhos e filhas; Reymon Viegas foi cazado com filha de Ourigo Velho, e ouverom dous filhos Joaõ Reymondo, Velhos. e Estevaõ Reymondo; Orraca Viegas cazou com Estevaõ anes Pintalapedra, e ouverom hum filho q̄ ouve nome Fernaõ Esteves Pintalho, Pintalapedra. Pintalhos. e foi cazado com Maria Nunes, e ouveraõ huma filha q̄ cazaraõ com Affonso Vasques, e *faraõ filhas*. Ora saibamos de D. Gotinha Soares filha de D. Soeiro Mendes o bom q̄ foi cazada com D. Mem Bargaça, e fege hum filho e hũa filha, e o filho ouve nome Poncio o Velho, e a filha ouve nome D. Gontrodo Moniz, q̄ foi Monja em Santo Tirço, S. Tirço. e Poncio ouve hum filho de Barregam q̄ ouve nome Poncio o qual foi cazado, e ouve hum filho q̄ ouve nome Poncio e matohou ElRey D. Affonso. E saibamos quaes firaõ de D. Tereja Soares filha de D. Soeiro Mendes de Bargaça o Bravo, Bargações. e ouverom hum filho q̄ ouve nome D. Pedro Fernandes de Laedra q̄ foi cazado com D. Froilhe Sanches filha de D. Sancho Nunes, e da Iffanta, e ouverom duas filhas e tres filhos e hum filho ouve nome D. Garcia Peres Ladrom e foy Ladroes. cazado com D. Gotinha Soares, e os filhos q̄ ouveraõ som *ja escritos*, o outro ouve nome D. Fernaõ Peres q̄ foi cazado com huma Dona das Asturias, e ouverom hum filho q̄ ouve nome D. Fernaõ Fernandes e naõ ouve filhas; e outro filho q̄ ouve nome D. Vasco Vieira, e foi cazado com Sanchina filha Vieiras. de D. Pedro pay de Sancha Affonso, e ouverom hum filho e tres filhas o filho ouve nome D. Nuno Vasques, e ouve filhas q̄ ia som *escritos*, a outra filha ouve nome D. Sancha Vasques, e ouve filhas quaes ia som *escritos*, a outra filha ouve nome D. Elvira Vasques foi cazada com D. Pedro Soares Carnefmas, Carnefmas. e nom ouveraõ filhas. D. Nuno Candarim filho de D. Pedro Fernandes de Bargaça naõ foi cazado, e ouve hum filho e huma filha de Maria Fisca sã Barregã, e o filho ouve nome Rodrigo Moniz, e matohou D. Pedro Fernandes o Bargaçom, Monizes. a filha ouve nome D. Froilhe Nunes e cazou com Martim Pires de Chacim, e ouverom hum filho que ouve nome Nuno Martins de Chacim, e foi cazado, e ouve filhas quaes ja som *escritos*. D. Sancha Pires filha de D. Pedro Fernandes cazou com D. Ermigio Moniz, e ouveraõ filhas e duas filhas quaes ja som *escritas*; a outra filha de D. Pedro Fernandes ouve nome D. Tareja Pires, e foi cazada com Ermigio Affonso de Bayaõ e ouveraõ dous filhos hum ouve nome D. Ponço Affonso e outro D. Lopo Affonso e as filhas huma ouve nome D. Berengueira Affonso e outra ouve nome D. Sancha Affonso. D. Ponço foi cazado com D. Mor Martins da Vizela, Vizelas. e ouveraõ filhas quaes ja saõ *uso escritos*; D. Lopo Affonso foi cazado com Dona Aldara Viegas filha de D. Egas Affonso

(Nota S.)

Pintalapedra, diz: Pintahapada.

(Nota L.)

(Nota S.)

Sairom de D. Tareja Soares filha de D. Soeiro Mendes o Boim, que cazou com D. Fernam Mendes o Bargaçom o Bravo, e ouverom hũ filho q̄ ouve nome D. Pero Fernandes.

(Nota S.)

Candarim, diz: Cadarrom.

(Nota S.)

Fisca, diz: Francisca.

Menezes.

Affonso dalvarenga e ouveraõ tres filhos e huma filha, o primeiro ouve nome D. Fernaõ Lopes e outro D. Diogo, o outro D. Affonso a filha D. Sancha Lopes, e nenhũ delles ouve filhos; ora saibamos doutra filha de D. Soeiro Mendes, D. Mor Soares, e foi cazada com D. Pero Bernaldes em Toledo, e ouveraõ hum filho q̄ ouve nome D. Tello Pires de Menezes, e foi cazado, e ouve dous filhos * o Bispo D. Tello de Placencia e D. Affonso Telles de Castella q̄ foi cazado duas vezes. _____ O mais falta a este livro q̄ se lhe cortou à tezoura como se vê pellas correas da encadernaçaõ está em letra antiga daquelle tempo em taboas pretas de coarto grande.

(Nota L.)
* Aqui acaba a quadragesima primeira folha.

Advertencias de Louzada.

A Dvirto q̄ pella era de 1381 atras fica no fim do segundo caderno em q̄ ette livro foi tresladado q̄ responde ao anno de Christo de 1343. E original donde foi tresladado parece era ja antigo, e feito muitos annos antes como se tira da segunda folha do primeiro caderno quando fala dos Ganços e de huma filha de Estevaõ Lourenço a quem naõ poz o nome irmaã dos ditos Ganços que diz cazou com Estevaõ Malfado de Beja, mas naõ declara que Estevaõ Malfado foi este: para entendermos isto bem havemos de ter por certo que ouve hi dous Estevaõs Mafaldos em Beja, pay e filho, Senhores dos Morgados de Beja que hoje temos Bisconde como se colhe de papeis de seu Oratorio que eu vi, o Estevaõ Malfado o moço parece que cazou com Senhorinha Gil filha de Mayor Vasques, cujo Pay naõ aponta Compromiço da Capella e morgado que instituhio em Santa Maria de Beja, tiveraõ por filhos a Pero Malfado, e Estevaõ Malfado e Mor Malfada, e Brites Malfada; fez a dita Senhorinha Gil o seu testamento na era de 1362, que hé anno de 1324 e deixa nomeado no morgado ao primeiro, e naõ tendo filhos nomea o segundo filho que hé Estevaõ Malfado. Disse assim que o Estevaõ Malfado o moço parece que cazou com a dita Senhorinha Gil, por achar no Conde D. Pedro tit. 30 de D. Vasco Peres Guedeaõ, que huma Constança Esteves filha de Lourenço Martins Ganço cazou com Estevaõ Malfado o Velho, e pellas palavras que logo se seguem no Conde mostrace claramente que está falto, e que aos tresladadores do Conde esqueceo o nome do Pay do dito Estevaõ Malfado, pondo tambem o patronimico da Mãy, as palavras saõ estas: *Constança Esteves foi cazada com Estevaõ Malfado o Velho e de D. Esteves q̄ foi cazada com Rodrigues filha de Ruy Lourenço Escola*; das quaes claramente se tira que á nelles falta do nome do Pay de Estevaõ Malfado; e assim á falta no nome proprio de sua Mãy, e segundo o que

(Nota L.)

Advirto que primeiro se veja o que tenho advertido na folha 2. da margem, em que se observa dizer, que se vê cazada, e de outras que estavam para cazar no tempo, que este Livro se escreveu, e o Conde D. Pedro falla dellas já cazadas.

se tira por hum dos Compromiços do morgado de Santo Estevaõ de Beja; digo q̃ o nome do Pay de Estevaõ Malfado o velho era Estevaõ Vasques a que chama Cavaleiro, era natural de Beja, e tomou do patronimico Esteves de seu Pay, o proprio de Estevaõ, foi feito na era de 1356 q̃ he anno de 1318, e d'elle consta q̃ a molher do dito Estevaõ Vasques se chamava D. Sancha a quem o Compromiço dá o patronimico de Dias posto q̃ tambem lhe dá o de Giaes, e a fora outros, ouve o dito Estevaõ Malfado, porq̃ assim o diz, e o deixa por seu testamenteiro, e ella e seu marido instituirãõ o morgado ao dito seu filho Estevaõ Malfado: assim q̃ por esta conta ouve dous deste nome Pay, e filho Senhores do dito morgado, o q̃ tambem se tira do Conde Dom Pedro, pois diz q̃ *Constança Esteves cazou com Estevaõ Malfado o Velho*, e este livro q̃ foi tirado e furtado da Torre do Tombo destes Reynos quando fala dos Irmaõs de Constança Esteves, fala por termos q̃ viviaõ elles antaõ, pois diz Gomes Paes Ganço hé Clerigo, e as filhas diz que saõ em ordem freiras, e outras que estaõ para cazar, e o Conde D. Pedro fala nesta gente, diz que teve a Constança Esteves outras filhas que foraõ em Ordem, *id est*, foraõ freiras que supoem serem ja mortas o mesmo diz o Conde quando fala de Gomes Paes Ganço filho da dita Constança anes, pois diz que foi Clerigo, e este livro diz *he Clerigo*, como vivia naquelle tempo com suas Irmaãs. Assim que de todas estas Verbas do Conde cotejandoas com as deste livro, bem se mostra que foi feito e composto muito antes do Conde D. Pedro, cuja morte foi no anno de Christo de 1354. e os Compromiços das Capellas de Beja saõ do anno de 1318. e de 1324. e o Conde escreveu o seu livro no anno de 1340. por diante como se colhe de muitos lugares d'elle e o mais que fez foi tresladar de verbo a verbo este livro que antaõ parece que andava na Camara dos Reys, e por isso ficou na Torre do Tombo; tambem advirto que pelos Compromiços dos morgados de Beja se colhe que ouve hi mais Estevaõs Malfados Senhores destes morgados que os assima referidos.

LAUS DEO.

INDEX

I N D E X

DE TODAS AS PESSOAS, DE QUE SE TRATA
neste Livro Velho das Linhagens de Portugal.

Os numeros denotão as folhas do Original, as quaes vão apontadas nas margens deste Livro com huma Estrellinha, e avizo de que naquelle lugar acabavaõ.

A

- A** Bencadaõ (ElRey) 37.
D. Abril Pires, 2.
D. Abril Pires, 33.
Abril Pires, 40.
D. Abril Pires dos Lumi-
miães, 18.
D. Achega (O Conde) 30.
Adaõ Fernandes, 20.
D. Affonso, Rey de Aragaõ, 14.
D. Affonso, Rey de Castella, 13.
21. 22. 25. 31.
D. Affonso I. Rey de Portugal, 1.
16. 18. 21. 31.
D. Affonso III. Rey de Portugal,
18.
D. Affonso, Rey de Portugal, 8.
13. 30.
D. Affonso (ElRey) 9. 13. 25. 27.
31. 32.
D. Affonso (O Infante) 13. 25.
D. Affonso (O Infante) de Moli-
na, 13.
D. Affonso Infante de Portugal,
14.
D. Affonso (O Conde) 15.
D. Affonso, 14. 13.
D. Affonso Alvares, 26.
D. Affonsoannes, 22.
Affonsoannes de Cambra, 12.
Affonso Botelho, 14.
Affonso Botelho de Sandim, 17.
Affonso, Clerigo de Evora, 17.
Affonso, Clerigo de Evora, 25.
Affonso Correa, 4.
Affonso Correa, 4.
Affonso Correa, 35.
Affonso Dias, 7.
Affonso Dias, 16.
Affonso Diniz, 8.
Affonso Diniz, 9.
Affonso Domingues, 16.
Affonso Ermiges, 19.
Affonso Ermiges, 29.
Affonso Ermiges, 34.
Affonso Esteves, 7.
Affonso Fernandes, 18.
Affonso Fernandes, 25.
Affonso Garcia de Calardo, 2.
D. Affonso Garcia de Celada, 21.
D. Affonso Gatto, 34.
D. Affonso Gatto, 40.
Affonso Gil, 23.
Affonso Gil, 28.
Affonso Gil, 29.
Affonso Godins, 20.
Affonso Gomes, 22.
D. Affonso Gomes de Deza, 20.
Affonso Gonçalves, 12.
D. Affonso de Lacerda, 25.
Affonso Lopes, 12.
Affonso Lopes, 23.
Affonso Lopes, 33.
D. Affonso Lopes, 41.
D. Affonso Lopes de Biscaya, 27.
Affonso Martins, 7.
Affonso Martins, 13.
Affonso Martins Barreto, 23.
Affonso Martins Froyaõ, 5.
Affonso Martins Pantoja, 6.
Affonso Mendes, 3.
Affonso Mendes, 35.

Tom. I.

a

Affon-

Index das Pessoas

- Affonso Mendes de Merlo, 3.
Affonso Mendes de Merlo, 15.
Affonso Mendes de Vinhoó, 22.
Affonso Novães, 5.
Affonso Novaes, 6.
Affonso Novaes, 7.
Affonso Novaes, 17.
D. Affonso de Oliveira, Bispo de Lisboa, 5.
Affonso Paes, 12.
Affonso Peres, 20.
Affonso Peres de Cerveira, 20.
Affonso Peres Darganil, 6.
D. Affonso Peres Gatto, 15.
D. Affonso Peres Gatto, 19.
Affonso Peres de Gusmaõ, 15.
Affonso Peres de Gusmaõ, 26.
Affonso Pires, 12.
Affonso Pires, 13.
Affonso Pires, 14.
Affonso Pires Alcaforado, 18.
D. Affonso Pires Darganil, 9.
D. Affonso Pires Darganil, 18.
Affonso Pires Rendamor, 15.
Affonso Pires Ribeiro, 12.
D. Affonso Ribeiro, 40.
D. Affonso Rodrigues, 11.
Affonso Rodrigues Rendamor, 25.
Affonso Rodrigues Rendamor, 40.
Affonso Sanches, filho delRey D. Sancho, 2.
Affonso Sanches, 14.
Affonso Sanches de Portugal, 14.
Affonso Soares, 22.
D. Affonso Soares, 22.
D. Affonso Telles, 1.
Affonso Telles, 10.
D. Affonso Telles, 13.
D. Affonso Telles, 13. 14.
D. Affonso Telles, 14.
Affonso Telles, 15.
Affonso Telles, 17.
D. Affonso Telles, 27.
D. Affonso Telles, 34.
D. Affonso Telles, 34.
D. Affonso Telles de Castella, 42.
D. Affonso Telles de Cordova, 13.
D. Affonso Telles de Cordova, 27.
D. Affonso Telles Tiçom, 14.
Affonso Valasquid Pimentel, 3.
Affonso Vasques, 35.
Affonso Vasques, 41.
Affonso Vasques Pimentel, 6.
Affonso Velho, 18.
Affonso Velho, 20.
D. Alam, 30.
D. Alambre (A Condeffa) 32.
Albozar, 38.
Alda Gomes, 3.
Alda Gomes, 5.
Alda Lourenço, 21.
Alda Martins, 6.
Alda Martins, 12.
Alda Martins, 12.
Alda Martins, 21.
Alda Vasques, 18.
Aldara, 38.
Aldara Affonso, 18.
D. Aldara Annes, 9.
Aldara Annes, 11.
Aldara Annes, 17.
Aldara Fernandes, 20.
Aldara Gomes, 18.
D. Aldara Lopes, 28.
D. Aldara Lopes, 28.
Aldara Martins, 6.
Aldara Martins, 18.
Aldara Martins, 32.
D. Aldara Martins, 32.
Aldara Martins Caretella, 4.
Aldara Peres, 18.
D. Aldara Pires, 18.
Aldara Soares, 12.
D. Aldara Vasques, 31.
D. Aldara Viegas, 19.
D. Aldara Viegas, 41.
D. Aldonça, 9.
D. Aldonça, 21.
Aldonça Affonso, 22.
Aldonça Affonso, 25.
Aldonça Annes, 8.
D. Aldonça Annes, 31.
Aldonça Gomes, 25.
Aldonça Martins, 18.
Aldonça Martins, 20.
Aldonça Martins, 20.

Al-

do Livro Velho das Linhagens de Portugal.

- Aldonça Martins da Sylva, 25.
Aldonça Martins da Sylva, 26.
Aldonça Nunes, 22.
D. Aldonça Nunes, 22.
D. Aldonça Nunes, 28.
Aldonça Nunes, 37.
Aldonça Paes, 20.
Aldonça Peres, 13.
Aldonça Rodrigues, 4.
Aldonça Rodrigues, 17.
Aldonça Rodrigues, 23.
Aldonça Rodrigues, 25.
Aldonça Rodrigues de Telha, 17.
D. Aldonça Rodrigues de Telles,
14.
D. Aldonça Vasques, 32.
Alivar Fernandes, 22.
D. Almirique de Noronha, 27.
Alvar Dias, 2.
Alvar Dias, 2.
D. Alvar Fernandes, 1.
Alvar Fernandes, 6.
Alvar Fernandes Potestade, 2.
Alvar Gonçalves de Briteiros, 10.
Alvar Nunes, 36.
D. Alvar Nunes de Candarei, 23.
D. Alvaro, 25.
D. Alvaro (O Conde) 26.
Alvaro Barreto, 23.
D. Alvaro Dias, 2.
D. Alvaro Dias, 27.
D. Alvaro Dias, 31.
D. Alvaro Dias das Asturias, 18.
Alvaro Domingues de Sequeira, 4.
D. Alvaro Ferreira de Castella (O
Conde) 34.
Alvaro Fernandes, 26.
Alvaro Gonçalves, 8.
Alvaro Gonçalves, 18.
Alvaro Gonçalves de Sequeira, 6.
Alvaro Martins, 13.
Alvaro Martins, 21.
Alvaro Nunes, 26.
Alvaro Paes, 20.
D. Alvaro Paes Dalvarazem, 25.
Alvaro Peres de Valverde, 6.
Alvaro Pires, 5.
Alvaro Pires, 12.
Alvaro Pires, 34.
Alvaro Pires de Gusmaõ, 14.
Alvaro Rabaldes, 12.
Alvaro Rodrigues, 4.
Alvaro Rodrigues, 23.
Ameana de Selharis, 24.
D. Andrè Fernandes, 27.
D. Andrè Fernandes, 28.
D. Andrè Fernandes, 33.
D. Andreo de Castro, 10.
D. Andreo Fernandes de Castro,
10.
D. Anha, 10.
Anna Fernandes, 4.
Anna Gil, 14.
D. Anna Lourenço de Valadares, 9.
D. Anrique (O Conde) 27.
Anrique Anriques, 10.
Ansur Sanches, 13.
D. Aragutem Soares (A Condessa)
30.
D. Ayras Dias, 2.
Ayes Caçom de Fornellos, 31.
Ayes Calvo de Buiro, 1.
Ayes Carpinteiro, 1.
Ayes Carpinteiro, 24.
Ayes Fernandes, 20.
Ayes Gomes, 3.
Ayes Gomes, 3.
Ayes Gomes, 4.
Ayes Gomes, 6.
Ayes Gomes, 25.
D. Ayes Nunes, 1.
D. Ayes Nunes, 11.
D. Ayes Nunes, 15.
D. Ayes Nunes, 21.
D. Ayes Nunes, 39.
Ayes Nunes de Fornellos, 22.
Ayes Paes, 4.
Ayes Paes, 24.
Ayes Paes de Sogilde, 9.
Ayes Paes de Turafello, 13.
Ayes Peres, 20.
D. Ayes Pires de Trava, 40.

Index das Pessoas

B

- D** Beatris , 25.
D. D. Beatris; 27.
D. Beatris , 36.
D. Beatris (A Infanta) 13.
D. Beatris , Rainha de Portugal, 13.
Beatris Alvares , 8.
D. Beatris Annes , 16.
Beatris Fernandes , 6.
Beatris Fradique , 6.
Beatris Fradique , 27.
Beatris Gomes de Abreu , 20.
Beatris Lourenço , 18.
Beatris Martins , 5.
Beatris Martins , 6.
Beatris Martins , 7.
Beatris Martins , 13.
Beatris Martins , 23.
D. Beatris Peres , 24.
D. Berenguela , 17.
D. Berenguela , 21.
D. Berenguela , 22.
D. Berenguela Affonso de Bayaõ , 28.
D. Berenguela Giroa , 14.
D. Berenguela Martins , 15.
Berenguela Pires , 17.
D. Beringueira , 39.
D. Beringueira Affonso , 41.
D. Beringueira Affonso de Bayaõ , 10.
D. Beringueira Ayres , 11.
D. Beringueira Ayres , 19.
Beringueira Esteves , 7.
Beringueira Lourenço , 10.
Beringueira Peres , 6.
Beringueira Vasquid , 4.
D. Boa , 40.
D. Boa de Pamplona , 4.
D. Branca Infanta de Portugal , 14.
Branca Coelho , 7.
Branca Coelho , 16.
Branca Martins , 3.
Branca Peres , 6.
Branca Pires , 9.

- D. Britefeannes , 4.
Brites Fernandes , 4.
Bruilhe Viegas , 7.
D. Bruilhe Viegas , 29.
D. Broulhe Viegas , 24.

C

- C** Atherina Martins , 25.
Cavalinha , 19.
Chamoã Fernandes , 24.
D. Chamoã Gomes , 2.
D. Chamoã Gomes , 3.
D. Chamoã Gomes , 15.
D. Chamoã Gomes , 30.
D. Chamoã Gomes , 30.
D. Chamoã Gomes , 39.
D. Chamoã Mendes , 1.
D. Chamoã Mendes , 3.
D. Chamoã Mendes , 28.
D. Chamoã Mendes , 31.
D. Chamoã Mendes , 35.
Charles (ElRey) 20.
Chrispina Soares , 40.
Cide Albozar , 38.
D. Clara de Lisboa , 16.
D. Constança , Rainha de Castella , 13.
D. Constança , 13.
D. Constança , 16.
D. Constança , 35.
Constança Affonso , 6.
Constança Affonso , 12.
Constança Affonso , 17.
Constança Affonso , 18.
D. Constança Affonso , 19.
D. Constança Affonso , 40.
Constança Affonso de Cambra , 26.
D. Constança Affonso a Pereira , 34.
Constança Annes , 6.
D. Constança Annes , 8.
Constança Annes , 11.
Constança Barreto , 7.
Constança Barreto , 23.
D. Constança Ermiges , 19.
D. Constança Gil , 10.

D.

do Livro Velho das Linhagens de Portugal.

D. Constança Gil, 31.
D. Constança Gil, 33.
Constança Gomes Galinhata, 20.
Constança Lourenço, 25.
Constança Lourenço, 35.
D. Constança Martins, 23.
Constança Mendes, 6.
Constança Mendes, 9.
Constança Mendes, 17.
D. Constança Mendes, 33.
Constança Paes, 6.
Constança Paes, 22.
D. Constança Paes, 23.
Constança Paes, 28.
Constança Peres, 8.
Constança Peres, 11.
Constança Rodrigues, 4.
Constança Rodrigues, 17.
Constança Rodrigues de Meira, 11.
D. Constança Sanches, 34.
Constança Soares, 11.
Constança Soares, 17.
D. Curumbias (A Condessa) 22.

D

D Delgradelin, 38.
D. D. Dem Rodrigueannes, 14.
D. Dinis (ElRey) 8. 9. 10. 13. 14. 18.
25.
D. Diogo (O Conde) 30.
Diogo Affonso, 4.
Diogo Affonso, 9.
Diogo Affonso, 17.
Diogo Annes, 17.
D. Diogo de Bayaõ, 25.
D. Diogo de Biscaya, 22.
D. Diogo o Bom, 26. 27.
D. Diogo Dias, 40.
D. Diogo Examenes dos Cameiros,
27.
Diogo Fernandes, 25.
D. Diogo Forjaz, 26.
D. Diogo Froyas, 2.
Diogo Gomes, 2.
Diogo Gomes, 4.
Diogo Gomes de Castanheda, 1.
Tom. I.

Diogo Gomes de Seurea, 25.
D. Diogo Gonçalves, 1.
Diogo Gonçalves, 8.
Diogo Gonçalves, 11.
Diogo Gonçalves, 16.
Diogo Gonçalves, 18.
Diogo Gonçalves, 26.
Diogo Gonçalves Duros, 26.
Diogo Lopes, 8.
Diogo Lopes, 11.
Diogo Lopes, 12.
Diogo Lopes, 23.
D. Diogo Lopes, 36.
D. Diogo Lopes, 41.
D. Diogo Lopes Bayaõ, 16.
D. Diogo Lopes de Biscaya, 8.
Diogo Lopes Gatto, 5.
D. Diogo Lopes de Sarzedo, 2.
D. Diogo Martins, 2.
D. Diogo Ordonhes, 31.
Diogo Peres Xarmento, 20.
Diogo Ramires, 26.
D. Diogo Ramires Dalmança, 14.
Diogo Ramires Dalmança, 26.
D. Diogo Soares, 26.
Domingos de Coruche do Algarve,
13.
Domingos Martins, 13.
Domingueannes, 23.
Dordia Affonso, 11.
Dordia Affonso, 18.
D. Dordia Gil, 31.
D. Dordia Mendes, 39.
D. Dordia Nunes, 39.
Dordia Reymondo, 11.
Dordia Reymondo, 22.
D. Dordia Soares, 38.
D. Dordia Viegas, 1.
D. Dordia Viegas, 30.
D. Dordia Viegas, 31.
Doureana Martins Curutella, 6.
D. Duraõ Martins, 8.
D. Duraõ Martins, 26.
D. Duraõ Martins, 35.

b

D.

Index das Pessoas

E

- D**Om Egas, 36.
D. Egas (O Bispo) 12.
D. Egas Affonso, 18.
D. Egas Affonso Dalvarenga, 41.
D. Egas Barrozo, 3.
D. Egas Barrozo, 3.
D. Egas Buffo, 40. 41.
Egas Curutello, 12.
Egas Curutello, 35.
D. Egas Enríques de Porto Carreiro, 41.
D. Egas Fafes Bispo de Coimbra, 12. 24.
D. Egas Fafes, 19.
D. Egas Fafes, 24.
D. Egas Fafes, 34. 35.
D. Egas Fafes, 35.
Egas Fafes Cravo, 35.
D. Egas Fafes de Lanhoso, 1.
Egas Fafes de Lanhoso, 7.
Egas Gabaire, 20.
D. Egas Gomes, 30.
Egas Gomes Barrozo, 28.
Egas Gomes Barrozo, 35.
D. Egas Gomes Mendes de Soufa, 10.
D. Egas Gomes de Soufa, 1.
D. Egas Gomes de Soufa, 31.
D. Egas Gomes de Soufa, 39.
D. Egas Gozendes, 1.
D. Egas Gozendes, 19.
D. Egas Gozendes de Riba de Douro, 21.
Egas Lourenço, 16.
D. Egas Lourenço, 24.
Egas Lourenço, 29.
D. Egas Lourenço da Cunha, 23.
Egas Lourenço Dalvares, 24.
D. Egas Magro, Deaó de Lisboa, 18.
Egas Martins, 12.
Egas Martins, 36.
D. Egas Monis, 27.
D. Egas Monis, 31.
D. Egas Monis, 39.
D. Egas Monis o Gasco, 19.
D. Egas Monis de Riba de Douro, 1.
D. Egas Monis de Riba de Douro, 16.
D. Egas Nunes de Riba de Douro, 1.
D. Egas Nunes de Riba de Douro, 10.
D. Egas Paes, 24.
D. Egas Paes, 29.
D. Egas Paes de Bouro, 1.
D. Egas Paes de Penagate, 2.
D. Egas Paes de Penagate, 16.
D. Egas Paes de Torozelo, 24.
Egas Soares Uffuey, 1.
D. Egas de Soufa, 1.
Egas Viegas, 29.
D. Egas Viegas de Penagate, 12.
Eitor Nunes, 8.
Eitor Nunes, 26.
D. Elvira, 1.
D. Elvira, 34.
D. Elvira (A Condessa) 23.
D. Elvira (A Condessa) 30.
D. Elvira Annes, 9. 10.
D. Elvira Annes, 13.
D. Elvira Annes, 14.
D. Elvira Annes, 26.
Elvira Annes, 27.
D. Elvira Annes, 33.
Elvira Baralha, 19.
D. Elvira Dias, 20.
D. Elvira Faya, 2.
D. Elvira da Faya, 21.
Elvira Fernandes, 21.
D. Elvira Fernandes, 31.
D. Elvira Garcia, 2.
Elvira Garcia, 21.
D. Elvira Garcia, 31.
Elvira Gil, 23.
Elvira Gil, 28.
D. Elvira Gonçalves, 9.
D. Elvira Gonçalves, 11.
D. Elvira Gonçalves, 11.
D. Elvira Gonçalves, 33.
Elvira Gonçalves, 41.
Elvira Gonçalves Taveira, 11.
Elvira

do Livro Velho das Linhagens de Portugal.

- Elvira Gualter, 18.
D. Elvira Martins, 2.
D. Elvira Martins, 8.
Elvira Martins, 8. 9.
D. Elvira Martins, 32.
D. Elvira Martins, 35.
D. Elvira Martins, 36.
D. Elvira Martins da Maya, 34.
Elvira Mendes, 23.
D. Elvira Mendes, 34.
Elvira Nunes, 20.
D. Elvira Nunes, 21.
D. Elvira Nunes, 22.
D. Elvira Nunes Maldoada, 12.
D. Elvira Nunes Maldoada, 22.
D. Elvira Paes, 34.
D. Elvira Paes, 28.
D. Elvira Paes de Pereira, 3.
D. Elvira Peres, 5.
D. Elvira Peres, 27.
D. Elvira Peres, 39.
Elvira Piçom, 16.
Elvira Pires, 11.
Elvira Reynaldes de Coimbra, 41.
D. Elvira Rodrigues, 27.
Elvira Rodrigues de Castro, 32.
D. Elvira Rodrigues Giroa, 1.
D. Elvira Rodrigues Giroa, 13. 14.
D. Elvira Rodrigues Giroa, 27.
D. Elvira Rodrigues de Palmeira,
15.
Elvira Rodrigues de Val de Madre,
20.
D. Elvira Soares, 40.
D. Elvira Soares (A Condessa) 27.
Elvira Toures, 22.
D. Elvira Vasques, 21.
D. Elvira Vasques, 31.
D. Elvira Vasques, 41.
D. Elvira Viegas, 7.
D. Elvira Viegas, 10.
D. Elvira Viegas, 27.
D. Elvira Viegas, 39.
Emilia Fernandes, 4.
Emilia Fernandes, 8.
D. Enhego (O Bispo) 30.
D. Enhego de Mendoça, 26.
Eria Pires, 20.
Ermengonça Soares, 7.
D. Ermezenda Gonçalves de Fraes-
tada, 39.
Ermezenda Martins, 24.
Ermezenda Nunes, 20.
D. Ermezenda Rodrigues, 15.
D. Ermezenda Traftamires, 38.
Ermigio Affonso de Bayaõ, 41.
D. Ermigio Carraça, 11.
Ermigio Daeiro, 29.
Ermigio Fafes Abbade de Refoyos,
24.
D. Ermigio Fafes, 35.
Ermigio Mendes, 7.
D. Ermigio Mendes, 34.
D. Ermigio Mendes, 40.
Ermigio Mendes de Teixeira, 19.
D. Ermigio Monis, 41.
D. Ermigio Viegas, 19.
Ero Mendes, 24.
D. Erzenda, 25.
D. Estevainha, 13.
D. Estevainha, 36.
Estevainha Ermiges de Teixeira,
7. 24.
Estevainha Fernandes, 8.
D. Estevainha Fernandes, 23.
Estevainha Fernandes, 34.
Estevainha Martins, 8.
Estevainha Martins, 13.
D. Estevainha Martins da Silva,
25.
Estevainha Mendes Queixada, 26.
D. Estevainha Paes, 10.
D. Estevainha Paes, 11.
D. Estevainha Paes, 36.
Estevainha Pires, 4. 8.
Estevainha Pires, 18.
Estevainha Pires, 20.
D. Estevainha Ponço, 8.
D. Estevainha Ponço, 32.
D. Estevainha Ponço, 36.
D. Estevainha Ponço de Bayaõ,
21.
Estevainha Rodrigues, 18.
Estevainha Soares, 10.
Estevainha Soares, 11.
D. Estevainha Soares, 35.

Index das Pessoas

- D. Estevainha Soares de Panha, 15.
D. Estevaõ (O Arcebispo) 35.
D. Estevaõ Annes Bispo de Coimbra, 7.
D. Estevaõ Annes Bispo de Lisboa, 17. 36.
D. Estevaõ Annes, 11.
D. Estevaõ Annes, 11.
Estevaõ Annes, 18.
Estevaõ Annes, 18.
Estevaõ Annes, 33.
D. Estevaõ Annes de Alegrete, 9.
Estevaõ Annes de Bragança, 6.
Estevaõ Annes de Canas, 37.
Estevaõ Annes Pintalapedra, 41.
Estevaõ Annes Pintalhopardo, 28.
29.
Estevaõ Annes Tiçom, 13.
Estevaõ Bertholameu, 23.
Estevaõ Coelho, 4.
Estevaõ Coelho, 7.
Estevaõ Coelho, 16.
Estevaõ Coelho, 16.
Estevaõ Coelho Petite, 4.
Estevaõ Daboim, 7.
Estevaõ Daboim, 18.
Estevaõ Ermiges, 7.
D. Estevaõ Ermiges de Teixeira, 2.
D. Estevaõ Ermiges de Teixeira, 16.
Estevaõ Espinhel, 37.
Estevaõ Fernandes, 23.
D. Estevaõ Fernandes, 27.
D. Estevaõ Fernandes de Castro, 25.
Estevaõ Fernandes de Freitas, 17.
D. Estevaõ de Freitas, 9.
D. Estevaõ de Freitas, 36.
Estevaõ Gomes de Cambra, 18.
Estevaõ Lambas, 18.
Estevaõ Lourenço, 3.
Estevaõ Malfadado de Beja, 3.
Estevaõ Malho, 4.
Estevaõ Malho, 24.
Estevaõ Martins, 25.
Estevaõ de Meira, 6.
Estevaõ Mendes, 26.
Estevaõ Mendes Petite, 12.
Estevaõ Mendes Petite, 15.
Estevaõ Mendes Petite, 26.
Estevaõ Mendes Queixada, 36.
D. Estevaõ Nunes Turrichaõ, 20.
Estevaõ Paes, 4.
Estevaõ Paes, 24.
Estevaõ Paes, 25.
Estevaõ Paes Dazevedo, 17.
Estevaõ Paes de Moles, 20.
Estevaõ Paes de Moles, 24.
Estevaõ Peres, 29.
Estevaõ Pires, 5.
Estevaõ Pires, Abbade de Villa Viçoza, 5.
Estevaõ Pires, 12.
Estevaõ Pires, 17.
Estevaõ Pires, 26.
Estevaõ Pires Forjáz, 26.
Estevaõ Pires de Freiriz, 2.
D. Estevaõ Pires Froyaõ, 5.
Estevaõ Pires Gallego, 20.
Estevaõ Reymondo, 41.
Estevaõ Rodrigues, 6.
Estevaõ Rodrigues, 17.
Estevaõ Sacco, 23.
D. Estevaõ Soares (O Arcebispo) 8.
D. Estevaõ Soares, 26.
Estevaõ Soares de Belmir, 22.
Estevaõ Soares Dalvergaria, 3.
D. Estevaõ Soares da Motta, 36.
Estevaõ Vasques, 15.
Estevaõ Vasques Pimentel, 6.
Estevaõ Vasques Pimentel, 18.
Estevaõ Vasqui Pimentel, 3.
D. Evo Martins, 22.
D. Eurigo Danovrega, 24.
D. Examea, 24.
Examea Nunes, 21.
Examea Nunes, 22.
Examea Nunes, 28.
D. Examea Paes, 2.
D. Examea Paes, 10.
D. Examea Paes, 30.
D. Examea Paes, 39. 40.
D. Examea Peres, 40.
Examea Soares, 18.

D.

do Livro Velho das Linhagens de Portugal.

F

Dom Fafes Godinho, 34
D. Fafes Godins, 5.
D. Fafes Godins, 24.
D. Fafes Godins, 29.
D. Fafes Luz, 24.
D. Fafes Sarracins, 1.
D. Fafes Sarracins, 24.
D. Felipe (O Infante) 13.
D. Felipe (O Infante) 25.
Fernaõ Affonso, 8.
D. Fernaõ Affonso, 31.
Fernaõ Affonso, 22.
Fernaõ Affonso de Cambra, 4.
Fernaõ Affonso de Cambra, 4.
Fernaõ Affonso de Cambra, 6.
Fernaõ Affonso de Cambra, 17.
Fernaõ Affonso Gatto, 6.
Fernaõ Alvares, 15.
Fernaõ Alvares, 20.
D. Fernaõ Alvares, 26.
Fernaõ Annes Coelho, 16.
D. Fernaõ Annes de Meira, 23.
D. Fernaõ Annes de Montor, 25.
D. Fernaõ Armentares, 28.
D. Fernaõ Armentares de Castella, 22.
Fernaõ Ayres, 9.
Fernaõ Ayres, 18.
Fernaõ Ayres, 24.
D. Fernaõ Ayres, 28.
Fernaõ Ayres de Meira, 4.
Fernaõ Ayres de Meira, 20.
Fernaõ Bicos, 22.
Fernaõ Chancino, 6.
D. Fernaõ Cornestelles, 15.
Fernaõ Dade, 7.
D. Fernaõ Dias, 38.
Fernaõ Esteves Pintalho, 17.
Fernaõ Esteves Pintalho, 29.
Fernaõ Esteves Pintalho, 41.
D. Fernaõ Fernandes, 10.
D. Fernaõ Fernandes, 21.
D. Fernaõ Fernandes, 41.
Fernaõ Fernandes de Almeyda, 3.

Tom. I.

Fernaõ Fernandes de Almeyda, 6.
Fernaõ Fernandes Cogominho, 40.
Fernaõ Fernandes Gozelhas, 18.
D. Fernaõ Fernandes Paõ Centeyo, 14.
D. Fernaõ Fernandes Paõ Centeyo, 33.
Fernaõ Furtado, 5.
Fernaõ Galleguo de Leirea, 18.
Fernaõ Garcia, 2.
Fernaõ Garcia, 21.
D. Fernaõ Garcia, 31. 33.
D. Fernaõ Garcia Esgaravanha, 9.
Fernaõ Garcia de Seabra, 27.
Fernaõ Gatto, 19.
Fernaõ Gatto, 34.
D. Fernaõ Gil, 12.
D. Fernaõ Gil, 22.
D. Fernaõ Gil, 28.
D. Fernaõ Gil, 31.
D. Fernaõ Gomes, Abbade de Pombeiro, 30.
D. Fernaõ Gomes Barreto, 19.
D. Fernaõ Gomes Barreto, 23.
D. Fernaõ Gomes Barreto, 34.
D. Fernaõ Gomes Barreto, 36.
Fernaõ Gomes Coufa má, 19.
Fernaõ Gonçalves, 16.
D. Fernaõ Gonçalves, 24.
Fernaõ Gonçalves, Prior de Povos, 18.
Fernaõ Gonçalves Camello, 8.
Fernaõ Gonçalves Chacim, 3.
Fernaõ Gonçalves Chancino, 11.
Fernaõ Gonçalves Chancino, 41.
Fernaõ Gonçalves Colchafria, 7.
Fernaõ Gonçalves de Colchafria, 18.
D. Fernaõ Gonçalves da Cunha, 24.
Fernaõ Gonçalves de Marnel, 1.
Fernaõ Gonçalves de Moreira, 3.
Fernaõ Gonçalves Pimentel, 32.
D. Fernaõ Gonçalves de Soufa, 20.
D. Fernaõ Gonçalves de Soufa, 28.
Fernaõ Gonçalves Turrichaõ, 6.
D. Fernaõ Goterres, 27.
D. Fernaõ Goterres de Castro, 23.

c

D.

Index das Pessoas

- D. Fernão Goterres de Castro, 32.
D. Fernão Guedelha, 25.
Fernão Guiela, 23.
Fernão Joannes de Porto Carreiro, 3.
Fernão Lopes, 12.
Fernão Lopes, 32.
D. Fernão Lopes, 41.
Fernão Lopes de Ulho, 6.
Fernão Lopes de Ulho, 28.
Fernão Louredo, 7.
Fernão Lourenço, 16.
Fernão Martins, 13.
Fernão Martins d'Almeyda, 39.
Fernão Martins de Barbofa, 24.
Fernão Martins Coelho, 16.
Fernão Martins Curutello, 6.
D. Fernão Martins Curutello, 23.
Fernão Martins Teixeira, 5.
Fernão Martins Teixeira, 7.
Fernão Mendes, 18.
D. Fernão Mendes o Velho, 21.
Fernão Mendes, 24.
D. Fernão Mendes de Bragança, 40.
D. Fernão Mendes o Bravo, 21.
D. Fernão Nunes, 39.
Fernão Nunes de Barbofa, 9.
Fernão Nunes Boquinhas, 20.
Fernão Nunes Cheira, 26.
Fernão Nunes Revellado, 15.
Fernão Nunes Revellado, 19.
D. Fernão Nunes Revellado, 34.
D. Fernão Nunes de Rodeiro, 23.
Fernão de Ouriguit, 18.
D. Fernão Ozores, 39.
Fernão Pacheco, 12.
D. Fernão Paes de Calamacos, 28.
D. Fernão Paes Varella, o do Capello, 28.
Fernão Pelegrim, 34.
D. Fernão Peres, 41.
Fernão Peres de Andrade, 6.
Fernão Peres de Barbofa, 23.
D. Fernão Peres de Barbofa, 36.
D. Fernão Peres das Chaãs, 33.
Fernão Peres Ponço, 9.
D. Fernão Peres Ponço, 9.
D. Fernão Peres Ponço, 25.
D. Fernão Peres Ponço, 26.
Fernão Peres de Redondo, 20.
D. Fernão Peres Turrichaõ, 20.
Fernão Peres Turrichaõ, 23.
D. Fernão Pires (O Conde) 26.
D. Fernão Pires, 12.
D. Fernão Pires, 14.
D. Fernão Pires, 14.
D. Fernão Pires, 14.
Fernão Pires, 19.
D. Fernão Pires, 20.
D. Fernão Pires, 21.
Fernão Pires, 34.
Fernão Pires Farinquel, 18.
D. Fernão Pires Tinhozo, 19.
Fernão Pires Turrichaõ, 4.
Fernão Ramiril, 11.
Fernão Reymondo de Canello, 32.
D. Fernão Rodrigues, 15.
Fernão Rodrigues, 17.
Fernão Rodrigues, 23.
Fernão Rodrigues, 25.
Fernão Rodrigues, 35.
Fernão Rodrigues Bugalho, 17.
Fernão Rodrigues Cabeça de Vacca, 21.
Fernão Rodrigues de Castro, 10.
Fernão Rodrigues de Castro, 14.
Fernão Rodrigues de Castro, 14.
Fernão Rodrigues de Castro, 26.
Fernão Rodrigues Forjáz, 26.
Fernão Rodrigues de Saldanha, 26.
D. Fernão Rodrigues de Saldova, 14.
Fernão Rodrigues de Valconcellos, 4.
Fernão Rodrigues de Villa Lobos, 33.
Fernão Sanches, 33.
D. Fernão Sanhoane, 20.
Fernão Silvestre d'Encoirados, 23.
D. Fernão Soares, 40.
D. Fernão Soares Dordis, 16.
D. Fernão Traftamires, 38.
Fernão Varella, 28.
Fernandaffonso, 12.
Fernandalvares, 2.

Fer-

do Livro Velho das Linhagens de Portugal.

Fernandalvares de Montor, 2.
Fernandeannes, 12.
Fernandeannes, 16.
Fernandeannes Baticela, 10.
D. Fernandeannes Baticela, 28.
D. Fernandeannes Baticela, 33.
Fernandeannes Cheira, 15.
Fernandeannes Cheira, 19.
D. Fernandeannes Cheira, 32.
D. Fernandeannes de Dura, 25.
D. Fernandeannes de Duro, 27.
D. Fernandeannes de Galiza, 33.
D. Fernandeannes de Montor, 23.
D. Fernandeannes Porto Carreiro, 4.
D. Fernando, 14.
D. Fernando, 26.
D. Fernando (ElRey) 13.
D. Fernando (ElRey) pay do Emperador, 30.
D. Fernando Rey de Castella, 13.
D. Fernando (O Conde) o Condego, 26.
D. Fernando Affonso, Deaõ de Santiago, 28.
D. Fernando Affonso, 30.
D. Fernando Armentares, 22.
D. Fernando de Caria, 40.
D. Fernando de Fiteiro (O Conde) 26.
Fernando Gonçalves Coronel, 15.
D. Fernando de Lara (O Conde) 22.
D. Fernando Pelegrim, 19.
D. Fernando de Serpa (O Infante) 27.
D. Fernando de Traftamar (O Conde) 27.
D. Fradique, 27.
D. Fradique (O Infante) 13.
Francisco Pires, 5.
Froilhe Affonso, 15.
Froilhe Barreto, 23.
D. Froilhe Ermiges, 19.
D. Froilhe Ermiges, 34.
D. Froilhe Esteves, 22.
Froilhe Esteves, 36.
Froilhe Esteves de Belmir, 17.

Froilhe Fernandes, 32.
Froilhe Nunes, 21.
Froilhe Nunes, 41.
D. Froilhe Rodrigues, 15.
Froilhe Rodrigues de Pereira, 24.
D. Froilhe Sanches, 34.
D. Froilhe Sanches, 41.
D. Fructesfendes Turquides, 38.

G

DOm Garcia (ElRey) 24.
Garcia Espinhel, 36.
D. Garcia Fernandes, 40.
D. Garcia Fernandes d' Espanha, 11.
Garcia Fernandes Portugal, 40.
Garcia Fernandes Portugal, 40.
D. Garcia Mendes, 1.
D. Garcia Mendes, 9.
Garcia Mendes, 9.
Garcia Mendes, 26.
D. Garcia Mendes, 32.
D. Garcia Mendes Deixó, 11.
D. Garcia Peres Ladrom, 31.
D. Garcia Peres Ladrom, 41.
D. Garcia Pires de Bragança, 2.
D. Garcia Pires Dambra, 20.
D. Garcia Pires Veiom, ou Ladrom, 21.
Garcia Rodrigues, 33.
Garcia Rodrigues Draguxo, 12.
D. Garcia Romeu de Aragaõ, 22.
Garcia Soares, 14.
D. Garcia Soares, 36.
Garcia Soares de Moledo, 28.
D. Gayna Mendes, 39.
D. Gil, Bíspo de Tuy, 11.
Gil Eannes, 36.
Gil do Eiro, 29.
Gil Fernandes, 23.
D. Gil Fernandes Baticela, 20.
D. Gil Fernandes Baticela, 28.
D. Gil Feyo, 32.
Gil de Freitas, 9.
Gil Guedas, 3.
Gil Guedas, 28.
Gil Guedas Dairoens, 20.

Index das Pessoas

- Gil Guedas Guedeaõ, 20.
Gil Martins, 6.
Gil Martins, 10.
D. Gil Martins, 21.
D. Gil Martins, 31.
D. Gil Martins, 32.
D. Gil Martins, 33.
D. Gil Martins, 36.
Gil Martins Barreto, 13.
Gil Martins Barreto, 23.
Gil Martins Duroens, 11.
Gil Martins de Jola, 23.
D. Gil Martins de Jola, 28.
Gil Martins Zote, 3.
Gil Martins Zote, 18.
Gil Nunes, 6.
Gil Nunes, 26.
Gil Nunes, 36.
Gil Nunes de Bragança, 3.
Gil Nunes de Bragança, 6.
Gil Nunes de Bragança, 25.
Gil Nunes de Bragança, 26.
Gil Nunes Boquinhas, 20.
Gil Nunes de Chacim, 10.
Gil Pires Feyo, 17.
Gil Rodrigues, 17.
Gil Rodrigues, 32.
D. Gil Rodrigues de Lisboa, 11.
D. Gil Sanches, 9.
D. Gil Sanches, 34.
D. Gil de Solda, 37.
D. Gil Vasques, 1.
Gil Vasques, 8.
Gil Vasques, 31.
D. Gil Vasques, 32.
Gil Vasques Pechoto, 25.
D. Gil Vasques de Soveroza, 21.
D. Gil Vasques de Soveroza, o Velho, 21.
D. Gil Vasques de Soveroza, 22.
D. Gil Vasques de Soveroza, 31.
Giral Cabrom, 34.
Giral Peres, 20.
Giral Reymondo, 19.
D. Giraldo, Bispo de Evora, 23.
Giraldo Affonso, 15.
Giraldo Affonso Rendamor, 5.
D. Giraldo Affonso Rendamor, 35.
Giraldo Esteves Feyo, 17.
Giraldo Esteves Freixo, 6.
Giraldo Gonçalves da Touguia, 13.
Giraldo Nunes Giral Cabron, 29.
Goda Soares, 11.
D. Goda Soares, 39.
D. Goda Soares, 40.
D. Godinho, Moedeiro de Coimbra, 12.
D. Godinho das Asturias (O Conde) 38.
Godinho Fafes, o Velho, 5.
Godinho Fafes, 24.
D. Godinho Fafes, 24.
D. Godinho Fafes, 24.
D. Godinho Fafes, 34.
D. Godinho Fafes, 34.
D. Godinho Mouro, 29.
D. Godinho Soares, 39.
D. Godinho Viegas, 1.
D. Godinho Viegas, 23.
Godinho Viegas, 29.
D. Godinho Viegas de Azevedo, 22.
D. Godins Soares, 16.
D. Goinha Mendes, 30.
D. Goldra Gomes de Refronteira, 28.
D. Goldres de Refronteira, 20.
Gomes Anriques, 22.
Gomes Anriques de Probaos, 22.
Gomes Ansur, 18.
Gomes d' Ansur, 13.
Gomes Barreto, 23.
D. Gomes de Briteiros, 20.
Gomes Correa, 4.
Gomes Correa, 23.
Gomes Correa, 40.
Gomes Eannes, 11.
Gomes Echegues, 30.
Gomes Fernandes, 23.
D. Gomes Fernandes (O Conde) 26. 27.
D. Gomes Garcia, 28.
D. Gomes Gonçalves, 41.
D. Gomes Gonçalves Girom, 9.
D. Gomes Gonçalves Girom, 33.
D. Gomes Guedes, 1.

Gomes

do Livro Velho das Linhagens de Portugal.

- Gomes Lopes de Guifande , 24.
Gomes Lourenço , 11.
Gomes Lourenço , 19.
Gomes Lourenço , 24.
Gomes Lourenço , 29.
Gomes Lourenço de Beja , 7.
Gomes Lourenço de Beja , 13.
Gomes Lourenço de Beja , 23.
D. Gomes Lourenço da Cunha , 3.
Gomes Lourenço da Cunha , 5.
Gomes Lourenço da Cunha , 11.
Gomes Martins , 13.
Gomes Mendes , 12.
D. Gomes Mendes , 28.
D. Gomes Mendes Barreto , 23.
D. Gomes Mendes Barrozo , 35.
D. Gomes Mendes de Briteiros , 13.
D. Gomes Mendes de Briteiros , 25.
D. Gomes Mendes Guedeaõ , 3.
D. Gomes Nunes Doutis , 8.
D. Gomes Nunes Doutis , 16.
Gomes Paes , 4.
Gomes Paes , 25.
D. Gomes Paes , 25.
Gomes Paes , 28.
Gomes Paes d'Alvarenga , 5.
Gomes Paes de Azevedo , 3.
Gomes Paes de Azevedo , 17.
Gomes Paes Ganço , 3.
D. Gomes Paes de Pifcos , 24.
Gomes Peres de Cervantes , 6.
Gomes Peres de Cervantes , 17.
Gomes Pires , 12.
Gomes Pires , 20.
Gomes Pires d'Alvarenga , 19.
D. Gomes de Pombeiro (O Conde)
1. 10. 15. 30. 39.
D. Gomes Ramires , 23.
D. Gomes Ramires , 24.
Gomes Soares , 2.
D. Gomes Soares , 2.
Gomes Soares , 2.
D. Gomes Soares , 30.
Gomes Viegas , 16.
D. Gomes Viegas Barrozo , 35.
Gomes Viegas Basto , 3.
Gomes Viegas Frade , 18.
Gomes Viegas Peixoto , 41.
Tom. I.
- D. Gomes Viegas de Penagati , 7.
Gomes Viegas de Penagati , 29.
D. Gonçalo , 17.
D. Gonçalo (O Conde) 26.
D. Gonçalo (O Conde) 33.
Gonçalo Annes , 6.
Gonçalo Annes , 6.
Gonçalo Annes , 7.
Gonçalo Annes , 9.
Gonçalo Annes , 10.
Gonçalo Annes , 11.
Gonçalo Annes , 12.
Gonçalo Annes , 12.
Gonçalo Annes , 17.
D. Gonçalo Annes , 23.
Gonçalo Annes , 27.
D. Gonçalo Annes , 28.
D. Gonçalo Annes , 39.
D. Gonçalo Annes , o Bom , 27.
Gonçalo Annes de Berredo , 8.
D. Gonçalo Annes de Berredo , 10.
Gonçalo Annes de Briteiros , 8.
Gonçalo Annes de Briteiros , 9.
Gonçalo Annes Correa , 41.
Gonçalo Annes de Porto Carreiro ,
18.
Gonçalo Annes Rapozo , 10.
D. Gonçalo Annes Rapozo , 14.
Gonçalo Annes Rapozo , 27.
Gonçalo Annes Rapozo , 33.
Gonçalo Annes Rapozo , 34.
Gonçalo Annes de Redondo , 3.
Gonçalo Camello , 13.
Gonçalo Camello , 16.
Gonçalo Camello , 18.
Gonçalo Coronel , 12.
Gonçalo Correa , 11.
Gonçalo Correa , 11.
Gonçalo Correa de Santarem , 19.
D. Gonçalo Corvel , 28.
Gonçalo Esteves , 6.
Gonçalo Esteves , 18.
Gonçalo Esteves , 20.
Gonçalo Fernandes , 7.
Gonçalo Fernandes , 20.
Gonçalo Fernandes , 27.
Gonçalo Fernandes Chacim , 5.
D. Gonçalo Garcia , 9.

d

D.

Index das Pessoas

- D. Gonçalo Garcia de Soufa, 9.
Gonçalo Gil, 3.
Gonçalo Gil, 31.
Gonçalo Gil de Villa-Lobos, 13.
Gonçalo Gomes, 3.
Gonçalo Gomes, 4.
Gonçalo Gomes, 13.
Gonçalo Gomes, 25.
Gonçalo Gomes, 28.
Gonçalo Gomes, o Gordo, 28.
Gonçalo Gomes Orvenegua, 32.
Gonçalo Gonçalves, 6.
D. Gonçalo Gonçalves, 15.
Gonçalo Gonçalves, 35.
Gonçalo Gonçalves, 41.
Gonçalo Lopes de Ribeira, 20.
D. Gonçalo Martins, 2.
Gonçalo Martins, 8.
Gonçalo Martins, 11.
Gonçalo Martins, 20.
Gonçalo Martins, 23.
Gonçalo Martins, 36.
Gonçalo Martins da Fonseca, 3.
D. Gonçalo Martins de Soufa, 13.
Gonçalo Martins do Vinhal, 8.
D. Gonçalo Mendes, 1.
D. Gonçalo Mendes, 9.
D. Gonçalo Mendes, 9.
Gonçalo Mendes, 9.
Gonçalo Mendes, 10.
Gonçalo Mendes, 12.
D. Gonçalo Mendes, 14.
Gonçalo Mendes, 17.
D. Gonçalo Mendes, 23.
D. Gonçalo Mendes, 30.
D. Gonçalo Mendes, 32.
D. Gonçalo Mendes, 39.
Gonçalo Mendes d'Alvellos, 13.
Gonçalo Mendes d'Alvellos, 23.
D. Gonçalo Mendes de Soufa, 19.
D. Gonçalo Mendes de Soufa, 28.
Gonçalo Mouraõ, 20.
Gonçalo Mouraõ, 20.
Gonçalo Nunes, 16.
D. Gonçalo Nunes, 27.
D. Gonçalo Nunes, 39.
Gonçalo Paes, 11.
Gonçalo Paes, 17.
Gonçalo Paes, 20.
Gonçalo Paes, 25.
Gonçalo Paes Taveira, 11.
Gonçalo Paes Taveira, 40. 41.
D. Gonçalo Paes de Toronho, 9.
D. Gonçalo Paes de Toronho, 33.
D. Gonçalo Paes de Toronho, 39.
D. Gonçalo de Palmeira, 15.
Gonçalo Pereira, 35.
D. Gonçalo Pereira, Arcebispo de Braga, 16. 35.
Gonçalo Peres Curvo, 11.
Gonçalo Peres de Molina, 27.
Gonçalo Pires, 5.
D. Gonçalo Pires, 5.
Gonçalo Pires, 12.
Gonçalo Pires, 12.
Gonçalo Pires, 20.
Gonçalo Pires, 20.
Gonçalo Pires de Buralheiros, 34.
D. Gonçalo Rodrigues, 10.
Gonçalo Rodrigues, 12.
Gonçalo Rodrigues, 17.
Gonçalo Rodrigues, 18.
D. Gonçalo Rodrigues, 24.
Gonçalo Rodrigues, 33.
D. Gonçalo Rodrigues Cicumbre, 15.
D. Gonçalo Rodrigues de Nomaes, 8.
D. Gonçalo Rodrigues de Nomaes, 15.
D. Gonçalo Rodrigues de Nomaes, 35. 36.
D. Gonçalo Rodrigues de Palmeira, 14.
D. Gonçalo Rodrigues de Palmeira, 19.
Gonçalo Sapo, 23.
Gonçalo Soares, 27.
Gonçalo Soares Dorfelhom, 27.
D. Gonçalo Soares Mouro, 40.
Gonçalo Soares Ofores, 23.
D. Gonçalo de Soufa, 1.
D. Gonçalo de Soufa, 3.
D. Gonçalo de Soufa, 7.
D. Gonçalo de Soufa, 9.
D. Gonçalo de Soufa, 19.
D. Gonçalo de Soufa, 20.

D.

do Livro Velho das Linhagens de Portugal.

- D. Gonçalo de Soufa, 24.
D. Gonçalo de Soufa, 28.
D. Gonçalo de Soufa, 30.
D. Gonçalo de Soufa, 31. 34.
D. Gonçalo de Soufa, o Bom, 2.
D. Gonçalo de Soufa, o Bom, 15.
D. Gonçalo de Soufa, o Bom, 21.
D. Gonçalo Traftamires, 1.
D. Gonçalo Traftamires, 10.
D. Gonçalo Traftamires, 38.
D. Gonçalo Traftamires da Ma-
ya, 1.
Gonçalo Vasques, 17.
Gonçalo Vasques de Poyos, 13.
Gonçalo Vasquid, 4.
Gonçalo Vasquim de Azevedo, 5.
D. Gonçalo Velasquid, 2.
Gonçalo Velho, 18.
Gonçalo Velho, 20.
D. Gonçalo Viegas, 7.
D. Gonçalo Viegas, 28.
Gonçalo Viegas, 36.
Gonçalo Viegas Barrozo, 35.
Gonçalo Viegas de Cupiera, 41.
Gonçalo Viegas Godinho Mouro, 2.
Gonçalo Viegas Maça Madeira, 41.
Gonçalo Viegas Magro, 16. 18.
D. Gonçalo Viegas de Marnel, 31.
Gonçalo Viegas de Porto Carrei-
ro, 6.
Gontinha Eres, 24.
D. Gontinha Godins, 5.
D. Gontinha Godins, 24.
D. Gontinha. Gomes de Penagati,
22.
D. Gontinha Gonçalves, 1.
D. Gontinha Gonçalves, 10.
D. Gontinha Gonçalves, 14.
D. Gontinha Mendes, 5.
D. Gontinha Mendes, 31.
Gontinha Novaes, 6.
D. Gontinha Nunes, 23.
D. Gontinha Nunes, 24.
Gontinha Paes, 26.
D. Gontinha Rodrigues, 28.
D. Gontinha Soares, 2.
Gontinha Soares, 3. e 4.
Gontinha Soares, 21.
D. Gontinha Soares, 22.
D. Gontinha Soares, 24.
D. Gontinha Soares, 30.
D. Gontinha Soares, 35.
D. Gontinha Soares, 40.
D. Gontinha Soares, 41.
D. Gontinha Soares Carnesmás,
21.
Gontinha Soares de Merlo, 16.
D. Gontrode Fernandes, 23.
D. Gontrode Monis, 30.
D. Gontrode Monis, 39.
D. Gontrode Monis, 41.
D. Gontrode Nunes, 30.
D. Goterre Alderete da Silva, 1.
D. Goterre Alderete da Silva, 25.
D. Goter Fernandes, 27.
D. Goter Peres Ponço, 26.
D. Goterre Pires, 14.
D. Goterre Ponço, 9.
D. Goter Rodrigues, 27.
Goter Rodrigues de Tamara, 17.
D. Goterre Soares, 14.
D. Goterre Soares, 25. 26.
D. Goter Soares Tello, 9.
D. Goter Telles, 38.
D. Gozando Araldes, 30.
D. Gualdim Paes, 24.
D. Gueda, o Velho, 28.
D. Gueda Gomes, 3.
Gueda Gomes, 28.
D. Gueda Mendes, 28.
Gueda Mendes Guedeaõ, 5.
D. Gueda Soares, 10.
D. Guiçoy (O Conde) 30.
D. Guiomar, 10.
Guiomar Affonso, 19.
Guiomar Affonso Gatta, 4.
D. Guiomar Affonso Gatta, 19.
Guiomar Annes, 4.
Guiomar Annes, 16.
Guiomar Dias, 25.
Guiomar Fernandes de Traftamar,
26. 27.
Guiomar Gil, 3.
Guiomar Gil, 8.
Guiomar Gil, 9.
D. Guiomar Gil, 10.
d ii Guiomar

Index das Pessoas

Guiomar Gil, 10.
Guiomar Gil, 6.
D. Guiomar Gil, 21.
Guiomar Gil, 31.
D. Guiomar Gil, 33.
Guiomar Lopes, 7.
Guiomar Lopes, 12.
Guiomar Lourenço, 4.
Guiomar Lourenço, 6.
Guiomar Lourenço, 25.
Guiomar Lourenço, 35.
Guiomar Martins, 3.
Guiomar Martins, 6.
D. Guiomar Martins, 6.
Guiomar Martins, 13.
D. Guiomar Martins, 35.
Guiomar Mendes, 6.
Guiomar Mendes, 10.
Guiomar Mendes, 10.
Guiomar Mendes, 10.
Guiomar Mendes, 17.
Guiomar Mendes, 31. 33.
D. Guiomar Mendes, 32.
D. Guiomar Mendes, 33.
D. Guiomar Mendes, 39.
Guiomar Rodrigues, 3.
Guiomar Rodrigues, 4.
D. Guiomar Rodrigues, 15.
Guiomar Rodrigues, 17.
Guiomar Rodrigues, 25.
D. Gusco Guedes, 1.
D. Gusmao, 22.
D. Guterre, vide *D. Goterre*.

H

DOm Henrique, 8.
D. Henrique, 20.
D. Henrique (O Conde) 10.
D. Henrique (O Infante) 13.
D. Henrique Infante de Castella,
14.
D. Henrique Gil, 32.
Henrique Henriques de Sevilha, 6.
Henrique Henriques de Sevilha, 14.
D. Henrique Magro, 40.
Henrique Soares, 13.

I

DOm Jayme, Rey de Aragoa, 13.
D. Jayme, Rey de Aragoa, 21.
D. Ignez, 23.
D. Ignez, 32.
Ignez Esteves, 4.
D. Ignez Fernandes, 14.
D. Ignez Fernandes, 27.
D. Ignez Fernandes, 32.
Ignez Lourenço, 9.
Ignez Martins, 16.
D. Ignez de Mendoca, 27.
Ignez Peres, 6.
Ignez Peres, 8.
Ignez Pires, 5.
Ignez Pires, 12.
Ignez Pires, 20.
Ignez Pires, 20.
D. Ignez Ramires, 14.
Ignez Rodrigues, 11.
D. Ignez Rodrigues, 25.
Ignez Soares, 16. 17.
Ignez Vasques, 15.
Ignez Velasquid, 3.
Ignez Velasquid, 4.
D. Joao (O Infante) 20.
D. Joao (O Infante) 20.
D. Joao (O Infante) 25.
D. Joao d'Aboim, 7.
D. Joao d'Aboim, 9.
D. Joao d'Aboim, 10.
D. Joao d'Aboim, 18.
D. Joao d'Aboim, 33.
D. Joao d'Aboim, 34.
Joao Affonso, 10.
Joao Affonso, 10.
Joao Affonso, 14.
D. Joao Affonso, 14.
D. Joao Affonso, 14.
Joao Affonso, 21.
Joao Affonso de Albuquerque, 14.
Joao Affonso de Albuquerque, 14.
D. Joao Affonso de Albuquerque,
25.

D.

do Livro Velho das Linhagens de Portugal.

- D. Joaõ Affonso de Albuquerque, 32.
D. Joaõ Affonso de Cerveira, 12.
Joaõ Affonso Dalfaro, 27.
D. Joaõ Affonso Dalfaro, 27.
D. Joaõ Affonso de Portugal (O Conde) 14.
D. Joaõ Affonso Telles, 34.
D. Joaõ Affonso Tello, 32.
D. Joaõ Ayres, 21.
D. Joaõ Ayres, Arcebispo de Santiago, 9. 34
D. Joaõ Ayres Dameiro, 27.
Joaõ Ayres de Meira, 12.
D. Joaõ Ayres de Meira, 20.
D. Joaõ Ayres de Moeiro, 27.
D. Joaõ d' Ayres de Ruum, 13.
Joaõ Barreto, 23.
Joaõ Bezerra, 28.
Joaõ Botelho, 32.
Joaõ de Brim, 13.
Joaõ Brucheiro, 29.
Joaõ Brucheiro, 34
Joaõ Coelho, 4.
Joaõ Coelho, 16.
Joaõ Correa, 11.
Joaõ Correa, 34.
Joaõ Correa, 41.
Joaõ da Cunha, 4.
Joaõ Dade de Santarem, 7.
Joaõ Dias de Finojoza, 2.
Joaõ Dias de Finojoza, 26.
D. Joaõ Dias de Freitas, 29.
D. Joaõ Duraes, 8.
D. Joaõ Duraes, 11.
D. Joaõ Duraes, 26.
D. Joaõ Duraes, 35.
D. Joaõ Egas (O Arcebispo) 41.
Joaõ Esteves, 20.
Joaõ Esteves Botelho da Maya, 32.
Joaõ Esteves de Tavares, 6.
Joaõ Esteves de Tavares, 23.
D. Joaõ Fernandes, 10.
D. Joaõ Fernandes, 19.
Joaõ Fernandes, 26.
D. Joaõ Fernandes, 28.
Joaõ Fernandes, 28.
Joaõ Fernandes, 28.
D. Joaõ Fernandes, 32.
D. Joaõ Fernandes Batiffela, 9.
Joaõ Fernandes Batiffela, 28.
Joaõ Fernandes Cabeça de Vaca, 21.
D. Joaõ Fernandes Cheira, 34.
Joaõ Fernandes Coronel, 15.
Joaõ Fernandes da Cunha, 29.
D. Joaõ Fernandes Erzilom, 39.
Joaõ Fernandes Fornellos, 35.
Joaõ Fernandes, o Franco, 17.
D. Joaõ Fernandes de Lima, 33.
D. Joaõ Fernandes de Lima, 33.
Joaõ Fernandes de Meira, 4.
Joaõ Fernandes de Meira, 23.
Joaõ Fernandes de Riba de Vizeira, 11.
Joaõ Fernandes de Vizela, 36.
Joaõ de Freitas, 9.
Joaõ Galego, 20.
D. Joaõ Garcia, 9.
Joaõ Garcia, 33.
Joaõ Garcia, 36.
Joaõ Garcia, o Pinto, 9.
D. Joaõ Garcia de Selada, 27.
D. Joaõ Garcia de Soufa, 14.
D. Joaõ Garcia de Soufa, 21.
D. Joaõ Gil, 31.
D. Joaõ Gomes, 23.
Joaõ Gomes, 25.
Joaõ Gomes Barreto, 23.
D. Joaõ Gomes Barreto, 36.
Joaõ Gomes Paes da Silva, 6.
D. Joaõ Gomes Redondo, 3.
Joaõ Gomes da Silva, 3.
Joaõ Gonçalves, 6.
Joaõ Gonçalves, 9.
Joaõ Gonçalves, 10.
Joaõ Gonçalves, 20.
Joaõ Gonçalves, 33.
Joaõ Gonçalves de Barbuda, 18.
Joaõ Gonçalves Rapozo, 2.
Joaõ Lopes d' Ulho, 11.
Joaõ Lourenço, 23.
D. Joaõ Lourenço, 24.
Joaõ Lourenço, 28.
D. Joaõ Lourenço, 29.
D. Joaõ Manoel, 25.

Tom. I.

e Joaõ

Index das Pessoas

- João Martins, 6.
João Martins, 13.
D. João Martins Avana, 8.
D. João Martins Avana, 21.
D. João Martins Avana, 31.
D. João Martins Avana, 35.
D. João Martins Bavoço, 36.
D. João Martins Chora, 18.
D. João Martins Chora, 36.
João Martins da Cunha, 20.
D. João Martins da Cunha, 40.
João Martins, o Trovador, 25.
João Martins, o Trovador, 35.
João Mendes, 17.
João Mendes, 32.
João Mendes, 33.
João Nunes, 20.
D. João Nunes, 25.
D. João Nunes, 25.
João Nunes, 33.
João Nunes de Cerveira, 27.
D. João Nunes de Cerveira, 28.
João Nunes de Cerveira, 23.
D. João Nunes, o Velho, 25.
João Pacheco, 12.
João Paes Ervilhado, 11.
João Penda, 40.
João Peres, 8.
João Peres, 27.
João Peres, 34.
João Peres, Bispo Orense, 27.
João Peres Bocardo, 7.
D. João Peres Bocardo, 23.
D. João Peres da Maya, 39.
João Peres de Novoa, 20.
João Peres de Novoa, o Velho, 27.
João Peres Portel, 23.
D. João Peres Redondo, 6.
D. João Peres Redondo, 8.
João Peres Redondo, 11.
João Peres Redondo, 16.
D. João Peres Redondo, 36.
João Peres Tenro, 32.
D. João Peres da Veiga, 21.
D. João Peres da Veiga, 32.
João Pires, 4.
João Pires, 5.
João Pires, 7.
D. João Pires, 10.
João Pires, 11.
João Pires, 12.
João Pires, 12.
João Pires, 17.
João Pires, 26.
João Pires d' Alvim, 16.
João Pires Bochardo, 16.
D. João Pires Brocardo, 13.
João Pires Marinho, 21.
João Pires da Maya, 10.
D. João Pires da Maya, 10.
D. João Pires da Maya, 33.
D. João Pires da Novoa, 39.
João Pires Portel, 13.
D. João Pires de Porto Carreiro, 16.
D. João Pires de Redondo, 2.
João Pires Redondo, 4.
D. João Pires Redondo, 8.
D. João Pires Redondo, 24.
João Pires de Sousa, 9.
João Pires de Sousa, 9.
João Pires de Vasconcellos, 17.
João Pires de Vasconcellos, 36.
João Pires da Veiga, 10.
D. João Pires da Veiga, 40.
D. João Ponço, 25.
D. João Ponço, 26.
D. João Ramires, 25.
João Redondo, 4.
João Redondo, 35.
João Redondo de Creixomil, 6.
João Redondo de Quebrada, 6.
João Reymondo, 41.
João Rodrigues, 8.
D. João Rodrigues, 10.
João Rodrigues, 17.
João Rodrigues, 17.
João Rodrigues, 18.
João Rodrigues, 23.
João Rodrigues, 25.
João Rodrigues, 32.
João Rodrigues, 33.
D. João Rodrigues de Briteiros, 8.
D. João Rodrigues de Briteiros, 9.
D. João Rodrigues de Briteiros, 31.
João

do Livro Velho das Linhagens de Portugal.

- João Rodrigues de Porto Carreiro, 3.
João Rodrigues de Valadares, 29.
João de Sande, 6.
João de Sande, 8.
João de Sandi, 16.
D. João de Soalhaens (O Arcebispo) 5. e 6.
João Soares, 11.
João Soares, 11.
João Soares, 20.
João Soares, 22.
João Soares, 23.
D. João Soares, 27.
João Soares, 37.
D. João Soares Coelho, 7.
D. João Soares Coelho, 11.
D. João Soares Coelho, 12.
D. João Soares Coelho, 16. e 17.
João Soares Freire, 11.
João Soares de Gaya, 10.
D. João Soares de Panha, 37.
D. João Soares de Panha, 40.
João Soares de Sardoeira, 37.
João Soares Vellozo, 40.
João de Teixeira, 7.
João de Teixeira, 12.
D. João o Torto, 25.
João Varella, 28.
João Vasques, 20.
João Vasques Sarraça, 23.
João Vicente de Valença, 20.
João Viegas, 24.
D. João Viegas Ranha, 19.
D. João Viegas Ranha, 22.
D. Joanna, 10.
D. Joanna, 14.
D. Joanna, 14.
D. Joanna, 16.
D. Joanna, 26.
D. Joanna, 26.
D. Joanna, 40.
Joanna Ayres Orros, 9.
D. Joanna Esteves, 23.
Joanna Gomes, 9.
Joanna Gomes, 33.
Joanna Lourenço, 12.
Joanna Martins, 6.
Joanna Martins, 8.
Joanna Mendes de Briteiros de Guamea, 8.
Joanna Nunes, 28.
Joanna Peres de Alvim, 7.
Joanna Pires, 4.
Joanna Rodrigues, 4.
Joanna Rodrigues, 8.
D. Joanna Rodrigues, 15.
Joanna Rodrigues, 17.
Joanna Vasqui, 5.
Joanna Vasquid, 4.
D. Joanne (O Arcebispo) 3.
Joanne Affonso de Cerveira, 20.
Joanneannes, 11.
Joanneannes, 37.
Joanneannes, 40.
Joanneannes do Esfmenal, 17.
Joanneannes Redondo, 4.
Joanneannes Redondo, 6.
Joanneannes Redondo, 25.
Joanne Esteves da Vieira, 32.
Joanne Mendes, 6.
Joanne Mendes, 9.
D. Joanne Mendes, 10.
Joanne Mendes, 37.
Joanne Mendes de Briteiros, 4.
Joanne Mendes Fafes, 25.
D. Ifabel, 6.
D. Ifabel, 10.
D. Ifabel, 14.
D. Ifabel, 14.
D. Ifabel, 14.
D. Ifabel, 25.
D. Ifabel, 26.
D. Ifabel (A Infanta) 13.
D. Ifabel Raynha de Portugal, 13.

L

- D**ona Leogunda Soares, a Tainha, 39.
D. Leonor, 10.
D. Leonor, 21.
D. Leonor (A Infante) 13.
D. Leonor, Raynha de Aragaõ, 14.
Leonor Affonso, 25.

e ii

Leonor

Index das Pessoas

- Leonor Gomes, 4.
Leonor Rodrigues, 3.
Leonor Rodrigues, 17.
Leonor Rodrigues, 17.
D. Loba Gomes, 2.
D. Loba Gomes, 28.
D. Lopo, 27.
Fr. Lopo, 35.
Lopo Affonso, 3.
Lopo Affonso, 3.
Lopo Affonso, 18.
D. Lopo Affonso, 41.
Lopo Affonso de Lemos, 23.
Lopo Affonso de Zernarda, 6.
Lopo Ermiges, 7.
Lopo Fernandes, 25.
Lopo Fernandes Pacheco, 9.
Lopo Fernandes Pacheco, 11.
Lopo Fernandes Peixoto, 5.
Lopo Garcia de Laçons, 27.
Lopo Gatto, 7.
Lopo Gatto, 12.
Lopo Gatto, 19.
Lopo Gatto, 34.
Lopo Gonçalves da Rua, 17.
Lopo Lopes, 11.
Lopo Lopes, 23.
Lopo Mendes, 12.
Lopo Mendes, 24.
Lopo Pires, 4.
Lopo Pires, 12.
Lopo Rodrigues, 11.
Lopo Rodrigues, 17.
Lopo Rodrigues, 28.
Lopo Rodrigues, 37.
D. Lopo Rodrigues d'Ulho, 28.
Lopo Soares de Alvergaria, 17.
D. Lourença de Gundar, 3.
D. Lourenceannes, 23.
Lourenceannes Carneiro, 28.
Lourenceannes de Fermozele, 12.
Lourenceannes Redondo, 3.
Lourenceannes Redondo, 25.
Lourenço Affonso, 18.
Lourenço Aires, 32.
Lourençoannes de Porto Carreiro,
27.
Lourenço Eannes Redondo, 6.
Lourenço Espinhel, 35.
Lourenço Esteves de Moles, 3.
Lourenço Esteves de Moles, 25.
Lourenço Fernandes de Abotrim,
24.
D. Lourenço Fernandes da Cunha,
24.
D. Lourenço Fernandes da Cunha,
29.
Lourenço Ganço, 36.
Lourenço Gomes, 4.
Lourenço Gomes, 24.
Lourenço Gomes d'Avreu, 4.
Lourenço Gomes de Maceira, 24.
D. Lourenço Gomes de Maceira,
28.
Lourenço Gonçalves, 11.
Lourenço Gonçalves, 18.
Lourenço Gonçalves, 41.
D. Lourenço Martins, 21.
D. Lourenço Martins, 32.
Lourenço Martins de Berredo, 21.
Lourenço Martins de Berredo, 33.
Lourenço Martins de Berredo, 34.
Lourenço Martins Ganço, 3.
Lourenço Martins Ganço, 3.
Lourenço Martins Gomes, 3.
Lourenço Paes, 24.
Lourenço Paes, 36.
Lourenço Paes d'Alvarengua, 19.
Lourenço Peres, 8.
Lourenço Peres d'Alvarengua, 15.
Lourenço Pires d'Alvarengua, 40.
Lourenço do Reguo, 9.
Lourenço Rodrigues Spadarom, 32.
Lourenço Soares, 8.
D. Lourenço Soares, 19.
D. Lourenço Soares, 22.
D. Lourenço Soares, 28.
D. Lourenço Soares, 31.
Lourenço Soares, 32.
Lourenço Soares Freire, 3.
Lourenço Soares Freire, 4.
Lourenço Soares Freire, 6.
Lourenço Soares Freire, 25.
Lourenço Soares Freire, 35.
D. Lourenço Soares Freire, 35.
Lourenço Soares de Valadares, 8.
D.

do Livro Velho das Linbagens de Portugal.

- D. Lourenço Soares de Valadares, 9.
Lourenço Soares de Valadares, 10.
Lourenço Soares de Valadares, 13.
D. Lourenço Soares de Valadares, 36.
Lourenço Viegas, 19.
Lourenço Viegas, 36.
Lourenço Viegas Calfeiraõ, 41.
Lourenço Viegas, o Espadeiro, 16. e 30.
Lourenço Viegas de Gondar, 36.
D. Luca Rodrigues, Abbadessa de Arouca, 32.

M

- D**ona Mafalda Peres, 40.
Mafalda Pires, 15.
D. Malespina (A Condessa) 13.
D. Malespina (A Condessa) 27.
D. Manoel (O Infante) 25.
D. Manoel de Castilha, 14.
D. Margarida, 11.
D. Margarida, 16.
Margarida Esteves, 7.
D. Margarida Esteves, 16.
Margarida Fernandes, 3.
Margarida Giraldes, 29.
Margarida Pires, 12.
Margarida Pires, 13.
Margarida Pires de Porto Carreiro, 17.
Margarida Viegas, 16. e 18.
D. Maria (A Rainha) 13.
D. Maria Infante de Aragaõ, 14.
D. Maria (A Condessa) 26.
D. Maria, 3.
D. Maria, 7.
D. Maria, 8.
D. Maria, 8.
D. Maria, 9.
D. Maria, 9.
D. Maria, 14.
D. Maria, 17.
D. Maria, 18.
D. Maria, 37.

- Maria Acha, 11.
Maria Acha, 40.
Maria Acha Nunes, 29.
Mariachaannes Maceira, 29.
Maria Affonso, 6.
D. Maria Affonso, 14.
D. Maria Affonso, 14.
D. Maria Affonso, 22.
D. Maria Affonso, 27.
D. Maria Affonso, 31.
D. Maria Affonso, 33.
D. Maria Affonso, 34.
D. Maria Affonso de Zeira, 25.
Maria Alvares, 12.
D. Marianna Affonso, 9.
D. Mariannes, 4.
D. Mariannes, 10.
D. Mariannes, 10.
D. Mariannes, 10.
D. Mariannes, 11.
D. Mariannes, 11.
D. Mariannes, 12.
Mariannes 16. e 17.
Mariannes, 17.
D. Mariannes, 18.
D. Mariannes, 19.
Mariannes, 21.
Mariannes, 27.
D. Mariannes, 28.
D. Mariannes, 31.
D. Mariannes, 32.
D. Mariannes, Abbadessa de Lornaõ, 33.
D. Mariannes, 33.
D. Mariannes, 36.
D. Mariannes Batiffella, 13.
D. Mariannes Batiffella, 15.
D. Mariannes Batiffella, 27.
Mariannes Malfadada, 37.
Mariannes Mariacha, 28.
Mariannes Menoreca, 16.
Mariannes de Panha, 12.
Mariannes de Santarem, 13.
D. Maria Ayres, 22.
D. Maria Ayres, 31.
D. Maria Ayres de Fornellos, 19.
Maria Bicos, 22.
D. Maria Brava, 16.

Index das Pessoas

- D. Maria Brava, 24.
Maria Brava, 36.
Maria Cerveira, 4.
Maria Cerveira, 17.
Maria Correa, 4.
Maria Dade, 7.
Maria Duraes, 8.
D. Maria Duraes, 26.
Maria Esteves, 4.
Maria Esteves, 24.
Maria Fernandes, 3.
Maria Fernandes, 12.
D. Maria Fernandes, 15.
Maria Fernandes, 17.
Maria Fernandes, 18.
Maria Fernandes, 19.
D. Maria Fernandes, 20.
D. Maria Fernandes, 22.
D. Maria Fernandes, 23.
D. Maria Fernandes, 25.
D. Maria Fernandes, 26.
D. Maria Fernandes, 27.
D. Maria Fernandes, 27.
D. Maria Fernandes, 28.
D. Maria Fernandes, 28.
Maria Fernandes, 28.
D. Maria Fernandes, 33.
Maria Fernandes de Andrade, 27.
Maria Fernandes Corvel, 28.
D. Maria Fernandes Dordis, 16.
D. Maria Fernandes de Duro, 27.
D. Maria Fernandes de Gúndiaes, 11.
Maria Fernandes Moreira, 4.
D. Maria Fernandes de Traftamar, 27.
Maria Fisca, ou Francisca, 41.
Maria Fogaça, 21.
Maria de Freitas, 9.
D. Maria Froyas, 25.
D. Maria Garcia, 9.
D. Maria Garcia, 20.
D. Maria Garcia, 21.
D. Maria Garcia, 34.
Maria Gil, 17.
Maria Gil Feyo, 21.
Maria Giral, 29.
Maria Giraldes Cabrom, 36.
Maria Gomes, 3.
Maria Gomes, 3.
Maria Gomes, 4.
Maria Gomes, a má, 4.
Maria Gomes, 11.
Maria Gomes, 12.
Maria Gomes, 13.
Maria Gomes, 13.
Maria Gomes, 13.
Maria Gomes, 19.
D. Maria Gomes, 23.
Maria Gomes, 25.
Maria Gomes, 25.
D. Maria Gomes, 30.
Maria Gomes da Silva, 11.
D. Maria Gonçalves, 1.
Maria Gonçalves, 6.
Maria Gonçalves, 16.
D. Maria Gonçalves, 33.
Maria Gonçalves, 35.
Maria Gonçalves, 41.
D. Maria Gonçalves Giroa, 31.
Maria Lopes, 7.
Maria Lopes de Teixeira, 12.
Maria Lourenço, 24.
Maria Lourenço, 28.
Maria Lourenço de Alemquer, 11.
D. Maria de Marano, 40.
Maria Martins, 3.
Maria Martins, 6.
D. Maria Martins, 6.
Maria Martins, 11.
Maria Martins, 12.
Maria Martins, 23.
Maria Martins, 36.
Maria Martins de Todela, 20.
Maria Martins de Travanca, 36.
D. Maria Martins de Valadares, 8.
D. Maria Mendes, 1.
Maria Mendes, 3.
Maria Mendes, 3.
Maria Mendes, 3.
Maria Mendes, 6.
Maria Mendes, 9.
D. Maria Mendes, 15.
Maria Mendes, 16.
Maria Mendes, 17.
Maria Mendes, 20.

D.

do Livro Velho das Linhagens de Portugal.

- D. Maria Mendes, 22.
Maria Mendes, 26.
D. Maria Mendes, 31.
Maria Mendes, 32.
D. Maria Mendes, 32.
D. Maria Mendes, 33.
Maria Mendes de Candarei, 21.
Maria Mendes Ribeira, 32.
Maria Miguel Landim, 13.
D. Maria de Narbona, 26.
Maria Nunes, 16.
D. Maria Nunes, 39.
Maria Nunes, 41.
D. Maria Paes, 7.
D. Maria Paes, 16.
D. Maria Paes, 21.
D. Maria Paes, 28.
D. Maria Paes Berredo, 32.
D. Maria Paes Ribeira, 9.
D. Maria Paes Ribeira, 9.
D. Maria Paes Ribeira, 19.
D. Maria Paes Ribeira, 19.
D. Maria Paes Ribeira, 28.
D. Maria Paes Ribeira, 33.
D. Maria Paes Ribeira, 34.
D. Maria, a Palombinha de Lara, 25.
D. Maria Pereira, 16.
D. Maria Peres, 5.
D. Maria Peres, 5.
D. Maria Peres, 5.
D. Maria Peres, 15.
Maria Peres, 19.
D. Maria Peres, 22.
D. Maria Peres, 32.
D. Maria Peres, 40.
D. Maria Peres de Azevedo, 21.
Maria Pires, 2.
Maria Pires, 4.
Maria Pires, 5.
Maria Pires, 10.
Maria Pires, 11.
Maria Pires, 12.
D. Maria Pires, 14.
Maria Pires, 15.
Maria Pires, 18.
Maria Pires, 18.
Maria Pires, 19.
Maria Pires, 24.
D. Maria Pires da Vide, 14.
Maria Pires da Vide, 15.
D. Maria Ponço, 8.
Maria Ramires, 5.
Maria Ramires, 26.
Maria Reymondo, 7.
Maria Reymondo, 12.
Maria Reymondo, 19.
D. Maria Reymondo, 23.
Maria Reymondo de Porto Carreiro, 11.
Maria Ribeira, 9.
Maria Ribeira, 10.
Maria Ribeira, 13.
Maria Ribeira, 18.
D. Maria Rodrigues, 1.
D. Maria Rodrigues, 2.
Maria Rodrigues, 3.
Maria Rodrigues, 4.
Maria Rodrigues, 4.
Maria Rodrigues, 6.
Maria Rodrigues, 8.
Maria Rodrigues, 9.
Maria Rodrigues, 11.
D. Maria Rodrigues, 11.
Maria Rodrigues, 13.
D. Maria Rodrigues, 15.
Maria Rodrigues, 17.
Maria Rodrigues, 17.
Maria Rodrigues, 20.
Maria Rodrigues, 22.
Maria Rodrigues, 23.
Maria Rodrigues, 25.
Maria Rodrigues, 25.
D. Maria Rodrigues, 26.
D. Maria Rodrigues, 33.
D. Maria Rodrigues, 35.
Maria Rodrigues, 39.
D. Maria Rodrigues (A Condessa) 32.
D. Maria Rodrigues Codornis, 28.
Maria Sanches, 20.
D. Maria da Silva, 28.
Maria Soares, 2.
Maria Soares, 2.
Maria Soares, 10.
D. Maria Soares, 11.

Index das Pessoas

- Maria Soares, 12.
Maria Soares, 13.
D. Maria Soares, 16. e 17.
D. Maria Soares, 19.
D. Maria Soares, 20.
D. Maria Soares, 22.
D. Maria Soares, 22.
D. Maria Soares, 22.
D. Maria Soares, 23.
D. Maria Soares, 26.
D. Maria Soares, 30.
Maria Soares, 36.
Maria Soares, 36.
Maria Soares, 40.
D. Maria Soares de Gomdiaz, 27.
D. Maria Soares, a Taranha, 22.
Maria Telles, 17.
Maria Vasques, 21.
Maria Vasques, 24.
D. Maria Vasques, 39.
Maria Vasques de Rezende, 16.
Maria Vasquid, 4.
D. Maria da Veiga, 36.
Maria Vicente, 5.
D. Maria Vicente d'Ulguezes, 17.
Maria Viegas, 12.
Maria Viegas, 16.
D. Maria Viegas, 35.
Maria Viegas do Redondo, 13.
Maria Viegas do Reguengo, 12.
Maria Viegas do Reguengo, 12.
D. Maria Zote, 5.
Marinha Affonso, 8.
D. Marinha Affonso, 18.
Marinha Fernandes, 3.
D. Marinha Fernandes, 23.
Marinha Lopes, 27.
Marinha Lopes de Camora, 8.
Marinha Nunes, 20.
D. Marinha Paes, 28.
Marinha Soares, 23.
Marinha Viegas, 18.
D. Marinho, 28.
Marqueza Gil, 8.
D. Marqueza Gil, 21.
Marqueza Gil, 31.
D. Martim Affonso, 1.
Martim Affonso, 3.
Martim Affonso, 3.
Martim Affonso, 4.
Martim Affonso, 5.
Martim Affonso, 7.
Martim Affonso, 10.
Martim Affonso, 10.
Martim Affonso, 11.
Martim Affonso, 12.
D. Martim Affonso, 14.
Martim Affonso, 15.
Martim Affonso, 17.
Martim Affonso, 18.
D. Martim Affonso, 22.
D. Martim Affonso, 31.
D. Martim Affonso, 32.
D. Martim Affonso, 34.
Martim Affonso Alcaforado, 3.
Martim Affonso Alcaforado, 6.
Martim Affonso Alcaforado, 13.
Martim Affonso de Cambra, 6.
Martim Affonso Chichorro, o Velho, 8.
Martim Affonso Chichorro, 9.
Martim Affonso Chichorro, 9.
Martim Affonso de Rezende, 8.
Martim Affonso de Rezende, 17.
Martim Affonso de Rezende, 36.
Martim Affonso de Rezende, 40.
D. Martim Anaya, 24.
Martim Annes, 8.
Martimannes, 10.
D. Martim Annes, 10.
Martimannes, 10.
Martimannes, 11.
Martimannes, 12.
Martimannes, 16.
Martimannes, 16.
Martimannes, 18.
Martimannes, 20.
Martimannes, 31.
D. Martim Annes, 36. e 37.
Martimannes d'Azevedo, 18.
Martimannes d'Azevedo, 25.
Martimannes de Briteiros, 8.
Martimannes de Briteiros, 9.
Martimannes de Briteiros, 10.
Martimannes de Creixemil, 6.
Martimannes Davo, 6.

Mar-

do Livro Velho das Linhagens de Portugal.

- Martim Annes de Gaya, 40.
Martimannes Redondo, 13.
Martimannes Redondo de Creixemil, 8.
Martimannes Redondo de Creixemil, 17.
Martimannes do Vinhal, 3.
Martimannes do Vinhal, 11.
D. Martim Annes do Vinhal, 23.
Martim Annes do Vinhal, 37.
Martim de Barbosa, 3.
Martim de Barbosa, 3.
Martim de Barbosa, 6.
Martim de Barbosa, 6.
Martim de Barbosa, 9.
Martim de Barbosa, 13.
Martim de Barbosa, 13.
Martim de Barbosa, 21.
Martim Barbosa, 34.
Martim Barreto, 6.
Martim Botelho, 32.
Martim Botelho de Sandim, 4.
Martim Caido, 40.
Martim do Casal, 40.
Martim Correa, 22.
Martim Dade, 5.
Martim Dade, 5.
Martim Dade, 7.
Martim Dade, 24.
Martim Dade, o Velho, 7.
Martim Ervas, 12.
Martim Esteves, 7.
Martim Esteves, 9.
Martim Esteves, 20.
Martim Esteves, 24.
Martim Esteves Colchafria, 18.
Martim Esteves de Freitas, 17.
D. Martim Esteves de Teixeira, 2.
Martim Esteves de Teixeira, 7.
Martim Esteves de Teixeira, 18.
Martim Esteves de Teixeira, 25.
Martim Fafes, 24.
D. Martim Fafes, 35.
Martim Fernandes, 4.
D. Martim Fernandes, 8.
Martim Fernandes, 12.
Martim Fernandes, 23.
D. Martim Fernandes, 26.
Tom. I.
- D. Martim Fernandes, 26.
Martim Fernandes, 32.
Martim Fernandes Barreto, 7.
Martim Fernandes Barreto, 13.
Martim Fernandes Barreto, 23.
Martim Fernandes Batalha, 12.
Martim Fernandes de Cambra, 8.
Martim Fernandes Gervas, 12.
Martim Fernandes Porto Carreiro, 5.
Martim Fernandes de Riba de Vizela, 10.
Martim Fernandes de Riba de Vizela, 15.
Martim Fernandes de Teixeira, 5.
Martim Fernandes Topete, 28.
D. Martim Fernandes de Vizela, 35.
Martim de Freitas, 9.
Martim de Freitas, 24.
Martim Froyaõ, 5.
Martim Froyaõ, 19.
Martim Garcia de Torquemada, 10.
Martim Gervaz, 25.
D. Martim Gil, 10.
Martim Gil (O Conde) 10.
Martim Gil, 12.
Martim Gil, 17.
Martim Gil, 20.
Martim Gil, 31.
D. Martim Gil, 31.
D. Martim Gil, 33.
D. Martim Gil, 33.
Martim Gil de Aroes, 28.
D. Martim Gil, o Bom, 22.
D. Martim Gil, o Bom, 27.
Martim Gil Dalroens, 3.
Martim Gil Duraes, 36.
D. Martim Gil de Portugal, 14.
D. Martim Gil de Portugal (o Conde) 14.
Martim Gil de Soufa, 10.
D. Martim Gil da Vide, 15.
Martim Godins, 24.
Martim Godins, 35.
Martim Gomes, 4.
Martim Gomes, 11.

Index das Pessoas

- Martim Gomes, 13.
Martim Gomes, 25.
Martim Gomes de Ribeira, 12.
Martim Gomes da Silva, 3.
Martim Gomes da Silva, 6.
Martim Gomes da Silva, 8.
Martim Gonçalves, 8.
Martim Gonçalves, 12.
Martim Gonçalves, 12.
Martim Gonçalves, 16.
Martim Gonçalves Leitaõ, Mestre da Ordem de Christo, 17.
D. Martim Gonçalves de Nomaes, 4.
D. Martim Gonçalves de Nomaes, 36.
Martim Gonçalves de Paramio, 27.
Martim Lopes, 12.
Martim Lourenço, 24.
D. Martim Lourenço, 29.
Martim Lourenço da Cunha, 12.
Martim Lourenço da Cunha, 24.
D. Martim Lourenço da Cunha, 40.
D. Martim Martins, 8.
D. Martim Martins, 35.
Martim Martins Marinho, 28.
Martim Martins Zote, 5.
Martim Martins Zote, 6.
Martim Mendes, 3.
Martim Mendes, 10.
Martim Mendes, 17.
Martim Mendes, 26.
Martim Mendes, 32.
Martim Moella, 24.
Martim Novaes, 6.
Martim Paes de Jola, 28.
D. Martim Paes Ribeira, 21.
D. Martim Paes de Ribeira, 32.
D. Martim Paes Ribeira, 34.
Martim Penda, 40.
D. Martim Peres, 10.
D. Martim Peres de Jamu, 34.
D. Martim Peres da Maya, 8.
D. Martim Peres da Maya, 39.
Martim Peres Zote, 5.
D. Martim Peres Zote, 24.
Martim Pimentel, 8.
Martim Pimentel, 36.
Martim Pires, 5.
Martim Pires, 12.
Martim Pires, 12.
Martim Pires, 26.
Martim Pires, 34.
Martim Pires d'Alvarengua, 17.
Martim Pires d'Alvim, 4.
Martim Pires d'Alvim, 7.
Martim Pires d'Alvim, 13.
Martim Pires d'Alvim, 16.
Martim Pires de Chacim, 21.
Martim Pires de Chacim, 41.
Martim Pires da Maya, 2.
D. Martim Pires da Maya, 21.
D. Martim Pires da Maya, 35.
D. Martim Pires Zote, 17.
D. Martim Ponço, 8.
Martim Redondo, 3.
Martim Redondo, 6.
Martim Redondo da Beira, 6.
Martim Redondo da Beira, 25.
Martim Rodrigues, 4.
Martim Rodrigues, 12.
D. Martim Rodrigues, 15.
D. Martim Rodrigues, Bispo do Porto, 15.
Martim Rodrigues, 18.
D. Martim Sanches, 22.
D. Martim Sanches, 28.
Martim Soares, 35.
Martim Soares de Baguim, 10.
Martim Soares Canellas, 39.
Martim Soares Narizes, 39.
Martim Soares Pacheco, 29.
Martim Tabaya, 20.
Martim Tabaya, 21.
Martim Tabaya, 31.
Martim Talvaya, 24.
Martim de Tavora, 13.
Martim Tenro, 35.
D. Martim de Todela Burges, 20.
Martim Valasques da Cunha, 11.
Martim Vasques, 15.
Martim Vasques, 24.
D. Martim Vasques, 31.
Martim Vasques, 35.
Martim Vasques Barbas, 32.

Mar-

do Livro Velho das Linbagens de Portugal.

- Martim Vasques Bornes, 32.
Martim Vasques da Cunha, 8.
Martim Vasques da Cunha, 36.
Martim Vasques de Freitas, 9.
Martim Vasques Pimentel, 11.
Martim Vasques Pimentel, 16.
Martim Vasques Pimentel de Fornellos, 29.
Martim Vasqui, 5.
Martim Vasqui, 5.
Martim Velho, 11.
Martim Viegas, 12.
Martim Viegas, 16.
Martim Viegas, 20.
Martim Viegas, 24.
Martim Viegas, 36.
Martim Viegas, 36.
Martim Viegas de Sequeira, 6.
Martim Viegas de Tayde, 20.
Martim Zote, Deaõ de Braga, 3.
Martim Zote, 3.
Martim Zote, 10.
Martinho Joaõ, 29.
D. Martins de Lisboa, 32.
D. Mayor Alvares, 2.
D. Mayor de Candarey, 3.
D. Mayor Gonçaves, 1.
Mayor Martins, 3.
D. Mayor Martins, 3.
D. Mayor Martins, 35.
D. Mayor Mendes de Candarey, 16.
D. Mayor Paes, 11. e 12.
D. Mayor Paes, 22.
D. Mayor Peres, 5.
D. Mayor Peres, 5.
D. Mayor Peres de Pereira, 11.
Mayor Pires, 5.
Mayor Pires, 26.
D. Mayor Soares, 2.
D. Mayor Soares, 22.
D. Mecia, Abbadessa de ante ambos os rios, 31.
Mecia Dade, 25.
D. Mecia Godins, 10.
Mecia Gomes, 3.
Mecia Mendes, 10.
Mecia Rodrigues, 17.
Mecia Rodrigues, 17.
D. Mecia Rodrigues, 17.
D. Mecia Rodrigues, 22.
D. Mecia Rodrigues Girõa, 10.
Mecia Vasques, 4.
Mecia Vasques, 17.
Mecia Valquid, 4.
D. Melia, 10.
Melia Fernandes, 17.
D. Melia de Mendoça, 27.
Mem d'Alvide, 22.
D. Mem de Bragança, 41.
D. Mem de Bragançom, 40.
Mem Coronel, 4.
Mem Fafes, 24.
D. Mem Fernandes, 21.
D. Mem Garcia, 9.
D. Mem Garcia, 33.
D. Mem Garcia de Soufa, 8.
Mem Gomes, 3.
Mem Gomes, 35.
D. Mem Gonçaves, 1.
D. Mem Gonçaves, 10.
Mem Gonçaves, 30.
D. Mem Gonçaves, 33.
D. Mem Gonçaves, 39.
Mem Gonçaves da Fonseca, 18.
D. Mem Gonçaves da Maya, 23.
D. Mem Gonçaves da Maya, 31.
Mem Gonçaves de Moles, 24.
D. Mem Gonçaves de Soufa, 31.
Mem Gueda, 28.
Mem de Lande, 21.
Mem Lourenço d'Abrantes, 18.
D. Mem Monis de Candarey, 16.
D. Mem Monis de Riba de Douro,
1.
D. Mem Monis de Riba de Douro,
15.
D. Mem Nunes, 5.
Mem Nunes, 19.
D. Mem Nunes, 22. e 23.
D. Mem Nunes, 34.
D. Mem Nunes de Riba de Douro,
2.
D. Mem Nunes de Riba de Douro,
5.
Mem Paes, 20.
D. Mem Paes, 39.

Index das Pessoas

- D. Mem Paes, 40.
Mem Paes Bofinho, 23.
Mem Pires de Briteiros, 12.
Mem Pires de Oliveira, 5.
D. Mem Rodrigues, 10.
Mem Rodrigues, 15.
Mem Rodrigues, 20.
Mem Rodrigues, 21.
Mem Rodrigues, 33.
D. Mem Rodrigues de Briteiros, 21.
D. Mem Rodrigues de Briteiros, 32.
D. Mem Rodrigues Gueirogua, 21.
D. Mem Rodrigues de Tougues, 2.
D. Mem Rodrigues de Tougues, 10.
D. Mem Rodrigues de Tougues, 14.
D. Mem Rodrigues de Tougues, 30.
D. Mem Rodrigues de Vasconcellos, 3.
Mem Rodrigues de Vasconcellos, 6.
Mem Rodrigues de Vasconcellos, 6.
Mem Rodrigues de Vasconcellos, 17.
D. Mem Sanches, 26.
D. Mem Soares (O Conde) 30.
D. Mem Soares de Merlo, 3.
D. Mem Soares de Merlo, 19.
D. Mem Soares de Merlo, 35.
Mem Vasques Roato, 20.
D. Mem Viegas, 1.
D. Mem Viegas, 7.
Mem Viegas, 19.
D. Mem Viegas de Soufa, 31.
Memda Ayres, 24.
D. Mendo (O Conde) I.
D. Mendo (O Conde) II.
D. Mendo, Prior do Hospital, 41.
D. Mendo Affonso de Refoyos, 26.
D. Mendo Affonso de Santarem, 23.
D. Mendo Alaõ de Bragança, 1.
D. Mendo Alaõ de Bragança, 21.
D. Mendo Bofiom, 40.
D. Mendo Monis, 34.
D. Mendo Soufaõ, 2. 9. e 10.
D. Mendo o Soufaõ (O Conde) 10. e 31.
Miguel Fernandes, collaço delRey, 13.
D. Milia, 32.
D. Milia, 33.
D. Moco Viegas, 18.
D. Moco Viegas, 19.
D. Mona Dias, 30.
Monigo Viegas, 19.
D. Moninho (O Conde) 10.
D. Moninho Viegas, 1.
D. Monio de Biscaya (O Conde) 30. e 39.
D. Monio Cabreiro, 34.
D. Monio Fernandes de Touro, 30.
Monio Gasco, 30.
D. Monio Gonçalves Girom, 39.
D. Monio Logasco, 30.
D. Monis de Riba de Doiro, 2.
Mor Affonso, 12.
D. Mor Affonso, 13.
D. Mor Affonso, 13.
D. Mor Affonso, 22.
D. Mor Affonso, 27.
D. Mor Affonso, 27.
Mor Affonso de Cambra, 3.
Mor Affonso de Cambra, 6.
Mor Annes, 12.
Morannes, 16.
Morannes, 18.
Morannes, 27.
Mor Ayres, 9.
Mor Ayres, 24.
Mor Esteves, 7.
Mor Esteves, 18.
Mor Fernandes, 6.
Mor Fernandes, 10.
Mor Fernandes, 10.
Mor Fernandes, 20.
D. Mor Fernandes, 23.
D. Mor Garcia, 31.
Mor Gil, 29.
Mor Gonçalves, 6.
Mor Gonçalves, 16.

Mor

do Livro Velho das Linbagens de Portugal.

Mor Gonçalves, 18.
Mor Gonçalves, 18.
Mor Gonçalves, 33.
Mor Lourenço, 24.
D. Mor Lourenço, 29.
Mor Martins, 6.
D. Mor Martins, 6.
D. Mor Martins, 8.
D. Mor Martins, Abbadessa de Arouca, 8. e 35.
Mor Martins, 11.
Mor Martins, 23.
D. Mor Martins, 32.
D. Mor Martins, 36.
Mor Martins de Baguim, 12.
D. Mor Martins da Vizella, 41.
D. Mor Mendes, 35.
D. Mor Mendes, 39.
D. Mor Mendes dos Souzaões, 31.
Mor Nunes de Rodeiro, 27.
D. Mor Paes, 28.
D. Mor Paes, 28.
D. Mor Paes de Curveira, 40. e 41.
Mor Peres, 5.
Mor Peres, 6.
Mor Peres, 6.
Mor Peres, 6.
Mor Peres, 20.
D. Mor Peres, 40.
D. Mor Peres, a Prove, 22.
Mor Pires, 12.
Mor Pires, 20.
Mor Pires, 29.
Mor Pires, 31.
Mor Pires Hervilha, 3.
Mor Pires Hervilha, 3.
D. Mor Pires Perna, 22. e 23.
D. Mor Randufez, 24.
Mor Rodrigues, 13.
Mor Rodrigues, 17.
Mor Rodrigues, 18.
D. Mor Soares, 7.
D. Mor Soares, 8.
D. Mor Soares, 36.
D. Mor Soares, 39.
D. Mor Soares, 40. e 41.
Mor Viegas, 12.
Mor Viegas, 12.
Tom. I.

Mor Viegas, 12.
Mor Viegas, 12.
Mouraõ Nunes, 37.
Mouraõ Pires, 19.
Mumo Dias de Castanheda, 2.
Munio Dias, 2.
D. Munio Viegas, 16.

N

Dom Nuno, 25.
D. Nuno, 33.
D. Nuno Alvares, 26.
D. Nuno, o Bom, 25.
D. Nuno Candarim, 41.
D. Nuno de Cella Nova, 1.
D. Nuno de Cella Nova (O Conde,) 1. 15. e 34.
D. Nuno de Chacim, 26.
Nuno Fernandes, 18.
Nuno Fernandes, 20.
Nuno Fernandes, 22.
D. Nuno Fernandes, 22.
D. Nuno Fernandes, 39.
Nuno Fernandes Turrechaõ, 28.
Nuno Fernandes de Valdemouros, 26.
Nuno Fernandes de Valdemouro, 28.
Nuno Fernandes de Valdenueuro, 5.
Nuno Gomes, 12.
Nuno Gonçalves, 16.
Nuno Gonçalves, 18.
D. Nuno Gonçalves, 25.
D. Nuno Gonçalves, 26.
Nuno Gonçalves, 27.
Nuno Gonçalves de Aureas, 25.
Nuno Gonçalves d'Avreu, 6.
Nuno Gonçalves Camello, 16.
Nuno Gonçalves de Novoa, 11.
D. Nuno de Lara, 9.
D. Nuno de Lara (O Conde) 26.
Nuno Martins, 3.
Nuno Martins, 21.
Nuno Martins de Barbosa, 6.
h Nu-

Index das Pessoas.

Nuno Martins Barreto, 13.
Nuno Martins Barreto, 23.
Nuno Martins de Chacim, 8.
Nuno Martins de Chacim, 13.
Nuno Martins de Chacim, 20.
Nuno Martins de Chacim, 21.
Nuno Martins de Chacim, 23.
D. Nuno Martins de Chacim, 29.
Nuno Martins de Chacim, 32.
D. Nuno Martins de Chacim, 36.
Nuno Martins de Chacim, 41.
D. Nuno Mendes de Sima, 34.
D. Nuno Ozores, 1.
Nuno Paes Vida, 23.
Nuno Paes Vida, 24.
D. Nuno Peres de Barbofa, 6.
Nuno Peres Maldoado, 6.
Nuno Peres Maldoado, 20.
D. Nuno Pires, 21.
D. Nuno Pires, 34.
Nuno Pires de Barbofa, 11.
Nuno Pires de Barbofa, 13.
Nuno Pires Doutis, 16.
Nuno Rodrigues, 17.
Nuno Rodrigues Bocarro, 13.
Nuno Rodrigues Bocarro, 20.
D. Nuno Sanches, 2. e 34.
D. Nuno Soares, 30.
D. Nuno Soares, 34.
D. Nuno Soares de Grijò, 1. e 40.
Nuno Soares Mouro, 37.
D. Nuno de Traftamar (O Conde)
30.
Nuno Vasques, 21.
D. Nuno Vasques, 41.
D. Nuno Vasques de Bragança, 39.
Nuno Velho, 20.
D. Nuno, o Velho, 21.
Nuno Velho, 22.
Nuno Velho, 22. e 23.
Nuno Velho, 25.
Nuno Viegas, 19.
Nuno Viegas, 24.

O

O Er Gueda, 28.
D. Ordonho (O Cardeal) 31.
D. Ordonho (ElRey) 37. e 38.
D. Ordonho Alvares, 2.
D. Ordonho Alvares das Asturias,
2. e 21.
Origuera, 16.
D. Orraca (A Rainha) 22.
D. Orraca, 6.
D. Orraca, 10.
D. Orraca, 10.
D. Orraca, 14.
D. Orraca, 18.
D. Orraca, 26.
D. Orraca, 27.
D. Orraca Abril, 9.
Orraca Abril, 18.
D. Orraca Abril, 33.
D. Orraca Abril, 36.
Orraca Affonso, 10.
D. Orraca Affonso, 18.
D. Orraca Affonso, 18.
D. Orraca Affonso, 19.
D. Orraca Affonso, 22.
D. Orraca Affonso, 36.
Orracaannes, 16. e 17.
Orracaannes, 29.
D. Orraca Anriques de Porto Car-
reiro, 28.
D. Orraca de Caldellas, 24.
D. Orraca de Canas (A Condessa)
26.
D. Orraca Correa, 29.
D. Orraca Dias, 27.
D. Orracaeannes, 4.
D. Orraca Enriques de Porto Car-
reiro, 3.
D. Orraca Ermigues, 34.
Orraca Fafes, 24.
D. Orraca Fafes, 35.
Orraca Fernandes, 6.
Orraca Fernandes, 7.
D. Orraca Fernandes, 9.
Orraca Fernandes, 10.

D.

do Livro Velho das Linhagens de Portugal.

- D. Orraca Fernandes, 14.
D. Orraca Fernandes, 19.
D. Orraca Fernandes, 21.
Orraca Fernandes, 23.
D. Orraca Fernandes, 27.
D. Orraca Fernandes, 33.
D. Orraca Fernandes, 34.
Orraca Fernandes d'Aldareti, 3.
D. Orraca Fernandes Baticela, 27.
Orraca Fernandes de Louredo, 16.
Orraca Garcia de Roel, 13.
Orraca Gil, 17.
D. Orraca Gil, 20.
D. Orraca Gil, 28.
Orraca Gil, 28.
Orraca Gil Caravelha, 25.
Orraca Gil do Eiro, 29.
D. Orraca Godins, 11.
Orraca Godins, 12.
D. Orraca Gomes, 2.
D. Orraca Gomes, 23.
Orraca Gomes, 25.
Orraca Gomes da Silva, 13.
D. Orraca Gomes Zagomba, 7.
Orraca Gonçalves, 6.
Orraca Gonçalves, 23.
D. Orraca Gonçalves, 31.
Orraca Gonçalves, 35.
D. Orraca Gonçalves de Porto Carreiro, 19.
D. Orraca Goterres, 9.
D. Orraca Goterres, 14.
D. Orraca Goterres, 25.
Orraca Lourenço, 23.
D. Orraca Lourenço, 24.
D. Orraca Lourenço, 29.
D. Orraca Mendes, 1.
Orraca Mendes, 7.
D. Orraca Mendes, 32.
Orraca Mendes, 32.
D. Orraca Mendes, 34.
D. Orraca Mendes, 40.
D. Orraca Mendes de Bragança, 11.
D. Orraca Munho, 16.
Orraca Nunes, 21.
D. Orraca Nunes, 22.
D. Orraca Nunes, 25.
Orraca Nunes, 26.
D. Orraca Nunes, 34.
Orraca Nunes Manteiga, 13.
D. Orraca Nunes Velha, 8.
D. Orraca Oeres, 28.
D. Orraca Paes, 28.
Orraca Peres, 22.
Orraca Peres, 24.
D. Orraca Peres, 39.
Orraca Peres Correa, 24.
D. Orraca Peres de Ponço, 27.
Orraca Pires, 5.
D. Orraca Pires, 10.
Orraca Pires, 12.
D. Orraca Pires Ribeira, 12.
D. Orraca Rabaldes, 26.
Orraca Ramires, 24.
Orraca Ramires, 24.
Orraca Rodrigues, 4.
Orraca Rodrigues, 6.
Orraca Rodrigues, 8.
Orraca Rodrigues, 8.
Orraca Rodrigues, 10.
D. Orraca Rodrigues, 15.
Orraca Rodrigues, 33.
D. Orraca Rodrigues de Nomaes, 19.
D. Orraca Rodrigues de Palmeira, 34.
D. Orraca Ruiz, 23.
D. Orraca Sanches, 1.
Orraca Sanches, 2.
D. Orraca Sanches, 2.
Orraca Sanches, 5.
D. Orraca Sanches, 19.
D. Orraca Sanches, 22.
D. Orraca Sanches, 28.
D. Orraca Soares, 22.
D. Orraca Soares, 39.
D. Orraca Soares, 40.
Orraca Telles, 14.
D. Orraca Telles, 14.
D. Orraca Valasquid d'Ambia, 3.
D. Orraca Vasques, 21.
Orraca Vasques, 35.
D. Orraca Vasques, 41.
D. Orraca Vasques d'Ambia, 28.
Orraca Viegas, 28.

Index das Pessoas

- D. Orraca Viegas, 35.
Orraca Viegas, 41.
Orraca Viegas de Barrozo, 3.
D. Orraca Viegas de Tougues, 15.
D. Orraca Viegas de Tuyas, 2.
Ortiga, 37. e 38.
D. Ofena, 38.
Ourigo Velho, 41.
Ouroana Fernandes de Sobreda, 24.
Ouroana Martins, 12.
Ouroana Martins, 13.
D. Ouroana Mendes, 1.
Ouroana Mendes, 5.
Ouroana Mendes, 21.
D. Ouroana Mendes, 24.
D. Ouroana Paes, 5.
Ouroana Paes Correa, 6.
D. Ouroana Paes Correa, 22.
D. Ouroana Peres, 5.
Ouroana Peres Correa, 6.
D. Ouroana Peres de Pereira, 7.
Ouroana Ramires, 24.
D. Ouroana Soares, 40.
Outor Nunes, 36.
D. Ouzenda de Oliveira, 17.
Ozorioannes, 31.
- P**
- P** Alegre, 18.
Pay Ayres, 15.
D. Pay Ayres, 21.
D. Pay Ayres de Cordovo, 14.
Pay Barreto, 23.
D. Pay Cabreiro, 36.
D. Pay Capata, 39.
Pay Correa, Abbade de Pombeiro, 4.
D. Pay Correa, 4.
Pay Correa, 5.
D. Pay Correa, 28.
D. Pay Correa, 35.
D. Pay Curvo, 15.
D. Pay Curvo, 19.
D. Pay Curvo, 36.
D. Pay Curvo, 40.
Pay Dade, 7.
Pay Godins, 11.
Pay Godins, 23.
Pay Gomes, 3.
D. Pay Gomes, 23.
D. Pay Gomes Charinho, 20.
D. Pay Gomes Gabare, 23.
D. Pay Goterres, 23.
D. Pay Goterres da Silva, 25. e 26.
Pay de Meira, 6.
Pay de Meira, 6.
Pay de Meira, 17.
D. Pay Nomaes o Velho, 22.
Pay Novaes, 4.
Pay Peres Pichiel, 8.
Pay Reymondo, 1.
Pay Rodrigues, 3.
Pay Rodrigues, 6.
Pay Rodrigues, 17.
D. Pay Rodrigues de Meira, 28.
Pay Romeu, 11. e 12.
D. Pay Romeu, 16.
D. Pay Romeu, 40.
Pay Romeu de Panha, 15.
D. Pay Romeu, o Pequeno, 40.
Pay Soares, 8.
D. Pay Soares, 10.
Pay Soares, 11.
D. Pay Soares, 15.
Pay Soares, 20.
D. Pay Soares, 21.
Pay Soares d'Azevedo, 4.
D. Pay Soares Capata, 2.
Pay Soares de Meira, 17.
Pay Soares de Panha, 18.
Pay Soares Romeu, 11.
D. Pay Sorodea, 20.
D. Pay Sorodea, 28.
D. Pay Vasques de Bravaes, 22.
D. Pay Vasques de Bravaes, 28.
D. Pay Viegas, 19.
Pay Viegas, 24.
D. Pay Viegas de Riba de Douro, 23.
Payoannes Marinho, 20.
D. Payo d'Ayres Dambra, 11.
D. Payo Capata, 30.
D. Payo Correa, 25.
D. Payo Correa, o Velho, 24.
Payo

do Livro Velho das Linhagens de Portugal.

- Payo Gomes, 25.
Payo Gomes, 35.
D. Payo Gomes Gabeire, 22.
D. Payo Gomes da Silva, 27.
D. Payo Goterres, 16.
D. Payo Goterres, 39.
D. Payo Mendes Sorodea, 20.
Payo de Moles, 24.
D. Payo Novaes, 7.
Payo Peres de Aldea Nova, 6.
Payo Pires, 19.
D. Payo Ramires, 24.
Payo Ribeira, 34.
Payo Soares, 22.
D. Payo Soares, 30.
Payo Soares, 32.
Payo Soares, 37.
D. Payo Soares, 39.
D. Payo Soares, 40.
Payo Soares Armentares, 22.
D. Payo Soares de Valadares, 32.
D. Payo Soveia, 32.
D. Payo Vasques de Bravaes, 22.
D. Pedralves, 26.
D. Pedralves das Asturias, 14.
D. Pedralves das Asturias de Noronha, 26.
Pedreannes Marinho, 20.
Pedreannes de Panha, 23.
Pedreannes, 6.
Pedreannes, 6.
Pedreannes, 11.
Pedreannes, 17.
D. Pedreannes, 22.
D. Pedreannes, 23.
Pedreannes, 36.
Pedreannes de Cerveira, 12.
D. Pedreannes de Cerveira, 19.
D. Pedreannes Gago, 18.
D. Pedreannes Gago, 36.
D. Pedreannes de Novoa, 8.
Pedreannes de Novoa, 10.
Pedreannes Portel, 9.
D. Pedreannes Portel, 9.
D. Pedreannes Portel, 18.
D. Pedreannes Portel, 33.
D. Pedreannes Porto Carreiro, 12.
Pedreannes de Porto Carreiro, 16.
Pedreannes de Porto Carreiro, 36.
Pedreannes Redondo, 20.
Pedreannes de Vasconcellos, 9.
Pedreannes de Vasconcellos, 12.
Pedreannes de Vasconcellos, 17.
Pedreannes de Vasconcellos, 18.
D. Pedreannes da Vide, 14.
D. Pedro (O Infante) 7. 13. 26.
D. Pedro, Infante de Portugal, 14.
D. Pedro, 8.
D. Pedro, 10.
D. Pedro, 41.
Pedro Affonso, 9.
Pedro Affonso, 11.
Pedro Affonso, 12.
Pedro Affonso, 18.
Pedro Affonso de Camora, 4.
D. Pedro Affonso de Camora, 8.
D. Pedro Affonso de Camora, 11.
D. Pedro Affonso de Camora, 16.
32.
Pedro Affonso Duraes, 24.
D. Pedro Affonso Pestan, 40.
Pedro Affonso Ribeiro, 4.
Pedro Affonso Ribeiro, 13.
Pedro Affonso Ribeiro, 16.
Pedro Affonso Ribeiro, 18.
D. Pedro Alvares, 2.
D. Pedro Alvares, 2.
Pedro Alvares, 20.
Pedro Annes, Bispo Orense, 39.
Pedroannes, 37.
D. Pedro Antofendes, 1.
D. Pedro Aragaõ, 26.
D. Pedro Ayres, 15.
D. Pedro Ayres, 22.
D. Pedro Ayres, 22.
Pedro Bernal de S. Fagundo, 13.
D. Pedro Bernaldes, 40. e 41.
D. Pedro Bravo, 24.
Pedro da Cunha, 13.
D. Pedro Dias, 2.
Pedro Dias, 2.
D. Pedro Ermiges, 40.
Pedro Espinhel, 37.
D. Pedro Fernandes, 6.
D. Pedro Fernandes de Bragança, 41.

Index das Pessoas

- D. Pedro Fernandes, o Bragançom, 41.
D. Pedro Fernandes Cabeça de Vacca, 12.
D. Pedro Fernandes de Laedra, 41.
D. Pedro Fernandes de Ledia, 34.
D. Pedro Fernandes, o Nino, 15.
D. Pedro Fernandes Paro Portugal, 15.
D. Pedro Fernandes de Portugal, 40.
D. Pedro Formareguiz, 1.
D. Pedro Garcia, 2.
D. Pedro Garcia Alvorigua, 9.
Pedro Garcia Gallego, 6.
D. Pedro Garcia Gallego, 20.
D. Pedro Gravel, 6.
D. Pedro da Guerra, 13.
D. Pedro de Guímaõ, 31.
Pedro Homem, 5.
D. Pedro Homem, 5.
D. Pedro Homem, 12.
D. Pedro Homem de Pereira, 2.
Pedro Homem de Pereira, 5.
D. Pedro Homem de Pereira, 26.
Pedro de Longos, 12.
D. Pedro Lopes de Bayaõ, 7.
Pedro Lourenço, 4.
D. Pedro Lourenço de Gundar, 12.
D. Pedro Martins, 15.
Pedro Martins Alcaforado, 18.
Pedro Martins de Gandarey, 36.
D. Pedro Mendes, 15.
D. Pedro Mendes, 24.
D. Pedro Mendes de Azevedo, 21.
D. Pedro Mendes de Candarei, 9.
D. Pedro Mendes Poyares, 34.
D. Pedro de Molina (O Conde) 27.
Pedro do Monte, 35.
D. Pedro Nudal de Santiago, 12.
D. Pedro Nunes, 1.
D. Pedro Nunes de Barbosa, 2. e 35.
D. Pedro Nunes da Ribeira, 22.
D. Pedro Nunes Zuzina, 10.
D. Pedro Paes, o Alferes, 2. 10. 35. e 40.
D. Pedro Paes Curvo, 36.
D. Pedro Paes Escacha, 7.
D. Pedro Pedraines, 15.
D. Pedro Peres Espinhel, 37.
Pedro Pires, 14.
D. Pedro Pires, 14.
D. Pedro Pires Gravel, 22.
D. Pedro Pires de Trava (O Conde) 1.
D. Pedro Pires de Trava, 26.
D. Pedro Ponço, 8.
D. Pedro Ponço, 9.
D. Pedro Ponço, 33.
D. Pedro Ponço, 36.
D. Pedro Ponço das Asturias, 6.
D. Pedro Ponço de Bayaõ, 10.
Pedro Portugal, 3.
D. Pedro Rodrigues, 15.
D. Pedro Rodrigues, 22.
Pedro Rodrigues de Cerveira, 4.
D. Pedro Rodrigues Giram, 2.
D. Pedro Rodrigues Giram, 18.
Pedro Rodrigues de Penela, 2.
D. Pedro Rodrigues de Pereira, 5. e 6.
D. Pedro Rodrigues de Pereira, 15.
D. Pedro Rodrigues de Pereira, 15.
D. Pedro Rodrigues de Pereira, 18.
Pedro Rodrigues de Pereira, 40.
D. Pedro Rodrigues Tameiro, 20.
D. Pedro Semedit, 32.
D. Pedro Soares, 2.
D. Pedro Soares, 22.
D. Pedro Soares de Alvim, 35.
D. Pedro Soares Carnes más, 2. 30. e 41.
D. Pedro Soares Sarraça, 12. 20. e 22.
D. Pedro Tracozendes, 11.
D. Pedro Troytosendes de Panha 16.
D. Pedro Velho, 18.
D. Pedro Velho, 24.
D. Pedro Vidal de Santiago, 20.
D. Pedro Viegas de Riba de Douro, 7.
Pero Abril, 18.

Pe-

do Livro Velho das Linbagens de Portugal.

- Pero Affonso, 18.
Pero Affonso de Camora, 23.
D. Pero Affonso de Doreas, 24.
Pero Affonso Ribeiro, 35.
Pero Affonso de Soufa, 27.
D. Pero Alvares, 31.
Pero Alvelo, 35.
D. Peroannes, Bispo Orense, 27.
Peroannes Coelho, 16.
D. Peroannes de Novoa, 27.
Peroannes de Novoa, 27.
D. Pero Ayres do Gravo, 28.
Pero Botelho, 32.
D. Pero Ceres de Belmir, 26.
Pero Coelho, 7.
Pero Coelho, 16.
Pero Dias de Castanheda, 21.
Pero Esteves de Beja, Meirinho
môr de Entre Douro, e Minho,
5.
Pero Esteves de Terra de Santa
Maria, 12.
Pero Esteves de Vilharmayor, 4.
Pero Fernandes, 21.
D. Pero Fernandes, 21.
Pero Fernandes, 31.
D. Pero Fernandes de Castro, 25.
Pero Fernandes Valverde, 20.
Pero Fernandes do Vinhal, 24.
Pero Galego, 40.
D. Pero Garcia, 21.
D. Pero Garcia, 31. e 33.
Pero Garcia, o Bargançaõ, 20.
Pero Goes Marinho, 13.
Pero Gomes Barrozo, 35.
Pero Gonçalves, 6.
Pero Gonçalves, 6.
Pero Gonçalves, 24.
D. Pero Gonçalves Giraõ, 31.
Pero Guimaraens, 7.
D. Pero Gusmaõ, 27.
Pero Lourenço, 23.
Pero Lourenço, 25.
Pero Martins, 13.
Pero Martins Alcaforado, 16.
D. Pero Martins Marinho, 28.
Pero Martins de Podentes, 36.
D. Pero Martins da Torre, 36.
D. Pero Mendes de Moles, 29.
Pero Mendes Poyoares, 19.
D. Pero Mendes de Poyares, 39.
Pero Mendes Testa, 31.
Pero Monda, 17.
Pero Monis, 20.
Pero Monis Pero Velho, 19.
Pero Novaes, 6.
D. Pero Novaes, 29.
Pero Nunes, 20.
Pero Nunes, 20.
D. Pero Nunes, 22.
Pero Nunes, 23.
Pero Nunes de Barbosa, 34.
Pero Nunes, Pestanas de Cam, 12.
D. Pero Oris, 26.
Pero Ouriguit da Novrega, 18.
Pero Paes, 19.
Pero Paes, 22.
D. Pero Paes, o Alferes, 19. 27.
e 30.
Pero Paes d'Alvarenga, 5.
Pero Paes d'Alvarenga, 6.
Pero Paes d'Alvarenga, 20.
Pero Paes d'Ambia, 27.
D. Pero Paes d'Ambia, 33.
D. Pero Paes das Asturias, 36.
D. Pero Paes de Bagunte (O Con-
de) 30.
Pero Paes Curvo, 4.
Pero Paes Curvo, 19.
Pero Paes Escacha, 22.
D. Pero Paes Escacha, 25.
D. Pero Paes Gravel, 28.
Pero Paes de Gravo, 5.
Pero Paes Marinho, 20.
Pero Paes Marinho, 23.
Pero Paes, o Pobre, 28.
D. Pero Peres de Trava (O Con-
de) 30.
Pero Pires, 12.
Pero Pombeiro, 24.
D. Pero Ponço, 25.
D. Pero Ponço, 26.
D. Pero Ponço, 26.
Pero Portugal, 24.
Pero Randuffe, 24.
Pero Rodrigues, 13.

Index das Pessoas

- Pero Rodrigues, 23.
Pero Rodrigues, 23.
Pero Rodrigues, 24.
Pero Rodrigues, 35.
Pero Rodrigues de Cerveira, 17.
Pero Rodrigues de Penella, 2.
Pero Rodrigues de Pereira, 19.
D. Pero Rodrigues de Pereira, 24.
Pero Soares, 26.
Pero Soares d'Alvim, 3.
Pero Soares Alvim, 24.
Peró Soares Carnes más, 2.
Pero Soares Coelho, 16.
Pero Soares Coelho, 4.
D. Pero Soares Escaldado, 24.
Pero Soares Galhinato, 17.
Pero Soares Galhinoto, 23.
Pero Talvaya, 24.
Pero Varella, 28.
Pero Varella, 28.
Pero Velasquid Piriguelo, 7.
Pero Velho, 12.
Pero Vidal de Santiago, 20.
Pero Viegas, 3.
Pero Viegas, 16. e 18.
Pero Viegas, 19.
Pero Viegas, 19.
Pero Viegas, 28.
Poncio, 41.
Poncio, 41.
Poncio, o Velho, 41.
D. Ponço, 8.
D. Ponço, 36.
D. Ponço Affonso, 21.
D. Ponço Affonso, 32.
D. Ponço Affonso, 36.
D. Ponço Affonso, 41.
D. Ponço Affonso de Bayaõ, 8.
D. Ponço Veias de Cabreira, 25.
- R**
- R** Amir Dias, 5.
D. Ramires, 26.
D. Ramiro (ElRey) 37.
D. Ramiro, 30.
Ramiro Ayres, 24.
Ramiro Ayres, 24.
D. Ramiro Dias, 26.
D. Ramiro Gonçalves, 24.
Ramiro Quartella, 11.
Ramiro Ramires, 24.
D. Randufe, 24.
S. Rauzendo, 15.
D. Real de Lamoës, 27.
D. Reymon Garcia, 22.
Reymom Garcia de Porto Carreiro, 23.
D. Reymom Paes, 19.
D. Reymom Paes de Riba de Vizela, 11.
Reymom Peres, 7.
Reymom Viegas de Sequeira, 12.
Reymom Viegas de Torres, 41.
Reymondeannes, 7.
Reymondeannes, 13.
Reymondeannes, 23.
D. Rodrigo, 6. e 10.
D. Rodrigo, 11.
D. Rodrigo, 14.
D. Rodrigo, 26.
Rodrigo Affonso, 8.
Rodrigo Affonso, 9.
Rodrigo Affonso, 11.
Rodrigo Affonso, 12.
Rodrigo Affonso, 13.
Rodrigo Affonso, 15.
D. Rodrigo Affonso, 25.
Rodrigo Affonso, o Gafo, 11.
Rodrigo Affonso de Jola, 12.
Rodrigo Affonso de Jolda, 6.
Rodrigo Affonso Ribeiro, 11.
Rodrigo Alvares, 2.
D. Rodrigo Alvares, 26.
D. Rodrigo Alvares de Alcalá, 2.
Rodrigo Alvares Daça, 11.
Rodrigo Annes, 6.
Rodrigo Annes, 11.
Rodrigo Annes, 17.
Rodrigo Annes, 34.
D. Rodrigo d'Evora, 11.
D. Rodrigo Fafes, 34.
D. Rodrigo Flores de Traftamar, 14.
D. Rodrigo Forjaz, 30.

D.

do Livro Velho das Linbagens de Portugal.

- D. Rodrigo Forjaz de Traftamar, 1.
D. Rodrigo Froyas, 25.
D. Rodrigo Gomes, 27.
D. Rodrigo Gomes, 28.
D. Rodrigo dos Guzares, 8.
Rodrigo Martins das Asturias, 15.
D. Rodrigo Mendes, 1.
D. Rodrigo Mendes, 32.
Rodrigo Monis, 41.
D. Rodrigo Nunes, 34.
D. Rodrigo Paes, 21.
D. Rodrigo Paes, 32.
Rodrigo Paes de Valadares, 40.
D. Rodrigo Peres, o Alto, 27. 35.
e 39.
Rodrigo Rodrigues de Caldellas, 25.
D. Rodrigo Sanches, 12.
D. Rodrigo Sanches, 34.
D. Rodrigo Vasques (O Conde) 30.
D. Rodrigo Velasquid, 2.
D. Rodrigo Velozo, 9.
D. Rodrigo Velozo (O Conde) 1.
e 32.
D. Rodrigueannes, 14.
Rodrigueannes, 17.
D. Rodrigueannes, 22.
D. Rodrigueannes, 32.
Rodrigueannes, 36. e 37.
Rodrigueannes de Leirea, 18.
Rodrigueannes Redondo, 23.
Rodrigueannes de Sandi, 16.
Rodrigueannes de Vasconcellos, 4.
Rodrigueannes de Vasconcellos, 4.
Rodrigueannes de Vasconcellos, 4.
Rodrigueannes de Vasconcellos, 4.
Rodrigueannes de Vasconcellos, 22.
Rodrigueannes de Vasconcellos, 23.
Romeu Gil, 23.
Romeu Gil, 28.
Ruy Babilom, 36.
Ruy Bugalho, 16.
Ruy Capom, 41.
Ruy da Cunha, 4.
Ruy Dias, 2.
Tom. I.
- Ruy Dias, 27.
Ruy Dias, o Chico, 2.
Ruy Fafes, 3.
Ruy Fafes, 4.
Ruy Fafes, 24.
Ruy Fafes, 25.
Ruy Fafes, 35.
Ruy Fernandes, 6.
Ruy Fernandes, 10.
Ruy Fernandes, 13.
Ruy Fernandes, 23.
Ruy Fernandes, 28.
Ruy Fernandes Capom, 41.
D. Ruy Fernandes, o Codorniz, 28.
Ruy Fernandes Dasmaos, 18.
Ruy Fernandes de Meira, 6.
D. Ruy Fernandes de Valdoada, 25.
D. Ruy Garcia, 11.
D. Ruy Garcia, 40.
D. Ruy Garcia de Panha, 39.
Ruy Gomes, 4.
D. Ruy Gomes, 13.
Ruy Gomes, 22.
Ruy Gomes, 27.
Ruy Gomes, Abbade de Pombeiro, 35.
Ruy Gomes de Basto, 3.
D. Ruy Gomes de Briteiros, 10.
Ruy Gomes de Briteiros, 33.
Ruy Gonçaves, 10.
Ruy Gonçaves, 11.
Ruy Gonçaves, 16.
Ruy Gonçaves, 23.
Ruy Gonçaves Bifardel, 5.
Ruy Gonçaves Bifardel, 6.
Ruy Gonçaves Bifardel, 41.
Ruy Gonçaves Franco, 13.
Ruy Gonçaves de Palmeira, 15.
Ruy Gonçaves Rapozo, 13.
Ruy Gonçaves Rapozo, 16.
Ruy Gonçaves Taveira, 11.
Ruy Gonçaves de Taveira, 41.
D. Ruy Guterres de Truuhaes, 1.
Ruy Lopes Cocho Corhovache, 8.
Ruy Lopes de Mendoça, 8.
Ruy Lopes de Mendoça, 36.

Index das Pessoas

Ruy Lourenço , 4.
Ruy Lourenço , 25.
Ruy Lourenço de Cerveira , 4.
Ruy Lourenço de Cerveira , 23.
Ruy Martins , 8.
D. Ruy Martins , 36.
Ruy Martins de Nomaes , 4.
Ruy Martins de Nomaes , 5.
Ruy Martins de Nomaes , 8.
D. Ruy Martins de Nomaes , 15.
Ruy Mendes , 3.
Ruy Mendes , 9.
Ruy Mendes , 17.
Ruy Mendes , 18.
Ruy Mendes , 21.
Ruy Mendes , 21.
Ruy Mendes Beicana , 35.
Ruy Mendes de Merlo , 6.
Ruy Mendes de Merlo , 11.
Ruy Mendes de Soufa , 12.
Ruy Nomaes , 17.
Ruy Novaes , 4.
Ruy Novaes , 6.
Ruy Novaes , 7.
D. Ruy Nunes , 13.
Ruy Nunes , 20.
Ruy Nunes , 21.
Ruy Nunes Bocarro , 23.
Ruy Nunes de Nomaes , 6.
Ruy Paes , 3.
Ruy Paes , 20.
D. Ruy Paes de Valladares , 17.
Ruy Penda , 40.
Ruy Peres , 18.
Ruy Peres , 25.
Ruy Peres Alto , 8. e 10.
Ruy Peres de Folhent , 7.
Ruy Peres de Vasconcellos , 6.
Ruy Peres de Villa-Lobos , 26.
Ruy Pires , 11.
Ruy Pires , 20.
Ruy Pires de Vasconcellos , 17.
Ruy Rodrigues , 16.
Ruy Soga , 23.
Ruy Vasques , 17.
Ruy Vasques , 33.
Ruy Vasques Pimentel , 16.
Ruy Vasqui Ribeiro , 5.

Ruy Vasquid , 4.
Ruy Vasquim , 5.
Ruy Vicente de Penella , 17.
Ruy Vicente de Penella , 22.
Ruy Vicente de Penella , 36.
Ruy Viegas , 3.

S

D Ona Sancha , 10.
D. Sancha , 28.
D. Sancha , 29.
D. Sancha , 34.
D. Sancha (A Infanta) 31.
D. Sancha Affonso , 22.
D. Sancha Affonso , 27.
D. Sancha Affonso , 41.
Sancha Affonso , 41.
Sancha Affonso das Asturias , 31.
D. Sancha Annes , 9.
D. Sanchaannes , 23.
D. Sanchaannes , 23.
Sanchaannes , 28.
Sancha de Barbofa , 13.
Sancha Correa , 4.
Sancha Correa , 6.
Sancha Correa , 11.
D. Sancha Correa , 29.
D. Sancha Dias , 2.
D. Sancha Dias , 26.
D. Sancha Enriques , 40.
D. Sancha Enriques Porto Carreiro , 11.
D. Sancha Enriques de Porto Carreiro , 15.
Sancha Fernandes , 6.
Sancha Fernandes , 23.
D. Sancha Fernandes , 26.
D. Sancha Fernandes , 27.
D. Sancha Fernandes , 28.
Sancha Fernandes de Algadiela , 8.
Sancha Fernandes de Camalhados , 12.
Sancha Fernandes Meminha Sardia , 21.
D. Sancha Garcia , 11.
Sancha Garcia , 40.

San-

do Livro Velho das Linhagens de Portugal.

- Sancha Garcia da Cunha, 12.
D. Sancha Garcia de Panha, 24.
Sancha Garcia de Seurea, 25.
Sancha Gil, 6.
D. Sancha Gil, 10.
D. Sancha Gil, 14.
Sancha Gil, 17.
Sancha Gil, 23.
D. Sancha Gil, 25.
Sancha Gil, 26.
D. Sancha Gil, 31.
D. Sancha Gil, 32.
Sancha Giraldes, 29.
D. Sancha Godins, 24.
Sancha Gomes, 3.
Sancha Gomes, 13.
Sancha Gomes, 25.
D. Sancha Gomes, 30.
D. Sancha Gomes Barreto, 23.
Sancha Gomes da Silva, 18.
Sancha Gomes da Silva, 20.
D. Sancha Gonçalves, 1.
Sancha Gonçalves, 5.
Sancha Gonçalves, 10.
D. Sancha Gonçalves, 11.
Sancha Gonçalves, 19.
D. Sancha Gonçalves, 33.
D. Sancha Gualdefes, 24.
D. Sancha Lopes, 41.
D. Sancha Lourenço, 24.
Sancha Lourenço, 24.
Sancha Lourenço, 28.
D. Sancha Martins, 8.
Sancha Martins, 9.
Sancha Martins, 13.
Sancha Martins, 15.
D. Sancha Martins, 23.
D. Sancha Martins, 26.
D. Sancha Martins, 35.
D. Sancha Mendes, 5.
Sancha Mendes, 12.
Sancha Mendes, 22.
D. Sancha Mendes, 34.
D. Sancha Nunes, 2.
D. Sancha Nunes, 22.
Sancha Nunes, 26.
D. Sancha Nunes, 33.
D. Sancha Nunes, 34.
D. Sancha Nunes de Barbosa, 18.
D. Sancha Ordonhes, 2.
D. Sancha Ordonhes, 31.
Sancha Orraca Gomes, 1.
D. Sancha Ozemas, 23.
D. Sancha Paes, 5.
Sancha Paes, 7.
D. Sancha Paes, 9.
D. Sancha Paes, 19.
D. Sancha Paes, 19.
D. Sancha Paes, 21.
Sancha Paes, 23.
D. Sancha Paes, 23.
D. Sancha Paes, 28. e 29.
D. Sancha Paes, 36.
D. Sancha Paes de Valconcellos,
23.
D. Sancha Peres, 24.
D. Sancha Peres, 31.
D. Sancha Peres, 39.
D. Sancha Peres d'Almofter, 39.
D. Sancha Peres, a Bragançã, 34.
D. Sancha Peres de Gundar, 19.
D. Sancha Peres da Veiga, 5.
Sancha Peres da Veiga, 6.
D. Sancha Pires, 2.
Sancha Pires, 11.
Sancha Pires, 12.
D. Sancha Pires, 18.
Sancha Pires, 20.
Sancha Pires, 26.
D. Sancha Pires, 36.
D. Sancha Pires, 41.
Sancha Pires de Fareloes, 41.
Sancha Pires de Ronha, 3.
D. Sancha Pires de Vide, 11.
D. Sancha Ponço, 8.
Sancha Ponço, 36.
D. Sancha Rodrigues, 2.
D. Sancha Rodrigues, 10.
D. Sancha Rodrigues, 14.
D. Sancha Rodrigues, 26.
D. Sancha Rodrigues, 27.
D. Sancha Rodrigues, 33.
D. Sancha Rodrigues de Briteiros,
8.
D. Sancha Ruiz, 23.
D. Sancha de Santarem, 7.

Index das Pessoas

- Sancha Soares, 20.
D. Sancha Soares, 28.
Sancha Vafques, 15.
Sancha Vafques, 20.
D. Sancha Vafques, 24.
D. Sancha Vafques, 32.
D. Sancha Vafques, 33.
D. Sancha Vafques, 33.
D. Sancha Vafques, 41.
Sancha Velafquid, 4.
D. Sancha Vermuis, 1.
D. Sancha Vermuis, 19.
D. Sancha Vermuis, 27.
D. Sancha Vermuis, 33.
D. Sancha Viegas, 21.
D. Sancha Viegas, 35.
D. Sanches Giraldes, 34.
D. Sanches Ozores, 31.
Sanchia, 39.
Sanchina, 41.
D. Sancho, 26.
D. Sancho (O Arcebispo) 28.
D. Sancho, Bispo do Porto, 5.
D. Sancho (ElRey) 9. 25. e 26.
D. Sancho, Rey de Castella, 13.
14. e 24.
D. Sancho I. Rey de Portugal, 14.
19. 22. e 34.
Sanchoannes, 27.
D. Sancho Fernandes de Verges,
20.
D. Sancho Garcia, 33.
Sancho Martins, 3.
Sancho Martins de Barbofa, 6.
D. Sancho Nunes, 1.
D. Sancho Nunes, 1.
D. Sancho Nunes, 31.
D. Sancho Nunes, 34.
D. Sancho Nunes, 41.
D. Sancho Nunes de Barbofa, 21.
Sancho Nunes de Bragança, 2.
Sancho Nunes de Bragança, 5.
Sancho Peres d'Alvarengua, 26.
Sancho Pires, 34.
Sancho Sanches Ulho, 27.
D. Sarracim Soares, 38.
S. Senhorinha, 30.
Senhorinha Fernandes, 6.
Senhorinha Fernandes, 9.
Senhorinha Fernandes, 11.
Senhorinha Fernandes Chacina, 4.
Senhorinha Fernandes Chacina, 5.
Senhorinha Rodrigues, 5.
Senhorinha Rodrigues, 6.
D. Sefnando (O Bispo) 30.
Simaõ Espinho, 9.
D. Simaõ Nunes de Curutello, 23.
D. Simaõ Rodrigues, 27.
D. Simaõ Rodrigues de Cameiros,
22.
D. Soeiro (O Conde) 30.
D. Soeiroannes, 23.
Soeiroannes, 37.
Soeiroannes de Panha, 11.
Soeiro Ayres, 24.
D. Soeiro Ayres de Fornellos, 22.
D. Soeiro Ayres de Valladares, 22.
D. Soeiro de Brito, 1.
Soeiro Coelho, 7.
Soeiro Coelho, 36.
Soeiro Correa, 2.
Soeiro Correa, 7.
Soeiro Correa, 28.
Soeiro Correa Coelho, 23.
Soeiro Dias Gallego, 8.
Soeiro Fafes, 24.
D. Soeiro Fafes, 35.
D. Soeiro Godins, 39.
D. Soeiro Gomes, 2.
D. Soeiro Gomes, 2. e 3.
D. Soeiro Gomes, 8.
D. Soeiro Gonçalves, 39.
D. Soeiro Mendes, 23. e 24.
Soeiro Mendes, 35.
D. Soeiro Mendes, 39.
Soeiro Mendes d'Encoirados, 29.
D. Soeiro Mendes Facha, 1. 2.
D. Soeiro Mendes Facha, 2.
D. Soeiro Mendes Facha, 30.
D. Soeiro Mendes, o Bom, 10. 13.
30. 31. e 40.
D. Soeiro Mendes, o Bom da Maya,
16.
D. Soeiro Mendes, o Gordo, 1.
11. e 19.
D. Soeiro Mendes, o Grosso, 31.
e 36. D.

do Livro Velho das Linbagens de Portugal.

- D. Soeiro Mendes, Mãos de gata, 21.
 Soeiro Mendes Petite, 26.
 D. Soeiro Mouro, 11.
 D. Soeiro Mouro de Panha, 40.
 D. Soeiro Nunes, 22.
 D. Soeiro Nunes, o Velho, 12. 22. e 28.
 Soeiro Paes, 6.
 D. Soeiro Paes de Valladares, 32.
 D. Soeiro Paes de Valladares, 36.
 Soeiro Peres, 8.
 D. Soeiro Peres d'Azevedo, 20. e 40.
 D. Soeiro Peres Carnes más, 30.
 D. Soeiro Peres, o Torto, 7.
 Soeiro Peres de Valladares, 8.
 Soeiro Petite, 12.
 D. Soeiro Pires, 10.
 Soeiro Pires, 12.
 Soeiro Pires, 34.
 D. Soeiro Pires, 39.
 Soeiro Pires de Barbosa, 12.
 D. Soeiro Pires Pacheco, 10.
 D. Soeiro Pires de Valladares, 27.
 D. Soeiro Reymondo, 35.
 D. Soeiro Telles, 13. e 14.
 D. Soeiro Tortás, 35.
 Soeiro da Velha, 30.
 D. Soeiro Viegas, 19.
 D. Soeiro Viegas, 28.
 D. Soeiro Viegas, 33.
 D. Soeiro Viegas de Riba Douro, 1.
 D. Soeiro Viegas de Riba de Douro, 22.
 D. Suerannes, 27.
 D. Suer Ayres, 21.
 D. Suer Ayres de Valladares, 22.
 D. Suer Ayres de Valladares, 22.
 Suer Coelho, 16.
 Suer Dias, 26.
 Suer Gonçalves d'Alfange, 18.
 D. Suer Guedes, 1.
 D. Suer Guedes de Varzea, 10.
 D. Suer Mendes, 14.
 D. Suer Mendes, 16.
 D. Suer Mendes, o Bom, 15.

Tom. I.

- Suer Mendes Petite, 16.
 Suer Mendes Petite, 17.
 Suer Nunes, 17.
 D. Suer Nunes, 22.
 D. Suer Paes, 21.
 Suer Reymondo, 3.
 Suer Telles, 27.
 Suer Viegas Coelho, 16. e 18.

T

- D. Ona Tainha, 10.
 Tainha, 23.
 Tainha Mendes, 30. e 31.
 D. Tareja, Rainha de Portugal, 16.
 D. Tareja (A Rainha) 27.
 D. Tareja (Minhana) 2.
 D. Tareja, 1.
 D. Tareja, 15.
 D. Tareja, 22.
 D. Tareja, mulher de D. Egas Nunes, 1.
 D. Tareja, Comendadeira de Santos, 24.
 Tareja Affonso, 1.
 Tareja Affonso, 3.
 D. Tareja Affonso, 13.
 D. Tareja Affonso, 13.
 D. Tareja Affonso, 15.
 D. Tareja Affonso, 19.
 Tareja Affonso, 22.
 D. Tareja Affonso, 25.
 D. Tareja Affonso, 31.
 D. Tareja Affonso, 35.
 Tareja Affonso Gatta, 3.
 D. Tareja Alvares, 2.
 Tareja Alvares, 23.
 D. Tareja Alvares, 24.
 D. Tareja Alvares, 25.
 Tareja Alvares, 27.
 D. Tareja Alvares, 34.
 D. Tareja Annes, 2.
 D. Tarejaannes, 4. e 5.
 Tarejaannes, 11.
 Tarejaannes, 11.
 D. Tarejaannes, 12.
 Tarejaannes, 12.

1

D.

Index das Pessoas

- D. Tarejaannes, 12.
Tarejaannes, 16.
Tarejaannes, 17.
Tarejaannes, 19.
D. Tarejaannes, 22.
D. Tarejaannes, 25.
D. Tarejaannes, 28.
D. Tarejaannes, 33.
D. Tarejaannes, 33.
D. Tarejaannes, 36.
D. Tarejaannes, 36.
Tarejaannes Batifela, 9.
D. Tarejaannes das Coxas quentes,
9.
D. Tarejaannes Deça, 22.
D. Tarejaannes da Maya, 10.
D. Tarejaannes de Penella, 22.
Tarejaannes Soares Soldar, 5.
D. Tarejaannes de Vizella, 40.
Tareja Ayres Queijada, 5.
D. Tareja de Cerzeda, 10.
D. Tareja de Cerzeda, 31.
Tareja Correa, 4.
Tareja Duraes, 35.
Tareja Fafes, 24.
D. Tareja Fafes, 35.
D. Tareja Fernandes, 6.
Tareja Fernandes, 20.
Tareja Fernandes, 20.
Tareja Fernandes, 20.
Tareja Fernandes, 26.
D. Tareja Fernandes, 27.
Tareja Fernandes, 28.
D. Tareja Fernandes, 28.
D. Tareja Fernandes de Traftamar
(A Condessa) 26.
Tareja de Freitas, 9.
D. Tareja Garcia, 2.
D. Tareja Garcia, 31.
D. Tareja Garcia de Campos, 20.
Tareja Garcia de Seabra, 3.
Tareja Gil, 3.
Tareja Gil, 6.
D. Tareja Gil, 10.
Tareja Gil, 17.
Tareja Gil, 17.
Tareja Gil, 18.
Tareja Gil, 20.
D. Tareja Gil, 22.
D. Tareja Gil, 27.
Tareja Gil, 28.
D. Tareja Gil, 31.
D. Tareja Gil, 33.
D. Tareja Gil, 37.
D. Tareja Gil de Sornos, 26.
D. Tareja Gil Soverosa, 1.
Tareja Giraldes, 29.
Tareja Godins de Coimbra, 18.
Tareja Gomes, 3.
Tareja Gomes, 4.
Tareja Gomes, 13.
D. Tareja Gomes, 27.
Tareja Gomes, 40.
Tareja Gomes Correa, 20.
D. Tareja Gonçaves, 1.
D. Tareja Gonçaves, 41.
D. Tareja Lopes, 28.
Tareja Lourenço, 4.
Tareja Lourenço, 25.
Tareja Martins, 5.
D. Tareja Martins, 8.
Tareja Martins, 10.
D. Tareja Martins, 14.
D. Tareja Martins, 14.
Tareja Martins, 20.
D. Tareja Martins, 21.
Tareja Martins, 21.
D. Tareja Martins, 32.
D. Tareja Martins, 32.
D. Tareja Martins, 35.
D. Tareja Martins de Berredo, 10.
e 40.
Tareja Martins Espinhel, 2.
D. Tareja Martins Pires da Maya,
2.
D. Tareja Martins de Riba de Vi-
zella, 2.
Tareja Martins de Teixeira, 7.
D. Tareja Martins de Vizella, 34.
D. Tareja Martins de Vizella, 39.
Tareja Mendes, 9.
Tareja Mendes, 10.
Tareja Mendes, 18.
D. Tareja Mendes, 33.
Tareja Mendes, 35.
D. Tareja Mendes de Bairros, 5.
D.

do Livro Velho das Linhagens de Portugal.

- D. Tareja Mendes de Barbofa, 2.
e 34.
D. Tareja Monis Espadarona, 20.
Tareja Mouraõ, 20.
D. Tareja Neves, 23.
Tareja de Novaes, 4.
Tareja Novaes, 17.
Tareja Nunes, 6.
Tareja Nunes, 20.
Tareja Nunes, 26.
D. Tareja Paes, 20.
Tareja Paes, 20.
Tareja Paes, 21.
D. Tareja Paes, 32.
D. Tareja Paes, 40.
D. Tareja Peres, 5.
Tareja Peres, 6.
D. Tareja Peres, 24.
D. Tareja Peres, 31.
D. Tareja Peres, 39.
Tareja Peres Alcaforada, 25.
D. Tareja Peres de Bragança, 8.
D. Tareja Peres da Maya, 33.
D. Tareja Pires, 2.
Tareja Pires, 2.
Tareja Pires, 3.
Tareja Pires, 11.
Tareja Pires, 11.
Tareja Pires, 12.
Tareja Pires, 15.
D. Tareja Pires, 18.
D. Tareja Pires, 18.
D. Tareja Pires, 19.
D. Tareja Pires, 21.
Tareja Pires, 26.
D. Tareja Pires, 34.
D. Tareja Pires, 35.
D. Tareja Pires, 40.
D. Tareja Pires, 41.
Tareja Pires Alcaforada, 3.
Tereja Pires Alcaforada, 4.
D. Tareja Pires de Bragança, 21.
D. Tareja Pires de Bragança, 35.
Tareja Pires Gata, 20.
Tareja Pires de Gondim, 40.
D. Tareja Pires de Pereira, 12.
D. Tareja Pires Ribeira, 14.
Tareja Reymondo de Porto Car-
reiro, 3.
- D. Tareja Rodrigues, 2.
D. Tareja Rodrigues, 2.
Tareja Rodrigues, 6.
Tareja Rodrigues, 10.
Tareja Rodrigues, 16.
Tareja Rodrigues, 17.
Tareja Rodrigues, 26.
D. Tareja Rodrigues, 30.
D. Tareja Rodrigues, 33.
Tareja Rodrigues Neves, 17.
D. Tareja Sanches, 14.
D. Tareja Sanches, 14.
D. Tareja Sanches, 31.
D. Tareja Sanches, 34.
Tareja Sanches d'Ulho, 20.
Tareja Sanches de Ulhos, 12.
D. Tareja Soares, 1.
Tareja Soares, 8.
D. Tareja Soares, 19.
D. Tareja Soares, 28.
D. Tareja Soares, 33.
D. Tareja Soares, 35. e 36.
D. Tareja Soares, 39.
D. Tareja Soares, 40.
Tareja Soares, 40. e 41.
Tareja Soares Solfeira, 3.
Tareja Vasques, 2.
Tareja Vasques, 5.
Tareja Vasques, 17.
Tareja Vasquid, 4.
D. Tareja Vermuis, 27.
D. Tareja Viegas, 7.
D. Tello, 14.
D. Tello, Bispo de Placencia, 40.
D. Tello Affonso, 13.
Tello Garcia, 14.
Tello Pires de Menezes, 13. e 41.
Toda Lourenço, 36.
D. Toda Palazim (A Condessa) 30.
D. Toda Pelazi, 2.
D. Toda Peres de Sagra, 26. e 27.
Toquinegra, 15.
D. Toure Carnaõ, 22.
D. Touretravea, 1.
Traftamiro Albozar, 38.
D. Truito Gozendes, 23.

Index das Pessoas

V

- D**om Vasco (O Conde) 19.
23.
Vasco Affonso, 18.
Vasco Affonso, 18.
Vasco Affonso Alcaforado, 6.
Vasco Affonso Alcaforado, 17.
Vasco Affonso Alcaforado, 18.
Vasco Fernandes, 1.
Vasco Fernandes d'Ambia, 21.
D. Vasco Fernão Pires Pelegrim, 21.
Vasco de Freitas, 9.
D. Vasco Gil, 21.
D. Vasco Gil, 32.
D. Vasco Gil de Soverosa, 8.
D. Vasco Gomes, Arcebispo de Toledo, 28.
Vasco Gomes, 2.
D. Vasco Gomes, 2.
Vasco Gomes, 3.
Vasco Gomes, 4.
D. Vasco Gomes, 28.
D. Vasco Gomes, 30.
Vasco Gomes Trangola, 2.
Vasco Gomes Zamgomba, 5.
Vasco Gonçalves Barroso, 17.
D. Vasco Guedelha, 3.
D. Vasco Guedelha d'Ambia, 28.
D. Vasco Lourenço, 8.
Vasco Lourenço, 18.
D. Vasco Lourenço, 29.
Vasco Lourenço da Cunha, 3.
Vasco Lourenço da Cunha, 4.
D. Vasco Lourenço da Cunha, 5.
D. Vasco Lourenço da Cunha, 15.
D. Vasco Lourenço da Cunha, 24.
Vasco Lourenço da Cunha, 40.
Vasco Magudo, 32.
Vasco Martins, 3.
Vasco Martins, 6.
Vasco Martins, 6.
Vasco Martins, 9.
Vasco Martins, 36.
Vasco Martins da Cunha Seco, 11.
D. Vasco Martins Pimentel, 8.
Vasco Martins Pimentel, 18.
Vasco Martins Pimentel, 35.
Vasco Martins Pimentel, 41.
Vasco Martins de Rezende, 3.
Vasco Martins de Rezende, 4.
Vasco Martins de Rezende, 17.
Vasco Martins Seco, 4.
Vasco Martins Seco, 5.
Vasco Martins Seco, 8.
Vasco Martins Zote, 3.
Vasco Martins Zote, 17.
D. Vasco Mendes, 1.
Vasco Mendes, 18.
D. Vasco Mendes, 32.
D. Vasco Nunes de Bravaes, 1.
Vasco Paes, 4.
D. Vasco Paes, 24.
Vasco Paes Dazevedo, 17.
Vasco Peixoto, 4.
Vasco Pereira, 7.
Vasco Pereira, 16.
Vasco Pereira, 23.
Vasco Pereira, 35.
Vasco Pereira de Ganadia, 16.
Vasco Pires, 20.
D. Vasco Pires Veirim, 21.
D. Vasco Sanches (O Conde) 2.
Vasco Soares, 22.
Vasco Teigua, 12.
D. Vasco Vecro, 39.
Vasco Viegas, 3.
D. Vasco Viegas, 24.
D. Vasco Vieira, 41.
Vasqueannes, 5.
Vasqueannes Cezar, 13.
Velasquid Pires, 4.
Velasquida de Camora, 18.
Velasquida de Carreira, 6.
Velasquida Peres, 8.
D. Vellido Troytosendes, 16.
D. Vermuim Peres, 1.
D. Vermuim Pires, 19.
D. Vermuim Soares, 19.
D. Vermuim Soares, 28.
D. Vermuim de Traftamar (O Conde) 1. 26. 27.
Uffo Belfages, 20.
Vicente Curutello, 35.

do Livro Velho das Linhagens de Portugal.

Vicente Godins de Coimbra, 18.	D. Violante, 25.
Vicente Martins de Curutello, 12.	D. Violante, 25.
Vicente Martins de Curutello, 12.	Violante Affonso, 9.
Vicente Peres Dulguezes, 5. e 6.	Violante Lopes, 5.
Vicente Rodrigues, 11.	Violante Lopes, 9.
Vicente Rodrigues de Penella, 22.	Violante Lopes, 11.
Vicente Soares, 13.	Violante Ponço, 8.
Vicente Uraõ, 13.	D. Violante Sanches (A Condessa)
D. Viegas Nunes de Riba Douro,	14.
15.	D. Ufco Fernandes, 38.
D. Violante, 14.	D. Ufco Godins, 38.

INDEX

DOS APPELLIDOS DAS PESSOAS REFERIDAS nesto Livro Velho das Linhagens Portuguezas.

A

A Boim, 7. 9. 10. 18. 18.
23. 34
Abotrim, 24.
Abrantes, 18.
Abril, 9. 18. 33. 36.
Achas, 11. 28. 29. 40.
Albozar, 38.
Albuquerque, 14. 25. 32.
Alcaforado, 3. 4. 6. 13. 16. 17. 18.
23. 25.
Alcalá, 2.
Aldea Nova, 6.
Alderete, 1. 3.
Alegrete, 9.
Alemquer, 11.
Alfen, 2.
Algadiela, 8.
Almanças, 14. 26.
Almeida, 3. 6. 39.
Almofter, 39.
Alto, 8. 10. 39.
Alvarazem, 25.
Alvarengas, 5. 6. 15. 17. 19. 20.
26. 40. 41.
Alvélllos, 13. 23. 35.
Alvergaria, 3. 17.
Alvide, 22.
Alvim, 3. 4. 7. 13. 16. 24. 35.
Alvorigua, 9.
Ambia, 3. 21. 27. 28. 33.
Ambra, 11. 20.
Anaya, 24.
Andrade, 6. 18. 27.
Anfur, 13.
Antofendes, 1.
Aragão, 22. 26.
Araldes, 30.
Arganil, 6. 9. 18.
Armentares, 22. 28.

Aroes, 28.
Asturias, 2. 6. 14. 15. 18. 26. 31.
Atouguia, 13.
Avanas, 8. 21. 31. 35.
Aureas, 25.
Avreu, 4. 6. 20.
Azevedo, 3. 4. 5. 17. 18. 20. 21.
22. 25. 40.

B

B Abillom, 36.
Baguim, 10. 12.
Bagunte, 30.
Baralha, 19.
Barba, 32.
Barbofas, 2. 3. 6. 9. 11. 12. 13.
18. 21. 23. 24. 34. 35. 36.
Barbuda, 18.
Barreto, 6. 7. 13. 13. 19. 23. 34.
36.
Barros, 5.
Barrozo, 3. 17. 28. 35. 36.
Basto, 3.
Batalha, 12.
Batifela, 9. 10. 13. 15. 20. 27. 28.
28. 33.
Bavoso, 36.
Bayaõ, 7. 10. 16. 25. 28. 41.
Beja, 3. 5. 7. 13. 23.
Beicana, 35.
Belfages, 30.
Belmir, 17. 22. 26.
Bernaldes, 40. 41.
Berredos, 8. 10. 21. 32. 33. 34.
40.
Bezerra, 28.
Bicos, 22.
Bifardel, 5. 6. 41.
Biscayas, 8. 22. 27. 30.
Bocarro, 13. 20. 23.

Index dos Appellidos das Pessoas referidas neste Liv. Velho

- Bocardo, 7. 13. 16. 23.
Bofinho, 23.
Bofiom, 40.
Boquinhas, 20.
Bornes, 32.
Botelho, 4. 17. 32.
Boyaõ, ou Bayaõ, 8. 21.
Bragança, 1. 2. 3. 5. 8. 11. 21. 25.
26. 34. 35. 39. 40. 41. 41.
Bragançom, 40.
Bravaes, 1. 22. 28.
Bravo, 16. 21. 24. 36.
Brim, 13.
Briteiro, 4. 8. 9. 10. 12. 13. 20. 21.
25. 31. 32. 33.
Brito, 1.
Brucheiro, 29. 34.
Buffo, 40. 41.
Bugalho, 16. 17.
Burges, 20.
Burrallheiros, 34.
- C**
- C**abeça de Vaca, 12. 21.
Cabreiras, 25.
Cabreiro, 34. 36.
Cabron, 29. 34. 36.
Caçom, 31.
Çagras, 26. 27.
Çaido, 40.
Calamacos, 28.
Calardo, 2.
Caldelas, 24. 25.
Calfeiraõ, 41.
Calvos, 1.
Camalhardos, 12.
Cambras, 3. 4. 6. 8. 12. 17. 18.
26.
Camelos, 8. 13. 16. 18.
Cameiros, 22. 27.
Çamoras, 4. 8. 11. 16. 18. 23. 32.
Campos, 21.
Canas, 26. 37.
Candarei, 3. 9. 16. 21. 23.
Candarim, 41.
Canellas, 39.
Canello, 32.
Çapata, 1.
Capom, 41.
Caravelha, 25.
Caretella, 4.
Caria, 40.
Carnaõ, 22.
Carneiro, 28.
Carnes-más, 2. 21. 30. 41.
Carpinteiros, 1. 24.
Carraças, 11. 12.
Carreira, 6.
Castanheda, 2. 21.
Castros, 10. 14. 23. 25. 26. 32.
32.
Cazal, 40.
Celada, 21.
Cela Nova, 1. 15.
Ceres, 26.
Cervantes, 6. 17.
Cerveiras, 4. 12. 12. 17. 19. 20.
23. 27. 28.
Cerzeda, 10. 31.
Cesar, 13.
Chacins, 3. 5. 8. 10. 13. 20. 21. 23.
26. 29. 32. 36. 41.
Chacina, 4.
Chancino, 6. 11. 41.
Charinho, 20.
Cheira, 15. 19. 26. 32. 34.
Chichorro, 8. 9.
Chico, 2.
Chora, 18. 36.
Cicumbre, 15.
Codornis, 28.
Coelheiro, 16.
Coelhos, 4. 7. 11. 12. 16. 17. 18.
23. 36.
Cogominho, 40.
Colchafria, 7. 18.
Cordovas, 13. 27.
Cordovo, 14.
Corhovache, 8.
Corneteles, 15.
Coronel, 4. 12. 15.
Correas, 2. 4. 5. 6. 7. 11. 19. 20.
22. 23. 24. 25. 28. 29. 34. 35.
40. 41.

Index dos Appellidos das Pessoas referidas

Corvel, 28.
Cousa má, 19.
Cravo, 35.
Creixemil, 6. 8. 17.
Cunhas, 3. 4. 5. 8. 11. 12. 13. 15.
20. 23. 24. 29. 36. 40.
Cupiera, 41.
Curveira, 40. 41.
Curvo, 4. 11. 15. 19. 36. 40.
Curutello, 23. 35.

D

DAça, 11.
Dade, 5. 7. 24. 25.
Daeiro, 29.
Dairoens, 20.
Dalfaro, 27.
Dalroens, 3.
Dameiros, 27.
Dasmaos, 18.
Deça, 20. 22.
Deixo, 11.
Dordis, 16.
Doreas, 24.
Dorfelhom, 27.
Doutis, 8. 16.
Draguxo, 12.
Dulguezes, 5. 6. 17.
Dura, 25.
Duraes, 8. 11. 24. 26. 35. 36.
Duroens, 11.
Duros, 26. 27.

E

EChegues, 30.
Eiro, 29.
Encoirados, 23. 29.
Ermides, 40.
Ermiges, 2. 7. 19. 34.
Ervas, 12.
Ervilhado, 11.
Erzilom, 39.
Escacha, 7. 22. 25.
Escaldado, 24.

Esgaravanha, 9.
Esmenal, 17.
Espadarons, 20. 32.
Espinhel 2. 35. 36. 37.
Espinho, 9.
Examenes, 27.

F

FAchas, 1. 2. 30.
Fafes, 3. 4. 19. 24. 25. 34. 35.
Fafes de Lanhozo, 1. 7.
Fareloes, 41.
Farinquel, 18.
Fayas, 2. 21.
Feixo, 17.
Ferreira, 34.
Feyos, 17. 21. 32.
Finojozas, 2. 26.
Fiteiro, 26.
Flores, 14.
Fogaça, 21.
Folhent, 7.
Fonseca, 3. 18.
Forjás, 1. 26. 30.
Formareguiz, 1.
Fornellos, 19. 22. 29. 31. 35.
Frade, 18.
Fraestada, 39.
Francos, 13. 17.
Freires, 3. 4. 6. 11. 25. 35.
Freiris, 2.
Freitas, 9. 17. 24. 29. 36.
Freixo, 6.
Froyas, 2. 25.
Froyaó, 5. 19.
Furtado, 5.

G

GAbaire, 20. 23.
Gabeire, 22.
Gafó, 11.
Gagos, 18. 36.
Galegos, 6. 8. 20. 40.
Galinhatos, 17. 20. 23.

Gaffo

neste Livro Velho das Linhagens Portuguezas.

Ganços, 3. 36.
Gandarei, 36.
Galcos, 19. 30.
Gatos, 3. 4. 5. 6. 7. 12. 15. 19.
20. 34. 40.
Gayas, 10. 40.
Gervas, 12.
Giroa, 1. 10. 13. 14. 27. 31.
Girôm, 2. 9. 18. 31. 33. 39.
Godins, 5. 10. 11. 18. 20. 23. 24.
38. 39.
Gondim, 40.
Gordo, 11. 16. 19.
Gozelhas, 18.
Gozendes, 1. 19. 21. 23.
Gravel, 6. 22. 28.
Gravo, 5. 28.
Gualdefes, 24.
Guedeam, 3. 5. 20.
Guedelhas, 3. 25. 28.
Guedes, 1. 10.
Guerra, 13.
Guiela, 23.
Guimaraens, 7.
Guifande, 24.
Gundar, 3. 12. 19. 36.
Gundiaes, 11. 27.
Guímoens, 14. 15. 26. 27.
Guterres, 14. 16. 23. 25. 26. 35.
Guzares, 8.

I

J Amu, 34.
Jola, 12. 23. 28.
Jolda, 6.

L

L Acerda, 25.
L açons, 27.
Ladrom, 21. 31. 41.
Laedra, 41.
Lambas, 18.
Lamoës, 27.
Lande, 21.
Tom. I.

Landim, 13.
Lanhozo, 1. 7.
Lara, 9. 22.
Ledia, 34.
Leirea, 18.
Leitaõ, 17.
Lemos, 23.
Lima, 33.
Lisboa, 11. 32.
Logasco, 30.
Longos, 12.
Louredo, 7. 16.
Lumeares, 18.
Luz, 24.

M

M Aça, 41.
Maceiras, 24. 28. 29.
Madeira, 41.
Magros, 16. 18. 40.
Magudo, 32.
Maldoados, 6. 12. 20. 22.
Malfadados, 3. 37.
Malhos, 4. 24.
Manteiga, 13.
Maõs de gata, 21.
Maranos, 1. 40.
Mariacha, 28.
Marinhos, 13. 20. 21. 23. 28.
Marnel, 31.
Mayas, 1. 2. 8. 10. 16. 21. 23.
31. 32. 33. 34. 35. 39.
Meiras, 4. 6. 11. 12. 17. 20. 23.
28.
Mendoças, 8. 26. 27. 36.
Menezes, 13. 41.
Merlos, 3. 6. 11. 15. 16. 19. 35.
Moeiro, 27.
Moela, 24.
Moles, 3. 20. 24. 25. 29.
Moledo, 28.
Molina, 27.
Monda, 17.
Monifes, 1. 27. 30. 31. 39. 41.
Monte, 35.
Montores, 2. 23. 25.
n Morei-

Index dos Appellidos das Pessoas referidas

Moreiras, 3. 4.
Mota, 36.
Mouraõ, 20. 40.
Mouros, 2. 11. 29. 37. 40.

N

N Arbona, 26.
Narizes, 39.
Neves, 17.
Nino, 15.
Nomaes, 4. 5. 6. 8. 15. 17. 19.
22. 35. 36.
Noronhas, 26. 27.
Novoa, 8. 10. 11. 20. 27. 39.
Novaes, 4. 5. 6. 7. 17. 29.
Novregas, 18. 24.
Nudal, 12.

O

O Eres, 28.
Oliveiras, 5. 17.
Ordanches, 31.
Oris, 26.
Orros, 9.
Orvenegua, 32.
Ouriguit, 18.
Ozemas, 23.
Ozores, 1. 31.

P

P Achecos, 9. 10. 11. 12. 29.
Palmeiras, 14. 15. 19. 34.
Pamplona, 4.
Paõ Centeyo, 14. 33.
Panhas, 11. 15. 16. 18. 23. 24.
37. 39. 40.
Pantoja, 6.
Paramio, 27.
Peixotos, 4. 5. 25. 41.
Pelazi, 2.
Pelazim, 30.
Pelegrim, 19. 21. 34.

Penagates, 2. 7. 12. 16. 22. 29.
Penda, 40.
Penellas, 2. 17. 22. 36.
Pereiras, 2. 3. 5. 6. 7. 11. 12. 15.
16. 18. 19. 23. 24. 26. 34. 35. 40.
Perna, 22. 23.
Pestán, 40.
Pestanas de Caõ, 12.
Petites, 4. 12. 15. 16. 17. 26.
Pichiel, 8.
Piçom, 16.
Pimenteis, 3. 6. 8. 11. 16. 18. 29.
32. 35. 36. 41.
Pintalapedra, 41.
Pintalha, 17.
Pintalhos, 29. 41.
Pintalhopardo, 28. 29.
Pinto, 9.
Piriguelo, 7.
Piscos, 24.
Podentes, 36.
Poiars, 19. 34. 39.
Pombeiros, 15. 24.
Ponços, 6. 8. 9. 10. 21. 25. 26. 27.
32. 33. 36.
Portel, 9. 13. 18. 23. 33.
Porto Carreiro, 3. 4. 5. 6. 11. 12.
15. 16. 17. 18. 19. 23. 28. 36. 41.
Portugaes, 3. 14. 15. 24. 40.
Potestade, 2.
Poyos, 13.
Probaos, 22.

Q

Q Uartella, 11.
Quebrada, 6.
Queijada, 5.
Queirogua, 21.
Queixadas, 26. 36.

R

R Abaldes, 12. 26.
Randufes, 24.
Ranhas, 19. 22.

Rapo-

neste Livro Velho das Linhagens Portuguezas.

Rapozos, 2. 10. 13. 14. 16. 17.
 33. 34.
 Redondos, 2. 3. 4. 6. 8. 11. 13.
 16. 17. 20. 23. 24. 25. 35. 36.
 Refoyos, 26.
 Refronteiras, 20. 28.
 Reguo, 9.
 Reimondos, 1. 3. 7. 11. 12. 19.
 22. 23. 35. 41.
 Rendamor, 5. 15. 25. 35. 40.
 Revelados, 15. 19. 34.
 Rezendes, 3. 4. 8. 16. 17. 36. 40.
 Ribeiras, 9. 10. 12. 13. 14. 18. 19.
 20. 21. 22. 28. 32. 33. 34.
 Ribeiros, 4. 5. 11. 12. 13. 16. 18.
 35. 40.
 Roato, 20.
 Rodeiros, 23. 27.
 Roel, 13.
 Romeus, 11. 12. 16. 22. 40.
 Ronha, 3.
 Rua, 17.
 Ruis, 23.
 Ruum, 13.

Seurea, 25.
 Silvas, 1. 3. 6. 8. 11. 13. 18. 20.
 25. 26. 27. 28.
 Sima, 34.
 Soares, 11. 2. 3. 4. 5. 7. 8. 9. 10.
 11. 12. 13. 14. 15. 16. 17. 18. 19.
 20. 21. 22. 23. 24. 26. 28. 30.
 32. 33. 35. 36. 37. 38. 39. 40. 41.
 Sobreda, 24.
 Soga, 23.
 Sogilde, 9.
 Solda, 37.
 Soldar, 5.
 Solfeira, 3.
 Sornos, 26.
 Sorodeas, 20. 28.
 Sovela, 32.
 Soverozas, 1. 8. 21. 22. 31.
 Soufas, 1. 2. 3. 7. 8. 9. 10. 12. 13.
 14. 15. 19. 20. 21. 24. 27. 28.
 30. 31. 39.
 Soufaõ, 2. 9. 10.

S

Sacco, 23.
 Saldanha, 26.
 Saldova, 14.
 Sandes, 6. 8. 16.
 Sandim, 4. 17. 21.
 Sanhoanne, 20.
 Sapatas, 30. 39.
 Sapos, 23.
 Sardoeira, 37.
 Sarraça, 20. 22. 23.
 Sarracins, 24.
 Sarrazis, 1.
 Sarzedo, 2.
 Seabras, 3. 27.
 Secos, 4. 5. 8. 11.
 Selada, 27.
 Selharis, 24.
 Semedit, 32.
 Sequeiras, 4. 6. 12.
 Sevilhas, 6. 14.

T

T Abaya, 20. 21. 24. 31.
 Taide, 20.
 Talvaya, 24.
 Tamara, 17.
 Tameiro, 20.
 Taranha, 22.
 Tavares, 6. 23.
 Taveiras, 11. 40. 41.
 Tavora, 13.
 Teixeiras, 2. 3. 5. 7. 12. 16. 18.
 19. 24. 25.
 Telha, 17.
 Telles, 1. 10. 13. 14. 17. 27. 34.
 38. 42.
 Tellos, 9. 32.
 Tenro, 32. 35.
 Tésta, 31.
 Tiçoens, 13. 14.
 Tinhozo, 19.
 Todela, 20.
 Topete, 28.
 Toronho, 9. 33. 39.
 n ii Toro-

Index dos Appellidos das Pessoas referidas, &c.

Torozelo, 24.
Torquemada, 10.
Torres, 36. 41.
Tortás, 35.
Torto, 7.
Tougues, 2. 10. 14. 15.
Toures, 22. 30.
Tracozendes, 11.
Trangola, 2.
Traftamar, 1. 14. 26. 27. 30.
Tratamires, 1. 10. 38.
Travanca, 36.
Travas, 1. 26. 30. 40.
Troitosendes, 16.
Truhaes, 1.
Turafello, 13.
Turquides, 38.
Turrichoens, 4. 6. 20. 23. 28.

U

V Aladares, 8. 9. 10. 13. 17.
22. 27. 29. 32. 36. 40.
Valde Madre, 20.
Valde Mouros, 26. 28.
Valdenuero, 5.
Valdoada, 25.
Valques, 2.
Valverdes, 6. 20.
Varella, 28.
Varzea, 10.
Vafconcellos, 3. 4. 6. 9. 12. 17.
18. 22. 23. 36.
Vafquid, 4. 5.
Vafquim, 5.
Veias, 25.
Veigas, 5. 6. 10. 21. 32. 40.
Veirim, 21.

Veiro, 39.
Veirom, 21.
Velasquid, 2. 3. 4.
Vellozos, 1. 8. 32. 40.
Velhos, 8. 11. 12. 18. 19. 20. 21.
22. 23. 24. 25. 30. 41.
Verges, 20.
Vermuins, 1. 9. 27. 33.
Vida, 23. 24.
Vidal, 20.
Vides, 11. 14. 15.
Viegas, 1. 2. 3. 6. 7. 10. 12. 13.
15. 16. 18. 19. 20. 21. 22. 23.
24. 27. 28. 29. 30. 31. 33. 35.
36. 39. 41.
Vieira, 32. 41.
Villa-Lobos, 13. 26. 33.
Vilharmayor, 4.
Vinhai, 3. 8. 11. 23. 24. 37.
Vinhoó, 22.
Vizella, 34. 39. 40.
Ulhos, 6. 11. 12. 27. 28.
Uraó, 13.
Uffuey, 1.

X

X Armento, 20.

Z

Z Agomba, 5. 7.
Zeira, 25.
Zernarda, 6.
Zotes, 3. 5. 6. 10. 17. 18. 24.
Zuzina, 10.

F I M.

Testa.

Testamento do Senhor Rey D. Affonso IV. Está no Archivo da Sé de Lisboa, Liv. 2. de Testamentos, e Capellas, pag. 26.

EM nome de Deos Padre todo poderoso, que hé começo, meyo, e fim de todo o bem, porque as obras devotas que os homens fazem em este mundo terreal prazem a Deus para elle lhes dar galardão no seu Reino Celestial. Porem D. Affonso IV. pella graça de Deus Rey de Portugal, e do Algarve, a honra, e louvor de Deus, e da Virgem Gloriosa Santa Maria sa Madre, e do Martre S. Vicente fosse edificada por minhas proprias despezas na Igreja Cathedral de Lisboa ù o Corpo do Bemaventurado S. Vicente já, a ouvia principal da ditta Igreja com outras Cappellas darredor, a qual ouvia eu hey por minha Cappella, e em esta Cappella escolhas e por devaçãõ minha sepultura; e querendo mais aciescentar em esta obra para Deus ser louvado, e para me dar el galardom nossa santa gloria do Paraizo. E tenho por bem de ordenhar com a Rainha D. Breatis minha mulher, que escolheo sepultura na dita minha Cappella ù a eu escolhy, Collegio de Cappelloes que cantẽ para sempre de cada dia por minha alma, e por a sua. Outro sy tenho por bem de ordenhar com ella a serviço de Deus hum hospital porque sejaõ mantheudos para sempre homens, e mulheres pobres entendemos eu, e a dita Rainha dar tantas, e taes possessões, porque os Cappellaes, e pobres meus, e seus, sejaõ mantheudos para sempre, e querendo ordenhar em nossas vidas, eu o sobredito Rey D. Affonso, eu a Raynha D. Breatis sua mulher, fazemos ordenhaçaõ valedoura para sempre, de guiza que se naõ possa revogar nem mudar em esta guiza. Primeiramente ordenhamos, e mandamos que na dita nossa Cappella ù nos jouveremos cantem para sempre dez Cappellaes sinco por mim, e cinco pela Raynha aos quaes mandamos que dem em cada hum anno cem livras a cada hum as terças do anno, e estes nossos Cappellaes dizer, e rezar aly ù nos jouveremos todas as horas canonicas a seu tempo, muy paço, e devotamente, quando o Cabido sahir de cada huas horas, e non devem ser teudos, nem constrangidos esses Cappellaes para hir as horas da Igreja que differ o Cabido, nem entrarem em seu Choro, senon quizessem. E estes nossos Cappellaes devem dizer fos missas por esta guiza. Dizerem todos os dias huma missa cantada, e officiada e esta missa ser do dia que a disserem, salvo ao Sabbado que esta missa cantada deve ser de Santa Maria: e todos juntamente asta missa devem de ser presentes officiando esta Missa; e ditta essa missa officiada irem todos juntamente aos nossos moimentos ù nos jouveremos com crùs, e agua benta, e com responso cantado, e com duas Oraçoens convem a saber: *Deus, cui proprium*, e *Quasumus Domine*, e com o al que a esto pretencer, e as outras missas todas serem de requiem caladas; e em cabo de cada missa calada façaõ commemoraçaõ de S. Maria rezando de cada huma dessas missas com *Salve sancta parens*, ou *Rorate Cæli*, ou cada

Num. 24.
Era 1483.
Anno 1345.

222 *Provas do Liv. II. da Historia Genealogica*

huá das ditas fos missas segundo o tempo for a cada hum desses Cappellaes. Despois que cantarem sas missas caladas devem de hir aos nossos moimentos com agua benta, e dizerem responso callado com *Pater noster*, e com as ditas Oraçoens. E outro sy cada hum dos Clerigos que forem nossos Cappellaes en essas Cappellas, sejaõ ao menos de idade de quarenta annos, honestos, e de bons costumes, e de boa vida, e que saibaõ bem o officio da Santa Igreja: e para estes Cappellaes serem servidos a sas missas, como cumpre, o Provedor da nossa Cappella do nosso hospital, que for por tempo lhes deve dar vinho, e Thezoureiro que os sirva, e candeas para as missas, e hostias, agua, e sirios aguizados para quando alçarem o Corpo de Deus, de guiza que nom ninguem a esse Thezoureiro, ou mourinho de o dito Provedor para mantimento, e para o al que lhe cumprir cinquenta livras em cada hum anno. E outro sy mandamos, e ordenhamos que sobre os nossos moimentos sejaõ sendas lampadas às cabeceyras que ardaõ sempre; ou sejaõ lomeadas assim de dia, como de noute, e esto se faça por o Provedor do Hospital. E outro sy mandamos, e ordenhamos, que o Cabido de Lisboa nos faça cada calenda de mes, dupois que nos lá irmos deste mundo ambos, ou cada hum de nós, anniversario de guiza que sejaõ por anno doze anniversarios cada calenda hum anniversario. E esse Cabido, antes do dia de Calendas depós Vesperas deve dizer, e rezar Vesperas dos passados, e Matinas; e em outro dia dizer missa officiada de requiem, e esta missa será ditta por hum Conego dessa Igreja no altar mayor; e se hum Conego non houver, ou for embargado diga outro Beneficiado na Igreja a dita missa, e irá aos nossos moimentos ù nos jouveremos, com cruz, e com encenso, e com agoa benta, e com responso e dizerem as ditas Oraçoens; e por esto haja o dito Cabido des livras cada calenda por cada hum anniversario, e delhas o Provedor cada calenda por cada hum anniversario, e delhas o Provedor cada calenda e outro sy dê ao Conego que esta missa differ vinte soldos cada vez q a differ, e se ao Conego non differ, e a differ meyo Conego, ou outro beneficiado na Igreja como quartanario, demlhe des soldos ao tempo q a differ. E outro sim mandamos, e ordenhamos q nas cazas q nos compramos na freguezia da See se faça hum hospital a serviço de Deus, no qual se mantenhaõ para sempre vinte e quatro pobres; convem a faber, doze homens bons, e doze boas mulheres pellos bens da Rainha, de bons costumes, e de boa fama, e vergonha, e assinadamente filhem para esto homés bons, e mulheres q houverem honra e houverem algo de seu, e boa vivenda, e cairaõ della, non por maos feitos que fizessem, nem por más manhas, nem por maos costumes q houvessem: e esses homens, e mulheres pobres non sejaõ de menor idade de cinquenta annos, salvo se forem aleijados, ou em outra guiza doentes de tal dor que non seja esperança de guarida. Aos quaes vinte e quatro pobres mandamos, e ordenhamos que dem a cada hum delles tres soldos em cada hum dia para mantimento; e outro sim lhe dem a cada hum para vestir treze covados de volentina, de dezoyto em dezoyto mezes, aos homens para pelotes, e ca-

e cajas, e copinetes, e dous pares de calças, e as mulheres para vestir o q̄ lhe cumprir lhe dem tres livras a cada huã em cada hum anno, e outro sim lhe dem para pano de linho, e para camizas, e para o al que lhe comprir a cada hum quarenta e cinco soldos em cada hum anno. E outro sim mandamos que a cada hum desses pobres lhes dem sendos leitos e roupa aguizadamente em q̄ durmaõ sendas colchas, almadragues sendas almuellas, e sendas cabeçaõs com penna; e dous pares de Camoës, e hum alfabar, e huã cuberta de bavel; e desq̄ a esta roupa, e lleytos permussados em maneyra que non possom escuzadamente escusar outros, demlhes o nosso Provedor, e a guiza que haja para sempre esse leyto, e camas em q̄ durmaõ aguizadamente, como dito hé, e quando alguns desses pobres forem doentes demlhes medico que pensê delles, e caza apartada em q̄ se acolhaõ esses doentes athe q̄ guareçaõ: e outro sy lhes dem aquelho q̄ cumprir aguizadamente em quanto assim forem doentes; e em esse tempo em que lhes derem o q̄ lhes comprir non lhes dem os tres soldos sobreditos que lhe mandamos dar para seus mantimentos. E outro sim mandamos q̄ lhes dem duas mansebas para q̄ os sirvaõ, e huã dellas sirva esses homens pobres, e a outra sirva às mulheres, e dem a cada huma dellas dous soldos para mantimento, e soldada aguizada por o seu trabalho. E estes pobres em quanto forem saos, ou puderem mandar seus corpos, devem ser presentes a todas as missas que dizem nas nossas Cappellas, e as Vesporas e quando non forem presentes a las missas, e Vesporas, e non mostrarem rasom aguizada porque o nom foy percaõ estes soldos de mantimentos deste dia, e se acontecer que algum desses pobres, ou mulheres forem estragadoras, ou danadores do dinheiro que lhes derem para mantimento, ou para calçar, ou para outras couzas, para q̄ lhes daõ dinheiro, de guiza q̄ andem envergonçados, mandamos q̄ o Provedor do ditto hospital reprehenda, e castigue o que esto fizer, e nom lhe dem dinheiro para calçar nem para pano de linho aos que assim fizerem, e mais lhe dê calçar e pano de linho quanto montar aquellos dinheiros q̄ para esto lhes mandamos dar, e esta ordenhaçaõ, de guiza que estes pobres non andem envergonçados, nem menguados, e se despois desse reprehendimento q̄ lhes o provedor fizer non uzar de mantimento que lhe der como deve, e das outras couzas q̄ nos lhes mandamos dar em esta nossa ordenhaçaõ, ou uzarem mal de sy, ou em outras couzas q̄ non sejaõ serviço de Deus, nem honra do nosso hospital, ou nom quizerem ser residentes às oras como em ella hé mandado, non se querendo correger por mandado desse Provedor o lanse fora do ditto hospital, e se lhe tolha o mantimento, e as ditas couzas q̄ nos lhes mandamos dar na dita ordenhaçaõ, e ponha outro em seu logo. Esto mesmo haja lugar nos Cappellaes sobreditos senaõ forem residentes, como dito hé nem se mostrando razon aguizada porque sejaõ escuzados, ou de sy mal uzarem, ou façanhadamente contra o serviço de Deus, e honra da nossa Cappella, e desto forem vizeyros, nom se querendo correger desq̄ forem pello Provedor reprehendidos. E no hospital dos homens se ponha huã alampada que arda toda a noute, e ou-

e outra alampada no hospital das mulheres que arda assim, e cada hũ destes pobres mandamos que rezem em cada hum dia ao menos huma Missa de *Patres nostros* por nossas almas, e os dittos dous pobres homens, e os cinco Cappellaens, e ametade de todos os outros encargos sobreditos se mantenhaõ pellos bens q̃ nós ElRey ja demos, e ao diante dermos se cumprir para esto. E às doze mulheres, e cinco Cappellaens, e a outra ametade de todos os outros encargos se mantenhaõ pellos bens que nós Raynha D. Breatis ja havemos dados, e ao diante dermos para esto alleyxarmos por qualquer maneira, e mandamos, e temos por bem q̃ a administração desta nossa Cappella, e deste nosso hospital em nossa vida se faça por nós, e como nós mandamos, e ao tempo em que cada hum de nós sahir deste mundo, a administração deste nosso hospital, e dos bens delle se faça pelo q̃ ficar vivo, e como el mandar, e tiver por bem comprindose todas estas couzas aqui devizadas; e despos a morte de nos ambos mandamos q̃ haja em estas nossas Cappellas, e hospital, Provedor, e ministrador para prover, e manter, e ministrar as couzas sobreditas, e cada huã dellas; e os bens q̃ nos para effo comprarendamos, e deixamos de guisa, e que se faça, e guarde como cumpre, e se mantenha como aqui hé devizada. Este Provedor deve ser homem bem rico, e de boa nomeada, e ser de Lisboa, e ja escusado de toda a peita, e de ter cavallo, e de todas las hostes assim por mar, como por terra, e de toda las exauções a q̃ seja teudo, e haja por seu afaim deste mantedor, e Provedor despos mortos, seja posto, e de posto, se cumprir pello Infante D. Pedro nosso filho primeiro herdeiro, e polos Reyes de Portugal, que delle descenderem, aos quaes nós rogamos pella bençom de Deus, e nossa q̃ façam cumprir e guardar esta nossa ordenhação como em ella hé contheudo, e que o Provedor, e mantedor della se haja escusado de toda a peita, e das outras couzas, como de suso hé devisado, estre Provedor, e mantedor dê em cada hum anno conta, e recado aos Reyes de Portugal q̃ forem por tempo, ou a seu mandado seja cumprida esta ordenhação como em ella hé contheudo, e se alguma couza ficar de residuo dos frutos novos, e das herdades de outros quaesquer dereytos que hajamos afinados para esta nossa Cappella, e hospital, ou assignarmos ao diante, mandamos, e temos por bem q̃ este residuo q̃ assim ficar em cada hum anno se despenda pello Provedor, e mantedor por mandado del Rey q̃ for por o tempo de Portugal, em uso de piedade, em pobres assistir, em missas cantar, e em orphas cazar, e em cativos de catividade tirar assim como for de mais proveito de nossas almas, ficando alguma couza por despender em pegulho para resguardo de alguns annos desvairados, e quando recrescerem, ou para metter, ou herdade para se poder manter cumpridamente esta ordenhação, segundo q̃ pellos Reyes que por tempo forem outorgado for, aquelles que despos nós vierem se fizerem cumprir, e guardar esta nossa ordenhação, em todo, e por todo, como nella hé contheudo sejaõ cumpridos a toda a bençom, e leveos Deus sempre para bem, e a diante. E se acontecer, o que Deus nom queyra, que os nossos
Cappellaes,

Cappellaes, e o nosso hospital, pellas herdades, e bens que cada hum de nós assim hajamos dados, e dermos ao diante para comprimento dos encarregos ditos que pellos bens de cada hum de nós se haõ de cumprir de por meyo, nom possom fer manteudos como em esta nossa ordenhaçaõ hé devizado, rogamos ao Infante D. Pedro nosso filho por a bençom de Deus, e nossa, e outro fim àquellos que delle descenderem, e pós de nós vierem, que dem hy do feu para se cumprir esta nossa ordenhaçaõ, e aquel que o fizer haja parte, e quinhom no bem, que esta nossa Cappella, e hospital fizer, e por nós haja nossa bençom, e vá sempre a diante. E mandamos, e queremos, que esta nossa ordenhaçam valha, e tenha para sempre, e para mayor firmeza mandamos fazer dezaseis Cartas de ordenhaçaõ todas de hum theor por Vasque Annes tabaliaõ geral em todo nosso Senhoria, e assignadas de feu signal, e selladas do sello de chumbo de mim dito Rey, e do sello pendente de mim dita Rainha, para ser para sempre memorias; das quaes mandamos q̄ huma das ditas Cartas esté no Thezouro da Sé de Lisboa, e outra no Mosteiro de S. Francisco desta Cidade de Lisboa, e outra no Mosteiro de S. Vicente desse log, e outra devemos nos ter em nossas vidas, e despoz nossas mortes o Provedor, e mantedor destas nossas Cappellas, e hospital, e outra devem ter os Reyes que ao diante forem, para poderem bem requerer, e fazer cumprir esta nossa ordenhaçaõ, aos quaes vos rogamos por nossa bençom que cada que a Lisboa achegarem, mandem saber como se cumpre as couzas nella contheudas; e esta ordenhaçom louvamos, e outorgamos para sempre, e diante, e feita esta ordenhaçaõ na Villa de Leiria nos Paços de ElRey treze dias de Fevereiro era de mil, e trezentos, e ochenta tres annos. Testemunhas que presentes foraõ os honrados Baroens, e sorges Dom Diogo Lopes Senhor de Ferreira rico homem, Joaõ Gonçalves Cogominho, mestre Joanne das Leis, Joaõ de Fornelo Veador da Chancellaria do Senhor Rey, e outros. E eu Vasque Annes Tabaliaõ Geral do dito Senhor nos ditos seus Reinos de Portugal, e do Algarve, que com as ditas testemunhas a esto presente fui por mandado e outorgamento dos ditos Senhores Rey, e Raynha que presentes estavaõ, seis Cartas da dita ordenhaçaõ todas de hum theor, das quaes está huã Carta aqui em este livro de purgaminho em treze folhas, e meya delle com a minha maõ escrevy, e em cada huã das ditas folhas meu signal fiz, que tal hé; e em testemunho de verdade, eu Pedro Vasques Vassallo de ElRey, e feu publico Tabaliaõ em a dita Cidade de Lisboa, e seus termos por sua authoridade real que este instrumento de Testamento escrevy, e tresladey em publica forma, e concertey com o proprio Original, e aqui meu final fiz, que tal hé. Eu Bento Teyxeira Feyo Escrivaõ da fazenda das ditas Cappellas fiz tresladar este Testamento do livro azul, e privilegios das ditas Cappellas a que me reporto, e affiney aqui em Lisboa aos vinte e quatro de Março de seis centos, e sincoenta e seis ¶ Bento Teyxeira Feyo.

Codicillo da Rainha D. Beatriz, porque enadeo muitos legados ao Testamento, que tinha feito, e outros diminuhio. Está no Archivo Real da Torre do Tombo, no Liv. das Dextras, pag. 238. vers. donde o copiey.

Num. 25.

Era 1392.

An. 1354.

EM nome de Deos Amen que he todo poderoso começo, meyo, e fim de todo o bem. Saibam quantos este estormento virem que eu Donna Beatriz pela graça de Deos Raynha de Portugal, e do Algarve avendo, e corrigendo no testamento, e ordenhaçom, que ei feita dos meus bens, segundo Deos me deu a entender, e do qual testamento, e ordenhaçom ei feito publico estormento per Joam Esteves Tabaliam de Lisboa vinte e hum dias de Março era de mil e trezentos e oitenta e sette annos o quanto eu ouve, e ei por meu testamento, e postumeira vontade. Item mando que as grilandas, que leixava à Raynha de Castella minha filha, que lhas nõ dem. Item o camafeo do gallo, que lhe leixava já lho dei. Item as contas, que lhe leixava, som já desfeitas, e leixeihe em logo destas as contas dos azeviches longas com grãos de aljofar grosso, e contas douro, e no ei tamanho aljofar em contas. Item a safira, que lhe leixava, encastoeia depois em ouro, e tem dous rubins, e dous grãos de aljofar, e he para o collo, e leixolha. Item lhe leixo a esmeralda grande de collo, que foi da Raynha de Aragon minha filha, a qual lhe deu seu Padre, e foi de ElRey Dom Diniz. Item quatro grãos de aljofar muy grosso a redor. Item lhe leixo o rubim que foi de Nuno Fernandes, e está em huma Cruz com quatro esmeraldas a redor. Item leixo ao Infante Dom Fernando meu neto a esmeralda huma das longas, que andam em aneis a melhor. Item lhe leixo o rubim, que comprey em Lisboa, que he posto em anel em folhetas. Item lhe leixo o camafeo figura de Leom, que me deu ElRey, o qual foi achado em hum moimento, o campo he de safira, e o Leom branco, e tem duas safiras e dous rubins, e quatro grãos de aljofar a redor. Item lhe leixo as duas safiras, que me ElRey deu a huma he talho de bellota, e a outra talho de almendo. Item lhe leixou a Cruz do ouro, que me o dito Infante Dom Fernando deu, a qual foi da Infante Donna Constança sa madre. Item as Donas, que leixava à Infante Donna Maria minha neta já lhas dei todas. Item leixo à dita Infante Donna Maria hum Reliquario, que me deu ElRey seu avó da dita Infante, o qual tem tres safiras em cada canto huma, e hum rubim no meio grosso, e quatro grãos de aljofar, e de casta huma Magestade de Santa Maria no collo, e esta caza he chea de mui boas Reliquias. Item lhe leixo hum Diamão, e dous aneis, outros dos bons, que eu tiver. Item leixo trezentas livras pera ponder fazer, e duzentas livras, que já para esto deixava no dito meu testamento, e assim som quinhentas livras. Item mando trinta livras a cada hum Mosteiro de Sam Francisco, e de Sam Domingos de Portugal, pera me dizerem senhos trintauro cantados. Item mando a Branca do Avellal e feos

seos filhos mil livras. Item a Lourenço filho de Martim do Avelal e sa esposa mil livras. Item mando a Vasco, e a Joanne filho do dito Martim do Avelal trezentas livras a cada hum. Item mando a Vasco e a Pedro filhos de Leonor Martins trezentas livras a cada hum. Item mando a Maria Rodrigues a Aya quinhentas livras, contada hi as cem livras, que já lhe leixava em meu testamento, se hi andar ao tempo do meu saimento. Item mando a todas as outras Donnas que hi andarem comigo ao meu saimento deste mundo quatrocentas livras a cada huma contadas hi as cem livras, que lhes leixava já em meu testamento. Item mando a todas as Covilheiras trezentas livras a cada huma contadas hi as cem livras, que lhe já leixava em meu testamento. Item mando a Maria Migueis anãa trezentas livras. Item mando aos de minha criaçom assi de cavallo, como de pé mil livras com as outras mil livras, que lhe já leixo no testamento. Item leixo a Donna Izabel de Cardena Abbadeça de Santa Clara de Coimbra quatrocentas livras contadas hi as cento, que lhe já leixo no testamento. Item faço meos testamenteiros Martim do Avelal meu Copeiro mor e Fr. Estevam Confessor de ElRey e meu, com os outros testamenteiros, que já leixo no dito meu testamento, tirado Fr. Bento, que revogo de testamenteiro, e as cem livras, que lhe leixava no testamento, mando que as dem ao dito Fr. Estevaõ, e esto suso dito he por Codicillo, e adiçom ao dito testamento e ordenhaçom, e quero, e outorgo que valha, e tenha pela guiza, que melhor poder, e valer, e senon poder com Codicillo valer, que valha, como qualquer outra postemeira vontade. Em testemunho desto mandé a Vasque Annes Tabaliam geral de ElRey nos Reynos de Portugal, e do Algarve, que de todas estas couzas sobreditas me desse hum publico instrumento feito per sa maõ assinado de seu sinal. Feito foi na Cidade de Coimbra nos Paços de ElRey, em que pouzava a dita Senhora Rainha, vinte e sette dias de Dezembro era de mil e trezentos e noventa e dous annos. Testemunhas, que presentes foram, Joanne Affonso Thezoureiro de ElRey, Joanne Affonso Abbade de Alfandega Vedor da Caza da dita Senhora, Jorge Pires, e Mendo Affonso seos escrivães da dita Senhora, e outros: e eu Vasques Annes Tabaliam geral suso dito que a esto presente fui, e a rogo, e per mandado da dita Senhora Raynha esto estromento escrevi, e aqui meu sinal fiz que tal he em testemunho de verdade.

Testamento da Rainha D. Beatriz mulher delRey D. Affonso o IV. porque se mandou lançar na Sé desta Cidade de Lisboa com o dito seu marido, e leixou alguns legados nomeados, e nelle he inser-ta huma carta delRey D. Pedro seu filho, perque lhe prove de todo o que ella em o dito seu testamento ordenasse, e prometteo, e se obrigou de não ir contra elle. Está no Liv. 1. dos Reys, pag. 76. e o Original na gaveta 16. dos Testamentos dos Reys, donde o copiey.

Num.26.

Era 1396.

Anno 1358.

EM nome da Santa e individua Trindade Padre Filho e Espirito Santo Amen. Porq̃ em este mundo no a couza taõ certa como a morte pero q̃ a ora della seja no certa. Porem eu D. Beatriz pella graça de Deos Raynha de Portugal e do Algarve, seendo certa q̃ ei de morrer e querendo prover a ora da minha morte, temendo outro si aquelle dia muito espantozo do juizo, em q̃ o gloriozo Salvador do mundo como Leom mui forte ha de julgar os mortos e os vivos, com entendimento, razom, e memoria, q̃ me Deos deu, fazendo meu Testamento creio firmemente hum so Deos poderoso de todas as couzas, creador dos Ceos e da terra, e de todas couzas, Padre Filho e Espirito Santo tres pessoas e hũ so Deos, creio q̃ o feu Filho Jesu Christo foy encarnado no ventre da Virgem Santa Maria e nasceu della sem comrumpimento nehum, verdadeiro Deos e homem feito composto dalma razoavil, q̃ segundo homem fez sacrificio do feu corpo na Santa Vera Cruz, padecendo nella morte mui vil, e muy esquivia per os pecadores salvar, decendeo aos Infernos, resurgio ao tercer dia em carne glorificada, subio aos Ceos, e enviou ao mundo o feu Espirito Santo, e ade vir julgar os mortos, e os vivos, julgando e dando a cada hum segundo as obras, e seus merecimentos. Creio outro si a Santa madre Igreja Catholica, e os artigos da Santa Fe Catholica nos Christãos, assim como os verdadeiros fieis Christãos de Jesu Christo crem, e confessam. Ende fazendo a el meu Testamento comendo primeiramente a minha alma ao meu Senhor Jesu Christo, q̃ quando me deste mundo tenebrozo sahir mereça de hir, e va e receba el na sa sancta luz da gloria do Paraizo, e pesso por merce aa Virgem glorioza Santa Maria sa Madre, q̃ ella com todos Sanctos, e Sanctas do Parizo sejaõ rogadas ao meu Senhor Jesu Christo, q̃ se a mercee della, e do corpo, e do aver q̃ lhe el deu, faço minha manda e meu testamento em esta guiza.

Primeiramente mando o meu corpo enterrar em aquel lugar e Capella, hu el Rey D. Affonso meu Senhor a q̃ Deos perdoe jaz ou ouver de jazer, e q̃ me enterrem no meu moimento, q̃ eu mandei fazer, o qual tenho na See de Lisboa, o qual moimento eu mando, q̃ se ponha em aquel lugar e Capella hu o dito Senhor Rey, e eu ouvermos de jazer.

E mando q̃ depois q̃ o moimento de ElRey, e o meu forem postos,

postos, em aquel lugar, hu ouvermos de jazer, q deitem a offada da Infante D. Beatriz minha neta, no moimento em q hu jouver comigo, e mando com o meu corpo a essa Capella hu ElRey, e eu jouvermos, a minha Capella, q eu ei toda por feita e acabada, como andar ao tempo do meu faimento, e que toda este, e se ponha na Capella, hu ElRey e eu jouvermos, e hu cantarem os seus Capellaens, e os meus de guisa que as festas principaes, e aos outros dias, quando comprir parefça sempre na Capella, hu ElRey e eu formos enterrados.

E mando que Bispo de Lisboa, nem outro Bispo nehun que pellos tempos forem, e Dayaaens, e Conegos, e Cabidos e outros quaesquer Prelados, de qualquer authoridade, ou condiçom q sejam, que no filhem nem mandem filhar couza nehua da minha dita Capella, nem seja posto em alhur, se no na Capella hu ElRey, e eu formos enterrados, e esta minha Capella no possa ser abraçada, nem alheada em parte, nem em todo.

E mando q se ponha sobre o meu moimento o pano que me a Rayna D. Leonor Daragom minha filha a q Deos perdoe, enviou o qual pano tem sete escudos de Castelllos e Leoens, no cabo de contra a cabeceira, e outros sete escudos desses mesmos finaes no outro cabo, de contra os pes.

E mando q aquella lampada q eu mandei pooer no Coro, hu jaz o corpo delRey, q a mantenham para sempre naquelle lugar, hu ElRey, e eu jouvermos.

E mando que os q forem Provedores do meu Spital e Capellas, mantenhaõ esta lampada de azeite, e de todo o al que lhe comprir, de guiza, q arça pera sempre, assim de noute como de dia.

Outro si mando q se ponha na dita Capella o meu barril longo de cristal, com pe de prata, e he cheo de Religas, e porq eu ei gram devaçom no glorioso S. Francisco, pesso, e rogo ao Goardiam, e Frade meores, q me dem o habito seu, a aora da minha morte, hu quer q me acontefa pera ser em el enterrada.

E mando q de catorze almadraques q andaõ nas minhas camas, e hum almadrake dante o estrado, q os tres dem a S. Francisco de Lisboa, e os tres a S. Domingos desse logo, e tres ao Spital de S. Vicente, e tres ao Spital meu, e os dous ho huú dante o estrado, dem ao Spital delRey, e os Frades desses Moesteiros me digaõ cada dia senhos resposos, e emcomendem a Deos em todas as missas e horas que differem.

E mando asi no dia da minha sepultura como no Oitavario, como no trintaio, como ao anno, como no dia da trasladaçom da minha offada, se acontecer que ahi aja, asi em Missas cantar, como esmollas dar, como em nas outras couzas q meus Testementeiros façaõ, como entenderem q compre de se fazer, e asi como virem e entenderem, que seera mais proveito da minha Alma.

E mando que asi no dia da minha sepultura, como no Oitavario, como no trintaio, como ao anno, como no dia da trasladaçom, se ahi ouver os Frades de totalas Ordens, daquelles lugares, hu eu

for enterrada, me venhaõ fazer honra, e digaõ os Frades de cada hũ Moesteiro, deffa Villa, senhas missas oficiadas, e fayaõ muito oficiadamente, sobre o meu moimento, e dem a estes Frades, em cada hum destes tempos, se hi veerem senhas pitanças.

E mando aos Frades de S. Francisco, e de S. Domingos de Guimaraẽs, e aos de S. Francisco de Lamego, e aos de S. Francisco da Guarda, e aos de S. Francisco de Coimbra, trinta livras a cada hũ Moesteiro para missas cantar, e todos os outros Moesteiros de S. Francisco e de S. Domingos de Portugal som ja pagados do q lhes pera esto leixava no outro testamento que fiz em Cintra 21 dias de Março, Era de outenta e sete annos.

Item mando novecentas e cienta livras pera tirar Cativos de captividade, sem as cincoenta livras, que ja pera esto paguei, e meus Testamenteiros mandemnos tirar, e os Captivos, que assi tirarem sejam de Portugal ou de Castella.

E mando quinhentas livras pera pontes fazer.

Item mando aa Ordem de Cavalaria de S. Tiago mil e quinhentas livras.

Item mando aas outras Ordens de Cavalaria de Christus, e Daviz, e de Santa Cruz de Coimbra, mil livras a cada hua, e rogo aos Mestres, e Piores e Conventos das ditas Ordens, que me perdoem algumas couzas, se as levei das ditas Ordens, como no devia.

Item mando q tres alfollas novas q ei de panos de Graada, q as ponham sobre o moimento, hu jaz o corpo de meu Senhor ElRey, quando hua, quando a outra.

Item mando q se ponha na dita Capella a minha serpe de prata esmaltada, que tem Religas, em hua boceta de cristal.

Item mando q se ponha hi as duas arcas do cristal.

Item mando q se ponha hi a minha boceta do cristal, q tem capitees, e pees, e simitas de prata, e quatro passarinhas de prata esmaltadas, pera estar em ella o Corpus Christi.

Item mando a ElRey D. Pedro meu filho a minha taça com fa sobre copa, e com seu capitel do cavaleiro do Cirne, e com hum pichel pequeno, esmaltado, a qual taça e pichel, e me a dita Rainha Daragom, minha filha, enviou.

Item lhe mando a taça q me deu Lourenço Martins do Avelal, quando veio Daragom.

Item lhe leixo a minha cinta, q me deu o Infante Dom Felipe meu Irmaõ, e he toda de prata esmaltada.

Item lhe leixo a minha esmeralda grande que esta em anel, e he golpada.

Item lhe leixo o meu robi, q me deu a Rainha Daragom emcastoado em anel.

Item lhe leixo hua safira grande em anel, e foy de feu Avo, e de feu Padre, e he Ouremtal, e foy achada em hũ moimento, e a redor do arco com letras.

Item lhe leixo o melhor faleiro q ouver.

Item lhe leixo o roby grande, e atalho de pesponta, e esta em anel.

Item

Item lhe leixo dous texees de pedras, safiras nomeiagoo, e bayfes pequenos, e aljofar da redor, e em esto que ahi leixo ao dito Rey D. Pedro meu filho o faço herdeiro e pefolhi, e rogolhi, pella minha bençom, a qual lhe eu leixo para sempre, que se aja desto por contento, e me no ponha embargo, no al que leixo, e mando, e de q̄ faço este testamento, e ahi como mo el ha outorgado per las cartas, e per sa palavra.

Item mando ao Infante D. Fernando meu neto as minhas Reli-gas, que andam no christal q̄ me enviou o Papa.

Item lhe leixo a minha taça do ouro com sa sobre copa que tem a figura do Agnus Dei dentro.

Item lhe leixo a taça do ouro que me deu ElRey feu Avo, e tem hũ esmalte dos sinaes de Portugal no meio goou.

Item lhe leixo a copa do ouro, q̄ me deu o dito feu Avo, q̄ tem hua safira em cima da sobre copa.

Item lhe leixo a Cruz do ouro, q̄ me el deu, a qual foy da Infante D. Constança sa madre, e tem hũ robi no meio goou, e qua-tro safiras nos cabos.

Item lhe leixo o meu camafeu do Leom, q̄ me deu ElRey feu Avo, e foy delRey D. Deniz feu bizavo.

Item lhe leixo hua esmeralda em anel, e rogolhe pela minha bençom, q̄ nunca aparta de si, e que a leixe a feu filho herdeiro.

Item lhe leixo sete anees, e os tres delles tem senhos robis, os dous grandes, e hũ pequeno, e os tres saõ de Diamaaãs, hũ grande, e os dous meaaos, e hũ tem hua esmeralda.

Item hua turqueza em anel e estes me deu elRey feu Avo, q̄ os leixase a el ao meu faimento, e q̄ os no partise de si mais, q̄ os trouxese com a bençom de Deos e sua.

Item lhe leixo o camafeu figura de homem bochechudo, que me deu feu Avo.

Item lhe leixo a minha esmeralda q̄ foy da Rainha Daragom e tem quatro graos de aljofar em da redor, e q̄ aa sa morte fique ao feu filho herdeiro.

Item lhe leixo tres safiras as duas grandes e huã pequena, e a hua dellas a talha de Castanha, de boleta, e a outra he longeta.

Item lhe leixo a minha cinta do ouro, q̄ me deu feu Avo.

Item lhe leixo hũ faquinho com anees, e este acharam no ou-tro faco hu andaõ os sete que foram delRey, que lhe leixo, e mando q̄ se el quizer mais das outras minhas doas que as aja com a bemçom de Deos e minha.

Item mando a Infante D. Maria minha neta hũ Reliquairo que tem hũ robi, e com pedras esmeraldas pequenas de redor del, e em outro circo tem quatro esmeraldas grandes, e quatro graos de aljo-far grosso.

Item lhe leixo o meu camafeu grande de colo, que tem hũ baselisco, e figura de homem, e de Leom, e com esmeraldas miu-das em redor, e o campo, e as figuras del, he pardo.

Item lhe leixo o Castelletete q̄ me deu a Rainha de Castella mi-nha

232 *Provas do Liv. II. da Historia Genealogica*

na filha, e tem dous camafeus de figuras de Leoens, hum branco, e outro tenado, com aljofar, e pedras finas, miudas em redor, e com hũ graõ de aljofar no cabo.

Item lhe leixo hua esmeralda longa em anel, que me deu El-Rey feu Avo.

Item lhe leixo as minhas contas que foraõ da Raynha D. Izabel, e foraõ da Rainha D. Coftança fa madre, e dellas fom douro, picadas, e dellas de laudano, e dellas grandes vizes, e tem hua calcedonea no meios.

Item lhe leixo o meu carro do ouro com fa Donzela, e tem de amaaes, e pedras e aljofar.

Item lhe leixo a minha dobra do ouro grande esmaltada, que me deu a Rainha de Castella.

Item lhe leixo as milhores contas de aljofar, que ouver, assim como andam.

Item mando ao Infante D. Joaõ meu neto a minha copa de prata esmaltada, q me deu ElRey.

Item lhe leixo duas taças das minhas de prata, das per que bevo.

Item lhe leixo hua outra copa de prata dourada, das que eu ouver ao tempo do meu faimento.

Item mando ao Infante D. Deniz meu neto a minha copa com fa fobre copa de prata, que me deu o Priol do Spital, Dom Estevam Vaſques, a qual he dourada, e tem em cima da fobre copa hum botom grande.

Item lhe leixo duas taças de prata das que me deu o Mestre Daviz.

Item outra tal copa a este, como a D. Joaõ.

Item mando a Infante D. Beatriz minha neta hua grilanda douro, com rozetas esmaltadas com safiras, antre cada hua rozeta, e em cada hua rozeta hũ graõ de aljofar.

Item lhe leixo a copa de prata dourada, que foy de D. Vacança.

Item lhe leixo as milhores contas de aljofar que hi ouver, a fora as que leixo aa Infante D. Maria.

Item lhe leixo o meu Reliquario de camafeu que foy de D. Maria Affonso, e he figura de Samsam efee fobre hũ Leom, e o campo he preto, e o homé e Leom brancos, e tem esmeraldas, e robis pequenos da redor.

Item lhe leixo a minha Cruz do ouro, que tem camafeu figura de cabeça branca em campo preto, e a redor do camafeu esmeraldas, e robis pequenos, e nos cantos da Cruz dous robis, e duas safiras.

Item mando a aquela que for mulher do Infante D. Fernando meu neto a minha arca do azeviche que me a Rainha Daragom minha filha me enviou a qual tem pedras confeitas, e mando que lhadem, com totalas couzas que em ellas forem achadas ao meu faimento.

Item

Item mando q̄ dem a D. Maria Girona minha sobrinha mil libras pera feu cazamento, como a Rica Dona, ainda q̄ no caze.

Item mando a Branca Lourenço do Avelal minha criada trezentas libras.

Item lhe leixo as minhas contas dos coraees, q̄ me deu a Rainha Daragom minha filha, e tem maçanetas douro.

Item mando a Leonor Gonçalves a velha trezentas libras.

Item mando a totalas outras Donas q̄ andarem comigo ao tempo do meu faimento duzentas libras a cada hua.

Item mando a totalas minhas Donzellas assi grandes como pequenas, q̄ andarem comigo ao tempo do meu faimento q̄ lhes dem quinhentas libras a cada hua pera seus cazamentos ainda q̄ no cazem, salvo aa dita Maria Girona, a q̄ mando as ditas mil libras.

Item mando q̄ dem a Costança filha de Mestre Joanne das Leys, feu cazamento como a Donzella.

Item as minhas Covilheiras que lhes dem seus cazamentos convem a faber trezentas libras a cada hua, ainda que no cazem.

Item mando a Maria Duraeens Covilheira do Infante D. Fernamdo meu neto, duzentas libras.

Item as minhas mancebas que andarem comigo ao dito tempo que lhes dem seus cazamentos convem a faber duzentas libras a cada hua, ainda que no cazem.

Item mando trezentas libras a D. Izabel de Cardona Abbadessa de Santa Clara de Coimbra.

Item mando a Joanna Martins, e a Beatriz Martins filhas de Lourenço Martins do Avelal cem libras a cada hua.

Item forro todos os meus Mouros, e Mouras, e os servos, e servas.

Item mando ao Mestre de Aviz meu criado as duas taças de prata douradas, e obradas, que me deu o Bispo de Tuy.

Item lhe leixo os dous picheis de prata dourados, e ondados que foraõ do Bispo Devora.

Item leixo a Mestre Joanne das Leys mil libras.

Item leixo a Lourenço Martins, filho do Mestre de Aviz, e a Vasco filho de Esteve Annes, e a Pero Nunes, filho de Nuno Martins, e de Branca Lourenço trezentas libras a cada hũ deles.

Item leixo duzentas libras a Joanne meu criado.

Item leixo duzentas libras a Gil Martins meu Clerigo.

Item leixo cem libras a Fr. Estevaõ meu Confessor.

Item leixo cincoenta libras a Fr. Rodrigo feu companhom.

Item leixo duzentas libras a Mendo Affonso do meu Thezouro.

Item mando que se em minha vida no forem compradas possiçoens de que dem de renda em cada hũ anno trinta libras as quaes possiçoens eu leixar ao meu faimento ao Mosteiro de S. Vicente de fora, por o lugar de Millida, que me o Priol, e Convento do dito Mosteiro derom em minha vida, e de hua pessoa qual eu nomease, que ouvese a dita Quintam e rendas della em sa vida, depois do meu faimento, que os meus Testamenteiros comprem tantas possiçoens,

foens, q̄ rendaõ cada anno as ditas trinta livras para o dito Mosteiro, e o metaõ em posse dessas possiõens.

Item mando a todolos meus homens, asi de creaçom como de cavallo, como de pee, duas mil livras, e partamnas per elles meus Testementeiros, como virem q̄ he aguizado, e segundo o tempo q̄ ferviraõ, e mando que destas duas mil livras no ajaõ parte aquelles, a q̄ leixo algo, especialmente em este meu Testamento; e mando q̄ meus Testementeiros paguem primeiramente totalas dividas que eu dever, asim a pessoas de fora da minha Caza, como aos da minha Caza, quaesquer dividas q̄ fejaõ, asi aos mortos como aos vivos, pagandose ante aquello q̄ comprir pera o tempo da minha sepultura, e pera o Oitavario, e pera o mez.

E mando q̄ se alguma pessoa digna de fee ou de creença, ver e differ em verdade, q̄ eu lhe devia alguma couza ata a quantia de cem livras, e parecer alguã prezumpçom ou alguã maneira, q̄ asi seja, sendo ante meus Testementeiros certos de tal prezumpçom, e maneira, dem juramento a essa pessoa, e se jurar q̄ lhe eu devia alguma couza pagemlho.

E mando que a Ordenhaçom que elRey D. Affonso meu Senhor a que Deos perdoe, e eu fizemos em rezom das nossas Capellas, e Spitaes de Lisboa, que seja valioza para todo sempre, segundo el e eu ordenhamos, salvo no mantimento das mulheres que mando que ajaõ dous soldos, cada hua pollo dia, e o vestir que o ajaõ dezouto em dezouto mezes, convem a saber vinte livras a cada hua por vestir e calçar e camizas.

E se por ventura para as ditas nossas Capellas, e Spitaes no forem compradas per mi em minha vida tantas possiõens perque as ditas Capellas, e Spitaes possaõ fer manteudas, na minha parte, mando que meus testementeiros comprem pollos meus bens tantas, e taes possiõens, pela minha parte, per que possaõ fer mantiudas, em guiza que a dita ordenhaçom possa fer mantiuda pera sempre.

E mando que pagado este meu Testamento e compradas e pagadas as ditas possiõens pera a dita Capella e Spital, asim como sobre dito he, se alguma couza ficar do meu aver que os meus Testementeiros o dem polla alma de elRey, e minha e da Rainha D. Leonor minha filha a que Deos perdoe, cuja testementeira eu som, em missas cantar, e em pobres vestir, e em orfaas cazar, e em captivos de captividade tirar, e em obras de piedade asim como entenderem que fara prol de nossas Almas, e desto dem aos Moesteiros pera missas cantar, como virem que compre.

E todo o al que eu mando dar em este meu testamento em obras de piedade, mando que va todo pollas nossas almas.

E mando que este meu testamento seja comprido, e pagado ante do anno do meu saimento.

E mando que tanto, que eu deste mundo sahir, que perante os meus Testementeiros se fassa inventario de totalas couzas, que eu ouver ao tempo do meu saimento, asim ouro como prata, doas, panos, dinheiros, dividas, e totalas outras couzas, que eu ouver, e ponhamse

nhamse em livro, e pera esto se ponha hũ Escrivaõ jurado pellos meus Testamenteiros, q̄ escreva todas couzas minhas, e per quem forem recebudas, e como forem despezas, de guiza q̄ andem per recato, como comprirem, e que certo recado se possa dar, do meu testamento, e das minhas couzas, como forem recebudas, e despezas.

E faço meus Testamenteiros ElRey D. Pedro meu filho, e o Infante D. Fernando meu neto, e D. Martim do Avelal Mestre da Ordem da Cavalaria de Aviz meu criado e meu Mordomo Mor, e D. Lourenço Martins Bispo de Lisboa, e meu Chanceller Mor, e D. Joaõ Gomes Bispo Devora e Mestre Joanne das Leys Vassallo de elRey, e minha merce, e Gil Martins meu Clerigo, e Fr. Estevaõ da Veiga Frade da Ordem de S. Francisco meu Confessor, ou aquel Frade que entom andar na minha Casa por meu Confessor.

E mando q̄ todos estes meus Testamenteiros comprem este meu testamento, como em el he conteudo, e se todos o no podem comprir, e pagar, compremno, e pagemno os mais q̄ puderem ser juntados, naquel lugar, hu o meu corpo jouver, e se os mais delles, per ventura no forem juntos naquel lugar, hu o meu corpo jouver, quatro, ou tres, ou dous delles, q̄ forem juntos ali, hu o meu corpo jouver fazendoo ante saber a ElRey meu filho, e ao Infante D. Fernando meu neto, obrem deste meu testamento e cumpramno, como en el he conteudo, e se por ventura, o q̄ Deos no queira, apparecer q̄ ElRey meu filho e o Infante D. Fernando meu neto, em esto sam negligentes, mando e tenho por bem, q̄ aquelles q̄ forem juntos ali hu o meu corpo jouver, os mais desses meus Testamenteiros ou dous q̄ hi forem juntos, comprem e paguem este meu testamento, e no tolho, nem embargo, que posto q̄ se o meu Testamento comece a pagar, per alguns, q̄ os outros q̄ chegarem a esse lugar hu jouver o meu corpo, q̄ obrem do dito Testamento cada que comprir e hi forem juntos.

E mando q̄ os bens da Coroa do Regno, nem os outros bens dos ditos meus Testamenteiros, no sejam obrigados nem theudos, a couza nehuã, se no em quanto avondarem os meus bens, e a suas maos vierem.

Outro si mando q̄ os meus Testamenteiros q̄ obrarem do meu Testamento e em el filharem, affam, que lhis proveam dos meus bens, aguizadamente em quanto andarem em affam, e trabalho de comprirem este meu testamento, e outro si ao Escrivaõ que pellos meus testamenteiros pera esto for filhado, e esta provizam mandemna fazer dos meus bens, ElRey D. Pedro meu filho, e o Infante D. Fernando meu neto, assi como virem que he aguizado.

E rogo a ElRey meu filho, e ao Infante D. Fernando meu neto pola minha bemçom, q̄ otorguem este meu testamento, ca esta he a minha postemeira vontade, e quero e tenho por bem, q̄ per este otorgamento deste meu testamento, q̄ elles fezerem, q̄ os seus bens, nem os da Coroa do Regno no sejam obrigados em parte nem em todo, mais este meu testamento cumprase, e pague se pellos meus

236 *Provas do Liv. II. da Historia Genealogica*

bens, mentres avondarem, e vierem a maos dos meus testamenteiros, e revogo expressamente os meus testamentos, q̄ dante avia feitos e quero e mando, q̄ este estê em sa forssa, e valha e tenha, ca este ei por meu testamento e minha postemeira vontade, e mando q̄ se cumpra per todos meus bens, e per aquello q̄ eu ei de aver, das minhas terras depos minha morte, e pellas dividas q̄ jouverem em essas minhas terras, asi como me foi otorgado per ElRey D. Affonso meu Senhor a q̄ Deos perdoe, segundo he contheudo em huã sa carta sealada do seu fello de chumbo, e como me outro si he otorgado per ElRey D. Pedro meu filho, segundo he conteudo em hua sa carta sealada do seu fello, e afinada per sa mam, das quaes cartas o theor tal he.

Dom Affonso pela graça de Deos Rey de Portugal, e do Algarve. A quantos esta carta virem fasso saber, q̄ eu querendo fazer graça e merce a Raynha, doulhe, e outorgo, q̄ aja do dia de sa morte, ataá hũ anno as rendas e direitos de todas las terras, q̄ ora ha e ouver, ataá sa morte, q̄ as tirem e possaõ tirar e aver, asi tenças q̄ ella avia seendo viva, aquelles q̄ ella mandar em seu testamento, e para fazerem de todo, o q̄ for contheudo em seu testamento, e em testemunho desto lhe dei esta minha carta aberta, e sealada do meu fello de chumbo, Dante em Leyrea seis dias de Setembro ElRey o mandou Martim Esteves a fez Era de 1367 annos. ElRey a vio.

Dom Pedro pella graça de Deos Rey de Portugal e do Algarve, a quantos esta carta virem faço saber q̄ a Raynha minha ma dreme disse q̄ ella queria fazer seu testamento, ou em outra guiza sa postemeira vontade, das dividas q̄ a ella devem, e de sas doas, e de seu movil, e das rendas de sas terras, que lhe per hũ anno, depois do seu acabamento, per mi, e per ElRey meu Padre, a q̄ Deos perdoe som outorgadas, e pediome por merce, que me prouguese do q̄ ella nas couzas sobreditas ordenase ou mandase em seu testamento, ou outra postemeira vontade e que no fizese, nem dissesse couza contra as couzas, asi per ella ordenadas, ou mandadas, posto que o per direito pudesse fazer ou dizer, per mi ou per outrem: e eu vendo que me pedia, aguizado quero e outorgo, e prasme de todo o que ella em seu testamento, ou outra postemeira vontade, das ditas couzas ordenar, ou mandar, per qualquer guiza, e obrigome a no vir, nem fazer nem dizer couza nehua, contra as couzas per ella ordenadas, ou mandadas em seu testamento, o outra postemeira vontade, das couzas ja ditas per mi, nem per outrem abertamente, nem alcondudamente, nem per nehua outra guiza, ainda que o per direito ou per costume, ou façanha, ou per outra qualquer guiza, o possa fazer, e que farei todo, o q̄ puder pera se comprir o seu testamento, ou postemeira vontade, nas couzas ja ditas pella guiza q̄ ella mandar, e for conteudo no seu testamento, ou postemeira vontade, posto q̄ per direito, costume façanha for, o outra couza no fosse theudo, nem obrigado para o fazer, em testemunho lhe mandei dar esta hinha carta, afinada per hinha maõ, Dante em Santarem nove dias de Dezembro ElRey o mandou, Gomes Gonçalves a fez Era de 1396 annos. ElRey a vio. Item

Item a tassa que leixo em este meu testamento a ElRey D. Pedro meu filho a qual me deu Lourenço Martins do Avelal, quando veyo Daragom, ella tem pe de prata e sobre copa dourada, e esmalhada e assim mando q̄ lha dem.

Item os sete anees, q̄ leixo em este meu testamento ao Infante D. Fernando q̄ os aja depois do meu saimento, dos quaes os tres delles tem senhos robis, ou dous grandes e hũ pequeno, e os tres som de Deamaens, hũ grande e os dous meaos, e hũ tem hua esmeralda, e hua torqueira em anel, os quaes me deu ElRey seu Avo, q̄ os leixasse ao dito Infante, e que os no partisse de si, e q̄ o trouvese com a bemçom de Deos e sua.

Mando q̄ o dito Infante os aja assi, e q̄ ao seu saimento que os leixe ao seu filho herdeiro, ca com esta comdiçom me mandou o dito seu Avo, q̄ lhos eu leixase.

Item leixo por meu Testementeiro com os outros sobreditos meus Testementeiros, Gomes Martins Priol de S. Miguel de Cintra meu Clerigo, e mando q̄ aja dos ditos meus bens outro tanto, quanto leixo em este meu Testamento a Gil Martins, outro si meu Clerigo. Em testemunho das ditas couzas mandei ser feito este estromento de Testamento per Vasque Annes Tabaliom geral nos Regnos de Portugal, e do Algarve, e assignado do seu signal, o qual per moor firmidooem mandei seellar do meu sello pendente. Em testemunho de verdade feito foy em Alamquer nos Paaços da dita Senhora Raynha vinte e nove dias de Dezembro da Era de 1396 annos. Testemunhas chamadas e rogadas ao outorgamento do dito Testamento, Guilherme Annes, Domingos Vincete, Pedrairas, e Joanne Annes Tabaliaens do dito Logo de Alamquer, Fr. Rodrigo Frade da dita Senhora Raynha, Estevaõ Pires Reposteiro Mor da dita Senhora, Jorge Pires seu Escrivaõ, e Affonso Domingues seu Mantieiro, e outros. E Eu Vasque Annes Tabaliom geral nos Regnos de Portugal e do Algarve, q̄ a todas estas couzas sobreditas presente fui, e vi, e li a carta sobredita do dito Senhor Rey D. Affonso a q̄ Deos perdoe, a qual era escrita em pergaminho de couro, e seellada do sello de chumbo pendente do dito Senhor Rey. Outro si vi, e li a outra carta do dito Senhor Rey D. Pedro, a qual era escrita em papel, e era assignada per maõ do dito Senhor, e seellada do seu sello redondo nas costas, segundo em ellas parecia, e per mandado da dita Senhora Raynha este estromento de testamento, em cinco folhas deste livro, com minha maõ escrevi, e em cada hua dellas meu signal fiz q̄ tal he, em testemunho de verdade.

Tratado de casamento feito entre ElRey D. Affonso de Castella, e a Infante D. Maria, filha delRey D. Affonso de Portugal. Está na Casa da Coroa, maço 1. gaveta 17. donde o copiey.

Num. 27.
Era 1365.
An. 1327.

EN el nonbre de Dios Amen sepan quantos esta carta vieré que como entre nos Don Alfonso por la gracia de Dios Rey de Castiella de Leon de Toledo de Galiza de Sevilla de Cordova de Murcia de Jahen del Algarbe e Señor de Viscaya e de Molina e el muy noble e mucho honrado Don Alfonso por essa misma gracia Rey de Portugal aya pleitos posturas abenencias e firmidumbres las quales fueron tratadas firmadas e otorgadas por el dicho Rey de Portugal e por Pero Ruys de Villiegas Fernað Fernandes de Pinna nuestros mandaderos especiales e Procuradores suficientes aqui nos diemos e otorgamos nuestro complido geñal especial poder para esto siguiente mas complidamente se contiene en dos Instrumentos publicos ambos de hum tenor que entre nos e el dicho Rey de Portugal ha fecho el uno por mano de Lourenço Martins notario publico geñal en los Regnos del dicho Rey de Portugal e el otro Instrumento fecho por mano de Per Yannes otro sy Notario publico en geñal en los dichos Regnos de Portugal e ambos los dichos Instrumentos signados de los signos destos dichos Notarios e seellados del seello de plomo del dicho Rey de Portugal de los quales Instrumentos nos tenemos el huno e el dicho Rey de Portugal el otro los quales Instrumentos nos viemos e nos fueron mostrados leydos e publicados tambien por los dichos nuestros Procuradores como por Johan Alfonso Alfonso Trigo e Estevã da Guarda e Johan Lorenço e Lorenço Vasques e Estevã Gonfalo Lechon Procuradores del dicho Rey de Portugal de los quales Instrumentos el tenor del uno dellos es este que se sigue. En el nonbre de Dios Amen sepan quantos este Instrumento vieren como quinta feira diezete dias andados del mez de Deziembro de la Era de mil trezientos e sessenta e cinco annos en la Ciudad de Coimbra en los Palacios de la muy noble e mucho honrada Señora Doña Iza-bel por la gracia de Dios Reyna de Portugal e del Algarbe en prezen- cia de my Lorenço Martins Tabalion geñal en los dichos Regnos e de los testigos adelante escriptos Pero Ruys de Villiegas Fernan Fernandes mandaderos especiales e Procuradores suficientes e abondozos del muy noble e mucho onrado Señor Don Alfonso por la gracia de Dios Rey de Castiella e de Leon mostraron e fizieron leer por ante my el dicho Tabalion una carta de Procuracion fecha por mandado de Juan Martins Escrivano de la Camara del dicho Señor Rey de Castiella e Notario publico de su Corte e signada com su senal e fecho otro sy por mandado del dicho Señor Rey de Castiella e siellada com su siello de plomo de la qual el tenor de bervo a bervo tal es. En el nonbre de Dios Amen sepan quantos esta carta de Procuracion vieren como yo Don Alfonso por la gracia de Dios Rey de Castiella de Toledo

Toleio de Leon de Galizia de Sevilla de Cordova de Murzia de Jachen del Algarbe e Señor de Viscaya e de Molina otorgo e coñosco q fago e estableço mios persoños e mios ciertos Procuradores especiales assy como mejor e mas complidamente pueden ser e mas valer a Pero Ruys de Villiegas e a Fernam Fernandes de Pina a amos e a cada uno dellos Portador o Portadores e recibidores desta presente carta de Procuracion q ellos o qualquier dellos pueda e puedan por my e em mio nonbre e para my recibir por esposa e por muger a la Iffante Doña Maria fija del muy noble e mucho honrado Don Alfonso Rey de Portugal e do a ellos e a qualquier dellos cumplido especial poder que pueda e puedan por my e en mio nonbre espozarse e fazer cazamiento com la dicha Iffante Doña Maria por palabras de presente e para otorgar a my por esposo e por marido de la dicha Iffante Doña Maria e prometo a Dios e a Santa Maria de estar e quedar e tener e haver por firme el despozorio e cazamiento quales dichos Pero Ruys e Fernao Fernandes o qualquier dellos fiziere o fizieren por my e en mio nombre com la dicha Iffante Doña Maria e de non venir contra ello en ninguna tiempo ny por ninguna razon mas que lo cumpla e lo guarde e lo mantenga bien e complidamente para em todo tiempo Otro sy les dou cumplido e especial poder a los dichos mios Procuradores e a qualquier dellos que pueda e puedan por my e em mio nombre nonbrar e obligar a my para dar ciertas Villas e Logares mios e del mio Señorio a la dicha Iffante Dona Maria para sus arras e donadio e outro sy para se obligar por my e em mio nombre e fazer pleito e posturas e omenages para dar e poner de las mis Villas e de los mios Castiellos en fialdat e en arefens al dicho Rey de Portugal e a la dicha Iffante Doña Maria estos q aqui dira el mio Alcacer e la my Villa de Trugiello e el mio Alcaçar e la my Villa de Plazencia e el mio Castiello e la my Villa de Lobarçana e el mio Castiello e la my Villa de Monte Rey e el Castiello e la Villa de Castro toraff e el mio Alcaçar e la my Villa de Cilva de Torins todas estas Villas e Alcaçares e Castiellos sobredichos o dellas o otras Villas e Alcaceres e Castiellos mios e del mio Señorio quales los dichos mios Procuradores o qualquier dellos se aviniere o avinierẽ o puziere o puzierẽ com el dicho Rey de Portugal las quales Villas e Alcaçares e Castiellos devem ser dados e puestos en arrehens por las maneras e condiciones q se figuen. Convien a saber que yo para en todos mios dias tenga e guarde e aya por firme el dicho espozorio e cazamiento que fuere fecho por los mios Procuradores o por qualquier dellos en mio nombre com la dicha Iffante Doña Maria e que la tome e que la aya por muger e por Reyna e la non dexa ny me pasa della por manera de la non haver por muger e por Reyna a vir que y dispençacion ny otra firmedumbre non pueda aver del Papa porque este cazamiento sea firme o avir que el Papa estrovasse este cazamiento o dixiese expresamente o por otra manera que dexase a la dicha Iffante Doña Maria e que non viviesse con ella e sobresto puziese algunas sentencias de la Egleja para me costremir a esto o quisiese costremir al dicho Rey de Portugal

gal por sentencias de la Igleja o por otra manera qualquier que dexace las dichas areffens mas que en todos los mios dias le guarde honra e estado como a my muger e a Reyna e que non sea contra el dicho Rey de Portugal por ningua de las dichas maneras ny faga ny procure ninguna otra couza porque el pueda ny aya embargo sobre las dichas areffens mas que sea en esto deslo uno con el e lo ayude en todo Otro sy que non desapodere a la dicha Iffante Dona Maria ny mande dezapoderar por my ny por otra por esta razon ny por otra de las arras e donadio q̄l por my fueren dadas e señaladas e non tan solamente tengo e quiero q̄l esto sea guardado por my e en mios dias aun obligo los mios suceffores q̄l sean tenudos del cumplir e aguardar las dichas cozas e non venir contra ellas en parte ny em todo com aquellas condiciones e maneras que de suso se contiené con que me yo obligo a guardar guardarlas e sy yo contra las dichas cozas viniere o contra alguna dellas en parte o en todo que luego yo pierda los dichos Castiellos e Alcaçares e Villas e finquen livremiente e sin contienda con todos sus derechos e pertenencias al dicho Rey de Portugal e a todos sus suceffores e com todo derecho e Señorío e com toda jurdicion e mero e mixto Imperio e com todo otro qualquier derecho que yo en ellos aya e esto mismo sea en los mios suceffores sy contra las cozas sobredichas o contra alguna dellas vinieren em parte o en todo Otro sy dô cumplido especial poder a los dichos mios procuradores e a cada uno dellos que por my e em mio nonbre pueda e puedan fazer pleito e postura con el dicho Rey de Portugal e obligar a my q̄ los sobredichos Castiellos e Alcaçares e Villas que yo he de poer en areffens que los faga entregar libremiente e sin contienda ninguna a aquellos homens fijos dalgo que el Rey de Portugal en ellos quiziere poner e que yo quiera e o otorge e conciencia que aquellos homens fijos dalgo que el Rey de Portugal puziere en estos Castiellos e Alcaçares fagan a el omenagen que sy yo o los mios suceffores nõ tovieremos ny aguardaramos todallas cozas sobredichas e cada una dellas com las maneras e condiciones que y son puestas o fuereamos contra ellas o contra alguna dellas em parte o em todo por nos o por otro quales dichos homens fijos dalgo que tovierén los dichos Castiellos e Alcaçares que los entreguen luego libremiente e sin contienda ningua al dicho Rey de Portugal e estos homens fijos dalgo que el Rey de Portugal escogiere para tener estos Castellos e Alcaçares devem a my fazer omenagem que guardem e tengan los dichos Castiellos e Alcaçares porque sean por ellos guardados e mantenidos los dichos pleitos e posturas e abenencias como de suso se contiené e que non entreguen estos Castiellos e Alcaçares al Rey de Portugal ny a sus suceffores salvo de como suso dicho es Otro sy que teniendo yo e guardando las cozas sobredichas que de los sobredichos Castiellos e Alcaçares non sea fecha guerra a my ny a la my terra mas que guarden dellas mio servicio e mio Señorío guardando yo las cozas sobredichas e sy el Rey de Portugal quiziere poner otros Alcaydes en estos Castiellos e Alcaçares que lo pueda fazer seyendo homens fijos dalgo de linage però viniendo

endo ante a my effos Alcaydes a fazerme la dicha omenage e trayendome carta e preito del dicho Rey de Portugal porq̄ yo fea cierto E otro sy viniendo a my el Alcayde que toviessse el Alcaçar o Castiello o enviando por sy homem fijo dalgo que ven com̄ me faze la dicha omenagem E outro sy para quitar el omenagem que me tenia fecho el dicho Alcayde que yo q̄l mande luego entregar el dicho Alcaçar o Castiello a aquel homem fijo dalgo que el Rey de Portugal a my enbiare para esto sim otro alongamiento ny detenimiento ninguno e q̄l de my carta e mio preito sim costa e sim chancellaria lo que fuer mester en esta razon Otro sy dô oomplido e especial poder a los dichos mios Procuradores e a cada uno dellos que por my e en mio nonbre fagan pleito e se publiquen al dicho Rey de Portugal q̄ yo com̄ concejo e consentimiento de los de la my corte faga que los moradores e vizinos destas Villas o son estos Castiellos e Alcaçares que an de ser puestos em areffens tambien fijos dalgo como otros homés qualesquier fagan pleito e omenagem por sy e por todos los de sus terminos que non fuercen ny enganem per sy ny por otro ny dezapoderen a los dichos homens fijos dalgo que los dichos Castiellos e Alcaçares tovieren ny consientan a otro que los engané ny los fuerce ny los dezapoderé dellos mas q̄ los ayuden a guardar e a mantener los dichos Alcaçares e Castiellos si algunos los quizieré dellos forçar o dezapoderar e q̄ quando yo fuessse contra las cozas que son contenidas en el dicho pleito e posturas e abenencias o contra alguna dellas que ellos que sean e se tomé del Rey de Portugal e desirvan e fagan guerra a my e para poder esto fazer que yo con concejo e consentimiento de los de la my corte e del mio concejo de poder a effos moradores e vezinos de las dichas Villas do son effos Castiellos e Alcaçares q̄ han de ser puestos en areffens que fagan los dichos pleitos e omenagens e que en este logar que los desnature de my e de poder a ellos que se desnaturem de my e que otro sy em esta razon les quite todo pleito e omenage e naturaleza e debido de Señorío e toda otra obligacion a q̄ a my sean tenudos por qualquier razon e manera a que a my obligados sean o podieren ser e q̄ ellos assy se otorgué de my por desnaturados e dezobligados por las maneras que de suso som dichas E otro sy com̄ concejo e consentimiento de los homens bonos de la my corte e del mio concejo do oomplido e geñal poder a los dichos mios Procuradores e a cada uno dellos para fazer todas las otras cozas e cada una dellas que por guardamiento del dicho espozorio e cazamiento e de los dichos pleitos e abenencias e posturas e firmedumbres tovieren e fizieren mester e que yo faria sy por my fuessse prezente aun que demanden especial mandado en egualdat de las dichas cozas o en mayores e prometo e otorgo por my e por los mios sucesores de cumplir e aguardar e tener e fazer cumplir e aguardar e haver por firmes e estables todas las dichas cozas e cada huna dellas que fueren dichas e fechas e procuradas e otorgadas e prometidas por my e en mio nonbre por los dichos mios Procuradores o por cada huno dellos al dicho Rey de Portugal e de nom venir contra ello en parte ny en todo sob
obliga-

obligamiento de los mios Regnos e de todolos otros mios biens e porq̄ en tratando e fablando los dichos mios Procuradores en estos fechos desta Procuracion poderian recrecer muchas cozas mas de quanto se contiene en esta dicha Procuracion para adelante assy por muertes como por vidas e porque mejor e aguardadamente lo ellos puedan todo fazer do conplido e geñal e spcial poder a los dichos mios Procuradores e a cada uno dellos q̄ nõ tan solamente ayam poder en las cozas sobredichas desta dicha Procuracion mas a hun que ayan poder para se avenir con el dicho Rey de Portugal assy en mudamiento de los Castiellos e Alcaçares e Villas q̄ an de fer puestas en areffens e enfealdat como en mudamiento de los Alcaydes que los han de tener como en las omenagens que se an de fazer como en todas las otras cozas q̄ ellos o qualquier dellos viere o vieren en qualquer manera que mas cumplem porque estos pleitos sean guardados e mantenidos entre my e El Rey de Portugal que los puedan fazer assy em crecer mas de lo q̄ en esta dicha Procuracion se contiene como en menguar de lo que y esta elcripto e todo quanto en esta razon los dichos mios Procuradores o qualquier dellos fiziere o fizieren yo lo otorgo e lo he por firme para siempre ja mas com las obligaciones que dichas son e juro a los santos evangelios corporalmente por mis manos tañidos e sobre la cruz de tener e complir e aguardar por my e por los mios successores la dicha Procuraçon e el poder q̄ en ella he dado e otorgado a los dichos mios Procuradores e a cada uno dellos e de non revocar ny hir contra la dicha obligacion ny contra ningũa de las cozas que y son contenidas e que fueren fechas e otorgadas e firmadas por el poder della mas que cumpla e guarde e aya por firme e por estable por my e por los mios successores la dicha Procuracion e todas las cozas e cada huna dellas que y son contenidas para sempre ja mas E porque todas estas cozas e cada una dellas sean mas firmes e mas estables e non venga em dubida yo el sobredicho Rey D. Alfonso mando a Johan Martins de la my camara e mio escrivano e Notario publico de la my corte que fiziesse fazer esta carta de Procuracion e que la signale com su signo e por mas firmidunbre mandela seellar com mio fello de plomo e mando a los testigos que en esta dicha carta son escritos que lo firmé Desto son testigos que fueron llamados e estuvieron presentes a esto que dicho es Don Vasco Nunes Maestre de la Cavalaria de la Orden de Santiago e Don Joan Nunes Maestre de la Cavalaria de la Ordem de Calatrava e Dom Frey Francisco Nunes Prior de las cazas que ha la Ordem de San Joan em Castilla e em Leon e Don Alfonso Sanches de Albuquerque e Don Diego Gomes de Castañeda e Gonçalo Lasso de la Vega meirinho mayor del Rey em Castiella e su prestaõ mayor en Viscaya e en las encareaciones e Pero Lasso su fijo Ballastero mayor del Rey e Martim Fernandes el ayo e Joan Martines de Leyva Guarda mayor del cuerpo del Rey e Fernandes Nunes camarero del Rey Fecha dezochos dias de Ochubro era de mil trezientos e sessenta e finco annos Yo el dicho Juan Martines de la camara del dicho Señor Rey e su escrivano e Notario publico

blico de la su corte fuy presente a todo esto q̄ dicho es e por mandado del dicho Señor Rey fiz fazer esta carta de Procuracion puzo en ella mio signo em Testimonio. A qual Procuracion mostrada e leyda los dichos Pero Ruis e Fernão Fernandes dixieron al dicho Señor Rey de Portugal que el bien sabia e hera cierto en como entre el e el Rey Don Alfonso de Castiella era tractado e aceitado fecho de cazamiento del dicho Señor Rey de Castiella e de la Iffante Dona Maria fija del dicho Rey de Portugal e que agora el dicho Rey de Castiella los enbiara a el para firma con el el dicho cazamiento e otro sy para poner con el tiempo conveniente a que el dicho Rey de Castiella recibiese por espoza e por muger a la dicha Iffante Dona Maria e outro sy para poner con el tiempo conveniente a que el dicho Rey de Portugal dieste e entregasse la dicha Iffante su fija al dicho Rey de Castiella para venir el dicho cazamiento a acabamiento e para la tomar e haver el dicho Rey de Castiella dally a delante por muger e por Reyna e para obligar el dicho Rey de Castiella para poner al dicho Rey de Portugal em areffens ciertos Castiellos e Villas para le tener conplir e aguardar todo aquello que elles con el pusiesen en su nonbre e por ende que ellos por el poder de la dicha Procuracion en bos e en nonbre del dicho Senhor Rey de Castiella e por el faziã con el dicho Señor Rey de Portugal tal pleito e postura convien a saber que el dicho Señor Rey de Castiella enbia sus ciertos mandaderos e Procuradores speciales e suficientes para recibir por el e en su nonbre e para el por espoza e por muger la sobredicha Iffante Dona Maria ante del dia de San Juan Bautista de Junio primero que viene faziendole saber el dicho Rey de Portugal tiempo aguizado e conveniente a que se esto pueda fazer e ser ante del dicho dia de San Juan Bautista e que los mandaderos e Procuradores speciales e suficientes que El Rey de Castiella para esto mandar por el e en su nonbre e para el receban por espoza e por muger a la dicha Iffante Dona Maria e luego los dichos Procuradores se obligaron en nonbre e en bos del dicho Rey de Castiella e por el que el dicho Rey de Castiella dê a la dicha Iffante Dona Maria por sus arras e por su donadio para en toda su vida los sus Alcaçares e Castiellos e Villas de Guadalfajara de Talavera e de Olmedo com todos sus terminos derechos rendas jurisdicciones e pertenencias e entonce el sobredicho Rey de Portugal dixo que bien sabia e hera cierto en como el dicho cazamiento era tractado e aceitado entre el dicho Rey de Castiella e el con la dicha Iffante su fija e de como ellos venian e trayan poder conplido del dicho Rey de Castiella para lo firmar con el e por ende que el faziã pleito con ellos e se obligava que el enbie dezir al dicho Rey de Castiella ante del dicho dia de San Joan tiempo conveniente a que enbie sus ciertos mandaderos e Procuradores speciales e suficientes para recibir por el e en su nonbre e para el por espoza e por muger la dicha Iffante Dona Maria e que el faga que la dicha Iffante Doña Maria entonce presentes los dichos Procuradores receba al dicho Rey de Castiella por esposo e por marido o los dichos Procuradores en nonbre del dicho Rey de Castiella e otro sy se obligava

obligava q̄ fasta el dicho dia de San Juan dieffe e entregasse o fiziesse dar e entregar al dicho Rey de Castiella la dicha Iffante Doña Maria dando Dios al dicho Rey de Portugal e a la dicha Iffante su hija vida e salut aun que y despenfacion non aya en elvas e entonce los dichos Procuradores en bos e en nonbre del dicho Rey de Castiella por el se obligaron al dicho Rey de Portugal que fasta el dicho dia de San Juan el dicho Rey de Castiella aviendo vida e salut tome e aya por muger e por Reyna la dicha Iffante Dona Maria en toda su vida e quel faga luego entregar los dichos Alcaçares e Castiellos e Villas com todos sus terminos rendas derechos jurisdicciones e pertenencias los quales Alcaçares Castiellos e Villas com sus terminos rendas jurisdicciones e pertenencias sobredichas los dichos Procuradores se obligan a le dar el dicho Rey de Castiella por sus arras e por su donadio como dicho es. E outro sy para el dicho Rey de Castiella tener complir e aguardar el dicho cazamiento com todas las cozas sobredichas e cada una dellas e non venir contra ellas em parte ny en todo los dichos Procuradores en bos e en nonbre del dicho Rey de Castiella e por el se obligaron al dicho Rey de Portugal que el dicho Rey de Castiella ponga a el en areffens los sus Alcaçares Castiellos e Villas conviene a saber Trugiello Plazencia Laffeira Burguiellos los quales areffens an de estar por las maneras e condiciones que se adelante figuen convien a saber que el dicho Rey de Castiella aya por muger e por Reyna a la dicha Iffante Doña Maria e que la non dexa ny se parta della en ningun tiempo ny por ninguna razon por manera de la non haver por muger e' por Reyna mas que tenga cumpla e aguarde el dicho cazamiento e le guarde e mantenga honra e estado e biva con ella como com su muger e com Reyna e que non venga contra esto por ninguna manera ny por ninguna razon aun que dispensacion o otra firmidumbre non pueda aver del Papa sobre el dicho cazamiento o avir que el Papa estranase este cazamiento o dixiesse expreçamente o por otra manera que de derecho nõ valia o era ninguno e por esto mandasse que el dicho Rey de Castiella dexasse a la dicha Iffante Dona Maria e que non viniessse con ella e sobresto puziesse alguna sentencia de la eglegia para costrenir a esto al dicho Rey de Castiella o quizesse costrenir el dicho Rey de Portugal por sentencias de la eglegia o por otra manera qualquier que dexasse las dichas areffens mas q̄ el dicho Rey de Castiella em todos sus dias guarde honra e estado a la dicha Iffante Dona Maria assy como a Reyna e a su muger e que non sea contra el dicho Rey de Portugal por ninguna destas maneras ni faga ny procure ninguna otra coza porque el dicho Rey de Portugal pierda o aya embargo sobre las dichas areffens mas que sea en esto deffo uno con el e que lo ayude em todo Otro sy que non desapodere la dicha Iffante Dona Maria ny mande dezapoderar por sy ny por otré por esta razon ny por otra de los sobredichos Alcaçares Castiellos e Villas que el diere e fenalare por sus arras e donadio ny de las rendas deffas Villas Otro sy los dichos Procuradores por el poder especial que an en la dicha procuracion dixieron que non solamente obligavan a esto el dicho

Rey

Rey de Castiella que lo tenga e cumpla e guarde en todos sus dias mas obligaron los sus sucessores que sean tenudos de complir las dichas cozas e non venir contra ellas em parte ny em todo com aquellas maneras e condiciones que de suso son contenidas e que sy el dicho Rey de Castiella contra las dichas cozas vinier o contra cada huna dellas em parte o en todo que pierda los dichos Alcaçares Castiellos e Villas e finquen libremente e sin contienda al dicho Rey de Portugal e a sus sucessores com todos sus derechos rendas juridiçoës e pertenencias e con todo derecho e Señorio e mero e mixto Imperio e com todo otro qualquier derecho que el dicho Rey de Castiella en ellos aya e que esto mismo se entienda en los sus sucessores sy contra las cozas sobredichas viniesen en parte o en todo Otro sy los dichos Procuradores por el poder de la dicha Procuracion en bos e en nonbre del dicho Señor Rey de Castiella e por el fizieron pleito e postura con el dicho Rey de Portugal e se obligaron que el dicho Rey de Castiella faga entregar libremente e sin contienda e sin embargo ninguno los dichos sus Alcaçares Castiellos e Villas a aquellos homens fijos dalgo q̄ el Rey de Portugal en ellos quiziere poner que sean homens de linhagem para guardar verdat e que los dichos fijos dalgo que el Rey de Portugal en estos Castiellos puziere fagan a el omenagem que sy el dicho Rey e los sus sucessores non tovieren ny guardaren todas las cozas sobredichas e cada una dellas com las maneras e condiciones que y son puestas o fueren contra ellas o contra alguna dellas en parte o en todo por sy o por otre feyendo el yerro cierto e sabido e fazendolo saber el dicho Rey de Portugal al dicho Rey de Castiella e faziendo gló saber los dichos Alcaldes que los dichos Castiellos tovieren por sy o por otro homen fidalgo que el dicho Rey de Castiella sea tenudo de lo correger e emendar luego e sy lo fazer non quiziere que los dichos homens fijos dalgo que tovieren los dichos Alcaçares e Castiellos los entreguen luego libremente e sin contienda ninguna al dicho Rey de Portugal los quales fijos dalgo que El Rey de Portugal escogier para tener los dichos Alcaçares e Castiellos deven fazer omenagem al dicho Rey de Castiella q̄ tengan e guarden los dichos Alcaçares e Castiellos para ser por ellos guardados e mantenidos los dichos pleitos posturas abenancias assy como de suso son contenidas e que non entreguen estos Alcaçares ny Castiellos al Rey de Portugal ny a sus sucessores salvo como dicho es Otro sy que teniendo e aguardando el dicho Rey de Castiella las sobredichas cozas que de los sobredichos Castiellos non sea fecha a el guerra ny a la su terra mas que le guarden su servicio e su Seniorio guardando el las cozas sobredichas Otro sy los dichos Procuradores dixeron al dicho Rey de Portugal que como quier que los dichos Alcaçares e Castiellos e Villas que a el pone el dicho Rey de Castiella en areffens sean puestas sobre las dichas cozas com las maneras e condiciones que hy son divizadas a que el dicho Rey de Castiella finca thenudo e obligado como dicho es pero porq̄ el dicho Señor Rey de Portugal sabia que esto hera señaladamente porque nõ avia y dispensacion e por dubida que y avia del o nõ querer otorgar

el Papa ò por nõ fazer cada uno de los sobredichos Reys aquello que devia para la gancar que contenendo que el dicho Rey de Castiella oviesse ya recebida por esposa e por muger a la dicha Iffante Dona Maria e tomandola e avendola por muger e por Reyna al tiempo e en el lugar que es divizado entre el Rey de Portugal e el e aviendolo dados e entregados los dichos Alcaçares e Castiellos que son nonbrados e senalados para le dar por sus arras e donadio e faziendole fazer omenage deslos Castiellos e Villas e viviendo con ella como con su muger e con Reyna e manteniendole honra e estado q̄ faziendo e cumpliendo el dicho Rey de Castiella todo esto ante que la dispensacion fuesse ganada e avida que ganada e avida la dicha dispensacion q̄ los dichos Castiellos Alcaçares e Villas que el Rey de Castiella pō em areffens al dicho Rey de Portugal finquen al dicho Rey de Castiella quitos e desenbargados e le sean entregados sin detencion e sin embargo ninguno seyendo el dicho Rey de Portugal entregado de los sus Castiellos que ha de poner en areffens al dicho Rey de Castiella por razon de la entrega de la dicha Iffante Dona Maria Otro sy conteciendo q̄ al tiempo que la dicha dispensacion fosse ganada e avida el dicho Rey de Castiella non o viesse conplidas e acabadas todas las dichas cozas e cada una dellas que en razon del dicho cazamiento ha de complir e de acabar o oviesse conplidas algunas dellas e fincassen las otras por conplir que conpliendo e acabando todas las otras cozas que ha de fazer e conplir en razon del dicho cazamiento conviene a saber recibiendo la dicha Iffante Dona Maria por esposa e por muger e tomandola e aviendola por muger e por Reyna e dandole e entregandole o faziendole dar e entregar las dichas arras e donadio e faziendole dellas fazer omenage como dicho es que faziendo e conpliendo el dicho Rey de Castiella todo esto que las dichas areffens le seã luego desenbargados e entregados seyendo el dicho Rey de Portugal entregado delas areffens que el pō por razon de la entrega de la dicha Iffante Dona Maria Otro sy si acaelciese lo que Dios nõ quiera que el dicho Rey de Castiella muriesse ante que la dicha dispensacion fuese ganada o que el dicho Rey de Castiella e la Iffante Dona Maria oviesen de so uno fijo o fijos que las dichas areffens sean tornadas e entregadas a homēs fijos dalgo naturales de Castiella o de Leon quales el Rey de Portugal para esto escogiere que sean homens de linhagem e tales para guarda verdat que fagan por ellos omenage que los tengã e guarden por aquellas maneras e condiciones que los han de tener aquellos homēs fijos dalgo naturales de Portugal que el Rey de Portugal y puziere e que aquel que fincar por Rey de Castiella o su tutor o tutores com concejo e consentimiento de los homens bonos de Castiella e de Leon quando en este fecho e razon es desnaturen luego de sy los dichos fijos dalgo que los dichos Castiellos e Alcaçares ovieren de tener e les quite toda omenage pleito e postura juramento abenencia vassallagen e toda otra obligacion por qualquier razon e manera q̄ la oviesen fecha por sy o por oren o a que fuesen o deviesen seer tenudos e obligados e que otro sy quando en este fecho e razon es les quite todo debido de

Señorio

Señorio e de naturaleza e de vassallage que con elRey de Castiella ayan o deviesen aver e que otro sy quando en esto pleito e razon es de poder a los dichos fijos dalgo que se puedan del desnaturar e espedir de vassallos e quitar de todo pleito obligacion juramento omenagem e de toda otra obligacion porque le sean tenudos por qualquier razon e manera e quanto en este fecho e razon es los dichos fijos dalgo que los dichos Castiellos e Alcaçares ovieren de tener assy se desnaturen luego delRey de Castiella a le non seer tenudos dally adelante por omenage ny por vassallage ny juramento ny obligacion pleito postura ny abenencia ny por ninguna otra manera por q le sean o devan ser tenudos o obligados assy la ellos avia fecha por sy o por otram por qualquier razon e manera e que aquel que fincar por Rey de Castiella o su tutor o tutores como dicho es assy lo fagan fazer de guiza que sin dubida e sin embargo ninguno puedan tener e aguardar los dichos Alcaçares e Castiellos por aquellas maneras e condiciones que los han de tener aquellos homens fijos dalgo naturales delRey de Portugal que el dicho Rey de Portugal y puziere e que aquel que fincar por Rey de Castiella o su tutor o tutores con concejo e consentimiento de los homens bonos de Castiella e de Leon renuncia luego por ante aquellos homens fijos dalgo que los dichos Alcaçares e Castiellos ovieren de tener todo fuero ley derecho fasaña regimiento costumbre stablescimiento o constituicon si lo ovo o lo ha em Castiella o en Leon o en algunas otras partes de su Seniorio porque se entienda o pueda o deva entender que ningū natural de Castiella o de Leon por omenagen pleito juramento ny postura e prometimiento que oviesse fecho non dem ny entregue Castiello del dicho Seniorio a Rey doutra terra ny valiesse omenagen pleito ny postura ny juramento ny otro certidumbre que sobre esto oviesse fecha porque elRey de Castiella perdiessse o pudiesse perder Castiello de su Seniorio e que fuesse entregado a Rey o a Señor dotra terra e que otro sy de poder e otorgamiento a los dichos fijos dalgo que los dichos Alcaçares e Castiellos ovieren de tener que por esta manera renuncie luego por anél expreçamente especialmente e complidamente cada una de las sobredichas cozas e las ayan por renunciadas e assy mesmos por quitos e dezobligados dellas e que el dicho Rey de Castiella o su tutor o tutores assy lo fagan fazer Otro sy conteciendo que aquel que fincase por Rey de Castiella o su tutor o tutores feziesen saber a aquellos homens fijos dalgo del Seniorio de Portugal que toviesen los dichos Castiellos que el dicho Rey de Castiella era muerto lo porque los dichos Castiellos an de ser tomados a tenerlos homens fijos dalgo del Seniorio de Castiella o de Leon por aquellas maneras e condiciones que los tenian los fijos dalgo naturales delRey de Portugal que los dichos fijos dalgo que entonce esses Castiellos tovieren vayan o enbien homens fijos dalgo al Rey de Portugal para ser ciertos sy elRey de Castiella es muerto e otro sy para ser ciertos quales son aquellos fijos dalgo del Seniorio delRey de Castiella que elRey de Portugal escogier para tener los dichos Castiellos e que siendo los dichos fijos dalgo ciertos que elRey de Castiella es muerto

to

to e non los queriendo el dicho Rey de Portugal escoger o ficando por el de los escoger poniendo y traspascos o del venga tal que parezca esse que lo fazia maliciozamente que entonce sean tenudos los dichosijos dalgo que los dichos Castiellos tovieren a entregarlos al Rey de Castiella o a su tutor o a su cierto mandado Otro sy que escogiendo el dicho Rey de Portugal los dichosijos dalgo de Señorío de Castiella o de Leon para tener los dichos Castiellos e aquel que fincasse por Rey de Castiella o su tutor lo non desaturar de sy e fazer a el que se desnature ny complir todas las otras maneras e condiciones que som puestas e devviadas entre el dicho Rey de Castiella e el dicho Rey de Portugal em razon del dicho cazamiento e de cumplimiento del e de las sobredichas arras e donadio que los dichosijos dalgo del Señorío de Portugal que tovieren los dichos Castiellos del Rey de Castiella tengan e guarden essos Castiellos E sy el dicho Rey de Portugal quizer poner otro o otros fidalgo oijos dalgo sus naturales en los dichos Castiellos que lo pueda fazer e essosijos dalgo sean tenudos de los entregar a aquellos que el dicho Rey de Portugal hy quizer poner faziendo antre essosijos dalgo a el tal omenage qual la los otros tenian fecha com aquellas maneras e condiciones com q̄ la tenian fecha E otro sy essosijos dalgo fagan a el pleito e omenagen que a todo tiempo q̄ el dicho Rey de Castiella o su tutor enbiar dezir e afrontar al dicho Rey de Portugal o a la Reyna su muger o a su sucessor faziendosse en este comedio del al lo que Dios non quiera que el escoga homensijos dalgo del Señorío de Castiella o de Leon para tener los dichos Castiellos e que el dicho Rey de Castiella o su tutor guardaron e quieren guardar e complir todo aquello que le en esta razon ha de guardar e de complir que escogiendo el dicho Rey de Portugal los dichosijos dalgo e desnaturandolos de sy el dicho Rey de Castiella o su tutor por delante el Procurador del dicho Rey de Portugal e mandando a los dichosijos dalgo que se desnaturen del como dicho es e faziendo al dicho Rey de Portugal aquella omenagem que en esta razon es dividada de le fazer E otro sy faziendo al dicho Rey de Castiella la omenagem que le sobre esto a de fazer e seyendo desto cierto losijos dalgo que tovieren los dichos Castiellos por sy o por otro homem fidalgo que entonce los dichosijos dalgo que los dichos Castiellos tovieren los entreguen a aquellos q̄ el Rey de Portugal para esto escoger aguardandosse e cumpliendosse en este comedio todas las sobredichas cozas e cada una delas que sean de guardar e de complir Otro sy conteciendo que al tiempo de la muerte del dicho Rey de Castiella q̄ fincasse fijo heredero fuyo e de la dicha Iffante Dona Maria e siendo de tal hedat e en tal tiempo a que entregasen a el los otros Castiellos del Señorío de Castiella e de Leon que los dichosijos dalgo que tovieren los dichos Castiellos los entreguen al dicho fijo heredero e sucessor del dicho Rey de Castiella sin torva sin embargo e sin detenencia ninguna non se faziendo al en este comedio o faziendose alguna manera que yo del dicho Castiello al oviesse de fazer Otro sy conteciendo que a la muerte del dicho Rey de

de Castiella o su fijo e de la dicha Iffante Dona Maria nõ fuesse de edat ny en tiempo para le entregar los otros Castiellos del Señorío de Castiella e de Leon que los dichos fijos dalgo que tovieren los dichos Castiellos guarden a el servicio e Señorío dellos guardando el e el su tutor o tutores al dicho Rey de Portugal o a la dicha Reyna su muger o a sus suceßores todas las cozas sobredichas e cada una de las que el dicho Rey de Castilla havia de guardar en razon del dicho cazamiento Otro sy si acaeciesse lo que Dios non queira que el dicho Rey de Portugal muriese ante que la dicha dispençacion fuesse ganada ny que el dicho Rey de Castiella e la Iffante Dona Maria oviesen fijo o fijos de so uno que las dichas areffens sean tenudas a la Reyna Dona Beatris de Portugal madre de la dicha Iffante Dona Maria por aquellas maneras e com aquellas condiciones que fueren tenudos al dicho Rey de Portugal seyendo entonce biva la dicha Reyna Dona Beatris e que sy conteciesse muerte de la dicha Reyna ante que la dispençacion fuesse ganada ny que el dicho Rey de Castiella e la Iffante Dona Maria oviesen fijo o fijos de so uno que las dichas areffens sean entonce tenudas al suceßor del dicho Rey de Portugal que en su lugar ovier de herdar el Reyno de Portugal Otro sy si el Rey de Portugal quizier poner otro o otros Alcaydes en effos Castiellos e Alcaçares que lo pueda fazer pero viniendo ante effos Alcaydes al Rey de Castiella e faziendole la dicha omenage por la manera que dicha es e los dichos homens fijos dalgo que el Rey de Portugal enbiar al Rey de Castiella para esto deven levar carta del dicho Rey de Portugal porq̄ faga cierto al dicho Rey de Castiella que los escoge para los poner en aquellos Castiellos en logar daquellos que los ante tenia pera que los dichos Alcaydes que los dichos Alcaçares e Castiellos tovieren deven yr a enbiar por sy homens fijos dalgo que vean sy fazen tal omenagen al dicho Rey de Castiella qual les ellos avian fecha e para les quitar la omenage que le tenian fecho en esta razon E que el dicho Rey de Castiella mande luego entregar los dichos Alcaçares e Castiellos a aquellos homens fijos dalgo que el Rey de Portugal a el enbiar para esto sin detencia e sin embargo ninguno e las faga dar sus cartas e sus preitos sin colta e sin chancellaria que les fuere mester en esta razon Otro sy effos fijos dalgo que effos Castiellos tovieren que el Rey de Portugal mandar entregar a aquellos fijos dalgo que enbiar al Rey de Castiella para le fazer omenage dellos ante que entreguem effos Castiellos a aquellos fijos dalgo a que los el Rey de Portugal mandar entregar devem venir al Rey de Portugal por sy o por omem fidalgo para leer ciertos por el sy manda entregar effos Castiellos a aquellos fijos dalgo e si le fizieron aquella omenage q̄l ellos desfos Castiellos teniaõ fecha Otro sy los dichos Procuradores por el poder de la dicha Procuracion en nonbre e en bos del dicho Rey de Castiella e por el fizeron pleito e se obligarom al dicho Rey de Portugal q̄ el dicho Rey de Castiella con concejo e consentimiento de los de su concejo e de los de la su corte faga que los moradores e visinos do son estos Alcaçares e Castiellos q̄ an de ser puestos en areffens tambien fijos dalgo

dalgo como otros qualesquier fagan omenage por sy e por todos los de los sus terminos que nõ fuercen ny enganem por sy ny por otre m ny desapoderen los dichos homens fijos dalgo que los dichos Castiellos e Alcaçares tovieren ny consientan a outrem que los fuercen ny engane ny dezapodere dellos mas que los ayuden a guardar e mantener si los alguem dellos quiziere forçar o desapoderar e que quando el dicho Rey de Castiella fuefe contra las cozas que son contenidas en las dichas posturas e abenencias o contra cada una dellas q̄ ellos sean e se tornem del Rey de Portugal e dessirvaõ e fagaõ guerra al Rey de Castilla e a su terra E para poder ellos esto fazer que el dicho Rey de Castiella con concejo e consentimiento de los de su concejo e de los de su corte de poder a eslos moradores vezinos de las dichas Villas e son eslos Castiellos e Alcaçares que an de ser puestos en areffens que fagan los dichos pleitos e omenages e que en este logar e por esta razon los desnature de sy e de poder a ellos que se desnaturen del e que otro sy en esta razon les quite todo pleito omenage naturaleza e debido de Señorio e de toda otra obligacion en que le sean tenudos por qualquier razon e manera a qual obligados sean e podrien ser e que ellos assy se otorguẽ del por desnaturados e dezobligados por las maneras e condiciones sobredichas Otro sy los dichos Procuradores por el poder de la dicha Procuracion en nombre e en bos del dicho Rey de Castiella e por el fizieron pleito al dicho Señor Rey de Portugal e juraron en la cruz e sobre los santos evangelios corporalmente por ellos tañidos que el dicho Rey de Castiella nõ fuerce ny dezapodere ny engane ny mande forçar ny desapoderar ny enganar por sy ny por otre m abiertamente ny escondidamente ninguno de los Alcaydes de los dichos Alcaçares e Castiellos ny faga ny mande fazer ninguna otra coza porq̄ eslos Alcaydes dellos sean dezapoderados Otro sy a los moradores e vezinos de las Villas em que eslos Alcaçares e Castiellos son que non sean forçados costreñidos ny apremiados ny les fagan ninguna otra manera porque deixen de tener e de guardar las dichas omenagens que sobre esto an de fazer e aun por mayor abondamiento e firme dumbre obligaron al dicho Rey de Castiella a jurar sobre la cruz e en los santos evangelios corporalmente por el tanidos que faga cumpra mantenga e aguarde bien e verdaderamente e complidamente todas las cozas sobredichas e cada una dellas e que non venga contra ellas ny contra ninguna dellas em parte ny en todo abiertamente ny escondidamente en ningun tiempo ny por ninguna razon Otro sy el dicho Señor Rey de Portugal fiso pleito a los dichos Procuradores que el puziece al Rey de Castiella en areffens e fiziessẽ entregar libremente e sin contienda a aquellos homens fijos dalgo que el Rey de Castiella para esto escogiere que sean omens de linage e para guardar verdat los sus Castiellos e Villas de Aronches Davide de Portalegre e de Monte forte por las maneras e condiciones que se figuen conviene a saber que el entregue o faga entregar al dicho Rey de Castiella en el dicho logar e fasta el dicho dia de San Juan Bautista del mez de Junio primero que vinier la dicha Iffante Dona Maria

Maria para la tomar e haver daly adelante por muger e por Reyna el dicho Rey de Castiella assy como sobredicho es viniendo el dicho Rey de Castiella a aquel tiempo e a aquel lugar e fazendolo ante saber al Rey de Portugal en como viene y para esto obligose el dicho Señor Rey de Portugal que sy fasta el dicho tiempo por la manera que dicho es non entregasse o fizesse entregar la dicha Iffante su fija al dicho Rey de Castiella a hun q̄ y despençacion non aya dando Dios a el e a la dicha Iffante vida e salut que pierda los dichos Castiellos e Villas com todos sus terminos derechos juridiciones e pertenencias e mero e mixto Imperio e que sean tornados a poder e a Señorío del dicho Rey de Castiella e para se todo esto poder cumplir mantener e aguardar que aquellos homens fijos dalgo que el Rey de Castiella escogiere para poner en los dichos Castiellos fagan a el omenage que los tengan e guarden bien e fielmiente por la dicha manera e condicion porque el dicho Rey de Portugal pone a el effos Castiellos em areffens convien a saber que non queriendo esto cumplir el dicho Rey de Portugal e siendole dicho e afrontado de parte del Rey de Castiella o de aquellos homens fijos dalgo de su Señorío que los dichos Castiellos tovieren por sy o por homem fidalgo que lo cumpliesse aviendo el dicho Rey de Portugal e la dicha Iffante su fija vida e salut e non lo queriendo cumplir que entonce que los entreguen al Rey de Castiella libremente e sin contienda Otro sy que los dichos fijos dalgo que el Rey de Castiella mandar para tener los dichos Castiellos devem fazer cierto al Rey de Portugal de como los el Rey de Castiella enbia para esto e de la omenage q̄l an fecha e entonce deve a fazer omenagem al dicho Rey de Portugal que tenga e aguarde bien e fielmiente los dichos Castiellos por la manera e condicion sobredicha e los non entreguem al Rey de Castiella salvo por la condicion que dicha es conviene a saber non cumpliendo el dicho Rey de Portugal aquello a que se obliga al dicho Rey de Castiella en razon de la entrega de la Iffante Dona Maria como dicho es que cos dichos fijos dalgo que los dichos Castiellos tovieren entreguem luego al dicho Rey de Castiella sin embargo e sin detenencia ninguna los dichos Castiellos Otro sy para poder los dichos fijos dalgo que estos Castiellos tovieren cumplir e aguardar la dicha omenage el dicho Rey de Portugal se obligo a los dichos Procuradores que faga a los moradores e vizinos do son estos Castiellos tambiem fijos dalgo como otros qualesquier que fagan a menagen per sy e por todos los de los sus terminos que non fueren ny enganen por sy ny por orem ny dezapoderen los dichos homens fijos dalgo que los dichos Castiellos tovieren ny consientan a outrem que los fuerce ny engane ny dezapodere dellos mas que los ayuden a guardar e a mantener si los alguno dellos quiziere forçar o dezapoderar e que sy el dicho Rey de Portugal non cumpliesse aquello a que se obliga al dicho Rey de Castiella en razon de la entrega de la dicha Iffante Dona Maria como dicho es que ellos sean e se tornen del Rey de Castiella e desirvan e fagan guerra al Rey de Portugal e a su terra e para poder ellos esto fazer que el dicho Rey de Portugal com

concejo e consentimiento de los del su concejo e de los de la su corte de poder a los moradores e vizinos de las dichas Villas do son estos Castiellos que an de ser puestos en areffens que fagaõ los dichos pleitos e omenagens e que en este lugar e por esta razon los desnature de sy e de poder a ellos que se desnaturen del e que otro sy en esta razon les quite todo pleito omenage naturaleza e debido de Señorío e toda otra obligacion em que le seã tenudos per qualquier razon e manera que le obligados sean e podem ser e que ellos asy se otorguem del por desnaturados e desobligados por las maneras e condiciones sobredichas Otro sy el dicho Señor Rey de Portugal fizo juramento en la cruz e sobre los santos evangelios corporalmente por el tañidos que tenga cumpla e aguarde e faga cumplir e aguardar en razom de los dichos sus Castiellos que a de poner em areffens al dicho Rey de Castiella e otro sy en razon de los moradores de las Villas o los dichos Castiellos son las maneras e condiciones a que se obliga el dicho Rey de Castiella em rezam de la entrega de la Iffante Dona Maria asy como dicho es e los dichos Procuradores em nonbre e en bos del dicho Rey de Castiella recibieron la dicha obligacion prometimiento e juramento Otro sy los dichos Procuradores por el poder de la dicha Procuracion en nombre e en bos del dicho Rey de Castiella e por el prometieron e se obligaron en nombre del Rey de Castiella que el dicho Rey de Castiella quiera consienta e otorgue que aquellos homens fijos dalgo q̄ el Rey de Portugal ha de poner en los Castiellos que le el Rey de Castiella a de poner em areffens fagan al dicho Rey de Portugal omenage entre las otras que le an de fazer q̄ cumpliendo el al dicho Rey de Castiella aquello a que se obliga em razon de la entrega de la Iffante Dona Maria e faziendo cierto los dichos fijos dalgo naturales del Rey de Castiella que an de tener los Castiellos del Rey de Portugal que lo ha cumplido al qual tiempo le deven entregar libremiente e sin contienda los dichos sus Castiellos que asy tuovieren em areffens que los non entregando luego libremiente e sin contienda que los dichos fijos dalgo naturales del Rey de Portugal que tuovieren los Castiellos en areffens del Rey de Castiella entreguen al dicho Rey de Portugal estos Castiellos sin detenencia e sin embargo ninguno e otro sy que la omenagen que los fijos dalgo naturales del Rey de Portugal an de fazer al Rey de Castiella sea con esta eñadida e condicion convien a saber que non entregando estos fijos dalgo naturales del Rey de Castiella los sus Castiellos al Rey de Portugal o fincando algun dellos por entregar compliendo el Rey de Portugal las dichas cozas como dicho es que los fijos dalgo naturales del Rey de Portugal que tovieren en areffens los dichos Alcaçares e Castiellos del Rey de Castiella los entreguem luego al Rey de Portugal sin conthienda e sin embargo de la omenage que ovieren fecha al Rey de Castiella e de las otras condiciones que y puzieren Otro sy los dichos Procuradores por el poder de la dicha Procuracion em nonbre e en bos del dicho Señor Rey de Castiella e por el figeron pleito e postura con el dicho Rey de Portugal que dando Dios al dicho Rey de Castiella fijo o fija de la

la dicha Iffante Dona Maria que luego lo mas cedo que se fazer pudiese faga el dicho Rey de Castiella que los ricos homens homens bonos e cavalleros tambien seglares como de Religion e otro sy los Concejos de su Señorio fagan al dicho su fijo o fija aquella omenage q̄ es costumbrada de se fazer a los fijos e fijas herederos de los Reys de Castiella e de Leon e que el dicho Rey de Castiella en el sobredito juramento que fiziere jure e prometa de lo fazer assy fazer e de lo guardar assy Otro sy los dichos Procuradores en nombre e en bos del dicho Señor Rey de Castiella e por el fizieron pleito e postura com el dicho Rey de Portugal e se obligaron que el dicho Rey de Castiella dê e faga dar a los homens fijos dalgo que el Rey de Portugal puziere em los dichos Alcaçares e Castiellos que el Rey de Castiella a el a de poner em areffens a cada uno sus tenencias en esta guiza convien a saber a los que tovieren los Alcaçares de Placencia e de Trugiello a cada uno dellos quinze mil m̄ de blancos Item a los que tovieren los Castiellos de Burguiellos e de Feira termino de Badajoz a cada huno dies mil m̄ de la dicha moeda e fazerles las pagas de las tenencias dellos en esta guiza convien a saber luego quando cada uno oviere a ser entregado de cada uno de los dichos Castiellos segun la quantia que cada uno oviere de aver de las dichas tenencias q̄l den la tercia parte luego de la dicha quantia segun es divizada e puesta en cada uno de los dichos Alcaçares e Castiellos e a cabo de los quatro mezes que es el tercio del anno del dia que fueren entregados los dichos Alcaçares e Castiellos la otra tercia parte a cada huno de los dichos Alcaydes e dalli a otros quatro mezes la otra tercia parte por la manera que dicha es en guiza que cada uno de los dichos Alcaydes aya cumplimiento de la dicha quantia que an de haver segun dicho es em cada un año em quanto los dichos Castiellos estuvieren em areffens por las maneras sobredichas e los dichos Procuradores en nombre e en bos del dicho Señor Rey de Castilha e por el se obligaron que sy el dicho Rey de Castiella non diessse o figiese dar las dichas tenencias a cada uno de los dichos Alcaydes por las maneras que dichas son e yendo o enbiando los dichos Alcaydes o qualquier dellos al dicho Rey de Castiella a dezirle e afrontarle que les diessse las dichas tenencias e el dicho Rey de Castiella las non fiziesse dar por la manera que dicha es que del dia quel fosse afrontado fasta sessenta dias que dende adelante pierda el dicho Rey de Castiella los dichos Alcaçares e Castiellos o qualquier dellos de que assy nõ diessse la dicha tenencia com todo derecho e Señorio e juridicion que ovier en los dichos Alcaçares e Castiellos e otro sy en las Villas o estos Castiellos fueren aquellos dichos Alcaçares e Castiellos e Villas finquem libremente e sin contienda al dicho Rey de Portugal e q̄ los dichos Alcaydes que los dichos Alcaçares e Castiellos tovieren los entreguen al dicho Rey de Portugal o a su cierto recabdo sin conthenda e sin embargo ninguno e que en la omenage que cada uno de los Alcaydes fizieren al Rey de Portugal sea contenido e declarado de complir e guardar esto que dicho es em razon de las dichas tenencias e otro sy que en la omenage que fizie-

re al dicho Rey de Castiella sea con esta enãdida e condicion e otro fy el dicho Rey de Portugal se obligou a los dichos Procuradores que el dê e faga dar a los Alcaydes que el Rey de Castiella puziere en los Castiellos de Aronches e de Portalegre a cada uno dellos doz mil e quinhentas libras por el anno Item a los que tuvieren los Castiellos da Vide e de Monte forte a cada uno dellos mil seiscentas e sessenta e seis libras por los dichos tercios e fazerles las pagas a los tercios del anno por el tiempo que los tovierem por las maneras que sobredichas son que el Rey de Castella ha de fazer a los Alcaydes que el Rey de Portugal puzier en los sus Castiellos e obligose el dicho Rey de Portugal que sy nõ fiziese dar las dichas tenencias a los dichos Alcaydes como dicho es siendole afrontado por los dichos Alcaydes o por cada uno dellos por la manera que dicha es del dia que le fuer afrontado fasta em sessenta dias que dende adelante pierda los dichos Castiellos o Castiello de que non fiziesse paga de la dicha tenencia como dicho es e la Villa o Villas o effos Castiellos son e que los Alcaydes sean tenudos de los entregar al dicho Rey de Castiella o a su cierto mandado e que desto fagan omenagem al dicho Rey de Castiella e que otro sy que en la omenage que fizieren al dicho Rey de Portugal sea con esta anãdida e condicion de las quales cozas el dicho Señor Rey de Portugal e los dichos Procuradores del dicho Rey de Castiella pidieron seños Instrumentos amos de un tenor fecho en el dia e mez e era e logar sobredichos Testimoyos Martim Annes de Briteiros e Gonçalo Pires Ribero Lope Fernandes Pacheco e Estevaõ da Guarda e Juan Lorenço e Maestre Vicente de las Leys e Gonçalo Fernandes Chancino e outros muitos e eu Lorenço Martins Tabalioñ sobredito a todas estas cozas presente fui com Pere Annes Taballioñ general e a piticion del dicho Señor Rey de Portugal e de los dichos Procuradores este estromento com mia mano escrevi e en estes tres rooes e el dicho Pere Annes Tabalioñ fizo otro Instrumento semejable deste amos dun tenor com su mano escrevio e en cada una juntura destes tres rooes e aqui my final puze que tal hes em Testimoyo de verdad yo Pere Annes Tabalioñ sobredicho a todas estas cozas de suso dichas presente fui com los dichos Testimoyos e aqui sobescrivi e my senal puze em Testimoyo de verdade que tal he e por ende nos el sobredicho Rey de Castiella viendo e examinando de femencia con los do nuestro concejo e de noestra corte todas las cozas e cada una de las que en el dicho Instrumento son contenidas e entendiendolo por servicio de Dios e nuestro e por nuestra honra e nuestra pro e del dicho Rey de Portugal e de los nuestros Señorios Tenemoslo por bien e plazenos e lo amos e otorgamos de cierta sciencia en todo e por todo todas las cozas sobredichas e cada una delas q̄ en los dichos Instrumentos son contenidas e juramos sobre los santos euangelios e sobre la cruz en que corporalmente puziemos nuestras manos a tener complir mantener e aguardar todas las cozas sobredichas e cada una de las que son contenidas en el dicho Instrumento e de non venir contra ello em parte ny em todo en ningun tiempo ny por ninguna razon

razon e para todas estas cozas e cada huna dellas sean mas ciertas e mas firmes e non venir en dubida mandamos a Ruy Sanches de la nuestra camara e nuestro escrivano e notario publico general en todos los nuestros Regnos que fiziese fazer desto dos cartas ambas semejables de un tenor la una para nos e la otra que de a los dichos Procuradores del dicho Rey de Portugal e para el en manera de quaderno porque la escritura es grande e non se podria contener en carta e que en cada una de las fojas pusiesse su signo e por mayor firmidumbre mandamoslas seellar con nuestro seello de plomo e mandamos a los Testigos que en esta carta son escritos que los firmen Desto son testigos que foron llamados e presentes a todo esto el Conde Dom Alvaro Alfonso Lopes de Haro Juan Veles de Guevara e Ladron e su hermano e Juan Martins de Leyva adelantado mayor por el Rey em Castiella e su Prestamo mayor de las encarcaciones e Fernan Gomes de Toledo Ruy Gomes de Badajos Juan Arias Maldonado e Juan Alfonso de Benavides e Fernao Yuens de Meyra Joan Guerrero e Joan Martines de Posuelo e otros Dada en el real de la cerca de sobre Escalona vinte seis dias de Março era de mil trezientos e sessenta e seis annos //

Yo Ruy Sanches Notario sobredicho fuy presente a todo esto que sobredicho es con los dichos Testigos e a pedimiento de los dichos Procuradores del dicho Señor Rey de Portugal e otro sy a mandamiento del dicho Señor Rey de Castiella fiz ende fazer doz cartas ambas semejables de un tenor e fiz escrivir esta carta en quatorze fojas de pergamino a manera de Quaderno que di a los dichos Procuradores del dicho Señor Rey de Portugal e para el de las quales foyas les dies einda son escritas estas tres einda por escrever e que cada una de las foyas escritas puge meo signo e otro sy en fe desta carta que es en la meytad de la onzena foya puge em Testimonio de verdate este meo acostumbrado // final publico //

Testamento da Rainha D. Maria de Castella, pelo qual se mandou lançar na Igreja mayor de Sevilha na Capella dos Reys, em habito de Santa Clara, e ordenou doze Capellarias, que hajaõ Clerigos com doze mil reis de raçaõ pela renda da sua horta, e tendas, que tem na dita Cidade. Está no Archivo Real da Torre do Tombo, no Liv. primeiro das Dextras, pag. 213. donde o copiey.

EN el nombre de Dios Padre, e hijo, e Spirto Santo yo Doña Maria por la gracia de Dios Reyna de Castiella, y de Leom, estando sana del cuerpo, y en aquel entendimiento que Dios me quizo dar seiendo certa de la muerte, de que niguno nó pude escapar, y esperando la resurrecion que Dios per la su piedad me hà de dar, ordeno esta mia postomera voluntad, e confieso que creo firmemente en la Fee Catholica, que tiene la Iglesia de Roma, y encomiendo la

Num. 28.
Era 1389.
Anno 1351.

256 *Provas do Liv. II. da Historia Genealogica*

la mi alma al mi Señor Jesu Christo, y pidolo por merced, que el me la quiera salvar por la su piedad, e por los merecimientos de la su passion, y ruego a la bienaventurada su Madre Maria que ruege a el por mi, y que no cate a las menguas, y erros, que yo fiz en el estado muy alto, que me el dio en este mundo, y que los perdone, e me lieve a su gloria de Paraiso, y escogo mi sepultura en la Iglesia mayor de Sevilla en la Capiella de los Reys apar de la sepultura del Rey mio Señor, y se el su cuerpo si ouvere ende a mudar, y poner en otra parte, que quiro que pongam el mi cuerpo en aquel lugar, en que el fuere puesto apar de la su sepultura, y que me entierren en el habito de Santa Clara, y ordeno doze Capellanias, y quiero, que las den los Reys, que fueren por tiempo de Castiella, e de Leon, y que las no puedan aver si nó Clerigos prestes, que esten residentes en el lugar a dó yo fuere enterrada, y quiero que esto ayan doze mil maravedis de renda, de que se mantegam, y que todos digam em uno cada dia una missa de requiem cantada por my alma, y del Rey mio Señor, que Dios perdone, y de los Reys, donde el yo venimos, y que cada uno dellos diga una missa rezada cada dia no aviendo embargo, porque la nó pudieffen dezir, y tengo por bien, que servam en el Coro de le Iglesia, dó yo fuere enterrada, y que de los doze mil maravedis, que les yo dexo, que se partan los quatro mil en destribuiciones a los que fueren a las oras, la tercia parte dellos a los que fueren a los Matynes, y la tercia parte a los que fueren a la missa de tercia, y la tercia parte a los que fueren a la prima, y a las Viesperas, y quiero que hajam destes doze mil maravedis em las rentas de la my huerta, y de las mis tiendas que yo he en Sevilla, y que lo ayam en las dichas rentas, falta en la dicha quantia y mando al Rey mi fijo la my corona de oro, y de pyedras la real y mando todo el derecho, que yo he en el myo lugar de Muzientes, que ElRey mio Señor me dio por juro de heredad al Conviendo de las Monjas de S. Felizes, porque me fueron mostradas cartas, que era fuyo, y porque ruegen a Dios las monjas dende por my alma. Y mando tornen a la Orden de Alcantara todo lo que ella há en las vaniennsas, que yo della tengo. Y mando que todo la my Capiella, que se de en aquel lugar a dó yo fuere enterrada, y que pongam hi dos lampazas de plata cada una de diez marcos, y que cantem por my alma veinte mil missas aquellos pñestes, y en aquellos lugares a do o les mys testamentarios vieren que cumple. Y mando que toda la costa que fiziere los mis Testamentarios en complir esta my postomeira voluntad, y en el my entierramiento en qualquier manera que se page de los mys bienes que yo dexare al tiempo de my fim. Y mando que todas las deudas, que fueren filhadas en buena verdad, que yo devo, que se paguen de lo que yo dexare, y tengo por bien que todas las mandas, que yo fiziere en qualesquier codecillos, o escripturas, que se paguen de los mys bienes. Y ruego a ElRey myo fijo que me mande dar las rentas de las my Villas, y Lugares, y todos los maravedis, que yo del tengo por un anno des que yo finare, y un cuento y medio desta moneda que El-Rey

Rey my Padre dio conmigo en casamiento al Rey myo Señor que Dios pordone para pagar lo que yo mando, y mando que vendam los mis lugares de Madregal, y de Patacios de Valduēina, y de Villa Diego, los quales lugares my dió El Rey myo Señor por juro de heredad, y todos los otros lugares, y bienes que El Rey myo fijo me dió en la frontera por juro de heredad los quales fueron de Leonor Annes de Gusman salvo aquello, que yo pera las dichas Capellanias, y aquello, que yo he dello dado, o diere ante que yo fine. Enpero que se El Rey my Fijo quisiere dar quinientas vezes mil maravedis, por los dichos lugares, y bienes pera pagar, y conplir este my testamento, tengo por bien, que los aya el. Y de mas desto quiero que se cumpla las mys mandas del oro, y de la plata, y aljofar, y piedras, joyas, y coronas, salvo de la que yo aqui mando al Rey myo Fijo. Y de todos los mys bienes mueveles, y rayzes que yo oviere al tiempo de my fim. Y pagado, y conplido todo esto, que dicho es, y todolo al, que yo mandare en qual sy quier codicillo, o escriptura, que yo fiziere. Tiengo por bien que el remanente que finquare de los mys bienes que se expianda en esta manera. Las dos partes en quitar cativos christianos de tierra de Moros, y la tercia parte en cazar mugeres mesterozas. Y ruego al Rey myo Fijo, que tenga por bien de ser my testamentero, y otro si pido por merced al Rey myo Padre, que tenga por bien de ser my testamentario, y otro sy fago my testamentario a Dom Vasco Obispo de Palencia myo chaceller mayor, y a Tel Fernandes myo Alcalde mayor, y a Fr. Miguel Fernandes de Segovia de la Orden de los Predicadores, y doles poder a todos, y a cada uno dellos, que ellos, ou aquellos, que por sy posierem, ou qualquier dellos puedan conplir este my testamento, y lo que yo mandare en los codicillos, ou escripturas que yo fiziere. Y otro sy les dó poder pera los vender, y pera conplir esta my postomera voluntad, y tengo por bien que esta escriptura valla así como testamento, ou como codicillo, ou como Epistola, ou como outra postomera voluntad en aquella manera que mejor pudiere valer. Y ruego a aquellos, que sus nombres en ella estuvieren, que sean ende testigos y por mayor firmidumbre mandella seellar com o myo seello de cera colgado, fecho en Valhadolid ocho dias de Noviembre era de mil e trezientos y ochenta y nueve annos yo Bertholame Sanches lo escrevi por mandado de la Reyna. Item Dom Joam Alphonso rogado foy testigo. B. Episcopus Palentinus rogatus subscripsi. Yo Martim Fernandes rogado fo testigo. Yo Suer Telles rogado só testigo, yo Joham Martins rogado fo testigo, yo Tel Fernandes Alcalde mayor de la dicha Señora rogado fo testigo. Y yo Martim Martynes Escriviano del Rey, y Notario publico en la su Corte, y en todos los sus regnos fue prezente con los dichos testigos a todo esto que dicho es, y por mandado de la dicha Señora fiz aqui myo signo en testimonio de verdad.

Instrumento de como a Rainha D. Leonor de Aragoão, filha del-Rey D. Affonso IV. de Portugal, recebeo do dito Rey huma Coroa de ouro com quatro pedras esmeraldas, e com outras pedras. Consta do instrumento original, que está na Torre do Tombo, gaveta 14. maço terceiro da Casa da Coroa, donde o copiey.

Num. 29.

Era 1385.

An. 1347.

SAibam quantos este Stromento virem que em presença de Gonçalo Fernandes Tabaliom geral de nosso Senhor ElRey, e nos seus reynos de Portugal, e do Algarve, e das testemunhas adiante escriptas. O muyto alto, e muy nobre Senhor Dom Affonso pela graça de Deos Rey de Portugal, e do Algarve entregou aa Raynha Daragom sua filha, que presente estava estas couzas, que se adiante seguem. Primeiramente huma Coroa douro com quatro pedras smeraldas, tres robins grandes, e seis safiras grandes, e outras muitas pedras miudas com aljofar gravado, e outros mais miudos. Item huma cinta de fio toda de prata com esmaltes dourados ancha, como dous dedos com fivela de macha femea com figura de cabeça de Leom com biqueira, outro si de macha femea smaltada, e dourada, a qual antam pezava nove marcos, e huma onça e tres quartas. Item outra cinta mais estreita de pano de seda com ouro dalfres, e com pregadura de prata toda dourada, que pezava dous marcos, e cinco onças e meia. Item huma copa toda de ouro cham com sua sobre porta com esmaltes verdes no cano, que pezava tres marcos, e sete outavas donça. Item huã copa de cristal, que tem o pé de prata, e sobre copa dourados com finalete, a qual pezava dous marcos e sette onças e duas outavas. Item outra copa de prata dourada com sa sobre copa dourada, e toda esmaltada, a qual pezava quatro marcos seis onças. Item outra copa de prata toda dourada com hum esmalte em meios, a qual pezava dous marcos, e tres onças, e tres outavas. Item outra copa de nacar com seu pé de prata, e sobre copa smaltadas com pedras verdes, e vermelhas, a qual pezava dous marcos, e sette onças. Item outra copa de nacar com seu pe, e sobre copa de prata dourados com seus esmaltes, que pezava dous marcos sette onças, e meia. Item outra copa de cristal com seu pé de prata dourado sobre copa com huma figura dave em cima toda cuberta delmaltes dourados, que pezava sette marcos, e meyo. Item hum copete de cristal com seu pe de prata dourada smaltado, que pezava hum marco e tres onças e meya. Item hum pichel de cristal com seu pé, e cobertura de prata dourado smaltado, que pezava quatro onças. Item outra copa de prata com sa sobre copa smaltada, e dourada, que pezava quatro marcos, e cinco onças. Item hum pe de copa, e huma sobre copa de prata toda dourada, que pezava quatro marcos, e quatro onças e tres quartas. Item hum sombreiro de *Guebe* vermelho com seu cordam com aljofar, e com pedras grandes vermelhas quadradas, e com outras pedras pequenas verdes, e outras vermelhas redondas dobretes, e vidraças. Item hum Colhareiro de prata com doze colhares de

de prata, que pezava quatro marcos. Item duas scodelas de prata britadas, e huma faa com signaes de Castellos, e daguias, que pesavam quatro marcos, e tres onças e meia. Item hum Tribulo de prata com faas cadeas, que pesava tres marcos e huma onça, as quaes Coroa, e cintas, e copas, e couzas fufo ditas o dito Senhor Rey dizia que lançara Donna Maria mulher que foi do Infante Dom Pedro de Castella por duas mil e cem livras deffa moeda de Portugal a Nicola Domingues, e a Joam de Rates mercadores vizinhos da Cidade de Lisboa, e porque avia gram tempo que as tinham así a penhor, e a dita Donna Maria nó mandava tirar, os ditos mercadores as mandavam vender, e que vendo esto o dito Senhor Rey dizia que mandara pagar aos ditos mercadores a dita quantia, e que os ditos mercadores lhas entregaram, e outorgaramlhe todo o direito, que a ella aviam, e dizia o dito Senhor Rey, que el dava, e entregava à dita Raynha fã filha as ditas couzas para aver em ellas, e per ellas todo o direito, que em ellas havia, e que outro si ouvesse per as ditas couzas duzentas dobras douro, que Lopo Fernandes Pacheco Senhor de Ferreira emprestara à dita Donna Maria para seu mantimento, as quaes dobras o dito Senhor Rey dizia que lhe pagara, e disse logo a dita fã filha que ella se obrigasse a el, que se a dita Donna Maria, ou os seus herees demandassem el dito Senhor Rey, ou os seus succedores pelas ditas couzas, ou por cada huma dellas, que ella ofrece quite de todo sem nehuns danos, e custas: e logo a dita Senhora Raynha Daragom se deu por bem entregue de todas ditas couzas, e de cada huma dellas, e obrigou si, e todos seus bens moveis, e raiz em qualquer lugar, que fossem achados, e principalmente as arras, e donadio, e doaçom per rezom de casamento, que lhe ElRey Dom Pedro Daragom deu, e doou e entregou, e adiante der, e outorgar para fazer quite o dito Senhor Rey seu Padre e seus succedores, que depois el vierem de toda demanda, e preito, que a dita Donna Maria, e seus heres contra el, ou contra os seus succedores aviam, e poderiam aver por rezom das ditas couzas, e de cada huma dellas por qualquer maneira, e por qual rezom, e a defendello, e a emparalo de todo o preito, e demanda, que lhe pola dita rezom moveessem, ou quizessem mover sem damnos nenhuns, e custas, e obrigouse de mais que desto lhe ouvesse stromento, ou outra certidom, porque a dita Donna Maria o desse por livre, e quite para todo sempre por as ditas couzas, e cada huma dellas da feitura deste stromento a hum anno, e prometeo a dita Senhora Raynha Daragom aa boa fe a cumprir e a guardar todas couzas fufo ditas, e cada huma dellas, das quaes couzas os sobreditos Senhor Rey, e Raynha fã filha pedirom a mi dito Tabaliom que lhes desse fenhos stromentos, e eu deilhos. Feito foi este stromento em Lisboa nos Paços do dito Senhor Rey vinte e cinco dias de Julho era de mil e trezentos e outenta e cinco annos // Testemunhas que a esto presente foram D. Affonso Bispo da Guarda Fernão Gonçalves Cogominho copeiro mor do dito Senhor Rey Estevam da Guarda Affonse Annes Priol Datouguia, Gil Vasques Thizoureiro Domingos Martins escri-

vam do Thizouro do dito Senhor Rey e outros. E eu Gonçalo Fernandes Tabaliom fufo dito, que a esto presente fuy, e a rogo, e mandado, e outorgamento do dito Senhor Rey, e da dita Raynha fa filha este estromento, e outro ambos de hum theor eſcrevi, e em cada hum delles meu final fiz que tal he // Sinal publico //

E por mor avondamenta a dita Senhora Raynha mandou seellar este stromento do seu seello pendente, e afinar por maõ de Gomes Martins seu Chancellor.

Instrumento da obrigação, que fez ElRey D. Pedro IV. de Aragoã, a saber: o Castello de Monte Esquivo, e o Castello de Ariçeuo, e o Castello novo com seus termos, e Villa Franca, e Villa Cerveira de Surgelo em Catalunha, com seus termos, e a Cidade Torolim com Juas Aldeyas, à Rainha D. Leonor sua mulher Infante de Portugal, filha delRey D. Affonso IV. para segurança. O Original está em hum pergaminho antigo, e se guarda na Gaveta 17. maço quarto da Casa da Coroa, donde o copyey.

Num. 30.
Anno 1347.

NOverint universi quod anno Domini millesimo trecentesimo quadragesimo septimo die intitulata tertio Idus Januarii, cum Illustrissimus, ac magnificus Princeps, & Dominus Dominus Petrus Dei gratia Rex Aragonũ, Valentia, Maioricar. Sardinia, & Corsica, Comesque Barchinonã, Rossilionis, & Ceritanã specialiter obligasset inter alia Villam Franthã penitus cum suis terminis, territoriis, & pertinentiis universis Illustri, & Excellentissimã Dominã Domnã Alienorã Reginã Aragonum conjugii suã charissimã, & Illustribus Dominis Regi, & Reginã Portugalia suis parentibus, ac aliis, quorum interesset pro restituenda dote jam dictã Dominã Reginã Aragonum in casu restitutionis, prout hæc constat per publicum instrumentum receptum per me Notarium infra scriptum, & inferius denotatum, & ad mandatum expressum ipsius Domini Regis universitas dicti loci Villã Franch. penitus constituisset suos Syndicos, & Procuratores ad præstandum memoratã Dominã Reginã Aragonum, ac Nuntiis, seu Procuratoribus Illustrium Dominorum Regis, & Reginã Portugalia parentum memoratã Dominã Reginã Aragonum sacramentum fidelitatis, & homagium, & alia, faciendum, quã per eandem universitatem requirebantur fieri, & expediri in obligatione prædictã, videlicet Romeum Scoffen, & Nicholaum de Sattforis, vicinos ejusdem loci; cumque idem Romeus Scoffen, & Nicholaus de Sattforis Sindici, & Procuratores prædicti, nomine jam dictã universitatis constituti personaliter in Palatio Regio Barchinonã, memoratã Dominã Aragonum, necnon Reverendo in Christo Patri Alphonso Episcopo Elboren. & Venerabilibus Roderico Johannis Magistro Ordinis Militia JESU Christi in Portugallia, & Alphonso Novaes Militi, Nuntiis, & Procuratoribus prædictorum

dictorum Dominorum Regis, & Reginae Portugalliae, & nomine eorumdem sacramentum, & homagium praestitissent juxta formam largius expressam in quodam instrumento per me dictum Notarium recepto, cujus instrumenti tenor noscitur esse talis. In nomine Domini Amen. Pateat universis, quod anno Domini millesimo trecentesimo quadragesimo septimo die intitulata septimo Idus Januarii, cum Illustrissimus, & Serenissimus Princeps, & Dominus Dñus Petrus Dei gratia Rex Aragonum, Valentiae, Maioricar. Sardiniae, & Corsicae, Comesque Barchinonae, Rossilionis, & Ceritan. Serenissimae & Illustri Dominae Dominae Alienorae Reginae Aragonum conjugis suae, & suis parentibus, seu aliis, quorum interest pro dote restituenda in casu restitutionis specialiter inter alia obligasset Villam Francham penitus cum suis terminis, & territoriiis universis cum publico instrumento facto, & recepto per me Notarium infra scriptum, concordassetque idem Dominus Rex per suas litteras, juratis, & probis hominibus universitatis ejusdem Villae Franchae, ut certos constitueret Syndicos, & Procuratores, qui dictae Dominae, & aliis infra scriptis homagium facerent juxta formam obligationis dicti instrumenti, & absolvisset ab homagio naturalitate, & fidelitate, quibus sibi tenerentur praedictam universitatem, & singulares ejusdem in casu restitutionis praedictae die, & anno praedictis comparuerunt in Palatio Regio Civitatis Barchinonae coram praefata Domina Regina Aragonum ibidem praesentibus Reverendo in Christo Patre Alphonso Episcopo Elborensi, & religioso viro Roderico Johannes Magistro Ordinis militiae JESU Christi in Portugallia, & Alphonso Novaes Milite, Nuntiis, & Procuratoribus Illustrium Dominorum Regis, & Reginae Portugalliae, parentum memoratae Dominae Reginae Aragonum in praesentia mei Notarii, & testium infra scriptorum, Romeus Scoffen, & Nicholaus de Salleforis in dicta Villa praedicta Syndici, & Procuratores universitatis ejusdem Villae, ut de eorum Syndicatu fidem fecerunt per quoddam publicum instrumentum, cujus tenor noscitur esse talis. Noverint universi, quod cum Illustrissimus Princeps, & Dominus Dominus Petrus Dei gratia Rex Aragonum, Valentiae, Maioricar. Sardiniae, & Corsicae, Comesque Barchinonae, Rossilionis, & Ceritaniae fidelibus suis juratis, & probis hominibus universitatis Villae Franch. penitus suam litteram propriam clausam, & sigillatam in dorso sigillo communi dicti Domini Regis cerae rubi coloris duxit dirigendam sub hac forma. Petrus Dei gratia Rex Aragonum, Valentiae, Maioricar. Sardiniae, & Corsicae, Comesque Barchinonae, Rossilionis, & Ceritaniae fidelibus suis juratis, & probis hominibus universitatis Villae Franch. penitus salutem, & gratiam. Cum in tractu felicis matrimonii inter nos, & Illustram Alienorem Reginam Aragonum consortem nostram charissimam celebran. inter alia fuerit conventum, & in pactum deductum, quod pro securitate dotis ipsius Reginae in actu videlicet restituendae dotis, obligemus Reginae jam dictae Villam praedictam, ita quod eidem, vel suo procuratori fiat juramentum, & homagium de pariendo, & obediendo eidem, usquequo sibi satisfactum esset in dote praemissa, advenientem casum restitutionis dotis praedictae propterea volumus, & vobis dicimus, & mandamus

expresse quatenus visis præsentibus ordinetis, & constituatis Syndicos, & Procuratores vestros cum pleno posse, juxta formam, quam vobis mittamus præsentibus interclusam, qui in dicta Villa cum Syndicatu prædicto infallibiliter die Veneris futura proxime sint nobiscum, & hoc cum periculum sit in mora, nobisque valde necessarium existat, nullatenus immutetis, seu etiam retardetis. Datum Barchinonæ sexto decimo Kal. Januarii anno Domini millesimo trecentesimo quadragesimo septimo, &c. Rex. Et cum dicti jurati, & probi homines, & universitas dictæ Villæ super heis, quæ in prædicta littera Regia continentes, minime processissent, & propterea dictus Dominus Rex dictis juratis, & probis hominibus universitati Villæ Franch. duas litteras transmisisset, quarum series dignoscitur esse talis. Petrus Dei gratia Rex Aragonum Valent. Maioricar. Sardinæ, & Corsicæ, Comesque Barchinonæ, Rossilionis, & Ceritanæ Fidelibus nostris juratis, & probis hominibus universitatis Villæ Franch. penitus salutem, & gratiam; licet pridem vobis mandavimus, ut pro facienda securitate dotis Illustris Elionoris Reginae Aragonum consortis nostræ charissimæ constitueretis Syndicos, & Procuratores vestros, qui in dicta Villa adessent cum pleno posse juxta formam Syndicatus, quæ vobis misimus ordinatum, ut in alia littera nostra datum Barchinonæ xvj. Kal. Januarii anno Domini millesimo trecentesimo quadragesimo septimo continetur; attamen volumus, & vobis mandamus, quod dictos Syndicos apud Civitatem Barchinonæ, ubi remanentes inrendimus pro curiis celebrandis, in continenti visis præsentibus transmittatis cum Syndicatu prædicto, quæ vobis misimus, ut præfertur. Datum Barchinonæ quinto decimo Kal. Januarii anno Domini millesimo trecentesimo quadragesimo septimo, &c. Rex. Petrus Dei gratia Rex Aragonum, Valentæ, Maioricar. Sardinæ, & Corsicæ, Comesque Barchinonæ, Rossilionis, & Ceritanæ, fidelibus suis juratis, & probis hominibus universitatis Villæ Franch. penitus salutem, & gratiam, jam iterato vobis scripsimus, ut dotis illustris Elionoris Reginae Aragonum consortis nostræ charissimæ, quam firmare habemus inter alia super dicta Villa ad nostram præsentiam mittetis Syndicos vestros cum pleno posse firmandi ea, quæ essent necessaria, juxta formam Syndicatus, quem vobis misimus ordinatum, super quo plurimum admiramus, quia dictos vestros Syndicos ad nos minime transmisistis; quare cum prædicta multa expediat per nos fieri, & compleri, ideo vobis expresse dicimus, & mandamus quod in continenti visis præsentibus constitutis per vos dictis Syndicis, & Procuratoribus vestris eodem ad nos mittatis cum sufficienti posse faciendi, & firmandi ea, quæ in Syndicatu, quem in aliis nostris litteris interclusum vobis misimus, continentur, & in hoc tarditatem aliquam minime ponatis, cum mora sit nobis damenum, & periculum allatura. Datum Barchinonæ decimo Kal. Januarii anno Domini millesimo trecentesimo quadragesimo septimo, &c. Rex. Idcirco ipsa universitas Villæ Franch. more solito congregata ad vocem Jacobi Dortis præconis, & sagionis bajuli in & ad sonum tubæ, sive Danafil in Ecclesia Parochiali bairte azario dictæ Villæ, ubi consilia dictæ Villæ multoties explicantur,

præfente ibidem, & consentiente Venerabili Valantino de Petra bajulo dictæ Villæ pro Domino Rege constituit, creavit, & ordinavit Procuratores, & Syndicos dictæ universitatis Venerabilem Romeum Scoffen, & Nicholaum de Sallforis habitatores Villæ ejusdem absentes tanquam præfentes ad componendum coram dicto Illustrissimo, & magnifico Principe, & Domino Domino Petro Dei gratia Rege memorato, prætextu dictarum litterarum per ipsum Dominum Regem dictis fidelibus suis juratis, & probis hominibus, & universitati Villæ præfatæ missarum, in quibus, ut ex forma earum continentur, quod ordinarent, & constituerent, prædictos juratos, & probos homines, & universitatem dictæ Villæ Sindici, & procuratores ejusdem cum pleno posse, qui essent cum dicto Domino Rege pro præstando, & faciendo juramento, & homagio Illustrissimæ Dominæ Elionoræ Dei gratia Reginæ Aragonum consorti suæ pro securitate dotis ipsius Reginæ, in casu videlicet, quo restitutio dotis locum haberet, prout in ipsis litteris largius expressantur, dans specialiter, & expresse concedens ipsa universitas dictis Sindicis, seu procuratoribus dictæ universitatis super præmissis totum locum dictæ universitatis, ita quod loco universitatis ejusdem Villæ possint juramentum, & homagium supradictum præstare, & facere, recepta prius ab eodem Domino Rege absolute, à juramento, & homagio, quibus sibi tenetur, in casu, quo dictæ dotis restitutio locum haberet, & bona dictæ universitatis pro præmissis, & adversus præmissa obligare, & omnia alia in prædictis, & circa prædicta facere quæcunque Procuratores, & Sindici legitime constituti facere possent, & debent, & quod dicta universitas, & singulares de eadem facere possent, si personaliter interessent, & quæ ad expeditionem negotii ante dicti juxta voluntatem, & mandatum dicti Domini Regis fuerint facienda, tradens, & concedens dicta universitas dictis Sindicis in heis plenarie vices dictæ universitatis, ac liberam, & generalem administrationem in prædictis concedendo, promittens ipsa universitas ratum, gratum, ac firmum habere perpetuò quidquid per ipsos Syndicos super prædictis actum fuerit, sive gestum, ac etiam obligatum, & nullo prædicta universitas revocare sub bonorum dictæ universitatis omnium ypotheca. Ad hæc nos Valantinus de Petra bajulo Villæ Franch. pro Domino Rege attendentes

Sindicatum, utpote ex causis justis, videlicet, pro dictis mandatis Regiis adimplendis in nostra præsentia fuisse factum, ipsi Sindicatus robur, & auctoritatem nostram pariter impendimus, & Decretum adfuit actum in dicta Ecclesia Beatæ Mariæ die Lunæ, quæ est pridie Kalendas Januarii anno Domini millesimo trecentesimo quadragesimo septimo, præsentibus testibus Ungario Urgelhi Marcho Vichfranssto Cartres prebitris, Bertholomõ Lavrador, & Guilhmo busquen Sig ✠ num Valantim de Petra bajuli memorati, quid prædictos consentimus, & hæc laudamus, & firmamus Sig ✠ num. Valantim de Petra bajuli Villæ Franch. pro Domino Rege, qui huic Sindicatui, & procuratori prædictam universitatem ex causis veris, & legitimis in nostri præsentia, ut prædicitur factis expresse dicti Domini Regis, & auctoritate officii, quo fungimur in hac parte auctoritatem nostram impendi-

impendimus pariter, & Decretum hic appositum, seu appositam per manum nostri Francisci d' Ulmo Regia auctoritate Notario, ac Regentis Scribania Curia dicti venerabilis bajuli pro venerabili Nicholao d' Sallforis Notario dictae scribaniae, in cujus manu, & posse, dicitur venerabilis bajulus hanc firmam fecit die Mercurii intitulata quarto Nonas Januarii anno Domini millesimo trecentesimo quadragesimo septimo, praesentibus testibus discretis Bertholomon plana, & pitono golea jurisperitis, & Ungario fiffrañ Notario habitatoribus dictae Villae, & ideo ego dictus Franciscus Notarius, & Regens Scribaniam praedictam hoc scripsi, & hoc Sig ✠ num meum hic apposui cum supraposito in tertia linea hujus auttatis, ubi dicitur Sig ✠ num Ungarum ffrandi — Scriptoris jurati Scribaniae, Villae Franch, qui praedictis rogatus, una cum testibus praelibatis interfuit, & hoc scripsit Sig ✠ num. Mathi. moracóis Not. publici Villae Franch. auctoritate venerabilis Ungarū de papiola Archidiaconi penitus, qui hac scribi fecit, & clausit cum raso, & emendato in undecima littera, ubi corrigitur, ideo vobis expresse dicimus, & alibi in eadem linea, ubi scribitur tu, & cum supposito in xv. linea, ubi continetur posse, & de mandato praefatae Dominae Reginae fuit jam dictis Sindicis explicatum, & lectum speciose instrumentum obligationis praedictae, cujus instrumenti tenor noscitur esse talis. Nos Petrus Dei gratia Rex Aragonum, Valentiae, Maioricar. Sardiniae, & Corsicae, Comesque Barchinonae, Rossilionis, & Ceritan. attendentes tempore contractum felicitis matrimonii inter nos, & vos Illustrem Alienoram Reginam Aragonum conjugem nostram charissimam fuisse nobis permissas in dotem vestram quinquaginta mill. libras Barchn; & sit justum quod pro ipsa dote in casu restitutionis vobis, & illis, quorum interest, seu interesse poterit, fiat obligatio specialis, idcirco pro securatione saniori dictae dotis dictarum quinquaginta mill. librarum Barchin. gratis sponte, & ex certa scientia cum hoc praesenti publico instrumento in perpetuum valit' obligamus vobis dictae Reginae praesenti, & recipienti, & vestris specialiter Castrum de Monte Squivo, Castrum de Corsevino, & Castrum novum cum eorum terminis in Comitatu praedicto Rossilionis, nec non Villa Francha penitus, & Villam Cervariae de Urgello in Cathalonia cum earum terminis, & etiam Civitatem Turolis cum suis Aldeis, & terminis in Regno Aragoniae, & Castrum, sive Fortalitium dumtaxat loci de Morella in Regno Valent. sub hac videlicet forma, quod si contigerit nos praemori, quod absit, sine liberis ex nobis, & vobis pariter procreatis, seu prole etiam remanente quidquid de dicta dote per nos receptum fuerit, seu aliàs loco nostri, vobis dictae Reginae, & cui, vel quibus volueritis, restituatur integre, & complete in fratres, annos continuos, & proximos subsequentes, postquam locum habuerit restitutio ante dicta, in quibus quidem tribus annis includatur, & comprehendatur tempus quodcunque à jure introductum, & concessum super dotibus restituendis; verum si vos memoratam reginam mori contigerit, prole, quod absit, ex ambobus genita non exstante, ac testamento per vos minime ordinato, quidquid receptum, & habitum fuerit de dicta dote, promittimus nomine nostro, & successorum

forum nostrorum reddere parentibus vestris, si extant, aut successoribus eorundem, seu illis, qui de jure debebunt succedere in eadem infra tempus superius expressatum; cæterum si vos dictam Reginam mori contigerit ante vel post nos ab intestato prole ex ambobus genita remanente promittimus dictam dotem reddere dictæ proli, in qua masculus, si extet, præferatur legitimæ proli fœminæ salva semper remanente. Sane si vos dictam Reginam mori contigerit prole ex ambobus genita manente, aut non remanente vestro condito testamento promittimus per nos, & successores nostros vobis jam dictæ Reginæ, & notario infra scripto nomine illorum, quorum interest, aut interesse potest, vel poterit legitime stipulanti, & recipienti, quod nos complevimus, aut compleri faciemus de dote, quæ recepta fuerit, ordinationem, seu testamentum per vos fiendum salva tamen remanente, & reservata legitima pertinenti proli superstiti ante dictæ. In quibus talibus volumus, ac vobis dictæ Reginæ præfenti, & Notario infra scripto, quo sup̄. nomiñ. stipulanti, & recipienti promittimus dotem receptam restituere infra dictos tres annos, aut illis, quorum interest, ut superius continetur, quod nisi faceremus, vos dicta Regina si nos præmori contigerit, aut vestri successores, si ad mortem nos præcesseritis prole legitima non extante, & nullo condito testamento, vel illi, qui in dote recepta succedere debebunt, si cum testamento, vel sine habeatis, & teneatis prædicta Castra, Civitatem, Aldeas, & Villas superius nominatas, quæ quidem Castra, Civitatem, Aldeas, & Villas vobis in continenti elapsis dictis tribus annis mandamus, & volumus, ac solemniter promittimus vobis, vel aliis, quorum intererit ut superius est dictum, & expressum, tradi per vos, & illos possidendas tantum, & tandiu donec dos recepta, cum dampnis, & interesse fuerit integritè restituta, & possitis inde plene, & libere facere, quod sit juris, & ad maiorem, & uberiolem cautelam, & firmitatem promissorum volumus, & permittimus vobis dictæ Reginæ, & Notario infra scripto nomine, quo supra stipulanti, & recipienti ac specialiter convenimus, quod Alcaydi, Custodi, seu Castellam dictorum Castrorum, & homines dictarum Civitatis, Aldearum, & Villarum, & singularium earundem facient vobis dictæ Reginæ, & prædictis parentibus vestris, seu eorum procuratori homagium, & fidelitatem præstent, aut cui, vel quibus volueritis, seu voluerint loco vestri, & se facient homines, & vassallos vestros, & suos pro dictis Castris Civitate Aldeis, & Villis vobis, & vestris pro dicta dote recepta specialiter obligatis in casu, quo, ut præmittitur restituenda existat; nosque ipsos absolvemus, & quitias faciemus ab omni naturalitate, obligatione, homagio, & fidelitate, quibus nobis teneantur, communiter, vel divitim in casu superius expressato. Volumus insuper quod dictam Castellam sive Alcaydi dictorum Castrorum, & homines dictarum Civitatum Aldearum & Villarum promittant, & jurent ad Sancta Dei Evangelia tenere, servare, & complere omnes, & singulas condiciones superius expressatas, & tradere, & deliberare, ac expedire vobis dictæ Reginæ, seu parentibus vestris, aut illis quibus tradenda essent dicta Castra, Civitatem, Aldeas, & Villas in casibus
supradi-

supradictis si dicta dos recepta infra idem tempus non fuerit restituta; quæ quidem Castra, Civitatem, Aldeas, & Villas ipsas vos dicta Regina seu illi qui in dicta dote recepta debent succedere in talibus ante dictis teneatis, & possideatis tantum, & tandiu donec dos recepta cum dampnis, & interesse fuerit integritè restituta, & faciatis inde quod de jure fuerit faciendum. Verum si dicti Alcaydi dictorum Castrorum, si aliqui in eisdem in casu prædicto non restituerent, vel traderent dicta Castra vobis dictæ Reginæ, aut illi, vel illis qui in dicta dote deberent succedere talibus ante dictis, quod ipsi Alcaydi, vel illi eorum qui dicta Castra contradicerent tradere deliberare, & expedire vobis, & aliis prædictis remaneant proditores manifestissimi ipso facto; verumtamen si forsitan aliquis, vel aliqui de dictis Alcaydis morirentur, aut talia crimina comiterent quibus punirentur ad mortis supplicium; vel exilium, aut ad alia penna per quam opporret eos dimitteret ipsa Castra, velut per nos mutarentur in illo casu ponantur in dictis Castris alii Alcaydi boni, & sufficientes per nos loco illorum qui quidem Alcaydi faciant homagium, & sacramentum fidelitatis vobis dictæ Reginæ, & aliis prædictis vel cui volueritis, & voluerint de dictis Castris restituendis in dictis casibus, prout per eorum prædecessores factum fuerit, & ut superius continetur. Volumus insuper quod nunquam Alcaydi præfati dimittant Castra prædicta quam prius à successoribus suis Alcaydis fuerint præstita similia homagia, & sacramenta. Vestri vero Alcaydi habeant & recipiant sufficientia salaria pro custodia seu renitentia dictorum Castrorum quæ salaria nos de nostro proprio solvere habeamus. Promittimus insuper vobis dictæ Reginæ præsentem, & vobis Venerabili in Christo Patri Alfonso Dei gratia Elboreñ. Episcopo, ac religioso Viro Roderico Johannis Magistro Ordinis Militiæ Jesu Christi in Portugalia Alfonso Novaes, & Laurentio Martim de Avalaall militibus Procuratoribus Illustrium Regis, & Reginæ Portugaliæ parentum vestrorum dictæ Reginæ, & notario infra scripto nominato quo supra stipulanti, & recipienti quod si vos dictam Reginam, aut vestros succedere debentes in dicta dote recepta casibus ante dictis contingeret in recuperatione dictorum Castrorum, Civitatis Aldearum, & Villarum, seu alicujus ex eis superius, aut missiones aliquas facere, seu dampna vel interesse etiam sustinere transacto tempore quo vobis, seu illis essent restituenda ipsa Castra Civitas Aldear, & Villæ omnes prædictos sumptus missiones dampna, & interesse emendabimus, & restituemus, ac integritè persolvemus vobis, aut illis, vel illi quibus, vel cui ipsa satisfactio emenda seu solutio pertineat casibus supradictis; & promittimus vobis dictæ Reginæ, & notario infra scripto nomine quo supra stipulanti, & recipienti de certa scientia solemniter, & expresse quod si forsitan aliquod dubium appareret quo prædicta Castra Civitas, Aldear, & Villæ, seu aliqua, ex vi non possent dicta ratione obligari, nos loco, & in compensatione illorum alia Castra, & loca nostra obligabimus tot ei tanta quod sufficiant pinguè ad obligationem eandem; vobis nihilominus concedentes pervalidam, & firmam stipulationem quod si aliqua Castra nostra quæ quavis ratione obligata tenentur per decessum,

decessum, vel decessum Reginarum, vel aliorum illa tenerentur, aut alia liberarentur ab obligatione, eademque dicta obligatio dictæ obligationis dotis mutaretur in illis stare sub modis, & formis superius expressatis ad solam, & simplicem requisitionem vestram seu illorum quorum intererit si eandem obligationem in illis volueritis transportare, nec minus promittimus per firmam, & validam stipulationem vobis dictæ Reginæ, & notario infra scripto nomine quo supra stipulanti, & recipienti quod si prædicta Castra Civitas, Aldeæ, & Villæ vobis pro restitutione dotis receptæ, ut permittitur obligare, aut aliquæ earundem amittentur sine culpa vestri, vel vestrorum quod nos loco illorum alia Castra, & loca nostra obligabimus specialiter pro prædictis juxta formam prædictam bene valentia, & sufficientia ad prædictam intendimus tamen, & vobis retinemus expressè quod illi Alcaydi quibus pro dicta dote recepta restituenda, tradentur dicta Castra pro vobis dicta Regina seu illis qui succedere debebunt in ipsa dote casibus superius expressatis faciant nobis homagium, & sacramentum fidelitatis, aut heredi nostro in dicto Regno, & se faciant homines nostros, & Vassallos proprios pro dictis Castris restituendis, redendis vobis, aut dicto heredi, & successori nostro mox cum dicta dos recepta fuerit integritè perfoluta in quo casu soluti ab omni homagio sacramento, & fidelitate quibus vobis dictæ Reginæ, seu cuivis alii conjunctim vel divisim modo aliquo tenerentur; qui quidem Alcaydi jurent ad Sancta Dei Evangelia pacta, & conditiones præsentis servare inviolabiliter, & dicta Castra reddere & restituere. Vobis, aut hæredi nostro prædicto dote recepta prius, ut permittitur restituere quod si non facerent ipsi Alcaydi proditores remaneant manifesti. Sane si aliqui dictorum Alcaydorum morerentur, aut talia crimina comiterentur quibus ad mortem, aut exilium essent condemnandi in quo casu alii Alcaydi reponantur in dictis Castris loco illorum per vos dictam Reginam seu alios qui in dicta dote recepta succederent, qui Alcaydi faciant homagium, & fidelitatis sacramentum quod ipsa Castra nobis, aut nostro hæredi restituent, mox cum dicta dos recepta fuerit restituta prout per suos prædecesores in custodia seu retinentia dictorum Castrorum factum fuerit ut superius continetur alias quod remaneret proditoris manifestæ macula — diffamati; dicti vero Alcaydi habeant, & recipiant similia salaria, seu retinentias, quas recipient Alcaydi qui ad dictorum Castrorum custodiã antea fuerit ordinan. Verum si nos aut hæredem nostrum contingerit in recuperatione dictorum Castrorum seu alicujus ex vi dicto casu sumptus, vel missionis factæ dampna, aut interesse aliqua sustinè dicta dote recepta ut permittitur restituta vos dicta Regina, & vestri successores in dicta dote ipsas missiones, sumptus, dampna, & interesse nobis, aut dicto nostro hæredi solvere, & resarcire, & emendare teneamini integritè, & complete. Et ad maiorem firmitatem omnium præmissorum tactis nostris manibus Sanctis quatuor Dei Evangelii juramus per Deum, & ipsam, & promittimus nomine nostro, & successorum nostrorum prædicta omnia attendere servare, & complere in posse notarii infra scripti nomine omnium il-

lorum quorum interest, vel interesse poterit legitime stipulanti, & recipienti ut superius continentur. De quibus omnibus nos Petrus Rex Aragonum prædictus tria mandavimus fieri publica confirmilia instrumenta bulla nostra plumbea comunita, unum videlicet penes nostram curiam aliud penes vos dictam Reginam, & aliud penes Nuncios, & procuratores Illustrium Regis, & Reginae Portugaliz ad nos missos remanendam ad memoriam retinendam. Quæ fuerunt facta in Palatio Regio Barchinonæ undecimo Kls. Januarii anno Domini millesimo trecentesimo quadragesimo septimo Signum ✠ Petri Dei gratia Regis Aragonum Valentiz, Maioricæ, Sardiniz, & Corsicæ, Comitisque Barchinonæ, Rossilionis, & Ceritaniz qui prædicta omnia laudamus, juramus, & firmamus. Testes sunt qui presentes fuerunt Venerabilis in Christo Pater Hugo Viceñ. Episcopus Luppus de gerrea Petrus Guilhermi de stagno bofo milites Rodericus Didaci miles, & Joannes Fernandi in unionis legum doctores consilarii memorati Dñi Regis Aragonum, Sig ✠ num mei Raymundi Maragés scriptoris memorati Dñi Regis Aragonum, & notarii publici per totam terram, & dominationem suam, qui ipsius mandato, & autoritate prædictis omnibus interfui, & hoc scribi feci, & clausi cum rasis, &c. Quo quidem instrumento obligationis lecto, & explicato jam dicti Romús. Scoffen, & Nicholaus de Sallforis Sindici, & procuratores dictæ universitatis Villæ Franch. cupientes mandatum memorati Dñi Regis Aragonum pro viribus adimplere sponte, gratis, & ex certa scientia nomine eorum proprio, & nomine ejusdem universitatis cujus sunt Sindici ut perfertur autoritate, & potestate eis tradita in Sindicatu prædicto promiserunt ante faciē Dominæ Reginae, necnon predictis Episcopo Magistro, & militibus, Nuntiis, & procuratoribus dictorum dominorum Regis, & Reginae Portugaliz nomine ipsorum, & mihi Notario infra scripto nomine eorundem, & aliorum omnium quorum interest, vel interesse poterit legitime stipulanti, & recipienti, prædicta omnia, & singula contenta in instrumento prædicto ipsos, & dictam universitatem tangentia attendere servare, & complere, ut in ipso instrumento latius explicantur ad bonum, sanum, & sincerum intellectum sub obligatione omnium bonorum dictæ universitatis, & singularium ejus habitorum, vel habendorum ubique. Pro quibus omnibus, & singulis attendendis, servandis, & complendis tam nomine suo quam nomine universitatis prædictæ, jam dicti Romús. Scoffent, & Nicholaus de Sallforis fecerunt homagium dictæ Dñæ Reginae, & dictis Nuntiis, & procuratoribus nominibus supradictis, de quorum procuratoriis mihi Notario infra scripto fuit facta fides per duas cartas pergamineas sigillis dictorum Dominorum, Regis, & Reginae Portugaliz ceræ rubæ pendentibus sigilatis quarum quælibet fuit data Columbriz secunda feria, viceßima nona die mensis Octobris d' era millesima trecentecima octuagesima quinta quod quidem homagium recepit in personam præfatæ Dñæ Reginae Aragonum, & ipsa volente, presente, & jubente, & in personam dictorum aliorum conprocuratorum, & connuntiorum suorum hoc volentium, & jubentium prædictus Alfonsus Novæ ore, & manibus comendatum ut fieri est consuetum,

fuetum, & tactis eorum manibus Sanctis quatuor Dei Evangeliiis jurant nomine suo, & dictæ universitatis prædicta omnia, & singula attendere servare, & complere ut superius continentur; promiserunt etiam jam dicti Romeus Scofeti, & Nicholaus d' Sallforis dictæ Dñæ Reginæ, & dictis Nuntiis & Procuratoribus quod ipsi facient, & procurabunt in quantum in eis fuerit quod dicta universitas ratificabit, approbabit, & emologabit omnia prædicta per ipsos nomine illius promissa, aut plenorem, & ad hoc sufficientem Sindicatum facient pro prædictis omnibus approbandis. De quibus omnibus memorata Domina Regina Aragonum ac dicti Nuntii, & procuratores Illustrum Dominorum Regis, & Reginæ Portugalix, necnon dicti Sindici & procuratores prædictæ universitatis Villæ Franch. mandarunt, & requisiverunt de prædictis tot fieri publica consimilia instrumenta, tradenda partibus quot eis necessaria fuerint, seu oportuna quæ acta fuerunt loco, die, & anno superius annotatis; Testes hujus rei sunt Reverendi in Christo Patres Frater Sanctius Archiepiscopus Brachone. Hugo Viceñ. Episcopus, & nobilis Guillmus de Cabrecio Sig[†] num mei Raymundi Maramgs. Notarii publici per totam terram, & dominationem memorati Dñi Regis Aragonum qui ejus autoritate prædictis interfui, & hoc scribi feci, & clausi, & supra scripsi, &c. Et cum etiam Sindicatus prædictus dictorum Nicholai d' Salleforis, & Romi. Scofeti, non esset latus completus ac sufficiens ut deceret, & propterea memoratus Dominus Rex Aragonum fortiter, & districte mandasset juratis, & probis hominibus universitatis prædicti loci Vill. Franch. ut latiori Sindicatui constituerent Sindicos qui habentes ad hoc plenum posse ratificarent, & approbarent homagium, & sacramentum præstita & alia facta per dictos Romeum Scoffen. & Nicholaum de Sallforis, ac noviter nomine universitatis ejusdem sacramentum, & homagium præstarent dictæ Dñæ Reginæ Aragonum, & dictis Nuntiis, & procuratoribus dictorum Dominorum Regis & Reginæ Portugalix juxta formam obligationis instrumenti superius jam inserti die, & anno primo dictis compuerunt coram præfata Domina Regina Aragonum in dicto loco Vill. Franch. pemptu personali existente in hospicio Castilioni Sancti Petri hospitis dicti loci in quo eadem Dñia Regina hospitabat Petrus Pelicer. Franciscus Capa. Berengarius Scoffen Bernardus Pelicerii, & Petrus Goleci, Sindici universitatis ejusdem loci Vill. Franch. assistentibus ibidem jam dictis Episcopo Elboreñ. Magistro dicti Ordinis, & Alfonso Novaes necnon Venerabili Laurentio Martini d' Avalaall milite procurator similiter dictorum dominorum Regis, & Reginæ Portugalix prout per duas cartas pergamineis, & sigillis pendentibus eorundem dominorum Regis, & Reginæ Portugalix jam superius designatis in dicto instrumento inserto mihi dicto notario extitit facta fides. In quorum presentia, & testium infra scriptorum, ac plurium aliorum in multitudine copiosa fuit sumarie recitatum presens negotium, & lectum instrumentum per dictos Nicholaum d' Sallforis, & Romeu Scoffen factum, & superius jam insertum. Quibus sic peractis prædicti Petrus Pelicerii, Franciscus Capa, Berengarius Scoffen, Bernardus Pelicerii, & Petrus Goleti Sindici supradicti, de quorum sindica-

tu fuit facta fides per quoddam publicum instrumentum cujus tenor inferius est insertus volentes, & cupientes mandatum jam dicti Dñi Regis Aragonum pro viribus adimplere, ac suis, & memoratæ Dñæ Regiæ ejus conjugis affectibus, & voluntatibus ut convenit devote, & totis conatibus complacere nomine suo proprio, & dictæ universitatis, & singularium ejus, in manu, & posse mei notarii infra scripti retento, & sibi, & dictæ universitati, & ejus singularibus reservato expresse quod propter infra scripta non intendunt sibi aut dictæ universitati, & ejus singularibus prejuditium aliquod fieri aut generari in confirmatione facta per Dominam Reginam, & dictos Procuratores, & Nuntios de suis privilegiis in casu quo dicta Villa ratione dictæ obligationis veniret ad eos ut in carta publica inde facta latius eadem confirmatio continetur, laudarunt, approbarunt, & emologarunt, & ratificarunt omnia, & singula per dictos Nicholaum de Sallforis, & Romeum Scoffen facta præmissa, & jurata prout contenta sunt in instrumento superius jam inserto, excepto quod non emologarunt, nec ratificarunt obligationem bonorum singularium dictæ universitatis factam per eosdem Nicholaum de Sallforis, & Romeum Scoffen in instrumento prædicto cum ad ipsam obligationem faciendam non haberent ut dixerunt in dicto eorum procuratoris speciale mandatum, & nihilominus iidem Sindici de novo promiserunt memoratæ Dñæ Regiæ Aragonum & dictis Alfonso Episcopo Elboren, Roderico Johannis Magistro dicti ordinis Alfonso Novaes, & Laurentio Martini de Avalaall militibus Nuntiis, & procuratoribus prædictorum Dominorum Regis, & Regiæ Portugaliz nomine eorundem, & suorum hæredum, & mihi notario infra scripto nomine & omnium aliorum quorum interest vel interesse poterit legitime stipulanti, & recipienti prædicta omnia, & singula per dictos Nicholaum de Sallforis, & Romeum Scoffen nomine quo supra promissa laudata jurata, & firmata attendere servare, & complere ad bonum, sanum, & inferum intellectum, & sine fraude prout in dicto instrumento latius est expressum sub obligatione omnium bonorum dictæ universitatis habitorum, & habendorum ubique, & hæc in animam suam, & aliorum dictæ universitatis jurarunt ad Sancta Dei Evangelia per ipsos, & utrunque eorum corporaliter tacta. Pro quibus omnibus, & singulis attendendis, servandis, & complendis fecerunt homagium memoratæ Dñæ Regiæ, & dictis Nuntiis, & procuratoribus nominibus ante dictis ore, & manibus commendatum quod recepit in persona ejusdem Dominiæ Regiæ presentis, volentis, & jubentis, & dictorum aliorum connuntiorum, & procuratorum suorum præsentium volentium, & jubentium jam dictus Alfonso Novaes in presentia nostri Notarii infra scripti, & testium infra scriptorum, & plurium aliorum. Cui quidem retentioni, & reservationi factis superius per Sindicos supradictos tam memorata Dña Regina quam dicti Nuntii, & procuratores prædictorum Dominorum Regis, & Regiæ Portugaliz consenserunt, & dictam privilegiorum & usuum confirmationem, prout per eosdem in dicto publico instrumento facta est, voluerunt in suo robore permanere juxta formam contentam in instrumento prædicto, dum tamen prædi-

prædicta prævilegia, usus, & alia in eodem instrumento contentam directe, vel indirecte præjuditium aliquod non afferant obligationi dictæ dotis, nec possint restitutionem dotis suis casibus impedire sub hac retentione, prout latius exprimitur in dicto instrumento facto de dicta confirmatione dictorum privilegiorum, & usuum dicta Dña Regina, & dicti Nuntii, & Procuratores habuerunt, præstiterunt, confesserunt, & voluerunt prædictam confirmationem in suo robore permanere. Dicti vero Sindici, & Procuratores jam dictæ universitatis nomine suo, & ipsius universitatis, & ejus singularium consenserunt retentioni, & reservationi prædictis factis per dictam Dominam Regnam, & dictos Nuntios, & procuratores dictorum Dominorum Regis, & Reginæ Portugaliz & placet eis quod dictorum privilegiorum, & usuum confirmatio non afferat præjuditium obligationi dictæ dotis, seu ejusdem dotis restitutionem impediatur casibus opportunis. Tenor autem instrumenti sindicatus dictorum sindicorum sequitur per hanc formam. Noverint universi quod cum Illustrissimus Princeps, & Dominus Donus Petrus Dei gratia Rex Aragonum Valentiz, Maioric. Sardiniz & Corsicæ, Comesque Barchinonæ Rossilionis, & Ceritæñ. fidelibus suis juratis & probis hominibus universitatis Villæ Franch. penitus suam literam direxisset in qua effectualiter dictis privatis, & probis hominibus universitatis Villæ præfate mandabāt, quod ordinarent, & constituerent Sindicos, & procuratores cum plena posse qui cum dicto Dño Rege adessent pro prestando & faciendo juramento, & homagio Illustrissimæ Dnæ Elienori Dei gratia Reginæ Aragonum consorti suæ pro securitate dotis ipsius Dnæ Reginæ cujus occasione dictus Dñus Rex dictam Villam inter alia Castra loca, & Villas suas eidem Dnæ Reginæ specialiter obrigaverat expresse in casu videlicet quo restitutio dotis locum haberet prout hæc, & alia in dicta litera jam dicti Illustrissimi Dñi Regis cujus data fuit Barchinonæ sexto decimo Kal. Januarii anno Dñi millesimo trecentesimo quadragesimo septimo hæc, & alia serius continentur, & subsequenter idem Dñus Rex volendo providere ut mandatum prædictum per ipsum liceratoz factum effectum debitum sortiretur sup. prædictis cum alia litera dictis juratis & probis hominibus, & universitati Villæ jam dictæ scripsisset, & eidem mandasset ut in continenti visis ipsis literis dictos Sindicos cum Sindicatu prædicto ad dictam Civitatem Barchinonæ transmittent prout in litera dicti Dñi Regis cujus data fuit Barchñ. quinto decimo Kal. Jan. anno prædicto videbatur latius contentum. Et post hæc dictus Dñus Rex pro expeditione prædictorum aliam ejus literam dictis juratis, & probis hominibus transmisisset cujus data fuit Barchinonæ decimo Kal. Jan. anno prædicto, & prætextu mandatorum prædictorum per dictum Illustrissimum Dñum Regem dictis juratis & probis hominibus, & universitati Villæ Franch. literatorie factorum ipsa universitas more solito congregata in Parrochiali Ecclesia Beata Mariz Villæ Franch. præsentem ibidem auctorizante, & consentiente Venerabili Valantino de Petra bajulo Villæ Franch. pro Dño Rege volentes mandata Regia ut convenit effectualiter exaudire pro adimplendis literis quæ in jam dictis literis inseruntur Venerabiles Romeū Scoffeti

Scoffeti & Nicholaum de Sallforis habitatores Villæ Franch. Sindicos, & procuratores ipsius universitatis constituit juxta formam per dictum Illustrissimum Dominum Regem ipsis probis hominibus & universitati Missã, & quæ in quadam de dictis litteris Regis ẽ inclusam prout hæc, & alia per instrumentum publicum inde factum & decreto dicti Venerabilis Bajuli vallatum factumque in dicta Ecclesia Beatæ Mariæ, & clausum auctoritate infra scripti Notarii pridie Kal. Jan. anno prædicto liquide, & clarius explicantur, & vigore dicti Sindicatus, & potestatis eisdem Sindicis attributæ ipsi Romeus Scoffen, & Nicholaus de Sallforis Sindici in nomine dictæ universitatis prætextu dictæ securitatis eorum firmamentum præstitissent & sacramentum, & homagium nomine dictæ universitatis ipsi Dñæ Reginæ seu suo procuratori fecissent; & nihilominus de mandato expresse eis per Dñum Regem, & ejus Cancellarium facto ipsi Sindici quanvis eorum mandatum ad hæc se non extenderet fecerunt sacramentum, & homagium venerabilibus procuratoribus Illustrissimi Dñi Regis Portugaliz, & ejus consortis Dñæ Reginæ pro securitate dictæ dotis restituendæ prædictis Dominis Regis, & Reginæ Portugaliz vel eorum successoribus in casu seu casibus in instrumento de dicto homagio, & obligatione facto die intitulata septimo Idus Januarii anno prædicto confectoque per Raymundum Marangs. scriptorem publicum Domini Regis, & Notarium publicum per totam terram, & dominationem ejusdem Dñi Regis latius explicatur, & prædictum sacramentum, & homagium dictæ Dñæ Reginæ & prædictis procuratoribus per dictos Sindicos factum desideraretur quam plurimum expresse Dñæ Reginæ per dictam universitatem confirmari dictus Dñus Rex Aragonum cupiens conventiones, & pacta de iis præscriptum, & dictos procuratores inita effectualiter duci ad effectum direxit dictis juratis & probis hominibus, & universitatis prædictæ quandam suam literam tenoris sequentis. Petrus Dei gratia Rex Aragonum Valent' Maioric'. Sardiniz, & Corsicæ Comesque Barchinonæ Rossilionis, & Ceritaniz fidelibus suis juratis, & probis hominibus universitatis Villæ Franch. penitū salutem, & gratiam. Cum pro fienda ratificatione obligationis mandato nostro factæ Illustri Alienoræ Reginæ Aragonum conjugis nostræ, & Nuntiis seu procuratoribus Illustrium Regis, & Reginæ Portugaliz per Nicholaum de Sallforis, & Romeum Scoffeti Sindicos & procuratores nostros super restitutionem dotis nostræ conjugis ante dictæ expediat vos generale consilium ilico congregare non expectata forma contenta in quodam nostro privilegio per quod vobis concessum dicitur quod certi probi homines cujuslibet ministerii sive officii dictæ Villæ electi per alios suorum officiorum congregentur & per eos fiant negotia ipsius universitatis quæ habent per generale ejus consilium expediri quæ forma nunc expectari non potest celeritate negotii circumspecta; Ideo vobis dicimus & mandamus quatenus in continenti congregetis generale consilium pro expeditione ratificationis prædictæ tanquam ratificationem faciatis & alia quæ pro expeditione negotii hujusmodi fuerint facienda per hoc autem mandatum non intendimus prævilegio hujus, ac in aliquo derogare; immo volentes, & jubentes illud servari sine diminutione quacunque

que mandamus bajulo dictæ Villæ, qui nunc est, & pro tempore fuerit quod idem privilegium servet, & servari faciat inconcussa in omnibus aliis negotiis universitatis ejusdem juxta sui seriem, & tenorem presenti mandato in posterum non obstante Dät. Barchinonæ sexto Idus Januarii anno Domini millesimo trecentesimo quadragesimo septimo 5. Can. Ideo jam dicta universitas Villæ Franch. advocante Petri Frãrii præconis, & sagionis Bajuli dictæ Villæ ad sonum tubæ sive de anassill more solito congregata, & de mandato expresso dicti Domini Cancelarii in dicta Villa præsentis, & de mandato expresso dicti Domini Regis hoc mandantis in Parochiali Ecclesia Beatz Mariæ dictæ Villæ ut moris est generalia Consilia ejusdem Villæ congregari, & talia vel similia negotia expediri sub forma consimili sive modo præsentis ibidem, & consentiente, & auctorizante dicto Venerabili Valamino de Petra bajulo memorato constituit, creavit, & ordinavit Procuratores, & Sindicos dictæ universitatis Venerabiles Petrum Pelicerii Berengarium Scoffeti Petrum Goleti, & Franciscum de Petra Jurisperitos Villæ Franch. & Bernardum Pelicerii drapiũm dictæ Villæ presentes, & hujusmodi mandatum recipientes ad laudandum approbandum emmologandum rateficandum, & confirmandum pro jam dicta universitate firmamentum, & laudationem per dictos Venerabiles Romeum Scoffeti & Nicholaum de Sallforis Sindicos memoratos nomine dictæ universitatis cum juramento, & homagio ex causis prædictis factis, & facta dictæ Dñæ Reginæ, & procuratoribus dictorum dominorum Regis, & Reginæ Portugaliz ante dictis & qui ad actum gestum, & procuratum exitit per eosdem, & prædictis laudationem approbationem rateficationem & confirmationem nomine dictæ universitatis sacramenta, & homagia faciendum, & præstandum in manu illius, vel illorum cujus, vel quorum interfit juxta mandatum per dictum Dñum Regem dictis probis hominibus, & universitati Villæ Franch. superius habentis facti seriem, & tenorem prout in dicta littera regia ultimo dictæ universitati Villæ Franch. directa latius explicatur. Dans, & concedens ipsa universitas dictis Sindicis, & procuratoribus plenam, & liberam, ac generalem potestatem, & vices dictæ universitatis sic quod loco jam dictæ universitatis possint prædicta omnia, & singula, & alia in & super prædictis facere quæcumque Procuratores, & Sindici legitime constituti facere possunt personaliter constituti, & si mandatum exigant speciale, & essent maiora superius expressatis traddens, & concedens dicta universitas dictis Sindicis plenarias vices suas promitens ipsa universitas habere ratum, gratum, & firmum quidquid per dictos Sindicos, & Procuratores actum, gestum, & procuratum fuerit in prædictis, & nullo tempore revocare sub bonorum omnium hipoteca dictæ universitatis, & singularium ejusdem ad hæc nos Valantinus de Petra bajulus dictæ Villæ pro Domino Rege accedens, prædictum Sindicatum utpote ex causis prædictis, & mandato regis in nostra presentia facto ipsi Sindicatus expresse dicti Dñi Regis & auctoritate officii quo fungimur, auctoritatem nostram pariter impendimus, & decretum ut robur obtineat pro firmitatis. Adfuit actum in Parrochiali Ecclesia dictæ Villæ quinto Idus Aũ. anno Dñi

Dñi millesimo trecentesimo quadragesimo septimo presentibus testibus Francisco de Crebeyõ Trariõ Guilabrn. scriptoribus Bernardo Lavrador, & Berengario Nuntii Drapiis, & Jacobo Furtuny, & Bonanaco Thomas Sartoribus dictæ Villæ Sig ✠ num Valantini de Petra bajuli Villæ Franch. pro Domino Rege qui huic sindicatui & procurationi expresse dicti Domini Regis, & auctoritate officii quo funguntur in hac parte auctoritatem nostram impèdimus pariter, & decretum hic apositum, seu apositam per manum mei Francisci de Ulmo Regis auctoritate publici Notarii ac regentis Scribaniam Curie dicti bajuli in cujus manu & posse dictus Venerabilis Bajulus hanc firmam fecit die Sabbati intitulata pridie Idus Januarii anno Domini millesimo trecentesimo quadragesimo septimo presentibus testibus Bertholæmo Ruvira Guilhelmo de Guerio, & Bernardo Olonr. habitatoribus Villæ Franch. & ideo ego dictus Franciscus de Ulmo hic hoc meum apposui Sig ✠ num. Signum mei Bernardi Giberti scriptoris jurati Villæ Franch. pro Venerabili Berengario de Papiolo Archidiacono penitū, & Matheo Moratõis Not. ejus, qui prædictis una cum testibus prælibatis interfui, & hæc scripsi Sig ✠ num Mathei Moratõis Notarii publici Villæ Franch. auctoritate Venerabilis Berengarii de Papiolo Archidiaconi penitum qui hæc scribi fecit, & clausit cum supraposito in ix. linea ubi scribitur est, & alibi in eadem linea ubi videtur prædicto, & in xxj. linea ubi continentur dicti Dñi Cancelarii in dicta Villa presentis, & de mandato expresse & in xxiiij. linea ubi exprimitur, & procuratum de quibus omnibus tam memorata Domina Regina quam quælibet aliarum presentium prædictarum mandarunt, & requisiverunt eis se & tradi tot quot voluerunt instrumenta ad memoriam rei gestæ. Quæ fuerunt facta loco die, & anno superius annotatis in presentia & testimonio reverendi in Christo Patris Hugonis Viceñ. Episcopi Cancellarii jam dicti Domini Regis Venerabilium Frarij Petri Guilhelmi de Scagnobo so militum Bernardi de Ultsmellis legum Doctoris consiliariorum dicti Domini Regis, & Francisci de Prohomine scriptoris, & tenentis Sigilli jam dicti Domini Regis.

Signum mei Raymundi Marangr. scriptoris memorati Domini Regis Aragonum, & Notarii publici per totam terram, & dominationem suam qui ejus auctoritate prædictis omnibus interfui, & hæc scribi feci in duobus pergamenis servatis, & adjunctis cum una caylatura pergaminea in quorum primo sūt — lxxviiij. lineæ quarum secunda incipit Francham penitu, & finit per publicum, & ultima incipit tactis, & finit facient; in alio vero pergameno sūt liiiij. lineæ quarum prima incipit præcabunt, & finit in eadem domo, & penultima linea incipit de quibus & finit in eadem cancella, & clausi cum suppositis in xxxiiij. linea ubi dicitur Franch. & in xc. — linea ubi continetur præmissa, & in ci. — linea ubi narratur dirixisset & in cxbs linea ubi scribitur Eur9^{os} & in cxxvij. linea ubi asseritur publici, & cum rasis in cxbiiij. linea ubi exprimitur Cancellarij jn & alibi in eadem ubi inferitur dictæ.

Instrument-

Instrumento, porque ElRey D. Pedro I. recebeu por palavras de presente a D. Ignez de Castro. Está no Archivo Real da Torre do Tombo, na Casa da Coroa, gaveta 17. maço 6. donde o copyey.

EM nome de Deos Amen faibaõ todos q̄ dez e oito dias do mez de Junho era de mil e trezentos e noventa e oito annos em Coimbra no Paço da Eschola das Degretaes, em prezença dos honrados Padres, e Senhores D. Lourenço Bispo de Lisboa, D. Affonso Bispo do Porto, D. Gil Bispo da Guarda, D. Joanne Bispo de Vizeu, D. Affonso Prior do Mosteiro de Santa Cruz de Coimbra, Vasco Martins de Souza Chanceler mor delRei, Mestre Affonso das Leys Tentelogo de Chanceler, Martim Vasques Senhor de Goes, Affonso Domingues, Vasco Martins Marecos, Joaõ Gonçalves, Joaõ Ayras sobre Juizes do dito Senhor Rey, Fernam Gil, e Antom Martins Vigairos Geraes, na Igreja de Coimbra, e de muitos outros hoomens bons asim Clerigos como leigos do Senhorio de Portugal chamados especialmente pera esto, q̄ se adiante segue, presente mi Gonçalo Peres Tabaliom Geral de Nosso Senhor ElRey D. Pedro de Portugal, em todo seo Senhorio, e as testemunhas adiante escriptas, o muy nobre D. Joaõ Affonso Conde de Barcellos mordomo mor do dito Senhor Rey, publicamente disse, q̄ o dito Senhor Rey D. Pedro sendo entom Infante passa de huns sete annos estando na Villa de Bargaça, e vivendo entom ElRey D. Affonso seo Padre, a q̄ Deos perdoe, recebeu por sua mulher lidima por palavras de presente asim como manda a Santa Igreja D. Ignez de Castro, filha q̄ foi de D. Pedro Fernandes de Crasto, e essa Dona Enez e recebeu por seu marido lidimo o dito Senhor sendo asim Infante per essas similhavis palavras de presente como manda a Santa Egreja, e q̄ depois dos ditos recebimentos, o dito Senhor Rey, q̄ ora hê, tenera a dita Dona Enez por sua mulher lidima, por hũ, dous, tres annos, e mais, ataa o tempo da morte dessa D. Enezes vivendo ambos de commum, e fazendo-se maridansa pella guiza q̄ devia, e disse o dito Senhor Conde, q̄ porq̄ os ditos recebimentos, e cazamento no forom exemplados, nem claramente sabudos comualmente a todos os do Senhorio de Portugal, em vida do dito Senhor Rey D. Affonso, por receio, e temor q̄ o dito seo filho del havia, cazando asim sem seu mandado, e consentimento, porem o dito Senhor Rey D. Pedro para descarregar sua consciencia, e aver verdade, e no ser duvida a alguns q̄ dos ditos recebimento e cazamento duvidavaõ, se foraõ ali o no, tomara juramento sobre os Santos Evangelhos, sobre as couzas suso ditas, e cada huã dellas e dera de si se, e testemunho de verdade q̄ fora ali, segundo mais compridamente hê contheado em hũ publico instrumento q̄ ende mostrou, feito, e asinado por mi sobredito Tabaliom, do qual o theor adiante hê escrito, e outro si fez receber de prometo de duas testemunhas, sobre o dito feito, q̄ dizia q̄ forom prezen-

Num. 31.

Era 1398.

Anno 1360.

Tom. I.

Na

tes

tes aos ditos recibimentos convem a saber D. Gil Bispo da Guarda, q̄ no tempo dos ditos recibimentos era Dayaõ dessa Igreja e de Estevoã Lobato, q̄ entom era morador do dito Senhor Infante, o qual depoymento por mi sobre dito Tabaliom hê escrito; e porq̄ segundo dezia vontade hê do dito Senhor Rey de no ser mais esto encuberto ante lhi prazia de ser sabudo, para ser aredada grande duvida, q̄ ao diante sobre ello podia recrefer, e para em memoria tambem aos presentes, com aos que depois vierem o dito Senhor Conde de mandado q̄ dezia, q̄ para esto avia do dito Senhor Rey, foi por mi dito Tabaliom ler, e publicar, no dito Logo perante os sobreditos, o dito estromento, q̄ fuso hê feita mençom, e o depoymento das ditas duas testemunhas dos quais estromento e depoymento o theor se segue per ordem em esta guiza. Saibam todos q̄ doze dias do mez de Junho Era de 1398 annos nas cazas da Egreja desse Logo o muito alto, e muy nobre Senhor D. Pedro pella graça de Deos Rey de Portugal, e do Algarve, presente my Gonçalo Peres seu Tabaliom Geral, em todo seu Senhorio, e as testemunhas adiante escriptas e confesou em verdade per juramento dos Santos Evangelhos, per el corporalmente tocados, q̄ sendo el Infante vivendo entom ElRey D. Affonso seu Padre a q̄ Deos perdoe, estando em Bragança, pôde ora aver sete annos, pouco mais ou menos, no se acordando do mez nem do dia, recebeu por sua mulher lidima per palavras de presente asy como manda a Santa Egreja Dona Enez de Crasto, filha q̄ foi de D. Pedro Fernandes de Crasto, e q̄ essa D. Enes er recebeu por seu marido lidimo, por similhavis palavras segundo manda a Santa Egreja, e disse q̄ depois do dito recebimento, tevera, e teve a dita D. Enez por sua molher lidima, por hũ, dous, tres annos e mais ataa o tempo da morte dessa D. Enez, vivendo ambos de com suum, fazendose maridança pella guiza q̄ deviaõ, e disse o dito Senhor Rey q̄ porq̄ os ditos recebimentos, e cazamento no foram exemplados, nem claramente sam sabudos, per o seu Senhorio, em vida do dito seu Padre por receio e temor que del avia, porem pera defencarregar sua conciencia, e dizer verdade, e no ser duvida a alguns, q̄ dos ditos recibimentos, e cazamento duvidavaõ, se foram así, o no, deu de si se e testemunho de verdade, pella guiza q̄ fuso hê escripto, mandando a mi, seu Tabaliom sobredito, q̄ desto fezese ende, a quem quer q̄ comprise, hu, dous, tres estromentos, e mais se mester fossem feito foi no dia mez, era e Logo fuso ditos testemunhas que a esto chamadas, e rogadas presentes foram, D. Joaõ Affonso Conde de Barcellos Mordomo Mor, Vasco Martins de Souza Chanceller Mor do dito Senhor Rey, Mestre Affonso das Leys, Joanne Esteves, e Lourence Esteves seus Vassallos, Joaõ Lourenço Bubal su Guarda mor Martim Vasques Senhor de Goes, Estevoã Martins Carvalhoza, e Garcia Martins de Faria, Cavaleiros, Gonçale Mendes, e Joane Mendes de Vasconcellos, Alvaro Pereira, e Gonçalo Pereira Diogo Gomes, e Vasco Gomes Daavreu, Lourenço Martins de Bornes, Vasco Fernandes Coutinho, Escudeiros, e outros, e eu Gonçalo Peres Tabaliom Geral

Geral fuso dito, aas couzas fuso ditas, e cada huã dellas, segundo se fuso ouviraõ, com as ditas testemunhas, presente fui, e de mandado do dito Senhor Rey, e requerimento do dito Senhor Conde, este estromento com minha maõ propria escrevi, em q̄ fiz meu final acustumado, em testemunho de verdade, era de 1398 annos, dez e outo dias de Junho a ora de terça em Coimbra, no Paço hu lem das Degretaes, no estudo desse logo presente my Gonçalo Peres Tabaliom Geral delRey D. Pedro de Portugal, em todo seu Senhorio, e as testemunhas adiante escriptas, o mui nobre D. Joaõ Affonso Conde de Barcellos Mordomo Mor, Vasco Martins de Souza Chanceller mor, e Mestre Affonso das Leys vassallo do dito Senhor Rey, segundo deziaõ, tomaraõ inquiriçom sobre esto adiante escripto pella guiza q̄ se segue. Primeiramente o honrado Padre e Senhor D. Gil Bispo da Guarda testemunha jurado aos Santos Evangelhos segundo costume de Prelado, preguntado q̄ hê o q̄ sabe dos recibimentos e cazamento, q̄ dizem q̄ foram antre nos o Senhor ElRey D. Pedro de Portugal q̄ ora hê, sendo el entom Infante, e Enez de Crasto a q̄ Deos perdoe respondeu, q̄ andando el testemunha com o dito Senhor Rey ora hê, e sendo el testemunha entom Dayaõ da Guarda, e Fizico do dito Senhor, estando entom esse Senhor e a dita D. Enez em Bragança, el testemunha de mandado do dito Senhor, chegou aa camera onde esse Senhor estava, e presente a dita D. Enez, o dito Senhor Infante disse a el testemunha q̄ queria receber a dita D. Enez por sua mulher e logo sem detença esse Senhor Rey sendo entom Infante, como dito hê, posse a maõ a maõ nas maos del testemunha e effo mesmo a dita D. Enez, e recebeo a dita D. Enez por sa mulher e lidima por palavras de presente, así como manda a Santa Igreja, e per essar similhavis palavras, a dita D. Enez recebeo o dito Senhor sendo así Infante, por seu marido lidimo, e disse q̄ depois dos ditos recibimentos, vio os ditos Senhores viver ambos de consum por tres annos, e mais ataa o tempo da morte dessa D. Enez. Perguntado do tempo q̄ este recibimento así foi, respondeu q̄ pode haver sete annos pouco mais, ou pouco menos, no se acordando do mez nem do dia, preguntado dos presentes, respondeo q̄ elle testemunha, e Estevaõ Lobato q̄ entom era morador do dito Senhor e sobre o dito feito disse, q̄ no sabia mais. E preguntado Estevaõ Lobato morador em Santarem testemunha jurado aos Santos Evangelhos, preguntado q̄ hê o q̄ sabe deste feito respondeu q̄ estando o dito Senhor Rey D. Pedro q̄ ora hê, em Bargaça sendo esse Senhor entom Infante, e vivendo el testemunha entom na sa merce esse Senhor Infante mandou chamar el testemunha aa pouzada onde estava, e q̄ entom el testemunha foi a mandado do dito Senhor Infante aa camara dos Paços hu esse Senhor entom pouzava, o q̄ Senhor Infante lhe disse q̄ o mandara chamar porq̄ sa vontade era de receber a dita D. Enez por sua mulher, e q̄ queria q̄ fosse ende el testemunha com o Dayaõ da Guarda, q̄ entom era, o qual otro si mandado do dito Senhor Infante tomou esse Senhor Infante por huã maõ, e a dita D. Enez q̄ presente era por outra, e tendo así as mãos nas mãos do di-

to Dayaõ q̄ entom era , o dito Senhor Rey sendo Infante como dito hê recebeo a dita D. Enez por sua mulher lidima , per palavras de presente , asi como manda a Santa Egreja , dizendo contra ella as ditas palavras segundo hê ao custumado em taes espozorios , e per essas mesmas similhavis palavras , e guiza , a dita D. Enez recebeo o dito Senhor Infante por seu marido lidimo como manda a Santa Egreja , e disse q̄ depois dos ditos recebimentos viveraõ os ditos Senhores de consun per tres annos e mais ataa o tempo da morte da dita D. Enez. Perguntando do tempo q̄ este recibimento foy , respondeu q̄ foy em hũ dia primeiro de Janeiro , pode aver sete annos , pouco mais , ou pouco menos. Preguntado dos presentes , respondeu q̄ o dito Dayaõ q̄ ora hé Bispo da Guarda , e el testemunha , e do dito feito disse , q̄ no sabia mais Estevaõ Lobato. Os quaes estromento e depoimento de testemunhas , asi liudos , e publicados porq̄ podia ser dito por algumas pessoas , q̄ antre os ditos Senhor Rey , q̄ ora he , e a dita D. Enez de Crasto , no podiam sem dispensasom ser casamento de direito , por o linhagem , e divido q̄ deviaõ q̄ era entre elles convem a saber , em ser a dita D. Enez sobrinha do dito Rey D. Pedro q̄ ora hé filha de seo Primo com Irmaõ , porem o dito Senhor Conde para parecer claramente , q̄ o dito Senhor Rey sendo Infante houve pella Corte de Roma dispensasom , e poder para poder livremente sem embargo de parentesco cazar , com otro qualquer q̄ lhe fosse tam chegado em linhagem , e parentesco com a dita D. Enez , mostrou , e por mi Gonçalo Peres Tabaliom fuo dito , ler , e publicar fez huas letras do Papa Joaõ Vigesimo secundo em peregaminho , escriptas e boladas da bola verdadeira do dito Senhor Papa , em fios de seda amarelos e vermelhos , segundo costume da Corte de Roma , no razas nem borradas , no antrelinhadas no canfelhadas , nem em nehuã parte de si sospeitas , segundo em ellas parecia , das quaes o theor de verbo a verbo tal he , nehuã couza adudo , nem mandado , se no pella guiza das ditas letras hê contheudo. *Joannes Episcopus servus servorum Dei dilecto filio Petro Infanti primogenito charissimi in Christo filii nostri Alphonsi Regis Portugaliae , & Algarbii Illustris salutem & Apostolicam benedictionem , & similiter illos quos in prohibitis gradibus nexis consanguinitatis vel afinitatis astringit sacrorum censura Canonum matrimonialem copulam interdicat ; Romanus tamen Pontifex ex plenitudine potestatis , quam non ab homine obtinet , sed à Deo considerata personarum , & temporum qualitate utiliora prospiciens , non unquam rigorem mansuetudine maxima circa sublimes personas , pro tranquillitate regnantium temperat , & Regnorum , & quod negat juris severitas indulget providè dispensandum de gratia speciali , hinc est quod nos illius , qui facit in sublimibus suis concordiam Vicarij licet inventi constituti ceteris rationalibus causis inducti , per quas speramus pacem , & tranquillitatem Regnis Portugaliae , & Algarbij pervinire ejus & charissimi in Christo filij nostri Alphonsi Regis Portugaliae & Algarbii Illustris patri tui , nobis in hac parte humiliter supplicantis precibus inclinati , quod tu cum quacumque nobili muliere Ecclesiae Romanae Devota , etiamsi ex uno latere secundo , & ex uno alio latere tertio , & duobus vel tribus lateribus , quarto consanguinitatis , & afinitatis gradibus , vos*
invicem

invicem contingatis matrimonio licitè aducere contrahere valeatis impedimento, seu impedimentis, quæ ex dictis consanguinitatis & afnuitatis ne qua quorum obstantibus tecum & cum illa cum qua sic contraxeris auctoritate Apostolica de especiali gratia despensamus prolem suscipiendam à vobis ex hujusmodi matrimonio legitimam nuntiantes de Apostolica plenitudine potestatis. Nulli ergo omnino hominum liceat hanc paginam nostræ despensationis infringere, vel ei ausu temerario contrahere si quis autem hoc attentare presumpserit indignationi Omnipotentis Dei & Beatorum Petri, & Pauli Apostolorum ejus se noverit incursum, Datum Avinbon decima secunda Calendas Martij anno nono. — Feito e publicado assim todo esto pella guiza q̄ suso hê escripto, o dito Senhor Conde em nome dos Infantes D. João D. Diniz, e D. Beatriz filhos dos ditos Senhor Rey D. Pedro e D. Enez de Crasto. Mestre Affonso em nome do dito Senhor Rey, e o dito Bispo da Guarda, em seu nome requereraõ mi dito Tabaliaõ q̄ lhe fizese ende de todo, e desse Senhor estromentos de hũ theor, e mais quantos lhes ende comprise. Feito foi mez e era suso ditos. Testemunhas q̄ a esto chamadas e rogadas presentes foraõ, Martim Lourenço Arcediago de Penella, Martim Affonso, Pedro Vaz da Pedra alçada, Gonçale Annes Conegos de Coimbra. Gonçale Annes dagoa de rua, e Affonso Martins Alvete Cidadaos desse Logo e outros muitos. Eu Gonçalo Peres Escrivaõ jurado dado por nosso Senhor ElRey de Portugal a Gonçalo Peres seu Tabaliom Geral para escrever as sas escripturas estas couzas q̄ de seu mândado, e em sa presença com minha maõ propria Escrevi. E eu Gonçalo Peres Tabaliom Geral sobre dito aas couzas suso ditas, e cada huã dellas segundo se suso ouveram com as ditas testemunhas presentes, e a requerimento do dito Senhor Conde este estromento em minha presença, per o dito meu Escrivaõ jurado escrever fiz; e aqui com minha maõ propria so escrevi, e meu signal fiz acostumado em testemunho de verdade.

¶ Lugar do signal publico.

Testamento delRey D. Pedro, filho delRey D. Affonso IV. per que se mandou enterrar no Mosteiro de Alcobaga, e lhe leixou quinhentas libras com encarrego de seis Missas para sempre. Está no Archivo Real da Torre do Tombo, no liv. 1. dos Reys pag. 83. vers. onde o copiey, e conferi com o original, que está na gaveta 16. dos Testamentos, que está na Casa da Coroa.

EM nome da muy Santa, e mui alta Trindade Padre, e filho, e Espirito Santo Amen. Porque nehuma couza he mais certa que a morte, a qual he natural, e geral a todos os homens, asy Reys, Príncipees, e poderozos, como aos no poderozos, e a ora desse morte no he certa, quando ha de ser, e assim como de muy sospeita no coração, e mente de cada hum fiel Christaõ, deve ser receada, e per ordinhaçom do prestomeiro juizo deve ser preveniuda pera faude,

Num. 32.
Era 1405.
An. 1367.

de, e prol da alma, e disposiçom dos bens temporaes a louvor de Deos, e a seu servisso maiormente para aquelles, a que Deos em este mundo deu honras, e exalçamentos de grandes estados. Porém nos Rey D. Pedro filho do muito alto, e muy nobre Rey Dom Afonso de Portugal o quarto, a que Deos perdoe, temendo Deos, que he Rey Celestial todo poderozo, e o seu espantozo juizo, confiando da sua muy grande misericordia, e da muy glorioza Virgem Santa Maria sa Madre em nossa vida, e em toda nossa descripçom, e entendimento comprido, ordenhamos, e fazemos nosso testamento por esta guiza. Primeiramente começando em aquel, que he começo, fim, e acabamento de todas couzas, e per que os Reys, e os Principes reynam, e haõ o poder, e regimento daquelles sojeitos, que lhe som dados a reger, e a manter, e a cujo poderio todos, quando sa merce for, avemos de hir, encommendamos o nosso corpo, e a nossa alma a Deos Padre, e filho, e Espirito Santo, tres pessoas, e hum Deos, e aã Virgem gloriosa Santa Maria sua Madre, e a todos os outros Santos, e Santas da Corte Celestial, e pedimoslhes por merce, que rogem a Deos per nos, e estremadamente aa ora da nossa morte, que nos queira livrar a alma do poder do Diabo, e das penas do Inferno, e a faça hir a sua santa gloria. E mandamos deitar o nosso corpo dentro na Igreja do Mosteiro de Alcobaca no Logo hu temos a nossa sepultura. E mandamos a esse Mosteiro com nosso corpo quinhentas libras, e mandamos que tenham hi seis Capellães, que cantem em esse Mosteiro per nos, e nos digam hi em cada hum dia huma missa officiada, e sayam sobre nos com Cruz, e agoa benta; e isto seja pera sempre, e por esto satisfaçam os nossos testamenteiros a esse Mosteiro daquella quantia, que elles virem que compre per que se esto aja de fazer, e per que se elles ajam por contentes em tanto, e mandamos pera o dia da nossa sepultura, e pera o mez, e o anno, e pera os Clerigos, e Frades, que nós em cada hum destes tempos fizerem honra, e pera dar a pobres, e pera todo o al, que compre, e pera esto aquello que os ditos testamenteiros virem que he aguiçado per que se todo esto se aja de fazer. Item mandamos que todo aquello, que ouvemos do Papa, e doutras quaesquer pessoas, como nó deviamos, que lho entreguem com todas novidades, que ouvemos, des o que assi ouvemos delles, como no deviamos, como dito he. Item mandamos, que paguem a todos da nossa merce todo aquello que lhes devemos dos annos tras passados, tambem vestires, como quitações, como raçoens. Item mandamos que entreguem aos Testamenteiros da Infante D. Constança, que foi nossa mulher todo aquello, que nos della ouvemos, como nó deviamos pera o darem por sa alma, como ella mandou em seu testamento. Item mandamos que entreguem aos filhos da Infante Donna Ignez, que outro si foi nossa mulher a quintaa de Canfelo que era sua, e todo aquello, que della ouvemos, como no deviamos pera o darem por sa alma, como ella mandou em seu testamento. Item mandamos à Infante Donna Maria nossa filha, que ora he em Aragon vinte mil libras. Item à Infante D. Beatriz nossa filha pera casamento cem vezes mil.

libras

libras. Item mandamos ao Infante Dom Joam nosso filho vinte mil libras. Item mandamos ao Infante D. Diniz outro si nosso filho vinte mil libras. Item mandamos aá nossa filha, que criam no Mosteiro de Santa Clara de Coimbra cinco mil libras pera casamento. Item mandamos a Beatriz Dias nossa criada quatro mil libras. Item mandamos a Ignez Affonso outro si nossa criada outras quatro mil libras. Item quitamos a Ruj Paes nosso criado e nosso Cevadeiro por muyto serviço, que nos sempre fez, toda a cevada, que nos deve per razom de seu officio. Item quitamos a Affonso Esteves nosso criado, e nosso Reposteiro por muyto serviço, que nos outro si fez, oitocentas libras, que nos deve per razom de seu officio. Item mandamos dar a Vasque Annes nosso Tabaliom geral duzentas libras por muyto serviço, que fez a nosso Padre, e outro si faz a nos continuamente, e por afam, e trabalho, que averá em fazer este nosso testamento. E esta clausula deste legado do dito Vasque Annes mandamos escrever per mam de Affonso Domingues nosso vassallo, para ser removida toda a sospeita desse legado, que leixamos a esse Vasque Annes, per que mandamos ser escripto este nosso testamento. E fazemos nossos testamenteiros par comprir este nosso testamento, o Infante D. Fernando nosso filho, e D. Joanne Affonso Conde de Barcellos, e o Priol do Hospital, e o Mestre de Christus, e o Mestre de Santiago, e Joanne Esteves, e Gonçalo Vasques escrivam de nossa puridade, e Fr. Vicente Amado nosso Confessor Frade da Ordem de Sam Francisco todos em sembra, e cada hum delles per si hu, os outros no forem, e pera comprimento deste nosso testamento, filhamos a terça de todos os bens assim moveis, como raiz, e outra qualquer, e quanta parte quer que per direito, ou per costume, ou per outra qualquer rezom a nos seja divida dos ditos bens. E mandamos, que pagado este nosso testamento, nos mais que ficar da dita terça, fazemos os pobres nossos herdeiros, e nos outros bens do Reyno seja herdeiro o dito Infante Dom Fernando nosso filho e esto dizemos, e outorgamos, que he nosso testamento, e prestomeira vontade, o qual mandamos que valha para sempre, e revogamos todos os outros testamentos, que hajamos feitos ante deste, e queremos, e outorgamos, e mandamos, que este nosso testamento se comprir, e mester for, que valha, como codecillo, ou como qualquer outra prestomeira vontade, que per direito possa ser valioza, e de nosso comprido, e absoluto poder, que havemos, como Rey, tolhemos toda mengua de solemnidade, e de falicimento de qualquer outra couza, per qualquer maneira, que os direitos escriptos foros, e costumes mandam cumprir guardar, e poer nos testamentos. E queremos, e mandamos, que este nosso testamento valha, e tenha sem embargo de toda solemnidade, e de toda mengua, e de falecimento, e de qualquer outra rezom, que podesse ser dita, e allegada pera lhi poer algum embargo, e de certa sabedoria alçamos, e tolhemos para este nosso testamento ser valiozo, e nó aver algum embargo todos os direitos, escriptos, e no escriptos, costumes, foros, posturas, mandados, e outras quaesquer couzas, que o poderiaõ embargar a nó valer per
qualquer

qualquer maneira. E por esto ser mais certo, e sem duvida mandamos a Vasque Annes nosso Tabaliom geral nos nossos Reynos de Portugal, e do Algarve, que escrevesse este nosso testamento per sua maõ a fora a dita clausula escripta per o dito Affonso Domingues, e pozesse em el o seu signal, e mandamolo seellar de nosso seello, feito foi dentro no Mosteiro de Sam Francisco Destremoz, Domingo defasette dias de Janeiro, sendo já alto seraõ na noite em que se seguia a segunda feira era de mil e quatrocentos e cinco annos. Testemunhas que a esto forom presentes especialmente chamadas, e rogadas os honrados Rodrigo Affonso de Souza, e Fernam Gonçaves Riccos homens, Alvaro Vasques de Pedra alçada, Vasco Fernandes Coutinho, Lourenço Peres de Távora Vasco Martins de Merlo Cavaleiros, Pedro Alves Comendador mor de Aviz, Lourenço Esteves, e Affonso Domingues Vassallos do dito Senhor Rey Mestre Joanne seu Fizico, e outros, e eu Vasque Annes Tabaliom geral suõ dito que a todas estas couzas sobreditas com as ditas testemunhas presente fui, e per mandado, e outorgamento do dito Senhor Rey Dom Pedro de Portugal, e do Algarve este estromento de testamento com minha maõ escrevi, a fora a clausula do legado, que me o dito Senhor Rey mandou em este seu testamento, que he escripta per o dito Affonso Domingues seu Vassallo como dito he, e aqui meu signal fiz que tal he. Em testemunho de verdade Ego Alphonfus rogatus interfui, & clausulam legati Velasco Joannis relicti de mandato dicti Domini Regis scripsi.

Auto do recebimento delRey D. Pedro I. sendo Infante, com a Infante D. Constança, está na gaveta 17. maço 6. donde o copiey, he authenticico.

Num. 33. **E**M nome de Deos Amen saibam todos quantos este estromento virem que na era de mil e trezentos settenta e seis annos defasete dias de Março na Cidade de Coimbra dentro nos Paços do muy noble Senhor D. Affonso pela graça de Deos, Rey de Portugal, e do Algarve, per dante o honrado Barom, e Sages Pedro Doçem Chancellor do dito Senhor Rey, em presença de mim Bertholameu Peres publico Tabaliom do dito Senhor Rey na dita Cidade de Coimbra, e das testemunhas, que adiante som escriptas a esto especialmente chamadas, e rogadas o honrado Varom Fernam Gonçaves Cogominho Vassallo do dito Senhor Rey mostrou hum estromento feito, e assinado per mam de Pedro Annes publico, e geral Tabaliom do dito Senhor Rey nos seus Reynos em que dizia que compria de enchar o dito estromento a algumas partes, e se timia de se perder, ou romper per agoa ou per fogo, ou per outra maneira de cauzo fortuito em guiza, que a certidoe del no ficaria em memoria, pedio, e demandou ao dito Chancellor, que deffo a mi Bertholameu Peres Tabaliom sobredito sua authoridade que tornasse o dito estromento de publica forma em publica forma so meu final, e o dito Pedro Doçem Chancellor

celler vendo e considerando as razoens sobreditas de mandar pelo dito Fernam Gonçaves avendo examinado o dito estromento vendo como no era razo, nem borrado, nem em nehuma parte de si sospeito, segundo mais compridamente no dito estromento parecia, mandou, e deu a mim dito Tabaliom sua authoridade que signasse o dito estromento em publica forma só o meu signal, do qual estromento o theor tal he. Em nome de Deos Amen saibam todos que perante os muy nobres, e muy honrados Senhores Dom Affonso pela graça de Deos Rey de Portugal, e do Algarve, e o Infante Dom Pedro seu filho primeiro herdeiro, Fernam Garcia Dayaõ de Cuenca mostro, e per mi Pedro Annes publico Tabaliom geral do dito Senhor Rey em os seus Reynos presentes as testemunhas adiante escriptas aquetto especialmente chamadas, e rogadas leer, e publicar fez huma carta de procuraçom escripta, e afinada por mam de Domingo Fernandes Notario publico de Castrello, e seellada do fello de cera colgado de Dom Joam filho do Infante Dom Manoel a qual carta e fello carecia de toda sospeita segundo em elles parecia da qual carta o theor de verbo a verbo tal he. Sepan quantos esta carta virem, como yo Donna Costança fija del alto, e noble Señor Don Juan con voluntad, e ruego, e mandamento, e grande afinamento del dicho nuestro Padre D. Juan fago myo especial procurador a Fernað Garcia Deam de Cuenca Clerigo de mio Padre, e Chancellor magor de Donna Blanca para receber por my, e em my nombre pura, o condicionalmente per palavras de matrimonio de presente por my esposo, y por myo marido segundo ley de Christianos al Infante Don Pedro fijo primero herdeiro del alto, y muy noble Don Affonso per la gracia de Dios Rey de Portugal y pera otorgar a my dicha Donna Costança por estas mismas palabras al dicho Infante Don Pedro por su esposa, y por su muger segundo ley de Christianos, e para receber, e otorgar sobre esto por joyas por amelos, e por sam totalas couzas, e cada una dellas, quando para esto fueren mester, y prometo, e juro verdad a Dios, y a los Santos Evangelios per mi corporalmente tangudos de aver por firme em todo tiempo, que por el dicho myo procurador fuere fecho, o librado en todo lo sobredicho, o en parte della, e de non venir, nem contradizer contra ello por my, nem por outrem en algum tiempo, y desto pido merce a my Señor, y a myo Padre Don Juan que mande seellar esta procuraçom de su fello, yo Don Juan a ruego de la dicha mi fija D. Costança tendo por bien confirmado todolo sobredicho, mandé seellar esta carta de procuraçom com myo mayor fello colgado, esto fue, e passo asy em Alcacer de la Villa, e Castello Lugar del dicho Señor D. Juan. Domingo quatro dias de Feverero era de mil e trezentos e settenta e quatro annos Testigos para esto llamados e rogados Sancho Manoel fijo del dicho Señor Don Juan, Dom Fr. James, e Fr. Fernando su companhom e Gil Martins Despenheiro mayor del dicho Señor, Estevam Pires Cope-ro, e Saquero mayor de Donna Blanca, yo Domingo Fernandes notario publico en la dicha Villa del Castello ante del dicho Señor D. Juan me aché a totalas cosas sobredichas, que en esta carta se contie-

ne, e a cada una dellas, recebiedo de la dicha Señora Donna Costança la dicha mya sobre la Cruz, y los Santos Evangelhos el dicho Fernam Garcia Deaõ de Cuenca, e recebi dello firme estipulacion, e otorgamento en nombre del dicho Infante Don Pedro, e por su mandado fiz esta procuraçom, segundo costumbre de la terra, e cor nella em publica forma esta dicha procuraçom e la afiné e lacré deste myo signo acostumbrado en el Lugar dia mez e anno sobredichos. A qual carta de procuraçom assim mostrada per liuda, e publicada, o dito Deaõ por poder da dita procuraçom, e em nome, e vós da dita D. Costança disse ao dito Señor Infante D. Pedro estas palavras, que se seguem. Señor Infante D. Pedro eu Fernam Garcia Deam de Cuenca especial procurador para esto de Donna Costança fija de D. Juan por poder, que ey per esta procuraçom em feu nome precatório vos recebo por feu esposo, e por feu marido lidimo da dita D. Costança per palavras de matrimonio de presente segundo dito da Santa Igreja, e logo esse Deam jurou aos Santos Evangelhos corporalmente per el tangudos en a alma da dita D. Costança, que essa D. Costança tenha bem, e fielmente, e a verdade compridamente todo esto, e que no venha contra elo em nêhum tempo nem por nêhuma rezom, outro si o dito Infante D. Pedro recebeo a dita Donna Costança por sa esposa, e mulher lidima per palavras de matrimonio de presente, segundo a forma da Santa Igreja, e jurou aos Santos Evangelhos corporalmente por el tangudos, que el tenha bem, e fielmente, e guarde compridamente todo esto, e que no vá contra ello em nehun tempo, nem por nêhuma razom feito foi aquesto em Evora nas cazas do moosteiro de Sam Francisco postumeiro dia de Fevereiro era de mil e trezentos e settenta e quatro annos. Testemunhas os honrados Padres Senhores D. Joam Bispo de Lisboa, D. Pedro Bispo de Evora, D. Joam Bispo de Lugo, D. Fr. Salvador Bispo de Lamego, e D. Garcia Peres mestre de Santiago, e D. Joam da Cerda, e D. Lopo Fernandes Ricos homens, e outros e eu Tabaliom sobredito que todo esto prezente fuy, que este estromento pelo dito Infante escrevi, e signei de meu signal em testemunho das ditas couzas, e eu Bertholameu Peres Tabaliom sobredito de mandado, e authoridade do dito Pedro Doçem Chanceller do dito Señor Rey, e a rogo do dito Fernam Gonçalves Cogominho o dito estromento de publica forma em publica forma tornei, e ende este estromento com o theor do dito estromento com minha mam escrevi e em el meu final puge em testemunho das ditas couzas que tal he, Testemunhas que a esto presentes foram Affonso Esteves, Lourenço Calado, Joam Duraens, e Lourenço Annes de Briteiros Ouvidores do dito Senhor Rey, e outros. Eito foi feito em Coimbra era mez e dia e Logo sobre.

Carta

Carta de arrhas da Infante D. Constança mulher delRey D. Pedro I. Está no Archivo Real da Torre do Tombo, liv. 5. del-Rey D. Affonso IV. de afforamentos, doações, e outras merces, pag. 46. vers. donde a copiey.

DOm Affonso pela graça de Deos Rey de Portugal e do Algarve a quantos esta carta virem Faço saber que eu querendo attender comprir, e guardar aquello, que ante mim, e Dom Joam filho do Infante Dom Manoel he posto, e outorgado, e firmado em rezom do cazamento do Infante Dom Pedro meu filho, e de Donna Constança filha desse Dom Joam, dó, e assino a essa Donna Constança a Cidade de Vizeu, e Monte mayor o novo, e Alanquer com todas sas Aldeas, e termos rendas, jurdiçoens, direitos, e pertenças que as aja, e pessua essa Donna Constança por sas arras, e donadio bem, e compridamente em toda sa vida assim como as melhor ouveram as Raynhas de Portugal, e tiro de mim a posse que ei das dittas Cidades, e Villas, termos, e couzas sobreditas, e ponhoa na dita Constança, para as aver, e possuir livremente no dito tempo, como dito he, e demais conhosco, e affirmo, que a posse, e tença, que ora hei das ditas Cidades, e Villas, e couzas sobreditas, que as ei, e tenho em nome da dita Donna Constança, e por ella como uzofructuario até que ella per si, ou per outrem filhe, ou mande filhar a posse corporal da dita Cidade, Villas, e termos, e couzas sobreditas em testimonio desto mandei dar áa dita Donna Constança esta minha carta aberta, e sellada do meu sello. Dante em Lisboa sette dias de Julho ElRey o mandou Pero Esteves a fez era de mil e trezentos e setenta e outo annos ElRey o vio.

Num. 34.
Era 1378.
An. 1340.

Instrumento dado ao Infante D. Fernando de Aragoã, e à Infante D. Maria, neta delRey D. Affonso, Rey destes Reynos de Portugal, de posse das terras, que o dito Senhor Rey deu ao dito Infante, em cazamento com a dita Infante, convem a saber: Ilhavo, Villa de Milho, e o prestemo de Arcos, Crastdaes, e outros. Está no liv. 6. dos Mysticos, pag. 17. maço 7. gaveta 17. donde o copiey.

SAybam quantos este estromento virem como no anno da era de mil trezentos noventa e tres annos trinta dias de Janeiro em o termo daveiro apar do Couto de saã em prezença de mim Estevam Martins pubrico Taballion delRey em a Aveiro e na terra da marinha presentes as Testimunhas que adeante som escritas pareceo hum homem que por nome se dizia Joam Sanches e Procurador de Dom Fernando Ifante Daragam e mostrou e per my Estevam Martins Taballion leer fez huma carta de nosso Senhor elRey escrita em papel

Num. 35.
Era 1393.
An. 1355.

aberta e seellada do seu verdadeiro seello redondo nas costas segundo em ella parecia da qual o theor tal he Dom Affonço pella graça de Deos Rey de Portugal e do Algarve A vós meus Almojarifes e Escrivaes e minhas justiças dos lugares que se adeante seguem faude sabede que eu dey ao Iffante Dom Fernando de Aragam em dotte por razom do cazamento q̄ fez com a Iffante Dona Maria minha netta alguns lugares do meu Senhorio e porq̄ pellos ditos lugares q̄ lhe assy dey nom havia comprimento da contia que lhe eu havia a dar pella dita razom Tenho por bem e mandamos que entreguedes e metades em posse cada huus de vos em vossos lugares em nome do dito Iffante Joam Sanches Clerigo e Procurador do dito Iffante pera esto per poder de huma Procuraçam sofficiente que me sobresto mostrou destes logares convem a saber Ihavo com Villa de Milho e oprestemo Darcos e Crastodaes e quintello e Cravalhaaes e Ferreiros e Cazaes despinhel e Cazaes de Cea e o Casal de Joam Dulveira e a Ponte de Almeara e avellaãs de sima com todos seus termos e dereitos e pertenças e rendas quaelquer que sejam e Padroados daquellas Igrejas em que as eu hey e de direito posso haver e com todas jurdiçoēs criminaes e cives pella guiza que os eu hey e de direito e huzo e trayo do meu Senhorio devo a haver e vos justiças e homens bons dos ditos lugares fazede menagem ao sobredito João Sanches em nome do dito Iffante e recudidelhe e fazedelhe recodir com todollos dereitos e tenças dos ditos lugares e com todallas outras couzas pella guiza que dito he e de como lhe entregardes os ditos lugares e terras e de como se el der por entregue dellas em nome do dito Iffante e que os recebede em seu nome em dotte per razom do cazamento q̄ fez com a dita Iffante Dona Maria assy have de ende de todo hum estromento de Taballion e enviademo logo e vos nom lhe ponhades sobrello embargo nenhum e leixadelhas haver pella guiza que dito he unde al nom fazedes Dada em Coimbra dezanove dias de Janeiro el-Rey o mandou per Mestre Lopo das Leys seu vassallo Lourenço Martins de Cambraã a fez era de mil trezentos noventa e tres annos A qual carta assy mostrada e leúda o dito Joam Sanches pedio a Estaço Pires Almojarife delRey em a Aveiro e a Angelo Pires escrivam do dito Almojarifado que presentes estavao estando presentes Gil de Cea que diziam que tragia os Cazaes que ElRey havia em saã e outro sy estando presentes Joam Salvadores e Domingos Domingues filho de Minginhos moradores em o dito logo de saã que o dito Almojarife e Escrivam lhe comprisse a dita carta como em ella hera contheudo e que o metesem logo em posse dos ditos Cazaes de saã em nome do dito Iffante Dom Fernando assy como na dita carta contheudo os quaes Estaço Pires Almojarife e Angello Pires Escrivam differam q̄ elles per poder dicta carta metiaõ em posse dos ditos Cazaes de saã com todos seus termos e pertenças e todos seus dereitos e jurdiçoes que ElRey havia no dito logo o dito João Sanches em nome do dito Iffante e outro sy com todos seus Padroados das Igrejas e todos outros dereitos q̄ ElRey ha no dito logo de saã e de direito devia daver e com todas sas jurdiçoēs assy crime como civil pella guiza

guiza que as o dito Senhor Rey hy havia a huzo e trajo de feu Senhorio segundo na sobredita carta he contheudo e que mandavam ao dito Gil de Saã morador dos ditos Cazaes e a todos os outros do dito lugar de saã q̄ acudam e façam acudir ao dito Senhor Iffante com todas as rendas e direitos que deviam acudir ao dito Senhor Rey segundo na dita carta he contheudo e que lhe façam menagem como na dita carta he contheudo e outro sy o dito Gil de Saã e Joam Salvadores e Domingos Domingues disseram que lhes prazia de o fazerem assy pois que lhis per ElRey assy era mandado o qual Joam Sanches se logo deu por entregue em nome do dito Senhor Iffante dos ditos Cazaes e direitos do dito logo de saã pella guiza que dito he na carta do dito Senhor Rey das quaes couzas o dito Almojarife em nome do dito Senhor Rey e o dito Joam Sanches em nome do dito Senhor Iffante pedio a mim Taballiam senhos estromentos de hum theor feito foi esto era dia e logar suso escrito Testimunhas Pedre Annes Taballion de Penalva Pasqual Sanches escudeiro do dito Senhor Iffante Joam Dornellas morador em termo de Aveiro e os ditos moradores de saã e eu Estevam Martins publico Taballiam do nosso Senhor ElRey em Aveiro e na Terra da Marinha que a esto presente fui e dous estromentos de hum theor escrevi e aqui meu signal fiz que tal he Pagou dez foldos com caminho e registo //

Instrumento dado ao Infante D. Fernando de Aragoã, da posse dos Lugares de Ilhavo, Villa de Milho, e prestamo Darcos, Craftodaes, Quintella, Carvalhaes, e de outros Casaes nomeados, que lhes foraõ dados em cazamento com D. Maria, neta del Rey D. Affonso, Rey destes Reynos. Está no liv. 6. dos Mysticos, pag. 17. vers. donde o copiey.

S Aybam quantos este estromento virem como no anno da era de mil trezentos noventa e tres annos trinta e hum dias de Janeiro em Villa de Milho perante Estaço Pires Almojarife e Angello Pires Escrivam no Almojarifado da Aveiro e perdante Thome Joannes Juiz por ElRey em o dito logo de Villa de Milho e de Ilhavo sendo hy a mor parte dos moradores do dito logo de Ilhavo e de Villa de Milho per conselho apregoado per Joã Martins de Villa de Milho e per Joam Fremozo de Ilhavo e Domingos Domingues filho do Ruuho jurados do dito julgado que logo deram feé que o apregoaram pareceo Joã Sanches Procurador do Iffante Dom Fernando de Aragam e mostrou huma carta do nosso Senhor ElRey escrita em papel aberta e seellada do seu verdadeiro seello redondo nas costas segundo em ella parecia da qual o theor tal he Dom Affonso pella graça de Deos Rey de Portugal e do Algarve A vos meus Almojarifes e Escrivaes e minhas Justiças dos lugares que se adeante seguem faude sabede que eu dey ao Iffante Dom Fernando de Aragon em dote por razom de cazamento que fez com a Iffante Dona Maria minha netta
alguns

Dit. n. 35.
Era 1393.
An. 1355.

alguns logares no meu Senhorio e porque pellos ditos logares que lhe assy dey nom havia comprimento da contea que lhe havia a dar pella dita razom Tenho por bem e mandamos que entreguedes e metedes em posse cada huns de vos em noslos logares em nome do dito Iffante Joam Sanches Clerigo e Procurador do dito Iffante para esto per poder de huma Procuraçam suficiente que me sobresto mostrou destes logares convem a saber Dilhavo e Villa de Milho e o Prestemo Darcos e Craftodaes e Quintella e Carvalhaes e Ferreiros e Cazaes despinhel e Cazaes de Cea e o Casal de Joam Dulveira e a Ponte de Almeara e Avellaãs de sima com todollos seus termos e dereitos e pertenças e rendas quaesquer que sejam e Padroados daquellas Igrejas em que os eu hey e de direito posso haver e com todas jurdições criminaes e civis pella guiza que as eu hey e de direito e huzo e trajo do meu Senhorio deva a haver e vos juitças e homens bons dos ditos logares fazede menagem ao sobredito Joam Sanches em nome do dito Iffante e racudidelhe e fazedelhe recudir com todollos dereitos e pertenças dos ditos logares e com todallas outras couzas pella guiza que dito he e de como lhe entregardes os ditos logares e terras e de como se el der por entregue dellas em nome do dito Iffante e que as recebe em seu nome em dote por razom do casamento que fez com a dita Iffante Dona Maria assy have de ende de todo hum estromento de Taballion envidemo logo e vos nom lhy ponhades sobre ello embargo nenhum e leixadelhas haver pella guiza que dito he hun al nom façades Dada em Coimbra dezenove dias de Janeiro ElRey o mandou per Mestre Lopo das Leys seu Vassallo Lourenço Martins de Taãbra a fez era de mil trezentos noventa e tres annos A qual carta assy mostrada e leúda logo o dito Joaõ Sanches come Procurador do dito Iffante e em seu nome pedio aos ditos Almoxarife e Escrivam que lhe comprisem a dita carta como em ella hera contheudo e logo os ditos Almoxarife e Escrivam differaõ que elles queriam comprir a dita carta e fazer o mandado do dito Senhor Rey e por poder della differam que elles entregavam ao sobredito Joam Sanches como a Procurador do ditto Iffante Dom Fernando e em seu nome do dito Iffante todo aquello que o dito Senhor Rey havia nos ditos logares de Ilhavo e de Villa de Milho e metheramno logo em posse dos ditos logares e em poder com todos seus termos e julgados tambem crimes como civeis e todollos dereitos e pertenças e rendas quaesquer que sejaõ e Padroados das Igrejas dos ditos logares assy como as o dito Senhor Rey havia e de direito devia daver a huzo e trajo de seu Senhorio e mandarom ao dito Juis e homens bons da parte do dito Senhor Rey que lhe recudam e façam recudir ao dito Senhor Iffante de todollos dereitos e pertenças dos ditos logares com todallas outras couzas como na dita carta he contheudo e logo o dito Juis e homens bons todos juntos como si am per conselho apregoado como dito he differam que pois vontade e merce hera do dito Senhor Rey q̄ elles compririam as ditas couzas q̄ lhes o dito Senhor Rey mandava comprir assy como na dita carta he contheudo e q̄ assy o fariam e lhe dariam menagem ao dito Procurador do dito Iffante

Iffante Dom Fernando e logo o dito Joaõ Sanches em nome do dito Iffante com seu Procurador se deu por bem entregue dos ditos lugares Dilhavo e de Villa de Milho e termos delles com todos seus de-reitos e pertenças e Padroados e jurdições pella guiza que os o dito Senhor Rey hy havia pella guiza que dito he e deuse della por en-tregue em nome do dito Iffante em dottes per razom de casamento que o dito Iffante fez com a dita Iffante Dona Maria das quaes cou-zas o dito Almojarife e Escrivaõ em nome do dito Senhor Rey e o dito Joam Sanches em nome do dito Iffante pedirom a mim Tabal-liom senhos estromentos Testimunhas Joam Affonso e Gonçalo Este-ves Taballioes de Aveiro Pedre Annes Taballion de Penacova Pedro Abril Giral Miguees Martim Domingues e outros do dito lugar de Vil-la de Milho e eu Estevam Martins pubrico Taballion delRey em a Aveiro e na terra de Marinha que a esto prezente fui e dous estro-mentos de hum theor escrevi e aqui meu final fiz que tal he Pagou dez foldos com caminho e registo —

Instrumento de posse dado à Infante D. Maria, neta delRey D. Affonso, da Villa de Fonte Longa em Catalunha, no Bispado de Urgelenfi, de que o Infante D. Fernando, seu marido, lhe fez doação, e em dote, e arhas. Está no liv. 1. das Dextras, pag. 224. donde o copiey.

IN Dei nomine. Noverint universi, & in præsentia mei subscripti Notarij, & testimoniorum subscriptorum ad hæc specialiter vocato-rum, & rogatorum die, & anno infra scriptis. Nobilis Vir Acardus de Muro Procurator Incliti Dñi. Infantis Ferdinandi Dei gratia Mar-chionis Dercuse, & Dñi. de Albaractio de qua procuratione mihi sub-scripto Notario plena extitit facta fides per publicum Instrumentum quod actum fuit apud Vallioleti sexta die Marcij, anno à Nativitate Dñi. millesimo trecentesimo quinquagesimo quinto clausum, & signa-tū per Didacum Ferdinandi Detario publicum actoritate Dñi. Regis Castellæ, & Leonis in Curia, & in omnibus Regnis suis Notarium ge-neralē, & sigillo pendenti ipsius Dñi. Infantis cum cera rubea figilla-tum prout per inpræsentionem literarum imaginis, & signorum ejus-dem sigillo clarius apparet; & Venerabilis, & discretus Vir Johanni Gomeci Procurator spectabilis Infantissæ Dñæ. Mariæ Vx̄ —

Incliti Dñi. Infantis Ferdinandi prædicti de qua procuratione mihi subscripto Notario plena extitit facta fides per quoddam publicum Instrumentum quod actum fuit apud Vallioleti decima quarta die Fe-broarij, anno à Nativitate Dñi. millesimo trecentesimo quinquagesi-mo quinto, clausumq; & signatum per Didacum Ferdinãdi Detario pu-blicum actoritate Dñi. Regis Castellæ, & Legionis in Curia, & in omnibus Regnis suis Notarium generalem, & sigillo pendenti ipsius Dñæ. Infantissæ cum cera rubea sigillatum prout per inpræsentionem li-terarum, & signorum ejusdem sigilli clarius aparet habens quilibet eorum

Num. 36.

Anno 1355.

Em o Tom. 1. pag. 385. faltou o nu-mero desta Prova.

eorum potestatem ad infra-scripta in dictis procurationum instrumentis constituti personaliter in Villafontis Longi. Et presentibus Arnaldo Mathù, & Ac'mont. derots. Sindicis, & Procuratoribus dictæ universitatis de fonte longa, & singularium ad infra-scripta specialiter deputatis cum Instrumento publico vicesima octava die mensis Aprilis anno à Nativitate Dñi. millesimo trecentesimo quinquagesimo quinto factò, clausoq. manu Notarij infra-scripti exponi, & explicari fecerunt per me dictum Notarium quoddam publicum Instrumentum obligationis manu Vallaci Johannis autoritate Dñi. Illustrissimi Alfonsi Regis Portugallia, & Algarbi in ejus Curia, & in prædictis Regnis Notarius generalis confectum, & consignatum in Civitate Elborentis in Monasterium fratrum Minorum tertia die Mensis Februarij, anno à Nativitate Domini millesimo trecentesimo quinquagesimo quarto, & sigillatum cum sigillo pendentis ceræ rubæ dicti Dñi. Regis Portugallia prout per in-presentationem literarum imaginis, & signorum ejusdem sigilli clarius aparet. Coram sindicis supradictis, & à petitione ipsorum Sindicorum, seu Procuratorum universitatis Villæ fontis longi nomine, & voce dictæ universitatis petentium, ut de omnibus in dicto Instrumento contentis ad plenum dicti Sindici, & Procuratores possint tertio rari, quò lecto, & publicato per me Notarium infra-scriptum in quo quidem Instrumenta inter alia veraciter continent; quod idem Infans Dñus. Ferdinandus consulte, & ejus certa scientia spectabili Infantissæ Dñæ. Mariæ præsentis, & recipienti dedit nomine arrarum, & pro ipsis arris ex causa matrimonij, seu nupciarum prædictarum sexcentos mille morabitanos usualis monetæ Castellæ in arris, & pro arris, quos quidem ipsa habeat salve, & secure cum omni arrarum juris secundum usum, & consuetudinem Portugallia & in sup. loco dicti Infantis Dñi. Ferdinandi videlicet de fonte longa, & alijs locis in dicto publico Instrumento expressatis in Cathalõie. infra Urgellenis Diocesis constitutis quem quidem locum, seu Villam fontis longi, idem Dñus. Infans Marchio dedit, integravit, ac tudidit ullo quasi arrarum nomine prædictarum Infantissæ præfatæ Dñæ. Mariæ cum omni ejus termino pertinentiis appenditijs, & alijs juribus in dicto publico Instrumento ex præfactis, & cum omni mero, & mixto imperio, & alia quacumq. jurisdictione expressse se obligavit ad tradendum possessionem dicti loci, seu Villæ fontis longi dictæ Dñæ. Infantissæ. Se per se, vel alium ejus nomine aprendere eam voluerint, & quod faciat sibi fieri per homines dicti loci, seu Villæ fontis longi homagium, & fidelitatis juramenta prout convenit, & expedit eidem Infantissæ Dñæ. Mariæ ad perpetuam salvitatem arrarum prædictarum. Item quod idem Infans Dñus. Ferdinandus expressse obligavit dictæ Infantissæ Dñæ. Mariæ præsentis, & stipulanti pro securatione suæ dotis dictum locum, seu Villam de fonte longa sub hoc videlicet modo quod si contingat ipsum dictum Infantem Dñum. Ferdinandum præmori sine liberis quod absit ex eodem matrimonio præcatis. seu ple. etiam remanente id quod de dote receptum fuit seu alio loco sui ipsi Infantissæ Dñæ. Mariæ præsentis, & stipulanti restituât integre, & complete verum si memorata Infantissa præmori contingerit prole ex ambabus superstite promisit dictus Dñus. Infans

fans dictam dotem reddere dictæ proli. Ceterum si eandem Infantissam Dñam. Mariam præmori contingerit prole quod Deus avertat ex eodem matrimonio genita non existente quid quæ receptum, & bitum fuerit de dote prædicta, promisit idē Infans Dñus. Ferdinandus nomine suo, & suorum successorū Illustrissimo Dño. Alfonso Regi Portugalliz, & Algarbi præsentis, & stipulanti nomine suo, & suorum successorum in Regno reddere, & restituere integraliter, & complete quod iussi fecerit præfata Infantissa Dña. Maria si eundem Infantem Dñum. Ferdinandum præmori contingerit liberis extantibus, vel non extantibus, ut prædictus Dñus Rex Portugalliz, & Algarbi, vel successores sui in Regno in casu quo contingerit dictam Infantissam præmori prole legitima non extante, habent, & teneant dictum locum, seu Villam de fonte longa tantum, & tandium donec dos recepta cum damnis interesse fuerit integre restituta. Quæ quidem loca, seu Villa de fonte longa in continenti mandavit voluit, ac sollempniter promisit præfate Infantissæ Dñæ. Mariæ, & prædicto Dño. Regi Portugalliz præsentibus, & stipulantibus, & alijs ut superius est expressum tradi per ipsum, & illos suis casibus jam dictis possidendum, & quod faciat sibi fieri homagium, & fidelitatis juramenta per homines ejusdem loci, seu Villæ de fonte longa, ad hæc potestatem habentes prout convenit, & expedit eidem Infantissæ Dñæ. Mariæ, & prædicto Dño. Regi Portugalliz, & successoribus suis in Regno ad perpetuam securitatem dotis receptæ prædictæ in et supra loco, seu Villa de fonte longa habendam explicatis dictis Sindicis seu Procuratoribus universitatis loci, seu Villæ de fonte longa conventionibus, conditionibus, pactis, juribus initis inter Infantissam Dñam. Mariam, & dictum Infantem Dñum. Ferdinandum in dicto publico Instrumento contentis etiã hic aliq̄ lit. exp̄satis, & de omnibus tãcratis dicti Sindici, seu Procuratores universitatis Villæ, seu loci de fonte longa p̄mitis nomine, & voce dictæ universitatis absoluti, liberati, & quitati per dictum nobilem Virum Acardum de Muro Procuratorem dicti Dñi. Infantis Ferdinandi super hoc speciale mandatum habentes in dicto suo procurationis Instrumento, de quo mihi Notario infra scripto ut est dictum plena extitit facta fides ab omni naturalitate, & obligatione, & sacramento, & homagio, & fidelitate quibus ratioñ dicti loci, seu Villæ de fonte longa hominē ejusdē, seu alio quovis modo quominus efectus hujusmodi obligationis videlicet deficiendo homagium dicto procuratoris nomine dictæ Infantissæ, & præstando fidelitatis juramentum impedirēt, & memorato Dño. Infanti Ferdinando extiterint obligati ad mandatum expressum dicti Dñi. Infantis Ferdinandi, & dicti nobilis Acardi dicti Sindici, seu Procuratoris tactis per eos, & quilibet ipsorum sacro, sacris quatuor Evangelis, & Cruce Dñi. nomine, & voce dictæ universitatis de fonte longa jurarunt, & promiserunt præsentem venerabili Viro Johanne Gómeci Cancellario dictæ Infantissæ Dñæ. Mariæ, & ejus Procuratori de cujus procuratoreo in — Notario infra scripto ut superius est jam dictum plena extitit facta fides legitime stipulante, & recipiente nomine dictæ Dñæ. Infantissæ, ut ejus Procurator hujusmodi promissionem juramento vallata scilicet dictum lo-

cum, seu Villa fontis longi nomine dictæ Infantissæ Dñæ. Mariæ, & suorum successorum suo casu tenēr jūr formā, & conditionē, & convenientias superius exp̄ factas, & in dicto publico Instrumento obligationis contentas, & ipsas condiciones, & conventiones, & earum qualibet tenere, & inviolabiliter observare prout tangunt dictam Dñam. Infantissam, & suos heredes eadam ipsam pertinet prout latius in dicto publico Instrumento obligationis exp̄ facta extitit. Et dicti Sindici, seu Procuratores nomine, & voce dictæ universitatis fecerunt homagium dicto Johanni Gomeci nomine dictæ Infantissæ Dñæ. Mariæ & suorum successorū pro dicta Villa, seu loco de fonte longa, ut ejus Procuratori, & fecerunt se homines, & vassallos dictæ Infantissæ Dominæ Mariæ. Ratione loci seu Villæ de fonte longa: in quantum addictam Infantissam pertinet, & expectāt jūx. dict. Instrum. obligationis seriem, & tenorē q̄. dictam Villam, seu locum Villæ de fonte longa tenerent prædicta Domina Infantissa, & eam ut Dominam suam colligent cum paucis, vel pluribus in alto, & in baxo dictæ Villæ, ut homines, & Vassalli legalls. Dominæ suæ facere tenentur, all. quo quomodo quod absit contrarium facientes in præmissis, vel quolibet præmissorum benefactores, seu proditores sint manifestissimi ipso facto. Predictum autem homagium nomine, & in persona dictæ Infantissæ Dñæ. Mariæ, recepit dictus Procurator à dictis Sindicis, seu Procuratoribus nomine, & voce dictæ universitatis ore, & manibus commendatum. Qui quidem Sindici, seu Procuratores nomine, & voce dictæ universitatis de fonte longua homagium eo modo quo superius est dictū dicto Procuratori facientes promiserunt dicto Procuratori dictæ Infantissæ præfenti, & legitime stipulanti, & recipienti nomine dictæ Infantissæ, & suorum successorum suo casu, & mihi Notario infra scripto nomine ebrundem, & quorum interest, vel interesse poterit legitime stipulanti, & recipienti, quod si casus restitutionis dotis contingeret quod Deus avertat, quod homines dictæ universitatis tenerentur dictam Villam, seu locum de fonte longa nomine dictæ Infantissæ, & suorum successorum suis casibus tantum, & tandium donec dos recepta cum damnis, & interesse fuerit integ. restituta, vel si magis dictæ Dñæ. Infantissæ, vel suis successoribus suis casibus placuerint tenere, & habere dictam Villam, seu locum de fonte longa, quod homines dictæ universitatis tradent, & deliberabunt dictæ Infantissæ Dñæ. Mariæ, & suis successoribus suis casibus dictam Villam, seu locum de fonte longa possidendū, & tenendū juxta formā, & condiciones, & conventiones in dicto publico instrumento obligationis contentas, & hic expressatas; alque homines dictæ universitatis qui resistentiā, vel contractū aliquē facerent in prædictis, vel aliqui prædictorum sint proditores manifestissimi ipso facto, quæ omnia, & singula dicti Sindici, seu Procuratores nomine, & voce dictæ universitatis laudarunt, & aprobarunt sub obligatione omnium bonorum dictæ universitatis habitorum, & habendorum ubiq̄, & sub sacramento, & homagio ante dictis, renuntiantes nomine, & voce dictæ universitatis scienter, & expresse omni juri, & foro, consuetudini, ac privilegio quibus se possent nomine dictæ universitatis contra prædicta, vel aliquid prædictorum

rum juvar' etiamsi exprimatur in illis quod Sindici, seu Procuratores universitatis alicujus nomine dictæ universitatis disnaturari non valeant à suo Dño. naturali. Quibus sic peractis incontinenti, idem nobilis Vir Acardus de Muro, Procurator prædictus ex potestate sibi prædictum Dñum. Infantē in dicto procurationis Instrumento attributa introduxit, posuit, & misit in corporalem possessionem, vel quasi dictæ Villæ, seu loci de fonte longa dictum Venerabilem Virum Johannem Gomeci Procuratorē dictæ Infantissæ exeundo de dicta Villa, & dictum Johannem Gomeci Procuratorem ad januas dictæ Villæ vocatas definit, in quam intus Villam per manum mitendo, & etiam tradendo dicto Johanni Gomeci Procuratori claves dictæ Villæ, & catherenā dictarum januarum in manu ipsius Johannis mitendo in signum traditæ possessionis dictæ Villæ. Et dictus Johannes Gomeci Procurator in signum possessionis recepit claves, & catherenam manu aprehendit, & in signum exercendæ jurisdictionis ejusdem amovit Venerabilem Arnaldum Baellya Bajulum Villæ, seu loci de fonte longa prædicto Domino Infanti, & ibidem restituit eidem nomine dictæ Dominæ Infantissæ officium ante dictum. Et etiam fecit fieri per Villam de fonte longa per Bernardum Vitalis præconē publicum, & juratum dictæ Villæ p̄vicationem sequentem ara ovats que os mánlonrateñ Johan Gomit Procurador della molt alta Seyora Infanta Dona Maria mulier' dell molt alt Seyōr Infanten Ferando per lla gratia de Deu Marques de Torcosa Seyōr Dalbaracta que tot hom sic encontinent alcouse ill en la placa en pēna de lx. soldos; de quibus omnibus & singulis petit à me dicto Notario infracripto dictus Procurator, quod facerem sibi unum, vel plura Instrumenta totiens quotiens per eum fuero requisitus ad memoriam rei gestæ; quod actum fuit in loco de Fonte longa, septima decima die mensis madi, anno à Nativitate Domini millesimo trecentesimo quinquagesimo quinto; præsentibus honorabilibus Salterando de mánra, & Chomasio Dardevol pro testibus ad prædicta vocatis, & rogatis adhibitis, & electis. Signum mei Dñg: de St'ó justo. Vitinj conūie publici Notarii regia autoritate per totam terram, & dominationem Illustrissimi Domini Regis Aragón; qui hoc scribi feci, prædictisque interfui, & clausi, & ē suppositui. in xiii — linā ubi dicitur alni, & rasū, & elmedecū in xlj. linā ubi dicitur recepit, & suppositiu in vj. linā ubi dicitur die.

Affento do finamento del Rey D. Fernando, sepultado em S. Francisco da Cidade. Está no Archivo Real da Torre do Tombo, liv. 2. del Rey D. Fernando, pag. 110. donde o copiey.

ERa 1421 annos quinta feira 22 dias de Outubro ao seraõ ante a sete e oito horas, se finou este nobre Rey D. Fernando a q̄ Deos perdoe e foi enterrado a festa feira no Mosteiro de Saõ Francisco de Lisboa. he anno de Xp̄. 1383

Num. 37.
Era 1421.
An. 1383.

Doação feita a D. Isabel, filha delRey D. Fernando, de Viseu, Linhares, Cerolico, e outros Lugares, em dote, e casamento com o Conde D. Affonso, filho delRey de Castella. Está no Archivo Real da Torre do Tombo, no liv. 2. das Doações, e outras merces delRey D. Fernando, pag. 27. vers. donde a copiey.

Num. 38.

Era 1415.

An. 1377.

S Aibam quantos este privilegio virem como nos D. Fernando pela graça de Deos Rey de Portugal, e do Algarve, porque segundo direito, e segundo razam todollos homens do mundo, que ham filhos, ou filhas fazem muito por as cazar honradamente, e os herdar, e fazer graças, e doaçoes a elles, e aos que com ellas cazam, e quando esto fazem os outros homens muito mais o devem fazer os Reys pelo estado, e poder, e senhorio, que ham sobre os homens, e porque os seus filhos sejam honrados, e mais ricos, e herdados, e posão melhor manter suas honras, e seus estados.

E porque vos Condeça D. Isabel minha filha fodes sposada per palavras de presente com D. Affonso Conde de Noronha Senhor de Atera, e de Ribeyra filho do muy nobre D. Anrique Rey de Castella, e de Liom nosso Irmaõ, por ende nos por vos honrar, e porque sejades herdado em nossos Regnos, e hajades em que manter melhor vossa honra, e vosso estado, damos a vos em dote, e em casamento com o dito Conde por rezam do dito casamento por juro de herdade a nossa Cidade de Viseu, e os Lugares de Linhares, e Cerolico, e de Algodres, e esta ditta Cidade, e Lugares sobreditos vos damos com todas suas Aldeas, e termos pobrados, e non pobrados, e montes, e prados, e pastos, e defezas, moynhos, azenhas, e pescarias, agoas correntes, e non correntes, e almoxarifados, e aduanas, e com todallas outras rendas, e direitos, que nos avemos, e nos pertencem de aver em qualquer maneira, em na dita Cidade de Viseu, e Lugares de Cerolico, e Linhares, e Algodres, e em cada hum delles com justiça, e jurdiçam civil, e criminal, e mero, e mixto imperio, segundo mais compridamente a nos avemos, pero reservamos para nos, e para nossos successores as appellações da segunda instancia das sentenças, que forem dadas assy em feitos crimes, como civeis em quaesquer outros de qualquer condição, que sejam, sendo o dito Conde, e vos dita Condeça, ou qualquer de vos em no Regno de Portugal, porque a primeira appellaçam deve hir ante nos ditos Conde, e Condeça, ou ante qualquer de vos, ou havendo nos ditos Lugares, ou em qualquer delles Corregedor, ou Juiz das appellaçoens por o dito Conde, ou por vos dita Condeça, ou por vossos filhos, o outros descendentes legitimos, e no sendo no Regno de Portugal o dito Conde, e vos dita Condeça, nó havendo Juiz, ou Corregedor das appellaçoens nos ditos Lugares, ou cada hum delles por o dito Conde e por vos dita Condeça, que entam da primeira instancia que possam appellar perante nos, e perante nossos successores, e qual-

quer de vos, e nó perante o dito Conde, e Condeffa, nem perante outro algum, non sendo o dito Conde, e Condeffa em nos nossos Regnos, outro si que os nossos Corregedores, e meyrinhos, que por nos, e por nossos successores forem postos na Comarca da Beyra, possam correger em estes ditos Lugares, segundo corregem, e podem correger em todos os outros da dita Comarca, todo aquello, que entendem, que se deve fazer correçam, e justiça; outro si vos damos os ditos Lugares com os Alcaçeres, e Castellos, e Fortalezas da dita Cidade, e Lugares, e de cada hum delles, os quaes dita Cidade, e Lugares damos a vos dita Condeffa Donna Isabel minha filha por jur de herdade, como dito he, para vos, e vossos filhos, e filhas, legitimos herdeiros, que de vós, e do dito Conde descenderem para fazerdes delles, e em elles todo o que quizerdes, como de vossa couza propria com este entendimento que o dito Conde, e seus herdeiros façam a nos, e a nossos successores preito, e menagem por as ditas Fortalezas da dita Cidade, e Lugares segundo se contem nos tractos feitos sobre esta rezam antre nos e o dito Rey de Castella nosso Irmaõ, Padre do dito Conde vosso sposo, e sejam nossos vassallos, e dos Reys nossos successores, quanto monta à dita Cidade, e Lugares, pero que a dita Cidade de Vizeu, e Lugares de Cerolico, e Linhares, e Algodres, que nos vos damos em dote, e casamento, e por rezaõ do dito casamento, e por jur de herdade como dito he, vos damos com tal condiçam, que falecendo vos dita Condeffa ou vossos filhos, e filhas, ou outros quaesquer descendentes de vos sem filhos, ou filhas legitimos, que a dita Cidade de Vizeu, e Lugares, que vos damos, que se tornem à Coroa da Corte de Portugal, e havendo vos dita Condeffa, e Conde filhos, ou filhas, segundo dito he, todos estes Lugares da dita Cidade de Vizeu, de Cerolico, de Linhares, e Algodres que os hajam, e herdem vossos filhos, e filhas sobreditos, e os que delles descenderem por linha direita, e legitima, segundo dito he, e por este nosso Privilegio, ou por o traslado delles assinado por escrivam publico, mandamos aos Concelhos, e Officiaes, e homens bons da dita Cidade de Vizeu, e dos ditos Lugares, de Cerolico, e de Linhares, e Algodres, que agora sam, ou forem daqui em diante que hajam por Senhora vos dita Condeffa, e que obedeam, e complam vosso mandado, e que vos recadem, e façam recodir a vos, ou a quem vos mandardes com todas as rendas, e direitos da dita Cidade, e Lugares, e de cada hum delles bem, e compridamente de guiza que vos nó mingue ende nêhuã couza, e os outros nó façam ende al por nêhuã maneira sob pena da nossa merce, e dos corpos, e de quanto ham, e em testemunho desto vos mandamos dar este nosso privilegio sellado com o nosso sello de chumbo pendente, em que escrevemos nosso nome, dante em Vallada apar de Santarem dous dias de Outubro ElRey o mandou Vasco Annes a fez era de mil e quatrocentos e quinze annos // ElRey

Contrato

Contrato do casamento da Infante D. Brites com ElRey D. Joã o I. de Castilla. Está no Archivo da Serenissima Casa de Bragança, donde o copiey.

Num. 39.
Era 1421.
An. 1383.

EN el nombre de Dios Amen sepan quantos esta carta virem quomo nos Don Joan por la gracia de Dios Rey de Castilla, de Leon, de Toledo, de Galisia, de Sevilha, de Cordova, de Murfia, de Jaen, del Alguarbe, Dalgezira, e Senhor de Lara, de Biscaia, e de Molina. Vimos hum caderno de tratos abenencias, e posturas, e pleitos q̄ fueron tratados, e firmados entre ell muj alto, e muj noble Principe Dom Fernando por la gracia de Dios Rey de Portugal, e del Alguarbe, e de la muj noble, e muj alta Donna Leonor su muger Reina de los dichos Reinos por si de la una parte, e el honrado en Christo Don Johan Arcebispo de Santiago nuestro Procurador soficiente com nuestro especial, e complido poder, e por nuestro mandado, e en nuestro nombre, e por nos de la otra parte de los quales concertos, convenencias, pleitos, e posturas, e firmidumbres, e de quomo fue avenido, concertado, e firmado entre nos, e los dichos Rey, e Reina de Portugal ell tenor de verbo a verbo es este q̄ se sigue.

En el nombre de Dios Amen sepan quantos este publico Instromiento vieren quomo Joves dous dias de Abril, era de mil quatrocientos vinte huú annos en Salvatierra de Magos Lugar del Reinó de Portugal q̄ es en el Bispedo de Lixboa en cima del Tejo dientro en los palacios Reales del dicho Lugar de Salvatierra estando hi presentes el muj noble, e muj alto claro Principe Señor. D. Fernando por la gracia de Dios Rey de Portugal, e del Alguarbe, e la muj alta, e noble Sñra D. Leonor su muger Reina de los dichos Reinos. Otro si estando hi presente el honrrado padre Don Joan electo, e confirmado de la Iglesia de Santiago, mestrageiro, Embaxador, Procurador del muj noble, e muj alto claro Principe Señor. Don Johan pela gracia de Dios Rey de Castilla, e de Leon, e actor, e curador del Infante Dom Fernando fijo segundo genito del dicho Señor. Rey de Castilla com poderes abastantes pera lo de jufo scripto. De los quales el tenor adelante se segue em presencia de nos los notarios publicos, e de los testigos de jufo scriptos los dichos Senhores Rey, e Reina de Portugal por si de la una parte, j el dicho electo en nombre del dicho Señor. Rei de Castilla, j del dicho Infante Don Fernando por los poderes q̄ dellos ha de la otra parte por servicio de Dios, j pro, j honrra de los dichos Sennores Reis, j por asosiego de los sus Regnos. Otro si por major firmeza de amizença, paz, e amorio entre ellos pera todo siempre, j allende de los deudos de linages q̄ entre los dichos Señores Reis san. Trataron, j concordaram, firmaran los Capitulos, e convenencias, j posturas de jufo scriptas q̄ se siguen. Primeramente, q̄ el dicho Rei de Castilla case com la Ifante Donna Briatiz fija primogenita, j heredera de los dichos Reis, e Reina de Portugal,

●
Capitulos, e fórma do contrato.

gual, j la reciba por muger per palavras de presente segun manda la Santa Iglesia por su Procurador un dia ante q̄ la dicha Ifante passe de Salvatierra pera se hir para el dicho Rej de Castilla, o nel dia q̄ partiere del dicho Logar de Salvatierra ante q̄ dende parta. I otro si q̄ el dicho Rej de Castilla verna por su cuerpo personalmente por la dicha Ifante entre Elves, e Badajoz, j ante q̄ la dicha Ifante le sea entreguada casara con nella, j la recibira por su muger per palavras de presente personalmente segun manda la Santa Iglesia, j la dicha Ifante recibira al dicho Rej de Castilla por su marido por las dichas mismas palavras, j despues q̄ el dicho matrimonio asi fuere fecho presentes tabeliones, j notarios publicos de Portugal, e de Castilla, e todos los Prelados, Condes, Maestres, Ricos hombres, Cavalleiros, e otros qualesquier personas notables q̄ hi estiverem asi de Castilla, quomo de Portugal q̄ se a ello puderen allegar de los quales contrautos seran fechos Instromientos publicos los quales el dicho Rej de Castilla firmara, e asignara por su mano, e asellara con su seello. Otro si ante q̄ la dicha Ifante lle seja entreguada fechos los dichos esponsorios el dicho Rej de Castilla jurara sobre los Santos Evangiellos personalmente en forma de derecho q̄ el despues de la muerte de la Reina su muger no recibio por sj, ni por orem en su nombre, e con su poder otra muger alguna por palavras de presente, ni de futuro. Otro si mostrara despenfacion soficiente pera poder casar con la dicha Ifante tal por quem sean tirados todos los embargos q̄ son entre la dicha Ifante, e el dicho Rej de Castilla pera nom poder casar en uno. E otro si ante q̄ lle sea entreguada la dicha Ifante a el dicho Rej de Castilla por quanto ella es menor de doze annos cõplidos: Pero es ja tal q̄ es apta pera matrimonio sea pronunciado por Juez conveniente q̄ la dicha Ifante es apta pera consumir matrimonio, j q̄ lle dieve fier entreguada. De la qual sentencia se faron publicos Instromientos sellados con nel seello del dicho Juez, e entreguados al dicho Rej de Portugal, o a su mandado, j todo esto fecho la dicha Ifante será logo entreguada al dicho Rej de Castilla, e luego q̄ dende partiere llevara a Badajoz a la dicha Ifante, e fara luego connella Bodas, e Bendiciones soblenemente, e publicamente en faz de la Iglesia segun hordenacion de la dicha Iglesia celebrando hum Arcebispo, o Bispo mifa el qual les bendizira las dichas Bodas segun hordenacion de la dicha Iglesia, e desto se faram eso mesmo Instromientos publicos los quales el dicho Rey firmara de su nombre, e sellara com su seello, e entreguara a aquel q̄ el dicho Rej de Portugal embiare alla por ellos pera q̄ llos traja, j dende en adelante avera, j tratara la dicha Ifante quomo su muger legitima en todos los dias de su vida, e quomo la dicha Ifante compliere la dicha jdad de doze annos fasta ocho dias del trezenno anno seguiete el dicho Rej de Castilla en su persona propria recibira otra vegada la dicha Ifante por palavras de presente por su muger, j ella a el por su marido segun manda la Santa Iglesia. E q̄ otro si el dicho Rey de Portugal dê tal dote en dineros al dicho Rej de Castilla con la dicha Ifante su fija qual foi dado al Rej Don Afonso Avuelo del dicho Rej de Castilla quando caso con

Juramento.

Dote.

la

la Rejna D. Maria Tia del dicho Rej de Portugal e que del dia q̄ la dicha Iffante así fuere entreguada al dicho Rej de Castilla por su muger quomo dicho es fasta tres annos complidos pague ElRej de Portugal al dicho Rej de Castilla la dicha dote q̄ le ha de dar em dineros. §. el premero tercio des del dicho dia fasta hū anno, e los otros dous tercios ja fin de los otros dous annos siguientes cada hū tercio en fin del anno. Otro si el dicho Rej de Castilla dara a la dicha Iffante D. Briatiz en dote todas aquellas Cidades, Villas, e Loguares con todas sus Aldeas, e terminos q̄ la Rejna D. Johanna su Madre del dicho Rej de Castilla tenia, e avia al tiempo de su muerte, salvo arevollo, e Madrigual, e por estas Villas de arevollo, e de Madrigual dara ElRej de Castilla en enmienda a la dicha Iffante las Villas de Evellar, e de San Estevan de Gormaz com sus Aldeas, e terminos, e rentas, e pechos, e derechos, jurdicones mero mixto Imperio, e correicon, e alçadas pera q̄ las aja en todos los dias de su vida tambien em bida del dicho Rej de Castilla quomo despues de su muerte acaescendo q̄ el dicho Rej de Castilla moriese ante q̄ la dicha Iffante, e ella no casando connotro; así q̄ la dicha Iffante aja todas las dichas Cidades, e Villas, e Loguares com sus Aldeas, e terminos rentas, e pechos, e derechos, e jurisdicones tambien, e tan complidamente quomo las avia la Reina D. Leonor muger q̄ foi del dicho Rej de Castilla; e q̄ desto le fagan donacion la mas abastante q̄ se podere fazer a bien vista de Letrados. E otro sj q̄ nel dicho caso. §. faleciendo el dicho Rej de Castilla por muerte ante q̄ la dicha Iffante q̄ la dote q̄ así recibiere el dicho Rej de Castilla sea entregada bien, e cõplidamente por los sobcesores del dicho Rej de Castilla, e la dicha Iffante quomo se de derecho deve fazer, en caso q̄ la dicha Iffante casase despues de la muerte del dicho Rej de Castilla q̄ la dicha Iffante fasta q̄ le la dicha dote sea entreguada pueda tener, e tengua la posison de las dichas Cidades, e Villas, e Logares q̄ le así foren dadas por el dicho Rej de Castilla, e aver, e aja los frutos, e novos, e rentas dellas por sujas; e ante de la entrega de la dicha dote complida non sea, nin pueda ser desapoderada dellas quomo dicho es. Otro si en razon de las suceciones de los Regnos de Portugal es otorguado entre los dichos Reis de Portugal, e de Castilla q̄ se fagan por esta guisa.

Dote.

Sucesum do Reyno.

E premeramente q̄ faleciendo el dicho Rey de Portugal o aviendo fijo baron nacido, o por nacer de la dicha Rejna D. Leonor, o de outra su muger legitima, q̄ el oviese despues de muerte de la dicha Rejna D. Leonor q̄ la erencia de los dichos Regnos de Portugal, e del Algarbe sea del dicho fijo delRej de Portugal libre, e desembarguada. E moriendo el dicho Rej de Portugal non dexando fijo baron de la dicha Rejna D. Leonor, o de otra su muger como dicho es, o dexando fijo q̄ moriese sen fijos legitimos, o otros descendientes así q̄ la linea derecha de los sus descendientes fuese de todo estinta, o q̄ la erencia de los dichos Regnos finque libre, e desembarguada a la dicha Iffante D. Briatiz su fija, e q̄ los naturales de los Reignos de Portugal fagan a la dicha Iffante pleitos, e menages q̄ en

en aquel caso averan a la dicha Iffante por su Reina, e Sñra. E otro si faran omenagen el dicho Rey de Castilla casando com la dicha Iffante q̄ lo recibiran por Rey depues de muerte de la dicha Iffante ficandolhe soccesores del dicho Rey de Portugal extintos. §. fijos, nietos, e sobccesores de la linea derecha del dicho Rey de Portugal, e de la dicha Rejna su muger, o de otra su muger legitima q̄ oviese depues de muerte de la dicha Rejna D. Leonor segundo adelante es declarado en otro Capitulo q̄ fabla en esta razon. Otro si plaze al dicho Rey de Portugal, q̄ el dicho Rey de Castilla durando el matrimonio, e siendo consumado con la dicha Iffante q̄ el dicho Rey de Castilla se llame Rey de Portugal quomo marido de la dicha Iffante despues de la muerte del dicho Rey de Portugal non aviendo fijo baron quomo dicho es, o aviendolo, e moriendo sin fijos legitimos, o otros descendentes asi q̄ la linea derecha fose de todo extincta, e en nel sobredicho caso se llame el dicho Rey de Castilla Rey de Portugal en vida de la dicha Iffante. Otro si faleciendo la dicha Iffante D. Briatiz sin aver fijo, ou fijos legitimos, o descendentes de linea derecha q̄ los dichos Reinos de Portugal se tornen, e los aja la otra fija del dicho Rey de Portugal, e de la dicha Reina D. Leonor o de otra su muger legitima q̄ oviere despues quomo dicho es, o nieto, o nietos si los dellos oviere legitimos. E otro si q̄ non aviendo El Rey de Portugal otro fijo, o fija, nieto, o nietos descendentes de fijos, o fijas sujas, e de la dicha Rejna D. Leonor, o de otra su muger legitima q̄ depues de la muerte della oviese, e faleciendo en este caso el dicho Rey de Portugal, e la dicha Iffante, o descendentes dellos por la guisa q̄ dicho es, q̄ en este caso los dichos Regnos de Portugal fiquen al dicho Rey de Castilla, e por esta misma manera sobceda el dicho Rey de Portugal en los Regnos de Castilla faleciendo el dicho Rey de Castilla, e la Iffante su hermana sin sobcesores legitimos de linea derecha. Otro si q̄ El Rey de Castilla jure, e prometa q̄ en caso q̄ el reine en Portugal, q̄ guardara a los naturales de los dichos Regnos de Portugal, e del Algarbe todolos privilegios, libertades, gracias, e donaciones fechos por el dicho Rey de Portugal, e por todolos Reis dante del, e todolos foros, costumbres, e estatutos de los dichos Reis, e de cada una Ciudad, Villa, e Castillo dellos. E q̄ otro si jure, e prometa q̄ el, e todos sus sobcesores non lancen pechos, ñj fintas, ñj taias, ñj otros qualesquier encargos a los moradores de los dichos Regnos, ñj a cada huã de las Ciudades, Castillos, Villas, e Logares de el salvo aquellos, e a tales q̄ es acustumbrado ser puestos hordinariamente por los otros Rejs, q̄ ante el dicho Rey fueron en los dichos Regnos de Portugal, e del Algarbe sob las pennas suso, e jufo scriptas. Otro si que se El Rey de Portugal oviere otra fija legitima, e regnare la dicha Iffante em Portugal, o fijo, o fija della, o del dicho Rey de Castilla, o de otros descendentes, que el dicho Rey de Castilla torne la dote se la recibiere, j si non recibiere ninguna dote con la dicha Iffante el dicho Rey de Castilla dara otro tanto en dote a la dicha segunda fija, quanto fuere hordenado que El Rey de Portugal de en dote con la dicha

Sucesam.

Que guarda aos naturaes os privilegios.

Iffante de guisa que la dicha segun la fija aja esto pera su casamiento. Otro si faleciendo el dicho Rej de Portugal sin aver fijo baron de la dicha Rejna D. Leonor que las Ciudades, Villas, tierras, e Logares q̄ el dicho Rej de Portugal ha dado, o diere daqui adelante a la dicha Rejna D. Leonor su muger finquē a ella libres, e desembarguados en todos sus dias quomo dicho es, e fuere contenido en los privilegios que le el ha dado, o diere adelante en razon de los dichos donadios pera poder mantener su honrra, e su estado. Otro si todos los otros donadios q̄ el dicho Rej de Portugal tene dados, o diere a Cavalleiros, e Escudeiros, o otros quales personas de qualquier estado, e condicion q̄ sean fiquen a ellos libres, e desembarguados por la guisa q̄ se contiene, e fuere contenido en los privilegios que sobre ello tovierem aun que estas donaciones, e privilegios sean tales que de derecho pudelem ser impunadas. Otro si porque la entencion del dicho Rej de Portugal es de guardar la Corona de los Regnos en quanto pudiere que se nom ajan de juntar en misturas a la Corona de los Regnos de Castilla, mas q̄ fique siempre Regno sobre si quomo falta aqui fuerom apartadamente de lo que seria grande duvida se ElRej de Castilla, o la dicha Iffante oviese el Regimiento dellos. E porque otro si es menester pera los dichos Regnos Regimiento de tales personas que sepan la condicion de la tierra por ende quier ElRej de Portugal que en nel caso sobredicho mientras ElRej de Castilla fuere vivo fasta q̄ la dicha Iffante aja fijo, e sea el dicho fijo de idade que pase de quatorze annos que el Regimiento de los Regnos de Portugal, e del Algarbe asi en la justicia, quomo en poner Castelleros, e quitar omenagēs, e recibirlos, e tirarlos, quomo en fazer moneda, quomo en administrar los bienes, e derechos, e rentas del Regno quomo en todas las otras cosas q̄ pertenescem al governamiento, e regimiento de los dichos Regnos sea fecho por la dicha Rejna D. Leonor Madre de la dicha Iffante. La qual Rejna com aquellos q̄ ella hordenare pera su consejo asi quomo Governador en el dicho Regno reja, e governe los dichos Regnos en todas las cosas suso, e adelante scriptas, e en todas las otras mayores, e menores semejantes destas, e faleciendo la dicha Regna D. Leonor que la dicha governancia fique à aquellos q̄ el dicho Rej de Portugal, o la dicha Regna D. Leonor ordenarem en sus testamentos todo aquel tiempo q̄ la dicha Rejna avia de aver la dicha governancia quomo dicho es. Otro si q̄ nel caso sobredicho en q̄ el dicho Rej de Castilla ha de regnar quomo marido de la dicha Iffante asi quomo dicho es q̄ los dichos Regnos de Portugal fagan guerra, e paz por mandado della dicha Iffante siendo Rejna contra aquellos q̄ al dicho Rej de Castilla movieren guerra de fuera de los Regnos de Portugal en nesta maneira q̄ dentro en los Regnos todos manteguan la boz de la paz, e de la guerra q̄ ella mandare mantener contra ellos. Pero q̄ pera fuera de los Regnos non pueda llevar los Alcaldes q̄ tovierem los Castillos, n̄j sus gientes, e se quisieren llevar los otros los dichos Castelleros, e sus gientes fuera de los Regnos por mar, o por tierra q̄ ElRej de Castilla les pague el soldo a su custa quomo paguare a los suos. Otro si q̄ la dicha Iffante

Que será sempre Reino sobre si.

fante siendo Rejna de Castilla el dicho Rej su marido durando el dicho matrimonio ajam todas rientas, e frutos de los dichos Regnos paguadas las tenencias de los Castillos, e los oficiales de la justia, e los otros oficiales necesarios, e las contias de los fidalgos, e todas las otras costas asin pera la dicha Rejna D. Leonor mantener su estado, quomo otras cosas necessarias, e complideras segun alvidrio de la dicha Rejna D. Leonor Madre de la dicha Iffante. Otro si q̄ en caso q̄ la dicha Iffante aja de heredar los dichos Regnos q̄ luego q̄ el dicho Rej de Castilla aja fijos q̄ todos los fijos q̄ oviere de la dicha Iffante desde el dia q̄ nasieren fasta tres meses sean entreguados, e traídos a los Regnos de Portugal pera q̄ se crien hĩ so poderio del Rej su Avuelo, e de la Rejna D. Leonor su Avuela, o de aquellos q̄ ella hordenare en su testamento despues de su muerte. Otro si q̄ el primogenito o primogenita q̄ nasiere de la dicha Iffante, e del dicho Rej de Castilla, o aquel, o aquella q̄ heredare los dichos Regnos de Portugal quomo dicho es muerta la dicha Iffante, que luego muerta la dicha Iffante entonce Reina puesto q̄ el dicho Rej de Castilla finque bivo sea Rej, e Sñor. o Reina, e Sñra. de los dichos Regnos de Portugal, e q̄ el dicho Rej de Castilla se non llame mas dali adelante Rej de Portugal, e se lo fizere q̄ perda el derecho q̄ oviere em los dichos Regnos de Portugal por qualquier guisa ficando toda via el regimiento, e governancia a la dicha Rejna quomo dicho es. Otro si q̄ en el dicho caso despues de muerte del dicho Rej de Portugal regnante la dicha Iffante q̄ la justia civil, e criminal, alçadas, apelaciones, supplicaciones sea todo librado, e desembargado fasta la postumera sententia inclusive, e todo o termino final desembargo dentro en este Regno de Portugal, e q̄ non salgan fuera del Regno de Portugal en ninguna guisa, nin maneira q̄ sea por ellos, e q̄ los dichos oficiales sean puestos por la dicha Rejna Donna Leonor. Otro si q̄ los pleitos q̄ se ovieren de fazeer en los Regnos de Portugal antre qualesquier personas sean libres, e desembargados perante la dicha Rejna D. Leonor, e su Consejo. Otro si q̄ todos los oficiales de justia, q̄ ovieren de fer pera librar asin en lo civil, quomo en lo criminal en los fechos de los Regnos sean portugaleses, e naturales de Portugal, en onde aquellos q̄ correran asu tierra con sus inimigos en guerra. Otro si q̄ los portugaleses, q̄ en las guerras q̄ fueron vinieron correr a los Regnos de Portugal con notros en las dichas guerra nunca ja mas entren en los Regnos de Portugal, nin aian en ello honra, nin heredad, nin otro ningun bien. Otro si q̄ el dicho Rej de Castilla, nin la dicha Iffante D. Briatiz non puedan llamar a cortes los naturales del dicho Regno de Portugal, e pero q̄ se fuere caso necessario de fazeer cortes q̄ se fagan dentro en los dichos Regnos de Portugal sobla Reina D. Leonor, e sob aquellos q̄ ella tomare pera su Consejo. Otro si q̄ el dicho Rej de Castilla non pueda fazeer moneda en el dicho Regno de Portugal, e si se oviere de fazeer q̄ se fagua quando, e segun q̄ hordenare la dicha Rejna con su consejo. Pero que la moneda sea fecha con sennales de la dicha Iffante Rejna entonce de Castilla, e de Portugal. I. los derechos

*Que os filhos se tra-
raõ a Portugal.*

*Que o primeiro filho
da Iffante seja Rej.*

*Que não fará moe-
da.*

fennales de Portugal, e non otros. Otro si q̄ las apresentaciones de las Iglesias, e las despiensaciones, e las otras gracias, e letras graciosas puedan ser fechas por la dicha Rejna segun q̄ los Vi Rej podi: fazer sin encargo de su conciencia. Otro si q̄ ElRej de Portugal entregue la dicha Iffante por su muger al dicho Rej de Castilla fasta doze dias de Majo primero q̄ viniere en la Ciudad de Badajoz o entre Yelves, e la dicha Ciudad fazendose premeramente los desposorios, entre el dicho Rej de Castilla, e la dicha Iffante por Procuradores del dicho Rej de Castilla em persona de la dicha Iffante en Salvaterra de Magos que es entre Tejo, e Odiana el dia que la dicha Iffante passara pera Castilla, o hum dia ante, e complindose todas las otras cosas segūt es contenido suso en el premero Capitulo. Otro si que el dicho Rej de Castilla entregue al dicho Rej de Portugal al Iffante D. Fernando su fijo al tiempo que se entreguare la dicha Iffante al dicho Rej de Castilla en la Villa de Yelves pera q̄ lo tenga el dicho Rej de Portugal consigo fasta que la dicha Iffante aja idad de doze annos complidos, e entre polos doze annos en que el casamiento puede ser firme, el qual termino sera el premero dia de Março que verna del anno segiente fasta el qual termino sea tenuto el dicho Rej de Portugal de entregar el dicho Iffante Dom Fernando al dicho Rej de Castilla, o a quien el hordenare dentro en sus Regnos de Castilla casando premero otra vez complindo la hidad de los onze annos, e entrando por los doze el dicho Rej de Castilla con la dicha Iffante, e recebiendola por su muger, e ella a el por su marido publica, e personalmente segun se contiene de suso en el premero Capitulo sobre esta razon. E que sobre todas estas cosas, e cada una dellas sean fechos pleitos, e omenages, e juramientos por los fidalgos, Maestres de las Cavallerias, e Ricos homés, e Cavalleiros, e Escuderos, e Alcades de los Castillos, e Concejos de las Ciudades, e Villas, e Logares de los Regnos de Portugal, e de Castilla, e firmidumbres las mas firmes, e mas fuertes que se fazer pudieren a bien vista de Letrados, e que consienta en ellos la dicha Iffante en la mejor forma que sier pudiere, e que se de sobre ello sentencia por la Iglesia de Roma a plazimiento dellas partes, e a penas de excomunion, e de entre dicho, e a otras penas qualesquier temporales, e spirituales segun entenderan los Letrados que ovieren de tratar por la parte del dicho Rej de Portugal que se mejor, e mais firmemente pueden fazer. Otro si que fagan pleitos, e omenages, e juramientos agora por los Prelados, e Condes, e Ricos homés, e Cavalleiros que aqui estovieren que ElRej de Portugal terna, e guardara, e complira todos estes Capítulos, e cada uno dellos segun son hordenados, e en aquel tiempo que es ordenado, e despues al tiempo que los Procuradores del dicho Rej de Castilla se overen a desposar aqui en Salvatierra com la dicha Iffante por palavras de presentes em nombre del dicho Rej de Castilla que los Prelados, Condes, Ricos homés, e Cavalleros que hi estovieren faran los pleitos, e omenages que los Letrados que hordenaren estes Capítulos fallaren que son necessarios a guarda, e firmeza de los dichos Capítulos, o de cada uno dellos.

Otro

Entregua . . . Iffante D. Fernando.

Otro si em Badajoz que se fagan los pleitos, e omenages por los Perladados, Condes, e Maestros, e Ricos homés, e Cavalleros que se alli afertaren. Otro si las Ciudades, e Villas, e Logares de los sus Regnos que fagan los dichos pleitos, e omenages fasta el dia de San Joan de Junio premero que viniere, e que ElRej de Portugal embie sus Procuradores a las Cortes que ElRej de Castilla fiziere, e esto mesmo ElRej de Castilla embie sus Procuradores a las Cortes que el dicho Rej de Portugal fiziere a recibir los dichos omenages. Otro si es hordenado per ambas las dichas partes que por quanto el dicho termino es breve en que el dicho casamiento se deve fazer, e porque las partes fuesen certos della fueron aqui firmados, e jurados los dichos Capitolos, pero quieren que sean puestos Letrados por ambas las partes, e guardada la sustancia de los dichos Capitolos que puedan ser hordenados segun que los dichos Letrados fallaren que deven fer. Otro si algunas palabras, o Capitolos que non sean contra sustancia destes dichos Capitolos, o de cada uno dellos los dichos Letrados vieren que son necesarios que pueden ser puestos pollos dichos Letrados, e esto todo que sea fecho en todo esto mes da Abril en que estamos; e luego el dicho Rej de Portugal, e la dicha Reyna su muger prometeron en su fe Real, e juraran a estos Santos Evangellos por ellos corporalmente tannidos de tener, e guardar, e cumplir todolos Capitolos, e cosas sobredichas, e cada una dellas, e de nunca hir, ñj venir contra las cosas sobredichas, e cada una dellas en todo, ñj em parte por ellos, nem por otre publicamente, ñj escondido en dicho, ñj en fecho, ñj en consejo en ningun tempo, ñj por ninguna maneira, e en caso que vengam contra las dichas cosas, o cada una dellas, o razonasen o disesen, o declararen en todo, o en parte direchamente, o non derechamente, publicamente, o ocultamente aun que lo dixesen en sus testamentos, o en sus postumeras voluntades que les non valla, e sean por ende por ese mismo fecho perjuros, e de mas prometeron por firme stipulacion de pechar, e pagar por penna, e en nombre de interese, o de danno al dicho Rej de Castilla, e aquel que en otra persona que pertenesca, o pertineciere, o pueda pertenecier en qualquer manera em persona del dicho Don Joan electo de Santiago Procurador mesageiro del dicho Rej de Castilla presente solenemente, e firmemente stipulante, e recibente en nombre del dicho Rej de Castilla, cen mil marcos de oro, e la penha paguada, o non paguada q siempre fiquen obliguados a tener, e cumplir totalas cosas sobredichas, e cada una dellas, e caiendo ellos en la dicha penna de los cen mil marcos de oro quomo dicho es deron poder al dicho Rej de Castilla, e a todolos de su Senhorio q por su propria autoridad se entreguem en bienes fujos, e de las Ciudades, e Villas, e Logares de los sus Regnos, e q por esto les puedan livremiente fazer guerra asi por mar, quomo por terra, e se puedan entregar en todos sus bienes, e de los sus Regnos, e de los sus naturales los quales pera esto obliguarian, e jpothecaran especialmente, e le deran poder q los puedan tomar de su propria autoridad asi Cidades, Villas, o Castillos, quomo Luguares de los sus Regnos,

Regnos, e otros bienes qualesquier asi fujos, e de los sus Regnos, quomo de los moradores dellos fasta q ajan complimentos de la dicha penna, e que faguan dellos quomo de su cosa propria, e que por esta razon el nom pueda fazer prenda en las tierras, nin en los moradores, nin en los bienes del dicho Rej de Castilla, nin de los sus Regnos, nin de los naturales dellos, nin otro si lhes pueda fazer guerra, nin mal, nin danno por esta razon, e en caso q ellos contra estas cosas sobredichas, o contra qualquer dellas viniesen en todo, o en parte que paguen la dicha penna al dicho Rej de Castilla una vez, dos, e tres, e mas quantas vezes en ella caieren la qual se obliguarian de pagar por firme stipulacion en nombre de penna, e de interese, e de danno caiendo en ella contra lo qual otorguaron, e prometeron, e juraran de nunca alegar ninguna excepcion por si, nin por orem, nin otra legitima razon, nin fuero, nin faganha nin lei scripta, o non scripta, e se alguna lei, o derecho, o decretal ha hi que contra esto seja renunciarian-na aqui expreçamente, e de mas se alguna ley, o derecho civil, o alguna otra ley, o fuero, o constitucion ahy em Portugual fecha por el dicho Rej, o por los Reis donde el viene que contra esto sea, o pueda ser en qualquer manera por esta presente Carta lo revoco, casso, e annullo, e quiere que non aia, nin ajan lugar en todas las cosas, e en cada una dellas aqui continidas, e se sometieron a jurdicion de la Santa Iglesia de Roma, e a penna delcomunhon, e de entredicho que pueda ser puesta en ellos, e en sus Regnos viniendo ellos contra las dichas cosas, o cada una dellas, e luego el dicho Don Joan electo de Santiago en nombre del dicho Rej de Castilla asi quomo su Embaxador, e Procurador por virtud de la procuracion, e poder q del tenia para esto prometio en la fee Real del dicho Rej de Castilla su Señor. e juro en la alma del, a los Santos Evangellos por el corporalmente tannidos que el dicho Rej de Castilla terna, e guardara, e complira todos los Capítulos, e cosas sobredichas, e cada una dellas, e que nunca verna contra ellas, nin contra cada una dellas en todo, nin em parte por si, nin por otro publicamente, nin abscondido en dicho, nin en fecho, nin en consejo en ningun tiempo, nin por ninguna manera, e que en caso que el dicho Rej de Castilla vaja contra las dichas cosas, o contra cada una dellas, o rezonare, o dixiere, o declarare en todo, o en parte derechamente, o non derechamente, publicamente, o ocultamente aun que lo digua en su testamento, o en su postumera voluntad q non vala, e que sea por ende por ese mismo fecho perjuro. E de mas que prometia en nombre del dicho Rej de Castilla por firme stipulacion de pagar, e pechar el dicho Rey por penna, e en nombre de interese, e de danno a los dichos Rej, e Reina de Portugual, e a qualquer otra persona que pertenesca, o pertenecer o pueda pertenecer en qualquer manera a los dichos Rej, e Reina de Portugual que presentes soblenemente, e firmemente stipulantes, e recibientes en penna, e en nombre de pena, e de interese cem mil marcos de oro, e la penna paguada, o non paguada, que siempre finque el dicho Rej de Castilla obliguado a tener, e complir todas las

Juramento.

las sobredichas, e cada una dellas, e cajendo en la dicha penna de los cen mil marcos de oro quomo dicho es que el dicho Rey de Castilla da poder al dicho Rey, e Reyna de Portugal, e aquellos que fuere hordenado en sus testamentos que deven gobernar los dichos Regnos depues de sus dias en todos los de su Senhorio que por su propia autoridad se entreguen en bienes suos, e de las Ciudades, Villas, e Logares de sus Regnos, e que por esto lhe puedan libremente fazer guerra asi por mar, quomo por tierra, e se puedan entregar en todos sus bienes, e de los sus Regnos, e de todos los sus naturales los quales pera esto el dicho electo en nombre del dicho Rey de Castilla obrigou, e jpothecou especialmente. E que otro si les da poder que les puedan tomar de su propia autoridad asi Ciudades, Villas, e Castillos quomo Logares de sus Regnos, e otros bienes qualesquier asi sujos, e de los sus Regnos, quomo de los moradores dellos fasta que ajan cumplimiento de la dicha penna, e que fagan dellos todos quomo de su cosa propia, e que por esta razon el dicho Rey de Castilla nom pueda fazer prenda en las terras, nin en los moradores, nin en los bienes del dicho Rey, e Reyna de Portugal nin de los sus Regnos, nin de los naturales dellos, nin otro si lhes pueda fazer guerra, nin otro mal, nin danno por esta razon, e en caso que el dicho Rey de Castilla contra estas cosas sobredichas, o contra qualquier dellas viniese en todo, o em parte q pague la dicha penna al dicho Rey, e Reyna de Portugal ho a los dichos Governadores quomo dicho es una vez, dos, e tres, e mas quantas vezes en ella caese, e q sea obliguado de pagar por firme stipulacion en nombre de penna, e de interese e de danno cajendo en ella contra lo qual otorguo, e prometio, e juro en nombre del dicho Rey de Castilla en su alma, e fee Real de nunca el dicho Rey aleguar ninguna excepcion por si, nin por oren, nin otra legitima razon, nin foro, nin façanña, nin ley scripta, o non scripta, e se alguna ley, o derecho, o decratat ha hi que contra esto sea que la renunciava aqui expresamente, e de mas se alguna ley, o derecho civil, o alguna otra ley, o fuero, o costituiçõn ha en Castilla fecha por el dicho Rey, o por los Reis donde el viene que contra esto sea, o pueda ser en qualquier manera que el por esta presente Carta en nombre del dicho Rey de Castilla lo revocava, e casava, e anulava, e queria que no aja, nin ajan logar en todas las cosas, e en cada una dellas aqui continidas. E que otro si sometia, e sometio el dicho Rey de Castilla a jurdicion de la Santa Iglesia de Roma, e a penna dexcomunhon, e de antredicho que pueda ser puesta en nel, e en nos sus Regnos viniendo el contra las dichas cosas, e cada una dellas, e luego el dicho Electo en nombre del dicho Rey de Castilla por el poder que del ha pera esto. Otro si en nombre del Iffante Don Fernando su fijo cujo actor e Curador es, de la qual actoria, e corridoria el tenor ajoso es scripta dixo q desde este dia en delante pera todo siempre quitava, e quitou al dicho Rey de Portugal, e a la Reyna Donna Leonor su muger, e a la dicha Iffante Donna Briatiz su fija, e a sus herederos, e sobcesores todas las pennas, e intereses, e juramientos, e a rabeñs que fuesen dadas.

Otro

*Que se somete à jur-
diçãõ da Igreja.*

Otro si que quitava, e quito en nombre del dicho Señor Rej todos los juramientos, pleitos, e omenages, e desnaturamientos fechos a el, e al dicho Iffante Don Fernando, o a otro en su nombre por qualesquier Perlados, Condes, Maestres, Ricos hombres, Cavalleros, e otras qualesquier personas de qualquier estado, e condiçon que sean, e toda otra qualquier cosa en que al dicho Señor Rej de Castilla, e a sus subcesores, e otro si al dicho Iffante, e a sus herederos, e sobcesores son de presente, o puedan sier adelante obliguados en qualquier manera por razon de los tratos que fueron fechos, e firmados entre el dicho Rej de Castilla, e el dicho Iffante su fijo de la una parte, e el dicho Rej, e Rejna de Portugal, e la dicha Iffante su fija de la otra sobre los desposorios, e casamiento que se avian de fazer entre los dichos Iffante, e Iffanta, e el dicho Rej de Portugal, e la dicha Rejna su muger en su nombre, e de la dicha Iffante su fija, e de todos sus herederos, e sobcesores, e otro si de todos los sus naturales, e sugetos a que esto tanne, o puede pertenecer en alguã guisa recibieron en si la dicha remision, e quitacion, e consintieron en ella. Estas cosas sobredichas fueron fechas, prometidas, e firmadas, e juradas por la guisa que suso dicha es en el dicho Lugar de Salvatierra en los palacios sobredicho, dentro en la Camara del dicho Señor. Rej de Portugal dia, e mes, e era sobredichos presentes Don Pedro Cardinal de Aragon, e D. Alfonso lo Bispo de la Guardia, e Dom Martinho O Bispo de Lisboa, e Don Joan O Bispo de Coimbra, e Don Joan Fernandes Conde de Orem, e Francisco Pires Colviello Dean de Tarazona, e Gonçalo Rodrigues, Arcediano de Toro, e Pero Fernandes Arcediano de Trevinon, e Gonçalo Vasquẽz dazevedo, e Joan Gonçalves datexan Chasaler de la puridad del dicho Señor. Rej, e Alfonso Pires Dean de Segovia, e otros muchos. E despues desto en otro dia segiente estando el sobredicho Rej Don Fernando en los sobredichos sus palacios en la suso dicha Camara estando hi Don Alfonso Bispo de la Guardia del Consejo del dicho Señor Rej revestido en Pontifical, e teniendo el cuerpo de Dios consagrado en huna patena que tenia en las manos, e presente el dicho Procurador del dicho Rej de Castilla, la sobredicha Iffante Doña Briatiz que hi presente estava pedio licencia, e autoridad al dicho Rej de Portugal, e otro si a la Rejna Donna Leonor su muger que eso mismo ahi estava pera que se pudiese partir, e reclamar de todos los desposorios, e casamientos, e consentimientos de desposorios, e de matrimonios quomo quer que non tengan, nin valan de derecho, nin la dicha Iffante fose obliguada a los comprir, e para renunciar los todos desecho los quales ella avia fechos por si, o por otre, o otro por ella asi quomo el Iffante Don Enrique fijo primogenito del dicho Rej de Castilla quomo con Aduarte fijo del Conde de Cantabrigia, o con otro, o otros qualesquier personas de qualquier estado, e condiçon q sean, e pera renunciar, e reclamar qualesquier juramientos, o obliguaciones que ella oviese fecho a otro, o otros a ella por razon de los dichos desposorios, e casamientos, o consentimientos qualesquier; la qual licencia, e autoridad asi pedida por la dicha Iffante, e el dicho

cho Rej Don Fernando. E otro si la Rejna dicha su muger deron , e otorguaram la dicha licenca , e autoridad a la dicha Iffante su fija en aquella manera que suso dicho es , e que ela demandava , e luego la dicha Iffante por la dicha licencia , e autoridad , e expreso consentimiento que asi dellos dichos Rej , e Rejna , ovo , areclamo , e se partio , e se dexo de todos , e de qualesquier desposorios , e casamientos , e consentimientos , e desposorios , e de matrimonio que ella havia fecho por si , o por otram , o otram por ella , asi con el dicho Iffante Don Enrique , o con el dicho Eduarte fijo del Conde de Cantabria , o con otro , o otros qualesquier , o qualesquier personas de qualquier stado , o condicion que sean quomo quer que ellos non tengan nin vallan de derecho , nin sea ella obliguada a los complir. (pero q los revoco , e renuncio todos) Otro si en quanto en ella era , revoco todolos juramientos , e obligaciones que ella avia fechos sobre esta razon , e relaxo , e quanto todolos juramientos que a ella eram fechos por la dicha razon , e contradixo , e dio por ningunos qualesquier juramientos , e obligaciones que otro por ella havia fechos en la dicha razon. Otro si la dicha Iffante dicho que por quanto su voluntad era de casar con el dicho Rej de Castilla que pedia , e pedio licencia , e autoridad a los dichos Rej , e Rejna q pudiese fazer , e faga luego de presente juramiento de se desposar , e casar con el dicho Rej de Castilla , e el dicho Rej Don Fernando , e otro si la dicha Rejna su muger dieron , e otorgaron la dicha licencia a la dicha Iffante su fija , e luego la dicha Iffante juro al Cuerpo de Dios consagrado que stava ante ella en manos del dicho Obispo el qual tannio con sus manos , que ella con despenfacion del Papa Clemente , o del que ouviere su poder pera despenfar sobre el dicho deudo de parentesco o qualquier otro embargo que es entre el dicho Rej de Castilla , e ella pera non poder casar , casara con el dicho Rej de Castilla , e que el querendo , e biviendo nunca avera , nin tomara otro esposo , nin marido , nin consintira en desposorio , nj en casamiento con otra persona del mundo , e se contra esto fiziese que aquel Cuerpo de Dios consagrado la comprendiese , e gelo demandase caramente en este mundo al cuerpo , e en el otro al alma , e de mas fometiese a jurisdiccion de la Sancta Iglesia , e a penna descomunio , e de entredicho que pueda ser puesta en ella. E el dicho Rej de Portugal , e eso mismo la dicha Rejna su muger juraron al Cuerpo de Dios consagrado que estava ante ellos en manos del dicho Obispo como dicho es , el qual cada uno dellos tannio con sus manos que entregaran , e daran la dicha Iffante su fija para que case con nel dicho Rej de Castilla fasta doze dias del mes de Majo premero que viene en la Ciudad de Badajoz , o entre Ielves , e Badajoz segundo que es contenido en el Capitulo suso scripto que fabla en esta razon , e que faran todo su poder porque este juramiento que la dicha Iffante ha fecho de casar con el dicho Rej de Castilla venga a efecto al dicho tempo , e logar sobredicho , e que el dicho desposorio , e casamiento sea firme , e estavel , e que non vernan ellos , nin la dicha Iffante contra los dichos desposorios , e casamientos , e que ternan , e compliran totalas dichas

cofas, e cada una dellas, e que nom vernan contra ello por si, nin por otre em publico, nin en secreto en algun tiempo, nin por alguna manera guardando, e complindo el dicho Rey de Castilla todas las cosas, e cada una dellas contenidas en estos tratos, e capitulos q̄ son firmados sobre esta razon, e se contra esto fizieren que este Cuerpo de Dios los complendiese, o gelo demandase caramete en este mundo a los cuerpos, e nel otro a las animas. E de mas sometieron-se a jurisdiccion de la Santa Iglesia, e a penna de excomunion, e de entredicho que pueda ser puesta en ellos, e en cada uno dellos, e en los sus Regnos, e se contra lo que dicho es, o contra parte dello fosen por si, nin por otre en qualquier manera que pagen al dicho Rey de Castilla por penna, e por pustrura que con nel ponen mil marcos de oro, e la penna pagada, o non pagada que los dichos juramientos, prometimientos obliguaciones finquen firmes, e luego el dicho electo en nombre del dicho Rey de Castilla, e por el procuratorio, e poderio que del tiene para esto juro al Cuerpo de Dios conflagrado que el dicho Obispo tenia en sus manos el qual el tannio corporalmente con sus manos en la alma, e se Real del dicho Rey de Castilla su Señor entregada la dicha Iffante al dicho termino que el dicho Señor. Rey de Castilla con despensacion del Papa Clemente o del que oviere su poder pera despensar sobre razon del deudo de parentesco, e otro qualquier embargo q̄ es entre el, e la dicha Iffante per a non poder casar, e casara con ella en su propria persona por palavras de presente, e q̄ ella viviendo nunca avera, nin tomara otra persona por muger, nin consintira em esposorio, nim en casamiento con otra persona del mundo. Otro si q̄ el dicho su Señor. Rey de Castilla des del tiempo q̄ morio la Rejna Donna Leonor su moger fasta este presente dia non ha fecho por si, nim por otre esposorios, nim casamiento, nim prometimiento dellos com otra persona alguna. Otro si que el dicho Rey de Castilla entreguara el Iffante D. Fernando su fijo al dicho Rey de Portugal o a su mandado en la Villa de Yelves, segun es contenido en el Capitulo de suso scripto que fabla en esta razon, e que terna, e complira todas las dichas cosas, e cada una dellas, e non verna contra ello por si, nim por otre, nim en publico, nim abscondido en algun tiempo, nim por alguna manera. E otro si que fara jurar a los Prelados, Condes, Maestres, Ricos homés, Cavalleros, e otros fijos dalgo que estovieren en la Corte del dicho Rey de Castilla al tiempo que la dicha Iffante fuere entregada segun la forma del juramiento suso scripto fecho por los Prelados, Condes, Ricos homés, Cavalleros, e fidalgos que este dia estavam en la Corte del dicho Rey de Portugal. E se contra esto fiziere el dicho Rey de Castilla que aquel Cuerpo de Dios lo comprendese, e gelo demandase caramete neste mundo al cuerpo, en el otro al alma, e sobre esto el dicho electo sometio al dicho Rey de Castilla a jurisdiccion de la Sancta Iglesia, e a pennas descomunion, e de antredicho que pueda ser puesta en el, e en sus Reynos, e que se contra lo que dicho es, o contra parte dello fuere el dicho Rey de Castilla por si, o por otre en qualquier manera que pague al dicho Rey de Portugal pos-
tura

tura em penna e porque con el pufo el dicho electo por el poder del dicho procuratorio mil marcos de oro, e la penna paguada o non paguada que los dichos juramientos, promitimientos, e obligaciones finquen firmes, e luego el dicho Dom Pedro Cardenal Daragon por si por major firmeza, e porque le fue requerido por el dicho Rey de Portugal juro al dicho Cuerpo de Dios consagrado, e prometio de confegir, e fazer, e procurar por todo su poder que los juramientos, e obligaciones fechos sobre los dichos esposorios, e matrimonio que se devem fazer entre el dicho Rey de Castilla, e la dicha Iffante que se tengan, e duren, e sean firmes, e se cumplam por el dicho Rey de Castilla, e que nom sera agora, nim en algum tiempo en dicho nim em fecho, nim en consejo, nim en otra manera alguna porque los dichos desposorios, e casamiento sean embargados, nem se desatem. Otro si el dicho electo de Santiago por si juro, e prometio, e fiso este mismo juramiento, e sobre todo esto Dom Martinho Obispo de Lixbona, e D. Alfonso Opõ de la Guardia, e D. Joham Opõ de Coimbra, e D. Joaõ Alfonso Tello Conde de Barcellos, e D. Anrique Manoel de Villena Conde de Sea, e D. Joaõ Fernandes Conde de Ouren, e Gonfalo Vasques Dazevedo, e Joaõ Alfonso Pimentel, e Joao Gomes da Texã, e Joaõ Rodrigues Porto Carrero, e Gonçalo Gomes da Silva, e Lourenço Annes Fogaça, e Ayre Gomes de Figueiredo, e Francisco Affonso de Mascarenhas Vassallos, e naturales del dicho Rey de Portugal todos, e cada uno dellos juraron al dicho Cuerpo de Dios cõsagrado que estava ante ellos en manos del dicho Opõ; e prometierom de consejar, e fazer, e procurar per todo su poder que los juramientos, e obligaciones fechos sobre os dichos desposorios, e matrimonio q se deven fazer antre el dicho Rey de Castilla, e la dicha Iffante que se tenguan, e duren, e sean firmes, e se cumplam así por el dicho Rey de Portugal su Sñor, como por la dicha Iffante, e que nom seram agora, nin en algum tiempo en dicho, nem fecho, nin en consejo, nim en otra manera alguua porq los dichos desposorios, e casamientos que sean embargados, nim se desatem. E se contra ello fizieren q aquel Cuerpo de Dios consagrado los comprehenda, e gelo demande en este mundo a los cuerpos, en el otro a las animas. Otro si juro el dicho electo en nombre del dicho Rey de Castilla su Sñr. que el fara retificar, jurar, prometer, e aprovar al dicho Rey de Castilla por su propria persona quando recibiere la dicha Iffante por su muger, e le fuere entreguada como fuso dicho es todalas sobredichas cosas, e cada una dellas q las terna, e guardara, e complira, e non jra contra ellas, nin contra parte dellas por si, nin por orem en ningun tiempo, nin por ninguna manera sob todalas clausulas, condiciones, posturas, pennas obligaciones fuso contenidas. Otro si luego el dicho Rey de Portugal por major firmeza de el tener, e guardar, e complir todos los Capitulos, e cosas sobredichas, e cada una dellas dio licencia a los sobredichos Opõs. de Lisboa, e de la Guarda, e de Coimbra, Condes de Barcellos, e de Sea, e Dourem, e Gonçalo Vasques, e Joaõ Alfonso, e Joaõ Gomes, e Ld.º Anes, e Ayres Gomes, e Francisco Alfonso que

hj estava presentes, e cada uno dellos que en caso que el no tuviese, nin guardase, nin compliese todos los Capítulos, e cosas sobredichas, e cada una dellas en la forma, e manera, e con las condiciones, e a los tiempos que en estos dichos Capítulos se contiene, que los sobredichos en este caso se pudiesen desnaturar, e se desnaturasen del dicho Rey de Portugal, e que le fiziesen guerra, e fosesen contra el, e contra sus Regnos teniendo con el dicho Rey de Castilla. E luego los sobredichos, e cada uno dellos con la dicha licencia que el dicho Rey de Portugal fu Señor. les dio para esto fizierom pleito, e omenage en manos de Garcia Soares de Menezes Cavalleiro vassallo del dicho Rey, e jurarom por el Cuerpo de Dios consagrado que el dicho Opõ. de la Guardia hi tenia en sus manos que ello que faram todo su poder porque el dicho Rey de Portugal fu Señor. tenga, e guarde, e cumpla al dicho Rey de Castilla todos estos dichos Capítulos, e cada uno dellos segun que son firmados, e jurados en la manera, e forma, e tiempo que se contiene en ellos, e en cada uno dellos. Otro si que ellos que guardará, e compliran los dichos Capítulos, e cada uno dellos en quanto a ellos pertenesce de los complir segun que ellos se contiene en caso que el dicho Rey de Portugal fu Señor. no compliere, e guardare los dichos Capítulos, o alguno dellos, o contra ellos pasare que ellos que se desnaturaran, e desnaturaran en este caso del dicho Rey de Portugal fu Señor. e le faran guerra, e que seran contra el, e contra los sus Regnos teniendo con el dicho Rey de Castilla todas las cosas que son contenidas en los dichos Capítulos que son firmadas sobre esta razon. E se lo así non fizierem, e complirem, e guardarem que cayam en aquel caso en que caem aquellos que traem Castillo, e matom Señor; el tenor de los poderes que el dicho electo de Santiago avia del dicho Rey de Castilla, e del dicho Infante su fijo para las cosas sobredichas es este q se sigue. D. Joaõ por la gracia de Dios Rey de Castilla, de Leon, de Toledo, de Galizia, de Sevilla, de Cordova, de Murcia, de Jahem, del Algarve, de Algezira, e Señor. de Lara, de Biscaya, e de Molina, a quantos esta nrã. Carta de procuracion virẽ fazemos saber que nos confiando della bondade, e lealtad, e discrecion del honrado D. Joan electo, e confirmado de la Eglefia de Santiago nrõ. Chanceller major fazemos, e ordenamos, stabelecemolo por nrõ. procurador mandadero, Embaxador, nuncio, spicial actor, factor, e negocios gestor, e otro si de nrõ. officio, certa sciencia, e poder absoluto lo fazemos, e ordenamos actor, e Curador del Infante D. Fernando mi fijo en aquella manera, e guisa, e forma q nos mejor, e mas complidamente podemos fazer, e lo el mejor, e mas compridamente pode ser, al qual de nrã. certa sciencia, e poder absoluto damos complido poder q el por nos, e en nrõ. nombre como nrõ. procurador pueda tractar, y firmar prometter, y finar en nrã. anima com nrõ. Primo D. Fernando Rey de Portugal, e del Algarbe, e con la Rejna D. Leonor su muger estos Capítulos q se figuen. S. que nos que casemos con la Infante D. Breatiz fija primogenita heredera del dicho Rey de Portugal, e de la dicha Rainha su muger por palavras de presente segun manda Sancta Eglefia

Egleſia por nrõ. procurador un dia ante q̃ la dicha Iſſante paſar de Salvatierra, pera ſe venir pera nos, o el dia q̃ partiere del dicho lugar de Salvatierra ante q̃ dende parta. E otro ſi q̃ nos vayamos por nrõ. cuerpo peſſoalmente por la dicha Iſſante entre Yelves, e Badajoz, e ante q̃ la dicha Iſſante nos ſea entreguada nos caſaremos con ella, e la recibiremos por mj muger por palavras de preſente perſonalmente ſegun manda Sancta Egleſia, e q̃ la dicha Iſſante recibira a nos por ſu marido por eſa miſmas palavras, e deſpues q̃ aſſi el dicho matrimonio fuere fecho preſentes taballiones, e notarios publicos de Caſtilla, e de Portugal, e todos los Prelados, Condes, Maefiros, Ricos hombres, Cavalleros, e otros qualeſquier perſonas notables q̃ hj eſtivialerem aſi de Caſtilla como de Portugal q̃ ſe a ello poderem ajuntar de los quales contractos ſeram fechos eſtroymentos publicos los quales nos firmaremos, y ſignaremos por nrã. mano, e mandaremos ſellar com nrõ. ſello, e ante que la dicha Iſſante nos ſea entreguada fechos los dichos eſpoſorios, nos juraremos ſobre los Sanctos Evangelios perſonalmente en forma de derecho que nos depues de la muerte de la Rejna mj muger non recibimos por nos, ſij por otro en nrõ. nombre com nrõ. poder otra alguna moger por palavras de preſente, ñj de futuro. E otro ſi que nos q̃ moſtremos deſpenſacion ſufficiente pera poder caſar con la dicha Iſſante, tal porque ſean tirados todos los embargos que ſon entre nos, e la dicha Iſſante por non poder caſar de conſumo. Otro ſi ante que la dicha Iſſante ſea entreguada a nos por quanto ella es menor de doze annos cumplidos pero es tal que es autã pera matrimonio, ſea pronunciado por Juez conveniente que la dicha Iſſante es autã pera conſumar el matrimonio, e que nos deve ſer entreguada de la qual ſentencia ſe faran publicos inſtroymentos ſellados con el ſello del dicho Juez entreguados al dicho Rej de Portugal, o a ſu mandado, e eſto fecho que la dicha Iſſante q̃ nos ſea luego entreguada, e la llevemos a Badajoz, e fagamos luego con ella bodas, e bendiciones ſolenemente, e publicamente em preſencia de la Egleſia ſegun ordenacion de la dicha Egleſia celebrando hum Arcobispo, o Biſpo miſa el qual nos bendicira las dichas bodas ſegun ordenacion de la dicha Egleſia, e deſta ſe faran iſo miſmo inſtroymentos publicos los quales nos firmaremos de nrõ. nombre, e los mandaremos ſellar com nrõ. ſello, e entregarlos a aquel q̃ el dicho Rej de Portugal mandare por ellos pera que los traya, e dende adelante averemos la dicha Iſſante como mj moger legitima en todos los dias de nrã. vida. E otro ſi tanto que la dicha Iſſante cumplire la dicha edada de doze annos faſta ocho dias del trezeno anno ſeguinte nos publicamente en nrã. perſona propria receberemos otravegada la dicha Iſſante por palavras de preſente por mj moger, e ella a nos por ſu marido ſegun manda Sancta Egleſia. Otro ſi damos al dicho nrõ. Procurador cumplido, e eſpecial poder que el por nos, e en nrõ. nombre pueda deſpoſar e caſar, e caſe con la dicha Iſſante D. Breatiz fija del dicho Rej de Portugal por palavras de preſente en los quales deſpoſorios, e caſamiento nos de agora conſintimos, e queremos, y otorgamos y conſeſamos q̃ el dicho nrõ. Procurador la reciba por palavras de preſente por mj moger legitima
aſi

asi como manda la Sancta Eglefia, e consienta en ello en nró. nombre con todas las clausulas, condiciones, e posturas q̄ el quisiere, e por bien tuviere, e prometemos, e juramos de nunca revocar esta procuracion, e mando en ninguna guisa. E otro si q̄ ElRej de Portugal nos de tal dote en dineros con la dicha Iffante su fija qual foi dado al Rej D. Affonso nró. Avuelo quando caso con la Rejna D. Maria Tia del dicho Rej de Portugal, e que del dia que la dicha Iffante nos fuere asi entreguada por mj moger como dicho es fasta tres annos complidos nos de, e pague el dicho Rej de Portugal la dicha Dote q̄ nos ha de dar en dineros. S. el primero tercio desde el dicho dia fasta hun anno, e los otros dos tercios en fin de los otros dos annos siguientes, cada un tercio en fin del anno. Otro si que nos quedemos a la dicha Iffante D. Breatiz en dote todas aquellas Ciudades, Villas, e Lugares con todas sus aldeas, e terminos que la Rejna D. Joana nrá. madre tenia, e avia al tiempo de su muerte salvo Arevolo, e Madrigal, e por estas Villas do Arevolo, e Madrigal daremos em emenda a la dicha Iffante las Villas de Collar, e de Sancte Stevan de Gormaz con sus aldeas, y terminos, e rendas, e pechos, e derechos, jurisdicciones, mero misto imperio, e correicion, e alçadas pera q̄ las haya en todos los dias de su vida tambien en la nrá. como despues de la nuestra muerte acaeciendo que nos morrefemos ante que la dicha Iffante ella non casando con otro. Asi q̄ la dicha Iffante aya todas las dichas Ciudades, e Villas, e Logares con sus aldeas, e terminos, e rentas, e pechos, e derechos, e jurdicciones tãbien, e tam complidamente como las avia la Rejna D. Leonor mi muger que fue, e q̄ le faremos donacion la mas abastante que se pudiere fazer a bien vista de Letrados. Otro si q̄ nel dicho caso. S. falleciendo nos por muerte ante q̄ la dicha Iffante que la dote q̄ nos asi recebermos sea entreguada a la dicha Iffante bien, e complidamente por los nrós. sucesores como se de derecho se deve fazer, e en caso q̄ la dicha Iffante case despues de la nrá. muerte, e fasta que le sea entreguada la dicha dote que ella q̄ pueda tener, e tengua logares q̄ le asi foren dados por nos, e aver, e aya los frutos, e novos, e rentas dellos por fujos; e ante que sea entregada de la dicha dote completa no sea, njm pueda ser desapoderada dellas como dicho es. Otro si en razon de las sucesiones de los Reynos de Portugal es otorgado entre nos, e el dicho Rej de Portugal que se faguam por aquesta guisa. Primeramente que falleciendo el dicho Rej de Portugal, e avendo fijo baron nascido, o por nacer de la dicha Rejna D. Leonor o de otra su moger legitima, q̄ el oviesse despues de la muerte de la dicha Rainha D. Leonor, que la herencia de los dichos Regnos de Portugal, e del Algarbe sea del dicho fijo del dicho Rej de Portugal libre, e desembarguada; e moriendo el dicho Rej de Portugal no dexando fijo baron de la dicha Rainha D. Leonor, o de otra su moger como dicho es, o dexando fijo que moriese sem fijos legitimos o otros descendientes asi q̄ la linha derecha de los sus descendientes fuese de todo extinta q̄ la herencia de los dichos Regnos fique libre, e desembarguada a la dicha Iffante D. Breatiz su fija, e q̄ los naturales de los Regnos de

Sucesão do Reino.

Porto-

Portogal fagam a la dicha Iffante pleitos, e omenagés q̄ en aquel caso averan a la dicha Iffante por su Rejna, e Señora. Otro si fagan omenagem a nos casando con la dicha Iffante q̄ nos recibiran por Rej depues de la muerte de la dicha Iffante ficando los sucesores del dicho Rej de Portugal extintos. S. fijos, e nietos, e sucesores de linha derecha del dicho Rej de Portugal, e de la dicha Rejna su muger, o de otra su muger legitima q̄ oviesse depues de la muerte de la dicha Rejna D. Leonor segun q̄ adelante es declarado em otro Capitulo que fabla en esta razon. Otro si que durando el matrimonio, e siendo consumado entre nos, e la dicha Iffante q̄ nos llamemos Rej de Portugal quomo marido de la dicha Iffante depues de la muerte del dicho Rej de Portugal nom aviendo fijo baron como dicho es, o avendolo, e moriendo sin fijos legitimos, o otros descendientes asi q̄ la linha derecha fuese de todo extinta, q̄ en este caso q̄ nos llamemos Rej de Portugal en la vida de la dicha Iffante. Otro si falleciendo la dicha Iffante D. Breatiz sin aver fijos o fija legitimos o descendientes de linha derecha, q̄ los dichos Reinos de Portugal se tornem, e los aya la otra fija del dicho Rej de Portugal, e de la dicha Rejna D. Leonor, e de otra su muger legitima q̄ oviere despues como dicho es, o nieto, o nietos si los dellos oviere legitimos. Otro si q̄ no aviendo ElRej de Portugal otro fijo, o fija, nieto, o nietos descendientes de fijos, o fijas sujo, e de la dicha Rejna D. Leonor, o de otra su muger legitima q̄ depues de la muerte della oviesse, e falleciendo en este caso el dicho Rej de Portugal, e la dicha Iffante, o descendientes dellos por la guisa q̄ dicho es q̄ en este caso los dichos Reinos de Portugal finquen a nos, e por esta misma manera soceda el dicho Rej de Portugal nos Reinos de Castilla falleciendo nos, e la Iffante nra. hermana sin sucesores legitimos de linha derecha. Otro si q̄ nos q̄ juremos, e prometamos q̄ en caso q̄ nos rejnemos en Portugal q̄ guardaremos a los naturales dellos dichos Reinos de Portugal, e del Algarve todos los privilegios, liberdades, gracias, e donaciones fechas por el dicho Rej de Portugal, e por todos los Reis dante del, e todos los foros, costumbres, statutos de los dichos Reinos, e de cada una Ciudad, Villa, e Castillo dellos. E otro si q̄ juremos, e prometamos q̄ nos, e todos nros. sucesores non lancemos pechos, nin fintas, nin taxas, nin otros qualesquier encargos a los moradores dellos dichos Reinos, nin a cada una dellas Cidades, Castillos, Villas, Logares del salvo a aquellos, e tales q̄ es acostumbrado ser puestos ordinariamente por los otros Rejs q̄ ante el dicho Rej fueron en los dichos Reinos de Portugal, e del Algarve solas pennas suso, e jusoscriptas. Otro si q̄ se ElRej de portogal oviere otra fija legitima, e regnare la dicha Iffante em Portugal, o fijo, o fija della, e de nos, o de otros descendientes q̄ nos q̄ tornemos la dote si la recibiermos, y si non recibiermos ninguna dote con la dicha Iffante q̄ nos demos otra tanto en dote a la dicha segunda fija, quanto fuere ordenado q̄ ElRej de Portugal de en dote con la dicha Iffante de guisa que la dicha segunda fija aya esto pera su casamiento. Otro si en falleciendo el dicho Rej de Portugal sin aver fijo baron de la dicha Rejna D. Leonor que las

Ciudades,

Ciudades, Villas, tierras, e logares que el dicho Rey de Portugal ha dado, o diere daqui en delante a la dicha Rejna D. Leonor su mo-ger fiquem a la dicha Rejna Donna Leonor libres, e desembarguados en todos sus dias como es, e fuere contenido en los privilegios que le el a dado, o diere adelante en razon de los dichos donadios pera poder mantener su honra, e su estado. Otro si todos los otros donadios que el dicho Rey de Portugal tiene dados, o diere a Caval-leros, e Escuderos, e otras qualesquier personas de qualquier estado, o condicion que sean fiquen a ellos libres, e desembargados por la gui-fa que se contiene, e fuere contenido en los privilegios que sobre ello tovieren a ver que estas donaciones, e privilegios sean tales que de derecho pudiesen ser impugnados. Otro si porque la intencion del dicho Rey de Portugal es de guardar la Corona de los sus Rejnos en quanto pudiere que se non ayan de juntar, nin misturar a la Co-rona de los Reinos de Castilla, mas que finquem siempre Rejnos so-bresi como fasta aquj fueron apartadamente de lo que sera gram dub-da si nos, e la dicha Iffante oviesemos el regimiento dellos. E por-que otro si es menester pera los dichos Reinos regimiento de tales personas que sepan la condicion de la tierra por ende quiere el di-cho Rey de Portugal, que en el caso sobredicho mientras nos fuere-mos bivo fasta que la dicha Iffanta ay fijo, e sea el dicho fijo de edad que pase de quatorze annos que el regimiento de los Reinos de Portugal, e del Algarbe asi en la justicia, como en poner Castelle-ros, e quitar omenagés, e recibirlos, o tirarlos como ende fazer mo-neda como ende administrar los bienes, e derechos, e rentas del Reino como en todas las otras cosas que pertenescem a governamien-to, e regimiento de los dichos Reinos sea fecho por la dicha Rejna D. Leonor madre de la dicha Iffante la qual Rejna com aquellos que ella ordenare pera su consejo asi como Governador en el dicho Rej-no, rija, e governe los dichos Reinos em todas las cosas sufo, e adelante scriptas, e en todas las otras mayores, e menores, e semejan-tes destas. E falleciendo la dicha Rejna D. Leonor q̄ la dicha gover-nança fique aquellos q̄ el dicho Rey de Portugal, o la dicha Rejna D. Leonor ordenarem en sus testamentos todo aquel tiempo q̄ la dicha Rejna avia de aver la dicha governança como dicho es. Otro si que en el caso sobredicho en q̄ nos avemos a regnar como marido de la dicha Iffante asi como dicho es q̄ los dichos Reinos de Portugal fagan guerra, e paz por mandado de la dicha Iffante sendo Rejna contra aquellos q̄ contra nos movieren guerra de fuera de los Reinos de Por-togal, en esta manera, que dentro en los Reinos todos mantengan la boz de la paz, e de la guerra q̄ ella mandare mantener contra ellos pero q̄ pera fuera de los Reinos non pueda llevar los Alcaldes q̄ to-vierem los Castillos, nin sus gentes, e se quisierem llevar los otros tirados los dichos Castelleros, e sus gentes fuera de los Reinos por mar, o por tierra que nos que los paguemos su sueldo a nuestra cof-ta como paguamos a los nrós. Otro si q̄ la dicha Iffante siendo Rej-na de Castilla, e durando entre nos, e ella el dicho matrimonio aya-mos todas las rentas, e fructos de los dichos Reinos pagadas las ten-encias

nencias a los Castelleros, e los oficiales de la justicia, e los otros oficiales necesarios, e las contias de los fidalgos, e todas las otras cosas, así para dicha Reina D. Leonor mantener su estado, como otras cosas necesarias, e complideras segundo alvidrio de la dicha Reina D. Leonor madre de la dicha Infante. Otro si que en caso que la dicha Infante aya de heredar los dichos Reinos que luego que nos ayamos hijos que todos los hijos que oviermos en la dicha Infante desde el día que nascieren fasta tres meses ser entreguados, e traídos a los Reinos de Portugal para que se crien y se faga poderio del Rey su Avuelo, e de la Reina D. Leonor su Avuela, o de aquellos que ella ordenare en su testamento despues de su muerte. Otro si que el primogenito o primogenita que nasciere de la dicha Infante, e de nos o aquel, o aquella que heredaria los dichos Reinos de Portugal como dicho es muerta la dicha Infante que luego muerta la dicha Infante entonces Reina puesto que nos fiquemos vivo sea Rey, e Señor. o Reina, e Señora. de los dichos Reinos de Portugal, e que nos dalj adelante non nos llamemos mas Rey de Portugal, e se lo fizemos que perdamos el derecho que averemos en los dichos Reinos de Portugal por qualquier guisa ficando todavia el regimiento, e governança a la Reina como dicho es. Otro si que nel dicho caso despues de muerte del dicho Rey de Portugal regnando la dicha Infante que la justicia civil, e criminal, alçadas, e apellaciones, suplicaciones sea todo librado, e desembargado fasta la postumera sentencia inclusive, e todo otro final desembargo dentro en este Reyno de Portugal, e que non salgan fuera del Reyno de Portugal en ninguna guisa, nin manera que sea por ellos, e que los dichos oficiales sea puestos por la dicha Reina D. Leonor. Otro si que los ríepes que se ovierem de fazer en los dichos Reinos de Portugal entre qualesquier personas sean libres, e desembargados perante la dicha Reina D. Leonor, e su Consejo. Otro si que todos los oficiales de justicia que ovierem de ser para librar así en lo civil, como en lo criminal en los fechos de los Reinos sean portugueses, e naturales de Portugal, e nom de aquellos que corrierom a su tierra con sus inimigos en guerra. Otro si que los Portugaleses que em las guerras que fuerom vinierom correr a los Reinos de Portugal con otros en las dichas guerras nunca ja mas entrem en los Reinos de Portugal, nin ayan en ellos honra, nin heredad, nin otro ningun bien. Otro si que nos, ni la dicha Infante D. Breatiz non podamos llamar a cortes los naturales del dicho Reyno de Portugal pero que se fuere caso necesario de fazer cortes que se fagan dentro en los dichos Reinos de Portugal se la Reina D. Leonor, e se aquellos que ella tomare para su consejo. Otro si que nos non podamos fazer moneda en el dicho Reyno de Portugal o si se oviere de fazer que se faga quando e segundo que ordenare la dicha Reina con su consejo pero que la moneda sea fecha con señales de la dicha Infante Reina entonces de Castilla, e de Portugal S. los derechos señales de Portugal, e non otros. Otro si que las presentaciones de las Eglefias, e las dispensaciones, e las otras gracias, e letras graciosas puedan ser fechas por la dicha Reina segun que hu Rey poderia fazer, sin encargo de su conciencia.

Tom. I.

Ss

Otro

Otro si que ElRej de Portugal entregue la dicha Iffante a nos por mj muger fasta doze dias de Majo primero que viene en la Ciudad de Badajoz , o entre Yelves , e la dicha Ciudad faziendose primeramente los desposorios entre nos , e la dicha Iffante por nrós. Procuradores en persona de la dicha Iffante , en Salvatierra de Magos que es antre Tejo , e Odiana el dia que la dicha Iffante partiere pera venir a Castilla , o hum dia ante , e complindose todas las otras cosas segun es contenido de suso en el primero Capitulo. Otro si q̄ nos q̄ entreguemos al dicho Rej de Portugal mi fijo al tiempo que nos fuere entreguada la dicha Iffante en la Villa de Yelves pera que lo tenga el dicho Rej de Portugal consigo fasta q̄ la dicha Iffante aya edad de onze annos complidos , e entre por los doze annos en q̄ el casamiento puede ser firme ; el qual termino sera el primero dia de Marco q̄ verna del anno siguiente fasta el qual termino sea tenuto el dicho Rej de Portugal dentregar el dicho Iffante Dom Fernando a nos , o a quien nos ordenamos dentro en nrós. Rejnos de Castilla , casando nos primero otra vez complida la edad de los onze annos , e entrando por los doze con la dicha Iffante , e recibendola por mj muger , e ella a nos por su marido publica , e personalmente segun q̄ de suso se contiene en el primero Capitulo que fabla sobre esta razom , e sobre todas estas cosas , e cada una dellas sean fechos pleitos , e omenagés , e juramientos por los fidalgos , maestros de las cavallerias , e Ricos hombres , e Cavalleros , e escuderos , e alcaldes de los castillos , e concejos de las Ciudades , Vilas , Logares de los Rejnos de Castilla , e de Portugal , e firmidúbres las mas firmes , e mas fuertes q̄ se fazer pudieren a bien vista de letrados , e que consienta em ellos la dicha Iffante en la mejor forma q̄ ser pudiere , e q̄ se de sobrello sentencia por la Eglefia de Roma a plazimiento de las partes , e a pennis descómunion , e de antredicho , e otras pennis qualesquier temporales , e espirituales segundo entendierem los letrados q̄ ovieré de tratar por la parte del dicho Rej de Portugal q̄ se mejor , e mas firmemente pudiere fazer. Otro si damos al dicho nró. Procurador cóplido poder que el por nos , e en nró. nombre pueda tratar firmar , prometter jurar en nrá. alma com los dichos Rej , e Rejna de Portugal qualesquier tratados , promisiones , avenencias , e Capitulo , e sob aquellas maneras , e condiciones que el quisiere , e por bien toviere. Otro si le damos oficio especial , e complido poder que el por nos , e en nró. nombre así como nró. Procurador , e em nombre del dicho Iffante como su Actor , e Curador pueda quitar , e quite a los dichos Rej , e Rejna de Portugal todas las pennis , e interesse , e juramientos , pleitos , e omenagés , e desnaturamientos fechos a nos , e al dicho Iffante mj fijo , o a orem en su nombre por qualesquier personas , e en qualquier manera por razon de los tratos que fueron fechos , e firmados entre el dicho Rej de Portugal sobre los desposorios , e casamiento q̄ se aviam de fazer entre el dicho Iffante D. Fernando , e la dicha Iffante D. Breatiz , al qual nró. dicho Procurador damos complido , e expreso , e special poder pera todas las cosas sobredichas , e cada una dellas , e pera qualesquier otras a vir que seam majores que estas que aqui

aqui som scriptas, e expresas, e tales que requeiram special mandado, o dependentes dellas, o a ellas acesorias, e conexas en qualquer manera que el que las prometa, e firme, e jure en nr̃a. alma, e en nr̃o. nombre, e por nos. E mandamos a todos los Prelados, Condes, Maestros, Barones, Ricos h̃obres, Cavalleros, Escuderos, fijos dalgo, e a las Ciudades, e moradores dellas Ciudades, e Villas, e Lugares de nr̃os. Rejnos, e a todos los nr̃os. naturales de qualquer estado, e condicion que seam que las cumplam, así, e por la guisa que por el fuere ordenado, e otorgado, e nos por esta presente Carta así lo mādamos sob penna de cair en mal caso, e les quitamos una, e dos, e tres vezes los pleitos, e omenagés que a nos ham fecho conteciendo el dicho cazo. Otro si le damos cumplido poder que pera mantener, e guardar todas las cosas que por, e en nr̃o. nombre forem firmadas con los dichos Rej, e Rejna de Portugal, e cada una dellas que nos obligue a nos, e a nr̃os. Rejnos a las tener, e cumplir todas, e cada una dellas por la guisa que por el fuere firmadas, e otorgadas sob penna de cem mil marcos de oro, o mas se a el bien visto fuere, e nos pueda otro si obligar a nos, e a nr̃os. Rejnos nos someta a la Camara apostolical, e a qualquer censura ecclesiastica, e que en caso que nos caesemos en las dichas pennas, o en alguna dellas faziendo, e viniendo contra los tratos, e posturas, e jura, e promittimientos, e conveniencias que el fiziesse, e firmasse com los dichos Rej, e Rejna de Portugal, o contra alguna della veniessemos, o las non compliesemos, segun por el fuere otorgado, en nr̃o. nombre, q̃ desde agora damos poder al dicho Rej de Portugal, e a la dicha Rejna D. Leonor su muger, e aquellos que fuere ordenado que despues de los dias del dicho Rej de Portugal ayan de regir, e gobernar el dicho Rejno, e todos los otros de su Reino q̃ por su propria autoridad se entregem en nr̃os. bienes, e de las Ciudades, e Villas, e Logares de los nr̃os. Rejnos, e que por esto nos puedan libremente fazer guerra así por mar, como por tierra, e se puedan entregar en todos los nr̃os. Rejnos, e bienes dellos nr̃os. naturales, los quales desde agora obligamos, e hypothecamos especialmente pera cumplir, e tener, e guardar todas las cosas, e cada una dellas, que el dicho nr̃o. Procurador en nr̃o. nombre, o por nos com los dichos Rej, e Rejna tratare, prometiере jurare, e en qualquer manera firmare renunciando expressamente qualquer ley, decreto, ou decretal constitucion, o estado, foro, o façanha general, o spicial que por nos pueda fazer en qualquer manera de lo qual prometemos, e juramos de nos nunca ajudar, nin aleguar cosa alguna contra lo que el dicho nr̃o. Procurador fiziere, e affirmare com los dichos Rej, e Rejna de Portugal, e damos al dicho nr̃o. Procurador poder, e spicial mandado q̃ a nos, e a nr̃os. Rejnos, e bienes, Ciudades, e Villas, e Logares de nr̃o. Senhorio pueda obligar, e fazer sobre nos, e ellos las mas fuertes obligaciones que pudiere, e todos los tractos, posturas, condiciones, conveniencias, liguas, vinculos, juras, e promittimientos, e qualquier otras obligaciones, e cosas, e cada una dellas que el dicho nr̃o. Procurador firmare em nr̃o. nombre, e por nos com los dichos

Rej, e Rejna de Portugal, nos desde agora las affirmamos, e aprovamos, retificamos, e prometemos, e juramos de las retificar, e afirmar e aprovar en nr̄a. propria persona de aquel tiempo, e loguar q̄ por el dicho nr̄o. Procurador fuere otorgado, e prometido q̄ la devamos fazer. E que otro si q̄ lo faremos asj jurar en la nr̄a. Corte, e por la manera q̄ lo el pusiere, e affirmare com los dichos Rej, e Rejna de Portugal, e segun en aquel tiempo que se el a ello obligare a lo así fazer, e complir, e juramos a los Santos Evangelios por nos corporalmente tanidos de los tener, e complir, e guardar, e fazer tener, e complir, e guardar las dichas cosas bien, e complidamente, e de nunca venir contra ellas, nin contra alguna dellas por nos, nin por otro derechamente, o no derechamente, e en caso que lo fiziesemos q̄ pechemos por penna, e en nombre de interese, e de danno a los dichos Rej, e Rejna, e a cada uno dellos, e aquellos a quem pertenescer, o pueda pertenescer en qualquier manera cem mil marcos de oro en la qual penna cajamos, e queremos cair una, dos, e tres vezes, e quantas vezes viniésemos, o fiziesemos contra las dichas cosas, o qualquier dellas que el dicho nr̄o. Procurador con los dichos Rej, e Rejna de Portugal firmare, o en nr̄o. nombre prometiére, o jurare segun dicho es, e la penna paguada, o no pagada q̄ siempre fiquemos, e seamos obligado a tener, a guardar, e complir todolo q̄ el dicho nr̄o. Procurador por nos, e en nr̄o. nombre en qualquier manera com los dichos Rej, e Rejna de Portugal prometer, jurar, e firmar así nos Dios ajude, e estes Sanctos Evangelios, e porque esto sea firme, e non vengua en dubda, mandamos fazer esta Carta de procuracion en estos dos pedaços de porgaminio sellada com nr̄o. fello de plomo pendiente en qual escrivimos nr̄o. nombre. La qual otorgamos ante Gonçalo Lopês, e Diogo Martines nr̄os. escrivanos, e notarios publicos en la nr̄a. Corte, e entodolos nr̄os. Reinos q̄ la signasem de sus signos. fecha, e otorgada fue esta Carta de procuracion en la Villa de Torre de Sillas, doze dias de Março era de mil quatrocientos vinte hum annos testigos que fueron presentes Frey Fernando de Yliesães Confesor, e Diego Lopes de Astunegua Camarero del Rey para esto llamados nos El Rej. E yo Gonçalo Lopês escrivano, e notario publico sobredicho con los dichos testigos fue presente a lo otorgamiento desta presente Carta de procuracion, e por mandado, e requerimiento del dicho Señor. Rej de Castilla la escrevi por mj mano en estos dos pedaços de porgamino e en la junta de la dellos puse mi signo en testimonio de verdade. E yo Diogo Martines escrivano del dicho Señor. Rej, e su notario publico sobredicho fui presente al otorgamiento desta dicha procuracion con los dichos testigos, e con el dicho Gonçalo Lopês escrivano, e va escripta en dos pedaços de porgamino de cuero de mano del dicho Gonçalo Lopês, e a otorgamiento, e mandado del dicho Señor. Rej fiz mj signo en las espaldas de la juntura destes dichos pergaminos, eso mismo fiz aqui mj signo a tal en testimonio de verdad. Estas cosas sobredichas fueron fechas, pedidas, otorgadas, e firmadas, e juradas presentes Gonçalo Rodrigues Arcediano de Toro, e Francisco Pires Calviello

Dean

Dean de Tarracona, e Alvaro Gomes Veador de la fazenda del dicho Señor. Rey de Portugal, e Gileanes Coregidor en su Corte, e Pedro Fernandes Arcediano de Friurnon, e Alfonso Pires Dean de Segovia, e Francisco Clemente Canonico de Barcellona, e Lope Alfonso scrivano de la Rejna, e otros muchos. E despues desto joves dia de la Ascension de nro. Señor. Jesu Christo a xxx dias del dicho mes de Abril de la dicha era en el dicho Logar de Salvatierra en los palacios sobredichos del dicho Señor. Rey de Portugal dentro en la dicha su Camara estando hj presentes el sobredicho Señor. Rey de Portugal, e la dicha Sñra. Rejna D. Leonor su muger, otro si siendo hj presentes algunos prelados, Condes, Ricos hombres, Cavalleros, fidalgos del Reyno de Portugal q̄ pera el acto sobscripto, eran hj especialmente juntados. Otro si estando hi personalmente el dicho D. Joaõ electo, e confirmado de la Eglefia de Santiago en nombre del muj alto Principe Señor. D. Joaõ Rey de Castilla, e de Leon así como su Procurador aviendo poder del para las suso scriptas, segun se contiene en la dicha Carta de procuracion que aqui es ya encorporada, e la sobredicha Sñra. Iffante D. Breatiz fija legitima, heredera de los dichos Sñres. Rey, e Rejna de Portugal en presencia de nos los notarios publicos, e de los testigos de suso scriptos el dicho electo así como Procurador del dicho Señor. Rey de Castilla e la dicha Iffante queriendo fazer, e firmar matrimonio entre el dicho Señor. Rey de Castilla, e la dicha Iffante fizieron, e firmaron el dicho matrimonio en la manera que se segue. Diziendo el dicho electo estas palavras q̄ se figuen. Yo Dom Joan electo, e confirmado en Arçobispo de Santiago Procurador que foi del muj alto Principe Don Johan Rey de Castilla, e de Leon en su nombre, e por el poder espicial que del pera esto he, recibo por esposa, por muger legitima del dicho Dom Joan Rey de Castilla a vos Sñra. D. Breatiz Iffante de Portugal fija legitima heredera del muj alto Principe D. Fernando Rey de Portugal, e del Alguarbe, e de la muj noble Sñra. D. Leonor Rejna de los dichos Regnos segun manda la Sancta Eglefia de Roma. E luego la dicha Sñra. Iffante con licencia, e expreso consentimiento q̄ la pera ello luego fue dado por los dichos Sñres. Rey, e Rejna de Portugal dixo estas palavras que se figuen. E yo D. Breatiz Iffanta de Portugal fija legitima heredera del muj alto Principe D. Fernando, Rey de Portugal, e del Algarbe, e de la muj noble Sñra. D. Leonor Rejna de los dichos Regnos de expreso consentimiento de los dichos Rey, e Rejna padre, e madre mios que son presentes recibo por esposo, e por marido legitimo al dicho D. Joaõ Rey de Castilla en persona de vos D. Joaõ electo confirmado em Arçobispo de Santiago segun manda la Sancta Eglefia de Roma, testigos q̄ fuerom presentes al dicho matrimonio, e cosas sobredichas llamados, e rogados, D. Pedro Cardenal daragon, e D. Alfonso Bispo de la Guardia, e D. Martim Obispo de Lisbona, e D. Fr. Alfonso Bispo de Coria, e D. Anrique Manoel de Villana Conde de Sea, e el Conde D. Gonçalo, e D. Joaõ Fernandes Conde Dourem, e Gonçalo Vasques dazevedo, Joaõ Gomes de Texam, e Pedro Fernandes Arcediano de Triurnon, e Francisco Pires Calviello Dean de Tarracona, e Fran-

e Francisco Clemente Canonico de Barcellona notario apostolical, e otros muchos, e de todas estas cosas sobredichas como fueron fechas, e prometidas, firmadas, juradas de la manera quomo pasaran el dicho Señor. Rey de Portogal pedio, e requerio a nos notarios publicos hj suso scriptos que le desemos ende hum publico estromento, o dos, o mas, quantos le compliesem signados de nrós. signos. E el dicho electo en nombre del dicho Señor. Rey de Castilla así lo otorgou, e rogo, e requerio a nos los dichos notarios, que desemos al dicho Señor. Rey de Portogal los dichos publicos Instrumentos en la manera que los demandava signados de nrós. signos, e nos demosle ende este publico Instrumento que fue fecho dia, e mes, e era, e loguar sobredichos, e por major firmeza los dichos Cardenal de Aragon, e electo de Santiago escreverom aqui sus nombres. Petrus de Luna Cardenal. Electus confirmatus. Yo Mateo Sanches de Cordova notario publico por autoritat apostolical, e imperial, e Real en uno con los sobredichos testigos, e notarios de suso scriptos fui presente a todos, e a cada uno dellos autos, e cosas fechas, dichas, firmados, prometidos, e jurados el dicho tercero dia del dicho mes de Abril. E otro si a los dichos desposorios, recibimientos, e otorgamientos de matrimonio, e consentimiento de los fechos el sobredicho postumero dia del dicho mes, segum q en este caderno es contenido, e scripto, e a pedimiento de las dichas partes me sobescrevi en este dicho caderno. El qual va corregido, e enmendado salvado, e scripto en quinze fojas per mano de Gonçalo Lopés notario de suso scripto, e robrado en fim de cada plana por mj, e los sobredichos notarios, e puse aqui mj signo acustumbrado en testimonio de verdad. E yo Gonçalo Lourenço escrivano del dicho Señor. Rey de Portogal, e notario general en su Corte, e en todo el su Senhorio con los notarios suso, e juso scriptos, e com los dichos testigos fui presente quando todos los dichos Capitulos, e obligaciones, e cosas sobredichas, e cada una dellas fueron fechas, prometidas firmadas, e juradas por la guisa q dicho es por los dichos Sñres. Rey, e Rejna de Portogal, e por la dicha Iffante. E otro si por el dicho D. Joaó electo de Santiago en nombre del dicho Rey de Castilla, e del Iffante D. Fernando su fijo por los poderes q para esto ha, e a pedimiento de las dichas partes sobescrevi este Caderno el qual va corregido, e enmendado salvado en x6 fojas de porgamino en las quales, e en cada una dellas screvj mj nombre, e aqui mj signo fiz q tal es, e yo Gonçao Lopés escrivano de mj Señor. El Rey de Castilla, e su notario publico en su Corte en todos los sus Rejnos en uno con los testigos, e notarios sobredichos fui presente a los Capitulos, e actos, e cosas sobredichas quando foram fechas, prometidas, e otorgadas, e juradas. Otro si a los dichos desposorios, recibimientos, e otorgamientos de matrimonio, e consentimiento dellos, e a todas las otras cosas sobredichas en este Caderno contenidas, el qual va scripto por mj mano, e corregido, e enmendado, e salvado nestas x5. fojas de pargamino, e robrado de mj nombre, e de los nombres de los notarios sobredichos en cada plana, e va scripto entre regras en la primera foja a los xxj rengrones

rengrones de la segunda plana, o dize, les, en la tercera foja ay scripto sobre rardo a los xxi renglones de la primera plana, o dize casamiento, en la quarta foja en el primero renglon de la primera plana, ay scripto sobrevido, o dize, complideras, en la dicha quarta foja ay testado en los primeros dos renglones de la primera plana o dize, de los fidalgos, e todas las otras cosas así pera dicha Rejna D. Leonor mantener su estado, como las otras cosas necesarias en la dicha quarta foja, en la primera plana ay scripto entre las regras a los xij renglones o dize, entonce, e en la quinta foja a los xxviij renglones de la segunda plana hay scripto sobrerajdo o dize, de la guarda del Consejo del dicho Señor. Rej, e en la ochava foja en la primera plana ay scripto entre regras a los xxij. renglones o dize, q̄ ternam, e compliran todas las dichas cosas, e cada huna dellas, e que nõ vernam contra ello por si, ny por otre, e en la onzena foja nel postumero renglon de la primera plana ay scripto raida o dize, todos e en la xij foja a los xix renglones ay scripto sobre raido, o dize, delante, e en la dicha foja xij a los xiiij renglones de la segunda plana ay scripto sobre raido o dize, derecho, e en la xiiij foja ay scripto entre reglas a los quatro renglones de la segunda plana o dize, juramientos no le empesean, q̄ fue por erro, e de licencia, e de autoritat del dicho Señor. Rej de Portugal. E otro si por mj mano este dicho caderno, e fiz aqui este mio signo en testigo de verdad. E despues desto martes xij dias del mes de Majo de la era sobredicha en Villa de Yelves em los palacios onde estonce posava la dicha Sñra. D. Leonor, e la dicha Iffante D. Breatiz su fija las dichas Sñras. Rejna, e Iffante por si, e D. Joam Fernandes, Conde Douren como Procurador del dicho Rej de Portugal, e D. Joaõ electo confirmado de la Eglefia de Santiago como Procurador suficiente del dicho Rej de Castilla segū se contiene en los poderes, e procuraciones q̄ delante som scriptos dixerō q̄ entre el dicho Rej de Portugal, e la dicha Rejna, e Iffante, e el dicho Rej de Castilla por el dicho electo su Procurador fuerom tratados, e otorgados ciertas posturas, tractos, avenencias e firmidumbres sobre razom de casamiento entre el dicho Rej de Castilla, e la dicha Iffante, e sobre otras cosas en los dichos tractos contenidas de las quales algunas dellas se aviam de complir, e acabar en este dicho presente dia martes, e las dichas partes en presencia de nos los notarios publicos, e de los otros de jufo scriptos aviendolo por servicio de los dichos Sñres. Rej, e Rejna, e Iffante estendierō, e prorogaron de communal consentimiento el dicho termino e e consentierō q̄ por aquella guisa q̄ los dichos tractos, e avenencias, e cosas se aviam de complir este dia presente martes, que se fiziessem, e complissem, e acabassem el joves en todo el dia primero siguiente, q̄ seria quatorze dias del dicho mes de Majo, sob aquellas pennas, e condiciones, e clausulas q̄ en los dichos traustos es contenido, e por major firmeza las dichas Sñras. Rejna, e Iffante, e los dichos Procuradores jurarō al Cuerpo de Dios consagrado corporalmente tannido con sus manos el qual tenia en sus manos Martim Gomes Capellā de la dicha Sñra. Rejna de tener, e fazer, e guardar,

Confirmação dos Capitulos por ElRej de Castilla.

guardar, e cumplir en el dicho dia joves todo lo q̄ eram tenudos de fazer, e cumplir en este dicho dia martes segum dicho es, testigos q̄ fuerom presentes al dicho estromento, e prorogamiento, e cosas sobredichas, D. Diego Bispo Davila, e D. Alfonso de la Guardia, e D. Martim Bispo de Lixbona, e Fr. Fernando de Yllescas Comfesor del dicho Rej de Castilla, e Garcia Soares de Menezes, e Pedro Fernandes Arcediano de Trevinõ, e Gonçalo Vaques Dazevedo, e Joaõ Alfonso Pimentel, e Pedro Rodrigues de Fontelem, e Valco Martins de Mello, e Alvaro Gomes de Moura, e Alvaro Gomes dazevedo, e otros muchos. Despues desto mercoles xiiij del dicho mes de Majo estando nos el dicho Rej de Castilla en la nrã. Ciudad de Badajoz en la Egleſia Cathedral de la dicha Ciudad estando hi D. Fernando Obispo de la dicha Ciudad revestido em pontefical, e teniendo el Cuerpo de Dios consagrado en una patena q̄ tenia en sus manos fuerõnos mostrados, e leudo de verbo a verbo el sobredicho Caderno de todos los trautos, avenencias, pleitos, e posturas, e firmidumbres, e cosas de suso scriptas q̄ fuerõ tratadas, e firmadas entre nos, e los dichos Rej, e Rejna de Portugal por razõ de casamiento, nrõ. e de la dicha Infant D. Breatiz su fija, e por quanto todolo de suso scripto en los dichos trautos, avenencias, e posturas, e pleitos, e firmidumbres, fue tratado, avenido, ordenado, fecho por el dicho Dõ Joham Arçobispo de Santiago por nos, e en nrõ. nombre, e por nrõ. mandado espicial, e de nrã. certa sabedoria por ende otorgamos q̄ la procuracion, e poder nrõ. q̄ el dicho Arçobispo presento, e mostro por el qual fizo, e otorgo todo lo q̄ fue certado, e avenido, e concertado, e firmado por nos, e en nrõ. nombre segun suso es scripto en el dicho Caderno destes trautos la qual procuracion, e poder som scriptos de suso en este dicho Caderno q̄ fue fecha por nrõ. mandado, e otorgada por delante los notarios, e testigos en ello contenidos, e q̄ la firmamos por nrã. mano, e mandamos, e fue sellada de nrõ. sello, porende nos a major firmeza de las dichas cosas suso scriptas lendo, e sabiendo, e viendo todas las cosas suso scriptas, e cada una dellas q̄ asi fuerõ tratadas firmadas, avenidas, e ordenadas por el dicho Arçobispo en nrõ. nombre, e por nos com los dichos Rej, e Rejna de Portugal, e siendo por nos todas las dichas cosas, e cada una dellas com grande dilligencia vistas, e examinadas, e aviendo sobre todas, e cada una dellas una, e muchas vezes luengo, e maduro consejo, e deliberacion de cierta sabedoria confirmamos, retificamos, laudamus, e aprovamos, e consentimos em todo lo q̄ asi fue tratado, avenido, puesto, e prometido, e firmado por el dicho Arçobispo por nos, e en nrõ. nombre com los dichos Rej, e Rejna de Portugal segum de suso es scripto, e obligamos, e prometimos en nrã. propria persona de tener, e guardar, e cumplir todolo de suso scripto q̄ asi fue fecho, e tratado, avenido, puesto, e prometido, e firmado por el dicho Arçobispo en nrõ. nombre, e por nrõ. mandado com los sobredichos Rej, e Rejna de Portugal so las pennas, pleitos, e posturas, e firmidumbres, q̄ el dicho Arçobispo en nrõ. nombre, e por nrõ. mandado se obligo, e prometio segum de suso es scripto, e por
major

major firmeza en nr̄. persona juramos a este Cuerpo de Dios consagrado, e por nos corporalmente tannido el qual el dicho Bispo tenia en sus manos como dicho es, q̄ nos ternemos, e guardaremos, e cumpliremos todas las cosas suso scriptas, e cada una dellas, que así fuerom firmadas por el dicho Arçobispo en nr̄. nombre sin otra arte, engando alguno, e que nunca vernemos contra ellas nin contra parte dellas em publico, ñj abscondido, por nos, ñj por otré en ningun tiempo, ñj por ninguna manera compliendo, e guardando a nos los dichos Rej, e Rejna de Portugal todas las cosas suso scriptas, e cada una dellas q̄ sobre esto guardar devem. Otro si juramos a este mismo Cuerpo de Dios por nos corporalmente tannido q̄ nos nõ revoquemos la dicha procuracion, poder, e mandado de suso scripto q̄ diemos, e fiziemos al dicho Arçobispo en ninguna manera expresa, ñj caladamente, e se alguna revocacion en algun tempo fuere fallada, q̄ della fiziessemos queremos, e mandamos que non valla, mas q̄ la dicha procuracion sea siempre firme, e stable en todo segun se en ella contiene. Otro si juramos a este mismo Cuerpo de Dios consagrado por nos corporalmente tannido q̄ despues de la muerte de la Rejna D. Leonor que fue mj muger fasta este dia nõ recibimos por nos, ñj por otram en nr̄. nombre, e com nr̄. poder, ñj por nos otra moger alguna por palavras de presente, ñj de futuro en ninguna guisa, nj manera que sea salvo la dicha Iffante D. Breatiz, mj esposa, e mj moger. Luego D. Pedro Arçobispo de Sevilla, e D. Diego Davila, e D. Fernando Bispo de Badajoz, e Fr. Alfonso Obispo de Co-rea, e D. Joaõ Bispo de Calaorra, e D. Pedro Fernandes Maestro de Santiago, e Dom Diego Martines Maestro de Alcantara, e D. Pedro Conde de Trastamar, e D. Joaõ Sanches Manoel Conde de Carriõ, e D. Joaõ hijo del Conde D. Telo, e D. Gonfalo Hernandez Sñor. de Aguiar, e Joan Martines Derojas e Pedro Lopés de ayalla, e Diego Gomes Sarmiento, e D. Alfonso Fernandes de Monte mayor, e Alfonso Fernandes Puerto Carrero, e Lopo Fernandes de Padilla, e Joaõ Duq̄, e Per afan de Ribera, nr̄s. vasallos, naturales q̄ ahi estavan presentes todos, e cada uno dellos jurarõ al Cuerpo de Dios consagrado q̄ estava ante ellos en manos del dicho Bispo el qual ellos, e cada uno dellos corporalmente tannerõ com sus manos, e prometierõ de consejar, e fazer, e procurar por todo su poder q̄ los dichos prometimientos, obligaciones, e juramientos fechos por nos por razõ del dicho casamiento nr̄. e de la dicha Iffante mj muger, e de los tratos, convenencias, pleitos, e posturas sobre ello fechas, e firmadas q̄ se tengam, e duren, e seã firmes, e se cumplam así por nos, como por la dicha mj muger, e q̄ nõ serã agora, ñj en algũ tiempo en dicho, ñj em fecho, ñj en consejo, ñj en otra manera alguna q̄ por el dicho casamiento sea embargado, ñj se desfate. E luego nos el sobredicho Rej de Castilla por major firmeza de tener, e guardar, e cumplir todos los Capítulos, e cosa sobredichas, e cada una dellas en el dicho Caderno scriptas, e contenidas, demos licencia a los sobredichos Arçobispo de Sevilla, e Bispos Davila, e de Badajoz, e Co-rea, e de Calaorra, e Maestres de Santiago, e dalcantara, e Conde D.

Juraõ os Nobres.

Pedro, e Conde de Carriõ, e D. Joaõ, e Gonfalo Fernandes, e Joaõ Martines, e Pedro Lopês, e Diogo Gomes, e Dom Alfonso Fernandes, e Lopo Fernandes, e Joaõ Duq. e Pedro Afonso cada uno dellos q̄ hi estavã presentes como dicho es que en caso que nos nõ tengamos, ñj guardemos, ñj cumplamos todolos Capítolos, e cosas sobredichas, e cada una dellas en forma, e manera, e com las condiciones, e a los tiempos q̄ en estos dichos Capítolos se contiene que los sobredichos em este caso se puedan desnaturar, e se desnaturem de nos el dicho Rej de Castilla teniendo com este Rej de Portugal. E luego los sobredichos, e cada uno dellos com la dicha licencia q̄ le nos demos pera esto fizierom pleito, e menagem em manos de Gonfalo Mendes de Vascomcelos vassallo, e Procurador pera esto, el dicho Rej de Portugal, e jurarõ al Cuerpo de Dios consagrado q̄ estava ante ellos en manos del dicho Obispo q̄ ellos faran todos su poder porque nos el dicho Rej de Castilla tengamos, e guardemos, e cumplamos a los dichos Rej, e Rejna de Portugal, e a todolos otros a quem pertenesce, e puede pertenescer en qualquer manera todos estes sobredichos Capítolos, e cosas, e cada una dellas de los q̄ los sobredichos Capítolos les hi fue fecha mencion, segũ que som firmados, e jurados, e en la manera, e forma, e tiempo que se contiene en ellos, que guardaram, e compliram. Otro si que ellos, e cada uno dellos, que guardaram, e compliram los dichos Capítolos, e cosas, e cada una dellas en quanto a ellos pertenesce de los complir segum em ellos, e en cada uno dellos se contiene, asi en las sucesiones de los dichos Reynos, como en todas las otras cosas, e en caso q̄ nos el dicho Rej de Castilla no tengamos, ñj cumplamos, ñj guardemos los dichos Capítolos, e cosas, e alguna dellas, e contra ello pasarmos, que ellos que se desnaturaram, e desnaturafem em este caso de nos el dicho Rej de Castilla, e nos faran guerra, e seram contra nos, e contra nrõs. Reynos teniendo con el dicho Rej de Portugal, e se lo asi nõ tuvierem, e complierem, e guardarem que cayã en aquel caso en que caẽ aquellos que traem Castillo, e matan Sñor. guardando, e complindo a nos los dichos Rej, e Rejna de Portugal todos los dichos Capítolos, e cosas sobredichas, e cada una dellas, todas estas dichas cosas forom fechas, prometidas, e aprovadas, consentidas, e juradas por la guisa, e manera que dicho es presentes Alfonso Sanches nrõ. escrivano, e Francisco Pires Calviello Adeañ. de Tarracona e Joaõ Serrano Prior de Santa Maria de Guadalupe, e Alvaro Gomes de Samdoval, e Ruy Bernal Maestre, Oydor, e Inigno Lopês de Perea, e Pero Gomes de Mendoça fijo de Joaõ Furtado, e el Conde D. Gonfalo, e D. Francisco Alf . . . de Albuquerque. Maestro de Santiago, e Alvaro Gomes de Moura, e otros muchos. E despues desto joves xiiij dias del dicho mes de Mayo de la dicha era apar de la Villa de Yelves q̄ es en el Sñrio. de Portugal nel Valle de las huertas q̄ llamam la Ribera de Chincas estando nos personalmente en una tienda q̄ estava armada nel dicho lugar, e estando hj la muj alta Sñra. D. Leonor Rejna de Portugal, e del Alguarbe, e estando hj otro si personalmente la sobredicha D. Breatiz Iffante de Portugal fija primogenita,

*Funta dos Principes
na Raya.*

ta, e heredera del muj noble Señor. Dom Fernando por la gracia de Dios Rey de Portugal, e del Algarbe, e de la sobredicha D. Leonor Rainha de los dichos Reinos mostrandonos luego despensacion suficiente pera esto del onrado em Xpó. Ihu. Dom Pedro Cardenal daragõ q̄ hj eso mismo presente estava el dicho Cardenal tomo por las manos a nos el dicho D. Joaõ Rej de Castilla, e otro si a la dicha Iffante D. Breatiz, e dixo estas palavras. Vos Señor. D. Joan Rej de Castilla, e de Leon q̄ estades presente recibides a la Iffante D. Breatiz fija primogenita, e heredera de los dichos Rej, e Rejna de Portugal q̄ eso mismo aqui esta presente por vuestra esposa, e muger legitima por palavras de presente segú manda la Santa Eglefia de Roma, e vos otorgades por su marido; e nos el dicho Rej diximos q̄ asi la recibamos por mj esposa, e mj moger legitima, e nos otorgamos por su marido; e otorgado asi por nos dixo el dicho Cardenal a la dicha Iffante. E vos Sñra. Donna Breatiz Iffante de Portugal recibides D. Joaõ Rej de Castilla, e de Leon q̄ presente esta por vró. esposo, e marido legitimo por palavras de presente segú manda la Santa Eglefia de Roma, e vos otorgades por su muger, e la dicha Iffante dixo luego que asi nos recebia por su esposo, e su marido legitimo, e se otorgava por mj moger, e luego nos por quanto por razon de las pazes que entre nos, e el dicho D. Fernando Rej de Portugal fuerõ fechas, e firmadas entre la dicha Villa de Yelves, e la Ciudad de Badajoz fuerõ fechos juramientos, e dados a rehees entre nos, e el de la una, e de la otra parte S. una fija del Conde de Barcellos, e una fija del Conde D. Gonf. e otra fija del Conde D. Anriq. e hum fijo de Gonfalo Vasques Dazevedo, e otro fijo de Joaõ Gomes de Texera, e otro fijo de Alvaro Gomes de Mora de la parte del dicho Rej de Portugal. E otro si de la nrã. parte hum fijo de Pedro Fernandes de Valasco, e otro de Pedro Rodrigues Sarmiento, e otro de Pedro Gomes de Mendocça, e otro de Francisco oñores Maestre que fue de Santiago. Otro si fuerom fechos pleitos, o omenagēs por algunos Condes, e Cavalleros, e otros fijos dalgo de los nrõs Rejnos, e de los Rejnos de Portugal por ciertas Villas, e Castillos, e Logares, e esos mesmos pleitos, e omenagens, e desnaturamientos por ellos por guarda, e firmeza de las dichas pazes. E quomo nos el dicho Rej de Portugal seamos ciertos, e seguros que las dichas pazes se ternam entre nos, e serã firmes, e durables porende nos el dicho Rej de Castilla quitanos deste dia pera todo sempre al dicho Rej de Portugal todas las pēnas, e interesse, e juramientos que a el fuerom fechos por esta razom, e otro si todas las dichas arrahēs, e mandamos que le sean entregadas; e eso mismo quitamos una, dos, o tres vezes qualesquier pleitos, e omenagens, e desnaturamientos, e juramientos que nos fosem fecho sobre esta razom por qualesquier Prelados, Condes, Maestres, Cavalleros, e otras personas de los Rejnos de Portugal, e por qualesquier Castillos, Villas, e Logares, por qualquier guisa, e manera que sea. E luego D. Joaõ Fernandes Conde de Orem Procurador del dicho Rej de Portugal que presente estava com poder abastante pera esto la qual procuracion, e poder adelan-

Recibimento.

te escripta recibio el dicho juramiento en nombre del dicho Rey de Portugal, e de aquellos a quem pertenesce, o puede pertenescer, por qualquier guisa; e el dicho Conde Dorem Procurador en nombre del dicho Rey de Portugal, e por el fizo este mismo quitamiento a nos de los dichos juramientos, e arrehenes, e dixo, e mando que nos fuesem entreguadas, e otro si quito una, dos, e tres vezes a los Prelados, Condes, Maestres, Cavalleros, e otras personas de los nr̄s. Reynos qualesquier pleitos, e omenagēs, e desnaturamientos, e juramientos que por esta rezom fuerom fechos al dicho Rey de Portugal por qualesquier Castillos, Villas, e Logares, e por qualquier guisa, e manera que sea, e nos asi lo recibimos en nr̄o. nombre, e de qualesquier nr̄s. Vassallos, e naturales a quem pertenesce, o pueda pertenescer em qualquier manera, e el dicho casamiento, e quitamientos de pleitos, e juramientos, e omenagēs, e desnaturamientos, e arrehēs fuerom fechos, e firmados de la manera que dicho es, presentes D. Pedro Arçobispo de Sevilla, e Dom Alfonso Bispo de la Guardia, e D. Martin Bispo de Lisbona, e D. Diogo Obispo de Avila, e Dom Carlos Infante de Navarra, e D. Pedro Conde de Trastamar, e D. Pedro Fernandes Maestre de Santiago, e D. Pedro Nunnes Conde de Majorca, e Gonfalo Vasques Dazevedo, e otros muchos. E despues desto Domingo desafiete del dicho mes de Mayo en la dicha Ciudad de Badajoz estando a la puerta principal de la dicha Eglefia Cathedral revestido em pontifical el dicho D. Joaõ Arçobispo de Santiago, e estando hi otro si revestidos com Capa, e Mitras, e Bagos D. Pedro Arçobispo de Sevilla, e D. Alfonso Obispo de la Guarda, e Dom Martin Obispo de Lisbona, e D. Joaõ Obispo de Coimbra, e D. Diego Obispo de Avila, e D. Joaõ Obispo de Calaorra, e D. Frei Alfonso Obispo de Corea, e D. Fernando Obispo de Badajoz; e estando hi presentes muchos Condes, Maestres, Ricos hōbres, Cavalleros, e otras personas asi de Portugal, como de Castilla, e estando hi presentes nos los notarios publicos de jufo scriptos, luego hi el mujalto, e muj noble sobredicho D. Joaõ Rey da Castilla, e de Leõ en cima de un Cavallo vestido Realmente, e com una Corona de oro, e de piedras puesta en su cabeça traendo hū panno de oro sobre el en palos altos; e eso mesmo luego hi la sobredicha Rejna D. Breatiz su moger sobre hū Cavallo, e por la dicha misma guisa vestida, e coronada, e descendierom a la puerta de la dicha Eglefia, e luego el dicho Arçobispo les fizo hj las bendiciones de las arras segum se deviam de fazer; e dentro en la dicha Eglefia les dixo missa siendo sa ella ambos en los inojos en hū estrado el dicho Arçobispo les bendixo las dichas bodas publica, e solenemente segū ordenacion de la Sancta Eglefia como se divia fazer, e todo esto fue fecho publica, e solenemente enfaz de de la dicha Eglefia como dicho es, e quomo devia de derecho. E despues desto jueves xxj. dia del dicho mes de Mayo de la era sobredicha dentro en la Eglefia Cathedral de la dicha Ciudad de Badajoz estando nos el dicho Rey de Castilla hi personalmente. Otro si estando hi presente D. Pedro Arçobispo de Sevilla revestido em pontifical, e teniendo el Cuerpo de Dios consagrado en sus manos D. Joaõ Alfonso

Otro juramiento.

Alfonso Conde de Niebla, e D. Pedro Nunnes Conde de Majorga, e D. Joaõ Obispo de Cordova, e Alvaro Garcia de Albenos nrõs. Vasallos, e naturales q̄ hi estavam presentes de nrã. licencia, e expreso consentimiento q̄ les pera ello luego dimos fizierom juramiento sobre el dicho Cuerpo de Dios consagrado que el dicho Arçobispo de Sevilla tenia en sus manos. Otro si fizierom pleitos, se omenagens em manos del dicho Gonfalo Mendes de Vasconcelos Vafallo del dicho Rej de Portugal, e se desnaturaram de nos, el qual dicho juramiento, e preitos, e menagês, e desnaturamientos fizierõ por aquella misma manera, e guisa, e forma com aquellas condiciones com q̄ lo fizierom el sobredicho dia miercoles xiiij dias del dicho mes de Mayo, los dichos Arçobispo de Sevilla, e Obispos da Avila, e Badajoz, e de Corea, e da Calaorra, e Maestres de Santiago, e dalcantara, e Condes de Trastamar, e de Cariõ, e los otros sobredichos Cavalleros nrõs. Vasallos. Otro si luego en este presente dia joves dentro en la Eglefia Cathedral de la Ciudad de Badajoz estando hi presentes D. Alvaro Pires de Castro Conde darrayollos, e D. Gonfalo Conde de Neva, e D. Joaõ Conde de Vianna, e D. Joaõ Maestre da Viz hermano del dicho Rej de Portugal, e D. Fr. Pedralves Pereira Priol del Hospital, e D. Fr. Alfonso de Albuquerque Maestre de Santiago, e D. Lope Dias Maestre de Xpõ. e Micel Manoel Almirante major de la frotta de Portugal, e Francisco Gomes de Sofa, e Gonfalo Mendes de Vasconcellos, e Joaõ Mendes de Vasconcellos, e Alvaro Gomes de Moura, e Alvaro Vasques de Goes, e Pero Rodrigues de Fonte sequa Vassallos, e naturales del dicho Rej de Portugal nos diximos a los sobredichos q̄ biem sabiam en como entre nos, e ElRej de Portugal nrõ. Primo, e la Rejna D. Leonor su muger, e la Rejna D. Breatiz mj muger fija del dicho Rej de Portugal fuerom tratados, e firmados nrõs. Capitulos, convenencias, pleitos, e posturas, firmidumbles asì sobre el casamiento que es fecho entre nos, e ella dicha Rejna D. Breatiz mj muger, como sobre las sucesiones de los dichos Rejnos de Portugal, e de Castilla, como sobre otras muchas cosas contenidas en los tractos, e Capitulos fechos sobre esta razon; los quales dichos tractos, e Capitulos, e avenencias, e pleitos, e posturas asì fechas ferã tenudos los fijos dalgo de Portugal, e de Castilla, e los concejos de todas las Ciudades, Villas, e Logares de los dichos Rejnos de Portugal, e de Castilla de tener, e guardar, e complir, e de nunca venir contra ellos, ñj contra parte dellos em publico, ñj abscondido, e devem fazer pleitos, e omenagês, e juramientos para los tener, e guardar, e complir segum que mas complidamente es contenido en los dichos tractos, e Capitulos q̄ som firmados sobre esta razom; los quales sã signados de los signos de Mateo Sanches de Cordova, e de Gonfalo Lopes, e de Gonfalo Lourenço escrivanos publicos, e fuerom fechos, e firmados, e jurados em Salvatierra de Magos del Obispado de Lisbona cõ el Arçobispo de Santiago nrõ. Procurador en nrõ. nombre, e despues fuerom aqui retificados, e jurados por nos em nrã. propria persona, e diximos q̄ el dicho Rej de Portugal los enviava mandar que fizessẽ los dichos pleitos, e omenagens, e juramientos,

Que jurem os nobres de Portugal.

tos, e desnaturalamientos contenidos en los dichos tractos, e Capítulos segun se contiene en una su Carta scripta en pergamino, e sellado con su sello de plomo, e firmada de su nombre el tenor de la qual les fue hij mostrado, e leído, e es este que se sigue. D. Fernando por la gracia de Dios Rey de Portugal, e del Algarbe a vos D. Alvaro Pires de Castro Conde darrayollos, e D. Gonfalo Conde de Neva, e Dom Joao Conde de Viana, e D. Joao Maestro davis nró. hermano, e D. Fr. Pedro Alvares Pereira Priol del Hospital, e D. Francisco Alfonso Dalbuquerque Maestro de Santiago, e D. Lopo Dias Maestro de Xpus. e Micel Manoel nró. Almirante, e Francisco Gomes de Soufa, e Gonfalo Mendes de Vasconcelos, e Joao Mendes su hermano, e Vasco Martins de Mello, e Alvaro Gomes de Moura, e Pedro Rodrigues da Sequa, e Martim Gomes da Tاجة, Alvaro Vafques de Goes, e Vasco Porcalho Comendador mayor da Ordem davis, e Mem Rodrigues, e Rui Mendes hijos del dicho Gonfalo Mendes, e Diogo Alvares, e Francisco Alvares Pereira; e Gonfalo Viegas, e Alvaro Gomes Dazevedo nrós. Vasallos, e naturales, e aquellos, o a qualquier de vos a quem esta nrá. Carta fuere mostrada, e a otros qualesquier Cavalleros, escuderos de los nrós. Regnos q̄ esta nrá. presente carta vierdes salud. Bien sabedes quomo nos fizemos, e firmamos tractos, e Capítulos, e avenencias, pleitos, e posturas con El Rey de Castilla nró. Primo por razom del casamiento entre el, e la Reyna D. Breatiz su muger mj hija. Otro si de las sucesiones de los Reynos de Portugal, e de Castilla, e de otras muchas cosas contenidas en los dichos tractos, e Capítulos los quales Capítulos todos los fidalgos de los dichos Reynos de Portugal, e de Castilla, e todos los de las Ciudades, Villas Lugares de los dichos Regnos devem tener, e guardar, e cumplir, e no venir contra ellos, ñj contra parte dellos em publico, ñj abscondido, e devem sobrello fazer pleitos, omenagens, e juramientos segun se contiene en los dichos tractos, e Capítulos los quales fuerom fechos em Salvatierra de Magos del Obispado de Lisboa los quales fuerom signados por mano de Mateo Sanches, e Gonfalo Lopes, e Gonfalo Lourenço notarios publicos, porende nos mandamos a todos, e a cada uno de vos q̄ o faguades pleitos, e omenagés, e juras al dicho Rey de Castilla, o a quien el mandare q̄ vos guardaredes todos los dichos tractos, e Capítulos, posturas, avenencias, e firmidumbres por la guisa, e manera q̄ entre nos, e el dicho Rey de Castilla es tratado, e firmado, e se em los dichos Capítulos contiene asi en razon de las sucesiones de los dichos Reynos, como en todas las otras cosas guardando el, e cumpliendo todos los Capítulos, e cosas tratadas, e firmadas entre nos, e el por la guisa q̄ en ellos es contenido; e q̄ prometades de consejar, e fazer por todo vró. poder q̄ los promitimientos, e obligaciones, e juramientos fechos por nos por razom del dicho casamiento del dicho Rey de Castilla, e de la dicha Reyna su muger, su hija, e de las otras cosas, tractos, convenencias, pleitos, e posturas sobre ello fechas, e firmadas q̄ e durem, e seam firmes, e se cumplan asi por nos, como por la dicha Reyna D. Leonor mj muger, q̄ nõ seredes agora, ñj en algũ tiempo

po en dicho, ñj em fecho, ñj em consejo, ñj em otra manera alguna porque el dicho casamiento sea enbargado, ñj se defate, e por mayor firmeza de tener, e guardar, e complir los dichos trautos, e Capítolos, e cosas sobredichas, e cada una dellas en los dichos tractos, e Capítolos contenidas. Nos por esta nrá. presente Carta vos mandamos q̄ juredes a los Santos Evangelios, e al Cuerpo de Dios consagrado, q̄ faredes todo vrō. poder, porq̄ nos el dicho Rey de Portugal tengamos, e guardemos, e cūplamos al dicho Rey de Castilla, e a todos los otros a q̄ pertenesce, e puede pertenescer en qualquier manera todos los dichos tratos, e Capítolos, e cosas, e cada una dellas segun som firmadas, e juradas en la manera, e forma, e tiempo, q̄ se contiene en ellos, e en cada uno dellos. E otro sí q̄ a vos sobredichos Condes, Maestres, Priol del Hospital, Ricos hombres, Cavaleros, e Escuderos nrōs. Vasalos, e cada uno de vos guardaredes, e compliredes los dichos trautos, e Capítolos, e cosas, e cada una dellas en quanto a vos pertenesciere de las complir, e guardar segun en ellos, e en cada uno dellos se contiene; así en razón de las sucesiones de los dichos Reynos como en todas las otras cosas, e vos mandamos, e damos licencia, e autoridad, e expreso consentimiento a todos, e a cada uno de vos por esta nrá. presente Carta una, dos, e tres vezes q̄ en caso que nos el dicho Rey de Portugal nõ tengamos, ñj cumplamos, ñj gardemos los dichos tratos, e Capítolos, e cosas en ellos contenidas, o alguna dellas, o contra ello pasarmos q̄ vos podades desnaturalar, e vos desnaturedes de nos el dicho Rey de Portugal, e nos façades guerra, e seredes contra nos, e contra nrōs. Reynos teniendo com el dicho Rey de Castilla guardando el dicho Rey de Castilla a nos, e a la Rejna D. Leonor mj muger e aquellos que despues de sus dias ouvierem de gobernar, e regir los dichos Reynos de Portugal, todas las cosas contenidas en los dichos tratos, e Capítolos, e en cada uno dellos que nos guardar deve, e se así lo nõ fizieredes, e complierdes, e tuvieredes, damos nos licencia pera vos obligar en aquel caso en q̄ caen aquellos que traen Castillo, o matam Sñor. e porque desto seades ciertos, e nõ pongades en ello otra dubda ninguna nos mandamos nrá. Carta dada em Salvatierra de Magos iiii dias de Mayo ElRej lo mando, e Gonfalo Lourenço la fizo era de M iiii xxj annos la qual vos mandamos asignada por nrá. mano, e sellada con nrō. sello de chumbo. ElRej. E luego nos el dicho Rey de Castilla requeremos los sobredichos que fiziesem luego los dichos Capítolos, e omenagēs, e juramientos segun q̄ eram tenudos a lo fazer; segun que el dicho Rey de Portugal gelo enbiava mandar por la dicha su Carta, e luego los sobredichos, e cada uno dellos por la licencia, e autoritat, e expreso consentimiento a ellos dado, por el dicho Rey de Portugal su Sñor. segun q̄ en la dicha Carta se contenia jurarom al Cuerpo de Dios consagrado q̄ tenia en sus manos el dicho Arçobispo de Sevilla el qual cada uno dellos tannio corporalmente con sus manos, e prometierom da consejar, e fazer, e procurar por todo su poder q̄ los juramientos, e obligaciones fechos sobre el dicho casamiento fecho entre nos, e la dicha Rejna D. Bre-

Juraõ os nobres.

tiz

tiz mj muger q̄ se tenguan , e duren , e seam firmes , e se cumplaõ así por el dicho Rej de Portugal su Sñor. como por la dicha Rejna D. Leonor su moger , e q̄ nõ ferã agora ñj em algum tiempo en dicho, ñj em fecho, ñj en consejo, ñj en otra manera alguna porque el dicho casamiento sea enbargado, ñj se defate, e se contra esto fizierem q̄ aquel Cuerpo de Dios consagrado los comprenda , e gelo demande en este mundo a los cuerpos, e en el otro a las animas. Otro si luego los sobredichos, e cada uno dellos con la dicha licencia, e expreso consentimiento que el dicho su Sñor. Rej de Portugal les dio por la dicha su Carta fizieron pleito, e cmenagem em manos de D. Pedro Fernandes Maestro de Santiago nrõ. Vasallo, e juraron por el dicho Cuerpo de Dios consagrado, que ellos que faran todo su poder porque el dicho Rej de Portugal su Sñor. e la dicha Rejna D. Leonor su muger tengan, e guardem, e cumplan a nos todos estes dichos Capítolos, e cada uno dellos de los quales sobredichos Capítolos les hi fue fecho mencion segun q̄ som firmados, e jurados en la manera, e forma, y tiempo q̄ se contiene en ellos, e en cada uno dellos. Otro si que ellos que compliran, e guardaran los dichos Capítolos, e cada uno dellos así en razom de las sucepciones de los dichos Rejnos de Portugal, como en todas las otras cosas en quanto a ellos pertenece de los complir segun q̄ en ellos se contiene, e en caso q̄ el dicho Rej de Portugal su Sñor. la dicha Rejna su muger nõ compliere, e guardare los dichos, o alguno dellos, o contra ellos, o contra alguno dellos pasare q̄ ellos q̄ se desnaturavan, e desnaturaran en este caso del dicho Rej de Portugal su Sñor. e le faran guerra, e que seram contra el, e contra los sus Rejnos teniendo connoçco guardando, e compliendo nos a los dichos Rej, e Rejna de Portugal sus Sñres. todas las cosas contenidas en los dichos Capítolos que som firmados sobre esta razom, e se lo así nõ fizierem, e complirem, e guardarem q̄ cayan en aquel caso en que caen aquellos que traen Castillo, o matam Sñor. E despues desto el dia sobredicho joves xxj dias del dicho mes de Mayo era sobredicha en la dicha Ciudad de Badajoz dentro en el monasterio de Sam Francisco estando en una Camera de las casas del dicho monasterio, el dicho Sñor. D. Joaõ Rej de Castilla, e estando hi otro si D. Breatiz su muger Rejna de Castilla en presencia de nos los notarios publicos, e testigos a jufo scriptos, luego la dicha Sñra. Rejna D. Breatiz dixo al dicho Sñor. Rej su marido q̄ hj estava presente que le pedia que le diese licencia, autoritat con consentimiento expreso pera que consentisse, aprobasse, retificasse, firmasse todos los tratos, avenencias, pleitos, posturas, e firmidumbres q̄ forom fechos entre el dicho Sñor. Rej de Castilla, e antre el muj alto, e muj noble Sñor. Dõ Fernando Rej de Portugal, e del Alguarbe su padre, e la muj noble D. Leonor Rejna de los dichos Rejnos su madre, sobre razon del casamiento q̄ fue fecho antre el dicho Sñor. Rej de Castilla, e la dicha Sñra. Rejna D. Breatiz, e sobre las sucepciones, e governança del dicho Rejno de Portugal, e sobre otras cosas los quales tractos fuerom fechos, y firmados en Salvatierra de Magos del Obispado de Lixbona entre los dichos Rej, e Rejna su padre,

*Aprovaçãõ da Rej-
ta de Portugal.*

dre, e madre, e ella, entre D. Joaõ Arçobispo de Santiago Procurador del dicho Rey de Castilla su marido, e despues retificados, e aprovados por el dicho Rey de Castilla los quales tratos estan de suso scriptos en este Caderno. E luego el dicho Señor. Rey de Castilla dixo que le dava, e dio la dicha licencia, e autoridat, e expreso consentimiento para aprovar, e confirmar ratificar los dichos tratos, pleitos, e posturas, e avenencias, e pera se obliguar de las tener, e guardar, e complir soblas clausulas, e condiciones, pennas, e posturas, juramientos en los dichos tratos contenidos. E luego la dicha Sñra. D. Breatiz dixo que ella con licencia, autoridat, e consentimiento del dicho Señor. Rey D. Joaõ Rey de Castilla, su marido que le pera ello dava por quanto ella vira el dicho Caderno de tratos, e convenencias, pleitos, e posturas suso scriptas, que fuerom tratados entre los dichos Rey, e Rejna su padre, e madre por sy de la una parte; del muj noble dicho Principe D. Joaõ Rey de Castilla su marido por el dicho honrrado padre en Jhú Xpó. D. Joaõ Arçobispo de Santiago su Procurador com su espicial, e complido poder, e por su mandado e en su nombre; e por el de la otra parte por razom del casamiento que fue fecho, firmado entre la dicha Sñra. Rejna D. Breatiz, e el dicho Señor. Rey de Castilla lo qual todo de suso es scripto. Otro si por quanto todo lo que scripto es de suso en los dichos tractos, avenencias, pleitos, e posturas, e firmjdumbres fuera tratado, firmado, avenido, ordenado, e fecho por su pro e honra de la dicha Rejna que ella por major firmeza de las dichas cosas suso scriptas faziendo ler perante si el dicho Caderno, e vendo, e sabiendo todas las cosas suso scriptas, e cada una dellas, que a sj fuerom tratadas, firmadas, avenidas, ordenadas por los sobredichos Rey, e Rejna sobre el dicho su casamiento, e del dicho Rey de Castilla como dicho es, e siendo por ella toda las dichas cosas, e cada una dellas con grande diligencia, e deliberacion vistas, e examinadas, e avido sobre todas, e cada una dellas una, e muchas vezes luengo, e maduro consejo, e deliberacion con la dicha licencia, e consentimiento de su cierta sabedoria otòrgo, e confirmo, ratifico, e aprovo, e consentio en todo lo que asi fue fecho, tratado, avenido, puesto, e prometido, e firmado entre los dichos Rey, e Rejna de Portogal sus padre, e madre, e el dicho Rey de Castilla su marido por el dicho su Procurador segum que suso es scripto, e obligose, e prometio en su propria persona de tener, e guardar, e complir todo lo suso scripto, q̄ asi fue tratado, e avenido, puesto, e prometido, e firmado sobre el dicho su casamiento con el dicho Rey de Castilla, e suceiones, e governança solas pennas, pleitos, e posturas, e condiciones en los dichos tratos contenidas a que se obligo, e por major firmeza en su propria persona juro a Dios, e a Santa Maria sobre la seignal de la Cruz que corporalmente tagnio com sus manos, q̄ ella terna, e guardara, e complira des deste dia pera todo siempre todas las cosas sobredichas que en el dicho Caderno contenidos, e cada una dellas que asi fuerom fechas, firmadas por razon del dicho casamiento, e suceiones, e governança del dicho Reyno de Portogal por los dichos Rey, e Rej-

na de Portugal sus padre, e madre, e por el dicho Rey de Castilla su marido por el dicho su Procurador sin otra arte, ñj enganho alguno; e que nunca verna contra ellos por si, ñj por otre em publico, ñj abscondido en ningun tiempo, ñj en ninguna manera; e se contra ello fiziese, o pasase q Dios, e Santa Maria, e aquella señal de la Cruz la comprehendiese, e gelo demandasse ceramente em este mundo al cuerpo, e en el otro al alma. E este fue fecho, otorgado, aprovado, retificado, por la guisa que dicho es, presentes el dicho D. Joaõ Arçobispo de Santiago, e D. Gonçalo Conde de Neva, e D. Joaõ Fernandes Conde de Oren, e D. Francisco Alfonso dalbuquerque Maestre de Santiago, e Gonçalo Vasques dazevedo, e otros. E despues deste otro dia viernes seguinte xxij dias del dicho mes de Mayo de la dicha era estando nos el dicho Rey de Castilla dentro en el monasterio de San Francisco de la dicha Ciudad de Badajoz ante el altar major de la Eglefia del dicho monasterio, e teniendo hj el Cuerpo de Dios consagrado en sus manos Joaõ Fernandes nrõ. Capellan, e D. Alvaro Peres de Golman, e Diego Fernandes de Cordova, e Alfonso Fernandes su ermano, e Pero Vanegas Alcaide de Cordova, e Joaõ de Albornos, e Diego Lopes de Astunegua, e Francisco Carrilho nrõs. Vasallos, e naturales, q esso mesmo eram presentes de nrã. licencia, e expreso consentimiento que les luego hi pera ello demos fizierom juramiento sobre el dicho Cuerpo de Dios consagrado. Otro si fizierom pleitos, e omenagês en manos del dicho Gonçalo Mendes de Vascõgoelos Vasallo del dicho Rey de Portugal, e se desnaturam de nos, el qual dicho juramiento, e pleitos, e omênagens, e desnaturamientos fizierom por aquella mesma manera, e guisa, e forma, e com aquellas condiciones com que lo fizierom el sobredicho dia miercoles xiiij dias de Mayo los dichos Arçobispo de Sevilla, e los Bispas de Avila, e de Badajoz, e de Corea, e de Calaorra; e Maestres de Santiago, e de Alcantara, e Condes de Trastamar, e de Carrion, e los otros sobredichos Cavalleros nrõs Vasallos. E otro si luego, e em este dicho presente dia vernes dentro en el dicho monasterio de San Francisco de la dicha Ciudad de Badajoz ante el altar major de la Eglefia del dicho monasterio Vasco Martines de Merlo, e Martin Gomes da Tajde, e Gonçalo Viegas, e Ruj Mendes fijo de Gonçalo Mendes de Vascomgocelos, e Mem Rodrigues su ermano, e Francisco Alvares, e Diego Alvares Pereira, e Alvaro Gomes Dazevedo, e Vasco Porcalho Comendador major davis Vasalos, e naturales del dicho Rey de Portugal, que eso mismo hj eram presentes con la dicha licencia, e expreso consentimiento que el dicho Rey de Portugal su Sñor. les dio por la dicha su Carta que aqui es ya encorporada fizierõ el dicho juramiento sobre el dicho Cuerpo de Dios consagrado, q el dicho Joam Fernandes Capellan tenia en sus manos. Otro si fizierom pleitos, e omenagens en manos del dicho D. Pedro Fernandes Maestre de Santiago nrõ. Vasallo, e se desnaturarom del dicho Rey de Portugal su Sñor. el qual dicho juramiento, e pleitos, e omenagês, e desnaturamientos fizierom por aquella misma manera, e forma, e com aquellas condiciones con q lo fizierom el sobredicho dia jueves

xxj del dicho mes de Mayo los dichos Condes de Arrayollos, e de Neva, e de Viana, e Maestre davis, e Santiago, e de Christus, e Priol del hospital, e Almirante, e los otros sobredichos cavalleros, e fidalgos Vafallos del dicho Rej de Portugal; el tenor de los poderes q̄ el dicho Conde de Oren avia del dicho Rej de Portugal para lo que dicho es, e el dicho Arçobispo de Santiago avia de nos es este que se sigue. Dom Fernando por la gracia de Dios Rej de Portugal, e del Algarbe a quantos esta nr̄a. Carta, e procuracion vierem fazemos saber que nos confiando de la bondad, lealdad, e descricion de D. Joaõ Fernandes Conde de Oren nr̄o. Vafallo, del nr̄o. Consejo fazemos, ordenamos, estabecemosolo por nr̄o. Procurador mandadero, Embaxador, Nuncio, Actor, Factor de los nuestros negocios gestor, em aquella manera, e forma que lo nos mejor, e mas complidamente podemos fazer, e lo el mejor, e mas complidamente puede ser, al qual de nuestra cierta sciencia, e poder absoluto damos cumplido poder, q̄ el por nos, e en nr̄o. nombre así como nr̄o. Procurador por quanto fuerom tratados, e firmados, e jurados certos tractos, e Capitulos, e convenencias entre nos, e la Rejna D. Leonor mi moger de la una parte, e D. Joaõ nr̄o. Primo Rej de Castilla, e de Leon por D. Joaõ electo, confirmado de la Eglefia de Santiago su Procurador mesagero espicial de la otra parte sobre los esporios, e casamiento que som, e se devem fazer entre el dicho Rej de Castilla, e la Iffante D. Breatiz mj fija, e se ande fazer, e complir ciertas cosas contenidas en los dichos tractos, e Capitulos tercia feria primera que verna, que sera a xij dias deste mes de Mayo em que estamos, pueda prorogar los dichos tractos, e Capitulos, o algum dellos, e las cosas en ellos contenidas, e se aviam de fazer, complir, e acabar el dicho dia con el dicho Rej de Castilla, o con su Procurador en su nombre, por aquel tiempo que a el proguiere, e bien visto fuere, e sob aquellas pennas, e posturas, pleitos, e convenencias que quisiere, e pera fazer sobre esto en nr̄a. alma qualquier juramiento q̄ sea necesario, e damos otro si al dicho nr̄o. Procurador cumplido, e espicial poder que el por nos, e en nr̄o. nombre pueda quitar, e quite pera todo siempre al dicho Rej de Castilla todos los juramientos, e pennas, e jnteresse, e pleitos, e omenagens, e desnaturamientos que a nos fuerom fechos por el, e por qualesquier Prellados, Condes, Maestres, Ricos hombres, Cavalleros, fijos dalgo de los Rejnos de Castilla sus naturales por guarda, e firmeza de las pazes que fuerom fechas entre nos, e el dicho Rej entre la nuestra Villa de Yelves, e la Ciudad de Badajoz, e a todos ellos, e a cada uno dellos. Otro si q̄ fueltem, e entregue al dicho Rej de Castilla todas las arrahés que a nos fuerom entóces dadas, e entreguadas por firmeza de las dichas pazes así de algunas personas, como de algunas Villas, e Castillos de sus Rejnos, e que les e quite de los dichos pleitos, e omenagens, e juramientos una, dos, e tres vezes en nr̄o. nombre segun que la nos podiamos fazer siendo presente, e pera recibir por nos en nr̄o. nombre las arrahenes que entonce de nos fuerom entreguadas al dicho Rej de Castilla por guarda de las dichas pazes, e pera recibir

esto mismo por nos, e en nró. nombre quitamiento de todos los juramientos, e pennas, e interese, e pleitos, e omenagens, e desnaturalamientos, e otras cosas fechas al dicho Rey de Castilla por nos, e por qualesquier otras personas nrós. Vasallos, e del nró. Sñrio. sobre razon de las dichas pazes. Otro si que pueda dar, e de al dicho Rey de Castilla Carta, o Cartas de conoscimiento, e quitamiento de quomo nos damos por contento, entregue, e satisfecho de las arrahés, así de los Castillos, e Villas, e Loguares, como de qualesquier otras personas, e de todas las otras cosas que el dicho Rey de Castilla nos ha de fazer, e cumplir, aviendose el dellas, e de cada una dellas por entregue, e satisfecho. Otro si que pueda prorogar, e alonguar qualesquier otras cosas que se entre nos, e el dicho Rey de Castilla ayan de fazer, e cumplir a terminos ciertos en los dichos tractos contenidos, e por razon dellos así las Cortes que se por ello han de fazer, como otras qualesquier cosas que le a el pluguierem por aquellos tiempos, o tiempo, e con las condiciones que a el bien visto fuere, al qual dicho nró. Procurador damos cumplido, e expreso, e espicial poder para todas las cosas sobredichas, e cada una dellas, e pera qualesquier otras aunque sean mayores que estas que aqui som scriptas, e tales que requieran espicial mandado, e dependencias dellas, o a ellas accesorias, e coñexas en qualquier manera que el que las prometa, e affirme, e jure en nrá. alma, e nuestro nombre, e por nos con el dicho Rey de Castilla, o con su Procurador qualesquier prorogaciones, e condiciones, e promitimientos, e soltamientos, e recibimientos de arrehés, penna, interese, e pleitos, e omenagens, e desnaturalamientos, e qualesquier otros promitimientos, obligaciones, e juras, e cosas, e cada una dellas que el dicho nró. Procurador fiziere, e firmare en nró. nombre, e por nos con el dicho Rey de Castilla, o con su Procurador sobre lo que dicho es nos desde agora las confirmamos, aprovamos, e retificamos, e juramos a los Sanctos Evangelios, por nos corporalmente tannidos de las tener, e cumplir, e guardar, e fazer tener, cumplir, e guardar las dichas cosas bien, e cumplidamente, e de nunca venir contra ellas, ñj contra alguna dellas por nos, ñj por otrechamente, o no derachamente, e que en caso que lo fiziesemos que pechemos por penna, e en nombre de interese, e de danno al dicho Rey de Castilla, o aquel, o aquellos a quem pertenesce, o pueda pertenescer en qualquier manera cem mil marcos de oro en la qual penna cayamos, e queremos cair una, dos, e tres vezes, e quantas vezes veniermos, e fizieremos contra las dichas cosas, o qualquier dellas que el dicho nró. Procurador en nró. nombre, e por nos promitiere, e fiziere com el dicho Rey de Castilla, o con su Procurador segum dicho es, e la penna paguada, o nom paguada que siempre fiquemos, e seamos obliguado de tener, e guardar, e cumplir todo lo que el dicho nró. Procurador por nos, e en nró. nombre, e en qualquier manera con el dicho Rey de Castilla, o com su Procurador fiziere, o prorogar, e jurar, e prometer así nos Dios ajude, e a estes Sanctos Evangelios, e porque esto sea cierto, e nó vengua en dubda mandamos fazer esta nrá. Carta de procuracion

a Gonfa-

a Gonfalo Lourenço nrõ. escrivano, e notario general en nuestra Corte, e en todo el nrõ. Sñrio. e que la signafe de su signo la qual firmamos por nuestra mano, e mandamos sellar com nrõ. fello de chumbo, dada em Salvatierra de Magos quatro dias de Mayo era de Miiij xxj annos ElRej, e yo Gonfalo Lourenço sobredicho escrivano notario que por mandado, e otorgamiento del dicho Sñor. Rej esta Carta de procuracion por mj mano escrevi, e aqui mj signo fiz que tal es, nõ sea sospecha re entre linha hu dize, quatro dias de Mayo ca yo el dicho Gonfalo Lourenço lo screvi e em por la guisa que esta fecho. Dom Joam por la gracia de Dios Rej de Castilla, de Leon, de Toledo, de Galizia, de Sevilla, de Cordova, de Murcia, de Jahem, del Algarbe, del Aljazira, e Sñor. de Lara, e de Biscaya, de Molina. A quantos esta nuestra Carta de procuracion virem fazemos saber q nos confiando de la bondad, e lealdad, e descricion de D. Joan electo confirmado de la Eglefia de Santiago nrõ. Chanceler major fazemos, ordenamos, estabecemoslo por nrõ. Procurador mandadero Embaxador, Nuncio, Actor, Factor, e de los nrõs. negocios gestor en aquella manera, e forma que lo nos mejor, e mais complidamente podemos fazer, e lo el mejor, e mas complidamente puede fazer al qual damos complido poder que el por nos, e en nrõ. nombre asi como nrõ. Procurador por quanto fuerom tratado, e firmados, e jurados ciertos tractos, e Capítolos, e convenencias antre nos por el dicho electo en nrõ. nombre de la una parte, e nrõ. Primo D. Fernandõ Rej de Portugal, e del Algarbe, e la Rejna D. Leonor su muger de la otra parte sobre los esposorios, e casamiento q som, e se devem fazer entre nos, e la Iffante D. Breatiz fija de los dichos Rej, e Rejna de Portugal, e se an de fazer, e complir ciertas cosas contenidas en los dichos trautes, e Capítolos martes xij dias deste mes en que estamos, pueda prorogar los dichos trautes, e Capítolos, o alguno dellos, e las cosas en ellos contenidas q se aviam de fazer, e complir, e acabar el dicho dia de martes com los dichos Rej, e Rejna de Portugal, o com su Procurador en su nombre por aquel tiempo que a el proguiere, e biem visto fuere, e sob aquellas penas, e posturas, e pleitos, e omenagens, que quisiere, e pera fazer sobre esto en nrã. alma qualquier juramiento que sea necesario. Otro si le damos poder que pueda prorogar, e alongar qualesquier otras cosas q sea antre nos, e el dicho Rej, e Rejna de Portugal ayan de fazer, e complir a terminos ciertos en los dichos trautes contenidos, e por razom dellos, asj las Cortes q se por ello han de fazer, quomo otras qualesquier cosas que le a el pluguieren, e por aquellos tiempos, e tiempo, e con las condiciones q a el bien visto fuere, al qual dicho nuestro Procurador damos complido, e expreso, e espicial poder pera todas las cosas sobredichas, e cada una dellas, e pera qualesquier otras ahun q sean mayores q estas q aqui som scriptas, e quales q requieran special mandado, e dependientes dellas, e a ellas accesorias, e conexas en qualquier manera que el que las prometa, e firme, e jure en nrã. alma, e en nrõ. nombre, e por los com los dichos Rej, e Rejna, o con su Procurador, e qualesquier prorogaciones, e condi-

condiciones, e prometimientos, e obligaciones juras, e cosas, e cada una dellas que el dicho nró. Procurador fiziere, e affirmare en nuestro nombre, e por los a los dichos Rej, e Rejna de Portugal, o con su Procurador sobre lo q̄ dicho es, nos desde agora las confirmamos, aprovamos, e retificamos, e juramos a los Santos Evangelios por nos corporalmente tannidos de las tener, e cumplir, e guardar, e fazer, tener, cumplir, e guardar las dichas cosas bien, e cumplidamente, e de nunca venir contra ellas, ñj contra alguna dellas por nos, ñj por otreñ derechamente, o nõ derechamente, e que en este caso que lo fiziesemos que pechemos por penna, e en nombre de jnteresẽ, e de danno al dicho Rej de Portugal, o aquel, o aquellos a q̄ pertenescer, o pueda pertenescer en qualquier manera cem mil marcos de oro en la qual penna cayamos, e queremos cair una, e dos, e tres vezes, o quantas vezes veniessemos, e fizieremos contra las dichas cosas, o qualquier dellas q̄ el dicho Procurador en nró. nombre, e por nos prometiere, e fiziere com los dichos Rej, e Rejna de Portugal, o con su Procurador segum dicho es, e la penna paguada, o nõ paguada q̄ siempre finquemos, e seamos obligado de tener, guardar, e cumplir todolo q̄ el dicho nró. Procurador por nos, e en nró. nombre en qualquier manera com los dichos Rej, e Rejna, o con su Procurador fiziere, o prorogare, e jurare, e prometiere asj nos Dios ajude, e estes Santos Evangelios, e porque esto sea firme, e nõ vengua en dubda mandamos fazer esta nrá. Carta sellada con nró. fello de plomo pendiente, en la qual escrevimos nuestro nombre la qual otorgamos ante Gonçalo Lourenço nuestro escrivano, e notario publico en la nrá. Corte, e en nuestros Rejnos, q̄ la signo de su signo dada en la Ciudad de Badajoz onze dias de Mayo era de Miiij xxj annos nos ElRej. E yo Gonfalo Lopes Scrivano, e notario publico sobredicho por mandado del dicho Sñor. Rej escrevi esta Carta de procuracion por mj mano, e fiz en ella este mio signo en testemonio de verdade, e por todas estas cosas, e cada una dellas ser firmes, e ciertas, e nõ venir despues en dubda mandamos fazer esta nuestra Carta, e este Caderno de porgamino pera los dichos Rej, e Rejna de Portugal la qual nos, e la dicha Rejna Donna Breatiz mj muger firmamos de nuestros nombres, e nos el dicho Rej mandamola sellar cõj nró. fello de plomo dada en la nrá. Ciudad de Badajoz xx6. dias de Mayo, era de mil quatrocientos xxj años nos ElRej. a Rajnha. E yo Marco Sanches de Cordova notario publico por autoridad apostolical, imperial, e Real, e uno con los sobredichos testigos, e notarios de jufo scriptos fuj presente a la dicha prorogacion fecha en la dicha Villa de Yelves, e a lo aprobamiento, e confirmacion del dicho Sñor. Rej de Castilla, e juramientos, e plejtos, e omenagens, e desnaturamientos sobredichos. Otro si al firmamiento del dicho casamiento fecho por los dichos Rej, e Rejna de Castilla personalmente cerca de la dicha Villa de Yelves en la manera, e forma sobredichos, e me escrevi, e fize aquj mio signo en testimonio de verdad.

E eu Gonfallo Lourenço escrivão delRej de Portugal, e notario geral na sua Corte, e en todo o seu Senhorio q̄ com as sobreditas testemunas,

nhas, e notarios fuj presente a dita proroçam feita em a dita Villa delvas, e aprovaçã, e confirmaçã do dito Sñor. de Castella, e juramentos, e pleitos, e menagens, e desnaturamentos sobreditos, e outro si a confirmaçã do dito casamento feyto per os ditos Rej, e Rajna de Castella pessoalmente, e aos quitamentos, e recebimentos da refeës, e pleitos, e menagens, e desnaturamentos de suso scriptos, e ao recibimento das ditas bodas, e retifficamento, e aprovaçom feita polla dita Rajna D. Breatiz, e a todas as outras cousas sobreditas, e cada huã dellas em maneira, e forma q̄ sobredito he, e por autoridade, e mandado do dito Rej de Castella q̄ me pera esto deu, isto escrevi, e aqui meu final fiz q̄ tal he.

E yo Gonçalo Pires escrivano de mj Sñor. ElRej de Castilla, e su notario publico, e en la su Corte, e en todos los sus Rejnos en uno con los sobredichos notarios, e testigos suso scriptos fuj presente a la dicha prorogacion, e prometimiento, e retifficamiento, e confirmacion del dicho Sñor. Rej de Castilla, e juramientos, e pleitos, e omenagens, e desnaturamientos. Otro si al firmamiento de casamento fechos por los dichos Rej, e Rejna de Castilla cerca la dicha Villa de Yelves, e a los quitamientos, e recibimientos de los harrehenes, e pleitos, e omenagens, e desnaturamientos de suso scriptos, e al bendizimiento de las dichas bodas, e retifficamiento, e aprobacion fecho por la dicha Rejna D. Breatiz, e a todas las otras cosas sobredichas, e cada una dellas en la manera, e forma q̄ dicho es; e así he enmendado a las xiiij fojas en la primeira lauda; a las xxviij reglas entrelinado hu dize, de los quales sobredichos Capítolos les hj fue fecho mencion, e a las xiiij fojas en la primera lauda a las xix reglas ahj entrelinado, o dize, arrehenes, e en las xvi fojas en la segunda plana a las tres reglas hay entrelinado hu dize, del dicho Rej de Castilla, e a las xvi fojas en la primera plana a las tres reglas hay raydo e puesto hum risco en esta misma lauda a las xj reglas ahj scripto sobreruido o dize, de los quales sobredichos Capítolos les hj fue fecha mencion, e no le enpesca q̄ fue por erro.

E yo el dicho Gonfalo Pires lo enmende, e por mj mano escrevi esta Carta en este Caderno en qual va en estas xxviij fojas de porgamino en cada lauda yo, e los notarios sobredichos puiemos nrõs. nombres, e de licencia del dicho Sñor. Rej de Portugal me sobcrevi, e fize aquj este mj signo en testemonio de verdad. //

PROVAS
DO LIVRO III.
DA
HISTORIA
GENEALOGICA
DA
CASA REAL
PORTUGUEZA.

Doação feita à Mãe delRey D. Joaõ, das casas em Aviz; e de outros bens. Está na Torre do Tombo, Liv. da Chancellaria delRey D. Pedro I. pag. 112. donde a copiey.

DOM Pedro, &c. a vos Gonçalo Esteves Provedor dos bens da Ordem de Aviz sabede que eu querendo fazer graça e merce a Tareja Lourenço Madre de D. Joaõ Mestre da Cavalaria da dita Ordem, dou a ela deste dia pera todo sempre, huas cazas que eu ei na Mouraria da dita Villa de Aviz, e du as cazas que eu outro si ei em na dita Villa, e a terça parte de huã herdade que chamaõ Arcediagoo, e hua courela de herdade que he em termo da dita Villa a hu chamaõ a De Pero Fulcaz, e cincoenta vacas antre grandes e pequenas, e trinta cabras, e toda a roupa e alfayas que foraõ de Factos Mulher que foi de Asmede mouro, morador que foi na dita Villa e dos netos do dito Asmede, os quaes bens e ouve e cobreí porque a dita Factos e os netos do dito Asmede se foraõ para terra de mouros sem minha licença, porem vos mando que lhe entreguede e façades entregar os ditos bens, e mando que os aja ela e todos seus suceßores deste dia pera todo sempre, e em testemunho desto lhe mandei dar esta minha carta afinada por minha mão e selada do meu felo, dante em Santarem vinte e hũ dias de Julho ElRey o mandou Gomes Pires a fez, era de mil quatrocentos e tres annos.

Num. 1.

Era 1403.

An. 1366.

Instrumento da eleição delRey D. João o I. feita na Cidade de Coimbra. Está no Archivo Real da Torre do Tombo, Liv. 4. dos Reys, pag. 1. donde o copyey.

Num. 2.
An. 1385.

IN nomine Domini Amen. Ad perpetuam memoriam rerum infrascriptarum tenore presentium litterarum instrumentique publici clare appareat cunctis eas intuentibus. Quod Nos Laurentius Archiepiscopus Bracharensis, Joanes Olisbonensis, Laurentius Lamecensis, Joanes Portugalis, Joanes Elborensis, Rodericus Civitatis, Valascus Egitanienſis Episcopus, Alfonsus Sancti Joannis de pendorato, Joanes de Bostello Sancti Benedicti Portugalis diocesis Abbates, Valascus Prior Sanctæ Crucis Colimbriensis per priorem soliti gubernari Sancti Augustini Ordinis monasterii, Rodericus Laurentij Decanus Colimbriensis, & alij perlati, Valascus Martini de Sousa Varo, Nunus Alvers Pereira, Gondifalvus Menendi de Vasconcellis, Gundifalvus Gomecij de Silva, Valascus D. Martini de Cunha Senior, Valascus de Cunha de Merle Senior, Martinus Valasci de Cunha, Martinus Alfonsi de Sousa, Gonſalvus Valasci Coutinho, Alvarus Pereira, Alfonsus Furtado, Joanes Roderici Pereira, Didacus Lupi Pacheco, Joanes Fernandi Pacheco, Luppus Fernandi Pacheco, Menendus Roderici de Vasconcellos, Valascus Martini de Cunha junior, Fernandus Valasci de Refendi, Luppus Valasci de Cunha, Petrus Alfonsus de Merllo junior, Martinus Alfonsus Valente, Alvarus de Cunha, Alvarus Didaci de Oliveira, Alvarus Gonçalvi Algarbiensis milles, Estephanus Vallasci Philippus, Martinus Egidij Preceptor major Ordinis miliciæ Jesu Christi, Martinus Gonçalvi Preceptor de Almoyrol, Gonſalus Joannes homo, Stephanus Joannis de Ganderis, Egidius Martini doutel, Gonçalvus Fernandi de Curtello, Rodericus Valasci de castroalbo, Gondifalvus Valasci calado, Alfonsus Joannis Prætor de Palumbayo, Alvarus Egidij Cabral, Martinus Alfonsus de Mello junior, Alfonsus Valasci Correa, Fernandus Gunſalvi Cantalus quondam Episcopus Vifensis, Alvarus Garcia de Faria, Laurentius Menendi de Carvalho, Petrus Laurentij de Tavora, Rodericus Laurentij frater ejus, Alfonsus Petri de Charneca, Nunus Egie junior, Egidius Valasci de Cunha, Rodericus Gomeſij de Chaves, Didacus Nuni Comendator Sanctorum, Alfonsus Joanes Nogueira, Petrus Valasci de pedra Açada, Fernandus Nuni homo, Alvarus Gonçalvi Coytado, Gonſalvus Gonſalvi a Boreas, Gundifalvus Valasci de Mello, Egeas Coelho, Antonius Valasci, Gundifalvus Joannis Prætor de Castrovitis, Luppus Didaci de Azevedo, Joanes Valasci michó, Gomezius Martini Lemos, Rodericus Cravo, Joanes Roderici guarda, Nunus Fernandi de Cordonelas, Rodericus dandrade Comendator de Redinha, Garcias Sugerij Comendator de puecos, Didacus Alvary Comendator de Chouparia, Joanes Gomecij Comendator das pias, Emanuel Paçanha, Garcias Petri de podemtes, & nonnulli alij generosi domicillj. Petrus Alfonsus Sardinha, & Martinus Laurentij Cives, & procuratores communitatis Ulixbonensis. Ludovicus Gunſalvi

vi

vi dictus de Carvalho, Joanes Fernandi dictus darca cives, & procuratores cōmunitatis Elborensis. Dominicus Petri das Eyras, & Joanes Egidij cives, & procuratores cōmunitatis portugalenfis. Alfonsus Domini dictus de Aveiro, Gunçalus Stephani dictus ferreira cives, & procuratores cōmunitatis Colimbricensis atque Alvarus Gunsalvi milles predictus cōmunitatis sylvencis, & aliquorum aliorum conciliorum Regni Algarbij. Joanes Alfonsus de Azambuja Procurator Concilij castri ElBarum, ElBorensis diocesis. Vincencius Petri, & Laurentius Martini Procuratores universitatis loci de Tomerio Alvarus Stephani, & Laurentius Martinis Procuratoris Concilij Villæ, sive Castri Abrantis. Alfonsus Gunsalvi, & Aries Joannis procuratores cōmunitatis Lamacensis Joanes Boroa, & Valascus Vincentij procuratoris universitatis castri de portualacris. Valascus Martini, e Valascus Petri procuratores concilij castri de Penella. Alfonsus estephani, & Laurentius Martini procuratores Concilij castri montis mayoris veteris. Joanes Albus, & Alfonsus Gunsalvi procuratores concilij Castri de celorico de Beira. Joanes Stephani, & Joanes Petri Procuratores concilij castri de Pinhel, Petrus Martini, & Joanes Alfonsus procuratores Concilij de Soire. Gunsalus Martinus procuratores Concilij Villæ Sancti Jacobi de Cacem. Gomefius Joanes, Didacus Martini Procuratores universitatis Villæ de Setuval. Fernandus Valasci Procurator concilij castri de Serpa. Joanes Laurentij Chaneco procurator Concilij Castri de Avis. Alfonsus Vincentij procurator Concilij Castri montis Saracij. Valascus Laurentij procurator universitatis Villæ turris mendicorvi. Valascus Laurentij procurator Villæ de Marialva. Alfonsus Joanes, & Joanes de Vejros procuratores concilij castri elbore montis. Joanes Alfonsus, & Vincentius Capitofo procuratores universitatis Villæ de fronteira. Petrus Martini, & Bartholameus Joanis procuratores Concilij de Nifa. Alfonsus Petri, & Joannes Fernandi procuratores Concilij Castri de vide. Vincencius Gerardi procurator concilij Castri de Alegrete. Joanes Vincentij, & Fernandus Petri procuratores Concilij Castri de monte Sancto. Valascus Petri, & Valascus Domini procuratores Castri de Penamacor. Fernandus Laurentij procurator Concilij de Almadana, & Martinus Fernandi procurator castri de Amieira, & supradictus Joanes Episcopus Elborensis ut procurator castri de Mornon, & multi alij procuratores aliorum conciliorum, cōmunitatū, & universitatum, Civitatum, Castrorum, Villarum, & aliorum insignium locorum Regnorum Portugaliæ, Algarbij quæ existunt in sua libera potestate cum procuratoriis sufficientibus ad ea quæ sequuntur existentes congregati in Civitate Colimbriensis in palatijs Regis tracturi, concordaturi, facturi, ea quæ erant, & sunt expedientia, & necessaria ad gubernationem, regimen, & defensionem nostram, & predictorum Regnorum specialiter in facto guerræ scismaticorum ingruentis nobis moto. Videntesque ante omnia, & considerantes qualiter Regna predicta, & eorum regimen, & gubernatio, & defensio post mortem Domini Fernandi, qui Regna ipsa possidebat remanserat vacantia, & derelicta absque Rege, Rectore, & Defensore aliquo legitimo, qui ea posset, & deberet jure hereditario habere & quamvis

aliqui nostrum dubitarent si Regna ipsa vacabant, aut si erat aliqua persona quæ de jure deberet, vel posset ea adhibere, & succedere. Nam dicebat quod Domina Beatrix, quæ se dicebat uxorem Joannis Enrici nominat se Regem Castellæ fuerat filia dicti Domini Fernandi ultimi possessoris dictorum Regnorum, & per consequens ejus hæres, & datoque ibi talis non esset qui posset succedere erat tamen verum quod Infantes Domini Joannes, & Dionisius vivebant, qui secundum quod dicebat fuerunt nati legitimi inclitæ memoriæ Domini Petri Regis prædictorum Regnorum fratres ex parte patris præfacti Domini Fernandi, quodque ex eo, qui tales superstites erant Regna ipsa non remanerent sine successore, & sic non vacabant, ad hac insuper adjiciebat quod eo casu, quo ista succedere non valerent, poterat succedere prædictus Joanes Enrici tanquam ille, qui erat primus congermanus dicti Domini fernandi filius marterteræ suæ. S. sororis matris suæ. Nos supra nominati prælati, milites generosi, & procuratores prospicientes veritatē, & considerantes, quod cum præfacta Domina Beatrix foret filia Domine Leonoris Teles quæ eo tempore, quo dictus Dominus Fernandus cum ea de facto matrimonium contraxit, erat uxor legitima nobilis viri Joannis Laurentij de Cunha, & illa, & ipse per multa tempora tanquam conjuges simul vixerunt hoc præfacto Domino Ferdinando, & in eisdem Regnis notorio existente itaque idem Dominus Fernandus non poterat ex eadem Leonore legitimam prolem suscipere, & talem quæ jure hereditario posset Regna ipsa habere, vel succedere. Maxime existente ipsa Domina Leonore affine præfacti Domini Fernandi, velut illa, quæ erat uxor dicti Joannis Laurentij consanguinei ipsique Domini Fernandi in gradu impediante ipsos Fernandum, & Leonorem quo minus possent matrimonialiter coniisci. Attendentes etiam qualiter dicta Domina Beatrix existens informata plenè, & veraciter, quod Dominus noster Urbanus sextus erat verus Papa sua propria libera voluntate absque ulla dispensatione ejusdem Domini Papæ de facto contraxerat cum supradicto Joanne Enrici primo cum germano dicti Domini Fernandi patris sui pretextu cujusdam dispensationis damnati Robertis olim Cardinalis Gebenencis antipapæ, & degerat à tempore, quo sic contraxit usque in præsentē diem simul cum eo habendo, tenendo, & reputando, ipsam dispensacionem, & matrimonium bona, & valida habendo insuper dictum Robertum Antipapam pro vero Papa: parendoque ei ejus mandatis, ut vero Papæ, quæ omnia sunt vera, clara, publica, & notoria in cunctis partibus Portugalix, & Algarbij prædictorum, ac etiam Castellæ, & Legionis Regnorum, pro quibus quidem causis dicta Domina Beatrix tanquam scismaticæ, & personæ, quæ cecidit in incestum, & illi conscencit contrahendo, ut præmissum est, amitit jus, quod in dictis Regnis habebat, tam per dispositionem juris cõmunis, quam per sententias, & processus apostolicos, latas, & ordinatas contra ipsum Joannem Enrici, & omnes illos, qui eum sequuntur, & sibi adherent, & favent, sicut fecit ipsa Domina Beatrix per se, & alios de voluntate, & mandato suis aggressa fuerat præfacta Portugalix, & Algarbij Regna, veniendo contra tractus pacis, & concordix, factos, & initos inter supra dictum

dictum Joānem henrici, & Donam Beatricem, & patrem suum, & populos dictorum Regnorum de non servando præfactis populis id quod observandum per illos fuerat propriis eorum instrumentis firmatum. Habentes insuper in consideratione nostra quomodo ante dictus Dominus Fernandus fuit filius supra dicti Domini Petri, & Infantissæ Dominae Constantiæ qui contraxerunt matrimonium simul eo tempore, quod dictus Dominus Petrus erat uxoratus cum Infantissa Domina Branca per verba legitima de presenti. Et quod ipsi de hoc erant scientes, & sicut ipsi non valebant præfactum Dominum Fernandum habere in filium legitimū, & hæredem, ex quo primo constante matrimonio idem Dominus Petrus secundum superduxerat uxorem ex qua tunc ipsum Dominum Fernandum filium suum procreaverat, & ex quo tulerat dicta Domina Beatrix, esto quod esset legitima quæ non est, non poterat ipsa Regna habere, vel in eis succedere tanquam filia dicti Domini Fernandi, qui in ipsis jus non habebat. Attendentes etiam quod, eademmet ratione prædicti Infantes non erant legitimi pro eo videlicet, ex eo, quia tempore, quo dictus Dominus Petrus Rex cognoverat carnaliter dominam Inesiam Comatrem quondam Domini Petri Regis, ipse Dominus Petrus Rex erat uxoratus cum præfacta Domina Branca adhuc tunc, & post vivente, non ignorantibus ipsis impedimenta hujusmodi, quinimo de eis certificat jamque Infantes ipsi obstantibus hiis binis rationibus hæredes ipsius Domini Petri Regis, & filij legitimi esse non valebant nec ei succedere in Regnis prædictis. Nam matrimonium dictæ Dominae Beatricæ ipsos impediabat. Et posito quod inter eos tale matrimonium non existeret, quod tamen fuit, ut præfertur nihilominus non apparet, quod idem Dominus Petrus Rex, & ipsa Domina Inesia matrimonium invicem contraxisset, & dato quod contraxissent super validatione ipsius matrimonij quo ad impedimentum consanguinitatis nulla apostolica dispensatio fuit obtenta etiam ipsa Domina Inesia erat Comater dicti Domini Petri Regis, de quodam filio suo Ludovico nomine appellato, & præter multas alias causas, & rationes claras, & notorias in prædictis Regnis Portugalix, & Algarbij privati sunt jure aliquo si quod eis competebat in Regnis ipsis. Attendentes etiam quod cum idem Joanes Enrici sit scismaticus condenatus per Dominū nostrum Papam jam dictum, quamobrem non poterat habere dictam dignitatem, maxime cum talis atinentia consanguinitatis, qualis inter eosdem Joānem Enrici, & Dominum Fernandum erat ex femineo procederet sexu, quia secundum bonam consuetudinem hispaniarum in successione talis dignitas Regalem non habet locum, & quanquam de prædictis causis, & rationibus equalibet earum. Nos prælati, milites generosi, & procuratores scimus certi tam per personas fidedignas, quam per ea, quæ vidimus, & audivimus tamen, ut tolleretur omnis hesitatio, quæ ex inde poterat oriri rogavimus, & comisimus reverendis in Christo patribus, & dominis Joanni Portugalensis, & Joanni ElBorensis Episcopis, ut de omnibus hijs, & singulis inquirerent, & scirent veritatem à fidedignis personis decentibus, & congruis in tali casu, recepta itaque per eos hujusmodi inquisitione cum notario publico invenimus ea esse vera secundum

cundum quod apparet per scripturam publicam presentis negotij, & ideo. Attendentes, quod eadem Regna Portugaliæ, & Algarbij vacant libere, & expedite ad ordinationem, & dispositionem nostram, quodque Regna ipsa sine Rege, quem semper consueverunt habere, qui quidem Rex nos, & Regna eadem habere defendere, & manu tenere in jure, & justitia, efficiatque omne illud, quod necessarium, & expediens est, ad nostri, & ipsorum Regnorū status conservationemne labamur in subjectionem, & manus impias damnatorum scismaticorum ante dictorum, qui circa hoc laborarunt, & laborant quantum possunt quotidie, & in damnum, & destructionem nostram, & Ecclesiæ Romanæ, atque Domini nostri Papæ prædicti, quorum inimici capitales se exhibent, & etiam quia custodire, & tueri ipsa Regna per nos ipsos non possumus. Prævidentes insuper quod in tali necessitatis articulo constitutos oportebat nos, & opus erat nominare, eligere, assumere, & recipere, aliquam personam dignam, & talem, qualem expediret nobis ad ipsa Regna regenda, gubernanda, & tuenda. Habitis prius consilio deliberatione, & concordi tractatu inter nos omnes super hoc, quia intelleximus, & sumus certi per ea, quæ vidimus usque in tempus modernum: quod Dominus Joannes Magister Ordinis militiæ de Avis gubernator prædictorum Regnorum natus prædicti Domini Petri Regis est strenuus, illustris, bonus, honestus, & valde ad hoc necessarius, sufficiensque, dignus, aptus, & conveniens, & insuper laborat tantum pro deffentione dictorum Regnorum quod meruit, & meretur provehi ad hunc honorem statum, & dignitatem Regales. Per tantum, & quia vidimus quod est servicium Dei utilitas magna, & honor noster, & Sanctæ Romanæ Ecclesiæ ut non destruemur ab inimicis nostris, & ipsa Ecclesia non incideret in manus scismaticorum. Nos omnes concordēs in unico amore proposito, voto, consilio, actu, in nomine Dei, ac Sanctæ, & individue Trinitatis Patris, & Filij, & Spiritus Sancti nominavimus, elegimus, assumpsimus, habuimus, & recepimus cum meliori, & pleniori modo, quo potuimus præfactum Dominum Dominum Joannem Magistrum de Avis in & pro Rege, & Domino nostro, & dictorum Regnorum Portugaliæ, & Algarbij, & concessimus sibi quod ipse nominaret se Regem, & faceret, & perciperet fieri in regimine, gubernatione, & deffentione nostris, & prædictorum Regnorum omnia illa, & singula, quæ ad officium Regis pertinent facienda, & quod plenius fuerunt, potuerunt, & mandaverunt, & in tali officio consueverunt facere illi Reges dictorum Regnorum, qui hactenus fuerunt; & promisimus, & juravimus, & fecimus pacta, & omagia, quod erimus in illis benè obediētes ipsi Domino Regi Domino Joanni, & non contraveniemus, faciemus, dicemus, nec confenciemus, quod alius contra ea faciat, & continuo nos supradicti prælati, milites generosi, & procuratores humiliter, valde, cum magna instancia requisivimus dictum Dominū Joannem Regem quod placeret nobilitati suæ consentire hujusmodi nominationi, electioni, & receptioni, & vellet etiam acceptare, & in se assumere nomen, dignitatem, & honores Regales, & onera, & deffentionem prædictorum Regnorum omnia pro illo ea reservaverat

Deus,

Deus, qui hæc de sua inefabili providentia ordinaverat. Qui quidem Dominus Joannes Rex hæc audiens in admiratione positus nobis cum magno corporis tremore respondit, quod altissimo, & non nobis de hoc multas gratias referebat. Sed quoniam eos bene sciebamus, & intelligebamus, & ipse etiam sciebat, & sentiebat in se quod non erat nec poterat esse adeo sufficiens, & idoneus quod posset recipere, & suportare in se onus tā grave sicut istud nominis dignitatis, & honoris Regalium maxime sicut nos eramus bene certi ipse habebat talia, & tanta impedimenta, tam ex defectu nativitatis suæ quoniam ex obligatione professionis per eum factæ prædicto Ordini militiæ de Avis ob quam factus erat talis conditionis, quod non poterat, nec libertatem habebat posse recipere, & habere tale nomen, dignitatem, honorem, qualia erant illa ad quæ ipsum eligeramus, nominaveramus, & sumpseramus, & receperamus, quodque ideo eis non poterat consentire, sed quod in facto, & gubernatione, ac defensione nostra, & dictorum Regnorum laboraret quantum posset usque ad mortem, & quod de hoc non dubitaverimus, & subsequenter Nos prælati, milites generosi, & procuratores supra nominati habentes de tali responsione sicut ista maximam desolationem intendentes quod si dictus Dominus Joannes Rex non assumeret hujusmodi nomen, dignitatem, & honorem, & statum, regalia, curam, & onus regiminis, & defensionis horum Regnorum non gereret nec summeret cum tanto amore, & diligentia quantis nobis, & Regnis ipsis expediret, quodque ex hoc possent contingere perditio solitudinis, alienatio mentium, & imbecillitas cordiū, populorum Regnorum ipsorum non curantium se defendere, & Regna ipsa conservaret & quod proinde dicta Regna magnæ suæ subversionis, & deventionis ad manus nostrorum inimicorum maxime scismaticorum, & rebelium Sanctæ Romanæ Ecclesiæ subjacerent periculis sicut supra dictū est, & quod pro tanto nos existentes in nostro firmo proposito à quo propter magnas inevitabiles necessitates nostras, pro utilitate quoque custodia, & honore dictorum Regnorum non inttendebamus in antea recedere ac nolentes usque quod provide nobis, & ipsis Regnis de hoc solo remedio videlicet quod haberemus dictum Dominum Joannem in Dominum Regem nostrum, & prædictorum Regnorum per quod remedium inttendebamus, & intendimus, quod quantum ad id, quod nos tangit, erat facta provisio circa omnia alia remedia necessaria, ut minus sentiremus illa pericula, & damna multa ad quæ nos vult trahere, & cum quibus nos minatur præfactus Joannes Enrici cum desiderio magno quod gerymus nos defendendi, & resistendi eidem Joanni Enrici, & universo potentatui suo, & ut etiam ulterius eferamus honorem Domini nostri Papæ Urbani sexti veri Papæ supradicti, quemadmodum huc usque egimus, & intendimus agere usque ad mortem quodque propterea rogabamus, petebamus, & requirebamus cum magna efficacitate, altis vocibus multiplicatis dictum Dominum Joannem Regem, ut nos non disconfortaret & sibi placeret, acceptare, assumere, habere, & uti abhinc in antea nomine, dignitate, honore, Regis, & etiam dictum onus nam bene sciebat ipse, & videbat aperte quantum hoc erat expediens, & necessarium

farium omnibus nobis, & dictis Regnis, quantaque damna, & pericula sequerentur si nobis, & necessitatibus nostris eorundem Regnorum nolit dare operam, & consensum offerendo nos praelatos, milites generosos, & procuratores predictos per potestates nobis, & dominis nostris ad hæc attributis nostro & eorum nomine juvare eundem Dominum Joãnem Regem cum nostris corporibus, & bonis ad sustinendum, & suportandum onera spensarum, & servitiorum, quæ sibi erunt opportuna ad sustentationem, & manutationem status, & honoris Regis, & ad etiam ducendum guerram suam ulterius Domino coadjuvante, & insuper ut cessarent sua impedimenta prædicta mitteremus ad Romanam curiam præfacto Domino Papæ Urbano sexto in quo gerimus magnæ fidutiæ, & devotionis affectum certos nostros Embaixatores solemnes, qui impetrent ab eo illas gratias, & dispensationes quæ sibi ad hujusmodi sui status, & honoris firmitudinem forent necessariæ, & etiam opportunæ. Præfactus quoque Dominus Joannes Rex attendens, & considerans maximas necessitates Regnorum nostrorum aliorum supradictorum vidensque etiam voluntates nostras, qui libentius declinasset ad suum propositum, & dictum si nolisset, ac considerans insuper supradictas laudabiles oblationes atque intendens, quod placebat nobis alijs supranominatis, qui cum sic rogabamus, & urgebamus ad illud, & quamvis ei foret grave hæc facere causis, & rationibus supradictis, tamen ipse respondit nobis quod ex quo se aliter nequibat excusare ab hujusmodi onere, quod ipse volebat concedere ad id, quod à nobis erat petatum, & satisfacere si & in quantum poterat ac acceptavit illico dictam de eo factam nominationem, electionem ad nomen, dignitatem, & honorem Regalem supradicta, & ad onera gubernationis, regiminis, & defensionis supradictorum Regnorum Portugalix, & Algarbij cum oblationibus jam dictis per nos factis non in alicujus contentum, sed honore, reverentia, autoritate, & superioritate Sanctissimi Patris, & Domini nostri, Domini Summi Pontificis, & Sanctæ Sedis Apostolicæ in omnibus, & per omnia semper salvis, quodque etiam Domino Joanni Regi nobisque alijs supradictis per hæc quod sic ex magnis necessitatibus gestum est nullum prejudicium generetur de quo nos met omnes simul unanimiter protestamur. In quorum testimonium mandavimus, & rogavimus Notarios publicos infra scriptos ibidem præsentialiter existentes, ut nobis, & supradicto Domino nostro Regi de prædictis electione, nominatione, & de omnibus alijs, & singulis suprascriptis singula, seu plura publica inde confecerint instrumenta, & ad maiorem roboris firmitatem. Nos Episcopi, & praelati supranominati prædicta instrumenta publica nostrorum singullorum, ac propriarum subscriptionum fecimus communiri, & roborari, & roboravimus. Acta fuerunt, & solemniter publicata hæc in Civitate Colimbricensi in Palatio Regali sexta die mensis Aprilis de anno nativitatis Domini Milleesimo tricentesimo octogesimo quinto sub era Cæsaris Milleesima quadragentesima vicesima tertia. Præsentibus Venerabilibus, & discretis Viris Dominis Petro Gundisalvi, Cantore, & Joanne Alvers thesaurario, Petro Joannis, Martino Fernandi, Stephano Petri, Canonicis Cathedralis Ecclesiæ Colim-

Colimbricensis, Joanne Petri Cantore, & Francisco Joannis Canonico Ecclesiæ Vifencis, Patre Laurentio Lampreda, Lançarote Stephani Scriptore Regis, Gundicalvo petri particeps Cancellariæ, Patre Dominico de Aveiro ordinis prædicatorum, Didaco Petri, & Stephano Dominici, & Joanne Alfonsi tabellionibus generalibus in dictis Regnis Portugalix, & Algarbij, & pluribus alijs testibus ad præmissa vocatis specialiter rogatis & eu Alvaro Esteves Vigario perpetuo da Igreja de Sam Joanne dabramtes. Auctoritate apostolica publico notario geral, e procurador suso escripto do Conselho da Brantes a estas coufas suso escriptas especialmente chamado, e a cada huá dellas quando assim foraõ feitas, e firmadas, e com as a suso ditas testemunhas juntamente presente fui e me aqui em este instrumento foscrevi, e em elle meu final fiz, que tal he. Et eu Joanne Alfonso de Coymbra tabaliam geral pola autoridade Real en nos Reinos de Portugal, e do Algarve, que as coufas suso escriptas em Coymbra com os iobreditos naturais publicos, e testemunhas presente fui, e aqui meu nome suscrevi, e meu final fiz, que tal he Sancta Maria intercede pro me.

Carta porque El Rey D. João o I. foy eleito, e levantado por Rey, por os Prelados, Fidalgos, e Cavalleiros, e Povo destes Regnos, em a Cidade de Coimbra. Está no Archivo Real da Torre do Tombo, Liv. 1. dos Reys, pag. 4. donde a copiey.

EM nome de Deos amen a perpetua memoria das couzas adiante escritas per o theor desta Carta e estromento publico apareça claramente a todos aquelles q ovirem que nos Lourenço Arcebispo de Braga, e Joanne Bispo de Lisboa, e Lourenço Bispo de Lamego, e João Bispo do Porto, e Joanne Bispo de Evora, e Fr. Rodrigo Bispo de Ciudad Rodrigo, e Fr. Vasco Bispo da Guarda, e Vasco Priol de Santa Cruz de Coimbra e Fr. João Abade de S. João de Alpendorada, e Fr. João Abade de Bostello, e Ruy Lourenço Deaõ de Coimbra, e outros Perlados e Vasco Martins de Souza, e Nuno Alvaes Pereira, Gonçalo Mendes de Vasconcellos, Gonçalo Gomes da Silva, Vasco Martins da Cunha o Velho, Vasco Martins de Merllo o Velho, Martim Vasques da Cunha, Martim Affonso de Sousa, Gonçalo Vasques Coutinho, Alvaro Pereira, João Rodrigues Pereira, Lopo Fernandes Pacheco, Mem Rodrigues de Vasconcellos, Vasco Martins da Cunha o moço, Fernaõ Vasques de Rezende, Lopo Vasques da Cunha, Pero Affonso de Merlo, Ruy Mendes de Vasconcellos, João Gomes da Silva, Estevaõ Vasques de Goes, Vasco Martins de Merlo o moço, Martim Affonso Valente, Alvaro da Cunha, Alvaro Dias Dulveira, Alvaro Gonçalves Cavaleiro, Estevaõ Vasques Felipe, Martim Gil Commendador mor da Ordem de Christus, Martim Gonçalves Commendador de Almourol, Gonçalo Annes Homẽ, Estevaõ Annes de Gondim, João Fernandes Pacheco, Gil Martins Doutel, Gonçalo Fernandes do airotello, Ruy Vasques de Castelbranco, Gonçalo Vasques

Tom. I.

Yy

Salondo,

Dit. n. 2.

Era 1423.

An. 1385.

Salondo, Affonso Annes Alcayde de Pombal, Alvaro Gil Cabral, Martim Affonso de Merllo, Affonso Vasques Correa, Fernão Gonçalves filho do Bispo de Vizeu, Alvaro Garcia de Faria, Lourenço Mendes Carvalho, Pedro Lourenço de Tavira, Ruy Lourenço seu Irmaõ, Affonso Pires da Charneca, Nuno de Egas o moço, Gil Vasques da Cunha, Ruy Gomes de Chaves, Diego Nunes Commendador de Santes, Affonse Annes das Leys, Pedro Vasque de Pedraalçada, Fernão Nunes Homem, Alvaro Gonçalves Coitado, Gonçalo Gonçalves Borjas, Gonçalo Vasques de Merlo, Egas Coelho, Antom Vasques, Gonçale Annes do Castello da Vide, Lopo Dias dazevedo, Diego Lopes Pacheco, Affonso Furtado, Joaõ Vasques Michom, Gomes Martins de Lemos, Ruy Cravo, Joaõ Rodrigues Felgeira, Nuno Fernandes de Cordovello, Ruy Dandrade, Commendador da Redinha, Garcia Soares Commendador de Pucos, Diegalveres Commendador da Chouparria, Joaõ Gomes Commendador das Pias, Mice Manoel, Garcia Peres de Podentes, e outros muitos Cavaleiros e Escudeiros e Pedro Affonso, Martim Lourenço Procuradores do Conselho de Lisboa, Luiz Gonçalves, e Fernão Gonçalves Darca, Procuradores da Cidade de Evora, Domingos Peres, Joaõ Gil Procuradores da Cidade do Porto, Affonso Domingues Daveiro, Gonçalo Esteves Ferreira Procuradores da Cidade de Coimbra, Alvaro Gonçalves Procurador da Cidade de Silve, Joaõ Affonso Daazambja Procurador do Conselho de Elvas, Vicente Peres, Lourenço Martins Procuradores do Conselho de Thomar, Alvaro Esteves, Lourenço Martins, Procuradores Dabrantés, Alvaro Gonçalves, Ayras Annes, Procuradores de Lamego, Joaõ Boroa, Vasco Vicente, Procuradores de Portalegre, Vasco Martins, Vasco Peres, Procuradores do Conselho de Penela, Lourenço Martins, Affonso Esteves, Procuradores do Conselho de Montemor o Velho, Affonso Gonçalves, Joaõ Alvo Procuradores do Conselho de Cerolico, Joaõ Esteves, e Joaõ Peres, Procuradores do Conselho de Pinhel, Pero Martins, Joaõ Affonso Procuradores do Conselho de Soure, Gonçalo Martins, Procurador do Conselho do Pombal, Gomes Annes, Diogo Martins, Procuradores do Conselho de Satuval, Affonso Annes Joaõ de Veiros, Procuradores do Conselho de Evora monte, Joaõ Affonso, Vicente Cabeçudo, Procuradores do Conselho de Fronteira, Joaõ Lourenço Procurador do Conselho de Santiago de Cacem, Fernam Vasques Procurador do Conselho de Serpa, Joaõ Lourenço Charneco, Procurador do Conselho Davis, Affonse Annes, Affonso Pereira, Procuradores do Conselho da Louzam, Affonso Vicente Procurador do Conselho de Monfaras, Vasco Lourenço Procurador da Torre de Memcorvo, Vasco Lourenço Procurador do Conselho de Marialva, Pero Martins, e Bertholameu Joannes, Procuradores do Conselho de Niza, Affonso Peres, Joaõ Fernandes Procuradores do Conselho de Castel da Vide, Vicente Giraldes Procurador do Conselho de Alegrete, Joaõ Vicente, Fernão Peres Procuradores do Conselho de Monfanto, Vasco Peres, e Vasco Domingues Procuradores do Conselho de Penamacor, Fernão Lourenço Procurador do Conselho Dalmada, Martim Fernandes Procurador do Conselho Daamieira, e Joaõ Bispo de

Evora

Evora Procurador do Conselho de Mourom, e outros Procuradores dos Conselhos, e Comunidades das Cidades, Villas, e Castellas, e outros Lugares honrados dos Regnos de Portugal e do Algarve, que estaõ em seu livre poder, com procuraçoens suficientes, para todo esto, que se adiante segue.

Sendo juntos na Cidade de Coimbra nos Paços de ElRey para trautar e acordar, e fazer aquellas couzas que eraõ, e som compridouras, a governaçãõ, Regimento, e Defensom nossas e dos ditos Regnos, especialmente em facto de guerra, vendo outro si, confirmando em como os ditos Regnos de Portugal e do Algarve, e o Regimento e defensom delles, depes da morte de D. Fernando q̄ estes Regnos possuia ficaraõ vagos e dezemparados sem Rey, Regedor, e Defensor nenhũ que os podese e deve-se de direito herdar, e como quer q̄ alguns duvidasem, se os ditos Regnos eraõ vagos, ou se avia hi pessoa q̄ de direito deve-se, e podese herdar, porque diziaõ q̄ D. Beatriz molher q̄ se dizia de Joaõ Anriques, Rey q̄ se chama de Castela, fora filha do dito D. Fernando que foi posthemeiro possuidor dos ditos Regnos, e assim herdeira, e dado q̄ hi tal naõ ouvese, pro era verdade, que o Infante D. Joaõ, e D. Diniz viviaõ, os quaes segundo diziaõ, foraõ filhos lidimos de ElRey D. Pedro, e Irmaõs do dito D. Fernando, e que pois taes, e avia, nõ ficavaõ os ditos Regnos sem suceffor, nem vagavaõ, outro si avendo a esto q̄ hu estes desfalecem, loceder podia o dito Joaõ Anriques come aquel que era primo com Irmaõ do dito D. Fernando, e filho da Irmaã de sua madre pero nos suso ditos Perlados, Fidalgos, Procuradores dos Conselhos guardando a verdade, e confirmando em como a dita D. Beatriz fosse filha de D. Leonor Telles, a qual ao tempo q̄ casara com o dito D. Fernando era molher lidima de Joaõ Lourenço da Cunha com o qual vivera como marido com molher, sabendo o dito Senhor Rey, e sendo notorio em os ditos Regnos de Portugal e do Algarve e assim nõ podia dela aver filho ou filha lidimo, e tal que de direito pode-se herdar os ditos Regnos, sendo outro si, a dita D. Leonor cunhada do dito D. Fernando como aquela que era cazada com o dito Joaõ Lourenço como dito he, o qual era seu parente em tal grau, q̄ por embargo da dita cunhadia o dito Rey no podia cazar com ella confirmando outro si, em como a dita D. Beatriz sendo informada bem e verdadeiramente, q̄ Urbano VI era verdadeiro Papa de sua propria livre vontade nõ avendo dispensaçãõ do dito Senhor Papa, cazara com o dito Joaõ Anriques, seu thio e primo com Irmaõ de seu padre, per virtude de hua dispensaçãõ de Luberto Cardeal de Geneva em outro tempo, e agora Antipapa, e vivera des o tempo, que assim cazara ataã o dia de hoje com el, avendo e reputando a dita dispensaçãõ e casamento por bons, e valiosos, avendo outro si o dito Roberto Antipapa por Papa verdadeiro, e obedecendo a el come verdadeiro Papa, e a seus mandamentos, o que todo he verdade clara e notoria em todos os Regnos de Portugal e do Algarve, de Castella, e de Leom, por as quaes resoens a dita D. Beatriz como scismatica e pessoa que cahio em infesto com seu thio a el cazando com o dito

João Anriques como fuso dito he perdeu algú direito se o nos ditos Regnos avia taõbem, por dispozição de direito commum como por sentenças do dito Senhor Papa, dadas contra o dito João Anriques, e todos aqueles q' sa vos seguem e mantem, asi como faz a dita D. Beatriz esguardando outro si, em como a dita D. Beatriz, per si e per outrem de sa vontade e de seu mandado, entraraõ nos ditos Regnos de Portugal e do Algarve, vindo contra os contrautos, factos, antre os sobreditos João Anriques e D. Beatriz, seu Padre e os povos dos ditos Regnos de Portugal, e do Algarve, nõ guardando aos ditos povos o que guardar deverom, em rezom, do regimento, segundo per elles fora jurado, e firmado, confirmando outro si em como o dito D. Fernando fosse filho do dito Rey D. Pedro e da Infante D. Coztaça, os quaes cazaraõ ambos, em tempo que o dito D. Pedro era cazado com a Infante D. Branca por palavras de piezente, sendo elles desto certos, ao dito tempo e asim nõ podiaõ aver o dito D. Fernando por filho lidimo e herdeiro, pois que durava o casamento, primeiro em tempo da sua nacença, e pois que tal nõ era a dita D. Beatriz, posto que fosse lidima, o que nõ he no podia herdar e soceder, os ditos Regnos, como filha do dito D. Fernando, q' em elles direito no aviaõ, confirmando outro si, e como per essa medes rezom, os ditos Infantes nõ fossem lidimos por quanto ao tempo q' os ditos Rey D. Pedro overa da dita D. Ighes filha de D. Pedro de Castro, e sobrinha do dito Rey D. Pedro, filha de seu primo com Irmaõ, el dicto Rey D. Pedro, era cazado com a dita D. Branca, sabendoõ elles bem, e sendo dello certos, e asim por duas rezoens no podiaõ os ditos Infantes serem filhos lidimos e herdeiros e socederem em os ditos Regnos, a primeira porque matrimonio da dita D. Branca os embargava, e posto que hi tal matrimonio nõ cuvese, o que foi segundo fuso dito he, però nõ se mostra, que o dito Rey D. Pedro e D. Ighes cazasem, e dado que cazasem no houve hi despenfafaõ, q' era compridoura, por o divido que antre ambos avia, como fuso dito he, e porque outro si, a dita D. Ighes era Comadre do dito Rey D. Pedro, de seu filho D. Luis, e por outras muitas rezoens claras e notorias, nos Regnos de Portugal, e do Algarve, pellos quaes se algú direito ouvesem, eraõ privados del; conspirando outro si em como o dito João Anriques fasmatico, julgado pelo dito Senhor Papa pola qual rezom, nõ poderia aver a dita dignidade mormente q' tal divido como o dito João Anriques avia com o dito D. Fernando e da parte das mulheres que segundo o costume, e leys de Espanha dos filhos a fora nõ pode soceder tal dignidade, e como quer que das ditas rezoens, e cada hua dellas, nos Perlados, Fidalgos, e Procuradores dos Conselhos sejamos certos, porque as passamos de feito vimos, e ouvimos pero por sahir de toda duvida, que desto podia recrecer, rogamos e cometemos ao Bispo de Evora, que de todas estas couzas, e cada hua dellas, tomase inquiriçaõ; e soubesem a verdades, de pessoas dignas de fe, quaes comprem para tal feito, com hú Notairo, a qual tirada pera el, com o dito Notairo achamos que eraõ verdadeiras, segundo parece, per escriptura publica deste feito, e por ende, vendo

vendo nos em como os ditos Regnos de Portugal, e do Algarve vagaraõ, e vagaõ, livremente, e sem embargo nehũ, a nossa disposiçaõ, e que sem Rey, que sempre a costumaraõ ã aver, que nos e os ditos Regnos, ajaõ de manter em direito e em justiça, e nos defenda e faça todo aquelo que compre, para nõ cahirmos em sujeiçaõ, em maos dos ditos scismaticos, que delo se trabalharaõ, e trabalhaõ quanto podem em cada hũ dia, em damno e perda nossa, e dezonra outro si da Santa Igreja de nõsso Senhor o Papa cujos imigos som, e porque outro si guardar e amparar estos Regnos, per nos no podiamos, vendo ajuda mais, e em tal cazo e necessidade a nos era compridouro, e pertencia nomear, escolher e tomar e receber alguma pessoa digna, e tal qual compria, para os ditos Regnos reger, governar, defender, avudo primeiramente conselho deliberaçaõ, e acordo antre nos todos, sobre esto, porque entendemos e somos certos per aquelo que vemos, ataã o tempo dora, que Dom Joaõ Mestre Daviz, Governador dos ditos Regnos, filho do dito Rey D. Pedro he taõ nobre, bom, e muito a esto compridouro, suficiente, digno, auto e convinhavel, e que outro si trabalhou, e trabalha tanto, por defensaõ dos ditos Regnos, que mereceo e merece esta honra, Dignidade, e Estado de Rey, por tanto e porque vemos, que he servisso de Deos prol grande, e honra nossa, e da Santa Igreja de Roma, pera nos no fermos destruidos de nõsso imigos, e ela outro si no vir em maos de scismaticos nos todos acordados, em hũ amor preposito dezejo conselho e auto, Em nome de Deos e da Santa Trenidade Padre e Filho e Espirito Santo, nomeamos escolhemos tomamos, e ouvemos, recebemos em aquela melhor, e mais cmprida guiza, que nos podemos o dito D. Joaõ Mestre Daviz, em Rey, e por Rey e Senhor nõsso e dos ditos Regnos de Portugal e do Algarve, e outrogamoslhe que se chamaõ Rey, e fizese e podeõ fazer, e mandarõ fazer no regimento governaçãõ e detençaõ nõssoas, e desses Regnos todas aquelas cousas, e cada huã dellas que pertence ao officio de Rey, e que mais compridamente fezerom, e poderom, e mandaraõ, e com rezaõ acostumaraõ fazer, aqueles que ataã agora foraõ Reys desses Regnos, e prometemos e juramos e fazemos preitos e menagens, a serem ellas bem obedientes a esse Senhor Rey D. Joaõ, e a no vir, nem fazer dizer, nem consentir, que outrem contra ellas fefese, e logo nos, sobreditos Perlados, Fidalgos, e Procuradores dos Conselhos, muito omildozamente, e com grande estancia, requeremos o dito Senhor D. Joaõ, que lhe proguesse a sua nobreza, consentir a esta enliçaõ, nomeaçãõ, e reiceiçaõ. E que outro si quizesse aceitar e tomar em si nome dignidade, e honra de Rey, e encarrego dos ditos regimento e defensaõ, ca para ele os tinha Deos guardados ordinara, o qual D. Joaõ ouvindo esto, e sendo delo maravilhado, nos respondeo com grande temor, que a Deos e a nos dava desto muitas graças, mais que nos bem sabiamos, e entendiamos e el outro si sabia, e sentia em si, que no era nem poderia ser, taõ suficiente e idoneo, que pudesse softer e receber em si encarrego taõ grave, como era este do nome, dignidade e honra Real, maiormente em
como

como nos eramos bem certos, que hi avia taes, e tantos embargos ali do desfalecimento da sua nacensa, como da obrigaçã da poraçã que fezera a a ordem da Cavalaria Daviz, pola qual era feito de tal condiçã, que no podia nem era livre a poder receber e aver tal nome dignidade e honra como aqueles a que o enlegeramos, e nomearamos, e receberamos, que por tanto no podia consentir a elo, mais que em feito de fe, e governaçã e defençã sua, e dos ditos Regnos, trabalharia quanto pudefe ataa sua morte, e que desto no duvidasem. Logo nos sobreditos Prelados, e Procuradores dos Conselhos avendo gram desconforto de tal reposta como esta, considerando que se o dito D. Joã no tomase o nome, Dignidade, e honra, e Estado de Rey, que o cuidado e encarrego do Regimento e defençã dos ditos Regnos no averia, nem tomaria, com tanto amor e diligencia, quanto a nos e aos ditos Regnos compria, e que por esto poderia cometer perdisaõ, e em alhiamento e fraqueza dos coraçõens, e dos povos no curando de se defender e guardar e que porem os ditos Regnos estariaõ em graõ perigo dessa destruiçã, e de vir em maos de nossos imigos, maiormente scismaticos e revees a a Santa Igreja como suso dito he, e que por tanto estando nos em nosso firme prepozito do qual por nossas muitas necessidades, e por profecto grande, e honra dos ditos Regnos, no nos entendiamos ja mais a partir e querendo de todo em todo prover a nos e aos ditos Regnos, deste so remedio convem a saber que ouvesemos o dito D. Joã Mestre Daviz, em Senhor e Rey nosso, e dos ditos Regnos, polo qual remedio entendiamos e entendemos que quanto aquelo, que a nos tange, era feita provizaõ a todolos outros remedios compridouros, para menos sentirmos aqueles perigos, e danos, muitos a que nos queria trazer, e com que nos ameaçava o dito Joã Anriques com dezejo grande, que aviamos de nos defender, e derestitir a esse Joã Anriques, e a todo o seu poderio, e para outro si levarmos em diante a honra de Nosso Senhor Urbano verdadeiro Papa, segundo ataa aqui fizemos, e entendemos fazer ataa morte e que por ende rogavamos e pediamos e requeriamos, com grande aficamento, em altas vozes, per vezes muitas o dito D. Joã, que nos no desconfortase e le prougesse aceitar, tomar, aver, e uzar daqui em diante, de nome dignidade, e hõra de Rey, e que outro si o dito encarrego, porque bem sabia ele, e via abertamente, quanto esto era compridouro, e necessario a todos nos, e os ditos Regnos, e quantos males se seguiriom, se a elo no quizele dar consentimento, e obra, ofrecendo nos sobreditos Prelados, e Cavaleiros Fialgos, e Procuradores dos Conselhos, polo poder, que deles pera elo tragiamos, em nosso nome e em seu, de nome delles, ao ajudar com nossos corpos, e bens e a suster os encarregos das despezas, servissos que lhe eraõ compridoura, para manter o Estado e honra de Rey, e para outro si levar sua guerra em diante, e de mais para quedarem os ditos seus embargos, e enviaramos aã Corte de Roma ao sobredito Papa Urbano sexto, em que avemos gram devoçã, e fiuza, Embaixadores solemnes que impetrem delle aquellas dispensaçoens e graças, que para elo serem firmes, em estado e honra

honra, forem necessarias, e compridouras. E o dito D. Joaõ disse, que el vendo e considerando as grandes necessidades do ditos Regnos, e de nos outros sobreditos, vendo outro si nossas vontades, as quaes de bom talante, tornara a seu prepozito e dito, se podera, vendo outro si os ditos ofrecimentos bons, e entendo que desto prazia a Deos, pois asi prazia a nos outros sobreditos, que o asi rogavamos, e aficavamos dello, e como quer, que lhe fosse grave, pellas couzas e rezoens suso ditas, el nos respondeo, que pois se doutra guiza no podia partir delo, que el queria condecender ao que per nos era pedido, e satisfazer si em quanto podia, e acetou logo a dita sua ilicaõ e nomeaçã, a nome e dignidade, e honra sobreditos, e encargo e governamento, e Regimento, e defençaõ dos ditos Regnos de Portugal e do Algarve, com as ofreçoens suso ditas, per nos feitas, no em despresamentos mais a honra, reverença authoridade e Senhorio do Padre Santo, e da Santa Se Apostolica, em todo e por todo sempre salvos, e guardados, aos quaes nem a esses, D. Joaõ, e nos outros sobreditos pera esto, que se asi faz, com grandes necessidades, no seja feito algũ prejuizo do que nos mesmos todos, em sembra e protestamos asi e em testemunho desto, mandamos e rogamos, aos Notairos publicos, que presentes eraõ que nos dessem e fezessem fanhos publicos estromentos da dita ilicaõ e nomeaçã a nos e ao dito Senhor Rey, e mais aqueles que a nos e a el compridouros fossem, e por maior primidoe nos sobreditos Prelados foescrevemos em esto estromento nossos nomes, e os fezemos sellar dos nossos sellos, feitas foraõ as couzas sobreditas, provicramente rezoadas contadas, e outorgadas pola guiza que suso dito he na dita Cidade de Coimbra nos Paços do dito Senhor Rey, seis dias do mes Dabril da era de mil quatrocentos e vinte e tres annos. Testemunhas que presentes foraõ, os honrados saies Baroens Pero Gonçalves Chantre, Joaõ Alegre Thefoureiro, Pedre Annes, Martim Fernandes, e Estevaõ Pires Conegos da Se de Coimbra, Joaõ Peres Chantre, e Francisco Annes, Conego da Se de Vizeu, Fr. Lourenço Lamprea, Lançarote escrivãõ delRey, Gonçalo Peris Escrivaõ da Chancelaria, Fr. Domingo Daveiro, Alvaro Esteves Vigario de Saõ Johanne Dabrantes. Notairo Apostorico, e Joaõ Affonso de Coimbra Tabaliaõ Geral nos ditos Regnos, e outros. E eu Estevaõ Domingues Publico Tabaliaõ nos ditos Regnos que a esto com as ditas testemunhas e Tabalianes presente fui, e este estromento por minha maõ propia escrevi, e aqui meu final fiz que tal he. O qual D. Lourenço Arcebispo de Braga, foi presente as couzas sobreditas per Domingos Peres Daseiras seu Procurador, especialmente para esto constituido. Eu Estevaõ Domingues Tabaliaõ sobredito esto escrevi, em testimonio de verdade, &c. Eu Diogo Peres Tabaliaõ geral por o dito Senhor Rey na sua Corte, e em todos os ditos Regnos de Portugal e do Algarve, a estas couzas suso escritas como suso escritos Tabaliaens e Testemunhas juntamente quando se faziaõ, presente fui e meu final aqui fiz que tal he Diego Peres, &c. Eu Alvaro Esteves Vigario perpetuo da Igreja de S. Joaõ Dabrante authoritate Apostolica publico Notario e Geral, e procurador suso escrito do

Conselho

Conselho Dabrantes a estas couzas suso escritas, especialmente chamado, e a cada hua dellas, quando assi foraõ feitas e firmadas, e com as suso ditas testemunhas juntamente presente fui, e mi aqui em este estromento foescrevi e nel me final fiz que tal he Alvaro Esteves, &c. Eu Joaõ Affonso de Coimbra Tabaliaõ geral pola autoridade Real em nos Regnos de Portugal e do Algarve, que as couzas suso escritas em sembra com os sobreditos notarios publicos e testemunhas presente fui, e aqui meu nome fuecrevi e meu final fiz que tal he, Santa Maria intercede pro me Joahaõ Affonso.

Doação de D. Joaõ de Gante, Duque de Lencastro, e sua mulher D. Constança, filha herdeira delRey D. Pedro o Cruel de Castella, quando se intitularaõ Reys daquella Coroa, feita a ElRey D. Joaõ o I. Está no Archivo Real da Torre do Tombo, no Liv. 4. dos Direitos Reaes, pag. 103. donde a copyey.

Num. 3.
Era 1425.
An. 1387.

DOm Joaõ pella graça de Deos e Dona Constança sua molher Rey e Rainha de Castella e de Leom e Duque e Duquesa dalem Castre. A quantos esta carta virem fazemos saber q̄ nos vendo e considerando o grande devido que nos avemos com o muy nobre e poderoso Principe D. Joam por essto mesma graça Rey de Portugal e do Algarve considerando outro sy as obras q̄ ja del recebemos e avemos em cada hum dia pellos quaes fomos theudos a lhas reconhecermos com boõs merécimentos nos ambos e dous e cada hum de nos damos e doamos e outorgamos a vos sobredito Senhor Rey de Portugal e do Algarve todo ho derecho q̄ nos ou cada hum de nos he devido ou nos avemos nos ditos Regnos de Portugal e do Algarve assi Real como persoal per qualquer guisa e titulo q̄ o nos avemos ou a nos he assi per titulo de sucessam como per qualquer titulo e com qualquer denidade jurdiçam mero e misto imperio q̄ nos ambos e cada hum de nos em os ditos Regnos avemos ou a nos sam devidos tirando de nos todo o dito titulo denidade ainda q̄ seja Real e doando a vos per bem da dita Doaçam em quanto a nos ou a cada hum de nos nos ditos Regnos he devida. A qual Doaçam fazemos a vos de nossa livre vontade pura simprez e antre os vivos em esta maneira q̄ se adiante segue q̄ vos e vossos ereos e lidimos q̄ de vos veeren ajades os ditos Regnos e Senhorio delles pera sempre pela guisa que dito he assi compridamente e melhor se melhor pode ser como o sempre ouverom aqueles q̄ Reis foram e Senhores dos ditos Regnos de Portugal e do Algarve e q̄ morto vos e os ditos ereos depos vos ou nom nados todo o direito q̄ a nos for devido se torne a nos ou a cada hũ de nos a aquel q̄ mostrar e fezer certo q̄ lhe he devido. E queremos e outorgamos q̄ esta Doaçam valha e tenha pera sempre de nossa certa sciencia e poder absoluto assi como se fosse enfinuada e nom embargando quaesquer derechos assi cives como canonicos escriptos como nom escriptos costumes e foros q̄ em alguã guisa embargafsem

fem a dita Doaçam nom fer firme e valiosa os quaes todos e cada hum delles aqui avemos por expreffos e especificados ajnda q̄ taes sejam q̄ ajaõ em sy clausula derogatoria e requirem a leer feita delles expressa e especial mençom os quaes quanto he por a dita Doaçam fer mais firme e valiosa tolhemos e revogamos foprindo todas solenidades desfalecimentos e cousas q̄ aa dita Doaçam sam ou forem necessarias e compridoiras dando a vos ou a aquel q̄ vos quizerdes e mandardes poder per esta nossa carta ou o treslado della pera tomar a posse ou casi posse de todollos ditos dereitos e cousas q̄ nos per esta Doaçam damos e doamos. E prometemos por nos e por nossos ereeos e sobcessores q̄ depos nos veerem per firme solepne e valedoira stipulaçam a aver a dita Doaçam por firme e estavil e nunca vir contra ella em nenhuã guisa q̄ seja nem per nos né per outrem. E em testemunho desto mandamos dar a vos sobredito Senhor Rey esta nossa Carta feita por Estevam Domingues nosso escrivam na nossa camara e notairo publico nos nossos Regnos a q̄ pera ello avemos dada nossa autoridade quanto a nos de derecho podemos fazer como quer q̄ fosse feita nos vossos Regnos e assignada per nossas maõs e selada dos nossos sellos. E logo o dito Senhor Rey de Portugal e do Algarve q̄ presente estava disse q̄ el recebia em sy a dita Doaçam e consentia em ella em aquela maneira q̄ lhe era feita si em quanto lhe era metter necessaria e compridoira pera el de derecho aver e poder aver os suso ditos Regnos e nom doutra guisa e com este entendimento e condiçam q̄ per tal doaçam e consentimento q̄ aa dita doaçam fazia nom entendia a lhe ser feito algum perjuizo em o direito q̄ ja ante nos ditos Regnos avia nem outro sy mudar qualquer titollo ou direito q̄ ante da dita Doaçam com derecho ouvesse nos ditos Regnos nem fazer algum outro perjuizo aos pobradores delles q̄ o tomarem por seu Rey e Senhor avendos os ditos Regnos por vagos mais q̄ tam solamente consentia a dita Doaçam aver algum direito se a el mingua va e desfalecia nos ditos Regnos e aos ditos Senhor Rey e Rainha de Castella e de Leom eram devidos com este entendimento. Outro sy q̄ os sobreditos doadores ou outrem em algum tempo nom podessem dizer refertar ou alegar alguã cousa por virtude e força de tal doaçam e consentimento suso ditos porq̄ depois perecesse em algum caso el dito Senhor Rey de Portugal e seus sobcessores nom averem derecho nos ditos Regnos ou os sobditos pobradores nom o poderem emleger em elles. E logo os ditos Senhor Rey e Rainha de Castella e de Leom entendendo bem o q̄ per o dito Rey de Portugal era dito differom q̄ em aquella maneira q̄ per ell era dito e consentido lhe davam e taziã a dita Doaçam e q̄ per ella nom entendiam nem a el nem aos ditos seus sobcessores nem aos ditos Regnos de Portugal e do Algarve nem aos pobradores delles fazer algum prejuizo mais tam solamente dar e doar ao dito Senhor Rey todo o direito e Senhorio q̄ em elles aviaõ e lhe deviom era na maneira q̄ dito he. Eu Estevam Domingues sobredito notairo q̄ a dita Carta per mandado e outorgamento do dito Senhor Rey e Rainha fiz a estas couzas sobreditas todas e cada huã dellas signadas per maõs dos sobreditos Rey e Rainha

nha de Castella e de Liam seelada dos seus sellos presente fuy em Ba-be termo de Bragança e com autoridade do dito Senhor Rey de Castella e de Leam vinte seis dias do mes de Março da era de mil e quatrocentos vinte cinco annos. E foram testemunhas a esto presentes os honrrados padres em Jhú Christo D. Lourenço Arcebispo de Braga e D. Joaõ Bispo d'acres e ell muy nobre Mosse Joam de Uland Condeestabre jrmaõ delRey de Ingraterra e Mosse Vualter Brahút Cavaleiro e Joam das Regras e Gil dosem doutores em leys e Joam Afonso de Santarem do Conselho do dito Senhor Rey de Portugal e Afonso Martins Abbade de Pombeiro e Afonso Sanches Escudeiro do dito Senhor de Castella e outros. E em testemunho deste fiz aqui meu signal q̄ tal he. Yo Lope Fernandes escrivano del dicho Senhor Rey de Castilla e su notario publico en la su Corte e en todos los sus Regnos fuy presente a todo esto q̄ dicho es con los dichos testigos e con licencia e abtoridat del dicho Senhor Rey de Portugal por quanto el dicho lugar era e es fuyo fiz aqui este mio signo en testimonio de verdat.

Testamento delRey D. Joaõ o I. anda na sua Chronica escrita por Fernaõ Lopes , pag. 299. e eu o vi na Torre do Tombo, na gaveta 16. dos Testamentos dos Reys.

Num. 4.
An. 1426.

EM NOME DE DEOS VERDADEIRO, QUE he Padre, Filho, e Espiritu Sancto, tres pessoas em huã substancia, e da bemaventurada Virgem gloriosa Sancta MARIA sa Madre, e de todos Sanctos, e Sanctas da gloria celestial. Nos D. JOHAM pela graça de Deos Rey destes Regnos de Portugal, e do Algarve Senhor de Ceita, vemdo e confirmando como he força q̄ Nos, e todos homês ajamos de fijr a vida deste mundo por morte, a qual nom sabemos quando ha de ser, porem querendo nos prover de alguãs cousas, a q̄ nos parece q̄ compre despois de nosso acabamento, sendo saõ, e em nosso entender comprido, qual nos Deos deu, e sem outra nenhuã duvida, nem embargo, fazemos, ordenamos, e estabelecemos nosso testamento, e postrimeira vontade pela guisa, q̄ se ao diante segue.

Primeiramente damos, e encomendamos minha alma ao sobredito verdadeiro Deos, e rogamos à Virgem Sancta MARIA sua Madre, e Corte celestial q̄ rogue a elle por Nos, ao qual pedimos por merce, q̄ aja della piedade e se nembre do q̄ sofreo por Nos, e por todos outros peccadores ata ser posto na Cruz, de guisa q̄ ajamos parte, e quinhem com elle no seu Sancto Regno.

Item, mandamos, q̄ nosso corpo se lance no Mosteiro de Santa Maria da Victoria, q̄ Nós mandamos fazer, com a Rainha D. Felippa minha molher a quem Deos acrecente em sua gloria, em aquel muymento, em que ella jaz, nom com os seus ossos della, mas em hum ataude; assi, e em tal guisa, q̄ ella jaça em seu ataude, e Nós em o
nosso;

nosso; però jaçamos ambos em hum muimento, assi como o Nós mandamos fazer. E isto seja na Cappela mor; assi como ora ella jaz, ou na outra, q̄ Nós ora mandamos fazer, despois q̄ for acabada.

Item, fazemos nosso testamenteiro, e compridor de todas couzas, q̄ aqui em este Testamento mandamos, e estabelecemos, o Infante Duarte meu filho primogenito, e herdeiro, q̄ prazendo a Deos, despois de nossos dias ha de ficar em nosso lugar por Rey, e Senhor destes Regnos, e Senhorio; ou seu filho, ou neto lidimo descendente por linha direita, segundo se requiere por direito e costume em successão destes Regnos e Senhorio, ou algũ de meus filhos per sua direita ordenança, a saber, primeiramente o Infante D. Pedro, e despois de sua morte, seu filho, ou neto na maneira suso dita, e nom o havendo hi, fique o Infante D. Henriq̄, deshi aos outros meus filhos pelo modo sobredito. Aos quaes mandamos, e encomendamos, e a outros quaesquer, q̄ despois forem Reys, e Senhores destes Regnos, e Senhorio, que tenhaõ, e tomem encargo deste nosso Testamento, e o cumpraõ; guardem; e façam cūprir, e guardar a todo seu poder, assi, e pela guisa, assi como por Nós he feito, ordenado, e mandado.

Itẽ primeiramente mandamos ao dito Infante que haja em sua guarda e encomẽda a Infante D. Isabel minha filha, sua Irmã, e o Infante D. Pedro, e o Infante D. Henriq̄, e o Infante D. Joaõ; e o Infante D. Fernando, e o Conde D. Affonso seus Irmaõs, e meus netos seus sobrinhos filhos do dito Conde, e os ajude a casar, e alojar, e lhes faça toda a homra, e bem que poder, e em especial lhe encomẽdamos que aos sobreditos seja sempre muy bom Senhor, e os leixe viver nas terras que lhe per nos foraõ, e forem dadas, e aver as remdas, e Senhorio dellas.

E ao Infante D. Pedro, alem das terras, que tem, o que lhe demos no commũ de Florença pela guisa, que as tem por nossas, e assi a seus filhos maiores, e netos, e a outros descendentes lidimos por linha direita, e lhes ordene em cada hum anno como ajam seus assentamentos na maneira que os ham de Nós.

E outro sy lhe encomendamos todos nossos criados, e criadas, que os guarde em suas honras, e em seus privilegios, e lhes faça todo o bem, e merces, que poder.

E por quanto Nós fomos muy bem servidos dos fidalgos, e outro sy dos povos destes Regnos, e nos fizeraõ muitos, e estremados serviços pera tirarmos estes Regnos da soieiaõ, a que os quizeraõ sojugar os Castellaõs, que sempre os haja em sua guarda, e encomẽda, e lhes guarde suas honras, e privilegios, e lhes faça toda a honra, e merces, que poder, como pertence a cada hum em seus estados.

Item porq̄ Nos prometemos no dia da batalha, que ouvemos com ElRey de Castella, de que Nosso Senhor Deos nos deu victoria, de mãarmos fazer a hõra da dita Nossa Senhora Santa Maria, cuja vespora entãõ era, alli cerca donde ella foy hum Mosteiro, o qual, despois que foi começado, nos requereo o Doutor Johaõ das Regras do nosso Concelho, e Fr. Lourenço Lamprea nosso Confessor, estando Nós em o cerco de Melgaço, que ordenassemos que fosse da Or-

dem de S. Domingos, e Nós duvidamos de o fazer : porque assi foi nosso premente de se fazer à honra da dita Senhora Santa Maria, e responderamnos, que a dita Ordem em especial era muito da dita Senhora, declarandonos as rezoens porque, as quaes vistas por Nós, acordamos, e prouvenos de ordenar, que o dito Mosteiro fosse da dita Ordem, e pera provimento dos frades, que ouvessem de estar em el, supricamos ao Padre Sancto, que nos desse lugar de comprar pera elles certos bês, que podessem aver, e possuir pera sua governança, e foinos por el outorgado. E considerando Nós despois a maneira, que estes frades tem antre sy em semelhantes casos, ordenamos que se tenha esta ordenança no acabamento do dito Mosteiro, e seu bom soportamento, e mantimento dos ditos frades, ao qual mandamos, rogamos, e encomédamos ao dito Infante Duarte meu filho e a outro qualquer, que vier, que seja Rey, e Senhor dos ditos Regnos, que a faça cumprir : e guardar pela guisa, que por Nós he determinado. Primeiramente mandamos, que o dito Mosteiro se acabe de Crasta, casarias, e de todos os outros edificios, que a bom comprimento do dito Mosteiro forem necessarios, pelas rendas de Leirea, e seu termo, com seu Almoxarifado assi, e pela guisa, que se ora faz, e sejaõ em el manteudos, e governados aquel numero de frades, que ora hi de cote igualmente esta : assi, e pela guisa, que o ora faõ. Os quaes tenhaõ aquella maneira de rezar suas horas, e dizer suas missas, resposos, e fazer sahimentos por minha alma, e da Rainha minha mulher, em cuja gloria Deos acrecente : assim como ora se faz : acrescentando por minha alma, despois de nosso enterramento, aquellas missas, e horas, que o dito Infante, ou outro, que tras nos ficar Rey destes Regnos, ordenar ata o dito Mosteiro ser acabado, e o numero dos trinta frades em elle postos e governados, como a suso faz mençaõ. E dalli avante se tenha a maneira por Nós ordenada : e acabado o dito Mosteiro de todas as obras necessarias, como dito he, pelas ditas rendas de Leirea, e termo e seu Almoxarifado, tirãdo aquello, que for necessario pera governança dos ditos frades, se comprem tantas, e taes herdades, e bens, porque se possaõ rezoadamente mãter, e governar de comer, beber, vestir, e calçar os ditos 30. frades da dita Ordem de S. Domingos. S. os vinte de ordens sacras, e os dez noviços, e frades leigos : e alem desto certos servidores assi como Amaçadeira, Cozinheiro, Azemel, Lavãdeira, Capateiro, e outros semelhantes, que lhes forem necessarios. E aqueitos trinta frades ordenamos, que estem continiadamente no dito Mosteiro, e pela esmola, que de Nós recebem : e averam de receber, seraõ teudos de dizerem por minha alma, e da dita Rainha minha mulher em cada hũ dia duas missas rezadas, a saber : huã do Espirito Sancto : e outra de Santa Maria : e à quinta feira diraõ huã missa cantada de Sancto Espirito : e huã rezada de Santa Maria. E ao Sabbado diraõ cantada a de Santa Maria, e a do Sancto Espirito rezada, e à segunda feira diraõ por Nós as horas dos mortos, e huã missa de Requiem cantada, alem das ditas duas missas rezadas, que ham de dizer. E todos os dias, como acabarem suas horas, antes que

vaõ

vão comer, venhom todos onde Nós, e a dita Rainha jouvermos, com cruz, e agoa benta; e digam hum responfo cantado. E nos dias, que se ouverem de fazer os sahimentos por Nós, e pela dita Rainha, assi como no dia, em que se faz sahimento géral por todos os finados, e em os dias dos nossos finamentos, e elles digaõ totalas horas, a saber Vesperas, Matinas, e todos os outros officios dos mortos, e duas missas de Requiem, e dous resposfos, além das duas missas, que sempre averaõ de dizer. E nos dias dos finamentos da dita Rainha, e meu os frades de Alcobaça, e os do Mosteiro, e outros quaequer frades, e clerigos, que hi venham, digaõ hum trintauro rezado em cada hum sahimento, além das missas, e horas, que haõ de dizer: e sejaõ sempre pagadas as ditas missas pelo Provedor, e Escrivaõ do Mosteiro, segundo se costumarem de pagar as missas rezadas, a aqueles tempos, que se fizerem os ditos sahimentos. E mandamos, e encomendamos ao dito Infante meu filho, e a outro qualquer, que for Rey destes Regnos, que saiba parte em cada hum anno como estes frades vivem, e cumprem esto, que por Nós he ordenado, e toda a coufa, em que acharem erro, faça correger naquella melhor maneira, que lhe Deos der a entender com serviço de Deos, e prol de nossas almas, e guarda deste nosso ordenamento.

Item, lhe mandamos, e encomendamos, que os bens, que assi forem comprados pera mantimento, e governança dos ditos frades, e servidores nom sejam entregues aos ditos frades, mas ponhaõ em elles dous bõs homés naturaes destes Regnos, de boas fomas, e conciencias, moradores na dita Villa de Leirea, que ajaõ bõs bés de rais, e sejaõ bem arreigados, hum que seja Provedor dos ditos bés, e outro Escrivaõ, os quaes tenhaõ cargo de adubar, e aproveitar, e colher os fructos, e rendas delles pelos quaes provejaõ os ditos 30 frades, e servidores de totalas coufas que lhes forem mester pera seus comerres, beberes, vestidos, e calçados. O dito Provédor, e Escrivaõ tenhaõ poder de arrendar estes bens até tres annos, e mais nom: però se virem, que he necessario rendaremse por mais tempo, ou se aforarem, ou emprazarem, façamno saber ao que entam for Rey destes Regnos e por sua carta, e authoridade se faça, e doutra guisa nom.

Item, mandamos, e encomendamos ao dito Infante meu filho, e a outros, que de pois de nossos dias forem Reys destes Regnos, que saibaõ, e provejaõ o melhor, e mais continuamente, que poderem, que maneira tem este Provédor, e Escrivaens em seus officios, e lhes façaõ tomar conta em cada hum anno, e dar quitaçaõ: e em quanto acharem, que os servem bem, e como devem, lhos deixem aver, e nom lhos tirem, e ajaõ por seu afam em cada hum anno o Provédor hum moyo de trigo, e dous de cevada e hum tonel de vinho, e hum marco de prata: e o Escrivaõ aja outro tanto, como ametade do que dam ao dito Provédor. E quando acharem que o fazem como nõ devem: demlhes aquelle escarmento, que entenderem que merecem, e tiremlhe os officios, e ponham logo em elles outros Provédor e Escrivaõ, que seja da maneira suso dita. Os quaes averaõ o mantimento sobredito em quanto servirem os ditos officios.

E man-

E mandamoslhe, e encomendamos, que se acóntecer, que por alguã esterilidade, ou outro caso, que sobrevenha, estes bens, que assi forem comprados, nom abastarem pera esta dita governança, que das rendas da dita Villa, e termo com feu Almoxarifado, lhes seja provido tam compridamente, e em tal guisa, que esta nossa ordenança seja em todo bem comprida, e guardada pera sempre.

Item, mandamos, e encomendamos ao dito Infante e a outro qualquer que for Rey destes Regnos que nom consinta que ninguem se lance nem soterre dentro no jazigo, que Nós mandamos fazer em a nossa Cappella em alto; nem no chaõ, salvo se for Rey destes Regnos. E mandamos, que polos jazigos das paredes da Cappella todas em quadra, assi como saõ feitas, se possaõ lançar filhos, e netos de Reys, e outros nom. E de quaesquer cousas, que cada hum dos que se lançarem na dita nossa Cappella, quizerem leixar ao dito Mosteiro possaõ ser appropriadas as duas partes aos ditos frades, e a nossa Cappella se apropria sô daver a terça parte de todo o que assi leixarem: e se conjuntem aos outros bens della. E o dito Provédor e Escrivam os aproveitem, e administrem com os outros bens pera ajuda, e governança dos ditos frades, e doutra guisa se nom possa nenhum lançar nos jazigos da dita nossa Cappella assi dos de cima, que appropriamos pera os Reys, como dos outros darredor della, que appropriamos aos filhos, e netos dos Reys, salvo leixando à dita Cappella o terço de todolos bens, e cousas, que assi quizerem leixar ao dito Mosteiro pela guisa suso dita.

Item, mandamos, que se nom lance nenhum, de qualquer estado e condiçã que seja, na Cappella principal, e mayor do dito Mosteiro.

Item, nom embargando que os ditos frades ajaõ de Nós o sobredito mantimento de comer, beber, vestir, e calçar, nom lhes seja embargado, nem tolhido de elles averé, e poderem aver suas offertas, e mortorios, e todas as outras cousas, que os frades de S. Domingos haõ em todolos outros Mosteiros.

Item, porque poderá ser que os frades, por nom serem apoderados das rendas desta nossa Cappella, nom attenderiam ao reparamento, e corregimento do dito Mosteiro, como lhe compria, pela qual rezaõ se damnificaria em as casarias, guarnimentos, e todas as outras cousas, que pera elles, e pera o dito Mosteiro fossem compridouras; porem encomendamos, e mandamos ao dito Infante meu filho, e a outro qualquer, que for Rey destes Regnos, e Senhorio, a que damos carregó deste nosso Testamento, que elles tenhaõ especial encarregó, que, assi como em cada hum anno haõ de mandar prover as rendas do dito Mosteiro, que alli em cada hum anno mandem prover o corpo do dito Mosteiro, com a Cappella mayor, e nossa, e effo mentes as outras cappellas do Cruzeiro, e a Sanchristia, e o Cabido de todolos outros adubios, que lhe forem compridoiros, e necessarios. E que esto mesmo façaõ ver todolos ornamentos da Sanchristia de cruces, calices, tribolos, e de todolos outros ornamentos de ouro, e de prata: e tambem as capas, e vestimentas, fromtaes, e todolos

dos outros ornamentos, que lhes por Nós até ora foram dados, e daqui em diante dermos, e outros quaesquer, que lhe são, ou forem dados, e leixados pelo dito Infante meu filho, e por seus Irmaõs, ou pelos que forem Reys, e filhos, ou netos de Reys. Os quaes ornamentos, encomendamos, e mandamos, que se appropriem à nossa Cappella, e sejam postos em mãos do dito Provédor, e Escrivão, que os tenham, e guardem, e de suas mãos recebam os frades aquelles, que lhes comprir pera seus officios cotidianos. E quando vierem os dias das festas principaes, demlhes tambem os que ouverem mister; e logo se tornem aos sobreditos. E as outras cousas do dito Mosteiro, assi como refeitorio, e casa de Dormitorio, e Crasta, e todas as outras cousas de officios sejaõ entregues aos ditos frades bem repaíradadas, e corregidas, e sejalhes dello feita escriptura, que assi como as recebem bem feitas, repairadas, e corregidas que assi sejaõ teudos, e obrigados de as manter, correger, e repairar e fazer que sejaõ bem corregidas, e repairadas de todo o que lhes fizer mister em tal guisa, que sejaõ cada vez melhoradas, e nom peioradas. E esto façam os ditos frades pelas esmolas, que ouverem, e por outra maneira, segundo o elles melhor entenderem, assi como o fazem os outros frades nos outros Mosteiros de nossos Regnos. E se os ditos frades estas casarias, e Crasta, com seus pumares, ortas, e agoas tiverem mal repairadas, e corregidas, o que for Rey destes Regnos os faça requerer, e constanger na melhor maneira, que bem poder, que as corregam, como devem. Però se acontecer por algú caso fortuito, sem culpa dos ditos frades, que alguãs das ditas casas, e edificios de que elles averam de ter carrego, sejam de todo, ou pela major parte, derribados. Encomendamos, e mandamos ao dito Infante, e a outro qualquer, que seja Rey tras nossos dias; que os faça levantar, e correger em tal guisa, que as tornem ao seu primeiro, e bom estado, e assi as entreguem aos ditos frades, que as recebaõ em sy, e ajaõ cuidado em seu repairamento, e corregimento, como ante aviom.

Item, por quanto podia ser que ao tempo de nosso acabamento, foram ainda por Nós devidas alguãs cousas a alguãs pessoas, assi do que lhes por Nós, e nosso mandado, como dos nossos officiaes foram tomadas, ou que nos alguns emprestassem, ou aos nossos officiaes, ou que Nós devessemos por bem de merces de casamentos, e corregimentos delles, e muitos vestires, tenças, como de alguãs merces de graças, que por Nós fossem feitas a alguns, ou alguãs, que lhe nom fossem pagadas até o dito tempo. E porque nossa tençom, e vontade he, que todo esto seja bem pagado: encomendamos, e mandamos ao dito Infante meu filho, e aos outros, que vierem por Reys destes Regnos, a que temos dado o carrego de comprir este nosso Testamento que façam bem todo pagar. Primeiramente as cousas, que por Nós e nossos officiaes de nosso mádado forem tomadas, e despois as cousas, que a Nós, ou a algum delles foram emprestadas, e finalmente todas as outras, que Nós devermos por bem de merces de casamentos, e corregimentos delles; e mantimentos, vestires, e tenças, e outras quaesquer graças, e cousas, de que a alguns fizessimos merces.

ces. E a maneira, que Nós acordamos, como se estas sobreditas cousas paguem, he esta.

Que logo despois de nosso acabamento, o dito Infante meu filho, ou outro qualquer que vier por Rey, e Senhor destes Regnos, aparte todas rendas da Alfandega de Lisboa, e do Almazem do Porto: e por elles se faça pagamento das ditas dividas, primeiro do que foi tomado: e despois do que ouvemos emprestado, ou doutra qualquer guisa do alheo: e finalmente todo o al, de que fizemos merces, como dito he. E as ditas rendas da Alfandega de Lisboa, e do Almazem do Porto, nom se façam nenhuás despezas até primeiramente todo esto ser pagado. E encomendamos, e mandamos, que o fação assi comprir. E se por ventura o dito Infante, ou outro, que for Rey destes Regnos, achar algum modo, e maneira, porque se estas cousas melhor, e mais tostemente paguem; encomendamoslhe, e mandamos, que assi o fação ca muito nos prazeria de ser todo cedo, e bem pagado por nossa cõciencia ser defencarregada.

Item, encomendamos, e mandamos ao dito Infante meu filho, ou a outro qualquer, que for Rey destes Regnos, a quem o carrego deste nosso Testamento fica, que por minha alma, e da dita Rainha minha molher, casem, e dem casamento a quarenta molheres de boa linhagem que sejaõ mingoadas, e os não possaõ aver todos, ou graõ parte delles, segundo compré a suas condiçoës, e estados. As quaes sejaõ naturaes destes Regnos, e nossas criadas, ou filhas de nossos criados, ou criadas: dandolhe casamentos razoados: segundo as pessoas, e as condiçoës, e linhagé, de que forem, e com quem casarem. E estes casamentos se paguem pelas ditas rendas da Alfandega de Lisboa, e Almazem do Porto das quaes rendas se não fação outras nenhuás despezas ata esto ser primeiro pagado. E se por ventura o dito Infante, ou qualquer que for Rey destes Regnos achar algum caminho, como se estes casamentos melhor, e mais tostemente possaõ pagar, encomendamoslhe, e mandamos que assi o façam.

Item, por quanto Nós por alguãs vezes mandamos a Gonçalo Lourenço, cuja alma Deos aja, nosso criado, e Escrivão de nossa Puridade, e do nosso Conselho, e do Infante, e entendendo por nosso serviço assi quando se foi Martim Vasques da Cunha, e Johão Affonso Pimentel pera Castella, como pelo casamento, e ida de minha filha D. Britiz Cõdeffa de Aródel a Inglaterra; e esto mesmo em lhe mandamos despender por nosso mandado as nossas despezas nom certas per seus Alvarás signados por sua mão sem outra nossa carta, e nos foi mostrado que todo o que por elle, e por seus mandados foi feito em as cousas sobreditas, e cada huã dellas em seus tempos, como foraõ feitas, e achamos que fora tudo por elle bem feito, lealmente, e verdadeiramente, e como compria a nosso serviço. Mandamos, e encomendamos ao dito Infante, e a outro qualquer, que vier por Rey destes Regnos, que em nenhum tempo, nem por nenhuã maneira, nem lhe seja cõtradito, nem seja feito a seus bens, e herdeiros por esto mal, nem constrangimento, nem outro nenhũ defaguinado, nem demanda do conto, nem recado de como, nem por-
que

que guisa foi despezo, nem que mostrem nosso mandado de como lhe esto mandamos fazer; ca Nós vimos todo, e achamos que nos servio em ello mui bem, leal, e verdadeiramente, e que nõ fez em ello cousa nenhuã, senom pela guisa, que lhe Nós mandamos fazer.

E semelhante achamos, e soubemos do Doutor Martim Docem do Conselho nosso, e do Infante meu filho, e seu Chanceller mór, que em desembargar as nossas nom certas, e fazer outras cousas por nosso serviço, assi ante que fosse em casa do dito Infante, como depois que em ella andou, que todo fez muito bem, e como devia com reguardo de nosso serviço. E porem queremos, e mandamos, que o dito Doutor, e Gomçalo Lourenço, nem seus herdeiros, nem bens nom recebaõ por ello nenhuã perda, mal, nem dano per nenhuã guisa. E mandamos ao dito Infante Duarte, ou a outro qualquer, q̄ for Rey, que assi lho cumpraõ, e guardem, e façaõ cumprir, e guardar, e nom consintaõ, que lhes nenhum contra ello vá, em nenhuã guisa que seja, ca nõ compria a nossa consciencia, que aquelles, que nos bem servirom, e servem, receberem por ello nenhum mal, nem dano.

E o dito Infante meu filho ficou a cumprir, e manter bem, e verdadeiramente, e compridamente todas as cousas conteudas em este nosso Testamento. E em testemunho dello assinou conosco per sua maõ. Feito em os nossos Paços de Cyntra 4 dias de Outubro. Lopo Affonso o fez anno do nascimento de Nosso Senhor JESU CHRISTO de 1426.

Titulo da mudança, que se fez da Era de Cesar para a do Nascimento de Nosso Senhor Jesu Christo. Está na Torre do Tombo, no Liv. 4. das Ordenações delRey D. Affonso V. pag. 62. donde o copiey.

ELRey D. Joaõ da famosa e excelente memoria em seu tempo fez Ley em esta forma que se segue.

Num. 5.
An. 1420.

Manda ElRey a todos os Tabaliaens e Escrivaens de seus Regnos e Senhorio que daqui em diante em todos os comtratos e escrituras que fizerem ponham anno do nascimento de nosso Senhor Jhesu Christo aly como ante sohiam poer era de Cesar, e isto lhes manda que façam sobpena da privaçaõ dos officios.

Poblicado foy aly o dito desembarguo, e mandado do dito Senhor na Cidade de Lisboa per min Felipe Affonso loguo damte o Escrivaõ da Chancelaria nos Paços delRey peramte Dioguo Afonso de Paão Ouvidor de sua Corte que sia em audiencia aos XXII dias dagoosto Anno do nascimento de nosso Señor Jhuu Xpõ de mil iiijxx annos.

Vista per nos a dita Ley mandamos que se guarde como en ella è comtiudo.

Bulla da erecção da Igreja de Lisboa em Metropolitana, à instancia delRey D. Joáo o I. Está no Archivo do Cabido da dita Cathedral, no Liv. 2. dos Privilegios, e Bullas Apostolicas, authentica, pag. 27. donde a copiey.

Num.6.
An. 1394.

S Aibam quantos este estormento virem como onze dias do mez de Setembro da era de mil e quatrocentos e trinta e tres annos em a muy nobre leal Cidade de Lixboa dentro nos paaços do honrrado Padre e Senhor D. Joáo por merce de Deos, e da Santa Egreja de Roma Arcebispo dessa mesma estando hi presente Affonso Martins Prior de Loures Vigairo geral do honrrado Padre e Senhor D. Gonçalo Eleito confirmado em Bispo da Guarda presente mim Lançarote escrivam da camara de ElRey, e seu notairo publico em todolos seus Regnos, e as testemunhas adeante. escriptas, o dito Senhor Arcebispo requereo a mim suso dito Notairo que publicasse ao dito Affonso Martins humas letras Apostolicas, perque nosso Senhor o PP. exalçou a Egreja de Lixboa em Arcebispado, e ell em Arcebispo, e fez da dita Egreja de Lixboa Metropolitana a Egreja da Guarda em as dittas letras, e a ffez fojeita aa dita Egreja de Lixboa, das quaaes letras os Theores de verbo a verbo taaes som // As quaes letras eu sobredito notairo a requerimento do dito Senhor Arcebispo ly, e publiquei ao dito Affonso Martins // Bonifacius Episcopus servus fervorum Dei // Ad perpetuam rei memoriam in eminentissimæ dignitatis specula de supremæ altitudinis providencia Romanus Pontifex constitutus ad omnes mundi partes, eas præsertim, quas fidelis incolit populus Christianus perspicacis intuitum considerationis extendit, & prout scilicet ex debito ministri Pastoralis incumbit circa gregem Dominicum, & Ecclesiarum maximè Cathedralium profectum solertis custodis vigilem curam gerit, ut si, & quemadmodum Ecclesiarum ipsarum necessitas exigit, causæ subadeant rationabiles Catholici populi incrementum exposcat, requirat animarum salutem, & accedat commoditas populorum, earundem Ecclesiarum statum mutet, & illis titulum augeat, & honorem, & per hanc distributionem providam partes traditæ sollicitudinis exeqtur. Sanè p̄dē pro parte charissimi in Christo filii nostri Johannis Portugaliæ, & Algarbii Regis illustris nobis reverenter exposito, quod inter reliquas Civitates suorum Portugaliæ, & Algarbii Regnorum Civitas Ulixbonen' in qua Reges Portugaliæ, & Algarbii, qui pro tempore fuerunt, ut plurimum cum sua curia resederant, prout Rex ipse residebat, ac residet de præsentis proborum, & spectabilium virorum, tam militarium, & peritorum, quam & mercatorum, & opificum, ac populi numerositate multipliciter benedicente Domino, erat, prout est secunda, vitualium quoque, ac m'cimoniorum, & aliorum ad usum humanum necessariorum fertilis, & habundans, & ad cumulum commoditatum suarum nobili, ac tutissimo portu maris naturaliter communita. Accedebat quod Cathedralis Ulixbonen' Ecclesia,

clesia, in qua corpus preciosi Martyris Beati Vincentii solemniter in magna veneratione Christi fidelium requiescit, insignibus, & honestibus ministris existerat, prout existit, & in sufficienti numero decorata, ac mensa Episcopalis Ulixbonen' tantum in redditibus habundabat, prout habundat, quæ onera Archiepiscopalia, & Metropolitanos honores poterat, prout potest, merito suportare, & q̄ præfatus Rex ejusdem Civitatis Præsidis adjutus, dextera Domini secum faciente virtutem, quando fuit opus vexilis explicitis de Scismaticis, & Hereticis, ac veritatis inimicis, & hostibus suis singulares victorias, & gloriosos triumphos sepius reportarat, & quia prædicta Ulixbonen' necnon Egitanien' Elboren' & Lamacen' de Compostelan' Silven' vero Civitates, quæ latas, & diffusas dioceses habebant, prout habent dictorum Regnorum de Ispalen' provinciis erant, à metropolitanis Sedibus earum longè distabant, prout distant, & sub diversis, & plerumque adversis secularibus dominiis quonsistebant, prout consistant Quonpostalen' Ulixbonen' Egitanien' Elboren' & Lamacen' Ispalen' verò Archiepiscopi, qui pro tempore fuerunt, Silven' Civitates, & dioceses prædictas nunquam idem visitarunt, & cum personas Ecclesiasticas, vel seculares Ulixbonen' Egitanien' Elboren' & Lamacen' ad Quonpostelanen' & Silven' Civitatum, & diocesum earundem ad Ispalen' metropolitanas curias pro suarum appellationum prefecutionibus, aut aliis de causis accedere oportebat non solum pro longitudine, ac difficultate itinerum, verum etiam pro diversitate, & voluntatum discrepantia, secularium dominiorum, & subditarum personarum multis incommodis, & nonnunquam gravibus injuriis aficiebantur, sequebatur ex hoc etiam quod si dictis Metropolitanis super hujusmodi suffraganeas Civitates superioritas, vel jurisdictione, quantumcunque modica diutius relinqueretur, vel aliud esset, quod non tantum ultionis, sed multiplicium injuriarum gladium irati favore in manibus inimicis, & pro parte dicti Regis, ac dilectorum filiorum communis ejusdem Civitatis Ulixbonen' nobis humiliter supplicato, ut ad evitacionem periculorum, & scandalorum, q̄ nisi aliter in præmissis provideretur, verisimiliter poterant provenire, & pro ipsius Regis, ac devoti fidelis, & bene meriti populi sui firmiori quiete, & grandiori consolatione Ulixbonen' Egitanien' Elboren' & Lamacen' ad Quonpostelan' & dilectorum filiorum quonpostelanen' necnon Silven' Civitates, & dioceses prædictas ab Ispalen' Archiepiscoporum, qui pro tempore forent, & dilectorum filiorum Ispalen' Ecclesiarum capitulorum jurisdictione, potestate, & subjectione, cum etiam præter istas Compostelanen' & Ispalen' Archiepiscopales Sedes prædictæ satis in decenti aliorum subfraganeorum remaneret numero sociatæ, totaliter, & in perpetuum liberare, & ipsam Ulixbonen' Ecclesiam in *Metropolitan' erigere, ac honoribus, & insigniis Sedis metropolitanae decorare, necnon Egitanien' Elboren' Silven' Lamacen' Ecclesias, earumque Civitates, & dioceses antedictas eidem Ulixbonen' Ecclesiæ Metropolitanae jure subdicere, & alias in præmissis providere de benignitate apostolica dignaremur.* Nos suprædictis omnibus auditis attentè, & plenius intellectis volentes in eis gravitatem,

& modestiam debitam observare, & de causis hujusmodi nobis expofitis certitudinaliter informari venerabilibus fratribus nostris Portugalen' Colimbrien' & Vifen' Episcopis per nostras dedimus litteras in mandatis, ut se de præmissis omnibus, & singulis, & eorum circumstantiis univerfis diligentius informarent, & quidquid per informacionem hujusmodi repererint nobis fideliter p̄tocius referre curarent, ut hujusmodi relatione instructi in præmissis consultius procedere valeremus. Præfati autem Episcopi ad earundem litterarum nostrarum executionem p̄cedentes informationem, quam receperunt in premissis per eorum litteras sigillis ipsorum munitas ad nos fideliter transmittere curaverint. Nos verò informacionem eandem venerabili fratri nostro Francisco Episcopo Penestrin' Sanctæ Romanæ Ecclesiæ Vice Cancellario examinandam commisimus, & examinatione facta ejus contentia nobis postea referenda, qui quidem Franciscus Episcopus informacione hujusmodi visa, & diligenter excussa, ipsius continentiam de Jude in consistorio nobis rettulit seriole, & quia per hujusmodi relacionem dicti Francisci Episcopi fideliter nobis factam pro indubitato compedimus causas superius recitatas veras esse, & quodammodo manifestas, & hujusmodi supplicata fieri, non solum utile fore, sed summe necessarium, & etiam oportunum. Nos, qui salutem, & tranquillitatem, & pacem, ac in Domino consolacionem ferventer apertimus, fidelium populorum, & periculis, atque scandalis eorum desideranter, quantum cum Deo possumus, obviamus, præfatumque Regem ob eximiam devotionem, qua Romanam Ecclesiam, & Apostolicam apicem veneratur, ac mores excellentes se, utpote inclito Rege dignos, & multa celebria gesta precipuo favore, & singulari benivolencia sincere complectimur affectibus caritatis propterea cultum adaugere Divinum, ac spiritualem animarum perfectionem, quam ex eis indubie provenire speramus promovere hujusmodi periculis, & scandalis obviare devote consolacioni, & quieti tranquillæ consulere salubriter intendentes deliberatione super his cum fratribus nostris p̄habita diligenti ex præmissis, & nonnullis aliis rationabilibus suadentibus causis Ulixbonen' Egitanien' Elboren' Lamacen' à Quonpostellanen' & Quopostellanen' nec non Silven' Ecclesias Civitates, & dioceces antedictas ab Ispalen' Archiepiscopor' qui pro tempore fuerint, & Ispalen' Ecclesiarum Capitulorum prædictorum jurisdictione, dominio, potestate, & subjectione quibuslibet de ipsorum fratrum consilio, & apostolica plenitudine potestatis auctoritate apostolica de certa nostra scientia ex nunc eximentes penitus, ac totaliter in perpetuum liberantes, & eandem Ulixbonen' Ecclesiam de cætero soli Ecclesiæ Romanæ subjacere immediate perpetuo decernentes ipsam Ecclesiam Ulixbonen' ad Dei laudem, & gloriam, exaltationem catholicæ fidei ipsius Romanæ, ac universalis Ecclesiæ decus, divini cultus augmentum, & animarum perfectionem in metropolitan' erigimus, eamque honoribus, & insigniis metropoliticæ decoramus de consilio, potestate, & auctoritate predictis nihilominus statuentes q̄ eadem Ulixbon' Ecclesia pro metropolitana in perpetuum habeatur, & ejus Presul etiam Archiepiscopus censeatur, & quoniam dignum reputamus

ex

ex quo Ulixbonen' Ecclesia sepe dicta olim filia, nunc est mater effecta, metropoliticae dignitatis susceptae insignia suffraganeos, ac decentem Provinciam habeat, & ad iudicium Archiepiscopi Ulixbonen' qui pro tempore fuerit, omnes causas suffraganeorum Episcoporum, & Ecclesiasticorum etiam prout ad Ecclesiasticum forum pertinet, personarum, Civitatum, & diocesum eiusdem Provinciae juxta sacrorum instituta canonum referantur Egitanien' Elboren' & Lamacen' & Silven' Ecclesias, nec non ipsarum Civitates, & dioeceses ante dictas ex nunc ipsius Ulixbonen' Ecclesiae suffraganeas, & de provincia Ulixbonen' in perpetuum fore decernimus, & de jure metropolitico subijcimus, & subiectas esse volumus Archiepiscopo Ulixbon' qui erit pro tempore, & Ulixbonen' Ecclesiae memoratae. Haec igitur per Apostolicae Sedis circumspectam providentiam salubriter, & utiliter ordinata perpetuis esse valitura temporibus, & robur firmitatis incommutabilis obtinere volentes auctoritate praedicta discretius inhibemus, nequis cujuscunque preeminencie, status, ordinis, vel conditionis existat, etiam si Archiepiscopali, vel Episcopali, aut Regia seu maiori, vel alia quavis auctoritate prefulgeat huiusmodi ordinationes apostolicas, & alia supradicta quovis quaesito colore, vel modo, sive causa aut occasione, quibus adjuvetur, turbare presumat, seu quomodolibet impedire, & nihilominus in eos, qui ex certa scientia, contrarium temptare presumpserint nisi infra octo dierum spacium post publicationem presentium se ab attemptatis huiusmodi retraxerint, cum effectu excommunicationis, ac in universitates, terras, & loca eorum interdicti in capitula verò, & conventus, seu collegia suspensionis sententias de predictis potestate, auctoritate, & consilio promulgamus, à qua quidem excommunicationis sententia, illi, qui eam incurrerint, ab alio, quam à Romano Pontifice preterquam in mortis articulo absolucionis beneficium non valeant obtinere. Decernimus insuper ex nunc irritum & inane si scecus super his à quoquam quavis auctoritate scienter, vel ignoranter contigerit attemptari. Nulli ergo omnino hominum liceat hanc paginam nostrae exemptionis, liberationis, Constitutionis, creationis, decoracionis, subiectionis, voluntatis, inhibitionis, & promulgacionis infringere, vel ei ausu temerario contraire. Siquis autem hoc attemptare presumpserit, indignationem Omnipotentis Dei, & Beatorum Petri, & Pauli Apostolorum eius se noverit incursum. Datum Romae apud Sanctum Petrum quarto idus Novembris Pontificatus nostri anno quinto. Bonifacius Episcopus servus servorum Dei, Venerabilibus fratribus universi suffraganeis Ecclesiae Ulixbonen' salutem, & Apostolicam benedictionem ex susceptae servitutis officio sollicitudine pulsamur assidua, ut Ecclesias omnes, quarum cura nobis est summi pastoris dispositione commissa spiritualibus, & temporalibus commodis augeamus, hodie siquidem suadentibus nobis manifestis, & rationabilibus causis Ulixbonen' Ecclesiam olim suffraganeam Ecclesiae Conpostelan' & de Conpostelan' provincia existentem venerabili fratre nostro Johanne Archiepiscopo, olim Episcopo Ulixbonen' regimini Ecclesiae Ulixbonen' presidente ex certa scientia, de fratrum nostrorum consilio, & Apostolicae plenitudine

dine potestatis in Archiepiscopalem, & metropolitanam ereximus, eamque honoribus, & insigniis Sedis metropolitanae duximus decorandam, prout in nostris litteris inde confectis plenius, & seriosius continetur, attendentes igitur quod idem Johannes Archiepiscopus regimen ejusdem Ecclesiae Ulixbonen' gessit haecenus fideliter, & prudenter sumpta ex preteritis fiducia, de futuris verisimiliter credimus, quod regimen ipsum eo in posterum geret attentius, quo se maiori honore, & dignitate perspiciet decoratum, ac preterea volentes prefatum Johannem Archiepiscopum in eadem Ecclesia potiorum honorum titulis insigniri ipsum dicta Ecclesia Ulixbonen' in Archiepiscopum perfecimus & pastorem curam & administrationem ipsius eidem Johanni Archiepiscopo in spiritualibus & temporalibus plenarie committendo in illo, qui dat gracias, & largitur premia, confidentes, quod eadem Ecclesia Ulixbonen' sub ipsius Johannis Archiepiscopi felici regimine gratia C.º suffragante Divina prosperius dirigetur, & votiva jugiter suscipiet incrementa. Quocirca universitatem vestram rogando monemus, & hortamur attente per apostolica vobis scripta mandantes, quatenus eidem Johanni Archiepiscopo, tanquam membra capiti obsequentes, exhibeatis eidem obedientiam, & reverentiam debitam, & devotam ita quod mutua inter vos, & ipsum gratia gratos forciatur effectus, & nos devotionem vestram possumus propter hoc in Domino commendare. Datum Romae apud Sanctum Petrum quarto Idus Novembris Pontificatus nostri anno quinto.

As quaes letras assim publicadas o dito Senhor Arcebispo disse, e requereo que por quanto elle era Vigairo geral do dito Senhor Eleito, que era a ell, e à sua Igreja subjecto, que lhe requeria que lhe obedecesse, e aa sua Igreja, como a metropolitana, e o dito Affonso Martins Vigairo, vistas as ditas letras, e publicação dellas, e requerimento a ell feito por o dito Arcebispo disse, e deu em resposta que ell com devota reverencia obedecia, e entendia de obedecer em nome do dito Senhor Eleito aao dito Arcebispo, e aa dita sua Igreja, como a Metropolitana por aquella guisa, que o direito manda, e que assim o faraa, e entende de fazer, das quaaes couzas o dito Senhor Arcebispo pedio a mim dito Lançarote hum dous estormentos, e mais se lhe cumprissem para guarda, e conservação de seu direito, e da dita sua Igreja, testemunhas Christovam Annes Vigairo do dito Arcebispo, item Gonçale Annes de Larvoza Prior de Sancta Justa, Joam Pires Vigairo de Sam Pedro de Canafarim escrivam do Prior da Amendoa, Joam Affonso escudeiro morador em Lixboa e outros. E eu sobredito Lançarote notairo geral em todolos Regnos de Portugal, e do Algarve, que a todo esto com as ditas testemunhas presente fui e a requerimento do Senhor Arcebispo este estormento por mam de fiel escrivam o fiz escrever, e aqui sobescrevi, e em ell meu signal fiz em testemunho de verdade, que tal he // Signal publico // Lançarote.

Saibam quantos este estormento virem que na era de mil e quatrocentos e trinta e tres annos vinte nove dias do mez de novembro na Cidade da Guarda na Capella de S. Til Affon da dita Cidade, onde

os

os Conegos, e Cabidoo rezam suas horas estando hi Vasco Lourenço Chantre, e Alvaro Martins mestre escolla, e Affonso Pires Thesoureiro, e Joam Martins Arcediago, e Lopo Affonso, e Alvaro Martins, e Alvaro Gonçaves, e Gonçalo Esteves, e Vasco Gonçaves Conegos da dita Cidade, e Affonso Martins Conegoo, e Vigairo Geral do honrrado Padre o Senhor Dom Gonçalo por merce de Deos, e da Santa Igreja de Roma Eleito confirmado da See da dita Cidade, presente mim Gonçalo Domingues tabaliam de ElRey na dita Cidade, e testemunhas adiante escriptas Gonçale Annes Priol de Santa Maria da Covilhaã, e Conego da dita Cidade publicou estas letras contheadas neste estormento suso escripto, as quaaes letras assim publicadas o dito Affonso Martins Vigairo deu em reposta que ell em nome do dito Senhor Eleito obedecia aas ditas letras, e as recebia com aquella reverencia, que devia, e as guardaria, e cumpriria, como em ellas hera contheado, e as ditas pessoas, e Conegos differam que elles obedeciaõ às ditas letras com aquella reverencia, que podiam, e as cumpririam, e guardariam como em ellas era contheado, e o dito Gonçalo Annes de como publicou as ditas letras e da reposta que o dito Vigairo, e Conegos, e Cabidoo deram, pedio este estormento testemunhas Domingue Annes Prior de Avelans, Estaço Domingues Prior de Sam Pedro, e Joaõ Pires meyo Conego da dita Cidade, e outros, e eu sobredito tabaliam que este estormento escrevi, e meu signal fiz, que tal he // Signal publico // pagou 20.

Bulla da erecção da Igreja de Ceuta em Bispaço, à instancia del-Rey D. Joaõ o I. em que foy provido D. Fr. Aymaro, Bispo de Marrocos. Está na Torre do Tombo, Liv. 1. dos Breves, pag. 50. donde a copiey.

Martinus Episcopus servus servorum Dei. Venerabili fratri Aymaro Episcopo Cepetensi salutem, & Apostolicam benedictionem. Romani Pontificis, quem pastor ille Cælestis, & Episcopus animarum potestatis sibi plenitudine tradita Ecclesijs prætulit universis plena vigilijs sollicitudo requirit, ut circa cujuslibet statum Ecclesiæ sic vigilanter excogitet, sicque prospiciat dilligenter, quod per ejus providentiam circumspectam nunc per simplicis provisionis officium, nunc verò per ministerium translationis accõmodè prout personarum, locorum & temporum qualitas exigit, & Ecclesiarum utilitas persuadet Ecclesijs singulis pastor accedat idoneus, & rector providus deputetur, qui commissum sibi populum per suam circumspectionem providam, & providentiam circumspectam salubriter dirigat, & informet, ac bona Ecclesiæ sibi cõmissæ non solum gubernet utiliter, sed etiam multimodis efferat incrementis. Dudum siquidem pro parte charissimi in Christo filij nostri Joannis Regis Portugalix illustris nobis exposito, quod locus de Cepta, quem Rex ipse videlicet ut Christi pugil, & Athleta ministerio cooperante Divino à perfidorum, spurcissimorumque

Sarra-

Num.7.
An. 1421.

Sarracenorum , & Agarenorum Dominicæ Crucis obtrectatorum , & æmulor. qui tunc etiam inibi suam pro idolorum , & simulacrorum cultu tenentes Mesquitam , sive Synagogam occupaverant eundem manibus victoriosus , iripuerat illū suæ dictioni subjugando populosus multum , & honestus , ipsaque Mesquita , sive Synagoga apta evidenter existebant ad hoc , quod illa in Cathedralem erigeretur Ecclesiam præfule inibi , & Clero residentibus pro tempore , per quor. actus , & opera etiam cum ingenti animarum , partium illarum , habitatorum , & incolarum propagatione salutis fidei firmamentum solidaretur Orthodoxe Divinus quoque cultus , ac populi devotio popularent , & instaurarentur non mediocriter in partibus memoratis. Nos tunc ipsius Regis in ijs supplicationibus inclinati ac de præmissis certam notitiam non habentes Bracharensis , & Ulixbonensis Archiepiscopis , & eorum proprijs nominibus non expressis nostras dedimus litteras in mandatis , ut super præmissis , & eorum , qualitatibus universis autoritate nostrâ se diligentius informarent , & si per informationem hujusmodi locum quod in Civitatem , & Mesquitam , sive Synagogam prædictos , ut in Cathedralem Ecclesiam erigerentur aptos , & idoneos fore invenirent locum in Civitatem , & Mesquitam , sive Synagogam eisdem in Ecclesiam Cathedralem Cepteñ , perpetuò nuncupandas etiam cum juribus , & insignijs quibusvis alijs eisdem partibus , contigujs Civitatibus , & Ecclesijs Cathedralibus sub nostra , & Romanæ Ecclesiæ devotione consistentibus de jure , vel consuetudine quomodolibet debitis auctoritate præfata erigerent faciendo , necnon disponendo , & ordinando prætereà omnia , & singula , quæ in præmissis , & circa ea expedire viderint , ac necessaria forent , seu quomodolibet opportuna , prout in ipsis litteris plenius continetur. Tum itaque postmodum Venerabiles fratres nostri Fernandus Bracharensis , & Didacus Ulixbonensis Archiepiscopi super præmissis dilligenti informatione recepta , eis que veris repertum locum in Civitatem , & Mesquitam , sive Synagogã hujusmodi in Ecclesiam Cathedralem Cepteñ : perpetuò nuncupandas juxta tenorem litterarum erexerint earundem. Nos cupientes eidem Ecclesiæ Cepteñ : quæ nondum alicujus provintix existit de pastore secundum cor nostrum utili , & idoneo per quem circumspectè regi , & salubriter dirigi valeat providere , post deliberationem , quam super ijs cùm fratribus nostris habuimus diligentem demum ad te Episcopum Marrochitañ : consideratis grandium virtutum meritis , quibus personam tuam illarum largitor Dominus insignivit , & quod tu qui Marrochitañ : Ecclesiæ hætenus laudabiliter præfuiisti eandem Cepteñ : Ecclesiam scies , & poteris auctore Domino salubriter regere , & feliciter gubernare convertimus oculos nostræ mentis. Intendentes igitur tam ipsi Cepteñ : Ecclesiæ , quam ejus gregi Dominico salubriter providere à vinculo quo præfatæ , Marrochitañ : Ecclesiæ , cui tunc præcastenebaris de dictorum fratrum concilio , & Apostolicæ potestatis plenitudinæ absolventes te ad eandem Cepteñ : Ecclesiam auctoritate Apostolica transferimus , teque illi præficimus in Episcopum , & pastorè curam , & administrationem ipsius Ecclesiæ Cepteñ : tibi in spiritualibus , & temporalibus plenariè committendo , liberamque tibi tribuendo licentiam

tiam ad ipsam Cepteñ: Ecclesiam transeundi firma spe, fiduciaque conceptis, quod præfata Cepteñ: Ecclesia per tuæ industriæ, & circumspæctionis studium fructuosum gratia tibi assistente Divina regetur utiliter, & prospere dirigetur, grataque in iisdem spiritualibus, & temporalibus suscipiet incrementa. Volumus autem quod antequam possessionem administrationis bonorum dictæ Cepteñ: Ecclesiæ recipias fidelitatis debitæ solitum præstes juramentû sub forma, quam Venerabilibus fratribus nostris Elboreñ: & Maioriceñ: Episcopis sub bulla nostra mittimus interclusam quibus, & eor: cuilibet per alias nostras litteras mandamus, ut à te nostro, & Romanæ Ecclesiæ nomine huiusmodi recipiant, aut eor: alter recipiat juramentum. Quocirca fraternitati tuæ per Apostolica scripta mandamus quatenus ad præfatam Cepteñ: Ecclesiam cum gratia nostræ Benedictionis accedens curam, & administrationem prædictas sic dilligenter geras, & sollicitè profecuaris, quod ipsa Cepteñ: Ecclesia gubernatori provido, & fructuoso administratori gaudeat se commissam, ac bonæ famæ tuæ odor ex laudabilibus tuis actibus lætiùs diffundatur, tuque præter eternæ retributionis præmium nostram, & Apostolicæ Sedis gratiam proindè uberius consequi merearis. Datum Romæ apud Sanctum Petrum III. Noñ: Marcij; Pontificatus nostri anno quarto, a 5. de Março de 1421.

Carta de Capitaõ môr deste Reyno a Alvaro Vasques de Almada.

Está no Archivo Real da Torre do Tombo, no Liv. das Dextras, pag. 170. vers. donde a copiey.

DOm EDuarte, &c. A quantos esta Carta virem Fazemos faber q Alvaro Vasques Dalmada nosso Cappitam mor e do nosso Con-
selho nos mostrou huma Carta de ElRey meu Senhor e padre cuja
alma Deos haja e da muy glorioza memoria da qual o theor he este q se segue. Dom Joaõ, &c. A quantos esta Carta virem Fazemos
faber q nos querendo fazer graça e merce a Alvaro Vasques Dalmada
Cavalleiro nosso Vassallo por serviços q del recebemos e entendemos
a receber ao diante Temos por bem e damollo por nosso Cappitam
mor da nossa frota polla guiza q o era Gonçalo Tenreiro em tempo
delRey Dom Fernando nosso Irmaõ a que Deos perdoe e per aguiza
q o foi Affonço Furtado em nosso tempo, e porem mandamos aos
Patrões Alcaydes arayzes e pintitæes comitres e besteiros Galeotes ma-
reantes marinheiros e a todollos outros a que esta Carta for mostra-
da q o hajam por nosso Cappitam mor como dito he e lhe obedeçaõ
e façaõ todallas couzas q lhes el mandar fazer por nosso serviço e se-
gundo a seu officio pertence e q possa com elles fazer justiça ou em
cada hum delles assy como a nos fariamos outro sy se presente esti-
vessemos e mandamos a todallas nossas justiças q cumpram suas Cartas
e mandados e lhe ajudem a fazer e comprir dereito e justiça em to-
dallas couzas q lhe el assy differ e mandar da nossa parte quando per-
tence a seu officio senom sejam certos quaesquer q o contrairo desto

Tom. I.

Bbb

fizerem

Num. 8.

An. 1434.

fizerem q̄ nos lho eſtranharemos gravemente nos Corpos e haveres como aquelles q̄ nom cumprem mandado de ſeu Rey e Senhor em teſtemunho deſto lhe mandamos dar eſta noſſa Carta Dada em Sintra a vinte tres dias de Junho ElRey o mandou Martim Vaſques a fez era do nacimiento de noſſo Senhor Jeſu Chriſto de mil quatrocentos vinte tres E pedionos de merce o dito Alvaro Vaſques q̄ lhe confirmaffemos a dita Carta e viſto por nos ſeu requerimento e a razom de ſeus bons merecimentos querendolhe fazer graça e merce confirmamoſlhe a dita Carta com todallas clauſulas e condiçoẽs aſſy e pela guiza q̄ em ella ſom contheudas e porem mandamos a todallas juſtiças e outros quaesquer q̄ eſta pertencer q̄ lha cumpram e guardem e façam cumprir e guardar ſegundo em ella faz mençaõ e lhe nom vades nem conſentaes hir contra ella ante lha compri e guarday como dito he e al nom fazades Dada em Almeirim a ſinco dias de Janeiro Ruy Galvom a fez Anno de mil quatrocentos trinta e quatro annos.

Carta de Capitaõ môr deſtes Reynos a D. Fernando de Almada.

Eſtá no Archivo Real da Torre do Tombo, no Liv. das Confirmações do anno de 1563. até 1577. Eſcrivaõ Joaõ da Coſta, pag. 87. donde a copiey.

Dit.n.8.
An. 1563.

DOm Sebaſtiam por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dallem mar em Africa Senhor de Guine e da Conquiſta navegaçaõ Comercio da ethiopia Arabia Perſia e da India, &c. Aos que eſta minha Carta de confirmaçam virem Faço ſaber q̄ por parte de D. Fernando de Almada Capitaõ mor de meus Reynos me foi apreſentada huã Carta de ElRey meu Senhor e avò que ſanta gloria haja por elle aſſinada e paſſada por ſua Chancellaria de q̄ o trelado he o ſeguinte D. Joaõ por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dallem mar em Africa Senhor de Guine e da Conquiſta navegaçaõ Comercio da Ethiopia Arabia Perſia e da India, &c. A quantos eſta minha Carta virem Faço ſaber q̄ D. Antam de Abranches q̄ Deos perdoe e Cappitam mor q̄ foi de meus Reynos tinha huã minha Carta do dito officio aſſinada por mim e aſſellada do meu ſello pendente da qual o theor tal he D. Joaõ por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dallem mar em Africa Senhor de Guine e da Conquiſta navegaçaõ Comercio da Ethiopia Arabia Perſia e da India, &c. A quantos eſta noſſa Carta virem Fazemos ſaber q̄ por parte de D. Antam de Abranches do noſſo Conſelho e Cappitam mor dos noſſos Reynos nos foi apreſentada huã Carta de ElRey meu Senhor e padre q̄ ſanta gloria haja da qual o theor tal he D. Manoel por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dallem mar em Africa Senhor de Guine, &c. A quantos eſta noſſa Carta virem Fazemos ſaber q̄ D. Antam de Abranches Cappitam mor de noſſos Reynos nos apreſentou huã Carta de ElRey D. Joaõ meu Senhor cuja alma Deos haja q̄ tal he D. Joaõ por graça de Deos

Deos Rey de Portugal e dos Alcatves daquem e dallem mar em Africa Senhor de Guine, &c. A quantos esta nossa Carta virem Fazemos saber q̄ o Conde de Abranches do nosso Conselho nos apresentou huã Carta delRey meu Senhor e padre q̄ tal he D. Affonço por graça de Deos Rey de Portugal e do Algarve e Senhor de Cepta a quantos esta Carta virem Fazemos saber q̄ nos querendo fazer graça e merce a D. Fernando Dalmada filho do Conde de Abranches Cappitam mor de nossos Reynos lhe damos o officio da Capitania assy e tam compridamente como o tiveraõ seu pay e seu avo com todos os poderes e jurdiçoẽs honras e liberdades e com todollos proveitos e intereffcs q̄ ao dito officio pertencem e como em nossas Ordenaçoẽs he contheudo e porem mandamos a todolos nossos Corregedores e justiças e quaesquer outras pessoas q̄ esto houverem de ver q̄ o hajaes por nosso Cappitam mor e lhe leixes uzar do dito officio como em cima faz mençaõ sem outro embargo algum q̄ a ello ponhaes porq̄ nossa merce he delle assy fer feito Dada em Evora a vinte oito dias de Fevereiro Gonçale Annes a fez Anno de nosso Senhor Jezu Christo de quatrocentos sincoenta e seis A qual Carta assy apresentada pedionos o dito Conde lha quizeffemos confirmar do q̄ a nos prouve e pras confirmarmoslhe assy e tam compridamente como se nella conthem e assy queremos e mandamos q̄ se cumpra inteiramente sem nenhuã duvida Dada em Beja a quatorze dias de Março Fernaõ de Pinna a fez de mil quatrocentos oitenta e nove Pedindonos o dito D. Antaõ q̄ lhe confirmassemos a dita Carta e nos visto seu requerimento querendolhe fazer graça e merce Temos por bem e o damos e havemos por Cappitam mor de nossos Reynos assy e pela maneira q̄ o hera o Conde de Abranches seu pay per a sobredita Carta a qual queremos e mandamos que se guarde e cumpra assy inteiramente como nella he contheudo sem duvida nem embargo algum porq̄ assy he nossa merce Dada em Monte mor o novo ao primeiro dia de Março Ruy de Pina a fez Anno de nosso Senhor Jezu Christo de mil quatrocentos noventa e seis annos Pedindonos o dito D. Antaõ por merce q̄ lhe confirmassemos a dita Carta e visto por nos seu requerimento querendolhe fazer graça e merce Temos por bem de lha confirmar e havemos por confirmada assy e da maneira q̄ se nella conthem e assy mandamos q̄ se cumpra e guarde Dada em a nossa Cidade de Evora a dezaseis dias de Abril Jorge da Fonseca a fez Anno de nosso Senhor Jezu Christo de mil quinhentos vinte quatro E sendo hora o dito officio vago por fallecimento do dito D. Antaõ esguardando eu seus muitos serviços e assy os q̄ tenho recebidos e ao diante espero receber de D. Fernando Dalmada seu filho fidalgo de minha Caza e por hora haver de cazar com D. Maria de Menezes Dama da Rainha minha sobre todas muito amada e prezada mulher com que esta confertado e querendolhe fazer graça e merce Hey por bem e me pras de lhe fazer merce do dito officio de Cappitam mor de meus Reynos e quero q̄ elle o tenha e uze delle assy e da maneira q̄ se conthem na Carta assima escrita q̄ assy delle tinha o dito D. Antaõ seu pay a qual mando q̄ se lhe cumpra e guarde inteiramente sem

duvida nem embargo algum q̄ lhe a ello seja posto porq̄ assy he minha merce e por firmeza dello lhe mandei dar esta por mim assinada e assellada com o meu sello pendente Joaõ de Seixas a fez em Lisboa a quinze dias do mes de Junho Anno do nascimento de nosso Senhor Jezu Christo de mil quinhentos trinta e oito Monoel da Costa a fez escrever Pedindome o dito D. Fernando Dalmada lhe confirmase a dita Carta e visto seu requerimento querendolhe fazer graça e merce Tenho por bem e lha confirmo e hey por confirmada e mando q̄ se cumpra e guarde inteiramente assy e da maneira q̄ se nella conthem Antonio Carvalho a fez em Evora aos vinte sinco dias do mes Dagosto Anno do nascimento de nosso Senhor Jezu Christo de mil quinhentos setenta e tres e eu Duarte Dias a fiz escrever.

Obrigaçãõ, que ElRey D. Joaõ o I. fez ao Conde D. Thomás, Conde de Arondel, de seis mil e duzentos e cincoenta marcos da moeda de Inglaterra, com sua filha D. Brites, além de outras seis mil e duzentas e cincoenta, que lhe tinha promettido por outra obrigaçãõ, para que lhe deu certos fiadores aqui nomeados. Está na Gaveta 17. da Casa da Coroa, maço 2. donde a copiey.

Num. 9.
An. 1405.

Joannes Dei gratia Portugaliz, & Algarbii Rex omnibus Christi fidelibus, ad quos præsens scriptum pervenerit, salutem in omnium Salvatore, noverit univerſitas veſtra nos teneri, & per præsens scriptum obligatorium firmiter obligari, Domino Thome Comiti Arondel Gumbbarennie in sex millibus ducentis, & quinquaginta marcorum monetæ corentis Anglicanæ, ex charta dotis, sive dotalicii Dominæ Beatricis, filix nostræ, præfato Domino Thome Comiti matrimonialiter conjungendæ ad quomodum, & proprietatem prædicti Comitit, ac in ejusdem Comitit puros, & proprios usus in perpetuum convertendis, ultra, & præter alias sex millia, ducentas, & quinquaginta marcas monetæ corenti Anglicanæ, in comodum etiam, & proprietatem dicti Comitit ex charta matrimonii ejusmodem, in partem solutionis doli, sive dotalii dictæ Dominæ Beatricis filix nostræ, eisdem Domino Comiti, in suos etiam puros, & proprios usus in perpetuum convertendas ante solemnasizioni ipsius matrimonii, & infra Regnum Angliæ, una cum dicta Domina Beatrici, per nos in hunc transmittenda, ex charta supradicta, effectualiter per nos solvendas, & realiter liberandas, prout in certis literis, in dentat' super hoc confectis, in modumque publici instrumenti redatis, ad quas nos referimus, & per hic expresso haberi volumus, plenius continetur, solvendi per dicta sex millibus docentis & quinquaginta marcas, supra primò recitatis, præfato Domino Thome Comiti, vel ejus certo atinato, seu procuratori, hæredibus, executoribus, vel assignatis suis, infra Regnum Angliæ in Civitate London infra spatium unius anni, à tempore, quo dicta Domina Beatrix filia nostra ipsum Regnum Angliæ sit ingressa, continuè numerandi, sine dilatione ultiori matrimonio inter eos, quatenus
ad

ad dictum Comitem pertinet consumato, ad quam quidem solutionem integraliter, ac fideliter faciendam obligamus nos, & Regnum nostrum prædictum, ac hæredes, & executores nostros, ac bonorum nostrorum, & Regni nostri, ante dicti administratores, necnon omnia bona nostra, & Regni nostri supradicti, mobilia, & immobilia, ubicunque fuerint inventa, distinctioni, & cuhertioni cujuscunque Judicis Ecclesiastici, vel secularis, & pro maiore securitate in hac parte facienda, & ad omnia præmissa, per nos fideliter adimplenda, ac quod nos procuravimus, & faciemus cum effectu, ut antè solemnatione matrimonii inter præfatos Dominos Comitem, & Dominam Beatricem habendi sufficientes mercatores Regni Angliæ, infra ipsum Regnum Angliæ constituti, pro, in, & de finatarum sex millium ducentarum, & quinquaginta marcarum nomine secundæ solutionij prædicta, sic premititur faciendi, melioribus modis, & forma, quibus dicto Domino Comiti, & consilio suo videbitur expedire, se effectualiter obligabunt, tactis palmis modo militari sine manibus, Domini Joannis Viltfhire Militis Magistri Joannis Sna^{pp}. Decretorum Doctoris, & Joannis Vabelate Armigeri ambaciatorum, Procuratorum, & Nunptiorum, dicti Domini Comitis, sufficienter ad nos in hac parte destinatorum, in præsentia Domini Joannis Vellatii de Almada, militis, Magistri Martim Docem Legum Doctoris, & Magistri Petri Chiorche Notarii auctoritate apostolica publici, & aliorum fidedignorum fidem nostram, qua Deo tenemur Summo Regi Omnipotenti interponimus, & præstamus, in quorum omnium testimonium, atque fidem, ac præsentem litteras per Gunfalvum Joannis Scriptorem nostrum scribi mandavimus, nostrique signi appositione reboravimus, & sigillis nostris plumbeis, & ceriz pendentibus eisdem fecimus communiri. Datum in Palatio nostro Civitatis Ulixbonensis vicesima die mensis Aprilis anno ab Incarnatione Domini milesimo quatuorcentesimo quinto // ElRey.

Livro da Noa de Santa Cruz de Coimbra, autentico, mandado à Academia Real, do Cartorio do dito Mosteiro.

Fiel traslado do Livro das heras de Santa Cruz de Coimbra, chamado vulgarmente das Noas, o qual antiguamente estava na Sachristia, e se rezava por elle a Noa, por estar junto com o Pfallterio desta hora, q̄ no fim tinha as heras, que se seguem, escrittas em vinte e oito folhas de Pergaminho de Flandes antigo, encadernado em duas taboas, das quais metade estâ coberta de carneira, que parece vermelha.

Este livro, q̄ estava escrito com caracteres tão antigos, não se achando letra na Impressão para se imprimir, foy preciso usar do algarismo Romano; e tambem para se poder ler, tirar-lhe todas as abbreviaturas, sem se mudar palavra alguma do Original.

IN Era CCCXVIII. egressi sunt Goti de terra sua. Era CCCLXVI. ingressi in Spaniam, & dominati sunt eam annis CCC.LXXXIII, & de terra

Num. 10.

376 *Provas do Liv. III. da Historia Genealogica*

terra sua pervenerunt in Spaniam per annos decem septem, antequam dominus Pelagius regnaret: Sarraceni regnaverunt in Spania ann. V. Dominus Pelagius regnavit annos XVIIIJ. In era M.XXV. accepit Almanzur Colimbriam III. Kalendas Julii. In era MXXVIIJ. accepit Almanzur Montem Maiorem. In era MLXV. fuit pressa Civitas Lamecos III. Kalendas Decembris. In die Sancti Saturnini per manus Fernandi Regis. In era MLXVI. pressa fuit Civitas Viseu VIIJ. Kalendas Augusti. In die Sancti Cucufati per manus Fernandi Regis. In era M.CII. pressa fuit Civitas Colimbria VIIIJ. Kalendas Augusti die SRA. VI. per manus Fernandi Regis.

In era MCXXIJ. pressa fuit Civitas Toledo mense Julio à Rege Ildefonso filio Fernandi Regis.

In era MCXXV. mense Octobris in Loco qui dicitur Sagralias. Lis magna fuit inter Christicolos, & Paganos, supradicto Rege Ildefonso Præsidente, & ex parte Paganorum Rege Jucifi.

In era MCXXXI. pressa fuit Sancta Herene, & intravit in eam Rex Ildefonsus VI. nonas Maii feria II. ora IIJ. In era MCXVIIIJ. pressa fuit Civitas Sancta Herene à Rege Cir. VIIJ. Kalendas Junii. In era M.C.L.IIIJ. Nonas Julii fuit introitus in Castello Sanctæ Eolalie de gentibus Sarracenorum feria III. ora VIIIJ. In era M.C.L.V. obsedit Rex ali Colimbriam X. Kalendas Julii, & fuit ibi per tres hebdomadas.

In era M.C.XVIJ. transmigatus est Rex Ildefonsus Legionensis.

In era M.C.LX. fuit annus malus.

In era MCLXXVIJ. mense Julii die Sancti Jacobi in Loco, qui dicitur Ouricus Lis magna fuit inter Christianos, & Mauros, Præsidente Rege Ildefonso Portugalensi, & ex parte Paganorum Rege Esmare, qui victus fugam petiit.

In era M.C.LXXXV. pressa fuit Civitas Sancta herene per manus Ildefonsi Portugalensis Regis. In era M.CLXXXV. pressa fuit Civitas Ulixbona per manus Ildefonsi Portugalensi Regis mense Octobris, & Sintriam, & Almadana, & Palmela in eodem mense. In era M.C.LXV. obiit Imperator Hispaniæ mense Septembris.

In era M.C.LXV. obiit Domna Mahalda Portugalensis Regina. In era M.C.LXVIJ. pressa fuit Alcazar per manus Ildefonsi Portugalensi Regis. In era M.CC. dedit Dominus Civitatem Begiam ad Regem Ildefonsum. In era M.CC.IIIJ. dedit Dominus Civitatem Elbore, & Mauram, & Serpam ad Regem Ildefonsum. In era M.C.LXIJ. natus est Rex Santius. In era M.CC.VJ. quinto Nonas Maii intit Alcayde Giraldu Badalouzi. Era dicta CCCIIIJ. Ildefonsus Ordonii filius cepit Colimbriam, Bracaram, & Portugalem, Viseu, Lamecum, Egitaniam, & regnavit

gnavit annis XVIII. Era M.C.LXV. obiit Gonfalus Episcopus Colimbriensis. Era M.C.XXXVJ. obiit Cresconius Colimbriensis Episcopus. Era M.C.LXXXIIJ. obiit Bernaldus Colimbriensis Episcopus. Era M.C.LXVIIIJ. obiit doñus Joannes Colimbriensis Episcopus. Era M.CC.XX. obiit doñus tunudus Colimbriensis Episcopus. Era M.C.XVIJ. natus est Rex Alfonsus filius Reginae Tarasiae, & Comitis Anriqui. Era XXXVIIJ. natus fuit Dominus noster JESUS Christus. Era LXVIIJ. decolatus fuit Sanctus Joannes. Era LXJ. Sanctus Jacobus Apostolus. Era CVIIJ. Sanctus Petrus Apostolus. Era CCLXVIIIJ. Sanctus Cyprianus. Era CCCXXVIIJ. Sanctus Julianus, & basilisse. Era CCCCXVIJ. Sanctus Martinus. Ab Adam usque ad diluvium 2.^{um} CC.XIJ. anni. Ab diluvio usque ad Abraham D.CCCCXIJ. anni. Ab Abraham usque ad exitum filiorum Israel ex Egypto quingenti quinque. Ab egressu filiorum Israel ex Egypto usque ad dd. anni quadringenti XV. Ab dd. usque transmigrationem CCCC.LXXXIIJ. anni. Transmigratione Babilonis usque ad Nativitatem Christi Domini XXVJ. anni. Colliguntur omnes anni ab Adam usque ad Christum quinque millia, centum nonaginta novem. XJ. Kalendarum Februarii passio Sancti Vincentii. Era CCCXVJ. In era M.CC.XXIJ. mense Junii Vigilia Sancti Joannis Baptistae, venit cum exercitibus suis, & obsedit Scalabi castrum, & vastatur totam extrematuram, & fuit ibi per quinque septimanas VIIJ. idus Decembris obiit Rex Ildefonsus Portugalensis. Era M.CC.XXIJ. quinto idus decembris ingressus est Rex Santius Colimbriam in die Sanctae Leocadiae coepitque regnare in loco Patris sui. In era M.CC.XXIIJ. In era M.CC.XXVIJ. tertio Nonas Septembris cepit Rex Santius Silvi. Era M.CC.VIJ. factum est infortunium Regis Alfonsi, & exercitus ejus in Civitate Badaljoz. Era M.CC.VIIJ. mense Augusto in die dormitionis Sanctae Mariae armatus est Rex Sancius a Patre suo apud Colimbriam. Era M.CC.VIIIJ. mense februario hora tertia in die Ascensionis Domini natus est Rex Alfonsus filius Regis Fernandi, & Doñe Orace Reginae. Era M.CC.XVJ. Sancius Rex cum exercitu suo perrexit Hispaniam, intravit tirianam. Era M.CC.XX. nata est filia Regis Sancii, & reginae domnae Dulcie, Doña Constancia mense maio. Era M.CC.XX.IIIJ. natus est Rex Alfonsus filius Regis Sancii, & Regine doñe Dulcie in die Sancti Georgii. Era M.CC.XXV. natus est Rex domnus Petrus filius Regis Sancii, & Reginae Doñae Dulcie X. Kalendas Aprilis. Era M.CC.XXVJ. natus est Rex Fernandus filius Regis Sancii, & Reginae donae Dulcie nono Kalendas Aprilis. In era M.CC.XXX.IIIJ. Rex Aragonensis venit usque ad Colimbriam ad mittendam pacem inter Christianos in mense februario. VIIJ. idus februarii mortuus fuit Magister dominus Loppus in Civitate Roderico. Era M.CC.XXXVI. eodem die mortuus fuit Nunus Faziz cum eo. In era M.CC.X. facta fuit magna fames per universum mundum, qualis non fuit ab initio mundi, & fuit magnus pluit. super omnes homines, & mors vehemens in toto orbe terrarum tam in hominibus, quam in jumentis. Era M.CC.XV. XVIIJ. Kalendas Martii obiit magister doñus Alfonsus Hospitalis de Jerusalem. In era M.CC.XXXIIJ. XIIIJ. Kalendas Augusti lis magna fuit inter Christianos, & Sarracenos in Loco, qui dicitur Alercos presente
a Mi-

a Miramolim ex parte Sarracenorum, & ex parte Christianorum Rege Doño Alfonso Castellæ, qui victus fugam petiit, in quo prælio interfecti fuerunt tres Episcopi videlicet abilensis, Sogobientis, & Seguntinus, & Magister Gonçalus Venegas, & Rodericus Sancii. Era M.C.LXIIJ. facta fuit lis magna inter Christianos, & Sarracenos in loco, qui dicitur Cerejgio. Era M.CC.IJ. Icient omnes fideles Christi quoniam Dei gratia perrexerunt Reges contra Sarracenos scilicet Rex A. Castellanus, & Rex de Aragone, & Navarrensis, & Magistrum Gomefium Ramires cum fratribus templi, & cum multis gentibus de aliis partibus, & ceperunt unum Castellum Magalom, & Calatrava, & Benavente, & Alarcos, & Caracos, petrã bonã, & ferrum Castellum de porto muradalis, & Collofa, & Bamo, & pugnaverunt cum Sarracenis in Navas de Collofa, passante portu muradalis, & fuerunt Mauri Victi, Deo placente, & fuit hoc feria secunda XVJ. Kalendas Julii in Vespera Juste, & Rufine, & iverunt post illos magestate quousque unum Castellum, quod vocatur Bilchi, & ceperunt illud, & ceperunt ubeda, quæ erat maxima Villa ad VIIJ. dies, quod bellum fuit, & obiit ibi Magister doñus Gonçalus Ramires in die Sancti Jacobi, & ceperunt Veéciam. Era M.CC.XXVIIJ. dedit dominus Villam, quæ vocatur Merida Domino Alfonso Regi Legionensi per manum Infantis Domini Petri filii Regis Domni Sancii primi Portugalis, & Reginae Domne Dulcie, ipso die fuit Elvos, & Sur mmade Christiani, & ad festum Sancti Spiritus reddita fuit Badalos Rex Alfonso Legionensis. Era M.CCC.XXVIIJ. pridie Kalendas Julii rebellatum fuit interdictum in Regno Portugalix sub Domino Papa Nicolao, regnante Domino Rege Dionisio in prædicto Regno, Præsidente in Ecclesia Colimbriensi Episcopo Domino Hanrico, & Priore Monasterio Sanctæ Crucis Domino Durando Pelangii, & Priore Laurenço Petri in Ecclesia Leirene, & prædicta revelatum interdicti per domnum Joannem de Sulhaães Canonicum Colimbriensi. In era M.LXXIIIJ. pressa fuit Corduba à Rege Castelle, & Legionensis, sive domno Fernando in die commemorationis Sancti Pauli. In era M.CC.LXXXVIJ. pressa fuit Ispalis à Rege Castellæ, & Legionensi, sive domno Fernando in die Petri Episcopi, & Martyris. Tertio nonas Junii in eadem die, qua Christus passus est sexta feria, & in eadem hora, qua tenebræ factæ fuerunt per universum mundum in passione Domini scilicet à sexta usque ad nonam sub era M.CC.XXXVIJ. facta fuerunt signa, qualia nunquam fuerunt à passione Domini usque ad supradictam eram, fuit enim inf. VJ. & VIIIJ. Verè nox, & Sol factus fuit nigrior pice, & Luna, ac plura sydera in Cælo apparuerunt, deindè recedente nocte illa, tenebre subsecute fuerunt, quibus recedentibus, & recuperante Sole vim claritatis sue, congregata in Ecclesia Sanctæ Crucis Colimbriæ maxima multitudo hominum, & mulierum tam secularium, quam Religiosorum, cum omnes unanimiter præ nimio timore non aliud, quam mortem subitam expectantes, clamarent, & ulularent, ac Divinum subsidium implorarent, quibusdam ex fratribus Te Deum laudamus, & Litaniam cum difficultate maxima canentibus, & Divinam exorantibus pietatem, semivivis, & stupefactis aliis omnibus

nibus manentibus, ac indè admirantibus universis in choro Sanctæ Crucis Colimbriz septem signa Lunarum apparuerunt quartarum existentium, vel quintarum, quæ signa ibi ante, neque postea sunt inspecta, hujusmodi autem Lunarum signa per totam Colimbriz Civitatem apparuisse multis extitit manifestum, v'cumque Solis radii perforant' aliquod intrabat. Era CCCXVIIIJ. egressi sunt Gothi de terra sua. Era CCCLXVJ. ingressi sunt Hispaniam, & dominati sunt Hispaniam annis CCCLXIJ. ann. & super annos XVII. pervenerunt in Hispaniam de terra sua. Era de LVJ. Sarraceni, Siriam, Arabiam, & Mesopotamiam furtim magis quam virtute Mahumethi eorum ductorum rebellia adhortante, sibi vindicant, atque apud Damascum splendidissimam Siriz urbem conscendunt in Regno expleto Mahumethi X. anno. Era CC.XVIIIJ. expulsi sunt Gothi de Hispania. Era CCL. Sarraceni obtinuerunt Hispaniam, antequam Dominus Pelagius regnaret. Sarraceni regnaverunt in Hispania annis V. Pelagius regnavit annis XVIIIJ. Fasila regnavit annis duobus menses sex. Adefonsus regnavit annis XVIIJ. & mense uno, & uno die, Foyla regnavit annis XJ. & menses V. diebus XX. Aurelius regnavit annis VJ. & menses VJ. Silio regnavit annis VIIIJ. mense uno, & die uno. Maurgatus regnavit annis V. & menses VJ. qui omnes anni fuerunt LXXXI. Post positus est in Regno Doñus Adefonsus XVIIJ. Kalendas Octobris sub era CCCXXVIIJ. Era M.XXV. cepit Almanzor ibennamer Colimbriam, sicut quidam dicunt, fuit derelicta annis VIJ. postea cœperunt edificare illam Ismaelitæ, & habitaverunt in illa annis LXX.

ElRey Dom Affonso o primeiro filho do Conde Dom Anrique, e da Raynha Dona Tareija, porq̃ em Hespanha non podia achar cazamento, que no fossẽm tanto sas parentas chegadas, que nõ podia cazar com ellas sem dispensaçom do Papa, ove a cazar com Doña Mafalda filha do Conde Dom Manrique de Lara, e Senhor de Molina, Irmaõ do Conde Dom Nuno, o que livrou os filhosdalgo do peito em Burgos.

Deindè cepit illa Rex Doñus Fernandus VIIJ. Kalendas Augusti era M. C. IJ.

Era M.XXXIIJ. cepit Almãçor Castellum aqlar, quod est in Ripa de Soufa provincia Portugal.

Era M.XXXVIIJ. cepit Almançor montem maiorem quarto nonas Decembris. Era M.LXXI. tertio Kalendas Julii obscuratus est Sol, & contremuit terra. Era M.LXXIJ. cepit Gonçalus Traftimiris montem maiorem idibus Novembris. Era M.LXXIJ. occisus fuit Comes Menendus in Ripa Guetame VIIIJ. Kalendas Januarias. Era M.LXXXVJ. occisus fuit Gonsalvus Traftamiris in avenoso Kalendas Septembris. Era M.LXXXIIJ. Kalendas Aprilis fecit Rex Doñus Tumudus arrancada super Mauros, præcepitque ibi Regem illorum cimeianne in Villa Cefari territorio Castellii Sanctæ Mariæ Provincia Portugalensi. Era MLXV. mortuus est Rex U'mudo. Era M.LXV. Rex Fernandus accepit Viseo

VIIJ. Kalendas Augusti. Era M.LXV. Rex Fernandus accepit Lamecum IIIJ. Kalendas Decembris in die Sancti Martini in Sabbato. Era M.C.IJ. accepit Christophorus Fernandus Colimbriam VIIJ. Kalendas Augusti feria VJ. Vigilia Sancti Christophori. Era M.C.IJ. mortuus est Rex Fernandus, & sepultus est Rex in Legionensi Monasterio VIIJ. Calendas Januarii. Era M.C.X. nonas Octobris occisus est Rex Doñus Sancius filius Domni Fernandi Regis ad faciem Zamore. Deindè remansit frét.º a ei.º a deffés.º adepto Christianorum Regno, exercuitque bella adversus Sarracenos per annos multos; aliis dabat bellum, ab aliis accipiebat tributum. Era M.C.V. in Sebó. ipse accepit Cauriam. Era M.C.XVIJ. Kalendas Julii hora VI. obscuratus est Sol, & stetit ipsa obscuritas per duas horas, donec apparuerunt Stellæ in Cœlo, & quasi media nox effectus est. Era M.CCLX.VIJ. V. Kalendas Martii nata est Doña Branca filia Regis Doñi Alfonsi, & Reginae Doñæ Beatricis. Era MCCLXXIV. VIJ. Idus Octobris. Natus est Infans Doñus Dionisius filius Regis domni Alfonsi, & Reginae Beatricis. Era M.CCC.I. VIIJ. idus Februarii natus est Infans Doñus Alfonsus filius Regis Domni Alfonsi, & Reginae Doñæ Beatricis. Era M.CCC.II. IIIJ. nonas Februarii nata est Doña Sancia filia Regis Doñi Alfonsi, & Reginae Domnæ Beatricis. Era M.CCC.VJ. in die Sancti Vincentii scilicet XI. Kalendas Februarii natus est Infans Doñus Vincentius filius Regis Doñi Alfonsi & Reginae Doñæ Beatricis. Era M.CCC.XV. feria V. commissum fuit bellum inter Petrum Stephani de Thaavare, & Fernandum Alfonsi de Caamb'a, in quo bello ex parte Fernandi Alfonsi nobilis quidam nomine Doñus Egidius Valasci solus interiit, & nullus alius. Ex parte verò Petri Stephani Valasci Menendi de Affonseca Stephanus Petri de Matelas, Stephanus Sugerii Sonetal. Joannes Stephani de Taaverè germanus præfati Petri Stephani, & alii milites Scutiferi, & pedites interfecti insunt quorum animæ per pietatem Christi requiescant in pace. XIIIJ. Kalendas Martii obiit Doñus Alfonsus inclytus Rex tertius Portugalix, cujus anima requiescat in pace Amen. Era MCCCXVIJ. in ipsa era regnavit Doñus Dyonisius filius ejus pro eo. Era M.CCCXXIX. sexto Idus Februarii natus est domnus Alfonsus filius Illustrissimi domni Dionisii Regis Portugalix, & Algarbii, & Reginae Doñæ Elisabeth. Era M.CCC.XXXIIJ. tertio Kalendas Maii obiit doñus Sancius Rex Castellæ, & in ipsa era regnavit domnus Fernandus filius ejus pro eo. Et in ipsa era infans domnus Joannes frater prædicti Regis etiam pervectus de terra. Era M.CCC.XIJ. quinto idus Augusti scilicet Vigilia Sancti Laurentii ingressus fuit Rex Dionisius cum uxore sua Regina Doña Elisabeth Villam, quæ vocatur Taracona in Regno Aragon' ad reformandam pacem inter Regem Castellens' & Regem Aragon' & quicumque incepit, illum perfecit, & Rex Aragoniæ erat Domnus Joannes filius Regis domni Petri frater dictæ domnæ Elisabeth Reginae Portugalix, & Rex Castellæ, ac etiam domnus Fernandus filius Regis domni Sancii. Era M.CCC.LVJ. in Kalendis Martii orta fuit quæstio inter Episcopum Portugalem, & Decanum ejusdem pecunia ab utrâque parte plurima in quæstione consumpta. Judicibus à Sede Apostolica delegatis Priore Monasterii Sanctæ Crucis,

cis, & Thesaurariis Vifen. Ecclesiæ, & Bracharenfis. Era M.CC.IC. decimo tertio Kalendas Novembris, dedicata fuit Ecclesia Alcobaciæ ab domino Aria Ulixbonensi Episcopo, & ab Egea Colimbriensi Episcopo. Item era M.C.LX. nono Kalendas Octobris sumpsit initium domus Alcobaciæ. Era M.CCC.LVJ. vigesima prima die mensis Septembris fuit terremotus in Portugalia scilicet feria sexta. Era M.CCC.LXXV. e na noite Vigilia de Natal ante galo tremeo a terra.

Idus Januarii obiit domnus Dyonisius inclytus Rex Portugaliæ, cujus anima requiescat in pace Amen. Era M.CCC.LX.IIJ. & in ipsa era regnavit domnus Alfonsus filius ejus pro eo.

Quinta die mensis Octobris pressa fuit Codeffaria per manus domni Alfonsi Regis Portugaliæ, & Algarbii sub era M.CCC.LX.IIJ. Era M.CCCXVIJ. mense februarii in die Cathedra Sancti Petri ad horam matutinam terremotus magnus fuit per totam terram vehementer. Era M.CCC.LV. Sabbato die Sanctæ Eolaliæ secundo idus februarii videlicet secunda decima die dicti mensis natus fuit infans domnus Dyonisius filius domini Alfonsi Infantis Portugaliæ, & Algarbii, & nepos domni Dionisii Regis dictorum Regnorum. Era M.CCC.LVIIJ. in mense Aprilis decem, & octo diebus transactis prædicti mensis natus fuit Infans domnus Petrus filius domni Alfonsi, & domnæ Beatricis, qui infans natus fuit in feria VI. summo mane in Civitate Calumbe. Era M.CCC.L.VIIIJ. quinto idus mensis decembris novem transmigratis diebus prædicti mensis scilicet die Sanctæ Leocadiæ Virginis aurora rutillante terremotus non magnus, sed maximus factus fuit per totius spatium orbis terrarum, ita quod omnes attoniti, ac etiam obstupefacti permanferunt, tanquam si morti repente omnes traderentur, & eodem tempore dominus domnus Dionisius Rex Portugaliæ, & Algarbii permanebat in Civitate Santarene, & ejus filius doñus Alfonsus in Civitate Colimbriensi, & lis, & discordia non modica erat inter eos, & dictus motus orbis terræ fuit per spatium trium horarum, sed primus motus magnus, secundus maior, tertius verò maximus. Era M.CCC.LIX. secundo Kalendas Januarii, XXXI. diebus transactis mensis decembris cepit Colimbrien' doñus Alfonsus infans filius Domni Dionisii Regis Portugaliæ, & Algarbii. Era M.CCC.LX. primo die mensis Januarii cepit montem maiorem domnus Alfonsus Infans filius Domni Dionisii Regis Portugaliæ, & Algarbii. Era M.CCC.LX. nonas Martii pridie diebus transactis prædicti mensis accessit Colibã domnus Dionisius Rex Portugaliæ, & Algarbii, & transivit per rivulum mondecum, & requievit in palatio, quod est erga Sanctum Laurentium, tunc inceperunt omnes, qui ambulabant cum eo destruere suburbium ipsius Civitatis. Sub ista era prædicta transivit Rex extra rivulum scilicet feria tertia XVJ. diebus transactis prædicti mensis, & stetit in Sancto Martino, qui est erga Colimbriam, & inde remansit usque Sabbatum, deinde rediit ad monasterium Sancti Francisci in isto Sabbato scilicet viginti diebus præteritis prædicti mensis. Era M.CCC.LXIJ. vicesima secunda die mensis Decembris in die Sancti Thomæ Apostoli orta fuit

Domna Isabet infans filia Illustrissimi domini domni Alfonsi Regis Portugaliz, & Algarbii, & Domnæ Beatricis Reginæ. Era M.CCC.LXIIIJ. undecima die mensis Julii S. tñascõ Sancti Benedicti obiit Doña Isabet infans Illustrissimi domini domni Alfonsi Regis Portugaliz, & Algarbii, filia etiam Reginæ domnæ Beatricis. Era M.CCC.LXIIIJ. in mense Septembris vicesima tertia diebus tranfactis prædicti mensis natus fuit infans domnus Joannes filius domni Alfonsi, & domnæ Beatricis, qui infans natus fuit in feria tertia summo mane . . in Civitate Ulixbonensi liberator animarum, & mundi Redemptor JESU Christe Deus Omnipotens, & vere Rex immortalis supplico ego peccator, & indignus per immensam clementiam tuam, & per modulationem Psalmorum, quos ego indignus etiam peccator decantavi, libera animam meam Domine ab omni peccato, abstolle à corde meo omnes malas, & pravas, ac perfidas cogitationes, libera corpus de servitute peccati, repelle à me omnes concupiscentias carnales. Eripe de omni impedimento Satane, & ministrorum ejus visibilibus, & invisibilibus infidelium tuorum, & inimicorum meorum, qui quærunt impedire animam meam Amen.

Era de mil e quatrocentos e sessenta e quatro annos quatro dias andados do mez de Julho foi morto Johão Affonso em Lisboa por justiça, que ElRey Dom Affonso filho do muy nobre Rey D. Diniz mandou fazer en elle.

En era M.C.LXXIIIJ. tertio idus Decembris Rex Alfonsus Comitibus Henrici filius ædificare cœpit Leirenam. In era M.C.LXXI. octavo Kalendas Octobris Rex Ysmar abuzicri detruxit Castrum Leyrene, & fuit captus Pelagius Gotterres Canonicus Monasterii Sanctæ Crucis. In era M.C.LXXXIIJ. octavo Kalendas Martii ipse prædictus Rex Aldefonsus cœpit reedificare Castrum Leyrene. In era M.CCC.XXXIIIJ. entrou Rex Dom Diniz por Castella atances Valedolide, e filo, o Sabugal, e Castel boõ, e outros Castilhos, Castel Rodrigo, e Almeyda, e Villar maior, e Alfayates. Era M.CCC.LXX. foi posta a sobretavoa da porta ao Altar mayor, a qual mandou fazer o Prior Dom Francisco, e foi hi posta em dia de Paschoa ao louvor de Sancta Cruz, e daquelle, que em ella morreo por nos, e de Sancta Maria sa madre, e â onra de seus Sanctos Apostolos. Na era de M.CCC.LXX. aos nove dias andados do mez de Mayo foi eclipse do Sol, e foi tornado o Sol taõ somido, que non parecia senon come Luna nova muy pequenha de syer foi acrescentado em sy, e tornandose em seu estado e en na crecença delle tornavase de muytas cores por tal dia g'ila que o dia foi muyto escuro, e tirado de sa claridade. Esto foi a ora do meyo dia, e esteve assy o Sol neste embargo huma hora, e meya do dia. Era M.CCC. nonagesima tertia VIJ. dies Januarii decolata fuit Doña Enes per mandatum domini Regis Alfonsi IIIJ. Na era de mil e trezentos e settenta e hum anno, fuy taõ mão anno por todo Portugal, que andou o alqueire de trigo a XXI. feitis, e o alqueire do milho a XIIJ. feitis, e o centeio a desaseis per la medida Coimbraã.

Item

Item en esse año andou el almude do vinho vermelho a XXIIIJ. feitis, e lo blanco a XXX. feitis por la medida Coimbra; e bien assy foi menguado o año de todos os outros fructos, porque se a gente havia de manter en esto año morreron muytas gentes de fame, quanta nunca os homens viron morrer por esta razon, nen viron, ni nen oviron dizer os omees antigos dante sy, que tal cosa vissen, ni ovissen, e tantos fueron os passados, que fueron soterrados, e os adros das Egrejas, que non cabiam en elles, e a né os soterruaõ fora dos adros, e deitava nas covas quatro a quatro, e seis a seis, assy como os achava mortos por as ruas, e por fora, e esto foi assi todo do compeço do anno atã otro renuevo do anno seguinte. E bien assy foi este anno tã mão e muy peor por toda Castella, e por toda galizia e neste año passaron Mouros de Alemar, e correron toda Andaluzia, e fezeron muyto mal en Christaõs que mataron, e que cativaron, e de mais tomaron hum Castello muy forte, que chamaõ Gibraltar, e en este tempo era Rey de Castella Dom Alfonso filho de ElRey Dom Fernando, e da Reyna Doña Constança, que foi filha do muy nobre Rey D. Diniz. Feria sexta vinte e nove dias andados do mez de Mayo mudou o Sol a coor de manhaã atã o poente, e o ar todo foi espeso, he esco, e quando el Sol parecia Indio, e Cardon hudava a raça do Sol parecia ciifenta, e tradinta. Era M.CCC.LXXXIJ. annos vinte e oito dias de Março Domingo dia de Ramos o muy nobre Rey D. Alfonso de Castella, neto de D. Diniz Rey de Portugal, e do Algarve tomou, e entrou a Villa de Algezira dos Mouros. Era de M.CCC.LXXXIJ. annos feria secunda Vespera de todos Sanctos nascio Infante Dom Fernando filho do Infante Dom Pedro de Portugal, e Infanta Donna Constança, y neto de ElRey Dom Alfonso filho de ElRey Dom Diniz, nascio em Coimbra a ora de prima Era de M. e CCC.LXXXV. XXVIIJ. dias de Novembro em feria quarta da manhaã tremeo a terra em Coimbra. Era de M.CCC.XC.IIJ. annos Sabbado onze dias de Julio tremeo a terra em Coimbra a ora de Nona. Item logo outro si quatro dias de Agosto seguinte gemeo a terra aã meya noite. Este anno foi o mais seco, que os homens virom. Era de mil e trezentos e oitenta e seis annos por Saõ Miguel de Setembro se compeçou esta pestilencia, foi grande mortandade pelo mundo assy que igualmente morrerom as duas partes das gentes. Esta mortandade durava na terra por espaço de tres mezes; e as mais das doenças eraõ de levaçoens, que tinhaõ nas verilhas, e sob os braços. E as demais das gentes tambem as que morrerom, como as que ficarom todos ouverom estas doores. Era de M.CCC. e noventa e quatro annos vinte e quatro dias do mez de Agosto em feria quarta em dia de Saõ Bartholomeu tremeo a terra, e por tal guiza que as campaas se tangiaõ nos campanarios de seu, e muytas cazas, que cayron, otras se abrirom, e ficarom para cahir por todas las partes do mundo foi esto tremor, e omees, que estavaõ em fortes cazas fugiaõ dellas com medo, que aviaõ, e esto foi ante que se posse o Sol, durou por espaço duna quarta dora do dia. Feria quinta dezoito dias andados do mez de Janeiro da era de mil e trezentos e noventa e cinco annos passou

passou a Reyna Doña Maria de Castella, mulher de ElRey D. Alfonso de Castella, y Madre de ElRey Dom Pedro outro si de Castella, e filha do muy nobre, e boa memoria Rey D. Alfonso de Portugal, e da Reyna Doña Beatriz, a qual veio a Portugal para ver seu Padre, e sua Madre, e partiose delles em a Villa de Leyria, e morreo ella na Cidade de Evora, e dy a levaron para Sevilha, e jaz na See da ditta Cidade apar de seu marido. Era de M.CCC.XC.V. annos feria secunda vinte e nove dias do mez de Mayo passou o muy nobre, e boa memoria Rey Dom Alfonso o quarto, e filho do muy nobre Rey D. Diniz, o qual Rey, e Senhor passou em a Cidade de Lisboa, e jaz em a See da ditta Cidade. Era de M.CCC. e noventa e sette annos XXV. dias do mez de Outubro passou deste mundo a muy nobre, e clara memoria Reyna de Portugal, e do Algarve Doña Beatriz, mulher, que foi do muy nobre, e santa memoria Rey D. Alfonso o quarto dos Alfonsos de Portugal, e filha do muy nobre Rey D. Sancho de Castella, a qual escolheo sa sepultura em na See de Lisboa apar de seu marido requiescat in pace Amen.

Era de M.CCC. e noventa e nove annos feria IIJ. dous dias do mez de Novembro chegou o Conde darmanhaq aa Cidade de Coimbra, e logo fu quarta feria seguinte veio ver o Mosteiro de Santa Cruz, e mandou o Prior Dom Alfonso ornar o Altar a g'fas de quatro cantores.

Item era de mil e quatrocentos annos Domingo vinte dias do mez de Fevereiro em Saõ Francisco de Coimbra foi sagrado Fr. Alfonso de nõya o bispo darés, o qual sagraram Dom Vasco Arçobispo de Toledo, e o Bispo de Viseu, e Frey Gil o Bispo de Cirédom.

Item feria secunda sette dias do mez de Março da hera de mil e quatrocentos annos se foi Vasco deste mundo Arcebispo de Toledo, o qual foi enviado do Reyno de Castella por sanha de ElRey e chegou á Cidade de Coimbra, e fez vivenda, e no mosteiro de Sam Domingos da ditta Cidade. Era de mil e quatrocentos e dous annos vinte e seis dias andados do mez de Junho feria sexta a oras de terça de Joannis, & Pauli choveo sangue na Cidade de Coimbra, e muitas gentes derom della fee, especialmente eu A'tor desta memoria, que o vi, mas dado que seja verdade, como eu creio que foi, pois a escreveo, quem a vio, que era Padre de Santa Cruz, digo que non podia ser a chuva de sangue, ainda que o parecesse, mas he agoa vermelha, porque os vapores, donde a chuva se gerom, trahaõ essa cor, perque podia proceder dalguma terra vermelha, como barro, ou tambem podia ser assim vontade de Deos, que com esse sangue queria prognosticar o muyto sangue, que depois se havia de derramar na terra.

Era de mil e quatrocentos e quatro dezoito dias do mez de Junho tremeo a terra ao seraõ muy rijamente, e foi por espaço que differom o Pater tres vezes, e esto foi igualmente por toda a parte.

Era

(Nota.)

Era 1402. que he anno de 1364. consta do texto, que no mesmo anno foy escrito.

Era M.CCCC.V. deſeito de Janeiro in die Sanctæ Prifce obiit Doñus Petrus Rex Portugalenſis, filius Doñi Alfonſi, & Reginae Doñæ Beatricis, & mortuus fuit apud Stremoz, & jacet Alcobacia, & in ipſa era prædicta regnavit Doñus Fernandus Rex filius ejus pro eo.

Ao anno da era de M.CCCC.VIJ. annos foi moorto o muy alto, e muy nobre Dom Pedro Rey de Caſtella, e de Leom no mez de Março Veſpera de Sam Cayejo em montes, que he deſto Senhorio, o qual foi morto à trayçon, que lhe foi feita pelo Anrique ſeu Irmaõ, e pera aver a ſeu poder que o mataſſe, foi onde aſſitia que o ditto Anrique vendeo por grã falſidade. E logo o muyto alto, e muy nobre Rey D. Fernando de Portugal, primo de D. Pedro, eſguardando o grande que el la havia, tratou ouveſſe com el grandes, e cruas guerras, e duraõ ora deſafeis dias do mez de Setembro.

Depois deſto era de mil e quatrocentos e oito annos os altos baroens da caza, e Reynos de Caſtella, conſiderando os males, e traiçoës, que foraõ feitas, e ordenadas nas dittas terras pelo ditto Anrique, e vendo como o ditto Senhor Rey Dom Fernando de Portugal uſava, e queria uſar de boa rason, e dereita em querer vingar a morte de ElRey de Caſtella, que aſſy fora morto, mandaraõ-lhe dizer, que commetteſſe, e entraſſe pelos Reynos de Caſtella, e que as Villas, que ſe lhe dariaõ, e receberiom por Senhor, e aſſi faria dellas menagem, e logo Martim Lopes, que é eſſe tempo tinha Cidade, lhe veyo fazer menagem della, e ficou por ſeu vaſſallo, e porque o poder de Caſtella, que o Anrique tragia, era grande, ElRey Dom Fernando mandou ſeu recado a todos os Reys de Eſpanha, e mandou quereſlar ao Papa, e tambem a ElRey de Inglaterra, e a ſeus filhos, que lhes peſaſſe o mal, e morte, e deſhonra, que o Anrique havia feito em ElRey D. Pedro, e na Caza de Caſtella, e logo o Rey de Granada peſando-lhe da morte de ElRey D. Pedro tratou com de ſua paz, e ſeu amor, e entrou por Caſtella ataa Cordova, e eſtragou todolo o Biſpado de Yeé e a ditto Cidade, e levou dahi muytos cativos, e cativas para terra de Mouros, e ElRey de Portugal foife a Galizia e tomou Tuy, e Ourem, e Salvaterra, e Redondela, e Rayona, e a Crunha, e outros Lugares muytos em Galiza, e fez bater ſua moeda de prata, e douro, e na Crunha, e em Tuy para pagar o ſoldo aos que o ſerviaõ, e neſto comeyos Fernãõ daſonſo da Camara, e Joãõ Affonſo deſſe logo cada hum ſobre ſi lhe vierom fazer vaſſallagem, e deram ahy a Cidade de Camera, e ganhou em eſſe anno São Felizes, e Valença, e Alcantara, e outros muytos Lugares em Caſtella, e quando o Anrique ſoube como o ditto Rey Dom Fernando era em Galiza, juntou ſuas gentes, e foife a Santiago de Galiza, e ElRey Dom Fernando era já em Portugal, e veoſe entom o Anrique a Tuy, e cercou-o, e tomou-o, e paſſou o Minho, e veoſe lançar ſobre Braga, e tomou-a, e foife entom caminho de Bragança, e foi-a cercar, e fiſhou-a, e dahi foife lançar ſobre Cidade, e na Eõyla faziaõ Gomes Lourenço

Lourenço de Avelláas, que ElRey hi o mandara, e outros seus Escudeiros com el jouve ahi até dez do mez, e não a pode tomar, e alçouse entom de fobre ella no mez de Março da era de mil e quatrocentos e oito annos, e foi-se a Medina del campo, e fez ahi suas Cortes, e achou em seu Concelho, que pois ElRey de Portugal metera em Alvorço cos seus vezinhos Reys e el queria guerra a quem lha queria dar, e foise entom a agoa dalfaiara, e dehi tratou com os Mouros, e com ElRey de Navarra, que lhe fazia guerra, e com ElRey Daragaõ, e filhou entom caminho de Sevilha, e mandou Dom Tello, e o Conde D. Sancho, e Pedro Fernandes de Vellasco, e o Mestre Dom Menem Soares ab estremo dentre Castella, e Portugal aterralo de Badalhouse, e de Exxares, e foise el lançar sobre Samora, hi traziaõ os filhos de ElRey D. Pedro, e tomou-a, e rendeo-os, e matou M. Lopes, e outros Cavaleiros, que hi jaziaõ com elle.

Em o anno da era de mil e quatrocentos, e nove annos logo seguintes, vendo ElRey de Portugal, como o sobredito Anrique havia conquistado a Villa de Samora, e prezos os filhos de ElRey Dom Pedro, e como havia postos seus fronteiros contra Portugal, e vendo como non havia doutras partes, receando-se de lhes vir del mal, mandou a Sevilha, hu o ditto Anrique era com messagem Affonso Gomes da Sylva, o qual começou seus tratos, entre elles de maneira davença, para non virem a mais damno, e para estes, de que el assi foi committido da parte de ElRey ouve o Conde D. Joã Affonso de Castella para tratar, e firmar por ElRey de Portugal, o que el entendesse para mais prol, e honra da Casa de Portugal, e do ditto Senhor Rey, e da parte do ditto D. Anrique veo hi D. Affonso Pires de Gosmã, os quais tractaraõ pelos sobreditos, que ElRey de Portugal cazasse com a filha de Anrique, e que ElRey entregasse a Castel for, e as Villas, e Castellos, que tinha do ditto Reyno, e que Anrique entregasse a Villa, e Castello, que lhe tinha tomado, e que o Anrique desse em casamento com sua filha Cidade de Valensa, e o Bisgado Dourens, e outros Lugares, e que por estas cousas serem firmes, e se guardarem ante elles veo o ditto Dom Affonso Pires de Gosmã a Lisboa a ElRey para o firmar, e fazia omenagem por seu Senhor o Anrique de quatro Castellos do Reyno de Castella, e ElRey de Portugal, e pedia que assi fizesse menagem a seu Senhor doutros Castellos tantos, para se não britar o compromisso, que entre si firmavaõ, e porque os fidalgos se sentiraõ que como qñ que antre os sobreditos fossem taes cousas tractadas, que non eraõ de puro coração, não quizerã fazer a menagem, nem tomar os Castellos com aquella condiçaõ, e entã acharã que era bem, pois se por al não podia fazer darem cabo a esto, que assi começado havia, e pagaraõ-se da Infante filha do Anrique, e receberãna em nome de ElRey Dom Fernando por sua procuraçaõ, e logo se vieraõ a Tuy ao Bispo Dourens, e Johom Gonçalves de Vaca, e veeraõse ver com ElRey a Portugal, e firmaram com elle seus compromissos, e suas posturas, e fizeram logo que se entregassem as Villas de huma parte e outra com entençom de ElRey.

Rey de Portugal lançasse dos seus Reynos Dom Fernando de Castro, Fernandafonso da Camara, e os otros, que eraõ, e foraõ sempre contrarios ao Enrique, segundo era firmado entre elles, e seus compromissos, que sobrelo fizeram.

Item no anno seguinte da era de mil quatrocentos e dous annos o Conde Dom Joaõ Affonso, que desto fora tratador, naõ elguardando o que se ao Reyno poderia seguir, tratou e ordenou per se, e os seus que o ditto Senhor Rey Dom Fernando recebesse por mulher Doña Leonor sua sobrinha, filha, que foi de Martim Affonso Tello, e tomou-a por mulher em Leça, que he cabo do Porto, e fela chamar Raynha, e recebela os Povos por Senhora daquelle Reyno, e os Povos ouveraõ por escandalizados, e o Enrique tambem, e por tal guiza andaraõ aquelle anno em desordẽ, e discordia pela ditto razaõ, e outro si por Dom Fernando de Castro, e polos outros, que ElRey havia de lançar fora, e naõ lançou, e demais porque os dittos Castellões entraraõ a roubar no ditto tempo nas terras do Enrique, assi que por esto todo o Enrique mandou furtar a Villa, e Castello de Miranda a ElRey de Portugal, e mandou-lhe dizer que pois lhe taõ mal guardava o que lhe fizera, que elle naõ podia estar que non filhasse emmenda da sem rezom, que recebera, pero para dar lugar à paz, que lhe enviasse Diogo Lopes Pacheco com messagem, e se hi guardasse o que lhe pozera, que elle lhe deixaria o ditto Castello, e Villa de Miranda, o qual Diogo Lopes foi a lo Enviado no mez de Novembro da sobreditta era de mandado de ElRey de Portugal, e chegou ao Enrique à Camara, e de como com elle, e o outro com elle demoroufê o Enrique a sua diaca a entrar em Portugal.

E logo no começo de Janeiro da era de mil e quatrocentos e onze annos o ditto Enrique entrou com todas suas gentes em Portugal, e estava o ditto Infante Dom Diniz Irmaõ de ElRey Dom Fernando, e foraõse ambos para o ditto Enrique, o qual tomou daquella entrada Pinhel e Almeyda, e Linhares, e Sorolico, e veose a Viseu, e os da Villa deraõ-lhe o Castello, e a fortaleza, e jouve por toda essa Comarca todo o mez de Janeiro, e mandou dahi levar muytos esbalhos, e muytos cativos para Castella, e dahi veo-se vindo para Coimbra, e chegou hi aos sette dias de Fevereiro da sobredita era, e foise a Tentugal, e leixou seu Irmaõ o Conde Dom Sancho em Santa Clara de Coimbra o Infante D. Diniz, e Diogo Lopes e : . . . em Sam Francisco, e Joaõ de Adriz da Castanheda em Santaano, e Pero Enrique nos Paços de ElRey de Santa Clara, e outras muitas gentes em Saõ Jorge, e Pero Fernandes de Valaasco em Carnache, e seu filho o Conde Dom Affonso Enrique, e o Mestre da Calatrava sobre monte mayor e jouveraõ por as dittas Comarcas asta treze dias do mesmo mez, que desses Lugares se moveraõ caminho de Lisboa, e naõ empeceraõ a nenhum dos Lugares, porque estavaõ ahi muytas boas gentes, e grandes de Portugal.

388 *Provas do Liv. III. da Historia Genealogica*

Era de mil e quatrocentos e dezoito annos no mez de Outubro fugio o Infante D. Joaõ.

Era de mil e quatrocentos e vinte e dous annos Vespera de Santa Maria de Agosto entrou em campo o muy nobre Rey Dom Joaõ de Portugal, e o Rey de Castello, e o campo foi entre Aljubarrota e Leiria, e no caminho, e chamaão aa e prouge a Deos dar victoria a ElRey de Portugal com mil e quatrocentas lanças contra fette mil, e Peoës besteiros infindos a Deos graças.

Era de mil e quatrocentos e dezoito annos Vespera de Santa Cezilia veo hum trovaõ de agoa, e de pedras, que eraõ tamanhas como a cabeça de hum cam, e outras, como ovos de pata, e outras, como os punhos, e durou em quanto differaõ huma Salve Regina cantada.

Era de mil e quatrocentos e trinta e tres annos vinte dias andados do mez de Agosto em dia de Saõ Bernardo em huma sexta feira antes da festa de Saõ Bartholomeu a ora de Noa tremeo a terra na Cidade de Coimbra, e assy em outras muytas terras, e lugares, e desto derom fee muytas gentes digna de fê, isto durou por espaço de huma Ave Maria, e mais.

Era de mil e quatrocentos e vinte e hum annos vinte dias do mez de Outubro se passou deste mundo o muy nobre Rey D. Fernando filho de ElRey D. Pedro, e da Infante Donna Constança.

Era de mil e quatrocentos e defanove annos no mez de Julho vieraõ os Ingrezes em ajuda de ElRey Dom Fernando, e aportaraõ em na Cidade de Lisboa, e na era de vinte mandou o ditto Senhor Rey tomar os thesouros das Igrejas, convem a saber, frontaes, cruzes, e calices, e Magestades para pagar o soldo aos dittos Ingrezes.

Era de mil e quatrocentos e vinte e tres annos em o nome do muy alto Senhor Deos Padre chegou apar de Santa Clara de Coimbra o muy nobre, e muy honrado D. Joaõ, Mestre Daviz, Regedor, e defensor, e Governador dos Reynos de Portugal, e do Algarve filho do muy nobre Rey D. Pedro, Neto do muy nobre, e de memoria fanta o Rey Dom Affonso quarto dos Affonsos Reys, que foraõ de Portugal, e do Algarve, e esto foi tres dias andados do mez de Março â sexta feira, e foraõ-no receber com muy grande Procissaõ, e com muy grande honra que lhe fizeraõ, e hia revestido Pontificalmente Dom Lourenço Bispo de Lamego amigo e fervo de Deos a rogo do Deaõ e Collegio da See de Coimbra, e a rogo do Concelho da ditta Cidade, e os muytos nobres, e honrados Collegios, e Concelho, e muytos jogos, e trebelhos, que lhe fizeraõ, e vinha hi com o ditto Mestre Daviz muytos cavaleiros, e muytos escudeiros, dos quais vinha hi Nuno Alvares escudeiro, filho do muyto honrado Alvaro Gonçalves Pereira Prior do Esprital. Este Nuno Alvares era muyto artieiro

ro

ro em armar suas batalhas, e vence-las em o nome daquelle Senhor, que o fez contra grandes Cavalheiros, e Senhores de Castella, e como o sobredito Dom Joáo Mestre Daviz vio a sobreditta piencion vir de cima recontada, deciose das bestas muy humildoamente, e fincou os jiolhos em terra, e bejó a cruz, e veose com a picioçom muy onestamente de fee, e entrou pela muy nobre Cidade de Coimbra, e levaraõ-no aos paços da Alcaceva sua, e logo seguinte mez dabrill feria quinta dês dias andados del na nobre onrada, leal Cidade da ditta Coimbra os onrados Prelados, Arcebispo, e Bispos, fidalgos, e ricos homens, e Cavalheiros, e outros Senhores, Concelhos, e homens bons dos Reynos de Portugal, e do Algarve dentro na Alcaceva dos Reys de Portugal, alçaraõ por Rey de Portugal ao muy nobre Dom Joáo Mestre Daviz, regedor, e defensor dos sobredittos Reynos filho do muy nobre Rey D. Pedro, e netto do muy nobre, e de memoria tanta Dom Affonso quarto dos Affonsos Reys de Portugal, e do Algarve aos quais Deos perdoe Amen. A missa dissea Dom Lourenço Bispo de Lamego, amigo, e servo de Deos gratias Amen.

Cercou o muy nobre Rey Dom Joáo de Portugal a muy nobre Cidade de Tuy em sua ajuda o muy nobre Conde Dom Nuno dos Reynos de Portugal, e do Algarve, e todos os Capitães Senhores dos ditto Reynos, que fizeraõ sobre a ditta Cidade muyto por suas maõs por suas onras, e linhagês serem exaltadas e tomou o ditto Senhor Rey com seu exercito a ditta Cidade por força de armas dia de Santiago da suso ditta era no mez de Julho.

Era de mil e quatrocentos e quarenta e tres annos no mez de Outubro enviou D. Joáo muy nobre Rey de Portugal sua filha a Inglaterra a seu marido Conde Rondel do Reyno de Inglaterra, e foi por mar com muyta honra, acompanhada, e guardada de seu Irmaõ o nobre Conde Dom Affonso, e do nobre Cavalheiro Joáo Gomes da Sylva, e doutros muytos Cavalheiros Capitaes, e Senhores vassallos do ditto Senhor Rey, e muy leaes ao Reyno de Portugal.

Na era de mil e quatrocentos, e quarenta e quatro annos no mez de Junho em dia de Pentecostes fizeram os Santos Martires, que jazem em este Mosteiro de Santa Cruz da Cidade de Coimbra hum muy maravilhoso milagre em hum moço filho de Fernaõ Vasques escudeiro morador na Cidade de Coimbra, e era o moço quebrado por guiza que naõ sabia seu Padre, nem sua madre, que lhe fizessem, e prometteraõ-no a estes gloriosos Martyres muy devotamente que fizessem huma Vigilia à sua honra, e logo o moço foi saõ, e eu dou de my termo, que foi esto aqui escrever Fernaõ Gonçalves Conego de Santa Cruz.

Na era suso ditta fizeraõ estes Santos outro milagre muy fermozo no mez de Dezembro, e foi feito em hum Conego deste Mosteiro por nome chamado Diego Gonçalves, o qual era muy enfermo, e veolhe

a fahir fangue pela vea faesta em tal guiza, que non sabiaõ, que lhe fizessem, nem lhe podiaõ prestar pedras de estancar fangue, nem nenhuma couza, que lhe fizessem, nem fazer podessem, que a tal couza, como esta non lhe podia dar faude nenhum, salvante Deos a rogo de feus Santos Martyres, e prometteo sua Madre, e feu Padre a estos Santos Martyres com grande devoçaõ, que lhe fizessem huma Vigilia, e que elles non tinhaõ já em elle fiufa que viveffe, e logo aquella ora lançou huma sanguisuga muy grande por aquella venta, e logo estancou. Deo gratias.

Era de mil e quatrocentos e quarenta e dous annos no mez de Mayo em dia de Victoris â metade da noite tremeo a terra muy fortemente espaço, que podiaõ refar hum Miserere mei Deus.

Acabase o Livro das Noas com huma Oraçaõ a Nossa Senhora escripta com palavras toscas, mas dictadas por espirito muy levantado, que diz assi.

Santa Maria ouvi, e direi que a vos me quero manifestar do mal, e da maldade, que eu neste mundo fiz, eu peccador miseravel naõ me guardei de peccar, mas morto fui por o meu mal, rogote Virgem Maria que Virgem fostes antes do parto, e depois do parto, que ao teu Filho queiras rogar, que nos haja de perdonar, e eu que me naõ haja de perder, nem de hir aquelle mào lugar, que he muyto sem charidade, e sem bem, e que o peccado se haja de me quitar. Amen.

L A U S D E O.

E naõ se continha mais no ditto Livro das Eras deste Real Mosteiro de Santa Cruz, que fica no Cartorio do ditto Mosteiro, ao qual em todo, e por todo me reporto, que eu Dom Joaõ da Cruz Escrivaõ do Convento do ditto Mosteiro, sem levar couza, que duvida faça, bem, e fielmente fiz tresladar do proprio original, e vay escripto em treze meias folhas de papel numeradas, o qual treslado vay conferido com o Original, e concertado por mim Escrivaõ, e com o Padre Cartulario do ditto Mosteiro. Santa Cruz treze de Março de 1724. e eu Dom Joaõ da Cruz Escrivaõ o sobescrevi, e assignei // Dom Joaõ da Cruz. // Concertada por mim Escrivaõ Dom Joaõ da Cruz, e comigo Dom Francisco Xavier da Encarnaçaõ Cartulario.

Instru-

Instrumento do recebimento da Senhora D. Brites com D. Thomás, Conde de Arundel, na presença delRey Henrique IV. de Inglaterra. Está na Torre do Tombo, na Gaveta 17. março 6. da Casa da Coroa, donde o copiey.

IN Dei nomine Amen. Per præsens publicum instrumentum cunctis appareat evidenter, quod anno ab Incarnatione Domini millesimo quadringentesimo quinto indictione quarta decima Pontificatus Sanctissimi in Christo Patris, & Domini nostri Domini Innocentij Divina Providentia Papæ Septimi anno secundo mensis Novembris die vicesima sexta, Excellentissimus in Christo Princeps, & Dominus Dominus Henricus Dei gratia Rex Angliæ, & Franciæ, & Dominus Hiberniæ In strenuissimi Principis Domini Henrici Principis Vvall filij sui, & nobilium Dominorum Eduardi Ducis Eborum Edimundi Comitis Rautiæ, Ricardi Comitis Vuarrewitiæ Alphonsi Comitis, & filij magnifici, & potentis Principis Joannis Dei gratia Regis Portugalliæ, & Algarbiorum, aliorumque Dominorum, & militum in multitudinis copiosa ibidem personaliter existentium, ac discretorum virorum magnorum Martini de sensu legum Doctoris Henrici Vvare utriusque iuris inceptoris, & Vvilli miltou in legibus Bacallarij testium ad hoc vocatorum, & rogatorum, meique etiam Petri Cherche alias dicti Mundham Clerici Notarij publici infra scripti præsentia nobilem Dominam Dominam Beatricem filiam præfati Serenissimi Principis Domini Joannis Regis Portugalliæ, & Algarbiorum prædicti in brachio dextero præfacti Domini Henrici Regis Angliæ, & Franciæ personaliter constitutam ad ostium occidentale Capellæ Reverendissimi in Christo Patris, & Domini Domini Thomæ Dei gratia Archiepiscopi Cantuariensis totius Angliæ Primatis, & Apostolicæ Sedis Legati in manerio suo de Lambhille Vvyntomeñ. diocesis situatæ, reverenter suum adduxit, & ibidem in quodam porticu dictæ Capellæ annexo coram Reverendissimis in Christo Patribus Dominis Thoma Cantuariensi Archiepiscopo prædicto Henrico Vvyntomeñ. Ricardo Vvigornieñ. Roberto Ciustreñ. & Henrico Bathoñ. & Vvuelleñ. Episcopis sacris vestibus juxta ipsorum pontificalem dignitatem honorifice indutis personaliter constituti nobilis Dominus, Dominus Thomas Comes Arrondell Snrr, & Vvarrenut, ac præfata nobilis Domina Domina Beatrix supradicta ad contrahendum matrimonium inter se publice, & decenter destinati, & ordinati, ut mihi Notario publico supra, & infra scripto apparuit. Præfactus Reverendissimus in Christo Pater Dominus Thomas Archiepiscopus supradictus banna matrimonialia publice ibidem inter præfatos Dominum Thomam Comitem Arrondell Snrr, & Vvarrenūt, & Dominam Beatricem prædictam publice coram Rege, Principe, ac Dominis prædictis, & omni populo edidit, & proclamavit, ac eundem Dominum Thomam Comitem Arrondell Snrr, & Vvarrenū prædictum sub forma, quæ sequitur, interrogavit, Thomas vis habere istam mulierem Beatri-

Num. 11.

An. 1405.

Beatricem in sponsam, & eam diligere, honorare, tenere, & custodire sanam, & infirmam, sicut sponsus debet sponsam, & omnes alias propter eam dimittere, & illi soli adhærere, quandiu vita utriusque virorum duraverit, qui quidem Dominus Thomas Comes Arrondell Snrr, & Vvarenũ eidem Reverendissimo in Christo Patri Domino Thomæ Cantuariensi Archiepiscopo ad statim respondebat, & dixit, volo, & tunc idem Dominus Thomas Archiepiscopus prædictus quasi forma consimili præfatam nobilem Dominam Beatricem prædictam etiam interrogavit, Beatrix vis habere hunc virum Thomam Comitem Arrondell prædictum in sponsum, & illi obedire, & servire, & eum diligere, honorare, ac custodire, sanum, & infirmum, sicut sponsa debet sponsum, & omnes alios dimittere propter eum, & illi soli adhærere, quandiu vita utriusque virorum duraverit, quæ ad tunc, respondebat, & dixit, volo, & ulterius præfatus Reverendissimus in Christo Pater Dominus Thomas Cantuariensis Archiepiscopus prædictus publicè etiam interrogavit, quis dabit, & præsentabit istam nobilem Dominam Beatricem præfacto Domino Thomæ Comiti Arrondell Snrr, & Vvarrenũ matrimonialiter fore copulandam, & tunc in continenti præfactus Excellentissimus in Christo Princeps Dominus Henricus Rex Angliæ, & Franciæ prædictus respondit, quod ipse, qui vices Patris sui quoad eam in ea parte gerere volebat præfactam Dominam Beatricem sæpe dicto nobili Domino Thomæ Comiti Arrondell Snrr, & Vvarrenũ matrimonialiter fore conjungendam coram præfato Reverendo in Christo Patre Domino Thoma Archiepiscopo prædicto realiter exhibuit, & ipsam sibi cum magna solemnitate præsentavit, & tunc præfatus Reverendissimus in Christo Pater Dominus Thomas Cantuariensis Archiepiscopus manum præfatæ Domine Beatricis, dexteram in manum præfati nobilis Domini Thomæ Comitis Arrondell Snrr, & Vvarrenũ prædictam dexteram, manus dexteram utriusque ipsorum Domini Thomæ Comitis Arrondell Snrr, & Vvarrenũ, & præfatæ Domine Beatricis in manibus suis capiens, & tenens posuit, dictusque Dominus Thomas Comes Arrondell Snrr, & Vvarrenũ prædictus manum dexteram præfatæ Domine Beatricis in manu sua dextera reverenter accipiens, & tenens eidem Domine Beatrici ad informationem dicti Domini Thomæ Archiepiscopi prædicti verba proximò sequentia dixit. Ego Thomas recipio te Beatricem in meam sponsam, & uxorem ad habendam, custodiendam, & tenendam ab isto die in antea usque ad finem vitæ meæ pro meliori, pro peiori, pro ditiori, pro pauperiori in infirmitate, & in sanitate quousque mors nos separaverit, & ad hoc do tibi fidem meam, & tunc præfatus Dominus Thomas Comes Arrondell Snrr, & Vvarrenũ, ac dicta Domina Beatrix manus suas ab invicem separaverunt aliquialiter, & in continenti adstrinxerunt, & tunc præfata Domina Beatrix recepit manum præfati Domini Thomæ Comitis Arrondell Snrr, & Vvarrenũ prædicti dexteram in manu sua dextera, & eidem reverenter ad informationem præfati Reverendissimi in Christo Patris Domini Thomæ Cantuariensis Archiepiscopi prædicti respondebat, & dixit Ego Beatrix recipio te Thomam in meum sponsum, & maritum ad habendum, custodiendum, & tenendum ab

isto

isto die in antea usque ad finem vitæ meæ pro meliori, pro peiori, pro ditiori, pro pauperiori in infirmitate, & in sanitate ad essendum obediens in lecto, & ad mensam, quousque mors nos separaverit, & ad hoc do tibi fidem meam, & tunc idem Dominus Thomas Comes Arrondell Snrr, & Vvarrenū prædictus, & præfata Domina Beatrix manus suas iterato ab invicem restrinxerunt, & quasi in continenti præfatus Dominus Thomas Cantuariensis Archiepiscopus quemdam anulum aureum super quodam libro coram ipso ibidem tento positum more solito sanctificavit, & benedixit, ac ipsum anulum præfato Domino Thomæ Comiti Arrondell Snrr, & Vvarrenū prædict. realiter tradidit, & liberavit, & statim præfatus Dominus Comes Arrondell Snrr, & Vvarrenū prædict. dictum anulum reverenter ab eodem Reverendo in Christo Patre Domino Thoma Archiepiscopo prædicto recepit, & ipsum anulum in manu sua dextera tenuit præfata Domina Beatrix ista verba dicendo cum isto annulo te dispenso, & istud aurum tibi do, & cum meo corpore te honoro, & cum omnibus bonis; & catallis meis te doto in nomine Patris, & Filij, & Spiritus Sancti amen digito ipsius Domine Beatrix quarto, seu medicomanus ipsius dexteræ præfatum anulum imponendo, & imposuit, & subsequenter quasi in continenti præfati Dominus Thomas Comes Arrondell Snrr, & Vvarrenū, & Domina Beatrix simul cum præfato Domino Henrico Rege Angliæ, & Franciæ, ac Regina Angliæ Principeque Valliæ, Duce comitibus Reverendis Patribus, & alijs superius prænotatis cum alia maxima populi multitudine dictam Capellam præfati Domini Archiepiscopi Cantuariensis prædicti ingressi fuerunt, & de facto ingrediebantur, & quasi ad sūmum altare per medium Chori cancelli ejusdem Capellæ cum magna solemnitate transiverunt, & ibidem ad sūmum altare eidem Capellæ præfatus Reverendissimus in Christo Pater postquam certas, & diversas orationes super eundem Dominum Thomam Comitem Arrondell Snrr, & Vvarrenū, ac præfactam Dominam Beatrix dixisset, missam de Sancta Trinitate solemniter cum præfatis Reverendis in Christo Patribus Episcopis suprædictis, & alijs varijs, & diversis Clericis ipsum Reverendissimum Patrem Dominum Thomam Cantuariensem Archiepiscopum prædictum ad hoc auxiliantibus, & cum ipso ibidem personaliter interessentibus decantavit, in cujus missæ decantatione videlicet post offertorium præfatus Dominus Thomas Comes Arrondell Snrr, & Vvarrenū unum cereum ceræ albæ, & unum nobile auri, & monetæ Anglicanæ in eodem cereo impositum præfato Reverendissimo in Christo Patri Domino Thomæ Archiepiscopo Cantuariensi obtulit, ipsaque etiam Domina Beatrix unum alium cereum albæ ceræ, ac unum nobile auri, & monetæ Anglicanæ in eodem cereo ceræ in parte impositum eidem Reverendissimo in Christo Patri Domino Thomæ Archiepiscopo Cantuariensi obtulit, & illum cereum ceræ eidem Reverendissimo Patri realiter tradidit, & liberavit præfatusque etiam Reverendissimus in Christo Pater Dominus Thomas Cantuariensis Archiepiscopus omnia, & singula in solemnisatione matrimoniorum consueta fieri, in præsentia præfati Domini Henrici Regis Angliæ, & Franciæ, ac Henrici Principis Valliæ, aliorumque nobilium domi-

dominorum, & discretorum Clericorum prædictorum, aliorumque in numero numerabili diversarum nationum ibidem pro tunc personaliter existentium juxta modum, ac secundum consuetudinem in Regno Angliæ ab antiquo usitata laudabiliter fecit, & exercuit; super quibus omnibus, & singulis præfatus Martinus de sensu legum Doctor ex parte dicti Serenissimi Principis Domini Joannis Regis Portugalliæ, & Algarbij prædicti instanter rogavit, & requisivit me Notarium supra, & infra scriptum unum vel plura publicum conficere instrumentum, seu publica instrumenta: acta sunt hæc prout supra scribuntur, & recitantur sub anno Domini indictione, Pontificatu, mense, die, & loco prædictis præsentibus tunc ibidem testibus superius annotatis, ad præmissa vocatis specialiter, & rogatis.

Et Ego Petrus Cherche dictus alias Mundham Clericus Norvvi-
cen' Diocesis publicus apostolica, & Imperiali auctoritate Notarius, præmissis omnibus, & singulis, dum sic, ut permititur, & superius recitantur, agebantur, & fiebant una cum prænominatis testibus præfens interfui, eaque omnia, & singula, sic fieri vidi, & audivi sub anno Domini Indictione, Pontificatu, mense, die, & loco prædictis, ac alijs arduis multipliciter prædictus negotijs præfens instrumentum per alium scribi feci, publicavi, & permissa in hanc publicam redegi, signoque, & nomine meis solitis, & consuetis signavi rogatus, & requisitus in fidem, & testimonium omnium permissorum; signum publicum = Petrus Cherche.

Chancellaria delRey D. João o I. Está no Archivo Real da Torre do Tombo, Liv. 2. pag. 106. donde a copiey.

Num. 12. **C**arta porque o dito Senhor deu de foro em tres pessoas huas cazas que foraõ almazem, q̄ estaõ em Lisboa no bairro do almirante e partem com o forno do dito Senhor, e com Maria Garcia, com Costança Vicente, e com Pedro Domingues Pedreiro, e com rua publica a Pedro Esteves padre de Dona Ines Comendadeira de Santos, e a Maria Annes sua malher, e a outra pessoa q̄ o postemeiro delles nomear, por quarenta livras de moeda antiga em cada hum anno de foro, &c. em Bargaça 24 dias de Janeiro de 1434.

Na dita Chancellaria, no Liv. 3. pag. 63. está a dita merce feita a hum Pedro Esteves Commendador de Santos, e a sua molher, donde a copiey.

Carta porque o dito Senhor deu de foro huas cazas que elle ha em Lisboa na pedreira, que partem com outras cazas suas, que traz João Lourenço Cerveira, e com duas ruas publicas, a Pedro Esteves Commendador de Santos, e a sua molher e a outra pessoa que o poste-

o postemeiro delles nomeasse ao tempo da sua morte, por catorze
livras da moeda antiga em cada hũ anno de foro, &c. em Lisboa 17
dias de Outubro de 1442 annos.

*Contrato do casamento do Infante D. Pedro com D. Isabel, filha
do Conde de Urgel. Está na Casa da Coroa, maço 6. ga-
veta 17. donde o copiey.*

IN nomine Domini Amen. Saibaõ quantos este publico estromento
de transumpto reduzido em publica forma por authoridade ordina-
ria virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesu Christo
de mil e quinhentos e dous annos aos seis dias do mez de Julho na
nobilissima, e antiquissima Cidade de Lisboa dentro na Igreja Metro-
politana dessa mesma, estando hi Fernaõ Cordeiro Bacharel Canones,
e Beneficiado na dita Igreja, Provisor, e Vigario geral no espirital,
e temporal pelo Reverendissimo em Christo Padre D. Martinho da
Costa por merce de Deos, e da Santa Igreja de Roma Arcebispo da
ditta Cidade de Lisboa, &c. perante elle ditto Provisor em presença
de mi Pero Calça publico Notairo Apostolico, e das testemunhas,
que abaxo seraõ nomeadas, pareceo Johaõ Affonso Administrador do
Moeiteiro de Odivellas, pelo qual em nome, e como Procurador do
Illustriissimo, Serenissimo, e potentissimo Senhor ElRey D. Manoel,
&c. Senhor Rey de Portugal, e dos Algarves daaquem, e daalem,
maar em Affrica, Senhor de Guine, e da Conquista, navegaçaõ, co-
mercio de Ethyopia, Arabia, Persia, e da India, foraõ apprezentadas
duas escripturas de pergaminho escriptas em Latim, convem a saber
huã do tracto do cazamento, e arras da Iffante D. Isabel, confirma-
do por ElRey D. Affonso de Aragaõ, que sancta gloria hajaõ, e huũ
contracto de vendaõ, q o ditto Rey D. Affonso fez aa ditta Iffante
da Villa dal Colca fettas as dittas escripturas, e assignadas pelos escrip-
vaaes, e notairos em ellas contheudos, saãs, e inteiras, nom viciadas,
nom cancelladas, nem em algunã parte de si sospeitas, antes de todo
vicio, e sospeiaõ carecentes, segundo pella, e prima facie parecia,
cujos theores de verbo à verbo se seguem sob esta forma. In Dei
nomine, & gloriosæ Virginis Mariæ pateat Universis, quod cùm de
ordinatione, & voluntate Illustriissimi Principis, & Domini Domini
Alfonsi Dei gratia Regis Aragonum nunc feliciter Regnantis tracta-
tum fuisset matrimonium inter Illustrem Dominum Infantem Petrum
secundo genitum Portugalix, Ducem Colimbriæ ex una parte, & egre-
giam Dominam Isabelam filiam Domini Jacobi olim Comitis Urgelli,
& inclytæ Dominæ Isabellis Infantissæ de Aragon eximia recordatio-
nis parte ex altera; super quo quidem matrimonio habitis, & secutis
tractatibus quamplurimis inter me Ungarium Varutelli Archidiaconum
de Mari in Ecclesia Barchinonæ Avunculum, & Procuratorem jam di-
ctæ Egregiæ Dominæ Isabelis, ac Tutorem, & curatorem Egregiarum
Dominarum Elienoris, & Johannæ ejusdem Dominæ Isabelis sororum

Num. 13.
An. 1502.

Tom. I.

Eee

ex

ex una parte, & Nos Ayrem Gomes da Sylva militem, & Stephanum Alfonsi Decretorum Doctorem, Confiliarios, & Procuratores præfati Illustris Domini Infantis Petri parte ex altera facta, & concordata extiterint de jam dicti Domini Regis voluntate, & ordinatione capitula, quæ secuntur: Capitulos fectos, e concordados entre el Illustre Señor D. Pedro Iffante de Portugal, Duque de Coimbra, e o el Noble Cavallero Aris Gomes da Sylva Comfellerero, e el muy honorable Stevam Alfomfo Doctor em Decretos Cavallero, e Procuradores suyos para las cosas de sufo escriptas, specialmente constituidas de una parte, e la muy egregia Senyora D. Isabel fija legitima, e natural de D. Jayme olim Conte Durgel, e de la muy inclyta Señora D. Isabel Infanta de Aragon de loable recordation, e o el muy honorable Mos. Enq Barutell Arcediano em la Eglegia de Barchná Tio, e Procurador outro sy a las cosas diuso contenidas expressamente constituido, y la ditto Seniorá D. Isabel de la otra parte em rezaó del matrimonio de voluntat, e ordination del muy excellent Principe el Señor D. Alfonso Rey Daragon, e de Sicilia entre los dittos Señor Iffante D. Pedro de Portugal, e la ditto Señora D. Isabel tractado, concordado, e convenido, e mediante la Divinal gracia em fas de Sancta Madre Eglesia solemnizados el tenor, e serie de los quales capitulos ee segund se sigue. Primeiramente la dicta Eglegia Señora D. Izabel com voluntad, e expreffo consentimiento, e ordination del dicto Señor Iffante D. Pedro quarenta mil e nuevecientos florines doro Daragon quatrocientos quarenta nueve mil, e nuevecientos sueldos Barceloneses, los quales la dicta Senyora D. Izabel assigna, e segura al dicto Iffante emde, e sobre los Castiello, e Villa de Alcolca situada en el Regno de Aragon en la Ribera del Rio de Cinqua, segund confronta com terminos de los lugares de Sancta Lizinia de Castiell follit de Villa nueva de Otiniena de Xalamera, e com el rijo de Cinqua, e aquellos dictos Castiello, e Villa de Alcolca com todo su dominio, proprietat, possession, juredicion alta, e baxa, mero, e mixto imperio, vassallos, ombres, e mujeres, reutas, fructos, e molumentos, e pertinencias, e outros qualesquer direitos por mayor firmeza, e seguridad de paga de la dicta dote la dicta Señora D. Isabel de prezen+ te com autoritat, e diretto del dicto Señor Rey Daragon, en esso titulo, e contracto de premda dá, cede, transpuerta, e entre manos pone, e livra al dicto Señor Iffante para q cada, e quando bien visto le sea, el ditto Señor Iffante por sy, ou por su legitimo Procurador em semble com la ditto Señora D. Isabel, ou Procurador suyo, convocando a ello las Eglegias D. Elienor, e D. Johanna sus hermanas, o el Curador, o Procurador de aquellas segund de sufo es contenido poedaó vender los dittos Castiello, e Villa, e del precio de aquellos el ditto Señor Iffante puede recibir, e aver la ditto dote entre tanto tiempo, e facta la ditto venda sea feita, e el ditto precio recebido las remtas, fructos, e emolumentos de la ditto Villa sean propios del ditto Señor Infante, e aquel faga suyos aquellos a todas sus voluntades. Item porque es presumido que el precio de los dictos Castiello, e Villa de Alcolca sea, ó montaria a mayor cantidad de
los

los dichos quarenta mil novcientos Florines de la ditta dotte es con-
venido, e concordado entre las dittas partes por especial pacto, que
em tal caso el dicto Señor Infante aya, e receba, e aver, e recibir
deva, e pueda del dicto precio los dictos quarenta mil, e nuevecien-
tos Florines, e la restant parte del dicto precio deduzida la dicta do-
te puedan, e devaõ recibir, e aver las dictas Egregias D. Elianor, e
D. Johanna em paga pro rata de lo que a ellas foi leixado, e dado
por la inclyta ditta Senhora Infanta su Madre, e el dicto Illustre Sñor
Infante D. Pedro considerado em aqueste la claridad del linage de la
dicta muy Egregia Sñora D. Isabel, e las virtudes, fama, e buenas
costumbres de aquella em contemplation del dicto matrimonio por
voluntad de Dios ya entre ellos, o por sus partes concordado, e em
breve tiempo con la Divinal gratia em fas de Sancta Madre Eglefia
segund dito es solemnizados de muy buena Voluntad dâ, constituye
por arras e em nombre de arras a la ditta Sñora D. Izabel esposa, e
muger advenidora fuya seis mil florines douro Daragon, los quales
assigna, e assegura a aquella sobre todos sus bienes generalmente, e
em especial sobre los Castiello, e Villas, e Lugares de Monte mayor,
e de Tentugala de jufo maes largamente designados. Item el ditto
Senhor Infante em contemplacion del ditto matrimonio acceptando
la dotte a el de sufo constituida com las seguridades, maneiras, qua-
lidades, e forma ya especificadas promette, e conviene por especial
pacto a la dicta Sñora D. Isabel advenidora muger fuya, que en qual-
quer caso de dote restituirá, tornarâ, e pagará a ella, o a los suyos,
o a quem ella querraá la sufo dicta dote en la moneda, forma, e
cantidad, que por el fuere, o sea stada, reavida, e avida del pre-
cio, ò venida de la dicta Villa Dalcolca, e esso mesmo le pagará re-
almente los dittos seis mil florines de arras, e por todo esto tener,
fervar, e complir, obliga generalmente a la dicta Sñora D. Isabel to-
dos sus bienes, e directos privilegiados, e outros qualesquer avidos,
e havedoiros. Item por especial, e mais expressa seguridad de las
dictas arras, e dote, e solucion de aquellas fazedoras cada, e quan-
do comteciere el caso de dotte dever-se restituir, e pagar segun dicto
es el dicto Sñor Infante D. Pedro specialmente assigna, e segura a la
dicta Sñora D. Isabel las dictas arras, e dote en, e sobre los dictos
Castello, e Villas, o Lugares de Monte mayor, e de Tentulga situa-
dos en el Regno de Portugal, segund confrontan com terminos de la
Ciudad de Coimbra, e de la Villal, e Lugares de Buarcos, de Leyria,
de Villa nueva de Soure, de Cantanhede, e de Pereira, e aquellos
dictos Castellos, Villas, e Lugares con todas sus fortalezas, Sñorio,
propriedad, possession, juriditiones, e emolumentos, fructu, vassallos,
ombres, e mugeres, e outros qualesquiere remotas, e pertinentias
de aquellos, el dicto Senhor Infante specialmente obliga a la dicta Se-
nhora D. Izabel assy em p̃o, que por la especial obligation non sea
derogado a la general sufo dicta, nem por la general a la special, am-
tes la vua sea vista toda via seir fetta em corroboration de la otra.
Item es convenido entre las dictas partes que cada, e quando, e lue-
go que sta, ó sea caso, e tiempo de restitution de la dicta dotte la

diçta D. Ifabel pueda, deva, e haya daver, e receber la possession de los diçtos Castello, Villas, ó Lugares de Monte mayor, e de Tentulga a ella (pecialmente por las diçtas arras, e dotte de fufo obligados, e aquellos realmente tenga, e posside ufofructo, e splectoe com toda plena Señyoria, propiedad possession, juriditiones, fructos, remtas, e otros qualesquiere pertinencios de aquellas fasta tanto las diçtas arras le sean pagadas, e la diçta dotte le sea restituida enteramente, e por mayor cautella, e seguridad a la diçta Sñora D. Ifabel de lo que diçto es los diçtos Procuradores del diçto Sñor Infante D. Pedro, metem, e ponem de presente a ella entre manos los diçtos Castello, Villas, ó Lugares de Monte mayor, e de Tentulga, segund diçto es con los direitos, e pertinencias de aquellos fufo diçtos, e le livran, e agora por la hora quiren feya havida por livrada la Real, e plenaria possession de aquellos por manera que quando quer que viniere el caso de restitucion de dote, e paga de arras fufo diçtas los diçtos Castello, Villas, o Lugares sean viftos tenerse por la diçta Sñora D. Izabel, e non por outra persona nenguna, e por execucion de aquesto, el diçto Senhor Infante luego de prezente dará, e otorgará las cartas, e recaudos, q comprirem. Item porque las cosas fufo comcordadas, otorgadas, e convenidas por parte, ou em nombre del diçto Senhor Infante D. Pedro por tiempo advenidor em toda via sean viftos, e pareiçam feyr estadas feitas de, e com voluntad, ordinacion, e expresseo consentimiento del muy alto, e esclarecido Principe D. Joham Rey de Portugal su Señor, e Padre, y del muy esclarecido Principe D. Adoard Infante Primogenito de Portugal su carro hermano, e com autoridad, e decreto de aquellos, e de qualquiere dellos los diçtos Procuradores del diçto Senhor Infante D. Pedro promettem, e obligam en el diçto nombre fazer, e curar por todo su leal poder que dentro de trez meses del dia de la firma de los presentes Capítulos evanát continuament contadores el diçto Senhor Infante D. Pedro, e o los diçtos sus Procuradores havran havido, e livrado a la diçta D. Ifabel carta, e cartas, e o justos publicos signados de proprias manos de los diçto Sñres Rey, e Primogenito de Portugal, e [com sus sellos sellados, e em poder de sus Secretarios, o ecrivianos de Camera, o outros publicos, e authenticos ecrivianos, e Notarios feitos, e firmados, por la qual, ou quales diçta carta, o cartas, o instrumentos publicos los diçtos Senhores Rey, e Primogenito de Portugal havran todo otorgado, e interposto a los presentes Capítulos, e cosas de fufo, e de jufo ecriptas en general, e especial sus auctoridad, decreto, e consentimiento expessos, e senieladamente em quanto atavye, o se sguarde a las cosas por parte del diçto Senhor Infante aqui em los presentes Capítulos prometidas, otorgadas e convenidas com plenera ratificacion, restituhicion, en aprobacion de lo que de prezente por los Procuradores del diçto Senhor Infante aqui es estado, firmado, otorgado, e convenido, e effo mesmo los diçtos Procuradores del diçto Illustringissimo Senhor Infante D. Pedro en el diçto nombre promettem, e se obligam fazer, e curar por todo su leal poder que demtro el diçto termino de tres meses ellos, o el diçto

cto Sñior Infante havran livrado em mano, e poder de la dicta Sñra. D. Isabel carta, o instrumento publico signado de su mano, e nombre, e com su sello sellada, e em poder de Notario publico, e autentico, firmado, por la qual constara el dicto Senhor Infante D. Pedro aver havido rato, firme, e valedero, e haver loado, e aprovado, otorgado, e firmado todo lo que por los dictos sus Procuradores em su nombre, e por parte suya juxta sie de los presentes Capítulos, es estado, convenido, e otorgado sô, e con las obligaciones, clausulas, renunciaciones, tenor de palabras, cautelas, e seguridades a plenera corroboracion, e validacion de lo en estos Capítulos contenido comprehidas, e oportunas. Item el dicto Mõss. Eng. Varutell Tio Tutor, e Curador por el dicto Senhor Rey de Aragon dado, e assignado a las dictas Egregias D. Elienor, e D. Johanna de mandamiento, e ordinacion del dicto Senhor Rey de Aragon por interesse daquellas firma, e presta sus consentimientos en los presentes Capítulos, e cosas suso dictas con retencion, e condicion empo que en el caso de venda fazedora de los dictos Castello, e Villa de Alcolca las dictas D. Elienor, e D. Johanna hayan de seir certificadas del tiempo, e lugar de la dicta venda se havrá de fazer, e firmar por maneira que ellas, o el dicto su Curador por limteresse dellas puedan procurar maneira de haver suficiente, e buen precio a la dicta venda, asim que la restant parte del precio deduzido lo que la dicta Senhora D. Isabel, e o por aquella el dicto Senhor Infante devra haver, e receber, segund dicto es, ellas puedan haver, e recibir em paga por rata de lo que a ellas foi leixado, e dado por la dicta Inclyta Senhora Infanta su Madre asim empo que se demtro de hum mez apres la certification suso dicta continuamente contador las dictas D. Elienor, e D. Johanna, o alguna dellas, e el dicto su Curador, non havrá nombrado, amostrado otro, o outros comprador, o compradores, que den mayor precio por los dictos Castello, e Villa Dalcolca el dicto Senhor Infante D. Pedro, o el dicto su Procurador emsemble con la dicta Senhora D. Izabel, o so Procurador puedan liberamente fazer la dicta venda no esperadat otra, o outras personas, o certificaciones. Item el dicto Senhor Rey de Aragon interposta su auçtoridad, e decreto a la firma, e contracto de los presentes Capítulos prestando a aquellos su expreso consentimiento por seyr, estados, feitos, e comcordados de voluntad, e ordinacion suya, e otro si dá, e otorga plena licencia, e facultad al dicto Illustre Infante D. Pedro, e a la dicta Egregia D. Isabel Prima del dicto Senhor Rey, e a qualquer Procurador, o Procuradores que seran de aquellos, ou de qualquer dellos por aquesto constituidos, que cado, e quando bien visto les sea sin embargo, e solucion de direito; ou . . . alguno real puedan liberamente sacar, e levar do quier, que ben visto les sea por tierra, ou por maar de las terras, e Señoria del dicto Senhor Rey Daragon qualesquer monedas doro, e de argent. joelles, pedras preciosas, ropas, e panyos doro de seda, de lino, e de lava, fructos, rentas, e otras qualesquer cosas, e bienes por rezam de la dicta constitucion de dote em cosas suso dictas al dicto Illustre Infante D. Pedro, e o la dicta Egregia D. Isabel

Isabel pertencientes, e por observancia, e execucao del presente Capitulo el dicto Senhor Rey quiere, otorga, e manda seyr feitas todas provisiones, e leteras oportunas. Item querem las dittas partes que los presentes Capítulos, e cada uno dellos sean feitas cartas publicas com todas estipulaciones, clausulas, e cautellas decentes, e oportunas com todas solemnidades em tales auctos acostumbradas, e en carta autorizadas com auctoridad, e Decreto de los Reys suso dictos dispensantes a todos direitos, que contrarios hi sean, e suplientes de plenitud de poder todo de salimiento, e nota que pudessem seer annotados, o fuessem derogantes a los Capítulos suso dictos. Idcirco nos dictæ partes videlicet Ego dictus Berengarius Barutelli Procurator jam dictæ Egregiæ Dominæ Isabellis, ac Tutor, & Curator dictarum Egregiarum Dominarum Elienoris, & Johannæ habentes ad hoc plenariam potestatem cum instrumentis publicis, quæ sunt hujusmodi seriei. In Dei nomine Amen. Noverint universi quod nos Isabel de Aragonia filia inclyti Jacobi de Aragonia, & Dominæ Isabellis Infantissæ de Aragon memoriæ recolendæ ejus consortis, Dominæque Vill. Alcolege, ripparie, cimque ex certa nostra scientia facimus, constituimus, creamus, & ordinamus Procuratorem nostrum vos venerabilem, magnæque circumspectionis virum Dominum Ungarium Barutelli Archidiaconum mayorem in Ecclesia Iladiñ, & Archidiaconum de mari in Ecclesia Varchñæ avunculum nostrum carissimum præsentem ad tractandum, contractandum de, & super matrimonio faciendo, & complendo inter nos, & Illustrem, ac potentem virum Dominum Infantem Petrum secundum natum filium Illustrissimi Domini Regis Portugaliæ, & super dote nostra augmentum, sive donationes propter nuptias faciendas, & pro ipsius dote, & augmento, sive donatione propter nuptias, quascunque cautiones, obligationes, & securitates fieri faciemus, petimus, & acceptamus, prout necessarium fuerit pariter, & opportunum, & de, & super prædictis instrumenta nuptialia factum esse, & fieri firmamus, & de tota dote nostra nobis danda, & solvenda, seu per nos portanda, quamcunque cautionem, & securitatem nomine vestro recipiemus, & aliis super præmissis quascunque promissiones, stipulationes, pacta, capitula, conditiones, obligationes, juramenta, & instrumenta recipiend', faciend', & præstand', & cum dicto Infante Petro, ut prædicitur, matrimonium per verba canonica de præsenti per nos, & nomine nostro in personam nostram contrahend', & omnia alia, & singula faciend' in prædictis, omnibus, & singulis dependentibus ex eisdem, aut ea tangentibus, aut ex eisdem emergentibus pro nobis, & nomine nostro, quantumcunque utilia sint, seu etiam opportuna, & quæ nos faceremus, aut facere possemus personaliter constituta, etiam si talia sint, quæ mandatum exigunt speciale. Nos enim super prædictis omnibus, & singulis, & dependentibus ex eisdem, aut ea tangentibus, seu ab eis emergentibus donamus, & concedimus plenarie vobis vices nostras, & administrationem generalem: promittentes insuper vobis dicto Procuratori nostro, ac Notario infra scripto, ut publicæ personæ, pro quarum personis interest, intererit, & interesse poterit stipulanti, & recipienti legitime sub

sub bonorum omnium nostrorum ypotheca ad hæc scienter, & caute obligamus de præfenti jurantes ad Deum, & ejus Sancta quatuor Evangelia manu nostra dextera tacta corporaliter in posse Notarii publici infra scripti, nos ratum, & firmum habere perpetuo quidquid per vos dictum procuratorem nostrum in, & super prædictis, & dependentibus ex eisdem, aut ea tangentibus, seu ab eis emergentibus nobis, & nomine nostro, quantumcunque utilia sint, procuratum, actum fuerit, sive gestum, nulloque tempore revocare. Quod est actum apud Castrum dictæ Villæ die vij. mensis Augusti anno à natiuitate Domini millesimo quadringentesimo vicesimo octavo, præfentibus testibus honorabilibus dopñis Jacobo Martini Præbitero, & Anchaele Xpõ fol de domo dictæ Dominæ Isabelis de Aragonia ad præmissa vocatis, rogatis specialiter, & assumptis signum mei Johannis Fajol habitator dictæ Villæ Notarii publici auctoritate Illustrissimi Domini Regis Aragonum per totam terram, & dominationem. Qui præmissis omnibus, & singulis, dum sic, ut præmittitur, agerentur, & fierent, præfens fui, hæcque scripsi cum raso, & correpto in penultima linea, ubi dicitur testibus, & clausi. In Dei nomine. Pateat uniuersis, quod nos Alfonso Dei gratia Rex Aragonum, Siciliæ, Valentia, Majoricarum, Sardinia, & Corsicæ, Comesque Barchinæ, Dux Attenarum, & Niopatria, ac etiam Comes Rossilionis, & Ceritanæ. Quia bona omnia mobilia, quam sedentia, ac se moventia obligationes, actionesque, & diversa alia jura, quæ Inclyta, & Infantissa Isabel de Aragon q.º amica vestra præcara, dum in humanis agebat, habebat, & possidebat, habereque, & possidere debebat, & seu quasi quæque ab ejus decessu Egregiis Isabelli, Elienori, & Johannæ filiabus communibus ipsi Infantissæ, & Jacobo olim Comiti Urgellæ viro suo pro nunc in carceribus detento consanguineis nostris præcaris. Jure testati dictæ Infantissæ præuenit, quæ quidem filia sunt in ætate videlicet Isabel quindecim, Elienor quatuordecim, & Johanna decem annorum videlicet inde circa constitutæ, & duo ex eisdem videlicet Isabel, & Elienor pro nunc resident in Regno Castellæ penes Illustrissimam Dominam Reginam matrem nostram carissimam, & altera residet, & habitat intus nostrum dominium videlicet penes Illustrem Reginam confortem nostram præcaram carèt regimine, & rectore, & propter absentiam duarum ex ipse teneræ ætatis ipsarum omnium, & ul. alias prorsus remanent indefensa. Quodque à nonnullis possent subito vastari, vel usurpari, per fraudem, aut per calumniam exauriri, nisi provide-retur eisdem de legitimo defensore, qui personas, & bona dictarum fororum regat, & dirigat, ipsarumque curam diligenter assumat, ac sciat, & optet earum indèpnitatibus præcavere. Considerantes igitur quod licet infra scripta officia penes Illustrissimam Dominam, nos ad quem secundum juris ordinem deferentur, remaneant, quam tamen aliis arduis negotiis perpediti præmissis intendere non possemus, expedit illis, de alia provida persona, quæ gerat earum curam sollicitè, & dicta, ac infra scripta diligenter officia exequantur. Idcirco confidentes de fide, probitate, industria, & legalitate Viri dilecti Consiliarii nostri Ungarii Barutelli Archidiaconi majoris Ecclesiæ Ilci-den,

deñ, qui cum dictis sororibus istis, nexu sanguinis aligatas. Cum præsentī carta nostra ex certa nostra scientia, & consulte, & ex auctoritate, & potestate nostra Regali damus, committimus, creamus, ac decernimus, vos Dominus Ungarius Barutelli in Tutorem, & Curatorem personarum dictarum sororum, & bonorum prædictorum omnium, & aliorum quorumcunque ad ipsas, & quamlibet earum expectantium, pertinentium, ac competentium ubique tam præmissorum occasione, quam alia quacunque ratione, seu causa videlicet cujuslibet dictarum sororum secundum earum ætates. Ita quod vos Dominus Ungarius Barutelli tam per vos, quam per alios idoneos, quos possitis ad hæc actores, procuratores, seu subadministratores vestros constituere teneatis, recuperetis, regatis, & administratis, & tenere, recuperare, regere, seu administrare possitis libere, & absque impedimento, & contradictione alterius cujuscunque personæ tam Villæ Alcolehiæ, ripariæ, Cimquæ, quam redditus Civitatis Balagarii, quam etiam omnia, & quæcunque alia bona, atque jura eidem, & cujuslibet ipsarum pertinentia, & expectantia quovis modo, & omnes causas, & negotia earumdem prosequi, gerere, seu tractare in iudicio, & extra iudicium tam in agendo, quam in defendendo, bona, debita, & actiones ipsarum exigere petere, recipere, & recuperare, & de receptis absolutiones, quitationes, & alias quascunque cautellas facere, & recipere ab aliis quibuscunque. Procuratoremque, & Procuratores Bajulum, & instantiam in dicta Villa tam in, & supra regimine, & exercitio jurisdictionis ejusdem, quam alias constituere, & creare ipsos officiales quando, & quotienscunque volueritis amovere, & suspendere, & vel amoveri, seu suspendi facere, aliosque de novo creare eisdem salarium, vel salaria decencia de bonis dictarum tutoriæ, & curæ taxare, & solvere, prout vobis bene visum fuerit ad utilitatem, & quomodum ipsarum tutelæ, & curæ, & generaliter omnia alia, & singula facere, complere, exequi, & libere exercere, quæ circa personas, & bona prædicta, & administrationem ipsorum, & alias supra officio dictarum tutelæ, & curæ vobis dicto Ungario expedienda occurrerint, fuerint necessaria, & etiam opportuna, & quæ potest facere, gerere, exercere, exequi, & complere quicunque Tutor, & Curator, vel administrator ad personas, & bona absentis, & seu minoris indefensi datus ex certa scientia, & legitime à Principe constitutus. Et demum etiam vobis concedimus super præmissis omnibus, & circa prædicta officia exequenda, & peragenda liberam, & generalem administrationem cum plenissima facultate suppletia ex vestra Regali præheminentia, & ex Regiæ plenitudine potestatis omnem defectum, siquis sit, vel emerferit, & omne impedimentum, objectionem, & obstaculum, quæ possint præmissis obici, vel opponi, aut quæ illis valeant derogare; immo & omnia per nos vobis dicto Tutori, & Curatori concessa ex nostræ Regiæ plenitudine potestatis jure optimo semper valere volumus, & ea, quæ possent præmissis quomodolibet impugnare, decernimus non obstare. Mandantes cum præsentī carta nostra Governatori nostro Generali, ejusque vices gerentibus, necnon Bajulo justitiæ, & juratis, ac universitati, & singularibus dictæ Villæ, aliisque

aliisque universis, & singulis officialibus, & subdicitis nostris, eorum. que loca tenentibus, presentibus, & futuris, quod vos dictum Ungarium pro legitimo Tutore, Curatore, administratore, & gubernatore, personarum, & bonorum predictorum dictarum sororum, & cujuslibet ipsarum, & quorumvis aliorum bonorum, qui eisdem, & cuicunque ipsarum expectant, & competunt, expectabuntque, & competent in futurum, quoquo modo habeant, & teneant, & premissa omnia, & singula rata habeant, atque firma, vobisque respondeant, & respondere faciant, de bonis, redditibus, & aliis juribus quibuscunque dictis sororibus, & cuilibet ipsarum pertinentibus ubique quovis modo, & in eis, quæ circa curam, & administrationem bonorum ipsorum ordinanda, facienda, complenda, & exequenda fuerint vobis presentent auxilium, consilium, & favorem cum quando, & quotiens inde fuerint requisiti. Ad hæc autem dictus ego Ungarius Barutell Tutor, Curator, Gubernator, supradictus suscipiens cum illis, quibus debet humiliter reverentia, & honore à vobis dicto Domino Rege sicuta, & sponte officia tutelæ, curæ, gubernationis, & administrationis predictæ promitto vobis dicto Domino Regi, dictisque sororibus, & cuilibet ipsarum, licet absentibus, tanquam presentibus, & vobis secretario vestro infra scripto, tanquam publicæ, & authenticæ personæ predictis sororibus, & unaquaque ipsarum, & aliis etiam personis omnibus, quarum interest, intererit recipienti, & legitime stipulanti, quod in dictis tutelæ, & curæ officiis per vos mihi nunc decretis, ac commissis, bene, & legaliter, ac diligenter me habendo, ac bona dictarum sororum, & cujuslibet ipsarum custodiam, regam, & salvabo faciendo, & procurando eisdem, & earum cuilibet utilia, & inutilia pro posse evitando, pretermittendo, atque pro viribus propelendo, eisque procurabo omnino salva fore, prout Tutor, Curator, Administrator legitimus ad hoc de jure, ratione, vel foro astringitur, & tenetur. Insuper promitto quod licet jam videlicet ordinatione, & mandato, & tanquam manumissor dictæ Infantissæ inventarium de bonis predictis fecerim, attamen, si quid etiam de bonis predictis extra dictum Inventarium repertum fuerit, id eidem Inventario addam, quodque deducta tutela, & cura, reddam tempore debito verum, & bonum compotum, atque legitimam rationem, & reliqua omnia restitutam breviter, & de plano, sine malitia, diffugio, atque lite, pro quibus omnibus attendendis, & firmiter complendis, obligo vobis dicto Domino Regi, & dictis sororibus, & cuilibet ipsarum omnia bona mea mobilia, & immobilia ubique habita, & habenda; renuntians quoad hoc omni juri, foro, rationi, & consuetudini contra hæc repugnantibus. Quod est dictum, & actum Valentis die quarto decima Martii, anno à nativitate Domini millesimo quadringentesimo vicesimo quarto, Regni que nostri nono. Signum Alfonsi Dei gratia Regis Aragonum, Siciliæ, Valentis, Maioricarum, Sardinis, & Corsicæ, Comitum Barchinonæ, Ducis Attedarum, & Neopatriæ, ac etiam Comitum Reffilionis, & Ceritanis. Qui creationi, & constitutioni Tutelæ, curæ, gubernationis, & administrationis predictarum, ex nostræ Regis plenitudine potestatis factæ, & omnibus, & singulis superius

contentis auctoritatem nostram interponimus pariter, & decretum, huicque publico instrumento sigillum nostrum commune impendendum jussimus apponendum. Rex Alfonsus. Signum Ungarii Barutelli Tutoris, & Curatoris prædicti qui prædicta laudo, concedo, & firmo. Testes fuerunt ad prædicta præsentibus videlicet firmæ Domini Regis Petrus Basseti Bajulus Cathalonix Generalis Consiliarius Guilhermus de Vich, Raymundus de Meero Milites Camerarii, & firmæ dicti Tutoris, & Curatoris, Raymundus de Salac Civis Valent' Raimundus Mizales de Stribania ejusdem Domini Regis // Signum mei Francisci Dermio Secretarii Domini Regis prædicti, auctoritateque Regia Notarii publici per totam ipsius Dominationem, & terram, quæ prædictis interfui, eaque de mandato dicti Domini Regis scribi feci, & clausi. Et nos præfati Aires Gomes de Silva, & Stephanus Alfonsi procuratores sæpè dicti Domini Infantis Petri ad hæc, & alia plenariam potestatem habentes cum instrumentis, & albarano, quorum tenore per ordinem sic secuntur. In nomine Domini. Amen. Cunctis innotescat præsens publicum Instrumentum visuris, & inspecturis, quod illustris, & excelsus Princeps, ac magnificus Dominus Dux Petrus Regnorum Portugaliæ, & Algarbii secundo genitus, Colimbriæ Dux, &c. meliori modo, forma, & lege, quibus potest, creavit, constituit, & fecit irrevocabiliter suos veros, certos, legitimos, actores, factores, Procuratores, seu negotiorum gestores cum plena, & libera potestate, nobilem Virum Ariam Gomecii de Silva, ejusque Consiliarium, & Egregium Virum Stephanum Alfonsi Decretorum Doctorem Cancellarium suum præsentibus, & hujus procurationis, & actoriæ onus sponte suscipientes ambos in solidum, & eorum quemlibet, ita quod non sit melior conditio occupantes, sed quod unus incepit, alter possit prosequi, mediare, & finire. S. ad tractandum, Juhem, & prosequendum vice, & nomine suo cum quacunque, seu quibuscunque personis illustribus magnificis viris, seu aliis quibuscunque Dominis, aut Dominabus super sponsaliis, conjugio, aut connubio cujuscunque Domina ipsarum personarum, vel cujuslibet filia, sororis, aut consanguinei, & ad exigendum, requirendum, & acceptandum ab ipsa desponsanda, seu illius parentibus, Tutoribus, vel Curatoribus, vel Tutoribus promissionem, stipulationem, & constitutionem, & assignationem dotis dandæ, & assignandæ contemplatione futuri matrimonii cum pactis, promissionibus, obligationibus realibus, & personalibus, & alijs, cautelis opportunis, & ad promittendum solemniter, & obligandum ipsum Dominum prædictæ desponsandæ, seu alteri personæ ipsius nomine dotem constitutis, seu assignanti ad restituendum, quod restituendum fuerit in casu dotis restituendæ, si, quod absit, acciderit cum pœnis, provisionibus, promissionibus, obligationibus, realibus, & personalibus, & cautelis intervenientibus opportunis, & ad affecurandum, & assignandum eidem desponsandæ, seu cuilibet ex personis pro ea auctoritatem hujusmodi habentibus pro securitate sua certos redditus in casu acceptandæ, seu recipiendæ per eum dotis, & ad assignandum, consentiendum vice, & nomine suo ipsi desponsandæ, donationem, seu arras propter nuptias in quantitate, & summa, quam viderint

derint expedire, & super hoc obligandum, & ypothecandum super præmissis, & quolibet præmissorum, scripturas, & instrumenta autentica per notarios, quos viderint confici, omnia bona sua mobilia, & immobilia cum pœnis, juramentis, & cautelis congruis, seu opportunis, & speciali, ac finali ad recipiendum, & desponsandum eandem Dominam sponsandam per verba legitima de præsentis in forma Ecclesiæ assuetæ, & super omnibus præmissis, & quomodolibet præmissorum scripturas, & instrumenta authentica per Notarios, quos viderint confici requirendum, & confecto exigendum, & recipiendum, & generaliter omnia, & singula dicendum, faciendum, stipulandum, obligandum, jurandum, promittendum, affecurandum, & exercendum, quæ boni viri legitimi Procuratores facerent, etiam si maius, & speciale exigant mandatum, & quæ ipse faceret, diceret, si ad hæc omnia personaliter interesset, jurans ad Sacra Dei Evangelia corporaliter tacta contra præmissa (stipulandum, obligandum, jurandum, promittendum) non venire, promittensque ratum, gratum, validum, atque firmum semper habere, tenere, & inviolabiliter observare quicquid per dictos procuratores, actores, & factores suos, seu alterum eorum per se, & in solidum super vi omnibus, & singulis fuerit actum, gestum, factum, dictum, juratum, concessum, stipulatum, promissum, & obligatum, sub bonorum suorum ubique habitorem, & habenda cum omnium obligatione, & ypotheca. Actum est hoc in Palatio Episcopali Valentini die secunda Augusti, anno à Nativitate Domini millesimo quadringentesimo vicesimo octavo, Signum illustris, excelsi, ac magnifici Principis, & Domini Domini Petri supradicti, qui hæc concessit, laudavit, roboravit, & firmavit, & huic instrumento suum apponi iussit sigillum impressum. infant Dom P.º Testes inde sunt nobiles Viri Domini Alvarus Valacii de Almadahan Capitanus maris Regni Portugallie, & Alvarus de Castro, & Didacus Gonçalvi Rombo magnæ curiæ, ac Consiliarii dicti Domini Ducis, & honorabilis, & Egregius Vir Rodericus Fernandi Legum Professor, & Regis Portugallie Palatio supplicationum expeditor. Signum Vincentii Cacia Regia auctoritate Notarii publici per totam terram, & dominationem Illustrissimi Domini Regis Aragonum, qui prædictis interfuit, & hoc scribi fecit una cum dicti Domini Ducis Sigili impressione, clausitque loci, die, & anno præfixis cum rasis, & emendatis in vicesima, & ultima linea, ubi videtur impressum, & in prima linea præsentis clausuræ, ubi cernitur per Infant D. Pedro. Secundo genito de Portugal Duque de Coimbra, &c. Faço saber a quantos esta mi Carta viren que eu lexi en Aragon Aires Gomes de Silva Cavaleiro de mi Casa, e de mi Concelho, e el Doctor Estevaõ Affonço de mi Conselho, e mi Cancellor mayor por mis Embaxadores por aver de tractar para mim hum casamento, a los quales leixei mi procuraçon abondoça, porque ellos em mi nombre pudieffem tractar, e firmar, e receber qualquer noble Senhora segund maes compridamente en ella es contenido, e nom declare el nombre de aquella con la qual el casamento se avia de fazer, e com la qual de casar tenia, e tengo emtencion por nom saber el nombre della teria ante q̄ fuesse firmado. Agore eu ey por cierta

emformaçõ, que el nombre della deve expressamente por num ser declarado por se poder firmar sem dubdo, e por emde eu por esta presente notefico, e declaro que ella he D. Isabel filha del magnifico olim Conite Durgel, e quero, e otorgo q con esta firmem mi casamento, teendo ellos concertados com ella en la dote, como les yo tengo encommendado, e recebam por mi, e em mi nombre, e prometo, e juro em mi clara fee de aver por firme el recibimento, e toda outra cosa, que ellos sobre esto entro agora tenhem fetto, e daqui em diante fizerem, e em testimonio dello mandei ser feita esta Carta por mim assignada, e sellada del sello de mis armas feita em Valhadolit primeiro dia de Setembro era de Incarnation de nostro Senhor Jesu Christo de mil e quatrocentos e vinte e oito Infante D. Pedro. In nomine Domini Amen. Cunctis hoc præfens publicum procurationis inspecturis instrumentum pateat evidenter, quod anno à nativitate Domini millesimo quadragesimo vicelimo octavo quinto enim die mensis Septembris extra muros Civitatis Camoræ in Monasterio Ordinis fratrum minorum in mei Notarii Apostolici, & testium infra scriptorum præsentia illustris, & excelsus Princeps, & Dominus Dñus Petrus Regnorum Portugalix, & Algarbii, &c. secundo genitus, Colimbræ Dux, &c. non revocando quandam procurationem factam in Civitate Valentix in domo Serenissimi Principis, & Domini Regis Aragonum subscriptam per quendam Vincentium Casia dicti Domini Regis auctoritate Notarium, qua infra scribendos Procuratores ad certos actus tractatus matrimonialis constituit, sed istam procurationem ali accumulans, & defectus, si qua in alia fuerint per istam supplens, ratæque, & firma, stabilia quæcunque per aliam gesta in hac, & per hanc gerens, firmans, & corroborans omni meliori modo, lege, jure, & forma, quibus potuit, & validius debuit expedit, creavit, fecit, constituit, & solemniter ordinavit suos veros legitimos, certos, & indubitatos, ac sufficientes Procuratores, factores negotiorum suorum, actores, gestores, ac Ministros generales, & speciales videlicet virum nobilem, & strenuum militem Ayrem Gomes à Silva, & expectabilem Virum Stephanum Alfonsi Decretorum Doctorem ipsius Domini secundo geniti constituentis, consiliarios, absentes, tanquam præsentis conjunctim, & divisim, itaque non sit conditio melior occupantis, sed quod unus eorum incepit, alter prosequi, continuare, & finire possit videlicet ad tractandum, inciendum, & prosequendum vice, & nomine suo cum quacunque, seu quibuscunque persona, vel personis cujuscunque gradus, status, conditionis, dignitatis, ordinis existat, vel existant, ad quam, vel ad quas pertineat, vel expectare dignoscitur quoquo modo super sponsalibus matrimonio contrahendis, seu contrahendo inter ipsum illustrem Principem Dominum Petrum secundo genitum, Colimbræque Ducem præfatum, & magnificam Dominam Elisabet de Aragon Domini Jacobi olim Comitis de Urgello primogenitum, & ad exigendum, requirendum, acceptandum, & recipiendum ab ipsa Domina Primogenita, seu illius Curatoribus, & à quacunque, seu quibuscunque persona, seu personis alia, vel aliis per ea, & ejus nomine promissionem, stipulationem, consignationem, & consti-

constitutionem dotis doendæ, & assignandæ in quacunq̃ specie, & forma contemplatione dicti matrimonii cum pactis, promissionibus, obligationibus realibus, & personalibus, pœnis, & cautelis oportunis, & ad ipsam dotem effectualiter, & realiter recipiendam, & receptam, permutandam, cambiandam, transactionandam, in parte, vel in toto vendendam, & pignorandam, seu in pignus collocandam ad eorum procuratorum beneplacitum, & voluntatem, & de receptis cognoscendum, quitandum, & quitationes dandum, scripta publica, & instrumenta, seu quascunq̃ alias scripturas privatas consignandum, & dari jubendum, solutiones, donationes, quitationes, pactiones, juramenta, stipulationes, fidejussiones, vovationes, delegationes, obligationes, firmitates, promissiones, & corroborationes, & quæcunq̃ alia contractuum genera quocunq̃, seu quibuscunq̃ nomine, seu nominibus nuncupentur prestandum, & concedendum, ac in præmissis, & præmissorum quomodolibet quæcunq̃ spatia, & condiciones ponendum, ordinandum, & disponendum, & finaliter tractandum tam respectu dotis constituendæ, quam restituendæ, quam Donationis propter nuptias, seu etiam arrarum pennarum, bonorum palafarnarium, quam etiam aliorum quorumcunq̃ faciendum, agendum, determinandum, & complendum, prout præfatis suis Procuratoribus, seu eorum alteri utilius, & convenientius pro præfato Domino secundo genito videbitur expedire, & ad promittendum solemniter, & obligandum ejus Dominæ desponsandæ, seu alteri personæ, vel personis dotem constituenti, & assignanti, seu constituentibus, & assignantibus, & ad restituendum, quod restituendum fuerit in casu dotis restituendæ, si, quod absit, acciderit cum pœnis, promissionibus, ypothecis, obligationibus, & cautelis intervenientibus opportunis, & ad securandum, & assignandum ejus desponsandæ, seu cuilibet ex personis p̄ ea super hoc actoritatem habenti, seu habentibus pro securitate sua certos redditus, & proventus in casu acceptandæ, seu recipiendæ per eum dotis, & ad constituendum, & assignandum vice, & nomine suo ipsi Dominæ desponsandæ, vel cuicunq̃ alteri personæ ad hoc potestatem habenti, vel personis quibusvis actoritatem talem habentibus, & super hoc obligandum, & ypothecandum omnia bona sua præsentia, & futura, mobilia, & immobilia cum pœnis, juramentis, cautelis, firmitatibus, roborationibus congruis, & legitimis, & specialiter ad contrahendum suo nomine cum eadem Domina Elisabet ipsius Comitiss primogenita sponsalia per verba de futuro, & si viderint per verba legitima consensu exprementia de præsentia in forma Ecclesiæ consueta, & super omnibus præmissis, & quomodolibet præmissorum ad petendum, dandum, confici faciendum, & recipiendum quascunq̃ scripturas autenticas tam publicas, quam privatas in præmissis, & quomodolibet præmissorum necessarias, & opportunas ad robor, & fortitudinem eorum, & generaliter ad omnia alia, & singula faciendum, dicendum, procurandum, inhiendum, tractandum, firmandum, disponendum, ordinandum, promovendum, concordandum, obligandum, recipiendum, & ypothecandum circa sponsalia, & matrimonium hujusmodi, ac omnia alia, & singula supradicta, & ab eis, & eorum

eorum aliquo dependentia, & descendencia, quæ boni, veri, legitimi, idonei, & sufficientes Procuratores, ac Nuncii speciales conjunctim, seu divisim ad similia constituti facerent, dicerent, procurarent, tractarent, jurarent, concordarent, disponerent, firmarent, ordinarent, obligarent, reciperent, & ypothecarent, & quæ ipse Dominus Petrus secundo genitus, & Dux constituens ante dictus facere, dicere, procurare, inhire, tractare, concordare, firmare, disponere, ordinare, obligare, recipere, & ypothecare posset, si in præmissis, & in præmissorum quomodolibet personaliter, interfuisset, etiam si mandatum magis speciale, ac latius exigent, quam hic est expressum, & ad jurandum in animam prædicti Domini constituentis quodcunque licitum juramentum ad præmissa necessarium, & opportunum promittens mihi infra scripto Notario stipulanti vice, & nomine omnium, & singulorum, quorum interest, aut interesse poterit quomodolibet in futurum se ratum, gratum, firmum, & stabile perpetuò habiturum quidquid per eosdem Airiam Gomecii, & Stephanum Alfonsi Procuratores suos in præmissis, & præmissorum quomodolibet actum, gestum, dictum, tractatum, procuratum, & ordinatum, obligatum, concordatum, & firmatum fuerit, & non contravenire de facto, vel de jure sub ypotheca, & obligatione omnium bonorum suorum præsentium, & futurorum, quæ ad observationem præmissorum expresse, & specialiter obligavit, & ypothecavit, renuntiando omnibus exceptionibus tam juris, quam facti, doli, mali, fraudis, & aliis quibuscunque, etiam si de eis, aut earum aliqua requiratur mentio specialis, seu revocatio singularis, & expressa, quam, & quas in enervatione præsentis mandati voluit habere locum. Acta fuerunt hoc anno, die, mense, loco, quibus supra, præsentibus ibidem nobilibus, ac strenuis militibus Alvaro Gunsalvi de Attaide ipsius secundo geniti Governatore domus, & Consiliario Domino Alvaro de Castro etiam suo Consiliario Ludovico Datayde, ac spectabili Viro fratre Johanne verba ipsius Principis secundo geniti confessore. Testibus ad præmissa vocatis specialiter, & rogatis. Infant D. Pedro. Et me Nicolao Gerardi Eloteisthan Colonienfis Diocesis Ecclesiæ publico apostolica, & in præfatis Regnis Portugaliz, & Algarbii Regali auctoritatibus nomine, qui omnibus, & singulis præmissis, dum sic agerentur, & fierent una cum prænominatis testibus præsens fuit, eaque sic fieri vidi, & audivi de mandato præfati Principis secundo geniti: ideo hoc præsens publicum procurationis instrumentum manu propria scriptum nomine, & signeto meis consuetis signatum, ac in maioris auctoritatis judicium, & roborem manu ipsius Principis propria roboratum, & firmatum ipsius sigilli impressione præsentibus fulcitum, & appositum in hanc publicam formam redegi in fidem, & testimonium omnium, & singulorum præmissorum, volentes, & cupientes tractata, facta, & concordata per nos nominibus antedictis super matrimonio pro contento, & eundem ad finem peroptatum deduci, & totaliter Divina mediante gratia adimpleri laudamus, approbamus, ratificamus, confirmamus etiam, & firmamus Capitula supra inserta, & eorum quodlibet, ac omnia, & singula in eisdem, & quolibet ipsorum contenta, ac promittimus nos dictæ

dictæ partes ad invicem, & vicissim nominibus præcontentis firma & stipulatione solemni in posse Secretarii, & Notarii infra scripti hoc pro nobis dictis partibus nominibus quibus supra, ac pro dictis principalibus vestris, & ipsorum quolibet, & pro omnibus, quorum interfit, recipientis, paciscentis, ac legitime stipulantis, jam dicta Capitula, ac universa, & singula, quæ continentur, & declarantur in eis, prout ab utraque parte vestrum, seu dictis principalibus nostris, & quolibet ipsorum tenenda sunt, atque complenda tenere, ac complere firmiter, & exequi, ac rata, grata, & valida habere, & efficaciter observare ad bonam, & sanctam mentem, illorum fraude, & dolo cessantibus quibuscunque sub ypotheca, & obligatione omnium bonorum principalium nostrorum prædictorum, quæ ad hæc nobis ad invicem obligamus, & ut maiori robore fulciatur, nominibus sæpè dictis in animas principalium nostrorum prædictorum, & cujuslibet ipsorum juramus per Dominum Deum, & ejus Sancta quatuor Evangelia manibus nostris corporaliter tacta prædicta omnia, & singula attendere, & complere, tenere, & inviolabiliter observare, ac teneri, servari, & compleri facere juxta formam, & seriem, ac tenores Capitulorum prædictorum, & cujuslibet ipsorum, & non contrafacere, vel venire jure aliquo, causa, vel etiam ratione. Ad hæc nos dicta Elisabet filia Domini Jacobi olim Comitis Urgelli, & Inclytæ Dominæ Isabellis Infantissæ de Aragonia prædictorum certio rata per Secretarium, & Notarium infra scriptum de Capitulis præinsertis, & omnibus, & singulis in eisdem, & ipsorum quolibet contentis, laudantes, approbantes, ratificantes, & confirmantes omnia, & singula per dictum Ungarium Barutelli, & Procuratorem nostrum tractata, facta, concordata super dicto matrimonio, & firmata, promissa, ac jurata, eisque consentientes ad corroborationem omnium, & singulorum prædictorum firmamus Capitula superius inserta, ac universa, & singula in eisdem, & unoquoque ipsorum contenta, & specificata, promittentes firma, & stipulatione solemni in posse Secretarii, & Notarii infra scripti ea omnia, & singula attendere, & complere, ac inviolabiliter observare, & in nullo contrafacere, vel venire aliquo jure, causa, vel etiam ratione. Actum est hoc Valentia tertia decima die Septembris anno à Nativitate Domini millesimo quadringentesimo vicesimo octavo. Signum Ungarii Barutelli Procuratoris, Tutoris, & Curatoris prædicti, qui hæc nominibus prædictis laudo, firmo, & juro Signa Aires Gomes de Silva, & Stephani Alfonsi Procuratores prædictorum, qui hæc nominibus supradictis laudamus, firmamus, & juramus. Signum Isabellis prædictæ, quæ prædicta laudamus, concedimus, & firmamus die videlicet vicesima octava Septembris anno prædicto in Castro Villæ Alcolege præsentibus Testibus nobili Giraldo Deipes Andrea Barutelli, Dalmatio de Jardino, e Ludovico de Valls militibus, ac Jacobo Navarra cive, & patriario hoc anno Civitatis Ilerde; Signum Alfonsi Dei gratia Regis Aragoniæ, Siciliæ, Valentia, Majoricarum, Sardinia, & Corsicæ, Comitis Barchinonæ, Ducis Athenarum, & Neopatriæ, ac etiam Comitis Rossilionis, & Ceritanæ. Qui præmissis Capitulis, & aliis omnibus supradictis tanquam nostris licentia, voluntate,

tate, & ordinatione factis auctoritatem nostram interponimus pariter, & decretum apposita hic de nostri mandato die, & anno prædictis per fidelem Secretarium Illustris Regiæ conjugis nostræ præcaræ Petrus de Colle al. Lobet, & pro maiori præmissorum corroboratione huic publico instrumento Sigillum nostrum inpendenti iussimus apponendum. E esta sobescripção estava assignada do nome do ditto Senhor Rey D. Affonso Daragon, &c. em o qual dizia Rex Alfonsus. Testes fuerunt ad præmissa præsentés honorabiles Franciscus Sançuela Consiliarius, & Thesaurarius Johannes de Guerra, & Falcerandus de Requesens Camerarii milites, & Franciscus Dariuyo Secretarius Domini Regis prædicti. Signum mei Petri de Colle als. Lobet Serenissimæ Domini Regiæ Secretarii, auctoritateque Illustrissimi Domini Regis Aragonum Notarii publici per totam terram, & dominationem suam, qui hoc instrumentum in his duobus pergamenis cum filo canapis simul junctis, sive sectis in primo, quorum sunt nonaginta quatuor lineæ, quarum prima incipit. In Dei nomine, & gloriose Virginis Mariæ, & finit Portugalix Ducem. Secunda incipit Colimbriz, & finit Barchinonæ Avunculum; penultima incipit stipulandum, & finit contra præmissa, ultima incipit non venire, & finit promissum, & in secundo vero pergameno sunt præter decretum, & lineam de testibus mentionem facientem quadraginta quatuor lineæ, quarum prima Incipit obligatum, & finit, & Domine Domini, secunda incipit Petri supradicti, & finit Ac Consiliarii; penultima verò incipit Qui hæc nominibus prædictis, & finit Octava Septembris, ultima incipit Anno prædicto, & finit Civitat' Ilerde scribi, feci, & clausi, constat autem de rasis, & correctis in lineis xxj. dicti secundi pergameni ubi dicitur, & assignandum eidem desponsandæ, seu cui & xxviii. ubi legitur merii, & xxxvj. ubi dicitur parte nrm' & xxxxj. ubi dicitur superius inserta, ac // Segue se a outra scriptura. // Hoc est transumptum sumptum fideliter die tertia mensis Augusti anno à Nativitate Domini millesimo quadringentesimo vicesimo tertio à quodam publico instrumento sigillo Regiæ Majestatis invita Regali in pendentem munito, cujus tenor talis est. In Dei nomine universis pateat evidenter, quod nos Alphonfus Dei gratia Rex Aragon, Sicilia, Valentia, Majoricarum, Sardinia, ac Corsica, Comes Barchinonæ, Dux Athenarum, & Neopatriæ, & etiam Comes Rossilonis, & Ceritanæ. Atendentes vos inclytam Infantissam Isabellem amitam nostram tempore matrimonii vestri, & Jacobi de Urgello mariti vestri contulisse in dotem, & pro dote vestra eidem Jacobo quinquaginta mille llrè monete Barchis' 8. taõ que dor — Super bonis dicti Jacobi Viri vestri, fuit vobis obligata, fuisseque pro parte vestra nobis humiliter supplicatum, ut dignaremur vobis in dote vestra prædicta satisfacere de nostri clementia assueta. Idcirco constituto nobis de receptione, & obligationis dotis prædicti per Dominum Jacobum factis supplicationi vestræ prædictæ, ut justæ, vel nobis placide annuentes benigne, ex certa scientia certificati de juribus nostris plenissime per nos, & successores nostros quoscunque, quæ nos ad hoc tamen volumus, disponimus, & decernimus de certa scientia, & consule insolitum pro rata dictæ dotis vendimus,

dimus, & ex causa puræ, firmæ, ac perfectæ venditionis concedimus, tradimus, seu quasi tradimus vobis dictæ inclytæ Infantissæ Isabelli præfenti, & acceptanti, & vestris, & quibus volueritis Villam de Alcollega de Cimqua in Regno Daragon sitam cum ejus Castro, & fortalicio, terminis, & territoriis, montibus, & planis, nemoribus, atque sylvis, ripariis, & portibus publicis, & privatis, venationibus, piscationibus, saltibus, molendinis, furnis, & entureis, passuris, sive cibis de nosse rivis, agnis, aqueductibus, mansis mansatis, domibus, vasis, umariis, oleariis, vineis, campis, ortis, & plateis, aliisque omnibus, & singulis juribus, & pertinentiis eorundem, & dictarum pertinentiarum pertinentiis, portis, quartis donis, servitiis, coltis fortis adempnis verum, & omnimoda jurisdictione alta, & baxia, mero, & mixto imperio, & alia qualibet, & eorum exercitiis, cognitione, & determinatione nobis pertinentibus in Villa prædicta, & terminis ipsius, & hominibus, & mulieribus Christianis, Judeis, & Sarracenis ibidem habitantibus, & habitatis, ne femdis, & feudatariis militibus, & aliis omnibus juribus, & pertinentiis ipsius quam, & quæ nos habemus, & possidemus, nobisque pertinent, & spectant legitimis titulis, sive causis, vel alio quovis modo, & eis titulis, juribus, sive causis, quibus Prædecessoribus nostris, & Dominis dictæ Villæ pertinebant, & spectabant, & nunc nobis pertinent, & spectant, quæ habeatis francha libera, & quitia ab omnibus, & singulis debitis, & oneribus censualis olariorum, ac comandar. hucusque factis, seu oneratis per quoscunque confrontant' autem dicta Villa, & ejus termini cum terminis locorum de Sancta Lizinia de Castro follico de Villa nova de Ontyniena de Laxamera, & cum rivo de Cimqua, hanc etiam venditionem, & ex causa venditionis concessionem facimus vobis dictæ Inclytæ Infantissæ, & vestris, & quibus volueritis perpetuo de prædictis omnibus, & singulis, sicut melius dici potest, & intelligi ad vestrum, vestrorumque salvamentum, & bonum etiam intellectum; & extrahimus prædicta, quæ vobis vendimus de jure, dominio, proprietate, & posse nostri, & nostrorum, eademque omnia, & singula in vestrum, vestrorumque jus, dominium, proprietatem, & posse mitimus, & transferimus irrevocabiliter pleno jure adhemd. tenendum, percipiendum, & possidendum, vendendum, impignorandum, & alienandum, & inde faciendum, libera vestras in omnibus voluntates; promittentes vobis tradere, aut cui volueritis loco vestri possessionem corporalem, seu quasi prædictorum, quæ vobis vendimus, & in ea vos, & vestros facere perpetuo existere potiores, & etiam vos, & vestros in dictam possessionem mitimus; & transferimus irrevocabiliter pleno jure adhemd. tenendum, percipiendum, & possidendum, vendendum, de præfenti facientes illa pro vobis habere, & vestris præfario nomine, quousque dictam possessionem corporalem fueritis adepti, quam etiam recipere, & habere possitis nostri, aut nostrorum licentia minime expectata, & ex causa venditionis hujusmodi damus, cedimus, transferimus, atque mandamus vobis, & vestris omnia jura, omnesque actiones reales, & personales mixtas, utiles, & directas, ordinarias, & extraordinarias, & alias quascunque

Tom. I.

Ggg

vobis

vobis pertinentes, & pertinentia, ac pertinere debentes, & debentia in prædictis, quæ vobis vendimus, & contra quascunque personas, & res, rationem eorum, quibus juribus, & actionibus possitis vos, & vestri, & quos vos volueritis uti, & expriagendo s. respondendo defendendo, excipiendo, proponendo, & replicando, & omnia alia faciendo in iudicio, & extra iudicium quæcunque, & quemadmodum nos poteramus ante præsentis venditiones, ac... & actionum cessionem possitque etiam nunc, & etiam postea quodocunque nos em facimus, & constituimus vos, & vestros in hiis Dominos, & Procuratores, ut in rem vestram propriam ad faciendum inde vestras in omnibus libere voluntates dicentes, & mandantes sic, cum præsentis vice pde in se gerenti universis, & singulis hominibus, & mulieribus, feudatariis, & Dominabus, & aliis quibusvis personis in eodem loco, & ejus terminis habitantibus, & habitaturis, qui vos dictam Inclitam Infantissam, & successores vestros in hiis pro eorum Dominis veris, & naturalibus habeant, & teneant, vobisque, & eis pareant, & attendant, ac respondeant, tanquam eorum veris Dominis, & naturalibus de redditibus, juribus, & emolumentis in & de quibus nobis, & nostris, ut eorum Domino naturali attendere, respondere, parere, & obedire debeant, & etiam tenebantur, faciamque ut præstent vobis, & vestris homagines, & fidelitatis juramentum, quoniam nos factis, & præstitis per ipsos vobis, aut alii pro vobis juramento, & homagio antedictis à quocunque juramento, & homagio fidelitatis vobis præstitis, sive factis nunc, prout tunc absolvimus, & penitus liberamus fidelitate nostra ratione generalis Domini in omnibus, & per omnia semper salva, prout ea de foro habere debemus, & non aliter, pretium verò jam dictorum, quæ vobis vendimus, est sexaginta mille flor' auri Daragon, quos confitemur habuisse, & recepisse à vobis in hunc modum scilicet quod eisdem retinuimus penes nos de voluntate vestra ex illis quinquaginta mille libris dotis vestræ prædictæ, quæ vobis debebamus, & volebamus restitui de bonis, quæ fuerunt ejusdem mariti vestri, & ideo renuntiamus exceptioni venditionis prædictæ per nos vobis non factæ, & prædictæ verò numeratæ non hüt, & non receptæ, & doli, mali, & actioni infem; & legibus quibus deceptis ultra dimidiam justii pretii suffragatur, omnique alii juri, rationi, & consuetudini hiis repugnantibus, damus, & remittimus vobis, & vestris donatione pura, perfecta, & irrevocabili inter vivos, siquid, & quidquid prædicta, quæ vobis vendimus plus modo valent, & à modo valere potuerunt pretio antedicto. Insuper convenimus, & promittimus vobis, quod prædicta, quæ vobis vendimus, facimus, vos, & vestros, & quos volueritis habere, tenere, percipere, & possidere in parte perpetuo contra omnes personas, & quod tenebimur vobis, & vestris, & teneri volumus semper de forma, & legali em aone, & legitima defensione, & garentia eorum, & de litis expensis, & de toto dampno, missione, & interesse, quas, & quæ feceritis, & sustinueritis quovis modo tam in iudicio, quã extra: & etiam juxta pactum inter nos, & vos inhitum, e videlicet quod si forsan aliqua, vel aliquæ personæ facerent, proponerent,

proponerent, seu monerent contra vos, o vestros, per prædictis, quæ vobis vendimus, aut ratione, vel occasione ipsorum, quæstionem aliquam, petitionem, vel demandam, litem, vel controversiam de jure, vel de facto, aut aliter, convenimus, & promittimus vobis, & vestris, quod in continenti, cum inde à vobis, vel vestris inde fuerimus requisiti, factaque inde nobis, aut nostris denuntiatione, vel ea non facta, seu aliquata verò expectata cum remittamus vobis omnem necessitatem prædictam, vel eorum aliqua denunciandi opponemus nos defensionem vestri, & vestrorum & agemus, & ducemus, seu per nostrum Procuratorem Fiscalem, aut alium agi, & duci faciemus, eadem causam, seu causas nostris periculo, risico, & nostris propriis sumptibus, & expensis à principio litis usque ad finem, vel vos, aut vestri, si volueritis, possitis ipsam causam, seu causas agere, & ducere per vos ipsos dictis nostris periculo, & risiko, dampnis, & expensis, & nostrorum, & hoc sit in electione vestri, & vestrorum. Nos enim remittimus vobis necessitatem denunciandi videlicet, si vos, vel vestri eligeritis, & malueritis ipsam causam, seu causas agere, & ducere per vos ipsos, convenimus, & promittimus vobis, & vestris, quod restituemus vobis, & eis omnes missiones, dampna, & interesse, quæ in litem, & extra feceritis, aut sustinueritis quoquo modo, sive obtineatis in eam, seu causis, sive etiam subcumbatis etiam quacunque ex causa, necnon & solvemus vobis, & vestris totum id, & quidquid à vobis, vel vestris evictio fuerit de prædictis, nec possit per nos, aut nostris opponi, quod super defensione prædictorum fuistis negligentes, seu imperiti, nec possitis argui de negligentia, aut Judicis imperitia, seu contumacia, & non emissionem appellationis, vel supplicationis Procuratoris, vel advocati vestri, aut aliis, & per prædictis omnibus, & singulis obligamus vobis, & vestris specialiter, & expresse pro maiori securitate, & tutione, ac indemnitate dictæ venditionis, & dictorum sexaginta mille flor, & omnium damnorum, & expensarum Civitatem Balagam cum terminis, territoribus, redditibus, emolumentis, juribus, & pertinentiis suis universis, prout confrontantur ejus termini cum terminis locorum de Menargues de Castillione de Farfania & Ossis, & de Gerbio de merita de napita, & de la Cibdad de Timonaliq, & de Tremes, ac cum hominibus, & mulieribus, feudis, feudatariis, & Dominabus in dicta Civitate, ejus terminis habitantibus, & sitanturis, & cum jurisdictione civili, & criminali, alta, & baxa, meroque, ac mixto imperio, & alia qualibet, & eorum exercitio nobis in dicta Civitate, & ejus terminis pertinentibus qualitercunque, & generaliter omnia, & singula alia nostra bona mobilia, & immobilia, ubique sint habita, & habenda, volentes, & concedentes vobis, ac ordinantes, quod per specialem obligationem generali, nec contra neminem derogetur. Et ut inde vos dicta Infantissa securior sitis, volumus, & concedimus, & disponimus in præfenti, quod in casu dictæ enlceõnis possitis vos, & vestri uti juramentis, & homagiis dudum vobis præstitis per paciarios, & homines Civitatis Balagà, aliisque juribus, & actionibus universis liberationem, seu absolutionem quacunque, & quomodocunque facta, non obstant

quam, seu quas casu enſceõnis prædictæ per non fact' penitus volumus ers', quibus ante abſolutionem, & liberationem pietatis uti potueritis, & quod paciarii, o homines ejuſdem Civitatis Bagale teneant, & obſervent vobis, & veſtris dicta homagia, & jura-menta fidelitatis, vobiſque, & veſtris obediant, nos enim dictos paciarios, & homines nunc prout tunc abſolvimus, & liberamus ab omni nexu obligationis, & fidelitatis, quibus vobis tenentur duratura dicta liberatione, donec vobis, & veſtris fuerit plene ſatisfactum in rebus... dampniſque, & expenſis per vos, aut veſtros jam tunc fact', & plenam, ſeu complete; & quod hæc habere valeant, & habeant iterationem juxta vires enſctionum; & dictis caſibus enſctionum volumus, & concedimus, quod remaneatis, donec vobis, & veſtris in prædictis omnibus, & ſingulis ſatisfactum fuerit in jure, quo erat' ante præſentem venditionem, & aliam venditionem per nos vobis factam de redditibus Civitatis Balag', ita quod non cenſeatur eſſe facta læſio, derogatio, aut novatio aliquis obligationibus, quas habebatis à dicto veſtro viro, aut ejus Patre, aut aliis quibuſvis de veſtra dote antedi cta ne ex dictis derogationibus, aut novationibus in juribus veſtris poſſetis eſſe poſterior, & ſit debilior in juribus veſtris antefactis, quæ omnia prædicta veſtri, & veſtræ voluntati dimittimus, & relaxamus totaliter cum dicto pleno effectu, quo ad prædicta dumtaxat; & ut prædicta omnia, & ſingula maiori gaudeant firmitate juramus ſponte in animam noſtram per Dominum Deum, & ejus Sancta quatuor Evangelia corporaliter per nos tacta, prædicta omnia, & ſingula tenere, complere, & firmiter obſervare, & in aliquo non contrafacere, vel venire jure aliquo, cauſa, vel etiam ratione. Hæc igitur omnia, & ſingula ſupradicta facimus, pauſtim.* convenimus, & promittimus. Nos Alſonſus Rex prædictus vobis dictæ Inclytæ Infantillæ, & veſtris, necnon, & Secretario noſtro nõrs infra ſcripto, tanquam publicæ perſonæ pro vobis, & pro aliis etiam perſonis omnibus, quorum intereſt, & intererit, ac intereſſe poteſt, vel poterit in futurum nunc, abſentibus recipienti, & paciſtemti, ac etiam legitime ſtipulanti; in cujus rei teſtimonium hoc præſens publicum inſtrumentum vobis fieri juſſimus noſtro ſigillo pendentem munitum. Quod eſt daſtum, & actum Valentia vicesimo octavo die Octobris anno à Nativitate Domini milleſimo quadringentefimo vicesimo ſeptimo, regniſque noſtri ſecundo. Signum Alſonſi Dei gratia Regis Aragonum, Sicilia, Valentia, Majoricarum, Sardinia, & Corſicæ, Comitibus Barchinonæ, Ducibus Athenarum, & Neopatria, ac etiam Comitibus Roſſilionis, & Cirataneñ; qui hæc laudamus, firmamus, & juramus. Rex Alſonſus. Teſtes ſunt qui ad prædicta præſentes fuerunt Reverendus in Chriſto Pater Petrus Archiepiſcopus Traton' Geraldus Alemani de Cernilione miles, & Geregarius de Bardaxino dicti Domini Regis Conſiliarii // Signum mei Pauli Nicholai dicti Domini Regis Secretarii actoritate Regia Notarii publici per totam terram, & dominationem ſuam, qui prædictis interfui, eaque ſcribi feci, & clauſi: corrigitur autem in lineis ſecunda vobis vij. lizinia xij. ut i. & xxviiiij. vires. Signum mei Bernardi Tibapublici actoritate Regia Notarii, qui in hoc translato poteſte me ſubſcri-

subscribo // Signum mei Nicholai E'da nōts Notarii publici auctoritate Regia Testis // Signum Arnaldi de la Pardina auctoritate Illustrissimi Domini Regis Aragonum Notarii publici per totam terram, & dominationem suam, qui prædictum traslatum à suo Originali fideliter sumptum scripsit, & clausit cum rasis, & correctis in lineis xviiiij. suffragantur, & xxi. aliqua; & cum suppositis in lineis xj. jus, & xij. perpetuo. Appresentadas assy as dictas escripturas pelo dito Joham Affonso ao dito Provisor, como dito he, logo por elle por parte do dito Serenissimo Senhor Rey de Portugal, &c. nosso Senhor lhe foi requerido que por quanto o dito Senhor se esperava dajudar das dittas, assy nos Regnos Daragon, como em outras diversas partes, Regnos, e Senhorios, e se temia de se perderem, ou romperem por agua, ou fogo, ou longo uzo, ou outro qualquer caso fortuito que porem lhe pedia por parte do dito Senhor em seu nome, e como seu Procurador, que interposta sua auctoridade lhe mandasse dar o traslado dellas em publica forma, e o dito Provisor, visto seu requerimento ser justo, e juridico, vistas por elle as ditas escripturas, como eraõ boas, e verdadeiras saãs e de todo vicio carecentes, segundo aa primeira facie parecia, antrepoz a ello sua auctoridade, e consentimento com interpozição de Decreto, e lhe mandou dar o traslado dellas em publica forma, e hum publico estromento feito, e assignado por mim Notairo, o qual valha, e faça tanta fee, e verdade em Juizo, e fora de Juizo assim como aquellas mesmas escripturas, que lhe foram appresentadas, e proprio Original, das quaaes cousas, e cada huua, e de todo, como se passou o dito Joham Affonso pedio a mim Notairo para o dito Serenissimo Senhor Rey Nosso Senhor hum, e muytos estromentos, e quantos a sua Real Senhoria comprisse, e eu Notairo lhe dei este, o qual foi feito anno dia mez, lugar, quibus supra. Testemunhas, que presentes estavaõ para esto especialmente chamados, e rogados Estevaõ Martins Mestre Escolla, e Fernan de Costa, e o Doctor Affonso de Moraes Conegos na dita Igreja de Lixboa, e Affonso Gonçalves Vigairo Daveiros, e Joham Viçoso Crelego, e eu Pero Calça Crelego de Missa da Cidade de Evora publico por auctoridad Apostolica Notairo, que a todas as sobreditas cosas, e cada huma dellas com as ditas testemunhas presente fui, vi, e ouvi, e este estromento de transumpto para o dito Senhor Rey por minha propria maaõ escrevi, e com meu publico signal, e nome usados, e costumados corroborei em fee, e testemunho de verdade para ello com as ditas testemunhas rogado, e requerido (nom seja duvida) em duas partes riscadas com pontos que estam aas quatro folhas deste estromento, onde dizia Illustrissimam Dominam; nem no outro riscado assy mesmo com pontos aas cinco folhas, onde dizia, stipuland. obligand. jurand. promittend. porque eu Notairo o fiz por fazer verdade.

Petrus Calça Notarius Apostolicus.

Confirma-

Confirmação, e approvação do contrato, e capitulação do casamento da Infanta D. Isabel, mulher do Infante D. Pedro, em que lhe foram obrigadas, e hypotecadas o Castello de Montemor, e a Villa de Tentugal, para segurança de seu dote, e arras. Está no Liv. 3. dos Mysticos, pag. 260. vers. donde a copiey.

Num. 14.
An. 1429.

DOm Affonso pela graça de Deos, &c. em fembra com minha mulher a Raynha D. Isabel q̄ sobre todas amamos e prezamos, com o Infante D. Fernamdo, meu muito prezado e amado Irmaõ, a quantos esta Carta virem fazemos saber, q̄ a muito honrada e muito virtuosa Infante D. Izabel Duqueza de Coimbra, e Senhora de Montemor minha muito prezada e amada Thia, e madre mulher do muito honrado Infante D. Pedro Duque de Coimbra e Senhor de Montemor meu muito prezado e amado Thio e Padre nosso Curador e Regedor por nos de nossos Regnos e Senhorio nos apresentou huã carta do muito alto e mui excelente Senhor ElRey D. Joaõ meu Avo de glorioza memoria cuja Alma Deos aja da qual o theor tal he. D. Joaõ pela graça de Deos, &c. em fembra com o Infante D. Duarte meu filho primogenito e herdeiro em os ditos Regnos e Senhorio a quantos esta Carta virem fazemos saber, q̄ antre o Infante D. Pedro meu filho segundo genito, e a igrigia D. Izabel Esposa do dito Infante he feito hum contrauto, em o qual se contem hũ Capitulo antre os outros, q̄ avindo tempo de matrimonio, antre os sobreditos ser desoluto, per alguã maneira, q̄ o dote prometido ao dito Infante D. Pedro, e arras, ajaõ de ser tornada aa Infante D. Izabel sua Esposa, q̄ lhe obriga a Villa, e Castello de Montemor, e a Villa de Tentugal, segundo no trauto he confirmado antre a dita Infante D. Izabel, e os Procuradores do dito Infante D. Pedro, a esto Deputados, convem a saber Ayres Gomes da Silva Cavaleiro da Caza do dito Infante D. Pedro, e o Doutor Estevaõ Affonso ambos do Conselho do dito Infante, mais compridamente he contheudo, e porq̄ em outro Capitulo dos ditos trautos se contem, q̄ nos e o Infante D. Duarte meu filho, aprovemos os ditos Capitulos e trauto do dito casamento, nós vendo e confirmando, como a nos praz muito, do dito casamento, porem aprovamos, e ratificamos confirmamos os ditos Capitulos e trauto, per a guiza, q̄ per os ditos Procuradores, e Embaixadores do Infante D. Pedro som firmados e jurados, com a declaração q̄ se segue. Que o dito Castello de Montemor o Velho, e a Villa de Tentugal com suas jurisdicoens rendas e tributos, e Senhorio sejaõ geralmente, e especialmente e expressamente obrigada aa dita Infante D. Izabel, para restituicõem do dito dote e arras, em tal guiza q̄ quando o cazo acontecer, de se averem de restituir e pagar, convem a saber per dissoluçom, ou separaçom do dito matrimonio o q̄ a Deos no prazera, o dito Castello Villas e lugares, lhe sejaõ realmente obrigados aa dita restituicõem, do dote e arras, pero em durando o dito matrimonio, ella Infante aja e possa aver, a posse actual, per respeito do direito,
que

que em ellas avera, por lhes assim serem obrigadas hipotecadas, para restituicão do dito dote, e pagamento de arras, e q̄ corporal, e real, e assim civil como natural possiõ, per respeito da propiedade e Senhorio, e total direito, principal, o qual agora de presente he, e fera ao diante, acerca do dito Infante D. Pedro, meu filho, este e fique sempre continuadamente acerca do dito Infante em tal guiza elle aja sempre o Senhorio comprido, e propiedade, com toda posse assim civil como natural, com todas as rendas e proveitos, fructos e novos, e jurdiçoens em quanto o dito matrimonio durar assim e tam compridamente como agora ha, e avindo cazo de restituicão do dote, e pagamento darras como dito he, q̄ logo per esse mesmo feito sem, sendo para ello mais necessaria outra nehua provizom, nem apreheçom corporal posse, logo inteiramente e seja trespassada toda a dita posse, em a dita Infante D. Izabel, restante do dito matrimonio, a qual aja compridamente per si, e per quem lhe aprouger sem outro nehũ empacho, assi e tam compridamente como ha agora o dito Infante D. Pedro, a qual em si e por si, e por quem lhe aprouger possa reter, e com efeito retenha ata ser compridamente e inteiramente pagada do dito dote e arras, segundo a forma dos ditos Capitulos, per os ditos seus procuradores, sobre o dito matrimonio som concordados, e com este entendimento e declaraçãõ interpetraçãõ limitaçãõ dado ao Capitulo contheudo no dito trauto, do dito matrimonio, louvamos e provamos, afirmamos, e ratificamos, todos os ditos Capitulos e cada hũ delles, na dita concordança contheudos e prometemos de os comprir e guardar, bem fielmente e verdadeiramente para sempre ja mais, o que pellos ditos Procuradores do dito Infante D. Pedro foy feito, e firmado provicado e jurado, a qual aprovaçãõ, firmamento confirmaçom prometemos de comprir e guardar os ditos Capitulos com a dita declaraçãõ, e que no vimremos contra elles, nem cada hũ delles, em nehũ tempo, nem daremos a azo conselho nem favor, per nos nem per outrem em pruvico nem escondido, directamente nem indireitamente vir contra elles, em nehua guiza e maneira, ante os avemos por bem firmados louvados, e outorgados e aprovamos e afirmamos, e outorgamos pella guiza modo suso declarados, e em testemunho desto lhe mandamos assi dar nossa Carta assignada per nos, e pello dito Infante e asselada do nosso sello de chumbo, e do sello do dito Infante Duarte, em o nosso Castello Daviz vinte dias de Março Fernam Vieira a fez Era do nascimento de Nosso Senhor Jesu Christo de mil quatrocentos e vinte nove annos.

A qual Carta assim apresentada a dita Infante nos pedio por merce q̄ lha confirmasemos assi pola guiza, quem ella he contheudo, e nos vendo seu dizer e pedir, de nossa certa siensia, e poder absoluto, temos por bem e confirmamoslha, e louvamos, e provamos, e ratificamos as couzas em a dita Carta contheudas, e prometemos de as comprir e guardar, bem fiel e verdadeiramente para sempre ja mais, q̄ o que pellos sobreditos meus Avo e Padre cujas almas Deos aja, foy confirmado e aprovado, a qual aprovaçãõ, firmamento e confirma-

confirmação prometemos de cumprir e guardar, com os Capitulos em ella contheudos e q̄ no viremos contra elles, nem cada hũ delles em algum tempo, nem daremos a azo conselho nem favor per nos, nem per outrem, em pruvico nem escondido direitamente, nem indireitamente q̄ venhaõ contra elles, em nehua guiza e maneira, ante os avemos por bem, firmados louvados, e outorgados, os quaes confirmamos e aprovamos, per a guiza e modo suso dito e declarado, e em testemunho desto lhe mandamos assi dar esta nosla Carta assignada per nos, e asselada do nosso sello de chumbo, e assignada effo mesmo pelos sobreditos Raynha, e Infante D. Fernando e asselada dos seus sellos escrita na nosla Cidade Devora dez dias de Março Joaõ Gonçalves a fez anno do nacimiento de Nosso Senhor Jesu Christo de 1448.

Carta ao Infante D. Affonso, porque lhe foraõ dados, por ElRey D. Duarte, por Curadores os Infantes D. Pedro, e D. Henrique, com poder, &c. Está o Original na Casa da-Correa, gaveta 13. maço 7.

Num. 15.
An. 1433.

DOm Duarte pella graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve e Senhor de Cepta. A quantos esta Carta virem fazemos saber q̄ nos olhando e confirando sobre a lialdade e disposições do Infante D. Afonso meu muito amado filho primogenito e da muito excelente Raynha D. Leonor minha molher q̄ sobre todas amamos e prezamos, entendendo per noso serviço proll e honrra e guarda do estado do dito Infante meu filho conhecendo as virtudes prudencia e desposiçom grandes bondades e lealdade dos muy nobres e muito honrrados e prezados Inffantes Dom Pedro Duque de Coimbra e Senhor de monte mor meu sobre todos prezado e amado Irmaoõ. E o Inffante Dom Emrique Duque de Viseu e Senhor da Covilham meu Irmaoõ que muito prezamos e amamos, de nosso proprio moto certa ciencia e poder absoluto os damos por Curadores ao dito Infante, e os quaes ambos em senbra e cada hũ delles em solido e de partidamente damos e outorgamos todo conprido poder q̄ por o dito Infante seja cada hum delles receber e receba hũ do outro, e outro do outro em nome do sobredito Infante Dom Afonso preito e menagem de fidelidade e obediencia e juramento, e outros quaelquer pormitimentos que de uso ou custume ou façanha e em outra qualquer giza e maneira e em qualquer tempo q̄ se fizerem ou devam de ser feitas aos Infantes primeros e heerdeiros filhos dos Reys q̄ ante nos foram em estes Regnos cujas almas Deus leve aa sua gloria. E mais lhoutorgamos e damos autoridade e poderio q̄ por o dito Inffante e em seu nome semihavelmente posam ambos ou cada hũ por sy receber e recebam os ditos preitos e menagens e juramentos asy e per a giza q̄ suso e scripto dos Infantes D. Joaõ Condestabre destes Regnos Regedor e Governador do Meistrado de Santiago e do Infante Dom Fernando, e o Conde de Barcellos meus muito prezados e amados Irmaos, e dos

dos Condes Dourem e da Rayollos, e dos Condes de biana, e Bila Real, e dos Arcebispos e Bispos e Priol do spital e mestres das hordens e Clerezia e Riços homens Cavaleiros e escudeiros e Alcaydes dos Castelllos e fortalezas e dos Conselhos e poboos, e das Cidades Villas e lugares e julgados e outras quaaesquer peoas de qualquer estado e condiçom tambem ecclesiasticas como sagraaes, q̄ nos ditos nosos Regnos tenhaõ Cidades Villas ou Castelllos e ou jurdiçoens ou outros quaesquer bens temporaes q̄ de perefente tenham ajam ou ouverem e q̄ posam ganhar e aver pera o dito Infante todo o direito e auçom q̄ ell aviria ganharia e poderia aver e gaanhar per razom dos ditos preitos e menageas de lealdade e obidiencia juramentos e permitimentos sendo eles feitos em sua propia peoa em tempo q̄ ouvese hidade entendimento conprido. Outro sy lhe damos a cada hũ delles conprido poder pera fazerem e dizer todallas coufas e cada hua dellas q̄ a este negocio pertence e pertencer pode e per rezom delle decenderem a perveito e honrra do dito Infante. E se alguua ley ou hordenaçom ou costume ou façanha som ou forem perq̄ estas coufas suso ditas ou cada huã dellas enbarguem ou posam enbargar per qualquer maneira nos de nosa sciencia e poder absoluto as tiramos e tolhemos e despenfamos em este casso com elles e mandamos q̄ nom aja logar nem força em o que suso dito he nem em parte dello, posto q̄ taaes coufas fossem q̄ exprelamente se deve de fafer mençom dellas, e nom querendo alguus dos sobreditos obedecer como ham pormetido e jurado q̄ os ditos Curadores porcedam contra elles em nome do dito Infante meu filho segundo o direito manda como Aaquelles que erram a seu Senhor naturall. Os quaes Curadores asy per nos dados ao dito Infante jurarom aos sanctos avanjelhos e permiteram em nossas maaõs q̄ bem e fiellmente husem do poder suso dito erreceberem os preitos e menagees de fieldad e obidiencia e juramentos e proviçoens. Em testemunho desto mandamos leer feitas quatro Cartas hua q̄ se entregue aa dita Senhora Raynha minha molher, e outra se ponha na torre do tombo, e outra tera o dito Infante Dom Pedro, e outra o dito Infante D. Enrique. E em testemunho destas coufas mandamos dar as ditas nosas Cartas sinadas per nosa maaõ e feeladas do noso seello do chumbo. E esta he pera a dita Senhora Raynha dante em a nosa Villa de Santarem 6 dias de Novembro Alvaro Afonso Aranha a fiz anno do nacimiento de noso Senhor Jesu Christo de 1433 annos.

ELREY.

Carta de louvor, approvaçãõ, ratificaçãõ, e confirmaçãõ, que El-Rey D. Affonso V. deu a todas as cousas feitas, e passadas em seu nome pelo Infante D. Pedro, tendo o Regimento do Reyno. Está no Archivo Real da Torre do Tombo, Liv. 1. das Dextras, pag. 179. vers. donde a copiey.

Num. 16.
An. 1448.

DOm Affonso, &c. a quantos esta nossa Carta virem fazemos saber, q̄ nos confirando em como a ordem da natureza da a toda creatura ser obrigada aà quelles, de q̄ recebe bemfeitoria, serviço, o outra alguã ajuda, segundo a qualidade das pessoas, e q̄ se esto communmente, todos devem e son theudos de guardar e cumprir, muito mais os Principes e Reys, dos quaes proprio deve ser, nõ fomite bem fazer e acrecentar, com merces honras dignidades, officios e conservar em seus estados, os q̄ lhe serviso fazem, mas ainda todos seus subditos e naturaes, porem esguardando nos, como somo theudo, os grandes trabalhos perigos, movimentos, escandalos, e debates em q̄ nossos Regnos foraõ postos, depois da morte, do mui alto, e mui excelente Principe, e da glorioza memoria, ElRey meu Senhor e Padre, cuja alma Deos aja, e como sem nossos mercimentos o piedozo Deos, por sua infinda misericordia, e per a boa governança, e sabedoria, e descripçãõ, e mui grandes trabalhos, asim corporaes como do espirito, do meu muito prezado, e muito amado Thio e Padre, o Infante D. Pedro Duque de Coimbra, e Senhor de montemor, sendo nosso Titor e Curador, os ditos nossos Regnos e Senhorios, gentes e naturaes delles, som em bom afofego, paz e concordia, nõ fomite antre si, mas ainda com seus comarquaos, e som fora dos sobreditos trabalhos e perigos, do q̄ ao Senhor Deos damos muitas graças, esguardando outro si, a boa fiel, leal, e verdadeira diligencia q̄ o dito Infante teve, acerca da creaçom asim minha como de meus Irmaos, e Irmaas, conservaçom, e acrecentamento de nosso Real estado, e de nossas rendas e direitos, e a boa e verdadeira intençãõ sua em a governança dos ditos nossos Regnos e Senhorio, asim em os defendendo de alguns, q̄ com corrupta intençom, se movia a nos querer fazer guerra, como em aministrando aos nossos subditos e naturaes, comprimento de justiça, segundo a calidade dos tempos, por todas estas couzas, e rezoens, conhecemos, q̄ lhe somos muito theudo e obrigado, e lho esperamos recobrar, com perpetuum leal, e verdadeiro amor, acrecentando segundo nosso poder, em seu estado, e de seus filhos e herdeiros, e porq̄ onde ele divia de ser galaradoado de nos como dito he, pelos mui grandes singulares e dignos de muy grande louvor, servissos q̄ delle recebemos alguns movidos per ventura com intençãõ, nõ dereita perverso prepozito, e mau zelo, poderiaõ em algũ tempo poeer duvida acerca das couzas, ou alguã dellas, q̄ pello sobredito Infante asi como nosso Tutor, e defensor de nossos Regnos e Senhorio, foraõ feitas por nos, e em nosso nome, por tanto nos de nosso motu proprio, certa sciencia poder absoluto

soluto louvamos, aprovamos, ratificamos e afirmamos, e avemos por firmes e estaveis, para todo sempre, por nos e por todos nossos herdeiros e successores, e por os ditos nossos Regnos, e Senhorio gentes, e naturaes delles, e subditos todas couzas feitas, pelo dito Infante em nosso nome, assim Doçoens de terra Officios Dignidades, Beneficios, Quintaãs, como outras quaequer merces, assim perpetuas como temporaes, de qualquer quantidade, calidade, e condiçom q̄ sejaõ, e as quaequer pessoas de qualquer condiçom, estado asi como, se per nos feitas fossem, e prometemos de dar confirmaçoens dellas aquelles a que feitas som, se as pedirem, outro si aprovamos ratificamos, firmamos, e avemos por bem postas todas penas, assim corporaes, degredos, confiscaçoens de bens, e doçoens delles, como outras quaequer, e de qualquer calidade e maneira, que sejaõ, q̄ per o dito Infante, ou per seu mandado, foraõ postas a quaequer pessoas, de qualquer estado preminencia calidade e condiçãõ q̄ sejaõ, todas as avemos por firmes, e estaves, asi e pera guiza q̄ postas foraõ, e por quanto segundo os trabalhos, q̄ aos ditos nossos Regnos vierom, como ja encima fazemos mençom, foi necessario ao dito Infante, por nosso servisso, e defençom dos ditos nossos Regnos e Senhorio, fazer muitas e grandes despenfas, assim em ajuntamentos de gentes, em governança de nossa Casa e Corte, e de meus Irmaos, e Irmaas, e sua Casa delle, e em outras muitas couzas, q̄ lhe for necessario de em nosso nome fazer, segundo a costumaraõ os de q̄ descendemos, porem nos em nosso nome, e de todos nossos herdeiros e successores, e dos ditos nossos Regnos e Senhorio de nosso poder absoluto, motu proprio, certa sciencia, louvamos ratificamos, aprovamos, e avemos por bem feitas todas despezas, q̄ per o dito Infante, e de seu mandado foraõ e som feitas, asi necessarias como proveitozas, e voluntarias como de qualquer calidade e condiçom, e cantidade q̄ sejaõ, e queremos e outorgamos, q̄ o sobredito Infante e seus herdeiros e subcessores, nõ sejaõ theudos de dar conta de couza alguma, q̄ per nos e em nosso nome aministrase, recebesse desse, doace, despendesse per si, ou por nossos Officios, ou per outra qualquer guiza q̄ seja, porq̄ nos avemos todo por bem feito, firme e estavel, como dito he, e damos ò dito Infante e todos seus herdeiros e successores, terras, lugares, bens, e couzas por quites, e livres, para todo sempre, e prometemos em nossa fé Real, q̄ guardaremos e compriremos, em todo, e per todo o q̄ dito he, e q̄ nunca demandemos, o dito Infante nem seus herdeiros e subcessores, em juizo nem fora delle, pello q̄ dito he, nem consentiremos, q̄ elles nem todos os sobreditos sejaõ sobre ello, molestados, nem inquietados, de feito nem de direito, em juizo nem fora delle, nem daremos pera ello favor, ajuda, ou conselho, sefante todo engano, cautela, e simulaçom, e toda outra, qualquer couza de qualquer natura, misterio, vigor, calidade e feito, q̄ podessem enbargar, e prejudicar, ao q̄ dito he. E prometemos e outorgamos, per firme estipulaçom, em nosso nome, e de nossos herdeiros, e subcessores, ao dito Infante, acceptante, em seu nome, e de seus herdeiros e subcessores, e de todos sobreditos,

tos, q̄ teremos compraremos, guardaremos, e faremos, a todo nosso leal, e verdadeiro poder, ter comprir, e guardar bem fiel, leal, verdadeiramente, todo o que dito avemos, e mandamos a todos nossos, Corregedores, Juizes, Alcaydes, Marinheiros, e quaesquer outras justicas, dos nossos Regnos e Senhorio, e aos nossos Vedores da Fazenda, e Contadores, e outros quaesquer Officiaes, e pessoas, a q̄ o conhecimento, do q̄ suso dito he, per qualquer guiza, possa pertencer a q̄ esta nossa Carta for mostrada, ou o traslado della em puvrica forma, q̄ a cumpraõ e guardem, e façaõ comprir, e guardar, asi pela guiza, q̄ em ella he contheudo, e nõ vaõ nem consentaõ hir, contra ella em parte nem em todo, e queremos e outorgamos, de nosso Real poderio, absoluto, motu proprio, certa sciencia, q̄ as sobreditas couzas, e cada huã dellas, valhaõ asi, e per a maneira q̄ em cima dito avemos, nõ enbargante nossa idade, e quaesquer lex, Degretaes, Ordenaçõens, opinioens de Doutores, estatutos e costumes, e façanhas, e outros quaesquer direitos, asim Canonicos, como Civis, asi escriptos como nõ escriptos, de qualquer nome, q̄ possaõ ser chamados, q̄ contra esto falem, e o q̄ dito he, ou cada huã das suas partes, per qualquer guiza, possaõ contradizer os quaes direitos, avemos aqui todos, por expessos e expressamente especificados, e declarados, e sem embargo delles, e cada hũ delles, queremos e outorgamos, de nossa certa sciencia, motu proprio, e poderio, absoluto como dito he, suplindo qualquer defeito, asi de direito, como de feito, q̄ aqui faleça, q̄ todo seja firme, e estavel, e valedoiro, por agora, e por todo sempre ja mais, segundo, e pella forma, q̄ suso dito he, e por firmidoẽ dello mandamos ser feita esta Carta alinada por nos e sellada do nosso sello de chumbo, dada em a nossa nobre e leal Villa de Santarem onze dias de Julho. Joaõ Gonçalves a fez anno do nascimento de Nosso Senhor Jesu Christo de mil e quatrocentos e quarenta e oito annos.

Na Livraria do Conde da Ericeira está huma Collecção de papeis tocantes ao Reyno, que foraõ do Marquez de Castello Rodrigo, D. Manoel de Moura, donde fiz copiar o papel, que se segue.

Parecer, que se deu sobre a maneira, que devia ter no regimento, e governo do Reyno, em tempo delRey D. Affonso Quinto, por ficar em idade que por si não podia governar.

Num. 17.
An. 1432.

PRimeiramente o Regimento destes Reynos se divide em seis partes. S. a primeira a criação delRej e de seus Irmaõs e mantença e governança de sua Caza; a segunda do conselho a terceira da fazenda e rendas do Reyno a quarta da Justica a quinta da defença e guerra a sexta o carreguo de Cepta.

Quanto

Quanto toca ha pessoa delRej e de seus Irmaõs teraa o carrego a Senhora Rainha e seraõ asentadas certas rendas pera as despensas que ha esto pertençaõ das quaes rendas se faraõ estas despensas.

E poram os officiaes em a dita Casa segundo a Senhora Rainha ordenar e sem outra detriminaçaõ de Conselho. E tambem lhe asentaram pera as outras despensas ordenadas de Casa do dito Senhor dinheiros pera as nõ certas. E todo se despendera por seu mandado como dito he.

Hordenar ao Ifante D. Pedro ajuda pera sua manança.

Quanto ao conselho se deve ter esta maneira, seraõ sempre no dito conselho seis e andaraõ certo tempo e correraõ certo giro de guisa q̄ todos sirvã. E de como seraõ repartidos pera andarem seraa detriminados per cortes. E andaraa hi mais hũ bispo ou abade dalcobaça ou prior de Santa Cruz segundo a clerezia acordar antre si. Contanto q̄ pera hi naõ ande mais de hum anno, mas pasados tres annos q̄ hi nõ ande possa tornar outra vez andar se á dita clerezia apuver. E per esta mesma guisa poeram os senhorios fidalguos per si hum fidalguo q̄ nom seja do conselho e os povos poeram hum Cidadãõ. O Bispo averaa de moradia cada mes duzentos mil reis. E o fidalguo cento e cinquenta. E o Cidadãõ cem mil reis.

Os do conselho q̄ ouverem moradias averaõ aquelas q̄ atequi ouveraõ. E os que as nam ham ajam cento e cinquenta mil reis ao tempo q̄ ouverem dandar e esto de qualquer estado que seja. E nhũ dos outros do conselho nom entrem em ele posto que na Corte ande senam quando vier seu giro nem ainda que tenha officio.

Em a Corte nõ entrẽ os Ifantes e Condes e Arcebispos salvante aos tempos das cortes que todos viraõ. E esto mesmo os do conselho senom tiverem rezaõ legitima com que se escuzem : porem se pera algum caso forem chamados per autoridade da Rainha e acordo do Ifante D. Pedro e do conselho possaõ vir todos ou cada hum segundo foreõ chamados. E estem ate que seja acabado aquelo porque vieram. E deshi partanse loguo.

Per estes seis do conselho e tres dos estados seraõ detriminados todos feitos que pertençaõ ao conselho tendo ho modo que o Senhor Rey tinha desembargando per as mais vezes cõ autoridade da Senhora Rainha e com acordo do Ifante D. Pedro e estarã Gonçalo da Silveira no conselho pera escrever e nom aja voz. E os desembarguos todos pasaraõ p̄ afinamento da Senhora Rainha e do Ifante D. Pedro. E se se acertar que o conselho seja partido em igoaes vozes e se nã poderẽ acordar entãõ escreveraõ aos Ifantes e Condes e Arcebispos. E com acordo das mais vozes se detreminaraa.

Em quanto ha fazenda se deve de reger per esta guisa. Todas as coufas que a ela pertençaõ se desembarguem per conselho e com autoridade da Senhora Rainha, e acordo do Ifante D. Pedro e por eles ambos se poera o pale nas cartas e a execuçaõ delas seja per hos Vedores da fazenda segundo he de custume salvante as coufas que se haõ de remeter as cortes segundo ao diante seraa declarado. E em esto senam entenda naq̄lo q̄ ha de ser ordenado pera a Casa da Senhora Rainha

424 *Provas do Liv. III. da Historia Genealogica*

Rainha que fica relavado a Senhora Rainha segundo em cima faz menção.

Ao que tiver carreguo da justiça f. o Conde darayolos teraá a maneira que deve ter ho regedor da justiça per esta guisa a ele feraa certa renda pera as moradias dos desembargadores e corregedores e meirinhos da Corte e nom dos de fora porque são asentados per o asentamento e devem dar suas pagas nas comarcas onde hufam de seus officios e a ele perque se possa governar segundo quem for e com ele todos f.^{tos} senom estos a suso escritos que se haõ de remeter ao conselho e que pasaraõ p o pafa da Rainha e do Ifante D. Pedro. Perdoês do caso que mereça morte ou talhamento de membro, soestamento de terras, pena que pase de sinquo mil reis.

Que nom sitem fidalguo de quinze lanças pera cima nem ouvidor daqueles que tiverem carguo da Jurdição.

E qualquer f.^{to} de mil dobras pera cima nõ se desembarque sem pase. Que nõ fação justiça de morte nõ de talhamento de membro nem degradamento do Reyno de fidalgo que servise a ElRey ou a seu Paj com sinquo lanças ou vafalos de pera cima que aja de contia.

Em rezaõ do provimento das coufas que pertencem á guerra e defenfaõ dos Reynos o Ifante D. Pedro tenha carguo daquelas coufas que tinha em tempo do Senhor Rej seu Irmaõ per a guisa que ho tinha e as outras coufas se desembargue por conselho com autoridade da Senhora Rainha e acordo do Ifante D. Pedro asi como as outras coufas sobreditas relavando o que se guardará pera as cortes e se se acontecese rompimento de guerra que se fizese a este Rejno entõ o Ifante Dom Pedro feraa Capitam geral da guerra e teraa todos aqueles poderes que deve ter tal Capitam visto como a Senhora Rainha nõ pode per si ter tal carreguo. Cepta seja governada per conselho com autoridade da Rainha e acordo do Ifante Dõ Pedro e se per as Cortes for acordado alguã boa maneira perque se possa reger milhor do que se atequj regeo e com mais proveito e menos carreguo do Rejno que se de execuçaõ.

Seraõ em cada hum anno feitas Cortes has quaes viram Ifantes e Condes e Arcebispos e Prior do Ospital e todos do conselho salvo aqueles que tiverem rezaõ legitima como em cima fas menção e nõ trará consigo gentes salvo aqueles que geralmente de cote trazẽ em suas casas e viraõ a elas dous Bispos e dous Cabidos quaes a clerezia escolher e viraõ sinquo fidalguos que nõ seraõ do conselho f. hũ q seja escolheito pelos senhores e fidalguos dantre douro e minho e de tralos montes. E outro per os da bejra. E outro per os da estremadura. E outro per os dalentejo. E outro per os do Algarve hos povos. S. dous da Cidade de lixboa e dous da Cidade devora e dous de Coimbra e dous do Porto. E a estas Cortes de cada hũ anno se proverã as coufas passadas e encaminharam e daraõ ordem as que haõ de vir.

As primeiras que se faraõ apos estas se faraõ ao tempo do saimento e fazerseã em lixboa se for sam fenaõ em santarem: e em

e em elas hordenaraõ o tempo e lugar em que se faraõ as seguintes e assi de hũ año ao outro e as couças que se haõ de goardar pera as Cortes saõ estas que se seguem.

Conselho.

Na parte do Conselho nom sopricaraõ por Bispaõ nẽ Arcebispado nem Priorado do Ospital.

Nom outorguem dar meistrados nem ministros dalcobaça nem Santa Cruz.

Nom fazer Duque nem Conde nem Rico homem.

Nom tomar do Conselho.

Nom dar terras nem rendas.

Nom dar casamento a que sejam obrigadas tenças.

Nom firmar calamentos de Rej nem de seus Irmaõs.

Nom lançar pididos.

Nom mudar moedas nem valia delas.

Nom fazer declaraçoẽs.

Nom poer emposiçoens novas.

Fazenda.

Nom fazer Vedor da fazenda nem Contador moor nem Contadores das Comarcas.

Nom ennovar artigos nas fizas e nos outros direitos Reaes.

Ho asentamento de todo ho Rejno.

Que se naõ possa dar de graça por conselho mais que ate mil dobras e pera esto se mostrar rezaõ ligitima nas cortes quando se der tal forma e quantas vezes as der nõ se entendendo que seja do conto do asentamento da Senhora Rainha nem do que lhe for ordenado pera as despesas delRej nem do que lhe for alentado pera as nom certas.

Que nõ façaõ mudança nas tenças e asentamento da Senhora Rainha como Ifantes e quaelquer outras pessoas segundo se fazia em tempo delRey que Deos aja.

Nom tomar mercadaria nem tolher de vender o seu a quem lhe aprouver.

Nom mudar Regedor da justiça nem poer outro de novo.

Nom matar fidalguo que servise com dez lanças a ele ou a seu Paj nẽ lhe cortar membro nem degradar do Rejno.

Nom lhe tomar suas terras nẽ rendas nẽ jurdiçoẽs.

Que nom quebrem aos fidalguos e Clerezia e povos seus usos e costumes e jurdiçoẽs.

Nom façaõ nhuãs leis nẽ ordenaçoẽs.

Nom poer officiaes da Casa do Crime nẽ do Civel de lisboa nem Corregedores da Corte nẽ das Comarcas nẽ meirinho moor nem almotace moor nem procuradores da Corte nem da dita Casa do Civel.

Nom tirar Castelos de menajem.

Provimto

Provimento de guerra, e defensão.

Nom fazer Condestabre nê Marichal nê Capitam.

Nom dar Castelos de menajens.

Nom mover guerras nem fazer armadas geraes.

Nom fazer ajuda de gente nem darmadas.

Sem embargo que seja ordenado de se estas cortes fazerem em cada hũ anno e estas coufas se averem de fazer e guardar pera elas se alguãs taes recreferem em que seja mister de se trigarem as ditas Cortes e o conselho entender que he bem com autoridade da Senhora Rainha e acordo do Ifante D. Pedro sejam chamados.

O qual regimento lido e publicado em presença da nobre Senhora Rainha Tutor e Curador delRej noso Senhor e do Senhor Ifante D. Pedro defensor por nós Senhor dos reynos de portugal e do algarve e do Senhorio de Cepta ouverã todo por bem ordenado e lhe prouve de estarem por ele em todo. E por ser firme e estavel afinaram per suas maõs escrito em Torres novas nove dias de Novêbro paay Rodrigues o fez anno do nacimiento de noso Senhor Jesu Christo de mil e quatrocentos trinta e oito.

Nos a Rainha afinamos estes regimentos e declarações por entendermos por serviço de Deos e delRej meu muito amado filho e Senhor e bem de seus Reynos e Senhorio e arredar escandalo afirmando e jurando os Ifantes D. Pedro e D. Anrique e Conde de Barcelos meus muito amados e prezados Irmãos. E Conde dourem e darrayolos preladados e fidalguos e povos de deixarem o dito Senhor Rej sem embargo de tal regimento e declarações ao tempo que ele for de Idade de quatorze annos compridos em pose e liberdade de seus Reynos e Senhorios sem nhuã contradicão así compridamente como era ElRej D. Y.º seu avoo e Rej seu padre meus Senhores cujas almas Deos aja ao tempo de suas mortes e melhor se ho per direito puder aver. Martin Gil vos me dareis hum estromento ou mais como eu asino este regimento e declarações por serviço de Deos delRej meu filho e Senhor e bem de seus Reynos e boa guovernança deles e arredar grandes escandalos que se delo poderiaõ seguir porem que de eu protesto que os ditos regimentos nom sejam em perjuizo de sua Coroa e de seu estado quando lhe os ditos Reynos forem entregues e así ao diante nem que ele a mj por elo se posa tornar nem poer culpa pois que per todos tres estados de seus Reynos así foi acordado. Em o qual estromento faça declaraçã do conselho ante este escrito e permetimentos e juramentos que per os sobreditos foraõ feitos. Estas saõ as declarações que foraõ feitas sobro ho escrito que foi ordenado pera o regimento do Rejno que se ordenou em as primeiras Cortes que ho muito alto e muito poderozo ElRey D. Afonso mandou fazer em Torres novas aos dez dias de novembro anno do nacimiento de noso Senhor Jesu Christo de mil e quatrocentos trinta e nove años. E acordado que os do conselho andê quatro meses e así como forem crescendo ou mingando así forneçam seu tempo e a repartiçã foi feita por esta guisa.

Aos

Aos primeiros quatro meses.

D. Affonso Tio delRey.
Dom Fernando de Castro.
Dom Duarte de Meneses.
Ho Capitaõ.
Ruy Goméz da Silva.
O Doutor Ruj Fernandes.

Segundo giro.

Dom Sancho de Loronha.
Alvaro Gonçalves dataide.
D. Alvaro de Castro.
Luis Gonçalves.
O Doutor Y.º dossem.
Nuno Martins da Silveira.

Em o terceiro.

Dom Fernando de quasquais.
Dom Fernando de Meneses.
Diogo Lopes de Soufa.
Ajres Goméz da Silva.
Dioguo Fernandes dalmeida.
Guonçalo Pireira.

Em o quarto giro.

Ho Marichal.
D. Alvaro perez.
Y.º Goméz da Silva.
Pedreanes Lobato.
Nuno Vaz.
Y.º perejra.
Ho prelado que se ha de poer o bispo devora.
Ho fidalguo Y.º alvéz pireira.
Ho Cidadão Martim a.º da boca da lapa.
He acordado que a casa do Conselho seja nos paços delRej onde a Senhora Rainha tiver por bem.
He acordado que se a Senhora Rainha e o Ifante D. Pedro forem ambos acordados cõ duas vozes que ainda que as sete sejaõ contrajras que as suas valhaõ.
He acordado que se o conselho for partido e a Senhora Rainha tiver alguã parte e o Ifante D. Pedro a outra que as mais vozes valhaõ.
He acordado que se cada hũ deles for doente e nom possa estar no conselho que lhe levem o conselho per hũ deles e per Guonçalo da Silveira os acordos e sua voz valha como se a elo estivese.
He acordado que se o Ifante D. Pedro for às suas terras ou ao mon-

te ou à caça ou a outra parte pasante dous dias que a Senhora Rainha tenha conselho e detrimine os feitos salvo se for coufa acordada no conselho per o de grande peso e detremine entom ou se aguarde por ele ou lhe escrevaõ e se for coufa de trigança dena execuçaõ tendo a Rainha tres vozes a este conselho convem a saber a sua e duas outras quando o Ifante Dom Pedro asi hi nom for.

As coufas que se haõ de afinar per a Senhora Rainha e por ho Ifante D. Pedro sã estas.

Todas coufas que forem para fora da terra em nome delRej noso Senhor asi pera grandes peõas como pera pequenas.

Todolos tractos e embaixadas que pasarem e nome do dito Senhor.

Todas detriminaçoẽs que pasarem por cortes e per conselho onde pertenceria ser afinado per ElRej e as cartas que delo am de pasar.

Cartas de todolos officios que com resalvados per as cortes e pera ho conselho.

Todas merces de dinheiros ou de terras ou de tenças que se haõ de desembargar per cortes ou per conselho.

Todolos privilegios.

Trazimento darmas tirando aquelas que pelo carreguo que tem as deverem trazer.

As cartas dos asentamentos.

As cartas dos feitos da fazenda que se ouvesem de pasar ou afinar per ElRej.

As cartas da justiça nos casos que pertencem has cortes e conselho e pertencem afinadas ou pasadas da ementa.

Todas cartas que pertencem ao feito de guerra.

Todolos feitos que pertencem ao regimento de Cepta.

Todas dividas que forem de . . . Janeiro por diante que nom sejam do asentamento da Casa delRej de . . . Janeiro pera alem e de . . . Janeiro pera aquem que pasem de sinco coroas.

Poeram os paes em todas as coufas que vierem da relaçaõ.

Cartas ou alvaras de filhar vasalos.

Cartas de quintos.

Cartas de descaminhados que pasem de dez peõas pera cima.

Cartas de presentaçaõ de priorado de S. Vicente de gjmaraes.

Cartas de perder bens por moeda falsa ou aleive ou per outro caso semelhante em que se bem devam perder por pena.

Cartas que pasarão per a Rainha em nome delRej sem final do Ifante Dom Pedro.

Cartas de moradias vestires officios que a Casa delRej noso Senhor pertencem de que a Senhora Rainha tem governança.

Cartas de merces do asentamento delRej.

Cartas doutros officios que nom sejaõ dos que se haõ de dar por cortes ou per conselho ou per o Infante D. Pedro.

Cartas de Igrejas ou muiiteiros e abadias que nom sam dadas per cortes nem per conselho.

Car-

Cartas de bens de abintestados que a ElRej pertencem daver e defcaminhados que nom pafaõ de dez peoas de huã vez pera cima de hũ maleficio em esto quanto a soma da pena e nom de todos os bens. Tambem cartas de coufas que as poã dar.

Cartas de dyvidas do tempo pasado ate Janeiro desta era e nõ pasam de . . . coroas peroo cada vez.

Cartas que haõ dir ẽ nome delRej as quaes o Ifante D. Pedro afinara per si soo.

Cartas de poer Condes.

Cartas dos defembarguos deles.

Cartas despaso de cavalos e armas ate hũ anno.

Cartas dos escriptaões da Chancelaria.

Alvaras delvitosas guardando em todo as Ordenaçoẽs.

Cartas dagravo de besteiro de cavalo.

Cartas dagravo de besteiros do conto quanto as peoas.

Todas estas coufas asi as do conselho como da Rainha e do Ifante D. Pedro se façaõ per os escriptaões delRej a que pertencem.

Outro si acordaram os ditos tres estados que falecendo da vida deste mundo o que Deos nam queira a dita Senhora Rainha ou o Ifante D. Pedro durando o tempo dos quatorze annos a que o Senhor Rej ha de fer entregue de seus Rejnos seja posto em loguo de cada huũ deles o Ifante D. Anrique em esta guisa. s. falecendo a dita Senhora Rainha em tal caso seraõ os Ifantes D. Pedro e Dom Anrique ambos titores e curadores do Senhor Rej asi e pela guisa que he conteudo no testamento delRej seu Senhor e Irmaõ de gloriosa memoria e falecendo o dito Ifante D. Pedro seja o dito Ifante D. Anrique defensor dos ditos Rejnos asi como agora he acordado que ho aja de fer o dito Ifante D. Pedro com todas aquelas autoridades e priminencias e prerrogativas que saõ outorguadas em esta concordança. E falecendo a dita Senhora Rainha e o dito Ifante D. Pedro no dito termo fique a titoria aos ditos Ifantes e Conde de barcelos segundo a ordenança do testamento.

Nos a Rainha afinamos estes regimentos e declaraçoens por o entendermos por servico de Deos e delRej meu muito amado filho e Senhor e bem de seus Rejnos e Senhorio e arredar escandalo afirmando e jurando os Ifantes D. Pedro e D. Anrique e Conde de barcelos meus muito prezados e amados Irmaõs e Conde dourem e Conde darayolos e prelados e fidalguos e povos de deixarem ao dito Senhor Rej sem embargo de tal regimento e declaraçoẽs ao tempo que ele for de idade de quatorze annos compridos ẽ pose e liberdade de seus Rejnos e Senhorio sem nhũa contradicãõ asi compridamente como era ElRey D. Y.º seu avoo e ElRej seu padre cujas almas Deos aja ao tempo de suas mortes e melhor se ho per direito poder aver feito em Torres nove dias e mes e era atras escripto Martim Gil o fez.

Martim Gil vos me darees hũ estromento ou mais como eu afino este regimento e declaraçoẽs por servico de Deos e delRej meu Senhor

nhor e bem de seus Reynos e boa governança deles e arredar os grandes escandalos que se delo poderia seguir, porque eu protesto que os ditos regimentos nom sejam em perjuizo de sua Coroa e de seu estado quando lhe os ditos Reynos forem entregues e asi ao diante nem que ele a mim por elo se posa tornar nem poer culpa pois que por todos tres estados de seus Reynos asi foi hordenado em o qual estromento ou estromentos faça declaraçã do conhecimento ante este escrito, os quaes capitulos e declarações protestaçaõ asi lidos e publicados per mi dito notajro em presença de todos como dito he por mj lhe foi dito e requerido que ho afinase asi como ja eraõ afinados per a dita Senhora Rainha e os Senhores Infantes D. Pedro e D. Anrique e Conde de barcelos e dourem e darayolos e perlados e fidalguos dos ditos Reynos e os sobreditos procuradores diseram que davam muitos louvores a Deos por a dita Senhora Rainha e o dito Senhor Infante D. Pedro e outros Senhores asi serem concordados. E que lhe prazia muito e eram bem contentes delo e que eraõ prestes de ho afinar protestando ante que asi afinasẽ guardados seus privilegios e onrra e liberdade e outras coulas segundo mais compridamente dirriaõ per escrito, e despois desto aos dezaseis dias do dito mes de novembro da dita era em a dita Vila per parte dos procuradores foi dado a mim dito notajro huã protestaçaõ escrita em papel da qual o theor tal he.

Martim Gil notajro publico delRej D. A.º noso Senhor os procuradores das Cidades e vilas dos Reynos de portugal e do algarve vos requeremos que nos deis hum estromento ou dous e tres e mais se necessarios forem da publicaçã que ora presente nos per vos foi feita do regimento e capitulos conteudos em ele e da protestaçaõ feita por a Senhora Rainha sobre o regimento que pertence ao dito Senhor e aos seus Reynos os quaes capitulos e regimento se mostra ser e de feito e afinado per nosa Senhora a Rainha tutor e curador do dito Senhor e per ho Infante Dom Pedro defensor dos ditos Reynos em nome do dito Senhor e per o Infante D. Anrique e per o Conde de barcelos e per seus filhos e Condes dourem e darayolos e por os prelados do Rejno e por os do conselho do dito Senhor presente os fidalguos e presente nos outros procuradores das ditas Cidades e Vilas e porq̃ sem embargo da dita protestaçaõ e de o dito regimento asi ser afinado he provado e confirmado e outorguado per os ditos Senhores e per nos outros, e por quanto nos fizemos esta protestaçaõ ante que afinasemos os ditos capitulos por o entendamos por serviço de Deos e delRej noso Senhor e bem de seus Reynos e Senhorios e arredar sentença danos grandes que se delo poderaõ seguir em nome de todo povo como seus procuradores eles protestaõ a lhes o dito regimento nom fazer perjuizo nem a dita protestaçaõ a seus privilegios e liberdades e onrras e foros e usos e bõs cultumes que os Rejs que ante foram tem ate a morte delRej noso Senhor seu padre e elo mesmo protesto que as sizas e imposiçoẽs e outros quaesquer cultumes q̃ per os ditos Rejs foraõ postos em os ditos Reynos per necessidade das guerras que foram nos tempos pasados a lhes ficar todo seu direito rego-

dado

dado pera requerer ao dito Senhor ou a seu conselho quando virem que cumpré. E esta protestaçaõ que ahi fizemos vos sobredito notajro nos dareis ahi ho dito estromento e estromentos pera guarde e defenzaõ de todo ho povo e de seu direito com o theor do dito regimento e declaraçoens deles e protestaçaõ da dita Senhora Rainha.

E despois desto aos dezanove dias do mes de Novembro da dita era em a Vila sobredita por mandado da dita Senhora Rainha foi dado a mim dito Martim Gil huã reposta a dita protestaçaõ escrita em papel afinada per a dita Senhora Rainha do qual o teor tal he. E a dita Senhora Rainha respondeo ha dita protestaçaõ que ela concedeo e lhe aprouve da dita concordança dos ditos custos por o qual certificaraõ que todos tres estados sobreditos se acordavaõ em elo por ferriço de Deos e delRej seu muito amado filho e Senhor e bem de seus Rejnos e com entençaõ de agora ao presente nem ao depois fazer a sua Coroa e estado e dereitos nhum perjuizo nem a ela segundo requerimento e protestaçaõ que sobre elo fez pero o q̄ por hos conhecer e ter tençaõ q̄ sempre ao dito Senhor seu filho servirem e amaré em lhe serem leaes vafalos lhe pras com leda vontade de loguo virem e de seus privilegios e liberdades e honrras de que sempre gouviram ata a morte delRej seu Senhor e marido cuja alma Deos aja e q̄ ao depois q̄ o dito Senhor seu filho for per si em pose e comprida liberdade de seus Rejnos e Senhorios como era ElRej Dom Y.º seu avoo e ElRej seu Padre sem embargo de tal ordenança e q̄ ora novamente foraõ feitos per os ditos tres estados eles posãõ requerer e demandar quaesquer outros privilegios e liberdades e direitos de q̄ eles entenderem q̄ som agravados e a dita Senhora Rainha disse a mim dito notajro que como eles jurafem lhe dese o dito instrumento com o theor de todo.

E despois desto aos dezanove dias do dito mes de Novembro da dita era em a dita Vila de Torres novas per mj dito notajro foi pobricado aos ditos procuradores das ditas Cidades e Vilas dos ditos Rejnos a sobredita reposta da dita Rainha e requerido q̄ jurafem os quaes disserãõ q̄ eraõ prestes de ho ahi fazer e logo presente mj dito notajro os ditos procuradores juraraõ aos santos evangelhos com suas maõs corporalmente tangidos de cumprir e manter os ditos capitulos e declaraçoens e protestaçoens atras eçritas cõ resguardo de todo seu direito e da protestaçaõ feita por parte dos povos e me requereraõ q̄ lhes dese delo senhos estromentos pera guarda de seus direitos e de como juraraõ e se todo pasou asinaraõ aquj per suas maõs testemunhas que a elo presentes foraõ martim a.º da boca da lapa e pero botelho Cidadoes moradores na cidade de lisboa e y.º de braga tabeliam em a dita cidade e Martim A.º alfaiate e Luis Gonçalves tofador moradores em a dita Cidade e Pedro Afonso escudeiro de Fernandafonso ceciofo cavaleiro morador em a cidade devora. E Y.º A.º escudeiros da dita Senhora Rainha e outros e eu Martim Gil.

Carta,

Carta, que escreveo o Infante D. Pedro a ElRey D. Duarte, sobre a traducção de hum Livro, o qual está em hum antigo na Livraria da Cartuxa de Evora, donde a fez copiar o Conde da Eriçeira D. Francisco Xavier de Menezes.

Muito alto, e muito excelente Principe, e muito poderoso Senhor.

Num. 18.

An. 1434.

O Portador da presente leva a vossa merce o livro q̄ mandastes tornar em esta lyngoagem ao Prior de Sam Jorge o que foy muito detheudo em tornar por a minha partida de Coymbra, e por as festas q̄ se seguirom, a vossa merce praza de daver por perdoado, eu corri Senhor este tratado e pareceme q̄ ha nele muitas razoões bem ditadas damizade mas nõ me parecẽ tais nem tantas q̄ mais e meliores non vise obrar a vossa Senhoria, e bem creio q̄ se desto quizerdes fazer livro por aquelo q̄ a vossa merce pratica, e praticou o podereis escrever de muitos e maravilhosos notados, bem sã certo Sñor q̄ se achardes amiguo semelhante a vos q̄ poderes mui verdadeiramente ser contados antre os tres ou quatro pares damigos de q̄ se faz menço em aquele tratado, e ainda por dois mais principaes mas outorgandovos Deos estado Real de q̄ a meu juizo sois mais digno q̄ homẽ q̄ eu conheça, tirouvos nome damigo ao menos com vossos fogeitos, ficandovos outro mais alto q̄ he bom e gracioso Rey e Sñor porq̄ non sinto q̄ as obras damizade se possaõ em seo perfeito grao usar antre Sñor, e servidores, porq̄ a amizade tras obras de coraçãõ voluntariozo, e livre pois como cabera esto no fogeito q̄ a seu bom Sñor he tam obrigado q̄ lhe deve sy e quanto poluye em tal maneira q̄ lhe nõ fica porq̄ possa livremente mostrar sua amizade pareceme ainda Sñor q̄ o nome damizade requiere igoaldança nas pessoas, e cada hum verdadeiro amiguo deseja de igralar seu amiguo em bemfeitorias, e agardcimentos e ainda vencelo em isto se poder pois a desigoalança he tam grande antre Sñor, e servidores q̄ parece q̄ nõ cabe antre eles comparaçãõ deshy as bemfeitorias do Sñores saõ muj grandes aos servidores, e as mayores q̄ igoalmente fazem os servidores saõ mui pequenas a seus Senhores e quando praz nos Sñores acerqa dalguns mostrar quanto sã poderosos em bem obrar fazendolhes grandes merces e avendoese singular afeiço q̄ terõ estes servidores com q̄ conhecer a seus Senhores eu nom sey al se nom aparelharem os corpos e as vontades a serem sempre seus e morrerem por eles, e porq̄ todo esto he devido por razõ do bom e direito Senhorio a my parece q̄ nome damigos antre eles nõ pode caber, eu non entendo Sñor por minha escritura escusarvos de mais q̄ de nome damiguo, q̄ da vontade, e de saber bem amar, e usar das obras respondentes aa verdadeira amizade a vos dou a vantajem de quantos eu vj, e tanto me parece q̄ em esto sois grande mestre q̄ perda seria tanta mestrya principalmente exercitardes senom acerca de grandes coufa e non vejo outros q̄

vos

vos posa dinamente agardecer ao que vos faberes com ajuda de Deos e poderes merecer senõ ele e deshy por ele a reputaçõ de vossos Reinos em q se comprehendem todas as pessoas e estado deles e em este firmando vofo amor sempre achares quem vos ame mais do q vos amardes, e quem se lembre de vosas boas obras e conheça quanto saõ bem feitas, e vos galardoe mais grandemente do q requerem vossos merecimentos; e estes me parece q saõ dos mais principaes fruitos damizade, Snor este livro q vos envia o Prior de Sam Jorge reprehende tanto a louvamynha q se eu nõ entendesse q aquele nome significa louvor memtydeyro ou louvor verdadeiro com tençaõ maliciosa eu nõ fora ousado tal carta escrever mas porq eu tenho q aquelo significa e q o q em esta he contheudo em voffo louvor eu o creio de coraçãõ e em todo lugar o afirmo pola boca quando se requiere em tais cousas falar porem nõ ey empacho de o escrever com a maõ de mais que a tençõ he por a virtude crecer em vos e continuadamente melhorar o q o todo poderoso Deos vos outorgue a seu serviço e a vosa grande honrra, escrita em Penela a 6 y de Janeiro de 1434.

Do Ifante D. Pedro.

Memoria da familia, que tinha cada hum dos Infantes, filhos de ElRey D. Joãõ o I. Está em hum livro antigo na livraria da Cartuxa de Evora, donde o fez copiar o Conde da Ericeira D. Francisco Xavier de Menezes, e diz assim:

Acordo por o Infante D. Pedro, e o Infante Dom Fernando.

B Ispo.
 Hum Confesor.
 Hum Prègador.
 Esmoler.
 Capellaõ Mõr.
 Capellaes Cantores xiiij. e hum delles seja Thezoureiro da Capella.
 Moços da Capella oito.
 Cavalleiros, e escudeiros daquela conta 6iiij. nõ contando os do Conselho.
 Doutros Escudeiros cento e destes acerqa o terça d' homês fidalgos, e as duas doutros de mais pequena conta, e em estes cento sejaõ contados todos officiaes, que som escudeiros.
 Moços fidalgos, e pages x6j.
 Moços da Camara xxiiij.
 Porteiros iiij.
 Reposteiros 6iiij.
 Moços destribeira xx6. com caminheiros.
 Moços de copa iiij.
 Moços de monte xxiiij. s. quatro de busca, e outros de correr.

Num. 19.

Reis

434 *Provas do Liv. III. da Historia Genealogica*

Reis darmas , e arautos e pōsavantes 6j.
 Mestres de charamelas iiij.
 Doutros estormentos iiij.
 Trombetas iiij.
 Caçadores xij.
 Moços de caça vj. Soma 2. 75.
 E doutros officiaes , e mestreiras os que forem mester.

Estes trago àlem da ordenança suso escrita.

Hum Bispo.
 Hum Confesor.
 Capellães 6iiij.
 Cavaleiros , e escudeiros daquela conta xix.
 Doutros escudeiros xx.
 Moços fidalgos , e pajes 6ij.
 Moços da Camara xx6j.
 Porteiros ij.
 Moços destribeira 6.
 Moços da copa iiij.
 Caçadores vij.

Soma 94.
 E por todos são 3. 73.

Treslado do Testamento da senhora D. Felippa, filha do Infante D. Pedro, que morreu em Otivellas. Está no Archivo Real da Torre do Tombo na gaveta dos Testamentos dos Reys, gaveta 16. na Casa da Coroa, donde o copiei.

Num. 20.
 An. 1493.

EM nome de Deos Padre e Filho e Espirito Santo Tres Pessoas e hum só Deos em q̄ eu firmemente creio, creio e portesto em esta Fê e crença segundo os Mandamentos da Santa Madre Igreja de Roma viver e morrer, a louvor deste mesmo Deos, e da Virgem Maria N. Senhora Madre do feu hum só Filho Jesu Christo Deos verdadeiro. Tomo em este papel minha derradeira vontade prazendo a ele de me levar ante de fazer outro testamento.

Humildosamente primeiro de tudo lhe peſso perdaõ das culpas minhas, por os merecimentos de sua paixãõ, e limpeza e sem magoa da sua mui casta Madre N. Senhora cujas virtudes a fezeraõ a ele prazivel para em ela Encarnar, e por os trabalhos de seu Digno Apostolo Paulo, com todos Apostolos, e dores do Martyr glorioso S. Diniz, com todos os Martyres, Religiosa e mui santa Vida dos Padres, S. Bento, e S. Bernardo, Virgindades e Martyrio de Ursula com todas as Virgens, fervente amor da Magdalena com todas as Matronas, cujas graças e dignidades ante S. Magestade representadas, me ganhem delle perdõ, e misericordia q̄ naõ seja pera sempre da sua santissima Face lançada, mas morrendo em feu amor e servisso,

aja

aja parte em a sua santa Gloria. Amen.

Todos os meus parentes aparto de minha herança, a qual louvores a Deos he taõ pouca que mui pouco pode algum aproveitar, e faço herdeiro Dom Abbade deste Mosteiro de Odivellas das coufas seguintes.

De todo o movel que me for achado ao tempo de meu falecimento, ouro prata, joyas, corrigimentos de casafs, bestas, escravos livros dinheiro, que me ElRey deve, por hua escriptura de contrato, quo saõ quinhentos mil reis, e algum outro se me for achado afora o que S. Alteza me deve, da Vila de Alcolea, porque este ande depender, por meu mandamento Pedre Annes meu Capellaõ mór, e Fernaõ Lourenço Thifoureiro da Mina, que ordeno por meus Testamenteiros tirado este de todo o al, faça como de coufa sua, e assim dos bens de raiz que declarei, dos quaes em seu poder saõ as escripturas, e taõbem esta do contrato, todas estaõ em o Mosteiro onde ela e a Prioreza sabem, coufas de toda maneira, grandes e pequenas, de Capella, Camera, e todos officios tudo fique izentamente a ela segundo em sima dito he, tiro porem que se for por receber alguma coufa das rendas que eu tenho de elRey, e dellas tenho carta ja, e sua Alteza ouver por bem, me serem dadas, que este dinheiro com a dizima de Alcolea, que em sima dise, seja entregue aos ja ditos, Pedre Annes, e Fernaõ Lourenço meus testamenteiros.

Acerca da sepultura do meu corpo faças se onde e como ela vier, que he bem aja ela, sabe em que lugar he meu dezejo.

Encomendo-me em suas Oraçoens, e de todas as Irmans da Casa, que o Senhor conserve, acrecente, e acabe em seu serviso, e escripto de sua maõ a vinte e fete de Março da Era do Senhor de noventa.

Esta Dona Abbadessa fera qualquer q̄ o for ao tempo de meu falecimento em quanto no mudar este testamento.

Hua carta para ElRey meu Senhor, outra pera o Confessor seu, e huma enmenta tenho da minha maõ, em q̄ ordeno como aõ de pagar dividas e legados, acharaõ aqui atado entreguese aos ditos testamenteiros, e a elles cometo q̄ quando e como mais prestes puderem, façaõ o contheudo em ellas, e por annos q̄ tardem, naõ tenhaõ regidos q̄ fazer com elles.

A Dom Vicente da Cunha fera dado desta fazenda movel, ou dos quinhentos mil reis, se Dona Abbadessa os ouver a ella Dona Violante, digo em quaesquer q̄ forem herdeiros seus, se primeiro q̄ eu falecer, trezentos e sesenta mil reis.

Se ElRey naõ der os dinheiros de Alcolea, com memoria do movel da Casa, q̄ leixava ao Mosteiro, e así dos quinhentos mil reis do contrato se entregue a meus testamenteiros, e a minha satisfacaõ. Primeiro no seja duvida na entrelinha q̄ ordeno por meus testamenteiros, q̄ se fez por boa declaraçaõ.

Outro si quero q̄ esta herança de raiz fique por minha morte ao Mosteiro de Odivellas, as quintas ambas q̄ comprei a D. Beatriz, e ao Judeu, em o lugar q̄ se chama Orneiro com todas suas pertensas,

Tom. I.

Kkk

ferras,

(Nota.)

Em Odivellas naõ havia naquelle tempo Abbade, e assim parece devia de dizer Dona Abbadessa, pelo que abaixo se segue. Porém adiante chama D. Abbadessa a Abbadessa, e feria termo daquelle tempo, tenaõ foy equivoção de quem escreveo

(Nota.)

Tambem parece que naõ ata, e que talvez faltem por escrever algumas palavras.

436 *Provas do Liv. III. da Historia Genealogica*

forras pagas, e izentas, e com suas entradas e sahidas, segundo q̄ as comprei, e milhorei.

Per esta maneira mesma lhe leixo o casal de Casal ventozo.

Per esta mesma ametade fora q̄ tenho em a quintam de pe de homem.

Outro si e por esta maneira o casal q̄ tenho onde chamaõ a dos balores.

A Quintam de Barroza em q̄ está o moinho q̄ soia ser da Croa do Regno, fomente quem a trazia, pagava della ao Mosteiro de Odivellas hum marco de prata quebrada, agora he desmembrada da Croa, per ElRey, segundo acharom, com as escrituras minhas, em o cofre do Mosteiro, e fiqualha livres, como cousa patrimonial, eu asi lha leixo.

Da outra herança que ora tenho, os cazaes de Chileiros, faõ de Antonia de Alemcastro minha criada, segundo Dona Abbadessa tem disso, mais largamente meus assignados.

Os de termo de Cintra leixo a D. Catarina filha de Diogo Fogaça, effo mesmo ambos.

Em nome de Deos, e da Bendita sa Madre.

Crecentando per via de Codicillo a meu testamento digo q̄ além dos bens de raiz, que por a alma da Rainha minha Senhora de meus Padres madres, irmaos, e minha, leixo ao Mosteiro de Odivellas, se me Deos der alguns dias de vida, que compre mais em aquella aldea, quanto ali comprar theudo seja forro izento, pera o Mosteiro, que lhe faço delle livre antre vivos valedoura, pera sempre doaçam, por aja ditas rezoens, como ellas esto podem pessuir, acharom por hua carta, que me deu elRey, que possa leixar por minha Alma a lugares piadosos, athe cincoenta mil reis de renda.

A minha Anthonia dem dessa fazenda de casa huma boa cama de roupa, almadrake, dous colchoens, dous pares de lavores, traviceiros, par dalmofadinhas, cobertor fino branco, peramentos de sarjas, bancal de raz novo par dalmofadas, darvajem finas, a guarda porta pequenina toalhas alguas means de meza, e de saas outras toalhinhas e guardanapos de cozer, e a maceira faõ em seu poder muitas miudezas, todas lhe fiquem, e algua couza pera conservas, e asi de outros serviffos de caza.

Per qualquer via, que as couzas se ordenarem a Dona Abbadessa deste Mosteiro sejaõ entregues, os trezentos e cincoenta mil reis do contrato pera dar a Dom Vicente, ou a seus herdeiros, e os dez mil reis se sempre hyrem da fazenda de caza que he divida muito obrigatoria.

Segundo o que vejo a gentes inclinadas à cobiça, per effo, que podiaõ alguns depois de meu falicimento requerer dinheiros, cazamentos, fatisfaçoens a que os eu nom deverei, e creio que hũ delles será Ruy Soeyro em boa verdade, e consciencia, eu naõ sam mais obrigada do contheudo em essas lembranças. Todo o mais de criados, e de criadas,

das, e quaesquer outras obrigaçoens, certamente penso que paguei, mais do que devia aos homens deste Mundo, ou mulheres, do que não compri com Deos pesso humiltozamente perdaõ.

Encomendo a vos Pre Annes, e Fernão Lourenço meus Testamenteiros, que se vierem pessoa, ou pessoas dignas de sé, e authoridade, e disserem que alem das dividas que leixo apontadas, devo mais alguma couza, per juramento dos Evangelhos, lhe seja crido, digo couzas pequenas, q das grandes me nom esquecem.

Se de elRey se não ouver dinheiro, entregue Dona Abbadessa todo o movel, e joyas de caza, e Capella, aos Testamenteiros, e vendaõ e baratem per onde se satisfaça o q devo de dividas, e criados, e se a alguns q pouco dou, poderem dar mais em sua consciencia, fique a repartiçaõ por em preço, que seria honesto leixarem se pode ser algum corrigimento de prata, e alguas, vestimentas, a Capela em que agora ouço missa, e frontal e toalhas, e as corrediças de sendal verde, pera armarem. A cazula e dalmaticas de borcado se se podem resguardar, queria q dessem ao altar mayor da Senhora Bendicta deste Mosteiro de Odivellas.

Primeiro q tirem nehũ movel, dem a Antonya, aquela pouquidade que lhe leixo, segundo o atraz faz mençaõ.

Se se puder por alguã via soprir ao necessario e aqui encomendado, e subejar folgaria encomendo q dem, a Lopo Porcalho, pera ajuda do cazamento de huma filha, quarenta mil reis, e a Ruy Martins, pera outra, outros quarenta mil reis, e a Lopo Vas meu comprador pera sua filha mayor quinze mil reis.

Maria da Cunha fique forra, e se em este Mosteiro a quizerem tomar por Freira, conversa, recebeloei em charidade e dem com ela cinco mil reis se quizer cazar, não parta de dentro do Mosteiro athe achar cazamento, nem eu a do por forra athe q nam caze, ou entre em Religiaõ, e entaõ lhe dem carta de alforria, e dez mil reis em dinheiro, e huã cama de roupa que custe athe tres mil reis, estas cousas acrecentei, per via de Codicilho, não derogando as do testamento, mas a ele as adendo, feito e assignado de minha maõ, a dezanove de Dezembro de quatrocentos e noventa e dous. As dividas e criados nom se podem por em Testamento nem Codicilho ferrado, aqui estaõ huas ementas de fora, por mi scriptas e assignadas, para esso, faz afaz se Deo gratias.

Pedre Annes, e Fernão Lourenço meus Testamenteiros rogo que pello de Deos e confiança que em vos tenho, tanto q souberdes de meu falecimento vades a elRey meu Senhor com esta carta, e outra q pera o Confessor seu aqui vai, qualquer q seja, e lhe requeirais o q por ellas, dignamente pesso, e prazendo a sua Alteza, pois he obrigado a fazerme esta merce, ou a parte q lhe vem segundo Deos, e consciencia parecer q me deve a despeza dos dinheiros, sera a que se segue, e mais das rendas q me fiquarem por pagar o anno de meu falecimento, averes de receber todo o resto, que despendem em estas dividas, e satisfaçoens de servissos, e de como he meu o resto do anno q falecer, em qualquer tempo q seja, achares a carta de sua Se-

438 *Provas do Liv. III. da Historia Genealogica*

nhoria, com seu fello, em poder de Dona Abbadessa de Odivellas, naõ avendo por bem Sua Alteza, dar-me a de aquela Alcolea nada, entaõ o movel, joyas, prata, escravos, bestas, q̄ leixo em poder de Dona Abbadessa para algumas obras meritorias, entregovos todos livros, e athe as mais piquenas miudezas, porq̄ se acabe de defencarregar minha alma, e satisfazer meus criados, e se em a fazenda mais couber, satisfaçãõ aos pobres homens de pe, q̄ pouco levaõ, tudo quanto así ha, tudo se venda, ou dê em paga, como melhor se puder fazer.

Dividas.

A vos mesmo Fernaõ Lourenço devo outenta mil reis, se vos prover tomar por elles o colar das pedras q̄ tendes seja a voffo prazer, ou a dinheiro como quizerdes.

A hũ Cavaleiro q̄ se chamou ou chama, Vasco de Souza veio ca por Embaixador de ElRey de França, devolve por hum carrego que me deixou, quinze mil reis.

Devo a Cruzada cincoenta mil reis.

Devo a Bataõ Judeu de damasco q̄ delle ouve tres mil e trezentos reis.

Devo a huã filha de Joaõ de Aragaõ do Porto he cazada com Alvaro Brunido, filho de Joaõ Brunido do de Coimbra vinte mil reis.

Devo aos herdeiros do Bacharel Mendo Affonso dezaseis mil reis por hũ testamento de hũ escudeiro de Tavira, que se chama Joaõ Alvers, a que os devia.

Devo a D. Vicente do anno de noventa e hũ feis mil e quatrocentos reis de suas tenças.

Do anno de noventa e dous trinta mil reis.

Devo a Antonia de hũ collar feu q̄ lhe tomei, perde fazer sete mil reis.

Outo centos reis em a bolça de veludo andaõ, e os mais com alguns q̄ tenho, em a boeta, creio q̄ fatesfiz faraõ a vos Fernaõ Lourenço por cem cruzados, q̄ pouco ha q̄ me emprestastes, e tendes hũ bacio de agoa às maos, e hũ gomil por elles, Anthonia dara fiel conta desta conta e boeta, se mais montar, satisfaçãõ-os, da outra fazenda, se mais devo, naõ o fei, nem me nembro, se mais for verdadeiramente descargo de minha consciencia, carrego as voßas, em a diligente inquiriçaõ disso.

Satisfaçoens obrigatorias.

A Vasco Gil Monis cincoenta mil reis.	50U000
A D. Joaõ de Castro filho de D. Fradique	120U000
A Pedre Annes Capellaõ mor	10U000
A Pero Vas Capellaõ	20U000
Joaõ Nunes Capellaõ	20U000
Lopo Gonçaves Capellaõ	6U000
	Mar-

Martim Gonçaves meu criado q̄ esta em Roma	2cU000
A Joaõ do Porto da Capella	8U000
Andre da Capella	5U000
Jorge da Capella	4U000
Corregi esto por verdade Rodrigo Rebello q̄ me servio de Vedor	12U000
Diego de Saõ Payo q̄ foi meu pajem	15U000
Alvaro de Atayde q̄ foi meu Pajem	10U000
Joaõ de Mello q̄ foi meu pajem	20U000
Alma ou herdeiros de Alvaro da Maya meu escudeiro que he já finado	7U000
Lopo Porcalho alem do q̄ houve	20U000
Nuno da Costa	8U000
Luis Darma alem do q̄ houve	40U000
Ruy Martins alem do officio e outras couzinhas q̄ houve	20U000
Antonio Fernandes meu Escudeiro	30U000
Lopo Vas meu Comprador	10U000
Joaõ Rodrigues Porteiro	15U000
A Mestre Joaõ cozinheiro	4U000
A Pedro feu criado	5U000
A Camello Porteiro	8U000
A Pedro Vas no sei se he filho de Pero Vas ou Collaço	6U000
A Joaõ Martins, Alvaro Dias, Joaõ de Barcelos a cada hũ	5U000
A James Teixeira	6U000
A Francisque Annes Cifra,	4U000
A Gonçalo Cardozo q̄ foi meu moço da Camera	10U000
Antonio Borges q̄ foi meu moço da Camera	8U000
Jorge Cotta	8U000
Affonso q̄ foi da mantearia	1U000
O queimado pague por ele. a Mestre Pedro Curgiaõ criado de ElRey D. Pedro	2U000
Ao Bacharel Vicente de obrigaçaõ	10U000
A Pedre Annes Capellaõ mor alem dos de cima dô por este cuidado	15U000
A Fernaõ Lourenço de obrigaçaõ dô por este mesmo cuidado	25U000
A D. Genebra de Siqueira dei hua tença de dez mil reis em quanto vivesse ela e feu marido finada ou nõ, se pode fazer cinto em minha consciencia q̄ lhe devo e isto lhe dô	70U000
A D. Beatriz de Souza do cazamento q̄ lhe prometi devo ainda	73U395
De todos os outros tenho conhecimentos feitos de Estevaõ de Brito q̄ se acharaõ com minhas escripturas.	
A D. Felipa de sua satisfacaõ	240U000
A D. Maria	150U000
E mais os cazaes de Cintra q̄ lhe fica em o Testamento, todas minhas Donzellas.	
A huma minha Colaça q̄ vive em Evora devo de obrigaçaõ se ela for viva ao tempo de meu falecimento	40U000
Joaõ Mendes alem dos q̄ houve	20U000
Jaque Liva	40U000
	An-

440 *Provas do Liv. III. da Historia Genealogica*

Antonia não meto aqui porq̄ lhe tenho dado os dous cazaes de Cheleiros, q̄ pera ela comprei, q̄ tem as Escrituras Dom Abbade

Hade dizer a Jaque Liva 40U000

A huã moça filha de hũ Gonçalo Fernandes de q̄ houve a Quina de pe do homem devo 8U000

A Leonor Pires Varedeira 5U000

Maria da Cunha por sua satisfação do mui bom servisso q̄ me tem feito fique forra, com estas condiçoens, se ella quizer ser aqui Freira conversa, e Dom Abbade a quizer tomar recebeloei em charidade, e dem com ella ao Mosteiro 5U000. Se quizer cazar não parta de dentro do Mosteiro athe q̄ não caze, e entom lhe dem 10U000, lhe daraõ huã cama de roupa, q̄ custe athe tres mil reis.

A huma mocinha Margarida filha de Pedro Antonio tornem a seu Pay bem vestida e mais 4U000

A Joanna Vas Lavandeira alem do q̄ houve se 5U000

Magdalena Nogueira 5U000

A Felipa Teixeira filha de Joaõ de Lisboa 20U000

Lembroume q̄ pera comprar a compra da Urmeyra q̄ fiz a D. Beatriz, devo a huã Escrava q̄ ella leixou forra, e està com Diogo de Mendoça 3U000 em dinheiro e hua cama de roupa q̄ valha 2U000, que así preso que esta em o Testamento, e por descargo mayor de minha alma, encomendo a vos meus Testamenteiros, que se virem pessoa ou pessoas dignas de foro e authoridade, e per juramento dos Evangelhos, differem q̄ lhe devo alguã couza paguemlho, digo das couzas pequenas, q̄ das grandes não me esqueço, a todo o meu prazer.

Encomendo a estes criados, q̄ se nõ anojem de lhe dar pouco, ca bem vejo eu, que no sam esto satisfaçoens de Realeza, fomite as q̄ devo como Christam, este pequeno paoõ que tenho.

Não seja duvida, na entrelinha q̄ meti onde diz, haõ de ser, a Pero Vas, e Joaõ Nunes, 20U000. Ca se pos por verdade, e tiraõse os des mil q̄ eraõ escritos de minha maõ hoje nove dias de Janeiro Era do Senhor mil e quatrocentos e noventa e tres annos.

A Simaõ Vas moço da Capella 4U000

Todos ajaõ paciencia pois mais não posso, no se contristem pertencendolhe q̄ alguma couza, q̄ lhe leixo a esta Caza de Nosso Senhor tiro a elles, lembrece q̄ athe as pessoas, mui pequenas, soem aproveitar a terça de seus bens, para a sua Alma, pois eu tenho aqui de satisfazer à aminha, e da Raynha minha Senhora q̄ me criou, e leixou a mayor parte da substancia temporal de q̄ vivo, por cuja alma diz a doaçom q̄ me fizera aquele tempo, q̄ me foi dada rezaõ e que tome se quer, hua so terça, a qual não sei se ainda cabe em o q̄ lhe leixo, ante em verdade creio q̄ he menos, Nosso Senhor com tua misericordia, satisfará por mi a quem a eu, com humildade, e devaçom pesso, em este escripto, e finado de minha maõ, hoje dez-anove de Julho da Era do Senhor de mil quatrocentos e noventa e sete.

Car.

Carta original del Rey D. Affonso V. de privilegio ao Condestavel o Senhor D. Pedro filho do Infante D. Pedro, para poder nomear dos Besteiros de sua guarda os que falecerem, e possa fazer outros. Está no Cartorio da Serenissima Casa de Bragança, donde o copiei.

NOs El Rey fazemos saber a quantos este albara birem, q̄ falecendo algum, ou alguns, dos cem Besteiros da Camera do Condestabre meu muito prezado e amado primo, para que lhe teemos outrogados nossos privilegios, que nos praz q̄ em seus lugares dos ditos mortos, ella possa tomar outros tantos, de tal guiza, q̄ sempre tenha cento dos ditos Besteiros, e estes q̄ assim tomar, venhão tirar nossos privilegios, os quaes lhes mandamos dar, segundo os tem os outros, e em testemunho dello lhe mandamos dar este nosso alvara feito em a Cidade Devora sete de Janeiro, por authoridade do senhor Infante D. Pedro, Titor, e Curador do dito Senhor Rey, e Regedor, e com a ajuda de Deos Defensor de seus Regnos, e eu Martin Gil o fiz anno do Senhor de mil quatrocentos e quarenta e tres.

Num. 21.
An. 1443.

Infante D. Pedro.

Ao Senhor Philippe de Cleves, Senhor de Revastem, padraõ de quatrocentos mil reis de tença. Está no liv. 2. dos Mysticos, f. 145. donde o copiei.

DOm Joaõ, &c. a quantos esta nossa carta virem fazemos saber q̄ querendo nos fazer graça e merce a senhor Felipe de Cleves Senhor de Revastem, e de Coyvendalle meu muito prezado e amado Primo, Havemos por bem e queremos que elle tenha e aja de nos de tença em cada hum anno em quanto nossa merce for quatrocentos mil Reaes brancos da moeda destes nossos Regnos os quaes lhe seram começados a pagar por Sam Joham Bautista primeiro que ora vem deste anno presente de mil quatrocentos e noventa e cinco em diante em a casa da mina por desembarguo que de nossa fazemda tiramos. E porem mandamos aos Vedores de nossa fazenda que os mande asemtar em os nossos livros della e dar delles em cada hũ anno carta de desembarguo pera dita casa pera os aver por Sam Joham de cada hum anno como dito he, e por sua guarda e nossa lembrança lhe mandamos dar esta nossa de padram per nos asynada e asellada do nosso sello pendente dada em a nossa Cidade Devora a tres dias de Abril Pero Lomelim a fez de mil quatrocentos noventa e cinco.

Num. 22.
An. 1495.

Car-

Carta porque o Senhor Rey D. Duarte fez mercè ao Infante D. Henrique das Ilhas de Porto Santo, e outras. Está na Torre do Tombo, no livro primeiro do meſmo Rey, folhas 18.

Num. 23.
An. 1433.

Dom Eduarte, &c. A quantos esta carta virem Fazemos faber q̄ nós querendo fazer graça e merce ao Iffante Dom Henrrique meu Irmaõ Temos por bem e damoslhe q̄ tenha e haja de nós em todollos dias de ſua vida as noſſas Ilhas convem a faber a Ilha da madeira e do Porto ſanto e da dezerta com todollos direitos e rendas dellas aſſy como as nós de direito havemos e devemos daver com ſua jurdiçaõ civil e crime ſalvo em ſentença de morte ou tahlamento de membro mandamos q̄ a alçada fique a nõs e venha a a Caza do Civel de lisboa Outro ſy lhe damos poder que elle poſſa mandar fazer nas ditas Ilhas todollos proveitos e bemfeitorias aquellas q̄ entender por bem e proveito das ditas Ilhas e dar im perpetuum ou a tempo ou aforar todas as dittas terras a quem lhe aprouver com tanto q̄ ſeja feito ſem prejuizo da forma do foro per nos dado aas ditas Ilhas em parte nem em todo nem em alheamento do dito foro porem queremos e damos lugar ao dito Iffante Dom Henrique que elle poſſa quitar parte ou todo do dito foro aos q̄ vierem aas ditas Ilhas morar em ſua vida do dito Iffante porque no ditto tempo lhe temos de todo feita merce com tanto q̄ deſpois da morte do dito Iffante elles paguem o dito foro ſegundo em elle he contheudo e mais nos pras por bom povoramento da dita terra ſe o dito Iffante quitar o dito foro em ſua vida a algum ou a algumas peſſoas dos que forem aa dita terra que lhe ſeja quite com tanto q̄ como a peſſoa morrer q̄ ſeus herdeiros paguem logo o dito foro ſegundo em ella he contheudo e rezervamos para nõs q̄ o dito Iffante nom poſſa mandar fazer em ellas moeda mas prasnos q̄ a noſſa ſe corra em ellas e por mayor firmeza lhe mandamos dar esta noſſa carta aſſinada por noſſa maõ e aſſellada do noſſo ſello de chumbo Dante em ſintra vinte ſeis dias de Setembro ElRey o mandou Affonço Cotrim a fez era de mil quatro centos trinta e tres annos.

Bulla do Papa Eugenio IV. de confirmaçaõ das Doaçõens, que ElRey D. Duarte, e ElRey D. Affonſo V. haviaõ feito ao Infante D. Henrique, e à Ordem de Chriſto da jurisdicçaõ eſpiritual das Conquiſtas.

Num. 24.
An. 1445.

Eugenius Epifcopus ſervus ſervorum Dei ad perpetuam rei memoriam. Etſi luſcepti cura regiminis personas ac loca ſingula Relegionis inſignita titulis ut eorum ſtatus proſperetur feliciter paternis conſovere debeamus affectibus militiam tamen Jeſu Chriſti nec non ejus fratres & personas ſingularibus favorum attolere preſidijs intendentes petitionibus libenter illis annuimus per quas votivis ipſi poſſint

sint in domino proficere jugiter incrementis. Hinc est q̄ nos dilecti filij nobilis viri Henrrici ducis Viseñ. qui Magistratus militiæ Jesu Christi deputatus per sedem apostolicam in spiritualibus ac temporalibus administrator existit, & sicut ejus parte nobis fuit expositum singularis quam ad eandem militiam gerit devotionis zelo Regularem per illius fratres emitti solitam professionem emittere proponit in hac parte supplicationibus inclinati sibi quod etiam postquã hujusmodi professionem emiseric ducatum Viseñ. & quævis alia temporalia dominia atque nunc & etiam in antea si dictam professionem, non emitteret ad eum legitime pertinentia quo ad vixerit retinere nec non eis preeffe ac illa in temporalibus regere gubernareq̄ valeat & quæ post ejus obitum ad illum vel illos perveniant cui seu quibus si professio hujusmodi non fieret ea pertinere deberent & administratori predicto nec non pro tempore existentibus Magistro ac fratribus ejusdem militiæ quod terras possessiones & alia mobilia & immobilia bona quæcunq̄ in Regnis ac dominijs Regis Portugalix pro tempore existentis & quibuslibet alijs locis consistentia que prefactæ militiæ per quosvis Christi fideles donari vel aliâs per eam justis modis acquiri contingerit acceptare & cum similibus quibus alia in ipsis Regnis bona nunc habet & possidet immunitatibus libertatibus privilegiis modis atq̄ formis retinere ac etiam singulas quarû jus patronatus ei Christi fideles donaverint vel in ipsam transtulerint ecclesias recipere nec non sub modis & cum privilegijs quibus ecclesiam de Casevel Ulixboñ. dioc̄. tenet etiam retinere ac in mari Oceano quarum aliquæ quo ad temporalia dictæ militiæ pertinent & quas in posterum illa Christi fidelium largitionibus vel alias iuste conquiesierit insulas licet nondum populatæ fuerint cû quibusvis privilegijs alias eidem militiæ competentibus similiter recipere & in illis ex eis que proprios actu & etiam preteritis de quibus hominum memoria sit temporibus epos non habuerint ab alijs Catholicis epos gratiam & cõmunionem apostolicæ sedis habentibus ad id per ipsum Magistrum eligendis pro tempore spiritualia exerfferi possint auctoritate apostolica tenore presentium indulgemus nec non ecclesiam sive Capellam gloriosissimæ Mariæ Virginis de Africa nuncupatum & in civitate Cepteñ. postq̄ illa a sarracenorum faucibus recuperata fuerit edificatam ipsi militiæ pleno jure concedimus ac de Valdangere Tutuam, & Alcaçaguer loca ab ipsis sarracenis adhuc detenta si est postquam ab eis erepta fuerint ecclesiæ sive Capellæ præfatæ pro parroctia constituimus pariter & assignamus: nõ obstantibus constitutionibus & ordinationibus apostolicis ac militiæ predictæ juramento confirmatione apostolica vel quavis alia firmitate roboratis statutis & consuetudinibus cæterisq̄ contrariis quibuscunq̄. Nullo ergo omnino hominum liceat hãc paginam nostræ concessionis constitutionis & assignationis infringere vel ei ausu temerario contraire. Si quis autem hoc attemptare presumpserit, indignationem Omnipotentis Dei & beatorum Petri & Pauli apostolorum ejus se noverit incursurum. Dat. Florentiæ Anno Incarnationis Dominicæ millesimo quadragesimo quadragesimo secundo. Quinto Idus Januari. Pontificatus — nostri — Anno — duodecimo. —

Doação do Espiritual das Ilhas da Madeira, e do Porto Santo, e da Ilha Deserta. Está na Torre do Tombo, no livro dos Mestradados da Ordem de Christo, fol. 154. vers.

Num. 25.
An. 1449.

Dom Affonso &c. A quantos esta carta virem Fazemos saber que da parte do Iffante Dom Henrique meu tio me foi mostrada huma nossa carta sellada com nosso sello pendente e assellada pello Doutor Joam Docem do nosso Conselho e nosso Chanceller mor da qual o theor tal he Dom Affonço &c. A quantos esta carta virem Fazemos saber que nos livros dos registos da nossa Chancellaria delRey meu padre que Deos haja he registada huma Carta da qual o theor tal he Dom Duarte &c. A quantos esta Carta virem Fazemos saber que nós por serviço de Deos e honra da Ordem de Christo e por o Iffante Dom Henrique meu Irmaõ Regedor e Governador da dita Ordem que no lo requireo outorgamos e damos aa dita Ordem deste dia para todo sempre todo o espiritual das nossas Ilhas da madeira e do Porto Santo e da Ilha dezerta que agora novamente o dito Iffante per nossa authoridade pavora assy e pella guiza que o ha em Thomar rezalvando q̄ fique pera nós e para a Coroa de nossos Regnos o foro e o dizimo de todo o pescado q̄ se nas ditas Ilhas matarem e todollos outros direitos reaes e por firmidoem dello lhe mandamos dar esta nossa Carta sinada per nos e sellada do nosso sello de chumbo e pedimos ao Padre Santo que praza a sua Santidade outorgar e confirmar aa dita Ordem de Christo as ditas Ilhas pella guiza suso dita Dada em Santarem vinte seis dias de Outubro Lopo Affonço a fez Anno do Senhor de mil quatro centos trinta e quatro annos Do qual registo o dito Iffante Dom Henrique me pedio q̄ lhe mandassemos dar o treslado por quanto o proprio original se lhe danificara em guiza q̄ se ler nom podia e nós vendo o q̄ nos assy dizia e pedia mandamoslho dar em esta nossa Carta Dado em lisboa vinte de Mayo ElRey o mandou per o Doutor Joam Docem do seu Conselho e seu Chanceler mòr Luis Fernandes em loge de Felipe Affonço a fez Anno do Senhor Jezu Christo de mil quatro centos trinta e nove annos e emviou nos pedir de merce o dito Iffante q̄ lhe confirmassemos a dita Carta como em ella he contheudo da qual couza a nós praz e porem mandamos a quaesquer nossos officiaes e pessoas a que esto pertencer por qualquer guiza que seja que lhe cumpram e guardem e façam cumprir e guardar a dita Carta segundo em ello faz mençom sem outro embargo Dada em Santarem doze de Março ElRey o mandou Ruy Dias a fez Anno do Senhor de mil quatrocentos quarenta e nove.

Doa.

Doação, que ElRey D. Affonso V. fez do espirital para sempre à Ordem Militar de Christo nas terras do Ultramar, já adquiridas, e por adquirir. Vi-a no Cartorio da Caza de Bragança.

DOm Afonso pella graça de Deos Rey de Portugal e do Algarve e Señor de Ceira. A quantos esta Carta virem, fazemos saber q̃ a ordem da Cavallaria de nosso Senhor Jesu Christo em nossos Reinos fundada per divinal ordenança assy virtuosamente foy em nossos dias pelo muy Illustre Iffante dom Anrique meu muito amado e prefado tio administrada q̃ alem do devino culto e espirital acrecentamento em q̃ certamente recebo manifesta melhora, ainda nas cousas temporaes, sem as quaes a espiritualidade nem a militar disciplina, per huã devota e Religiosa vontade recebida, sosteuda ser nõ pode, foi tam muito acrecentada, que saindo longe dos seus antigos termos, cobrasse muitas Ilhas grandes, e proveitosas, per huã singular prudencia e maravilhosa industria do dito Iffante novamente povoradas. E porq̃ a graça daquelle Sñor, q̃ todallas cousas pode, todallas cousas ordena a louvor do seu santo nome, nõ poder ser ociosa, cujo juizos profundos, e escondidos aos mortaes de pequenos começos, per desvairados mejos e proceguimentos muy alongados, das e humanas conjeituras trazer soem proveitosos fins. O dito Iffante de muitas virtudes e singular devaçam illustrado e da graça obrador divinal tangido, per autoridade nossa conquistou as prayas de Guinea de Zubia e de ethiopia, querendo trazer aa egreja de Deos santa e aa nossa obediencia aqueles barbaros pobos a q̃ nunca per mar nem per terra Christãos algũs chegar oufarom. A qual cousa certamente nõ sem especial ajudoiro do Sñor Deos e hê maravilhosa em nossos olhos. Porem considerando nõs como com alguãs despezas da dita Ordem da Cavallaria de Jesu Christo, e por contemplaçõ sua, a dita conquista foy proceguida, e começada, razom nos pareceo a ella pertencer a espiritualidade das terras conquistadas. E por tanto querendo nõs satisfazer ao q̃ devemos ao todo poderoso Deos das hostes Senhor dos vencimentos, de cuja maõ recebemos o principado e esta nova vitoria, queremos e outorgamos quanto com direito podemos, q̃ a dita Ordem de Jesu Christo, per o dito Iffante e pollos administradores, q̃ depois d'elle veerem pera todo sempre aja daquellas prayas, costas, Ilhas, terras conquistadas e por conquistar, e de Gazulla, guinea, Hubia, ethiopia, e per quaesquer outros nomes, q̃ sejaõ chamadas, toda espirital admenistraçom e jurisdicõom assi como ha e Thomar, q̃ he cabeça da dita Ordem, aa qual as ditas terras assi como membros de novo emcorporados e ajuntados, devem ser anexas. E faça prover aqueles povos, que conquistados forem, de prégadores, e Reitores, q̃ lhe menistrem os ecclesiasticos sacramentos. E porque o Padre Santo seja mais ligeiramente a esto outorgar, como quer q̃ a couza em si taõ honesta e taõ piedosa seja, q̃

Num. 26.

An. 1454.

446 *Provas do Liv. III. da Historia Genealogica*

sem longas prezes devia ser impetrada pois justamente se pode outorgar, e sem alheo perjuizo. Annos, pras porem de noteficar ao dito Santo Padre este nosso aprazimento e sentimento e de suplicar muj humildoamente a S. Santidade, q o queira assim outorgar. E por guardo do direito da dita ordem, mandamos dar ao dito Iffante esta nossa Carta de nossa determinaçaõ, consentimento, vontade e decreto, por nos assignada e sellada do nosso sello de chumbo para ficar em perduravel memoria. Dada em a Cidade de Lisboa vij dias de Junho Gonçalo aõs a fez. Anno do nacimiento de nosso Senhor Jesu Christo de M. Cccc. Liiij.

Bulla do Papa Nicoláo V. e Calisto III. de confirmação da Doação delRey D. Affonso V. de todo o espirital à Ordem Militar de Christo, em todas as terras descubertas, e por descobrir no Ultramar. Está na Torre do Tombo livro dos Mestrados, fol. 165. donde a tirei.

Num. 27.
An. 1455.

IN nomine Domini amen noverint universi presens publicum instrumentum inspecturi anno a nativitate Dòmini millesimo quatuorcentesimo quinquagesimo sexto decima sexta mensis Augusti coram egregio legum Doctore Lupo Velaschi de Serpa Illustrissimi Domini nostri Domini Alfonsi Portugallie & Algarbii Regis cepteque Domini, & in ejus sacro pallatio supplicationũ expeditore. In presencia mei notarij & testium infra scriptor. in domo habitationis ejusdem Doctoris comparuit Alvarus Petri legum licenciatus & ejusdem Serenissimi Regis generalis & legitime Procurator, & ejus nomine presentante dicto Doctore quasdam literas Apostolicas Calisti Pape tertij quasdam alias Nicolai Pape quinti in se continentes non viciosas non rasas non cancellatas sed omni suspicione carentes & sigillo plumbi sigillatas quarum tenor de verbo ad verbum sequitur & est talis. Calistus Epus fervus fervorum Dei ad perpetuam rei memoriam. Inter cætera quæ nobis divina disponente clementia incumbunt peragenda ad id nimirum solliciti corde reddimur ut singulis locis & præsertim quæ farraceis sunt finitima divinus cultus ad laudem & gloriam omnipotentis Dei & fidei Christianæ exaltationem vigeat & continuum suscipiat incrementum & quæ regibus & principibus per prædecesores nostros Romanos pontifices bene merito concessa sunt, ex causis legitimis emanarunt ut omnibus sublatis dubitationibus robur perpetuæ firmitatis obtineant, apostolico munimine solidemus. Dudum siquidem felicis recordationis Nicolaus Papa, I, prædecessor noster Lrãs. concessit tenoris subsequenti. Nicolaus Episcopus servus fervorum Dei ad perpetuã rei memoriam. Romanus Pontifex Regni Celestis Claviger, successor & Vicarius Jesu Christi cuncta mundi climata omniumq nationum in illis degentium qualitates paterna consideratione discutiens ac salutem querens & appetens singulorum illa perpensa deliberatione salubriter ordinat & disponit quæ grata divinæ majestati fore conspicit & per quæ oves sibi divinitus creditas ad unicum ovi-

le

le dominicum reducat, & acquirat eis felicitatis æternæ præmium ac veniam impetret animabus, quæ eo certius auctore domino provenire credimus, si condignis favoribus & specialibus gratijs eos catholicos prosequamur Reges & principes quos veluti christianæ fidei athletas & intrepidus pugiles nõ modo sarracenorum cæterorumq̃ infidelium Christiani nominis inimicorum feritatem reprimere, sed etiam ipsos eorumq̃ regna ac loca etiam in longissimis ubiq̃ incognitis partibus consistentia pro defensione & augmento fidei hujusmodi debellare, suoq̃ temporali dominio subdere nullis parcendo laboribus & expensis facti evidentiâ cognoscimus, ut Reges & principes ipsi sublatis quibusvis expensis dico dispendijs ad tam suluberrimum tamq̃ laudabile prosequendum opus peramplius animentur. Ad nostrum siquidem nuper non sine ingenti gaudio & nostræ mentis letitia, pervenit auditum, quod dilectus filius nobilis vir Henricus Infans Portugaliæ charissimi in Christo filij nostri Alfonsi Portugaliæ & Algarbij Regnorum Regis Illustris patruus, inhærens vestigijs claræ memoriæ Johannis dictorum Regnorum Regis ejus genitoris, ac Zelo salutis animarum & fidei ardori plurimum succensus, tamquã catholicus & verus omnium creatoris Christi miles ipsiusque fidei acerrimus ac fortissimus defensor intrepidus pugil ejusdem creatoris gloriosissimũ nomen per universum terrarum orbẽ etiam in remotissimis ac incognitis locis divulgari, extoli, & venerari, nec non illius ac vivificæ qua redempti sumus Crucis inimicos perfidos videlicet sarracenos ac quoscunq̃ alios infideles ad ipsius fidei gremium reduci, ab ejus ineunte ætate totis aspirans viribus post ceptẽ civitatem in Africa consistentem, per dictum Johannem Regem ejus subactam dominio, & post multa per ipsum Infantem nũc tamen dicti Regis contra hostes & infideles prædictos, quandoq̃ etiam in propria persona non absq̃ maximis laboribus & expensis ac rerum & personarum periculis & jactura, plurimorumq̃ naturalium suorum cæde gesta bella ex tot tantisq̃ laboribus periculis & dånis non fractus nec territus sed ad hujusmodi laudabilis & pij propositi sui profucutionem in dies magis atq̃ magis exardescens in ocean.º mari quãdã solitarias insulas fidelibus populari ac fundari & construi inibi fecit ecclesias & alia pia loca in quibus divina celebrantur officia. Ex dicti quoq̃ Infantis laudabili opera & industria quamplures diversarum in dicto mari existentium Insularum incolæ seu habitatores ad veri dei cognitionem venientes, sacrum baptisma susceperunt ad ipsius Dei laudem & gloriam ac plurimarum animarum salutem Orthodoxæ quoq̃ fidei propagationem, & divini cultus augmentum. Præterea cum olim ad ipsius infantis pervenisset notitiam, quod numquam vel saltem à memoria hominum non consuevisset per hujusmodi Oceanũ mare meridionales & orientales plagas navigari, illudq̃ nobis occiduis adeo foret incognitum, ut nullam de partium illarum gentibus certam notitiam haberem' credens se maximum in hoc deo p̃stare obsequium, si ejus opera & industria mare ipsum usq̃ ad Indos qui Christi nomen colere dicuntur, navigabile fieret, sicq̃ cum eis participare & illos in christianorum auxilium adversus sarracenos & alios hujusmodi fidei hostes cõmovere posset, ac nonũllos gen-

gentiles seu paganos nefandissimi Mahometis secta minimè infector populos inibi medio existentes continuo debellare eisq̄ incognitum sacratissimi Christi nomen prædicare ac facere prædicari regia tamen semper auctoritate munitus, a viginti quinq̄ annis, citra exercitium ex dictorum Regnor. gentibus, maximis cum laboribus, periculis, & expensis in velocissimis navibus caravellis nuncupatis ad perquirendum mare & provincias maritimas versus meridionales partes & polum antarcticum annis singulis fere mittere non cessavit, sicq̄ factum est, ut cum naves hujusmodi quamplures portus, insulas, & maria perlustrassent, & occupassent ad Guineam provinciam tandem pervenirent, occupatisq̄ nonnullis Insulis, portub. ac mari eidem provinciæ adjacentibus, ulterius navigantes & ad ostium cujusdam magni fluminis Nili cõmuniter reputati pervenirent, & contra illarum partium populos nomine ipsorum Alfonsi Regis & Infantis, per aliquos annos guerra habita extitit, & in illa quamplures inibi vicinæ Insulæ debellatæ ac pacificæ possessæ fuerint, prout adhuc cum adjacenti mari possidentur. Ex inde quoq̄ multi guinei & alij nigri vi capti, quidam etiam non prohibitarum rerum permutatione, seu alio legitimo contractu emptionis ad dicta sunt regna transmissi. Quorum inibi in copioso numero ad Catholicam fidem conversi extiterunt, speraturq̄ divina favente clementia, quod si hujusmodi cum eis continuetur progressus, vel populi ipsi ad fidem convertentur, vel saltem multorum ex eis animæ Christo lucrifient. Cum autem sicut accipimus, licet Rex & Infans præfati, qui cum tot tantisq̄ periculis, laboribus & expensis, nec non perditione tot naturalium Regnorum hujusmodi, quorum inibi quamplures perierunt ipsorum naturalium dumtaxat freti auxilio provincias illas perlustrari fecerunt ac portus Insulas & maria hmõi. acquisiverunt & possederunt ut perfertur ut illorum veri domini, timentes ne aliqui cupiditate ducti, ad partes illas navigarent, & operis hujusmodi perfectionem fructum & laudem sibi usurpare vel saltem impedire cupientes propterea seu lucri cõmodo aut malitia, ferrum, arma, lignamina, aliasq̄ res & bona ad infideles deferri prohibita portarent, vel transmitterent, aut ipsos infideles, navigandi modum edocerent: propter quæ eis hostes fortiores ac duriores fierent, & hujusmodi persecutio vel impediretur, vel forsân penitus cessaret, non absq̄ offensa Dei magna & ingentis totius christianitatis opprobrio, ad obviandum præmissis ac pro suorum Juris, & possessionis conservatione sub certis tunc expressis gravissimis penis prohibuerint & generaliter statuerint quod nullus nisi cum suis nautis & navibus & certi tributi solutione obtentaq̄ prius desuper expressa ab eodem Rege vel Infante licentia ad dictas provincias navigare, aut in earum portubus contractare, seu in mari piscari presumeret. Tamen successu temporis evenire posset, quod aliorum Regnorum seu nationum præsonæ invidia, malitia, aut cupiditate ducti contra prohibitionem prædictam absq̄ licentia & tributi solutione hmõi; ad dictas provincias accedere, & in sic acquisitis provincijs, portubus, Insulis, ac mari, navigare, contractare & piscari presumerent, & exinde inter Alfonsum Regem ac Infantem, qui nullatenus se in his sic deludi paterentur

tur & prefumentes predictos quam plura odia, rancores, diffensiones, guerræ, & scandala in maximam Dei offensam & animarum periculum veri similiter subsequi possent & subsequerentur. Hos premissa omnia & singula debita meditatione pensantes, ac attendentes, quod cum olim prefato Alfonso Regi quoscunq; farracenos & paganos aliosq; Christi inimicos ubicunq; constitutos ac Regna, ducatus, principatus, dominia, possessiones & mobilia bona quæcunq; per eos detenta ac possessa invadendi, conquerendi, expugnandi debellandi, & subjugandi, illorum personas in perpetuam servitutem redigendi: ac Regna, ducatus, comitatus, principatus, dominia, possessiones & bona sibi & successoribus suis aplicandi, apropiandi, ac in suos successorumque suorum usus & utilitatem convertendi, alijs nostris literis plenam & liberam inter cætera concesserimus facultatem. Dictæ facultatis obtentu idem Alfonso Rex seu ejus autoritate prædictus Infans juste & legitime Insulas, terras, portus, & maria hujusmodi acquisivit & possedit ac possidet aliq; ad eundem Alfonso Regem & ipsius successores de jure spectant & pertinent, nec quisvis alius etiam Christi fidelis absq; ipsorum Alfonso Regis & successorum suorum licentia speciali, de illis se hactenus intromittere licite potuit, nec potest quo quomodo ut ipse Alfonso Rex ejusq; successores & Infans eo ferventius huic tam pijsimo ac preclaro & omnium ævo memoratu dignissimo operi, in quo cum in illo animarum salus, fidei augmentum & illius hostium depressio procurentur Dei ipsiusq; fidei ac Reipublicæ, universalis ecclesiæ rem agi conspiciamus, insistere valeant & insistant: quo sublatis quibusvis dispendijs amplioribus se per nos & sedem apostolicam favoribus ac gratijs munitos fore conspexerint. De præmissis omnibus & singulis informati plenissime, motu proprio, nõ ad ipsorum Alfonso Regis & Infantis vel alterius pro eis nobis super hoc oblatæ petitionis instantiã, maturaq; prius desuper deliberatione præhabita, autoritate apostolica & ex certa scientia de apostolicæ potestatis plenitudine, literas facultatis perfectas, quarum tenores de verbo ad Verbum presentibus haberi volumus pro insertis cum omnibus & singulis in illis contentis clausulis ad Ceptem. & prædicta ac quæcunq; alia etiã ante data dictarum facultatis literarum acquisita, & ad ea quæ in posterum nomine dictorum Alfonso Regis suorumq; successorum & Infantis, in ipsis ac illis circumvicinis & ulterioribus ac remotioribus partibus, de infidelium seu paganor. manibus acquiri poterunt provincias, Insulas, portus, & maria quæcunq;, extendi & illa sub eisdem facultatis literis comprehendi: ipsarumq; facultatis & pntium literarum vigore jam acquisita & quæ in futurum acquiri contingerit, postquam acquisita fuerint, ad præfatum Regem & successores suos ac Infantem, ipsamq; conquestam quam à capitibus de Bojador & de Nam usq; per totam guineam & ultra versus illam meridionalem plagam extendi harũ serie declaramus etiam ad ipsos Alfonso Regem & successores suos ac Infantem & non ad aliquos alios spectasse & pertinuisse ac in perpetuum spectare & pertinere de jure: nec non Alfonso Regem, & successores suos ac Infantem predictos in illis & circa ea quæcunq; prohibitiones, statuta, & mandata etiam penalia, & cum

cu-

cujusvis tributi impositione facere, ac de ipsis ut de rebus proprijs & alijs ipsorum dominijs disponere & ordinare potuisse ac nunc & in futurum posse libere ac licite tenore presentium decernimus & declaramus ac pro potioris juris & cautelæ suffragio jam acquisita & quæ in posterum acquiri contingerit provincias, Insulas, portus, loca, & maria quæcunq̄ quocunq̄ & qualiacunq̄ fuerint, ipsamq̄ conquestam à Capitibus de Bojador & de Nam prædictis Alfonso Regi & successoribus suis Regibus dictorum Regnorum ac Infantis præfatis, perpetuo donamus, concedimus, & apropiamus per pntes. Præterea cum id ad perficiendum opus hujusmodi multipliciter sit opportunum quod Alfonso Rex & successores ac Infans prædicti, nec nõ personæ quibus hæc duxerint, seu aliquis eorum duxerit cõmitenda, illius dicto Johanni Regi per felicis recordationis Martinum v. & alterius indultorum etiam inclitæ memoriæ Eduardo eorundem Regnorum Regi, ejusdem Alfonso Regis genitori perpitiæ memoriæ Eugenium IV. Roman. pontifices prædecessores nostros concessor. versus dictas partes cum quibusvis sarracenis & infidelibus de quibuscunq̄ rebus ac bonis ac victualibus emptiones & venditiones prout congruerit facere nec nõ quoscunq̄ contractus inire transigere pascici, mercari ac negociari, & merces quascunq̄ ad ipsorum sarracenorum & infidelium loca, dummodo ferramenta, ligamina, funes, naves, seu armaturarum genera non sint, deferre, & ea dictis sarracenis & infidelibus vendere, oia. quoq̄ alia & singula in premissis & circa ea opportuna vel necessaria facere gerere vel exercere. Ipsiq̄ Alfonso Rex successores & Infans in jam acquisitis & per eum acquirendis provincijs Insulis ac locis quascunq̄ ecclesias monasteria & alia pia loca fundare ac fundari & construi, nec nõ quascunq̄ voluntarias personas ecclesiasticas, seculares, & quorumvis etiam mendicantium ordinum regulares de Superior. suorum tamen licentia, ad illa transmutare, ipsaq̄ personæ inibi etiam quoad vixerint commorari, ac quorumcunq̄ in dictis partibus existentium vel accedentium confessiones audire, illisq̄ auditis in omnibus præterquam sedi prædictæ reservatis, casibus, debitam absolutionem impendere, ac penitentiam salutarem injungere, nec nõn ecclesiastica sacramenta ministrare valeant libere ac licite decernimus. Ipsiq̄ Alfonso & successoribus suis Regibus Portugalix, qui erunt in posterum & Infanti præfato concedimus & indulgemus, ac universos & singulos christi fideles ecclesiasticos seculares & ordinum quorumcunq̄ regulares ubilibet per orbem constitutos cujuscunq̄ status, gradus, ordinis, conditionis, vel preheminentiæ fuerint, etiamsi Archiepiscopali, Episcopali, imperiali, regali, reginali, ducali, seu alia quacunq̄ maiori ecclesiastica vel mundana dignitate prefulgeant, obsecramus in dño. & per asperisionem sanguinis dñi. Jesu Christi, cujus ut permititur res agitur, exhortamur, eisq̄ in remissionem suorum peccaminum injungimus, nec nõ hoc perpetuo prohibitionis edicto districtius inhibemus, ne ad acquisita seu possessa nomine Alfonso Regis aut in conquesta hujusmodi consistentia provincias, Insulas, portus, maria, & loca quæcunq̄ seu aliàs ipsis sarracenis infidelibus vel paganis arma, ferrum, ligamina aliaq̄ de jure sarracenis deferri prohibita quoquo

modo vel etiam absq̄ speciali ipsius Alfonso Regis & successor. suorum & Infantis licentia, merces & alia a jure permiffa deferre aut per maria hujusmodi navigare seu deferri vel navigari facere aut in illis piscari seu de provincijs Insulis portibus maribus & locis seu aliquibus eorum aut conquesta hujusmodi se intromittire vel aliquid per quod Alfonso Rex & successores sui & Infans prædicti quo minus acquisita & possessa pacifice possideant: ac conquestã hujusmodi persequantur & faciant per se vel alium seu alios directe vel indirecte opere vel consilio facere aut impedire quoquo modo presumant. Qui vero contrarium fecerint, ultra penas contra deferentes arma & alia prohibita sarracenis quibuscunq̄ a jure promulgatas, quas illos incurere volumus ipso facto, si personæ fuerint singulares excõmunicacionis sententiam incurrant. Si cõmunitas vel universitas Civitatis, Castri, Villæ seu loci, ipsa Civitas, Castrum, Villa, seu locorum interdicto subjaceat eo ipso. Nec contra facientes ipsi vel aliqui eorum ab excõicationis sententia absolvantur, nec interdicti hujusmodi relaxationẽ, apostolica vel alia quavis autoritate obtinere possint, nisi ipsis Alfonso, & successoribus suis ac Infanti prius pro p̄missis congrue satisfecerint, aut desuper amicabiliter concordaverint cum eisdem. Mandantes per áplica scripta venerabilibus fratribus n̄ris archiepiscopo Ulixboneñ. & Silveñ. ac Cepteñ. ep̄is. quatenus ipsi vel duo aut unus eorum per se vel alium seu alios quotiens: te Alfonso Regis & illius successorum ac Infantis p̄dictorum vel alicujus eorum desuper fuerint requisiti vel aliquis ipsorum fuerit requisitus, illos quos excõicationis & interdicti sententias hujusmodi incurrisse constiterit tamdiu dñicis alijsq̄ festivis diebus in ecclesijs dum major inibi populi multitudo convenerit ad divina excõicatos & interdictos alijsq̄ penis prædictis innodatos fuisse & esse autoritate apostolica declarent & denuntient, nec nõ ab alijs nuntiari & ab omnibus arctius evitari faciant donec pro p̄missis satisfecerint seu concordaverint ut perfertur contradictores per censuram ecclesiasticã appellatione postposita compescendo, non obstantibus constitutionibus & ordinationibus apostolicis cæterisq̄ contrarijs quibuscunq̄ cæterum ne præsentis literæ quæ a nobis de nostra certa scientia & matura desuper deliberatione præhabita emanarunt ut perfertur de subreptionis vel obreptionis aut nullitatis vitio à quoquam imposterum valeant impugnari volumus & autoritate scientia ac potestate prædictis harum serie decernimus pariter & declaramus quod literæ dictæ & in eis contenta de subreptionis, obreptionis vel nullitatis etiam ex ordinario, vel alterius cujuscunq̄ potestatis aut quovis alio defectu impugnari illarumq̄ effectus retardari vel impediri nullatenus possint, sed inperpetuum valeant, ac plenã obtineant roboris firmitatem irritum quoq̄ sit & inane si secus super his a quoquam quavis autoritate scienter vel ignoranter contingerit attemptari. Et insuper quia difficile foret p̄ntes literas n̄ras ad quæcumq̄ loca deferre volumus & dicta autoritate harum serie decernimus quod earum trãsũpto manu publica & sigillo episcopalis vel alicujus superioris ecclesiasticæ curiæ munito plena fides adhibeatur & per inde stetur ac si dictæ originales literæ forent

exhibitæ vel ostensæ & excõicationis aliæq̃ sñiæ in illis contentæ infra duos menses computandos à die qua ipæ præsentis literæ seu cartæ vel membranz earum tenorem in se continentes valvis ecclesiæ Ulixboneñ. fixæ fuerint, perinde omnes & singulos contra facientes supra dictos ligent, ac si ipæ pñtes literæ eis personaliter & legitime intimatæ ac presentatæ fuissent. Nulli ergo omnino hominum licet hãc paginam nostræ declarationis, constitutionis, donationis, concessionis, appropriationis, decreti, obsecrationis, exhortationis, injunctiõis, inhibitionis, mandati, & voluntatis infringere, vel ei ausu temerario contraire. Siquis autem hoc attemptare presumpserit, indignationem omnipotentis Dei, ac beatorum Petri & Pauli apostolorum ejus se noverit incursum. Dat. Romæ apud Sanctum Petrum Anno incarnationis dominicæ Millesimo quadringentesimo quinquagesimo quarto vj. idus Jan. Pontificatus nri anno octavo. Cum autem sicut pro parte Alfonso Regis & Henrici Infantis prædictorum ipsi supra modum affectent, quod spūalitas in eisdem solitarijs insulis, terris, portubus, & locis in mari Oceano versus meridionalem plagam in Guinea consistentibus, quas idem Infans de manibus sarracenorum manu armata extraxit, & christianæ religioni ut præfertur conquæsit præfatæ militiæ Jesu Christi cujus redituum suffragio idem Infans hõmi conquestam fecisse perhibetur per sedem apostolicã perpetuo concedatur. declaratio, constitutio, donatio, concessio, apropiatio, decretum, obsecratio, exhortatio, injunctio, inhibitio, mandatum & voluntas, nec non literæ Nicolai prædecessoris hujusmodi, ac õia & singula in eis contenta confirmentur. Quare pro parte Regis & Infantis prædictorum nobis fuit humiliter supplicatum, ut declarationi, constitutioni, donationi, concessioni, appropiatiõi decreto obsecrationi, exhortationi, injunctiõni, inhibitioni, mandato, & voluntati, ac literis hmõi. & in eis contentis pro illorum subsistentia firmiori robur apostolicæ confirmationis adjicere, nec non spūalitatem ac omnimodam jurisdictionem ordinariam tam in prædictis acquisitis, q̃ alijs insulis, terris, & locis per eosdem Regem & Infantem seu eorum successorem in partibus dictorum sarracenorum in futurum acquirendis præfatæ militiæ & ordini hujusmodi perpetuo concedere, aliasq̃ in præmissis opportune providere de benignitate apostolica provideremur.

Nos igitur attendentes religionem dictæ militiæ in eisdem insulis, terris, & locis, fructus, afferre posse in dño salutare, hujusmodi supplicationibus inclinati, declarationem, constitutionem, donationem, appropiationem, decretum, obsecrationem, exhortationem, injunctiõnem, inhibitionem, mandatum, voluntatem, literas, & contenta hujusmodi & inde secuta quæcunq̃ rata & grata habentes, illa omnia & singula autoritate apostolica tenore presentium ex certa scientia confirmamus & approbamus, ac robori perpetuæ firmitatis subsistere decernimus suppletes omnes defectus si qui forsan intervenerint in eisdem, & nihilominus autoritate & scientia prædictis perpetuo decernimus statuimus & ordinamus, quod spūalitas & omnimoda jurisdictio ordinaria, dominium & potestas in spūalibus dumtaxat in insulis, villis, portubus, terris, & locis a capitibus de Boiador & de
Nam

Nam usq̄ per totā Guineam & ultra illam meridionalem plagam usq̄ ad Indos acquisitis & acquirendis, quor. situs numerum, qualitates, vocabula, designationes, confines, p̄ntibus pro expressis haberi volumus ad militiam & ordinem hujusmodi perpetuis futuris temporibus spectent ac pertineant. Illaq̄ eis ex nunc tenore autoritate & scientia p̄dictis concedimus & elargimur. Ita quod prior major pro tempore existēs ordini dictæ militiæ omnia & singula beneficia ecclesiastica cum cura & sine cura secularia & ordinum quorumcunq̄ regularia in insulis, terris, & locis p̄dictis fundata & instituta seu fundanda & instituenda cujuscunq̄ qualitatis & valoris existant seu fuerint, quotiēs illa in futurum vacare contingerit conferre & de illis providere. Nec non excōicationis, suspensionis, privationis & interdicti aliaq̄ ecclesiastica s̄nias censuras & penas quotiens opus fuerit ac rerum & negotiorum pro tempore ingruentium qualitas id exegerit proferre, oīaq̄ alia & singula quæ locorum ordinarij in locis in quibus spūalitatē habere censentur de jure vel de consuetudine facere, disponere & exequi possunt & consueverunt pariformiter absq̄ ulla differentia facere disponere ordinare & exequi possit & debeat. Super quibus oībus & singulis ei plenam & liberam tenore p̄sentium concedimus facultatem. Decernentes Insulas terras & loca acquisita & acquirenda hmōi, nullius diœcesis existere, ac irritum & inane si secus super his à quoquam quavis autoritate scienter vel ignoranter contigerit attentari. Non obstantibus constitutionibus & ordinationibus apostolicis nec non statutis consuetudinibus privilegijs usibus & naturis dictæ militiæ juramento confirmatione apostolica vel quavis alia firmitate roboratis cæterisq̄ contrarijs quibuscunq̄: Nulli ergo omnino hominum liceat hanc paginam nostræ confirmationis approbationis, constitutionis, suppletionis, decreti, statuti, ordinationis, voluntatis concessionis & elargitionis infringere vel ei ausu temerario contraire. Siquis autem hoc attentare p̄sumpserit indignationem omnipotentis Dei ac Beatorum Petri, & Pauli apostolorum ejus se noverit incursum. Dat. Romæ apud sanctum Petrum Anno incarnationis dominicæ Millesimo Quadringentesimo quinquagesimo quinto tertio Idus Martij .Pontificatus — n̄ri — anno — primo. Quibus q̄dem litteris sic presentatis prefatus procurator nomine dicti serenissimi Regis dicto Doctori exposuit quod pro servitio ejusdem Regis oportebat ipsi habere unum vel plura transumpta dictarum literarum apostolicarum iccirco petebat per me notarii publicii infra scriptus cum autoritate predicti Doctoris sibi in publica forma concedi. Prefatus vero Doctor autoritate sua publica Officij sibi fieri mandavit acta fuerunt hæc in Civitate Ulixbonii in predicta domo habitationis ejusdem Doctoris, Anno mense & die quibus supra presentibus ibidem Venerabilibus Viris Alfonso Johannis. Didaco Alfonsi, Philippo Alfonsi, Alvaro Martini scriptoribus in curia prefata serenissimi Regis testibus ad hoc vocatis specialiter & rogatis.

Et Ego Didacus Gonsalvi Regali auctoritate publicus notarius predictarum literarum apostolicarum presentationi requisitioni, & auctoritatis presentationi dum sic fierent & agerentur cum prenominationis

Tom. I.

Mmm ii

te-

454 *Provas do Liv. III. da Historia Genealogica*

testibus presens fui & hoc presens publicum instrumentum manu propria scripsi & me subscripsi & signo meo signatur.

Doação, que o Infante D. Henrique fez do espirital das Ilhas da Madeira, e Porto Santo, e Deserta à Ordem de Christo.

Num. 28. **E**U o Infante Dom Anrique Regedor e Governador da Ordem da Cavallaria de nosso Senhor Jesu Christo, Duque de Vizeu e Senhor da Covilhaã, faço saber aos q̄ esta minha carta virem, q̄ conhecendo eu como os feitos dos homens não são perpetuos, e o serviço de Deos e os seus feitos são grandes e incompreensiveis, os quaes per nenhum homẽ ao todo não podem ser conhecidos: Por ao dito Senhor principalmente servir e adorar a q̄ sou mais obrigado naturalmente, q̄ a alguã outra couza, e des-hi por serviço delRej meu Senhor e Padre da virtuoza memoria, e delRey meu Senhor, e Irmaõ, cujas almas Deos aja, e isso mesmo delRey meu Senhor, e sobrinho, q̄ Deos acrecente em seu estado e dote de muitas virtudes com longos dias de vida: comecei de povorar a minha Ilha da Madeira averá hora xxxv. annos, e isso mesmo a do Porto Santo, e deshi profeguindo a Deserta. Das quaes Ilhas, que assy edifiquei e novamente achei, a temporalidade dei ao dito ElRey meu Senhor e sobrinho para elle e todos seus erdeiros legitimos e successores univerciais destes Reinos q̄ apos elle veerem por linha direita e soccessom legitima. Tiranda a spiritualidade dellas, a qual eu dou aa dita Ordem de Christo. Aa qual o dito Senhor deu todo o direito da dita espiritalidade q̄ em ellas podia haver segundo dello a dita Ordem tem sua escriptura. E porq̄ ate a feitura da presente nenhuã doaçom das ditas Ilhas aa dita Ordem per my não era passada, mandei ser feita esta carta de doaçom e aproaçom dello demitindo de my a dita Jurdiçom espirital e a tresmudando na dita Ordem. Pola qual hei por tomada a posse ao Vigario, q̄ hora he e aos Capellaes que ouverem mantimento da dita Ordem q̄ em ella estiverem, q̄ elles diguã cada somanha ao Sabado huã missa de Santa Maria em cada Igreja onde ouver Capellaõ, e a Cõmemoraçam seja de Santo Espirito cõ seu responso e oraçom *fidelium Deus*. Dizendo no introito das ditas missas alta vos aos q̄ estiverem de presente, q̄ digua o *Pater noster*, e *Ave Maria* por minha alma, e dos da Ordem e daqueles a q̄ obrigado sou. E os Capellaes q̄ assy differem as ditas missas, q̄ sam cincoenta e duas per todo o anno, ajaõ por todas estas missas de todo o anno, seis onças de prata, e o Vigario seis marcos alem do q̄ assi ha daver de seu mantimento por dizer ou mandar dizer cada dia huã missa em Santa Maria, as quaes missas seraõ rezadas. E mando q̄ o dito Vigario aja mais hũ marco de prata alem dos seis, q̄ ha daver, por requerer as seis onças de prata, q̄ assi haõ de aver os ditos Capellaes por assy dizerem as ditas missas, e lhas faça dar, e faça cantar as ditas missas. A qual jurdiçom e espiritalidade eu tresmudo e leixo aa dita Ordem, assy como lha per direito posso dar, e pollos Santos Pa-

Padres e por ElRey meu Senhor me he outorgado. E rogo e emcomendo aos Mestres e Governadores q̄ depois de my da dita ordem forem, q̄ por galardom do acrecentamento e bem, q̄ em ella fis, lhes praza por sempre averem esta prata por bem despeza por minha alma. E mando, que se dee e pague como aqui faz mençom. E por certidom de todo o sobredito, mandei ser feita esta minha Carta afinada per minha maõ e sellada do fello das minhas armas. A qual paga q̄ se assy ha de fazer ao dito Vigario e Capelaens será pollo dizimo das ditas Ilhas e lhe será feita em cada hum anno por dia de Natal. Ffeita em a minha Villa xvij. de Setembro Johaõ de moës a fez. Anno de nosso Senhor Jhũ xpo. de mil e quatrocentos e sesenta. Esta prata seja toda paga em prata.

Sentença Apostolica de processo, passada por Estevaõ Gomes, Conego da Igreja Metropolitana de Lisboa, e Vigario Geral do Arcebispado, a favor da Ordem Militar de Christo, sobre lhe pertencer para sempre todo o espirital de todas as terras do Ultramar, descobertas, e por descobrir, adquiridas, e por adquirir, pela Bulla do Papa Xisto IV. que confirmou as Bullas dos Papas Nicoláo V. e Calixto III. em tempo delRey D. Joaõ II. Está na Secretaria do Tribunal da Mesa da Consciencia, e Ordens no liv. 3 fol. 47 e fol. 54, pela maõ de Pedro Alvares, donde ma deu o Secretario do dito Tribunal Manoel Coelho Veloso.

IN nomine Domini Amen. Saibaõ os q̄ este presente publico escripto de trasumpto reduzido em publica fórma dado per autoridade ordinaria virem q̄ no anno do nacimiento de nosso Senhor Jesus Christo de mil e quatrocentos e oitenta e oito, des dias do mes de Abril na muy nobre e sempre leal Cidade de Lisboa nas cazas da morada do muito honrrado, prudente e discreto Stevom Gomes Conego na Igreja Metropolitana e major da dita Cidade, e Vigario geral no speritual e temporal, por o Reverendissimo em Christo Padre e senhor Dom Jorge per merce de Deos e da santa igreja de Roma do titolo *Santa Mariae in transiberim* Cardeal dessa mesma, e Arcebispo de Lisboa, fendi hi o dito Vigario em presença de my publico notairo apostolico alosõ nomeado, e das testemunhas ao diante escriptas, pareceo hi o honrrado egregio Doctor Vasco Fernâdes do Concelho e Desembargo do Illustrissimo e Serenissimo Principe D. Johaõ por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa e Senhor de Guiné nosso Senhor e seu sufficiente procurador para o acto q̄ se ao diante segue segundo a my notario constou per huã Carta delRey nosso Senhor, e apresentou huã letra apostolica do Santo Padre Sixto IV. da esclarecida memoria presidente q̄ foi na Igreja de Deos, scripta em purgaminho e em latim bul-

Num. 29.

An. 1481.

lada

lada da sua verdadeira bulla de chumbo em pendente per fios de sirgo vermelhos e amarelos segundo costume de Roma integra nõ viciada nem cancelada nem raspada mas carecente de todo o vicio e soffeição segundo prima facie per elle bem parecia: e hum traçúpto da dita letra em lingoagem feito per elle dito Doctor per mandado del Rey nosso Senhor. Da qual letra apostolica em latim e em lingoagem, os teores de verbo som hum em pos outro os q se seguem.

Sixto Bispo servo dos servos de Deos pera perpetua memoria da coufa. Afentados por clemencia do Rey eterno per a qual os Reys terreaes regnam na mais alta see, da see apostolica como quem está posto em alguã atalaya, requeremos com muj limpos desejos o estado, prosperidade, folgança, e tranquillidade de todos os Reys Catholicos sob a bemaventurada governança, dos quais os Fieis Christãos som mantiudos em Justiça, e pas, e desejamos con graõ fervor q antrelles seja continua duçura della e a todo o q per os Papas de Roma nossos antecessores e per outras pessoas achamos q fosse feito providencia para o q dito hee damos muj favoravelmente toda fortaleza de confirmação apostolica para q fique pera sempre firme e estavel e sem corrupção e seja muj alongado de todo scrupelo de contenção. Dias ha foi trazido audiencia de Nicoláo Papa V. nosso antecessor da louvada memoria q o Infante D. Anrique de Portugal já finado tio do nosso muito amado em Christo filho D. Affonso Illustre Rey de Portugal e dos Algarves querendo seguir os passos de seu pay D. Joáo da esclarecida memoria Rey dos ditos Reynos com zello da faude das almas, e muy aceso per ardor da see como Catholico e verdadeiro Cavaleiro de Jesu Christo Criador de todas as coufas muy duro e muy forte defensor e muj sem medo pelejador da sua Santa Fee, fes divulgar alevantar e honrrar o glorioso nome do mesmo criador per toda a univerva redondeza da terra e ainda nos lugares muy muito remotos e a nós naõ conhecidos, e bem assim com todas suas forças de muj pequena idade sempre suspirou por fazer reduzir aa companhia da Santa Fee os mouros perfiosos inimigos da viva Crus perq fomos remidos e assi quaesquer infieis despois q a Cidade de Cepta contituida em Africa, foy subgeita pelo dito Rey D. Joáo a seu senhorio e depois de muitas coufas feitas per elle Infante em nome per o do dito Rey contra os ditos infieis inimigos da see hindo aas vezes em propria pessoa naõ quebrantado nem espantado de muj grandes trabalhos e despezas nem perigo e perda das couzas e das pessoas nem da morte de muitos seus naturaes mortos na guerra de tantos annos: mas emcendido cada dia mais no preceguimento de seu piadozo e louvado proposito poborou de Christãos no mar Oceano alguãs solitarias Ilhas nas quaes fes fundar e alevantar egrejas e outros lugares piadozos nos quaes se felebram os officios divinos e ainda per industria e louvada obra do dito Infante muy muito povoadores e moradores de desvairadas ilhas q foraõ achadas no dito mar vindo a verdadeiro conhecimento de Deos receberaõ o Sacramento do bautismo a louvor e gloria sua e faude de muitas almas e conservação da Fee de Christo e acrecentamento de seu divino culto

E co-

E como em outro tempo viesse aa noticia do dito Iffante de nunca em tempo algum ou ao menos q fosse em memoria domés nõ se acostumasse navegar per o dito mar Oceano contra as partes meridionaes e Orientais. O qual ate hora assi a nos outros do Ocidente nunca foy conhecido q nõ tinha nenhuã certa noticia das gentes daquellas partes crescendo, q nisto faria muj grande serviço a Deos se per sua industria e obra o dito mar podesse ser feito navegavel até os Indios q dizem q honrraõ a Fee de Christo para a ajuda contra os mouros e quaesquer outros inimigos da Fee de Christo e para fazer guerra continua a alguns povos gentios ou paganos, que estevessem neste meo nõ ençugentados na feita do nefando Mefamede, e pera lhes pregar ou fazer prégar o sacratissimo nome de Christo delles nõ conhecido. Ajudado o dito Iffante sempre de real autoridade nõ cessou de idade de xxv. annos casi em cada hum anno mandar dos ditos Reinos com muy grandes trabalhos, perigos, e despezas, exercito de gentes em muy ligeiros navios chamados caravelas pera buscar o mar e provincias maritimas contra as partes do meyo dia e polo antartico. E feito assim esto ocupando e lustrando as ditas caravelas muitos portos, Ilhas, e mares, vieraõ emfim à provincia de Guinee, e ocupadas alguãs Ilhas, portos e mar adjacente à dita provincia, navegaraõ mais hum pouco, e vierom a huã boca de hum grande Rio extimado cõmumente o Nilo. E como quer que contra os povos daquellas partes fosse feita guerra per alguns annos em nomes do dito Rey D. Affonso e Iffante D. Anrique : e nellas mujtas Ilhas vezinhas fossem sojugadas e possuidas pacificamente assi como ainda agora com a terra adjacente se possuem donde muitos guineos e outros negros tomados per força e outros alguns tambem erom enviados aos ditos Reinos per via de resgate de cousas q nõ som defezas ou per outro legitimo contracto de venda, dos quaes em copioso numero muitos alli foram convertidos aa Fee Catholica, e era esperança com favor da divina clemencia q se com elles se continuasse assi como se ora fazia, ou os mesmos povos se converteriom aa Fee, ou ao menos as almas de muitos delles se ganhariaõ pera Deos. E sabendo o dito nosso perdecessor q os ditos Rey e Iffante q con tantos e taõ grandes trabalhos e despesas e bem assi com tanta perdiçaõ dos naturaes dos ditos Regnos, dos quaes lá muitos perecerom, que com ajuda sómente dos ditos naturaes fiserom descobrir as ditas provincias e adquirirom e possuirom como dito he como verdadeiros senhores os ditos portos e Infolas e mares. E tendo em tal receo q alguns movidos de cobiça navegassem àquellas partes querendo assi apropriar o louvor o fruto e perfeiçaõ daquesta obra ou ao menos desejavaõ de a impedir e por ello, ou movidos daver algum proveito e gançoo ou de malicia levasssem ou enviassem ferro, armas, linhames, e outras cousas e beẽs defezas de se levarem aos infieis, ou lhes enviassem o modo de navegar, pollas quaes cousas lhe seriaõ feitos mais fortes os immigos duros e o proceguimento de tal cousa ou se impediria, ou per ventura de todo sefaria nom sem grande offensa de Deos e muj g^{do}. doesto de toda a Cristandade pera embargar o que dito he, e
pera

pera concervallaõ de seu direito e de sua posse posseraõ defesa sob certas gravissimas penas emtom expressas e geralmente statuirom , q̄ nenhum presumisse navegar aas ditas provincias nem tratar nos portos dellas nem pescar no mar dellas , sem primeiramente aver expressa licença pera ello do dito Rey ou Infante. E elto hindo somente em seus navios com seus marinheiros e pagandolhe dello certo trebutto. Porem porq̄ por fcesso do tempo poderia acontecer , q̄ pessoas doutros Reinos e naçoës por enveja , malicia , ou por dizerem , q̄ querem pagar tributo presumeriaõ hir aas ditas provincias e assi nellas como nos portos Ilhas e mar presumeriaõ navegar , negociar , e pescar , da qual coula antre o dito Rey D. Afonso e Iffante que per nenhum modo comportariaõ ser molestados e aquelles q̄ lá presumissem mandar veravelmente se poderiaõ seguir e segueriaõ muy muitos odios , rancores , disensoës , e guerras e escãdalos em muy grande offensa de Deos , e periguo das almas , o dito nosso predecessor esguardando todas e cada huã das ditas coulas e atentando com devida temperança como em outro tempo per outras suas letras desse antre outras coulas licença ao dito Rey D. Afonso pera envader , cõquirir , expugnar , guerrear , e subjugar quaesquer coulas mouros , e pagaõs , e quaesquer outros immigos de Christo em qualquer lugar q̄ estem , e bem asim Regnos , ducados , principados , senhorios e possissoës e beës moveis de rais quaesquer q̄ fossem per elles deteudos e lhe sejam concedidos , e para reduzir em perpetua servidom as pessoas e para aplicar e apropriar pera si e seus successores Reinos , Ducados , Condados , Principados , e senhorios , e quaesquer outros beës , e pera converterem em seu proveito e uso asim seu como de seus successores. Per bem da qual faculdade o dito Rey D. Afonso ou o dito Iffante per sua autoridade adquiria e possuia justa e legitimamente as ditas Ilhas , terras , portos , e mares as quaes pertenciaõ de direito ao dito Rey D. Afonso , e a seus successores , em maneira q̄ nenhum outro pero fiel Christaõ fosse sem especial licença do dito Rey D. Afonso , e de seus successores licitamente se podia das ditas coulas per nenhuma maneira até ora entremeter , e pera q̄ o dito Rey Dom Afonso e seus successores e Iffante com major fevor quizessem insittir e insittissem naquesta tam piadoza e nobre obra e muy muito dina de ser sempre e per toda parte do mundo lembrada , na qual como per ella se procure saude das almas , e acrecentamento da Fee , e abajxamento dos immigos della , olhando como se tratava de coula de Deos e de sua Fee e da Republica da universal egreja pera se comportarem com algũas perdas se olhasssem como avjaõ de ser pollo dito nosso antecessor , e polla See Apostolica defesos e guarnecidos com muy mais largos favores e graças muj inteiramente enformado de todallas ditas coulas e cada huã dellas de seu motu proprio , e avida sobre ello primeiramente madura deliberaçom por autoridade Apostolica decerta sabedoria e abastança de poderio licitamente determinou e declarou a dita Bulla dos ditos poderes , cujo theor aqui quis q̄ fosse avido de verbo a verbo com todas e cada huã das clausulas nella contheudas por inserto , e quis , q̄ a faculdade da dita Bulla se estendesse

a todo o q̄ ja ante della era aquirido , e a todo o q̄ depois ou em nome dos ditos Rey D. Affonso e seu successores e Iffante nas ditas partes e nas vezinhas assi nas dalem como nas daquem q̄ das maõs dos infieis ou dos pagaõs podesse aquirir , provincias , Ilhas , portos , e quaesquer mares , e as cousas q̄ assi novamente fossem achadas podessem ser comprehendidas per vigor e faculdade da dita bulla , e assi as q̄ ja som aquiridas , como das q̄ daqui avante acontecer de se aquirirem , despois q̄ forem aquiridas como ja declaramos per vigor e faculdade da dita bulla q̄ pertenciaõ ao dito Rey e successores , e ao dito Iffante e lhe deve pertencer pera sempre e nõ a outra alguã pessoa e a essa conquista. A qual o dito nosso antecessor declarou se stender dos cabos de Bocador e de Nam ate per toda Guine e alem contra a plaga meridional e bem assij declarou q̄ os ditos Rey D. Afonso e successores e Iffante podessem fazer nas ditas partes , e acerca do que a ellas pertencer , quaesquer defezas , statutos , ordenações , e mandados ainda q̄ sejam com pena e com qualquer imposiçom de tributo e ordenar e dispoer dellas agora e pera sempre como de suas proprias cousas , e como das outras terras , e senhorios dellas , e bem assi pera sempre deu e concedeo e apropriou pera corroboraçom de mayor direito e cautella , aas cousas ja conquistadas , e as q̄ se acontecer pollo tempo se ganharem provincias , Ilhas , portos lugares , e mares quaesquer , quantos quer , e que jandos quer que forem e isso mesmo a dita conquista aos ditos Rey D. Affonso e seus successores Reys dos ditos Reynos e ao Iffante de seus cabos de Bojador e de Nam e outro si como fosse per muitos modos necessarios pera se aver dacabar a dita obra livre e licitamente detreminou e outorgou e concedeo ao dito Rey D. Affonso e seus successores Reys de Portugal q̄ pollos tempos forem , e ao dito Iffante hum indulto outrogado ao dito Rey D. Johaõ per Martinho da benaventurada memoria Papa v. e outro taõbem outorgado a elRey Duarte da nobre memoria Rey dos ditos Regnos e Padre do dito Rey D. Afonso , e Eugenio 4. da piadosa memoria Papas de Roma nossos perdecessores , q̄ os ditos Rey D. Afonso e seus successores e Iffante e bem assi as pessoas a q̄ elles ou cada hum delles o q̄ se cometer acerca das ditas partes podessem fazer cõ quaesquer mouros e infieis de quaesquer cousas e bens e bitalhas e compras e vendas , e bẽ assi fazer quaesquer contractos transaçõs preitissias , mercadorias , e negociaçõs e levar quaesquer mercadorias aos lugares dos ditos mouros , e infieis , com tanto q̄ nõ fossem ferramenta , linhame , cordoalha , navios ou qualquer genero darmas , e bem assi todas e cada huã das outras cousas fazer e negociar e exercitar nas cousas premissas , e o q̄ acerca dellas for compridoiro : e podessem os ditos Reys D. Afonso e successores e Iffante nas provincias , Ilhas , e quaesquer lugares assi ja aquiridos , como nas por aquirir , fundar e fazer quaesquer Igrejas moesteiros e outros piedosos lugares , e bem assi podesse mandar quaesquer pessoas assi ecclesiasticas como seculares , e quaesquer pessoas regulares ainda q̄ sejam da ordem dos mendicantes , com tanto q̄ seja de licença de seus maiores , e q̄ vaõ por sua vontade as quaes possaõ star laa toda sua vida

da se quizerem. E bem assi possaõ houvir de confissaõ quaesquer affi-
 dos q̄ laa estiverem, como dos q̄ la forem. E ouvidos lhes dar di-
 vida absolviçom em todolos os casos, se nõ nos q̄ som reservados aa
 see apostolica, e darlhes pendenças faudaves, e ministrarlhes os ec-
 clesiasticos sacramentos. E effo mesmo per vertude do Senhor e pel-
 lo espargimento do sangue de nosso Senhor Jesu Christo, de cuja cau-
 sa se trata, rogou a todolos Christaõs em geral, e a cada hum spe-
 cial ecclesiasticos, seculares, religiosos de quaesquer ordens em qual-
 quer lugar do mundo q̄ estem de qualquer estado, grao, ordem,
 condiçãõ ou preminencia ajnda q̄ sejaõ enobrecidos per dignidade
 Archiepiscopal, bispal, Imperial, Real, ducal, ou per outra qualquer
 ajnda q̄ seja mayor ora seja ecclesiastica, ora mundana. E os exor-
 tou e lhe mandou em remissaõ de seus peccados e perpetuo edito de
 defesa muy estreitamente defendeo q̄ nom presumisse nenhum fazer
 ou impedir per qualquer modo as cousas aquiridas, ou poluidas em
 nome delRey D. Afonso, ou as q̄ estaõ dentro na dita conquista,
 provincias, Ilhas, portos, mares, e quaesquer lugares, e bem assi nõ
 presumisse de levar aos ditos mouros, infieis ou pagaõs armas, ferro
 linhame, e quaesquer outras cousas, q̄ o direito defende de se nõ le-
 varem a mouros per qualquer modo, ou sem special ou mandado ou
 licença do dito Rey D. Afonso e seus suceßores e Iffante, e isso mes-
 mo nõ presumisse levar mercadorias e outras cousas premissas, nem
 pescar, ou per qualquer outra maneira se entremeter das provincias,
 Ilhas, portos, mares, e lugares, ou da dita conquista. E outro si nõ
 presumissem fazer alguã cousa perque o dito Rey D. Afonso e seus
 suceßores e Iffante, fossem impedidos de nõ possuir pacificamente as
 cousas aquiridas, e se fizessem per si ou per outrem directamente ou
 endirectamente per obra ou per concelho, q̄ nõ proseguissem a dita
 conquista; e os q̄ o contrario fezessem aalem das penas pollo direito
 ordenadas contra os q̄ levarem armas, e outras cousas defesas a qua-
 esquer mouros, as quaes elle quis q̄ per esse mesmo feito encorres-
 sem, quis mais, q̄ se fossem pessoas particulares encorressem em sen-
 tença de excomunhaõ. E se fosse Comunidade ou Univercidade de
 Cidade, Castello, Villa, ou lugar, essa Cidade ou Castello Villa ou
 lugar fossem sometidos per esse mesmo feito a interdito ecclesiastico.
 E os q̄ contra isto fazerem ou algum delles nõ podellẽ ser absolto nẽ
 relaxados da dita sentença de excomunhaõ nem de entredito per apos-
 tolica nem por outra alguã autoridade, se nõ fosse primeiro inteira-
 mente satisfeito das ditas cousas ao dito Rey D. Afonso e seus suceß-
 ores e Iffante, ou sobrello amigavelmente com elles se acordasse. E
 o dito nosso predecessor per sua bulla mandou aos honrrados Irmaõs
 Arcebispo de Lisboa e bispos de Silves e de Cepta, q̄ todos ou dous
 ou hũ delles per si ou per outrem ou outros, quantas vezes sobre as
 ditas cousas fossem requeridos por parte do dito Rey D. Afonso e seus
 suceßores e Iffante ou dalgum delles do dito prellados fosse requeri-
 do, aqueles q̄ constasse aver encorrido nas ditas sentenças dexcomu-
 nhaõ e entredicto logo aos Domingos e os outros dias de festa nas
 egrejas quando hi encorresse moltidom de povo pera ouvir os divinos
 officios,

officios, os declarassem e denunciassem por excomungados e sometidos aos interditos e a outras penas ja ditas per autoridade apostolica, e fezessem como fossem denunciados, e dos outros evitar muy estreitamente ate satisfazerem das ditas coufas, ou comcordarem como dito he constangendo os contrariantes per censura ecclesiastica postposta toda apellação sem embargo de Constituições e ordenações apostolicas, e quaelquer outras coufas contrarias. E porque a dita bulla : a qual como dito he emanou do dito nosso predecessor de certa sciencia, e avido sobrello madura deliberaçom nõ podesse dalguem ser per tempo mazelada e impugnada de vicio de forreção, ou q̄ era avida per falsa enformaçom ou q̄ era nenhuã, quis e polla dita autoridade sciencia e poderio, detreminou e declarou, q̄ a dita bulla e o q̄ nella he contheudo per nenhũ modo podesse ser impugnado de forreçom nem de falsa enformaçom, nem de nulidade, nem por ter defeito de poder do Ordinario ou de qualquer outro, ou por ter outro qualquer defeito. E declarou mais q̄ o effeito della per nenhũ modo podesse ser impedido, nem retratado, mas q̄ valesse pera sempre e tivesse muy inteira fortaleza de firmidaõ. E se acontecer q̄ sobrellã alguã coufa fosse asentada em contrario per qualquer autoridade acinte ou per ignorancia, declarou, q̄ fosse vaõ e de nenhũ effeito. E sendo outro si notificado a Calixto papa terceiro da piadosa memoria tambẽ nosso predecessor por parte do dito Rey D. Afonso e do Iffante q̄ grandemente dezejavaõ q̄ a spiritualidade nas ditas Ilhas solitarias terras portos e lugares q̄ estaõ em Guinee no mar Oceano descontra a plaga oriental, as quaes o dito Iffante tirara por força darmas, das maõs dos mouros e aquerira como dito he pera a Religião de Christo q̄ fossem outorgados per a see apostolica pera sempre aa ordem da Cavalaria de Jesu Christo com ajuda das rendas, da qual se dezia q̄ o dito Iffante fezera a dita conquista, e se confirmasse a declaraçom, constituiçom, doaçom, outorga apropriaçom, determinaçom, rogo, exortaçom, iniuçom, inhiçom, mandado vontade, e bem assi a bulla do dito Nicolao nosso predecessor, e todas e cada huã das coufas nellas conteudas sguardando o dito Calixto nosso predecessor q̄ a religiom da dita cavalaria poderia fazer fructo saudavel no senhor nas ditas terras e lugares, inclinado por as ditas supplicaçoes per autoridade apostolica e per semelhante sciencia confirmou, aprovou, detreminou, q̄ a dita declaraçom, constituiçom, doaçom, apropriaçom determinaçom, rogo, injunçom, inhiçom, mandado, vontade, bulla, e todo o nella contheudo, e a todo o q̄ se della podia seguir, valesse pera sempre com fortaleza de firmidaõ avendo todas e cada huã das ditas couzas por ratas firmes estaveis soprindo todos e cada hũs defeitos, se per ventura algũs nella entreviessem. E porem polla dita autoridade e sciencia pera sempre determinou, stableceo ordenou q̄ a spiritualidade e toda Jurdiçom ordinaria senhorio e poder na spiritual semente pertenceffe aa dita cavalharia pollos tempos vindouros pera sempre nas Ilhas, Villas, portos, terras, e lugares do cabos de Bojador, e de Naõ, ate per toda Guiné, e alem daquelas partes meridionaes ate os Indios avidas e por aver, cujos sr-

tos, contos, calidades, vocabolos, designações, limites, confijs, e lugares quis na sua bulla aver por expressas, as quaes des emtom deu e outorgou assi q̄ o Prior mayor, q̄ pollo tempo fosse da Ordem da dita Cavalaria, podesse dar todos e quaesquer beneficios ecclesiasticos com cura ou sem cura a seculares ou regulares de quaesquer ordens assi fundados e instetuidos como os q̄ se fundarem ou instituirem nas ditas Ilhas, terras, e lugares de qualquer calidade e valor q̄ seja ou forem, e delles puer e dispoer quantas vezes pollo tempo acontecer q̄ vague e bem assi podesse poor sentenças de excomunhaõ, suspensão, privaçaõ, e entredicõto, e outras censuras, sentenças, e penas, quantas vezes necessarias lhe parecer, e segundo a calidade das coufas e negocios, q̄ pollo tempo acontecessem o requeressem. E bem assim podesse e devesse sem nenhuã deferença fazer, despoer, ordenar e per semelhante maneira executar todas as outras coufas e cada huã dellas nas quaes os prelados dos lugares a costumaõ de ter spiritualidade, e de direito ou de costume podem fazer, despoer e executar. Sobre as quaes coufas todas e cada huã dellas lhe deu inteira e livre faculdade determinando q̄ as ditas Ilhas terras, e lugares, ja aquiridos, e os q̄ pollo tempo se aquirirem naõ fossem de algũ bispado avendo por irritado e vaõ todo o q̄ se acontecesse fazer, e atentar contra esto per quem quer de qualquer autoridade acinte ou per ignorancia. E como despois antre o dito Rey D. Affonso e nosso amado filho ElRey D. Fernando Rey Ilustre de Castella e de Liaõ, e antre seus subditos per industria do immigo da geraçaõ humana per algum tempo ouvesse guerra, porem per operaçaõ da devina clemencia vierom fazer antre si pas e concordia, e por firmeza estabelecimento della fizerom entri si alguns capitulos antre os quaes he asentado hum destes theor. Itẽ quizerom os ditos Rey e Rainha de Castella, Daragaõ e de Sicilia e lhes prouve, q̄ pera q̄ esta pas seja firme estavel e pera sempre duradoira, prometerom dagora pera todo sempre q̄ nem per si nem per outrem escondido nem em publico nem per seus herdeiros e suceßores trovarãã nem molestaraõ nem inquietaraõ de feito ou de direito em Juizo ou fora de Juizo aos ditos senhores Reys e Principe de Portugal, nem os Reys, q̄ pollo tempo reinarem no dito regno de Portugal, nem seus Reynos sobre a posse ou quassi posse em q̄ estaõ de todolos tractos, terras, e resgates de Guine com suas minas douro, e com quaesquer outras Ilhas, prayas ou costas de mar descubertas ou por descobrir, achadas, e por achar, Ilhas de Madeira, e porto santo, e Ilha Dezerta, e todallas Ilhas chamadas dos Açores, e Ilhas de flores, e tambem as Ilhas do cabo verde, e todas as Ilhas q̄ aguora achou, e quaesquer outras Ilhas q̄ se daqui avante acharem ou aquirirem, e esto das Ilhas de Lanaru aalem e aaquem, e em fronte de Guine e assi q̄ qualquer coufa q̄ ja he achada ou se achar e aquirir aalem nos ditos termos todo o q̄ he achado e descoberto, fique ao dito Rey e Principe de Portugal e a seus Reynos, tirando fomite as Ilhas de Canarea, Lãçarote, a Palma, Forte ventura, e a Gomera, o ferro, a gracioã, a grã Canarea, Tanarife, e todalas outras Ilhas de Canarea aquiridas ou por aquirir, as quaes
ficaõ

ficaõ aos Regnos de Castella. E bem assi nõ torvaraõ, nẽ molestaraõ nem inquietaraõ quaelquer pessoas q os ditos tratos e resgates de Guinee, nẽ as ditas terras prayas e costas descubertas e por descobrir em nome ou de maõ e poder dos ditos senhores Rey e Principe de Portugal ou de seus successores tractaraõ negociaraõ ou aquiriraõ per qualquer titulo modo ou maneira q seja ou ser possa ante per esta presente prometem e seguram a boa fee sem maõ engano os ditos Senhores Rey e Principe de Portugal e a seus successores q nõ mandaraõ per si nem per outrem nem consentiraõ, ante o defenderaõ q sem licenõssa dos ditos senhores Rey e Principe de Portugal naõ vaõ negociar aos ditos tratos, nem nas Ilhas e terras de Guine descubertas e por descobrir, suas gentes naturaes ou subditos em qualquer lugar ou tempo, e em todo cazo cuidado ou naõ cuidado, nem quaelquer outras gentes estrangeiras, q morarem em seus Reynos e senhorios ou em seus portos morarem e tomarem vitualhas e couzas necessarias pera navegar, nem lhes darem alguã occasiaõ, favor, lugar, ajuda, nem contentimento directe nem por rodeo, nem permitiraõ armar nem carregar pera lâ hir em maneira alguã: e se algum dos naturaes ou subditos dos reynos de Castella ou Estrangeiros quaelquer q sejaõ forem tratar, impedir, dãnificar roubar aquirir na dita Guine e nos ditos lugares tractos resgates e minas, terras, e Ilhas das q ja saõ descubertas ou per tempo se descobrirem sem licenõssa e expresso contentimento dos ditos senhores Rey e Principe de Portugal ou de seus successores, q os tais ajaõ de ser punidos naquella maneira lugar e forma q he ordenado pelo dito Capitulo desta nova reformaçaõ dos tractos da pas q se guardavaõ e devem guardar nas cousas do mar contra os q sayem nas prayas ou nos portos a roubar dãnificar ou mal fazer ou meo do mar as ditas cousas fezerẽ. Outro si os ditos Rey e Rainha de Castella e de Liaõ prometeraõ e outorgaraõ no modo suso dito por si e por seus successores q nõ se entrometeraõ de enquerer e entender em maneira alguã na conquista do Reyno de Fes assi como se nisso se nõ entrometeram os Reys passados de Castella seus antecessores ante aa sua vontade livremente os ditos senhores Rey e principe de Portugal e seus Reynos e successores poderaõ profeguir a dita conquista e a defenderaõ como lhes prouver. E prometeraõ e consentiraõ em todo os ditos senhores Rey e Rainha de Castella q per si nem per outrem, em Juizo nem fora de Juizo de feito nem de direito, nõ moveraõ sobre o q dito he nem em parte nem em couza alguã q a itto pertença demanda, duvida, questaõ, nem outra contenda alguã, ante todo guardaraõ e compriraõ muy enteiramente e faraõ guardar e comprir sem algum desfalecimento. E porque daqui avante nõ se possa alegar ignorancia de como esto he verdade, e defeso e das penas das ditas couzas contraditas os ditos senhores mandaraõ loguo aas Justicas e officiaes portos dos ditos seus regnos q todo o q dito he guardem e cumpraõ e fielmente executem, e assi o mandaraõ apreghoar e publicar em sua Corte e nos ditos portos do mar dos ditos seus Regnos e senhorios pera q a todos venha em noticia. Por tanto nos a quem do Ceo he cometida a universal cura das ovelhas do senhor,

nhor, q̄ segundo fomos obrigados deseamos aver e pera sempre durar os principes e povos Christãos a suavidade e folgança de pas desejando q̄ de Nicolao e de Calisto nossos predecessores especialmente assi o dito inserto Capitulo, e bem assi todas e cada huã das couzas nas ditas bullas e Cap contheudas, sejaõ pera sempre firmes e inteiras a louvor do nome divino, e perpetua pas dos ditos principes e de seus povos, de nosso moto proprio nõ a instancia dalguã pessoa q̄ nollo pedisse, mas de nossa mera liberalidade e providencia, e de certa sciencia e de poderio da see apostolica avemos por ratas e gratas as ditas bullas de Nicolao e de Calisto nossos antecessores e o dito Capitulo. E bem assi per autoridade apostolica per teor da presente aprovamos e confirmamos, e com ajuda do presente scripto guardaremos todas e cada huã das couzas nella contheudas e determinamos q̄ as ditas couzas e cada huã dellas tenha inteira fortaleza de firmidaõ e q̄ sejaõ guardadas pera sempre. E porem mandamos aos honrrados Irmaõs os bispos Devora, de Silves e do Porto de nosso moto proprio e semelhante sabedoria, q̄ todos ou dous ou hũ delles per si ou per outro ou outros publiquem solenemente cada huã das ditas bullas e capitulo onde e quando for necessario e dem grande ajuda de efficaz defençaõ en todo o q̄ dito he e em cada huã cousa dellas aos ditos Rey e principe de Portugal e a seus suceßores, e nõ consentaõ os ditos Rey e Principe e suceßores contra as ditas cousas e cada huã dellas ser molestados e impedidos per nenhuãs pessoas de qualquer dignidade stado, grao, ou condiçaõ q̄ forem, ante constanjaõ per nossa autoridade per sentença ecclesiastica e per outros quaesquer remedios de direito posposta toda apellaçaõ quaesquer molestantes, impedintes, contradisentes, e reveis, sem embargo de todallas cousas ditas: ou sem embargo q̄ a algũs comũ ou particulamente seja polla see apostolica outorgado q̄ naõ possaõ ser interdictos, suspensos ou excomungados per letras apostolicas q̄ nõ façaõ inteira e expressa mençaõ de verbo a verbo deste indulto. Por tanto nenhuã pessoa seja taõ ousada quebrantar ou per temeraria ousadia contradizer esta Carta de nossa Confirmaçaõ, aprovaçaõ, amoestaçaõ, constituiçaõ, e mandado. E se algum presumir de o atentar, saiba q̄ encorrerã a indignaçãõ de todo poderoso Deos, e dos bemaventurados saõ Pedro e saõ Paulo seus Apostolos. Dada em Roma nos Passos de s. Pedro e s. Paulo seus Apostolos. Anno da encarnaçaõ do Senhor de mil e quatrocentos e outenta e hum. Vinte e hum dias de Junho. Anno decimo de nosso Pontificado. E apresentada assi a dita letra apostolica e trasũpto della em lingoagem como dito he, o dito Doutor disse ao dito Vigario, q̄ a servissaõ do dito senhor compria e era necessario o treslado da dita letra apostolica assim em latim como estava escrita como o dito trasũpto em lingoagem e sua Alteza lhe escrevera q̄ requereße a elle Vigario q̄ lhe mandasse dar a dita letra e lingoagem della doze vezes o treslado segundo elle dito Vigario poderia ser verdadeiramente informado polla q̄ lhe o dito Senhor escrevera se haver quizesse. Porem elle como procurador do dito Rey nosso Senhor da sua parte e em seu nome lhe pedia q̄ lha mandasse dar

dar per my notario em publica forma como dito he , antrepondo a ello sua autoridade ordinaria com antreposiçaõ de decreto. E o dito Vigario vendo o dizer do dito Doutor : e vendo a dita letra apostolica , disse q̄ Quanto era aa Carta do dito Senhor q̄ lhe parecia escusada. E quanto ao treslado q̄ da dita letra apostolica pedia , vendo elle Vigario como a dita letra era boa e saã , entrepos sua autoridade ordinaria com antreposiçaõ de decreto , e mandou a mim notario q̄ desse os ditos estromentos sob meu publico signal , e sello do dito Senhor Cardeal , e mandou q̄ valhaõ , e lhe seja dada tanta fee e autoridade , e a cada hum delles como aos proprios originaes. Testemunhas q̄ presente foram o honrrado Ruy Lopes bacharel em canones e escrivaõ da torre do tombo. E fernaõ Gõz , e diogo lopes servidores criados e familiares do dito Doutor. E eu Johaõ Rodrigues clerigo de missa do Arcebispado de Lisboa Thefourejro da egreja cathedral de Tangere per autoridade apostolica publico notario q̄ com as ditas testemunhas a todo esto presente fui , e per mandado e autoridade do dito Vigario este presente publico estromento de minha maõ escrito com meu acostumado e praticado signal corroborarei e autorizei q̄ tal he. Johannes Rodrigues notarius apostolicus.

Pleno poder do Duque de Borgonha para os seus Embaixadores , como seus Procuradores sufficientes , receberem em seu nome a Infanta D. Isabel , filha del Rey D. Joaõ I. de Portugal. O Original está na Torre do Tombo , na Casa da Coroa , Gaveta 17. maço 3.

Philippus Dux Burgundiæ , Comes Flandriæ , Arthesij Burgundiæ Palatinus , & de namurco Dominus de Salinis , & de Machlinia , universis præsentibus literis inspecturis salutem. Cum ob affectum , & amorem singulares quos erga regiam domum Portugaliæ quamplurimis rationibus inducentibus cordialiter gerimus ; Necnon propter fragrantiam morum , & virtutes quæ laudabiliter referuntur de præclara Virgine Dña. Elizabeth Illustrissimi , ac potentissimi Principis moderni Portugaliæ , Algarbique Regis Domini , & consanguinei nostri dilectissimi Infantissæ. Proponamus , & intendamus tractatum conubij inter ipsam Dominam Elisabeth , & nos faceri promoveri , ut inde fructuosus effectus consequi valeat Conditore largiente qui sacri hujus Ordinis auctor est , & Director ; Notum facimus quæ nos attendentes prudentiam , discretionem , & probitatem diutius approbatas dilectorum , & fidelium nostrorum Domini Joannis domini de Roubais , & de Herfelles domini Baldium de Lannoy dicti Balby Gubernatoris nostri Insulen. militum , Andree de Tholonjon de micelli domini de Mornay Cambellanorum Magistri Egidij descornay doctoris in decretis requestarum hospitis nostri Magistri consiliariorū nostrorum , ac Magistri Joannis Hibert secretarij nostri , jam dictos consiliarios , & secretarium nostros , de ipsorum fidelitate , diligentiaque plenarie confidentes

Num. 30.
An. 1429.

dentes facimus, constituimus, & ordinamus Ambaxiatores, Procuratores, Oratores, & Nuncios nostros speciales in hac parte. Dantes eisdem, ac ipsorum quatuor, aut tribus quicumque fuerint plenariam potestatem, & speciale mandatum cum libertate adeundi præfatum Dominum Regem Portugaliæ, ac cæteros quos fuerit oportunum pro facto dicti matrimonij. De ipso matrimonio nostro, ad dictam Dominam Elizabet per verbum tam de futuro, quam de præfenti, ac de forma, modis, conditionibus, & articulis pro eodem requisitis, & congruentibus, videlicet tam super dote quam dotalicio aliter donatione propter nuptias, & de dote restituenda, & alijs oportunis pro nobis tractandi, conveniendi, concordandi, & concludendi, eisdem modos, conditiones, & articulos nomine nostro promitendi, firmandi, & juvandi, ac super omnibus supra scriptis, & suis dependentijs, eorundemque singulis, literas suas conficiendi, expediendi, & tradendi, quas per nostras literas, & aliter ut per eos conventum, concordatum, & firmatum fuerit roboris firmitate ballamus, & ballabimus; Necnon universa, & singula petendi, requerendi, tractandi, concludendi, ac faciendi in materia præmissa, & circumstantijs, ac dependentijs ejusdem, quæ ad Embaxiatores, Procuratores, Oratores, & Nuncios legitimos, & fideles spectant, & pertinent, & est in simili casu consuetum quamvis res mandatum specialius fortassis exigent, & cum libera, quod quidem majus speciale mandatum, etiam cum libera, hic habemus pro expresso, & especificato, quæ omnia, & singula per repetitos Ambaxiatores, Procuratores, & Oratores nostros, vel quatuor, aut tres eorundem, sicut præfertur pro parte nostra tractanda, concordanda, concludenda, promitenda, juranda, & fienda in præmissis, ac si forent in præsentibus declarata, & expressa, rata, grata, firmaque habebimus, & ex nunc prout ex tunc rata, grata, atque firma habemus, & illa tenere, observare, & complere ac teneri, ac observari, & compleri facere promittimus bona fide in verbo Principis, & sub obligationem bonorum nostrorum mobilium, & immobilium, præsentium, & futurorum, ac hæredum nostrorum, & à nobis causam habentium. Cessantibus in contrarium excusationibus, objectionibus, & allegationibus quibuscumque, & qui omnes præfati Ambaxiatores non possent commode præfatam Illustrissimam Dominam Infantissam procuratorio, & nostro nomine recipere per verba de præfenti, nec esset decens per præfentis nostri Procuratoris auctoritatem concedimus qua nostro nomine eandem Dominam Infantissam recipiat per verba de præfenti dictus Dominus Joannes, Dominus de Roubais, & de Herfelles, & in casu qui contingat eum esse aliter occupatum, vel absentem quilibet alius ex prædictis Ambaxiatoribus laycis possit eandem Dominam Infantissam dicto procuratorio nomine recipere per verba de præfenti ut dictum est; Et nos volentes hujusmodi procuratorium habere majorem roboris firmitatem concedimus ex plena, & libera nostra potestate absolute supplere, & habere pro expressis quascunque alias clausulas quomodolibet ad præfentis procuratoris firmitatem necessarias, honestas, & oportunas quas hic habemus pro expressis, & specificatis, etiam si tales sint, quæ mandatum speciale,

speciale, & cum libera exigant quod quidem hic habemus pro expresso, & specificato. In quorum testimonium sigillum nostrum hijs præsentibus apponi fecimus, & ad majoris roboris firmitatem nomen proprium manu nostra hic subscripsimus, & mandato nostro jussimus per secretarium nostrum, & Notarios publicos subscriptos suis signis, & subscriptionibus consuetis prædicta omnia, & singula firmari, & roborari. Datum, & actum in Villa nostra Burgeū. Tornaceñ. Diocesi. in Ecclesia Parochiali Sancti Salvatoris, sub anno Dñi. millesimo quadringentesimo vicesimo nono indictione septima mensis Maij die quinta Pontificatus Sanctissimi in Christo Patris, ac Dñi. nostri Dñi. Martini Divina Providentia Papæ quinti anno duodecimo præsentibus ibidem nobilibus viris Dño. Niculao Roliñ. Dño. Dauthume nostro Cancellario Dño. Joanne de Luxembourg. Dño. de Beaurevoir militibus, & Guidone Guilbaut consiliarijs nostris testibus ad præmissa vocatis specialiter, & rogatis. Phé

Et ego Philippus Parentis Præbit. Tornacén. Diocesi. publicus apostolica, & Imperiali auctoritate Notarius quia prædictorum procuratorum constitutioni, & potestatis dationi, cæterisque alijs supra scriptis dummodo promissis per præfatum Illustrissimū Principem, & Dñum. Domnum Ducem agerentur, dicerentur, & fierent una cum Notario publico infra, & personis, ac testibus superscriptis, præsens fui, eaque sic fieri vidi, & audivi, idcirco has præsentis literas, sive hoc præsens publicū Instrumentū manu aliena fideliter script. de prædicti Dñi. Ducis mandato confertas, manuque ejus suo nomine proprio subscript. ac secretarij sui signo manuali signavi signo meo solito una cum appensione sigilli ejusdem Dñi. Ducis, ac signo, & subscriptione Notarij prædicti signavi hic, me propria manu subscribens infidem, & testimonium omnium, & singulorum præmissorum requisitus, & rogatus. Sinal publico Phelip. Parentis

Et ego Antonius Desbbavenarde Clericus Tornacens. Diocesi. publicus apostolica, & Imperiali auctoritate Notarius quia dictorum procuratorum constitutioni potestatis dationi, cæterisque promissis omnibus, & singulis dum ut præmittitur per præfatum Illustrissimum Principem, & Dñum. Dñum. Ducem merentur, dicerentur, & fierent una cum Notario, & testibus superscriptis vocatus interfui, eaque sic fieri vidi, & audivi, ideo has præsentis literas, sive Instrumentum publicum manu aliena fideliter scriptum de prædicti Dñi. Ducis mandato inde confertæ, ejusque manu suo nomine proprio subscript. ac secretarij sui signo manuali signat. signo meo solito una cum appensione sigilli ejusdem Dñi. Ducis, ac signo, & subscriptione Notarij præscripti signavi hic me manu mea propria subscribens requisitus in testimonium, bonorum, & singulorum præmissorum; lugar do final publico de Zbbavenarde.

Contrato do casamento antrefeito com o Duque Philippe de Borgonha, e a Infanta D. Isabel, filha del Rey D. Joao o I. destes Reynos, porque o dito Duque havia de haver em dote cento e cinquenta e quatro mil coroas, e a dita Infanta doze mil e trezentas e vinte coroas de ouro darrhas. Está na Torre do Tombo, na Casa da Coroa, Gaveta 17. maço primeiro, donde o copiey, autentico.

Num. 3 I.
An. 1429.

IN nomine Sanctæ, & individuæ Trinitatis Patris, & Filii, & Spiritus Sancti Amen. Noverint Universi præsentis instrumenti seriem inspecturi, quod anno à Nativitate Domini millesimo quadringentesimo vicesimo nono die vicesima tertia mensis Julii in inclyta, & fideli Civitate Ulixbonen in Castro prædictæ Civitatis in mei Notarii, & testium infracriptorum præsentia constituti, Illustrissimus, victoriosissimus, & potentissimus Princeps Dñus Johannes Dei gratia Portugalix, & Algarbii Rex, Ceptaque Dominus ex parte una, & Illustrissimus, & Excellentissimus Princeps Dñus Philipus Dux Burgundiæ, Comes Flandriæ, Arthesii, & Burgundiæ Palatinus, & de Namurco, Dñus de Salinis, & de Machlinia per honorabiles, & magnæ discretionis viros suos, & Ambaxiatores, & Oratores in hac parte, & Dñum Johannem Dominum de Boubaci, & de Herzeles Dñum Balduinum de Cannoy, Dñum de Monlebaci Gubernatorem insulen. Milites, Andream de Thonconion, Domicelum Dñum de Mornay Canbelanos, Magistrum Egidium de descornato Doctorem in Decretis Magim' requestarum hospicii Consiliarios, ac Magistrum Johannem Hibert Secretarium dicti Domini Ducis ex parte altera, ut ejusdem Domini Ducis sufficientes Procuratores, & Nuncios speciales, prout in litera procuratorij dicti Domini Ducis ejus propria manu signata, & ejus magni sigilli appensione roborata, necnon subscripta, consignata, & roborata manibus Domini Filippi parentis Præbiteri, & Antonii de Zbbaveriar de Ecclesiæ Tornacen. Diocesis publicorum Apostolica, & in p̄iali auctoritatibus Notariorum plenius continetur, cujus quidem procuratorii tenor de verbo ad verbum sequitur in hac forma. Philippus Dux Burgundiæ, Comes Flandriæ, Arthesii Burgundiæ Palatinus, & de Namurco, Dominus de Salinis, & de Machlinia Universis præsentis literas inspecturis salutem, cum, ob affectum, & amorem singulares, quos erga Regiam Domini Portugalix, quamplurimis rationibus inducentibus cordialiter gerimus, necnon propter fragrantiam morum, & virtutes, quæ laudabiliter referuntur de præclara Virgine Domina Helisabet Illustrissimi, ac Potentissimi Principis moderni Portugalix, Algarbiique Regis Domini, & consanguinei nostri dilectissimi Infantissa, proponamus, & intendamus tractatum conubii inter ipsam Dominam Helisabet, & nos facere promoveri, ut inde fructuosus affectus consequi valeat, conditore largiente, qui sacri hujus ordinis auctor est, & director, Notum facimus, quod nos attendentes prudentiam, discretionem,

nem, & probitatem diutius approbatas dilectorum, & fidelium nostrorum Dñi Johannis Domini de Roubaci, & de Herzeles, Dñi Balduni de Lannoy, dicti Baldi Gubernatoris nostri insulen. militum, Andree de Thoconion, Domiceli Domini de Mornay Canelanorum, Magistri Egidii de Scorria, Doctoris in Decretis requestarum hospicii nostri, & Magistri Consiliariorum nostrorum, ac Magistri Johannis Hibert Secretarii nostri jam dictos Consiliarios, & Secretarium nostros de ipsorum fidelitate, diligentiaque plenarie confidentes facimus, constituimus, & ordinamus Ambaxiatores, Procuratores, Oratores, & Nuncios nostros speciales in hac parte, dantes eisdem, ac ipsorum quatuor, aut tribus, quicumque fuerint, plenariam potestatem, & speciale mandatum cum libera adeundi præfatum Dominum Regem Portugaliæ, ac cæteros, quos fuerit opportunum pro facto dicti matrimonii, de ipso matrimonio nostro ad dictam Dominam Helisabet per verba tam de futuro, quam de præfenti, ac de forma, modis, conditionibus, & articulis pro eodem requisitis, & congruentibus, ut tam super dote, quam dotalitia alias donatione propter nuptias, & de dote restituenda, & aliis opportunis promissionibus tractandi, conveniendi, concordandi, & concludendi eisdem modos, condiciones, & articulos nomine nostro promittendi, firmandi, & jurandi, ac super omnibus suprascriptis, & suis dependentiis, eorundemque singulis litteras suas conficiendi, expediendi, & tradendi, quas per nostras litteras, & aliter, ut per eos conventum, concordatum, & firmatum fuerit roboris firmitate vallamus, & vallabimus, necnon universa, & singula petendi, requerendi, tractandi, concludendi, ac faciendi in materia præmissa, & circumstantiis, ac dependentiis ejusdem, quæ ad Ambaxiatores, Procuratores, & Nuncios legitimos, & fideles spectant, & pertinent, & est in simili casu consuetum, quanvis res mandatum specialius fortassis exigant, & cum libera, quod quidem maius speciale mandatum etiam cum libera hic habemus pro expresso, & specificato, quæ omnia, & singula per repetitos Ambaxiatores, Procuratores, & Oratores nostros, vel quatuor, aut tres eorundem sic ut præfertur, pro parte nostra tractanda, concordanda, concludenda, promittenda, juranda, & fienda in præmissis, ac si forent in præsentibus declarata, & expressa, rata, grata, firmaque habebimus ex nunc prout ex tunc rata, grata, atque firma habemus, & illa tenere, observare, & complere, ac teneri, observari, & compleri facere promittimus bona fide in verbo Principis, & sub obligatione bonorum nostrorum mobilium, & immobilium, præsentium, & futurorum, ac hæredum nostrorum, & à nobis causam habentium; cessantibus in contrarium excusationibus, objectionibus, & allegationibus quibuscunque, & quæ omnes præfati Ambaxiatores non possent commode præfatum Illusterrimam Dominam Infantissam Procuratorio, & nomine nostro recipere per verba de præfenti, nec per præfentis nostri procuratorii auctoritatem concedimus, quod nostro nomine eandem Dominam Infantissam recipiat per verba de præfenti dictus Dominus Johannes Dñus de Roubaus, & de Herzeles, & in casu, quod contingat eum esse aliter occupatum, vel absentem, quilibet alius ex prædictis

Ambaxiatoribus laicus possit eandem Dominam Infantissam dicto procuratorio nomine recipere per verba de presentis, ut dictum est, & nos volentes hujusmodi procuratorium hic maiorem roboris firmitatem concedimus ex plena, & libera nostra potestate absolute supplere, & hic pro expressis quascunque alias clausulas quomodolibet ad presentis procuratorii firmitatem necessarias, opportunas, & honestas, quas hic habemus pro expressis, & specificatis, etiam si tales sint, quod mandatum speciale, & cum libera exigant, quod quidem hic habemus pro expresso, & specificato, in quorum testimonium sigillum nostrum hiis presentibus apponi fecimus, & ad maioris roboris firmitatem nomen proprium manu nostra hic subscripsimus, & mandato nostro iussimus per Secretarium nostrum, & Notarios publicos subscriptos suis signis, & subscriptionibus consuetis predicta omnia, & singula firmari, & roborari. Datum, & actum in Villa nostra Brugen. Tornacen. Diocesis in Ecclesia Parochiali Sancti Salvatoris sub anno Domini millesimo CCCC. vicesimo nono Indictione septima mensis Maij die quinta, Pontificatus Sanctissimi in Christo Patris, ac Dñi Martini Divina Providentia Papæ Quinti, anno duodecimo, presentibus ibidem nobilibus Viris Dño Nicholao Rolim, Domino Dauthumo nostro Chamcellario, Dño Johanne de Luxembourg, Dño de Beaurevoir militibus, & Guidone Guilbaut consiliariis nostris testibus ad premissa vocatis specialiter, & rogatis. Et ego Philipus Parentis Præbiter Tornen. Diocesis publicus Apostolica, & Imperiali auctoritate Notarius, qui predictorum procuratorum constitutioni, & potestatis dationi, cæterisque aliis superscriptis, dummodo premissio per præfatum Illustrissimum Principem, & Dominum Dñum Ducem agerentur, dicerentur, & fierent una cum Notario publico infra, & personis, & testibus superscriptis præfens fui, eaque sic fieri vidi, & audivi; idcirco has presentes literas, sive hoc præfens publicum instrumentum manu aliena fideliter scriptum de predicti Domini Ducis mandato confectum, manuque ejus suo nomine proprio subscriptum, ac Secretarii sui signo manuali sign. signo meo solito una cum appen. sigilli ejusdem Domini Ducis, ac signo, & subscriptione Notarii predicti signavi hic me propria manu subscriben. in fidem, & testimonium omnium singulorum præmissorum requisitus, & rogatus. Et ego Antonius de Zbbavernade Clericus Tornacen. Diocesis, publicus apostolica, & Imperiali auctoritate Notarius, qui dictorum Procuratorum constitutioni, potestatis dationi, cæterisque præmissis omnibus, & singulis, dum ut præmittitur per præfatum Illustrissimum Principem, & Dñum Dñum agerentur, & fierent una cum Notario, & testibus superscriptis vocatus interfui, eaque sic fieri vidi, & audivi, ideo has præfentes literas, sive instrumentum publicum manu aliena fideliter scriptum de predicti Domini Ducis mandato inde confectum, ejus manu suo nomine proprio subscriptum, ac Secretarii sui signo manuali signatum signo meo solito una cum appensione sigilli ejusdem Domini Ducis, & signo, & subscriptione Notarii præscripti signavi hic me manu mea propria suscribens, requisitus in testimonium omnium, & singulorum præmissorum super contractum matrimonii, Deo Duce, celebrandi inter Illustrissimum,

Iustrissimum, & Excellentissimum præfatum Dñum Ducem Burgundiæ, &c. & Illustrissimam, & præclaram, & nobilissimam Princesam Dñam Infantissam Helisabet filiam jam dicti Domini Regis Portugaliæ, &c. Inter quos præfatos Dominos Dominum Regem, & Dñum Ducem per prædictos suos Procuratores, & Nuncios speciales vigore procuratorii subscripti, fuerunt tractata, concordata, firmata, & jurata Capitula infra scripta in forma, quæ sequitur. Primo sequuntur Capitula pro parte Domini Regis præmissa Deo concedente adimplenda dicto Domino Duci, aut ejus Deputandis. In primis, quod prædictus Dominus Rex memorato Domino Duci, vel ejus deputatis dabit in dotem causa matrimonii præfatæ Infantissæ filiæ suæ centum quinquaginta quatuor millia coronarum currentium de præfenti in Villa de Tournay, quarum viginti fuerunt divisæ per medium, & una partium earundem mansit penes officiales Domini Regis, aliam vero medietatem habuerunt in se prædicti Ambaxiatores, & hoc fuit factum, ut maneret securitas quædam, quæ licet postea sequeretur mutatio monetæ prædictarum, coronarumque promissum ex utraque parte possit præzari, & solvi secundum valorem intrinsecum prædictarum coronarum, & ne alicui partium prædictarum pareret præjuditium. Item quod præfata solutio fiat per Dominum Regem, vel ejus deputatos in prædictis coronis aureis de Tornay, vel in alio auro alterius monetæ, vel in pasta, dum tamen sit ejusdem ponderis, & ligæ in æqualitate, & recte valeat valorem prædictarum coronarum de Tournay super hoc divisarum, ut supra considerata materia, & non forma, vel fiat pars prædictæ solutionis in argento, vel in moneta patriæ, & terrarum dicti Domini Ducis secundum rectum, & rationabilem ejus valorem. Item quod præfatæ somæ fiat solutio per deputatos Domini Regis in Villa de Bruges, jam dicto Domino Duci statim completa solemnizatione dicti matrimonii s. centum millium coronarum modo subscripto, & de quinquaginta quatuor millibus infra Villam de Bruggis, usque ad annum dumtaxat numerando à die solemnizationis dicti matrimonii in modo, & forma superscriptis, nihilominus tamen præfatus Dominus Rex præstabit securitatem de solutione quinquaginta quatuor milium coronarum in forma cum prædictis Ambaxiatoribus concordata. Item quod pro maiori securitate solutionis dictæ dotis somma centum milium coronarum solvenda, statim post hujusmodi solemnizationem matrimonii deponetur, & tradetur propriis in manibus quorundam campeorum Bruges, qui tradent, ac expedient illam jam dicto Domino Duci, aut suis deputatis facta prius solemnizatione, & consumatione matrimonii prædicti, si autem dicta solemnizatione, & consumatio matrimonii prædicti, quod Deus avertat, aliquo casu contingente, impediretur, & non fieret, dicti campeores teneant præfatam summam centum millium coronarum restituere deputatis per prædictum Dominum; & præfati campeores super hoc facient obligationem, dum dicta somma per eisdem campeores recipietur, & pro solutione residui dictæ dotis, & quinquaginta quatuor millium coronarum fienda, infra annum, ut præmittitur, prælibatus Dominus Rex una cum Domino Infante ejus Primogenito obligabunt omnia bona sua

sua ac bona suorum, & subditorum ubicunque fuerint, & super hoc suas dabunt literas obligatorias in forma jam per Dominum Regem, & per Procuratores dicti Domini Ducis concordata. Item quod præfatus Dominus Rex promisit ipsis Ambaxiatoribus, quod adveniente procuratorio sufficienti ipse curaret, & de facto faceret ipsam tradi sponalibus per verba de præfenti cum prænominato Domino Johanne Domino de Roubaci, vel eorum altero nomine dicti Domini Ducis. Item facto sic, & firmato supra dicto matrimonio, ut præfertur per verba de præfenti, præfatus Dominus Rex promisit se facturum, & curaturum, & quod de facto mittet præfata Dominam Infantissam ejus filiam ad Villam de Brugis Comitatus Flandriæ ad solempnizandum, & consumandum matrimonium inter dictum Dominum Ducem, & dictam Dominam Infantissam in facie Sanctæ matris Ecclesiæ, prout est moris indutam, & munitam tam vasselis argenteis, quam aliis jocalibus, & paramentis, & ita associatam, prout statui ejus convenit. Quæ quidem Domina Infantissa, & ejus comiticia sumptibus Regiis supportabitur, & manu tenebitur, quousque præfato Domino Duci securitas præstabitur, ut in continenti tibi fiat solutio centum milium coronarum superscriptarum, & eidem prædicta securitas, quod infra annum solvantur quinquaginta quatuor millia coronarum, & usque ad solempnizationem matrimonii, quæ sequetur usque ad duos menses inclusive à die, quo præfata Domina Infantissa applicuerit ad Portum de Selausa, etiam Villam de Brugis, sicut in Capitulis præfati Domini Ducis plenius continetur. Item quod in casu quod in dicta Villa de Bruges propter occupationem pestis, vel alio casu fortuitu necessario solempnitas matrimonii commode fieri non posset, præfatus Dominus Rex jam dictam Dominam Infantissam filiam suam suis sumptibus ad aliam Villam, vel Castrum ad dictum matrimonium solempnizandum mittet, seu destinabit, dum tamen prædicta Villa, vel Castrum à dicta Villa de Brugis majore spatio duodecim leucarum non distet. Item quod præfato Domino Regi placet, quod de somma centum quinquaginta quatuor millium coronarum solvendarum dicto Domino Duci nomine dotis, cum præfata filia sua, propter quam dotem ipse Dominus Dux donationem propter nuptias, seu dotalitium, quod in vulgari vocatur *donaire*, ut in suis Capitulis infrascriptis continetur jam dictæ Domine Infantissæ confert, vel donat idem Dominus Dux, & ejus hæredes lucrentur irrevocabiliter dimidiam prædictæ dotis, quæ est somma septuaginta septem milium coronarum. Item quod si casus contingat, quod præfata Domina Infantissa præmoriatur sine liberis, seu filiis præfato Domino Rege ipsa Domina Infantissa de tertia parte dimidiæ dotis, quæ est septuaginta septem milia coronarum, quæ sibi venit restituenda, & etiam de tertia parte omnium aliorum bonorum tam mobilium, quam immobilium, quæ tempore ipsius decessus possederit, possit testari, vel aliter disponere pro suæ libito voluntatis, aliæ vero duæ partes tam dimidiæ dotis, quam aliorum omnium bonorum suorum libere, & absque alio impedimento præfato Domino Regi omnino restituantur, hoc tamen excepto, quod bona mobilia, quæ à Domino Duce per donationem, vel quovis

quovis modo habuerit, si ipsa præmoriatur, revertantur ad Dominum Ducem, & si Dñs Dux præmoriatur, quod remaneant apud Dominam Infantissam irrevocabiliter, & ut æqualitas pariter servetur in tractatu Domino Duce præmoriante, bona mobilia, quæ Domina Infantissa eidem donaverit, revertantur ad eandem. Item quod si casus contingat, quod Dominus Rex præfatus præmoriatur, præfata Domina Infantissa de omnibus bonis tam mobilibus, quam immobilibus possit disponere in sua ultima voluntate pro suo libero arbitrio, uno tamen excepto, quod si tempore ejus decessus filios, seu liberos reliquerit, de tertia parte bonorum suorum possit testari, dumtaxat duabus aliis partibus liberis ejusdem relictis, salva etiam semper exceptione præmissa in Capitulo immediate præcedenti quoad bona mobilia procedentia ab ipso Domino Duce tam in Capitulo præfenti, quam in aliis sequentibus facientibus mentionem de hujusmodi mobilibus. Item in casu, quod Deus avertat, quod præfata Domina Infantissa diem suum clauserit extremum absque confectioe alicujus ultimæ voluntatis, restitutio dictæ dimidiæ dotis, & omnia alia bona mobilia, & immobilia ad ejus hæredes, ad quos de jure pertinet, devolvantur, qui pro bono animæ suæ in operibus piis elargiantur secundum vota conscientiarum eorum. Item quod præfatus Dominus Rex jam dictæ Infantissæ filiarum suarum auctoritatem præstabit, & consensum filiorum suorum fratrum ejusdem requiret, & habebit taliter, & in tantum, quod ipsa conventiones, & pacta superius, & infra scripta approbabit, ratificabit, ac etiam renuntiabit de facto, antequam sponsalia fiant per verba de præfenti, omnibus partibus, juribus, & actionibus, quæ eidem de jure, vel consuetudine quovis modo evenire, vel pertinere possent, & deberent in bonis mobilibus, vel immobilibus dicti Domini Ducis, quæ tempore solempnizationis matrimonii suprascripti præfatus Dominus Dux habet, vel etiam in futurum habebit, & etiam in successione Ducis de Brabant, & Dominarum Ducissarum de Bavaria Comitassarum Hanoniæ, Holandiæ, Zelandiæ, &c. In quibus quidem bonis mobilibus, & immobilibus, & successione prædictis, nec Domina Infantissa, nec ejus hæredes aliquod jus prætereundum poterunt filiis, seu liberis suis, & præfati Domini Ducis, si quos habuerit, vel ex eo procreaverit dumtaxat, exceptis maribus liberis, seu filiis prædicta renuntiatio habere locum non valeat, nec ad eos ullatenus extendatur, excepto tamen quod si præfatus Dominus Dux Burgundiæ ultra illud, quod in suis Epistolis in hoc tractatu designat continetur aliquid gratiose vigore donationis, vel alicujus testamenti, vel quovis modo eidem Domine Infantissæ, donaverit, vel reliquerit, possit ipsa Domina Infantissa, & ejus hæredes habere renuntiationem, prædicta non obstante, si vero præfatus Dominus Dux alia dominia, vel terras post tempus, contracti matrimonii acquisierit, illis superius enarratis dumtaxat exceptis, præfata Domina Infantissa in dominiis, terris noviter acquisitis habere possit, & de facto habeat omnia illa, quæ de jure, vel consuetudine quovis modo ad eam spectare dignoscantur. Nunc vero sequuntur Capitula, quæ prænominati Ambaxiatores, Procuratores, & Nuncii speciales suprascripti Domini Ducis vigore, seu procuratorii,

ratorii, & mandati sufficientis superius descripti una cum præfato Domino Rege tractaverunt, concordarunt, promiserunt, firmarunt, & juraverunt vice, & nomine dicti Domini sui Dñi Ducis in forma, & modo, qui sequitur. Primo quod præfati Ambaxiatores, & Procuratores promittunt, & jurabunt in animam prædicti Domini Ducis, quod præfatus Dominus Dux interim nullum aliud matrimonium, nec cum alia persona jam dicta Domina Infantissa excepta firmabit. Item præfati Ambaxiatores, & Procuratores promittunt, quod præfatus Dominus Johannes Dñus de Roubais, vel aliquis alius de prædictis Ambaxiatoribus, ex quo sibi procuratorium, & mandatum sui Domini Ducis, quod superscriptum est ut in eo continetur nomine jam dicti Domini sui Ducis dictam Dominam Infantissam Helisabet per verba de præfenti secundum ordinem, & formam Sanctæ matris Ecclesiæ Romanæ de facto recipiet, & desponsabit, & matrimonium prædictum firmabit, & hoc tali die sicut inter Dominum Regem, & ipsos Ambaxiatores, & Procuratores fuerit concordatum. Item quod dicti Procuratores promittunt nomine dicti Domini sui Ducis, quod si dicta Domina Infantissa sumptibus paternis transmissa, ut superius in Capitulo Domini Regis continetur, applicuerit ad Portum de Selausa, & ad Villam de Brugis, aut ad aliam Villam, vel Castrum non distantem ab eadem Villa de Brugis ultra duodecim leucas, ut dictum est; Idem Dominus Dux certificatus de solutione dictarum centum millium coronarum tempore solemnizationis matrimonii prædicti, & præstita securitate de solutione fienda infra annum de quinquaginta quatuor milibus coronis modo superscripto, quod præfatus Dominus Dux à tempore applicationis dictæ Domine Infantissæ ad Portum de Selausa juxta Bruges usque ad duos menses ad plus inclusive faciet, & mandabit fieri solemnizationem matrimonii prædicti in facie Sanctæ matris Ecclesiæ, & cum eadem Domina Infantissa, matrimonium consummabit realiter, & cum effectu, & deinceps eandem Dominam Infantissam, ut ejus uxorem contoralem, & consortem cum gentibus, & officialibus suis ad eam de beneplacito ipsius Domini Ducis deputatis in suam domum sumptibus dicti Domini Ducis suscipiet gubernanda, ut suos proprios familiares. Item prædicti Procuratores, & Ambaxiatores promittunt, eadem Domina Infantissa prius decedente dictum Dominum Ducem daturum, & restitutum suis hæredibus, & testamentariis omnia bona mobilia, quæ ipsa habebat, & tempore mortis possidebat ita in vestibus suis, sicut in omnibus aliis jocalibus, & garnimentis, & paramentis officialium suorum, qui ipsi tempore mortis tenebant, & possidebant, & omnia alia bona immobilia, quæ ipsa tempore ejus decessus habebat, & possidebat, ut sua quacunque via, & modo, & ultra medietatem dictæ dotis s. septuaginta septem milia coronarum, quæ si tamen tales, & ejusdem bonitatis intrinsecæ, & ponderis, sicut præfatus Dominus Dux recepit pro dote, & si casus contingat, quod restitutio dimidiæ dotis non fiat à tempore mortis dictæ Domine Infantissæ usque ad unum annum inclusive, quod spatium detur Domino Duci ad ipsam restitutionem faciendam ab illo tempore incipiet currere interesse, sicque hæredes, & testamentarii dictæ

Domi-

Dominæ Infantissæ habeant annuatim in redditibus septem milia centum octuaginta septem coronas prædictæ bonitatis, & ponderis, nulla prædictæ dimidiæ dotis somæ defalcatione facta, de quibus præfatus Dominus Dux dictis hæredibus, & testamentariis donationem faciet ex nunc prout ex tunc, quæ dicta solutio non fuit facta tempore congruo, vel convenienti; quæ quidem solutio septem milium centum octoginta septem coronarum eidem fiet & satisfactio- nem commoditatis, quæ de solutione prædictæ sommæ, si tempore habili facta fuisset, fuissent percepturi, & quod præfata solutio ejusdem fiat quolibet anno post dictum terminum, usquequo dictæ sommæ eidem facta fuerit completa solutio, & pro securitate solutionis dictarum centum milium centum octoginta septem coronarum dictus Dñus Dux præstabit certas Villas, & loca sine aliquo impedimento, & omni modo expeditas, ex quorum redditibus dicta solutio libere possit haberi quousque solutio præfatæ dimidiæ dotis sit perfecta, & præfatus Dominus Dux tale mandatum assignabit, & ita validum, per quod hæredes præfatæ Dominæ secundum formam istius tractatus possint libere, & absque aliquo impedimento præfatam summam septem milium centum octuaginta septem coronarum annuatim esse recepturi. Item quod si casus contingat præfatum Dominum Ducem ꝑ diem suum claudere extremum, quod præfatæ Dominæ Infantissæ omnia bona mobilia, quæ ipsa tunc temporis habuerit, & possiderit in sua camera, & pro toto statu suo habebit indubitanter, & insuper omnia bona immobilia, quæ ipsa quocunque titulo acquisivit, postquam fuit in potestate dicti Domini Ducis, sive illa bona fuerit acquisita vigore donationis, arogationis, adoptionis, emptionis ex testamento, vel ex alia ultima voluntate, vel alio quovis titulo, vel modo, & ultra hoc medietatem prædictæ dotis, quæ est septuaginta septem milium coronarum boni ponderis, & intrinseci valoris superscriptarum, quæ si solutæ non fuerint à tempore mortis præfati Domini Ducis usque ad sex menses inclusive, quod jam dicta Domina Infantissa habeat annuatim pro suo interesse, quousque sibi, vel suis per eam deputatis, vel hæredibus, vel testamentariis suis fiat plenaria solutio septem milia centum octuaginta septem coronarum prædictarum sine ulla defalcatione sommæ principalis dictæ dimidiæ dotis. De quibus quidem septem milibus centum octoginta septem coronis, prædictus Dominus Dux donationem faciet prædictæ Dominæ Infantissæ, & hæredibus, & testamentariis suis in forma, & rationibus superscriptis obligando certas Villas, & loca, ex quorum redditibus, dictæ septem milia, centum octoginta septem coronæ annuatim debeant præfatæ Dominæ Infantissæ persolvi, sicut in Capitulis præcedentibus facta est mentio, & insuper pro alia medietate dotis, quæ apud Dominum Ducem, & ejus hæredes est mansura, nec ad eam debet reverti præfata Domina Infantissa in Donatione propter nuptias, quod in vulgari dicitur donaire, seu dotalium ab hæredibus præfati Domini Ducis toto tempore vitæ dictæ Dominæ Infantissæ habebit duodecim milia trecentas viginti coronas auri boni ponderis, & justæ secundum formam prædictam sine aliquo onere annuatim de redditibus dicti Domini Ducis, & pro-

pter hoc fiet generalis obligatio super omnibus bonis dicti Domini Ducis, & specialiter in Villa de Malnies Tenrremonde, & Oudenarde, & si forte redditus prædictarum Villarum non suffecerint, ut ex eis annuatim præfata duodecim mille trecentæ viginti coronæ non possent commode persolvi dictæ Domine Infantissæ, in eo, quod defecerit redditus aliarum Villarum, & locorum præfate Domine Infantissæ assignentur, ex quibus una cum aliis habeat annuatim complementum solutionis prædictæ summæ. Qui quidem redditus erunt in Comitatu Flandriæ, seu in alio dominio jam dicti Domini Ducis, & in hoc in electione erit dictæ Domine Infantissæ, ut magis sibi placuerit, quarum quidem Villarum, & locorum redditus, & proventus eidem Domine assignabitur absque ullo alio onere, vel impedimento. Item quod redditus, & præfata solutio prædictæ dimidiæ dotis, & omnia alia bona tam mobilia, quam immobilia, quæ per mortem dicti Domini Ducis est prædicta Domina perceptura, vel ex morte prædictæ Domine, vivente dicto Domino Duce ad hæredes, vel testamentarios ejusdem spectabunt, ea conditione teneantur, quod nec ipsa, nec ejus hæredes, vel testamentarii oneribus, seu debitis præfati dicti Domini Ducis ullatenus obligentur, etiam si debita illa à tempore solemnizationis matrimonii sint contracta, uno tamen excepto, quod si præfatus Dominus Dux aliquam donationem alicujus Castri, vel Villæ, seu aliquorum bonorum immobilium gratiose præfate Domine Infantissæ contulerit ultra ea, quod ex vinculo hujusmodi contractus conferre poterit, quod illud, quod per eundem Dominum Ducem sic extiterit, donatum sit debitis dicti Domini Ducis obligatum pro illis debitis dumtaxatq̄ fuerint per dictum Dominum Ducem contracta à tempore solemnizationis matrimonii citra, & non quæ fuerint contracta ante prædictum matrimonium; quæ quidem obligatio ad debita sit solum, habito respectu ad quantitatem bonorum mobilium, & immobilium, quæ dictus Dominus Dux possederit tempore ejus decessus, & habito respectu ad quantitatem debiti pro rata solummodo, & non ultra, hoc tamen addito, quod si dictus Dominus Dux, pendente matrimonio, emerit Villas, vel Castra, vel aliqua bona immobilia, quæ sit in electione dictæ Domine Infantissæ post mortem Domini Ducis, si eum supervixerit, si voluerit habere illam partem proprietatis dictorum bonorum, quæ de jure, vel consuetudine Patriæ, sive loci sibi debetur, quæ ipsa solvat correspondentem partem pretii, quo dicta bona immobilia fuerint empta tempore mortis dicti Domini Ducis, & si noluerit solvere illam partem pretii prædicti, quod possit habere partem, seu portionem usufructus juxta consuetudinem prædictam, & toto vitæ tempore prædictæ Domine Infantissæ, nulla solutione facta de pretio, quo dicta bona fuerint empta. Item præfati Ambaxiatores, & Procuratores promiserunt vice, & nomine præfati Domini sui Ducis, quod præfatus Dominus Dux ex sua certa scientia, & potestate absoluta per deliberationem sui concilii, & cum auctoritate, & consensu omnium, quorum opus fuerit, & opportunum faciet, vel ordinabit, quod ipsa Domina Infantissa habeatur pro naturali, & & Dominiorum suorum, & non pro extranea persona, & quod prædicta

dicta Domina Infantissa possit gaudere, & de facto gaudeat omnibus privilegiis, & libertatibus, ac si originaliter ipsa Domina ex dominiis dicti Domini Ducis, esset naturalis, oriunda, & natura, & quod omnino efficiatur capax, & habilis ad recipiendum, & in se habendum omnia bona immobilia, Villas, Castra, & alia dominia, & domicilia in Ducatu Burgundiæ, Comitatu Flandriæ, & omnibus aliis Dominiis præfati Domini Ducis, & hoc tamen titulo cujusvis donationis, arrogationis, adoptionis, & vigore testamenti, vel alterius cujuslibet ultimæ voluntatis, & omnibus aliis modis, quibus de jure, & consuetudine haberi, poterunt, & non solum ad eam, sed etiam ad ejus hæredes, & testamentarios post ejus mortem quoad ejus successionem prædicta gratia extendatur, non obstantibus quibuscunque constitutionibus, ordinationibus, juribus, usibus, aut consuetudinibus Regni Franciæ, seu dominiorum prædicti Domini Ducis ad hoc contrariis. Quibus quidem Capitulis per me Notarium, & testium infrascriptorum præsentia sic perlectis, & declaratis, præfatus Illustrissimus, victoriosissimus, & Potentissimus Princeps Dominus Rex Portugaliæ, & Algarbii, Ceptæque Dominus, &c. promisit, & juravit per Sanctam Crucem, & ad Sacra Dei Evangelia manibus suis propriis corporaliter tacta pro se, suisque hæredibus per summam stipulationem prælibatis Dominis Ambaxiatoribus, & Procuratoribus Illustrissimi, & Excellentissimi Principis Domini Philippi, Ducis Burgundiæ, Comitatis Flandriæ, &c. promissiones, pacta, conventiones, & omnia per eum tractata, concordata, firmata, & jurata; prout in superscriptis Capitulis plenius continetur, firma, grata, & rata habere, & tenere, nec contra facere, vel venire per se, vel per alium quacunque ratione, vel causa, seu ingenio de jure, vel de facto sub pœna centum milium coronarum auri solempni stipulatione præmissarum, ac refectione dampnorum, & expensarum litis, & extra, ac omnium bonorum suorum, hæredumque suorum obligatione, qua pœna soluta, vel non, præmissa omnia, & singula firma perdurent. Pariformiter, & versa vice honorabiles, & magnæ discretionis viri Ambaxiatores, Oratores, Procuratores, & Nuncii speciales videlicet Dominus Johannes, Dominus de Roubaes, & de Herzeles, Dominus de Baldulinus de Lannoy, Dominus de Monlebais, Gubernator Insulensis milites Andreas de Thoulofon domicelius Dominus de Mornay Cambelani dicti Domini Ducis, Magister Egidius de Scornato Doctor in Decretis, Magister Requestarum hospicii conciliarii, ac Magister Johannes Hibert Secretarius dicti Domini Ducis vigore procuratorii jam superscripti promiserunt per firmam stipulationem Domino Regi factam, & juraverunt per Sanctam Crucem, & ad Sacra Dei Evangelia per eosdem, & quemlibet eorum corporaliter tacta vice, & nomine, & præfati Domini Ducis pro eodem Domino Duce, suisque hæredibus promissiones; pacta, conventiones, & omnia per eosdem vice, & nomine dicti Domini Ducis tractata, concordata, firmata, & jurata, prout in Capitulis superscriptis plenius continetur; firma, grata, & rata habere, & tenere, nec contrafacere, vel venire per se, vel alium quacunque ratione, vel causa, seu ingenio de jure, vel de facto sub pœna centum

miliū coronarum auri ſolemni ſtipulatione præmiſſarum, ac reſe-
 ctione dampnorum, & expenſarum litis, & extra, ac cum bonorum
 dicti Domini Ducis, & hæredum ſuorum obligatione, qua pœna ſolu-
 ta, vel non, præmiſſa omnia, & ſingula firma perdurent. Inſuper
 Dominus Rex prælibatus memoratam Dominam Infantiffam Helifabeth
 ejus filiam meis, meique Notarii, & teſtium inſcriptorum præſen-
 tia perſonaliter conſtituta auctorizavit, & eidem Dominæ Infantiffæ
 plenam, & liberam auctoritatem, & facultatem in hac parte dedit,
 & tribuit, ſicut per hujusmodi tractatum facere tenebatur. Quæ qui-
 dem Domina Infantiffa, ſicut præfertur, auctorizata, & dicta auctori-
 tate in ſe recepta, perlectiſque, ac ſibi decenter expoſitis Capitulis
 ſupraſcriptis, quæ pro bene notatis, attentis, & intellectis habuit non
 ſeu decepta, ſed bene ſuper hoc & conſul-
 ta, ut dicebat, nec vi, arte, violentia, ſed ejus ſpontanea voluntate
 præſentibus, & conſentientibus ad hæc Illuſtriſſimis Principibus Domi-
 no Eduardo Primogenito, & Dominis Henrico, Johanne, & Fernando
 ipſius Dominæ Infantiffæ fratribus germanis conventiones, conditiones,
 & pacta, nec non univerſa, & ſingula præinſerta in quantum eam
 tangere poſſunt, & poterunt quomodocunque in futurum voluit, ap-
 probavit, & ratificavit, & illas, & illa pepigit, tranſegit, acordavit,
 & firmavit, ac etiam renunciavit bonis omnibus, & ſingulis, quibus
 per tenorem memorati tractatus renunciare debebat, & erat pro ejus
 parte renunciandum, promittens bona fide pro ſe, ſuiſque hæredibus
 ſine aliqua exceptione juris, vel facti, conventiones, conditiones, pa-
 cta, renunciations, ac univerſa, & ſingula ſuperius in dictis Capitu-
 lis declarata, firma, grata, & rata habere, & tenere, nec contraface-
 re, vel venire per ſe, vel per alium quacunque ratione, vel cauſa,
 ſeu ingenio de jure, vel de facto ſub obligatione omnium ſuorum bo-
 norum, ac hæredum ſuorum præſentium, & futurorum. Cæterum vo-
 luerunt prædictus Dominus Rex, & prædicti Domini Ambaxiatores duo,
 vel plura inſtrumentum, ſeu inſtrumenta unius, ejuſdemque tenoris,
 ſi expediat, fieri, unicuique partium danda. Acta fuerunt hæc omnia
 ſupradicta die, menſe, anno, loco prædictis, præſentibus ibidem diſ-
 cretis Viris Dominis Martino de Senſu dicti Domini Regis conſiliario,
 ac Egidio Martini ejus Cancellario, & Jacobo Martini expeditore ſup-
 plicatione in Palacio Doctõribus, ac Petro de Vandrey, & Eytõ ſe-
 queſpu, ac Carlo Morifius, Antonio Maraboto, mercatoribus Florenti-
 nis; teſtibus ad præmiſſa vocatis ſpecialiter, & rogatis.

Et ego Philippus Alfonſi publicus auctoritate Regia per totam
 terram, & dominationem Illuſtriſſimi Domini Regis Portugalliæ, & Al-
 garbii, Ceptæque Domini Notarius, qui prædictis omnibus, dum ſic
 fierent, agerentur, concordarentur, & concederentur per præfatos
 Dominos Reges, Infantes, & Ambaxiatores una cum prænominatis
 teſtibus interfui, & in notam recepi, ac in hanc publicam redigendo
 formam ſcripſi, feci, & claui, ſignoque, & nomine noſtris ſolitis,
 & conſuetis ſignavi rogatus, & requiſitus in fidem, & teſtimonium
 omnium præmiſſorum, ne ſic interlineis, ubi dicitur li-
 bera, hoc tractandi de raſura quadam, qm' omnia approbo.

Et

Et in corroborationem, & firmitatem maiorem omnium, & singularum contentorum in instrumento superscripto. Nos Philippus Dux Burgundiæ, Comes Flandriæ, Arthesii, Burgundiæ Palatinus, & de Namurco, Dominus de Salinis, & de Machliniæ, idem instrumentum sigillo nostro sigillari fecimus, & nomen nostrum propria manu subscripsimus.

Phe, &c.

Instrumento dos Desposorios, que se celebraraõ em Lisboa da Infanta D. Isabel, filha delRey D. Joaõ I. com Philippe, Duque de Borgonha, pelos seus Embaixadores. Está na Torre do Tombo, na Casa da Coroa, gaveta 17. maço 6. donde o copiey.

IN nomine Sanctæ, & individuæ Trinitatis Patris, & Filij, & Spiritus Sancti Amen. Porq̃ a ordem do Cazamento, que foi ordenada, e feita por Nosso Senhor Deos no Paraizo terreal foraõ geradas, e nascidas as mais nobres creaturas, Homem, e mulher dos quaes o seu Sancto nome fosse louvado. Porém quis q̃ tal ordem fosse nobre, e sancta, e q̃ todos aquelles, q̃ em ella bem vivessem a seu serviço houvessem entre si mui graõ divido com acrescentamento da amizade, e amor duradouro com fruto de bençaõ, a qual ordem esguardando, e vendo o mui Illustrissimo, e potentissimo Principe Senhor Dom Joaõ pela graça de Deos Rey de Portugal, e do Algarve, e Senhor de Cepta, e em como a Illustrissima, nobilissima, e preclara Princeza Senhora Infante Donna Elizabeth sua muito amada filha era tractado de cazar com o mui excellente Principe Senhor Dom Philippe Duque de Brogonha, e Conde de Frandes, &c. por os mui honrados, e discretos varoens seus Embaixadores, e especiaes mesegeiros segundo he contheudo em huma procuraçaõ, q̃ parecia ser signada por o dito Senhor Duque, e sellada de seu fello para esto sufficiente, a qual por mim Notario he escripta nos tractos ja entre os ditos Senhores firmados por razaõ do dito cazamento por Dom Joaõ Senhor de Roubaes, e de Herzelles, e Baldomini de Lamoy, Senhor de Monlebaes, &c. Cavalleiros, e Andres de Thouldrõ Donzel Senhor de Mornay, e Mestre Gil de Scornato Doctor em degrédos, e Mestre Joanne Secretario do dito Senhor Duque, mercee do dito Senhor Rey, e foi o dito cazamento ser firmado, os quaes o Senhor Rey, e Embaixadores concordados, e firmados entre elles seus tractos, e convenças do dito cazamento, o sobredito Senhor de Roubaes de prazimento, e consentimento do dito Senhor Rey recebeo a dita Senhora Infante sua filha no modo, e forma seguinte. Saibaõ quantos este Instrumento de recebimento de cazamento virem, que no anno de Nascimento de Nosso Senhor JESUS Christo de mil, e quatrocentos, e vinte, e nove annos, vinte, e quatro dias de Julho no Castello da mui nobre, e sempre leal Cidade de Lisboa, estando ahi presente o dito Senhor Rey, e o Infante Eduarte seu filho primogenito, e herdeiro,

Num. 32.
An. 1429.

deiro, e o Infante Dom Henrique, e o Infante Dom Joaõ, e o Infante Dom Fernando seus filhos, e deante Dom Affonso de Cascaes, sobrinho do dito Senhor Rey, e D. Alvaro Bispo de Evora, e outros muitos Senhores Cavalleiros, Donnas, Escudeiros, e outras muitas gentes o dito Bispo de Evora tomou per maaõ juntamente como hê de costume de se fazerem os cazamentos, e despozorios por palavras de presente a dita Senhora Infante D. Elizabeth por si, e o dito Dom Joaõ Senhor de Roubaes como Procurador sufficiente, e abaftozo, e Nuncio especial por virtude da dita procuração, que logo hi foi mostrada do muito excellente, e poderozo Dom Phelippe, Duque de Brogonha, Conde de Flandes, &c. como feu Procurador, e em vez, e nome do dito Senhor Duque a dita Senhora recebeu o dito Duque por o dito feu Procurador por estas palavras, dizendo, que recebia por el o dito Duque por feu marido boom, e lidimo, como manda a Sancta Igreja, e o dito Senhor de Roubaes como Procurador do dito Duque, e Nuncio especial em feu nome recebeu a dita Senhora Infante Donna Elizabeth por mulher do dito Duque booa, e lidima assim como manda a Sancta Igreja de Roma, e feitas, e dittas assim as ditas palavras, e recebimento por parte da dita Senhora Infante foraõ pedido a mim Notario hum, dous, e maes Instrumentos do dito recebimento; Testemunhas o Doutor Martim Doscem, e o Doutor Gil Martins Chancellor môr, e o Doutor Diego Martins, e Joanne Mendes Corregedor da Corte, e Carlo Morissi, e Antonio Moroboto Genezes, e outros, e eu Phelippe Affonço publico Notario de meu Senhor ElRey nos Reynos de Portugal, e do Algarve, que a todo, o que dito he presente fui, e o vi, e ouvi, porem esto escrevi sob meu signal acostumado; em testemunho de verdade.

Quitação do Duque de Borgonha a ElRey, do dote da Infanta D. Isabel. Está na Torre do Tombo, na Casa da Coroa, gaveta 17. maço 4. donde a copiey.

Num. 33.
An. 1433.

UNiversis præsentibus literas inspecturis, vel audituris præstabitur Burgi Magistri Advocatus, scabini, & Consules Villarum, tandem Burgenfis, ypren'. ac terroen'. Sancti Officij, partium Flandriæ, salutem; Notum facimus, Nos hodierna die vidisse, legisse, ac diligenter inspexisse, quosdam patentes literas patentes quitationes, sigillo secreti metuendissimi Principis, ac Domini nostri Domini Ducis Burgundiæ, & Brabantia, Comitibus Flandriæ, &c. sigillatas, necnon ejusdem manuali subscriptione, ut prima facie apparebat signatas, nobis per Petrum Joannis dudum factorem inclitæ memoriæ, nuper defuncti Illustrissimi, ac potentissimi Principis, & Domini Domini Portugaliæ, & Algarbij Regis præsentatas sanas, & integras, non abelitas, non abrasas, nec in aliqua sui parte suspectas, sed omni prorsus vitio, & susceptione carentes, tenorem quem sequitur continentes. Philippus Dei gratia Dux Burgundiæ, Lotheringiæ, Brabantia, ac Limburgiæ, Comes Flandriæ,

Flandriæ, seu Arthesn'. Burgundiæ, Palatinus Bonaniæ, Rollandiæ, e Celandia, & Namuver, sacrique Imperij Marchio Dominus Friziæ Salinis, & Mathliniæ. Universis, & singulis præsentibus literis inspecturis salutem, cum per tractatum matrimonium inter nos, & carissimam consortem nostram, Elizabeth filiam præclarissimi Patris, & Domini nostri Portugalæ, ac Algarbij Regis, Ceptæque Dominum initum, & consummatum. Idem Dominus Rex in meram matrimonialium supportationem promiserit se nobis pro dicta consorte nostra certis terminis, & conditionibus in literis desuper confectis latius expressis, & declaratis, traditurum liberaturum, & realiter soluturum somam centum quinquaginta quatuor millium coronarum auri ad cugnum, & fabricam Tornacen'. existimationis quadraginta novem grossiorum monetæ nostræ Flandrensis pro qualibus coronæ, statutæque fuerint certæ penæ, & incrementa somarum in defectu solutionis ad terminos Institutos, prout hæc, & alia in eisdem literis super hoc confectis plenius continetur. Notum facimus, nos ab eodem Domino Rege Patre nostro per manus discreti Viri Petri Joannis ipsi Domini Regis factoris in Villa nostra Burgensis per dictam somam centum quinquaginta quatuor millium coronarum auri cugni, & fabricæ, & existimationis prædictarum, realiter, & integraliter recipisse, & habuisse. Quo circa præfatum Dominum Regem Patrem nostrum dilectissimum, ejusque successores hæredes, aut quovis modo sui causam habentes, & habituros desuper hujusmodi soma centum quinquaginta milliarum millium coronarum una cum etiam statutis penis in defectu solutionis in terminis, ut præmittitur ordinatis, ac omnibus alijs inpretracto matrimonio tractatis ratione solutionis antedictæ somæ per eum nobis promissis, & conventis, tenemus pro contentis promittentes in Principis verbo, de, & super præmissis eidem Domino Regi suis de successoribus, hæredibus, aut ab eo causam habentibus, ut habituris nichil unquam in posterum petituros, & reclamatorios, aut quomodolibet persecuturos, ceterasque quitantiæ literas particulares per nos super præmissis, & eorum occasione datas, unam videlicet de octoginta millibus coronis, aliam de viginti millibus, tertiam de triginta tribus millibus, & quartam de viginti uno mille coronis. Præsentium tenore cassantes, & admittantes, ex hijs partialibus somis; hanc integram, & totalem quitantiam conficimus, & concedimus in quorum fidem, & testimonium præsentibus literis nomen nostrum manu propria subscriptimus, & nostrum jussimus appendi sigillum; Datum in Villa nostra Astrebatensis die decimo tertio mensis Junij, anno Domini millesimo quadragentesimo tritesimo tertio, sub nostro secreti sigillo in majoris absentia. Sic signatas phe. per Dominum Ducem Hiberti in cujus vitiosis testimonium, præsentibus literis triplicatas super hoc per modum transsumpti confectas, ad diligentem requestam prædicti Petri Joannis fieri fecimus, & pro nobis tandem Brugensem, & Ypren'. earundem Villarum sigillorum, ac pro nobis de franco sigillu commune non habentibus sigilli Reverendi in Christo Patris Domini Abbatis Monasterij Sancti Andreæ juxta Brugis appensione muniri. Datum anno Domini millesimo quadragentesimo tritesimo tertio mensis Octobris, die vigesima quinta.

Car-

Carta do Duque de Borgonha à Infanta Duqueza D. Isabel, em que se obriga, que por morte de cada hum delles, ella, ou seus herdeiros hajaõ ametade do seu dote, e em quanto não for paga, haja sete mil cento e oitenta e sete coroas, pelas terras do seu Condado de Flandres. O Original está na Torre do Tombo, na Casa da Coroa, gaveta 17. maço 6.

Num. 34.
An. 1429.

Philippus Dux Burgundiæ, Comes Flandriæ Arthesij Burgundiæ Palatinus, & Namurci Dominus de Salinis, & de Machlinia. Universis presentes literas inspecturis salutem. Cum per tractatum matrimonij de nobis, & Elisabeth conjugæ nostræ dilectissima sit inter cetera concordatum conventum, & promissum, eadem consorte nostræ prius decedente nos daturum, & restitutum suis hæredibus, & testamentarijs medietatē suæ dotis, scilicet septuaginta septem milia coronarum quæ fuit talis, & ejusdem bonitatis intrinsecæ, & ponderis sicut nos recepimus pro dote, & si casus contingat quæ restitutio dimidiæ dotis non fiat à tempore mortis dictæ conthoralis nostræ usque ad unum annum inclusive; quod spatium nobis datur ad dictam restitutionem faciendam ab illo tempore incipiat currere interesse, sicque hæredes, & testamentarij dictæ nostræ conthoralis, habeant annuatim in redditibus septem milia centum octoginta septem coronas prædictæ bonitatis, & ponderis, nulla prædictæ dimidiæ dotis summæ defalcatione facta. De quibus nos dictis hæredibus, & testamentarijs donationem faciemus ex nunc, prout ex tunc quia dicta solutio non fuit facta tempore congruo, vel convenienti videlicet infra sex menses conjugis nostræ, & infra annum hæredibus suis, quæ quidem solutio septem miliū centum octoginta septem coronarum eisdem fiet in emendatione, & satisfationem commoditatis quam de solutione prædictæ summæ si tempore habili facta fuisset, fuissent percepturi, & quæ præfata solutio ejusdem fiat quolibet anno post dictum terminum usque quo dictæ summæ, eisdem facta fuerit completa solutio; & pro securitate solutionis dictarum septem millium centum octoginta septem coronarum, nos prestabimus certas Villas, & loca sine aliquo impedimento, omni modo expeditas. Ex quarum redditibus dicta solutio libere possit haberi quousque solutio præfate dimidiæ dotis sit perfecta & nos tale mandatum assignabimus, & ita validum per quod hæredes præfate nostræ conjugis secundum formam dicti tractatus possint libere, & absque aliquo impedimento præfatum summam septem millium centum octoginta septem coronarum annuatim esse recepturi, & si casus contingat nos propius diem nom. claudere extremum præfate nostræ conthorali restituetur medietas dictæ dotis quæ si soluta non fuerint à tempore nostræ mortis, usque ad sex menses inclusive quæ jam dita nostra conthoralis habeat annuatim pro suo interesse quousque sibi, vel suis per eam deputatis, vel hæredibus, aut testamentarijs suis fiat plenaris solutio septem milia centum octoginta septem coronarum prædi-

prædictarum sine ulla defalcatione somæ principalis dictæ dimidiæ dotis. De quibus quidem septem millibus centum octoginta septem coronis nos donationem faciemus prædictæ nostræ consorti, & hæredibus, & testamentarijs suis in forma, & rationibus supra scriptis obligando certas Villas, & loca ex quorum redditibus dictæ septem mille centum octoginta septem coronæ annuatim debeant præfata nostræ conjugii persolvi sicut in Capitulis præcedentibus facta est mentio prout hæc in dicto tractatu in articulo, seu articulis de hoc mentionem facientibus plenius continentur; Notum facimus nos qui fide sincera procedentes promissa præfactæ ratificamus, approbamus volumus liberaliter, & fideliter adimplere promittimus, pro nobis, nostrisque successoribus, & à nobis causam habituris medietatem ante dictæ dotis reddere, & restituere, seu reddi, ac restitui facere videlicet per nos, si prælibatam consortem nostram supervixerimus, suis hæredibus, vel testamentarijs, infra annum post obitum ipsius. Si autem prius ipsa decedamus; hæredes, & successores nostri, vel à nobis causam habituri medietatem dotis sepe dictæ restituere tenebuntur, ac de facto restituent eidem nostræ conjugii infra sex menses, post nostri decessum sequuturos; & casu quo in hujusmodi restitutione sic fienda defectus acciderit quod avertat Dominus statim lapsa termino incipiat currere, atque curret pena, seu interesse septem millium centum octoginta septem coronarum prædictarum memoratæ conthorali nostræ, vel suis hæredibus, aut testamentarijs solvendarum quolibet anno dicto lapsa termino donec, & quousque plena, & integra restitutio dictæ dimidiæ dotis facta fuerit, & hoc sine ipsius dimidiæ dotis deductione, seu defalcatione quacunque. De quibus quidem septem milibus centum octoginta septem coronis, nos, pro nobis, nostrisque successoribus, & hæredibus aut à nobis causam habituris ex nunc prout ex tunc donationem facimus præfactæ nostræ conthorali præsentis, & suis hæredibus, & testamentarijs, quem ipsa restitutio facta non fuerit tempore competenti, & loco commoditatis qua de restitutione supradicta si tempore debito facta fuisset percipere potuissent, & extetissent percepturi, prædictamque summam, seu interesse septem milium, centum octoginta septem coronarum assignavimus, & assignamus in & super redditibus, juribus, obventionibus, & emolumentis nostris Commitatus, & patriæ nostræ Flandriæ adeo, & taliter qua præfata nostra conthoralis, aut sui hæredes, vel testamentarij, quolibet anno lapsa termino dictæ restitutionis si tempore ad hoc constituto facta non fuerit, & donec ipsa restitutio integraliter, & plenarie facta existat, sine aliqua deductione, seu defalcatione medietatis dictæ dotis restituendæ, habeat, & percipiat, aut habeant, & percipiant libere, & absque impedimento quocunq; formam dicti interesse septem millium centum octoginta septem coronarum, de & super prædictis nostris redditibus, juribus, obventionibus, & emolumentis Commitatus, & patriæ nostræ Flandriæ, quos propter hoc generaliter, & particulariter obligavimus, & obligamus, per præsentis in unius rei testimonium literas præsentis sigilli nostri fecimus appensione muniri. Datum in Villa nostra de Esclusa die sexta mensis Januarij anno Domini millesimo quadringentesimo viceesimo nono.

Carta do consentimento delRey D. Joaõ, e dote, que o Conde de Ourem fez a sua irmã, a Infanta D. Isabel, quando casou com o Infante D. Joaõ. O Original está no Cartorio da Casa de Bragança, maço de Escrituras antigas, donde a copiey.

Num. 35.
An. 1424.

DOm Joaõ pela graça de Deos Rey de Portugal e do Algarve Senhor de Cepta a quantos esta carta birem fazemos saber q D. Afons meu filho Conde de Barcellos nos mostrou huã carta de Doaçom scripta em pergaminho feita e asinada por maõ de Gonçalo Caldeira notairo publico dos nossos Regnos segundo por ela parecia da qual o theor tal he. Saibam quantos esta carta de doaçom birem como eu D. Afons filho de D. Afons filho delRey, Conde de Barcellos beendo e confirando e o mui grande divido q eu ei com D. Izabel minha muito amada Irmaã e como pera ela milhor aver cazamento e se poder manteer lhe cumpre haver dos bens temporaes mais do q agora ela ha. De meu propio motu e de minha livre vontade sem outra pena ou induzimento q me fosse feito, e com otorgamento e authoridade do dito Conde meu Senhor e meu curador lidimo subcujo poderio eu soõ como seu filho lidimo faço pura e simpres e irrevogavel doaçom antes vivos valedoira pera todo sempre q nunca possa ser revogada aa dita minha Irmaã em pessoa q prezento do meu regengo e lugar de Colares com todas suas rendas e foros e direitos jurdiçoens alim taõ compridamente como a mi foi feito doaçom por D. Nuno Alvrs Pereira Condestabre meu Avo, e quero otorgo e mando q ela e seus filhos e netos e os outros q despos ela bierem e dela decenderem lidimamente ajaõ o dito lugar e rendas direitos, e jurdiçoens susivẽ. s. alim e por aquela guiza q a mi pelo dito meu Avo foi e he dado e com condiçom q falecendo ela sem filho ou filha ou otros herdeiros e subcessores q dela lidimamente descenderem q se torne o dito lugar com todos seus direitos rendas e jurdiçoens a mi, e a meus herdeiros e falecendo eu sem herdeiros q de mi descendaõ ante q ela e seus herdeiros fique livre e desembargado, a D. Fernando meu Irmaõ ou a seus herdeiros q a este tempo forem e suas terras e bens herdarem poreo mando e outorgo q a dita minha Irmaã e os ditos seus herdeiros e subcessores como dito he deste dia pera todo sempre ajaõ o dito lugar e foros e rendas e jurdiçoens del como dito he. E lhe do todo o livre e comprido poder q ella por si ou por seu Procurador ou procuradores sem outra autoridade de justiça possa tomar a posse dos fruitos e novos e rendas e direitos del ao tempo da morte de Iria Gonçalves minha bizavoõ q os em sua vida ade haver por doaçom q delos lhe he feita por o dito Condestabre meu Avoõ e di em diante os aver e que das jurdiçoens tome logo a posse e as aja como dito he e prometo por firme stipulaçom por mi e por meus herdeiros e subcessores q depos my bierem a ber a dita doaçom por firme e estavel para sempre e nunca contra ela birem em juizo nem fora del por my nem por outrem por nehua couza ou rezom

rezom q̄ seja cuidada por cuidar e posto q̄ contra ela queira bir, q̄ o no possa fazer nem sejamos a ela recebudos e a dita doaçom pera sempre certa firme e stable e porq̄ poderia ser q̄ esta doaçom no baderia por eu ser menor de idade de vinte e cinco annos ou se poderia anular por pedir em algũ tempo restituïçom ou dizer q̄ he em meza ou inoficioza ou otra algua rezom pera q̄ a pudese contradizer he minha vontade ser firme e stable e nunca ser em parte nem em todo em algũ tempo quitados e eu juro aos santos Evangelhos corporalmente tangudos aa no contradizer nem contra ela em algũ tempo bir, nem por via e modo de restituïçom, nem por outra couza ou rezom q̄ seja specialmente por este juramento pormeto e juro q̄ no impetre abfuluçom desse juramento nem possa pedir restituïçom del, e contra el, e posto q̄ o queira fazer no seja recebido nem valera e a dita doaçom ser firme e stable. E porq̄ poderia ser q̄ em algũ tempo esta doaçom poderia fazer projuizo a D. Fernando meu Irmaõ ou a seus herdeiros porq̄ pertenceria a el, falecendo eu sem herdeiro rogo a el q̄ presente he, q̄ a otorge e confirme e aja por firme em tal guiza, q̄ por qualquer cazo q̄ possa hy a meus herdeiros, e a ele o seus herdeiros a dita minha Irmãa e seus herdeiros e subcessores q̄ dela lidamente descenderem possam aver os sobreditos bens como dito he e pesso por merce a meu Padre e Senhor e meu Curador q̄ presente esta q̄ de a ela e por este sua abtoridade, e porq̄ poderia ser q̄ a dita doaçom por ser mais firme seja necessario introposom e degredo do Juiz ou otra insinuaçom pesso a elRey meu Senhor e Avoõ q̄ aja por insinuada rata e firme com intropoziçom de degredo e mandado q̄ valho e seja assim firme estavil pera sempre como dito he, dispensando con todos los direitos Canonicos e civis glozas e opinioes de Doctores leys e Ordenaçom façanhas e costumes feitas presentes e factas as que eu todas renuncio, e quero q̄ no valhaõ pera por ellas ou cada hua dellas esta doaçom poder ser quebrada ou anulada em parte ou em todo ou embargada. E eu sobredito D. Fernando com consentimento e otorgamento e autoridade do dito meu Senhor Conde meu Padre e titor confirmo e otorgo a dita doaçom e juro aos santos Evangelhos corporalmente tangudos q̄ no vaã contra ela por nenhua das ditas couzas conteudas nos ditos juramentos scriptas por o dito meu Senhor e Irmaaõ nem contra esse juramento pedir abfulosom ou restituïçom e mando q̄ seja firme e stable como dito he. E eu D. Afonso filho de ElRey Conde de Barcellos viendo os bons motivos e boa tençom q̄ os ditos meus filhos overam e am em fazer esta doaçom assim como seu Padre, e seu lidimo Curador por a dita minha filha sua Irmaã por bem desta doaçom poder ser melhor dotada e aver marido qual a sua honra cumpre, e porq̄ esta he a final rezom porq̄ se movem de lha fazer e otorgar, otorgei e otorgo com elles e lhes dei, e do autoridade a dita doaçom, e quero e mando e otorgo em meu nome e nos seus q̄ valha e tenha e seja firme e valioza pera sempre como em ela he conteudo, e pesso a elRey meu Senhor q̄ aja por firme mandando, q̄ valha com jurdiçom de degredo como o direito manda e em testemunho desto mandaraõ os ditos Senhores ser

feita esta doaçom o qual juramento os ditos Senhores fizeraõ por licença e autoridade de nosso Senhor elRey segundo he conteudo em hua sua carta scripta em porgaminho afinada por sua maõ, e selada com o felo do Infante q logo mostrou da qual o teor tal he. Dom Joaõ pela graça de Deos Rey de Portugal e do Algarve Senhor de Cepta a qualquer Tabaliaõ ou Notairo publico dos nossos Regnos a q esta carta for mostrada faude e sabede q D. Afons e D. Izabel e D. Fernando meus netos filho do Conde D. Afons meu filho nos envia- raõ dizer per o dito seu padre e Curador lidimo, q eles asim de sua vontade propria como por algumas lidimas rezoens q nos decrarou o dito seu Padre con sua autoridade e outorgamento entendiaõ de fa- zer doaçons ou escaimbos das peffas e suas rendas e jurdiçoens, e bens q am ante si huns e os outros e porq saõ meores de idade pera as ditas doaçons e contrautos firmes, porem lhe he necessario de os fazerem e otorgarem com prometimento e juramento sobre os Evan- gelhos. Os quaes juramento e prometimento no podiaõ fazer com re- ceio da pena contheuda na Ley de nossos Regnos, em a qual he de- fezo q taaes contrautos se nõ façãõ, e se forem feitos q nõ valham, com outras penas postas aos contrantes, e asi aos Tabaliaens q os fi- zerem e enviaronos pedir por merce q lhe defemos licença pera eses juramentos poderem fazer e com eles os ditos contrautos e doaçons otorgar e firmar sem embargo da dita Ley. Nos bendo o q nos a si diziaõ e pediaõ e querendolhes fazer graça e merce lhes damos licen- ça q nos contrautos ou doaçons q ante si oberem de fazer com otor- gamento e authoridade do dito seu padre em quanto forem meores de idade possa fazer os ditos juramentos e pormetimentos e manda- mos aos Tabaliaens notarios q os ponhaõ em essas escrituras ou doa- çons, sem embargo da dita Ley. Para q nosa merce lhe fara asi fa- zer e outorgados em testemunho desto, lhe mandamos dar esta nosa carta a qual vos Tabaliom ou Tabalioens registareis em vosos livros e posesoens, estas doaçons de contrautos quando por vos forem fei- tos e por eles ou cada hũ delles forem otorgados Dante em a Cida- de de Coimbra quatro dias de Novembro ElRey o mandou por Joane Esteves a fez era do nacimiento de Noso Senhor Jesu Christo mil qua- trocentos e vinte e quatro annos. E porq aqui no era o noso fello, mandamos a fellar esta carta com felo do Infante meu filho. Feita e otorgada foi a dita doaçom em a Cidade de Coimbra no Mosteiro de S. Domingos aonde pozava em el o honrrado Conde de Barcellos, e os ditos seus filhos, sete dias do mes de Novembro era do nacimen- to de N. Senhor Jesu Christo mil quatrocentos e vinte e quatro annos, testemunhas q foraõ presentes, Gomes Martins de Lemos do Confe- lho de ElRey e Joane Mendes Corregedor da sua Corte, e Gil Pires thio do dito Senhor Conde, e Joaõ Fogaça Alcayde de Bargaça e Alvaro Gonçalves Meira, e outros e eu Gonçalo Caldeira Escrivaõ da Camera do dito Senhor Rey e seu Notairo publico em sua Corte e em todos seus Regnos q a todo o suso dito com as ditas testemunhas fui presente, e de mandado e otorgamento do dito Senhor Conde, e de seu filho este estromento fiz escrever por maõ de fiel Escrivaõ de
licença

licença a mi dada pelo dito Senhor Rey , porq̃ eu era occupado doutras couzas de feu serviso e esto por minha maõ sosprevis e aqui meu final pus q̃ tal he em testemhuo de verdade e pedinos por merce como parte certa e jurada lidimo dos ditos D. Afons e D. Fernando seus filhos q̃ prestafemos e antepuzefemos noõ degredo a dita minha neta , porq̃ a chama segundo fomos certo q̃ a dita doaçom foi feita e lhe pertence induzimento e pera a tal obra os Irmaos de bondade e direito son theudas na dita sua Irmaã e querem q̃ este valha como Ley com zelo e justa rezom outro si bisto o otorgamento abtoridade do dito feu padre feita e jurada avemos a dita doaçom por boa e con toda solemnidade de direito entrepoemos a elo noõ degredo e avemos por firme e infinuada e mandamos q̃ valha e seja pera sempre firme e estavel como em ela he contheudo nõ embargando todas e quaesquer Leys e direitos en contrairo glozas e opinioens de Doutores Leys e Ordenaçoens do Regno e façanhas ou costumes q̃ esta doaçom podessẽ em todo tempo, por alguma parte anular ou contradizer porq̃ de nehuã dellas, nos dellas certificados as avemos aqui por escritas e nomeadas , e so esta clauzula geral por ela compridos posto q̃ taes sejaõ e ajaõ em si clauzula derogatoria e mandamos q̃ nõ valham nem ajam lugar contra esta doaçom e nõ embargando q̃ a dita doaçom seja feita de bens e jurisdicoens pertencentes ou fosse da Croa do Regno posto q̃ por nossa Ordenaçom ou por algũ costume ou direito uzado em nosso Regno as ela nõ podese aver porq̃ nosa merce e vontade he de asim a dita minha neta a aver sem outro embargo algũ e mandamos a todos los Juizes e Justiças dos nossos Regnos q̃ a façam así cumprir e guardar pera sempre, e no vam nem consintam contra ela e parte nem em todo em juizo nem fora del e em testemunho desto lhe mandamos dar esta nosa Carta dante em a Cidade de Coimbra dez dias de Novembro. ElRey o mandou Nuno Pacheco a fez Era do nascimento de N. Senhor Jesu Christo de mil quatrocentos e vinte e quatro nos o Infante q̃ a esto fomos presente outorgamos confirmamos e aporvamos em todo como em esta Carta he decretado // ElRey // Infante.

Carta do contrato do casamento, e arrhas, do Infante D. Joaõ, e a Infanta D. Isabel, sua mulher. O Original está no Cartorio da Casa de Bragança, donde a copiey.

DOm Joaõ pela graça de Deos Rey de Portugal e do Algarve e Senhor de Cepta a quantos esta nossa carta birem fazemos saber q̃ por nos foi trautado a prazimento de Deos e abtoridade do Padre Santo e sua licença cazamento ante o Infante D. Joaõ meu filho, e D. Izabel minha neta, filha de meu filho D. Afons Conde de Barcellos no qual trauntamento q̃ ao tempo do sposorios e cazamento foraõ antre ele otorgadas estas couzas q̃ se seguem. Primeiramente q̃ consumado o matrimonio por copula carnal os bens moveis e de rais q̃ eles

Num. 36.

An. 1424.

eles overem e ganharem e aquirirem por qualquer guiza q̄ sejaõ comuns antre eles em sua vida, e aa morte de cada hũ delles q̄ os parta e ajam seus herdeiros do q̄ morrer ametade, e a outra ametade ficar ao q̄ vivo for, e acontecendo q̄ o dito Infante D. Joaõ faleça deste mundo por morte, primeiro q̄ a dita D. Izabel q̄ ella aja dez mil dobras cruzadas de bom ouro juõto pezo, de cunho de Castella por arras, por os bens moveis ou de raiz q̄ ficarem por sua morte quanto montar aa sua ametade, e no hi taes bens, em cuja ametade porq̄ ella seja entregue q̄ por todas ou por aquellas q̄ da dita soma falcarem aja e tenha a nossa Villa de Serpa com todos os direitos e rendas q̄ nos havemos e de direito debemos daver e a nos pertence. Dos quaes nos hora fazemos merce ao dito Infante com esta condiçom q̄ elle os logre e aja e faça delles o q̄ lhe prouger a taã que pelos herdeiros do dito Infante ou por nos ou por aquel que a dita Vila e rendas e direitos dela quizer aver ela sera pagada entregue das ditas dez mil dobras sem descontando dellas nehuã couza, polos fruitos e rendas que ela assim over ataa paga acabada e perfeita de todo. E acontecendo que a dita D. Izabel faleça primeiro por morte, que o dito Infante que ela no aja as ditas dez mil dobras, e o Infante pela parte dos bens que a el em sua metade acontecer sejaõ ellas quites, e os herdeiros da dita D. Izabel ajaõ sua metade dos bens comuns como suõ dito he, estas couzas quantas suõ ditas outorgaraõ as ditas partes perante e outorgaraõ e pormeteraõ por firme stipulaçom e obrigaçom de seus bens avidos e por aver, ganhados e por ganhar a cumprir e guardar ter e manter e satisfazer estas couzas e cada huã dellas e as no revogar, nem hir contra ellas em algum tempo e posto que o queiraõ fazer que o no possa nem seja delo recebido em juizo nem fora del, e pedironos por merce por quanto a dita Vila de Serpa e rendas e direitos suõ ditos saõ da Croa do Regno e assim som dados por penhor a dita D. Izabel que os ajafemos aver por bem, e obrigar, e nos bendo que nos así pediaõ, e porque nos fomos theudos a todo esto fazer e cumprir e guardar nos plaz de que por eles assim he trautado e o avemos por firme e prometemos por nos, e por nossos subcessores no o contradizer, nem tomar nem tirar a dita D. Izabel a dita Vila theuda ataa que ela e seus herdeiros seja pagada das ditas dez mil dobras compridamente como dito he e mandamos que ella aja os ditos fruitos e renda ataa que de todo seja pagada sem descontando couza alguã do principal no enbargando quaesquer direitos Canonicos e Civis dos quaes logo fomos certificado que dizem que taes fruitos depois da morte do marido devem seer contado na sorte e dotra guiza que seja os livrara porque queremos e mandamos que em este penhor no aja lugar. E porem mandamos a todos os juizes, e justiaças que assim o façam cumprir e guardar sem outro embargo que sobre ello ponhaõ e em testemunho desto mandamos seer feitas duas Cartas seladas do nosso selo de chumbo das quaes huã he pera o Infante, e outra que tenha o Conde e no seja duvida a entrelinha que diz e seus herdeiro. Dante em a Cidade de Coimbra dez dias de Novembro ElRey o mandou Johane Stees

Steas a fez era do nacimiento de nosso Senhor Jesu Christo mil quatrocentos e binte e quatro annos. // Nos o Infante que a este contrauto fomos presente o outorgamos e confirmamos e aprovamos em todos como em el he contheudo. ElRey // Infante // Infante D. Joaõ // D. Izabel //

Contrato do casamento da Senhora D. Isabel, filha do Infante D. Joaõ, com ElRey D. Joaõ II. de Castella. O Original está no Cartorio da Casa de Bragança, em pergaminho, maço de E/crituras antigas, donde o copiey.

DOm Afons por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves Senhor de Cepta a quantos esta carta virem fazemos saber que nos acordamos por conselho e authoridade do alto illustre e magnifico Principe Infante D. Pedro Duque de Coimbra e Senhor de Montemor noso muito prezado e amado Thio e Padre nosso curador e Curadores Regedor por nos dos nossos Regnos e Senhorio seer feito firmado e celebrado com a graça de Deos matrimonio segundo mandamento e ordenança de nossa Madre Santa Igreja de Roma ante o mui alto e muito excelente e muito poderozo Principe D. Joaõ pela graça de Deos Rey de Castella e de Leom, &c. nosso muito prezado e amado Irmaõ Thio e Amigo, de huã parte por o honrado Cavaleiro Garcia Sanches de Valhedolid de sua guarda como seu Embaixador e Procurador suficiente pera elo, por virtude e poder de huã procuraçom que nos mostrou firmada pelo dito Rey seu Senhor e seelada com o seu verdadeiro seelo subscripta por o Doutor Fernam Dias Ouvidor e refrendario do dito Rey e de seu Conselho e poder de huã letra Apostolica de nosso Senhor o Padre Santo Eugenio IV prezidente que hora he na Igreja de Deos escripta em porgaminho e em Latim seellada com seelo seu pendente de chumbo em fios de seda colorada e amarela das quaes o theor de *verbo à verbo* a diante he escripto.

Num. 37.
An. 1446.

Dom Joaõ pela graça de Deos Rey de Castella e de Leom e de Toledo, e de Galiza, de Sevilha, e Cordova, e de Murcia, e de Jaem, do Algarve, de Alfazira, e Senhor de Biscaya, e de Molina, porque o matrimonio he hũ dos sete Sacramentos, e dos mais nobres e mais honrados da Santa Madre Igreja, como aquel que he o primeiro e foi feito e ordenado em o estado da innocencia, unial por Deos mesmo em o Paraizo, o qual he fundamento da linhagem humanal e confirmaçom e mantimento e sofrimento do mundo, e faz viver aos homes vida ordenada e sem pecado, sem o qual os outros sete Sacramentos nõ podem ser mantheudos nem guardados muitos dos que nadem e afinados bens, especialmente fee e Sacramento e linhagem, da qual linhagem he criado e concebido e nacido da santa ordem matrimonial nosso Senhor Deos he louvado e servido e o mundo pobrado o qual por nos consirado, eso meefmo por quanto he trauta do espozorio e cazamento ante nos, e a Illustre e inclita Infan-

ta

ta D. Izabel filha do Illustre e inclito Infante D. Joaõ de Portugal cuja alma Deos aja, e por rezaõ do divido de fangue que ante nos e o dito Infante era, nos enviamos suplicar a nõsso Santo Padre que queira dispençar conosco e com a dita illustre e inclita Infanta D. Izabel, para que mediante a graça de N. Senhor Deos e sua beençon, nos possamos contrahir matrimonio com ella, ella conosco, em nome de N. Senhor Deos e gloria e honor e alabança sua, a qual dita dispençam, por o dito nõsso Santo Padre nos he dada e outorgada, por ende nos confiando da prudencia e legalidade de vos nõsso fiel e bem amado Garcia Sanches de Valhedolide nõsso Vassallo e Guarda, presente vos damos e outorgamos, hum grande comprido e abastado poder em a melhor maneira via e forma que para valer e seer firme o podemos e devemos dar e outorgar de direito, para que por nos e em nõsso nome vos façades sposar e esposedes, por palavras de presente taães que fazem matrimonio segundo manda a Santa Madre Igreja de Roma com a dita Illustre e inclita Senhora Infanta D. Izabel, e vos outorgar e outorguedes por seu Esposo e legitimo marido e a receber e recebades por nos e em nõsso nome, e por nos pera nõssa sposa e legitima mulher e nos por presente des agora pera entõces e dahi em diante pera sempre, a recebemos por nõssa sposa e legitima mulher segundo e por a forma e maneira que vos por nos e em nõsso nome, a receberdes por nõssa sposa e legitima mulher e a filha-ce outorgar por tal e nos receber por seu sposo e legitimo marido, e outorsi possades prometer e outorgar em nõsso nome que lhe daremos e constituiremos arras e dote que vos trautardes e concordades, e com ella outorgardes que lhe nõ ajamos de dar, e outorgar, por rezaõ do dito matrimonio e cazamento, e lhe possades obligar e oubriguedes, por penhor do dito dote e arras quaesquer nõssas Cidades, Villas, e lugares, terras, bens, e rendas, e peitas, e direitos. E effo meesmo lhe possades asinar por nos e em nõsso nome quaesquer Cidades Vilas e lugares, de nõssos Regnos, e terras pera seu asentamento, pera que o ella tenha, e possua em sua vida, e por a forma e maneira e com aquellos direitos, e pertenças, e couzas, e condiçoens e pautos e pulturas que a vos visto for e outro si que nos lhe pormetemos e mandaremos asentear em nõssos livros, pera seu mantimento e de sua Caza, *hũ conto e trezentos e cincoenta mil reis* é cada hũ anno, pera em toda sua vida e lhe possades pormeter, e segurar e pormataães, e segurareis por nos e em nõsso nome, que a taara e avera e nos faremos por tal maneira que a aja e tenha em sua vida o dito hũ conto e trezentos e cincoenta mil reis pera o dito seu mantimento e que lhe nõ possa seer, nem quitado o sobredito, nem alguma couza dello em toda sua vida, cazo que nos passemos desta presente vida ante que ella, effo meesmo nos damos e outorgamos hũ licito bastante poderio, pera que alem desto, possades por nos e em nõsso nome plasentar e trautar, e concruirdes, e outorgar e receber outras quaesquer couzas, de qualquer natura, vigor e effeito, calidade que sejaõ, e seer possaõ tocantes ao dito matrimonio, e por cauza e rezaõ delle assim as que nos ajamos de fazer, e comprir, como

ao

ao que por parte da dita Illustre e Inclita Infanta D. Izabel se ajaõ de fazer e comprir, e possades fazer e outorgar, e receber por nos e em nosso nome, em esta rezaõ quaesquer contrautos e pautos, e obrigaçoens, e pormissoens, extepulaçoens, e contrautos com quaesquer condiçoens, e renuciaçoens, e firmezas e clauzulas e sob quaesquer penas, segundo e em a forma que a vos visto foi, e perante qualques escripturaõ, e Notairo publico, o fazerdes em nossa alma juramento, e juramentos, que nos teeremos e guardaremos e faremos, e compriremos segundo em a maneira e forma que vos por nos e em nosso nome, trautardes, e concluirdes e outorgardes, e pormeterdes, e segurardes, e jurardes, e receber effo mesmo, por nos, e em nosso nome, as obrigaçoens, e contrautos, e stipulaçoens, e pormetimentos e cauçoens e juramentos, que sobre ello nos forem feitos, assim por a dita Illustre e Inclita Infanta, como por outras quaesquer pessoas, de qualquer estado preeminencia, e dignidade que sejaõ. E nos des agora, por esto mesmo seguramos e pormetemos, e juramos em nossa palavra e fee Real, de goardar e comprir e fazer seguro, e por a forma e maneira, que vos por nos, e em nosso nome o fizerdes, e concluirdes e otorgardes, e prometerdes, e jurardes, e de tudo aver por firme estavel e valedouro pera sempre ja mais e de no hir nem vir nem passar contra elo, nem contra couza alguma nem parte delo, agora nem em algũ tempo, nem por alguã maneira, nem cauza nem razaõ sob obrigaçon de nossos beens, assim fiscaães como patrimoniaes, que pera elho obrigamos, os quaes vos sobre razaõ do que dito he, e sobre qualquer couza, e parte delo, possades obligar, e em testemunho do qual, mandamos dar esta nossa Carta, firmade de nosso nome, e selada com o nosso seelo, a qual otorgamos ante o nosso Secretario, e Notairo publico, e testemunhas a suso escritas, chamadas e rogadas pera elo, que foi dada feita e otorgada na Cidade Davila dous dias de Abril anno do nacimiento de nosso Salvador Jesu Christo de mil quatrocentos e quarenta e seis annos, testemunhas que presentes foraõ. D. Alvaro de Luna Mestre da Ordem da Cavalaria de Santiago Condestabre de Castella, e Affons Peres de Viveiro, Contador mor do dito Senhor Rey, e do seu Conselho, e Pedro de Luxom Camareiro mor do dito Senhor Rey, pera esto chamados e rogados = Yo ElRey = E eu o Doutor Fernaõ Dias de Toledo Ovidor e Referendario de ElRey, e do seu Conselho, e seu Notario Moõr dos privilegios rodados, e seu Secretario fui presente, ante a Real Magestade do dito Senhor Rey, com as sobreditas testemunhas a todo o suso dito, e a cada couza delo, e por mandado e otorgamento do dito Senhor Rey o fiz escrever, em testemunho de verdade fiz aqui este meu final = Fernamdus Referendarius Doctor & Secretarius = Reg.

Eugenius Episcopus servus servorum Dei. Charissimo in Christo filio Joanni Castellæ, & Legioni Regi Illustri, & dilectæ in Christo filiæ nobili mulieri Isabellæ dilecti filij nobilis Viri Joannis Infantis Portugallix natæ salutem, & Apostolicam benedictionem. Percelsa

dignitatis Appostolicæ potestas, quæ Romanis ad ædificationes corporis Ecclesiæ singulari dono concessa Pontificibus ex tunc salubriter administrari conspicitur, dum circa fideles præsertim generis prerogativa clarentes, & Appostolicæ Sedi devotos, juris temperato rigore dispensationis accomodatè præsidium impartitur, ut ipsorum status fidelium peramplius inde firmetur, & tranquillitatis adminicula perveniant jugiter adoptata. Cum itaque sicut oblata nobis pro parte vestra petitionis series continebat, vos qui tertio consanguinitatis gradu invicem conjuncti estis pro conservandis inter Castellæ, & Legionis, ac Portugalliæ Regna, necnon illorum habitatores, & incolas pacis, ac concordia nexibus insimul desideretis matrimonialiter copulari, pro dispensationis Appostolicæ gratia desuper humiliter supplicantes. Nos igitur eximiè quantum ad nos, & eandem sedem gerere noscimini devotionis integritatem prostringentes, hujusmodi quoque supplicationibus inclinati vobiscum, ut impedimento quod ex hujusmodi consanguinitate provenit, non obstante, matrimonium invicem liberè contrahere, & in eo postquam contractum fuerit, remanere licite valeatis auctoritate Appostolica tenore præsentium dispensamus, prolem ex ipso matrimonio suscipiendam legitimam nuntiantes. Nulli ergo omnino hominum liceat hanc paginam nostræ dispensationis, & nuncupationis infringere, vel ei ausu temerario contraire. Siquis autem hoc attentare præsumperit, indignationem Omnipotentis Dei, & Beatorum Petri, e Pauli Apostolorum ejus se noverit incursum. Datum Romæ apud Sanctum Petrum Anno Incarnationis Domini 1445. nonis Novembris Pontificatus nostri Anno 15.

E da outra parte a Illustre e alta e esclarecida Princeza D. Izabel nossa muito amada e prezada prima filha do alto e Illustre Principe e magnifico Infante D. Joaõ de esclarecida memoria, cuja alma Deos aja em seu santo parayso, por authoridade e conhecimento expresso do Illustre e magnifico Principe D. Affons Duque de Bargaça e Conde de Barcellos seu Avo, e da Illustre e alta Princeza Infanta D. Izabel madre da dita Princeza D. Izabel nossos muito prezados e amados thio e prima, o qual matrimonio acordamos ser assim feito firmado e celebrado ante as ditas partes por servisso de Deos e nosso e honra e conservaçaõ de nosso Real estado, e bem assim das ditas partes principaes com estas clauzulas e capitulos a diante declarados, em esta forma que se segue.

E primeiramente he acordado que em nome da Santa Trindade seja feito com toda solemnidade e celebrado matrimonio segundo ordenança e mandamento da Santa Igreja de Roma ante o mui esclarecido Principe Rey de Castella, e de Leaõ nosso Thio, pelo dito seu procurador, e a dita mui Illustre Princeza D. Izabel com as clauzulas, pautos, e convenças a diante escritas. Convem a saber que nos dito Rey de Portugal e do Algarve, &c. damos e constituimos em dote com a dita Princeza D. Izabel nosa Prima, ao dito Rey de Castella nosso thio quarenta e cinco mil forlins de ouro do acunho de Aragon que em todo o soldo e regoando do que overem daver totalas
gentes

gentes assim de cavallo como de pe, que por nosso mandado forem em companhia do Condestabre de Portugal nosso muito prezado e amado Primo e Irmaõ, em ajuda e favor do dito Rey de Castella nosso thio a seus Regnos o anno que passou de nosso Senhor Jezu Christo mil quatrocentos e quarenta e cinco assim do numero da gente que o dito Rey de Castella nosso thio nos enviou rogar, que lhe mandafemos como de toda a outra gente assim de cavallo como de pe, que alem do dito numero quer por nosso mandado comprir sua vontade, aos Regnos de Castella o dito anno, em companhia do dito Condestabre nosso Primo, em serviso do dito Rey de Castella nosso Thio, pelo qual dito soldo o dito Rey nosso Thio em parte delle he theudo e obrigado de pagar a nos e na outra parte delle pera comprimento de toda a outra soma, he obrigado ao pagar a alguns Fidalgos e Cavaleiros, e naturaes destes nossos Regnos, segundo mais compridamente he contheudo nas obrigaçoens e recados e contas que na dita rezom passaram, a qual dita soma e quantia dos ditos quarenta e cinco mil forlins douro, foi contada ante nos, e dito Rey de Castella nosso Thio montar na soma de todo o dito soldo, e resguardo posto q̄ mais ou menos em el montasse e nos plaz e outorgamos e queremos q̄ em esta soma fique pera todo o tempo. E foi acordado ante nos e o dito Rey de Castella por o dito seu Procurador, q̄ nunca em algũ tempo cada hũ de nos por suas partes possa dizer contra a dita soma e concordança, porq̄ a nos e ao dito Rey aplaz, q̄ a dita soma dos quarenta e cinco mil forlins, seja sempre avida por boa e verdadeira ainda q̄ no dito soldo e resguardo, mais ou menos possa montar, por qualquer outra conta q̄ sobre ello possa seer feita por titulo algum, modo e maneira q̄ seja, os quaes ditos quarenta e cinco mil forlins, nos prometemos q̄ do dia q̄ o casamento por palavras de presente for feito, atã vinte dias primeiros seguintes outorgaremos, e reconheceremos aver em nos recebidos, dando por nehus, e avendo por quebrantadas as obrigaçoens, e recados que sobre a dita rezom pasarem, e as entregaremos com cartas de pagos, e de quitamento, taaes, por onde o dito Rey de Castella nosso Thio seja delles livre e quite, aã dita Princeza D. Izabel dentro nos ditos vinte dias, pera q̄ as ella entregue, e entregara realmente, e com efeito ao dito Rey de Castella nosso Thio do dia q̄ com ele consumir o matrimonio, e ela for entregue das Cidades de Soria, e Cidade Real, e Villa de Madrijal, e asentamento de tres contos a diante declarados, q̄ por o dito Rey nosso Thio, ade ser dado, e posto por rezãõ no dito casamento atã vinte dias primeiros seguintes e acontecendo o q̄ Deos naõ mande, q̄ ante q̄ o dito matrimonio seja consumado, seja de partido por morte de cada hũ dos ditos Rey nosso Thio, e Princeza nossa Prima, ou por outra alguã maneira, em tal caso o dito dote, no passará a outra pessoa, mas as obrigaçoens delle, q̄ som os ditos quarenta e cinco mil forlins do dito soldo, se tornarem e ficarem a nos, e ficará em sua força o vigor assim como o dito matrimonio nõ fosse feito, nem outorgadas as ditas cartas de pagamento e quitacom. E q̄ el dito Rey de Castella nosso Thio, em

cazo q̄ se obriga a restituir, e pagar o dito dote a dita Princeza D. Izabel, em este cazo nõ fique obrigado a lhe pagar, pois que no pafsa a el, e el nos fica obrigado por ela, e a nossos naturaes.

Item que o dito Rey de Castella nosso Thio constituiria e dara em arras a dita Princeza D. Izabel, por honra de sua pessoa quinze mil forlins douro, em ouro de cunho de Aragon, os quaes seendo o dito matrimonio consumado, ela avera em todo cazo pera si, e pera seus herdeiros.

Item q̄ em todo caso q̄ consumado o dito matrimonio ante as ditas partes seja findo ou separado, a dita Princeza e os ditos seus herdeiros ajaõ todo o dito dote e arras, compridamente sem algum falecimento pera de todo fazer ou fazerem livremente o q̄ lhe prover e q̄ pera pagamento das ditas arras e restituicõem do dito dote, o dito Rey de Castella nosso Thio, lhe obriga logo e da em prenda por elo, a sua Cidade de Soria, q̄ he dentro em seus Regnos com todos seus lugares e terras e termos e con todolos direitos, e peitas ordinarias, e ejantares, e padroados das Igrejas pertencentes ao Senhorio da dita Cidade q̄ a Croa Real pertence, e com toda a jordiçom civil e crime, e baixa mero e mixto imperio, assim como o overaõ as outras Rainhas no lugar ou lugares q̄ lhes dados eraõ, por rezaõ de seus cazamentos e taõ compridamente como o dito Rey nosso Thio ha, e melhor se melhor poder aver, salvo aquelas couzas q̄ som taõ conjunctas aã Croa, e estado Real dos Reys, e Regnos de Castella, que nunca overom, nem foraõ dadas nem possuidos aã outros, nem pera as outras Rainhas de Castella q̄ athaã aqui forem, os lugares, e as terras q̄ lhes dados foram, por rezaõ de seus cazamentos. A qual Cidade lhe fara realmente e com efeito entregar do dia q̄ ela dita Princeza chegar aã Corte do dito Rey nosso Thio, ataã quarenta dias primeiros seguintes com todolos ditos lugares, terras e termos rendas e direitos jordiçom as quaes ella avera livremente, em toda sua vida, ou de o seus herdeiros ataã compridamente de todo seja paga do dito dote e arras, sem descontando couza alguã do principal, porq̄ lhe a dita Cidade e rendas seja obrigada, e empenhada, por quanto o dito Rey de Castella nosso Thio, lhe faz logo graça e merce de totalas ditas rendas e direitos, e jurdiçom e padroados, e aos seus herdeiros, ataã ser de todo compridamente pagado o dito dote e arras segundo dito he.

Item quanto pertence a herança q̄ a dita Princeza D. Izabel herdou, por falecimento do dito Infante D. Joã seu padre e bem assim o q̄ espera daver, e loceder por falecimento da Infante sua madre, e aos Infantes D. Pedro, e Henrique, e ao Duque de Borgança, que a fizefemos avaliar, segundo vissemos, e nos aprouvese e por nos he visto e acordado, q̄ a dita Princeza D. Izabel haja por a dita herança q̄ assim herdou ao dito Infante seu Padre, e bem assim pella q̄ espera daver e herdar, por falecimento da dita sua madre, *sesenta mil forlins douro do cunho da Aragon* ao tempo dora correntes, de justo pezo e valor, por ende nos pormetemos e outorgamos q̄ seendo a dita Princeza D. Izabel viva, ao tempo do falecimento da dita Infanta sua madre,

dre, lhe daremos, ou aos seus herdeiros descendentes, nõ seendo ela viva, os ditos fazeenta mil forlins, des o dia q a dita Infanta falecer ataã dous annos, primeiros seguintes, e porq mais segura seja a dita paga nos obrigamos, que do dia que a dita Infanta D. Izabel madre da dita Princeza D. Izabel finir, dentro de seis mezes primeiros seguintes, nomearemos aa dita Princeza D. Izabel ou a seus herdeiros, lugar, ou lugares nossos que sejaõ em nossos Regnos, que valhom a dita contia, para lha pagarmos dentro em os ditos dous annos, e nõ lha pagando em aquel plazo, q dentro em el lhe mandamos entregar, e entregaremos ou a quem seu poder over, realmente e com effeito, os taes lugares, pera q os tenha ou seus herdeiros descendentes, se ela viva nõ for, em prenda e por penhor dos ditos fazeenta mil forlins, e ataã seer deles pagada, tenha e aja e leve, ou os ditos seus herdeiros descendentes as rendas e fruitos e direitos e jurdiçom ao senhorio delles pertences sem descontar por ello, couza alguma do principal, porq a nos plaz assim, e fazemos a dita Princeza D. Izabel e por seu falicimento e aos ditos seus herdeiros descendentes, pura e simples doaçom de todo elo, e depois de paga ela, ou seus herdeiros descendentes, dos ditos fazeenta mil forlins, q tal lugar, ou lugares com suas pertenças, fiquem livremente a nos e aã Croa de nossos Regnos, e q o dito Rey de Castella nosso Thio, recebendo os ditos fazeenta mil forlins, oubrigara a dita Princeza D. Izabel, pera a paga e restituiçom dellos, lugar ou lugares, q valham a dita contia, pera lha restituir, e tornar ou a seus herdeiros separado o matrimonio de qualquer guisa q seja, dos quaes lugar, ou lugares ela cobrara logo a pose, ao tempo do apenhamto, em tal forma q lhe nõ seja necessaria tomar depois outra. ElRey avera em sua vida os fruitos, e rendas, e jurdiçons, e senhorio delles, e morto elle, ella sem outra citaçom nem entrepolaçom, de pessoa nehua, avera os ditos lugares, e fruitos, e novos, e rendas, e jurdiçom, e padroados, sem descontar, ou seus herdeiros, assim e pela forma, q he acordado q os aja da Cidade de Soria por quanto o dito Rey nosso Thio lhe faz pura, e simples doaçom do q dito he, a qual villa o dito Rey nosso Thio declara, ao tempo q ouver daver os ditos fazeenta mil forlins, e depois q a dita Princeza D. Izabel, ou seus herdeiros forem pagados, dos ditos fazeenta mil forlins, q ao dito Rey fique livremente o dito lugar.

Item q falecendo o dito Rey de Castella nosso Thio deste mundo, primeiro que a dita Princeza D. Izabel, e ela se quizer sahir fora dos ditos Regnos de Castella, sem licença do Rey que em esse tempo em elles regnar, ou cazar outra vez o que Deos defenda, ella nõ seja por tanto, dezapoderada da dita Cidade de Soria nem dos ditos seus lugares, e terras, e termos, e direitos, e rendas, e jurdiçom, ainda que ouvese graos autos em nossos Regnos, e os de Castella, por qualquer maneira que seer podesse o que Deos defenda, nem por outra qualquer couza que lhe seja dita nem cuidada, mas teera, e avera, todo livremente ataã que seja compridamente paga de todo o dito dote e arras, ou falecendo ela, seus herdeiros ouve-
raõ

raõ como fufo dito he e tambem nõ seja dezapoderada dos lugares que lhe forem lançados a penhor, pelos fazeenta mil forlins, que ade aver por fua herança e quando fe a dita Princefa partir quizer pera eftos noffos Regnos, ou pera outra qualquer parte por falecimento do dito Rey noffo Thio, ella nõ seja por ende retheuda, nem lhe poeram embargo algum em fuas couzas, mas que livremente fem outro contradizimento, o possa fazer, a qualquer tempo q̄ lhe aprouver, ainda q̄ guerra seja ante os ditos Regnos.

Item q̄ o dito Rey de Castella, noffo Thio afinara logo a dita Princefa D. Izabel, por camera e para feu afeentamento a Cidade Real, e a Villa de Madrigal, q̄ fom em os ditos feus Regnos, com feus lugares, e terras, e termos, e jurdiçoens, civil, e crime, alta e baixa, mero e mixto imperio, e com todas as pertenças, e direitos, e jantares, e outros quaelquer direitos, e padroados de Igrejas, pertencentes ao fenhorio da dita Cidade e Vila, e fuas terras, e lugares, e cada hum delles, os quaães lhe da afim, e pela guiza q̄ as outras Raynhas de Castella ouveram os lugares q̄ lhe foraõ dados, por rezom de feus cazamentos, e taõ compridamente como as o dito Rey noffo Thio ha, e melhor fe melhor poderem aver, falvo aquellas couzas q̄ faõ taõ conjunctas aã Croa, e eftado Real dos Reys, e Regnos de Castella, q̄ nunca ouverom, nem foram dados, nem pofuidos aãs outras, nem por aãs outras Raynhas de Castella, q̄ ataã aqui foraõ, em os lugares e terras, q̄ lhes dados foram, por rezaõ de feus cazamentos. As quaães Cidade, e Villa, com as ditas rendas, jurdiçom, e padroados, a dita Princefa avera em toda fua vida, afim em vida do dito Rey noffo Thio, como depois de feu falecimento fe acontecer ele primeiro morrer por tal ella melhor fofter, e fuportar feu Real eftado, em os ditos Regnos, com tanto q̄ ella nõ caze, mas q̄ viva honestamente, fegundo a feu Real eftado pertence, nem faia dos ditos Regnos, fem licença do Rey q̄ a efte tempo nelles Regnar e q̄ ella em feu tempo, nõ possa vender, nem emalhiar, nem trocar, a dita Cidade, e Villa e lugares com fuas pertenças, nem couza dello, em outra alguma pefloa, fem authoridade do dito Rey noffo Thio, mas q̄ por falicimento da dita Princefa, a dita Cidade, e Villa, com feus direitos, e pertenças, fiquem livre e dezembargadamente ao Rey, q̄ a efte tempo for nos Regnos de Castella, e aã fua Croa Real.

Item q̄ o dito Rey de Castella mandara afeentar em feus livros aã dita Princefa em cada hũ anno, q̄ aja em fua vida, para foportamento de feu Real eftado, *hũ conto e trezentos e cincoenta mil reis* os quaes lhe mandara, em cada hũ livro, onde lhe sejam bem pagos, em tal guiza, q̄ ella seja delles contente, os quaes maravedis, ella avera compridamente em fua vida, ainda q̄ o dito Rey noffo Thio faleça desta vida, primeiramente q̄ ella, nõ cazando ella outra vez, e vivendo honestamente, nem faindo dos ditos Regnos, fem licença do Rey q̄ a efte tempo neles Regnar, fufo dito he, os quaes ditos maravedis, ferom afeitados em os lugares, e entregados Realmente, e com efeito do dia q̄ a dita Princefa com a graça de Deos chegar a Corte do dito Rey de Castella noffo Thio, ataã quarenta dias primeiros

ros seguintes, segundo q̄ fuso dito he na entrega da Cidade de Soria, lhe hade seer apinhada, pela restituïçom do dote, e pagamento das arras, como fuso ja he declarado.

Item q̄ falecendo a dita Princeza D. Izabel, ante q̄ seja pagada do dito dote, e arras, em todo o cazo seus herdeiros, asim abentefados, como por testamento, ajaõ compridamente as ditas rendas e jurdiçom, e direitos, e padroados, ao senhorio da dita Cidade de Soria pertencentes, ataã q̄ lhe seja feita paga do dito dote e arras, os quaes. direitos, e rendas e jurdiçom e senhorio, averaõ asim e pela guiza q̄ as ha daver a dita Princeza D. Izabel em sua vida, e eso mesmo, aquellos q̄ lhe dado for a penhor pelos saseenta mil forlins, q̄ ela ha daver por sua herança, ao falicimento da dita Infanta sua madre, segundo fuso he declarado, no Capitulo q̄ desto fala.

Item q̄ seja dado enchoval com a dita Princeza D. Izabel segundo q̄ a nos bem parecer concordante com o estado do dito Rey de Castella nosso Thio, o qual lhe sera dado ao tempo em que ela for aos ditos Regnos, o qual enchoval lhe no seja contado em dote, nem estara em algũ tempo obrigado aã restituïçom delle, mas seja sempre seu, e em seu poder della, pera em todo o tempo ella poer despoer delle, o que lhe prouver segundo ordem e forma de direito; e asim de todas couzas que a dita Princeza D. Izabel consigo levar e ouver depois que for em Castella, asim movel, como raiz.

Item que tanto que a dita Princeza D. Izabel, com a graça de Deos for em os ditos Regnos de Castella, seja avida, e asim bem tratada, como se fosse natural delles, e que aja todos privilegios, e liberdades e preeminencias, que ataã o presente overom as Raynhas, que ante ella foram em elles, asim naturaes, como nõ naturaães, e por direito e costume devem aãver, e que os seus Officiaes, e servidores ajaõ todas liberdades, e privilegios, e direitos, que antigamente ouverom todos Officiaes, e servidores das outras Raynhas, que ataã o presente foram, nos ditos Regnos.

Item que do dia que a dita Princeza D. Izabel entrar nos Regnos de ElRey de Castella, dentro de trinta dias primeiros seguintes, ele dito Rey receba por moor avondamento, em face da Igreja com aquela somlenidade, que a cazamentos di semelhantes pessoas pertence.

Item o dito Embaixador e procurador do dito Rey de Castella nosso Thio prometeo em nome do dito Rey, e por juramento dos Santos Evangelhos, que do dia que o recibimento pela graça de Deos for feito, por ele dito Embaixador com a dita D. Izabel ataã oitenta dias, primeiros seguintes, o dito Rey de Castella nos enviara, por moor avondamento, e firmeza, tres cartas do seu verdadeiro final, e sealadas com seu selo de chumbo, e aprovadas pelo Principe seu filho, e pelos Prelados e Grandes do Regno, segundo se acostumaõ de aprovar os solennes privilegios, e cartas, que os Reys de Castella, em semelhantes cazos, e grandes feitos, costumaram de fazer, e dar asim que realmente, e com efeito nos sejam entregues, porque o dito Rey, e o dito seu filho, e Prelados e Grandes louvarom,

rom, e aprovarom, e confirmarom toda esta concordança, e Capitulos em ela contheudos. E el dito Rey nosso Thio, por si e por seus successores prometera por juramento dos Santos Evangelhos, corporalmente tangidos por suas maos, e por sua Fé Real, que os cumprim e guardarom, e farom cumprir e goardar em todo, e cada couza bem fiel e verdadeiramente a todo seu cumprido poder e nõ nos enviando ahi as ditas tres cartas dentro nos oitenta dias, logo por este meesimo feito, encorrera e emcorra, em pena de cem mil dobras de banda douro, agora corrente para nos, e para pagamento da dita pena de cem mil dobras, prometeo que nos ouvesemos por ela, e em parte dela, a sua Vila de Touro, que he dentro em seus Regnos con todas suas rendas, e direitos, padroados jantares, e jurdiçoens, civil crime, alta e baixa, mero e mixto imperio com todos seus termos terras e lugares pertencentes ao senhorio dela, e com seu Castello e fortaleza e seendonos pagadas as ditas cem mil dobras de pena, que nos leixaremos livre e dezembargadamente a dita Villa, com todos os ditos seus direitos e fortaleza, e a dita pena paga da ou nõ, este contrauto, e cada parte delle, fique sempre em sua força, e firmeza taõ cumpridamente, como se a dita pena no fosse paga da, e posto que nos asim a dita Villa ajamos ella sempre seja do senhorio de Castella, e ainda que cazo ouvese que fosse guerra ante estes Regnos e os de Castella, o que Deos defenda a dita Villa com todas suas pertenças e Fortaleza nos no possa seer tomada, nem tirada, nem por outra alguã couza, ataã nos serem dadas as ditas cem mil dobras, no seendo da dita Vila e fortaleza, feita guerra notoriamente ao Rey, ou a seus naturaes, nem nos possa seer oposta conpensasom dos fruitos e rendas, que della overmos, pois que a avemos em presso das ditas cem mil dobras de pena.

Item quanto aas pessoas que a dita Princeza ade levar consigo e aos Officiaes que se ande poeër em sua Casa e pera seu servisso, he acordado, que possa levar consigo a Castella, que andem com ella hua Dona, e quatro ou cinco Donzellas, e que as mais aalem destas, que para seu servisso comprirem, o dito Rey de Castella nosso Thio aprovara como convem a seu Real Estado, e eslo meesimo, quanto aos Officiaes, e servidores menores, asim domes como de mulheres, que ella leve consigo destes nossos Regnos aqueles que lhe forem compridouros, e de os Officios aãs pessoas Portuguezes, como Castelhaãos, quaes lhe maes proger, e overem de lhe proger, dous Reposteiros de Camera, que o dito Rey nosso Thio possa ahi prover hũ delles, e se mais forem os ditos Reposteiros a este respecto.

E quanto aos Officiaes maiores por parte da dita Princeza D. Izabel he suplicado ao dito Rey de Castella nosso Thio, por ela ao presente nõ aver conhecimento da terra nem das pessoas, que por hũ anno ou dous, se nõ puzesem officiaes em elles, porque neste tempo a dita Princeza poderia conhecer a terra, e os costumes della, e saber a quem melhor e por servisso do dito Rey nosso Thio e seu se devem dar, e o dito Rey otorgou que lhe plazia por hũ anno. Por tudo o dito Garcia Sanches, em nome do dito Rey seu Senhor
otorga

otorga e promete, q̄ sejaõ os ditos Officios suspendidos por hũ anno, e se naõ provera delles, nem em pessoa alguma dentro no dito anno, e se depois do dito anno passado, se acontecerem prover, q̄ se ponhaõ pelo dito Rey nosso Thio, com acordo da dita Princeza, ou por ella com acordo do dito Rey. E por quanto a ella he necessario lhe tomem logo, teer quem aja de ver a dita sua fazenda, e terras, e poeer para ello Officiaes, sem os quaes sua fazenda nõ seja regida nem provida, porem o dito Garcia Sanches, em nome do dito Rey seu Senhor, otorgou q̄ em qualquer tempo a dita Princeza possa prover a quem sua merce for dos officios de Chanceller moõr e Thifoureiro e Dispenheiro mor, e Contador mor, q̄ som Officios q̄ principalmente pertencem aã fazenda e estado de sua Caza e q̄ o dito Rey nosso Thio, se lhe aprover possa poeer outros taes Officiaes doutros taes maiores Officios, quais quizer, con tanto, q̄ no seja Camareiro mor, ou Reposteiro mor, e os Officios q̄ ande ser, avidos por maiores, por acordo e detriminaçaõ do dito Regente, nosso muito prezado e amado Thio e Padre, perante o dito Embaixador saõ estes a suso escritos, primeiramente Mordomo, Item Camareiro, Item Reposteiro, Item Copeiro, Item Alcayde, Item Aguazil, Item Chanceller, Item Porteiro, Item Contador, Item Capellaõ, Item Thifoureiro, e Despenheiro, Item Cavalhariço, Item Azameleiro, Item Apozentador maiores, e de todos os outros Officios sejaõ avidos por pequenos em os quaes a dita Princeza D. Izabel possa poeer Officiaes assim Portuguezes como Castellaos, quaes lhe mais prover suso dito he.

Item acontecendo o q̄ Deos nõ queira q̄ o casamento que ora ante o dito Rey de Castella, e a dita Princeza D. Izabel nõ seja feito por palavras de presente ou seja assim feito, el faleça ante q̄ seja consumado, o q̄ Deos na plaza, em taes cazos e cada hũ delles foi acordado q̄ a dita herança, q̄ a dita Princeza D. Izabel ouve por morte do dito Infante seu Padre, ou assim a q̄ espera de aver por morte da dita Infanta sua madre, fique livremente com a dita Princeza D. Izabel, así e taõ compridamente como se as nunca ouvese renunciadas e os ditos sefenta mil forlins fiquem em nos, pera os dizimos ao Infante D. Fernando meu muito prezado e amado Irmaõ, e a D. Beatriz Irmaã da dita Princeza D. Izabel em casamento, cazando ambos como com a graça de Deos espera de feer as quaes clauzulas e Capitulos todos e cada hũ delles, quanto a nos tange e pertence de cumprir e guardar, prometemos por nossa Fe Real, e juramos ao final da Santa vera Cruz, e aos Santos Evangelhos com nossas maos corporalmente tangidos por nos e por nossos successores q̄ teeremos, comprimento e guardaremos, e faremos teer cumprir e guardar, em todo o tempo bem fiel, leal e verdadeiramente cessante toda aa arte e ma engano, assim e tam compridamente como em elles, e cada parte delles he contheudo sem falicimento algũ, e q̄ no consintiremos, nem daremos favor algũ, ainda nem conselho a alguma pessoa de qualquer estado, e preeminencia q̄ seja ainda q̄ a nos seja muito conjunta em qualquer grao de divido, parentela ou consanguinidade, para contra elles nem parte delles, vir de feito nem de direito, em juizo nem fo-

ra delle, em publico nem escondido, por qualquer couza ou rezaõ passada de presente ou futura, de qualquer condiçom ou qualidade q̄ seja, ou feer possa, ainda que tal seja, que ao presente pelo entendimento dos homens no possa feer alcançada, e fazendo nos o contrario de todas ditas couzas ou cada hua dellas, que por esse mesmo feito encorramos em pena, e paguemos a outra parte que comprir e mantiver todo o dito contrauto, por pena em nome de pena, cincoenta mil escudos de boa moeda douro, e justo pressõ, em cincoenta mil dobras da banda de bom ouro, e justo pezo do cunho do dito Rey de Castella da moeda corrente. A qual pena pagada ou por pagar, o dito contrauto fique sempre em todo o cazo, em todo seu vigor e virtude, sem algũ falecimento, e bem assim o dito Garcia Sanchez Cavaleiro, como Embaixador e Procurador do dito Rey de Castella nosso muito prezado e amado Irmaõ Thio e amigo seu Senhor prometeo por el, e em seu nome, por el e por seus suceßores e jurou ao final da Santa vera Cruz, e aos Santos Evangelhos com suas maos corporalmente tangidos, que el dito Rey seu Senhor, e seus suceßores teeriaõ e comprirõ, manterõ, e guardarõ, todas ditas clauzulas e Capitulos, e cada hũ delles, quanto a el tange e pertença de guardar, e comprir bem fiel leal e verdadeiramente, a todo o seu leal e verdadeiro comprido poder, sem algũ falecimento assim e taõ compridamente como em elles he contheudo, testante e todaante, sem mau engano e que no dara favor ajuda nem conselho a algũa pessoa de qualquer estado e condiçom assim e pela guiza, que por nos he jurado, em as couzas, que a nos tange de jurar e goardar como suso he declarado e fazendo ele o contrario de todas ditas couzas, ou cada huã dellas, que por esse mesmo efeito encorra em pena, e pague a outra parte que comprir e mantiver o dito contrauto, por pena e enterefe aãlem das outras penas em cima, e nos outros Capitulos contheudos cincoenta mil dobras de banda de bom ouro e justo pezo da moeda ora corrente esta pena no se entende no Capitulo onde fala das taães, que adtras son confirmadas pelo Principe, porque tem pena especial a qual pena pagada ou por pagar, o dito contrauto fique em todo o cazo em todo seu vigor e virtude, sem algũ falecimento e por maior firmeza deste contrauto, assim nos por nossa parte como o dito Cavaleiro em nome do dito Rey seu Senhor como seu Embaixador e Procurador suficiente, de nosso motu proprio, poder absoluto, e certa sciencia, suplimos qualquer falecimento de solemnidade de feito e de direito, que em este contrauto fallece, pera firme, porque queremos e mandamos, que elle no embargante elle, seja assim firme e valiozo, como se os ditos fallecimentos com elle naõ ouvese faltados, os quaes fallecimentos de solemnidade assim de feito como direito, todos aqui avemos por expressos e expressamente por especificados e declarados, de nossa certa ciencia, e por motu poder absoluto assim como se aqui fosse singularmente especificados, declarados, e esto fazemos, porque o entendemos assim, por serviçom de Deos e bem e honra das partes, e em testemunho desto mandamos fazer esta nossa carta dada em a mui nobre e leal
Cidade

Cidade Devora nos Paços da praça da dita Cidade, em que a esse tempo pouzavamos nove dias de Outubro anno de Nosso Senhor Jelu Christo de mil e quatrocentos e quarenta e seis a qual carta otorgamos presente Lopafons nosso Escrivão da Poridade, e Notario geral em nossa Corte e em todos nossos Regnos, e senhorio, e presentes as testemunhas a suso escritas, que para esto foraõ chamadas e rogadas. s. Martim Afons de Miranda Rico homem e do nosso Conselho, e Gonçalo Pereira do nosso Conselho, e Luis Dazevedo Veedor de nossa fazenda, e do nosso Conselho, e Henrique Pereira nosso Guarda, e Luis Peres nosso Capellaõ mor, e outros. = No seja duvida das antrelinhas, hũ diz da qual nagem = é hu diz inclita = é hu diz fizerdes = e hu diz quadragesimo e hũ diz = dita = e hũ diz primeiros seguintes = e hũ diz da moeda. — ElRey.

Infante D. Pedro.

E eu sobredito Lopafons Escrivão da Poridade do dito Senhor Rey, e seu Notario moõr por sua authoridade Real em sua Corte e em todos seus Regnos, e senhorio que a todo o suso dito fui presente com as sobreditas testemunhas e a cada couza dello, e por mandado, e otorgamento do dito Senhor Rey, e Regente seu Thio e Padre, fiz escrever este contrauto, e aqui sobrescrevi, e fiz meu final publico, e ao peẽ de cada lauda fiz meu final costumado e em este contrauto ha outo folhas e meia escriptas, e mais o que he escripto em esta lauda. = Lugar do final publico, com o fello pendente de chumbo pendente de retros azul e encarnado.

Testamento do Infante D. Fernando, antes de ir para Africa. O Original está na Torre do Tombo, em pergaminho, com o seu sello, na Casa da Coroa, gaveta 16. dos Testamentos dos Reys, donde o copiey.

POr quanto os homens som certos da morte e no do tempo em q **Num. 38.**
 ha de ser costumaraõ os muitos sezudos por tal modo ordenar sua vida que no leixando lugar a apendencia a todo o tempo que lhes acontecesse vir, aquel postemeiro temor, de que a natureza nehua pessoa fez izenta os achafe prestes, e asi despostos, que limpos de algumas ligeiras fezes, de que nehuns salvo os muito perfeitos som purgados com pouco medo, e sem algũ temor pudessem parecer ante aquele espantozo Juiz, de que a Santa Escriptura em muitos lugares faz mençom, alguns outros tendo bom dezejo, postos so jugo dalguas possesoens, a que no rezestindo como deviaõ, se asenhoraraõ delles, asim alguns vicios que no ordenando taõ bem, sua vida, foilhes mester de leixar por escriptura encomendado a outras pessoas, que despois de sua morte trigozamente se trabolhasem de fazer o que por sua negligencia e fraqueza, elles vivendo no compriraõ, e por- **An. 1437.**
 que

que a triste morte, ordenou muitos e desfairados modos de apartar a alma da carne, per subito arrebatamento, como por fortes e aficados pungimentos de dor, receando alguns per similhavel cazo, no poderem haver espaço de a aquel tempo despoerem sua fazenda, como cumpra com grande cuidado e esperto sentido, semtendo alguma dor, que a tais feitos da grande trovaçom leixara por escriptura declaradas suas vontades, segundo os encarregos e devoçom, e conhecimento que cada hum houver : antre os quais eu o Infante D. Fernando filho do mui alto e mui poderoso Principe, D. Joaõ da esclarecida memoria, Rey que foy de Portugal e do Algarve, e Senhor de Cepta, e da muy nobre e excelente Raynha D. Felipa sua mulher, vendo e confirando quanto era convinavel a toda pessoa seguir as pegadas destes que nos taõ proveitozo exemplo leixarom de si, porque no som certo quando serei requerido de pagar a divida da morte, nem a que tempo, nem per que guiza, por ende agora em minha faude, sem nehuã dor que me de embargo, comquele fizo e entendimento que me Deos deu, faço e ordeno meu Testamento da alma, e do corpo, e bens assim moveis como raiz, que por o presente tenho, e houver ao adiante, segundo a declaraçom a diante escripta. Primeiramente comendo minha alma a meu Senhor Deos, que a criou de nada, no esguardando a multidom dos meus pecados, que per fraqueza e certa malicia obrei, mas aa sua infinda misericordia, mos queira todos perdoar, e a leve a sua gloria, e rogo a Virgem precioza Maria cujas preces ante o seu Bento Filho som ouvidas, que ella me ganhe delle tal graça, per que na hora da minha morte, o sangue das suas preciosas chagas seja alimpamento da minha consciência. E mando que se eu morrer fora desta terra, em esta armada onde hora vou em companhia do Infante D. Henrique meu Irmaõ, que soterrem o meu corpo no Mosteiro dos Frades de S. Francisco da Cidade de Cepta, e metaõ o meu corpo em hũ ataude de taboas bem juntas, e lancem dentro cal virgem, ou alguma outra couza que o desgaste fedo, e cubramno a redor com hũ couro de boy pregado, ou doutro qualquer geito, que se melhor possa fazer em guiza que aquelles, a que eu desto leixo carregos, o possaõ enviar a estes Reynos ou o trazer consigo quando vierem, e em outro dia ponhaõ em cima da cova hũ ataude cuberto de pano preto de lam com hua cruz branca, e façamme minhas exequias doferta e tochas, e das outras couzas, assim como fariaõ a hũ simples Cavaleiro e mais no, e mando que no dia do meu enterramento me digaõ trinta missas de Requiem Rezadas, e cabada cada huã missa, digaõ sobre minha sepultura hũ resposso, e Oraçom, e digaõ os Frades desse Mosteiro quatro missas Officiadas, hua a honra da Assumpçom da Virgem Maria, e outra de todolos Santos, e outra da Cruz, e outra dos Anjos, e outra officiada de requiem, segundo se costuma, e esto assim acabado, mando que dahi em diante no se faça mais despeza em saimento, nem outra couza que a minha sepultura pertença, mas ordem logo, os que desto tiverem cargo, que do dia que eu morrer, atá trinta dias, me diga hũ trintario o mais honesto devoto Sacerdote frade ou clerigo, que elles

elles poderem achar, e este trintario diga aquel que o encomendarem, sem antremetendo outra nehuã missa antre ellas, e acabado este trintario encomendem a algú Religiozo da melhor fama do Mosteiro onde eu jover, q̄ diga cada dia por mim missa, e faya sobre minha sepultura com Cruz e agoa benta, e esto faça ata o dia da minha tresladoçom, e do tempo q̄ así cantar por mi, lhe seja satisfeito como virem q̄ he aguizado, e o Mestre Fr. Gil meu Confessor tenha carrego de requerer todas as couzas q̄ a meu testamento pertencerem, e se per ventura o Infante D. Henrique meu Irmaõ quizer mandar fazer alguma mais honra em minhas exequias, que esta que eu aqui mando, pesolhe por merce q̄ a despeza q̄ em ello ordenar de fazer, q̄ o mande despender por minha alma em missas cantar, ou remir captivos, ou em outras esmollas feitas a algumas boas pessoas, q̄ rogem a Deos por mim. E mando q̄ o dito Infante meu Irmaõ, aja e cobre a seu poder, quanto eu houver ao tempo da minha morte, e mande a quem lhe prouver, q̄ faça de todo inventario, e escreva a despeza q̄ se por mi fizer, pera mei Testamenteiro ser de todo em conhecimento, vendendose pera estas despezas necessarias cavallos, e armas, e roupas de vestir, e des outras couzas, quanto avonde pera ello. E mando q̄ no dia q̄ me houverem de trasladar e trazer pera estes Reynos, que me fação outras tais exequias, como no dia da sepultura, com outras trinta missas rezadas, e entom me tragaõ ao Navio em que eu ouver de vir, e se per ventura o navio q̄ me trouver chegar ao Algarve e se detever hi por tempo contrario, ou por outra qualquer rezom, no curem de tirar o meu corpo fora, nem fazer outra nehua despeza, mas como o navio chegar a Lisboa, ponhaõ o meu corpo no Mosteiro das Donas do Salvador, e digamme cada dia hua missa rezada, até que o fação sabel a elRey meu Senhor que ade ter carrego de meu testamento, e dali me levem ao Mosteiro de Santa Maria da Vitoria, onde escolhi minha sepultura, e esto seja sem nehua pompa, nem outra sobeja despeza, mas assim chamente, como levariaõ hũ simpres Cavaleiro, e ali me ponhaõ na Capella de ElRey meu Senhor e padre, no derradeiro arco, na outra parede que esta junto com elle por altar e seja posto en hũ moimento de pedra alto e cham, sem nehũ lavor nem pintura, salvo com hũ escudo de minhas armas, e hũ tituleiro escripto em elle que diga assim aqui jaz o Infante D. Fernamdo Filho do muy alto e mui poderoso Principe ElRey D. Joaõ de Portugal, e do Algarve, e Senhor de Cepta, e da muy nobre e excelente Rainha D. Felipa sua mulher, q̄ jazem em esta Capella, e no dia q̄ eu ali for trazido, me fação minhas exequias simpresmente e o trintario de missas rezadas, e outras cinco oficiadas, como no dia de minha sepultura, e se per ventura acontecer de eu hi nõ ter Capella digamme depois logo seguinte hũ añal de missas rezadas, e se hi tiver Capella, comeceffe logo de cantar, segundo a diante leixo ordenado. E acontecendo q̄ eu morra fora desta terra como dito he, e o Infante D. Henrique meu Irmaõ por alguã couza em q̄ for ocupado, ouver por empacho de tomar carrego de minha sepultura, fogundo eu ordeno, pessolhe por merce q̄ o de e encomende

mende ao Conde de Arrayolos, o qual creio q̄ o fara com boa vontade, e se o el fazer no poder, seja encomendado ao Bispo Devora; a q̄ rogo q̄ por meu amor, e polo de Deos tome carrego de fazer bem guardar todas minhas couzas, e mandar dispender o q̄ comprir a minha sepultura. E effo mesmo quero e mando, q̄ se per ventura ElRey meu Senhor que leixo por meu testamenteiro, por aazo dos muitos negocios de perseguinto de sua Conquista, ou por outra qualquer rezom ouver por empacho de tomar carrego de meu testamento, entendendo q̄ o naõ podera taõ bem, nem taõ a pressa fazer como compré a de feu carregamento de minha consciencia; e sua, pois dello toma carrego, pessolhe por merce, que o cometa e substabelesa em feu lugar o Infante D. Pedro meu Irmaõ, a q̄ sempre ouve grande amor e muito prazer em minha vontade, do qual som certo, que o fara com bom dezejo. E por quanto ElRey meu Senhor ade ser meu testamenteiro, ou quem sua merce for, e me el tem prometido por feu alvara, se eu morrer em esta armada onde ora vou, que el mande pagar minhas dividas e legados, dos bens q̄ de mim ficarem, e q̄ meus criados e servidores, do meu e do feu sejaõ galardoados e fatisfeitos, segundo a criaçom q̄ em elles fize, e servifos q̄ a mi fizeraõ, e q̄ tome carrego de todos elles, como se com ele viveraõ, e o overaõ servido, fazendolhe todo bem e merce como se fossem seus criados, e alguns sabendo esto, por tal aazo poderiaõ requerer ao dito Senhor galardom de mais anos e servifo do q̄ a mim feito tem, e el no podia desto ser em taõ certo conhecimento para os galardoar e igualdar como eu, a que o fezerom, porem por dezarcarregamento de minha alma, e certidom q̄ o dito Senhor haja como compre, nomiei todos em este Testamento e o q̄ daria a cada hũ por feu galardom, segundo os Officios e contra em q̄ os tragia, e isso mesmo as moradias q̄ de mim aviaõ, e alguns afinados servifos, se o de alguns recebi, ou per contrario, leixando a cada hũ certa couza e repartindo todo o meu, segundo o melhor entendi em minha consciencia, mas no embargando esto que dito he, porque elRey meu Senhor ou o Infante D. Pedro, se delo carrego tiver, som pessoas de cuja prudencia, e discripçom muito confio, e fiando meus legados, e repartiçom assi feita sem mais declarar em ella, no ouzariaõ de a mudar, sendo como he verdade, que a vontade do finado se deve comprir como ley, em quanto se fazer puder, porem eu dou poder ao dito Senhor Rey, ou ao Infante D. Pedro meu Irmaõ, se delo carrego tiver, q̄ se em aquellas couzas, que eu mando em este meu Testamento ou por outra qualquer guiza que seja, ele entender que algumas dellas, eu no so theudo a tanto, ou a todo, que elles as possaõ tirar de todo, e enhader, e mingoar ou trasmudar, e isso mesmo se entenderem q̄ eu som theudo a algumas couzas, de q̄ no aja feita mençom, que as possaõ pagar de novo, e enhader em ellas, como entenderem, por serviffo de Deos e prol de minha alma. E avendo hi tanto de meus bens, ou prazendo a ElRey meu Senhor de terça minha q̄ pagado todo meu testamento se possa ordenar hua Capella pera sempre, onde ade jazer meu corpo, mando q̄ elle ordene come-

ce

ce cante e donde se aja a renda pera ella, e quem nella tenha carregó, como sua merce for, em cujo altar ponhaõ huã imagem de S. Miguel, com huã Cruz grande na maõ, como Alferez q̄ he da Cruz, e chamefe esta Capella de Santa Cruz aa qual leixo, se a Deos prouger de se ordenar dos ornamentos q̄ ora trago em minha Capella, estes que se seguem. Item a cortinha pequena de tendal de minhas cores, com seu frontal. Item lhe façãõ da cortinha de damasco vermelho, huã cortinha e frontal. Item hũ tapete novo de minhas cores, chaõ, e outro novo de minhas cores com lavor. Item a viftimenta de missa rezada do damasquim vermelho com sua alva. Item hua viftimenta de missa rezada de damasquim ou cetim preto com alva. Item outra de damasquim preto com almaticas e capa, e alvas. Item o manto e almaticas, e collares e capa do bocado vermelho, e façãõlhe alvas, e manipulos, e estollas. Item hũ pano de estante, e de paz preto, e outros dous de muitas cores, e hũ de paz de brocado roxo. Item as tavoas mores do altar. Item quatro toalhas de altar. Item a Cruz com seu pã, e o calex dourado mayor, e o calex branco mayor com suas patenas. Item o bacio e o gomil da Capella. Item a caldeira da agoa benta com seu izope. Item o Calex dourado pequeno. Item hua cortina preta de pano de linho com hua Cruz branca. Item hua ara de jaspe. Item huas toalhas lavradas com ouro. Item duas Item duas galhetas douradas, e as outras duas pequenas das forradas. Item a paz de prata do Crucifixo. Item a coucela dourada, e esta como esto pera as hostias. Item dous castiças grandes dourados. Item outros dous mais pequenos, de ter cotos. Item o tribulo pequeno e a naveta e colher. Item dous castiças de ter tochas. Item a coucela azul, com dous corporaes. Item quatro sobrepelizes. Item hũ missal pequeno de missas privadas. Item huã estante de ferro. Item mando q̄ dos outros ornamentos, e livros q̄ andaõ em minha Capella e Camera dem ao Mosteiro de S. Francisco de Leyria estas couzas q̄ se seguem. Item se se fezer a minha Capella fiquem todas minhas Reliquias a ella, e as de S. Antonio ao Mosteiro de Leyria, e se no fizer fique o lenho da Cruz ao Mosteiro da Victoria, e as outras todas ao Mosteiro de S. Francisco de Leyria. Item hũ tribulo de prata dourado. Item o Calex dourado com sua patena. Item hua custodia de prata defeiçom de Roma dourada de ter o Corpo de Deos. Item hua cortina com seu frontal de baldoquim vermelho, e pano de estante, e de paz delle mesmo. Item hũ manto e almatigas e capa de tercanay preto com seu frontal e cortina de pano de linho, pera a quaresma. Item hũ manto almatigas e capa de pano vermelho, de terra de mouros, com suas alvas e manipulos. Item huas taboas pequenas de dar paz. Item outo sobrepelizes das grandes e das milhores. Item hua almafassa de pano vermelho mourisco. Item hũ manto e almatigas de fendal branco, e mais dos livros q̄ eu tenho, mando q̄ lhe dem estes. Item huã Brevia pequena per latim. Item hũ Flos Sanctorũ. Item hũ livro de pregaçoens de Fr. Vicente per lingoajem. Item hũ livro q̄ chamaõ Crimaco. Item hũ Evangeliorũ. Item hũ quaderno de canto de San-
ta

ta Maria das Neves. Item hũ quaderno do Officio da Victoria. Item outro quaderno do Officio do Corpo de Deos. Item outro quaderno de benzer as uvas. Item outro quaderno do Officio de Santa Belizabeth. Item o livro das Cozaçoens dos Padres, estatuta Monachorũ. Item os Sermoens de Santo Agostinho per latim. Item hũ livro de linhajem q̄ chamaõ Rozal David. Item hũ livro das meditaçoens de S. Bernardo. Item hũ livro de linhajem q̄ chamaõ Stimulum amoris. Item os Soliloquios de S. Agostinho, e suas meditaçoens, em lingoajem. Item outro livro q̄ chamaõ Izaac em lingoajem. Item hũ livro de papel per latim, de muitas couzas Mistycas, q̄ foi do Thifoureiro Devora. Item huas Obradeiras. Item duas coucellas de ter corporaes. Item huns castiças de cobre de ter tochas. Item huas thifouras de esmurrar tochas e rogo e encomendo ao Guardiaõ e Frades do dito Moosteiro q̄ polo amor de Deos ordenem como minha alma feja a Deos encomendada per suas oraçoens, quando se faz o santo sacraficio do altar na missa do dia. Item leixo a S. Francisco Dalanquer hũ manto de baldaquim vermelho com ouro, e almategas desse mesmo pano, e hua das capas de baldoquim de campo vermelho com lavores azules. Item hũ manto e almategas com seus colares e estolas e manipullos, e hua capa de fendal amarelo. Item huas taboas de altar as mais pequenas. Item huas toalhas de altar. Item hua capa de fendal preto e hũ manto. Item mando que lhe façaõ hua vestimenta de veludo preto e demna ao dito Moosteiro. Item leixo ao Moosteiro de S. Domingos de Bemfica a custodia de prata dourada dos vidros. Item huns castiças de prata brancos do altar. Item hua cortina de fendal de minhas cores, e frontal e pano de estante e paz. Item hua ara. Item huas toalhas de altar. Item hũ veo pera a Custodia. Item quatro sobrepelizes. Item hua capa de fendal preto. Item leixo a See de Lisboa, aa honra do gloriozo Martyr S. Vicente estas couzas q̄ se seguem. Item hũ missal grande de seu costume. Item o frontal de raz com ouro pera o moimento de S. Vicente. Item o ordinario de minha Capella q̄ he de seu costume. Item hũ Official grande. Item doze livros pequenos perfesioarios. Item hũ livro de canto de Orgam. Item o antifonario, q̄ me enviou o Cardeal. Item leixo ao Moosteiro das Donas de S. Salvador de Lisboa hua capa de fendal preto e hũ manto. Item hua cortina e frontal e capa, e manto e almategas com todo o seu apostamento de damasquim branco. Item a cortina de farja preta dante o altar. Item quatro sobrepelizes duas grandes e duas pequenas. Item dous corporaes. Item huas toalhas lavradas. Item hua ara. Item huas toalhas de altar. Item hũ livro da Vida de S. Jeronimo em lingoajem. Item outro livro da Vida dos Santos em lingoajem. Item o livro da Raynha Dona Delizabeth. Item dous livros pequenos de Oraçoens, hũ de pergaminho outro de papel cobertos de veludo preto. Item leixo a Santa Maria das Vertudes duas capas de baldoquim vermelho com pafarinhas azules. Item huma vestimenta de damasquim branco, de missa rezada comprida de todo. Item outo sobrepelizes. Item leixo a Santa Vera Cruz do marmelar hua cortina e frontal e pano de paz e de

e de estante, e manto e almategas, e collares, e capa, todo de fenda azul, e vermelho com arvores de ouro batido, e estollas e manipulos de fendaes. Item duas sobrepelizes, e mando q se per ventura ao tempo do meu passamento, algumas destas couzas q eu leixo no forem achadas, q aquellas q achadas forem, aquellas dem, em aquelles lugares que dito som, e se algumas mais outras forem achadas sejaõ repartidas e dadas, onde meu Testamenteiro entender, q he mais servilho de Deos e prol de minha alma. Item mando q façaõ fazer huã viftimenta comprida com capa e almategas com suas alvas e estollas e manipulos, e seja dada aa Igreja de S. Miguel de Lisboa, e seja de Damalquim branco, e façaõ outra tal viftimenta asi perfeita de todo como esta de Damalquim vermelho, e seja dada aa Igreja de Santa Cruz de Santarem, e cantandose a minha Capella de q ei feita mençom, mandado q em cada hu anno no dia q eu for tresladado pera ella, me digaõ oras e missa cantada de Requiem, e por Santa Cruz de Mayo outra missa da Cruz oficiada, e por S. Miguel de Setembro outra missa oficiada dos Anjos, e por Santa Maria de Agosto outra missa desse dia: e por dia de todos Santos outra missa dessa Festa e estas cinco missas officiadas, se digaõ asi em cada hu anno no leixando porem naquelle dia de cantar o Capellaõ que tener cargo de cantar minha Capella, e acabada cada huã das ditas missas officiadas, sayao sobre mi com responso cantado, e Cruz e agoa benta. Item mando se eu morrer q as livres que eu tinha feitas pera dar aos meus, q as dem a todos aquelles, q tornarem para que eraõ ordenadas, segundo he escrito no livro do meu Thezouro, e se alguns falecerem per morte ou cativoiro, ou por outro cajom demnas a seus herdeiros. Item quito a Joao Alvers todo aquelo em q me era devedor, de todo o tempo q foi meu Thezouero. Item mando q tomem conta a meus Officiaes, se algum delles for percaçada alguma divida sejaõ descontado no que lhe leixo em este Testamento. Item mando q paguem a Abravanel Judeu morador em Lisboa cincoenta e dous mil e cem reis brancos q me emprestou e os quarenta e cinco mil q me emprestou o dito Abravanel e os cincoenta e dous mil e cento q devia a Jacob Maçou de seu enterro, e tem a penhor huã sabujo de prata e avora. Item mando q se veja pelos livros de meu Thezouro, se da prata q foi de Nuno Gonçalves Datayde q ouve emprestada parte della, se lhe foi pagada alguma couza, e se for achado q nom, saibaõ per seus herdeiros quanta prata e armas e couzas ouve emprestadas das que foraõ suas, e per juramento dos Evangelhos digaõ quanto he e o q valia todo, e sejaõ pagado. Item saibaõ dos Tetores e mordomo de Pero Datayde, e de seus Irmaos, quanto eu houve asi do morgado de Gayaõ como doutros bens, e aquello q for achado q no mandei pagar pague se todo. Item mando q elRey meu Senhor veja hu Testamento q fez Ruy de Souza meu escudeiro, o qual tem o Mestre Gil meu Confessor, e mande a Joao Vicente Prior de Pontevel, q tem cargo de vender seus bens q os venda, e mande comprar seu Testamento, como em elle he contheudo. Item mando q dem a Fernao Dafonso morador em Evora hu Cavallo, q me

elle deu , o outro taõ bom e melhor , dos meus q̄ ficarem. Item mando q̄ o emprazamento q̄ tenho Dalcobaça , q̄ lhe fique , e se acontecer q̄ a novidade desse anno for ja apanhada paguenlhe a pençom q̄ lhe ei de dar , e se ainda no for apanhada fique lhe com sua novidade. Item mando q̄ paguem a mulher e herdeiros de Joaõ de Souza meu sapateiro todo quanto lhe he divido. Item mando q̄ paguem ao hospede onde pouzou Leonel meu escudeiro em Fronteira quinhentos reis brancos. Item mando q̄ Gonçalo Vasques q̄ foi meu Cappellaõ q̄ esta na Serra Dossa tenha o meu livro dos Moraes de S. Gregorio em toda sa vida , e despois entregueno a ElRey meu Senhor. Item leixo a Gonçalo Gonçalves Camello hũ livro per latim das Collocaens dos Padres , e Estatuta Monachorum q̄ mele deu. Item leixo a Fernaõ Lopes meu Escrivaõ da Puridade , hũ livro de linhagem que me elle deu que chamaõ Ermo espirital. Item dem a Alvaro Fernandes Conego da See que foi meu bacharel hũ Breviario , que me enprestou. Item dem ao Bispo Devora hũ pano de armar pequeno que me deu o Bispo D. Valco seu antecessor. Item mando que dem a Mor Gonçalves morador em Elvas quatro mil reis. Item mando que dem ao Convento Daviz seis capas de veludo azul que andaõ em minha Capella com ramos e rotolos de chaparia , e hũ manto e almategas e collares e alvas do dito pano e manipulos , e pano de estante e de paz , e almofadas do dito pano , e brolamento. Item que dem a cada hua das Igrejas que pertencem aa meza do Mestrado que sejaõ das Igrejas em que ha freguezes , e no Ermidas a cada hua sua vestimenta de Damasquim com capa e almategas e alvas , e estolas e manipulos. Item mando duas viftimentas de Damasquim branco compridas com almategas convem a saber huã a Santa Maria da porta do ferro , e outra a Santa Maria das Vertudes. Item mando que os quatro meus servos que hora ficaõ a elRey meu Senhor que depois de minha morte por honra da Christandade , e da agoa de baptismo que tomaraõ , que sejaõ livres e forros de toda servidom. Item no embargando que eu achase , que per costume antigo os Mestres que ata aqui foraõ , e isto mesmo outros Senhores e Prelados levarem , e levãõ Chancellarias dos Priorados , e raçoens que daõ e confirmaõ , a algumas pessoas , e as eu levase per essa guiza , cuidando que no era mau , por aazo do longo costume , porem por quanto despois fui certificado , por cartas , certas pessoas letrados que era contra o estabelicimento dos Santos Padres , e que os Canones , e Doutores da Igreja de Deos defendem asperamente e mandaõ que per nehuã couza espirital se leve preffo temporal , pecando mui gravemente quem faz o contrario , e que por nenhũ costume posso haver escuza desto ante o meu Deos , por tanto mando que saibaõ todos aquelles , a que eu levei depois que tive carregado do Mestrado Daviz Chancellaria de alguns Priorados e raçoens , e aquello que for achado , que levei seja tornado a aquelles a que o mandei pagar. Item por quanto a primeira couza que se de meu Testamento deve de comprar , depois que minhas exequias , e tresladaçom simplicemente for feito , assi he as dividas que eu devo , e de si serviso que me os meus tem feito , porem

rem mando que ante que nehua couza das que leixo aas Igrejas e Moosteiros lhe seja dado tambem, das couzas e ornamentos q̄ lhe leixo feitos como das que lhe mando fazer, q̄ primeiro paguem todas minhas dividas, assim as q̄ deve meu Thezoureiro, como as q̄ deve o meu Comprador, e os outros Officiaes de minha Caza, lançando pregom nos lugares, onde ora eu pouzei, ante que partisse, e quello q̄ for achado em certo q̄ eu devo, seja logo pagado, e quando se bem certo no puder saber, pelo Escrivão e Comprador, ou por outra qualquer guiza, paguemlhe per seu juramento, e paguem o meu Alfayate, e sapateiro, e aos outros Officiaes q̄ me servem, todo o q̄ lhe for devido, e isso mesmo as dividas das tenças, e vestires, e cazamentos, que forem por pagar, vendo elRey meu Senhor aquelles a que eu cometi de dar cazamento, e outros q̄ cazei, a que ainda no dei nada, vendo a conta em que os trazia, e a moradia que de mi aviaõ, e aquelo que he aguzado de lhe dar, e assim lhe seja pagado, e podesse bem ver o que de cada hũ de mi houve, em começo de pago de seu cazamento depois que cazados som, pellos livros de meu Thezouro, e se per ventura no avondarem os bens moveis pera paga de meu Testamento vendase da raiz parte ou toda quanta avondar, e se o movel e a raiz no avondar, vendase quanta prata, e ornamentos leixava pera minha Capella, e aas outras Igrejas e Moosteiros, e paguemse as dividas todas en cheo, e os outros bens se tanto no avondarem repartaõse per todos, segundo cada hũ for, de guiza que todos ajaõ galardom de seu servisso, e por elRey meu Senhor ser en conhecimento daquelles, que ja de mi som contentes e pagados de todo, e o no demandarem outra vez, nomiei aqui todos aquelles que por o presente me vieraõ aa memoria. convem a saber Joaõ de Magalhaens. Item Fernaõ Gralho. Item Fernaõ Rodrigues que foi meu Estribeiro. Item Alvaro Juaaes. Item Alvaro Fernandes que foi meu Capellaõ mor. Item Rodrigo Affonso que foi Capellaõ. Item Pero Affonso que foi Capellaõ. Item Gonçalo Vasques que foi Capellaõ. Item Vasco Miguez que foi Capellaõ. Item Vasco Leitaõ. Item Fernaõ Dalvers que foy Thifoureiro. Item Affonso Gomes que foi Escrivão da Cozinha. Item Joaõ da Barca que foi Apozentador. Item Gonçaleannes que foi Porteiro. Item Vicente Vasques que foi Icham. Item Diego de Beja que foi moço da estribeira. Item Affonso Annes que foi Porteiro. Item Joaõ de Guimaraens que foi Reposteiro. Item Pedreannes que foi moço da Estribeira. Item Gonçalo Gil que foi moço da estribeira. Item Ayres Fernandes que foi comprador. Item Fernaõ Desperança que foi homẽ do Thefoureiro. Item Alvaro Gonçalves que foi Reposteiro. Item Fernaõ namorado que foi Reposteiro. Item Bertholameu Esteves que tragia a reposte. Item Gil Eannes que foi Cozinheiro Mor. Item Estevaõ Martins que foi Ferrador. Item Alvaro Annes que foi Barbeiro. Item Martim Quaresma que foi Guarda Roupa. Item mando que dem a Rodrigo Estevens meu Amo, quarenta mil reis. Item a sua mulher minha Ama quarenta mil reis. Item a Fernam Dandrade cincoenta mil reis. Item a Joaõ Gomes do Avelar cincoenta mil reis. Item a Ayres da Cunha cincoenta mil

reis. Item a Pedro Dattaide trinta mil reis. Item a Gonçalo da Cunha quinze mil reis. Item a Martim Vasques de Sequeira vinte mil reis. Item a Mestre Martinho meu Fizico quinze mil reis. Item a Alvaro de Moura quinze mil reis. Item a Alvaro de Brito quinze mil reis. Item a Fernão Rodrigues meu Reposteiro mor trinta mil reis. Item a Joaõ Rodrigues seu Irmaõ meu Camareiro mor vinte mil reis. Item a Fernão Lopes Escrivaõ de minha Puridade cincoenta mil reis. Item a Lourenço de Beça trinta mil reis descontandolhe o que ja ouve em começo de pago do seu casamento. Item a Leonel de Beça trinta mil reis. Item a Lourenço Paes Ouvidor de minhas terras trinta mil reis. Item a Pero Rodrigues Colaço dez mil reis. Item a Esteveã Rodrigues seu Irmaõ dez mil reis. Item a Joaõ de Foyos trinta mil reis e mais todo aquelo que ouvera de aver de suas moradias, e lhe ficou por pagar daquelles a que as eu mandei receber por elle. Item a Mestre Affonso que foy meu Fizico trinta mil reis. Item a Mestre Rodrigo que foi meu Fizico vinte mil reis. Item a Gonçalo Annes Pimentel vinte mil reis. Item a Affonso Homem doze mil reis. Item a Vasco Homem doze mil reis. Item a Alvaro Rodrigues dez mil reis. Item quito a Joaõ Alvers quanto me devia do tempo que foi meu Thizoureiro. Item a Lopo Alvernas seu Irmaõ doze mil reis. Item a Alvaro de Mariz quinze mil reis. Item a Diego Datayde quinze mil reis. Item a Pedro de Oliveira dezaseis mil reis. Item a Gonçalo Rodrigues quinze mil reis. Item a Fernão Gil Guarda Roupa quinze mil reis descontandolhe algua couza se o ja houve em começo de pago do seu casamento. Item a Christovaõ de Abreu dez mil reis. Item a Alvaro Nunes dez mil reis. Item a Joaõ do Couto outo mil reis. Item a Nuno Mendes doze mil reis. Item a Ruy Gomes dous mil reis. Item a Nuno Fernandes doze mil reis. Item a Antaõ Gonçalves Contador de minha Caza doze mil reis. Item a Lopo Affonso meu Thesoureiro quinze mil reis. Item a Ruy Tabor da meu Mantieiro doze mil reis. Item Joaõ Alvers Escrivaõ de minha Camera seis mil reis. Item a Fernão Barboza Meyrinho doze mil reis. Item a Fernão de Annes Estribeiro dez mil reis. Item a Joaõ Lourenço Apozentador quinze mil reis. Item a Gonçalo Fernandes Comprador quinze mil reis. Item a Pedre Annes borlador doze mil reis. Item a Arnau borlador dez mil reis. Item a Vicente Esteves Mestre Sala cinco mil reis. Item a Gonçalo Nunes Cevadeiro seis mil reis. Item a Luiz Garcia Alfayate quinze mil reis. Item a Esteve Annes Barbeiro quatro mil reis. Item a Alvaro Annes Trombeta mil reis. Item a Joaõ Dias Trombeta mil reis. Item a Alvaro Martins mil reis. Item a Lourenço Annes Ferrador tres mil reis. Item a Vasco Martins Reiqueixeiro seis mil reis. Item a Alvaro Fernandes Cirieiro mil reis. Item a Pedre Annes Sapateiro mil reis. Item a Lopo Martins, homem do Thizouro quinhentos reis. Item a Joaõ Vasques Cozinheiro Mor cinco mil reis. Item a Pedro Vieyra Saquiteiro dez mil reis. Item a Joaõ Gomes Icham outo mil reis. Item a Joaõ Esteves Copeiro dez mil reis. Item ao Ayo de Fernam de Miranda cinco mil reis. Item ao Ayo de Vasco da Cunha cinco mil reis. Item

ao

ao Mestre Fr. Gil meu Confessor dez mil reis. Item a Pero Gomes Bacharel outo mil reis. Item a Gonçalo Annes Capellaõ outo mil reis. Item a Pedro Annes Capellaõ seis mil reis. Item a Pedro Vafques Capellaõ cinco mil reis. Item a Estevaõ Gil Capellaõ cinco mil reis. Item a Joaõ Gonçalves Capellaõ tres mil reis. Item a Diego Lopes Tenor outo mil reis. Item a Fernaõ Repote Cantor seis mil reis. Item a Diogo Mialha Cantor seis mil reis. Item a Martim Esteves Cantor seis mil reis. Item a Joaõ de Leyria Capellaõ cinco mil reis. Item a Joaõ Francisco Tanjedor outo mil reis. Item a Joaõ Alvers Cantor seis mil reis. Item a Gonçalo Martins Escrivaõ do Tizouro vinte mil reis. Item a Joaõ Devora Escrivaõ dos Contos vinte mil reis. Item a Diogo Laynes Escrivaõ da Secretaria dez mil reis. Item a Rodrigo Annes Escrivaõ da Cozinha outo mil reis. Item a Gonçalo da Costa Escrivaõ da Sevadaria dez mil reis. Item a Joaõ Datouguia escrivaõ da Reposte dous mil reis. Item a Joaõ Murzello Escrivaõ da Companhia mil reis. Item a Rodrigo Annes escrivaõ do forno seis mil reis. Item a Estevaõ Domingues Porteiro dez mil reis. Item a Rodrigo Affonso Porteiro mil reis. Item a Joaõ Breton tres mil reis. Item a Joaõ Martins que tras a reposte dous mil reis. Item a Fernaõ da Maya mil reis. Item a Vasco Lourenço Escrivaõ quatro mil reis. Item a Vasco Gil Escrivaõ dos livros mil reis. Item a Gomes Annes Criado de Pedro Gonçalves mil reis. Item a Vicente Gonçalves Cozinheiro tres mil reis. Item a Pedre Annes Cozinheiro quinhentos reis. Item a Affonso Martins Cozinheiro quinhentos reis. Item a Beatriz Vafques Reguesfeira quinze mil reis. Item a Maria Annes amaçadeira quinze mil reis e mando que lhe no tomem conta do trigo e farinha que recebeo pera despeza de minha Caza, porque entendo que me servio bem e fielmente, e de todo a dou por quite. Item a Maria Affonso Lavandeira de minha Camera quatro mil reis. Item a Catelina Vafques Lavandeira da sala tres mil reis. Item a Fernaõ Dalvers que foi Vedor vinte mil reis. Item a Alvaro de Goes que foi Vedor trinta mil reis. Item a Affonso Ribeiro dous mil reis. Item a Gonçalo da Fonseca vinte mil reis descontandolhe o que ja houve em começo de pago de seu casamento. Item a Alvaro Dias que he ja cazado dez mil reis. Item a Gomes Martins que foi meu Capellaõ seis mil reis. Item a Gonçalo Dalmada quinze mil reis. Item a Diogo Alvers que foi Escrivaõ da Camera cinco mil reis. Item a Gomes Annes que foi Copeiro dez mil reis descontandolhe o que ja houve em começo de seu casamento. Item a Gomes Annes que foi homem da Reposte que mora na Atouguia quatro mil reis. Item a Ruy Gonçalves que foi homem da Companhia seis mil reis. Item a Affonso Moniz que foi escrivaõ da Companhia dez mil reis, descontandolhe algua couza se a houve em começo de pago em seu casamento. Item a Alvaro de Cantanhede cinco mil reis. Item a Diogo Lopes que foi Escrivaõ da Reposte outo mil reis. Item a Vasco Affonso que foi Porteiro outo mil reis. Item a Joaõ de Ponteval que foi homẽ da copa outo mil reis. Item a Diego Alvers que foi Escrivaõ dos contos outo mil reis. Item a Nuno Gonçalves que foi Escrivaõ

vaõ da Camera cinco mil reis. Item a Braz meu moço da Capella cinco mil reis. Item a Lopo de Montemor cinco mil reis. Item mando que dem a herdeiros de Vasco de Beja que foi meu Cassador quatro mil reis. Item aos herdeiros de Gomes Barboza cinco mil reis. Item aos herdeiros de Gonçalo Defrandes cinco mil reis. Item aos herdeiros de Gonçalo Garcia meu moço que foi da estribeira tres mil reis os quaes todos morrerão em meu servisso. Item dem a Lopo filho da barredeira cinco mil reis. Item a Reymon quatro mil reis. Item a Martinho quatro mil reis. Item a Pedro mil reis. Item a Joanne Irmaõ de Reymon dous mil reis. Item a Lourenço Annes meu apozentador outo mil reis. Item a Braz Annes outo mil reis. Item a Alvaro Lopes tres mil reis. Item a Affonso Vasques dous mil reis. Item a Pero Vasques dous mil reis. Item a Gonçalo tres mil reis. Item a Joaõ de Ponte dous mil reis. Item a Affonso de Mafra outo mil reis. Item a Vasco Esteves cinco mil reis. Item a Diogo Lourenço dous mil reis. Item a Fernando filho de Alvaro Esteves meu moço da Camera mil reis. Item a Joaõ Pimenta mil reis. Item a Estevaõ Pimenta mil reis. Item a Ayres de Oliveira mil reis. Item a Fernando o neto do amo mil reis. Item a Lopo filho de Alvaro Esteves mil reis. Item a Pedro filho de Ruy de Andrade mil reis. Item a Fernaõ de Oliveira mil reis. Item a Fernaõ de Coruche mil reis. Item a Vicente da Maya mil reis. Item a Gonçalo Gil mil e quinhentos reis. Item a Affonso Gonçalves de arpa tres mil reis. Item a Joanne seu Irmaõ mil reis. Item a Nuno filho de Mestre Rodrigo moço da Capella mil reis. Item a Fernaõ de Pereira mil reis. Item a Gonçale Anne Reposteiro dous mil reis. Item a Gonçalo da Maya mil reis. Item a Pero Vasques homem da copa mil reis. Item a Alvare Martins homé da mantearia tres mil reis. Item a Joaõ de Meyra mil reis. Item a Christovaõ da Reposte mil reis. Item a Joaõ Galego, homé da Icharia mil reis. Item a Affonso Alvares homé da Scretaria quatro mil reis. Item a Joaõ de Luna homé do forno tres mil reis. Item a Vicente Martins homé da Companhia mil e quinhentos reis. Item a Joaõ Martins Besteiro mil reis. Item a Pedro afilhado do Infante mil reis. Item a Gonçalo moço do monte mil reis. Item a Mem da Montanha mil reis. Item despenda pola alma de Ruy de Souza que foy meu escudeiro vinte mil reis onde ElRey meu Senhor entender que he mais serviço de Deos e prol de sua alma. Item mando que todas as armas que mandei emprestar de minha armaria aos meus, e a outros quaesquer que comigo vaõ assim em armas, como em dinheiro, pera as comprarem, que lhe fiquem aaquelles a que assim foraõ emprestadas. Item mando que paguem a Joaõ de Basto aquelo que for achado encerto, que os meus tomaraõ a sua mulher quando lhe fogio pouzando eu estonce em Cabeça da Vide. Item mando que dem a Martim de Tavora escudeiro que foi de minha Casa vinte mil brancos, e por quanto minha vontade era se me Deos leixara mais viver de fazer merce e acrecentar em todos aquelles que comigo viviaõ, e lhes galardoar seus servissos, muito melhor e doutra guiza que em este testamento he repartido por azo de minha breve

breve vida, e pouquidade dos bens que tenho nõ posso melhor, nem doutra maneira ordenar, peſſo a todos e rogo q̃ pelo amor de Deos me perdoem aquello que lhe no for ſatisfeito ſegundo o cada hũ mereceo, aſim como elles queriaõ ſer perdoados, ſendo poſtos em outra tal neceſſidade, e peſſo por merce a ElRey meu Senhor e Irmaõ, de cujo amor e merce muito confio que aſim como el com grande cuidado e ſentido ſe trabalharia de remir o meu corpo de cativo ſe por algum contrario cajom me aconteceſe e a ele cahir, que aa minha alma, que ſem comparaçom tem taõ grande maioria ſobre elle de aazo e encaminhe que aquello que mengoar de meus bens para paga dos legados e das outras couzas que em eſte Teſtamento leixo de meu aſentamento e rendas, que ora hey, e no ſeja do Meſtrado ordene como todo ſeja pagado, e avendo hy tantos de meus bens, porque todalas couzas e legados contheudas em eſte meu Teſtamento ſejaõ compridas e pagadas mando e quero que o Infante D. Fernando meu muito prezado e amado ſobrinho herde de meus bens moveis e de rayz todo o que ſobejar e leixo por meu Teſtamenteiro e executor deſte meu Teſtamento a ElRey meu Senhor ſeu padre, e doulhe comprido poder, que per aquellas peſſoas que a el prouguer poſſa mandar pedir e receber todos meus bens moveis e de rayz, e obrigaçoens, e dividas, e outras quaesquer couzas, que a mi pertençaõ, por qualquer guiza e condiçom que ſejaõ e as poſſa mandar vender e deſtribuir, e fazer e ordenar dellas como he contheudo neſte meu Teſtamento, e por quanto por mingoa de meus bens a tanto no puderem abaſtar, ou por as rendas que me o dito Senhor para ello aſignar, no renderẽ tanto, eſte meu Teſtamento poderia acontecer de nõ ſer tam aguinha pagado como eu queria, porem aalem do anno, que o direito outorga pera ſe comprirem os Teſtamentos lhe dou mais de eſpaço quatro annos pera ſe comprir todo o qual Teſtamento ei por firme e valozo como minha poſtemeira vontade, e revogo todolos outros Teſtamentos que ata aqui ei feitos, e eſte mando que valha pera ſempre e porem o aſinei de meu acõſtumado ſinal, e mandei a ſellar do meu ſello. Infante D. Fernando.

Lugar do ſello.

Saibaõ quantos eſte eſtamento virem que na Era de Noſſo Senhor Jeſu Chriſto de mil quatrocentos e trinta e ſete annos, dezouto dias do mes de Agoſto na Cidade de Lisboa na Taracenas da dita Cidade nas Cazas da morada Joanne Annes Armeyro, prezente mi Fernaõ Lopes Tabaliaõ Geral por noſſo Senhor ElRey, em todos ſeus Reynos e Senhorios, e Teſtemunhas adiante eſcritas o mui nobre Senhor Infante D. Fernando que prezente eſtava moſtrou eſtas folhas de pergaminho cerradas e ſelladas do ſeu ſello, e diſſe que dentro era eſcrito o ſeu Teſtamento, o qual mandara eſcrever e aſignara por ſua maõ, e que avia por firme e eſtavel tudo o que em elle era contheudo, e mandava que valeſe como ſeu Teſtamento ou como qualquer outra ſua poſtomeira vontade, e porem requer e mandou a mim dito Tabaliaõ que eſcreveſe aqui eſte eſtamento, e rogo as Teſtemunhas

nhas que presentes estavaõ que o assignarem e sellarem do seus sellos. Testemunhas Lourenço Paes, Contador do dito Senhor, e Lopo Affonso seu Thezoureiro e Gonçalo Martins Escrivaõ desse Officio, e Joaõ Esteves Copeiro, e Joaõ Alvers Escrivaõ da Camera e Fernaõ de Coruche, e Gonçalo Annes Porteiro que foi do dito Senhor e eu o sobredito Fernaõ Lopes Tabaliaõ que este estromento escrevi, e aqui meu final fiz que tal he. Sinal publico. // Lourenço Paes // Lopo Affonso // Gonçalo Martins // Joaõ Esteves // Joaõ Alvers // Fernaõ de Coruche // e Gonçalo Annes.

Os Padres Edmundo Martene, e Ursino Durand, Monges de S. Bento, da Congregação de S. Mauro, na Collecção dos Escri- tores antigos, e de outros monumentos Historicos, no liv. 5. onde se vê o Chronicon de Cornelio Zantfliet; fallando este Author da expedição, que os Portuguezes fizeram à Africa com o Infante D. Fernando, a quem elle mal informado chama Rey, na pag. 435. da Impressão de Pariz de 1729. diz o seguinte :

Num. 39. **E**odem tempore illustri Portugallia & Algarvii Rex ac dominus Septæ, Fernandus nomine, cupiens extendere & dilatate terminos Christianitatis in Africana regione, cum exercitu fere duodecim milium hominum obsidere cepit civitatem *Tangar* in qua erant circiter totidem millia hominum inclusa. Facto circumcirca vallo ligneo, ac fossatis, ne faciliter ad eos hostibus pateret aggressus; & cum in pro- cinctu videretur fore deditio, oppidani lamentabiliter petierunt sibi concedi inducias 12 dierum, quibus de sua salute & forma se suaque dedendi tractare possent. Qua liberaliter illis data, illi Punica fraude repleti, clam per nuntium mandaverunt Sarracenorum regem *Febe* sibi præberi auxilium, intimantes eidem angustias quas deintus à Chri- stianis tolerabant, ac supplicantes ut properaret indilate. Quibus au- ditis, Rex præfatus venit cum centum viginti millibus paganorum, Maurorum, Numidarum, quorum facies super carbones erant denigra- tæ, circumcingens obsidentes. Cumque Christiani jam inter valla cir- cumsepti, duplicem paterentur obsidionem, valida famis premeban- tur penuria, que sævior est omni gladio bicipiti, adeo ut sanguinem & urinam suorum biberent jumentorum. Quamobrem sic in arcto po- siti postulabant sibi dep dari, præhabitis aliquantis conditionibus & pactis, præsertim ut ante omnia Civitas Septæ redde- retur, quam prædecessor dicti Regis Portugallia dudum in manu vio- lenta dominio paganorum subtraxerat. At Rex Fernandus Christia- nissimus perpendens Septam toti occiduo Orbi nimis esse accomodam, utpote de qua ficus, racemi, malogranata & hujusmodi Punica com- mercia ad istas devehuntur provincias, habito cum suis consilio, de- liberavit petitionibus paganorum debere consensum præberi superficie tenus, ut sic saltem populus Domini salvus & illæsus abiret. Porro ad suos,

suos, quidquid, inquit, promiseritis paganis, nunquam illam nobilem Septam ad manus infidelium colentium legem Mahometi reverti permittatis. Ego pro vobis obses manebo in vinculis paganorum, paratus potius sustinere mille mortis genera, quam effestucationi Septæ consentire. Sicque factum & pactum est, relictusque est Rex in arctissima custodia, & populus Christianus ad sua navigia, quæ in riparia *Tangar* oppidi locata fuerunt, recessit incolumis. Nihilominus Sarraceni contra pactum abeuntes, Christianos à tergo interdum percusserunt, dolentes quod ita sine strage permittebantur abscedere. Itaque cum post aliquantos dies peteretur adimpleri promissio sive compactio de tradenda Septa Rex supra dictus nullis minis aut tormentis induci potuit, ut illi redditioni consensum applicaret. Quam ob causam pagani efferati, post longam Regis macerationem, & frequenter illata convitia, ignominiosa eum morte peremerunt, ut arbitror verum Dei martyrem ac pugilem fidei Christianæ. Et qui certamini vel obsidioni interfuit, scribenti testimonium perhibuit. Ejus morte audita, foror ejus domina Isabella, Ducissa Burgundiæ & Barbantiæ, in oppido Bruxellenfi solemnes ei fecit exequias celebrari.

Contrato do casamento delRey D. Duarte, sendo Infante, com a Infante D. Leonor de Aragoão. Está na Torre do Tombo, na Casa da Coroa, na gaveta 17. maço primeiro dos contratos dos casamentos dos Reys, donde o copiey.

EM nome de Deos amen saibaõ quantos este publico instrumento virem q no anno do nacimiento de Nosso Senhor Jesu Christo de **Num.40.**
 mil quatrocentos e vinte e oito annos, quatro dias do mes de Novembro, na Cidade de Coimbra, dentro nos Paços do muy alto, e muy poderoso excelente Principe e Senhor D. Joaõ pela graça de Deos Rey de Portugal e do Algarve, e Senhor de Cepta, q saõ acerca do Mosteiro de S. Clara, em prezença de nos Notairos publicos, e das testemunhas adiante escritas, sendo hi presentes os muy nobles Illustres Principes e Senhores Infante D. Eduarte primogenito e herdeiro nos ditos Regnos de Portugal e do Algarve e Senhorio de Cepta, em nome do sobredito, muy alto e victoriozo Principe ElRey seu Senhor e padre, per poder de huã procuraçaõ da qual o theor se diante segue e a Illustre Princeza e Senhora Infante sua muy amada e muy prezada mulher o sobreditos Senhores disseraõ que asim he verdade que ante desto foraõ ja tratados feitos e firmados alguns contratos com certos Capitulos em elles contheudos, antre o muy alto e muy poderoso e excelente Principe D. Affonso pela graça de Deos Rey de Aragon e de Sicilia, e de Valença, &c. e a sobredita Illustre e excelsa Princeza e Senhora Infante de huã parte, e o Reverendo e honrado em Christo Padre D. Pedro Arcebispo de Lisboa em nome dos sobreditos Principes e Senhores Rey de Portugal e Infante seu muito amado e prezado filho, como seu procurador, sobre e por re- **An. 1428.**
 Tom. I. Uuu zom

zom do matrimonio tratado e firmado, antre os Illustres Principes e Senhores Infante D. Eduarte e Infante D. Leonor, dos quaes se mostró o postemeiro fer feito em Olhos negros aldea da Cidade de Darouca do Regno de Aragom, per o qual se mostrou os outros contratos ante feitos, serem de todo emnovados reformados, e retratados, a cerca do qual postemeiro contrato, concirando o dito Principe e Senhor Rey de Portugal, e visto per el, examinado, com os do feu Conselho, acordou q alguns dos ditos Capitulos no dito postemeiro contrato contheudos, deveriaõ ser enmendados, reformados, e renovados, em outra forma e maneira, por igualança das partes, fobre a qual emenda e novaçom, e reformaçom escreveo ao dito Principe e Senhor Rey de Aragom, ao qual prove de os ditos Capitulos serem enmendados, reformados e emnovados, em a forma q a diante se seguirá, e fobre a dita rezom envió ao dito Principe e Senhor Rey de Portugal, &c. o Doutor Micer Pere Ram feu fiel Conselheiro, Protonotario com sua procuraçom abastante e suficiente, para os ditos Capitulos emendar, reformar e emnovar, com o dito Principe e Senhor Rey de Portugal, sem inovaçom, e derogaçom do fobredito contrato, fobre o dito matrimonio, principalmente feito e concordado, salvo em quanto per esta inovaçom, reformaçom e correiçom, novamente feita, se mostrara ou podera mostrar, ser inovado, reformado enmendado, ou corregido, &c. das quaes procuraçoens os theores se adiante seguem e Primeiramente se segue a Procuraçom de ElRey de Aragom em esta forma.

Manifesta couza seja a todos os que esta presente carta virem, q nos D. Affonso pola graça de Deos Rey de Aragom de Sicilia de Valença de Mayorques, de Sardenia, de Correga, Conde de Barchenona, Duque de Athenas, e de Neopatria, e ainda Conde Rosselom, e de Sardania, confirando q por contemplaçom do matrymonio feito e firmado antre o Illustre Infante D. Eduarte primogenito de Portugal, e a inclita Infante D. Leonor nossa mui prezada e muy amada Irmaã, foraõ feitos e firmados certos Capitulos, antre nos e a dita Infante da huã parte, e o Reverendo em Christo Padre D. Pedro Arcebispo de Lisboa procurador do muy alto Principe D. Joaõ pela mesma graça Rey de Portugal, e do dito Illustre Infante D. Eduarte feu filho primogenito, segundo pareceo por estromento publico dado e feito em lugar de Olhos negros aldea da Cidade de Darouca a dezafeis dias de Fevereiro deste presente anno mil quatrocentos e vinte outo, em poder de Joaõ Olzina nosso Secretario, e nos concirando outro si, q da presente acorroboraçom, e execuçom dos ditos Capitulos ainda em adendo, corrigendo, emmendando, e reformando aquelles a contemplaçom do dito matrimonio, som tratados e concordados por nossa parte, e da dita Infante de huã parte, e do dito Senhor Rey de Portugal e do Infante D. Eduarte da outra parte certos outros Capitulos, pactos, convenças, e outras couzas, por ende confiando da lealdade industria e boa descriçom de vos fiel Conselheiro, e Protonotario nosso Micer Pere Ram, Doutor em Leys, per tenor desta presente carta, ou estromento publico, de nossa certa ciencia,

e con-

e conselhadamente vos Micer em Pere Ram , auzente como se fosses presente , fazemos constituimos , e ordenamos certo , e indubidado nosso procurador , e vos damos comprido poder , e faculdade , q̄ em nosso nome , e por nossos possais tratar , concordar , firmar , e outrogar os ditos postomeiros , e outros quaesquer Capitulos pactos convençoens , e outras couzas , q̄ se esguardem a corroboraçom , execuçom , adiçom , correiçom , enmenda ou reformaçom dos ditos primeiros Capitulos , segundo dito he , ja de suso firmados , com aquellas obrigaçoens adiçoens calidades , renunciaçoens , estipulaçoens , clauzulas , forma e maneira , assim como vos veredes , e poderdes concordar com os ditos Rey de Portugal e Infante D. Eduarte , e aindo com os inclitos Infantes D. Pedro , Dom Henrique , D. Joaõ , D. Fernando filhos do dito Senhor Rey de Portugal , em quanto a elles , ou a quaesquer delles , as ditas couzas ou cada huã dellas se esguardem e vos dito nosso Procurador conhecerdes , poder , e deverse outrogar , e firmar com estromentos publicos , e authenticos , em poder de quaesquer Notairos , com a forma e tenor de palavras , q̄ a vos parecerem , e as firmas e outorgamentos e estipulaçoens dos ditos pactos , convenças Capitulos obrigaçoens , e renunciaçoens , sobprestaçom de quaesquer juramentos pleitos e omenagens , e outra qualquer firme solemnidade dos ditos Rey de Portugal e Infante D. Eduarte , e outros Infantes seus filhos suso ditos , por similhante acceptar e receber , e os ditos juramentos pleitos e omenagens , em nosso nome , e por nos prestar sobre a Cruz , e os Santos Evangelhos , e com outra qualquer firme solemnidade , q̄ com elles poderdes concordar , e aver e cobrar os estromentos Cartas e escrituras , q̄ por parte delles seraõ feitas , firmadas e outorgadas , em poder de quaesquer Notairos , e as porq̄ , e as q̄ , por nossa parte seraõ outro si por vos firmadas acerca o sobredito , a elles possaes effo mesmo de requerer , demandar , e pedir , e q̄ as couzas q̄ saõ ou seraõ convindas , pactadas , outrogadas , firmadas , e juradas , em refom da seguridade da dote e arras , e assignaçom de mantimento e Camera , e outras couzas da dita Infante , sejaõ postas em execuçom , e deduzidas a devudo effecto , e finalmente cerca as ditas couzas , e quaesquer delles em nosso nome , e por nos possais fazer , firmar , outrogar , jurar e prometer , o q̄ nos poderiamos se pessoalmente presente fossemos , ainda q̄ fossem taes couzas q̄ de Direito , ou de feito , requeressem especial mandado , sem as quaes as ditas couzas , ou alguã dellas fazerse no podessem , e nos aaquellas , e a quaesquer dellas , per a presente damos segundo dito he , outrogamos e encomendamos a vos Micer em Pere Ram nosso comprido poder , e faculdade com libera geral administraçom , prometendonos em nossa Fe Real , em poder e maõ de Notairo , e Secretario , nosso de suso escrito , como a pessoa publica para vos e para outras quaesquer pessoas , das quaes seja ou pode ser enterele , stipulante , e acceptante , e juramos a Deos , e aos quatro Santos Evangelhos per nos corporalmente tangidos , e a esse signal Cruz , que averemos por firme , compriremos , faremos , e guardaremos , todo o que vos acerca das ditas couzas , e qualquer dellas , averes tratado , convindo , firmado concordado , outrogado , e

jurado, e não revogalo, nem contrahir aaquello por nehuã rezom, ou couza q̄ seja, sob obrigação de todos nossos bens, moves cedentes, e no moventes, dado e feito foi esto em no Paço Real da Cidade de Valencia, a dezaseis dias de Agosto no anno do nascimento de Nosso Senhor de mil e quatrocentos e vinte e oito, e de nosso Regno treze. E em fundo desta procuraçom estava escrito e afinado o sinal do dito Senhor Rey de Aragom segundo em ella parecia, em esta guiza. Signal de nos D. Affonso pela graça de Deos Rey Daragom, de Valencia, de Mayorques de Sardenia, Corleça, Conde de Barcelona Duque de Athenas e Neopatria, e aindo Conde de Refalom, e de Sardenia, q̄ as ditas couzas louvamos, firmamos, outrogamos, e juramos, e a este estromento publico mandamos ser posto nosso selo pendente, por mayor firmeza das couzas sobreditas e esto assim acabado parefiaõ huãs letras q̄ se deziaõ que eraõ escritas per maõ do dito Senhor Rey de Aragom, e diziaõ así, *Rex Alphonsus*. Item a fundo desta sobescriçom estava huã regra escrita em esta forma Testemunhas foraõ presentes às ditas couzas, o noble Moiser Epimen Peres de Corella Copero, Moiser Joã Degurrea Camareiro, Cavaleiros, e Francisco Darmyo Secretario do dito Senhor Rey. Item em todo o fim desta mesma procuraçom parecia estar escritura e sinal do dito Joã Olzina Secretario do dito Senhor Rey de Aragom e se dezia por esta maneira: *Signum mei Joannis Olzina Secretarij Domni Regis prædicti ejusque autoritate Notarij publici per universam mentionem suam, qui prædictis interfui, eaque de ipsius Domini Regis mandato scribi feci, & clausi*. Segue-se a procuraçom de elRey de Portugal em esta forma. Saibam quantos este publico estromento e Carta de procuraçom virem que nos D. Joã pola graça de Deos Rey de Portugal e do Algarve e Senhor de Cepta, confirmando q̄ por comtemplaçom de matrimonio, feito e firmado antre o Illustre Infante D. Eduarte meu muito prezado, e amado filho primogenito e herdeiro dos ditos nossos Regnos, e a inclita Princeza, e Senhora Infante D. Leonor sua muy prezada e muito amada mulher foram feitos e firmados certos Capitulos antre o muy excelente e muy Poderozo Principe e Senhor Rey de Aragom e a dita Princeza e Senhora Infante D. Leonor sua Irmaõ de huma parte, e o Reverendo em Christo Padre D. Pedro Arcebispo de Lisboa nosso Procurador, e do dito Senhor Infante meu filho, da outra parte segundo pareceo por estromento publico dado e feito em o lugar de Olhos negros aldea da Cidade de Darouca a dezaseis dias de Fevereiro deste presente anno de mil e quatrocentos e vinte oito subscrito e afinado por Joã Olzina Secretario do dito Senhor Rey Daragom e confirmando nos outro si, como acerca dos ditos Capitulos avemos tractado e acordado com o dito Senhor Rey de Aragom, q̄ alguns delles por igualança das partes ajaõ de ser reformados emnovados, e emmendados, em outra forma e maneira, por a qual rezom o dito Senhor Rey de Aragom a nos enviou o Doutor Misser em Pere Ram feu Conselheiro e Protonotario, com sua procuraçom abastante para comnosco aver de emnovar, reformar e emmendar os ditos Capitulos por ende nos confiando da lealdade, prudencia, industria, e boa descrip-

descripçom , do dito meu muito prezado e amado Filho D. Eduarte primogenito e herdeiro dos ditos nossos Regnos , constituimolo esta- balesemolo , ordenamolo , fazemolo , e solemnemente o criamos em toda forma direito , via modo , e ley , per que mais eficazmente e melhor podemos certo verdadeiro , emduvidado , lidimo , suficiente , pertencente , e idoneo , nosso geral e especial Nuncio , e Procurador , e dos negocios suso escritos factor gestor , abzente assim como presente com libera geral e especial administraçom que por nos , e em nosso nome , possa emnovar , reformar , enmendar e jurar os ditos Capitulos , ou parte delles no dito contrato sobre o dito matrimonio feitos contheudos , em aquella melhor forma e maneira , q̄ elle melhor entender , e se poder concordar com o dito Doutor e Protonotairo , como procurador suficiente do dito Senhor Rey de Aragom , e a nos sobre ello enviado , para el como dito he , e com a dita Princeza e Senhora Infante D. Leonor sua Irmaã , e nossa muito amada filha e que possa sobre a dita emnovaçom , reformaçom , correiçom , fazer e outorgar quaequer pactos avenças , concordias , estipulaçoens , q̄ a el prouger , e por bem tiver , e mandar sobre ello fazer quaequer escrituras q̄ para ello forem necessarias e pertencentes , e que outro si possa tratar , firmar , e outorgar , acerca da dita reformaçom , e novaçom , e correiçom , todo aquello , q̄ nos tratar firmar , e outorgar poderiamos , se a ello presente fossemos , posto q̄ taes couzas sejaõ , que de feito ou de direito , requeiraõ especial mandado , porque nossa final tençom , e vontade he , q̄ aja em ello , e para ello , todo nosso livre e comprido poder , com libera geral , e especial administraçom , e prometemos por firme estipulaçom a vos dito Notairo , presente estipulante , e aceptante , em nome de todos aquelles cujo enterefe , per o presente , ou ao diante pode tanger , e esguardar por qualquer guiza que seja , e juramos sobre o final da Cruz , e sobre os Santos Evangelhos per nossa maõ corporalmente tangidos , que averemos por raptõ grato , firme e estavel para todo sempre , e assim o faremos comprar , ter e guardar , e Realmente com efeito , teremos compraremos , e goardaremos bem , fiel , leal , e verdadeiramente , sem arte , e sem engano , todo aquello que acerca do que dito he , e todalas outras couzas , emergentes e dependentes dello , por o dito nosso Procurador for gesto , tractado firmado , outorgado , e jurado , e nunca ja mais em nehũ tempo contra ello hiremos , nem viremos de feito , nem de direito , em parte nem em todo , per nos nem por outrem , per qualquer guiza q̄ seja nem daremos favor nem ajuda , nem conselho a nehua pessoa , de qualquer estado ou condiçom que seja , para contra ello vir , sob obrigaçom de nossas terras , e bens , q̄ para ello obrigamos , e em testemunhõ desto lhe mandamos ser feita esta procuraçom na Cidade de Evora nos Paços q̄ som no Moosteiro de S. Francisco seis dias de Outubro anno do nascimento de Nosso Senhor Jesu Christo de mil e quatrocentos e vinte e outo. Testemunhas q̄ presentes foraõ , os Illustres e excelsos Principes e Senhores Infantes D. Anrique D. Joaõ , D. Fernamdo , filhos do dito Senhor Rey , e o noble Cavalleiro Martim Affonso de Mello Guarda mor , e do Conselho do dito

Se-

Senhor Rey, e em fim desta procuraçom se continha hũ final de letras, o qual parecia ser feito por maõ do dito Senhor Rey, e dizia assim ElRey e a fuço do dito final seguale escriptura que dizia assim. Eu Joaõ Vaíques Escrivaõ da Camera do Senhor Infante meu Senhor e Notairo Geral por authoridade do dito Senhor Rey, nos ditos seus Regnos e Senhorios, que este publico estromento de procuraçom por meu fiel escrivaõ figi escrever, e aqui meu final puge que tal he. As quaes procuraçoens assim mostradas as ditas partes de seu proprio arbitrio, e livre vontade acordaraõ, antre si convieraõ, firmarom, louvarom, e outorgaraõ, q os ditos Capitulos, no dito trato postomeiramente feito contheudos, fossem emnovados reformados e enmendados, em esta forma e maneira que se segue, sem emnovaçom pero e derogaçom do dito tratado ante deste feito, salvo em aquella parte, q se pera esta reformaçom, e emnovaçom, e correioçom mostrara, ou podera mostrar, ser emnovado reformado, e corregido como fuço dito he.

Primeiramente o dito Senhor Infante Eduarte primogenito com vontade e exprello consentimento do dito Senhor Rey de Portugal seu Padre, da e constitue por arras, em nome Darras à dita Senhora Infante sua muy prezada, e muy amada mulher q prezeate he, estipulante e aceptante por honra de seu linhagem, e do seu corpo, trinta mil florins douro Daragom, os quaes seguraõ à dita Infante os ditos Rey de Portugal, e o Infante D. Eduarte sobre todos seus bens; e especialmente sobre a Villa de Santarem, cituada dentro no Regno de Portugal, e outro si sobre as rendas da dita Villa de Santarem, com todas seguridades e obrigaçoens, estipulaçoens, renunciaçoens. clauzulas e contratos, em taes matrymonios acostumados, e em toda maneira, como mais de direito e costume se possa entender a proveito da dita Infante.

Item o dito Senhor Rey Daragom da à dita Senhora Infante em e por dote cem mil florins Daragom, com os pactos e vinculos de fuço contheudos, os quaes a dita Senhora Infante com vontade do dito Senhor Rey Daragom, com os ditos pactos e vinculos, constitue e tras em e por dote, ao dito Illustre Infante D. Eduarte primogenito, os quaes cem mil florins, a rezom da onze foldos de moeda reaes de valença, por cada hũ florim pagara o dito Senhor Rey Daragom, dentro tempo de dez annos, contados do dia q o dito matrymonio fera consumado adiante, convem a saber cada hũ anno dez mil florins: em cazo em pero q o dito Senhor Rey Daragom fosse fora de seus Regnos e terras, he convindo q a paga daquelle anno possa e deva ser feita no outro anno seguinte, em todo o cazo, as quaes ditas pagas dos ditos cem mil florins sejaõ feitas pelo dito Senhor Rey Daragom na Cidade de Valença, ou na Villa de Seteagoas, hu mais queira o dito Senhor Infante D. Eduarte ou quem seu poder tiver, para receber aquello, em q as pagas dos ditos cem mil florins, possam ser feitas pelo dito Rey Daragom, em boa prata marcadoura, a rezom de cento e dous foldos o marco de Valença ou em reaes douro, ou de prata do dito Regno, segundo o dito Rey Daragom
mais

mais queira, a toda sua vontade, e por pagar os ditos cem mil florins, o dito Senhor Rey Daragom oubliga de presente todos os seus bens, e especialmente as Villas de Fraga, Debriga, e de Lyria.

Item alem dos ditos cem mil florins, a dita Senhora Raynha D. Leonor, a ofrecido que dara, em e por dote, aa dita Infante com os pactos e vinculos, outros cem mil florins Daragom, e el dito Senhor Rey Daragon instara a todo o seu leal poder, e suplicara aa dita Senhora Rainha sua Madre, q̄ de e pague os ditos cem mil florins, q̄ a ella pertencem de pagar, e exceptado em pero, q̄ o dito Senhor Rey Daragom nem seus bens no sejam theudos, e obrigados em alguã maneira, pelos ditos cem mil florins, q̄ a dita Senhora Rainha ha ofrecidos a dar e pagar.

Item os ditos Senhores Rey de Portugal, e o Infante D. Eduarte, seguraõ de presente a dita dote aa dita Senhora Infante q̄ presente he acceptante, e ao dito Senhor Rey Daragom, e ao Misser Empere Ram, presente procurador do dito Senhor acceptante, em cazo de restituicõem da dote segundo suso se contem, per contratos certos, e firmes sobre todos seus bens, geralmente especialmente sobre as Villas q̄ se daõ em Camera aa dita Infante segundo de suso, em nos primeiros Capitulos ja firmados se contem.

Item se acontecera, o q̄ Deos no queira q̄ a dita Senhora Infante D. Leonor moyra durando, e sendo o dito matrimonio, sem deixar filhos legitimos do dito matrimonio, q̄ os ditos cem mil florins, da dita dote, q̄ elle dito Senhor Rey Daragom da, sejam tornados e restituídos ao dito Senhor Rey, ou aaquel, q̄ depois de seus dias succedera no Regno Daragom, pero q̄ a dita Senhora Infante possa testar e despoer, ao tempo de seu finamento, da terça parte dos ditos cem mil florins, a toda sua vontade, entendido e convindo, e que daquello q̄ lhe dara a dita Senhora Raynha sua madre em dote, ou em outra qualquer maneira, e da terça parte tam fomite das ditas arras, podera a dita Senhora Infante despoer e testar a toda sua vontade, como de couza sua propria, e q̄ em este cazo, as duas partes restantes das ditas arras, sejam de todo quites e remetidas, e em cazo q̄ a dita Infante aja filhos do dito matrimonio, podera despoer de todo o suso dito, fasta em cantidade de trinta mil florins por sua alma, aonde a ella plazera, e mais no, pero antre os ditos filhos, que a ella sobrevirã, podera dispoer, testar, e ordenar, a toda sua vontade, de todo suso dito.

Item os ditos Senhores Rey de Portugal, e o Infante D. Eduarte fazem prestam juramento q̄ no empacharom, nem embargarom nem persuaderom, per si nem per outros, em publico, nem em escondido a dita Senhora Infante, per maneira que em seu testamento, ou em qualquer outra sua derradeira vontade, ella nom possa ordenar nem despoer do seu, pois que no seja contra o em estes Capitulos contheudo, a toda sua vontade, nem darom conselho nem favor, esforço nem ajuda a pessoa alguã, que a embargue nem consentirom, nem leixarom embargar, ante daram ajuda, e todo favor, em tal maneira, que ella livremente, e sem operom, e persuasom alguã,

ma, possa despoer e ordenar do seu, segundo e per maneira de suso dito a toda sua vontade.

Item se acontecera o q̄ Deos no queira q̄ o dito Infante D. Eduarte moyra durante o dito matrimonio, em tal cazo a dita Senhora Infante possa daquel dia, que morrera o dito Senhor Infante, a tres quatro annos compridos, escolher se queira ter e haver, a Camera que segundo forma e theor dos primeiros Capitulos, ja segundo dito he firmados em aquel tempo, e cazo tera, e ter devera, e rendas della e mantimento com as arras sobreditas em os ditos Capitulos mencionado, ou aver e cobrar, o que sera pagado da dita dote, e os ditos trinta mil florins de arras, em cazo que escolhera de ter e aver a dita Camera e rendas della, e o mantimento que o aja e tenha, inteiramente por toda sua vida, tanto quanto no cazara, e queira viver, e estar no dito Regno de Portugal, e que em este cazo, avendo e tendo a dita Camera e mantimento, no lhe seja dada nem restituída a dita dote ou qualquer parte della, e os trinta mil florins de arras, lhe sejam em todo cazo pagados, pero se acontecera, que a dita Senhora Infante aja escolheito, ter a dita Camera, e rendas della, e mantimento como dito he, e despois aqueste tal escolhimento, em algũ tempo queira cazar, ou no viver no dito Regno de Portugal, que em tal cazo lhe seja pagado a dita dote, ou qualquer parte que della sera pagada, e os ditos trinta mil florins de arras, desfalcando em pero e descontando daquello, tudo o que ella avera recebido, e cobrado nas rendas da dita Camera e mantimento, des o dia que avera feito o dito escolhimento, de ter a dita Camera e mantimento, athe aquella hora, em pero em cazo, que ella escolhera restituïçom da dita dote, que a dita dote e arras, lhe sejam pagadas, segundo a forma de suso declarada, assim que durando o tempo sobredito, dos ditos quatro annos do escolhimento, no lhe seja desfalcada couza algua do que recebera da dita Camera e rendas della, e mantimento, nem por elles lhe possa ser feita compensaçom algua.

Item que em qualquer cazo, dos suso ditos, e em'outro qualquer que à dita Senhora Infante aja de ser restituída a dita dote, e pagadas as ditas arras, a dita Senhora Infante aja e tenha a dita Camera e mantimento e leve todas as rendas da dita Camera, e mantimento, athe que lhe sejam pagadas as ditas dote e arras, enteiramente, realmente, e com efeito, e que lhe no possa ser descontado, nem desfalcado couza algua das dote e arras dello, que assim levará da dita Camera e rendas della, e mantimento antes o aja para si, como seu, e couza sua, e daquelles o dito Senhor Rey de Portugal, e o dito Infante D. Eduarte façom doaçom pura e irrevogavel antre vivos, à dita Senhora Infante.

Item o dito Senhor Rey de Portugal e o dito Infante D. Eduarte e cada hũ delles se obligam, que em qualquer cazo, que se aja de fazer a restituïçom da dita dote, e paga das ditas arras, assim ao dito Senhor Rey Daragom, como a dita Senhora Infante, e aos seus successores, em aqueste seja todo pagado, a qualquer ou aquelles, que de
qualquer

qualquer delles aja poder para aquello, dentro de quatro annos, contando do dia q̄ sera cazo e lugar, aa dita restituïçom fazedoira na Cidade de Lisboa, ou na Villa Delvas, onde mais plafera aaquel que avera de receber a dita paga, convem a saber cada hũ anno, a quarta parte do que aquello amontara e que a dita dote deve ser restituïda, em aquella mesma moeda em que sera [recebida.

Item os ditos Senhores Rey de Portugal, e o Infante D. Eduarte dam asnam, e seguram a dita Senhora Infante o dito mantimento, especialmente sobre a Cidade de Lisboa, e rendas e pertença della, com todas seguranças obrigaçoens, renunciaçoens, clauzulas e contratos em taes matrimonios acostumados, em maneira q̄ a dita Senhora Infante, ou aquell q̄ ouver poder para aquello, cada hũ anno, aja, receba, e cobre o dito mantimento Realmente com effeito sem diminuiçom alguã, para as terças, e termos acostumados no dito Regno de Portugal, e q̄ sobre isto se façom, ordenem e firmem logo os ditos contratos, ou privilegios, e provizoens abastantes para aquello, e em toda maneira, como mais de direito e costume se possa dictar, a proveito da dita Senhora Infante.

Item porq̄ em hũ dos Capitulos de suso ditos ja segundo dito he, antre as ditas partes firmados, se contem q̄ da dita Camera, q̄ tinha a Senhora Rainha D. Felipa, q̄ faõ as Villas de Alamquer, Cintra, Obidos, Alvayazere, Torres novas, Torres Vedras, e outras quaesquer Villas e Lugares, e erdamentos e rendas della, q̄ a dita Senhora Raynha tinha em Camera, sejaõ feitas duas partes pelo dito Senhor Rey de Portugal, ou por quem elle mandar, e asim feitas, a dita Infante houvese, e escolhesse para si, qualquer parte dellas, qual ella mais queira, e aquella parte q̄ ella escolhera, lhe seja dada em Camera, e aquella aja e tenha tanto quanto Senhora Infante, e q̄ logo quando a Deos plazera, q̄ seja Rainha, q̄ per aquell mesmo feito, sem aver outra doaçom, nem provizom alguã, ouvese inteiramente a dita Camera, q̄ avia e tinha a dita Senhora Raynha D. Felipa e leve para si as rendas, e molimentos, e proveitos della e administraçom della, de presente, o dito Senhor Rey de Portugal faz a dita divizom em duas partes, convem a saber Torres novas, e Torres Vedras, e Alvayazere, por hua parte, e a outra parte Alamquer, Cintra e Obidos, e a dita Senhora Infante toma, e escolhe por sua parte as ditas Villas, de Alamquer, Cintra e Obidos.

Item he acordado q̄ falecendo a dita Senhora Infante D. Leonor, em durando o dito matrimonio, todas as joyas, perlas, e pedras preciosas, e asim ouro, argento, e arrayamentos de caza, e outras quaesquer couzas que por o dito Senhor Rey de Portugal, ou Senhor Infante Eduarte seu marido, lhe forem dadas ou postas em guarda e encomenda, sejam tornadas, e restituïdas aquell ou aquelles, q̄ lhas derom, ou em guarda, e encomenda puzerom, e no cazo q̄ o dito Senhor Infante Eduarte, seu marido faleça, durando o dito matrimonio, todas as ditas joyas, e couzas, todas suso ditas, q̄ per o dito Senhor Rey ou per el dito Senhor Infante seu marido, ou cada hũ dos Infantes seus Irmaos, forem dadas a dita Senhora Infante D. Leonor

sejam suas como couza sua propria, e as que lhe forem postas em guarda, ou emcomenda, sejam tornadas, e restituídas a aquelles q̄ as em guarda, e emcomenda derom, e puzerom, e se por ventura aconteça ocorrer ou emergir alguma questam, ou duvida sobre as ditas joyas, e couzas sobreditas, se foram dadas, ou encomendadas per os ditos Senhores Rey, ou Infantes, a dita Senhora Infante, em tal caso ella restante do dito matrimonio seja creuda por sua verdade com juramento dos Santos Evangelhos e segundo q̄ ella dita Senhora Infante, per o dito juramento affirmar, assim seja a dita duvida e questom de todo finda e terminada, e de todas as joyas e couzas, todas suso ditas, que a dita Senhora Infante agora de presente ha, e ao adiante ouver, doutra parte per qualquer titulo q̄ seja, q̄ no fosse por doaçom ou emcomenda, dos ditos Senhores Rey ou Infante seu marido, a dita Senhora Infante em todo o cazo podera despoeer a todas suas vontades, assim como de couza propria sobre as quaes o dito Senhor Rey, e Infante seu marido nem cada hum de seus Irmaos, nunca em nehum tempo lhe poeram nehũ embargo por qualquer guiza q̄ seja, e semilhavel maneira se tenha acerca das joyas e couzas, todas suso ditas que per a dita Senhora Infante forem dadas, e encomendadas ao dito Senhor Infante seu marido.

Item em como quer q̄ assim seja q̄ nos ditos Capitulos segundo dito he firmados seja contheudo, q̄ por quanto a dita Senhora Infante levaria consigo algumas Donas Donzellas, e outras mulheres e Escudeiros, e outras pessoas de sua Caza, ao dito Regno de Portugal, q̄ lhe no fosse lançadas de sua Caza, per os ditos Senhores Rey de Portugal, e Infante D. Eduarte, nem por qualquer delles, nem por outra pessoa alguma, sem vontade e expresso consentimento da dita Senhora Infante, ante as honrarias e tratariam rezoadamente, el dito Senhor Rey Daragom, e a dita Senhora Infante, no embargante o contheudo no dito Capitulo, remetem e leixam de presente aquello ao arbitrio vontade e ordenaçom dos ditos Senhores Rey de Portugal, e Infante D. Eduarte.

Item os ditos Senhores Rey de Portugal, e Infante D. Eduarte e os Infantes D. Pedro, D. Anrique, D. Joaõ, D. Fernando filhos lidos do dito Rey de Portugal, querendo mostrar a boa e grande afeição, amor que ham aos Senhores Reys Daragom, e de Navarra, e Infantes D. Anrique D. Pedro Irmaos da dita Infante por rezom do dito matrimonio, e conservar, aquel convem e poem, e prometem aos ditos Senhores Rey e Infantes, ou qualquer delles, q̄ o dito Senhor Rey de Portugal, e Infante D. Eduarte, e ainda os ditos Infantes D. Pedro, D. Anrique, D. Joaõ e D. Fernando, no daram conselho nem favor, nem ajuda nem alestiram, directamente, ou indireitamente a alguã, nem a algumas pessoas de qualquer estado, condiçom, dignidade ou preeminencia q̄ sejam ainda q̄ taes pessoa, ou pessoas sejam, ou seram constituida, ou constituidas em dignidade Imperial, ou Real, ou de outra qualquer sagral, ou ecclesiastica q̄ nomear, nem dizerse possa, contra os ditos Senhores Reys, e Infantes, nem contra suas pessoas, Croas, Estados, ou dignidades, e Regnos, e bens,

e bens, e terras, nem contra alguns delles asim por couza, ou guerra justa, como injusta, nem por alguma outra rezom, ou couza cuidada, ou incuidada, ainda que taes pessoas sejam muy juntas ou conjuntas, em qualquer grao de consanguinidade, afinidade ou outro parentesco, aos ditos Senhores Rey de Portugal, e Infantes seus filhos, e qualquer delles, por propinquo, ou chegado q̄ seja, pero que de todo, o de suso a este Capitulo contheudo, e cada couza e parte dello sejam exceptadas e exceptam os suso ditos Senhores Rey de Portugal, e Infante D. Eduarte, e os ditos Infantes seus filhos, aos Reys de Castella, e de Inglaterra, e os Regnos e Senhorios e terras delles, e de cada hũ delles, e quaesquer, e qualquer dellas, e os vizinhos e moradores dellas.

E similhavelmente os ditos Senhores Reys Daragom e de Navarra, e Infantes D. Anrique, e D. Pedro seus Irmaos, querendo mostrar a boa e grande afeiçom, q̄ ham aos Senhores Rey de Portugal e Infante D. Eduarte, e aos Infantes D. Pedro, D. Anrique, D. Joaõ, e D. Fernando seus filhos, por rezom do dito matrimonio, e conservar aquel convem poem, e prometem, aos ditos Reys de Portugal, e Infantes seus filhos, e a qualquer delles, q̄ os ditos Senhores Reys Daragom, e de Navarra e Infantes seus Irmaos, no daram conselho nem favor, nem esforço nem ajuda, nem aleftiram directamente, ou indereitamente a alguma nem a algumas pessoa, ou pessoas, de qualquer estado condiçom dignidade e preeminencia q̄ sejam, ainda que taes pessoas sejam, ou sejam constituida, ou constituidas, em Dignidade Imperial, ou Real, ou doutra qualquer sagral, ou eclesiastica q̄ nomear ou dizerse possa, contra os ditos Senhores Rey de Portugal, e Infante D. Eduarte, e outros Infantes filhos do dito Senhor Rey, nem contra suas pessoas, Croa, estados, Dignidades, Regnos, ou bens, e terras, nem contra algum delles, asim por couza ou guerra justa, como injusta, nem por alguma outra rezom, ou couza cuidada, ou no cuidada, ainda q̄ taes pessoas sejam muy juntas, ou conjuntas, em qualquer grao de consanguinidade, afinidade, e outro parentesco, aos ditos Senhores Reys Daragom e de Navarra, e Infantes D. Anrique, e Dom Pedro, e qualquer delles, por propinquo ou achegado q̄ seja, pero que dello de suso em este Capitulo contheudo, e cada couza e parte dello, seja exceptado, e excepta o dito Senhor Rey Daragom, a elRey de Castella seu Primo, e ElRey de Navarra seu muito amado Irmaõ, e os Regnos e Senhorios e terras delles, e cada hum delles, e quaesquer e qualquer dellas, e os vizinhos e moradores daquellas, e outro si o dito Senhor Rey de Navarra, e os ditos Infantes D. Anrique, e D. Pedro exceptam dello de suso a este Capitulo contheudo, e cada huã couza e parte della ao dito Senhor Rey Daragom seu muito amado Irmaõ, e a elRey de Castella seu primo, e os Regnos e Senhorios e terras delles, e cada hũ delles, e quaesquer, e qualquer delles, e os vizinhos, e moradores delles.

E porq̄ esta reformaçom innovaçom, e correiçom com os Capitulos em ella contheudos, asim concordada convinda e outorgada, antre o dito Principe e Senhor Infante em nome do dito Senhor Rey

feu Padre, e ainda em feu nome, de huma parte, e a dita Princeſa e Senhora Infante, e o dito Doutor Conſelheiro, e Protonotairo do dito Senhor Rey Daragom, como feu procurador da outra aja mayor força corroboraçom e firmidom, e convalidaçom, e venha eſfeito deſejado, fizeram as ditas partes, pacto avença e concordia e prometeram antre ſi por firme eſtipulaçom, e a nos Notairos presentes, aſim como a publicas peſſoas eſtipulantes, acceptantes, em nome aſim dos presentes, como dos abzentes, cujo enterese pode tanger, e eſgoardar por qualquer guiza q̄ ſeja, e aſim o juraraõ ſobre o ſignal da Cruz, e ao Santos Evangelhos com ſuas maos corporalmente tangidos, q̄ os ditos Senhores Reys ſeus principaes, cujos procuradores ſom, e os ditos principaes e Senhores Infante D. Eduarte, e a Senhora Infante D. Leonor compriram, manterom, e guardarom eſta reformaçom, innovaçom, e correiçom e todos los Capitulos em ella contheudos, realmente e com eſfeito, e que ja nunca mais em nenhũ tempo, per ſi nem per outrem defeito nem de direito, em Juizo nem fora del, hiram contra ella em parte nem em todo, nem daraõ favor ajuda, nem conſelho a nehuã peſſoa, de qualquer eſtado e condiçom, q̄ ſeja, em publico nem em eſcondido, para contra ella poder vir, em parte nem em todo, e fazendo o contrairo, a parte q̄ contravier emcorra nas penas contheudas no dito contracto principalmente feito ſobre o dito matrymonio, tantas vezes como ſera contradicto, ou feito, as quaes penas pagadas, ou no pagadas, q̄ eſta reformaçom, innovaçom, e correiçom, com os Capitulos em ella contheudos, ſeja e fique ſempre firme e eſtavel e perpetua para todo ſempre, e q̄ ja mais nunca em nenhũ tempo poſſa ſer revogada.

Item o dito Doutor em nome do dito Senhor Rey Daragom como feu Procurador, prometeo por firme eſtipulaçom e juró ſobre o ſignal da Cruz, e aos Santos Evangelhos com ſuas maos, corporalmente tangidos, q̄ o dito Senhor Rey Daragom ſeu Senhor, e principal, louvara, firmara, outorgara, e jurara, de manter guardar e comprir, e de feito guardara comprira, e mantera bem e fiel, leal, e verdadeiramente eſta presente innovaçom, reformaçom, e correiçom, e Capitulos em ella contheudos, e outro ſi curara e fara, a todo o feu comprido, leal e verdadeiro poder, q̄ o Senhor Rey de Navarra, e o Infante D. Anrique, e D. Pedro ſeus Irmaos, ſimilhavelmente outorgaraõ, firmarom, e juraraõ, a dita innovaçom, reformaçom, e correiçom, em quanto e cada hũ delles ſe eſguarda, e q̄ todos os ditos Senhores, e cada hũ delles, enviarom e farom enviar, e apresentar ao dito Senhor Rey de Portugal, em feu poder, publicas cartas ou eſtamentos aſignados, de ſuas maos e ſelladas com ſeus ſellos, per maneira authentica q̄ faça fe de todo o ſobredito, da feitura deſte eſtamento athe ſeis mezes primeiros ſeguintes.

Item o dito Senhor Infante D. Eduarte em nome do dito Senhor Rey ſeu Senhor e Padre, como feu Procurador prometeo por firme eſtipulaçom, e juró ſobre o ſignal da Cruz, e aos Santos Evangelhos, com ſuas maos corporalmente tangidos, q̄ o dito Rey ſeu Padre, e principal louvara firmara, e outorgara, e jurara de manter guardar e comprir,

prir, e de feito comprira goardara e mantera bem fiel leal e verdadeiramente esta presente innovaçom, reformaçom e correiçom, e Capitulos em ella contheudos, da feitura deste presente estromento athe hũ mes e outro si, curara e fara a todo o seu comprido, leal e verdadeiro poder, q̄ os Infantes D. Pedro D. Anrique, D. Joaõ, D. Fernando seus Irmaos, q̄ semilhavelmente otorgaram, louvaraõ firmarom, e jurarom a dita innovaçom reformaçom, e correiçom, em quanto cada hũ delles se esguarda, e q̄ os ditos Senhores e cada hũ delles enviarom, farom enviar, e apresentar ao dito Senhor Rey Daragom em seu poder cartas publicas, ou estromentos assignados de suas maos, e sellados dos seus sellos, per maneira authentica q̄ façam fe, de todo o sobredito da feitura deste estromento athe seis mezes primeiros seguintes.

Outro si as partes sobreditas, em nome dos principaes Reys e Senhores, cujos procuradores som, e ainda o dito Principe, e Senhor Infante em seu nome, e a dita Princeza, e Senhora Infante como parte a que esto pertence, pormeteraõ por firme estipulaçom, e sob vertude do pacto, e juramento suso dito que no demandarom, nem empetrarom, nem acceptarom per si, nem per outrem, absuloçom relaxaçom, do dito juramento do Santo Padre Nosso Senhor, nem de nehũ seu subcessor, nem do seu Delegado, nem doutro Prelado da Santa Madre Igreja q̄ poder aja para a questo, e q̄ qualquer delles, q̄ o contrario fizer, que per esse mesmo feito emcorra em perjuro, e em as outras penas no dito contracto, principalmente sobre o dito matrimonio feito, contheudas e ainda por nehua guiza, uzar no possa de tal absoluçom, ou relaxaçom com cauçom, nem per outra maneyra nem cautela alguã, e renuciarom geralmente e especialmente todas as leys, foros, costumes, façanhas das quaes se por alguã guiza ajudar poderem, para vir contra este contracto, ou para impetrar, e ganhar a dita relaxaçom, e absoluçom, os quaes direitos aqui ouverom por expressos e especificados, e renuciarom ainda as leys, q̄ dizem q̄ geral renuciaçom no valha, e ante quizom, e otorgarom, q̄ esta geral renuciaçom aja virtude de expressa, e especial em tal guiza e maneira q̄ este contrato de innovaçom, reformaçom, e correiçom, e Capitulos em ella contheudos, perpetuamente seja firme e estavel, e ja nunca em nehũ tempo possa em nehua maneira ser revogado.

Outro si suprirom o dito Senhor Infante em nome de elRey seu Senhor e Padre, e em seu nome del, e a dita Princeza e Senhora Infante quanto a ella pertence, e o dito Doutor Moller Pere Ram, em nome do dito Senhor Rey Daragom, seu Senhor como seu Procurador q̄ he de seus propios, e absolutos poderes, todo e qualquer falecimento de feito ou de direito, ou de solemnidade de costume, ou de direito que em este contracto fosse, ou falecesse, posto q̄ tal fosse, de q̄ deve se em el ser feita, especial e expressa mençom o qual falecimento, e falicimentos, os ditos Senhores Infante, e Infanta e Doutor ouverom, e ham aqui por expressos, insertos e expressamente especificados, mandando querendo, e outorgando q̄ no embargando

do qualquer defeito, ou defeitos q̄ este contracto com todas as couzas em el contheudas, e cada hua dellas seja firme e estavel e vale-douro, para todo sempre, asim tam compridamente, como se em el nehú defeito, ou solemnidade falecesem, ou fossem omisso.

E destas couzas os sobreditos Principes Infante D. Eudarte, e a Infante D. Leonor, e o dito Miffer Pere Ram, como Procurador do dito Senhor Rey Daragom, pediram e requereram a Joaõ Vasques Escrivaõ da Camera do dito Senhor Infante, e Notairo publico do dito Senhor Rey de Portugal, em todos seus Regnos e Senhorios, e a mim Martim Vasques Notairo Apostolico, chamado e requerido pollas ditas partes, para haver de estar a esto, como de feito estive, e fui presente q̄ lhe dessemos dello estromentos, quantos lhe mester fossem, e ainda quizerom, por mayor firmidoem que estes fossem assignados por elles, e sellados dos seus sellos, e asim o fizeram e compriram Testemunhas q̄ a esto presentes foram. O noble e honrado Senhor Conde de Barcellos, e o Reverendo em Christo Padre Arcebispo de Lisboa sobrinho de ElRey, e D. Fernando de Noronha Camareiro mor do dito Senhor Infante, e do Conselho de ElRey, e o discreto Doutor Martim Docem, e Alvaro Gonçalves Datayde de Cavaleiros, ambos do Conselho do dito Senhor Rey, e o Doutor Ruy Fernandes do seu Dezembargo, e Mocem Luis Defalsas Cavaleiro Aragoens, e Micer Gaspar Espinola, Thsoureiro da dita Princeza e Senhora Infante, e outros. Feito foi este estromento na dita Cidade de Coimbra logo dia mes e anno sobre ditos. // Infante // La Infante // Pere Ram //

E eu Joaõ Vasques sobredito Escrivaõ da Camera do dito Senhor Infante, e Notairo publico delRey, em todos seus Regnos e Senhorios, q̄ com este Martim Vasques, Notairo suso, e suso escrito, e testemunhas suso escritas, fui presente a todo o contheudo em este estromento de contracto, e aqui meu final fiz que tal he //

E eu Martim Vasques Notairo Apostolico suso escrito, q̄ este estromento e caderno de contracto em que som escriptas, outo folhas escrevi, e a todas couzas em el contheudas com o dito Joaõ Vasques escrivaõ, e Notairo e Testemunhas, presente fui, e aqui meu final fiz q̄ tal he.

E nos D. Joaõ pola graça de Deos Rey de Portugal, do Algarve, Senhor de Cepta, aprovamos e ratificamos, e confirmamos, outorgamos, e firmamos o contracto suso escrito e couzas contheudas em el, feitas em nosso nome per o dito Infante Eduarte meu filho, como nosso Procurador, e juramos sobre o signal da Cruz, e aos Santos Evangelhos por nossa maõ corporalmente tangidos, a todo comprir e guardar, sob as clausulas em el contheudas, e em testemunho dello, e por mayor firmeza assignamos aqui de nosso nome, e mandamos a sellar com nosso sello de chumbo, e ainda quizemos por mayor firmidom, q̄ Joaõ Vasques nosso Notairo publico, fosse a ello presente, com as testemunhas a suso escriptas, e se sobescrevese, feito foy esto em Estremos em os nossos Paços, q̄ som dentro no Castello da dita
Villa

Villa dós dias de Dezembro anno do nacimiento de Nosso Senhor Jesu Christo mil quatrocentos vinte e outo. // ElRey.

Testemunhas q̄ a esta confirmaçom presentes foraõ, os honrados Discretos D.ºr Martim Docem do Conselho do dito Senhor Rey, e do Infante seu Chanceller mor, e o D.ºr Diogo Martins Cavaleiro, e o D.ºr Ruy Fernandes ambos do Dezembargo do dito Senhor Rey, e Pero Gonçalves seu Veedor da Fazenda e outros. E eu Joaõ Vasques sobredito, q̄ tambem fui a elo presente, e aqui meu final fiz que tal he.

COLLECÇÃO DE ALGUMAS OBRAS delRey D. Duarte, e no fim o Catalogo das que escreveo.

Papel, que escreveo ElRey D. Duarte, quando seus irmãos foraõ a Tangere. Está no seu livro, que se conserva na Livraria da Cartuxa de Evora, donde o fez copiar o Conde da Ericeira; depois no anno de 1736. que estive no dito Convento, vi o mesmo livro, não he da letra do dito Rey.

J E S U S M A R I A.

Querendo seguir aquel costume porq̄ os Reys, e Senhores costumaraõ devisar os Capitaes, e outra gente de sua hoste pensey em cousas certas, q̄ a vos meus muito prezados, e amados Irmãos pertence, e asy ao Conde meu sobrinho, q̄ muito amo, e prezo, e outros Capitaes com todos aqueles, q̄ vaõ em esta armada, q̄ por servico do Senhor Deos mando fazer, as quaes vos quisera declarar por palavra, mas porq̄ as palavras mais ligeiramente pasaõ as puze em elcripto, segundo q̄ as confyrey polo que vy, quando fuy na filha de Cepta, ouvy ao muy virtuoso, e de grandes virtudes ElRey meu Senhor, e padre, e ao Santo Condestabre por muitas vezes que sobrestes lhe faley, e por outras partes aprendy segundo minha razom me demostra.

E pareceme, que he necessario a todos em geral estas cinco cousas, a primeira lealdade asy que ante nosso Senhor Deos, que ve vossos coraçõs andeis directamente com meu Irmão o Infante D. Anrique, o qual leva meu lugar, e asy com todos os outros Capitaes, e antre vos guardandovos de fazer deslealdade pois he coufa por graça de Deos contrayra de vosa boa naçõ, lembrandovos, q̄ vos encomendei minha bandeira, a qual deveis guardar, e defender como minha propria pessoa.

Segundo bom esforço para cometer todas estas cousas por fortes, e grandes, que sejam quando por bem for determinado, e as soportar quando

Num. 41.

quando vierem ainda que muito contrairas pareçaõ porque em esto se mostrara vosa grande bondade, e fares grande serviço a noso Senhor Deos, e a mym porque por sempre ferey theudo de volo reconhecer com merces lembrandovos quantos Catholicos Principes, e outros da ley velha com muy pouca gente vencerõ grande multidom de infieis por cujo exemplo deveis crer, que a maõ de noso Senhor Deos nom he mais fraca para vos ajudar do que foy a eles. E confiray tambem, que antre xx. de cavalo nõ vem mil para feito, e que vos todos graças a noso Senhor soes avantajadamente corregidos de cavalos, e armas sobreles, e tendes outras grandes avantajens de boa criaçõ, e lealdade, e hum so bom proposito, e acordo, que para tal feito vos deve dar grande esforço, e lealdade vos trago a renenbrança posto que sayba graças a noso Senhor Deos, que destas virtudes por sua merce vos he tanto outorgado, que nom he mester, que muito sobrelo sejaes avilados, e requeridos.

Terceira obediencia a meus Irmaõs, e ao Conde meu sobrinho, que leva carreguo da justiça como pode pertencer ao Condestabre, e asy a todos aqueles, que levaõ autoridade minha de meus Irmaõs, ou do Conde para mandar, e reger que a sem esto cousa boa se nom pode fazer, nem bom regimento guardar em que he a força muy principal com a graça de Deos de todos razoados vencimentos, e todos carregos, que vos por meus Irmaõs, e Conde meu sobrinho, e algũs outros Capitaes a que pertencer forem encomendados, vos encomendo muy especialmente, que os filhejs, e vos trabalhaes de o cumprir a todo voõ bom poder segundo vos foy mandado non receando por vos parecerem grandes, e perigosos, nem os despreses por entenderdes que non pertencem ao estado de cada hum ca em tal tempo nõ podem os Capitães fazer seus feitos com regardo de taes igoalanças, nem aos bõs servidores cabe regardar por elas, mas realmente deve de obedecer, e cumprir a todo seu poder, o que lhe for encomendado.

Quarta he, que sempre gardeis boa ordenança em todos vossos feitos asy, que posto que vos non seja mandado conhecendo quanto bem ha em ela sempre agardeis regardando alem de todolos exemplos aos Ingreses, que por ela principalmente em suas pelejas som muitos vencedores, e asy usam dela, que em todo lugar, que se acertaom por poucos que se já, e sem Capitaõ em pequeno espaço logo em tal ordenança som postos, que se fazem a seus contrayros muito temer.

Quinta muito especialmente vos he necessario grande, e boa concordia, perdoando de todo hũs aos outros, ou posto que tanto nõ queyrais fazer que das cousas passadas, e que se recrecerem por serviço de nosso Senhor, e meu, e por vossas honrras, e grande bem em quanto la fordes seja asy trasidas a esquecimento, que arroydo rifaria antre vos nõ seja sentida em a qual ligeiramente por soberba, emvejas, porfias, tafularias, e semelhantes pecados podees vyr dos quaes vos deveis guardar com a graça de noso Senhor Deos, a todo voõ bom poder por el vos aderençar bem todos volos feitos sem a qual couza boa nõ podees fazer.

A vos

A vos Ifante Dom Anrique meu muito amado, e prezado Irmaõ pertencem outras cinco cousas, primeira muy justa tençaõ, e proposito em o proseguimento desta guerra fazendo principal fundamento, que he servirdes noso Senhor Deos, e deshy a mym, pois el ordenou, q̃ eu fose voso Rey, e Senhor por cujo mandamento sois theudo de pellejar, e vosa pelleja he por elo justamente feita, quanto mais q̃ com este encorrem o mandado do Santo Padre com outorgamento de tantas perdoanças como na lembrança da Cruzada se contem, e posto q̃ voso coraçãõ sinta desejo donrra, ou doutras vantajês, as quaes por tal guerra espera cobrar prazavos a noso Senhor, avendo por determinado, q̃ ja mais em cousa, q̃ fose contra seu prazer, e serviço nunca vos prazeria de a cobrar, e com tal tençom buscares primeiro seu Reyno, e convem, q̃ todas vosas obras sejam feitas tam diretamente, q̃ sigaes sempre sua justiça por tal, q̃ se cumpra em vos aquele seu prometimento daquelles, q̃ tal fizerem, q̃ todas cousas para eles boas, e proveitosas lhe serom outorgadas.

Segunda vos convem averdes grande esforço como de todos em geral he dito e muito mayor, porq̃ no voso esta muy grande parte do q̃ cada hum de todos estes, que convosco vaõ averaõ de sentir para cometer, e soportar as cousas grandes, e fortes, e nõ samente o devees aver contra os inimigos mas em contentar coraçõs desvayrados, e soportardes todolos grandes carregos, que aos Senhores, e Capitaẽs de tam grande hoste se recrecem, e nõ embargando, que desto, e toda boa disposiçaõ para tal feito avera muito por merce do Senhor Deos em vos em el principalmente vos esforçar, e lhe requerãe, que ao tempo do mestre vos dê aquel, que sabe, que para tal feito ser muy melhor pertence, avendo grande esperança, que volo dara por sua grande merce ainda que eu, e vos o non mereçamos, pois obraes em cousa de tanto seu serviço.

Terceira Justiça em escarmentar as cousas mal feitas fazer muy a prefa concordar os que se desacordaõ com razoada igoalança confirando as pessoas, e os feitos igoalar os carregos, e trabalhos antre todos, segundo requerem os feitos, e de cada hum consyrar para quanto he nõ julgando todos por vosa vontade, e compreisaõ, mas como deles tiverdes conhecimento, e poderdes aver boa informaçaõ, asy os encarregue toda via fazendo direito a todos em seus desacordos poendo esperança em Deos, mais que nos homês, e temperae os favores, e merces nõ vos desgovernando por affeiçom, mas por razom, e bom conselho, e quando comprir dae a cada hũ segundo seus bõs merecimentos, e gardae em vos medes, q̃ todas cousas façais muy justamente; e contra justiça, direito, e razom a voso poder cousa nunca seja por vos feita, nem consentida, gardandovos de soberba, vangloria, e de cobiça desordenada, que muito reynaõ em taes tempos segundo que de todo esto graças a Deos vos sempre vy muy bê gardado.

A quarta cousa he, que façais todos vossos feitos com bom conselho, e non por seguir vosa grande e boa vontade, nem requerimentos doutros, e confiraes em todo primeiramente o serviço de noso Senhor,

deshy o meu, e bem de meus Reynos, e de todas esas peloas, que puse em voſo regimento os quaes ſom tantos, e tam espeziaes em q̄ he grande parte de meu bom estado, qa eſcrito he, que os feitos da guerra mais, que todos requerem bom conſelho por tres razoens, primeira porq̄ os ſeus erros, e falecimentos ſom de muy grande cazo, e periguo da honrra, e peſſoa. Segunda porque nos ſalimentos, q̄ acontecem em ela nom cabe corregimento nem emenda, terceira porque tanto, e mais ſe acabaõ bem eſtes feitos por bõs aviſamentos, e meſtrias como por força para que bom conſelho he neceſſario de noſo Senhor Deos, e de vos medes, que todo bem penſees ante que o façaes, e daqueles com que o deveis aver principalmente de meu Irmaõ, e do Conde meu ſobrinho, e dos de meu Conſelho, e deshy doutras peſſoas ſegundo cada hum feito demandar, qua de fazerdes voſos feitos com bom conſelho ſe recrecem grandes quatro bens, primeiro por calçardes mais perfeito juizo, e conhecimento daquela couſa ſobre que o tiverdes, ſegundo averdes mayor louvor do que ſe bem ſeguir daqueles que o bẽ entenderem porque vos louvaraõ de couſa bem feita, e mais, que o fizestes por bom conſelho, e cada hum porque ouve parte em o conſelhar prazerlhehã de louvar o feito por percalçar parte daquel louvor, e tal farom os achegados daquelles, q̄ o conſelharaõ, terceiro eſcuſareis o praſmo dobrado, e abatimento das couſas das non bem feitas q̄ ſem conſelho fizerdes onde o devies daver, quarto, q̄ ante Deos, e para mym vos pondeſ brade toda culpa pois fazees quanto em vos he, qua non podes ſobre cada huã couſa mais fazer, q̄ filhar ſobrela bom conſelho, e encomendala bem a noſo Senhor Deos, e ſeguirdes valentemente o q̄ vos for conſelhado, e por melhor com ſua graça qua por o deſvayro dos conſelhos a vos ha de ficar a final detriminaçaõ deles, como ſeria em mym ſe preſente foſſe Quinta, que ajaes piedade, e miſericordia em tal couſa, que razoadamente a poderdes aver mandando gardar de morte as mulheres moços, e deſpozados, e os prezos quando ſem periguo bom ſalvar ſe poderem e todas couſas, que poderdes trazer a boa fym por ſerviço de noſo Senhor, e meu por bom trato nõ a metaes por vaõ louvor, ou cobiça em aventura, nẽ queirais, que ſe faça deſordenada matança onde bem ſe poder eſcuſar, porque o Senhor Deos nõ quer a morte do pecador, mas, que ſe converta, e vyva, filhando exemplo delRey meu Senhor cuja alma Deos aja, e do Santo Condeſtabre como dela ſempre uſaraõ, e o Senhor aderençou ſempre bem todos ſeus feytos bons.

A cerca de mym conſyro outras cinco couſas de q̄ me fica eſpecial carrego, as quaes muy brevemente eſcrevo por vos ſaberdes, q̄ delas ſerey com a graça de Deos bem nembrado.

Primeira de fazerdes eſtes feitos emcomendar a noſo Senhor eu cujos entendo, que ſom conhecendo, que de ſua maõ eſpero, que ajaes vencimento, e a el dela ſeja dado louvor, e gloria.

Segunda, que vos proveja de todas couſas neceſſarias o melhor, que bem poder.

Terceira, que aja muy eſpecialmente em minha garda, e encomenda
totalas

totalas cousas daqueles, que la fordes de que as rezoadamente as posso, e devo fazer defender, e gardar recebendo de mym todos razoados favores, merces, e bom encaminhamento.

Quarta, que aos que se partiom, e partirem do serviço de Deos, e meu, que os faça escarmentar como razom for, e castigo possa pertencer.

Quinta proposito, e grande boa vontade para fazer sempre bem e merces aos que neste feyto bem, e lialmente servirem a Deos, e a mym em o qual eu espero, que asy por obra mo fará cumprir por vossos bons merecimentos.

Instrucção do mesmo Rey D. Duarte sobre a expedição de Tangere.

Avisamento das naos fazer tal mostrança, que se nom possa saber onde certamente haveis de hir se vos nom acertades em trauto. Escular escaramuças onde aos nossos convem fazer voltas, e tornar pola pratica do Santo Conde, e costume dos mouros.

Avisar no seguir dos encaços, que sempre as bandeiras, e Capitaes vão em ordenança bem acompanhados, e de boa gente, e bem armada.

Avisar, que se vierem em torpeis, que de cento em cento pouco mais, ou menos todos de cavalo sejam partidos ajuntando Capitaes, e os que mais levar asy os repartir, asy que se comprir para mil de cavalo, deles se ordene cento, ou duzentos segundo a gente for, e caia hús pelejem juntamente com os seus, ou como vos melhor parecer.

Ver se he bem se mostrarem vontade de topar leixalos chegar bem a cerca e demtros colobretas, e bestas darlhe huá estrupada a eles aramados ferilos por tantas partes como vyerem.

Repartir os que há de ter cargo do palanque para o levar, e reger por caminho, e no arrayal asy que tudo se faça com a graça de noso Senhor com grande e bom regymento

Em todos tratos, que com eles, e com os outros ouverdes de fazer sempre ser avisados das mentiras bulrras enganos em que todos são achados por muitas vezes, e não fiar, nem confiar em amigos, nem inimigos senão naqueles portuguezes, que o merecerem mais sempre perceber dos contrayros, que se podem seguir.

Vos avisai, que não ajaes as cousas por feitas antes que o sejam nem por mais ligeiras, nem fortes de fazer do que o forem vendo bem o feito quejando he, e julgado por razom, e bom conselho, e não por falso juizo do coração, que das cousas pequenas muitas vezes faz grandes, e das que são de grande peso, e bem duvidosas de trazer a boa conclusom mostra q non som para fazer delas conta, e conhecendo por nos, e por os outros como por taes cousas non he crer non o craeis, nem vos rejaes por el, mas principalmente por syzo, e discreçom, e seu officio cumprir valentemente o que assim se julgar por bem de fazer ou soportar.

534 *Provas do Liv. III. da Historia Genealogica*

De vontade especial defordenada, que cada hum queria de sua vantagem deveis ser muy guardados visto quanto mal, e perda por elo se aconteceo em semelhantes feytos, porem ainda que cada hũ dezeje mais seu especial bem conhecendo como de geral cada hũ avera sua boa parte, e se o contrayro fosse de que noso Senhor vos garde q̄ semelhante se faria o bem comum deve cada hum aver por muito seu proprio, e trabalhar por el tanto, e mais que por o que a el em especial aproveita.

Levae por fundamento, que aaqueles doos lugares principalmente vos envio, e se noso Senhor vo los outorgar que ferey muito ledo de vossa boa vynda posto que se mais nõ faça, e se prazendo a noso Senhor Deos ouverdes de ficar seja com tal gente, que razoadamente possa la bem ser soportada, e os outros fazei vir o mais cedo, e com melhor ordenança que bem poderdes.

Destes, e de quaesquer outros se quizerem ficar seguramente sob o meu Senhorio avendo meos alcaydes de qualquer outro trauto ferey mui contente.

Se algũs se tornarem a meu Senhorio sejam muy favoravelmente tratados asy que o seu bom exemplo seja para muitos outros com a merce do Senhor bom cabresto.

Com a gente de Castela trauteae em temperada maneira com reguardo voso, e seu bom favor.

Se algũs tiverem tal maneira, que sua andada la seja empachosa a el, e aos outros que os mandees tornar a nos.

Que a meude vejaes os avysamentos que fes Pere Annes Lobato e os que o Ifante Dom Pedro trouve a Leirya os ques leva Pae Rodrigues, e os que vos especialmente dei, e os geraes.

Quando tiverdes espaço lede por os livros de guerra, e nõ por outros, porque eles sempre averes bõs conselhos, e avysamentos.

Provença nos mantimentos em os guardar bem, e despender muy temperadamente, segundo aquel exemplo, que a provysaõ se deve começar no começo do sacco.

Que ante que partaes vezes a gente da ornenança de batalha, e por caminho.

Que os façais ensinar a reger trazer a lança ao colo, e de sob maõ, porque saõ coufas, que fazem grande proveito e aquesto avysando os Capitaes, que tensam esta maneira com sua gente, e no meu livro do cavalgar achares a meu juizo desto toda boa ensinança.

Que estem sempre percebidos asy que coufa contrayra non possa vyr, que os fora de bom percebimento possa achar.

Sejam avysados, que por arroydos que se levantem, manhas que provem, ou quemquer outro alvoroço non deixe cada hum o logar, que lhe for mandado que tenha por guarda, e defensam ainda que lhe pareça, que por entom nõ veja causa em que ponha duvida, ou perigossa, e se o algum fezer non passe sem bom castigo.

Lembrevos dacustumar de ler por livro davyamentos de pelejas, que leva o Ifante Dom Fernando, e o Conde darrayolos porque em eles acharees muitos avysamentos, que em alguãs coufas vos podem bem prestar.

Vos

Vos encomendo, que façais poer grande guarda na virtude da castidade porque bem sabeis quanto a noso Senhor Deos dela praz, e mayormente em taes feytos, e olhay aos Ingrefes, que ainda que no tempo da paz muito sejam emborrylhados com molheres, tanto que som em guerra som delas muy gardados de tal guysa, que no arrayal nõ som consentidas se nom podem.

Sereis lembrado que façais dar bom trazimento, e favor aaqueles que trouverem mantymto ao arrayal, ou a Cepta de guysa que com boa vontade os tragaõ, e nõ se ajam por agravados.

Terees tal maneira de envyar as gales o mais cedo que se poder escufar por quanto nõ vaõ esquipadas nem se podem esquipar.

Segundo os poucos mareantes, que vaõ na armada, e ainda que as quisesem esquipar de besteyros, e doutra gente serom melhores para servir em terra que nõ em elas.

E porem non compre que agarde la o inverno qua lhe poderia vir algum perjuizo que Deos non mande.

Sereis lembrado, que as Caravelas por quanto vaõ muitas e he forçado, que façãõ grande mingoa para a governança da terra e abatymto nas rendas, que mandeis a mayor parte delas como se poderem escufar, que afaz deve de ser a alguãs que de todo vaõ prestes para pescar, e tal regra se tenha em as gales, e caravelas, que possaõ aquy ser com a graça de Deos no mes doutubro, e muito em especial vos encomendamos as barcas do carreto nos façais loguo envyar o mais cedo, que bem poderdes por as razões suso ditas.

Das naos estrangeyras debes ter grande cuydado em se descarregarem trigosamente com boa guarda por nõ fogirem com elas salvo quando lvymente forem despachadas, e despois que descarregadas forem se mester delas nõ for ao feito principal a que vaõ, que as enyeis logo por quanto fazem muy grande cufia asy em soldos como fretes segundo o muito que lhe devido nõ cumpria que fosse mais, quando se bem poder escufar.

Por quanto os que vaõ no mar som mais desejosos de fayr em terra tende avysamento sobre as naos estrangeyras que os Capitaẽs, que nelas vaõ non leixem toda sua gente dormir em terra, mas que cada hum Capitaõ leixe em sua nao de noite hum escudeiro dos bõs da sua Companhia com tantos homẽs quanto lhe parecer razoado para a gardarem qa esto, aproveytara para as bytalhas serem melhor gardadas ate que as descarreguem de todo, deshy por as naos nõ poderem partir sem licença, e por serem melhor gardadas asy de fogo como doutras coufas, e por senom alevantarem arroydos na qual coufa me parece, que se deve poer bom avysamento por quanto a mayor parte das naos som de Ingrefes, e biscaynhos os quaes se defamaõ, e se nom quiserom aquy segurar por caso Dalvaro fiel mestre da nao de Fernãõ Pires Dandrade, e vyndo algum defacordo antre engrefes, e biscaynhos poderia ser grande defavyamento à frota, e qualquer navio ou navios asy da terra como estrangeyros que ouverem de ser despachados por vyr tragaõ alvara do Ifante Dom Anrique, e o dia, que forem desembargados asy que venha por escrito, para lhe ser pagado seu frete, e soldo ate aquel tempo.

Das

Das cousas que ma veis de mandar recado o mais sedo que puderdes.

Que me façais saber de quantos la som de toda maneira. Quantos reves achaes para os mandar constringer, e castigar com vir, que he razom.

Que saybais se alguns Capitaës escusarom algũs, ou fallecerom do que avyaõ de levar, e vejasse, o que sobrello ordenaes, que se faça. Que syntaes as cousas em que avees mayor salimento, e que logo mo escrevaeis bem para vos prover com a graça de noso Senhor Deos.

Outro sy mandae poer defessa, que nõ seja nenhum tam ousado, que chame nenhum fidalgo, nem doutra alguã pessão salvo a que delRey, e os que o contrayro fizerem manday esedar aquela pena, que entenderdes, que he razom.

Outro sy sede nembrado dos que fizerom malfetorias, e sejom presos, e feyta em eles justiça segundo for razom, e em especial vos encomendamos, que ajaes a maõ se la forem o que matou o moço à porta da Raynha, e o homẽ de Ruy Domingues q matou o armeiro, e os outros, que ora fizerom o roubo.

Sede lembrado dos mantimentos, que filhou o Conde Dom Pedro segundo escreveo Vaso Jacome.

Feyto em a Cidade de Lisboa x dias de Setembro era do nascimento de noso Senhor Jesu Christo 1436 annos.

R.

& D.

Conselho, que ElRey D. Duarte deu ao Infante D. Henrique, seu irmão, quando foy com huma armada sobre Tangere. Está em hum livro antigo na Livraria da Cartuxa de Évora, donde o fez copiar o Conde da Ericeira, D. Francisco Xavier de Menezes.

Destas cousas vos disse segundo meu juizo, que vos compria muito avisar, screvais brevemente porque por voso bom juizo, e lembrança com a graça de noso Senhor de todo podees ser bem lembrado.

Primeira de tirardes de custume em vosas repostas, loguo farey ou mandarei fazer tal cousa.

Segunda de poer termo no que aveis de fazer salvo quando mui certo fordes que sem duvida se comprira o que disserdes ou por grande necessidade fordes constringido de o asy dizerdes.

Terceira que vos lembre muito o que afirmardes de fazer qua por mingoa de tal lembrança vi muitos falecer do que disse, e prometem.

Quarta

Quarta, que nõ queirais mais prazer aos homés que quanto com guarda de verdade justiça, e toda maneira virtuosa o poderdes fazer lembravovos que nõ devees desprazer a Deos por comprazer a outra cryatura, e antre os homés se diz quem a todos quer prazer a todos desprazer, esto se entende daqueles que por requerer andar a vontade dos outros nõ guardaõ as virtudes suso escritas.

Quinta, que façais vos feitos em boa ordem e nõ vivais em comer dormir ouvir misas, e semelhante fora de boa ordenança porque vofas obras seguirõ muito a maneira de voso viver, para o bom custume quando se bem pode guardar de viver ordenadamente todo fazer obrar com boa ordenança, e todos interpretarõ melhor o que fizerdes, e averaõ em vos para merce de nõso Senhor Deos melhor esperança lembravovos que se screve de Julio Cesar que asy sabia seu tempo repartir q sempre apartava oras certas em cada hum dia por muito que ouvese de fazer para ler, e estudar em ditos de sabedores, e nõso Senhor Rey, e padre cuja alma Deos aja, e aqueste fante Conde que cada hum dia grande espaço fo na manhã ou de dia se apartava para rezar, e pensar no que avia de fazer, e despois ouvia, e dava audiencias tempo certo, e quando avia de livrar seus feitos sempre apartadamente o fazia, e nunca de preça.

Sexta que quanto mais poderdes vos escuseis de dar livramento em presença das partes por muitos inconvenientes que delo se seguem em alongar, e perder tempo cuidardes as cousas pyor, averdes sanha nas porfyas nom poderdes aver conselho doutra pefoa nem voso falecerdes de vofos ditos por torvaçom ou nõ confirardes todo tambe asy improviso someterdesvos anmy desvayrados iuizos, e a devasidade que para todo Senhor muito empece.

Setima que asy como tendes cuidado de buscar dinheiro que asy sepre sejais avisado de o fazer por justos, e direitos caminhos com guarda de vofa verdade, e bom estado.

Oitava que nõ vos metais em desordenadas despesas, porque senom poderdes em isto temperança, nom vos podes escusar de grandes mingoas prasmos, e falecimentos.

Novena que ponhais bom provimento no que teverdes sabendo como se faz, como pertence de o saber hum tal Senhor, fazendo bem aos bons servidores, e aos maos trabucadores, e mentideiros non passem sem pena, que esta he a principal guarda que aos Senhores pertence, qua eles nõ podem tudo ver, e convem que muito leixem a lealdade, e discricom de seus servidores os quaes por louvor, e merces dos bons penna, e escarmento dos maos com a graça de Deos se fazem bons, e leaes.

Decima que non creais em todo voso coração por o que vos ja dise e alhur vos escrevo nom ajais as cousas por feitas antes que o sejam mas acabayas perfeitamente e entom crede asy todas como claramente souberdes que o saõ, e nom como voso coração, de huã parte com dezejo de muito fazer quer ingolir ante que bem mastigue, e doutra se fas isto por huã muj fofil parte de ociosidade porque a vontade, e entender com pratica haõ por mayor trabalho huã cousa perfeita-

538 *Provas do Liv. III. da Historia Genealogica*

perfeitamente acabar que muitas englodadamente cuidar que acaba em as quaes o mais fica por fazer, e que os feitos trazem a melhor perfeiçom com a graça de noso Senhor Deos ao qual praza noso coraçã asy armar destas dobradas quynas que sempre naqueste feito, e todos outros façais seu serviço com muita vosa honrra, e ainda que a hum Senhor, e Capitaõ pertençaõ muitas outras virtudes porque graças a Deos vos aves delas muy grande, e boa parte vos nom faço doutra mençom deshy porque alguãs vos togo em, outro meu escrito que mais em forma parceira vos escrevo.

Motivos, que ElRey D. Duarte teve para fazer a guerra, como elle escreveu em hum papel, que está no dito livro, na Livraria da Cartuxa de Evora, donde o fez copiar o Conde da Ericeira, D. Francisco Xavier de Menezes, e diz assim:

Por estas razões me demovy com a graça de Deos para fazer guerra aos Mouros, por meus Irmãos, e o Conde, brevemente escriptas.

PPrimeira por serviço de noso Senhor Deos crendo verdadeiramente, que he asy a fazela pois o Santo Padre asy o manda por muitas escrituras, dereitos, e por as letras, que sobre esto a ElRey meu Senhor cuja alma Deos aja, e a mym tem outorgadas.

Segunda por continuar o bom proposito, e vontade, que sobre esto avia o dito Senhor Rey, e claramente mostrava em esta forma, que o por graça de Deos emcaminhey, e com menos poder fazia delo figura de o poer em obra na qual vontade ate o fim de feos dias continuou, e finalmente desto foram as derradeiras palavras, que nos bem pode falar, e por muitas vezes nos disse taes palavras, que muito nos constringiaõ a proceder nesta conquista.

Terceira por o bom nome das armas, que no tempo do dito Senhor Rey a gente destes Reynos ouverom por o presente no meu com a merce de Deos nõ se podese, ou fosse trazida em esquecimento, e de mym por elo se podese ter non boa opiniaõ de amigos, e contrayros. Quarta para o bom exercicio das armas ser praticado por cuja mingoa muitas gentes, e Regnos se perderom, e tirarmos nosa gente de vida ociosa fora de virtudes.

Quinta porque via, que por desejo de bem fazer os principaes de meus Reynos queriaõ hir por alguãs partes, e asy me demaõdavaõ licença, e pareceome, que pois aviaõ de trabalhar, e despender, melhor era em tal couza por serviço de Deos, e meu que fora.

Sexta por ver meus Irmãos o Conde, e outra gente que sobre esto vay muy disposta para tal feito, e pareceome que nõ devia em vaõ receber a graça de noso Senhor Deos, que avia feito em dar tanta, e taõ boa gente para o servir, e que ociosamente os leixase fazer fim de nosas vidas, e que mais razom era ver como de mym, e deles em esto se queria servir qua podera bem ser qua destes começo a el prazera,

prazera, que se faça por mym, e por os outros bõs christãos outro mayor profeguimento por seu serviço, e exalçamento de sua santa fé. Septima por ver guerra geral antre todos christãos, e taes antre algũs Principes, que poderiamos ser requeridos de cujo requerimento bem nõ poderiamos aver escusa, e de fazer tal guerra se nos recreceriaõ grandes inconvenientes, q nõ erõ serviço de Deos, e a nos grandes embargos do q todo eramos fora por fazermos esta armada sobre os infieis.

Oitava por vermos a experiencia de nosa gente manceba, e quaes som dynos de louvor, e de castigo, o que al nõ o demonstra senõ a pratica.

Novena para se fazerem prestes darmas, cavalos, e todas outras coufas para esto pertencentes, e vermos nos, e eles como se taes feitos fazem para quando nos viessem outras semelhantes por necessidade mais preste por saber, e percebimento nos poderem achar.

Decima por vermos as partes contrayras muy dispostas para os guerrear por non averem Rey, e todos em grandes revoltas, e defacordo.

Undecima porq nõso Senhor ha feito muy nobres mostranças porque lhes prazia receber de nos em esto constryndo como deu a Cidade de Cepta em maõ delRey meu Senhor cuja alma Deos aja fazendoa guardar nos cercos por tam boa maneira, e outras vezes com grandes falecimentos no bom repayro, e tantas pelejas de muy desigual conto de gente, q os nossos graças a Deos sempre vencerom, as quaes cosas todas constryradas, com justa razom a meu parecer me parecer me demovi a fazer com sua merce tal profeguimento regardando yso me des quantos Principes por acrescentarem suas honrras, terras, e grande fama se demoverom a fazer semelhante guerra non avendo justa querela nem direito fundamento, e q muito mais eu o podia, e devia fazer por as razões ja declaradas.

Duodecima porq constryrava como governavamos Cepta cõ tã grandes perigos de mortes, prisoões de homẽs, e asy muitas despesas, e todo cõ proposito de profeguyr por avançar o serviço de nõso Senhor Deos, e ruduzir os ifieis daquela terra a obediencia da Santa Madre Igreja gançando Senhorio, e terra por acrescentamento da nosa honrra, e tal renda porq a dita despesa fosse relevada em todo, ou boa parte como entendo prazendo a nõso Senhor, q asy fera por sua grande misericordia, se aquestos lugares de Tanjer, e dalcacer forem filhados o que sua merce muito espero, e pois viamos para esto boa disposiçaõ pareceome, que mais a nõ devia prolongar.

Terdecima porque sobre esto me conselhey com os do meu Conselho, e grande parte se acordou em esta tençom, e a meus Confessores o disse, os quaes mo louvaraõ, e aprovaraõ, que com a graça de nõso Senhor obraße sobrelo toda coufa, que bem podeße fundandome sobre todo em boa, e grande esperança de nõso Senhor Deos, e de sua muy Santa madre, nõ por meus merecimentos, mas por avermos este feito por seu, e crermos por el sermos ajudados non folamente em esto, mas que outros mayores bens por elo nos sejam outorgados. E posto que a nõso Senhor Deos aprouve trazer este feito a tal ter-

mo quando foi confyrado quanto foi acerqa de todo vir a perfeiçom se bem fora regido por aqueles a que pertencia, e se bem aproveitaraõ dos corregimentos, que para filhar esta vila de Tavja levavaõ, e o grande tempo, e bom espaço que para elo tenerom, se podera conhecer se cometia cousa razoada tendo singular confiança em noso Senhor Deos, que todo noso poder, e saber, e dos nosos em tal caso fosse por sa graça multiplicado de cuja maõ todo recebo com paciencia dandolhe graças por salvaçaõ de nosa gente, e victoria, q̄ lhes outorgou, e outras merces geraes, e especiaes, que del recebemos.

Lembrança, que escreveo ElRey D. Duarte, dos nascimentos de seus filhos. Está no dito livro na Cartuxa de Evora, donde a fez copiar o Conde da Ericeira D. Francisco Xavier de Menezes.

EM Coimbra era de mil iiijxx 6iij annos aos xx ij dias do mes de Setembro em quarta feira foy solenizado o meu casamento. Naceo o Ifante Dom Joaõ em Lisboa em Outubro era de mil e iiij xxix.

Naceo a Ifante Dona Felipa em Santarem xxvij dias de Novembro amanhecete nacida dia de terça feira xx6iij em -4-30-x6 oras, e meya despois do meyo dia dos xx6ij.

Naceo o Ifante Dom Afonso em Syntra x6 dias de Janeiro terça feira tres oras e 3.º antes meyo dia era de 1432.

Naceo a Ifante Dona Maria no Sardoal sete dias de Dezembro em 1432. e logo no outro dia se finou.

Naceo o Ifante Dom Fernando em Almeirym x6ij dias de Novembro terça feira tres oras ate meyo dia em 1435.

Naceo o Ifante Dom Eduarte em Alanquer xij dias de Julho terça feira cimquo oras, e dous terços ante meyo dia em 1435.

Naceo a Ifante Donna Lyanor em Torres Vedras x6iij dias de Setembro terça feira amanhecete tres oras despois de meya noite.

Observaçã da Lua escrita pelo dito Rey.

QUando parecer a lua nova toda vermelha significa muitos ventos. Se a ponta mais alta for escura significa chuyva.

Se resplandecer como agõa, que levantaõ os remos significa, q̄ fera cedo tormenta no mar.

Se for escura no meyo significa, q̄ fara bom tempo quando for chea.

Observa-

Observação do modo, que deve ser a lição dos livros, escrita por ElRey D. Duarte, que está na dita Livraria da Cartuxa de Evora, e diz assim:

Em esta guysa lede por os livros dos Euangelhos, e outros semelhantes, se os quiserdes ler proveitosamente e sem perigo segundo meu entender.

A Huã ora non leaes muito mes boa parte menos do q̄ poderdes asy, q̄ se podees aturar em ler doze folhas nõ leaes mais de tres, ou quatro, e aquesto he por o entenderdes melhor, e o posardes mais tarde, e vos enfadardes dele, menos devees alguãs vezes provar de ler ainda, q̄ vos pareça, q̄ nõ aveis vontade, e sentyndovos sem ela, a huã ora nunca muito aporfieis, porque tras fastio, e aborrecimento, mas usando a meude, e non muito juntamente he melhor quando lerdes o mais passo do que aveis costumado e bem apontado. Quando alguã cousa nõ poderdes entender nõ vos detenhaes muito porque nõ ha mente em theologia, q̄ todo perfeitamente entenda mas pasay adiante, e tornaes o que Deos vos der conhecendo, que non sois para lhe dar perfeito entendimento mas que o filhaes com protestaço de averdes sobrello firme crença como determina, e manda a Santa Igreja, e q̄ se o contrayro do que vos parece ela manda q̄ se crea, que vos asy tende firme tençoem de o crer ainda que o nõ posaes naquela guysa entender.

Destas coufas, que asy nõ entenderdes nõ vos embargueis de muito preguntar, porq̄ sabey certamente, que taes hy ha, que poucos as sabem, e melhor he para vos pasar por elas, e fazer conta, que as non vistes, que por dito dalgum, que avera empacho de vos mostrar sua mingoa filhardes tal tençoem, que em ter nõ devaes, mes se alguãs quizerdes saber sejam perguntadas poucas, e certas, e a taes pessoas, que sejam avidas por boas em vidas, e de bom, e grande saber, e a outrem non.

Posto que algum bom livro todo leaes nunca vos enfades de tornar ao ler porque alguãs coufas entenderdes sempre novamente, que vos farom proveito e pensae, que o seu ler he obra meritoria, e porende he bem, asy como vos nõ enfadardes de rezar alguãs vezes o Pater Noster e asy alguã cousa cada dia lerdes por el, e nunca tanto tempo leres se teverdes boa tençoem, que leixes dachar coufas, que vos novamente prazaõ ainda que as ja refeis.

Por muito que del saibais nunca porfies com gente da nossa ley, ou fora dela ledeo para vos principalmente, e aquesto para aprenderdes, e folgardes em boas couffas ler, e despender alguã parte do tempo em bem fazer, e para ensinardes algũs, q̄ voso bom conselho queiraõ filhar.

Non tenhaes alguãs tençoões asy firmadas na vontade, que todo quanto lerdes queirais torcer para concordar com elas, mas alem daqueles,

que por fe, e detriminaçãõ da Santa Igreja avees firmemente crer outras por vos nõ tenhais, nem filhes, mas em todo vos fazei livre para receberdes qualquer bõ conselho, e detriminaçãõ, que por livros aprovados achardes, e vos der tal pessoa de que o devees filhar, e aquesto vos tirara com a graça de Deos de muitos errores em que algũs caem por se delo nõ avysarem.

Item quando for a detriminaçãõ do que lerdes duvydosa prazavos de a leixardes em duvida, e nõ vos quererdes afyrmar em alguã parte conhecendo, que huãs cousas certamente avemos outorgar por fe, e por obediencia, e por razon outras negar, e dalguãs sermos duvidosos, e non em certa ditriminaçãõ, e por esto dizem, que melhor he duvidar, que sandyamente determinar.

Observaçãõ escrita por ElRey D. Duarte, sobre o modo, que se deve ter na versãõ de huma lingua para outra. Está na dita Livraria da Cartuxa, e diz assim:

Maneyra para bem tornar alguma leitura em nossa lingoajem feito por ElRey.

PRimeiramente conhecer bem a sentença do q ha de tomar, e poela inteiramente non mudando, acrecentando, nem mingoando alguã cousa do que eita escrito.

O segundo q nõ ponha palavras latynadas, nem doutra lingoajem, mes toda seja portugues escripto mais achegadamente ao chaõ, e geral costume de nosa falar, q se poda fazer.

O terceiro que sempre se ponha palavras, q sejam de direita lingoagem respondentes ao latym non mudando huãs por outras asy q onde el diser em latym escorregar non ponha afastar em nosa lingoajem, e asy em outras cousas semelhantes entendendo q tanto monta huã cousa como outra, porq grande diferença fas para se bem entender ferem estas palavras propriamente escriptas.

O quarto, q non ponha palavras, q segundo o noso costume de falar sejam avidas por desonestas.

O quinto, q guarde em o escrever aquela ordem, q igoalmente deve guardar em qualquer outra cousa q se escrever deva. S. q escreva claramente para se bem poder entender, e fermoso o mais q ele poder e curtamente quanto for necessario; e para esto aproveita muito parrafar, e apostar bem aquelo, q asy ouver descrever, se hum razoã tornando de latym em lingoajem, e o outro escrever achara melhoria de todo juntamente por hum ser feita.

*Papel feito por ElRey D. Duarte, da repartição do entendimento.
Está na Livraria da Cartuxa de Evora, donde o fez copiar o
Conde da Ericeira, D. Francisco Xavier de Menezes.*

No entender noso ha sete partes.

A Primeira é chamaõ apreefensiva por a qual entendemos ; e aprendemos bem, e cedo o que nos dizem, e por escrito, ou doutra guisa nos he demonstrado.

Segunda retentiva porque bem, e longamente nos lembramos do que sabemos, vemos, ouvimos, pensamos, e fazer ordenamos.

Terceira Judicativa por a qual damos bom, e direito juizo no que pensamos, vemos, e ouvimos non desviando por amor, temor, proveito, perda, prazer, ou sanha.

Quarta Inventiva porque somos achadores de novas invenções em qualquer cousa, e nos feytos consyramos novos caminhos, e avysamentos para percalçar o que desejamos, e nos guardar do que receamos, e tememos.

Quinta Declarativa por a qual declaramos, e ensinamos toda cousa que nos praz por palavra contenença, e outras declarações em escrito, e demonstraçoens de qualquer sciencia, e enfinança.

Sexta Executiva que bem prestesmente damos a execuçaõ o que nos cumpre, e acordamos por bem de se fazer non o tardando, nem pospondo em deleixamento avareza, e a esta pertence dar boa ordem em toda cousa, que aja por sy poer em obra, ou mandar fazer.

Septima de Perseverança, Constancia, e Firmeza por a qual somos firmes em nossos bons propositos, e obras non as mudando, nem deixando, ou afroxando no que vemos, que he bem.

Esta repartiçaõ me parece bem de fabermos por conhecermos nos, e os outros em quaes somos por graça de noso Senhor razoadamente abondados, e em quaes falidos que por mingoa de tal consyderaçaõ muitos se julgaõ por bem entendidos, que o nõ som porque falecem no que lhe mais cumpre, ainda que das outras partes sejam em boa sciencia, e por o contrayro outros tem que som myngoados de entender por serem falidos de bem entender, ou declararem o que dizer querem, e nõ que as outras partes pertence para seu estado officio, ydade por custume, e saber das espiencias, sabem, e entendem mais proveitosamente, que outros de palavras som muy abastados.

544 *Provas do Liv. III. da Historia Genealogica*

Memoria dos livros do uso delRey D. Duarte, a qual está no dito livro antigo da Livraria da Cartuxa de Evora, donde a fez copiar o Conde da Ericeira, D. Francisco Xavier de Menezes.

De Latym.

O Pontifical.

Marco Paulo latim, e lingoagem em hum volume.

Viatico.

Collações, que escreveo Joaõ Rodrigues.

Miracula Santorum.

Blivia.

Breviario.

Collações, que foram do Arcebispo de Sam Thiago.

Dialectica de Aristotiles.

. da Vicena.

Valerio maximo.

Epistolas de Seneca com outros tratados.

Regimento de Principes picado douro nas taboas, e as cobertoiras vermelhas.

Pastoral de letra antiga.

Declaração fobre as epistolas de Seneca.

Agricultura, que foi de Joaõ Pereira.

Livro da quinta essentia.

Hum livro pequeno, que começa : *Si cupis esse memor.*

Outro livro pequeno, que começa : *Domino meo Illustri potenti domino Comiti Nicolao de Petralda.*

Os Cadernos de Confissão, que escreveo Joaõ Calado.

O livro dos Evangelhos.

Actos dos Apostolos.

Genesy.

Historia geral.

O livro de Salamõ cuberto de bezerro.

Coronica despanha.

Coronica de Portugal.

Livro dos Martires.

Livro de Tristã.

O amante.

Blivia.

Livro de montaria, que copilou o vitorioso Rey Dom Joaõ ao qual Deos dé eternal gloria.

Merli.

Regimento de Principes.

Segredos da Ristotiles.

O livro de Galaaz.

O li-

O livro de cetraria por Castelaõ.
O livro das trovas delRey Dom Dinis.
Livro da Corte Imperial.
Livro de lepra encadernado em purgaminho.
Livro de logica.
Livro das pregaçoës.
Livro das meditaçoës de Santo Agostinho, e das Confissoës.
Caderno das comemoraçoës em letra grossa.
Livro das Oras do Spirito Santo encadernado em letra grossa, coberto de coiro verde.
Cadernos das Cidades e Vilas de Portugal.
Livro da virtuosa bemfeitoria.
Livro das Ordenaçoës dos Reys.
Livro dos officios de Casa dalgum Rey.
Bartolo com tavoas, e coiro verde.
Marco Tulio, o qual tirou em lingoajem o Ifante D. Pedro.
Livro da guerra.
O livro do Conde Lucanor.
Julio Cesar.
Coronica despanha em cadernos.
Bartolo em cadernos encadernado em purgaminho.
Conquista dultra mar.
Livro da Cetraria, que foy delRey Dom Joaõ.
Orto do esposo.
Agricultura, que foy delRey Dom Joaõ.
Arvore das batalhas.
Marco Tulio.
Livro das trovas delRey D. Afonso encadernado é couro, o qual copilou. f. de monte mor novo.
Valerio Maximo em aragoes.
Guerra de Macedonia em papel de marca grande.
O livro da Romaquya em papel.
Capitulos, que ElRey D. Eduarte fes quando em boa ora foy Rey.
Livro de montaria por Castelaõ.
Livro de papel velho encadernado em purgaminho que fala dos costumes dos homês, e doutras coufas.
O acipreste de fyfa.
O livro danibal por portugues.
Livro de montaria.
Hum livro das meditaçoës de Santo Agostinho, que treladou o moço da Camera.
Historia de Troya por aragoes.
Livro de Rumeliaõ.
Livro destrologia encadernado, e cuberto de couro preto.
Livro de rezar delRey, em que esta a confissaõ geral.
Livro das trovas delRey.
Livro dos Padres Santos em papel de marca mayor, que foy de Joaõ Pereira.

Livro

546 *Provas do Liv. III. da Historia Genealogica*

Livro da primeira partida.

Dous livros de Martym Péz.

As Collações de letra pequena.

Livro do Cavalgar, que ElRey Dom Eduarte copilou.

Papel, que parece feito por ElRey D. Duarte, do modo, com que elle, e seus irmãos se haviaõ com ElRey seu pay. Está em hum livro antigo da Livraria da Cartuxa de Evora, donde o fez copiar o Conde da Ericeira, D. Francisco Xavier de Menezes.

Muy Prezados, e amados Irmãos quando em Abrantes vos faley que com os Reys vofos Irmaõs vos quiseis sempre bê acordar vos recontey alguãs praticas, q̄ meus Irmaõs, e eu por graça, e merce de nofo Senhor, e de fua madre nofa Senhora Santa Maria guardavamos ao muy virtuoso digno de grande e louvavel memoria ElRey meu Senhor, e padre cuja alma Deos aja por as quaes aviamos segundo tal graça que ja mais antre nos non fora defacordo, nem afroamento de grande amor, e despois falando a Mosẽ Garcia dasnares el me dise, que vos prazeria averdes sobre esto de mym por escrito algũs avifamentos porque da nofa pratica que el avya bem viſta era muito contento, e por quanto eu tenho grande defejo de vos comprar em toda coufa que bem poder non regardando quanto se poem em juizo quem tais coufas escreve de poder ser prasmado em sustancia, e forma conſyrando, que satisfaço ao que vos praz, e que estes avifamentos nõ som por muitos sabidos, e por menos praticados, vo los ponho por escrito como realmente forõ por nos guardados com o dito Senhor Rey em tal guysa que sempre fomos em fua boa graça, e em fym deseos muy boa vontade em nofa presença se partio para seu Criador, leixandonos em aquela Real concordia de coraçõs, e honesta converſaçãõ que el nos cryara, escrevo todo compridamente como o praticamos nõ declarando de cada huã coufa a razõ porque entendendo, que para vos seria prolixidade descritura bem escusada, rogandovos, que a sustancia, e bom defejo com que volos emvyo queirais regardar non desprezando alguãs coufas por vos parecerem de pequena conta qua de pequenas ocaſioẽs se recrecem grandes defacordos, e se acrecentaõ as boas vontades, e as outras nõ filheis que as escrevy por as aprender por ensynos de livros, ou dito de sabedores mas nofo Senhor ante da idade comprada nos outorgou grande parte da pratica a fufo escripta, e despois por ela fomos ensinados conhecendo como recebyamos tanto comprimento de bẽs quanto no começo pouco entendiamos, e asy o praticar nos espertou a razõ, e por ela nos esforçamos com a graça do Senhor Deos a melhor obrar, e da lembrança de que vy, e senty que fizemos escrevo esta breve lectura.

Primeiro nofo fundamento foy encomendarmos todos nosos feitos a Deos trabalhando nos de seguir fua santa vontade conſyrando como
nõ

nõ sendo com el em bom acordo com ElRey nem antre nos nunca o pederiamos ser e por sa graça se com el fossomos bem acordados segyndo sempre seu serviço nosos feytos averiaõ sempre melhores fyns do que nos soubessemos pensar nẽ dividir conhecendo, que o saber dos homens para qualquer feito val nada, se por especial merce do Senhor Deos nõ for sempre aderençado ao que ele sabe que he melhor e ese mais pras que se faça.

Amor, e temor sobre todos ao dito Senhor Rey aviamos, e de fazer coufa errada, ou defonesta digna de reprehensom, ou de vergonça principalmente de nos era receado.

Das coufas em que duvydavamos se lhes desprazia nos guardavamos de as fazer como se de certo soubessemos que lhe pesava ata que fossomos em boa certidom quejada era sobrelo sua vontade asy nõ erravamos dizendo nõ sabyamos vosa tençom sabendo, que o pecado da inorancia nom he sem culpa.

Esforçavamos nosa vontade para refrear a sanha, e desejo e sem empacho de nenhuã pessoa, nem da opiniom geral davamos a execuçaõ o que sentyamos, que era mais seu serviço e bõ prazer, por nõ sermos do conto daqueles que a tempos amã obedecem e fervem, e no tempo da tentaçam falecem.

Avyamos tençom sem duvida, que nos amava, e era bem firme em esta boa vontade avendo segura esperança que nunca ja mais antre nos averia mudamento de todo bõ amor e por a termos em grande preço eramos avylados em toda coufa, que a seu serviço, e bom prazer tocase com tam grande cautela como se el fosse muy engrandoso, e nom tam firme em que abalamento, e mudança podese aver, da primeira parte nos recrecy a grande amor pensando que tanto, e asy firmemente nos amava nunca para o contrayro nos percebendo nẽ avisando.

Da segunda avyamos aquele grande temor que procede do prefeyto amor que fas muy firme manter as boas amizades.

Naquelas coufas do que eramos em duvida do que sobrelo lhe prazeria o mais cedo que podyamos nos tiravamos desta sospeita sabendo sua tençom sobre a qual logo descançavamos, e avyamos por determinado de a seguir quanto bem possessemos, e aquesto nos fazia mais certo, e seguro obrar em todas coufas de que sua certidom avyamos, e nas semelhantes.

Estabelecyamos em nosos coraçoes hum procurador por el que nos fizefe todos seus feytos interpretar parte e onde a non achafemos vy-nhamos em nembrança de quanto nos amava, e suas grandes bondades, e virtudes, por as quaes por se, e boa openiom del cryamos, que com bom fundamento fazia todas coufas, que a nos tocavaõ, e se a obra manifestamente era errada nembravamos que so Deos he perfeyto, e que porem seus falecimentos devyamos soportar como queriamos, que ele os nosos soportase, e alguãs coufas que nos vrytuosamente pasara, e aquesta temçom nos fazia por em todo a sefego da vontade, e por nosa boa pratica alegavamos mais em noso bom amor.

As cousas que falavamos, e tratavamos com el non queryamos levar nosa tençom em diante mas todo noso defejo, e parecer lhe declaravamos oferecendonos a sem empacho receber sua detryminação avendo em elto proposito, que obrando asy faziamos ante Deos, que ordenou em seu amor, e obediencia vyvermos o que eramos theudos, e que por elo todos nosos feytos por sa graça nos vyriaons a melhor termo do que saberiamos devisar.

Acerqua del, e de seus feytos gardavamos nõ solamente a pratica justa, e sentida, e o falar, e continença, e o q se podra sospeitar mas a secreta camara do coraçom era gardada de toda tençom e opinionom qual ter non deviamos conhecendo quanto, e por quantas partes lhes eramos obrigados, e q cada hum se nõ poderia ter na conta, q dezeiava se em seu coraçom em tal caso deixase reynar cuidado, ou dezejo qual nõ devefe.

Com el por cousa non aporfiavamos, e se algum salamento aviamos em que noso juizo, e parecer do seu desvayrase posto que despois nosa tençom achafemos certa, e mais provada ja mais nunca lha refyriamos, ante se el nos tornava a dizer que era melhor cõ humildade recebyamos seu dito, e se com boa verdade a sua podyamos aprovar sem empacho o faziamos non lha referindo mais nos sayamos da dita hiltoria. E se achavamos, que tiveramos alguã contrayra da sua qual ter non deviamos logo nos reconheciamos tanto que o podiamos entender demandando perdom se tal caso era.

Nem sob fundamento de mesura com el nos refertavamos , como duas, ou tres vezes noso parecer lhe deziamos logo o que el mas queria faziamos sabendo que melhor he obediencia que sacrificio.

Eramos bem gardados por cousa quel fizese contra noso prazer, e vontade de lhe mostrar por geito dito, ou mostrança q nos enfiangamos, ou arrufavamos nem triste contenença nem a outra pesoa del nos agravavamos, mais todo, que nos parecia lha arrezovamos como bem entendiamos concludindo, q pois era noso Senhor, e padre parrelhados eramos de seguir, e soffrer a todo poder sua vontade.

De falar contra seus feitos em praça nem escondido por nos escusar dalguãs cousas querermos dizer o q nos parecia ou cõplazer a alguã pesoa eramos muito gardados mes quando aazo se dava suas muitas virtudes, e grandes feitos quanto com razom podyamos sempre louvavamos. Seus bons servidores, e os q el amava prezavamos, e recebyão de nos sempre bom gafalhado, e merces, e ainda que fosse em alguã parte por suas pesoas fora de noso prazer por honestas maneiras de nos eraõ soportados asy que por elo sempre merecesemos louvor, e nunca prasmo.

Em todo caso que se offerecia por palavra contenença e boa pratica lhe mostravamos, q seu serviço, e boa vontade sobre a nosa, e todo noso proveito avançavamos.

E nas cousas de conta q faziamos sempre avyamos grande resguardo como polo dito Senhor seriaõ filhadas, ou lhe prazeria alegrandonos se as por bem tomaria, e do contrario avyamos tal empacho, e sentimento como aquel feyto requerya.

Segre-

Segredo em todo o q̄ nos mandava era réalmentè gardado e yso medes no q̄ nos entendiamos q̄ o devyamos gardar, posto q̄ avyados non fossomos.

Sempre ufavamos de lhe falar verdade trazendo em custume se tal caso era, q̄ razon non fosse dizer todo claramente de lhe pedir q̄ naquele feyto sua merce nos ouvese por escusados por lhe non dizer o que sabyamos, ou sobrelo entendiamos, e o dito Senhor avia por bem tal reposta sabendo q̄ com ela poderiamos usar verdadeiramente como deviamos, e sem ela nunca se bem poderia fazer.

Para todos feytos grandes, e outras cousas de seu serviço, ou bom prazer, que a nos conviesse de obrar trabalhavamos de ser realmente, e nos mostrar tam dispostos por querer saber, e poder, q̄ ainda q̄ nõ fomos filhos parentes, ou criados mas quaesquer estranhos por nosa boa pratica, e grande desposiçaõ fazemos bem amados, e prezados non fazendo fundamento principal nas grandes virtudes do dito Senhor, nem das razoës, que com elle por muitas partes aviamos mes na graça de noso Senhor Deos, e por ela noso continuados merecimentos, e todos carreguos, que nos dava nunca por mingoa de vontade refusavamos, e obravamos sobrelo sempre o melhor, que podiamos fomentè dõnos com devida humildade a sua correiçom, e de quem el mandava, e posto que sua emenda, ou corregimento nõ fosse a noso juizo direita non nos embargava sabendo, que noso cargo em esto solamente era serviço, e obedecerlhe perfectamente, e porem muitas vezes naqueles feytos viuhã tais fyns non pensadas que aquelas emendas non pensavamos q̄ dalhur podessem vyr senõ do dito Senhor Deos.

E se alguns cãrregos dos q̄ nos encomendava a outrem por seu serviço eu quererlhe prazia dar sem alguã torvaçaõ os leixavamos mostrando q̄ delo nõ sentyamos outra honrra nẽ proveito senã quanto mais fosse seu serviço, e boa vontade.

Eramos bem gardados, que ja mais nunca sentyffe, que por força o queryamos contraryar, ou por noso proveito, ou prazer, ou doutra pessoa enganar nem por manha qual non devyamos aderencar con el nenhũa cousa.

En todos casos q̄ se offerencia muy diretamente segundo noso juizo conselhavamos gardando tempo, e boa disposiçaõ sem empacho com grandeza de palavras, e contenença lhe contradiziamos o q̄ nos razom parecia, e no muito bem, e grandes virtudes que Deos lhe dera o louvamos temperadamente segundo seus feytos e rozoamentos seguyraõ.

Se algum tanto de nosas razoës se queria agravar com grande segurança lhe mostravamos, que noso dito, e conselho nõ poderia com verdade na tençom ser prásmado porque sempre era fundado e serviço de noso Senhor Deos, e seu como melhor o entendiamos, e por estas duas partes a el non devia desprazer de lhe termos a contraria da sua vontade qa por outro proveito nẽ prazer noso nem doutra pessoa nunca lha contradiziamos nem entendiamos contradizer.

Nas cousas, que nos mandava, ou viamos, que lhe prazia de fazemos

mos non regardando estado, nem vontade mes com grande diligencia simplesmente obedecendo as compriamos, ou entendendo coufa poder ser errada, q por seu servico, e bom prazer fizessimos senõ contraria o do Senhor Deos, o q bem sabiamos q nunca nos mandaria. Em monte, e caça quando com o dito Senhor eramos das folganças q em elo costumavamos daver faziamos pequena conta por a sua sempre ser acrecentada sentindo mais hum seu pequeno desprazer q perda de todas veações, ou desavyamento de toda montaria.

Todas festas, jogos, e folganças honestas porq outras nunca sentya, que por seu bom prazer lhe podiamos ordenar sã empacho de nosas vontades trabalho, e custa fazyamos.

Aly ledamente como bem podiamos com bom reguardo do seu, e nosos estados segundo os tempos, e lugares com el falavamos, e praticavamos.

Se alguãs vezes connosco per seu espaço se reprazia falar com razoadas repostas sua razaõ por nosa parte nõ era quebrada, nã mudada mas em quanto lhe prazia sempre lhe mostravamos, q de tal sua fala non eramos enfadados.

De contar novas contrayras, e doutros falamentos em q pensavamos poder el sentyr desprazer eramos bem gardados, nem lhe diziamos alguãs cousas de q o sentyamos seo bem podia ser escufado, conhecendo, q nosos contrayros sentimentos como seus diretamente os sentyra.

Em suas doenças por longe, que estivessemos logo muy sem tardança vinhamos a el, e quanto melhor podiamos em por nos ser bem servido, e visitado e o comer, e beber dormir, e todas folganças muy sem empacho quando compria por elo leixavamos.

Todas cerimonias em seu servico por acrecentamento de sua honrra, que lhe prazia receber de nos muy sem empacho eramos contentes de as fazer.

Quanto mais em grandes dias se acrecentava tanto lhe mostravamos, e avyamos mayor reverencia com humildade conformando nosa vontade sempre com a sua, e seguindo suas detryminaçoës em nosos conselhos. Se os do seu Conselho da sua detryminação todos se desacordavaõ, nos filhavamos carreguo de fazer as cartas, e rygimentos, e de tal guyfa se fazia q com bom prazer do dito Senhor sempre ficavamos em bom acordo.

Se alguã pessoa notavel se querya del agravar com nosas boas maneiras o tornavamos em sua boa graça como era razõ.

Se algum tempo certo aa sua Corte nos mandava chamar com poucos, ou muitos como el devisava por noso poder non faleciamos, e desq eramos em ela outros mais diligentes para todo seu servico, e bom prazer de qualquer estado nõ eraõ.

Nos carregos, q nos dava eramos bem gardados de nos alargar mais do que el ordenava sem autoridade sua por requyrimientos que nos fizessem nem vontade, que nos requereffe.

Em todos nosos feytos, que o requeriaõ com o dito Senhor Rey nos conselhavamos por seu grande, e bom saber, e especial graça q Deos lhe outorgara de acordarem muito seus bõs conselhos com as boas conclusõës q nos feitos avia de vir alem do que se podia por razõs
compre-

comprender, e por gardar seu bom amor, e nosa obediencia, e do que com el nos acordavamos sem outro seu acordo, ou razaõ muito manifesta nõ era feita mudança, e se a faziamos sem tardança lhe recontavamos porq̃ seu conselho em todo non fora gardado demandando perdõ do mudamento ainda q̃ directamente se fizesse.

Todas tençoẽs geraes, e especiaes do dito Senhor em que com el nos acordavamos rijamente quando se caso dava defendiamos, e nas que noso juizo do seu se desacordava falavamos pouco, ou nada salvo se vyssemos q̃ compria em apartalo por serviço de Deos, ou seu de lha contradizer, o que faziamos na mais conveniente forma, que se nos entendia.

Com bestas, aves, caes, e quaesquer outras cousas para seu prazer o servyamos, sendo muito mais ledões de filhar el com nosas cousas huã pequena folgança, que nos muito mayor.

Em desembargar com o dito Senhor guardavamos esta ordem, se eramos requeridos de taes cousas, que fossem contra serviço de Deos, ou seu, ou que tocassem a tais pessoas q̃ devessimos guardar, non recebyamos delo carreguo ainda q̃ nos disessem q̃ semelhantes fazia, antes se tal coufa era avisavamos, q̃ regardasse em eles o que por razom, ou direito devia fazer, os outros requyrimientos geralmente recebiamos ainda que nos parecsem duvidosos de os o dito Senhor querer, ou poder fazer. E isto faziamos porq̃ alguãs cousas cuidavamos que se nõ fariaõ das quaes eles nos mostravaõ maneiras certas, e fundamentos porque se podiaõ, e deviaõ fazer, e outras polo contrayro, e porem simplesmente recebiamos os requyrimientos sem declarar o que deles nos parecia. E quando por o dito Senhor alguãs cousas de negar as partes se agravavaõ quanto com boa razom podiamos defendiamos sua tençom fazendo a noso poder, que todos fosse del bem contentos, e non agravados, e no que lhe assym diziamos aviamos em custume de lhe declarar por algũs, que lhe falavamos, por mandar como as partes respondessem, e outras cousas por nos parecerem razom e direito, concludindo todos nosos requyrimientos, que todo porem fosse comprido como a ele mais prouvese salvo se era contra justiça, e consciencia qa naqueles casos o requeryamos mais afycadamente, e com toda mayor talemẽdancia de evidentes razoẽs que podiamos entender.

Non costumavamos desembargar com el cada dia mas aqueles tempos q̃ devisava, e non mais, que quanto sem empacho lhe prazia de nos ouvir despachandonos por nosa parte muito brevemente, e com poucas repricaçoẽs no q̃ lhe falavamos se coufa muito especial non era. Os desembargos, q̃ nos outorgava davamos logo a execuçaõ alem dos outros proveitos por ao dito Senhor por tempo prolongado nõ poder aver deles perfecta renembrança ante q̃ os desembargos mandassemos fazer por tal q̃ sobre nosa tençom, e palavra nunca podesse com razom filhar duvida.

Se de noso falamento desprazer mostrava a algũa razom outra de grande pezo faziamos acarretar em que falassemos, e dela escorregavamos a outros ledos falamentos em que nosa fala se acabasse, e se o

NON

non podiamos logo fazer, o mais sem tardança q se fazer podia tornavamos a el gardando esta ordem, enna estoria em que el filhara desprazer, nõ falavamos ate q non vissemos tempo conveniente, e q el fosse fora de todo empacho, e aly demandando perdon se convinha mostrando por nos alguãs poucas esforçofas razões nos escufavamos, ou de todo o dexavamos pafar sem mais falar nela, mas por outros exemplos quando se offerecia davamos nosa escufa se a soficiente por nosa parte aviamos, e a Deos graças estas coufas eraõ taõ poucas, e de tam pequena sustancia, que por qualquer destas guifas se poderaom sempre muy bem, e ligeiramente emendar, e correger. Para todos seus criados, e servidores asy como para aos nõsos especies lhe demandavamos merces, e acrecent. mentos, e nunca e justas, e outros jogos consentiamos, q se fizese apartamentos por hũs serem de hũa parte e outros doutra, mas todo sempre faziaõ de mestura, e os seus por palavra contenença, e obra eraõ de nos mais favorecidos em os feytos de verdade que se antre eles aconteciaõ, e asym nos jogos nem consentiamos, que os de huã casa sobre os da outra em nosa presença por geral louvor se quisesem avançar mais singularmente cada hum gabassem como razõ fosse.

Antre mym, e meus Irmaõs por merce de noso Senhor Deos se gardavaõ estas praticas suso escritas como era razom nunca fetindo antre nos enveja desordenada cobyça, avareza, desejo, ou mostrança de sobrançaria mas ao dito Senhor Rey pediamos merce para cada hum de nos, ou para os seus, que se acertava como para nos medes, ou para os nosos, e quando lhe fazia realmente era por todos remerceada, e suportavamos hũs aos outros as condiçoẽs, e vontades especies, ainda q em todo se nõ concordassẽ tam perfeitamente como se em todas coufas fosse hum juizo, vontade, e proposito, dando passada ao que contra noso desejo por algũs de nos se acertava de fazer tirando da nembrança como se nunca fora; e aquesto nos fazia comprir grande amor muita obediencia com singular desejo de sempre fermos e perfeito acordo, que noso Senhor Deos, e Santa Maria nosa Senhora nos outorgaraõ des nosa mocidade, o que o dito Senhor Rey lhe tinha continuadamente em grande merce, e a nos por elo muito amara, e prezara, e razoadamente dava louvor.

Em jogos, porfias, e opinioẽs nos guardavamos muito de ser contra o dito Senhor nem hũs contra os outros, e quando se acertava obravamos, e falavamos com tanta cautela de todas partes que nunca desprazer, ou escandalo hum do outro podesse filhar.

Homẽs nem moços hũs dos outros nunca filhavamos e asy faziaõ os de nosas casas, e das cosas q posoyamos muy liberalmente as ofereciamos, e com grande regardo as queriamos receber reconhecendo que por o poder que som em nos das almas vegetativa, sensitiva, e racional avemos a todaes pessoas especial amor, com bom regardo deles gançavamos do dito Senhor Rey, para o primeiro as coufas boas, que aver podiamos lhe era por nos offerecida leixando toda nosa folgança por fazer a sua. Ao segundo trabalhavamos por lhe sempre comprir a vontade; e porq do bem parecer coraçãõ se conten-

ta

ta em sa presença avyamos desejo de nos correjer de tal guysa que de nosa vista nõ ouvesse descontentamento nem filhasse desprezo, do racionavel sabendo que lhe praz de virtudes geral bondade boas manhas com bom, e grande amor, em todo esto trabalhavamos de lhe comprazer.

Por escrever verdade como tenho tençom a meu bom poder sempre falar, todo esto nõ era per todo igoalmente gardado, qua segundo cada hum de noso Senhor recebem de paciencia avysamento sotileza, manhas, e avantejosa disposiçãõ, em cada huã cousa mais perfeitamente se avya, porem a vontade, proposito, e desejo de todos hum era asy bom merces a Deos em que falecymto nõ sentiamos nem na maneira que cada hũ em todas estas partes gardava, que fosse dy-no de reprehensõ.

Em todas estas gardas non sentyamos alguã pena, nẽ as fazyamos como constringidos, mas recebiamos continuada grande folgança, qual non pode sentir, nem bem crer, que semelhante nõ praticou, qa certamente a nembrança do que sentyamos aprendemos, e conhecemos do dito Senhor Rey nos da continuada ledice, e nos avemos por muito benaventurados alem da honrra, e proveito por avermos tam virtuosos padre, e madre por Senhores dos quaes recebemos nossa principal ensinança.

Por toda esta pratica, que a el avyamos sempre claramente confesavamos, que a grande fiuza, e confiança, q avya em nos, e as muitas merces, honrras, e gaffalhado, que del recebyamos procedia da misericordia de noso Senhor Deos, e da sua grande bondade, e merce, que nos queria fazer, e as boas maneiras porque nos governamos com el nem os trabalhos, e cuydados, que por seu serviço levavamos non lho referiamos, mas afirmavamos, que o non serviamos tam perfeitamente como era noso desejo por muitas razoës nos sentyamos obrigados porem do dito Senhor Rey des a hidade, que nos bem acordamos nunca em sanha ouvemos ferida, nem recebemos ma palavra, nem sentyamos, que algum dia eramos fora do seu amor, e boa graça, mes recebemos del muitas merces, e grande honrra ate fym de seus muy honrrados dias.

No sentido por seu finamento honrra de sepultura, traladaçom primeira, e segunda para a sua Capela agasalhamento de todos seus criados, outorgamento das merces por el feitas, comprimento de seu testamento, e outras obras por bem, e dessemcartegamento de conciençia do dito Senhor; merces a Deos tivemos tal maneira que correspondeo com a pratica suso escrita, que em sua vida sempre com el tiveramos.

Tal maneira nõ se pode bem ter com todos Senhores, nem se gardar em todas amizades, qa escrito he amizade perfecta no pode ser senõ antre pessoas virtuosas de hum proposito querer, e non querer nas cousas principaes, que ajam entendimento humildosos, e vontades concordaveis fundadas em muita lealdade, de grandes largos, e bõs corações para fazerem, e dizerem, e soportarem por seu Senhor, ou amigo quanto diretamente fazer se deve, e lhes obedecerem nas deter-

determinaçoens de todas cousas dereitas, e honestas, porque huã das mais principaes leyes das taes amizades he nunca requerer cousas injustas, ou torpes, nem as fazer, posto q̄ requerido seja, e por o dito Senhor Rey nos fomos por suas virtudes grandes e grandes saber, e bom amor em esta pratica bem soportados, e sempre entendemos, que por el, e por a Rainha nosa Senhora, e madre em todas grandes virtudes muy perfeyta cuja alma cremos que he em santa gloria fomos encaminhadados a qualquer boa maneira que sobresto tyvemos, e asy tenho tençom, que os ditos Reis vosos Irmãos son tam bons, e prudentes, e vos amam de tal amor, que toda boa maneira que co elos tyverdes corresponderom como devem com a graça de noso Senhor, ao quem praza, que sempre lhe façais serviço, e prazer, e para todo voso bem, e grande honrra vos outorgara o que para vos for melhor. Feito por Dom Eduarte pola graça de Deos Rey de Portugal, e do Algarve, e Senhor de Cepta, em a Cidade devora xx6 dias de Janeiro ano do nascimento de noso Senhor Jesu Christo de 1435. Esto me parece que deve ser mostrado a poucas, e certas pessoas, qua se ouvirem os que som fora de tal proposito, e pratica mais quer-raõ prafmar, e contradizerme, que filhar delo para Senhor, ou amigos proveitosa enffinança.

Cousas, de que ElRey D. Duarte foy requerido nas primeiras Cortes, que fez em Santarem. Está no livro das suas memorias, que se conserva na Livraria da Cartuxa de Evora, donde o fez copiar o Conde da Ericeira.

Estes som os desembarguos geraes, de q̄ fui requerido para loguo fazer nas primeiras Cortes, que fis em Santarem.
 Confirmaçoês geraes de prelados, mosteiros, e povos.
 Confirmaçoês especiaes de cousas dadas de juro, e de herdade, e privilegios, e liberdades, e contrautos
 Outras confirmaçoês das cousas, que son dadas por vida.
 Mercês novas de prestemos, e rendas, que eram dadas ate merce del-Rey.
 Cartas de Castellos.
 Todos os officios de todo o Reyno.
 Cartas de besteiros de cavalo, e de vasalos, e doutras semelhantes pessoas, que se daõ em geral.
 Liberdades, e privilegios especiaes, que som dados por tempo a alguãs pessoas.
 Pagar as dividas delRey, e determinar a reposta que daram aos vestires, tenças, e cevadas, que ElRey nõ queria pagar.
 Aos danificados no tempo das represanias.
 A pratica, que os Corregedores das Comarcas haõ de ter com prelados, e fidalgos.
 Responder aos Capitulos geraes, e especiaes dos Concelhos.

Prover

Prover a ementa grande, que traz o Ifante D. Pedro dos Concelhos, e apartar especialmente logo as coufas, que compre determinaró.

O juramento que todos haõ de fazer segundo seus officios farey logo em sua presença a feitura do asentamento do Regno, e de minha Casa. Das citaçoës dos Prelados.

Das obrigaçoës, que poem nos estormentos.

A diante tem o seguinte:

Destas outras couzas em especial sãõ requerido.

Filhamento domês para minha Casa, e de moços fidalgos.

Filhamento de Vassallos.

Reparaymento de Castelos.

Continuamento dobras de muros, e torres, que ElRey fazia.

Pedimento de Jurdiçoës de terras, e rendas da Coroa do Regno.

Pedimento novo de tenças de dinheiro.

Privilegios, q novamête requeré para logares, e pefoas geraes, e especiaes.

Requyrimento, que fazê de coufas, que difem, que ElRey dife, que defembargaria.

Requyrimento de novas coutadas, e mudamento de termos lugares.

Que pratica em mandar fazer os palheiros, e dar apalhar, e lembre de alem.

Se faca de paõ, e donde.

Se de gados, e donde.

Os Cavalos das Coudelarias, e bom Regimento delas.

Os alvaraes, que dam os Ifantes, e outros Senhores para alguns serem escusados.

Terra de Caria por esteo do marichal, e de Gonçalo Pereira.

Os que ham de dormir em minha camara, e antecamara da Raynha.

Papel, que fez ElRey D. Duarte. Está no dito livro, e diz assim:

Couzas que pertencem a hũ bom Capitão.

Labor in negotiis, fortitudo in periculis, industria in agendo, celeritas in conficiendo, consilium in providendo.

E a diante, no referido livro do mesmo Rey, diz assim:

Estas sãõ as couzas que mandou vossa merce que pusese em nembrança.

Primeiramente do bom gasalhado, e merce aos estrangeiros.

Dos corregymentos de vofa Casa tapetes, bancaes, bacios, pichees dagoa às maõs faleiros.

Tom. I.

Bbbb

Que

556 *Provas do Liv. III. da Historia Genealogica*

Que andem em voso Thefouro, ou gardarroupa copas, e taças, e gomis espadas garnydas, e esporas douradas, e panos de syrguo, e de lam finos, e fomenos, e freos, e felas, e garnymentos debryda, e ginetes para dadivas.

Regardo de poufadoria para vossos Irmãos, e para outros, que vê a vofa Corte.

Çapateiros, e alfayates, e feleyros, os que forem compridoyros.

Algun mercador, ou mercadores, q venda panos, e outras coufas em vofa Corte.

Hum homẽ, ou mais, que dem camas, e de comer por dinheiro.

Que a vofa pefoa em todalas coufas, que o requerem feja servido de bõs, e de bom lynchagem.

Tambem Senhor ey informação, e serviço do Ifante meu Senhor, e de seus Irmaõs ha mester emenda nas viandas, e nos corregymentos, e na maneira, e pefoas que os fervem segundo a vofa merce podera faber por Britins Añs.

Os maravedis velhos valem na Comarqa de tras los montes, e antre douro, e minho xxviij. foldos e em a estremadura nalemtajo e bejra x6. foldos e esto por costume.

Obfervação feita pelo mefmo Rey.

E Stas faõ as cores das pedras, que fom achadas nos vieiros as do ouro fom de tres maneiras amarelas, e vermelhas, e pretas.

A que for amarela de fora fera vermelha de dentro, e luzente com olhos luzentes.

A vermelha de fora fera amarela de dentro, e luzente com pouca vermelhidom.

A que for de prata de fora fera vermelha e dentro tyrando amarelo com veas brancas estas pedras devem fer fendidas, en cenrradas dosos com e com sabom, e com chumbo continuando fogo por finco, ou seis oras.

Estas fom as pedras, que fom achadas nos vieiros das quaes fae prata fina, e fom de cinco maneiras. A primeira he branca. A segunda he preta. A terceira he verde. A quarta he branca miscrada com amarelo, as primeiras brancas fom pesadas, e asperas de fora, e quando as quebrarem de dentro fom verdes com brancura. A segunda pedra he pesada, e luzente, quando a quebrarem de dentro fera miscrada branca luzente de dentro. A verde iij. he pesada, e pouco branca com vermelho, e olhos brancos luzentes. A quarta branca fera pesada, e miscrada de dentro com vermelho. A quinta branca pesada com amarelo, e quando a quebrarem fara dentro olhos brancos luzentes. Estas pedras devem fer fendidas com cenrrada, e sabom, e darlhe fogo por seis oras.

A pedra de cobre he vermelha, e tira a verde, e ha saber como fez de vinagre.

A pedra de chumbo he como polvorenta, e muy pesada de dentro he

he color de cinza , e outras tiraõ a color damarelo, e outras tiraõ a color de negro.

Lembrança do dito Rey.

E Sta maneira se deve ter com homês de pequeno estado asy como moços da estrybeira, moços de monte, reposteiros em averem seus casamentos s. pollo primeiro ano mea peça de bristol de valia de mil e quinhentos reis brancos, e pollo segundo terceiro quarto, quinto dous mil reis por cada hum, que vem ao todo dez mil reis em a peça do pano. E posto que mais tempo firvaõ por hordenança geral non lhe ha de ser mais dado, mes consyrando os serviços especiaes, ou o tempo muito prolongado, que algum pode ter servido graciosamente lhe podera ser dado aquelo, que a ElRey aprouver, e por este respeito devem ser levados os outros de sua Casa de mayor estado, e os mais fomenos como saõ homês doficios, e semelhantes, e em cada hũ se deve consyrar o tempo, que tem servido, e alguns serviços especiaes se os fes.

O que escreveu ElRey D. Duarte está na Bibliotheca de Joaõ Franco Barreto, que tem o Duque, Estribeiro mór, na sua Livraria manuscrita, donde o tirey.

H Um Conselho, ou avizo espirital, contra a Intemperança dos dereitos, que comessa : *Todo o bom Homem pela graça de Deos, deve ter tençom, &c.* e acaba : *de algumas pessoas, que de taes feitos, tem pequeno conhecimento.*

Outro Conselho, sendo Inphante, pera seu Irmaõ Dom Pedro, quando se partio pera Ungria, comessa : *Conselho pera vós sobejo me parese, &c.*

Outro Conselho, ou Avizo espirital, que comessa : *Ainda que Deos por sua grande absoluta, e sagrada vontade, &c.*

Hum Summario, que sendo Imphante, deu a M. Francisco, pera pregar do Condestable, Dom Nuno Alves Pereira, comessa : *Gloria, & honore coronasti eum Domine; e acaba : onde perpetuamente he Gloria, e honrra, pera sempre se coroe.*

Memorial pera Frei Fernando! ordenar a Pregação das Exequias delRey Dom Joaõ seu Pay, comessa : *Frei Fernando, pensei em atençom de Sermom que no saimento, Deos querendo, me dissestes, que haveis de fazer, e ocorreome, o que se segue.*

Ordem de como os Imphantes haviaõ de proceder com seu Pai, e entre sj mefmos, comessa : *Mui Prezados, e Amados Irmaõs, quando em Abrantes vos fallei, que com os Reis vossos Irmaõs, vos quizesseis sempre bem acordar, &c.*

Reposta sendo Principe Ao Imphante Dom Pedro, pello Imphante

phante Dom Fernando, fobre fertas queixas, que Dom Fernando tinha delRey feu Pay.

Declaração da intenção que havemos de ter pera nos salvar, começa : *Em nome de N. Senhor Jesus Christo, e de N. Senhora, Santa Maria, vos escrevo estas tençoens.*

Padre Nosso Glozado, comeſſa : *Padre noſſo, Alto em a creação, Manso em Amor, Rico em herdades.*

De como ſe tira o Demonio, comeſſa : *Primeiramente, ſeu Padre, e Madre, ou parente, ou amigo, ande jejoar, &c.*

Repartição do entendimento, comeſſa : *En o entender noſſo ha ſete partes, &c.*

O que ſe toma dos Parentes, Patria, leite, comeſſa : *Da Terra, Compreiçom, &c.*

Do bom modo de enterpretar os livros, comeſſa : *Primeiramente conhecer bem a ſentença.*

Da maneira de ler os livros, comeſſa : *A huma hora não leaes muito, &c. Que couza ſeja detracção, comeſſa : O detrahidor, Maldizente, &c.*

Regimento pera aprender a jogar as Armas, comeſſa : *A hora da terça leva alguns dias, &c.*

Ordenaſſoens fobre as couzas domesticas, e a ordem, que tinha no governo, e deſpacho, comeſſa : *Porque vos parece, que dar ordem às Audiencias, repartir os tempos, &c.*

Hum tratado fobre as vallias do Pam, conforme as vallias do trigo, v. g. ſe o Alqueire de trigo valleſſe a tanto, valleria o Paõ a tanto, &c. e outras muitas obras (ainda que breves) de muito engenho, e erudição.

Mandou tambem ordenar, e abreviar, as ordenaſſoens do Reyno, que em ſeus dias não acabou, e veyo a acaballas feu filho Dom Affonſo Quinto o qual as mandou recopillar em 5. volumes, e deſpois ElRey Dom Joaõ Segundo, feu Filho, tornou a mandar abreviar, as Ordenaſſoens dos cinco livros, em hum Compromiſſo, que por feu mandado as abreviou, foi o Lecenciado Lourenço da Fonſeca, q̄ foi algum tempo feu Corregedor da Corte; ultimamente, ElRey Dom Manoel, pelas achar comfuzas, mandou aperfeiçoar de todo, na forma, em que eſtiveraõ, tê que ElRey D. Phellippe Primeiro Rey de Portugal as mandou por na forma em que eſtaõ. Eſtas obras de ElRey Dom Duarte, tirado o Conſelheiro, e o livro da Gineta, eſtam todas na Livraria da Cartuxa de Evora.

Carta feita pela Raynha de Aragaõ D. Leonor, a ſua filha a Infante D. Leonor, Raynha de Portugal, mulher delRey D. Duarte, da Villa de S. Felices de los Gallegos. O Original eſtá na Torre do Tombo, na gaveta 17. maço 10. donde a copiey.

Num. 42.
An. 1434.

SE nos la Reyna Dona Leonor de Aragom, e de Sicilia, muger del muy excellente Rey D. Fernando de Aragom, de Sicilia, cuya anima Dios Aya; de mia cierta ſciencia, e agradable, e deliberadat voluntadt,

voluntadt, e consentimento sin prema, y sin temor, e induzimien-
to alguno, e por fazer gracia, e Donacion a vos la Reyna D. Leonor
de Portugal, e del Algarve, fija lijtima del dicho Señor Rey, e nue-
tra por el cargo, que de vos tenemos, e por descarregar nuestra
consciencia, em razon de lo que a vos pertenesce heredar de nues-
tros bienes, es nuestra voluntad que hagade, e tengades para despues
de nuestros dias; e despues que nos faleçaceremos desta presente vi-
da naturalmente em parte de la litigima, que a vos pertenece here-
dar de nuestros bienes de vuestra herencia, que de nós avedes de
aver, vos pertenece, la nuestra Villa de Sante Felices de los Gallegos
con su Fortaleza, e aldeas, e Lugares, e terra, e terminos, e con
los vezinos, e moradores della, nuestros vassallos, que agora ende
viver, e viverem despues de nuestro falecimiento de qualquer nacion,
e condicion, que seam com la jurdiçon, e justicia civil, e criminal,
alta, e baxa, e mero, e mixto Imperio, e con todos sus terminos,
e solares, poblados, e por poblar, e con todas sus loses, e acciones,
pensiones, giales, especiales, utiles, direitas varas omiffas, e con
montes de heras, e prados, e pastos, e agoas correntes, e estantes,
e manentes, e con todas las heredades, e possessiones, e con todas
serventias, e pechos, e derechos della, quien les quier, que sean, e
qualquier nombre, que ayan, e con todos los pedidos, e servicios,
qualesquer que pertenēcen, e pertenecer deven, en qualquer mane-
ra, e por qualquer razon a nós como Señora e al Señorío de la di-
cha mia Villa, e Fortaleza, e Aldeas, e Lugares, e tierra della, e
con todos los officios, e franquetas, e libertades, e usos, e costum-
bres, e con todas sus entradas e sahidas, para que lo ayades, e tenga-
des, para despues de mya vida, para vos, e para vuestros herederos,
e suceßores, que por el tiempo fueren en parte de vuestra herencia,
que de nuestros bienes avies de aver, e heredar, como dicho es, con
condicion, e postura, que en toda nuestra vida natural nos tenga-
mos, e poseamos la dicha nuestra Villa de Sante Felices de los Gal-
legos, con su Fortaleza, e Lugares, e aldeas, e termino, e jurisdic-
cion, e el Señorío, e propiedat, e exercicio dello, e que ayamos, e
quede em nos, e pera nos la jurisdiccion alta, e baxa, civil, e crimi-
nal, e com mero, e mixto Imperio, e com todas las dichas rentas,
pechos, e derechos, ordinarios, e extraordinarios, e con todas
otras cosas, e cada una dellas, que del Señorío, e propiedat, e pos-
sesson ul quer dello, e de cada parte dello pertenece, e pertenecer
deve, asi de fecho, como de derecho, e que lo tengamos, e posea-
mos anteriormente, e sin embargo, e sin contradiccion, e sin dominio
alguno en toda, e por toda nuestra vida, e se per a ventura vos la
dicha Reyna D. Leonor de fija nuestra muy cara, no
otorgaredes esta dicha condicion, e postura, a cada cosa dello, e lo
no loardes, e aprovaredes, ratificaredes, e confirmaredes, e por gra-
to raptó, e aprovado, e loado, no lo ovierdes, segun que en esta
dicha nuestra carta es contenido solemnemente por ante Estavano pu-
blico, e testigos con juramento que fagades de lo goardar, e com-
plir, e que nos dedes, e entregedes, otro por vos recabidos dello
tales

tales que sean firmes, e nos sean entregados en mis manos, e poder, que no podades usar, ni usedes vos ni otro por vos de todo lo contenido en esta carta, ni de parte dello, mas que sea en si ninguna, e de ningun balor, bien asy como si no fuesse otorgado, e que no valha en juizio, ni fuera del, ni nos pare prejuizio, ni a vos pueda aprovechar, ni de derecho alguno en alguna manera por vos la dicha Reyna fija nuestra muy cara, acceptando la dicha legitima e herencia, e Donacion, que de la dicha villa, e fortaleza, e aldeas, e lugares con todo lo sobredicho que vos damos, e donamos, e señalamos para que la ayades, e tengades despues que nos falecieremos desta prezente bida para vos, e para todos vuestros herederos, e subseñores, que por el tiempo fueren, segun de suso es dicho, con la dicha postura, e condicion de suso en esta carta contenido, sin demonicion alguna nos por esta dicha nuestra carta, mandamos al Consejo Alcaldes, Justicia, Regedores, Cefmeros, e hombres buenos de la dicha nuestra Villa, que al dicho tiempo fueren, de agora para ent once, que del dia despues que nos falecieremos naturalmente desta prezente bida, que los reciban, e aya por su Señorio, e los reciba al Señorio possession de la dicha nuestra villa, e su Fortaleza, e Lugares, e Aldeas, con todo lo suso dicho, a quien vuestro poder para ello ubiere, e que vos obedescan por Señora segun a nos oy tienen, e obedecen, e cumplan vuestras cartas, e mandamientos, e vos faga las otras subjeciones, e fedilidades, que buenos, e leales vassallos deven fazer a su Señor, sob pena de ser en tal caso, e esto que lo fagan para despues de nuestros dias, nos falecida desta prezente bida naturalmente, como dicho es, e así estante compliendose por vos todo lo sobredicho, segundo que en esta carta suso es contenido, e cada parte dello de aqui, e por esta carta, revocamos, e anulamos, e irritamos, e casamos, e damos por revocadas, e nullas, e cassas, quitas, e di nunguno efecto, e misterio qualquier, e qualesquier merces, e mercedes, Danaciones, e Donacion, e bencion, e benciones, e otras qualesquier alienaciones, e contractos de qualquier manera, e condicion seyan de la dicha Villa, de Santo Felices de los Gallegos, e su Fortaleza, e Lugares, e aldeas, e terminos, territoria, e descriptos, e juridicòm, e justicia civil, e criminal, e vassallos, e pechos, e derechos, e de cada una parte, o cosa dello ayamos, fecho fasta aqui a qualquier e qualesquier persona, e personas de qualquier estado, grado, prerogativa, preeminencia, dignidad, e condicion seyan, aun que a nos detangan, e seyan annexos por qualquier grado, o linia de consanguinidad, e parentesco, ascendiente, o descendiente, e aun que sean fechas, e otorgadas las tales alienaciones, e contratos, con causas, sin causa, e aun con razones algunas aprobadas en derecho, e aun que contenga clauzulas derogatorias con qualesquier vinculos, e firmezas, que seyan e â nos lo revocamos todo, e queremos que no vala, ni aya efecto, ni vigor en prejuizio desta dicha nuestra carta, e de lo en ella contenido, por quanto esta es nuestra voluntadt deliberada, e final intencion por myo descarrego, e porque a ayades la dicha Villa con su Fortaleza con todo lo suso dicho,

para

para despues de nuestros dias, para vos, e para vuestros herderos, e succesores en la manera, que dicha es, en parte de nuestra herancia, que de nuestros bienes avedes de aver, e heredar, segundo foso dicho es, e por esta dicha nuestra carta, rogamos a nuestro muy caro, e muy amado Fijo Señor El Rey D. Juan de Castilla, que se necessario fuere, le plega de vos confirmar esta dicha donacion, e mas verdaderamente satisfacion de vuestra legitima, e parte de vuestra herança, para despues de nuestros dias, nos falecida naturalmente desta presente vida, como fuso dicho es, e assy mismo encarregamos, e jügamos a vuestros hermanos, nuestros muy caros, e amados fijos, e a cada uno dellos, es o saber El Rey D. Affonso de Aragon, El Rey D. Juan de Navarra, e a la Reyna D. Maria de Castilla, e a los Infantes D. Enrique, e D. Pedro, que por sy, ni por outros, de fecho, nem de derecho, en juizio, ni fuera del que vos no vayan, ni passen contra lo contenido en esta dicha nuestra carta, ni contra parte dello por vos lo anullar, o estrovar, e amenguar, en todo, o en parte, o cosa alguno dello, ante que siempre lo loen, e aproven, lo qual le ruego, e enjungo, que tengan, e guarden, e cumplan realmente, e con effeoto, porque nuestra bendicion ayan, e por mayor firmeza, e v igor desta dicha Donacion queremos por nuestra sê Real, que tenemos, e cumpliremos, e goardarenos, bien, e leal, e verdaderamente todo lo en esta dicha nuestra carta contenido, e cada cosa dello, e no hiremos, ni vernemos contra ella, ni contra parte della por nos ni otro por nos en alguna manera que seya de fecho, ni de derecho en juizio, ni fuera del, e sobre todo lo que dicho es, e para mayor validacion dello, e porque seya firme renunciemos, e partiamos de nos, e de nuestra ajuda, e favor todas, e qualesquier Leyes, Canones, e Derechos, e palabras puvricas, sanciones, e extravagantes, que en general, ò en especial fablan todos, e qualesquier estatutos, fueros, e costumbres, estillos, privilegios, e las clausulas dellos, de Papa, o de Emperador, ò de Rey, ò de Reyna, ò de otra qualquer persona, que en nuestra favor seyan, para poder revocar lo sobredicho, e cada cosa dello, e todas, e qualesquer acciones, utiles, e directas personales, reales, mistas, indè scriptas, todas, e qualesquier exceptiones perentorias, e dilatorias, e diclinatorias, e otras qualesquier exceptiones, e defensiones, de qualquer natura, e condicion, que seyan, aun que nos competam, ou podiesen competer por derecho natural, item renunciemos el remedio de las apelaciones, e agravios, e nulidades, item el beneficio de restituiçon in integrum, aun que nos competa, e competer pueda por privilegio, e prerogativa especial, ò por clausula general, item renüciamos la accion, e excepcion del mal engaño presente, e futuro, aun que de causa este contraçto mencionada en el, item renüciamos todas ferias repentinas, ò reverenciales, todas dilaciones, e oposiciones, e imploraciones, e el treslado desta carta, todo e qualquer derecho commum, e municipal, todo, e qualquer auxilio ordinario, e extraordinario encluzo en el tiempo del derecho, e no incluzo, en especial renuciamos, e partimos de nos la ley del Senado Consulto Velliano, e del Emperador Justiniano,

Justiniano, que fbla en favor de las mugeres, seyendo certificada della, e de su favor, e ajuda, la qual avemos aqui por expressada. Item renunciemos la ley, que dize, que ninguno nó puede renunciar lo que no sabe competerle; item la ley, em que dize quel de lo futuro no puede ser renunciado: item la ley, que dize que el derecho natural, que compete à cauza del, nó puede ser renúciado, e en especial renúciemos la ley, que dize que general renunciacion no vala, en testimonio de lo qual vos mandamos dar esta nuestra carta firmada de nuestro nombre e sellada con nuestro sello, e finada del escrivano de suso escripto, en el qual la otorgamos en presencia de los testigos de suso nombrados, al qual mandamos, e rogamos que la escriviese, o fizesse escrevir, e la signase com su signo. Dada en los nuestros palacios que son en el monasterio de Santa Maria de las Duenas cerca de la Villa de Medina del campo a sete dias de Abril anno del nacimiento del nuestro Señor Jesu Christo de mil e quatrocentos e treinta e quatro annos testigos, que a esto fueron presentes llamados, e rogados para esto, que dicho es Bertholomè Rodrigues e Pero Gonçales Porteros de la dicha Señora Reyna, e Alphonse de Cibles creado de la dicha Señora Reyna.

La triste Reyna.

Yo Garcia Ferreras de Savejan Escrivano de nuestro Señor El Rey, e su notario publico en la su Corte, e en todos los sus Reynos, fuy presente a todo lo en esta carta contenido, con los dichos testigos, e por otorgamento, e mandado de la dicha Señora Reyna Dona Leonor de Aragon, que en esta carta firmo este su nombre com su mano propia en nuestra prezencia, e de los dichos testigos la fize escrevir, por ende fize aqui este nuestro signo, en testimonio de verdad // Sinal publico.

Carta de confirmação de perfilhação, que fez o Infante D. Henrique ao Infante D. Fernando. Está no Archivo Real, no liv. 2. dos Mysticos, pag. 156. donde a copye.

Num. 43.
An. 1436.

DOm Affonso, &c. a quantos esta carta virem fazemos saber que per o Infante D. Fernando meu muito prezado e amado Irmaõ nos foi mostrado hũ Alvara do Infante D. Henrique meu muito prezado e amado thio, feito e afinado por ele e mais em fundo do dito alvara era escrito outro do muito alto e mui excelente Principe de glorioza memoria El Rey meu Senhor e Padre cuja alma Deos aja, feito e afinado por ele dos quaes alvaras o theor de hũ apos outro e este q se segue. Eu o Infante D. Henrique Governador da Ordem de Nosso Senhor Jesu Christo Duque de Vizeu Senhor da Covilham faço saber a quantos este meu alvara virem q esguardando como o desejo de todos os homens he de sua vida ser per longos dias e porq a ordenança q Deos deu a geraçom humanal o nõ consinte ante em pou-

poucos e breves dias acaba o homẽ a vida deste mundo e por remediar esto os homens dezejaõ aver geraçom perq̃ o seu nome fique na terra pois perdida a nõ pode pesuir e pera suprir seus encarregos, quando se deste mundo parte ali em gazalhar seus criados como em prover ao bem de sua alma, e por quanto eu nõ tinha filho nehũ, nem esperava de o aver por resurgir minha geraçom, tomo por meu filho e herdeiro o Infante D. Fernando meu sobrinho e afillado, e peso a ElRey meu Senhor q̃ lhe confirme esta merce per filhaçom e que accepte por ele pois he seu filho e meor de idade e prasme que esto lhe seja firme em todos meus bens, raizes, e moveis, resguardando o terço da minha alma, e pesso por merce a ElRey meu Senhor que ele aja por firme esta doaçom, e nas terras que tenho da croa do Regno, assim como se fose meu filho lidimo propio, e por certidãõ desto lhe dei este alvara, feito e afinado por minha mãõ feito em estremoz sete dias de Março da era de mil quatrocentos trinta e seis annos. Nos ElRey de nõso comprido poder confirmamos outorgamos e aprovamos este alvara e todalas couzas em ele contheudas per o Infante D. Henrique meu muito prezado e amado Irmaõ, a meu filho o Infante D. Fernando outrogadas a si. S. perfeitamente como se per direito melhor poder e deve fazer em cuja firmeza e remembrance de minha mãõ fizemos e afinamos este escrito feito e afinado per nos no dito lugar dia, e mes e era. Pedinos o dito Infante meu Irmaõ q̃ lhe outorgasemos e confirmasemos os ditos alvaras e nos visto seu requerimento e as muitas e grandes rezoens porq̃ theudo e obrigado somos per natureza e divido, e de si confirando os muitos e grandes servisos que dele recebemos e ao diante esperamos aver, temos por bem e lho outorgamos e confirmamos e aprovamos os ditos alvaras como em eles he contheudo e porem mandamos aos Vedores de nosa fazenda contadores Corregedores Juizes Justiças Officiaes e pessoas, e rogamos e encomendamos, e mandamos a nosos herdeiros e sobcessores que cumpraõ e guardem e façom comprir e guardar os ditos alvaras segundo nele e em esta nosa confirmaçãõ he contheudo sob pena da nosa bençom, nem vam contra ela em maneira nehua q̃ seja dada em Lisboa vinte e tres dias de Novembro. Jorge Machado a fez anno de Noso Senhor de mil quatrocentos cincoenta e hũ.

Carta de merce feita ao Infante D. Fernando, das Ilhas da Madeira, Porto-Santo, e Deserta; da Ilha de S. Luiz, e da Ilha de S. Diniz, e outras. Está no liv. 3. dos Mysticos, pag. 58. vers.

DOm Affonço, &c. A quantos esta carta virem Fazemos saber que concirando nos as muitas virtudes do Iffante Dom Fernando meu muito prezado e amado Irmaõ e aos singulares servisos que com muita lealdade nos sempre fez e ao diante esperamos delle receber e de sy esguardando ao grande amor e singullar afeiçãõ que a

Num. 44.
An. 1460.

Tom. I.

Cccc

elle

elle temos e as rezoes que nos movem ao muito amar e lhe fazemos muitas merces e o acrescentarmos segundo requiere a grandeza de feu estado e nos obriga o grande devido q̄ com elle temos da nossa livre vontade certa sciencia poder absoluto sem no lo elle pedindo nem outrem por elle Temos por bem e fazemoslhe merce das Ilhas convem a saber da Ilha da madeira e da Ilha do Porto-Santo e da Ilha Dezerta e da Ilha de Saõ Luis e da Ilha de Saõ Deniz e da Ilha de Saõ Jorge e da Ilha de Sam Thomas e da Ilha de Santa Eyrea e da Ilha de Jezu Christo e da Ilha Gracioza e da Ilha de Saõ Miguel e da Ilha de Santa Maria e da Ilha de Saõ Jacobo e Felipe e da Ilha dellas 'mayaes e da Ilha de Sam Christovaõ e da Ilha Lana com todas rendas direitos e jurdições que a nos hora em ellas pertence e de direito devemos daver assy como as de nos havia o Iffante Dom Henrique meu tio *que Deos haja* e queremos q̄ o dito Iffante meu Irmaõ em sua vida e depois d'elle hum seu filho mayor barom hajam as ditas Ilhas convem a saber a da madeira e a do Porto-Santo e Dezerta e de Sam Luis e de Sam Deniz e a de Sam Jorge e a de Sam Thomas e a de Santa Eyrea e a de Jezu Christo e a da Gracioza e a de Sam Miguel e a de Santa Maria e a de Sam Jacobo e Felipe e dellas mayaes e de Sam Christovaõ e a Lana em suas vidas como dito he assy e tam compridamente como as nos podemos dar e as tinha e havia o dito Iffante meu tio *que Deos haja* com todos seus direitos e jurdições e assy como lhe heraõ outorgadas per nossas doações as quaes nos prasferem per nos e nossos suceffores compridas e guardadas ao dito Iffante meu Irmaõ e ao dito seu filho depois d'elle como dito he e prometemos por nossa fe Real e mandamos a todos nossos herdeiros e suceffores q̄ depois de nos quando a Deos aprover vierem a ser Rex destes Regnos q̄ leixem haver livremente as ditas Ilhas ao dito Iffante meu muito prezado e amado Irmaõ em sua vida e depois d'elle ao dito seu filho como per nos em esta Carta lhe sam outorgadas sem lhe poerem em ello duvida alguã porq̄ assy he nossa merce sem embargo de quaesquer lex glozas opinioes de Doutores e outras nossas ordenações q̄ digam q̄ as taes couzas devem ser sempre da Coroa de nossos Regnos e nam dadas a algumas pessoas as quaes todas per esta Carta havemos por annulladas e cassadas e de nenhum vallor e queremos q̄ esta se cumpra e guarde como em ella he contheudo Dada em a nossa Cidade de Evora tres dias do mez de Dezembro Jorge Machado a fez Anno de nosso Senhor Jezu Christo de mil quatrocentos e sessenta //

Contrato do casamento do Infante D. Fernando com a Infante D. Brites. Está no Archivo Real da Torre do Tombo, onde diz:

A Senhora Infante D. Beatriz confirmação da concordancia do seu casamento com o Infante D. Fernando liv. 1. dos Mysticos pag. 47. donde a copyey.

Num. 45. **D**Om Manoel, &c. a quantos esta nossa carta virem fazemos saber An. 1445. q̄ por parte da Infante D. Beatriz minha muito amada e prezada Senhora

Senhora madre nos foi apresentada huã carta de confirmação de El-Rey D. Joaõ Segundo meu Senhor q̃ santa gloria aja, escripta em pergaminho afinada por ele, aselado do seu fello pendente, da qual o theor de verbo a verbo he este q̃ ao diante segue D. Joaõ por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa Senhor de Guine, &c. a quantos esta nossa carta virem fazemos saber, que por parte da Infante D. Beatriz minha muito prezada e amada Senhora madre nos foi apresentada hua carta del Rey meu Senhor e Padre q̃ Deos tem, afinada por ele, e aselada do seu fello de chumbo, da qual o theor he este q̃ se ao diante segue Dom Afonso por graça de Deos Rey de Portugal e do Algarve Senhor de Cepta, a quantos esta carta virem fazemos saber q̃ antre nos com authoridade do Infante D. Pedro meu thio e Padre, q̃ sobre todos amamos e prezamos nosso cutador e Regedor por nos, de nossos Regnos e Senhorio, e Duque de Borgança nosso prezado, e amado Thio, foi feita concordança na Cidade de Coimbra, aos vinte e outo dias de Setembro anno de Nosso Senhor Jesu Christo de mil quatrocentos e quarenta e cinco annos, certos capitulos pertencentes ao cazamento q̃ com a graça de Deos espera de ser antre o Infante D. Fernando nosso muito prezado e amado Irmaõ, e D. Beatriz filha do Infante D. Joaõ nosso Thio da gloriosa memoria q̃ Deos aja, e da Infante nossa muito prezada, e amada Thia, da qual o theor tal he. Foy acordado pelo Senhor Infante D. Pedro Regente, &c. com o Senhor Infante D. Henrique, e com o Duque de Bragança prazendo a Senhora Infante D. Izabel mulher do Infante D. Joaõ cuja alma Deos aja, esto que se segue. Primeiramente que a Senhora D. Izabel sua prima filha, caze com o Senhor Rey de Castella e lhe aõ de ser dadas com elle cem mil florins douro per esta guiza, os quarentã mil ha logo daver o dito Senhor Rey de Castella quando cazar os quaes nosso Senhor El Rey lhe dara com ella livremente, e os sesenta mil lhe aõ per elles de ser dados a morte da dita madre dela, por logo a dita D. Izabel renunciar o direito da herança, q̃ por finamento de sua madre espera aver, ou seus descendentes, e ha q̃ lhe per morte do dito seu Padre pertence, por os quaes sesenta mil florins, El Rey Nosso Senhor ha de fazer obrigaçã ao Senhor Rey de Castella, e dos ditos sesenta mil florins, q̃ assi El Rey Nosso Senhor ha de pagar ao dito Senhor Rey de Castella, faz logo merce de primeiro ao Senhor Infante D. Fernando seu Irmaõ, e a D. Beatriz filha do dito Infante D. Joaõ, Irmaã da dita Senhora D. Izabel, q̃ espera com a graça de Deos ser cazada com o dito Infante D. Fernando a qual ha de vir a herança da dita sua Irmaã per morte da dita sua madre, per desposição do Condeestabre seu Visavo, per esta maneira, q̃ morrendo a dita D. Beatriz com filho ou filhos do dito Infante D. Fernando, q̃ a dita herança, depois da morte da dita Infante, e do dito Infante, fique aos ditos filhos sussefivo segundo a dita disposição, e falecendo ella sem filhos ou descendentes delles, ou com filhos, e morrendo depois da morte della, q̃ a dita herança fique, e a ajaõ aquelles q̃ per a dita disposição he do Conde, e ordenado pagando aquele a q̃ a dita herança vier de-

pois da morte da dita Infante ou de seus herdeiros, ao dito Senhor Infante D. Fernando os ditos trinta mil florins, de q̄ lhe ElRey meu Senhor fez merce e se per ventura a dita herança, por parte do dito Senhor Rey de Castella for mais estimada, dos ditos sesenta mil florins, em tal guiza, que per bem da dita estima, Nosso Senhor ElRey faça ao dito Senhor Rey de Castella obrigação em maior quantia, o q̄ ali vier a dita herança pagará ao dito Senhor Infante D. Fernando ametade de todo o q̄ em ella for estimada, por parte do dito Senhor Rey de Castella, e porq̄ lhe nosso Senhor ElRey fez obrigação porq̄ da outra metade faz doaçaõ o dito Rey nosso Senhor aã a dita D. Beatriz, e morrendo o dito Senhor Infante D. Fernando sem filho ou filhos de antre ambos, ou se acertando q̄ per morte de cada hũ delles, ou per outro qualquer cazo, elles no cazem, q̄ toda via o dito Senhor Infante D. Fernando ou seus herdeiros hajaõ, o que dito he per os herdeiros da dita Infante, sendo ele ou seus herdeiros thuidos de tomarem e receberem em paga, ou em parte de paga do suso dito qualquer divida que for achada, q̄ ElRey Nosso Senhor deve a dita Infante e ao dito Duque ou a cada hũ delles, ou a seus herdeiros, tendo o dito Senhor Infante D. Fernando ametade da dita herança depois da morte da dita Infante em penhor athe lhe ser pago todo o q̄ dito he, sem descontar em ello couza das novidades q̄ over feito, em a Cidade de Coimbra vinte e outo dias do mes de Setembro anno de Nosso Senhor Jezu Christo de quatrocentos e quarenta e cinco. Porque nos foi requerido por parte da dita Infante em nome da dita D. Beatriz sua filha, como sua titor q̄ he, e do dito Duque seu Avo, q̄ louvasemos e aprovasemos, e confirmassemos a dita concordança, permetendovos a boa fé como Rey q̄ fomos, de a cumprir e guardar em todo e per todo, e em cada parte nõ vindo contra ella nem couza della per nos nem per outrem, nem consentindo, nem dando favor nem ajuda a nenhuã pessoa de qualquer estado e condiçaõ q̄ seja, e posto q̄ a nos seja chegada em qualquer grao de divido, de vir contra ella ante a defensaremos, e ajudaremos a defender quanto em nos leal e verdadeiramente for. E nos vendo asim a dita concordança fizimola ler presente o dito Infante D. Fernando nosso muito prezado e amado Irmaõ, ao qual perguntamos se lhe prazia consentir e esta em ella, e elle disse q̄ sim per authoridade do dito Infante D. Pedro, &c. seu titor legitimo e dativo, q̄ presente estava, e vista a vontade e consentimento do dito meu Irmaõ, e querendo satisfazer aos ditos requerimentos, perq̄ o entendemos asi per nosso servisso bem e honra das ditas partes, aprovamos e confirmamos, e louvamos a dita concordança, e cada parte della, e pormetos a boa fe como Rey que fomos, de a manter cumprir e guardar, e ajudar a manter, e fazer cumprir, asi pella guiza q̄ nos por parte da dita Infante, e Duque em nome da dita D. Beatriz, he pedido e requerido, però queremos que nõ enbargante esto, q̄ ao tempo q̄ o dito matrimonio antre o dito Infante, e a D. Beatriz, rezoadamente deva ser confirmado nos a dita Infante e Duque, possamos a dita concordança reformar e renovar os ditos Capitulos em ella contheudos e outros quaesquer

quaesquer q̄ nos ensinbra bem parecer, pera bom encaminhamento do dito cazamento, e de todo lhe mandamos asi dar nossa carta patente huã e muitas se lhe comprirem sob nosso final e sello, e finado do Infante D. Pedro, &c. meu Thio e Padre dada em Evora des dias de Outubro Joaõ Eannes a fez anno de Nosso Senhor Jesu Christo de mil quatrocentos e quarenta e seis Pedindonos a dita minha madre per merce que lhe confirmafemos e ouvesemos per confirmada a dita carta, e visto per nos seu requerimento e querendolhe fazer graça e merce temos per bem e lha confirmamos, asim como aqui he contheudo porem mandamos a todolos nossos Officiaes e pessoas a que o conhecimento desto pertencer, que cumpraõ e guardem, e façãõ mui bem comprir e guardar esta nossa carta como nella se contem, sem outra duvida nem embargo algũ, q̄ a ello ponhaõ porq̄ asi he nossa merce dada em Cintra a dous dias de Dezembro Affonso de Bairros a fez anno de mil quatrocentos e outenta e cinco. Pedindonos a dita Infanta D. Beatriz minha muito amada e prezada Senhora madre por merce q̄ lhe confirmafemos e ouvesemos por confirmada a dita carta como nella he contheudo, e visto per nos seu requerimento e querendolhe fazer graça e merce, temos por bem e lhe confirmamos e avemos por confirmada a dita carta, como nela he contheudo porem mandamos a todolos nossos Officiaes e pessoa a que esta nossa carta for mostrada e o conhecimento della pertencer, que a cumpraõ, e guardem e façãõ mui inteiramente comprir e guardar como nela faz mençaõ, porq̄ asi he nossa merce dada em Alcouchete a treze dias de Julho Pero Lopes a fez anno de Nosso Senhor Jesu Christo de mil e quatrocentos e noventa e seis.

Addicção ao contrato do casamento do Infante D. Fernando com a Infanta D. Beatriz, pela qual he declarado, em que caso haverão lugar as arrhas, que elle prometteo à dita Infanta. Está na Torre do Tombo, liv. 3. dos Mysticos, pag. 288. vers. donde a copiey.

DOm Affonso, &c. a quantos esta carta virem sabemos fazer, que por parte do Infante D. Fernando meu sobre todos prezado e amado Irmaõ, e da Infante D. Beatriz sua mulher minha muito prezada e amada Irmaã, nos foi apresentada huã escriptura de contrauto de seu cazamento da qual o theor tal he. Conheçuda couza seja a quantos esta escriptura de firmidom virem, que no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesu Christo da mil e quatrocentos e cincoenta e sete annos, aos onze dias do mes de Março em a Villa de Setuval, dentro na Camera dos Paços do mui alto e poderoso Senhor Infante D. Fernando Duque de Beja, Senhor de Moura, Regedor e Governador da Cavalaria do mestrado de S. Tiago, e Condestavre destes Regnos, presente mi Diegalvares Tabaliaõ geral em todo o dito Mestrado, por o dito Senhor e testemunhas a suso escriptas estando hi de prezen-

Num. 46.

prezente o dito Senhor e alta e esclarecida Infante D. Beatriz sua mulher, e logo pelo dito Senhor Infante foi dito q̄ era verdade, que ao tempo q̄ se tratou o casamento dantrambos elles ditos Senhores, foi acordado q̄ elle dito Senhor Infante desse em arras a dita Senhora Infante sua mulher quinze mil florins douro, do cunho Daragaõ, e nõ fora bem declarado em q̄ cazo ouvesem lugar as ditas arras, nem como, nem fora delo tirado carta, porem a ele dito Senhor Infante aprazia e outorgava que morrendo ele primeiro q̄ a dita Infante D. Beatriz sua mulher com filhos ou sem eles, que a dita Infante sua mulher aja Darras quinze mil florins douro, os quaes avera e descontara, ou seus herdeiros dos trinta mil, em q̄ a herança que ade vir a dita Infante segundo dispoziçom do Condestabre, seu vizavo, per morte de sua madre, he obrigada ao dito Infante D. Fernando, ou a seus herdeiros, como mais compridamente he contheudo nos ditos trautos de seu casamento, e na renuciaçãõ, e trespassam que fez a Senhora D. Izabel Rainha de Castella, na dita Senhora Infante D. Beatriz sua Irmaã, e vindo cazo q̄ a dita herança no seja obrigada nos ditos trinta mil florins ao dito Senhor Infante ou seus herdeiros, que entãõ a dita Infante sua mulher aja de arras dez mil florins douro de cunho Daragom os quaes ella avera per os bens moveis que ficarem per morte do dito Senhor Infante, e se nõ avondarem avellos-a pollos de raiz, os quaes todos elle dito Senhor Infante obrigava e avia por obrigados, aa paga dos ditos dez mil florins Darras, e morrendo a dita Senhora Infante D. Beatriz sua mulher com filhos, ou sem filhos, primeiro q̄ o dito Senhor Infante, q̄ elle nem seus herdeiros, nõ fossem ne sejaõ theudos dar nem pagar as ditas arras, mas cada hum ficase samente com o seu, prometendo o dito Senhor em nehũ tempo, per si nem per outrem, nõ vir contra o fuso dito nem parte dello, em juizo nem fora de feito nem de direito, e vindo ou tentando vir, q̄ no seja a elo recebido, e mais q̄ pague aã parte resinte e aguardante, quinze mil escudos douro do cunho de Portugal, e todos danos e custos entereses que sobre ello recrecerem, e a pena levada o nõ sempre o contheudo neste contrauto ser firme e valer, o que todo o dito Senhor Infante outorgou, pedindo por mēce a ElRey seu Senhor e Irmaõ, que de seu propio motu, e poder absoluto e certa sciencia, queira soprir todo o defeito, que de Direito, ou solemnidade desfalecer e deve se dantrevir em este contrauto, para mais valer e ser firme, e lhe praza que sem embargo de quasquer lex civeis, ou canonicas, e Ordenaçoes do Regno, feitas e por fazer, uzos ou costumes geraes ou especiaes, que contrairo do contheudo aqui façam, ou cada parte, mormente aqueles direitos que defendem as doaçoes serem feitas de marido a mulher, e o contrairo no ajaõ em couza deste contrauto lugar, mas todavia valha e tenha, os quaes aja aqui por expressos, e singularmente cada hũ por nomeados, avendoos por cassos irritos e nehuns, acerca do que dito he, por quanto ao dito Senhor Infante, así aprazia e o renunciava, e in firmidom desto mandou dar a dita Infante sua mulher hu estromento e dous e tres, e mais os que lhe comprise, todos de hũ theor, testemunhas

testemunhas que no presente estavaõ, Alvaro Pires de Tavora do Conselho de ElRey, e Henrique Pereira do Conselho do dito Senhor Rey, e Diego Gil Monis, Reposteiro mor do dito Senhor Infante, e Pedro Esteves D.^{or} Cavaleiro da Caza do Senhor Duque, e Nuno Mascarenhas Fidalgo da Caza do dito Senhor e outros, e eu sobredito Tabelaõ que por outorgamento do dito Senhor esta escriptura escrevi. Pedindonos por merce o dito Infante D. Fernando meu sobre todos prezado e amado Irmaõ e a dita infante D. Beatriz sua mulher minha muito prezada e amada Irmaã, que lhe confirmafemos o dito contrauto, e visto feu requerimento, e querendolhe fazer graça e merce, de nosso poder absoluto, e certa ciencia, lhe confirmamos e soprimos todo o defeito, que de direito ou de solemnidade desfaleza e deva dantrevir em este contrauto, para mais valer e ser firme, e nos praz sem embargo de quaesquer lex civeis, ou canonicas, Ordenaçoens de nossos Regnos, feitas ou por fazer, uzos ou costumes geraes ou especiaes, que o contheudo do contrauto aqui façaõ, ou cada parte, mormente aquelles direitos, que defendem as doaçõens serem feitas de marido a mulher no ajaõ lugar em este contrauto, mas todavia valha e tenha, os quaes avemos aqui por expressos e singularmente cada hũ por nomeados, avendoos por cassos irritos, e nehuns a cerca do que dito he, e porem mandamos a todos os nossos Corregedores Juizes, e Justiças, Officiaes e pessoas a que esto pertencer, que o ajaõ por firme, e o cumpraõ em todo como em elle he contheudo, e al nõ façades. Dante em Santarem tres dias de Abril, Fernaõ Lourenço Ribeiro a fez anno de Nosso Senhor Jesu Christo de mil e quatrocentos e cincoenta e sete.

Enchoval da Infante D. Brites, quando casou com o Infante D. Fernando. Está no Cartorio da Casa de Bragança, donde o copiey.

EU a Infante Dona Beatriz faço saber a quantos esta carta assina- Num. 47.
da de meu nome e asellada de meu sello virem que eu conheço e côfesso que recebi e tenho recebido da Infante Dona Izabel minha muito amada e muito prezada Madre por rezam do tal corregimento e dote de casamento cõ ho muito excellente e poderozo Principe ho Senhor dona Fernando meu Senhor as Joyas e corregimentos que ao diante se seguem.

Primeiramente hũ collar douro de sobre opa de lavor de Rode e de folhagês que pesa viiij marc. ij onç. iij oitav.

Outro collar douro de sobre opa dobra de Paris q̄ pesa ij marc. iij onç.

Outro collar douro de guarganta de ponta que tem dous Balaisés e tres esmeraldas, e dous Robijs, e nove perolas grossas.

Outro collar douro de guarganta cõ pendente que tem hum Diamãõ e onze robis e onze perolas grossas.

Outro collar douro de guarganta cõ arguaneis com esmaltes.

Hum

570 *Provas do Liv. III. da Historia Genealogica*

Hum Pater nofter douro pera guarganta.	
Hua cadea douro de guarganta que té fefenta e quatro fofis.	64
Hua cadea douro de sobre opa que pefou e té trezentos e trinta fozis	xj marc. vij onç. ij oitav.
Hum Joel douro q̄ tem hũ Diamão e hũ Robi e duas perolas grofas.	
Oyto aneis douro de grandes diamantes.	8
Cinquo aneis douro de grandes Robis.	5
Dezafete aneis douro de bons robis, e diamais, e efmeraldas.	17
Tres crefpinas grandes de felpa douro fiado.	3
Outras tres crefpinas douro fiado de lavor de flores.	3
Hua crefpina douro tirado por fieira e de prata cõ cento lxii perolas.	
Hum capelleyo douro fiado.	1
Duas crefpinas douro fiado e de feda.	2
Hua crefpina douro de fieira e de prata esmaltada.	1
Cinquo crefpinas de forcadura.	5
Duas crefpinas de verdugos.	2
Tres crefpinas de veludo.	3
Hua crefpina de cambray.	1
Hum Rance chapado.	1
Outro Rance branco.	1
Hũ Forcarete de pano douro cõ ouro e prata e chapatia esmaltada.	1
Seis Forcaretos de veludo pardo e roixo e dalmaizares chapados.	6
Hua cobertura de Toucado douro de fieira.	1
Dous pares de Tauplas huas douro de fieira cõ ouro e prata e esmaltes e cõ oitenta e duas perolas grofas, e outras de veludo roixo cõ prata e esmaltes, e cõ oitenta e duas perolas grofas, e outras de veludo roixo cõ prata e esmaltes que tem duzentas perolas grofas.	2
Hum fio de ouro de fieira q̄ tem vinte e duas perolas muito grofas.	1
Outro fio que tem fefenta e oito perolas grofas.	1
Tres ramais de cõtas dambar.	3
Hum ramal de corais bem grofos.	1
Quinze toucas avelanadas.	15
Doze toucas estufadas.	12
Vinte e duas toucas em novadilhas.	22
Trinta e sete emxaravais de todas as cores.	37
Tres peças dipre.	3
Vinte e nove peças de querelias.	29
Vinte varas de Tea.	20
Dez redomas de polvilhos de Chipre.	10
Oyto Espelhos dambar.	8
Doze Espelhos Dalemanha.	12
Trinta e hũ Penteês.	31
Tres Penteês de fazer cordois.	3
Vinte e fete meadas de feda de Xativa.	27
Dezafeis meadas de feda dalburca.	16
Huã foma grande dalguodam.	
Hua grande foma de Beiiuim e perfumes.	
Seis pares de chapis dourados.	6
	Tres

Tres cofres dambar.	3
Tres cofres dalemanha marchetados.	3
Hũ cofre de Frandes grande muito chapado.	1
Seis cofres de Frandes pretos.	6
Hum Matalote grande de ferro que anda sobre rodas de ferro.	1
Hũ cofre de Frandes muito grande chapado.	1
Tres cofres daraguam êcourados.	3
Quatro Arcas grandes de Frandes.	4
Doze Arcas de carreguar êcouradas.	12
Hua Opa de Borcado riquo cremesim.	1
Outra opa de Borcado riquo morado.	
Outra opa de Borcado verde riquo.	
Tres cotas dos ditos Borcados carmesim, onorado e verde.	
Hua opa de veludo cremesim avilutado alto e baixo.	
Outra opa de veludo cabelado.	
Outra opa de veludo preto.	
Outra opa de veludo roixo.	
Outra opa de veludo verde tercio pello.	
Outra opa de veludo Pardo.	
Huã cota de veludo velutado roixo.	
Outra cota de veludo cremesim.	
Outra cota de veludo preto.	
Outra cota de veludo laranjado.	
Outra cota de veludo verde.	
Outra cota de veludo Preto de zarza gamaia.	
Huã cota de Damasquim roixo.	
Hua cota de Zarza gamaia.	
Hua opa Descarлата apertada.	
Outra opa Descarлата clara.	
Hua opa de Lila Preta.	
Hua opa de forcaduras leriada e preta laranjada	
Hua opa de pano verde claro.	
Outra opa de pano alionado.	
Outra opa de pano emcarnado.	
Seis cotas de panos finos de laã.	
Seis fraldrilhas de panos finos de laã.	
Hum Manto de Borcado cremesim.	
Hum Manto de veludo preto.	
Hum Mantam de Lila.	
Hum Tabarde de Lila.	
Hua funda e almofada pera sella de veludo preto.	
Hua camisa grande Mourisqua.	
Tres camisas brosladas douro.	
Dezoito camisas de lenço dolanda.	
Trinta e quatro varas de lenço dolanda,	
Vinte e duas varas de lenço Frances.	
Doze peças de cordois.	
Seis peças de Fitas.	

lhe o dito Senhor Marques pagar em tres annos, lhe pagara em cada hũ anno hũ terço, e por cada huã paga que lhe assim fizer descontara da dita renda hũ terço, e os ditos tres annos se começaram do dia, que tomar sua Caza em diante, porque passados os ditos tres annos no fera o Senhor Condestabre obrigado receber por partes, se no toda juntamente, e nos ditos cinco milhoens entraram quaesquer couzas, que a dita Senhora D. Joana tever, e assim a ligitima dos Senhores seu Padre, e madre, cujas almas Deos aja, e qualquer outra couza, que da herança e terça dos ditos Senhores ella ouver de aver, e se alguas ajudas ao dito Senhor Marques forem dadas pera o dito Cazamento da dita Senhora sua Irmaã, elle as recebera e avera pera si, como couza sua, somente fera obrigado a refazer e pagar os ditos cinco milhoens, que assi em dote tem prometidos e neste conto destes ditos milhoens no entraram os vestidos da dita Senhora D. Joana de sua pessoa, e assi no milhaõ que lhe ora o dito Senhor Marques ade dar na tomada de sua Caza, em prata e ouro e joyas de pedraria, se entendera que nas ditas joyas da pedraria, e perlas, e aljofar, lhe no ade dar mais, que athe trezentos mil reaes, pero se o dito Senhor Marques no quizer dar dos ditos trezentos mil reaes, nas ditas pedras, e perlas, e aljofar, isto fique em sua liberdade, e todo o mais pera comprimento do dito milhom lhe dara o dito Senhor Marques em prata e joyas douro como dito he. Item o dito Senhor Condestabre, disse que por honra da pessoa da dita Senhora D. Joana a elle aprazia dar, como de feito lhe prometia e dava em arras hũ milhom, e seicentos e sesenta e seis mil e seicentos e sesenta e seis reis que fazem treze mil e outocentas e noventa e duas croas, que he hũ terço do dito dote, as quaes arras ella avera falecendo o dito Senhor Condestabre primeiro que ella, quer fiquem filhos de antre ambos, quer no, e isso mesmo avera as ditas arras em qualquer cazo que Deos no mande, que o dito matrimonio seja separado em vida delles ambos. Item foy mais concordado antre as ditas partes que em cazo que o dito Senhor Condestabre faleça primeiro que a dita Senhora ora hi aja filhos o no, e em cazo que em vida dambos, o matrimonio seja separado, e apartado, que nestes dous cazos de morte, ou apartamento ella aja seu dote e arras, e mais ametade do que se aquirir e multiplicar de todolos bens moveis e de rais que aquirirem por qualquer via que seja, depois que o matrimonio for confirmado, salvo do que soceder o dito Senhor Condestabre, da dita Senhora Infante, por quanto o que assi herdar no fera de partilha mas in solidũ do dito Condestabre, e o dito Senhor Marques disse que sendo assi restituído o dito dote e arras, ametade do aquirido depois do matrimonio consumado, a dita Senhora D. Joana, que ella aja e logre todo em sua vida, e tirando todolos corrigimentos, que lhe forem restituídos, e assi a dita tenha dos ditos cento vinte mil reaes, sendo ao tempo da dita restituiaõ, em tença como ora he, tirando mais as duas partes das ditas arras e o aquirido depois do Cazamento e bem assi toda a ligitima que a dita Senhora D. Joana pertence da erança dos ditos seus Padre, e madre, tanto quanto montar a cada hũ de

seus

feus Irmaos, e assi qualquer couza, que lhe pertencer das terças dos sobreditos Senhores seu Padre e madre, das quaes couzas a dita Senhora D. Joana podera fazer e dispender o que lhe aprouver, e por bem tener, todo o mais que ficar dos ditos cinco milhoens, e da terça das ditas arras, e estimaçom e valia em que for estimada a dita tença, de cento e vinte mil reaes, se ao tempo da dita entrega e restituiçãõ for emlheada pello dito Senhor Condestabre se fara em morgado, pera o filho ou filha mayor dantre ambos, com as condiçoens e clauzulas, que na estimaçãõ e ordenança do dito morgado, que daqui athe entãõ se fara, seraõ postas, e no avendo hi descendentes dantre ambos, que possaõ erdar o dito morgado que tudo aquillo, q o dito Senhor Marques da em dote neste Cazamento a dita Senhora e assi de sua propia fazenda como doutra qualquer, que a elle seja dada pera ajuda de pagar o dito dote sera tornado a elle, e a seus herdeiros, e de todo o mais, que a dita Senhora for dado doutras partes pera o dito Cazamento possa despoer, e o dar e leixar a quem e como lhe aprouver e falecendo sem testamento ficara a seus herdeiros, que a bem testado possaõ e devem erdar, e soceder sua fazenda, no entrando aqui qualquer cessaõ, doaçom, ou trespasamento, que a dita Senhora ou seus Irmaos por respeito deste Cazamento fazerem, e trespasarem, ou aja feito e trespasado ao dito Senhor Marques de suas lidimas e partes que da erança dos Senhores Marques, e Marqueza lhe pertencia e possa pertencer, por qualquer maneira que seja, porque todo o que lhe assi for trespasado e leixado da dita herança e pella dita Senhora e seus Irmaos ficara a elle Senhor Marques, e seus herdeiros, quer a dita Senhora faleça com testamento quer a bemtestado, no avendo hi filhos, e o que o dito Senhor Marques assi der de sua fazenda a dita Senhora como o que lhe a elle derem pera ajuda de pagar o dito dote que a elle e a seus herdeiros se ade tornar no cazo sobredito, se declarara quanto he ao tempo, que o dito Senhor Marques der Caza a dita Senhora D. Joana, e lhe pagar o dito dote, per estromento de fora, pera em todo tempo se saber, o que assi a elle e a seus herdeiros no dito cazo se ade tornar, e assi pera isso mesmo se saber quanto fica pera a dita Senhora D. Joana despoer, segundo lhe aprouver, e ser morgado pera quem quer que declarar, que o aja como dito he, ou isso mesmo falecendo a bemtestada, o que Deos defenda, sem saber quanta he a parte quanta he que do dito dote deve vir a seus herdeiros, que a bemtestado possaõ e devaõ erdar, e soceder sua fazenda como dito he, e o mais do que a dita Senhora D. Joana pode despoer e testar, do que se no constitue e ordena morgado, como a tras he declarado, ficara aquellas peffas, que seus herdeiros forem por testamento, ou a bemtestado, tirando as arras, que em tal cazo seus herdeiros no averrom, pollas ella no ter vencidas, nem avidas, e alem de tudo isto, em todos estes cazos, avera in solidũ e precipuo, pera si a dita D. Joana todolos vestidos de sua pessoa, que ao tal tempo tener, os quaes se lhe no contarom no dito dote e arras, assi como se no contaõ ao tempo do seu Cazamento no dito dote. Item foi acordado

entre as ditas partes que qualquer parte deste dote que o dito Senhor Marques quizer pagar em graças por tenças de Cazamento que o Senhor Condestabre seja obrigado de os tomar, e a rezom de doze mil reaes o milhar, e o que nisso lhe no pagar, lhe pagara como dito he, por quanto ElRey Nosso Senhor lhe da licença que os possa comprar. Item disse mais o dito Condestabre que em cazo que o dito dote e arras, ajaõ de vir a ella dita Senhora D. Joana, por cada hũ dos modos sobreditos ou a seus herdeiros, ou a quem quer que os per direito aja daver, por vigor deste contrauto, em tal cazo o dito Senhor Condestabre promete e se obriga todo o que se montar no dito dote e arras, e parte dos bens que forem adquiridos, e multiplicados durante antre elles o dito matrimonio, pagar e restituir em tres annos primeiros seguintes, contados do dia que ella, ou elle dito Senhor Condestabre falecer por diante, convem a saber o terço em cada hũ anno, e pera maior segurança do dito dote e arras, e bens q̄ depois forem adquiridos a dita Senhora Infante disse, que com authoridade e prazimento do dito Senhor Rey, obrigava e epotecava, como de feito obrigou e epotecou a rendas do montado do Campo de Ourique e a sua Villa de Collares, com todas suas jurdiçoens rendas e direitos, e todo o que nellas tem a restituiaõ, e pagar de todo o fuso dito, as quaes rendas e Villa de Collares ham de vir por seu falecimento ao dito Senhor Condestabre, como lhas ElRey Nosso Senhor tem otorgadas, em pero sendo cazo, o que Nosso Senhor tolha, que o dito Senhor Condestabre faleça primeiro que a dita Senhora Infante, o dito Senhor Rey sera obrigado a restituir e pagar o dito dote e arras, como dito he a dita Senhora D. Joana, ou a seus herdeiros, nos ditos tres annos segundo forma deste contrauto, e lhe obrigara e afinara para ello seus bens e rendas da croa, perque aja bom pagamento de todo o que dito he como adiante sera declarado, e as ditas rendas do dito Campo de Ourique, e Villa de Collares no serom obrigados em vida da dita Senhora Infante, pera a dita Senhora D. Joana para por ellas aver o dito dote e arras como dito he, e falecendo a dita Senhora Infante, primeiro que o dito dote e arras seja pago pello dito Senhor Rey, à dita Senhora D. Joanna ou a seus herdeiros, que em tal cazo que as ditas rendas do Campo de Ourique, e Villa de Collares, sejaõ logo entregues a dita Senhora D. Joana ou a seus herdeiros, os quaes poderom logo delles tomar posse, &c. e serom avaliados no que justamente valerem de compra, e lhe serom dadas em pagamento do dito dote e arras como dito he, todas ou parte dellas, ficando sempre huã das ditas couzas inteira na dita venda com pauto e condiçom de retro vendendo, que a qualquer tempo que lhe for pago o seu, o dito Senhor Rey possa aver dellas as ditas rendas, e Villa, e em cazo que o dito Senhor Rey aja de pagar per outras rendas o dito dote e arras, em vida da dita Senhora Infante, antes da dita Senhora D. Joana aver comprimento de pago do dote e arras, per ElRey Nosso Senhor pella maneira sobredita, logo por esse mesmo feito avera a posse da dita Villa de Collares, e montado, pera per ellas acabar de aver inteira restituiaõ do dito dote

te

te e arras, e aquirido como atras he declarado. Item foi acordado per os ditos Senhores que o dito Cazamento e recebimento, dos sobreditos Senhores Condestabre e D. Joana se faça em esta Cidade de Lisboa, ou em Leyria, ou em Almada, onde a dita Senhora Infante mais quizera, e esto tanto que vier a dita dispensaom, sem mais se deferir tempo algum e logo o matrimonio seja confirmado, e per quanto quando elles Senhores asim concertaraõ o dito cazamento, em Junho como dito he, e athe ora nunca este contrauto foi reduzido em escriptura publica fomete estava asi apontado e capitulado, por tanto agora sendo ja vinda a dita dispensaom do Santo Padre, e sendo elles partes ja jurado como dito he, e ainda no recebidos, e querendo todo firmar por escriptura publica, disserom a dita Senhora Infante e o Condestabre, e asim o dito Senhor Marques por si, como procurador da dita Senhora D. Joana sua Irmã, por virtude da dita sua procuraçom, que elles Senhores cada hũ per si, parte aprovavaõ como de feito aprovaram, lovarom, ratificarom, e ouveraõ por firmes, raptas e gratas, e aprovadas pera sempre, todas as sobreditas couzas e cada hua dellas, como ditas e apontadas, e declaradas saõ, e prometeraõ de as ter e manter, e cumprir, e no vir contra ellas em parte nem em todo sob pena de a parte que contra esto for em parte ou em todo pagar em nome de pena, e enterefe vinte mil cruzados aa parte tente e guardante, a qual pena pagada ou no todavia este contrauto fique firme e em todo seu vigor, e pera segurança de todas as ditas couzas, e cada hua dellas que obrigarom, alem do que em cima ja he obrigado exprefamente convem a saber o dito Senhor Condestabre todos seus bens, avidos e por aver, moveis, e de raiz, e terras da croa, avidas, e per aver, e rendas dellas, e bem asi o dito Senhor Marques obrigou e epotecou, pello similhante modo, todos seus bens moveis e de raiz, e rendas delles, avidos e por aver e de todas as ditas couzas, como passaram, e antre elles foi confertado, concordado e asentado, as ditas partes pedirom a mi notario publico abaixo nomeado, que fielmente todo escrevese e asentase em meu livro de portacolo, e depois sob meu final publico, desse a cada hũ aquelles estromentos que aver quizesem, e lhe comprirem, e foi este contrauto outorgado, e asinado em vinte e sete dias de Agosto do dito anno de Quinhentos, posto que foi notado em 21 dias do dito mes, e quando asi foi otorgado e asinado, no era presente o dito Senhor Marques, mas fomete a dita Senhora Infante, e o dito Senhor Condestabre. Testemunhas que presentes foraõ Jorge de Silveira Fidalgo da Caza do dito Senhor Rey e do seu Conselho, &c. e Rodrigo Affonso outro si do Conselho do dito Senhor Rey, e Antam de Oliveira Escrivaõ da Fazenda da dita Senhora Infante, e depois desto em derradeiro dia do dito mes de Agosto, na dita Cidade nas pouzadas do dito Secretario Jorge Garces, estando elle hi presente per elle foi dito que he verdade, que quando o dito cazamento foi tratado em o mes de Junho passado, elle como Notario publico foi presente a ello, per mandado do dito Senhor Rey, e vio jurar aos sobreditos Senhores tangendo corporalmente os Santos Evangelhos, que
compririaõ

compririaõ e fariaõ, todo o que em cima dito he, e porque assim he verdade, elle deu desto sua fe, e asinou assi na nota deste contrauto. Testemunhas que presentes foraõ Joaõ Garces Irmaõ do dito Secretario, e Joaõ Rodrigues Escudeiro do dito Senhor Rey morador em a Cidade do Porto, e depois desto em 3 dias do mes de Setembro logo seguinte do dito anno de quinhentos, em a dita Cidade nas pouzadas do dito Senhor Marques, que hi presente estava, asinou este dito contrauto a traz escripto da nota, porque no foi presente, quando o asinou a dita Senhora Infante, e o dito Senhor Condestabre fegundo a traz faz mençaõ, porque elle Senhor Marquez o tinha ja todo bem visto e tudo por vezes, e foi e he contente de todo o contheudo em elle, e outro si estando a muy Illustre Senhora a Senhora D. Maria Freyre Marqueza sua mulher, a qual outro si ouvio ler todo o dito contrauto, por ella Senhora foi dito que para maior segurança delle, ella de feu proprio moto e livre vontade outorgava como logo de feito outorgou o dito contrauto em todo e por todo, como em elle he contheudo, e como pello dito Senhor Marques seu Senhor foi feito e outorgado, e sob as penas em elle contheudo, obrigando para ello todos seus bens, avidos e por aver, moveis e de raiz. Testemunhas que presentes foraõ Joaõ Lopes da Costa Cavaleiro fidalgo da Caza do dito Senhor, e Pero Fernandes de Serpa Escudeiro fidalgo do dito Senhor, e feu Veador que hora he, e o Bacharel Luis de Boiro Ouvidor das terras do dito Senhor dantre Douro e Minho, e Tras os montes, e eu Bras Affonso publico Tabaliaõ por authoridade de ElRey Nosso Senhor na dita Cidade e feu termo que este estromento escrevi, em quatro plegos de papel coceitos, e todos escriptos de todas partes e risquei onde diz fizessem, e trespassassem, e cride dizia Princeza, e fiz antre linhas onde dizia arras, e corriji no cazo, que dizia polo modo, e porque todo assi he verdade asinei aqui de meu pruvico final que tal he. Pedindonos o dito Condestabre, e a dita Condestabresa sua mulher, e o Marques de Villa Real Conde de Valença, &c. meu muito amado primo, que lhe confirmassem e aprovassem e louvassem, o dito contrauto, assi na maneira que nelle he contheudo, o qual visto per nos, con todas as clauzulas e condiçoens, e declaraçoens nelle contheadas, aprovamos e confirmamos da nossa certa sciencia poder Real, e absoluto, suprimdo em tudo quaesquer defeitos de direito e defeito, que nelle aja, sem embargo de quaesquer Lex ordenaçoens, statutos, e glosas, e opinioens de Doutores, que em contrario sejaõ, as quaes nesta parte avemos por nehumas e de nehũ efeito e vigor, e queremos que sem embargo de todo se cumpra e guarde, assi e taõ compridamente como nelle he contheudo, aprovando e confirmando, especialmente assi como todo o al, a hipoteca e apanhamento das ditas terras e rendas, convem a saber do montado, e Villa de Collares, que o dito Condestabre ha de soceder por facimento da Senhora Infante minha Madre, assi como lhe per nossas doaçoens temos outorgado, as quaes serom assi obrigadas, e hipotecadas a restituicaõ do dito dote e arras, e aquirido a dita D. Joana de Noronha Condestabreza minha sobrinha ou a seus herdeiros, assi

afi e pella guiza que a traz neste contrauto he declarado, e concordado, por quanto alende por serem da Croa de nossos Regnos, per nos por a dita rezom comprir, ser aprovada a dita hipoteca, e apanhamento, como de feito aprovamos como dito he, tambem nos praz de aprovar e confirmar, pello que das ditas rendas e Villa de Collares nos pertence como a erdeiro natural que fomos da dita Senhora Infante minha Madre, a quem por successão as ditas couzas pertencem asim natural como Real, por serem da Croa de nossos Regnos e des agora pera entom, e pera sempre, no caso que estas rendas, e montado, e Villa de Collares saõ obrigadas e hipotecadas ao dito dote e arras, e aquirido, os avemos por epotecadas, e obrigadas, asi e taõ compridamente como neste contrauto he contheudo, sem embargo das Lex acima declaradas, e alegadas, e todas as outras que contra isto possaõ ser, ou sejaõ as quaes todas avemos por nehumas, e des agora as annullamos, posto que em si ajaõ alguma clauzula ou clauzulas derogatorias, que contra isto possaõ ser, ou sejaõ, porque em quanto contra isto forem as avemos nesta parte por nehumas, e queremos que esta nossa carta e contrauto se cumpra e guarde asi como nella he contheuda porque asi he nossa merce, e em testemunho de todo, mandamos fazer esta carta por nos afinada e afellada do nosso fello de chumbo, e esta he pera o dito Marques pera guarda do que a elle toca. Dada em a nossa Cidade de Lisboa a outo dias do mes de Outubro Affonso Carneiro a fez anno do nascimento de Nosso Senhor Jesu Christo de mil e quinhentos.

Instrumento do contrato do casamento, e dote da Emperatriz D. Leonor, diante del Rey D. Affonso de Aragaõ, sendo Embaixador de Portugal Joaõ Fernandes da Sylveira. Está na Torre do Tombo, na Casa da Coroa, gaveta 17. março 3. donde o copiey.

IN Dei nomine. Univerſis hujusmodi Instrumenti ſeriem audituris quoquemodo ſeu viſuris pateat evidenter; quod die Jovis quæ computabatur decima menſis Decembris anni quarti decimi in dittis. à Nativitate Domini milleſimo quadringenteſimo quinquageſimo, in Civitate Neapulis Regni Siciliae citra fatſ. regnante Sereniſſimo, ac Vitoroſiſſimo Domino Alphonſo Rege Aragonio Siciliae citra, & ultra fatſ. Valentiae, Hierns Hungariae, Majoricarum, Sardiniae, & Corſicae, Comite Barchinonae, Duce Athenarum, & Neopatriæ, ac etiam Comite Roſſilionis, & Ceritanæ, apud Caſtrum Capuane dictæ Civitatis Neapolis in atrio. S. Me preſentialiter exiſtente, ſubſcriptaque audiente, & per omnia dirigente, vocatis pariter, & aſſumptis per ipſam Regiam mageſtatem ad celebrationem contrattus hujusmodi Illuſtribus Ducibus Calabriae, & Clevèrs, & magnificis Oratoribus illuſtris domini Venetorum, & magnificæ communitatis Florentiae, & ceteris omnibus inferius pro teſtibus annotatis, ac me Secretario, & Notario ultimo

Num. 50.
An. 1450.

mo nominato Reverendus Dominus, & Episcopus Tergestinus, atque spectabiles Viri Dominus Georgius de Velleldorff Baro Ducatus Austriae Consiliarij, & Michael de Phullendorff Secretarius, oratores, procuratores, & mandatarij pro subscriptis peragendis ad dittam Regiam majestatem Aragonum destinati per Serenissimū, atque potentissimum Dominum Fredericum Romanorū Regem, & semper augustum, &c. qui ex una parte pro subscriptis & concluendis inibi erant personaliter constituti; & magnificus, atque spectatus Vir Joannes Fernandi de Silveira Legum Doctor, Orator etiam, & Procurator, ac mandatarus apud dictam Regiam Aragonum majestatem pro infra contentis conveniendis missus per Illustrissimū, & excellentissimum Dominum Alfonso Regem Portugalliae, &c. etiam inibi eadem ex causa constitutus ex alia parte vicissim exhibuerunt, & mihi ipsi Secretario, & Notario tradiderunt, & assignarunt duo solemnia procurationum, & mandatorum pergamenea Instrumenta videlicet unum dicti Serenissimi Domini Romanorum Regis oms'. qua decuit sigillorum ejus solita solemnitate vallatum tenoris sequentis. Fredericus Dei gratia Romanorum Rex semper augustus, ac Austriae, Stiriae, Harmthu, & Cormole Dux, Comes Tirolis, &c. Recognoscimus, ac notum facimus tenore praesentium universis Nos Venerabili Enec Episcopo Tergestinen', ac Georgio de Volleldorff Baronj Ducatus nr'i. Austriae Consiliarijs, & Michaeli de Phullendorff Secretario Oratoribus, & Nuntijs devotis, & fidelibus nostris dilectis, de quorum fide, circumspectione, & integritate plene confidimus dedisse, ac dare in mandatis cum Serenissimo Principe Alfonso Aragonum, & Siciliae Rege, necnon Nuncijs, & Oratoribus Serenissimi Principis Alfonso Portugalliae, &c. Regis conveniendi, & inter nos, & clarissimā Leonoram praefati Regis Portugalliae sororem matrimonium juxta ritum, ac consuetudinem Sanctae matris Ecclesiae trattandi, contrahendi, atque concludendi, necnon super dotibus, ac securitatibus ultro citroque praestandis, penisque apponendis concordandi in animam nostram si opus fuerit jurandi, nosque obligandi, ac pro nobis promittendi, omniaque alia, & singula, ordinandi, & faciendi quae in praemissis, & circa ea quomodolibet necessaria fuerint, & oportuna promittentes nos ratum, & gratum habituros quidque per praedictos Nuncios, & Oratores nostros in praemissis tractatum, conventum, ordinatum, & conclusum fuerit praesentium sub nostri Regij Sigilli communitione literarum datf. in nova Civitate die vigesima quinta mensis Setembris, anno Dñi. millesimo quadragesimo quinquagesimo Regni nostri anno undecimo. Aliud Vos dicti Illustrissimi, & Excellentissimi Dñi. Regis Portugalliae bulla plumbea inpendenti munitum, propriaque manu, ut videbatur, subsignatum, quod visum fuit inibi esse seriei sequentis. Universis, & singulis has procuratoris literas inspecturis. Alfonso Dei gratia Portugalliae, & Algarbij Rex, Ceptaque Dominus, notum facimus, quod cum inter eximiae celsitudinis Fredericum Romanorum Regem, & semper augustum, & clarissimam, & inclitam Infantissam Dominam Leonoram dilectissimam sororem nostram divina subsequente clementia futurum spectatur matrimonium, certam, & indubiam habentes notitiam de legalitate, probitate,

bitate, & fide nobilis Viri Johannis Fernandi de Silveira egregij Legum Doctoris, & nostri Palacij causarum expeditoris constituimus, & ordinamus eum in nostrum legitimum Procuratorem, negotiorum gestorem, & Nuncium ad hoc specialiter deputatum eum cum libera ad tractandum, disponendum, & ordinandum super dicto matrimonio ut sibi videbitur; & damus etiam eidem Procuratori nostro, & negotiorum gestori, ac Nuntio ad hoc specialiter deputato potestatem, cum libera prædicto Frederico Romanorum Regi, & semper augusto promitendi, ordinandi, & constituendi ejusdem quantitatis, ut sibi videbitur dotem cum prædicta dilectissima sorore nostra, & quod dictus Procurator noster possit requirere, tractare, & acceptare quascumque donationes in cujus uti casus eventu præfatæ Infantissæ dilectissimæ sorori nostræ per prædictum Romanorum Regem conferendas, & damus eidem plenam potestatem acceptandi quæcumque alia quæ ad honorem, & utilitatem nostram, necnon Regnorum nostrorum, & prædictæ Infantissæ expediri putaverit promittentes rata, & firma habere omnia, & singula per eum facta, dicta, ordinata, & constituta tam super dote, & ejus quantitate constituenda, & omnibus pactis, conventionibus, promissionibus, & stipulationibus, quam super alijs quibuscumque ad dicti matrimonij causam spectantibus, & etiã scripturas necessarias quas super his, & eorum quolibet confici mandarunt approbantes dando eidem Procuratori nostro potestatem, easdem si opus fuerit sacramento nomine nostro facto corroborandi, & quæcumque per eum ita facta, gesta, ordinata, & concordata fuerint habebimus, & observabimus inconcussa bona fide, absque aliqua juris cavillatione, ac si per nos facta, gesta, ordinata, & concordata forent; in quorum omnium testimonium, & fidem præsentis procuratorij literas fieri jussimus nostra manu, nostroque sigillo plumbeo munitas ex Civitate Ulixbonen. vicesima septima Junij, anno Dñi. millesimo quadragentesimo quinquagesimo. ElRey. Exhibitis subinde inibi, & in patulum per me Secretarium, & Notarium infra scriptum deductis Capitulis inter dictos Reverendum, & spectabiles, & magnificos ipsorum Serenissimorum, & Illustrissimorum Dominorum Romanorum, & Portugallæ Regum his de proximo lapsis diebus de ordinatione, & mandato dictæ Regiæ majestatis Aragonum per infra nominatos Reverendum Episcopum, & alios de suo consilio pluries & fatis, & agitatis lectis discursis examinatis, & optime ruminatis tandemque initis conventis, & per omnia concordatis sub serie, sive tenore sequenti, Capitula, edita acta, & concordata in præsentia Serenissimæ Regiæ majestatis Aragonum, & utriusque Siciliæ, &c. Inter Reverendissimum in Christo Patrem Dñum. C. Episcopum Tergestinum, ac spectabiles, & magnificos viros Georgium de Veleisdorff Baronem Ducatus Austriæ Consiliarij, & Michaellem de Phulendorff Secretarium Oratores, Procuratores speciales, ac mandatarios ad subscripta Serenissimi, atque potentissimi Domini Frederici Romanorum Regis, & semper augusti, &c. ex una, atque magnificum, & spectatum Virum Joannem Fernandi de Silveira Legum Doctorem Oratorem, etiam & Procuratorem, seu mandatarium ad infra scripta Illustrissimi, atque Excellentissimi Do-

mini Alfonsi Regis Portugallia, &c. ex altera parte super matrimonio hucusque tractato hinc Deo dante feliciter concludendo, & subinde in facie Sanctæ Matris Ecclesiæ per verba de præsentibus celebrando; demumque Altissimo disponente per sollemnes nuptias, & carnalem copulam consumando inter eundem Serenissimum Dominum Regem Romanorum, atque Inclitissimam, & super illustrem Virginem Dopnam Eleonorem Infantissam Regni, atque sororem dicti Illustrissimi Regis Portugallia, Neptæque præfatæ Serenissimæ Regiæ majestatis Aragonum, in primis conventum, concordatum promissum, atque actum est disponente divina gratia inter partes prædictas quod matrimonium fiat, & fieri, ac celebrari habeat cum effectu per dictum Serenissimum, & potentissimum Dñm. Regem Romanorum cum dicta Inclitissima, atque clarissima Infantissa Virgine Dopna Eleonore videlicet nunc per verba de futuro inter dictos mandatarios, seu Procuratores, & oratores mutuo, & subinde per verba de præsentibus in facie Sanctæ Matris Ecclesiæ prout jura Canonica, & christianæ Relligionis instituta dictant, atque disponunt. Ita videlicet quod ex nunc dicti Reverendus, & spectabiles Oratores, & mandatarij dicti Serenissimi Dñi. Romanorum Regis, atque vice, & nomine illius promittunt, & paciscuntur solempni stipulatione q̄ dictus Serenissimus Dñus. Fredericus Rex Romanorum, & semper augustus per suum specialem, ac legitimum, & sufficientem ad ea Procuratorem, seu mandatarium in Portugalliam intra sex menses de proximo secuturos propterea destinandum, & inibi se ad ea coram dicto Illustrissimo, & Excellentissimo Dño. Rege Portugallia præsentandum contrahet sollemner ipsam matrimonium per verba de præsentibus, ut prædicitur cum dicta clarissima, atque super Illustri Virgine Dopna Eleonore Infantissa Portugallia, & id ipsum matrimonium sic tunc per dictum suum mandatarium, & Procuratorem firmatum, atque contractum, ratum, acceptum, & gratum habebit, & præsentialiter postea approbabit viceversa dictus magnificus Orator, Procurator, & mandatarius Illustrissimi, & Excellentissimi Domini Regis Portugallia promittit illius vice, & nomine, & paciscitur stipulatione solempni q̄ ipse Illustrissimus, & Excellentissimus Dñus. Rex Portugallia faciet, & curabit cum effectu q̄ dicta super Illustris, atque clarissima Infantissa Dopna Eleonor ejus soror dictum matrimonium, personaliter per verba de præsentibus, ac sollemniter, ut præfertur contrahet, & celebrabit in facie Sanctæ Matris Ecclesiæ cum dicto Serenissimo, & potentissimo Domino Frederico Romanorum Rege, seu vice, & nomine illius cum quocumq̄. ejus speciali mandatario, seu Procuratore plenum, ac speciale ad ea mandatum habente eam ob rem in Portugalliam, ut prædicitur destinando. Item est conventum, concordatum, promissum, atq̄. actum inter præfatos Reverendum, & spectabiles, & magnificos utriusq̄. ipsarum partium Procuratores, Oratores, & mandatarios q̄. dos prædicti matrimonij sit, & esse debeat in quantitate, sive summa sexaginta milium florenorum auri de Camara in Curia Romana currentium, & quod augmentum ipsius dotis, seu donatio propter nuptias, aliter compensæ, seu accessiones secundum morem Germaniæ sint totidem valoris ipsius dotis

tis scilicet alij seu confimiles sexaginta mille floreni auri de Camera præter, & ultra donationem matutinam in crastinum scilicet nuptiarum fieri de laudabili more Serenissimorum Principum Germaniæ solitum, quæ ad liberalitatem, & arbitrium dicti Serenissimi Dñi. Romanorum Regis remittitur. Idcirco dictus magnificus Johanes Fernandi Orator, procurator ad hoc, & mandatarius Illustrissimi Dñi. Regis Portugalliæ, ac vice, & nomine illius promittit, & paciscitur stipulatione solemni, ut supra dictis Reverendo, & spectabilibus Oratoribus, & Procuratoribus Serenissimi Dñi. Romanorum Regis præsentibus, & acceptantibus quæ dicta dos afferenda per dictam super Illustrem Virginem, & Infantissam Dopnam Elionorem contemplatione dicti matrimonij est, & erit sexaginta millium florenorum auri de Camera currentium, ut præfertur in Curia Romana, & illos ex nunc sibi in, & pro ipsa dote dicto Serenissimo Dño. Romanorum Regi constituit, & solvere promittit, ac realiter, & in pecunia numerata assignare, & tradere in Comitatu scilicet Flandriæ apud Civitatem Brugar'. aut in Italia in Civitate Florentiæ, cui ipsa Regia Romanorum majestas voluerit intra menses quindecim à die consumationis ipsius matrimonij per copulam carnallem computandos. Et pro his sic ut præfertur attendendis, servandis, & complendis Regna, & bona omnia dicti Illustrissimi Dñi. Regis Portugalliæ dicto Dño. Romanorum Regi, ac dictis suis Oratoribus, & mandatarijs vice sui præsentibus stipulantibus, & acceptantibus obligat de præsentibus. Etiam promittens, & paciscens ut supra quæ hujusmodi dotis constitutionem, promissionem, & obligationem, necnon omnia alia, & singula supra, & infra scripta in quantum sibi incumbunt dictus Illustrissimus Dñus. Rex Portugalliæ personaliter confirmabit, laudabit, & approbabit præsentibus Procuratore, seu mandatario per dictum Serenissimum Dñum. Regem Romanorum ob causam dicti contrahendi matrimonij per verba de præsentibus in Portugalliam ut prædicitur destinando, cui de eisdem laudatione, confirmatione, & approbatione expediri, & assignari faciet Instrumenta, & literas opportunas. Et diverso præfati Reverendus, & spectabilis Orator, mandatarij, & Procuratores dicti Serenissimi Dñi. Romanorum Regis sponte acceptantes constitutionem dotis prædictam, scientesque commendabilis moris esse, ut prætangitur hujusmodi ducendis Virginitibus donationem propter nuptias, seu dotis augmentum, vel aliter compensam, sive accessionem fieri ratione, ac in laudem earum Virginitatis dictam donationem ob nuptias, seu augmentum compensam, & accessionem nomine, & vice ipsius Serenissimi Domini Romanorum Regis, ac de ejus speciali commissione, & mandato sponte, & deliberate, ac de certa scientia faciunt stipulatione solemni dictæ Illustrissimæ Infantissæ de alijs scilicet sexaginta milibus florenorum auri de Camera confimilium qui sunt totidem valoris dictæ dotis constitutæ. Itaque dos simul, & augmentum, seu accessio, vel compensa, aut donatio propter nuptias summam capiunt centum viginti milium florenorum auri de Camera currentium, ut prædicitur in Curia Romana, quos ex nunc dicti Reverendus, & spectabilis Orator, mandatarij, & Procuratores solemni stipulatione, ut supra dictæ Illustrissimæ Infantissæ

tissæ primùm plenarie assecurare, & consignare, & deinceps in omni eventu, & loco, seu casu dotis restituendæ illam restituere, & una cum dicto augmento, seu donatione propter nuptias realiter, & ab integro solvere ipsi dictæ Illustrissimæ Infantissæ promittunt, & paciscuntur. Itaque ipsa centum viginti millia florenorum auri de Camera dictus Serenissimus, & potentissimus Dominus Romanorum Rex teneatur consignare, & de fato specialiter consignabit, & plenarie assecurabit dictæ Illustrissimæ Infantissæ, ac etiam dicto Illustrissimo, & excellentissimo Domino Regi Portugalliæ eatenus quatenus sua in futurum interesse possit, ut infra dicitur, inde, & super aliquibus Civitatibus, terris, Castris, seu locis patrimonialibus, seu peculiaribus Principatum, Ducatum, aut dominorum ipsius dicti Serenissimi Domini Romanorum Regis dictam summam centum viginti milium florenorum optime valentibus, quos, & quæ ipsi clarissimæ Infantissæ, aut cui ipsa voluerit pro tempore, & casu dotis sibi restituendæ, & modo quo inferius describitur una cum ex tunc annis, decentibusque illarum redditibus, & fructibus, concedet, & realiter ex nunc prout ex tunc assignabit cum plena, libera, vacua, pacifica, & expedita illarum possessione, & fructum præceptione. De præsentem autem, & pro tempore constantis matrimonij per fidei præstationem officialium, ac per omnes alios modos, & vias, quibus melius, & efficacius secundum consuetudinem Principum Austriæ possessiones ejusmodi Civitatum, Castrorum, terrarum, & bonorum Dominis eorum, seu Principibus, aut Dominabus pro securitate doctum suarum, & augmenti assignari, & tradi consueverunt, reservatis ipsarum Civitatum, Castrorum, terrarum, seu locorum usu, fructu, & administratione ipsi Serenissimo Romanorum Regi dum vixerit, qui ex illis, ac alijs suis redditibus honorificam, & decentem præfatæ Inclitissimæ Domine Infantissæ Curiam, & statum tenebit. Ex nunc autem, & interea temporis, & quoad usque dicta fiet specialis, & effectualis consignatio, & assecuratio, seu ypotheca præfati Reverendus, & spectabiles Oratores ad majorem cautelam dictæ Illustrissimæ Infantissæ ejusmodi consignationem, & assecurationem in præsentiarum concedunt, & faciunt saltem generaliter sup̄ omnibus Civitatibus, Castris, & locis, ac terris, seu bonis dicti Serenissimi Domini Romanorum Regis tam Ducatus Austriæ quantumcumque peculiaribus, atque privilegiatis, quam alijs univèrsis ad eum quoquomodo spectantibus, quæ omnia, & singula pro ijs dictæ clarissimæ Infantissæ, & suo casu dicto Illustrissimo Domino Regi Portugalliæ pro obnoxijis obstrictis, & penitus obligatis dicto nomine haberi volunt prout de facto virtute eorum mandati procurationis, & facultatis obligant, atque ypothecant de præsentem, & prout melius dici, scribi, & intelligi possit ad firmam cautionem, & securitatem plenariam dictæ Inclitissimæ Infantissæ, dictique Illustrissimi Domini Regis Portugalliæ quoad suo casu possit, ut præmittitur sua interesse quam quidem specialem consignationem, securitatē, & obligationem, seu ypothecam, & possessionis pacificæ assignationem, immisionem, & traditionem intra terminum quatuor mensium proximùm futurorum dictus Serenissimus Dominus Rex Romanorum faciet, & facere habeat,

&

& teneatur prorsus cum effectu, & interea temporis, ac statum in redditu dictorum suorum Oratorum, aut alicujus eorum hujusmodi generalem consignationem, & securitatem ratam, & gratam habebit, & in omnibus confirmabit, & de eisdem omnibus, & singulis per suas literas, & legitima documenta Regiam Majestatem Aragonum intra eundem terminum efficiet certiozem. Adjicitur tamen præmissis ex speciali pacto inter partes prædictas q̄ liceat dicto Serenissimo Domino Romanorum Regi dictam dotis specialem consignationem, inscriptionem ypothecam, seu obligationem distinctam facere, & præcisam ab ea quæ sit, aut fuerit ratione augmenti, sive donationis propter nuptias, eo videlicet, ut in casu dotis restituendæ, heredes dicti Serenissimi Domini Romanorum Regis possint dictam dotis ypothecam, consignationem, vel obligationem redimere pro dictis consimilibus sexaginta millibus florenorum dotis prædictæ, seu totidem pecuniarum, quot de ea solutæ fuerint, ut præfertur quæ eo casu solvi, & realiter assignari, & tradi hæbeant dictæ Illustrissimæ Infantissæ, aut cui ipsa voluerit salvæ, & securæ Brugijs, aut Florentiæ ubi scilicet loci ipsa maluerit priusquam Civitates, terras, seu Castra, quæ pro dicta dote, ut præfertur habuerit obligata ipsa restituat, & assignet. Cætera autem Castra, Civitates, terræ, & loca, quæ ob donationem propter nuptias, sive compensam, & augmentum tamen sibi consignata fuerint, seu quomodolibet obligata, & de quibus eo casu pro toto tempore vitæ suæ tantum, & quousque scilicet dictum augmentum sibi solutum fuerit, ipsa clarissima Infantilla habitura est fructus, & redditus omnes pro sui status sustentatione absque aliqua ex computatione ipsius augmenti lucrifacere, possidere, & detinere possit quoad vixerit, & non ultra, seu de, & pro eis ut libuerit concordare, sive pacisci cum dictis heredibus, aut quibus voluerit. Item est conventum, concordatum, & actum inter Reverendum, spectabiles, & magnificos utriusque dictarum partium Oratores, mandatarios, & Procuratores prædictos, q̄ præfata Inclitissima, atque Clarissima Infantilla hinc ad Kalendas Novembris de proximo secuturas omni dolo, & fraude cessantibus venire debeat, & de facto honorifice, & cum decenti comitiva conducatur per mare, ac venire conduci, seu deferri habeat à dicto Regno Portugalliæ ad aliquod litus, seu terram maritimam Italiæ per dictum Serenissimum Dominum Regem Romanorum, & ad ejus literas primum dictæ Regiæ majestati Aragonum intra quadrimestre prædictum, atque dicto Illustrissimo, & Excellentissimo Domino Regi Portugalliæ intra præfixum semestre declarandam, & expresse designandam dummodo litus ipsum, seu ora, & terra maritima sit, & esse habeat ad Portu Pisano, usque scilicet Neapuli inclusive, & non ultra, nec alio idcirco in subsequentiâ, & executionem conditionis, & adventus ejusmodi est etiam conventum, & in pactum speciale deductum inter Oratores, mandatarios, & Procuratores partium antedictarum quod ex dictis sexaginta milibus florenorum in dotem, ut præmittitur dictæ Illustrissimæ Infantissæ constitutis, & per dictum Illustrissimum, & Excellentissimum Dominum Regem Portugalliæ Brugijs, aut Florentiæ, ut prætangitur exolvendis primum ipse Excellentissimus Dominus Rex Portu-

Portugallia possit deducere, & penes se retinere summam decem millium florenorum pro impensis scilicet faciendis in naucleri, & vittu, ac municione galearum, & navium, aut aliarum fustium stipendiisque marinariorum, & alijs necessarijs, & competentibus pro dicta conducenda Clarissima Infantissa cum tota ejus comitiva ad oram, seu littus, aut terram maritimam Itallia, sic ut praemittitur primum definendam in quo quidem loco, seu parte, aut terra, sive litore dicta Illustrissima Infantissa per dictum Serenissimum Dominum Romanorum Regem, aut per quem, seu quos voluerit, & iluc propterea destinaverit statim cum applicuerit recepti, & subinde conduci, & quorsum voluerit pro sollempnibus eorum nuptiis celebrandis. Dictoque fovendo, & colendo matrimonio asportari habeat honorifice, & decenter, ipsa autem decem millia florenorum pro impensis omnibus sic ut praedicitur per dictum Illustrissimum Dominum Regem Portugallia factis in conductione praedicta in ratam solutionis dictae constitutae dotis sexaginta millium florenorum dicto Illustrissimo Domino Regi Portugallia, excomputari, & acceptari habeant per dictum Serenissimum Dominum Regem Romanorum cum de residuo ipsius dotis complemento, sibi apud dictam Civitatem Brugiarum, aut Florentiae fuerit integre, ut praedicitur satisfactum, atque solutum. Item est conventum, & concordatum, ac in pactum speciale deductum inter dictarum partium Oratores, Procuratores, & mandatarios qui supra quod decedente quodcumque consumato ipso matrimonio praefata Inclitissima, ac Clarissima Infantissa sine filijs masculis, aut feminis ex dicto conjugio procreatis (quod Deus avertat) superstitite tamen eo casu dicto Serenissimo Dño. Romanorum Rege ipse Serenissimus Dñs. Romanorū Rex pro toto tempore suae vitae tantum usu faciat dotem praedictam, seu consinationem, ipothecam, & obligationem de & pro ipsa specialiter factam, eamque interea temporis scilicet quoad vixerit retinere penes se valeat, nec ad illius restitutionem modo aliquo teneatur de tempore, ut praedicitur vitae suae: ipso vero tandem decedente praefata dos in dicta summa sexaginta millium florenorum auri de Camera sibi, ut praemittitur constituta, & ut praefertur exolluta, seu rata illius etiam, & iocallia, ac bona omnia quae preter dictam dotem secum attulerit Clarissima Domina Infantissa praedicta per heredes, & subcessores suos. S. ipsius Serenissimi Domini Romanorum Regis statim post ipsius obitum assignentur, & restituantur eo casu integre, ac restitui, & solvi, seu liberari habeant dicto Illustrissimo Domino Regi Portugallia, qui, ut praedicitur dictam dotem sic constituit, & exolvit, seu illius heredibus quicumque eo tempore fuerint, decedente vero primum dicto Serenissimo Domino Rege cum vel sine liberis ex dicto legitimo matrimonio procreatis super dicta Illustrissima Infantissa dotem praefatam, ac ipsa iocallia, & bona alia quaecumque praedicta eadem Illustrissima Domina Infantissa integre recupet, & habere debeat. Ita tamen q. liberi superstitites ex dicto matrimonio jure quod in materna hereditate habuerint defraudari non possint, & nihilominus dictam donationem propter nuptias, sive dotis augmentum, sive accessionem, & compensam sibi ex nunc ut praefertur concessam, & obligatam, seu ypothecam,

tam, & vel ipsam obligationem, consignationem, & ypothecam cum suis omnibus fructibus, & redditibus pro toto tempore vitæ suæ ipsa Illustrissima Domina Infantissa detineat, habeat, possideat, & lucrificiat quæ tamen donatio propter nuptias tm. seu dotis augmentum, aut illius ypotheca tali casu post ejusdem Infantissæ obitū deductis dictis fructibus, & redditibus per eam perceptis restituatur, & restitui habeat hæredibus dicti Serenissimi Domini Romanorum Regis. Item est conventum, & in pactum speciale deductum ut supra inter partes prædictas quod casu quo intra præstitutum quindecim mensium tempus ad solutionem integram dotis præfatæ realiter, ac ut promissum est per dictum Illustrissimum, & Excellentissimum Dominum Regem Portugalliæ, seu pro sui parte casu aliquo in totum non solveretur liceat transacto termino prædicto ipsi Serenissimo Dño. Romanorum Regi eo casu tantumdem detrudere de speciali consignatione, & obligationem, seu dotis inscriptione prædictis quantum sibi ex illa restavit ad solvendum, & de ejusmodi Civitate, loco, seu terra sic detrahenda suas facere liberas voluntates. Ratis tamen manentibus cæteris omnibus supra, & infra scriptis, ac conventis hoc tamen adjecto, & specialiter reservato quod si & quam primum ipse Illustrissimus Dominus Rex Portugalliæ dictam solutionem ad quam obligatus remanserit nec lapsu temporis liberetur in totum, vel in partem etiam post dicti temporis elapsū quodcumque stante matrimonio supra dicto adimpleverit ipse Serenissimus Dñus. Rex Romanorum partem ipsam consignationis, seu obligationis sic ut præfertur detractam, sive alienata, aut in alterum distrata interea temporis non fuerit, sin autem aliam illi equivalentem, aut majorem in valore, & fructibus saltem pro rata quantitatis, & solutionis ipsius postea factæ inscribere ypothecare, consignare, & obligare ratione ipsius dotis, & augmenti correspondentis pariformiter teneatur, ne propter dilationem solutionis ejusmodi dictæ Illustrissimæ Infantissæ quidpiam detrimenti in dote, & augmento, seu donationem propter nuptias eatenus scilicet quatenus de dicta dote solutum aliqui fuerit videretur inferri. Item est conventum, & in pactum deductū ut supra quod dicta Inclitissima Infantissa pro sui majori solatio, atque oportuna societate, & servitio possit, & habeat ducere in Alamaneam, seu Germaniam, & inde secum tenere ex nobilibus officialibus, & alijs servitoribus Portugalesi. suis antea familiaribus, & qui secum venerint tam masculis, quam feminis quos scilicet dictus Serenissimus Dñus. Romanorum Rex voluerit, & in conditione, & in numero sibi bene visis, & ad ejus arbitrium retinendis, & colocandis. Item est conventum, & in pactum deductum inter partes prædictas ut supra quod statim in redditu dictorum Reverendi, & spectabilium Oratorum ipsius Serenissimi Domini Regis Romanorum, & quam primum ipsi, vel eorum aliquis ad eum redierint ipse Serenissimus Dñus. Rex Romanorum teneatur per literas suas publicas, & autenticas personaliter confirmare, acceptare, laudare, & approbare capitula omnia supra, & infra scripta quatenus sibi incumbunt observanda, & ejusmodi literas tradere dicto suo Procuratori in Portugalliam de proximo, ut præfertur mitendo, ut eas eidem Illu-

Illustriſſimo Regi Portugalliz quãprimũ eum adierit tradat , & pro ſui , & dictæ Illuſtriſſimæ Infantiz cautella uberiori aſſignet. Item eſt conventum , & in ſpeciale pactum deductum ut ſupra quod quolibet partium antedictarum q̄. obſervavit dicta Capitula prout ad unamquãq̄, earum ſpectet incurrat ipſo jure , & facto penam ſexaginta millium florenorum auri de Camera conſimilium de bonis partis non obſervatis , aut non completis , ſeu contrafacientibus parti complenti , & obſervanti applicandorum ratis tamen manentibus Capitulis , & pactis hujusmodi demum favente divina gratia dicti Reverendus , ac ſpectabiles Oratores , & ſpeciales ad prædicta Procuratores , & mandatarj Sereniſſimi , & potentiſſimi Domini Frederici Romanorum Regis , & ſemper auguſti ſic ut præmittitur vice , & nomine illius agentes , contrahentes , paciſcentes , & aliis acceptantes , firmantes , & ſtipulantes ex una parte , & dictus magnificus Orator , & ad præcontenta ſpecialis Procurator , & mandatarj dicti Excellentiſſimi , & Illuſtriſſimi Domini Regis Portugalliz vice , & nomine illius agens , contrahens , paciſcens , & aliter acceptans , firmans , & ſtipulans ex altera parte prædicta omnia Capitula , & unum quoque illorum , & ſingula contenta in eis inierunt , & eatenus. S. quatenus ac prout ad unamquamque ipſarum partium ſpectant , & illarũ oneri ſingulariter , & diviſim incumbant ut dictum eſt pro quibus de rato habendo promiſerunt dictis nominibus ſibi ipſis mutuo , & ad invicem convenerunt pactique , ac polliciti ſunt , denuoque firmarunt , ac medio juramento ſollemni ad Dominum Deum , & ejus Sancta quatuor Evangelia cujuſque ipſorum manibus corporaliter tacta , & jurata in animam cujuſque dictorum Sereniſſimorum , & Illuſtriſſimorum Romanorum , & Portugalliz Regum , ac de , & pro præmiſſis omnibus , & ſingulis irrefragabiliter obſervandis , & prout unamquamque ipſarum partium , & earum perſonas tangunt proſus attendendis , & complendis fidem ſibi ipſis utrinque dederunt dolo , & fraude ceſſantibus , & pro eiſdem omnibus ipſorum perſonas , ſtatus , Regnaque , & bona omnia quantumlibet privilegiata dictis omnibus ſibi ipſis ad invicem , ac mutuo viciffimque obligarunt , atque ypothecarunt in poſſe , & manu Sacratarij , & Notarij infra ſcripti tamque publicæ , & autenticæ perſonæ pro ipſis partibus abſentibus , & eis omnibus quorum interſit , vel intereſſe poterit quomodolibet in futurum legitimum ſtipullantis ad cautellam uberiorem omnium , & ſingulorum prædictorum prolatisque per utroſque ipſarum partium Oratores , Procuratores , & mandatarjos prædictos nonnullis verbis , & ſermonibus dictam ipſorum uniformem concordiam , & principalium ſuorum voluntatem circa præmiſſa plenarie demonſtrantibus dixerunt quod dicta Capitula , & unumquodque eorum dictis nominibus , & eatenus quatenus ad unamquamque ipſarum partium ſpectabant , ſeu incumbebant ſub promiſſionibus terminorum præfixionibus , clauſulis penarum adjectionibus , pactis , conditionibus , obligationibus , juramentis , & ſtipulationibus omnibus , & ſingulis quæ , & prout ſuperius continentur , atque particulariter diſtinguntur , concedebant , laudabãt , firmabant , approbabant , ac jurabant , prout in præſentia , & conſpectu ipſius Regiz Majeſtatis Aragonum ea omnia , & ſingula quæ pro repetitis ſigil-

latim ,

latim, & sereatim lectis, ac probatis haberi inibi voluerunt statim, & de facto ad plenioram securitatem concesserunt, firmarunt, approbaverunt, atque laudaverunt, immo etiam exhibitis eis, & cuilibet ipsorum Sacrosanctis Dei Evangelijs, ipsisque tactis ore, & manibus in animas dictorum Serenissimorum, & Illustrissimorum Romanorum, & Portugalliae Regum singula singulis eorum referentes omni dolo, & fraude cessante jurarunt, fidemque sibi ipsis qualem inter Reges, & Principes seculi hujus Christianos praesertim decet mutuo dictis omnibus dederunt, atque personas, Regna, dominia, & bona omnia quantumque privilegiata de & pro eisdem utrinque tenendis, observandis, & adimplendis sibi ipsis dictis nominibus obligarunt, & penitus hypothecarunt stipulatione sollemni in posse mei Johannis Olzma Secretarij, & Notarij infra scripti tamque publicae, & authenticae personae pro ipsis partibus absentibus, & omnibus alijs quorum interest, vel interesse poterit in futurum stipullantis, & legitime recipientis. In quorum omnium fidem, & testimonium utrique ipsarum partium Oratores petierunt, atque requisiverunt, & dicta Regia Aragonum, & utriusque Siciliae majestas praemissa omnia, & singula laudans, comendans, & celebrans jussit confici duo, aut plura publica, & autentica Instrumenta. Unum. S. uni, & alterum alteri parti tradendum, quae omnia data, & acta fuerunt loco, die, & anno praedictis ac praesentibus Illustribus Dominis Ferdinando de Aragonie Duce Callab'ae Joannes Duce Derien'. & magnificis Mathia de Victoribus illustris domini Venetorum, & Franco Nicholai de Sachetis magnificae comunitatis Florentiae Oratoribus Reverendo A. P. Episcopo Urgelen'. Cancellario Nicholao Filloch Legum Doctore, & vice, &c. Fratre Ludovico dez ping Clavario Ordinis Beatae Mariae de Montesia Consiliarijs Domini Regis Aragonum supra dicti pro testibus, ut praemittitur ad praedicta omnia vocatis specialiter, & rogatis.

Signum nostri Alfonsi Dei gratia Regis Aragonum, Siciliae citra, & ultra, Faru, Vallentiae, Iherusalem, Hungariae, Majoritatis, Sardiniae, & Corsicae, Comitum Barthanion'. Ducis Athenarum, & Neopatriae, ac etiam Comitum Rossilionis, & Ceritaniae qui praedicta omnia, & singula in nostro praesentiali conspectu, ut praedicitur praesentibus praenominatis testibus inter Reverendos spectabiles, & magnificos Oratores praedicti Serenissimi, & potentissimi Domini Romanorum Regis semper augusti Rex ex una, & dictum magnificum Oratorem Illustrissimi, & Excellentissimi Domini Regis Portugalliae, &c. Nepotis nostri carissimi ex alia parte concordata, conclusa, finita, promissa, prorsusque stipullata, obligata, & jurata fuisse testamur eisdemque praesentialiter nos interfuisse dum sic ut praemittitur agerentur, & fierent, eaque quantum in nobis sit laudamus, & per omnia approbamus, ac ipsis pro abundantioris cautellae suffragioque prodesse pluries, & obesse minime in similibus consuevit auctoritatem nostram interponimus pariter, & decretum in quorum fidem, & testimonium magnum sigillum majestatis nostrae huic publico Instrumento inpendenti apponi jussimus die, loco, & anno primum superius annotatis // Rex Alfonsus.

Signum mei Joannis Olzma dicti Serenissimi Domini Regis Aragonum, & utriusque Siciliae, &c. Sacratarij, suaque etiam, & imperiali auctoritate Notarij publici, qui praecentis omnibus, & singulis dum sic, ut praemititur agerentur, & fierent de mandato, & ad requisitionem proximi dicti Domini Regis, & praenominatorum Reverendi, spectabilium, & magnificorum Oratorum, Procuratorum, atque mandatariorum utriusque dictarum partium, videlicet Serenissimi, & potentissimi Domini Regis Romanorum, & dicti Illustrissimi, & Excellentissimi Domini Regis Portugalliae simul, & cum praenominatis testibus praesens interfui, eaque una cum praecentente Regis decreto, atestatione, & approbatione scribi feci, clausique & subscripsi loco, die, & anno in prima linea hujus publici Instrumenti declaratis constat de rasis, & correctis in lineis quinta (Aragonum) & xxxbiii.^a Cõsignatio, & assecuratio, seu ypotheca.

Carta do Emperador Frederico, para que seus Alcaides dos Castellos, aqui nomeados, obrigarão a Lopo Dalmeida, e ao Doutor João Fernandes, Embaixadores del Rey D. Affonso V. de tornarem o dote, e arrhas, à Emperatriz, irmã do dito Senhor Rey, nos casos contheudos na obrigação do dote, e lhe obedecerão a ella, ou a seus Procuradores.

Fredericus Divina favente Clementia Romanorum Imperator semper Augustus, ac Austriae, Stiriae, Vaxinthiae, & Carniollae Dux & cetr.^a Recognoscimus, ac notum facimus tenore praesentium ad commissionem, & mandatum nostrum fidelibus nostris dilectis Udalrico de Tleadinez Castellano nostro in Stuchafenstam, & Antonio Hymelberger Castellano nostro in Tleyburg, ac Jacobo de Ermano Officiali nostro ibidem per nostras patentes literas factum idem Castellani, & Officiales nostri spectabilibus nobis sincere dilectis Lupo Dalmeida militi, & Joanni Fernandi, Legum Doctore Serenissimi Principis Alfonsi Regis Portugalliae fratris, & . . . nostri carissimi Consilliaris, & Oratoribus nomine Serenissimae Conthoralis nostrae, ac etiam Regis jam dicti fidem, & promissionem debitam fecerunt, & praestiterunt . . . videlicet cum dictis Castris, Opido, & redditibus antedictae Conthorali nostrae, ac Regi praefato, vel suis haeredibus suis casibus in principalibus obligationum literis, ac Instrumentis sup̄ contractu matrimonij, ac concordatorum inter nos confectis, & expressis parebunt, & obedient sibi vel suis in hac parte Procuratoribus, aut quibus id mandaverint de dictis Castris, opido, & redditibus respondebunt, & ea facient quae in praemissis obligationum literis, & Instrumento concordatorum sunt expressa, ad cujus rei fidem, & testimonium praesentes literas confici, & sigilli nostri soliti appensionem fecimus communiri. Datum in nova Civitate vigesima quarta die mensis Augusti anno Domini millesimo quadringentesimo quinquagesimo secundo Regni nostri Tredecimo Imperij vero primo.

Trela-

Treladado, e concertado com o primeiro Original, que se achou na Torre do Tombo, e vai escripto em nove folhas com esta em xxviij. dias de Julho de 1528.

Thome Lopes.

Treslado autentico da caução das terras para dote, e arrhas da Infante D. Leonor, mulher do Emperador Federico. Está na Torre do Tombo, na Casa da Coroa, gaveta 17. maço 2.

FRidericus Dei gratia Romanorum Rex, &c. Recognoscimus, & notum facimus tenore presentium universis. Cum alias de mense Decembri proxime transacto in Civitate Neapolis inter Eneam Episcopum Senensem; tunc Tergestm'. Georgium de Urlestorf. Baronem Austriae consiliarios, & Michaelem de Pfullendorf. Secretarium Oratores, & Nuncios, devotum, ac fideles nostros dilectos ex una, & spectabilem Johannem de Silveira Legum Doctorem Serenissimi Principis Alfonsi Regis Portugaliae fratris nostri carissimi Nuncium, & Oratorem partibus ex altera nostro, & jam dicti Regis Portugaliae nominibus Serenissimi Principis Alfonsi Regis Aragonum, & Siciliae fratris similiter nostri carissimi, necnon suorum opera, consilio, ac diligentia intervenientibus ad nonnulla Capitula, obligationes, pacta, & iuramenta de, & super matrimonio inter nos, & clarissimam Leonoram Infantissam Portugaliae praefati Regis sororem Domino concedente feliciter ineundo, atque celebrando deventum; ibidemque per praefatos Oratores inter alia tractatum, conclusum, atque concordatum fuerit, quod nos statim post reditum eorumdem Oratorum nostrorum, aut alterius ipsorum, obligationem quandam generalem, occasione summae sexaginta milium florenorum de Camera in Romana Curia currentium antedictae Illustrissimae Infantissae per praefatum Regem Portugaliae pro dote constitutae, nobisque suis loco, & tempore persolvendae, necnon aliorum sexaginta milium florenorum similium, vel equivalentium eidem Infantissae per nos viceversa pro donatione propter nuptias, seu augmento dictae dotis assignandae, & constituendae per praefatos Oratores nostros super omnibus terris, dominiis, Civitatibus; Castris, locis, & bonis nostris Patrimonialibus factam, ratam, & gratam habere, & tenere, ipsamque in omnibus confirmare deberemus, & nihilominus infra certum tempus in huiusmodi Capitulis, & pactis constitutum, atque praefinitum, praefatae Illustrissimae Leonorae ratione dotis, ac donationis huiusmodi, nonnullas terras, Castra, oppida, aut loca alia nostra patrimonialia, ac praedictorum Principatum, Ducatum, ac dominiorum nostrorum peculiarium ad summam, & valorem dictae dotis, ac ejus augmenti, sive donationis propter nuptias videlicet centum, & viginti milium florenorum praedictorum, aut similium ascendentia, hypothecare, obligare, & specialiter consignare, ipsamque Leonoram super eisdem plenarie, ac sufficienter assecurare, & praefatum

Num. 51.
An. 1451.

Regem Aragonum de his omnibus per patentes literas nostras certiorum reddere teneremur, prout hæc omnia in instrumento publico, ac literis jam memorati Regis Aragonum desuper confectis plenius, & expressius continetur. Nos volentes hujusmodi pacta, & Capitula, in quantum ad nos pertinent, & prout nobis incumbunt, observare, & eis plene, ac realiter satisfacere, præfatam obligationem generalem sic, ut præmittitur, per prædictos Oratores nostros factam ratificamus, approbamus, & tenore præsentium in omnibus confirmamus, & nihilominus præfatæ Inclytæ Infantissæ, ac etiam Regi Portugalix, in quantum sua, vel hæredum, aut successorum suorum, casu in prædictis Capitulis expresso, interesse poterit occasione præfatæ dotis, & donationis propter nuptias, infra scriptas terras, Castra, oppida, dominia, & officia, videlicet vice dominatum nostræ Laybacen'. una cum officio, & universis redditibus, & introitibus ejusdem in Ducatu Carniole. Item Castrum, & oppidum nostrum Bliurgen'. cum universo suo dominio in Ducatu Carinthiæ. Item Castrum nostrum Stuchsenstam, similiter cum suo dominio, & jurisdictione in Ducatu Austriæ omnia nostri juris, proprietatis, & domini cum universis, & singulis eorum juribus, jurisdictionibus, fructibus, redditibus, pertinentiis, & emolumentis, qui secundum communem estimationem ad summam sex milium florenorum prædictorum, vel similium annuatim extendunt, pro præfata dotis, ac donationis summa, videlicet centum, & viginti milium florenorum auri de Camera, ut promissum est ex nunc, prout ex tunc, in quantum scilicet hujusmodi matrimonium inter nos, & præfatam Leonoram, ut spes est, per verba de præsentem efficaciter contrahatur, & dos ipsa sexaginta milium florenorum nobis per præfatum Regem Portugalix suis loco, & tempore ad hoc constitutis realiter fiunt ex soluta tenore præsentium, ex certa nostra scientia obligamus, ypothecamus, consignamus, & dictam Leonoram super eisdem specialiter affecuramus, plenariam, & liberam facultatem, atque potestatem si, & in quantum dos ipsa integre, & totaliter, prout promissa est in constituto termino non solveretur, quod non speramus pro rata dictæ dotis non solutæ ab hujusmodi consignatione, & obligatione detrahendi nobis juxta formam Capitulorum expresse reservando. Constituentes nos ex nunc, prout ex tunc per ditas terras, Castra, oppida, dominia, & officia tanquam pro dicta dotis, ac donationis summa obligata, & consignata præfatæ Illustrissimæ Infantissæ nomine, ac pro ea tenere, atque possidere, promittimusque bona fide in verbo nostro Regio, quod eidem clarissimæ Infantissæ eo ipso, & quamprimum per nos traducta, & nobis matrimonialiter copulata fuerit sufficienter, & opportune videlicet per fidei præstationem officialium, & aliis modis, prout melius, & efficacius fieri poterit, & debet, providebimus, ipsamque affecurabimus, quod præfatæ terræ, Castra, oppida, dominia, & officia ei, pro tempore, & in casu dotis sibi restituendæ assignabuntur, & in, & ad ipsius manum, ac potestatem, aut cui, vel quibus ipsa voluerit, tradentur, una cum earum tunc annuis fructibus, redditibus, & proventibus cum plena, libera, pacifica, & expedita eorundem possessione, & reddituum, & fru-

ctuum,

ctuum, adicientes, quod si in dicta summa sex milium florenorum annuorum, reddituum, aliquis in antedictis Castris, oppidis, dominiis, & officiis defectus esse, quem dictam Leonoram in eisdem habere contingeret, illum, vel illos promittimus, & pollicemur eidem de bonis, & aliis redditibus nostris, plenarie usque ad memoratam summam supplere, atque usque ad integrum refarcire. Ita quod ipsa in dicta summa sex milium florenorum annuorum, reddituum, nullum penitus defectum habeat, neque ullum in eisdem detrimentum, aut diminutionem patiat, usufructu tamen earundem terrarum, Castrorum, & eorum redditus, atque administrationem, pro tempore constantis matrimonii, & quoad vixerimus, nobis reservatis, ex quibus, & aliis nostris redditibus, & bonis, eidem Illustrissimæ Infantissæ decentem, & honorificam curiam, ac statum tenebimus, & servabimus, prout in supradicto instrumento, & ejus Capitulis clarius est expressum. In quorum fidem, & robur has litteras nostras confici, & sigilli nostri Regii appensione jussimus, ac fecimus communiri. Datum in nova Civitate sexta decima die mensis Marcii anno Domini, &c. L^o primo, Regni vero nostri anno undecimo.

Carta de crença de Federico Rey dos Romanos, e Emperador, que enviou a ElRey D. Affonso V. em que manda a Mestre Jacobo Motzii, e Nicolao de Valestrem, ambos seus Capellaens, com procuraçãõ, e poder bastante para receberem por sua mulher, por palavras de presente, a Infante D. Leonor, irmãa delRey D. Affonso, que já fora recebida por palavras de futuro, e outros. Está no Archivo Real da Torre do Tombo, no liv. 1. das Dexttras, pag. 239. vers. donde a copiey.

Federicus Dei gratia Romanorum Rex semper Augustus, ac Austriæ, Istiriæ, Carinthæ, & Carniolæ Dux, Comes Tirolis, &c. Serenissimo Principi Alphonso Regi Portugalix fratri nostro carissimo salutem & paternæ dilectionis augmentum. Serenissime Princeps frater charissime. Transmittimus ad serenitatem vestram, honorabiles Magistrum Jacobum Motzii sacre Theologiæ bachalaurium, & Nicolaum de Valrensteyn, Capellanos devotos nostros dilectos pleno procurationis mandato suffultos, qui matrimonium alias in Civitate Neapoli, per Oratores utriusque nostros, inter nos & clarissimam Leonoram Infantissam Portugalix, sororem vestram, per verba dumtaxat de futuro contractum juxta compactata, per eosdem Oratores, illud jam nostra vice & nomine, cum dicta clarissima Infantissa, per verba de presente contrahant, & confirmant & tandem per subarrhationē anulī, & alia solemnia, circa hoc requisita nobis in legitimam conjugem desponsent ac accipiant in uxorem, & omnia & singula alia faciant, quæ inter præfactos Oratores concordata sunt & instrumentis ac literis desuper confectis plenius continentur ac in hujusmodi nostris procurationis,

Num. 5 2.
An. 145 1.

tionis, ac mandati litteris clare est expressum. Mittimus etiam serenitati vestrae litteras nostras patentes, & authenticas super ratificationem, ac confirmationem omnium & singulorum in praefata conventionem per eosdem Oratores actorum gestorum atque adinvicem concordatorum, similes firmitatis vestrae litteras per praefatos Capellanos nostros, nobis remitti desiderans prout inter alia conclusum, & ordinatum existit ceterum Serenissime Princeps, cum etiam in pactis dictum sit, quod nos locum seu portum illum in partibus Italiae inter Pizas, & Neapolim atque dicta Illustrissima Infantissa traduci nobis, & appresentari habeat eligere, & nominare debeamus. Nos locorum & temporum conditione ac qualitate consideratis locum & portum Thelamonis territorij, Senenem eligimus & tenore praesentium vestre fraternitati nominamus veluti nobis ac rebus ipsis magis accomodum atque convenientem quemadmodum de hoc etiam Serenissimum Principem Alphonsum Regem Aragonum nostris litteris redimus certiore litteras nostras super assecuratione dotis praefatae sororis vestrae ac donationis proter Nuptias, necnon specialis consignationis super nonnullis terris, Castris, Oppidis, Dominiis & Offitiis nostris, ad sumam sex millium florenorum

Adverta-se, que a quem copiou esta carta, no Registro donde a tirey, saltou algumas letras; por que havendo de escrever 1451. ficou somente, quadragentesimo, devendo escrever, quadragentesimo quinquagesimo primo, o que não padeca duvida.

* (Nota.) annuorum reddituum, sese extendentibus ac etiam confirmationis nostrae super generali illa obligatione occasione praedictorum super omnibus terris dominiis, locis, & officiis omnibus nostris per praefatos Oratores nostros, in dicti negotii conclusione facta eidem Regi Aragonum transmittens prout in iisdem pactis & Capitulis nobis extitit per finitum quorum copias vestrae serenitati praesentibus inclusas transmittimus, ac firmitatem vestram felicioribus super auspitijs aut bene valeant, & ad vota prosperari peroptamus. Data in Nova mensis Martij die quarta decima anno * millesimo quadragentesimo. Regni vero nostri anno undecimo.

Diario da viagem, e jornada da Infanta D. Leonor, Emperatriz de Alemanha, desde que sahio de Portugal até chegar a Alemanha, escrito por Nicolao Lanckmano de Valckenstein, seu Capellaõ, que a acompanhou sempre, e tem este titulo: Historia Desponsationis Frederici III. cum Eleonora Lusitanica. Acha-se na pag. 51. do tom 2. Rerum Germanicarum Scriptores varii, que ajuntou Bucardo Gotthelfo Struvio, e se imprimio em Strasbourg no anno de 1717.

Sacratissimi & Inviçtissimi Romanorum Imperatoris FRIDERICI III.
ac conthoralis ipsius LEONORÆ Disponfatio ac ipsorum coronatio. Simulque Serenissimi & inviçtissimi Domini, Domini MAXIMILIANI Romanorum Regis semper AUGUSTI.
Ac suæ Germanæ KUNIGUNDIS gloriosissima generatio.

Divo Romanorum Casari Maximiliano Augusto, Ungaria, Croantia, Dalmatiaque Regi, Austria, Burgundia, Carinthia, Styria, ac Carniole Duci, &c.

Nicolaus Episcopus Ypponensis Orationes ad DEum devotas. Et fidelia servitia omni tempore cum sincero affectu atque læto animo offerenda. Cum sacratissime Rex, animadverterem plurimos in veterum gestis aded delectari, ut dies cum noctibus ducant infomes: Quæ tamen aliquæ tantæ veritatis continent, quantæ creduntur, vel æstimantur. Quot certa veterum gesta ac Poëtarum figmenta suis phaleris sic itringunt, ut non solum tempora in eis trivisse velint sciri; Imò etiam & in hoc plurimum gloriari: sed præsentium & temporum nostrorum acta quibus veritas sensibus nostris patuit seu patere potest: De quibus clariores laudes resonare deberent, ut audientes, & videntes opera bona glorificarent patrem qui in cœlis est, ac excitarentur cæteri ad similia; sic posterguntur, & subterruntur, ut parva & pauca de eis habeatur memoria. Cum utique virtuti Comes existere debet gloria, sic benè nostris ævis, sicut priscis temporibus: & ita benè in vita, sicut in morte: virtus enim laudata crescit, & virtuti certissimè ut virtuti vitium non valet inesse. Et cum virtuosum laudamus, id quod sibi debetur damus & reddimus. Atque bonorum, & virtuosorum virorum laudes tacuisse tempore commendationis. Sapientis viri nescio fore iudicium. Quapropter inviçtissime & illustrissime princeps, cū mihi constet sic aliquas vestræ majestatis laudes edidisse. Ut ab Herculis temporibus atque Aventinis Romanis Petronijque hæredibus descendisse fatentur. In Rudolphum Comitem de Avensperg vulgari nostro primū hujus nominis Romanorum Regem & cæteros usque cæteræ majestatis soboles. Paucos tamen usque modò
vidi

Num. 53.
An. 1503.

vidi libros vel Scriptorum codices, quibus acta vestrae majestatis patrum, nullo dubitante, commendatione dignissima, pluribus fuissent communicata, licet codicum Scriptores & libri sint. Et sciam apud vestram majestatem fore quosdam; non solum de progenie vestrae majestatis, sed & ex paganismis progenies status acta & arma diversa continentes totius domus nunc Austriae nominatae. Scio etiam commenta & vestrae majestatis fore & quotidie fieri. Sed quid afferunt utilitatis dum armarijs clauduntur, quid valet thesaurus terrae reconditus, pauci sciunt. Sed si in lucem ponerentur laudes & commendationes ipsorum virtuosorum, afferrent actum, darent bonum posteris sequendi exemplum. Et eo obediendi inducerent animos, quo diuturnior nata in progenie fuisset virtus. Quoniam si veterum paganorum & alienigenarum acta & Poetarum aliqua figmenta legentibus afferunt solatia, quorum progenies non vidimus, quorum femina in pulverem sunt redacta. Quanto magis illorum actus quos vidimus, de quibus bona recepimus, quos ex inde merito diligere debemus. Quos Gubernatores, reges & principes habuimus etiam habemus. Idcirco sacratissime rex, dum pridem juventutis meae scripta reviderem, occurrit in fexternis per Nicolaum Lanckmann de Valckenstein Caesarium Capellanum scriptis vestrae sacratissimae majestatis genitoris ac genitricis clarissimae & beatae memoriae desponsatio. Eorumque Coronatio. Ac ipsius vestrae majestatis germanaeque illustrissimae Dominae Dominae Kunigundis, Illustrissimi principis & Domini Domini Alberti Comitis Palatini, ac superioris & inferioris Bavariae Ducis Conthoralis gloriosissima & laudabilis generatio. Quas eandem vestram majestatem diligentibus & amatoribus decrevi communicare. Et ut plures noscere valerent, vulgari sermone interpretari, & per impressores multiplicari. Ac sic pro gloria & laude progeniei vestrae majestatis in lucem deducere. Ut caeteri ac alij vestrae majestatis ac progenitorum acta virtutibus decorata libris inserta. Sed armarijs recondita. Et occultata exemplum haberent, imitationem faciant. Et eadem patulo deducant. Ac luci commendent, ut glorificetur pater qui in caelis, à quo omne datum optimum & donum perfectum. Cum his vestra eadem sacratissima majestas me confessorem genitoris ejusdem vestrae sacratissimae majestatis clarissimae memoriae suscipiat commendatum.

FRIDERICUS DEI GRATIA ROMANORUM IMPERATOR semper Augustus, ac Austriae, Stiriae, Carinthiae, Carniolae Dux, Comes Tirolis, &c. Anno Domini millesimo quadringentesimo quinquagesimo primo, in Martio ex nova Civitate Saltzburgerensis diocesis misit duos Oratores Procuratores ac mandatores speciales, cum pleno mandato ad Regnum Portugaliae, ad disponendam sibi praclarissimam Virginem & inclytissimam Dominam Leonoram infantissimam Portugaliae, quae erat serenissimi Eduardi regis, & illustrissimae Dominae Leonorae Reginae Portugaliae bonae memoriae filia legitima. Venerunt praedicti Oratores per Almaniam, ad ducatum sabaudiae, ad Civitatem Geneff, sub Gallica lingua. Et consequenter per fluvium Rodanum ad Delphinatum, quam terram Delphinus filius primogenitus regis Franciae regebat,

regebat, ibi accipiendo salvum conductum, & deindè ad Carthusiam & ad Sanctum Anthonium, ibique videndo miracula Sancti Anthonij, deinde ad Langendoch, quæ est terra bona, & ad montem Pessulanum, ibi est notabilis universitas, maximè Dominorum medicorum. Et ulterius proficiscendo, venerunt via recta versus civitatem Tolosam, & Runcevallem, ubi Carolus rex & Rolandus contra Paganos & regem Granati pugnando victoriam obtinuerunt. Sed propter discrimina viarum, & periculum gentis de Armenia, declinaverunt à via recta, & venerunt versus Cathaloniam, ad civitatem Narbonam, & Parpinonam, ibi venduntur ligna & tramina in pondere. Consequenter venerunt ad Jerundam, ibi viderunt Corpus Sancti Narcissi. Postea ad Cathaloniam, ad civitatem Capitalem Barfilone, quæ est magna civitas, hominis bonum, portus maris: ibi venduntur homines ut bestia: ibi est Ecclesia Cathedralis, & Collegium legum & Pallatium ducale pulcherrimum, in quo illustrissima Regina Aragonum pro tunc residentiam fecit, quæ prædictis Oratoribus salvum conductum & literam passus dedit, in hæc verba. Maria DEi gratia, Regina Aragonum, Siciliae citra & ultra Farum, Valentia, Jerusalem, Ungariae, Maioricarum, Sardiniae & Corsicae, ducissa Barchione, Athenarum, & Neopatriæ Acaciam comitissa Rossilionis & Ceritonæ, locum tenens generalis serenissimi Domini Regis viri, & Domini nostri Charissimi; nobilibus, & dilectis, & fidelibus, devotisque nostris, universis & singulis gubernatoribus baiulis, & procuratoribus generalibus, vicarijs, calmedinis alijsque officialibus regis, necnon Alcadis, reconcantoribus, universitatibus, collegijs portuum & passuum rerumque prohibitarum tam in finibus regnorum & terrarum dicti serenissimi Domini Regis viri & Domini nostri charissimi, quam etiam serenissimi regis Castellæ charissimi fratris nostri constitutis eorumque locatis, præsentibus & futuris, salutem & dilectionem. Ad vestri & cujuslibet vestram notitiam deducimus, per præsentem quod dilecti devotique nostri, Magister Jacobus Motz, in sacra Theologia Baccalarius, & Nicolaus Lanckmann de Valckenstein Capellani & nuncij illustrissimi Friderici regis Romanorum, fratris nostri charissimi, ad regnum Portugaliae aliasque mundi oras se conferunt, pro negotijs dicti Illustrissimi regis Romanorum, ut tutius iter eorum peragant, requirendos ex vobis requirimus & rogamus ex corde, alijs verò officialibus & subditis prædicti serenissimi Domini regis viri & Domini nostri charissimi, strictè præcipiendo mandamus, quatenus intuitu & amore nostri dictos nuncios & Capellanos dicti illustrissimi regis Romanorum cum eorum comitiva, equitibus, bonis, & rebus transire, ire & regredi, per regna & terras vestris jurisdictionibus submissis liberè, salvè, pariter & secure permittatis, non permittendo eis vel alicuj de eorum comitiva, injuriam, molestiam, aut offensam inferri. Quia immo eos cum eorum comitiva honorabiliter favorabiliterque recipiatis, admittatis, & tractetis eisque provideatis de securo transitu, & salvo conductu, quoties opus fuerit, & fueritis requisiti, pro quanto vos Domino nostro charissimo, & nobis non subditi complacentiam, nos verò sui ac nostri subditi, obedire & nostram indignationem vitare

peroptatis. Datum Barchinone, nona die Junij, anno Domini à nativitate, millesimo quadringentesimo quinquagesimo primo, regnique dicti Domini regis Siciliæ, citra Farum anno decimo septimo, aliorum verò regnorum, anno tricesimo septimo. Deinde prædicti Oratores venerunt equitando per totam Cathaloniam, quæ est bona terra, & fructuosa, habens bona vina & pomæria, sed gens ad bella & rapinas inclinata. Et venerunt ad regnum Arragonum, per plures villas & hospitia sarracenorum, ad civitatem capitalem prædicti regni Arragoniæ, nomine Arragosa, ibidem est magna universitas. In eadem civitate sunt tres Ecclesiæ sarracenorum, & habent unam scholam pro juvenibus sarracenis. Et in eadem civitate singulis septimanis habentur tria festa. Quia feria sexta pro sarracenis. Sabbato pro judæis. Dominica die Christianis. Et eodem anno in eadem civitate fuit per lamentum celebratum per sanctam justitiam. Et hoc regnum Arragonum pro tunc à quodam generoso & famoso doctore utriusque juris, qui appellabatur sancta justitia, propter absentiam Domini Regis Alfonsi regebatur: qui rex in Sicilia & in Neapoli residentiam habuit. Ab eodem Doctore & capitaneo majori regni Aragoniæ salvum conductum receperunt, veneruntque per civitates & castra ad quandam civitatem nomine Lereida, circa quendam fluvium magnum. Ibi est universitas & studium generale. Et intraverunt regnum Navarræ, per civitates & castella. In eodem regno mulieres gerunt cornua in frontibus eorum, cum pluribus ornamentis. Et sic itinerando venerunt ad quandam civitatem, ad Sanctum Dominicum. Ibi est sedes episcopalis. Et in ecclesia penes altare sunt gallinæ vivæ in signum cujusdam miraculi. Qui extra muros prædictæ civitatis quondam quidem peregrinus fuit innocenter suspensus, ut tunc legitur in passionali die Sancti Jacobi. Ibi quoque isto anno millesimo & quinquagesimo primo fuit quædam secta magna extirpata. Et uno die quinquaginta tres personæ utriusque sexus fuerunt combustæ, quia dixerunt se vitam communem & vitam Christi ducere, & unus ex eis erat Christus nuncupatus, & aliqui Apostoli, aliqui verò discipuli, & pulcherrimas habuerunt mulieres. Et circuibant per villas & castella prædicando. Et postea Oratores ad regnum Castellæ venerunt, ad civitatem magnam Burgus. Ibi quoque Archiepiscopus & universitas, ibique à Capitaneo majori acceperunt salvum conductum, & venerunt, via recta versus regnum Leonis. Sed à casu venerunt plures armigeri, qui prædictos Oratores per fort duxerunt ad præsentiam regis Hispaniæ, qui pro tunc cum magno exercitu erat in campis, & castra metatus fuit contra regem Granati, qui est paganus. Rexque Hispaniæ Oratoribus prædictis salvum conductum & literam passus juxta linguam suam dedit, & sic venerunt ad regnum Leonis. Et Leon est magna civitas, ibique est Archiepiscopus & universitas. Et consequenter venerunt ad provinciam Sturgus, ibi Oratores fuerunt avifati, eo quod essent advenæ de longinquis regionibus, & pausaverunt. Quia quidam potens Baro & miles de sibilis invasit Dominum Alforum de luna, ducem Galliciæ, per ignem & gladium. Alia autem die prædicti Oratores more peregrinorum cum alijs peregrinis de diversis regionibus congregati, continuaverunt

tinuaverunt viam versus Galiciam, in monte Rabanel. Venerunt hostes cum trecentibus equestribus & pedestribus, cum magna rapina hominum & bestiarum, & primo impetu percusserunt & ceperunt omnes, qui erant in comitiva, spoliaverunt eos Oratores vestibus, pecunijs, & uno equo. Supervenit capitaneus eorum quidam miles, cui prostrati in terram ad oscula pedum flexis genibus reverentiam metu mortis fecerunt, & literas ac saluum conductum à regibus, & principibus ostendentes. Sed capitaneus non advertit. Et multiplicatis vicibus erectis manibus in cœlum, petierunt ob amorem fidei Christianæ & Sanctorum Jacobi & Georgij, & propter intuitum serenissimi Domini Romanorum Regis, ostendentes literas. Idem Capitaneus misericordia motus recepit ad se literas passus serenissimi Imperatoris Domini Friderici omni cū reverentia. Et sic gratiam obtinuerunt. Et eandem literam passus idem Capitaneus pro se in memoriam servavit, & restituere recusavit. Raptoribus sic recedentibus, prædicti Oratores cum alijs peregrinis, cum dolore, cum patientia & angustia venerunt eadem nocte ad unam villam, per præfatos raptores & hostes spoliata & exusta: ubi neque pro se cum alijs peregrinis vulneratis & cæsis neque pro equituris habere poterant aliquid alimentorum: nec vinum, nec oleum, pro vulneratis. Altera secuta die Sancti Udalrici venerunt ad Galiciam, & ad unam civitatem Ponteferrada: ibidem habitat quidam Comes natus, qui Oratoribus prædictis Chirographo certas pecunias accommodabat, quas tunc in Compostella ad Sanctum Jacobum persolverunt, quod ibidem cambium in pauca Cosme de medicis in florentia habebant. Et consequenter itinerando venerunt per loca & castella ejusdem terræ, usque in locum Sancti Jacobi. Et eadem civitas dicitur Compostella, ibidem pro quiete & devotione usque ad tertium diem moras fecerunt, & missas legerunt. Deinde venerunt per sex miliaria ad Patran, in quo loco Sanctus Jacobus prædicavit, & signa fecit. Et de Judæa mortuus, in quadam navi lapidea ad eundem locum per mare venit. Quæ navis hodierna die in aquis videtur & peregrinis monstratur. Deinde propter metum raptorum cum peregrinis qui erant de Hibernia, venerunt ad fines terræ, ad quandam Capellam Sanctæ Mariæ, & dicitur in monte sinai: ibi sunt certa hospitia pro peregrinis: Et declinaverunt per multa devia horrenda loca, & cum magno timore, & venerunt ad quendam fluvium magnum, & ad civitatem more paganorum benè constructam, & munitam nomine Tunij: ibidem à Capitaneo saluum conductum obtinendo, unus Oratorum cum duobus famulis & equituris per fluvium navigando qui statim dum terram attingeret captus est, nisi diceret causam veniendi ad hoc regnum Portugaliæ. Qui respondit ultra prædictum fluvium habere socium, cum certis famulis & equituris, ut darent cautionem & saluum conductum eidem, ut simul convenirent; quod factum est, & introduxerunt prædictos Oratores tanquam peregrinos ad primam civitatem regni Portugaliæ Valentz: qui fuit quondam civitas Paganorum & est civitas benè munita & magnis & altis turribus constructa. Hoc regnum Portugaliæ est in magna custodia propter fines terræ. Quæ pluribus Insulis maris occupari posset. Et ve-

nerunt per villas & loca ejusdem regni ad quendam ducem de Porcellis. Deinde ad civitatem port ibidem est Archiepiscopus, & est fortissima & magna civitas. Deinde navigando per fluvium venerunt de die in diem ad civitatem Corymbria, ibi est Ecclesia Cathedralis, ibidemque circum & circa in uno & eodem anno crescit binies in uno agro frumentum maturum. Et ibi crescunt optima vina, & zucarum in Cannis. Die verò Sancti Jacobi prædicti Oratores venerunt ad quoddam monasterium ordinis Sancti Augustini, ad Sanctam Mariam de Batallo, in eodem monasterio est sepultura serenissimi ac triumphantissimi Domini, Domini Eduardi Regis, & Domine Leonore Regine Portugallie. Et omnium regum & reginarum Portugallie, & Algarbi regnorum. Deinde venerunt rectâ viâ ad quoddam monasterium magnum ordinis Sancti Benedicti, nomine Alkabassa. Ibi quondam rex Granati fuit à rege Portugallie prostratus & interfectus. Et Oratores fecerunt sibi vestes & alia pro honore necessaria. In eodem loco venerunt nuncij à Domino Rege Portugallie, conducendo Prælibatos Oratores ad quoddam Castellum, tribus miliaribus distans ab Ulixbanna ibi Oratores moram fecerunt quousque Dominus Rex Portugallie mandaret eos venire. Ulixbanna est una notabilis civitas, multò majorque Vienna in Austria, habens in se magnum & altum montem, cum fortissimo castro, ut Gretz in Styria. Ibique est Archiepiscopatus, & collegium legum & plura monasteria. Quam civitatem Ulixes construxit, ad honorem uxoris suæ, quæ vocabatur Banna: & est nomen compositum ex Banna & Ulixes, & dicitur Ulixbanna. Hæc civitas habet bonum & magnum portum maris. Altera autem die ad mandatum Domini Regis Portugallie venerunt equestres Domini, Episcopi, Prælati, Comites, Barones, milites, & nobiles Christiani. Deinde sarraceni cum magno comitatu, juxta ordinem deputatum, & Consulatus prædictæ civitatis cum magno populo obviam, & prædictos Oratores honorificè suscipiendo, & ad Ulixbannam ad castrum in alto monte positum ad aspectum & præsentiam serenissimi Domini Regis Portugallie conducendo, & immediatè præsentando Dominus Rex Portugallie sedebat in folio suo in corona, cinctus generosis & nobilibus militibus suis, juxta ordinem preciosè ornatis, qui cum gaudio prædictos Oratores vidit & recepit, & ab eis salutationes & omne bonum nomine serenissimi Domini, Domini Friderici Romanorum Regis audivit. Qui surgens de folio quemlibet Oratorum per manus suas trahendo, & ex compassione cum eis loquendo, de tanta fatigia tali tempore æstivo, & discrimine viarum, consolandoque eos, & ad hospitia eis deputata ad civitatem in equis regalibus & ornamentis famadinis magnifice conducere mandavit, in eodem hospicio sic quiescendo, serenissimus Rex Portugallie congregavit suos majores & consilium, & prima die mensis Augusti vocavit prædictos Oratores per duos Doctores legum, & per duos milites ad se, & personaliter duxit eos primò ad illustrissimam Dominam Reginam Portugallie Conthoralem ejus, quæ in ejus Palatio ornatissimè cum suis nobilissimis Virginibus decoratissimè ornatis sedebat more suo in folio. Quæ cum reverentia prædictos Oratores recepit, & audivit; & interlocutoria cum
eis

eis habuit. Secundò Dominus Rex Portugallia duxit eos ad aliud palatium, ornatissimè præparatum, in quo sedebant tres sorores virgines, quæ erant speciosissimè ornatæ; sc. serenissima Domina & virgo Leonora, Katharina, & Johanna, serenissimi Domini Eduardi Regis & Illustrissimæ Dominæ Leonoræ Reginæ Portugallia bonæ memoriæ filiæ legitimæ, quæ prædictos Oratores viderunt & audierunt. Tertio eodem in die in Palatio Regio fuit chorea facta à prædictis præclarissimis virginibus ac alijs generosis ad hæc deputatis. Et interlocutoria cum Oratoribus hinc inde facta. Postea immediatè post horam vespertinam fuit audientia data. Sic serenissimus Rex Portugallia Dominus Alfonso, cum fratre suo infante Domino Ferdinando, & Domino Heinricho patruo eorumque, & Domino Marchione de Valentia de sanguine regio & Archiepiscopis, Comitibus, Baronibus. Et quamplures generosi ad hæc vocati audierunt legationem serenissimi Domini, &c. Romanorum Regis per dictos suos Oratores: quæ erat ad concludendum & contrahendum matrimonium per verba de præsentia, cum præclarissima virgine & Domina Leonora, &c. Juxta capitula & compactata alias in Neapoli facta & conclusa ostendentes super his mandatum plenum, cum imperiali Majestate roboratum & munitum. Altera autem die fuit matrimonium, de quo supra in præsentia serenissimi Regis ac Reginæ Portugallia sororum, &c. principum, Comitum, Baronum, &c. Generosorum & utriusque sexus nobilium, &c. per verba de præsentia cum Arenga certa: Adorna thalamum, &c. more solito per oris osculum, & annuli immisionem, eandem clarissimam virginem infantissimam Dominam Leonoram, &c. serenissimo Domino, Domino Friderico Romanorum Regi per libatos suos Oratores subarando desponsata matrimonio, conclusum. Et iste actus solennis solenniter fuit finitus. At statim clangor tubarum & jubilatio hominum in eodem Palatio insonuit. Et quasi ex eadem hora inclytissima virgo Domina Leonora jam nunc ab omnibus Romanorum Regina vocata & proclamata, cum magna solennitate ad aliud Palatium magnum specialiter ad hoc deputatum & ornatum ducta fuit. Ibi ad honorem serenissimi Romanorum Regis, &c. ejus sponsi charissimi, primam choream cum Domina Regina Portugallia multum curiosè fecit. Et post choream factam super omnem ejus generationem in eminentiori & digniori loco collocata fuit. In eadem civitate Ulixbannensi, in omnibus monasterijs & alijs ecclesijs ad mandatum Regium & Domini Archiepiscopi fuit laus DEI publicata, & solennes præcationes cum processionibus & oblationibus factæ, in perpetuam rei memoriam, eo quod prædicta virgo & sponsa Domina Leonora Anno Domini Millesimo quadringentesimo tricesimo septimo, octava die mensis Septembris in prædicta civitate nata fuit, quæ jam ab omnibus proclamata fuit, qualibet lingua sua per civitatem, vivat imperatrix Domina Leonora, &c. Et in eadem civitate Oratores moram fecerunt. Quia multi debilitati & febribus vexati propter inconsuetum aerem marinum. Miserunt tamen nuncium cum literis ad serenissimum Dominum Imperatorem, &c. Domina sponsa cepit studere linguam almanicam, sed paucum capere potuit. Quia alijs negotijs perpedita fuit, proposuit que-

modo per viam navigando DEo prosperante per mare diligentiam ad-
here vellet. Et peregrinationes diversas in Portugallia & Algarbi Re-
gnis cum Oratoribus fecit. Oratores verò diligenter sollicitaverunt ne-
gotia, ut ante Hyemen ad urbem Romanorum, aut ad portum Tha-
lamonis sub dominio Dominorum senensium pervenire valerent. Rex
verò Portugallia in singulis pro expeditione diligentiam fecit.

Die Sancti Cholomani, quæ est tredecima mensis Octobris Do-
mina Leonora sponsa ab omnibus Domina Imperatrix vocata, à Do-
mino Rege Portugallia Domino Alfonso & fratre suo Domino Fernan-
do infante, Heinrico patruo eorum, cum duabus Domina Imperatri-
cis sororibus infantissis, fuit solemniter ducta à Palatio, quod erat in
civitate ad regale castrum, intra muros civitatis in alto monte posi-
tum, ibi cœnam fecit in una parte, & Oratores in alia parte decli-
natorij. Et cœna facta per totam noctem Choreæ & ludi diversi &
preciosi fuerunt. Primò coram serenissima Domina Leonora Imperatri-
ce venerunt Reges armorum & Heroldi, præsentantes de singulis Re-
ginis totius Christianitatis quilibet Epistolam scriptam Domina Impe-
ratrici præsentando. Deindè venerunt Æthiopes & Mauri, cum qua-
dam factura ad modum Draconis, cum Choreis & apparatus more
eorum, reverentiam Domina Imperatrici exhibendo. Postea venit
Dominus Ferdinandus infans cum sua societate uno colore ornatissimè,
omnes benè vestiti; habens epistolam in manu sua, annuncians adven-
tum suum cum milicia, ad hæc festa nuptialia venisse. Postea vene-
runt homines sylvestres in quodam angulo mundi, in longinquis in-
sulis marinis, tamen sub serenissimo Portugallia Rege modo constituti,
dicentes à nostris superioribus ad hæc festa nuptialia missi fuimus. Et
speciali Choreæ & mirabili usi sunt ad modum eorum. Ed quod in
eadem Insula nomine Camaria fuerunt homines utriusque sexus nudi,
quam Insulam Dominus Rex Portugallia Dominus Eduardus, &c. casu
invenit, &c. Postea serenissimus Dominus Alfonso & Algarbi Rex
Cæptæque Dominus frater senior Domina imperatricis venit cum sua
milicia, specialiter ad hoc vocatis & electis, preciosis vestibus, aureis,
famedinis ornatissimè indutis: porrigens Domina Imperatrici forori
sua Epistolam, asserens se ex longinquis partibus terræ suos commili-
tones & fortissimos bellatores ad hæc festa nuptialia vocasse, & venisse,
actusque militares cupiens. Postea venerunt generosi Almanorum,
cum crinibus crispatis, usque ad scapulas, cum epistola eorum. Et co-
ram Domina Imperatrice protestati sunt, de Almania electi ad hæc fe-
sta nuptialia venisse, omnibus alijs nationibus opponere se volentes,
obtulerunt.

Die quarta decima mensis Octobris Domina Leonora sponsa &
Imperatrix fuit cum magno decòre & apparatu à regali castro deor-
sum ad civitatem Ulixbannensem ad quoddam Palatium in medio ci-
vitatatis deputatum, ducta; ludis hinc diversis ordinatis: in porta ejus-
dem castri sedebant ornatissimè septem electores Sacri Romanij Impe-
rij, &c. Qui elegerunt cum eorum epistolis concorditer serenissimum
Dominum, Dominum Fridericum Romanorum Regem in Imperatorem
dignissimum. In secundo loco sedebat Dominus Episcopus Coloniaen-
sis,

fis, cum electoribus ipsum Dominum Imperatorem nominando. In tertio loco ex opposito, & erat primus locus, sedebat summus pontifex Dominus Papa, cum Dominis Cardinalibus, Dominum Regem Romanorum Fridericum & ejus sponsam Dominam & virginem Leonoram Infulis & coronis imperialibus coronando, semper cum Arengis & epistolis. Deindè in quarto loco scilicet ante Ecclesiam Metropolitanam ubi requiescit corpus Sancti Vincentij, sedebat Dominus Reverendissimus, Dominus Episcopus cum canonicis suis, & alijs Clericis, in ornatibus eorum, vocans Dominam sponsam Imperatricem, Dominam Leonoram, quæ equestribus cum fratribus & sororibus & Oratores erat præsens. Cui prælibatus Dominus Episcopus Benedictionem dedit, dicens : Crescat, & floreat, & multiplicetur nomen & semen tuum ut arena maris. Et benedictio DEI Omnipotentis sit super te, & semen tuum sit longævum, & benedictum, & serviant omnes populi Christiani. Interim venit quidam juvenis ad modum angeli ornatus de alta turri prædictæ ecclesiæ per ingenium hominum portans Dominæ Imperatrici sponsæ coronam auream, & cantans in aere: Accipe coronam hîc in terra, ut in cælo coroneris à DEO super omnia elementa. Ibi que fuit locus dispositus ad modum Paradisij, à quo quidam juvenis angelicus in altitudine per quandam fenestram turris in aere venit, portans in pelvi deaurata rosas, projiciendo eas super caput Dominæ Imperatricis cantando : Accipe flores & rosas, ut tu & semen tuum floreatis in terris : Et cum flore virtutum, post longum tempus in terra, merearis florem æternæ beatitudinis recipere in cælis. In quinto loco propè præfatam Ecclesiam Cathedralem versus occidentem fuit statio facta. Ibi que erat magnus populus congregatus, quasi viginti millia hominum utriusque sexus, & à quodam notabili Doctore fuit Arenga facta, quasi ad mediam horam, ad honorem & laudem Domini Imperatoris, ejus sponsæ laudem & omnem honorem pronuncians. In eodem loco fuerunt constitutæ tot regales personæ in vestibus & armis, & coronis regalibus, quot tunc Reges Portugaliæ & Algarbi regnorum, ab initio usque ad præsentem Regem Dominum Alfonso fuerunt. Ibidemque alius famosus Doctor eorum strenuus, actus pro fide Christiana & republica factus, ornatissimè declaravit quomodo & quotiens contra Paganos & infideles se exposuissent, & victoriam obtinuissent. Et Sanctæ Romanæ Ecclesiæ adstantiam fecissent, & obedientiam semper observassent, Affricanos eis subjugassent, fidemque Catholicam in pluribus locis plantassent. Ibi audivi constantiam fidei Christianæ in Regno Portugaliæ. Quomodo Reges Portugaliæ exposuerunt se morti contra Barbaros, & Affricanos, ut docet experientia in magno & lato Dominio Ceptensi in Affrica. Quomodo Dominus Fernandus patruus Dominæ Imperatricis pro republica & liberatione populi sui in Affrica dedit se in mortem, & in pronuntiatione ejusdem mortis omnis populus flere cœpit. Et altus & magnus clamor populi erat ad DEum pro anima prædicti regis Fernandi, sic in Affrica defuncti, quem credo pie de Canonizandis esse : absque lachrymis nunquam poterit istam historiam narrare. In sexto loco coram Domina Imperatrice venerunt tres juvenes angelico more. Primus angelus

610 *Provas do Liv. III. da Historia Genealogica*

angelus portans crucifixum , & præsentans fidem quæ est virtus theologialis. Secundus angelus portans ramum viridem , qui angelus dictus est spes. Tertius angelus in manu gerens columbam vivam , qui angelus dicebatur charitas. Alloquentes Dominam Imperatricem Leonoram rhytmis eorum , ut ipsa Domina Imperatrix apud Dominum Imperatorem sponsum ejus amantissimum habeat spem firmam , omnium virtutum ornamentum fidem rectam , ut in columnam fidei Christianæ immobilem , Charitatemque perfectam , ut plusquam in patrem & matrem & in ejus omnem generationem confidat. In septimo loco descendendo versus plateam civitatis fuit quidam fons artificialis , fundens aquam rosaceam , pro recreatione hominum. Ibiq; erat hortus cum diversis brutis animalibus sylvestribus. In octavo loco coram Domina Imperatrice sedebant tredecim Prophetæ , in habitibus eorum , more prophetarum , quilibet librum in manu tenens , prophetantes multa bona , & prospera de sponso & sponsa , & sponfam dignè esse electam. Et sic Domina Imperatrix venit cum Rege & Regina sororibus & fratribus , & omni militia de loco ad locum , quam sequebatur omnis populus , hæc videndo & audiendo. Ità quod plusquam viginti milia hominum erant in comitiva & congregatione. Et hæc processio durabat à mane usque ad serò

Die quinta decima mensis Octobris serenissimus Dominus Rex Portugalliæ in platea ante Palatium Dominæ Imperatricis disposuit plures choreas. Et hora meridiei misit Rex sex tauros sylvestres , ante omnem populum venerunt sarraceni utriusque sexus cum Choreis & tripudijs eorum. Et ceperunt duos tauros vivos , quos occiderunt , & in partes diviserunt , & ad usum eorum distribuerunt.

Sedecima autem die mensis Octobris Dominus Rex Portugalliæ de Palatio suo regio ad forem suam Dominam Imperatricem cum magna reverentia veniebat hoc modo. Primò quidem parvus juvenis miræ pulchritudinis & multum ornatus sedens in magno equo , panno aureo tectus quem sequebatur currus ornatissimus , Galeas , scuta , & hastas pro hastiludio portans. In medio autem galearum aquila suum locum habuit. Deinde veniebant duodecim milites in armis & equis eorum & magno decore. Et quilibet miles habuit quinque famulos decenter ornatos , in equis portantes hastas & ornamenta quoad actus militares. Postea venerunt duodecim Heroldj in habitibus & armis eorum in equis benè dispositis. Postea tubicinatores & trumpetæ miro modo ornati & ordinati. Postea venit serenissimus Dominus Rex Portugalliæ in armis suis gloriosissime , nunquam similem vidi incedere ita , quem sequebantur sex juvenes in auro & argento & omni decore vestiti in equis pulcherrimis. Et venerunt sic per civitatem processionaliter ad unum palatium magnum , ex lignis & asseribus ad hoc constructum , cum duabus turribus altis. Turres & tecturæ palacij erant coopertæ cum bono panno griseo & nigro , intinctis auro & argento , in quo Palatio Rex habitabat.

Die autem septima decima mensis Octobris , manè ante ortum solis venerunt Christiani ex una parte. Sarraceni in alia parte. Homines sylvestres etiam in una parte. Iterum in alia parte Judæi , quilibet

libet juxta linguam suam canens, clamans, & tripudians. Hora autem prima hujus diei venit generosus vir, nomine Lemerent, Capitaneus major totius maris in Regno Portugallia ipsemet quintus, ornatu magno & precioso in equis. Accedens ad Palatium ubi Dominus Rex Portugallia cum sua militia habitabat, vociferans per Heroldum, suum, Dominum Regem Portugallia vocans, & omnem ejus militiam ad exercendum actus militares. Attestatus Rex Portugallia se velle venire & in omnibus se opponere insinuavit. Et eadem hora venit quaedam factura serpentis horribilis erecto collo, in qua sedebat quidam miles pulcherrimè armatus, postulans & requirens Dominum Regem Portugallia ad luctandum, duellandum, & hastiludendum. Interim Dominus Rex Portugallia cum electis suis duodecim precioso & magno ornatu venit in equis, tectis pannis deauratis usque ad terram. Heroldis & tubicinatoribus trumpetis præcedentibus ad magnam plateam in una parte. In altera verò, parte plateæ venit Dominus Infans, Dominus Fernandus frater Domini Regis Portugallia, preciosè & ornatissimè cum Heroldis & trumpetis, cum duodecim militibus ornatis. Opponere se volens Domino Regi & suis. Et ista platea erat magna & lata. Et in medio ejusdem plateæ per longum quidam paries ex lignis & asseribus factus, dividens hastiludentes. Et iste paries per totum erat cum panno bono, griseo colore coopertus. Deinde venit Elephas magnæ staturæ, fuit una factura, gerens super se turrim cum fortificijs de lignis constructa in quo steterunt quatuor tubicinatores, & quatuor parvi Æthiopes cum lanceolis & arundinibus magnis, qui projecerunt ad populum cum pomis pomèranzen. Erat ibi autem parvus & juvenis Æthiops, nomine Peroblanco, quem Dux sibilæ Domino Christophoro Ungnad, militi propinavit & dedit. Eo quod idem miles Dominus Christophorus Ungnad, de Ducatu Carinthia pro tunc militandi causa de regno Granati ad Regnum Portugallia venit, qui etiam fuit unus inter hastiludentes, contra Regem Portugallia. Et interfuit istis festis nuptialibus, eò quod propter discrimina viarum & pericula non poterat venire ad Galiciam, trahebant autem prædictum Elephantem plus quàm octuaginta viri, quem sequebantur octo milites ornati, in equis diversarum figurarum & colorum. Primus equus gerebat figuram & colorem veri cervi, tectus panno samedino.

Secundus equus gerebat figuram Unicornis, tectus panno samedino usque ad terram. Tertius equus gerebat figuram unius bovis, tectus panno samedino. Quartus equus gerebat formam leonis, tectus panno samedino. Quintus equus gerebat figuram capricorni, tectus panno samedino. Sextus equus gerebat figuram unius ursi sylvestris, tectus panno samedino. Et sic de alijs figuris equorum. Et milites infedentes multum politè & ornatissimè suo ordine procedebant. Ecce magnificentia & preciositas, omnia ad honorem regni sponsi & sponsæ. Venit autem Rex Portugallia ornatissimè armatus in equo, cum sua hasta qui super galea sua gerebat Basiliscum aureum. Frater autem Domini Regis, Dominus Fernandus gerebat super galea sua faciem auream leonis.

Die decima octava mensis Octobris continuatis gaudijs & tripudijs

dijs veniebat ante Palatium Dominae Imperatricis sponsa quoddam animal horribile, ad modum Draconis, quod portabant viri quadraginta. Cui infedebat quidam miles splendide armatus, gerens diadema in capite suo. Veniebant autem ante Hospitium Oratorum Domini Imperatoris, quasi quotidie tubicinatores & trumpetæ cum diversis ludis. Et hastiludentes erant ex utraque parte triginta duo. Et primus hastiludens primatum tenens habuit à Domina Regina Regni Portugalie quæ pro tunc erat impugnata scyphum argenteum deauratum. Secunda die tenens victoriam hastiludendo habuit fuzorium deauratum. Tertia die triumphanti dabatur annulus cum lapide precioso. Et sic quarta die similiter. Oratores non cessabant sollicitare negotia apud Dominum Regem. Et iterum miserunt nuntium ad Imperatorem.

Die decima nona mensis Octobris fuerunt iterum hastiludia & tripudia ut supra. Et eodem die de serò de mandato Domini Regis Portugalie omnes panni in parietibus tempore hastiludij affixi & extenti fuerunt à communi populo recepti. Quilibet sicut rapere potuit ad usum suum.

Vicesima die mensis Octobris ante ortum solis venerunt ad plateam turbæ utriusque sexus diversarum linguarum & nationum, cum júbilo & choreis diversis. Interim Venatores cum magnis canibus venerunt qui duxerunt Leonem, ursum, & porcum magnum sylvestrem, & mirabilem fecerunt venationem. Hora autem secunda post meridiem venerunt viri in armis mutuo luctantes & duellantes. Et postea duo parvi pigmæi adulti luctantes.

Vicesima prima die mensis Octobris hastiludia fuerunt continuata, & panni boni diversorum colorum parieti ex utraque parte pro hastiludio affixi & extenti: venerunt duodecim comites & milites in magnis equis, tecti pannis aureis quasi ad terram pulcherrime in armis eorum. Et quilibet habuit familiarem in equo, eum cum hasta præcedentem. Et quilibet familiaris erat pulcherrime inductus, ut angeli solent depingi. Istis sic hastiludentibus ad tres aut quatuor horas & recedentibus, venit quidam in magno ornatu, habens magnam comitivam cum magnis mirabilibus equis vocans se Regem Troiæ, habens secum tres filios. Primus filius vocabatur Hector. Secundus Priamus. Tertius vocabatur Ajax, in habitibus regalibus & fulgenti apparatu. Appropinquant ad aulam regiam seu palatium, ubi protunc Domina sponsa Leonora Imperatrix erat. Et Dominus Rex Portugalie cum uxore & duabus sororibus dominae Imperatricis, & Oratores ac majores nobiles erant in congregatione & merenda. Qui rex Troiæ per Heroldum suum clamans & vociferans, quomodo in longinquis partibus ultramarinis & principaliter in regno suo Troiæ percepisset: quod Dominus Rex Portugalie & Algarbi, &c. regnorum, qui esset vicinus suus in Affrica, germanam suam seniore dominam Leonoram gloriosissimo Domino, Domino Friderico Imperatori, &c. desponsaverit. Et ad laudem & honorem coronæ Imperialis & Regni sui magnifica quoad actus bellicos & militares in regnis suis facere & exercere proposuerit. Ea propter ipse Rex Troiæ cum filijs & principibus suis, in bellicis actibus peritis, ad hæc festa nuptialia venisset.

Contra quoscunque cujuscunque nationis aut linguæ essent, se opponere velle. Hoc Dominus Rex Portugalliæ cum suis commilitonibus audiens, de Palatio suo egrediens, cum suis ad hæc deputatis benè & ornatissimè armatis, cum clamore & jubilo & tubarum clangore ad plateam venit. Ibi coram domina Imperatrice, & sororibus, & Regina Portugalliæ, &c. ita splendida & ornata hastiludia facta sunt, quæ nulli visa sunt similia. Quia in istis fuerunt magni nobiles de Anglia, Scotia, Hibernia, & Sibia, & quilibet voluit apparere splendidè. Et circa occasum solis domina sponsa sc. domina Imperatrix, cum domina Regina Portugalliæ per quandam comitissam virginem dedit triumphanti anulum aureum, cum gemmis. Et his finitis, de mandato regio panni in parietibus extenti & affixi, à vulgo communi sunt recepti, quilibet ut rapere potuit, ad usum suum. Ecce magnificentia.

Die vicesima secunda mensis Octobris manè venit quidam Dominus multum splendidè in equis, cum sua comitiva; dicens, per Heroldum suum proclamans, se esse regem in Europa, & populus suus processit eum: qui per Heroldum suum vocavit ad se omnes Reges & principes, dicens. Vos qui præsidetis & habitatis orbem: Ecce mala quæ crescunt & super nos veniunt, & aperuit magnum librum, & clamans; ait. Juste judicate filij hominum, & quod justum est exqueris, & multa de justitia. Hora autem meridiei venerunt equestres armati, more Paganorum & Sarracenorum, mutuò pugnantes cum clypeis, lanceolis, & doriculis. Et habebant equos velocissimos, & saltantes ut capræ hinnulorum, nomine genetten. Et sunt in magno præcio.

Vicesima tertia die mensis Octobris venit magnus populus coram palatio dominæ sponsæ, scilicet Imperatricis; cum diversis instrumentis musicalibus, tubis, buccinis, &c. Et fecerunt quatuor turmas. Primò Christiani utriusque sexus ad modum eorum cum choreis. Secundò sarraceni utriusque sexus, ad modum eorum. Tertio Judæi utriusque sexus ad modum eorum plusquam mille. Quarto Æthiopes Mauri & sylvestres homines de Insula Carmaria, in qua homines habitabant utriusque sexus nudi: Æstimantes se solummodò esse & fuisse in mundo, &c. Et est longa historia quomodo à casu inventi sunt. In eadem Insula fides Christiana est inchoata & plantata. Hora autem secunda post meridiem venerunt sex milites splendidè & benè armati, de consulatu ejusdem civitatis Ulixbannensis: quos totus consulatus, & majores natu sequebantur. Et omnes erant uno colore scarlaco rubeo ornatissimè vestiti. Qui milites per Heroldum eorum vocaverunt. Si essent incolæ aut advenæ cujuscunque conditionis aut status essent, qui hastiludia aut alios actus militares exercere vellent, ad hanc horam, & ad hanc plateam apti venirent. Statim aliqui milites de palatio regio, & dominæ Regiæ, & plures hospites & terriginæ ornatissimè venerunt, opposentes se viriliter. Et triumphatori dabantur duo lapidi preciosi, in auro positi.

Die vicesima quarta mensis Octobris Dominus Rex Portugalliæ fecit grande convivium, in quodam palatio, specialiter illo tempore constructo, quod palatium tapetis diversorum colorum & imaginibus diversarum figurarum & historiarum intextis, pulcherrimè ornatum

erat. In prima mensa & tabula coràm multis & magnis clenodijs, & magnificis argentereis, regali modo positis, & custodibus præmunitis sedebant hæ personæ. In primo loco sub pannis aureis multum fulgentibus sedebat Domina sponsa Leonora Imperatrix. In secundo loco ejusdem tabulæ sedebat Dominus Rex Portugalliæ frater senior dominæ Imperatricis. In tertio loco ex altero latere sedebat domina Katharina soror dominæ Imperatricis. Et in ejus latere in quarto loco sedebat Dominus infans Fernandus frater junior dominæ Imperatricis. In quinto loco sedebat domina Johanna soror junior dominæ Imperatricis. In sexto loco sedebant Oratores domini Imperatoris. Et omnes isti personæ utebantur pura aqua ad mensam & convivium, dempto Domino Fernando fratre Domini Regis Portugalliæ, & Oratoribus Domini Imperatoris, qui usi sunt vino benè lymphato. In alijs autem tabulis descendendo sedebat primo Dominus Marchio, Comites, Barones, Milites, Majores juxta ordinem. Ex altera parte ex opposito illorum sedebant comitissæ, baronissæ, generosæ domicellæ, & omnes in fulgore & ornatibus. Et multæ petantiæ fuerunt pro advenis missæ; quis videbit talia? Et convivio factò surrexit magna lætitia in omni populo, in choreis & tripudijs. Veniebant suavissimi cantores, canentes carmina musicalia, ad duas horas. Postea venit magnus populus sc. Christiani, Sarraceni, Mauri, Judæi, homines sylvestres, iubilantes & cantantes per totam noctem. Et multa & maxima lumina per totam civitatem ante ædes sub & supra, juxta estructuras domorum.

Die vicesima quinta mensis Octobris domina sponsa domina Leonora cum magna solennitate gloriosè ducebatur ad Ecclesiam Cathedralē ejusdem civitatis, ubi corpus Sancti Vincentij quiescit. In eadem Ecclesia domina sponsa baptisata fuit, infantibus diebus, post partum ut fieri solet. Ibi solenniter celebratum fuit officium divinum de Epiphania Domini. Et ceremonialia in offerendo ad summum altare ornatissimè, cum oblationibus veniendo reges & principes juxta ordinem. Serenissima domina sponsa, sorores, &c. etiam juxta ordinem cum magno decore, &c. Reverendissimus Dominus Episcopus de Affrica officium fecit: danisque omnibus suam sanctam benedictionem & pacem, finitis ceremonijs, magnus populus erat ante prædictam Ecclesiam congregatus, expectans egressum dominæ sponsæ, quæ egrediens, & antè fores Ecclesiæ, vertebat se & flexis genibus in terram recepit in nomine Domini licentiam à Sancto Vincentio, & ab ejus Ecclesia parrochiali. Et à domina Regina; quæ tum sequebatur dominam sponfam, ad certum spatium extra civitatem. Quia gravida & vicina partui erat. Et sic processionaliter domina sponsa per fratres & sorores, cognatos & amicos, & principes & omnem populum extra civitatem usque ad portum maris cum magno gaudio ducta fuit. In portu maris erat navis magna disposita, nomine Carraca. Sed in Venetijs nominatur propriè Gocken. Ibique domina sponsa cum suis cognatis & virginibus & Oratoribus Domini Imperatoris & cæteris deputatis navim intravit, & fecit cœnam. O' quantus planctus & fletus populi in littore maris erat! Quia domina sponsa ab omnibus amabatur, propter ejus innatam bonitatem & virtutem. Stetit autem domi-

na

na sponsa cum deputatis in portu maris per aliquot dies & noctes, propter ordinationem aliarum navium, & armigerorum & necessariorum: & quotidie veniebat Dominus Rex Portugalliae ad consolandum suam germanam dominam sponsam. Navibus verò omnibus pro comitiva ordinatis, & singulis necessarijs, bombardis, buxidibus, fundis, Basilistis. Pro usu & defensione aptis, etiam Capitaneis, armigeris in bellicis actibus & maximè in mari expertis, ac patronis, gubernatoribus navium, & Magistris Astrologis, juxta stellas & polum viarum benè doctis. Istitis ornamentis ad naves deputatas congregatis, venit Rex Portugalliae cum suo Consilio Regio, ad praesentiam dominae sponsae vocando omnes Capitaneos, milites, armigeros, officiales, & majores de navibus: ad praestandum de novo juramentum, quod velint fideliter agere, & in casu se in mortem dare: Et Domino Marchioni de Valentia, Capitaneo majori in mari & in terra eundo & redeundo sub poena mortis obedire strictissimè omnes Capitaneos & officiales mandando & amonendo, &c. Et sic istis peractis Dominus Rex Portugalliae plura interlocutoria cum Oratoribus Domini Imperatoris habendo, de tanta expeditione & comitiva, suam germanam sponsam per potentiam per mare praesentando, & singula pro meliori recommendando. Et cum amplexibus valedicens Oratores. O' Portugallia, ò Portugallia bona regio; ibi est abundantia panis, vini, & olei boni, & multi fructus arborum, laranges, citran, malagranata, ficus, Pomerente, Lemoni, pecora campi, carnes & pisces, mel Zuckarum, in pluribus locis in canis crescit. O' Sintria amænissimus locus & hortus regius, cum parvo fluvio, cum bonis truttis. Et devoti fratres ibidem in monasterio Sancti Hieronymi, sub regula ejus degentes. Portugallia & Algarbi regna reguntur, per amministrationem justitiae, quae facit & observat obedientiam, & populo pacem, & competentem in istis regnis monetam.

Quarta die mensis Novembris domina Imperatrix cum domina Curiae, aut magistra curiae ejus, quae erat multum generosa comitissa, vidua, & alijs virginibus generosis vocatis, & deputatis, ac Oratoribus Domini Imperatoris & cæteris alijs utriusque sexus personis, in una barca navigando, venit ad terram, ad quendam Heremitam, qui habuit unam capellam in honore Mariae virginis constructam & dedicatam. Et est ultima Capella in finibus terrae, sicut in Galicia. In eadem capella audiendo missam, quae cum cæteris personis devotamente confessionem fecit. Et corpus Domini cum percepit, & devotionibus peractis, se & totam comitivam huic Heremitae, cum oblationibus devotè rocommendavit; & in eodem loco cum suis praelibationem de Zuckaro & pisciculis cum pane fecit, & ad Carracam serò reversa est, ibi coenam fecit.

Die quinta mensis Novembris venit in una navicula quidam sacerdos, portans Sacramentum Eucharistiae in quadam pixide, pendenti in collo; & omnibus in Carraca existentibus causa devotionis corpus dominicum monstravit. Et ibidem missam siccam absque canone legit, & benedictionem dedit. Numerus navium erat: primò magna carraca, quae est navis magna, habens duo forticia pro armigeris, ad pug-

gnandum

gnandum in mari, in qua navi erat domina Imperatrix, cum palatio suo, scilicet tres comitissæ. Una erat de sanguine regio dominæ Imperatrici conjuncta, Domina Maria multum speciosa, sed juvenis: & viginti quatuor virgines electæ. Et tres viduæ cum cæteris famulabus. Et una virgo quasi virago fortis & laboriosa, & sollicita, Maria Pafana. Oratores Domini Imperatoris, & Dominus Christophorus Ungenad miles, qui per Dominum Regem Portugalliæ Oratoribus fuit associatus. Dominus Marchio de Valentia supremus Capitaneus: duo Doctores, unus in sacra Theologia Magister; Laurentius; & alter medicus: & octo milites cum alijs nobilibus & familia. Ita quod in eadem navi fuerunt quingenti homines cum multis attinentijs & alijs necessarijs. Et homines erant divisi in tres partes. Una pars hominum quæ erat ad navim gubernandum, solebat de mane circa ortum solis cibum fumere. Alia pars hominum quæ erat ad protegendum & pugnandum, scilicet Dominus Marchio, cum militibus & armigeris, &c. cibum ante meridiem cepit. Tertia pars hominum scilicet domina Imperatrix cum palatio suo, & Oratores Domini Imperatoris cum eorum, &c. tempore meridiei cibum receperunt. Ita in singulis navibus fuit ordinatum. Et de fero dabantur electuaria, aut de pisciculis falsatis, cum pane bis cocto: nisi quis de proprijs aliquid habuit, usus fuit ad placitum absque igne. Alia erat carraca, in qua erat Dominus Reverendissimus, Dominus Episcopus Coymbriensis, & quidam miles ejusdem Carracæ; & navis cum alijs militibus & armigeris. Ità quod quælibet navis in ista profectioe & comitiva habuit specialem Capitaneum & ordinationem & administrationem. Ità quod erant duæ Carracæ magnæ, & tres naves magnæ, & duæ naves minores, & duæ grabellæ. Et duæ naves ante mensem precesserunt istam expeditionem, cum equis, mulis, & familia. Numerus verò hominum ad conducendum Dominam sponsam Dominam Imperatricem per mare usque ad portum thalamonis, propè Romam & armatam manu erant tria millia hominum.

Ecce potentiam.

Die duodecima mensis Novembris attractis anchoris omnes naves cum bono vento exierunt portum, cum volantibus velis. Venit serenissimus Dominus Rex Portugalliæ propè & à longè cum quibusdam navibus in mari, conducens suam germanam Dominam sponsam ad tria aut quatuor miliaria. Et valedicens eam, & totam comitivam, reversus est ad palatium suum, quem DEus omnipotens cum omni sua generatione semper protegat & benedicat. Eccè qualis divisio erat: serenissima Domina sponsa, & virgo reliquit proprium regnum, omnem generationem ejus, modum vivendi, &c. Et dedit se ad tam longam distantiam per magna pericula maris. Et sic in nomine Domini DEI nostri, & in nomine Sancti Jacobi cum bono vento diebus ac noctibus sine mora navigando venimus ad regnum Granati, propè castrum fortissimum Paganorum, nomine Gibalter. Ibi Dominus Capitaneus noster, Dominus, Marchio misit unam grabellam cum armigeris ad explorandum; & nos consequenter diebus ac noctibus venimus navigando ad Barbariam, propè quendam montem magnum, qui dicitur

dicitur mons Simiarum. Ibi habitabant leones, & multæ simiæ, à quibus iste mons nomen accepit. Videntes hoc Barbari & Pagani, fecerunt in montibus altis de die fumigationes, & de nocte ignem flammantem, designantes alijs Paganis per hoc, & Barbaris, ut essent cauti: quia Christiani cum potentia venirent ad terras eorum. Ibi in timore & ordinatione magna fuimus.

Vicesima secunda die mensis Novembris, scilicet die Sanctæ Katharinæ circum ortum solis navigando fuimus in Affrica, ultra mare propè Ceptam. Et omnes homines flexis genibus susceperunt & oraverunt, ut DEus daret nobis portum salutis. Et ibi recepimus primum portum, ab exitu, de Regno Portugalliæ. Et eodem die fuit ordinatum, quod Domina sponsa & virgo Imperatrix, cum certis personis utriusque sexus, & Oratores Domini Imperatoris Dominus Christophorus Ungenad, & de alijs navibus etiam certæ personæ, caperent terram. Et sic post meridiem domina sponsa cum trecentis personis ex tota comitiva civitatem Ceptensem, cum trumpetis & buccinis intravit; venerunt de eadem civitate obviam Capitanei, milites, nobiles, armigeri, in armis militaribus & mirabilibus. Et totus populus cum gaudio ad suscipiendum Dominam Imperatricem cum suis, quia pauci ex comitiva tota viderunt istam civitatem: quia in eadem civitate Dominus Rex Affricæ residentiam habuit. Et Hannibal ibidem grande palatium miro modo construxit. Sed serenissimus Dominus Rex Portugalliæ Dominus Eduardus, pater Domine sponsæ, gravibus & magnis expensis eandem civitatem obtinuit, & Africanos expugnavit. O magna palatia, & magnæ, & fortes & mirabiles structuræ in turribus & fortificijs. In eadem civitate Domina Imperatrix ad tres dies moram fecit. Quia multum debilitata fuit, sic ultra mare veniendo. Et erat tunc temporis magnus calor, & æstus solis, & aeris in eadem terra. Eò quod homines pro tunc plantaverunt olera & semina in agris & hortis, quemadmodum citra festum Viti in Styria, in Gretz, & in nova civitate ultra montem Semericum fieri solet. Cepta est magna civitas, in duplo major quàm Vienna in ducatu Austriæ. In ista civitate Ceptensi fuerunt multa Oratoria sarracenorum, quò ad Machometum deum eorum. Et major Ecclesia ibidem quæ quondam fuit Paganorum juxta morem eorum constructa, habens columnas erectas in altum, usque ad testitudinem centum & octoginta de diverso marmore diversorum colorum. Et propè summum altare sunt duæ statuæ de nobili lapide, quasi viridis coloris, de lapide serpentino. Jam est Ecclesia Christianorum Cathedralis in honore beatæ Mariæ Virginis consecrata. Ibidem dantur signa peregrinis. Sed rarò adveniunt propter magnā distantiam. Alia est Ecclesia extra muros majores prædictæ civitatis, etiam in honore Sanctæ Mariæ Virginis de gratia, in qua multa signa fiunt. In eadem Ecclesia ad mandatum dominæ nostræ Reginæ & sponsæ dominæ Leonoræ, Ego Nicolaus Lanckmann de Valckenstein in ejus presentia missam legi. Tertia Ecclesia in eadem civitate habet magnas structuræ & ædificia. Et est consecrata in honore Sancti Jacobi Apostoli. Ibi fratres minores habent conventum. In eodem conventu reperi devotum fratrem prædicti ordinis, qui in
die

die Sanctæ Margrethæ fuit mecum ad Sanctum Jacobum in Galicia, qui duxit me ad plura loca illius civitatis. Ibi in Cepta est unus fons communis sub alta testudine ad modum cujusdam magnæ Ecclesiæ. Ibi in Cepta est grande Palatium, in quo quondam Rex Affricæ & Hannibal habitabant. Et idem palatium habet partes ex opposito distantes, parietes & pavimenta miræ pulchritudinis, cum diversis lapillis politis, diversorum colorum, sicut parietes Ecclesiæ Sancti Marci in Venetijs. In eodem palatio domina nostra domina sponsa Imperatrix Leonora habitabat. In eodem Castro Regio sunt tria balnea pulcherrima, miro modo disposita & delectabilia. Et propè est hortus Regius, & pulcherrimus, ac diversis & nobis Christianis alienis arboribus & plantis ignotis. In quo horto Imperatrix cum suis merendam fecit. Et per manus proprias quendam hortulum in memoriam plantavit, & pro ara eidem unum ducatum dedit. Ibique erat pomus, quæ habuit ita longa & folia lata, quod Domina Imperatrix cuidam puero sex annorum ex duobus folijs pallium quasi ad terram fecit. Istitis verò diebus Dominus Comes, scilicet Capitaneus ejusdem civitatis, & Domini, cum mille armigeris ivit contra Paganos, ad quandam civitatem Paganorum, sex miliaribus distans nomine Tangere. Et reversus est cum gaudio, portans captivos certos Paganos, asinos, mulos, vaccas, &c. Domina Imperatrix mandavit, ut Pagani, nomine ejus liberti abirent. In eadem civitate Ceptensi habuerunt Pagani alta & magna Oratoria, & preciosa, pro idolis eorum constructa. In eodem Dominio omnes Christiani habent à sede apostolica plenariam absolutionem & remissionem omnium peccatorum, juxta tenorem bullæ, quod quotidiana pugna & bella contra Affricanos & Paganos in mari & in terra gerunt. Paucis annis elapsis Rex Tunes in Affrica captivum duxit Dominum Fernandum, filium Regis Portugalliæ, fratrem Patris Imperatricis, ad quandam civitatem nomine Fees, ibi propè fuit Ecclesia Cathedralis Ypponenfis, ubi Sanctus Augustinus fuit Episcopus, qui natus est in una civitate, quæ vocatur arabicè Daga, &c. & propè est civitas magna Carthago, in qua Hannibal & Hastibal fortissima castra habebant, quem Romani prostraverunt. A multis Affricanis audivi, quem circa sepulchrum bonæ memoriæ ipsius Domini Fernandi Portugalliæ Regis in Affrica, ubi pro fide Christiana & liberatione populi sui defuncti multa signa fierent. O bona & fertilis terra Affrica. Sed paucissimi Christiani.

Penultima die mensis Novembris de mane post missam Domina Imperatrix cum suis naves intravit. Et eodem die cum bono vento navigando diebus & noctibus venimus per diversa regna maris, & declinavimus versus regnum Valentia. Ibi Dominus Marchio Capitaneus, misit unam grabellam cum certis armigeris ad terram, pro carnibus & fructibus & aquis dulcibus, quia in mari cito putrescit. Similiter & panes statim putrescunt nisi bis coctus. Et sic continuò navigando non quiescendo die noctuque venimus propè quandam Insulam magnam, habens magnas civitates & castra. Et est regnum Majoricorum. Hæc Insula fuit quondam Barbarorum, tunc autem Domini Regis Aragonie, qui miserunt ad nos quis aut unde essemus.

Sed

Sed non fuit eis dictum propter reversionem navium. Sed in die Sancti Nicolai venimus ad magnum & altum mare Hispanicum; per gulfum Leonis. Ibi mare permaximè perturbat & resolvit se. Et dicitur Syrtis. Et ille gulfus & Syrtis duravit per diem & noctem. O' mirabiles elationes maris: & omnis homo fuit debilitatus, & maximè Imperatrix cum delicatis suis virginibus. Et postea venit nobis ventus contrarius, & valdè timuimus retrò nos gulfum & Syrtim Leonis. Ibi vidimus multa & diversa monstra maris. Et sic necessitati per ventum contrarium venimus cum magna difficultate propè Insulam scilicet Marsiliam. Et ibi erant piratæ, & raptores, cum tribus navibus & cum duabus galeis. Nostræ naves erant dispersæ. Sed ad signa & sonitus bombardarum, & ad sonitum buccinarum venerunt naves nostræ, & invasimus in aquis istos raptores & piratas, qui magna damna in pluribus provincijs marinis mercatoribus & alijs Christianis intulerunt. Et nostræ naves erant magnæ, & non statim per anchoras fundum receperunt. Convertimus eos in fugam & majora bona quæ ipsi in navibus eorum habebant, detulerunt ad galeas eorum. Nostri armigeri & bellatores cum duabus grabellis invaserunt unam navim, quam per ignem & picem combusserunt. Aliam navim cum instrumentis ad hoc aptatis perforaverunt, & in profundum maris demerserunt. Duæ verò galeæ cum raptoribus & majoribus bonis eorum in fugam contra ventum venerunt. Tertiã navim nostri receperunt, sed pauca bona invenerunt, nisi certos raptores, pannos, & anchoras, catts, utensilia, unam campanam, & bonum vinum: de quo usus sum. Et sic totum diem cum istis raptoribus conclusimus. Et omnes naves nostræ miserunt anchoras, & stetimus in eadem Insula Marsilia per duas dies. Et hic recepimus secundum portum ab exitu de regno Portugallia. De eadem Insula venerunt Capitanei majores, cum potentibus mercatoribus illius Insulæ, cum propinis diversis, perdicibus, regulis, mutonibus, panibus, vino, & fructibus: cupientes scire unde aut quis essemus; cum tali potentia tempore interdicto in mari. Fuit eis dictum nos esse Christianos, & amicos & non plus. Sed aliqui ex nobis vellent videre loca sancta, scilicet speluncam & sepulchrum Sanctæ Mariæ Magdalenæ, Sanctæ Marthæ, Sancti Lazari, & Sancti Maximini. Vidimus Capitaneum Insulæ in timore, de tanta potentia navium & armigerorum. Et reversus est de mane cum uno magno bove, & alijs optimis carnibus illius Insulæ, & bono vino, & piscatis, speciali propina. Et valdè desiderabat scire, & fuit sibi ad partem dictum, qui multum gaudebat, qui & auxit propinas.

Die octava mensis Decembris in portu Marsilia venit tempesta magna, & elevaverunt flumina fluctus suos, & procellæ magnæ; itaut naves nostræ saltabant in anchoras ut canes in cathenis. Carraca scilicet navis nostra, in qua erat Domina Imperatrix sponsa, cum suis, fregit omnes funes anchorarum & fuimus in puncto mortis. Omnis homo confitebatur, & commendabat se DEO. Patronus & gubernator navis hujus non habuit nisi unam anchoram magnam & gravem, cum uno magno & longo fune, de puro serico; nomine Salvator, quasi vita nostra & salus staret in ista anchora & fune. O' quantus labor

Tom. I.

Kkkk

erat

erat omnium, per medium diem & totam noctem, cum fune & anchora. O' quanta lamenta omnium hominum, Et multa vota fuerunt DEo facta. Speciositas virginum & mulierum immutata fuit. Ista tenella comitissa de sanguine regio Domina Maria virgo, quasi agonizando attraxit spiritum. Et de consilio Dominae sponsae Imperatricis, & majorum utriusque sexus, vovimus unanimi consensu de proprijs nostris omnium expensis dirigere duos peregrinos ad Sanctum Jacobum in Gallicia, & verè statim tempestas & ventus mitior erant. Aliæ naves nostræ iverunt in dispersionem. Et ad statim dum ventus erat pro nobis bonus, Patronus navis nostræ extraxit unam magnam barcam, quæ erat in Carraca nostra, & misit quadraginta octo famulos marinos, ad quærendum anchoras, & de mane revererunt cum duabus magnis anchoris. O' magnus labor est cum anchoris attrahendis.

Die duodecima mensis Decembris iterum navigando venimus in altitudinem maris, propter naves nostras dispersas, quæ successivè venerunt ad nos, allegantes maxima pericula maris, & dixerunt, se vidisse aliquas naves insequentes nos de Barbaria. Dominus Marchio Capitaneus misit retrò nos unam grabellam, cum peritis armigeris, pro custodia, & nos simul in ordine congregati venimus diebus & noctibus navigando, & declinavimus ad portum Grimaldo, quæ est una Insula. Sed nullum hominem vidimus. Et fuit in vigilia nativitatis Domini: & invenimus bonam aquam ad potandum. Et ibi vidimus multa & mirabilia monstra marina. Ecce ibi tertius portus ab egressu de regno Portugallia.

Die nativitatis Domini nostri Jesu Christi stetimus in eodem portu. Ibi quidam religiosus de nostra comitiva legit in navi coram Domina Imperatrice & suis missam perfectam. Et fecimus grande festum, & juxta votum factum deputati sunt tres, qui collegerunt pecunias, pro duobus peregrinis mittendis ad Sanctum Jacobum ad Galliciam, & misimus duos. Etiam Oratores Domini Imperatoris ex eodem portu miserunt nuncium cum literis suam majestatem avisando.

Die altera scilicet die Sancti Stephani, scilicet anno Domini millesimo quadringentesimo quinquagesimo secundo, recepimus viam, & venimus diebus & noctibus navigando, & declinavimus versus Delphinatum; ibi præmisit Dominus Marchio Capitaneus noster unam grabellam cum armigeris, pro custodia nostra qui altera die reversi sunt, dicentes: Quod multi raptores & pirati essent congregati in quodam portu maris, penes quandam civitatem Nicia, qui essent dispositi ad juvandum nos. Dominus Marchio adjunxit eis plures armigeros bellicosos cum necessarijs. Ita ut benè erant trecenti qui se occultaverunt in grabella. Et misit eos ad portum raptorum. Et patronus grabellæ erat absque armis, qui instanter pacificè in dolo petivit à Capitano salvum conductum, qui dare recusavit. Et potenter plusquam centum raptores & piratæ armata manu grabellam nostram intraverunt. Nostri armigeri occultati profelientes, & cum raptoribus magnum conflictum habuerunt. Aliquos occiderunt, aliquos foras ad mare vivos projecerunt. Alij verò raptores socijs eorum in auxilium venire

nire voluerunt. Viderunt naves nostras eis appropinquare, venerunt cum bombardis & jaculis contra nos. Æstimantes nos esse mercatores. Nos verò simul quasi per cordam cum nostris bombardis & jaculis & sagittis venimus, quasi ad portum eorum, ubi erat civitas quæ una cum raptoribus & piratis hostiliter venit contra nos, in mari & in terra impetuose irruendo in nos. Et non habuimus ventum pro nobis. Nostri vero armigeri & bellatores, cum armis eorum quasi quadringenti venerunt ad terram, per quos hostes fugam dederunt ad civitatem. Et ista nocte stetimus in mari cum magna custodia & ordinatione. Quia non habuimus ventum qui extra portum duxisset nos.

Nostri tamen eadem nocte receperunt piratis unam navim, factis ornatam & pulchram, quæ fuit cujusdam mercatoris potentis venientis de Alkeira qui & incidit inter latrones. Et de nostris fuerunt interfecti unus miles, & octo armigeri, qui sepulti sunt in mari. Et sedecim vulnerati. O' quanta pericula in mari. Et periculosus modus pugnandi in mari. Altera verò die antè ortum solis Dominus Marchio ordinavit quadringentos armigeros & bellatores bonos ad terram. Et trecentos penes portum in mari, ad explorandum & custodiendum. Sed nemo de hostibus comparuit. Nostri autem reperierunt fontem scaturientem dulcem, qui nunciaverunt nobis. Statim cum lætitia misimus unam magnam barca, cum parvis vasis & alijs haustorijs aquam ad potandum. Magnum enim defectum in aquis dulcibus ad potandum habuimus, præsertim pro Domina nostra sponsa Imperatrice, quæ non bibebat vinum. Et circa meridiem hujus diei venit magnus populus congregatus in terra contra nos, cum pannerijs, trumpetis & armis. Volens utique scire potentiam tantarum navium maris, cum armis bellicis tempore Hyemali. Et miserunt suam honestam legationem ad nos, scilicet duos milites, dicentes: Vos qui aut unde venitis ita potenter, aut quæ est intentio vestra? Isti in terra de nostris nolebant dare responsum, nisi prius facerent, ut esset pax inter partes. Et miserunt ad Dominum Marchionem Capitaneum; qui respondit eis: Pax sit inter nos & vos. Nos sumus Christiani, & venimus de ultimis finibus terræ, & cupimus videre Romam. Et in loquela cognoverunt Dominum Marchionem Portugallensem esse & dixerunt: Nos sumus sub primogenito filio serenissimi & Christianissimi Domini, Domini Franciæ, qui est amicus Domini Regis Portugalliæ. Si possumus aliquid boni vobis facere, parati sumus nos offerendo. Sed de raptoribus & piratis maris nihil ad nos, quia advenæ sunt. Et habuerunt multa interrogatoria ex parte raptorum, sed Delphinistæ dolosi erant.

Die alia venit ventus pro nobis, & omnes naves nostræ receperunt viam, navigando diebus ac noctibus. Et venimus prope quandam Insulam quæ dicitur Corsica. Et est quoddam regnum Domini regis Aragoniæ, ubi crescit bonum vinum. Dominus Christophorus Ungnad incepit debilitari. Et consequenter navigando venimus ad Dominum Dominorum Januensium. O' Januenses habent bonum portum maris, ex eo potentes sunt in mari, qui miserunt ad nos. Quis

aut unde essemus. Sed non fuit eis dictum. Et habuimus bonum ventum pro nobis & declinavimus ad Italiam. Et sic diebus ac noctibus venimus in die purificationis Sanctæ Mariæ versus civitatem Pisanam, & ibi recepimus quintum portum ab exitu de Regno Portugaliæ. Et isto die sancto purificationis quievimus in portu Leonora, distans duobus miliaribus à civitate Pisana. Et nullus hominum exivit naves. Quia juxta compactata debebamus, ad portum Thalamonis sub Domino Dominorum Senensium portum cepisse. Et ibidem alios Oratores serenissimi Domini Imperatoris invenire. Sed ventus fuit contrarius nobis. Et omnis homo debilitatus fuit, maximè virgines, & verè multi utriusque sexus infirmi erant.

Die tertia mensis Februarij scilicet die Sancti Blasij, domina sponsa Imperatrix nostra cum Domino Marchione convocavit consilium. Et ibidem fuit decretum. Quod unus Oratorum Domini Imperatoris qui singula tractasset, & vidisset, ea quæ facta fuerunt, deberet quærere serenissimum Dominum Imperatorem; si ni aut ubi esset, & suam majestatem de singulis informare. Et quare cum tot navigijs & populo non posset ad portum Thalamonis venire. Unus Oratorum scilicet Magister Jacobus Motz, erat per turbationem maris infirmus, & contractus, & non voluit. Alter Oratorum Nicolaus Lanckmann, qui erat etiam debilis. Non obstantè tamen idem recepit onus in se, juxta suam possibilitatem, & fuit ductus cum uno famulo ad portum sc. Leonoram. Ibi convenit duos equos usque ad civitatem Pisanam. Ibidem comparavit sibi duos equos. Et potestas prædictæ civitatis ordinavit sibi fidelem viatorem in equo, cum prædicto Oratore die & nocte non quiescendo, verè cum magna debilitate & patientia venit ad Florentiam, scilicet die Sanctæ Agathæ. Quando Dominus serenissimus Dominus Imperator, Dominus Ladislaus Ungariæ & Bohemiæ Rex, &c. Dominus Albertus Dux Austriæ Comites & Barones de Ungaria N. De Posing de Crabatia Yban de Austria ve. N. de Maidburg. N. de Schaunberg, &c. Infra nonam & decimam horas ante meridiem, quando in Florentia volebant audire missam ad Sanctam Mariam ad annunciatam. Idem Orator Nicolaus in platea obvius fuit. Qui (ut decuit) de equo ad terram & flexis genibus, Dominum serenissimum, Dominum Imperatorem, &c. cum gaudio vidit. Quem Dominus Imperator gaudenter suscepit. Et finito officio divino & consilio congregato, prædictum suum Oratorem Nicolaum audivit. Ad statim Dominus Imperator misit literas suas ad sponsam prælectam, Et sicut fieri mandavit, factum est. Navibus tamen omnibus in portu Leonoræ cum armigeris & alijs necessarijs benè provisus.

Die septima mensis Februarij serenissimus Dominus Imperator ex Florentia misit suum solennem ambasciatorem, & legationem ad suscipiendam dominam sponsam, dominam Leonoram virginem in Pisana civitate, scilicet Ducem de Terchyn. Comites de Maidburg, Schaunburg quàm plures generosos. Ex alia parte de portu Thalamonis nomine Domini Imperatoris venerunt: Reverendissimus in Christo pater & Dominus, Dominus Aeneas Senensis Episcopus. Dominus Albertus de Pottendorff, baro, cum uxore sua quæ fuit de genere Lichtestein, de

de Murau. Dominus Georgius de Volkenstorff Baro. Dominus Bernhardus Tehensteiner, cum uxore sua. Dominus Waltasar Rattenberger, miles, & plures nobiles. Et generosa virgines de Austria, Margaretha Ziockendorfferin, virgines & baronissa. Et Ursula Neydeckerin, virgines generosa, cum nobilibus dominabus scilicet Pellendorfferin, &c. Et quam plures generosi & nobiles utriusque sexus, plusquam quingentæ personæ convenerunt ad Pisanam civitatem, nomine Domini Imperatoris, ad suscipiendam suam sponsam prælectam. Ad mandatum verò Imperatoris reversus est Nicolaus Lanckmann cum prædictis Dominis & generosis ex Florentia, ad Dominam sponsam virginem Leonoram, quæ diligentissimè & confidenter à prædicto Nicolao quæsit de valetudine Domini Imperatoris sponsi, & Domini ejus. Si de singulis quæ in Regno Portugallia in Affrica citra & ultra mare ac in mari in ista profectioe contigissent Domino serenissimo Domino Imperatori narrasset ac declarasset. Si sua Majestas compassionem habuisset aut aliqua placuissent. Et istis ac pluribus alijs hinc indè narrantibus præ magnitudine amoris erumpebant lachrymæ ejus. Et majestas sua non poterat se à fletu continere. Quievitque in eadem civitate Pisana domina sponsa per aliquot dies, gaudia & interlocutoria Portugallenses & Almani simul facientes. Pisana est civitas magna, quam aqua fluens per longum dividit, quæ quondam terram sanctam regebat. In cujus obedientiæ signum terra sancta habuit mittere singulis annis unam propinam ad Pisanam civitatem: sicut ibidem in majori Ecclesia factum fore videtur. In eadem civitate in monasterio Sancti Francisci sepultus est quidam Dux Austria, Dominus Joannes, qui fratrem suum regentem interfecit. Qui tunc sepultus fuit in Kunigsfeldt in Suetia.

Die decima nona mensis Februarij Domina Leonora sponsa cum Domino Marchione de Valentia cum certis terrigenis utriusque sexus Regni Portugallia & Australes cum eorum comitiva juxta ordinem factum & ordinatum venerunt per aliquot dies per civitatem & castella versus civitatem Senensem, in qua civitate serenissimus Dominus Imperator, & Dominus Ladislaus Ungaria & Bohemia Rex, &c. Dominus Albertus Dux Austria germanus Domini Imperatoris, cum eorum principibus. Comitibus, Baronibus, militibus etiam de sacro imperio, &c. Necnon Sedis Apostolicæ, Cardinales, Legati, &c. Et Domini Veneciani, Florentini, Bononienfes, ac plures Italici generosi & nobiles, qui ibidem congregati fuerunt, expectantes præsentiam dominæ Augustæ sponsæ, qui cum magna ordinatione solennitate & honore venerunt dominæ sponsæ in campis obviam. Ejus Majestatem & omnes in ejus præfectione veniendo, gratè suscipiendo. Serenissimus Dominus Imperator, Dominus Fridericus videns suam sponsam virginem, & electam appropinquare, venerunt pedestres mutuo, & cum gaudio amplexus est eam. Et ejus totam comitivam gratissimè suscepit. Et in perpetuam rei memoriam in eodem loco ante portas statua lapidea est erecta. Ut patet intuentibus. In eadem civitate Senensi sic moram & quietem ac interlocutoria & consilia habuerunt. Et sic singulis diebus Domini Senenses propinas ac reverentias tam Domino Imperato-

peratori quàm suæ sponſæ electæ fecerunt. Serenissimus Dominus Imperator, & Dominus Rex Ungariæ, ac de sacro Romano Imperio nobiles & communitates, & cum eorum comitiva cum exercitibus venerunt per civitates & castella versus urbem Romanam, secuta est domina sponſa domina Leonora cum suis deputatis juxta ordinem factum. Et ante urbem Romanam more prædecessorum Dominorum Imperatorum Romanorum cum omni populo in campis castrametati sunt tentoria erigentes. Et ibidem in campis pernoctantes.

Die verò octava mensis Marci in campis ante urbem Romanam per illustrem principem Dominum Albertum Ducem Austriæ. Qui erat totius populi supremus Capitaneus, fuit ordinatio facta. Tam in populo Almanorum, quàm Portugalliensium utriusque sexus, quod omnes sub pannerio Sancti Georgij & pannerio sacri Romani imperij deberent Romam intrare. Et quilibet ordinem & locum suum immutabiliter observare. Quia plusquam quinque millia hominum utriusque sexus equestrium cum magno splendore & apparatu in illa processione erant. O' quis vidit unquam hujusmodi processionem pensando personas & dignitates personarum, intrando ad portas urbis! Et obviam veniendo cum tanto clangore tubarum ac cantantium & cum júbilo clamantium. Senatus populisque Romanus, & de regali stirpe & principis Romani cum Dominis Patriarchis. Cardinalibus, Archiepiscopis, Episcopis, &c. Et ex omni natione quasi quæ sub cælo est serenissimo Domino Imperatori & ejus sponſæ electæ cum magna reverentia obviam venerunt. Et sic infra octavam & nonam horas antè meridiem intraverunt portas urbis, penes castrum Sancti Angeli. Et venerunt quilibet in ordine suo ad gradum & ascensum Ecclesiæ Sancti Petri, ubi supra gradum Summus Pontifex Dominus Papa, dominum Imperatorem & ejus Augustam sponſam, ac dominum Ladislaum Ungariæ & Bohemiæ regem, dominum Albertum Austriæ ducem cum benedictione gaudenter suscepit. Ac eis manus suas sacras & pedem solito more ad osculandum antè fores Ecclesiæ Sancti Petri præbuit. Et ibidem arena facta est. Et ad manus trahendo ad Ecclesiam Sancti Petri intrando pulsando, sonando, buccinando, organizando. Et cum júbilo cantando ad summum altare & Sanctæ Veronicæ. Et ad alia sancta loca prædicta Ecclesiæ cum gratiarum actione duxit. Et magnus populus sequebatur & eorum orationibus & devotionibus ad DEum & Sanctos ejus. Hac vice completis serenissimum dominum Imperatorem & ejus cognatum Ladislaum regem, &c. Ad unam partem, & dominam Imperatricem sponſam cum suis virginibus ad aliam partem ad deputata palatia dominus Papa personaliter cum suis Cardinalibus conduxit. Omnisque populus ad hospitia deputata declinavit.

Die nona mensis Martij & diebus sequentibus dominus Imperator, & ejus sponſa virgo. Dominus Rex Ladislaus. Dominus Albertus Dux Austriæ. Dominus Marchio de Portugallia cum eorum militibus nobilibus utriusque sexus, &c. Limina Sanctorum Petri & Pauli & Sancti Johannis, & alia sacra loca intra & extra muros urbis devota mente visitaverunt. Ordinem servando propter tumultum populi ac de eorum peccatis & criminibus puram confessionem & penitentiam condignam

condignam perfecerunt. Etenim serenissima domina sponsa & virgo domina Leonora gratiam & indultum speciale pro se & pro omnibus utriusque sexus qui in hujusmodi processione ad urbem venissent, &c. à Summo Pontifice tunc impetravit.

Die decima sexta mensis Martij sc. feria quinta qua canitur salus populi ego sum, Sanctissimus dominus Papa dominum Imperatorem dominum Fridericum & ejus Augustam dominam Leonoram virginem, &c. ad Sanctum Petrum in facie Ecclesie copulavit & conjunxit. Summus Pontifex pro omnibus largas expensas in urbe fecit.

Die Dominica in media quadragesima qua in Ecclesia DEI canitur Letare Jerusalem. Anno Domini millesimo quadregentesimo quinquagesimo secundo die mensis Martij decima nona sanctissimus Dominus Papa Nicolaus quintus more solito in Ecclesia sancti solenniter divinum officium cum ceremonijs canere incepit. Ac serenissimum Dominum Fridericum pro tunc Romanorum Regem, &c. & ejus sponsam dominam & virginem Leonoram ante altare cum magna solennitate in presentia Dominorum Patriarche Aquilegensis, Cardinalium, Archiepiscoporum, Ungarie Regis Domini Alberti Austriae Ducis. Domini Marchionis de Valentia. Comitum baronum utriusque sexus nobilium, &c. In nomine sancte & individue trinitatis benedixit consecravit unxit ac infulis Imperialibus magnifice coronavit. Et eis beneficientibus ac benedicientibus benedixit. Eis vero maledicentibus ac malefacientibus Dominus Papa maledixit. Ecce Monarcha hic est primus Imperator & Cæsar de domo Austriae. Qui summum terrenum honorem ducatus Austriae per suam personam sc. dignitatem imperialis celsitudinis attulit. Caveat ergo unusquisque ne offendatur ne ex hujusmodi offensione crimen lese majestatis usque ad tertiam generationem incurrat. O quanta jubilatio & suavis cantus cantorum & sonitus campanarum ac canentium! Et varijs linguis DEum laudantium. Et te DEum laudamus usque ad finem cantantium cum certis adaptatis obsecrationibus & collectis pro his personis sic coronatis, Officium isto die fuit solenniter conclusum. Iste est multum magnus & solennis actus cum juramento practico, &c. Quis unquam audivit aut legit simile? Quod virgo ante carnalem copulam terrena & imperiali infula ita Deifica digna & magnifica Roma sit coronata uncta & consecrata ac benedicta nisi presens regia virgo Domina Leonora de sublimi celsoque Regni Portugallie clarissima, &c. Istitis sic solennitatibus peractis gloriosissimus Dominus Imperator cum cognato suo Domino Ladislao Ungarie & Bohemie Rege. Et eorum Principibus Comitibus. Baronibus generosis, &c. cum magno gaudio & ordinatione ad castrum Sancti Angeli ad portum Tiberinum venit. Ibi more suorum procedessorum Dominorum Imperatorum multos novos milites creavit. Et ulterius per urbem proficiscendo ad Sanctum Johannem & ad Palatium Lateranense. Ibi more solito gratiarum actiones, & devotionem suam habuit ac se DEO commendavit. Et in reversione iterum novos milites creavit. Et ad Palatium suum propè Sanctum Petrum redit. Et post coronationem propria negotia & sacri Romani imperij ac totius Christianitatis cum Summo Pontifi-

Pontifice & suis Cardinalibus videlicet ut decuit tractavit. Et per aliquos dies in urbe permanfit.

Die vicesima quinta mensis Martij gloriosissimus Dominus, Dominus Imperator, Dominus Fridericus tertius serenissimum Dominum Dominum Ladislaum Ungariæ & Bohemiæ Regem, &c. cognatum suum Summo Pontifice atque reverendissimis Dominis Cardinalibus & totam ejus curiam omni cum diligentia commendavit. Solicitatores in causis constituit usque ad reditum de Neapoli. Et profectus est cum suis Principibus, Comitibus, Baronibus, militibus nobilibus versus Regnum Siciliæ & Napuliæ aciem vertit. Et profectus est per civitates, castella, oppida. Per aliquos dies venit serenissimus Dominus, Dominus Alfonso Aragoniæ Siciliæ citra & ultra factum Valentia Jerusalem Ungariæ Majoricorum Sardinia & Corsicæ Rex. Barchionensium Athenarum & Neopatriæ Dux. Bessitionis & Ceritanæ Comes, &c. Gloriosissimo Domino Imperatori, Domino Friderico potenter & magnificè cum omni honore obviam venit & cum omni sua comitiva gaudenter suscepit & recepit. Et ad civitatem Neapolitanam ad Palatium deputatum cum omni honore & gaudio conduxit. Et quem secuta est serenissima Domina Imperatrix sponsa & virgo de Urbe Romana cum suis utriusque sexus deputatis valedicens Dominum Papam sanctissimum qui suæ Majestati suam sanctam benedictionem dedit. Quam Dominus Ladislaus Ungariæ & Bohemiæ Rex cum suis Comitibus, Baronibus, Militibus ac alijs suis nobilibus. Et quasi tota curia Domini Papæ extra portas civitatis honorifice conduxerunt. Qui reversi sunt ad urbem domina Imperatrix Domina sponsa cum suis utriusque sexus nobilibus venit per terram Dietim per civitates, Castella & oppida usque ad metas Neapolitanæ civitatis. Cui prælibatus serenissimus Aragonum & Siciliæ Rex multum splendide & politè cum suis Principibus, Comitibus utriusque sexus nobilibus obviam venit. Et prædictam dominam Imperatricem dominam Leonoram, &c. tanquam charissimam filiam gaudiosè in campis suscepit & accepit. Et ejus totam comitivam, quia filia sororis prædicti domini regis, &c. fuit. Et de finibus terræ & remoratissimis regnis Christianitatis sequendo dominum & sponsum ejus dominum Imperatorem ad cognatum suum dominum regem declinavit. Quam honorificè ut decuit cum tubijs, buccinis, cytharis & cantoribus semper in latere per majores plateas prædictæ civitatis cum omni honore & gaudio usque ad castrum & palatium in parte superiori civitatis ad serenissimum dominum Imperatorem ejus sponsum duxit qui suæ sponsæ prædilectæ obviam venit. Nunquam dominus dominus Rex Aragonum, Dominus Alfonso, &c. habuit ita dignos & charos hospites in suis regnis pro tunc in eadem civitate Neapolitana sic quietem habuerunt. In die cœnæ in Ecclesia majori scilicet metropolitana dominus Imperator & dominus Rex Alfonso & dominus Albertus Dux Austriæ & dominus Fernandus Dux Calabriæ filius regis processionaliter cum corpore dominico sub cælo artificiali ad summum altare devota mente venerunt. Et istis sacris diebus solito more devotiones suas habuerunt.

Die Sancto Paschæ quæ erat nona die mensis Aprilis officijs divinis

vinis completis tot gaudia fuerunt facta ad laudem DEI & resurrectionem Domini nostri JESU Christi. Et cantus diversarum linguarum & tot reverentiarum cum agnis pascalibus artificiis coquorum. De palatio domini Imperatoris agnum pascalem. De palatio domini Arragoniarum regis. De domini Ducis Austriarum Alberti. De Palatio domini Ducis Calabriae, &c. omnes agni tales sine fractione venerunt ad mensam serenissimae dominae Imperatricis sponsae. Et fuerunt ibi multae curialitates commissae, &c.

Altera die sancto Paschae in monasterio monialium in parte inferiori praedictae civitatis in praesentia domini Imperatoris & ejus sponsae regum & principum, &c. ac aliorum fuit quidam ludus ordinatus & dispositus qui totam passionem Domini nostri JESU Christi continebat. Similem nullus hominum vidit. Altera autem die Dominus Imperator ejus sponsa, Dominus Rex Arragoniarum. Principes utriusque sexus nobiles ac magnus populus per unum foramen cujusdam alti & magni montis de die cum luminibus lucernis, &c. facibus equitando venerunt ad lacum spatiosum ac amenum campum & sylvam. Ibique in sylva & nemore fuerunt congregata multa animalia bruta seu bestiae & ferae scilicet cervi. Hinnuli, ursi, porci, lince, leopardi, reguli, vulpes, lepores, &c. Ibi coram omnibus plusquam quatuor millibus hominum utriusque sexus equestres & multi pedestres aderant. Fuit venatio facta cum canibus fortissimis & mirae magnitudinis & canibus minoribus velocissimis indutis coppulis bissonis & sericis diversorum colorum. Et in collis eorum ligamenta & funes auro & argento & Margaritis ornata. Nullus hominum similem venationem vidit. Ibidemque fuit artificialis fons cum bono vino scaturiens pro recreatione hominum dispositus. Et panes polenta confectiones de Zuckaro quod ad usum fuit. Et hastiludia & plura magnificentia & spectacula facta. Haec omnia Dominus Rex Arragoniarum, &c. Ad honorem imperialis celsitudinis sponsi & sponsae fieri disposuit. Ibique vidimus montes arduos in Regno Ceciliae ollam vulcani. Dicitur quod ibidem sit purgatorium. Neapolis est famosa civitas & magna & Archiepiscopatus. Et plura monasteria. Et praesertim Cathuniensis in monte. Sed etiam ibi duo magna castra & Palatia superius in quo habitabat Dominus Imperator ejus sponsa virgo Leonora. Et Dominus Alfonsus Dominus Rex. Aliud castrum in parte inferiori in littore maris. Et dicitur castella nova. Ibique pro tunc fuerunt duae magnae naves novae in terra. Una pro mille armigeris bellatoribus cum omnibus attinentijs & necessitatibus per integrum annum capax, &c.

Die dominica scilicet in octava Paschae qua canitur quasi modo geniti. Et erat decima sexta dies mensis Aprilis serenissimus Dominus Alfonsus Rex Arragoniarum, &c. fecit grande convivium cunctis Principibus & populis. Et erat gaudium & latitia magna per totam civitatem. Et de sero thalamo pro Domino Serenissimo Imperatore & ejus dominae sponsae & virgini ornatissime aptato convenerunt simul. Quas personas DEUS Omnipotens custodiat & benedicat & fructuose crescere concedat & semen eorum cum prosperitate longævum fiat. Amen.

Die sequenti more solito gratiarum actiones cum divino cultu

officio & missis ac oblationibus fuit facta. Et mensa posita ac completa fuit gaudium omni populo. Et Dominus Rex Alfonso una cum filio suo Domino Fernando Duce Calabriae sollicitus fuit ut in singulis imperiali Majestati & ejus augustae bonam complacentiam exhiberet. Sic altera die fuit similiter factum. Iterum tertia die similiter venit. Tamen quidam nuncius ex Roma ex parte Domini Ladislai Ungriae & Bohemiae Regis, &c. Dominus Imperator hoc intelligens ordinem suae Augustae Dominae Leonorae charissimae dedit. Et Dominum Regem Aragoniae, &c. ac Dominum Ducem Calabriae, ac alios valedicens. Et in galeis per mare cum suis Romam venit. Et suum cognatum charissimum Dominum Regem Ladislaum accessit quem sanum & benevalentem cum sua curia reperit. Et cum Summo Pontifice & Dominis Cardinalibus ac Romanis consilia & interlocutoria habuit. Ac serenissimum Dominum & cognatum suum Dominum Ladislaum Regem regna & terras suas fideliter commendavit. Et sua Majestas ac praedictus Rex Dominus Ladislaus cum eorum principibus comitibus summum Pontificem ac Dominos Cardinales ac senatores & potestates urbis Romanae Ecclesiae valedixerunt, (Ut decuit) Quibus Summus Pontifex Nicolaus quintus omnibus suam sanctam benedictionem dedit. Et magnifice conducere mandavit. Et sic Caesarea Majestas cum Domino Rege Ladislao & alijs venerunt per Biterviam senensem, Florentiam Bononiam, &c. usque ad Venetias.

Ibi domini venetiani magnam reverentiam domino Imperatori & suis (ut decuit,) exhibuerunt. Ibidemque sua Majestas suam Dominam Augustam Leonoram quam in Neapoli reliquerat expectavit. Illustriissima domina Imperatrix post recessum domini Imperatoris à Neapoli cum suis Comitibus. Baronibus, militibus utriusque sexus nobilibus usque ad diem sancti Marci in Neapoli cum cognato suo domino rege Arragoniae qui frater matris dominae Imperatricis erat, permansit.

Die sancti Marci domina Imperatrix à Neapoli recessit. Et per terram cum suis utriusque sexus per plures civitates Castella & loca venit penes regnum siciliae usque ad fines campaniae ad Manfredoniam in qua civitate die Inventionis sanctae crucis quae est tertia die mensis Maij pausam fecit. Manfredonia est civitas magna propè sipontum habens portum maris. Ibique est magna campana in quadam turri locata. Nullus hominum majorem vidit. Sed non pulsatur. In eadem civitate morantur certi scismatici Nicolaitarum.

Die quinta mensis Maij domina Imperatrix cum suis baronibus militibus ac utriusque sexus nobilibus. Venit peregrinatum ad montem sancti Angeli in monte Gargano ad Ecclesiam sancti Michaelis. Non per manus hominum constructam aut consecratam. sed mirabiliter repertam. Ut patet de Historia de apparitione sancti Michaelis in monte Gargano. Et domina Imperatrix fecit fieri magnum festum cum ceremonijs. Missis & oblationibus. Dominus Doctor Magister Joannes Hynderbach cancellarius Magister curiae & alij officiales suae Majestatis in his solliciti fuerunt. Et ego Nicolaus missam legi, & locum Ecclesiae conspexi. Est ibi magnus calix de puro auro & pluribus lapidibus

bus preciosis quem in memoriam dominus Alfonsus Rex Arragoniæ, &c. In honorem sancti Michaelis obtulit. Ibi eodem die habuimus cerusa & merusa & novos fructus de agris & propè eundem montem quasi in valle versus occidentem habitabat quidam senex devotus pater Heremita. Ad quem accessi & locum habitationis suæ conspexi. Et ejus sanctam vitam Heremiticam intelliexi & vidi cum quo de pluribus contuli. Qui narravit quod regna siciliæ, Napuliæ, & ducatus Calabriæ, &c. Hæreditario jure non attinerent domino regi Arragoniæ. Sed una pars Romanæ Ecclesiæ. Alia pars regi Frantiæ. Quia ante ducentos annos Rex Arragonum commisit bellum cum rege siciliæ sc. Carolo fratre domini Ludovici quondam regis Frantiæ ex utraque parte multi fuerunt interempti tandem rex Arragonum Carolum de bello in fugam convertit. Postea iterum principes Frantiæ siciliam & Apuliam possiderunt. Ut Reinherus de Luringia de sanguine regum Frantiæ. Quem dominus Alfonsus præsens Rex Arragonum per fort expulit & debellavit & subjunxit. Est una constellatio & influentia cæli quo ad situm regni Arragoniæ quod frequenter principes de regio sanguine regum Arragoniæ nati cum magna fortuna prosperabuntur. Et quia domina Imperatrix domina Leonora est filia legitima sororis domini Alfonsi Arragoniæ regis ut famatur. Absque dubio in se & in femine ejus multum prosperabitur. Et plura mutuo loquebantur serenissima domina Imperatrix cum sua curia quievit in Manfredonia per aliquot dies; & dominus Alfonsus Arragoniæ rex in omnibus terris suis pro omnibus longas expensas fecit. Et idem dominus Rex duas naves cum equis & mulis & necessariis & familia ad venetias per mare præmisit.

Die ascensionis Jesu Christi erant in Manfredonia duæ magnæ naves galeæ cum omnibus necessarijs dispositæ. Ad quas juxta ordinationem domina Imperatrix cum suis utriusque sexus intravit. Et iterum navigando diebus ac noctibus ad regnum Dalmatiæ non longè à Ragusto venimus. Ibiq; tantum per unam noctem pausam fecimus.

Altera verò die consequenter die noctuque navigando venimus ad civitatem sadres. Ibiq; domina Augusta cum cæteris personis utriusque sexus intravit civitatem & ad Ecclesiam majorem, ibi audiuit officium divinum & cæteras missas. Ad quas oblationes fecit. Vidimusque in eadem Ecclesia corpus sancti simeonis qui Christum in ulnas accepit dicens. Nunc dimittis servum tuum Domine secundum verbum tuum in pace, &c. cui domina Imperatrix aureum anulum digito immisit. Et in eadem Ecclesia plura corpora sanctorum requiescunt. Et in galeis fecimus prandium. Et consequenter iterum navigando diebus ac noctibus venimus in mare propè venetias portum. Accipiendo propè monasterium sancti Nicolai in eodem monasterio domina Imperatrix cum suis utriusque sexus hospitium accepit. In eodem monasterio est una hydria in qua vinum ex aqua factum est ad nuptias. Et ibidem per tres dies pausam & quietem habuimus. Et ego fui debilis & vix attraxi spiritum. Unam tamen missam in nomine domini & sancti Nicolai legi.

Die verò sancto Pentecostes scilicet decima octava mensis Maii
Tom. I. Lll ii venit

venit illustribus venetorum dux cum nobilibus majoribus & senioribus prædictæ civitatis ad serenissimam dominam Imperatricem eandem & ejus comitivam cum omni honore & reverentia suscipiendo & ad alias galeas & naves ornatas conducendo. Cui serenissimus dominus Imperator dominus Ladislaus ungarix Rex dominus Albertus Dux Austriæ & populus dominorum venetorum & multi advenæ venerunt in aquis cum quinque millibus navium, galearum, Classium, sultium barcarum de omni genere navium prædictæ serenissimæ dominæ Imperatrici obviam cum diversis apparatus, & suam majestatem omni cum reverentia & honore gratissimè suscipiendo & accipiendo & ad civitatem ad Palatium suæ majestati deputatum conducendo. Et in omnibus turribus erat clangor buccinarum tubarum & in navibus maris. Et in omnibus Ecclesijs pulsus campanarum & jubilatio omnium hominum. Et verè magna solennitas fuit facta. Et puro si dominus Jesus Christus cum sancto Marco veniret ad terras Dominorum venetorum forte vix tantam reverentiam & honorem impenderent ei. Et sic in venetijs per aliquot dies simul quiescendo manserunt. Ibi thesaurum ad sanctum Marcum & magnificentiam venetorum viderunt & intellexerunt qui etiam largas expensas pro omnibus fecerunt. Consequenter dominus Imperator ejus domina Augusta ungarix rex, &c. cum eorum comitibus venerunt per terram ad dominum Portunonis quæ est terra dominorum ducum styriæ ibidem pausam faciendo. Et ulterius itinerando per Patriarchatum forum Julij. Et per aquam fluentem propriè Tulment est malus fluvius. Et postea veniendo ad ducatum styriæ ad Judenburgam ibidem pausando.

Die decima nona mensis Junij domina Imperatrix & serenissimus dominus Ladislaus Ungariæ Rex cum eorum nobilibus & comitiva utriusque sexus venerunt cum gaudio ad novam civitatem. Et populus prædictæ civitatis & circum circa simul congregatus venit obviam dominam Imperatricem & serenissimum dominum Ladislaum Regem, &c. cum omni honore, & reverentia (ut decuit,) suscipiendo.

In eadem civitate sic moram & quietem non diu simul habuerunt propter hostiles incursus à Vienna & Austria. Et domina Augusta qui in fuga secessit à domino Imperatore ad partes styriæ. Quousque imperialis majestas eam vocaret.

Die vicesima septima mensis Augusti ejusdem anni venerunt diffidati generosi & nobiles Domini Dominus Udalricus comes de Cilia. Dominus Udalricus Eytzinger Australes Wiennenses, &c. Qui intelligentiam mutuo & ligam cum nationibus alienis & treugas utpote ungaris Bohemis moruis fecerunt qui ut frequenter plures principes domus Austriæ occupaverunt & Austriam destruxerunt. Isti cum Liga eorum ut fortiores essent cum magno exercitu venerunt & castramentati sunt ante novam civitatem tentoria erigentes cum machinis, bombardis, hostiliter contra prædictum Dominum Imperatorem venerunt & cognatum serenissimi Domini Imperatoris Regem Ladislaum, &c. Qui nondum quartum decimum annum ætatis suæ compleverat. De manibus prælibati Domini Imperatoris ad regendum sua regna ducatus & terras postulaverunt. Non fuisset necessarium hujusmodi intel-
ligen-

ligentiam & ligam contra serenissimum Dominum Imperatorem. Ita in viridi facere pensando priora facta. Cum idem Dominus Ladislaus Rex matrem suam nutricis in ungaria suggeret & in cunabilis sacra corona sancti stephani ungarie regis coronatus fuisset ad petitionem serenissimae dominae Elisabeth ungarie Reginae &c. Matris praelibati Domini Ladislai Regis maturo consilio ac providentia Domini Imperatoris eandem sacram coronam cum Domino Ladislao in cunabulis & nutricem ejus ac dominam & virginem Elisabeth sororem praedicti Ladislai regis de manibus hostium & ungarorum cum magnis & gravibus damnis & expensis praelibati Domini Imperatoris ad gretz & novam civitatem sanum & in clumen adduxit quem sic & ejus sororem Elisabeth in magna custodia & administrationem singulorum & ferventi dilectione ut decuit tenuit ducatum Austriae ut fidelis tutor sui cognati in pace protexit nil sibi usurpando neminem injuste offendendo. O invidia aliquorum induxistis & invitastis ad Austriam capitales inimicos domus Austriae de alijs nationibus quos vi expellere debuistis ne dominarentur vobis & bona vestra devorarent & fieret bellum intestinum in tota Austria: Utique occultum odium seduxit vos ut ea faceretur. Innocens serenissimus Dominus Ladislaus Rex vidit & audivit quae vos non audivistis nec vidistis sed videbitis in arido quid fiet de vobis.

Serenissimus Dominus Imperator ut Rex pacificus observavit mansuetudinem Regis David. Eundem cognatum suum Dominum Ladislaum, &c. Regem & Austriae ducem per reverendissimos Patres & Dominos. Enim saltzburg. & Frisingen Episcopos ac magnificos ac generosos. N. comites de Maydburg. de schaunburg ac alios generosos per imperialem majestatem deputatos honorifice ut decuit cum suis Curialibus ad manus praedictorum diffidatorum in liga pendentium extra novam civitatem sanum & latum praesentavit quem praedicti Austriales & Viennenses cum eorum complicibus ad Viennam duxerunt. Puto quod ibi fuerit malum nuncium non advertendo non curando altitudinem tantae dignitatis imperialis celsitudinis & domus Austriae.

Anno Domini millesimo quadringentesimo quinquagesimo quinto sedecima die mensis Novembris ante ortum solis natus est serenissimo Domino Imperatori primogenitus filius Dominus Christophorus in Nova civitate Saltzburgensis dioecesis. Et idem primogenitus Anno Domini millesimo quadringentesimo quinquagesimo sexta vice prima die mensis Martij in Nova civitate mortuus. Et in monasterio novo ordinis Cisterciensis in choro ante summum altare sepultus est.

Item mortuo Domino serenissimo Rege Ladislao cognato Domini Imperatoris quem majestas imperialis à cunabulis cum magna diligentia custodivit, &c. Die sancti Clementis misere in Praga sepultus est juxta metrum. Peior praga cibis scindis heu casta Clementis. Non tantum Austria dolebat sed tota Ungaria. Convenerunt in unum omnes Archiepiscopi, Episcopi, Praelati, comites, Barones, milites, ac nobiles civitatenfes Regni Ungariae ad instituendum & celebrandum more solito dictam in praedicto regno Ungariae pro electione alterius regis qui dignus tali corona sacra & hujusmodi usurparet & sacra co-

rona quæ dicitur corona sancti stephani minus digna aut intruso daretur eo quod pro tunc eadem sacra corona esset in manibus Domini Imperatoris Friderici tertij. Et elegerunt concorditer in verum & indubitatum ungarie: Dalmatiæ, Croatiæ, &c. Regem multis respectibus & necessitatibus prælibatum serenissimum Dominum Imperatorem Fridericum Austriæ styriæ, &c. ducem natum. Et miserunt solemnem ambasiatam cum auctoritate & mandato cum literis & sigillis eorum roboratis ad imperialem celsitudinem offerendo se & insinuando suæ majestati hujusmodi electionem concorditer & canonicè factam & finaliter conclusam. Dominus Imperator qui erat pro tunc in Gretz convocavit suos terrigenos ad se & constituit terminum & locum pro hujusmodi audientia ad novam civitatem ut ejus Augusta Domina Leonora etiam huic audientiæ electionis cum alis terrigenis & alij interesset quæ fuit gravis & vicina partui. Ibi in nova civitate quadragesimali tempore.

Anno Domini millesimo quadragesimo quinquagesimo nono, dominica qua canitur *Lætare Jerusalem* in Ecclesia majori prædictæ novæ civitatis in præsentia Domini Imperatoris & ejus augustæ principum & comitum baronum & utriusque sexus nobilium, &c. Dum Reverendissimus Dominus Saltzburgenfis Archiepiscopus Dominus segismundus natus de Volckenstarff, officium divinum perageret. Supra dicta electio in Ungaria facta fuit per prælibatos ambasiatores regni Ungariæ ostensa & coram omni populo lecta publicata & proclamata cum magna & solenni protestatione consummata, &c.

Item eodem anno tempore quadragesimali scilicet Anno Domini Millesimo quadragesimo quinquagesimo nono Vicesima secunda die mensis Martij post meridiem infra quintam & sextam horas. Domina Imperatrix & jam Ungariæ, Dalmatiæ, Croatiæ, Regina, &c. In nova civitate peperit in lucem filium quem Reverendissimus Dominus Archiepiscopus Saltzburgenfis baptisavit & de fonte sacro baptismatis levavit & ei nomen proprium imposuit Maximilianus quem Dominus altissimus protegat, custodiat, & defendat, eumque magnificè & prosperè crescere concedat. AMEN.

Anno Domini Millesimo quadragesimo sexagesimo die tertia mensis Novembris in Vienna Pataniensis Diocesis ante ortum solis nata est Domina Helena prædicti Domini Imperatoris filia, quæ abinc Domini quadragesimo sexagesimo primo ultima die mensis Februarii in Vienna mortua est & in inova Civitate in Monasterio Cistercium Ordinis in choro sepulta est.

Anno domini Millesimo quadragesimo sexagesimo quinto se decima die Mensis Martij in nova Civitate Saltzburgenfis Diocesi nata est Kunegundis Domina Domini Imperatoris ungarie, Dalmatiæ Croatiæ, &c. Regis, filia quam Dominus DEus custodiat. Et cum facunditate suo tempore vivere prospere concedat.

Anno Domini Millesimo quadragesimo sexagesimo sexto in nova civitate in Vigilia Sancti Laurentij natus est Dominus Johannes filius Domini Imperatoris qui sequenti anno quindecima die Februarii mortuus est in prædicto monasterio novo sepultus est.

Anno

Anno Domini Millesimo quadringentesimo sexagesimo septimo Domina Leonora Imperatrix serenissima ungariz, Dalmatiz, croatiz, &c. Regina. Austriaz Styriaz, &c. Ducissa cujus laudabilis præfulgida ac honesta vita & morum dignitas status sublimitas patientia ac humilitas citra & ultra mare ac sacro Romano Imperio & in extremis terræ cum omni laude resplenduerunt ejusque naturalis facunditas & innata largitas in ejus nobilissimo semine & fructu magis ac magis adjutorio DEI cum magna prosperitate & salute elucescent & resplendebunt. Quæ fuit bonorum operum sectatrix super afflictos pia gestans viscera totius honestatis & mansuetudinis amatrix cælesti se induens armatura spem ponens in DEum bona ratione & felici agone solvit debitum naturæ humanæ cui constitutum est semel mori tertia die mensis Septembris vocante Domino feliciter migravit ad Dominum. Et in Nova civitate Saltzburgeris Diocesis in monasterio novo cistercium Ordinis in choro penes locum ubi corpus dominicum reconditur est sepulta. Et sicut ipsa in mense Septembri nata est sic in tricesimo suæ ætatis anno in Septembri mortua est, cujus anima requiescat in sancta pace. Amen.

Valde rogo orate pro ea. Reliquit enim filium post se dominum Maximilianum & filiam dominam Kunegundem virginem in puerili tamen ætate quibus & per quos nobis Omnipotens DEus pacifica tempora & aurea secula concedere dignetur Amen cum recordatione semper Amen.

De nuptijs Inviçtissimi Friderici Imperatoris tertij, ac Leonoræ uxoris. Deque eorundem coronatione ac prolium propagatione à Reverendissimo Domino Nicolao Episcopo Ypponen. compilatus libellus feliciter finit; Impensis providi viri Jacobi Wacker de Saltzburga Augustæ impressus. Anno Domini M. CCCC III. sexto idus Decembris.

Copia das Cartas, que Lopo de Almeida enviou de Roma, e outras terras a ElRey D. Affonso quinto, quando foi em Companhia da Emperatriz D. Leonor, Irmãa do ditto Rey, o qual D. Lopo foy depois Conde de Abrantes.

Traz estas Cartas D. Luiz Lobo, Senhor de Sarzedas, no seu Nobiliario.

O Dia, que a Senhora Vossa Irmãa chegou à Cidade de Sena, fahiram os da Cidade a recebela, e das bestas lhe fizeraõ reverencia, e huma arenga pequena de sua boa vinda, e depois veo o Duque Alberto, Irmaõ do Emperador com muita gente, o qual se deseio, e vossa Irmãa tambem, e depois que lhe fez reverencia, cavalgou a ditta Senhora, e elle depois, e acabo de pouco veo ElRey de Ungria, e a cavallo lhe deu a ditta Senhora a maõ, e elle a cavallo, e quando a ditta Senhora chegou, deseio-se o Duque, e os grandes, que com elle vinham, e estiveraõ a pé, athé que se acabou huma arenga de offerecimentos palavrosos, e o Duque tambem quando chegou, mandou fazer outra arenga assaz boa.

Num. 54.
An. 1452.

Chega-

Chegamos junto com as portas da Cidade , e na entrada do Arbalde estava a mor parte dos Cidadãos a pé , vestidos de Cramezins , e escarlatas forradas de marthas muy negras ; com elles bem oitenta outros com fendas varas nas mãos pintadas brancas com as armas do Emperador , e as vossas , e hum palio de Cetim pintado , posto em oito varas , delle pendiaõ humas farpas de todalas partes , qui feriaõ de comprimento de hum covado , e largura de palmo e meyo em cada farpa pintadas as armas dos Princepes SS. as do Emperador , e vossas , desta Cidade , e doutros Senhores , o qual palio naõ foy posto a vossa Irmãa logo , porque naõ estava ahi logo o Emperador , e esto por seu mandado , e foy assi a ditta Princeza , e diante della todos os Cidadãos athé a quem dos muros hum tiro de besta pequeno , e aly estava o Emperador , e prociffaõ Solemne , e muita gente infinda ; desceo a ditta Senhora , tanto que o vio , e o mesmo fez o ditto Senhor , e fez-lhe reverencia a ditta Senhora sem bejar a maõ , porque o naõ tem em costume , logo começou hum valente Orador huma oraçaõ , que eu mal ouvi pelo tumulto da gente , e acabada ella , tomou o Bispo de Sena huma cruz , e deu a bejar à ditta Senhora , logo cavalgaram sem outra mais cerimonia de prociffaõ , e foy logo o Emperador trigozamente diante , e esperou ante a porta da Sê , e a ditta Senhora partio , e o palio posto , e os Cardeaes todos com ella em grande ordenança a pé , Condes , e outros Senhores , e queria já cerrar a noite , por a ditta Senhora aver a vossa bençaõ de partir tarde , e chegar de noite , logo vieraõ mais de cincoenta tochas tamanhas , como dous brandoës , que levavam os Cidadãos , e assi foy athé a porta da See , onde estava o Emperador a cavallo , e da hy lhe deu a maõ , e foi-se , e ella fez oraçaõ , e foi-se ha pousada sô sem o Emperador , e dançaraõ. Do Emperador vos naõ fallo , porque o naõ vi em Florença , senaõ por pineira , nem tive tempo ; mas agora vos digo Senhor que nunca cuidei de ver homem taõ pouco estar em seus pês , que fomite a dizer-lhe hum homem , que se quer hir com sua m. lhe naõ dá reposta , senam que falle primeiro com tres , ou quatro de conselho ; jurovos Senhor , que ante queria ser Rey de Castella , que elle muito escasso sem nenhuma comparaçaõ , e avarento , e vereis , que fez : elle queria comprar em Florença hum Damafquim dobrado branco , que era de Cosmo de Medices , e mandou vir o brocado para o ver , e esteve regatando com os homens do ditto Cosmo grande pedaço , de guiza , que senaõ avieraõ , e foraõ-se com o pano , acabo de pedaço , mandou-lhe dizer o Emperador que aquelles seus homens , que estavaõ muito caros com aquelle pano , que lhe rogava que lhes mandasse , que lhe fizessem delle bom preço , e o ditto Cosmo , que jazia doente , disse aos seus Feitores que bem sabia elle o mercado , que o Emperador queria delle , e mandou que lho levasssem de graça , e elle que o tomou , e pezou-lhe ainda com ser pouco. A nenhum destes vossos vassallos , que se expediraõ delle , naõ deu nem hum sô Ducado , nem hum paõ , nem a mim com elle.

Segundo a disposiçaõ desta terra a meu fraco entender , se aqui viesse hum Emperador rijo , toma-la hia toda sem nenhuma detença , mor-

mormente que com a cativeza da gente della não foem andar na guerra, se nam por haver proveito, sem vontade de pelejar, nem matar, e mormente se o Emperador, que isto ouvesse de fazer, tivesse doze abelouros dantre o Tejo, e Guadiana. Deixo isto em conclusão do que digo, o melhor Rey do mundo, a melhor terra do mundo melhores homens do mundo são os de Portugal, falecidos de justiça pouca gente, fraca justiça.

Por esta Cidade pintarão as armas do Emperador com as vossas: a porta, donde pouza vossa Irmaa, estão as vossas pintadas em huma taboa. O Emperador não recebeo ainda a Senhora vossa Irmaa por palavras de presente, nem se quer ajuntar com ella athê Roma, e ali espera que o Papa os receba, e então fazer suas vodas. Nosso Senhor guarde a Real pessoa de Vossa Alteza Senhoria. Escritta o derradeiro de Fevereiro de mil e quatrocentos e cincoenta e dous annos.

Outra Carta sua.

S E N H O R.

V Alteza saiba que o Santo Padre Nicolao casou a Senhora vossa Irmaa com o Emperador, e esse mesmo dia lhe deu a coroa, e a maneira, como se todo f. z, he esta.

A quinta feira a hora de terça se foy o Santo Padre à Igreja de S. Pedro aparelhado em Pontifical com elle todos os Cardeaes, e Prelados, que aqui som, e o Emperador estava na Igreja antes que o Papa fosse, e quando quiz partir o Papa dos Passos, mandou que lhe tomasse Luiz Gonçalves a fralda, o qual lha tomou, e quizera-se antrometer o Embaixador de ElRey de Aragam de a tomar, e não lhe foy concedido, nem consentido, da qual cousa foy mal contente o dito Embaixador, e o Cardeal de Lara, e outros, que eraõ da sua parte, e disso se foraõ aggravar ao Papa, mas não se fez nisto nada, e Luiz Gonçalves vosso Embaixador a levou toda via.

Vossa Irmaa estava em sua pouzada, e vieraõ a ella para a levar dous Duques por mandado do Emperador, e a nos pareceo mal SS. a Luiz Gonçalves, e a mim, não mandar o Emperador a ElRey de Ungria, e ao Duque seu Irmaõ, e a ditto Senhora mandou dizer ao Emperador a maneira, que se tinha em vossos Reynos em semelhantes casos, e fomos-lho dizer à Igreja dizendo-lhe que quando ella hia fora em vossos Reynos sempre hiaõ com ella os Infantes, e assim todos, posto que fosse o mais honrado, e que depois que fora espozada com elle, sempre fora acompanhada de vos, e de vosso Irmaõ, e Tios para qualquer parte, que hia fora de caza, e alem disto era uzança em vossa terra de se fazer grandes honras às Noivas o dia das vodas, e que vos levaveis a mulher de hum Fidalgo de vossa caza, e de huma parte para a outra o tal dia, e que por tal parecia, que devia mandar o ditto Rey de Ungria, e ao ditto seu Irmaõ delle ditto Senhor por ella, e que isto dizia ella por serviço delle, porque tudo o que a el-

ta se fizesse , tudo era seu delle , e que considerasse quanto parecia estranho a quantos estrangeiros ahi estavaõ , se lhe vissem fazer o contrario do que sabem que em suas terras se faz , e que porem ella faria ledamente tudo o que elle mandasse que abastava dizer elle nisto o que sentia por seu serviço , e o ditto Senhor ouviu isto antre tres , ou quatro , antre os quaes estava o seu Mestre da camara , que o rege , o qual respondeo por mandado delle que ella naõ ouvesse diso desprazer , que fora assy ordenado , e assy outras razões suas , e que ella viesse , e que qua na Igreja a acompanharia ElRey de Ungria , e nos lhe dissemos que isto era errado , e que pois isto tudo era delle , e lhe prazia ser assim que nos fariamos nosso dever , e assy levamos o recado a ditto Princeza , a qual se foy logo à ditto Igreja , e com ella os Duques , e athê quinze , ou vinte Alemaens no mais , e fomos com ella a mayor parte dos Portuguezes , que aqui sam , e defendã porta da Igreja athê as grades da lousa era feita huma rua de homens de armas , que faziam rua larga , e juncada de murta verde , pela qual a ditto Senhora foy muy sem fadiga , e foy-se a hum cadafalfo , que estava feito , e com ella ElRey de Ungria , e assentaraõ-se em hum banco com huma alcatifa , sem o veador ter cuidado de prover , aonde havia de estar , nem lhe fazer ahy pôr hum pano de brocado , ou seda de quanto lhe destes , e assy outros desaviamentos , e bestearias , que cada hora fazem , como canarios.

O Emperador estava assentado abaixo do primeiro Cardeal , e alevantouse da ly , e foise a huma casa junto aonde estava vossa Irmaa , e sahio della vestido com huma alva , com amicto , estolla , e manipulo , e huma capa serica em cima , assim como sahe hum sacerdote a dizer-Asperges me Domine , e nenhuma coula trazia na cabeça : logo diante delle vinha o seu Irmaõ o Duque Alberto , vestido em hum manto comprido de esarlata , forrado de arminhos , com carapuça do mesmo , com huns bicos para cima , como ameas , e pela metade hum arco douro delgado á maneira de que tem a Coroa dos Emperadores , segundo ja verieis pintado , esta carapuça levava na cabeça , e este Duque trazia nas maõs a coroa derradeira , que ha-de haver , a qual he muito rica de pedraria , e aljofar , e Diamantes , e diante deste Duque vinha o Duque de Brabavia , e trazia na maõ hum maçaõ de ouro , e tamanha quasi como huma pella de couro , com que jogaõ , a qual tinha em cima huma cruz de ouro pequena , e diante delle vinha hum Conde , e trazia na maõ hum cetro de oiro muito rico , e diante deste vinha o Mestre da Camara com huma coroa de oiro de pedraria , para lhe entaõ porem , e diante deste vinha hum , que trazia a espada do Emperador , a qual tem a bainha douro por ourives feita , e toda cham de muy ricas pedras dambas as partes com sua cruz , punho , e maçaõ , e em verdade Senhor todas as dittas peças muy ricas , e muy polidamente feitas , e chegou assy o ditto Senhor ante o Papa , e logo foy trazida ahy vossa Irmã pelo Rey de Ungria , e se vieraõ o ditto Senhor , e ella pôr em joelhos ante o Papa , e bejaraõ-lhe o pê , e a maõ , e bejou o Papa na face ao Emperador , e feito isto , começou logo o Papa a rezar por hum livro aquello ,

lo , que se diz aos noivos á porta da Igreja , e benzeo os aneis , que lhe havia de dar , e meteos nos dedos a cada hum seu , e perguntou-lhe se queriaõ cazar hum com outro , e dada a resposta que sy , perguntou-lhes se havia entre elles devido algum , disseraõ que nam , e entaõ os fez bejar nas faces SS. o Emperador primeiro a ella , e depois ella ao Emperador , e lançou-lhes a bençaõ , sem dizer mais outras palavras , que nos costumamos , e assim ficaraõ cazados , e tornou-se cada hum assentar , como dantes. Senhor , isto digo assim pelo meudo como quem o vio , e crede Senhor que o Papa ama todo-los vossos , como se fossen seus , e assy no lo deu a entender , e nos mandava pôr nos mais honrados lugares depois de Bispos , e Condes , e somente hum Alemaõ nam mandaria assentar , onde nos estavamos , nem outrem ninguem em lugar honrado semelhante ao nosso , e a Missa se disse per hum Cardeal.

E acabado o Evangelho veyo o Emperador , pelo qual foraõ dous Cardeaes , e o ditto Senhor o fez estar em pês , e ao dar da coroa , começou o Santo Padre a rezar por hum livrinho certas oraçoens por pequeno espaço , e tomou a coroa menor , e poslha na cabeça , estando o Emperador ante elle de joelhos , entaõ lhe beijou o pê , e a maõ , e o Santo Padre o beijou na face , e foise assentar entre os Cardeaes com a coroa na cabeça , assy revestido , como viera , e antes que dissessem-Pax Domini-O Cardeal , que dizia a Missa , beijou outra vez ao Emperador , e a vossa Irmaa , e estiveraõ ante o ditto Senhor , o qual lhe rezou aquellas orações , que se costumaõ dizer aos cazados , e acabadas tornou-se cada hum a seu lugar , e acabou-se a Missa com duas estantes de cantores , huma do Papa , e outra do Emperador , que cantavaõ as revezes.

A ditto Senhora vossa Irmãa hia vestida na cotta de cremezim , que lhe vos destes , e na opa do brocado pardo , e bem toucada com huma crispina rica , e hum renge em cima , e cingido hum tecido de brocado branco dos seis , que lhe câ dei por vosso mandado , e alem de hir muito formosa , he bem de louvar por sua segurança , e boa continencia , foy muy prasmado o Emperador , porque a mandou vir ante estes dous Duques , e todos tem escandalo dos Alemaës por taõ mal tratar , quanto bem lhe câ mandastes.

Esta quinta feira , nem há festa , nem ao Sabbado , nem ao Domingo , naõ foi consumado matrimonio por copula , e ao Domingo se fez a coroação de vossa Irmaa , e o Emperador na maneira , que se segue.

No ditto dia às oito horas , veyo o Santo Padre revestido , como para dizer Missa , e assentou-se em hum cadafalso , e acabo de pouco , veyo o Emperador , e beijou o pê , e a maõ ao Papa , como se viesse de caminho , porque assim o manda a cerimonia da coroação , e acabada a reverencia , assentou-se o Santo Padre , e mais o Emperador , e dahi a pouco espaço se foram a Igreja de S. Pedro , o Santo Padre foy directamente á capella mor , e o Emperador ficou á porta , e tanto que entrou , levaraõ-no a hum Altar , e vestiraõ-lhe huma sobrepeliz , e pozeraõ-lhe hum barrete na cabeça , e em cima hum ca-

pello de penagris , como Conego , porque o fizeram Conego desta Igreja , e acabado isto , desvestio todos estes habitos , e vestio as suas vestiduras largas , e no meyo da Igreja se assentou de joelhos , e rezou sobre elle hum Cardeal huma Oraçãõ , benzendo-o , e da hy se foy á Capella mor.

Vossa Irmaa neste tempo estava em caza , athê que o Santo Padre mandou por ella , e foi com ElRey de Ungria , e tanto que foy na Igreja , vieraõ por ella com Mitras de Santo Estevaõ dous Cardeaes , e a levarãõ cada hum por seu braço , e ElRey de Ungria diante , e fizeram-na assentar de joelhos no meyo da Igreja , onde o Emperador esteve , e disserãõ-lhe outra Oraçãõ sobre ella , e depois a ungiõ nas espaldas , e no braço direito no meyo delle antre o cotovello , e a maõ na cham do braço , há parte de dentro , e feito isto , levarãõ-na assentar no banco , onde estivera outra vez , e hia em cabelo com hum fio de ouro , que lhe vos destes , em verdade Senhor hia bem formoza com os cabellos ondados a maneira de Alemaõ , e com tam boa continencia , como senaõ visse ninguem , e tanto que foi no assentamento , foi-se a huma caza de madeira pequena , que hi tinha feita , despio aquella cotta , e vestio outra de cremezim , a sahio fora , e assentou-se em huma cadeira , que hy tinha , bem aparelhada , e junto com ella ElRey de Ungria em hum banco , e o Emperador se foy vestir huma alva com sua estolla , amito , e manipulo , e almatuca , e em cima huma capa , e foi-se assentar em outro tal assentamento , como o de vossa Irmaa , que estava a outra parte da Igreja , e o Emperador tinha diante de sy tudo , o que trouxera o outro dia , e ante sy o Duque , e Conde , e Mestre de camara.

Feito isto começaraõ a Missa , e o Papa por ser dia de Nossa Senhora da Roza , trouxe , quando veyo , huma roza de ouro na maõ , que se traz para os semelhantes dias , e ante do Euangelho , alevantou-se o Papa , e foi assentar em huma cadeira a par do altar , e aly veyo o Emperador , e aly rezou o Papa certas oraçoens , e poz-lhe a coroa na cabeça , e foife assentar , e logo fizeram hir a vossa Irmaa , e pela semelhante maneira a coroou o Papa , e se tornou a sua cadeira , e o ditto Senhor mandou vir ante sy o Emperador , e lhe meteo huma espada nua na maõ , o qual a brandio certas vezes para huma parte , e para outra , e meteo na bainha , e cingiraõ-lha , e meteo-lhe o Cetro na maõ , e na outra a maçaã douro , e esteve assy com todo , em quanto se disse o Euangelho , e elle he theudo de o dizer de joelhos , se estiver com o Papa aquelle , que diz-Exiit Edictum á Cæsare Augusto : e pode ministrar ao Bispo , como Diacono , e dizer-lhe o Euangelho cada vez , que quizer , e acabado assy de dizer o Euangelho pelo Cardeal , que o dizia , veyo o ditto Senhor pelo Calis , como Diacono , e levou-o ao Altar , de que o corregeo o Papa , segundo fazem os outros Sacerdotes. Veyo o Marquez de Portugal dar-lhe agoa ás maõs , e o Emperador a par do Altar revestido , como estava , des que o Papa disse- Pax Domini- foife á sua Cadeira , e aly lhe trouxe- raõ o Corpo de Deos , e commungou elle , e o Emperador , a que elle tambem por sua maõ o deo , e assy commungou tambem vossa Irmaa

maa por maõ do ditto Senhor Papa , e tornou-se a seu lugar , e assy o Emperador a sua cadeira , que tinha perto do Papa , e acabada a Missa , foise primeiro a ditto Senhora á sua pouzada ante de todos com a Coroa na cabeça.

Acabo de pouco veyo o Emperador assy revestido , como estava , e o Santo Padre a poz delle com a roza na maõ com capa rica , e com a Mitra , e cavalgaraõ , levando sempre o Emperador a Coroa na cabeça , e foraõ assy com passante de cincoenta trombetas , e dous ternos de charamellas , hindo assim deixou o Santo Padre ao Emperador , e tornou-se para seus Paços , e o Emperador se foi aos Paços de S. Joaõ de Latraõ que pertencem aos Emperadores , e chegou là , quando se cerrava a noite , sem ainda ter comido aquelle dia , e o Doutor , e eu fomos ver , como estava a falla para comer aparelhada , e achamos a Meza posta para elle , que lhe naõ chegavaõ as toalhas ao cabo , e ficava descoberta da meza a cerca de dous palmos , e outras toalhas estreitas pelas bordas de huma parte , e da outra da meza para se alimparem , e pozeraõ á primeira quatro , ou cinco coutos de cera em paés por castiçaes na ditto meza , e parece que naõ estava , como compria , e trouxeraõ hum castiçal de prata , que parecia de ferro , e tiraraõ o que estava nos paés : as outras mezas estavaõ postas com toalhas , e com candeas nos paés , e no cabo da caza estava huma Meza na altura das outras , na qual estava a prata , porque havia de beber pouca , e mal corregida , e acabo de meya hora veyo o Emperador , e ante elle hum homem com duas tochas em huma maõ , que parecia huma fõ , e chegou diante da meza , e com elle ElRey de Ungria , e D. James , seu Mestre da Camara , e outros Senhores Alemaes , e lavaraõ em pê , em tal maneira , que naõ podémos enxergar , se lavaraõ , ou naõ , e fizeraõ logo entrar á meza ElRey de Ungria , e a poz elle o vice camaralengo , e viraõ , que naõ hia na ordem , que compria , e fizeraõ pôr o ditto Rey em cima do banco , ElRey ficou na metade , e entrou logo o Emperador , e asentou-se na metade da meza , de guiza , que ficou ElRey á sua maõ direita , e o Vice-Camaralengo alem delle , e depois os outros Senhores Alemães , e da outra banda da Meza em outro banco estavaõ dous Bispos , e quatro Condes Alemaens , em frente do Emperador , e veyo a vianda em grandes dous bacios , em maneira de Castella , comeraõ a commum todos misturados com elle , de guiza , que todos comeram nos dittos dous bacios , e cada hum tinha trinchos de pão antre si.

Na meza naõ era posto bancal , ou alcatifa se nam as toalhas sobre a taboa , e parecia ella bem descoberta daquella parte , donde naõ chegavaõ as toalhas , nem nos bancos taõ pouco havia bancaes , salvo , onde fya o Emperador huma almofada de cremezim avelutado para elle : Nas outras mezas se asentaraõ Bispos , Condes , e Prelados , e todos os outros Fidalgs , e toda a outra gente a feixes , e molhos , como em boda , e o arroido da gente desbaratava o de Joaõ vaz , e ante o vinho , nem ante as iguarias , naõ vinhaõ tochas á meza , nem Porteiro , que fizesse fazer lugar.

Traz a meza do Emperador estavaõ armadas duas cobricamas
de

de panos de raz , as pinturas de arvoredos , sem nenhum pano de estado nem outro nenhum pano , nem outra nenhuma armadura por toda a Salla.

E não tomem porem Senhor os vossos officiaes daqui ouzadia , porque estes homens são barbaros bestiaes , dos quaes disse o Profeta, Quorum Deus venter est-, mas tomem do bom servir dos vossos Reynos , de homens , e não de bestas.

E desque o Emperador , ceou , tornou-se aos paços aonde pouzava , e dormio em sua caza , sem ainda haver copula da voda , e partem-se o ditto Senhor , e vossa Irmaa para caza de ElRey de Aragoã de menhaa que são vinte e tres dias deste mez para se hir para Alemanha , e ElRey de Aragoã fez grande apercebimento para sua hida. Muito alto , e poderoso Senhor , peço a Deos queira conservar vosso estado , e pessoa , e ter vossa Alteza em sua santa guarda Escritta em Roma a vinte e dous de Março de mil e quatro centos e cincoenta e dous annos.

Outra sua.

S E N H O R.

DE Roma escrevi a vossa Alteza todo o que passou na vinda de vossa Irmãa , até partir de Roma , e vossa Alteza saiba que partio da ditto Cidade de Roma Dominica in Passione a vinte e tres de Março dous dias depois do Emperador , e em quanto veyo pelas terras da Igreja , veyo com ella o Vice camaralengo por mandado do Papa , para lhe fazer dar pouzadas , e tanto que chegou a terra de ElRey de Aragoã , tornou-se o sobredito , e aly achou a Mossem Vasque , e certos officiaes do ditto Rey , os quaes a fizeraõ apozentar por todos os lugares , por donde veyo , dando mantimento para toda a gente sem dinheiro , nam consentido que pagassemos nem as ferragens das bestas , e estavam pelas ruas dos lugares mezas postas , por onde vinhamos , e comia quem queria , e fontes feitas de vinho , em algumas partes nam consentiam que pagassemos calçado , mas todo era mandado que nos dessem sem dinheiro , nem outra nenhuma cousa , que quizeffemos comprar , e muyto mais compridamente se fez isto ao Emperador , e ha ditto Senhora vossa Irmaa , e nam se dava senão quanto homem queria , e certificovos Senhor que para minha caza davaõ para cada dia passante de huma quarta de medir pão de confetos , e se mais queraõ , mais davam. Ora vede Senhor , que multidam ferã em tanta gente , e taõ grandes pessoas , como vem nesta companhia , e sempre recebida com procissaõ , e paleos , e em Gayeta recebida de noite com mais de duzentas tochas , e muytas ficavam nas mãos dos que as tinham , de que se nam fazia estima , porque as davam aos primeiros que achavam que as tivessem.

Nesta Cidade veyo Sancha de Bairos fazer reverencia à ditto Senhora , e com ella seu marido hum bom cavaleiro , a quem chamaõ
Mossem

Mossem Daveiro, e ambos vieram acompanhando a ditto Senhora, e chegando a Averça, veyo recebela o Príncipe filho de ElRey, vestido em hum mantaõ de veludo preto, forrado de Marthas em cima de huma mulla, com elle muyto poucos, parece proprio com Gomes Pinto voffo moço da camara, porem o nariz nam he taõ mal feito, pequeno de corpo, como Joaõ de Menezes, cortez, e pouco solto, e huma legoa antes veyo o Duque de Calabria voffo Primo, em hum cavallo murzello bom, nam fazia porem obra, nem elle faltava bem em cima delle, guarnecimentos de couro vermelho, como de escudeiros do Bispo Dorbino, e nam fomite elle, mas em toda esta Corte, nam pareceram outros guarnecimentos, senam taes, de que me muyto espantei, e acabo de pouco veyo ElRey, e tanto que vio voffa Irmaa, tirou o sombreiro, e chegou a ella, e abraçou-a, e beijou-a, segundo o costume desta terra, e tanto que ElRey fez sua cerimonia com a ditto Senhora, correo por todas as mulheres a dar-lhes a maõ, athê a derradeira, que eraõ quasi vinte, e acabado isto, veyo-se para voffa Irmaa, e disse-lhe que lhe parecia, que tomara ella todo o bom de sua Madre, e começou de hir assim falando, e zombando com ella com grande prazer mostrando que lhe prazia muyto de a ver.

E chegando junto com a porta da villa, onde estavam os Cidadãos com o paleo das armas de voffa Irmaa, e de ElRey, e de seu filho, desceram se, e foram pelas principaes ruas, e praças, e nos bancos estavam muytos montes de ducados, e outras moedas de ouro em quatro, ou cinco lugares, e no mor monte estavam de prata até dous alqueires de moeda, e nos outros athê alqueire, e meyo, e em outros lugares muyta moeda de prata, e mais adiante muytas peças de brocados, panos de seda, e roupas de brocado feitas novas, e velhas, e muytos panos de lam, e muyta armadura de toda a sorte, arnezes, cubertas, fellas quasi sem conto, e assim todas as outras cousas boas, de officios, e mercadorias se mostravam as portas das ruas, por onde hia a ditto Senhora, e foram assy athê o Castello de Capuana, onde a ditto Senhora havia de pouzar, e porque anoiteceo, vieram tochas, e accenderaõ se até trezentas, e traziaõ azemellas carregadas dellas, e accendia quem quera, e infindas quebravaõ com o apertar da gente, e certamente Senhor eu nunca vi couza taõ larga, pois assim na vianda como da cera, quasi tanto he o que se perde, como o que se aproveita, e o Emperador está appozentado neste Castello de Capuana com voffa Irmaa, e ElRey no Castello novo, que fez.

Traz ElRey comsigo huma Dama, a que chamaõ Lucrecia, e eu certo naõ sey que diga, he servida como Raynha, e Condes lhe bejam a maõ tem muito grande renda, edálhe ElRey muito dinheiro, e refia de praça, e trala publicamente em estado de Raynha, e affirma-se que nunca dormio com ella, e tem ElRey aqui outra que chamaõ Francisca, com que dorme há muito tempo, e tem assaz estado, mas naõ tal, como Lucrecia, certamente, Senhor, nam podera cuidar que Portuguezes estavam em tal ponto com os das outras partes, e louvo muyto a Deos por me fazer ver isto, porque athê agora vejo sam Reys de quantos qua vi assim de parecer, como de gentileza, e isto

isto em tanta differença delles aos que vejo que bem creyo , que se todos chegamos a França , assim como a Piza , acharamo-nos iguaes com os de lá , e nam podeis Senhor cuidar quanto tom delles fica nestas partes , o qual facia a todalas partes de christãos , e todo he vosso , quanto fizeram , e mostraram , porque com qualquer couza , que lhe viam fazer , ou trazer , nam dizem senam , o muyto beni faça Deos ao Rey , que tal gente tem , e certamente nisto mostra bem quem he , assim , Senhor , que todo he vosso , e quero ora dizer huma couza fomite , e tome-a cada hum , como quizer. Jurovos Senhor que se espantaraõ câ nesta Cidade de ver o meu mantam porque aqui nam há nem huma lô capa , e em Roma luziram muyto dous mantoês , e huma opa do Marquez , e seus pagens. O vosso mantam , que dêstes a Ungria , o qual nos todos assellamos que fora vosso , e o dereis ao que o trazia. Todo esto Senhor , he vosso serviço , bento seja Deos , as librés isto mesmo luziram.

Este Domingo passado me deraõ huma vossa , porque me mandais que obre em Alemanha sobre o trato do Sal. Prazendo a Deos , como lá for , eu o farei , como melhor vir ser vosso serviço.

Nestes tempos ouve grandes , e fermosas justas , e outras festas , a que sempre ElRey levava vossa Irmaa , e assy a acompanhava sempre o Duqueza de Calabria , e Lucrecia , que a estas festas sahia muy louçam , e â noite pelo Serão , dançaraõ a ditta Senhora abaixo , e ElRey com ella pela maõ , e Lucrecia a poz elle , a qual elle levava pela outra maõ , e o Imperador com a Irmaa de Lucrecia , e veyo a mim o Principe de Rosano genro de ElRey , que dançasse , pois elle dançava , e assim dançamos todos os vossos , que aqui eramos , e o sabiamos fazer , e quando veyo a alta dançaraõ todos os dittos cinco sôs assim como chacota , e vossa Irmaa a guiar a dança , e acabado , mandaraõ bailar meu sobrinho com Beatriz Lopes baylo mourisco , e depois o vilaõ , e espantou-se ElRey do seu baylar , e fez-me entender que lhe prazeria que ficasse alguns dias com elle , dizendo que os vossos eram seus , e os seus vossos , e que se queria agora servir delle huns dias , e que elle vo lo mandaria , eu lhe disse que conhecendo eu que vos haverieis prazer de se elle servir dos vossos , me prazia que elle ficasse o tempo , que lhe aproveesse , e isto fiz , porque entendi que vos não despraziria dello , e quando de câ for , hirâ mais apurado , e enfayado para vos servir , assim que Senhor por estes fundamentos o deixei qua.

Senhor , da hi a dous dias , ou tres , determinou o Emperador de fazer copula carnal de matrimonio com vossa Irmaa. Este dia , acabadas as justas , foram cear , e acabada a cea , vieram todos por vossa Irmaa , e levaraõ-na a caza do Emperador , e dançaram em sua falla quasi huma hora , e veyo collaçãõ mayor , que a de Fernaõ Serveira , que com tres patos dizia que se fartaria muy bem , e lançarfehia na cama , o Emperador partiose da dança , antes da collaçãõ , e foise â sua camara , e acabada a ditta collaçãõ , levou ElRey a ditta Senhora áquella mesma camara com poucos , salvo mulheres , e acharaõ-no já lançado , vestido entre os lanções , e tomaraõ vossa Irmaa , e lançaraõ-na

na

na cama com elle tambem vestida , e cobriraõ-lhe as cabeças , e bejaraõ-se , e feito isto , alevantaraõ-se , e tornou-se a ditta Senhora á sua camara , e ficou o ditto Senhor na sua , e isto foy assim feito á uzança de Alemanha , porque assy foy acordado com ElRey de se fazer.

Vossa Irmaa estava em sua camara este seraõ , esperando que o Emperador fosse lá , e elle mandou por ella dcus Condes , que se fosse á camara delle , e ella nam quiz , e passaraõ sobre isto muytas embaixadas por cinco , ou seis vezes , segundo me diffieraõ athê que elle veyo por ella em pessoa , e disse-lhe que lhe prazia que ella fosse folgar com elle á sua cama por essa noite , e levou-a pela maõ , e tanto que entrou , lançaraõ-na na cama em camiza , e elle com ella , que passaraõ de noite , nam o sey , mas suspeito-o , e vós Senhor o deveis entender , assim que Senhor a consumaçãõ do matrimonio do Emperador com vossa Irmaa , foy á noite dante o Domingo da Paschoela.

Hã segunda feira depois da Missa , foy o Emperador á camera da ditta Senhora , onde ella já estava , desde ante-manham , e aly lhe deo a renda da camara contheuda no contracto , e logo esse dia á tarde se partio , em tres galês de ElRey , vossa Irmaa fica aqui , e há-de atravessar este Reyno athê o Golfo de Vençza , e estará aqui alguns dias , athê que tenha recado , que sam prestes as galês , em que ha-de hir.

ElRey vosso Thio , alem dos gafalhados , que fez a vossa Irmaa lhe deo certas peffas , e brocados , e panes de seda , e lhe mandou fazer dellas algumas roupas , forradas de pennas muy finas , e ricas , e lhe deo hum firmal de hum Diamante , que lhe custou aqui tres mil cruzados , e soube que ella devia a Jacobe de Arle mil e seis centos ducados , que lhe emprestou em Pifa , e tanto que isto soube , lhe mandou dous mil ducados em ouro dizendo que lhos mandava para algumas necessidades , de guiza que eu entendo que lhe tem já dado valia de oito , ou nove mil ducados , e cuydo que chegaraõ aos dez mil , antes que daqui parta , porque cada dia lhe dà , a fora a despeza de comer , que he taõ larga , que nam he para crer , e a mim parece que V. A. lhe deve escrever , agradecendo-lhe todo esto , e mais temporaõ , que o cazamento della , e devei-le fazer , porque lhe foes em muyta obrigaçam , pelo que faz por vos , e porque me parece que quer que lho nam deixem de dizer , e ainda cedo , algum bem , se o faz , e se lho outrem nam diz , busca elle maneira de o dizer , affoalhar. Muyto alto , e poderozo Senhor. Vosso Real Estado , e pessoa Nosso Senhor por muytos annos a seu serviço guarde , e conserve , e cumpra vossos justos requerimentos. De Napoles a dezoito de Abril de mil e quatrocentos e cincoenta e dous annos.

Outra sua.

S E N H O R.

Vossa Alteza faiba que depois que se partio o Emperador Federico 3^o. desta Cidade de Napoles, vossa Irmaa esteve aqui athê a segunda feira vinte e quatro dias deste mez, para em tanto se lhe apparelharem os Navios, e os dias, que aqui esteve, vieraõ a ella certas vezes a Duqueza de calabria, e Lucrecia, e muytas Donnas a festejam por ordenança de ElRey, o qual se metia muytas vezes na festa, e as couzas, que se ahy passavam para folgar de ver, vos nam posso agora escrever, porque sam muytas, e ElRey nam sabe em que fazer prazer a vossa Irmaa assim pelo vosso, como pelo seu della, que nam sey pessoa, que a veja, e conheça, que a muyto naõ ame, e nam podeis cuidar Senhor a ventagem, que fez em todo des que partio de vossos Reynos, ella parece melhor outro tanto, ella sabe muyto mais, a continencia muyto melhor, de guiza que com muyta honestidade, e graveza, e repouzo he muyto graciosa, fala muyto melhor, sabe fazer galhado a todos, e outras seremonias por seu ponto de guiza que desde vosso Thio athê o mais pobre sacomaõ, e velhas, que a bemdizem, que nunca tal creatura viraõ, e certifico-vos Senhor, por causa de como a mandastes, e por ella ser vista, qual he, as outras vossas Irmaãs cazaram, prazendo a Deos, com menos dinheiro, amedade do com que ouveram de cazar, se este nam fora, e toda a gente, e ElRey, e Donnas, nam se fartam de a ver, e lamentar, por a ver vir taõ longe, e antre tal gente, como os Alemaens, e lograda por tal pessoa: escrevo tudo assy para V. A. o ler, porque creio que havereis dello muyto prazer, assy como ella o hã em falar, e cuidar em vós, mais que em nenhuma outra couza do mundo: Senhor, Monse Vasque se mostra qua grande vosso servidor, e assy Mosé Francez marido de Sancha de Bairros, o qual he hum bom cavaleiro, e creio que ferã feito agora Viso-Rey de Sardenha, e a Monse Vasque deo agora ElRey a requerimento de vossa Irmaa, o Castello da Cidade de Anversa, que rende cada anno acerca de mil e oitocentos ducados, alem de outros muytos proveitos, e quando vossa Irmaa partio para embarcar para o Golfam de veneza vieram com a ditta Senhora dous Duques, cada hum de quinze mil ducados de renda em cima de senhos rocins magros com guarnecimentos de couro vermelho, peores, que os de Affonso Mendes, a que se desaperalharam as cubertas em Mayorga, e com elles athê quinze de cavallo, e senhos sacomanos rotos, por moços de Estribeira, e tem-me ditto Mossem Daveiro, marido de Sancha de Bairros, que he homem de verdade, que o ditto Rey tem despezo nesta festa cem botas de confeitos, e quinze mil tochas, alem de outras candeas, e velas meudas, ora veja V. A. o que mais gattaria, athê que o Emperador, e vossa Irmaa fossen fora do Reyno, e tambem me affirmaraõ que athê a partida do Emperador tinha gattado noventa mil cruzados.

Civ-

Outras muytas despezas , que fez , que seria largo de contar ; e com tanta vontade todo , que não havia quem o apartasse do prazer , que mostrava em ver vossa Irmaa , e assim chegamos ao Golfam de veneza , onde embarcamos , ficando ElRey , e os outros Senhores na Praya , e partimos em quatro galés , tres de vosso Thio , e huma de Venezianos , aos quinze de Mayo foi a partida , por athê este tempo esperarmos que se percebessem. Muyto alto , e muyto poderoso Senhor , praza a Deos por sua m. ter vossa vida , e Estado em sua guarda , e cumprir vossos bons dezejos , a vinte e seis de Mayo de mil e quatrocentos e cincoenta e dous annos. Vossa feitura , criado , e servidor , que bejo as mãos de V. A. e me encommendo em v. m. Lopo Dalmeida.

Carta de Pedro de Sousa Senhor de Prado que escreveu ao Duque de Barchanã D. Jayme , que lhe havia perguntado pella jornada do Marquez de Valença , quando conduzio a Emperatriz D. Leonor a Italia , e a entregou ao Emperador Federico III. está em hum livro antigo manuscrito na Livraria do Conde de Castello-Melhor donde a copiey.

N Esto , que V. S. manda perguntar , da yda do Marques com a Em- Num. 55.
 pennatris , foy nesta maneira. ElRey hordenou de enuiar com ella ho Infante Dom Fernnando vosso Avoo , e por ElRey não estar asy apreçevido do que lhe compria , ou por ElRey lhe não dar o que era rezaõ , e elle demandava pera sua vida , escusava entencan cometeo ElRey ao Marques , que fosse com a ditta Empennatris , e disse que iria mas que lhe desse huma Villa com outro titulo , o qual foi necessario a ElRey darlhe Valemça , e titulo de Marques , e entam se aparelhou , ho Marques para hir com ella , e levou comsygo dos de seu Pay , Fernnaõ de souza , meu Irmaõ , que era casado de pouco , e Aires Freyre , e Fernnaõ Pereyra , e eu que hia por seu Veador ; e dos seus levava Fr. Joham Coelho , que era Comendador de Lesa , e Pero de Souza , que era Alcayde de Bragança , e Fernnaõ Lopes , que de-
 pois foi Don Abbade de Samto Tirso , e seu irmaõ Pero Lopez , e Gonfalo Correa , e Alvaro Darqua , e Guomes de Guoes todos nos houtros deu para a ditta yda a Colares de sua guiza , os quaes eraõ feitos de humas tranças de espadanhas , cobertos de esmalte verde , e diante levavaõ hum ourisso Cacheiro , pezava cada hum noventa dobras , e deu a cada hum destes seu gibaõ de brocado , aos Cavalheiros , e aos que eraõ Escudeiros de brocado de prata , e cada hum duas roupas de pano fino , e mais certo dinheiro a cada hum , que me no lembrava quanto. A todolos Escudeiros de Caza , e a toda outra gente , deu giboens de veludo , e a cada hum dous saios daquelles framcezes que entaõ costumavaõ de pano muito fino de hum farpado , e outra em punna-negra. Depois que a En-
 ppenatris foy entregada em Piza ao Duque Primo do Emperador ,
 Tom. I. e hum
 Nnnn ii

e hum Bispo, que vieron a Piza para levarem a Ennpenatriz com quinhetas encavaladuras, porque o trato era, que como fosse en terra no primeiro lugar, logo fosse entregue ao Emperador, ou a quem elle mandasse; e vinha ali hum Cavaleiro com sua molher que avia de ter carrego da Caza da Ennpenatriz. E vinhaõ com ella seis donzellas moças bem ataviadas segundo seu custume delles, as quaes vinhaõ para ser suas donzellas, e ali se fez mui grande festa, e lha foy entregada a Ennpenatriz, e a levaram-na a Sena donde o Emperador estava. O Marquez ficou ali, e foisse por outro caminho para Roma, e dali foi com elle Joaõ Freyre, e Diogo de Mello, e Alvaro de Britto, e Affonso de Miranda, e Pero Caldeira, e Fernaõ Martins, filho de Luiz Alvres, e estes foraõ com elle a Roma todos, e com ele sempre andarom, e vierom a ta Portugal de Pifa, e naõ foy por onde hia o Emperador, porque foy per Anssifes, onde jáz Sam Francisco, e Santa Clara, cada hum em seu Mosteiro, antes que entrasse em Roma cinco dias, me mandou lâ, porque a via seis, ou sete mezes que enviara hum Escudeiro a Roma, para lhe alugar humas boas Cazas, e para lhe comprar sevado, e enviou consigo toda sua tapestaria, que tinha boa, e fiz armar a falla, e as Cameras, e a fazer Copeiras com muitos degraos, e correger meza em hum estrado de tres degraos onde ele avia de comer, e assy mezas para toda a falla; e com isto tive tudo corregido, torneime para elle, antes huma jornada que chegasse a Roma, e ali se aparelhou, e vistou todos aquelles que hiaõ com elle, e dali escreveo a Luiz Gonçalves Malafaia, que estava por Embaixador delRey em Roma, que disse a todos que elle naõ avia de entrar em Roma, fenaõ dali a tres dias, e elle entrou naquelle dia, e isto fez porque ninguam non fuisse a receber, e visse como hia corregido. Elle entrou por esta maneira levava cento, e trinta, e tantas encavaladuras, e hiaõ ordenadas assy, doze ginetes (que eraõ os primeiros que se costumaraõ de uzar neste Reyno) mouriscos mui bem ataviados; logo a pôz estos hiaõ aquelles que levavaõ mullas, assi suas como dos fidalgos, que com elle hiamos, e a pos elles todos seus Escudeiros, e nosos, todos mui bem ataviados, e a pos estes quatro trombetas, e dous tambores, e a pôz estes todos os fidalgos, e Cavalleiros todos que com elle hiaõ, que feriaõ até vinte e cinco todos de Collares douro, e delles mui ricos, e os mais fomenos eron os de sua deviza, e a pôs nos outros hiaõ as charamellas, e facabuxas; todos levavaõ estarcoens de prata mui grandes, que tomavaõ ate ferca da finta, en que hiaõ postas suas devizas, e armas; e a pos estas Charamellas hiaõ dous arautos que levavaõ suas armas postas nos peitos, muito majores estarcoens, e maes ricos que os outros, e a pos estes, sua pessoa, que hia ataviada desta maneira. Em cima de huma faca murcela, muito preta, que lhe deu ElRey Dom Affonço, que foy a melhor, que se vio neste Reyno, que davaõ ao Estribeiro por ella trezentos ducados, e leva huma goarniçaõ de velludo, e verde, e era bordado, e chapeada de argentaria branca, e no quiz levar dourado porque naõ era Cavaleiro, nem nunca o trouxe, asj que levava nesta maneira hum gibaõ carmezim, e borcado de prata muy rica, e levava

va hum sajo curto francez , de veludo alionado , sua espada de cimta rica , e humas calças de gram , e sapatos de ponta (porque se no cultumavaõ ainda borzeguins , nem botas , (e isto tudo com homem que chegava de caminho ; e a a pescosso huma cadeinha delgada , com hum ourisso Cacheiro em ella ao qual creio , que Vossa Senhoria veria muitas vezes ; e na Cabeça hum sombreiro de veludo negro com sua borla em cima ; levava quatro pagens em Cavallos de vrida , os tres delles com outras proprias goarniçoens , como as que elle levava , e assi fellas , e estes tres pagens levavaõ calças de gram , e sapatos de ponta , e gibões de velludo carmezi , e saios farpados , francezes , de pano de lam verde muito fino , e a mais rica chaparya branca que se vio , e toda ha farparia levan-pendentes os quaes foraõ feitos dentro em Burgos , porque em este Reyno naõ havia quem hos taes fefese , e levavaõ collares de ouro muy grandes , e anchos que faziaõ mostra de trezentas dobras cada hum , e os sombreiros proprios como os do Marques ; e cada pagem destes levava cada hum sua coufa que me nom lembra ; tras estes hia hum pagem , e hum mourisco à gineta , com hum caparazão de velludo apicholado demuitas cores , e deste mesmo pano o page vestido (nom levava colar) e huma adarga , e lança muito rica , e huma touca muy bem posta , e hum jaez muito bom , que entaõ nom os avia , taes como agora , e assy entrou em Roma. Seu apozentamento era no cabo da Cidade , porque a levasse toda a longo foise descavalgar a sua poufada ; e ao outro dia seguinte foy fallar ao Papa , do qual foi muy bem recebido , e nõs outros que com elle hiamos ; e o Emperador , e Ennpennatriz estavaõ ja em Roma , e pouzavaõ nos mesmos Passos do Papa , mas nom lhe fallou aquelle dia , ainda que elle nunca o vira , e se tornou a sua poufada , e ao Domingo seguinte , me mandon pella manhã ao Emperador , que lhe dissesse que quando aprazeria a S. A. de lhe ir reverenciar , e quando cheguei a elle acheio ja na Capella major de Saõ Pedro , aonde o Papa avia de dizer missa , que inda ahi nom estava , e lhe disse o que o Marques lhe mandava dizer , e elle respondeu , que quizesse vir a sua Caza , sempre feria muy bem vindo , segundo quem elle era , e o devido que com elle tinha ; porem que se elle quizesse , que lhe parecia bem que viesse logo , porque avia aquelle dia de tornar em Milaõ , que pella pestelensa que lâ avia , mandava o Papa que o tornasse alj , e de como o Marques foy recebido alj , e da seremonia , que se fez , assy na missa , como nos assentamentos do Emperador , e Cardeais , e outras muitas cousas deixo para quando embora V. Sr^a vier. E tornando ao apozentamento do Marques , e ao que se despendia , e gastava em sua Caza , era nesta maneira. Elle comia sempre sô naquella mesma falla , e ahi havia tres mezas , huma à parte direita em que estavaõ , e comiaõ todos os Cavalleiros , e fidalgos que eraõ de marca , assy os de ElRey que hiaõ com elle , como os seus , a tras nomeados , a baixo desta meza , quantidade de dous covados , estava outra meza , em que comiaõ os arautos , e Charamellas , e os Ministris , e a outra meza era abaixo à parte esquerda , muy comprida que comiaõ todos seus Escudeiros , e nossos , e a outra gente limpa ; e todas estas mezas tinhaõ bancais no-

vos ,

648 *Provas do Liv. III. da Historia Genealogica*

vos, muy finos; eron servidos nesta maneira. O Marques nunca feava, e tinha ordenança, que lhe dessem a cada comer outro iguarias muy fornidas, e muy grandes, e muitas potagens, e a meza em que comião Cavaleiros, e fidalgos era servida de quatro, ante quatro, hum bacio de salgas que era entã tempo dellas, e logo vinha outro de desfeito, e a pos isto outro alfaado de huma galinha, e hum membro de Carneiro, e vaca, e maraam hou toucinho com sua mostardaa, e suas verfas, e a derradeira, sua fructa, serviam-nos de taças de bastian, porque bian os moços da Camera do Marques, e os nossos pagens, e os Ministris, e a outra meza dos Escudeiros havian seu assado de Carneiro, e vaca, e galinha, e seu desfeito, e vaca cozida, e seu tocinho, ou maraam, e comian antre quatro hum bacio como os houtros, e tinhaõ postos na meza picheis de prata com vinho, e taças para beberem, e cada hum bevese o que quizesse, e toda a falla era servida com prata, a primeira iguaria que traziaõ para o Marques vinhaõ antre mij os Charamellas, e dali se asentava o comer, e os Porteiros que hiaõ pellas iguarias, e avia hj hum Mestre falla, que servia estas mezas todas, e aos dias do pescado avia estas iguarias sobreditas, em lugar de desfeito aros, e a ordenança era que punhaõ logo pola menhaa a copeira com toda a prata, e estava assj ata que ho Marques, e todos acabavaõ de comer, e como tangiaõ a Vespora punham-na houtra vez, e estava assj ata que o Marques tomava colaçaõ, e dava boas noutes, e era de muitos bacios de confeitos, e vinho, e avia-se de dar a todos puro a rapazes, e a quantos estavaõ na falla, o que se gastava, e despendia cada mez chegava a novecentos ducados, e a mil muitas, e outras vezes mil, e cento, e duzentos, segundo a terra estava, e comarqua donde estavamos, e desembarcamos ante do Emtruydo a outro dias, quando de qua partimos, e embarcamos a vinte, e cinco dias ante de Santa Maria Madannella. Assi Senhor que alem do que aqui escrevo outras muitas couzas hã hj, que V. Senhoria me folgaria de ouvir, assj desto como da ida do Duque Dom Affonço, quando foy fora da terra. Nosso Senhor (a muy Illustre pessoa de Vossa Senhoria) prospere, e guarde com muy major estado de Carrazedo, e a 19. de Julho.

Contrato do Cazamento da Infante D. Joanna com ElRey D. Henrique IV. de Castella. O Original deste contrato se conserva na Torre do Tombo na Gaveta 17. maço terceiro da Caza da Coroa onde o vi, e o traz Duarte Nunes de Leão na Chronica delRey D. Affonso V. cap. 34. folhas 153.

Num. 56.
An. 1455.

EM nome de Deos Padre, e Filho, e Spirito Santo, que saõ tres pessoas, e huma essencia Divinal, que vive, e rejna para sempre já mais sem fim, Amen, e da Bemaventurada Virgem gloriosa nossa Senhora Santa Maria sua madre, a quem eu tenho por Senhora, e avogada em todos meus feitos; e a honra, e reverencia do Bemaventu-

aventurado Apóstolo Santiago, Luz, e Patraõ das Hespanhas, guiador e governador dos Reys dellas. Porque o matrimonio he hum dos sete Sacramentos, e dos mais nobres, e mais honrados da St^a Madre Igreja, como aquelle que he o primeiro, e foy feito, e ordenado no estado da innocencia humanal por Deos mesmo, e no Paraizo; o qual he fundamento da Linhagem humana, e conservaço, e mantimento, e sustentamento do Mundo, e faz viver aos homens vida ordenada, e sem peccado, sem o qual os outros sete Sacramentos não podem ser mantidos, nem guardados, do qual nascem, muitos e assinalados bẽs, especialmente fé entre os cazados, e Sacramento, e linhagem, por a qual nosso Señor Deos he louvado, e servido; e o mundo povoado. E por tanto nos D. Henrique pella graça de Deos Rey de Castella, de Leão, de Toledo de Galiza, de Sevilha, de Cordova, de Murcia, de Jaen, do Algarve, de Algezira, Sñor de Biscaya, e de Molina; queremos que sãibaõ todos os que agora são, e seraõ daqui em diante, que vimos hum contrato publico, que por nos, e em nosso nome foi tratado, concertado, outorgado, e firmado, e certos capitulos nelle conteudos, com o muy Illustre Rey Dom Affonso de Portugal, nosso muy charo, e amado Primo, Irmaõ, e amigo, per Dom Ferrant Lopez de Lorden nosso Capellaõ môr, e de nosso Conselho, por virtude de nosso poder, que para ello lhe demos, sobre nosso casamento com a muy Illustre Rainha Dona Joaõna, minha muy cara, e muy amada molher, filha del Rey Dom Duarte de Portugal, e da Rainha D. Leonor meus Tios, cujas almas Deos aja, Irmaã do dito Rey de Portugal, nosso muy charo, e amado Primo, Irmaõ, e amigo por sj, e em seu nome da dita Rainha minha muy chara, e amada molher, como seu Curador que he; o theor do qual dito contrato, e capitulos nelle conteudos, he este que se segue.

Em nome da Santa Trindade, Padre, Filho, e Spirito Santo, hum só Deos, e da Senhora Virgem Maria sua Madre. Manifesto, e conhecido seja a quantos esta Carta, e publico instrumento virem, como entre o muy alto, e muy excellente, e muy poderozo Sñor. D. Affonso, pella graça de Deos Rey de Portugal, e do Algarve, e Senhor de Ceita, e Dom Ferrant Lopez de Lorden Bacharel em Decretos, Thesoureiro da Igreja mayor da Cidade de Segovia, e Capellaõ môr do muy alto, e muy excellente, e muy poderozo Senhor Dom Henrique, pella graça de Deos Rey de Castella, e de Leon, &c. e do seu Conselho, e seu nome, e como seu Embaixador, e Procurador foraõ concertados, e firmados certos capitulos, e apontamentos, sobre o casamento, que agora, polla graça de Deos, se espera fazer, entre o dito Sñor Rey de Castella, e a muy illustre, e esclarecida Sñora a Infanta D. Joanna, Irmaã do dito Sñor Rey de Portugal, em presença de mjm Martim Alvarez, escudeiro da Casa do dito Sñor Rey de Portugal, escrivaõ de sua Camara, e notario publico per autoridade Real, em todos seus Reynos, e Senhorios, o qual dito Embaixador, e Procurador mostrou logo em presença de mi o dito notario huma carta de procuraçõ feita em nome do dito Sñor Rey de Castella a qual era por elle afinada, e sellada do verdadeiro sello de
suas

suas armas, posto em cera vermelha, dentro de huma caixa cerrada de pao, e pendente em seda vermelha, da qual procuraçãõ, e capitulos, e prefaçãõ delles, seu theor he este, que ao diante se segue.

Conhecida causa seja a todos que apresente virem, como nos Dom. Henrique, pella graça de Deos Rey de Castella, de Leão de Toledo, de Galiza, de Sevilha, de Cordova, &c. Por quanto, mediante nosso Senhor Deos, he fallado, e tratado casamento entre nós, e a muy illustre Infanta D. Joanna nossa muy chara, e muy amada Prima, filha do muy esclarecido D. Duarte Rey de Portugal, e da muy esclarecida Rainha Dona Leonor, nossos muy charos, e amados Tios, que Deos haja, Irmaã do muy esclarecido D. Affonso Rey de Portugal, meu muy charo, e amado Primo, e Irmaõ. E porque sobre as fallas, e apontamentos em ella avidos, por nossa parte, nós mandamos ao dito Rey de Portugal, a Dom Ferrant Lopez de Lorden Bacharel em Decretos, Thesoureiro na Igreja mayor de segovia, nosso Capellaõ mór, e do nosso Conselho, com certas cartas de crença, confiando da diligencia, industria, e fidelidade do dito D. Ferrant Lopez nosso Capellaõ mór, e do nosso Conselho, por a presente revogando quaesquer poderes, que em esta causa tenhamos dado, e outorgado, a quaesquer pessoas, posto que por virtude dos taes poderes, por nos, e em nosso nome hajaõ contratado, fallado, e apontado quaesquer cousas tocantes ao dito casamento, damos poder, e faculdade ao dito Ferrant Lopez nosso Capellaõ mór, e do nosso Conselho, para que com o dito Rey de Portugal nosso muy charo, e muy amado Primo, e Irmaõ, e com a dita illustre Infanta D. Joanna nossa muy chara, e amada Prima, ou com qualquer delles, ou quaesquer pessoas em seu nome, possa tratar, apontar, e fallar, e concertar quaesquer cousas acerca do dito casamento, dote, a arras, e o a elle annexo; mantimentos, graças, e doaçõens, que por razaõ do dito casamento devamos fazer, e cumprir com a dita Infante, ou com o dito Rey de Portugal nosso muy charo, e amado Primo, e Irmaõ, e a dita Infanta deva fazer, e cumprir a nós, por razaõ do dito casamento. E para que acerca dello, em nosso nome, possa afrontar, firmar, e concertar quaesquer Capitulos, e concertos com quaesquer vinculos, forças, e firmezas, e renunciãões, que ao dito nosso Capellaõ mór bem parecer, e a qualidade do feito requiere, ou requerer: o qual todo que o dito nosso Capellaõ mór tratar, concertar, firmar, e assinar acerca do sobredito, em nosso nome, nós pella presente desde agora, e por entãõ, ao tempo que for dito, e feito, tratado, ou firmado, o avemos, e segu-ramos de o aver por rato, grato, estabil, firme, e valedouro, e como se nós mesmo em pessoa fallassemos, contratassemos, firmassemos, e assegurassemos; e prometemos, e segu-ramos, e per nossa sê Real, como Rey, e Senhor, que assi o teremos, guardaremos, e cumpriremos, e faremos ter, e guardar, e cumprir, como por o dito nosso Capellaõ mór for tratado, concertado, firmado, e assegurado, e que não iremos, nem passaremos contra ello, nem contra cousa alguã, nem parte dello, por algum tempo, nem em alguma memoria. Do qual

qual mandamos dar esta nossa carta firmada de nosso nome, e sellada com nosso sello. E mandamos ao notario Apostolico nosso Secretario abaixo conteudo, que assinasse seu final. A qual foy feita na dita nobre Cidade de Segovia a vinte, e dous dias de Agosto, anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesu Christo de mil quatrocentos, e cinquenta, e quatro. Presentes os muy veneraveis, e circunspectos D. Affonso Vasquez Abbade de Parrazes, nosso Confessor, e o Licenciado Andre da Cadea, e Alvaro Munhos de Villa Real nosso registrador, para todo o sobredito testemunhas chamados, e especialmente rogados. YO ELREY, e eu Martim Fernandez de Vuilches Conego em as Igrejas de Toledo, e de Jaen, notario publico, pellas authoridades Apostolica, e Imperial secretario, e Chancellor do muy alto, e muy esclarecido Senhor D. Henrique, juntamente ccm as sobreditas testemunhas à outarga do dito poder, e aos ditos prometimentos, e sê Real, e a todas as outras cousas abaixo conteudas, fui presente, e de mandado do dito muy illustre Senhor Rey, este presente instrumento, afinado do seu nome, fiz escrever, e em nota o tornei a reduzir, e de meu final, e nome costumados, o affinei, e firmei, em testemunho de verdade, rogado, e requerido. Martinus Fernandi Apostolicus, & Imperialis notarius. E mais estava na dita procuraçãõ hum final grande, que parecia de Notario publico, e dentro nelle dizia: Martinus, e ao pè delle dizia, Fernandi:

Em nome de Deos Amen. Capítulos, e apontamentos sobre o casamento que se agora, pella graça de Deos, espera fazer, entre o muy alto, e muito excellente, e muy poderoso Senhor Dom Henrique, pella graça de Deos Rey de Castella, e de Leon, &c. e a muy illustre, e esclarecida Sñora, a Infanta D. Joanna, filha dos virtuosos, e de louvada memoria D. Duarte, Rey que foy de Portugal, e a Rainha D. Leanor sua molher, cujas almas Deos haja, e Irmãa do muy alto, e muy poderoso Snõr D. Affonso pela graça de Deos Rey de Portugal, e do Algarve, &c. e sobre as cousas ao dito casamento annexas, e delle dependentes, tratados, concordados, e concluidos, entre o Senhor Rey de Portugal, e mj Dom Ferrant Lopez de Lorden Bacharel em Decretos, Tesoureiro na Igreja mayor da Cidade de Segovia, Cappellaõ mór do dito Senhor Rey de Castella, e do seu Conselho, os quaes tratei, concordej, e conclui, como Embaixador, e Procurador sufficiente, para tudo o que abaixo he escrito, do dito Senhor Rey de Castella, e em seu nome.

Primeiramente foy concordado, e concluido entre o dito Senhor Rey de Portugal, e mj o dito Embaixador, e Procurador em nome do dito Senhor Rey de Castella, que com a graça de Dcos se haja de fazer, e faça casamento per palavras de presente, entre o dito Senhor Rey de Castella, e a dita Senhora Infanta, em a ordem, e forma que manda a Santa Igreja de Roma.

Item foy concordado, e firmado entre o dito Senhor Rey de Portugal, e mi o dito Embaixador, e Procurador, em nome dito Senhor Rey de Castella, que feito assim o dito casamento, o dito Senhor Rey

de Castella , haja de receber , e ter em feus Reynos , casa , e camara à dita Senhora Infanta , como sua molher , posto que com ella não lhe seja dado , nem prometido algum dote por elle dito Senhor Rey de Portugal , nem por ella , nem por outro algum por sua parte , por quanto pollo amor , e parentesco , que entre os ditos Reys , e Infanta ha ao dito Senhor Rey de Castella apraz de casar com a dita Senhora Infanta sem dote algum , e se contentar della dita Senhora sômente

Item foy concertado , e affirmado entre elle dito Senhor Rey de Portugal , e mi o dito Embaixador , e Procurador , em nome do dito Senhor Rey de Castella , haja de dar , e dê em arras à dita Senhora Infanta per si , e per feus herdeiros , por honra de sua pessoa , vinte mil florins , de ouro , e em ouro do cunho delRey de Aragaõ , com este entendimento , que posto que por costume , e ley dos Reynos de Portugal , ou de Castella os florins de Aragaõ tenhaõ alguma certa taxa , ou valia , que por elles se haja de pagar , que taes Leys nem costumes não hajaõ lugar neste caso. Mas todavia o dito Senhor , Rey de Castella , ou feus herdeiros , sejaõ teudos a pagalos em ouro , como acima he declarado ; os quaes vinte mil florins a dita Senhora Infanta haverà em todo caso hora sejaõ nacidos delles filhos (o que Deos outorgue) ou não sejaõ ; acabado , ou separado o dito matrimonio , per qualquer modo , que seja. E se por ordenanca de Deos acontecer , que este matrimonio se parta per morte della dita Senhora Infanta , feus herdeiros della , hora sejaõ filhos , ou quaesquer outros que segundo disposiçaõ de direito feus bens hajaõ de herdar , hajaõ as ditas arras ; assi que vindo o tempo de as taes arras se averem de pagar , os ditos vinte mil florins sejaõ pagos à dita Senhora Infanta , ou a feus herdeiros , como cousa de seu verdadeiro patrimonio.

Item foy concordado , e firmado entre o dito Senhor Rey de Portugal , e mj o dito Embaixador , e Procurador , em nome do dito Senhor Rey de Castella , que por conservaçaõ , e segurança das ditas arras , fosse empenhada , e obrigada , como logo empenhou , e obrigou a dita Senhora Infanta , e feus herdeiros , Cidade Real , que agora he do dito Senhor Rey de Castella , e em feus Reynos , com todas suas terras , e termos , e jurdiçaõ civil , e criminal , alta , e baixa , mero , e mixto imperio , renda , padroados de Igrejas , e compridamente com todos os direitos , e pertenças , que agora o dito Rey de Castella nella ha , e deve haver ; de maneira que ella haja , e possua a dita Cidade com todas suas pertencas , e cousas sobreditas como a livre , e inteiro senhorio della pertence , e deva pertencer , salvo aquellas rendas , e cousas , que são taõ conjunctas à Coroa Real , e estado dos Reys de Castella , que nunca as houveraõ as Rainhas de Castella , que antes della foraõ , nem lhes foraõ dadas , nem per ellas possuidas , nos lugares , e terras que lhe foraõ dados por segurança , e conservaçaõ de suas arras. E que a dita Cidade lhe ferà entregue com este entendimento , que em as rendas ao Senhorio della pertencentes , que a dita Senhora Infanta , ou feus herdeiros houverem , não se hajaõ de descontar as ditas arras , nem parte dellas. Porque o dito Senhor Rey de Castella per mim seu Procurador , faz logo desde agora de todas as ditas ren-

rendas , jurisdicção , e coufas sobreditas , livre doação , e merce á dita Senhora Infanta , e a seus herdeiros , até lhe feré pagos todos os vinte mil florins , sem algũa coufa dellas ficar por pagar.

Os quaes lhe feraõ pagos do dia , que o dito matrimonio for separado por morte de algum delles , ou por outro algum modo até hum anno comprido. Os quaes ditos vinte mil florins posto que sejaõ pagos , se o matrimonio for separado por morte do dito Senhor Rey de Castella ao dito Procurador Embaixador apraz , e em nome do dito Senhor Rey de Castella outorga , que a dita Senhora Infanta , todavia tenha a dita Cidade Real em toda sua vida , com todas suas terras , e termos jurisdicção , rendas , e direitos assi , e taõ compridamente , como se os ditos vinte mil florins naõ fossem pagos. E morrendo a dita Senhora Infanta despois dos ditos vinte mil florins serem pagos , entaõ a dita Cidade Real fique livre , e desembargada ao Rey de Castella , que ao tal tempo for. As quaes rendas haja livremente para sj , sem em algum tempo ser obrigada per sj , né per seus herdeiros fazer dellas restituicção , por quanto ao dito Senhor Rey de Castella apraz , que as haja no caso sobredito em toda sua vida delle , para ajuda de seu mantimento posto que os ditos vinte mil florins sejaõ pagos , como dito he.

Item foy concordado , e firmado entre o dito Senhor Rey de Portugal , e mj o dito Embaixador , e Procurador , em nome do dito Senhor Rey de Castella , que a dita Senhora Infanta haja , e lhe seja , dada , como lhe logo em nome do dito Senhor Rey de Castella , deu , por sua Camara , e para ajuda de seu mantimento , a Villa de Olmedo , com todas suas terras , termos , jurisdicção civil , e criminal , alta , e baixa , padroados de Igrejas , e todas as rendas , e direitos , assi , e taõ compridamente , como acima he dito , e declarado de Cidade Real , salvo as coufas , que saõ taõ conjuntas à Coroa , e estado Real dos Reys de Castella , que naõ costumaraõ ser dadas às outras Rainhas , que até aqui foraõ em os lugares , e terras , que por sua Camara lhe foraõ dados. A qual Villa de Olmedo a dita Senhora Infanta haverá fomento em sua vida , e despois de sua morte naõ a hajaõ seus herdeiros , mas fique livremente ao dito Senhor Rey de Castella , e a seus successores , e avellaha em sua vida , como dito he , posto que o dito Senhor Rey de Castella primeiro que ella falleça , com tanto que ella naõ caze , e viva honestamente. E por quanto esta Villa de Olmedo foi dote da Senhora D. Branca , filha do Senhor Rey de Navarra , e por ventura elle dito Senhor Rey , ou a dita Senhora sua filha pretenderaõ em ella haver direito , foy concordado , e firmado entre elle dito Senhor Rey de Portugal , e mj o dito Embaixador , e Procurador , em nome do dito Senhor Rey de Castella que se tal coufa fosse , e a dita Senhora Infanta , por a dita razao , a naõ quizer haver , ou ter , que elle dito Senhor Rey de Castella dê à dita Senhora Infanta outra tal , e taõ boa , e taõ rendoza Villa como ella , e em taõ boa comarca.

Item foy concordado , e firmado entre o dito Senhor Rey de Portugal , e mj o dito Embaixador , e Procurador , em nome do dito

Senhor Rey de Castella , mande assentar , e sejaõ assentados em seus livros à dita Senhora Infanta hum conto , e quinhentos maravedis da moeda agora corrente em seus Reynos , os quaes ella averà em cada hum anno , para ajuda do mantimento de sua pessoa , e casa , e lhe seraõ livrados em taes lugares , e rendas , que lhe fera feito delles bom pagamento. E principalmente lhe seraõ livrados todos nas alcavalas , e terças das Igrejas , e quaesquer outras rendas , que ao dito Senhor Rey pertencerem , ou pertencer , possaõ na dita Cidade Real , e Villa de Olmedo , e outros quaesquer lugares , que a ella em os ditos Reynos em algum tempo ouver.

E se as ditas alcavalas , terças das Igrejas , e outras rendas dos ditos lugares , as quaes ao dito Senhor Rey pertençaõ , naõ renderem tanto , que lhes seja nelles livrada tanta quantia quanta renderem , e o mais que faltar , lhe seja livrado em outro lugar , ou lugares mais comarcaõs a algum dos outros seus lugares da dita Senhora Infanta , donde lhe sejaõ bem pagos. O qual conto , e quinhentos mil maravedis , ella averà em toda sua vida , com as condiçoës , e maneira , que acima he dito , na Villa de Olmedo , posto que o dito Senhor Rey de Castella , primeiro que ella falleça. E averà o dito conto , e quinhentos mil maravedis , desde este primeiro dia de Janeiro , em que agora estamos , do Nascimento de Nosso Senhor Jesu Christo , de mil quatrocentos , e cincoenta , e cinco annos em diante. E desde este mesmo dia averà as rendas , que despois dello renderem a dita Cidade Real , e a Villa de Olmedo , ou outra Villa , que em seu lugar for dada , segundo acima he declarado no quinto Capitulo , e todo o que lhe for devido deste anno dos ditos maravedis ao tempo de sua entrada em os Reynos de Castella lhe ferà pago , desde cinco dias.

Item foy concordado , e firmado entre elle dito Senhor Rey de Portugal , e mj o dito Embaixador , e Procurador , em nome do dito Senhor Rey de Castella , que ella possa levar consigo deste Reyno de Portugal até doze Damas , e huma honrada Dona , e mais sua Ama , para la a servir , e acompanhar , e de outras molheres mais baixas possa levar quantas vir que para serviço de sua Casa , e Camara lhe comprirem. As quaes Damas , e Donas , e outras molheres , o dito Senhor Rey de Castella mandarà bem tratar , agasalhar , e galardoar de seu serviço , cada huma em seu grao , e isto à custa do dito Senhor Rey de Castella.

Item foy concordado , e firmado entre o dito Senhor Rey de Portugal , e mj o dito Embaixador , em nome do dito Senhor Rey de Castella , que a dita Senhora Infanta possa levar consigo deste Reyno de Portugal aquelles homens , e servidores , quaes , e quantos vir , que para serviço de sua pessoa , e casa cumprem. E possa por em todas suas terras , e casa todos os officiaes , quaes , e como lhe aprouver , Portuguezes , ou Castelhanos , afora aquelles officiaes que segundo costume dos Reynos de Castella , saõ chamados Mayores , os quaes despois que ella for com o dito Senhor Rey de Castella , seraõ postos a juizo de ambos , salvo Chanceller môr , Contador môr , Thefoureiro môr , e Despenheiro môr , os quaes a dita Senhora Infanta possa pôr agora , e sempre livremente , quaes lhe aprouver. Item

Item foy concordado , e firmado entre o ditto Senhor Rey de Portugal , e mj o dito Embaixador , e Procurador , em nome do dito Senhor Rey de Castella , que tanto que a dita Senhora Infanta entrar em os ditos Reynos de Castella , logo seja auida por natural delles , e haja todos os privilegios , honras , e liberdades , que as Rainhas naturaes dos ditos Reynos haõ; porem que se alguns privilegios faõ outorgados às Rainhas estrangeiras , os quaes as Rainhas naturaes dos ditos Reynos de Castella naõ haõ , que ella uze delles , e os aja como Rainha estrangeira. E isto mesmo todos os homens , e molheres de qualquer condiçaõ que sejaõ , que com a dita Senhora Infanta vierem , posto que Castelhanos naõ sejaõ , seraõ avidos por naturaes , como se fossem Castelhanos , e averaõ os ditos privilegios , e liberdades , como os naturaes dos ditos Reynos de Castella haõ.

Item foy concordado , e firmado entre o dito Senhor Rey de Portugal , e mj o dito Embaixador , e Procurador , em nome do dito Senhor Rey de Castella , que para mayor abundança , elle dito Senhor Rey de Castella receba per si a dita Senhora Infanta em publico por sua molher , segundo a ordenança da Santa madre Igreja de Roma , do dia que ella entrar em seus Reynos atè 30. dias , posto que ja por mj seu Procurador a tenha recebida nestes Reynos de Portugal , por palavras de presente.

Item foy concordado , e firmado entre o dito Senhor Rey de Portugal , e mj o dito Embaixador , e Procurador em nome do dito Senhor Rey de Castella , dado que falleça da vida deste mundo , primeiro que a dita Senhora Infanta ella se possa partir dos Reynos de Castella , e virse para Portugal , ou para outra alguma parte , qual lhe aprouver , sem lhe ser posto embargo a ella , nem aos que com ella viverem , nem a coufa alguma que ella , ou elles tenhaõ , ou consigo queiraõ levar , sem ser teuda a pedir licença ao Rey que àquelle tempo for. E que posto que assi parta sem licença delRey , que por isso naõ seja desapoderada de Cidade Real , nem da Villa de Olmedo , nem de outra , que em seu lugar lhe seja dada , nem de outro qualquer lugar , ou lugares , que àquelle tempo tiver , nem das rendas , jurisdiçaõ , e direitos de cada hũ dos sobreditos lugares , nem em alguã parte a obrigaçaõ de suas arras , assi pessoal , como Real seja minguada , ou irritada , mas sempre fique firme para ella , e seus herdeiros , posto que antes de sua partida , ou despois haja entre os ditos Senhores Reys guerra , que Deos defenda. E tambem haja sempre o dito conto , e quinhentos mil maravedis em cada hum anno em sua vida sómente , e naõ mais , no caso sobredito , que acima he declarado.

Item foy concordado , e firmado entre o dito Senhor Rey de Portugal , e mjo dito Embaixador , e Procurador , em nome do dito Senhor Rey de Castella , que se o matrimonio entre o Rey de Castella por sj , ou seu Procurador , e a dita Senhora Infanta for celebrado per palavras de presente , e por algum caso naõ for consumado , sendo ella ja entregue ao dito Senhor Rey de Castella , ou ao menos entrada em seu Reynos , para lhe ser entregue , ou estando por elle Senhor Rey de Castella , ou per seus naturaes , que ella naõ vá a seu poder , ou a seus
Rey-

Reynos, que ella haja todavia todas suas arras, e a dita Cidade Real, na forma que acima he declarado, e tambem haja a dita Villa de Olmedo, ou outro lugar, que lhe por ella for dado, e o dito conto, e quinhentos mil maravedis em cada hum anno, para seu mantimento segundo acima he declarado. As quaes arras, Cidade, Real, e Villa de Olmedo ou lugar que lhe por ella for dado, segundo acima he dito, e hum conto, e quinhentos mil maravedis haja assi, e taõ compridamente neste caso, como se o dito matrimonio perfeitamente fosse consumado, e ella aos ditos Reynos de Castella fosse, e em elles morasse.

Item foy concordado, e firmado entre o dito Senhor Rey de Portugal, e mj o dito Embaixador, e Procurador em nome do dito Senhor Rey de Castella, que do dia que a dita Senhora Infanta for recebida por palavras de presente, per mj, e em nome do dito Senhor Rey de Castella atè cincoenta dias primeiros seguintes, que elle dito Senhor Rey de Castella, por mayor firmeza, mande ao dito Senhor Rey de Portugal duas cartas assinadas de sua maõ, e selladas com o seu sello de chumbo, e approvadas pellos Prelados, e pellos grandes de seus Reynos, segundo se costuma nelles, de approvar os semelhantes privilegios, e cartas, que os Reys de Castella em semelhantes cazos, e grandes feitos costumaõ fazer, e dar. Assi que realmente, e com effeito Seraõ entregues ao dito Senhor Rey de Portugal, pellas quaes o dito Senhor Rey de Castella, approve, e confirme o casamento, per mj, e em seu nome feito com a dita Senhora Infanta per palavras de presente, e approvarà, e confirmarà elle, e os ditos Prelados, e Grandes de seus Reynos esta concordia, e capitulos acima, e abaixo escritos, segundo o dito costume, e prometerà per si, e por seus successores, per juramento dos Sanctos Euangelhos, per sua maõ corporalmente tocados, e por sua fè Real, que os comprirà, e guardarà, e farà cumprir, e guardar em todo, e cada huma cousa bem, fiel, e verdadeiramente a todo seu poder, toda a sobredita concordança, e capitulos.

E naõ mandando assi ao dito Senhor Rey de Portugal as ditas duas cartas dentro em os ditos cincoenta dias, logo por esse mesmo feito encorrerà em pena de cem mil dobras da Banda de ouro, da moeda hora corrente, para elle dito Senhor Rey de Portugal. E para pagamento da dita pena prometo, e outorgo em nome do dito Senhor Rey de Castella, que o dito Senhor Rey de Portugal averà por ella, e em preço della a Cidade de Touro, que he dentro dos ditos Reynos de Castella, com todas suas rendas, direitos, padroados, jurisdicções, Criminal, e Civil, alta, e baixa, mero, e mixto imperio, e com todas suas terras, e termos, e Lugares a ella pertencentes, e com seu Castello, e Fortaleza. As quaes cem mil dobras pagas ao dito Senhor Rey de Portugal elle deixará a dita Cidade desembargada com toda sua fortaleza, e pertenças, ao dito Senhor Rey de Castella a qual pena paga, ou naõ paga, este contrato, ou cada huma parte delle fique sempre firme, e em sua força.

E posto que o dito Senhor Rey de Portugal aja a dita Cidade de Tou-

Touro , seja sempre do Senhorio de Castella. E ainda que ouvesse guerra entre os ditos Reynos (o que Deos defenda) a dita Cidade com sua fortaleza , jurisdicção , rendas , e pertenças , não seja tirada ao dito Senhor Rey de Portugal , nem por outra alguma cousa , não sendo da dita Cidade , e Fortaleza feita guerra notoriamente ao dito Senhor Rey de Castella , ou a seus naturaes. Nem possa ser posta conpensação ao dito Senhor Rey de Portugal dos fruitos , e rendas , que della ouvera , por quanto a ha em preço das ditas cem mil Dobras de pena.

Item foy concordado , e firmado pelo dito Senhor Rey de Portugal , e mj o dito Embaixador , e Procurador , em nome do dito Senhor Rey de Castella que o dito Senhor Rey de Portugal haja de fornecer , e adereçar , aderece , e forneça a dita Senhora Infanta de vestidos , baixellas , panos de armar , e todos os adereçamentos de sua pessoa , camara , e casa , segundo seu arbitrio , e segundo ao estado dos ditos Senhores Reys , e Senhora Infanta pertence. As quaes cousas todas que o dito Senhor Rey de Portugal à dita Senhora Infanta der , e ella consigo levar , o dito Senhor Rey de Castella não seja obrigado a restituir em algum tempo. Mas todo o que a dita Senhora levar , será seu della , e em seu poder , e disporà dello , como lhe parecer , e lhe aprouver , e o direito outorga. E bem assi todo o que a dita Senhora Infanta adquirir , movel ou de raiz , per doação do dito Senhor Rey de Castella , ou de outra alguma pessoa , ou per outro qualquer modo que seja , será sempre seu , e em seu poder , e fará dello livremente tudo o que quizer.

Item foy concordado , e firmado , entre o dito Senhor Rey de Portugal , e mj o dito Embaixador , e Procurador em nome do dito Senhor Rey de Castella , que elle dito Senhor Rey de Portugal haja de mandar , e mande a dita Senhora Infanta à sua custa , acompanhada , e guardada de taes , e tantas pessoas , como requerem os estados delles ditos Senhores Reys , e Senhora Infanta ; e que ella parta destes Reynos de Portugal para ir seu caminho direito aos Reynos de Castella , do dia que o despozorio for feito por palavras de presente , até oitenta , e hum dias ; a qual fará acompanhar das ditas pessoas até Cidade Rodrigo , ou até outro lugar algum do dito Senhor Rey de Castella , que lhe a elle aprouver , com tanto que não seja mais longe do extremo de Portugal , do que he Cidade Rodrigo.

Ao qual lugar elle dito Senhor Rey de Castella mandará aquellas pessoas , e tantas , como vir que a seu Real estado cumpre , para alli lhe ser entregue a dita Senhora Infanta per aquelles que per mandado delle dito Senhor Rey de Portugal com ella forem ; As quaes pessoas estaraõ alli prestes no dito lugar , quando a dita Senhora Infanta a elle chegar. De maneira que ella , e os que com ella forem , não estem alli por elles aguardando algum dia. E tanto que a dita Senhora Infanta for entregue aos que elle dito Senhor Rey de Castella por elle alli mandar , elle dito Senhor Rey de Portugal não será mais obrigado a fazer despeza alguma à dita Senhora Infanta , nem àquelles , nem àquellas que com a dita Senhora Infanta em os ditos Reynos de Castella ouverem de ficar.

Item

Item foy concordado , e firmado entre o dito Senhor Rey de Portugal , e mj o dito Embaixador , e Procurador em nome do dito Senhor Rey de Castella , que por este contrato , e capitulos o dito Senhor Rey de Portugal se parta , como logo disse que se partia do contrato , e capitulos , e cada huma parte delles , que entre elle , e o dito Senhor Rey de Castella por Rabbi Joseph seu Procurador , e Embaixador , sendo Principe sobre o dito casamento , e cousas a elle tocantes , foraõ concordados , e concluidos , e por elle dito Senhor Rey de Castella , àquelle tempo Principe , firmados , e jurados , e que os revogava , e avia por nullos , e que naõ uzaria mais delles , nẽ de coufa alguã , nem parte delles , elle , nem a dita Senhora Infanta sua Irmã , nem outrem , por elle , nem por ella , em juizo , nem fora de juizo.

Os quaes Capitulos , e apontamentos elle dito Senhor Rey de Portugal disse , per ante mj o Sobredito notario , e testemunhas abaixo nomeados , que elle , por sua parte , os approvava , e confirmava , e lhe aprazia estar por elles , e prometeo por sua fẽ Real de os cumprir , e manter em todo , e cada huma parte delles , em aquillo , que a elle tocava , e pertencia fazer. E assi mesmo os approvava , e confirmava em nome da dita Senhora Infanta , como seu Curador que he , e em seu nome prometia de os ella manter , e cumprir no que à sua parte della tocava fazer. E que lhe aprazia , e prometia , que naõ os comprindo elle , de pagar de pena ao dito Senhor Rey de Castella cincoenta mil dobras de ouro da Banda , sendo por elle dito Rey de Castella compridos , e mantidos os ditos Capitulos , em aquillo , que segundo elles , a elle tocava , e cumpria fazer. E supprio qualquer falta , de feito de direito , que em estes Capitulos aja , por quanto disse , que queria que vallessem , naõ embargando quaesquer direitos , opiniões de Doctores , ordenações , e estylos , que contra elles haja , os quaes avidos aqui por expressos , revogava que naõ ouvessem lugar neste caso.

E o dito Dom Ferrant Lopez Embaixador do Senhor Rey de Castella , em seu nome , e como seu Procurador , outorgou , e confirmou os sobreditos Capitulos , e prometeo , que o dito Senhor Rey de Castella estará por elles , e os cumprirá , e manterá em todo , e em cada huma parte delles , per sj , e per seus herdeiros , e naõ irá contra elles , nem em parte delles per sj , nem per outrem , de feito , nem de diteito , mas inteiramente os guardará , e manterá , o que a elle , segundo a forma dos ditos Capitulos toca , e pertence fazer , sobpena de cincoenta mil dobras de ouro da Banda , pagadouras ao dito Rey de Portugal , se elle por sua parte os ditos Capitulos cumprir. E suppirá nas Cartas de Ratificaçaõ , que mandará ao dito Senhor Rey de Portugal qualquer defeito , que de direito , ou de feito em este contrato , e Capitulos haja , segundo que acima o dito Senhor Rey de Portugal supprio.

Ao qual Senhor Rey de Portugal apraz , e a mj o dito Embaixador , e Procurador em nome do dito Senhor Rey de Castella , que paga a dita pena , por qualquer das partes , que em ella cahir ou naõ
paga ,

paga, que os ditos contratos, e capitulos fiquem sempre firmes, e valiosos. E prometeo mais elle dito Embaixador, e Procurador, em nome do dito Senhor Rey de Castella a mj o sobredito notario publico, recebente a dita promessa, em nome da dita Senhora Infanta, que o dito Senhor Rey de Castella lhe cumprirà, e guardarà todos estes Capitulos, e cada huma parte delles, segundo nelles he conteudo, e no que a elle toca, e pertence cumprir, e segundo, pello dito Embaixador he prometido, em nome do dito Senhor Rey de Castella, ao dito Senhor Rey de Portugal, e sob a dita pena, a qual paga, ou não paga, o dito contrato, e Capitulos ficaraõ firmes, e valiosos.

Testemunhas que para isto chamados, e rogados foraõ presentes, Dom Fernando filho do Conde de Arrayolos, D. Martinho Conde de Atouguia, D. Alvaro de Castro Camareiro mór do dito Senhor Rey de Portugal, e de seu Conselho, Diogo Soares de Albergaria, Pedro Vaz de Mello Regedor de sua Justiça na casa do Civel da Cidade de Lisboa, Fernaõ Gonçalves de Miranda, e o Doutor Joaõ Fernandez da Silveira, todos do Conselho do dito Senhor Rey, e Ruy Galvaõ seu Secretario, e Alvaro Garcia de Cidade Real, Secretario do dito Senhor Rey de Castella; Feito foy este instrumento por mj o dito Notario publico, na nobre Cidade de Lisboa, nos Paços do dito Senhor Rey de Portugal, vinte, e dous dias do mes de Janeiro anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesu Christo de mil quatrocentos, e cincoenta e cinco. ElRey. Fernandus Thesaurarius Cappellanus Major.

E por quanto assi mesmo, per virtude de certas letras Apostolicas de nosso muy Sancto Padre, e processos sobre ella fulminados, e de nossa carta de poder especial, o dito Ferrant Lopez nosso Capellaõ mayor, e de nosso Conselho recebeo por minha esposa, e legitima molher por palavras de presente, que fazem matrimonio, a dita illustre Rainha D. Joanna, minha muy chara, e amada molher; assi mesmo porque os ditos contratos, e Capitulos, e cada huma cousa, e parte delles, foraõ, e saõ bem vistos, e examinados por nos, e fomos, e fomos contentes de tudo o nelles conteudo, feito, tratado, concertado, firmado, e outorgado por nós, querendo guardar, cumprir, e manter aquillo por esta nossa carta de Confirmação, como Rey, e Senhor louvamos, e approvamos, confirmamos, ratificamos, e avemos por firme, estavel, e valedouro, para sempre já mais, o dito esposorio, e casamento por palavras de presente, que o dito nosso Capellaõ mór fez por nós, e em nosso nome, e por o dito nosso poder, com a dita Illustre Rainha Dona Joanna, minha muy chara, e amada molher, e assi mesmo louvamos, e approvamos, confirmamos, e ratificamos, e avemos por firmes, e estaveis, e valedouros, para sempre já mais, por nós, e por nossos herdeiros, e successores, que depois de nós viverem todo o dito contrato acima incorporado, e capitulos nelle conteudos, e cada huma cousa, e parte do que sobre ello fez, outorgou, concertou, e firmou o dito nosso Capellaõ mayor, por nós, e em nosso nome, e por virtude do dito nosso poder, segundo acima se contem. E juramos a Deos, e a este final da ✠, e aos Sanctos Evangelhos, com nossa maõ corporalmente tocados, e per nossa palavra, e

fê Real prometemos, por solemne estipulação, feita per interrogação do notario abaixo escrito, aceitante, como pessoa publica, em nome do dito Rey de Portugal nosso muy charo, e amado Primo, e da dita Rainha nossa muy chara, e amada molher, por nós, e por nossos herdeiros, e successores, que depois de nós vierem em pessoa de vós o Doctor João Fernandes da Silveira, do Conselho do dito Rey de Portugal, nosso muy charo, e amado Primo Irmaão, e amigo a nós especialmente enviado, para receber esta promessa, e juramento, que guardaremos, e cumprimos, e manteremos, e faremos guardar, cumprir, e manter todo o acima conteudo, e no dito contrato acima incorporado, e capitulos delle, e cada huma cousa, e parte, e articulo dello em quanto a nós pertence, e guardar, e cumprir, e manter a todo nosso cumprido poder, segundo a maneira que acima se contém. E segundo que por o dito nosso Capellaão mór foy tratado, concertado, firmado, e segurado bem, e fiel, e verdadeiramente, sem arte, nem collução alguma, e não iremos, nem viremos, nem passaremos, nem consentiremos, nem permiteremos ir, nem vir, nem passar, nós, nem os ditos nossos herdeiros, e successores, que depois de nós vierem, contra elle, nem contra cousa alguma, nem parte dello, agora, nem em algum tempo, nem por alguma maneira em publico, nem escondido, por qualquer causa, ou razão passada, presente, ou futura de qualquer calidade que seja, ou ser possa, sob as penas, clausulas, vinculos, forças, e firmezas acima no dito contrato, e capitulos conteudas. E suprimos quaesquer defeitos, e faltas, forças, e firmezas, quer sejaõ de subitancia, ou de solemnidade, ou de outras quaesquer, de qualquer natureza, ou calidade que sejaõ, que no dito contrato, e capitulos acima conteudos, e nesta nossa carta de confirmação falleça de se pôr, e o avemos aqui tudo por incluso, e inserto bem assi, e taõ compridamente, como se de verbo ad verbum aqui fosse todo declarado, especificado, e incorporado. E queremos, e de nossa merce, que esta nossa dita carta de confirmação, e approvação, e todo o em elle conteudo, declarado, e incorporado este sempre em sua força, e vigor, não embargantes quaesquer direitos, ordenações, leys, estylos, costumes, ou façanhas, ou outras quaesquer cousas, de qualquer natura, calidade, ou misterio que sejaõ, que a pudessem, ou possaõ contrariar, molestar, prejudicar, embargar, ou impedir, ou contra ella, ou parte della fossem, ou podessem ser; porque nos pella presente despendamos com todo ello, e com cada huma cousa, e parte della, e o annullamos, irritamos, abrogamos, e derogamos, e damos todo por nenhum, e de nenhum valor, e effeito, em quanto a isto toca; e queremos, e he nossa merce, e vontade, que aquillo não embargante esta dita nossa Carta, e confirmação, contrato, e Capitulos acima incorporados, e cada cousa dello, em ella, e nelles conteudo, valha, e seja firme, e estavel, e valedouro, como dito he. E mandamos aos Infantes, nossos muy charos, e muy amados Irmãos, e outros; aos Prelados, Duques, Condes, Marquezes, ricos homens, Mestres das Ordês, e aos do nosso Conselho, e ouvidores da nossa Audiencia, e Alcaydes, e Notarios da nossa Corte, e Chancelaria,

laria, e aos Priores, Comendadores, Alcaydes dos Castellos, e casas fortes, e chaãs, e aos nossos Adelentados, e Meyrinhos, e aos conselhos, Justiças, Regedores, Cavaleiros, Escudeiros Officiaes, homês bons de todas as Cidades, Villas, e lugares de nossos Reynos, e senhorios, e a outras quaesquer pessoas nossos vassallos, subditos, e naturaes, de qualquer ley, estado, ou condição, preheminencia, ou dignidade que sejaõ, que guardem, e cumprãõ, e façãõ guardar, e cumprir esta dita nossa carta de confirmação, e todo o nella, e em os ditos contrato, e Capitulos acima incorporados, conteudo, e cada huma cousa, e parte dello, em o que a elles pertença de cumprir. E que não vão, nem passem, nem consintaõ ir, nem passar contra ello, nem contra cousa alguã, nem parte dello em tempo algum, nem per alguã maneira, que seja, e que defendaõ, e amparem nello a dita Rainha minha muy chara, e amada molher, ou a quem sua voz tiver; E qualquer que o contrario fizer, averà a minha ira, e alem disso pagarme ha em pena dez mil dobras da Banda, por cadavez que contra ello for, ou passar, e à dita Rainha minha muy chara, e amada molher, a pena nos ditos Capitulos conteuda, com todas as custas, e danos, e mascabos, que sobre ello lhe recrescerẽ, e os hũs, e outros não façãõ al por alguã maneira, sobpena de nossa merce, e de privação dos officios, e de confiscação dos bens, e das outras penas acima conteudas. E alem disso por quem ficarem de o assi fazer, e cumprir, mandamos ao que esta nossa carta, ou seu traslado, assinado de escripturaõ publico, mostrar, que os empraze que appareçaõ perante nõs pessoalmente, onde quer que estemos, do dia que emprazar a quinze dias primeiros seguintes, sob a dita pena, a cada hum, a qual mandamos a qualquer escripturaõ publico, que para isto for chamado, que dê ao que lha mostrar, testemunho assinado, com seu final, per que nos saibamos como se cumpre nosso mandado, e disto mandamos dar esta nossa carta, e outra na mesma fôrma, escritas em pergaminho de couro, assinadas de nosso nome, rodadas, e confirmadas, e approvadas em forma de privilegios, e selladas de nosso sello de chumbo pendente em fios de seda de cores. E para mayor firmeza outorgandoas ante nosso Secretario, e notario publico, e testemunhas abaixo escritas, chamados, e rogados para ello. Dada, e feita, outorgada foy esta carta, na muy nobre, e muy leal Cidade de segovia, vinte, e cinco dias de Fevereiro, anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesu Christo de mil quatrocentos, e cincoenta, e cinco. Testemunhas chamados, e rogados, que foraõ presentes, e viraõ ao dito Senhor Rey outorgar, e jurar o em esta carta conteudo, e cada parte dello; Dom Joã Pacheco Marques de Vilhena Mòrdomo mòr do dito Senhor Rey, e do seu Conselho, e o Licenciado Andre Gonçalvez da Cadea Contador mòr de Contas do dito Senhor Rey, e do seu Conselho. E Joã de Valençuela Donzel do dito Senhor Rey, e Alvaro Giam de Cidade Real, e Alvaro Gomez de Cidade Real, Secretarios do dito Senhor Rey. YO ELREI. E eu Diogo Arias de Avila Contador mayor de nosso Senhor ElRey, e seu Secretario, e escripturaõ mòr de seus privilegios, fui presente a isto, que dito he com as ditas testemunhas, por manda-

do do dito Senhor Rey , que em minha preferença , e das ditas testemunhas sua Alteza escreveu o dito seu nome nesta sua carta de privilegio , o fiz escrever nestas tres folhas , e fiz aqui este meu final. Diogo Arias. E eu o sobredito Rey Dom Henrique , regnante juntamente com os Infantes D. Affonso , e Dona Isabel , meus muy charos , e amados Irmãos em Castella , em Leon , em Toledo , em Galiza , em Sevilha , em Cordova em Murcia , em Jaen , no Algarve , em Algezira , em Badajoz , em Biscaya , em Molina , outorgo , este privilegio , e confirmo.

Dom Cag Rey de Granada , Vassallo delRey confirma.

D. Fadrique Tio delRey , Almirante mór do mar confirma.

D. Joaõ de Gusmaõ , Tio delRey Duque de Medina Sidonia confirma.
Conde de Niebla Vassallo delRey , confirma.

D. Affonso Pimentel Conde de Benevente confirma.

D. Inigo Lopez de Mendoça , Marques de Santilhana , Conde del Real de Mançanares , Senhor das casas de Mendoça , e da Vejga confirma.

D. Joaõ de Luna Conde de Santo Estevaõ , confir.

O Mestre de Santiago vacante , confir.

D. Pedro Giraõ Mestre da Ordem da Cavallaria de Calatrava conf.

O Mestrado de Alcantara vacante , conf.

D. Luiz de Lacerda , Conde de Medina Celi Vassallo delRey confirma.

D. Frej Gonçalo de Quiroga , Prior de Saõ Joaõ , conf.

D. Diogo Manrique de Trevinho , conf.

D. Rodrigo Manrique Conde de Paredes confirma.

D. Pedro Manuel Senhor de Montalegre , confirma.

D. Rodrigo de Luna Arcebispo de Santiago , conf.

D. Affonso Carrilho Arcebispo de Toledo , Primaz das Hespanhas , Chanceller mór de Castella , conf.

D. Affonso de Carthagenas Bispo de Burgos , confirma.

Dom Pedro Bispo de Palencia , conf.

D. Luiz da Cunha Bispo de Segovia , confir.

D. Frej Lopo de Barrentos Bispo de Cuenca , conf.

D. Fernando de Luxam Bispo de Siguença , confirma.

D. Affonso Bispo de Avila , conf.

D. Diogo Bispo de Carthagenas , conf.

D. Gonçalo Bispo de Jaen , conf.

Dom Pedro Bispo de Calahorra , conf.

Dom Joaõ Carvalhal Cardeal de Santo Angelo , Administrador perpetuo da Igreja de Plazencia , conf.

D. Gonçalo Vanegas Bispo de Calis , conf.

Rodrigo Porto Carreiro Reposteiro mór delRey , confirma.

Joaõ da Silva Alfes mór delRey , e Notario mayor de Toledo , conf.

Joaõ Ramirez de Orelhano , Senhor dos Cameiros , vassallo delRey , conf.

D. Pedro Vellez Guevara Senhor de Ovante , vassallo delRey , confirma.

Pero de Ayala Marichal de Castella , Meirinho mór de Guipuscoa , confirma.

Pero

- Pero Lopez de Ayala, Apofentador mór delRey e feu Alcayde mór de Toledo confirma.
- Dom Alvaro de Estunhiga Conde de Plazença Justiça mór delRey, conf.
- D. Pedro Fernandez de Vellasco Conde de Haro, Senhor das casas de Salas, Camareiro mór delRey, confirma.
- D. João de Armenao, e de Cangas, e Tinco, Vassallo delRey, confir.
- D. João Manrique Conde de Castanheda, Chancellor mór delRey, conf.
- D. João Ponce de Leon Conde de Arcos, vassallo delRey, conf.
- D. Fernando Alvarez de Toledo Vassallo delRey, confirma.
- D. Pedro Alvarez Oforio Conde de Traftamara, Senhor de Villalobos, vassallo delRey, conf.
- D. Diogo Sarmiento Conde de Sancta Marta Adiantado mayor de Galiza, vassallo delRey, confirma.
- Dom Pedro da Cunha Conde de Valença, conf.
- D. Gabriel Manrique Conde de Oflorno, conf.
- D. Pedro de Villa Andrando, Conde de Ribadeo, confirma.
- O Conde D. Gonçalo de Gusmaõ, vassallo delRey, confirma.
- D. Affonso da Fonseca Arcebispo de Sevilha, conf.
- D. Pedro Vacca Bispo de Leon, conf.
- D. Inigo Manrique Bispo de Ovedo, conf.
- D. Pedro Bispo de Osma, conf.
- Dom Ilhan de Melha Bispo da Canaria, conf.
- D. Gonçalo Bispo de Salamanca, conf.
- D. Affonso Henriques Bispo de Coria, conf.
- D. Lourenço Soares de Figueiroa Bispo de Badajoz, confirma.
- D. Frej Pedro da Silva Bispo de Orence, conf.
- D. Alvaro Ofores Bispo de Astorga, conf.
- D. Affonso Bispo de Cidade Rodrigo, conf.
- Dom Garcia Bispo de Lugo, conf.
- A Igreja de Mondonendo vacante, conf.
- D. Luis Pimentel Bispo de Tuy, conf.
- D. Alvaro Perez de Gusmaõ Senhor de Orgaz, Alguazil mór de Sevilha conf.
- Dom Pedro Senhor de Aguilar, Vassallo delRey confirma.
- Pedro de Quinhones Meirinho mór das Asturias, confirma.
- Diogo Fernandez Senhor de Vaena, Marichal de Castella, confir.
- Pero Garcia de Ferreira Marichal de Castella, confirma.
- Pero de Mendoça Senhor de Almaçan Guarda mór delRey, conf.
- João de Tovar Guarda mór delRey, conf.
- O Doçtor Fernão Dias de Toledo Relator delRey, e feu Notario mór dos Privilegios, confirma.

2000.-
Sept. 84



